SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 27 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3054

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CISMEL - NCP | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NCP

GABINETE DO PRESIDENTE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NPC, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 005/2024 que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de recursos digitais: DISPLAY INTERATIVO 75", MESA EDUCACIONAL INTERATIVA, TABLET 10", em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do STF. assim redigida: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", devendo-se republicar novo certame, com as alterações necessárias.

Londrina, 25 de junho de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente do CISMEL

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:E2B382F7

ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PATRIS

UPA DE PIRAQUARA 24H
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

INSTITUTO PATRIS
REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **INSTITUTO PATRIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 37.678.845/0001-40, estabelecida na Avenida Cidade do México, nº 424 – sala 03, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-598, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e competências estabelece e determina o cumprimento do presente regulamento para a Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, em especial ao cumprimento ao art. 37, XXI da Constituição Federal, torna público o presente regulamento:

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo INSTITUTO PATRIS, no âmbito do Estado do Paraná, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas às unidades geridas, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, Qualificada no município de Piraquara/PR por meio do DECRETO N.º 12.314 de 10 de maio de 2024, entre outros Municípios do Estado do Paraná, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da Administração Pública, com observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento do objetivo.

§ 2º O INSTITUTO PATRIS adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento se aplicam inclusive sobre as despesas realizadas com recursos próprios do Instituto Patris, exceto aqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo de convênios.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

Alienação: Toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita permanente ou temporária.

Aquisição/Contratação de Grande Vulto: Refere-se àquele cujo objeto adquirido/contratação ultrapassa a R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Aquisição/Contratação Comum: Refere-se àquele cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializada no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

Aquisição/Contratação Complexa: Refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem

uma personalização com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do INSTITUTO PATRIS

Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas cujo valor estimado até o limite de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e que em virtude de sua natureza (materialidade) não necessitam aguardar procedimento de maior formalidade, vedado o fracionamento de despesas, ainda que em meses subsequentes até o limite de 90 dias, contados da última compra.

Aquisição/Contratação em Caráter de Urgência ou Emergência: Considera-se pela caracterização de ocorrências de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

Ata de Registro de Preços: Caracteriza-se pela utilização de um recurso usado na contratação de bens de natureza permanente e de consumo e serviços, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Compra: Toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens de natureza permanente para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Contratação: Vínculo jurídico formal com fornecedor de bens de consumo, e/ou bens de natureza permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

Contrato: Documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens de natureza permanente, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos, podem ser formalizado por Termo Contratual ou Ordem de Serviços.

Contratante: Pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

Contratado: Pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração;

Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Carta Cotação: Documento formal emitido pelo INSTITUTO PATRIS dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar contendo todas informações necessárias.

Eventual: Caracteriza-se por despesas casuais e fortuitas;

Licitante: Pessoa física ou jurídica que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório;

Mapa de Preços: Documento formal emitido pelo INSTITUTO PATRIS, dando conhecimento a quem interessar do resultado de cotação prévia.

Obra: Toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

Obras e Serviços de Engenharia ou de Serviços de Engenharia e/ ou Manutenção: Toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura, até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais).

Ordem de Compra: efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições, a exemplo da descrição detalhada do produto e serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações

Parceiro Privado: Organização Social gestora de unidade pública, mediante Contrato de Gestão.**;**

Plataforma de Compras: É o Portal de Compras ou Portal de Licitações utilizado pela Organização Social, como forma de obtenção de melhor preço, como por exemplo Comprasnet; Caixa; Licitacoes-e, Apoio, etc.

- **Reajustamento em sentido estrito:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Relatório de Compras: Documento formal elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e seu resultado.

Serviço: Prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrados de execução de obra.

Sítio eletrônico oficial/Portal da Transparência: Sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES

Art.3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o INSTITUTO PATRIS deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a operacionalização dos procedimentos, rastreabilidade e auditorias de conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços de bens e alienações.

§ 3º Manter distinção em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeira das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, proveniente do Contrato Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

§ 7º As Obras ou Serviços serão objetos de contratação somente quando os esforços, competência, qualificação e dimensão excedam a capacidade autossuficiente do INSTITUTO PATRIS e tenham caráter indispensável em vista do funcionamento operacional e administrativo da INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA PUBLICIDADE DE COMPRA E CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVICOS.

Art. 4º O **INSTITUTO PATRIS**, adotara e dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de serviços e alienações, no prazo mínimo, de 08 (oito) dias úteis, para **Aquisições/Contratações Comum** e de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para **Aquisições/Contratações de Grande Vulto e Complexas** nos seguintes canais de comunicação:

Portal da Transparência, e/ou das Unidade(s) por ela geridas, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por plataforma eletrônica de compras;

Diário Oficial onde o **INSTITUTO PATRIS** mantem contratos de gestão, para contratações, cujo valor esteja acima de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), considerando o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado onde o **INSTITUTO PATRIS** mantem contratos de gestão, para contratações, cujo valor esteja acima de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), considerando o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem do prazo do prazo se dará a partir daquele que ocorrer por último.

§ 2º Em todas as Hipóteses elencadas nos incisos I e II e III deste artigo deverão ser disponibilizados no sitio eletrônico na internet do

INSTITUTO PATRIS, e/ou das Unidades por ele geridas, as versões integrais do Editais e/ou documentos que os substituam das aquisições, alienações e contratações a serem realizadas.

Art.5º Excetuam-se ao disposto no **Art. 4º**, as seguintes situações:

Nas Aquisições/Contratação de Pequeno Valor: os quais se caracteriza para todos os efeitos legais as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas cujo valor estimado até o limite de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, poderá ser dispensada a publicação previa a que dispõe o **Art. 4º** deste regulamento, vedado o fracionamento das despesas, ainda que em meses subsequentes até o limite de 90 dias, contados da última compra. Neste caso, deverá ser realizada cotação simples de preço, por e-mail, fax símile, formulário próprio, consulta a site de internet do fornecedor entre outros.

Nas Aquisições/Contratações em Caráter de Urgência e/ou Emergência: as quais se caracteriza pela ocorrências de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que a vigência e quantidade sejam limitados ao tempo previsto para a aquisição de forma ordinária deste regulamento.

Na Contratação de Empresa especializada e/ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho e o mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Quando o Fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio local, pelo sindicato e/ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada preferência de marca.

Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do **Art. 4º** e esta, justificadamente, não poder ser repetida sem prejuízos para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Na Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa cientifica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver correspondência entre as atividades fins de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.

Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas;

Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e VII, desde artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos e/ou serviços idênticos e similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas e/ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos incisos I, II e V, deste artigo, serão realizados por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (Três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrados no processo de compras/contratação.

Art.6º Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sitio eletrônico https://institutopatris.org.br/transparencia do **INSTITUTO PATRIS**, e/ou das Unidades por ele geridas, durante a vigência do contrato de gesto, observados minimamente as seguintes informações:

I. Nos Casos de Ordem de Compra:
Nome da empresa.
CNPJ/MF.
Descrição do item.
Quantidade do item.
Valor por item.
Valor Total.

II. Nos Casos de Contrato:
Nome da empresa.
CNPJ/MF.
Objeto do Contrato.
Vigência do Contrato.
Valor Mensal.
Valor Total.

Parágrafo Único: Além das informações elencadas no inciso I deste artigo, todos os contratos e seus aditivos firmados deverão ser publicados, na sua integra, no sítio eletrônico do **INSTITUTO PATRIS**, e/ou das unidades por ele geridas.

Art. 7º Toda aquisição de bens e materiais, contratação de obras e serviços será efetuado mediante utilização de procedimentos de compras e de contratações abertos e acessíveis ao público divulgando as convocações e resultados das aquisições por meio da internet e/ou Jornal Diário Oficial e no sítio eletrônico do **INSTITUTO PATRIS**, e/ou das Unidades por ele geridas, exceto as ressalvadas no art. 5º, do presente regulamento.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no caput, o INSTITUTO PATRIS, poderá utilizar de plataforma eletrônica de compras, para o fim de se obter o gerenciamento dos preços.

§ 2º É faculdade a escolha da melhor proposta por valor global ou por item, cujo objeto seja divisível, desde que conste no edital esta previsão.

§ 3º Excluem-se das exigências dos parágrafos anteriores e do caput as **Aquisições/Contratação de Pequeno Valor,** cujo montante não ultrapasse o valor especificado no Artigo 5º, inciso II, qual seja, R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e aquelas realizadas em caráter de urgência ou emergência.

§ 5º Qualquer compra, obra e serviço, que possua valor bruto de até R$ 3.000,00 (três mil reais), por mês, poderá ser previamente autorizada pela Diretoria Administrativa Financeira da Unidade gerida pelo INSTITUTO PATRIS, sendo ao final, a aquisição autorizada pelo Diretor Geral da Unidade, por meio de assinatura da competente Ordem de Compra ou do respectivo Contrato, e poderá ser contratado mediante procedimento de cotação de preços, devendo o setor de compras buscar sempre colacionar aos autos a comprovação de ter atendido os critérios insculpidos no artigo 11 deste regulamento.

§ 6º Os procedimentos de obras, serviços, compras e alienação, cujo valor global seja superior ao valor definido no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados, no caso das unidades que mantém contrato de gestão ativo, para o Conselho Diretor, devendo ser autorizado pelo Diretor Presidente do **INSTITTO PATRIS**, ou por quem ele o tenha delegado, nos moldes do artigo 32, inciso VII, do estatuto.

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVICOS.

Art. 8º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal (**Documento Administrativo + Minuta de Termo de Referência**) com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias, pela Diretoria da Unidade;

Remessa do Documento Administrativo instruído com minuta de termo de referência e cotação prévia, ao Departamento de Compras da Matriz do Instituto Patris;

Verificação e complementação da cotação pelo Departamento de Compras;

Autorização do Diretor Presidente;

Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares no sítio próprio do INSTITUTO PATRIS na internet, obrigatoriamente, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras ou no Diário Oficial do ente federativo, de forma isolada ou concomitante.

Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço demais informações determinadas na Carta Cotação.

Análise das propostas em consonância com o objeto e informação contida na carta de cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.
Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na carta cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente regulamento.
Publicação do resultado por meio do sítio do INSTITUTO PATRIS na internet contendo:
Nos Casos de Ordem de Compra.
Nome da empresa.
CNPJ/MF.
Descrição do item.
Quantidade do item.
Valor por item.
Valor Total.
Nos Casos de Contrato.
Nome da empresa.
CNPJ/MF.
Objeto do Contrato.
Vigência do Contrato.
Valor Mensal.
Valor Total.
Art. 9º A Solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:
Descrição detalhado do bem, da obra ou do serviço.
Especificações técnicas.
Quantidade e forma de apresentação.
Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
Justificativa da compra ou contratação.
§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao INSTITUTO PATRIS, munida de minuta de Termo de Referência e 03 (três) Orçamentos.
§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.
Art. 10 Para o recebimento das propostas o INSTITUTO PATRIS definira os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.
§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejara desclassificação.
§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o INSTITUTO PATRIS poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.
§ 3º O Descumprimento de qualquer das condições impostas neste regulamento ensejara no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.
Art. 11 O Departamento de compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.
§ 1º Na Análise dos aspectos técnicos da proposta, emitira parecer técnico classificando ou desclassificando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição ou Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.
§ 2º A análise técnica dispensada nos seguintes casos:
Quando a marca ou modelo orçado para determinado produto já for aprovado pelo INSTITUTO PATRIS, com as informações devidamente registrada no banco de dados próprio.
Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem área.
§ 3º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registrada no banco de dados próprio, o INSTITUTO PATRIS, não puder aguardar o resultado da análise da amostra para aquisição em andamentos, as empresas somente poderão fornecedor para o INSTITUTO PATRIS em aquisições futuras.
Art. 12 Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observadas principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:
Qualidade.
Preço.
Prazo de entrega.
Faturamento mínimo.
Prazo de validade.
Análise técnica.
Durabilidade do produto/serviço.
Garantia do produto/serviço.
Avaliação de Fornecedores.
Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
Economia na execução, conservação e operação.
Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
Impacto Ambiental.
Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.
§ 1º O INSTITUTO PATRIS a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidades dos produtos.
§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o INSTITUTO PATRIS poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamentos isonômico a todas as participantes.
§ 3º O Serviço de Compras emitira Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no caput deste artigo.
Art. 13 Para se habilitarem no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, à critério de cada Carta Cotação:
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
Última alteração do Contrato ou Estatuto de Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição, acompanhado da última alteração contratual;
Inscrição Estadual ou declaração de isento;
Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
Documentos pessoais dos sócios ou dirigente (RG e CPF);
Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de "Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
Prova de situação regular com o Estado (ente federativo onde mantenha se contrato de gestão, e em especial com a Fazenda Estadual do Estado de Paraná, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
Prova de situação regular para com fazenda Municipal da Sede do proponente, e da sede do fornecedor, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Municipais;
Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela caixa econômica federal;
Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
Prova em relação a qualificação técnica, dar-se-á mediante o registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a

obtenção da certidão de regularidade junto ao conselho profissional competente.
Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação, com tolerância de 5%;
Seguro-garantia: seguro que garanta o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, entre 5% a 10%, do valor contratual;
§ 1º A documentação que tratam os incisos anteriores pode ser dispensada, à critério do Instituto Patris, com exceção dos documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal;
§ 2º Admitir-se-á como valida a certidão positiva com efeito de negativa.
§ 3º As certidões negativas deverão ser apresentadas durante toda vigência contratual, inclusive na fase de liquidação das notas fiscais.
§ 4º O INSTITUTO PATRIS aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, emitido pelo ComprasNet.PR, ou no SICAF – Sistema Integrado ao Cadastramento de Fornecedor, emitido pelo governo federal, substituição aos documentos determinados no caput deste artigo, desde que seja disponibilizado cadastro consultivo pelo órgão competente.
§ 5º É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável a exigência dos documentos previstos nos incisos I ao VI deste artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias especificas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.
Art. 14 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observando o valor estimado para a compra/contratação.
§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do parágrafo 5º do art.13
§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação por dispensa de licitação.
§ 3º A observância do valor estimado para a compra/contratação de que se trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.
§ 4º Os preços do banco de dados próprio do **INSTITUTO PATRIS**, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação, assim como a plataforma Banco de Preços.
Art. 15 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:
Nos casos de ordem de compra; ordem de serviços e contratos serão autorizadas exclusivamente pelo Diretor Presidente do Instituto Patris;
As compras/contratações cujo valor global seja superior a R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) serão ratificadas pelo Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS, independente de convocação.
§ 1º A autorização do Conselho de Administração poderá ser dar *ad referendum* sempre que a autorização previa não for possível.
§ 2º Qualquer ordem de compras; ordem de serviços; contrato formal ou verbal, enfim, qualquer relação comercial não realizada pelo Diretor Presidente do Instituto Patris, será nula, arcando o fornecedor com as eventuais despesas, sem prejuízo de regresso contra aquele que deu causa.
§ 3º Qualquer colaborador do Instituto Patris que autorizar compras ou serviços, sem a devida autorização do Diretor Presidente, responderá com rescisão contratual ou demissão por justa causa, além de responder pelos reflexos da contratação.
Art. 16 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:
O Setor de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.
O Setor de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.
O Setor de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.
O Setor de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico hospitalares e apoio ao Setor de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares, em conjunto com a Diretoria da Unidade.
O Setor da Diretoria Administrativa Financeira da Unidade é competente para o recebimento dos serviços comum.
§ 1º Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras Bens e Serviços ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.
§ 2º Nos contratos celebrados pelo **INSTITUTO PATRIS**, bem como nas Ordens de Compras de bens e de serviços, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere., bem como Contrato de Gestão e respectivos dados

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS

Art. 17 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata e facultativa nos demais casos em que o INSTITUTO PATRIS puder substituir por outros documentos hábeis, como Ordem de Compras e/ou Serviços.
§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de compra.
§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos os seguintes casos de compras/contratações:
Aqueles cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
Aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja valor inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
§ 3º Para os casos que se tratem as alienas "a", "b" e "c" do § 2º, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra nos termos do inciso VIII do art. 2º deste regulamento.
§ 4º A ordem de compra passara a ter efeito de compra quando ostentar a expressa concordância através da assinatura do fornecedor no referido documento, bem como a confirmação no e-mail.
Art. 18 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, clausulas que estabeleçam necessariamente:
Qualificação das partes;
O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço ou do bem;
Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
O prazo de vigência do contrato;
Quantitativos;
Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
Os casos de rescisão;
Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.
§ 1º Os contratos firmados com o INSTITUTO PATRIS, terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.
§ 2º Os Contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o INSTITUTO PATRIS, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, observado o limite do Contrato de Gestão.

§ 3º Os Contratos firmados com recursos oriundos de contrato de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término de contrato de gestão.
§ 4º A Determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas estabelecidas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.
§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas sem que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, entender por um período não superior a 12 (doze) meses, com o objetivo de comprovar a vantagem da manutenção do contrato.
Art. 19 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, deverão constar em termo aditivos.
Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50%, e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.
Art. 20 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o INSTITUTO PATRIS por prazo não superior a 12 (doze) meses.
Art. 21 As relações contratuais estabelecidas pelo INSTITUTO PATRIS com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO
Art. 22 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do INSTITUTO PATRIS por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com as Secretarias Municipais ou Secretaria Estadual de Saúde, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável em espécie.
Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.
Art. 23 A alienação de bens de que se trata o art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e confirmada pelo Diretor da unidade onde o bem estiver localizado e pelo Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS.
§1° Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.
§2° A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Paraná, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.
Art. 24 Os bens imóveis pertencentes aos Parceiros Públicos dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo INSTITUTO PATRIS com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.
Art. 25 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao INSTITUTO PATRIS por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS.
Art. 27 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.
Art. 28 Fica vedado que o INSTITUTO PATRIS, mantenha relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.
Art. 29 O INSTITUTO PATRIS se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.
Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 31 O Presente Regulamento, entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara/PR, 23 de junho de 2024.

INSTITUTO PATRIS

Referência: Lei nº 14.133/2021, art. 75, II.

Referência: Lei nº 14.133/2021, art. 75, I.

Publicado por:
Vittor Arthur Galdino
Código Identificador:B503728B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051.2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
Processo Adm: Nº 081/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em consultas médicas e pequenos procedimentos na área de dermatologia e exames de ultrassonografia que será realizado no Município em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R$ 267.345,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais): CLINICA DE SAÚDE CAROL LTDA (15011483000105) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 267.345,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, 25 de junho de 2024

RENATO GRASSI
Condutor de Processos

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:F89CF3D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Dispensa de LIcitação Nº 023/2024

Objeto:Contratação de empresa especializada em serviços de pintura, para o fornecimento de mão de obra e materiais, visando a pintura/reforma da quadra do colégio municipal Clóvis Cunha Vianna, em atendimento a Secretaria de Educação.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:SUL SINALIZACOES LTDA
ITENS/LOTE: 1
VALOR:R$ 17.879,61 (dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Boa Esperança do Iguaçu, 25de junho de 2024.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 060/2024.
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 023/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:SUL SINALIZACOES LTDA
CNPJ:48.188.959/0001-29
Endereço do Contratado:Rua Felipe Babinki Filho, nº 48 Vitória na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Objeto:Contratação de empresa especializada em serviços de pintura, para o fornecimento de mão de obra e materiais, visando a pintura/reforma da quadra do colégio municipal Clóvis Cunha Vianna, em atendimento a Secretaria de Educação.
Valor Total:R$ 17.879,61 (dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).
Prazo de Vigência:25 de julho de 2024
Data da Assinatura: 25/06/2024.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 25de junho de 2024.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:6A3CD513

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECRETO 3168.2024- NOMEIA ANA CRISTINA BELETINI - CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS

DECRETO Nº 3168, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Nomeia servidora pública municipal Ana Cristina Beletini, para exercer cargo em comissão, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 604/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **nomeada** a senhora **Ana Cristina Beletini,** portadora da carteira de identidade nº. 154925147 -SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 136.514.609-08, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Projetos**, com 200 horas mensais, símbolo C-6, a partir do dia 27 de junho de 2024.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:32CE82B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO
I – DADOS CADASTRAIS
Órgão/Entidade proponente: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA**
Telefone: **41 3323 -7829 – 3324 – 8944** CNPJ : **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Emiliano Perneta, 822 – Sala 402, centro Curitiba – PR – 80420-080**
Contra Corrente: **5024-5 Banco do brasil Agencia: 3793-1**
Nome Responsável: **Aquiles Takeda Filho**
CPF: 065.015.569-61 RG**: 8.598.364-4** SESP-PR Cargo : **Presidente**
Endereço: Rua Padre Josefinos, 426
Cidade: Marilandia do Sul UF: Paraná CEP: 86825-000

II – DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do serviço
- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essências, programados pelo Município integrante do consorcio.

Metas a serem atingidas
Adquirir os medicamentos junto a : laboratórios do sistema oficial, distribuidoras, industrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSORCIO.

Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelo Município, com base na relação de medicamentos essências para a atenção básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada município.

Desenvolver controles gerencias que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do convenio.

Destinatário do serviço – População beneficiada
- Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – População de 2.898 habitantes

Justificativa da solicitação
Tendo em vista a nova politica adotada, em 1999 pelos governos Federal, estadual e Municipal de repasses de recursos financeiros aos municípios como incentivo a assistência Farmacêutica básica para a compra de medicamentos, os municípios do Paraná , em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde acordaram a criação do Consorcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução e custos
Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade os municípios tem manifestado interesse no sentido de que o consorcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades nos atendimentos a população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS /CROONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DISCRIMINAÇÃO

1ª parcela a ser depositada na conta corrente n° 5024-5 da Agencia 3793-1 do Banco do brasil ate o dia 05/06/2024 = Valor R$ 15.000
2ª parcela a ser depositada na conta corrente n° 5024-5 da Agencia 3793-1 do Banco do Brasil ate o dia 05/09/2024 = Valor R$ 15.000

3ª parcela a ser depositada na conta corrente n° 5024-5 da Agencia 3793-1 do Banco do Brasil ate o dia 05/12/2024 = Valor R$ 15.000

4ª parcela a ser depositada na conta corrente n° 5024-5 da Agencia 3793-1 do Banco do Brasil ate o dia 05/03/2025 = Valor R$ 15.000

Período de execução: **Inicio:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de março de 2025.

III- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de celebração de convenio e sob as penas da Lei, em especial do Artigo 299 do código penal, que inexiste qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o tesou Nacional/Estadual/Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da administração publica Federal/ estadual/Municipal , que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado ou Município, na forma deste plano de aplicação.
Pede deferimento,

Curitiba, 17 de junho de 2024

AQUILES TAKEDA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo do Consorcio

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:97411196

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 026/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 156/2023, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **CLINICA HAILTON JASKULSKI DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO LTDA,** C.N.P.J nº 46.260.197/0001-07, por indícios de irregularidades contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 26 de junho de 2024.

ISABEL CRISTINA VAZATA
Presidente Comissão Processante
Res. 156/2023

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D276EC08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 026/2024

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 026/2022 em face da empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** considerando-se que foram esgotadas todas as etapas administrativas do procedimento.

Pato Branco/PR, 26 de junho de 2024.

ISABEL CRISTINA VAZATA
Presidente Comissão Processante
Res. 156/2023

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8FB3BFD3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 027/2024

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 027/2022 em face da empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** considerando-se que foram esgotadas todas as etapas administrativas do procedimento.

Pato Branco/PR, 26 de junho de 2024.

ISABEL CRISTINA VAZATA
Presidente Comissão Processante
Res. 156/2023

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:93ADBCFF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 044/2024

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 044/2022 em face da empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** considerando-se que foram esgotadas todas as etapas administrativas do procedimento.

Pato Branco/PR, 26 de junho de 2024.

ISABEL CRISTINA VAZATA
Presidente Comissão Processante
Res. 156/2023

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:227EDEB7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE FATO/RESPONSABILIDADE COMISSÃO ESPECIAL Nº 01/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Especial constituída pelo Ato de Consórcio nº 036/2024, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo de Apuração de Fato/Responsabilidade de fato ocorrido no dia 29 de maio de 2024, referente ao acidente envolvendo o bem patrimoniado placa 4337, veículo polo placa SFI2C89, conduzido por empregada deste CONIMS.

Pato Branco/PR, 06 de junho de 2024.

MARIA CECÍLIA SOARES VANNUCCHI
Presidente da Comissão Especial
Ato de Consórcio nº 036/2024

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EB7601D9

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 225/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 225/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.049/2023, de 27/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$177.606,38 (cento e setenta e sete mil seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.049/2023, de 27/12/2023 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
1339200052.089	**Fomento ao Fundo Municipal de Cultura**		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES (2196)	1063	5.000,00
3.3.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (2197)	1063	10.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT. (2198)	1063	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (2199)	1063	70.606,38
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ (2200)	1063	87.000,00
TOTAL			**177.606,38**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de arrecadação – Rec. Vinculado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.1.9.60.0.1.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022 (248)	1063	177.606,38
TOTAL			**177.606,38**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR 26 DE JUNHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:1CAD8047

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 12/2024

A D J U D I C A Ç Ã O

Eu, ALEXANDRE DONATO, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto referente ao Processo Administrativo nº 36/2024, Pregão Eletrônico nº 12/2024, a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, como a vencedora do certame, com a proposta no valor global de R$ 17.476,00 (dezessete mil quatrocentos e setentas e seis reais).

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o objeto referente ao Processo Administrativo nº 36/2024, Pregão Eletrônico nº 12/2024, a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, como a vencedora do certame, com a proposta no valor global de R$ 17.476,00 (dezessete mil quatrocentos e setentas e seis reais).

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:5E9ED2C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024 – ID 2561
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.
CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 17.476,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.001.15.452.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. Fonte: 0100 (340 red.)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 26/06/2024 – Término em 26/06/2025.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 36/2024 – Pregão Eletrônico nº 12/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 26 de Junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:89852401

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024
DISPENSA ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2024

OBJETO: Contratação de empresa para serviços futuros e eventuais de módulo, scaner, software, sistema arla e remoção e descarbonização em veículos do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme anexo I.

Com base no Art. 176, da Lei Federal nº 14.133, torna público o resultado da fase de Proposta e Habilitação da licitação em epígrafe, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR	HABILITAÇÃO
THIAGO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 57.700,00	Habilitada

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

CASSIANA CÁSSIA ALVES
Agente De Contratação
Portaria Nº 105/2022

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:5D13CF55

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2024 - CONCURSO 01/2023

R E P U B L I C A Ç Ã O

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 22 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão oficial de publicação do município de Corumbataí do Sul, no dia 22/06/2023:
CONVOCA os candidatos aprovados abaixo relacionados **(anexo I)**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do aludido certame, cujo resultado foi homologado através da Portaria nº 230/2023, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão oficial de publicação deste município, no dia 04/12/2023, **para comparecerem no dia 27 de junho de 2024, na Clínica Fisiocorpo, situado na Rua Santa Catarina nº 658, centro, Barbosa Ferraz - PR, no horário das 15:10 horas,** para proceder a consulta médica pré-admissional necessária. Após o feito, os convocados deverá **comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, sito a Rua Tocantins, 153, centro, Corumbataí do Sul – Pr, no dia 28 de junho de 2024, as 09:00 horas**, munidos de fotocópia devidamente autenticada de toda documentação **(anexo II)**, além da declaração de não acumulação de cargos ou empregos públicos - art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal - **(anexo III)** ou ainda quando for o caso, a declaração de acumulação de cargo ou emprego público **(anexo IV)** , para fim de serem apreciados tais documentos e somente após, ser nomeado e entrar no exercício de suas funções, de acordo com a respectiva lotação dentro das prioridades e necessidades do Município de Corumbataí do Sul.
Esclarece por oportuno, que **o não comparecimento no prazo do presente Edital, implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA**, do classificado, autorizando o Executivo Municipal, se for conveniente para a administração, convocar outro candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Esclarece finalmente, que a **apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis á espécie.

Corumbataí do Sul, PR, 20 de junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: MÉDICO

Classificação	Nome	Nº. RG	Nº. inscrição
1º	GABRIELA VALIM LUCREDI	12237450	46

Cargo: PSICÓLOGO

Classificação	Nome	Nº. RG	Nº. inscrição
1º	GABRIELLI DA SILVA ALVES	131558767	55

ANEXO II

RELAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA A FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA

1. Fotocópia da Cédula de Identidade (RG);
2. Fotocópia do CPF;
3. Fotocópia do cadastro/extrato do NIT/PIS/PASEP;
4. Fotocópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
5. Fotocópia do Título de Eleitor;
6. Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino);
7. Fotocópia da Certidão de nascimento/casamento;
8. Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com o CPF do mesmo;
9. Fotocópia do Certificado (Diploma) de Escolaridade exigida para o Cargo, juntamente com o Histórico Escolar;
10. Fotocópia do Registro no Conselho de Classe (quando exigido para o cargo);
11. Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe (quando exigido para o cargo)
12. Fotocópia do Comprovante de Residência;
13. Certidão de Antecedentes Criminais (caso seja positiva, apresentar a certidão explicativa da mesma) da:
a) Justiça Federal Criminal (4ª região): solicitar pelo link abaixo:
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
b) Justiça Federal Civil (4ª região); solicitar pelo link abaixo:
c) Justiça Estadual – a ser retirada no Fórum criminal da Cidade/Comarca que reside;
d) Polícia Federal; solicitar pelo link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
e) Crimes eleitorais; solicitar pelo link:
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
f) Quitação eleitoral; solicitar pelo link:
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
14. Declaração de não acúmulo de Cargo ou Emprego Público **(anexo III)** deste Edital de Convocação;
15. Declaração de acúmulo de Cargo ou Emprego Público **(anexo IV)**, constando (outro vínculo, Órgão/Entidade do outro vínculo, carga horária do outro vínculo, horário de trabalho do outro vínculo, bem como a remuneração do mesmo), para os casos que o candidato exercer outro Cargo ou Emprego que se enquadrar nas exceções da Constituição Federal;
16. Declaração de existência ou ausência de penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade na esfera Federal, Estadual ou Municipal **(anexo V)**;
17. Declaração de bens ou cópia da declaração de IRRF;
18. Exame Médico de Capacitação funcional, emitida pelo médico do trabalho;;
19. 01 (uma) foto 3X4.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, CPF nº _____ Inscrição nº ____, aprovado (a) na _____colocação para o cargo de _____, do Concurso Público nº 01/2023, declaro sob as penalidades da Lei (**art. 299 CP***), que **não exerço** nenhum cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, que se enquadre nos **impedimentos legais previstos no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal**, bem como não recebo benefício proveniente do Regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social (art. 37, § 10 da CF), AUTORIZANDO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da minha nomeação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.
*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**
Corumbataí do Sul, Pr, em _____de _____de 2024.

_____
Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, CPF nº_____ Inscrição nº ____, aprovado (a) na _____colocação para o cargo de _____, do Concurso Público nº 01/2023, declaro sob as penalidades da Lei (**art. 299 CP***), que **exerço** outro cargo ou emprego público, da forma abaixo especificada:
Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal
Tipo de Vínculo: ( ) Efetivo ( ) Cargo em Comissão ( ) Outros _____
Cargo/Emprego Público: _____
Instituição: _____
Carga Horária semanal: _____
Horário de expediente: _____
AUTORIZO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido certame, anulando-se todos os atos decorrentes da minha contratação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.
*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**
Corumbataí do Sul, Pr, em _____de _____de 2024.

_____
Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____, infra-assinado, brasileiro(a), portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade/UF, _____, _____ de _____de 2024.

_____
Declarante

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:A0D8ECF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 53/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **Feriado Municipal** no dia 29 de junho de 2024, em respeito e comemoração à São Pedro, Padroeiro deste Município de Corumbataí do Sul/PR.
Art. 2º - As determinações contidas no artigo 1º não contempla os setores de atendimento essencial à população como Setor de Saúde e o Setor de limpeza pública, ficando a cargo de seus responsáveis elaborarem plantão de atendimento, caso necessário, seguindo a jornada de trabalho normal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

"**PAÇO MUNICIPAL 27 de Maio"**
Corumbataí do Sul, 26 de junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:CC4DBDFF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 347/2024

Altera a Portaria nº 410, de 12 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para Revisão do Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO a exoneração do servidor Fernando Assis Menezes Reis;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº 410, de 12 de agosto de 2021, designando o servidor RAFAEL DEZOTTI DE ALMEIDA para acompanhar todos os atos necessários ao cumprimento dos deveres assumidos pelo município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 26 de junho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:68B97222

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DECRETO Nº 132 2024

DECRETO Nº 132/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 1087/2024 de 25.06.2024 e dá Outras Providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei acima:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no PPA/LDO e no Orçamento Municipal vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações:

06.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
06.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
06.002.15.452.0005.1.607	- AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
33072	- Itaipu Binacional – Prog. Itaipu Mais Energia	R$	247.000,00
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**260.000,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

06.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
06.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
06.002.15.452.0005.2.601	- MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS		
4.4.90.52.00.00 – 151	- Equipamentos e Material Permanente		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**13.000,00**

Superávit Financeiro O Superávit Financeiro no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do Art. 43 43 § 1º da Lei 4.320/64.Conforme tabela abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
33072	- Itaipu Binacional – Prog. Itaipu Mais Energia	247.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 26 de junho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:36CC50B3

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DECRETO Nº 133 2024

DECRETO Nº 133/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 1088/2024 de 25.06.2024 e dá Outras Providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei acima:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no PPA/LDO e no Orçamento Municipal vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 17.411,01 (dezessete mil, quatrocentos e onze reais e um centavo) nas seguintes dotações:

08.006.00.000.0000.0.000	**- DIVISÃO DA CULTURA**		
08.006.13.000.0000.0.000	- CULTURA		
08.006.13.392.0011.2.820	- AÇÕES DE APOIO ÁUDIO VISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – ART. 6º DA LEI 195/2022		
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo		
03053	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022	R$	7.391,61
08.006.13.392.0011.2.821	- AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO – ART. 8º DA LEI 195/2022		
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
03054	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022 – Demais Setores Cultura	R$	10.019,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**17.411,01**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á mediante ao cancelamento parcial das seguintes dotações:

08.006.00.000.0000.0.000	**- DIVISÃO DA CULTURA**		
08.006.13.000.0000.0.000	- CULTURA		
08.006.13.392.0011.2.820	- AÇÕES DE APOIO ÁUDIO VISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – ART. 6º DA LEI 195/2022		
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
03053	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022	R$	7.391,61
08.006.13.392.0011.2.821	- AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO – ART. 8º DA LEI 195/2022		
3.3.90.36.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PF		
03054	- Transf. Dest. Setor Cultural – LC 195/2022 – Demais Setores Cultura	R$	10.019,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**17.411,01**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 26 de junho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:BED8324E

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DECRETO Nº 134 2024

DECRETO Nº 134/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 1089/2024 de 25.06.2024 e dá Outras Providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei acima:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no PPA/LDO e no Orçamento Municipal vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 48.268,97 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) nas seguintes dotações:

08.006.00.000.0000.0.000	**- DIVISÃO DA CULTURA**		
08.006.13.000.0000.0.000	- CULTURA		
08.006.13.392.0011.2.822	- AÇÕES DE EXECUÇÃO DA LEI 14.399/2022 – ALDIR BLANC		
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo		
01063	- Lei 14.399/2022 – Aldir Blanc	R$	30.000,00
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01063	- Lei 14.399/2022 – Aldir Banc	R$	18.268,97
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**48.268,97**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á mediante ao excesso de arrecadação proveniente do Governo Federal através da Lei nº 14.399/2022 – Aldir Blanc, no valor de R$ 48.268,97 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme Tabela Abaixo:

Fonte	Descrição	Valor
01063	- AÇÕES DE EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022 – ALDIR BLANC	48.268,97

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 26 de junho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:E20ED3C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N°206/2023

ESPÉCIE: Concessão Onerosa de Uso de Bens Imóveis.

REF.: Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Graças.

PARTES: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo tem por objeto a substituição da pessoa física Sr. Vagmar Martioli inscrito sob o CPF n.º 042.062.679-44 pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais inscrito sob o CNPJ n°77.933.190/0001-24 e a formalização da substituição do presidente, Sr. Vagmar Martioli por desincompatibilização para concorrer às eleições gerais, sendo assim o novo presidente, o Sr. Antônio Marques inscrito sob o CPF n°520.472.029-49.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 03/06/2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:1853CE72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2023

ESPÉCIE: Contrato n° 203/2023.

REF.: Pregão Eletrônico n°57/2023.

PARTES: Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, e a empresa Templa Engenharia Ltda.
CNPJ Nº: 48.708.969/0001-48.

DO OBJETO:
O presente Termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% para o item 8, referente ao pregão eletrônico n°57/2023 que teve como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa (as) para prestação de serviços de Ensaio Viga Benkelman, Levantamento topográfico planialtimetrico e Projetos executivos, de acordo com o constante no Anexo I do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Com o acréscimo de 25%, o valor da contratação passará de R$ 159.330,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e trinta reais) para R$163.072,50 (cento e sessenta e três mil setenta e dois reais e cinquenta centavos). Sendo assim o presente termo aditivo tem o valor **de R$3.742,50(três mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/06/2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:A524B404

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 136/2024

DECRETO Nº 136/2024

Designa o Gestor de Contrato, fiscal e o suplente dos contratos, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal, Paulo Cesar Pereira Rocha, Matrícula n º 971 para exercer a função de fiscal do contrato n° 112/2024 referente ao processo administrativo 69/2024, Pregão Eletrônico n° 26/2024.

Art. 2º Designar o (a) servidor (a) municipal, Rodolfo Junior Saramelo, Matricula n° 1167 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato n° 112/2024 referente ao processo administrativo 69/2024, Pregão Eletrônico n° 26/2024.

Art. 3º Designar o (a) servidor (a) municipal, CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula: 1080 para exercer a função de Gestor do Contrato n° 112/2024 referente ao processo administrativo 69/2024, Pregão Eletrônico n° 26/2024.

Art. 4° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 20 de junho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:12AC18CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024. TIPO: MENOR PREÇO. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto consiste: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia ambiental para atender as demandas da secretaria de agricultura e meio ambiente do município de Nossa Senhora das Graças/Pr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos-SRP, com abertura marcada para o dia 12 de julho de 2024, às 09h00min. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de junho de 2024, às 08h30min até às 08h30min do dia 12 de julho de 2024. Valor Total. R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (44) 3312-1150. Nossa Senhora das Graças, 26 de junho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:E5E19C27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024-TIPO

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024-TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2024, cujo objeto consiste: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética e arranjo de pagamento fechado, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da prefeitura de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme edital e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de julho de 2024, às 09h00min. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de junho de 2024, às 08h30min até às 08h30min do dia 11 de julho de 2024. Valor Total: R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais). Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (44) 3312-1150. Nossa Senhora das Graças (PR), 26 de junho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI.
Prefeito Municipal. .

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:BE21D3F5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES
DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, ENTRE OS DIAS 01 A 31 DE JULHO DE 2024.

DECRETO nº 03/2024

Disciplina o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, durante o período de recesso parlamentar, entre os dias 01 a 31 de julho de 2024.

Gerson Sidnei Koch, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 30, incisos XII e XV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o horário de expediente e funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, entre os dias 01 a 31 de julho de 2024, que passa a ser das **07h00m às 13h:00m**, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Após o período previsto no art. 1º o horário de funcionamento e expediente será o previsto no Decreto nº 01/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GERSON SIDNEI KOCH
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Adriana Rojahn Dal Pupo
Código Identificador:1ED274D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.012/2021, TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SOLIDÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.140/2024

Revoga a Lei Municipal nº. 1.012/2021, torna de Utilidade Pública Associação Movimento Solidário de Combate ao Câncer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste, devidamente registrada no CNPJ nº 27.513.646/0001-29, com sede na Rua Mato Grosso, nº 576, centro, na cidade de São Jorge D`Oeste - PR.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.012 de 22 de novembro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:44957DDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 779/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.141/2024

Altera a Lei Ordinária n° 779/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. O caput e §1° do Art. 9° da Lei Ordinária n° 779/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°. A execução do transporte poderá ser realizada pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas contratadas através dos procedimentos licitatórios próprios da Lei n° 8.666/93 e 14.133/2021, bem como, excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do Art. 5°, parágrafo único, da Lei Federal n° 12.816/2013, até o limite de alunos previsto no parágrafo primeiro deste artigo.
§1°. O município fornecerá o transporte, nos termos desta lei, para os municípios de Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão, limitado à quantidade de 300 (trezentos) alunos."

Art. 2°. Fica incluído o §1°-A no Art. 9° da Lei Ordinária n° 779/2017, com a seguinte redação:

"§1-A. A definição da quantidade máxima de alunos para cada município e os respectivos períodos (noturno ou diurno), serão definidos através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes."

Art. 3°. Fica revogado o §2° do Art. 9° da Lei Ordinária n° 779/2017.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:DE22986F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 48 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DEFINE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.142/2024
Altera dispositivos da Lei nº 48 de 06 de setembro de 2005, que define e dispõe sobre o sistema viário do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica inserido os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao artigo 7º da Lei 48/2005, com a seguinte redação:
§1º. As disposições dos incisos V e VI, do corrente artigo aplicam-se tanto para as vias consolidadas quanto para abertura de novas vias.
§2º. Quando das pavimentações das vias já consolidadas, permanecem as mesmas dimensões originárias, não se aplicando o dimensionamento previsto no Anexo IV, exceto para loteamentos irregulares.
§3º. Para as vias locais consolidadas no perímetro urbano que confrontem com chácaras/sítios, fica permitida a execução de calçadas com largura mínima 1,5m em apenas um lado da via, de acordo com a topografia do terreno a ser definido pela equipe técnica municipal.
§4º. Em vias já consolidadas onde a topografia não permite a execução de calçadas fica autorizada a criação de via de circulação de pedestres utilizando-se a faixa de rolamento, com dimensões a ser definida pela equipe técnica municipal, e desde que não comprometa a circulação de veículos.
Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da lei 48/2005.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:111CCBE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 123 DE 05 DE JANEIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.143/2024
Altera dispositivos da Lei nº 123 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica alterado o Zoneamento Urbano – Sede, prolongando a faixa de Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2), conforme representação cartográfica e memorial descritivo constante no Anexo II – Macrozoneamento Urbano – Sede.
Art. 2º Fica alterado o Anexo III referente ao Macrozoneamento Urbano do Distrito de Dr. Antônio Paranhos, passando de residencial ZRI para ZCS2, conforme representação cartográfica e memorial descritivo constante no Anexo III – Macrozoneamento Urbano – Distritos.
Art. 3º Inclui Nota 4.1, no Anexo II da Lei n° 1.095/2023, com a seguinte redação.
4.1 Entre edificações no mesmo lote com interesse de constituição de condomínio deverá ser adotada uma distância de no mínimo, 2,40m entre elas, devendo para tanto, existir área suficiente para manobras de veículos no interior do condomínio, e o lote deverá ser murado em todo seu perímetro. Ainda podendo a construção de casas geminadas, caracterizadas sendo um tipo de residência em que duas casas são construídas lado a lado e compartilham uma parede/muro comum, de 20cm de espessura.
Art. 4º Altera-se o anexo I da Lei 123/2007, permitindo a construção de equipamentos públicos nas Zonas de Interesse Social – ZEIS.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:4471FEED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 920 DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.144/2024

Altera o anexo I da Lei nº 920 de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre os perímetros urbanos do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica alterado o anexo I e II da Lei 920/2020, do perímetro urbano de São Jorge D'Oeste, conforme anexo.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:9DA93945

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 125 DE 05 DE JANEIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.145/2024
Altera dispositivos da Lei nº 125 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 46-A da Lei Municipal n° 125, de 05 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I – O passeio poderá ser de piso com material resistente e antiderrapante, preferencialmente com revestimento de bloco intertravado de concreto (tipo paver), por permitir absorção de água da chuva e ser de fácil instalação ou de fácil remoção, quando for o caso, ou plantio de grama esmeralda, exceto nas zonas ZR2, ZCS1 e ZCS2 as quais permanecem com a pavimentação em paver em toda extensão da calçada com uso do piso drenante na faixa de serviço:
Quando da utilização de grama, deverá observar o seguinte padrão: B = 0,70 m (uso de grama esmeralda ou piso drenante), C: 1,20 m (uso de paver 0,10x0,20), D = variável (uso de grama), Largura piso tátil = 0,20 m.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:9E923986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DENOMINA BAIRRO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.146/2024
Denomina bairro no município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste/PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica denominado, no perímetro urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, nos termos do respectivo mapa demonstrativo anexo, o Bairro "Nossa Senhora da Lapa".
Parágrafo Único: O bairro mencionado no caput deste artigo já é popularmente conhecido com a denominação ora proposta, e terá sua nomenclatura mantida a fim de evitar transtornos e não dificultar a localização do mesmo.
Art. 2º O mapa demonstrativo faz parte integrante da presente Lei.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:96198A70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DENOMINA BAIRRO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.147/2024
Denomina Bairro no município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste/PR, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1° Fica denominado, no perímetro urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, nos termos do respectivo mapa demonstrativo anexo, o Bairro "Mané Garrincha".
Parágrafo Único: O bairro mencionado no caput deste artigo já é popularmente conhecido com a denominação ora proposta, e terá sua nomenclatura mantida a fim de evitar transtornos e não dificultar a localização do mesmo.
Art. 2º O mapa demonstrativo faz parte integrante da presente Lei.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:EBE86433

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.148/2024
Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município, sanciono, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos Vereadores e Vereadoras do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, nos seguintes valores:

R$ 6.221,41 a partir de 01 de janeiro de 2025;
R$ 6.468,07 a partir de 01 de janeiro de 2026;
R$ 6.791,47 a partir de 01 de janeiro de 2027;
R$ 7.131,04 a partir de 01 de janeiro de 2028.

Art. 2º - O(a) Vereador(a) que exercer a presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato da Mesa, receberá subsídio conforme segue:

R$ 6.689,69 a partir de 01 de janeiro de 2025;
R$ 6.954,92 a partir de 01 de janeiro de 2026;
R$ 7.266,87 a partir de 01 de janeiro de 2027;
R$ 7.630,21 a partir de 01 de janeiro de 2028.
§ 1º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara

Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 2º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, das Comissões Permanentes da Câmara e das Audiências Públicas.

§ 3º Será considerado presente à Sessão, o/a Vereador/a que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário

§ 4º O/a Vereador/a que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo/a Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 10% (dez por cento) no subsídio, valor por sessão.

§ 5º O/a Vereador/a que, devidamente cientificado, não comparecer às Audiências da Públicas da Câmara e às reuniões/sessões das Comissões Permanentes, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 10% (dez por cento) no subsídio, correspondente a cada falta valor por Audiência/Reunião.(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2024).

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o/a Vereador/a não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.
§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 8º Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 8º - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:8AE67026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DISPÕE E FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR, PARA A GESTÃO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.149/2024
Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste – PR, para a Gestão de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila da Rocha**,** Prefeita Municipal, sanciono, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, em parcela única, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito:
R$ 22.000,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
R$ 23.100,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
R$ 24.255,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
R$ 25.467,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.
II – Vice-Prefeito:
R$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
R$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
R$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
R$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.
III – Secretários Municipais:
R$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
R$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
R$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
R$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.
§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 3º. Aos Secretários Municipais, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço.
Art. 4º. Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo de Secretário Municipal, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 5º. Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:A13D3B9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
RESOLUÇAO 11 2024 RETIFICA RES 03-2016 PLANO DECENAL

RESOLUÇÃO 11/2024

Dispõe sobre retificação da Resolução 03/2016 – CMDCA, referente correção nome do município de São Jorge d'Oeste-PR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Jorge d'Oeste-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO a deliberação a unanimidade dos Conselheiros presentes a Reunião Ordinária, dia 25 de junho de 2024 – Ata 189;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a retificação da Resolução 03/2016 – CMDCA, onde se lê: *Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente neste município de Boituva, apreciado e aprovado pela plenária do CMDCA.*
Parágrafo único. Lê-se: Fica APROVADO o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, neste município de São Jorge d'Oeste-PR, apreciado e aprovado em plenária do CMDCA.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste-PR, 26 de junho de 2024.

MARTA FERNANDES RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilson Osnir Gross
Código Identificador:0FE37357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22/07/2024 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual a Aquisição de materiais e Registro de preços objetivando a futura ou eventual aquisição de vigas e prancha de eucalipto para a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 22 de julho de 2024,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 26/06/2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B1439191

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADOS 001/2024 DO EDITAL 001/2024 PSS

Edital de Convocação dos Aprovados 001/2024

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

A Senhora **LEILA DA ROCHA** – Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo PSS nº 001/2024, conforme Edital nº 001/2024 e Edital 004/2024 de Homologação do Resultado Final, publicado em 21 de junho de 2024, edição nº 3050 na A.M.P.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 9. do EDITAL nº 001/2024 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo PSS 001/2024.

Atendente de Secretaria			
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Status**
1º	AYLA FATIMA FUNEZ	15	Deferido
2º	ANA LUIZA BALBINOT	15	Deferido

Assistente Social – 30h			
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Status**
1º	SILVIA GOMES TENORIO	24	Deferido

Técnico de Enfermagem – 40h			
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Status**
1º	KETLYN FERNANDES GLIENKE	34	Deferido
2º	CRISTINA FATIMA GUARESCHI	33	Deferido
3º	FERNANDA SLOBODIAN	33	Deferido

Agente de Combate a Endemias			
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Status**
1º	ROBERTO CARLOS SIMÃO	16	Deferido
2º	LUCIMARA CARNIEL	11	Deferido

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:0E2F8895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2613 REVOGA GRAT. CLAUDINEI CORDEIRO

Portaria n.º 2613/2024

Revogar a Portaria n.º 2104 de 20 de maio de 2021

Leila da Rocha Prefeita de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria n.º 2104 de 20 de maio de 2021, que concedia ao Servidor Sr. **CLAUDINEI CORDEIRO**, Gratificação pela função de motorista no transporte escolar, a partir de 05 de julho de 2024.

.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:8B6A9651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2612 CONCEDE LIC ATIVIDADE POLITICA AO SR CLAUDINEI CORDEIRO

Portaria nº 2612/2024

Concede Licença para atividade Política ao Servidor CLAUDINEI CORDEIRO.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença para atividade Política, ao servidor efetivo a partir do dia **05/07/2024**, com base no art. 128 da Lei 060/2005 e suas alterações.

I – CLAUDINEI CORDEIRO, CPF Nº 033.615.289-25, Matrícula nº 10431, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA I.

Art. 2º. *Fica este servidor condicionado à apresentação da ata de convenção partidária que comprove a minha escolha para disputa das eleições e do registro da candidatura até o dia **16 de agosto de 2024**, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Recursos Humanos deste Município.*

Art. 3º. *A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.*

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:F8EFF76A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4334 EXONERA ANA LUIZA BALBINOT

DECRETO Nº 4334/2024

Exonera a Sra. Ana Luiza Balbinot, do cargo temporário de Atendente de Secretaria.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Sra. **ANA LUIZA BALBINOT,** portadora do CPF n.º 129.530.389-22, do cargo temporário de Atendente de Secretaria a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:F8B0E4E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4335 EXONERA CRISTINA FATIMA GUARESCHI

DECRETO Nº 4335/2024

Exonera a Sra. Cristina Fátima Guareschi, do cargo temporário de Técnica em Enfermagem.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Sra. **CRISTINA FATIMA GUARESCHI,** portadora do CPF n.º 067.061.439-44, do cargo temporário de Técnica em Enfermagem (40 horas), a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:59F8784E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4336 EXONERA MARIA SALETE STOHR

DECRETO Nº 4336/2024

Exonera a Sra. Maria Salete Stohr, do cargo temporário de Assistente Social.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:
Art. 1º Exonera a Sra. **MARIA SALETE STOHR,** portadora do CPF n.º 974.878.309-00, do cargo temporário de Assistente Social (40 horas), a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:26E2CD59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4337 NOMEIA ANA LUIZA BALBINOT

DECRETO Nº 4337/2024

Nomeia a Sra. Ana Luiza Balbinot, para o cargo temporário Atendente de Secretaria.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 188/2007, 824/2017 e 909/2019 e 1020/2022, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o provimento de cargos temporários, promovido nos termos do Edital nº 001/2024 de 23 de maio de 2024, homologado em 17 de junho de 2024 publicado no A.M.P Edição 3050, de 21 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **ANA LUIZA BALBINOT,** portadora do CPF n.º 129.530.389-22, para o cargo temporário de Atendente de Secretaria, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:65FD9720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4338 NOMEIA AYLA FATIMA FUNEZ

DECRETO Nº 4338/2024

Nomeia a Sra. Ayla Fatima Funez, para o cargo temporário Atendente de Secretaria.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 188/2007, 824/2017 e 909/2019 e 1020/2022, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o provimento de cargos temporários, promovido nos termos do Edital nº 001/2024 de 23 de maio de 2024, homologado em 17 de junho de 2024 publicado no A.M.P Edição 3050, de 21 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **AYLA FATIMA FUNEZ,** portadora do CPF n.º 093.339.469-18, para o cargo temporário de Atendente de Secretaria, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:B7D5EB42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4339 NOMEIA CRISTINA FATIMA GUARESCHI

DECRETO Nº 4339/2024

Nomeia a Sra. Cristina Fátima Guareschi, para o cargo temporário Técnica em Enfermagem.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 188/2007, 824/2017 e 909/2019 e 1020/2022, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o provimento de cargos temporários, promovido nos termos do Edital nº 001/2024 de 23 de maio de 2024, homologado em 17 de junho de 2024 publicado no A.M.P Edição 3050, de 21 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **CRISTINA FÁTIMA GUARESCHI,** portadora do CPF n.º 067.061.439-44, para o cargo temporário de Técnica em Enfermagem (40 horas), a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:A4F874AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4340 NOMEIA FERNANDA SLOBODIAN

DECRETO Nº 4340/2024

Nomeia a Sra. Fernanda Slobodian, para o cargo temporário Técnica em Enfermagem.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 188/2007, 824/2017 e 909/2019 e 1020/2022, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o provimento de cargos temporários, promovido nos termos do Edital nº 001/2024 de 23 de maio de 2024, homologado em 17 de junho de 2024 publicado no A.M.P edição 3050, de 21 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **FERNANDA SLOBODIAN,** portadora do CPF n.º 093.024.239-48, para o cargo temporário de Técnica em Enfermagem (40 horas), a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:75D22723

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4341 NOMEIA LUCIMARA CARNIEL

DECRETO Nº 4341/2024

Nomeia a Sra. Lucimara Carniel, para o cargo temporário Agente de Combate a Endemias.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 188/2007, 824/2017 e 909/2019 e 1020/2022, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o provimento de cargos temporários, promovido nos termos do Edital nº 001/2024 de 23 de maio de 2024, homologado em 17 de junho de 2024 publicado no A.M.P Edição 3050, de 21 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **LUCIMARA CARNIEL,** portadora do CPF n.º, 039.535.669-54 para o cargo temporário de Agente de Combate a Endemias, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:3D7B866B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4342 NOMEIA MARIA SALETE STOHR

DECRETO Nº 4342/2024

Nomeia a Sra. Maria Salete Stohr, para o cargo temporário Assistente Social.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 188/2007, 824/2017 e 909/2019 e 1020/2022, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o provimento de cargos temporários, promovido nos termos do Edital nº 001/2024 de 23 de maio de 2024, homologado em 17 de junho de 2024 publicado no A.M.P Edição 3050, de 21 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **MARIA SALETE STOHR,** portadora do CPF n.º 974.878.309-00, para o cargo temporário de Assistente Social (30 horas), a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:1CE0D87F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4343 NOMEIA ROBERTO CARLOS SIMÃO

DECRETO Nº 4343/2024

Nomeia o Sr. Roberto Carlos Simão, para o cargo temporário de Agente de Combate a Endemias.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 188/2007, 824/2017 e 909/2019 e 1020/2022, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o provimento de cargos temporários, promovido nos termos do Edital nº 001/2024 de 23 de maio de 2024, homologado em 17 de junho de 2024, publicado no A.M.P Edição 3050, de 21 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. **ROBERTO CARLOS SIMÃO,** portadora do CPF n.º, 018.120.579-38 para o cargo temporário de Agente de Combate a Endemias, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:47D005E7

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 093/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº. 093/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.551/2023, de 06 de dezembro de 2023 (LOA 2024):

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	339034	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Valor em R$		3.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	339093	Indenizações e Restituições
Valor em R$		1.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 4.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		4.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 4.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:F842BBED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NNº 163/2024

PORTARIA Nº 163/2024, de 26 de junho de 2024.

Nomeia a Comissão Permanente para o recebimento de Obras e Serviços contratados pelo Município de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR ALINE CÁSSIA DE BRITO CAMELLO portadora do RG nº 4704675, **SIDNEI LUIZ DERLAN,** portador do RG nº 133.245.766**, WILSON ANTONIO MACHADO**, portador do RG nº 5.457.249-2, **ROSMAR ANTONIO CAPELLI**, portador do RG nº 14.952.665-0 e **FABIELLE BOCHIO,** portadora do RG nº 6.911.638-8, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços contratados pelo Município de Saudade do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º A Comissão deverá emitir parecer favoráveis (Termo de Recebimento) ou desfavoráveis ao recebimento das obras e serviços sempre que convocados para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA Nº 301/2021 de 17 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 26 de junho de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:235BB480

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO CONT. Nº 22/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abatiá - APAE.
OBJETO: Fornecimento de pães.
VALOR: R$ 132.442,50 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:79E2C4CA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO CONT. Nº 23/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADO: Marceluz de Queiroz Ltda.
OBJETO: Serviços de instalação e fornecimento de braços e luminárias pública de led.
VALOR: R$ 73.750,75 (setenta e três mil setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:1443E915

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2022

A Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Abatiá - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA o Sr. **SILAS MACEDO DE ARAUJO**, a comparecer nesta Autarquia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos especificados no Edital nº 01/2022, com vista a assumir a vaga para o cargo de **Oficial Administrativo**, aprovado em 2º lugar no concurso, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 25/2022 de 26 de outubro de 2022. O não atendimento à referida convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação.

Abatiá – Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

KARINA CASTILHO OKADA
Diretora do SAMAE

Publicado por:
Rafael Peixoto Martins
Código Identificador:125D90FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 189/2024 ABERTURA DE PROPOSTAS DE DISPENSAS

RESOLUÇÃO Nº 189/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

ABERTURA DE PROPOSTAS DE DISPENSAS

OBJETO 1: ENVELOPE PERSONALIZADO COM ZIPER

OBJETO 2: MATERIAL DE ILUSTRAÇÃO PARA O TEMA DE SAÚDE BUCAL

E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: CONTRATOSADRIANOPOLIS@GMAIL.COM
PRAZO FINAL PARA PROPOSTAS: 02/07/2024 às 14:30h

TELEFONE PARA ESCLARECIMENTOS: (41) 3678-1375

Adrianópolis, 26 de junho de 2024

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:0F73C5F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO Nº 132/2024 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no Edital n° 131/2024, de 24 de junho de 2024:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a pedido, o deslocamento para o final da lista de classificação, para a candidata ao emprego público de Fonoaudiólogo, **Cassia Fabíola da Rocha Alves**.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, em 24 de junho de 2024

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:FC177DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.63/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.63/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.29/2024

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: BIANK JUVENAL DE LIMA
CNPJ: 22.986.109/0001-82
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 495, CENTRO, AGUDOS DO SUL, PR, CEP 83.850-000
VALOR TOTAL: R$ 14.646,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

CONTRATADA: EXCLUSIVE COMERCIO LTDA
CNPJ: 47.034.949/0001-76
ENDEREÇO: AV MANDACARU, 2123, GLEBA RIBEIRAO MARINGA, MARINGA, PR, CEP 87.080-773
VALOR TOTAL: R$ 3.460,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATADA: 4E DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA
CNPJ: 42.235.287/0001-89
ENDEREÇO: AV CAMILO DI LELLIS, CENTRO, 690, PINHAIS, PR, CEP 83.323-000
VALOR TOTAL: R$ 9.228,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

CONTRATADA: MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.552.695/0001-94
ENDEREÇO: AV CELSO GARCIA CID, CENTRO, LONDRINA, PR, CEP 86.010-490
VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2024, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

06 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.01 Departamento Agropecuário
06.01.20 Agricultura
06.01.20.606 Extensão Rural
06.01.20.606.0017 - FOMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
06.01.20.606.0017.1010 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
173 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Agudos do Sul, 26 de junho o de 2024.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha Dos Santos
Código Identificador:BDA1B7F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº016/2024

RESOLUÇÃO Ad Referendum N.º 016/2024
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR., no uso
de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19
de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº
1.578, de 12 de julho de 2011 e pela Lei Federal nº 1.712 de 12 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o incentivo financeiro de investimento destinado a estruturação dos Pontos de Telessaúde no âmbito do programa SUS DIGITAL e do eixo da saúde do programa de Aceleração do Crescimento – NOVO PAC.

RESOLVE Ad Referendum
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Aprovar o incentivo financeiro de investimento destinado a estruturação dos Pontos de Telessaúde no âmbito do programa SUS DIGITAL e do eixo da saúde do programa de Aceleração do Crescimento – NOVO PAC, no valor de R415.000,00(Quinze mil reais), conforme portaria GM/MS nº 4.160, de 07 de junho de 2024, sendo que este incentivo financeiro será pago em parcela única.
Art. 2º - Esta resolução deverá ser referendada por ocasião da próxima reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada no dia 24 de julho de 2024, .

Art. -3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 26 de junho de 2024.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde -CMS

Publicado por:
Antonio Jose Pedroso de Moraes
Código Identificador:65154B6D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO 058/2024

RESOLUÇÃO 058/2024

Dispõe sobre o deferimento de solicitação de inscrições de serviços, projetos e entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, no uso das atribuições dadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 520/96 e artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e:

Considerando que a Instituição CRAVI que tem como objetivo principal oferecer acolhimento, tratamento e suporte a pessoas que lutam contra a dependência química e outras questões relacionadas à saúde mental;

Considerando, a apresentação e solicitação junto a este colegiado para apreciação e votação favorável da INSCRIÇÃO da CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI;

Considerando a deliberação da 4º Plenária Ordinária - CMDCA, de 13 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, APROVA a solicitação de Inscrição da Sociedade Civil " Casa de Recuperação Água da Vida " – CRAVI" localizado à rua Antônio Stochero, n° 3236, Bairro: Campo Grande - CEP: 83.514-070, CNPJ: 02.011.065.0001-68, registrada neste Conselho sob nº 001 AT no livro de registros de Instituições/ Entidades/ Programas do CMDCA/AT.

Art.2º - Será emitido Certificado de Regularidade com validade pelo período de um ano, contado da data de sua emissão.

Art.3º - A instituição se compromete a cumprir o Plano de Trabalho apresentado, e em caso de qualquer alteração no seu Estatuto Social ou diretoria executiva, repassar tais alterações à Secretaria Executiva do CMDCA.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

JÉSSICA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Robson Francisco da Costa
Código Identificador:490ECCC6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 056/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – CMDCA/AT
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 056/2024

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições dadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 127, de 14 de novembro de 1991, e inciso II do artigo nº 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

Considerando a Deliberação da 3ª Plenária Ordinária -CMDCA, de 09 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, será composta, de forma paritária, pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
- MARIA CRISTINA BORNANCIN CIT;
CPF: 598.277.699-87
- LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA.
CPF: 034.038.219-86

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
- ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS;
CPF: 017.465.319-08
- DARCLÊ SUSAN WESTHEPAL DA CUNHA
CPF: 454.605.159-04

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 24 de junho de 2024

PUBLIQUE-SE

JÉSSICA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Robson Francisco da Costa
Código Identificador:C302925F

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 057/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – CMDCA/AT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 057/2024

Institui a Comissão Especial Eleitoral para Processo de Escolha Extraordinária dos Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições dadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a deliberação da 4º Plenária Ordinária - CMDCA, de 13 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° INSTITUIR a Comissão Eleitoral para o Processo de escolha suplementar para a Eleição do Conselho Tutelar de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sendo esta composta pelos seguintes conselheiros:
I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- MARIA CRISTINA BORNANCIN CIT;
CPF: 598.277.699-87.

- LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA.
CPF: 034.038.219-86.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS;
CPF: 017.465.319-08.

- DARCLÊ SUSAN WESTHEPAL DA CUNHA
CPF: 454.605.159-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2024

PUBLIQUE-SE

JÉSSICA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Robson Francisco da Costa
Código Identificador:343BDDA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 037/2024

PROTOCOLO 0018.000007424/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE UM PARQUINHO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO PROJETO FAMILIA ACOLHEDORA, MESMO ESPAÇO ONDE ESTÁ A CASA DE PASSAGEM IRMÃ SEVERINA SERAGLIO",** em favor da empresa **PARQUEVARAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 27.478.728/0001-80**, com o valor global de **R$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 26 de junho de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:89BB0674

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2024 PROTOCOLO 0018.000004637/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2024

PROTOCOLO 0018.000004637/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 72 e 75, inciso III da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a "**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S",** em favor da empresa **PROFEPAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO, FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 08.723.113/0001-27**, com o valor global de **R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:2D04EB3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA PROFEPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA PROFEPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA

PROFEPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.723.113/0001-27 com sede na Rodovia dos Minérios n° 5154 Jardim Colonial Cidade de Almirante Tamandaré/ Paraná - KM 15, CEP 83504-000. Telefone (41) 3699-1994 e-mail comercial@profepar.com, neste ato representado por seu representante legal, Sra. **MARIA CONCEIÇÃO FIDELIS PEREIRA DE ASSIS**, brasileira, comerciante, casado em comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade Civil n° 5.0001.59-8 e CPF n° 775.689.159-72 residente e domiciliado em Almirante Tamandaré

DISPENSA Nº 032/2024 – PMAT, **protocolizado sob nº 0018.000004637/2024**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2024**

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

O prazo para iniciação do fornecimento dos equipamentos, será de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato.

Serão fornecidos os equipamentos conforme demanda necessária mensal.

Os equipamentos serão para atender a demanda dos funcionários que executam tarefas, conforme endereços relacionados abaixo:
1- Cemitério Sede - Rua Cel. Candido de Oliveira, 536 Centro;
2- Cemitério Tranqueira – Rua: João Berquo, 99 – Tranqueira;
3- Cemitério do Marmeleiro – Rua Valério Ferreira da Silva, s/Nº - Marmeleiro

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).**

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
15.452.0026.2.058	Serviços de Cemitérios e Funerárias
3.3.90.30.00-1511	Material de Consumo

Almirante Tamandaré, 11 de junho de 2024

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:B5F44CD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2024
Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA FANEL SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP.
Objeto:"FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL".
Prazo de Execução e Vigência: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 24/06/2024 A 24/06/2025.
Valor: R$ 51.632,71 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
Data de Assinatura: 24/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0034.2.081	Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.30.00 - 1000	Material de Consumo 445
3.3.90.30.00 - 1979	Material de Consumo 445

Almirante Tamandaré, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:C870228A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2024
Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA LKA PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Objeto:"FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL".
Prazo de Execução e Vigência: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 24/06/2024 A 24/06/2025.
Valor: R$ 47.699,90 (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
Data de Assinatura: 24/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0034.2.081	Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.30.00 - 1000	Material de Consumo 445
3.3.90.30.00 - 1979	Material de Consumo 445

Almirante Tamandaré, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:3068CFA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2024
Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Objeto:"FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL".
Prazo de Execução e Vigência: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 24/06/2024 A 24/06/2025.
Valor: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
Data de Assinatura: 24/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0034.2.081	Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.30.00 - 1000	Material de Consumo 445
3.3.90.30.00 - 1979	Material de Consumo 445

Almirante Tamandaré, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:45772CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 170/2024 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo I** deste Edital, que solicitaram reposicionamento para o final da lista classificatória para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** a comparecer no período de **01 à 08 de julho de 2024, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 na Secretaria Municipal de Recursos Humanos** na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro – para **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO,** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital n° 003/2022.

O **Anexo II** deste Edital contém a relação dos documentos necessários para entrega. O candidato deve apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou **CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.**

O candidato que apresentar a documentação exigida será encaminhado para realização da Avaliação Médica/ Exame Médico Pré-Admissional, com data a serem estipulada em Edital complementar.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que convocados para apresentarem os documentos não comparecerem à entrega para análise documental ou não comprovarem os requisitos mínimos para contratação no cargo postulante, no momento da convocação, em conformidade com item 14.3 do Edital n° 003/2022.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 26 de junho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS solicitaram reposicionamento para o final da lista classificatória **PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2022
Data: 01 à 08 de julho de 2024 - 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G	RESULTADO	PROTOCOLO
12	TAYHARA MARTINS DE CARVALHO	2602755 / DF	FINAL DE LISTA	18.5041/2023
17	MICHELE ALINE POMMERENING FINGER	95632610 / PR	FINAL DE LISTA	18.5579/2023
20	RITA DE CÁSSIA BACCARIN LISBOA	155275430 / PR	FINAL DE LISTA	18.164827/2023

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2022
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Conforme Edital nº 003/2022, item 14.3 "Os documentos pessoais descritos abaixo, deverão ser apresentados e fotocópia legível em folha branca A4, frente e verso, sem cortes:

Carteira de Identidade:
CPF próprio;
PIS ou PASEP - se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação ou justificativa eleitoral da última eleição;
Certificado de Reservista;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 16 anos;
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP
Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal,
Estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
Carteira de Trabalho e Previdência Social.
A tela de consulta cadastral pelo E-Social constando a mensagem "dados corretos" conforme item 14.4 no Edital 003/2022.
Certidão Negativa Criminal (ORIGINAL) expedida pelo respectivo **Cartório Distribuidor da Comarca (Município)** onde reside;
Certidão Judicial Federal(ORIGINAL) expedida pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php, tipos de certidões: Certidão Judicial Criminal.
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar do Curso, formalmente reconhecido pelo MEC. A Certidão de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar, quando apresentados, deverão conter: Nome completo do Curso; Dados do Aluno; Identificação da Instituição com ou sem o emblema; Entidade Mantenedora; Atos Regulatórios (autorização e reconhecimento do Curso);Data da conclusão.
01 (uma) foto 3x4

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:EE919A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 171/2024 – CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 037/2024, e o Edital nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

CONVOCAR o candidato contido no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** a comparecer do período de **01 à 08 de julho de 2024,** das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 **na Secretaria Municipal de Recursos Humanos** na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro – para **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO,** conforme item 15.3 e 15.4 do Edital nº 003/2023.

O **Anexo II** deste Edital contém a relação dos documentos necessários para entrega. O candidato deve apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou **CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.**

O candidato que apresentar a documentação exigida será encaminhado para realização da Avaliação Médica/ Exame Médico Pré-Admissional, com data a serem estipulada em Edital complementar.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que convocados para apresentarem os documentos não comparecerem à entrega para análise documental ou não comprovarem os requisitos mínimos para contratação no cargo postulante, no momento da convocação.

O candidato convocado para entrega da documentação poderá, a seu critério, solicitar nesta única fase, o reposicionamento para o final da lista classificatória. Por meio de formulário próprio de Requerimento de Reclassificação ao Final de Lista de Aprovados no Concurso Público nº 003/2023, o qual deverá ser efetuado pessoalmente pelo candidato no prazo do item 15.6 do Edital nº 003/2023.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

Em conformidade com o item 15.1 do Edital nº 003/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 26 de junho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2023

DATA: 01 à 08 de julho de 2024 - 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.
4	MARIA CECÍLIA MAIA VEIGA	77896112/PR
5	GABRIEL WINTER HABITZREUTER	92319601/PR

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2023
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Conforme Edital nº 003/2023, item 15.3 "Os documentos pessoais descritos abaixo, deverão ser apresentados fotocópia legível em folha branca A4, frente e verso, sem cortes:

Carteira de Identidade:
CPF próprio;
PIS ou PASEP - se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação ou justificativa eleitoral da última eleição;
Certificado de Reservista;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 16 anos;
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP
Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal,
Estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
Carteira de Trabalho e Previdência Social.
A tela de consulta cadastral pelo E-Social constando a mensagem "dados corretos" conforme item 12.4 no edital 003/2023.
Certidão Negativa Criminal (ORIGINAL) expedida pelo respectivo **Cartório Distribuidor da Comarca (Município)** onde reside;
Certidão Judicial Federal(ORIGINAL) expedida pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php, tipos de certidões: Certidão Judicial Criminal.
Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente;
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar do Curso, formalmente reconhecido pelo MEC. A Certidão de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar, quando apresentados, deverão conter: Nome completo do Curso; Dados do Aluno; Identificação da Instituição com ou sem o emblema; Entidade Mantenedora; Atos Regulatórios (autorização e reconhecimento do Curso);Data da conclusão.
01 (uma) foto 3x4.

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:0DE365F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2024 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, através da Pregoeira Municipal e da Comissão Municipal de Licitações, com a devida autorização do senhor José Etevaldo de Oliveira, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, vem por meio deste, comunicar a realização do modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO FECHADO, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n. º 123/2006; da Lei Federal n. º 14.133/2021 e pelas normas da www.bll.org.br e pelas condições previstas no Edital torna publica a realização da licitação**, no dia 12 de Julho de 2024, às 09:00 horas**, na modalidade CONCORRÊNCIA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TST NA ESTRADA RURAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, AREA A SER PAVIMENTADA 20.700,00 M² - ATRAVES DE CONVENIO FIRMADO COM A ITAIPU - INTRUMENTO DE REPASSE Nº 4100459/2023.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: os documentos devem ser anexados na plataforma www.bll.org.br, entre os dias 28 de junho de 2024 até o dia 12 de julho de 2024, às 08:00 horas.
DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 12 de julho de 2024, às 09:00 horas
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ ENCAMINHAMENTOS: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Cantú, 180, Centro, Altamira do Paraná/PR. – FONE: (44) 3755-1142.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A presente Licitação será realizada com critério de julgamento menor preço por lote.
INFORMAÇÕES: Rua Cantú, 180 – Departamento de Licitações – CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas. Edital e anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR, no site http://altamiradoparana.pr.gov.br/ ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br.

Altamira do Paraná, 26 de junho de 2024.

ADRIANA PEREIRA BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:EB6AFB15

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 247/2024

SÚMULA: Dispõe sobre *exoneração de servidor* ocupante de cargo em comissão.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

***Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO,** a partir do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2024, o servidor **EDISON BUENO,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 5.002.760-0/PR**., inscrito no CPF sob o nº **710.299.319-68** e matrícula **nº 508760**, ocupante do cargo de DIRETOR JURÍDICO GERAL, lotado no Paço municipal.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:275DE32F

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 66/2024 DE 14/06/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.058 APOIO ÁS INSTITUIÇÕES E FUNDAÇÕES DE SAÚDE- CIS-CONCAM
209 - 3.3.72.39.00.00 854 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.25.752.0026.2.110 Iluminação Pública
343 - 4.4.90.51.00.00 844 OBRAS E INSTALAÇÕES 320.000,00
Total Suplementação: 420.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;
Receita
Receita: 1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal - Fonte: 854 100.000,00
Receita: 2.4.2.2.99.0.1.04 Termo de convenio 607/2023 - Fonte: 844 320.000,00
Total da Receita: 420.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 14 de Junho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:10938EA9

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 67/2024 DE 14/06/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
298 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
351 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total Suplementação: 10.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
31 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
Total Redução: 10.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 14 de Junho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:44FD2EE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2020 - ID 2039

Processo administrativo nº 022/2020
Tomada de Preços nº 002/2020

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: TORRES & ANSELMI LTDA - ME, com CNPJ: 02.327.415/0001-08.

DO OBJETO TERMO ADITIVO CONTRATADO:
Constitui o objeto do presente Termo Aditivo do contrato Administrativo nº 133/2019, cujo objeto é **Contratação de link dedicado ao acesso a Internet em Fibra Óptica, disponibilizando conectividade a rede mundial – internet – com velocidade mínima de 25.0 Mbps Dedicado Full, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria = download/upload), a serem instalados: 25.0 Mbps Dedicado Full no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GREGORIO VAQUERO DOMINGUEZ, COM TAXA DE INSTALAÇÃO E RB MICROTIK PARA INSTALAÇÃO NO LOCAL DESEJADO, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 e seus Anexos**, **homologado em 18/05/2021**. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DA INTERNET FIBRA ÓPTICA, DOS LOCAIS, SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO - Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, caso necessário, e comprovada vantajosidade para esta Administração."

Justificativa: A referida prorrogação contratual faz necessária, pois tem um grande volume de informações e dados no dia a dia dos servidores, sendo necessário a devida contratação que tem em vista suprir as necessidades da secretaria do Município para a melhoria do acesso dos serviços administrativos, adequado para a utilização dos servidores. E ainda previsão de que os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório). O prédio do novo CMEI não existe conexão a internet, portanto precisamos de internet para realizarmos os serviços diários administrativos do centro infantil.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A **vigência** do presente termo aditivo do contrato passa a ser de **20.05.2024 a 19.05.2025**.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor do presente termo aditivo permanece o mesmo do contrato originário, sendo o Valor Total de **R$ 10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais), sendo **R$ 900,00** (Novecentos reais) mensal, para 12 (doze) meses de prestação de serviços.

DA LICITAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo aditivo encontra-se amparado e fundamentado no artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.6666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Amaporã/PR, em 20 de maio de 2024.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:667FED50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de 05 (Cinco) Veículos Zero Quilômetro, 04 Portas, Combustível Flex (Álcool/Gasolina), Ano/Modelo 2024 ou superior, Cor Branca e 01 (Uma) Motocicleta Zero Quilômetro, Combustível Flex (Álcool/Gasolina), Ano/Modelo 2024 ou superior, cor Branca para atender a Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital. Valor Máximo de **R$ 534.153,60.**

Data da sessão: 11/07/2024.
Horário: 09h00min (**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**).
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08h59min** do dia **11/07/2024.**
Local de Realização do Pregão: (https://comprasbr.com.br/)

Amaporã/PR, 26 de junho de 2024.

ROSÂNGELA ALEXANDRE DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:20461950

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADENDO Nº 28 AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

ADENDO Nº 28 AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – 2024

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 222/2023, e a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Contratações é instrumento que exterioriza ao mercado fornecedor a demanda planejada;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no Plano Anual de Contratações – 2024, conforme solicitação constante da Secretaria Municipal de Administração;

Fica inserido ao PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – 2024, o objeto conforme solicitado no Memorando acima referido, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DE 6.300 M² NA AV. OESTE, SAÍDA PARA DISTRITO DE NORDESTINA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.

CRONOGRAMA ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: agosto/2024.

VALOR ESTIMADO: **R$ 656.368,69 (Seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:8EF1E038

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2024 VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA 020/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna pública a Retificação ao contrato administrativo nº. 074/2024 vinculado a dispensa eletrônica 020/2024, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 26 de junho de 2024, Edição nº. 3053, pág. 49.

I – Nos perambulos do contrato (Cláusula I – das partes e fundamentos, Cláusula IX – do preposto da contratada, assinatura da contratada e extrato do contrato).

ONDE LÊ-SE:
CPF nº 103.349.309-04.

LEIA-SE:
CPF nº 103.349.309-01.

II - Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços em questão.

Anahy-PR, 26 de junho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:96AE543D

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 082/2024

OBJETO: Locação de 01(um) Imóvel Lote de Terras Rural nº. 181-D-1, oriundo da divisão do lote rural nº. 181-D, da gleba Sapucaí II, próximo ao Centro de Eventos Professor Celso Fernandes de Anahy, para utilização como estacionamento nas festividades do aniversário do Município de Anahy, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do dia 02/07/2024 até 02/07/2029. Valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas anuais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Pagamento efetuado sempre no dia 15 (quinze) de julho, não sendo dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior, em deposito bancário conta corrente do locador.

CONTRATADO: LUCIA BLOINSKI GUSE CPF: 990.267.679-00 e BRUNO HORT GUSE CPF: 090.248.029-46.

VALOR TOTAL: O valor total da locação importa em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas anuais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão: 10 - Departamento de Cultura
Unidade: 2 - Divisão de Cultura
Ação: 2360 - Manutenção das Festas Municipais
Funcional: 0013.0392.0260
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Referência: 256 - **Modalidade de Aplicação**: 3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros – pessoa.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se imóvel em questão vem de encontro aos interesses e necessidade para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas em comemoração ao aniversário do Município de Anahy, que por conta da grande concentração de veículos, necessita de área para utilização como estacionamento, uma vez que o local de realização do evento fica situado à beira da PR 474 que da acesso à BR 369.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Inviabilidade de competição no caso de locação de imovel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Anahy-PR, 26 de junho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:9437A6D2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 036/2024 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

O **MUNICÍPIO DE ANAHY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, n°. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS,** brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE e**, de outro a empresa**, DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. BR - 467, 5950, Brazmadeira Cascavel – PR, CEP 85.814-000, inscrita no **CNPJ nº. 07.493.196/0001-42,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Supervisor de vendas o Sr. Odair Lirio dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 0.856.978-9 SSP/MT, e do CPF n.º 627.739.171-20, residente e domiciliado a Rua Souza Naves, n.º 1068, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.803-770. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas. Tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de Telecom, especializada na prestação de serviços de acesso à Internet via Fibra Ótica, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários (primeiro ponto) para viabilizar o referido acesso, em regime de comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO DA META FÍSICA:** O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de 13,14% (treze vírgula quatorze por cento) no valor total do contrato, o que corresponde a R$ 10.776,70 (dez mil setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), que serão acrescidos para inclusão de 02 pontos de internet, o que resulta no valor atual do contrato de R$ 92.776,70 (noventa e dois mil setecentos e setenta reais e setenta centavos) conforme detalhamento em anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:** Conforme Parecer Jurídico e pesquisa de valor em consonância com lance final do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 010/2024, com especificações do valor do item citado no Anexo I ao Aditivo. **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 124 e 125, da Lei n.º 14.133/2021. **CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato em original. **CLÁUSULA SEXTA: DO FORO** As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo do Contrato n°. 036/2024.

Anahy-PR, 26 de junho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:0FC7E5C1

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.192/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista, para condução de veículo da frota do Município de Anahy, considerando que os servidores efetivos sairão de licença para atividade política, bem como, para condução de veículo pesado, Carteira Nacional de Habilitação "C", conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste documento, parte integrante deste Edital. **DATA E HORA PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 27/06/2024 às 09h**. DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02/07/2024 às 08h. **DATA DA DISPUTA:** 02/07/2024 às 09h**. HORÁRIO DA FASE DE LANCES**: Das 09h às 12h. **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. **VALOR ESTIMADO**: R$ 36.180,12 (trinta e seis mil cento e oitenta reais e doze centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.atende.net ou por e-mail: licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES**: (45) 3249-1149. **Anahy-PR, 26 de junho de 2024.**

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:0F3760D3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2023 VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA N° 101/2023

1.1 – DO CONTRATANTE: 1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ANAHY/PR, pessoa jurídica de direito público, Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.594/800/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e do CPF nº. 525.179.269-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bandeirantes, Centro, Anahy/PR. 1.2 – **DO CONTRATADO**: 1.2.1 – A empresa JORNAL OPARANA S/A, CNPJ n° 21.819.026/0001-36, com sede na rua Pernambuco, 1618, Centro, Cascavel-Pr CEP: 85.810-021, representada pela sua Diretora a Sra. Clarice Roman Portadora do RG sob n° 4.191.567-6 SESP/PR e CPF n° .580.780.539-91. **1.3 – DOS FUNDAMENTOS:** 1.3.1 – A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 101/2023,** com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa jornalística, de circulação diária, de ampla abrangência no Estado do Paraná, para divulgação dos atos oficiais do Município de Anahy, conforme especificações contidas no termo de referência. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO AUMENTO DE META FÍSICA:** Por necessidade da Administração, com fulcro no Artigo 125 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021, aumenta-se a meta física do contrato em 25% (vinte e cinco) por cento. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**: Justifica o presente aditivo diante do aumento da demanda de publicações de atos institucionais (concurso Público 2024) pelo município de Anahy. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 134/2023, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de aditivo como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito. **CLÁUSULA QUINTA- DO FORO:** Foro da Comarca de Corbélia. Anahy-PR, 26 de junho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:B593E046

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.279 DE 24 DE JUNHO DE 2024

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:
***Art. 1º.** Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de julho de 2024, a Servidora Pública Municipal **ALINE DE CÁSSIA FABRÍCIO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, referente ao período aquisitivo 05-04-2022 a 04-04-2023.*

***Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*
***Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:EDACC8AF

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 093/2024 PREGÃO Nº 024/2024 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MODULOS E ELETRONICA EMBARCADA (SENSORES MODULOS DE INJECAO, PARTIDA E CONTROLE), SERVIÇO DE ALARME VEICULAR, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, E RETROVISOR ,VEICULOS LEVES, VW KOMBI E VANS PERTENCENTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS / MÁQUINAS, INCLUSIVE TRATOR / ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VANS E CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES, INCLUSIVE KOMBI, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ANDRE GUSTAVO SANCHES - MEI, inscrito no **CNPJ: 18.363.734/0001-09;**

EDUARDO LUIZ HIEDA 06687459910, inscrito no **CNPJ: 27.317.795/0001-12;**

ISMAEL DA SILVEIRA 01864974907, inscrito no **CNPJ: 29.893.578/0001-04**

VIGÊNCIA: 26.06.2024 a 25.06.2025

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira

ANDRE GUSTAVO SANCHES
Representante Legal

EDUARDO LUIZ HIEDA
Representante Legal

ISMAEL DA SILVEIRA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:F5B89669

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 1° E 2° TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 081/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
ASSOC.SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, com inicio em **27/06/2024** e término em **26/06/2025**, com fundamento no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores na importância de **R$ 4.380,00** (quatro mil trezentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 26.06.2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:DF725E25

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 5° E 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 075/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, com inicio em **27/06/2024** e término em **26/06/2025**, com fundamento no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores na importância de **R$ 71.812,68** (setenta e um mil oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 26.06.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

SILVANO DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:0FA6EDBB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 6° E 7° TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 081/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
MARIELLA QUEIROZ DANTAS - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, com inicio em **27/06/2024** e término em **26/06/2025**, com fundamento no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores na importância de **R$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 26.06.2024

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

MARIELLA QUEIROZ DANTAS
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:DAE68ABC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA FEITOS SOB MEDIDA COM BANCADAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MICHEL KAIRALLA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 15.686,95** (quinze mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **25.06.2024** a **24.06.2025.**

DATA: 25.06.2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

SUELI DE ASSIS
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:DEAF3867

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **25.06.2024** a **24.06.2025.**

DATA: 25.06.2024

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:8A5F89E0

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:
TORNAR PÚBLICO
TERMO DE RESCISÃO da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**, referente aos seguintes lotes:
* **LOTE 01 – ITEM 01 –** ABAIXADOR DE LÍNGUA, DE MADEIRA, DE USO ÚNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14 CM X 1,4 CM DE LARGURA X 1,5 MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, INDIVIDUAL, PACOTE COM 100 UNIDADES
* **LOTE 05 – ITEM 01 –** Agulha hipodérmica descartável 20 X 5,5 (24 G X 3/4") - Material corpo em aço inox siliconado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável – Caixa com 100 unidades.
* **LOTE 11 – ITEM 01 –** AGULHAS DESCARTAVEIS 40 X 12 (18 G X 1 1/2") - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO 40 X 12, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL
* **LOTE 12 – ITEM 01 –** ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO GEL - 5000 ML
* **LOTE 147 – ITEM 01 -** RÉGUA ANTROPOMÉTRICA - INOX - DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ESCALA MÉTRICA - MM E CM, CERCA DE 2,0 M, C/ CURSOR DESLIZANTE, BILATERAL, DOBRÁVEL, COM BASE METÁLICA E TAPETE DE BORRACHA, PORTÁTIL
* **LOTE 214 – ITEM 01 -** SELADORA EMBALAGEM, AÇO INOX AISI 430, 110/220V, Á PEDAL COM UNID INTERRUPTOR GERAL, REGULAR DE TEMPERATURA, APROXIMADAMENTE 90 W,1400MM, 40 K.

Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** e a empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº. 46.093.723/0001-83.**

Andirá, 26.06.2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:1E56539E

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO:055/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2024
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 26/06/2024

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕESTÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUINA PARA VEÍCULOS LEVES, INTERMEDIÁRIOS E PESADOS, DE ACORDO COM A TABELA ORÇAMENTÁRIA CÍLIA/AUDATEX, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

EMPRESASVENCEDORAS:

RODRIGO BORDIGNON ME,inscrito noCNPJ: 23.651.325/0001-30-no valor total dos itens vencidos de R$ **480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

VINICIUS DO CARMO FLAUSINO - AUTO PEÇAS, inscrito no CNPJ: CNPJ: 07.865.432/0001-04no valor total dos itens vencidos de **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:A1E2D09B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.277 DE 26 DE JUNHO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDOa Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos

contratos, por representante daAdministração especialmente designado.

CONSIDERANDOo Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Maurilio Luiz de Oliveira Ricardo Augusto Michelato Junior		
Gestor Titular:	Marcos Cesar Caetano Pimenta		
Gestor Substituto:	Dirceu Luiz		
Contrato nº	076/2024	**VIGÊNCIA:**	25.06.2024 A 24.06.2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE		
Nº licitação	012/2024		
Contratado:	**GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.		
Valor:	**R$ 57.000,00**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado,mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:82531CF1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.280 DE 24 DE JUNHO DE 2024

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:
Art. 1º.** Conceder 15 dias de férias remanescentes, a partir do dia 27 de junho de 2024 ao Servidor Público Municipal **GERSON CARLOS MARCHIONI**, referente ao período aquisitivo 23-09-2021 a 22-09-2022. O referido Servidor ocupa atualmente o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

***Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*
***Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:49CD46D1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.276 DE 26 DE JUNHO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDOa Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante daAdministração especialmente designado.

CONSIDERANDOo Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

FiscalTitular:	LEONARDO FERREIRA DA SILVA KELEN CRISTINA RIBEIRO PEREIRA		
GestorTitular:	JANE TERESA NOBILE MIGUEL		
GestorSubstituto:	ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI		
Contratonº	075/2024	**VIGÊNCIA:**	25.06.2024 A 24.06.2025
Modalidade:	DISPENSA		
Nºlicitação	006/2024		
Contratado:	**EXCLUSIVECOMÉRCIOLTDA**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA FEITOS SOB MEDIDA COM BANCADAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MICHEL KAIRALLA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
Valor:	**R$15.686,95**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado,mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:339FF765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SESSÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2023

A Prefeitura Municipal de Andirá, através da Pregoeira, Sra. Stephanie Dos Santos Papini Souza, convoca os licitantes classificados na etapa de lances para participarem da sessão de reequilíbrio econômico referente ao item nº 68, a fim de se verificar se alguma empresa participante consegue fazer uma oferta melhor do que a oferecida no pedido de reequilíbrio apresentado pelo atual fornecedor.
As empresas participantes classificadas poderão encaminhar uma proposta para o e-mail licitacao.pmandira@gmail.com. ou comparecer na sessão eletrônica para dar lances.

EMPRESAS CONVOCADAS:

- ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
- MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS
- METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

- MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME

- SALVI E LOPES E CIA LTDA
- PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
- AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA
- LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- MAGNUS MED COM. DE PROD. HOSPITALARES E MED. LTDA.
- COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA
INÍCIO DA SESSÃO: às 09h:00min do dia 28/06/2024.
LOCAL: Via Google Meet, através do link: (meet.google.com/snj-bgrb-ixz)

Andirá, 26 de Junho de 2024.

STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:4B7752B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ANDIRÁ- CMCA

LOCAL E DATA: Aos vinte e um dias do mês de maio, do ano de dois mil e
vinte e quatro, às 9:00 horas, na sala de reuniões do prédio da Prefeitura
Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190- Jardim Vésper.
PRESENTES: Os conselheiros: Fábio Biancardi Baldini- Presidente, Dirceu
Luiz, Murilo Ferrari de Souza e Ederson Sousa Silva.
A abertura da reunião se deu com alguns comentários do relator do processo
Ederson Sousa Silva, que confirmou se já poderia ter a palavra para expor
alguns pontos do Processo Administrativo nº 3.587/2023 - One Laudos
Diagnósticos Médicos Ltda., visto que pela complexidade, o tempo de 15
(quinze) dias não foi o suficiente para fazer o relatório. Dessa forma, com as
discussões acerca do processo, os conselheiros chegaram ao consenso da
importância de ser realizada uma diligência à saúde, para saber
detalhadamente como se deu a prestação de serviço por parte da empresa
One Laudos e analisar as notas lançadas no período pela prefeitura. Após
considerações, o Presidente Fábio Biancardi Baldini, passou a palavra para a
leitura da Ata da reunião realizada no dia 07 de maio, com a aprovação de
todos e assim se deu a assinatura pelos conselheiros e secretária geral,
juntamente com a lista de presença da reunião. Passando para o calendário,
ficou definido a próxima reunião para o dia 11 de junho de 2024, aguardando
as informações da diligência. Desse modo, o Presidente encerrou a reunião, na
qual foi gravada. Não havendo mais nada a tratar, eu Renata Cristina da Silva
Bento, secretária, lavrei a presente Ata que após ser lida e aprovada será
assinada por mim e os conselheiros presentes na reunião.

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:C40140F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ANDIRÁ- CMCA

LOCAL E DATA: Aos treze dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190- Jardim Vésper. PRESENTES: Os conselheiros: Fábio Biancardi Baldini- Presidente, Murilo Ferrari de Souza, Ederson Sousa Silva e Marcel Lemana. A abertura da reunião se deu com a abordagem do relator Ederson Sousa Silva, com o parecer do Processo Administrativo nº 3.587/2023, de como se deu a análise e a partir daí realizando a leitura do relatório, destacando os pontos mais importantes. Após explanado o parecer, o relator passou para a decisão dos conselheiros, que ocorreu através da votação. Dessa forma, todos os presentes: Fábio Biancardi Baldini; Murilo Ferrari de Souza e Marcel Lemana, no qual foi convocado pela ausência do conselheiro Dirceu Luiz, que não pode estar presente, declararam o voto de acordo com a decisão do relator, sendo favoráveis ao fisco municipal e unânime a votação, ficando improcedente o recurso aviado. Terminada a votação, o Presidente Fábio Biancardi Baldini passou a palavra à leitura da Ata da reunião para a secretária, na qual foi realizada no dia 21 de maio de 2024, com a aprovação e assinatura de todos e logo após a assinatura da lista de presença. Outro ponto abordado, foi o tempo que o Conselho Municipal de Contribuintes foi formado e a confirmação dos conselheiros em continuar a participar. A reunião que ficou acordada para o dia 11 de maio, que habitualmente, é a parte da manhã, por questão de ocupação da sala de reuniões e horários, não foi possível a realização, ficando para a data 13/06/2024 às 14:00 horas no mesmo local. Passando para o calendário, ficou determinada a próxima reunião para o dia 25 de junho. Sendo assim, o Presidente encerrou a reunião, na qual foi gravada. Não havendo mais nada a tratar, eu Renata Cristina da Silva Bento, secretária,lavrei a presente Ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e os conselheiros presentes na reunião.

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:5C20B004

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ACÓRDÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3.584/2023

Acerca da bitributação, no intrincado universo do Código Tributário Nacional (CTN), o Artigo 128 se Recorrente: One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda.
CNPJ: 24.516.372/0001-33
Relator: Ederson Sousa Silva

EMENTA

NOTA FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE ISSQN. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESTITUIÇÃO. A prestação de serviço na sua totalidade poderá implicar retenção de ISS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente Processo Administrativo nº 3584/2023, onde em 20/11/2023, a empresa One Laudos Diagnósticos ingressou com pedido administrativo de restituição de ISS retidos, alegando que sofre bitributação, pois já recolhe o ISS junto ao Município de Osasco. Alegou que as atividades exercidas pela empresa não estão enquadradas nas exceções dos incisos I ao XXV do artigo 3° da LC 116/2003, que o estabelecimento da empresa One Laudos Diagnósticos é no Município de Osasco e requereu a restituição os ISS retido.
Em 13/12/2023, o Município por sua vez indeferiu o pleito do contribuinte, alegando que os serviços são habitualmente prestados de

segundas-feiras e quintas-feiras na sede do Posto Central do Município de Andirá, com base no artigo 3° da LC 116/2003 e que considera seu estabelecimento prestador local, onde o contribuinte desenvolva atividades de emprestar serviço de modo permanente ou temporário e ainda anexou um informativo do STJ número 555, que firma o entendimento na qual compete a municipalidade o direito à tributação sobre a riqueza que foi gerada em seu território, local onde foi estabelecida a relação jurídica-tributária.
Em recurso administrativo a empresa One Laudos sustentou os pedidos iniciais e afirmou que a regra nos esculpida no caput do artigo 3º, que indica a competência do município do estabelecimento prestador. Alegou que não possui unidade econômica profissional nesta cidade, argumentou que realiza diagnósticos médicos e que não presta serviço de análise clínica no Município de Andirá, anexou um recurso especial e ação consignatória, por fim, requereu os pedidos inicias.
A Procuradoria do Município de Andirá fundamentou com base no Parecer SEFIN/SUCON N° 2012, Processo nº 2012/180607, alegando em suma, que para não haver a retenção, a empresa necessitaria de uma unidade econômica com endereço, estabelecimento comercial, telefone ou algo similar nesta Comarca, contudo em sua visão merece provimento ao requerente.
É o breve relatório do feito. Analiso.
Alega a recorrente que as atividades exercidas pela empresa não estão enquadradas nas exceções dos incisos I ao XXV do artigo 3° da LC 116/2003.
Todavia, o artigo 4º da LC 116/2003 estabelece que, “considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar os serviços”, neste ponto a dúvida crucial girava em torno do desmembramento da atividade executada, pois se a sede formulasse os laudos, no entendimento desse nobre relator, o tributo seria devido no Município sede da prestadora. Diante disso, o relator solicitou diligência e em resposta com o ofício nº 210/2024, com a finalidade de identificar quais as etapas do processo na prestação de serviço.
A resposta emitida pela Secretária Municipal de Saúde, constatou-se que toda atividade da prestação de serviço era executada, exclusivamente no Município de Andirá. Neste sentido, ao encontro com a segunda parte do artigo 4º da LC 116/2003 onde rege “de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional”, no Município de Andirá eram solicitados os exames, eram realizados os exames e emitidos os laudos, não havia uma decisão corporativa por parte da One Laudos, tampouco envolvimento no processo por parte da sede, isto é, no Município de Andirá era o local da unidade profissional, não havendo relação alguma com o estabelecimento sede do prestador, exceto o contrato com a Prefeitura Municipal de Andirá, conforme a descrição na integra:

“Vimos através do presente encaminhar informações do solicitado conforme segue.
Os exames de ultrassonografias foram integralmente realizados na Secretaria Municipal da Saúde, no Centro de Saúde 1- Dr. Angelo Papa (Posto Central), e a secretaria ofertava para a empresa toda a estrutura necessária para os procedimentos, sala com o equipamento, impressora (papel, toners) para impressão dos laudos que eram redigidos e entregues para o paciente, insumos (lençol de papel, luvas descartáveis preservativos não lubrificados, jalecos descartáveis para os pacientes, papel toalha, gel de ultrassom). Salientamos ainda que para a realização dos exames, os profissionais da empresa eram auxiliados com os servidores da enfermagem da secretaria. Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos cordiais saudações.”
(Ref.: Informações ofício externo n° 003-2024-CMCA)

Por outra vertente, no caso de análises clínicas, onde o material é coletado em um Município e o restante dos serviços executados em outro, neste ponto há o desmembramento das atividades. Neste sentido, uma discussão mais aprofundada seria cabível, no entanto o informativo STJ n° 555 findou essa discussão, o mesmo ocorre com o recurso especial citado pela One Laudos em seu pedido administrativo inicial, decorre que a prestação de serviços de tecnologia naquele caso em específico, necessitava da interferência da sede para tomadas de decisões, em outros aspectos envolvia a sede da contratada para a efetiva prestação de serviço, portanto este não é o caso.
Informativo STJ N° 555.
É competente para cobrar o ISS incidente sobre a prestação de serviço de análise clínica (item 4.02 da lista anexa à LC 116/2003) o município no qual foi feita a contratação do serviço, a coleta do material biológico e a entrega do respectivo laudo, ainda que a análise do material coletado tenha sido realizada em unidade localizada em outro município, devendo-se incidir o imposto sobre a totalidade do preço pago pelo serviço. Dispõe o art. 4º da LC 116/2003 que: "Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas". Diante disso, verifica-se, no caso em análise, que a empresa contribuinte, a despeito de manter seu laboratório em determinado município, estabeleceu unidade econômica e profissional em outra municipalidade com escopo de disponibilizar os seus serviços de análises clínicas para as pessoas dessa localidade. Esse tipo de estabelecimento constituiu unidade econômica porque é lá onde usualmente contrata-se o serviço, providencia-se o pagamento e encerra-se a avença, com a entrega do laudo técnico solicitado pelo consumidor. Também se caracteriza como unidade profissional, uma vez que nesse lugar dá-se a coleta do material biológico, o qual exige conhecimento técnico para a extração, o acondicionamento e o transporte até o laboratório. Por oportuno, deve-se anotar que o caso em análise é absolutamente diferente daquele decidido no Recurso Especial Repetitivo 1.060.210-SC (Primeira Seção, DJe 5/3/2013), em que se decidiu que "[a] pós a vigência da LC 116/2003 é que se pode afirmar que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no Município onde o serviço é perfectibilizado, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário, ali deverá ser recolhido o tributo". Naqueles autos, que cuidavam do ISS incidente sobre o arrendamento mercantil (leasing), concluiu a Primeira Seção que o núcleo da operação, concernente à concessão do financiamento, era integralmente realizado, com a análise e aprovação do crédito, elaboração do contrato e liberação dos valores, pela empresa arrendadora em seu estabelecimento, normalmente localizado nos grandes centros do País. Depreende-se, assim, que, na hipótese do leasing, a empresa que comercializa o bem desejado não constitui unidade econômica ou profissional da empresa arrendadora, na medida em que, em tais casos, o consumidor somente se dirige à empresa vendedora (concessionária de veículos) para indicar à instituição financeira a res que deverá ser adquirida e disponibilizada. Em outras palavras, o consumidor e a empresa concessionária buscam, ainda que de forma não presencial, o auxílio de instituição financeira sediada noutra localidade para concretizar o negócio. Frise-se, ainda, que a faculdade assegurada à empresa contribuinte de eleger o município onde vai manter os seus laboratórios constitui uma conveniência empresarial e, como tal, não pode vincular a competência do ente tributante. Por fim, mostra-se igualmente importante para a solução da controvérsia o local onde é gerada a riqueza tributável. Na presente hipótese, verifica-se que a receita advinda do contrato de prestação de serviço de análises clínicas é obtida em face do estabelecimento da unidade econômica e profissional sediada no município em que realizada a coleta de material biológico. Nesse contexto, compete a essa municipalidade o direito à tributação sobre a riqueza que foi gerada em seu território, pois ali fora estabelecida a relação jurídico-tributária. De mais a mais, registre-se que não é possível decompor o serviço e o valor a ser tributado. Isso porque o ISS é devido ao primeiro município, em que se estabeleceu a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago, não havendo falar em fracionamento, ante a impossibilidade técnica de se dividir ou decompor o fato imponível. A par disso, a remessa do material biológico entre unidades do mesmo contribuinte não constitui fato gerador do tributo, à míngua de relação jurídico-tributária com terceiros ou onerosidade. Em verdade, a hipótese em foco se assemelha, no que lhe for cabível, ao enunciado da Súmula 166 do STJ, verbis: "Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de uma para outro estabelecimento do mesmo contribuinte". REsp 1.439.753-PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Rel. para acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 6/11/2014, DJe 12/12/2014.

Tampouco, citado em seu recurso para a Procuradoria do Município, relacionada à prestação de serviço de leasing, uma vez que as decisões para a concessão e análise complexa dos contratos, dependiam da sede, portanto, com a ausência desta análise criteriosa da sede prestadora, inviabilizaria o negócio em si, prejudicando de forma clara a indispensabilidade da sede para a execução total do serviço, nota-se que o fato aqui discutido, não possui analogia, pois conforme mencionado a sede da One Laudos não executava qualquer parte no processo para execução total e entrega total dos serviços, e o acordão cita "o local onde o serviço é efetivamente prestado", conforme AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.774.005 - SP (2018/0270388-6).

TRIBUTÁRIO. ISS. SUJEIÇÃO ATIVA. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. RESP 1.060.210/SC. LEI COMPLEMENTAR 116/2003. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA. FATO GERADOR. MUNICÍPIO EM QUE O SERVIÇO É EFETIVAMENTE PRESTADO. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.060.210/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008, consolidou o seguinte entendimento: "(b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo". 2. Nessa linha, o acórdão recorrido encontra-se em desconformidade com o entendimento firmado no âmbito do STJ, uma vez que, tratando-se de fato gerador do ISS ocorrido na vigência da Lei Complementar n. 116/2003, o sujeito ativo da relação tributária é o município no qual o serviço é efetivamente prestado. Rever a conclusão do Tribunal de origem quanto ao lugar em que se deu a incidência do imposto, por sua vez, demanda revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, vedado nesta instância conforme o entendimento consolidado na Súmula 7/STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). 3. Agravo Interno não provido.

Em seu Parecer, a Procuradoria Municipal de Andirá usou como base o Parecer SEFIN/SUCON n° 2012, tendo em vista a LC n° 116/2003 trazer novas nuances acerca do local do serviço prestado, salvo melhor entendimento o parecer não cabe ***in casu***, pois o Parecer é anterior a norma vigente, como também os serviços prestados pela One Laudos serem posteriores à lei complementar. Neste sentido, toda informação em tese deve estar debaixo do cabedal da lei, respeitando em suma a irretroatividade da lei, pois a mesma somente retroage, quando expressamente dispõem efeitos retroativos ou pela natureza de suas próprias regras.
Outrossim, é importante destacar que realmente o conceito de estabelecimento deve ser amplo, quando relacionado ao ISS, diversos fatores devem-se levar em conta, tais como cartões de visita, site da internet, contas de telefone, entre outros. No entanto, a perfectibilização dos serviços prestados é o elemento maioritário para determinar a competência da municipalidade na cobrança do tributo, assim entendido por FABIO CLEM DE OLIVEIRA:

ACÓRDÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003561-20.2020.8.08.0006 APELANTE: ARVUS TECNOLOGIA LTDA. APELADO: MUNICÍPIO DE ARACRUZ RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA EMENTA – APELAÇÃO – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ISSQN – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA – MONITORAMENTO DE SILVICULTURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1. - A competência para cobrança do ISS, sob a égide do DL nº 406/68 era o do local da prestação do serviço (art. 12), o que foi alterado pela LC nº 116/2003, quando passou a competência para o local da sede do prestador do serviço (art. 3º) (STJ - Recurso Repetitivo REsp 1117121/SP, Rel. Min. Eliana Calmon). 2. - Conforme análise dos referidos dispositivos da Lei Complementar nº 116/03, conclui-se que a municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local do estabelecimento prestador dos serviços, considerando-se este a localidade onde o contribuinte desenvolva sua atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure uma unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante a denominação dada (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras). 4. - Tratando-se de serviços de monitoramento prestados pela apelante à Fibria S/A, no Município de Aracruz, a competência para cobrança do ISS é do município capixaba, mesmo possuindo a empresa prestadora de serviços sede na Capital do Estado de Santa Catarina. 5. - Recurso desprovido. Vistos relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Eminentes Desembargadores que integram a Egrégia Primeira Câmara Cível do Egrégio TJES, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Eminente Relator. Vitória/ES, de de 2024. RELATOR (TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 0003561-20.2020.8.08.0006, Relator: FABIO CLEM DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível)

Como também de MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – ISSQN – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – SENTENÇA QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO DE DESPROVIDO. O ISSQN deve ser recolhido no município onde foi concretizado o fato gerador do tributo, ou seja, no local da efetiva prestação de serviços, em respeito ao princípio da territorialidade. Precedentes do STJ. Sentença mantida.
(TJ-MT 10066865820188110040 MT, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 20/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 27/04/2021)

destaca como um dos pilares que sustentam o sistema de responsabilidade tributária, o Artigo 128 do CTN estabelece que, em situações específicas, a **responsabilidade pelo pagamento do tributo** pode recair sobre **terceiros**. Essa transferência de responsabilidade visa garantir a efetiva cobrança dos tributos e evitar a inadimplência, portando é de responsabilidade do Município efetuar a retenção, como o entendimento de ARMÍNIO JOSE DE ABREU DE LIMA ROSA:

TRIBUTÁRIO. ISS. RETENÇÃO NA FONTE. ART. 128, CTN. ART. 6º, LC Nº 116/03. ART. 138, § 2º, CTM. PRESTADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA. A responsabilidade do prestador de serviços que sofre a retenção na fonte do ISS, por comando da lei local, é supletiva e não solidária, como decorre dos artigos 128, CTN, e 6º, LC nº 116/03, o que não é afastado pelo art. 138, § 2º, Código Tributário Municipal, e nem poderia sê-lo, tratando esta última norma de responsabilidade solidária do tomador de serviços, quando não efetivar a retenção na fonte do ISS. Dirigindo-se o Fisco Municipal, de imediato, quanto ao prestador de serviços, sem exaurir responsabilidade do tomador que fez a retenção, é caso de procedência dos embargos à execução fiscal. APELAÇÃO PROVIDA.

(TJ-RS - AC: 50008712420218210009 CARAZINHO, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 06/09/2022, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 14/09/2022)

Em consonância, com a ação consignatária citada pela Procuradoria do Município, é importante frisar que o nobre Procurador destacou que "Município competente para exigir o imposto é o do local do estabelecimento do prestador, ou o da prestação dos serviços, se neste houver unidade autônoma ou profissional". Neste sentido, como já mencionado, todos os atributos para uma unidade profissional foram preenchidos, ressaltante a insignificância da sede na efetiva prestação dos serviços, isto é, os trabalhos seriam realizados com ou sem a sede, em uma versão hipotética, se a sede findasse suas prestações de serviços em seu local de origem, haveria condições de continuidade dos serviços prestados neste local? A resposta é sim, uma vez que os laudos eram redigidos e entregues para o paciente no local da prestação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, comprovada a prestação de serviços em sua totalidade no Município de Andirá, concretizando o fato gerador, o ISSQN deve ser retido respeitando o princípio da territorialidade, é o presente para conhecer do recurso e no mérito julgar improcedente o recurso aviado.
É como **VOTO**.

ACÓRDÃO
Diante do exposto, ACORDA o Plenário do Conselho Municipal de Contribuintes de Andirá (CMCA), por unanimidade, em julgar improcedente o Recurso do Processo Administrativo nº 3.584/2023, mantendo-se a retenção de ISSQN, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Conselheiros: o Presidente Fábio Biancardi Baldini, Murilo Ferrari de Souza, Marcel Lemana, além do Relator Ederson Sousa Silva.

EDERSON SOUSA SILVA
Relator

FÁBIO BIANCARDI BALDINI
Presidente

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:B4A30D70

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM Nº 33/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI, EPC E EXTINTORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMAE EM RESPEITO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO., NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES. O Pregoeiro e sua equipe de apoio designados pela Portaria 1167/2024, considerando as razões de interesse da administração, resolvem SUSPENDER temporariamente o procedimento em referência. Oportunamente será divulgada nova data de abertura.

Andirá, 26 de Junho de 2024.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:8176C459

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
RESOLUÇÃO N. 25/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Resolução n. 25/2024

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO DENOMINADO REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 78, IV, §1º, DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná,** Prefeito Municipal de **Antonina/PR**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), em especial no artigo 78, IV, §1º;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar de forma clara e objetiva o Registro de Preços no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná.

Art. 2º O Registro de Preços será utilizado para:
I - compra de bens comuns; e
II - contratação de serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo.

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência e nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 4º O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.
§ 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
§ 2º Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços, terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3ºÉ possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

Art. 5º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo Consórcio CISLIPA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.
§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.
§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:
I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;
§ 3ºÉ facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 6º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 7º A adesão ao registro de preços por órgão não participante poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:
I - exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital ou estaduais, municípios;
II - mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
III - demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
IV - realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor do registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º O Consórcio aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços por outros Consórcios Públicos.
§ 4º Para aferição da vantagem de adesão ao registro de preços, bem como da contratação de item constante de grupo de itens do registro de preços, deverá ser observado o disposto em regulamento específico.
§ 5º É facultada ao Consórcio CISLIPA a adesão a ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades dos Entes da Federação.
§ 6º Em caso de adesão prevista neste artigo a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato será do órgão não participante.

Art. 8º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
I - pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
§ 1º A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.
§ 2º Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

Art. 9º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser revistos em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.
§ 1° Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
§ 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de revisão de preços ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
§ 1º O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos Participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.
§ 2º Para efeito do disposto no caput, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 3º A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do Órgão Participante.

Art. 11 Os atos praticados no Registro de Preços serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Antonina/PR.

Art. 12 Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados no sistema de registro de preços.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 26 de junho de 2024.

Prefeito de Antonina/PR

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:9607BAAA

CISLIPA
RESOLUÇÃO 27.2024 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO R$ 120.000,00

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000		CISLIPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ.	
01.002.00.000.0000.0.000		Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
01.002.10.302.0902.2002		Gestão de Serviços de Saúde - SAMU	
45 – 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
		Total de Suplementação: 120.000,00	
Redução			
01.000.00.000.0000.0.000		CISLIPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ.	
01.002.00.000.0000.0.000		Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
01.002.10.302.0902.2.002		Gestão de Serviços de Saúde - SAMU	
26 – 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00
38 – 3.1.90.16.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
42 – 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
48 – 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
58 – 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		Total de Redução: 120.000,00	

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Paraná, em 26 de Junho de 2024.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM	***ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA***
Presidente	Diretor Executivo

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:7F6B829A

SAMAE DE ANTONINA
RATIFICAÇÃO REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 03/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de manutenção corretiva de conjuntos motobomba.

DA JUSTIFICATIVA

O sistema de água gerenciado pelo SAMAE é composto da seguinte forma:
a) 05 Estações de Tratamento de Água operantes;
b) 06 Estações Elevatórias de Água;
c) 01 Estação compacta de Tratamento de Esgoto - ETE Cohapar.
Cada uma dessas estruturas possui um conjunto motobomba, que atua de acordo com a especificação do local, sendo responsável pelo recalque de água bruta até estação e pela execução das rotinas de retrolavagem dos filtros, com exceção da ETA – Bairro Alto.
Os conjuntos mencionados nos orçamentos anexos já vêm apresentando defeitos, por conta de seu tempo e a frequência de uso, além de apresentarem um desempenho menor que o esperado para o aparelho, fato que nos alarma para a necessidade de manutenção, uma vez que falhas eventuais podem acarretar em problemas para o fornecimento de água aos usuários.
Além disso, a manutenção dos conjuntos motobomba resulta em uma maior conservação dos aparelhos, aumentando, assim, a durabilidade e conferindo uma segurança ao patrimônio da autarquia.
Assim como todos os processos administrativos, o procedimento deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O valor de R$ 27.506,90 (vinte e sete mil quinhentos e seis reais e noventa centavos), apresentado pela empresa C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA, CNPJ Nº 76.511.260/0006-06, para fornecimento de materiais e serviços de manutenção corretiva de conjuntos motobomba, conforme ETP, Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ nº 76.511.260/0006-06.
Endereço: R Celio Jose Franceschi nº 73 – Bairro Chapada, CEP 83.707-748 – Araucaria– PR.

DO VALOR

O Valor é de R$ 27.506,90 (vinte e sete mil quinhentos e seis reais e noventa centavos).

DA BASE LEGAL

Lei municipal 081/2023 e Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente Ratificação do Contrato referente a Inexigibilidade de licitação.

Antonina-PR, 26 de junho de 2024.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE
Decreto nº 66/2018

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:A775E9CB

SAMAE DE ANTONINA
RATIFICAÇÃO ASSUNTO: 3º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 12/2022 REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

DO OBJETO: 3º Aditivo de valor do Contrato 12/2022 referente a Contratação de Empresa Especializada em Administração/ Integração de Estágios, para inclusão de mais uma vaga de estágio de nível superior passando de 10 para 11 e mais duas vagas de estágio de nível médio e pós médio (educação profissional), passando de 10 para 12 o número de vagas ofertadas nos meses remanescentes do contrato.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ, com registro no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Gloria, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

DA JUSTIFICATIVA: O presente aditivo se justifica em face do fato do crescimento das demandas administrativas internas da Autarquia e a possibilidade de oportunizar aos estudantes, vagas profissionalizantes que agreguem conhecimentos e atendam às necessidades atuais do SAMAE, fazendo-se necessária a inclusão de mais uma vaga de estágio de nível superior na área de administração e de duas vagas de nível médio e pós médio (educação profissional).

DO VALOR:

Mensal: R$ 2.774,70 (Dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Valor total aditivado: R$ 8.324,10 (Oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Meses remanescentes: 3 (três) meses.

DA BASE LEGAL: Parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

DA AUTORIZAÇÃO
Após justificativa e pareceres favoráveis, autorizo a presente RATIFICAÇÃO do Termo Aditivo Quantitativo do Contrato em epígrafe.

Antonina, 26 de junho de 2024.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE
Decreto 66/2018

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:494E87DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 040 /2024 - AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 146.640,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

LEI Nº 040 /2024

Súmula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 146.640,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)

O Prefeito Municipal de Antonina/PR:
A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 146.640,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)
Suplementação
12.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
12.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Turismo
12.001.23.695.0002.2.056 – Desenv das atividades de turismo
577 – 3.3.90.39.00.00 – 1082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 146.640,00
Total Suplementação.....R$ 146.640,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:8DF3607B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 215/2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO RTIDE A SERVIDORA ,LUZIA BECKER GASPARI

DECRETO Nº 215/2024

Concede Gratificação RTIDE a servidora

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pelo exercício de cargo em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva/RTIDE, a servidora abaixo relacionada, a partir de 01.06.2024

NOME	CARGO	RTIDE
LUZIA BECKER GASPARI	ENGENHEIRA CIVIL	30%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário, em especial gratificações RTIDEs anteriormente concedidas.

Gabinete do Prefeito em, 06 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:BBF295C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208/2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO RTIDE A SERVIDORA, EDILAINE DO PILAR FERNANDES DOS SANTOS

DECRETO Nº 208/2024

Concede Gratificação RTIDE a servidora

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pelo exercício de cargo em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva/RTIDE, a seguinte servidora abaixo relacionado, a partir de 01.06.2024

NOME	CARGO	RTIDE
EDILAINE DO PILAR FERNANDES DOS SANTOS	ASSIST ADMINISTRATIVO	50%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário, em especial gratificações RTIDEs anteriormente concedidas.

Gabinete do Prefeito em, 03 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:946DFBC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 222/2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO RTIDE A SERVIDOR,ALEX SANDRO OLIVEIRA FONSECA

DECRETO Nº 222/2024

Concede Gratificação RTIDE a servidor

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pelo exercício de cargo em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva/RTIDE, ao servidor abaixo relacionado, em 01/06/2024.

NOME	CARGO	RTIDE
ALEX SANDRO OLIVEIRA FONSECA	AGENTE FISCAL TRIBUT	30%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário, em especial gratificações RTIDEs anteriormente concedidas.

Gabinete do Prefeito em, 11 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:9B571543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 216/2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO RTIDE A SERVIDOR, CARLOS EDUARDO ABREU CALIXTO

DECRETO Nº 216/2024

Concede Gratificação RTIDE a servidor

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pelo exercício de cargo em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva/RTIDE, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	VIGÊNCIA	RTIDE
CARLOS EDUARDO ABREU CALIXTO	MÉDICO VETERINÁRIO	Em 01/06/2024	30%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário, em especial gratificações RTIDEs anteriormente concedidas.

Gabinete do Prefeito em, 06 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:64781A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 240/2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO RTIDE A SERVIDOR, MARCIO CRUZ DE SOUZA

DECRETO Nº 240/2024

Concede Gratificação RTIDE a servidor

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pelo exercício de cargo em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva/RTIDE, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	VIGÊNCIA	RTIDE
MARCIO CRUZ DE SOUZA	**ASSIST. ADMINISTRATIVO**	Em 01/06/2024	40%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário, em especial gratificações RTIDEs anteriormente concedidas.

Gabinete do Prefeito em, 19 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:4A61D68A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239 /2024 ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 146.640,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

DECRETO Nº 239 /2024

Abre crédito especial na importância de até R$ 146.640,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)

O Prefeito Municipal de Antonina/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Mun nº 40/2024,

DECRETA:

Art. 1º.- Abre no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 146.640,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)
Suplementação
12.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
12.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Turismo
12.001.23.695.0002.2.056 – Desenv das atividades de turismo
577 – 3.3.90.39.00.00 – 1082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 146.640,00
Total Suplementação.....R$ 146.640,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:3D9E93E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 250/2024 - EDITAL N.º 014-2024 - DE 06 DE JUNHO DE 2024

Errata - PORTARIA Nº 250/2024

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais, e considerando **o Edital PSP nº 001/2024 de 19/01/2024** e o resultado final e homologação **do Processo Seletivo Público, Edital PSP nº 014/2024** e **Memorando-DRH/SEMAD nº 009/2024**, para provimento de Empregos Públicos no Quadro de Pessoal do Executivo, relacionados em anexo:

Resolve:

Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para assumir a sua vaga para os Empregos Públicos Quadro de Pessoal do Executivo Municipal **desta Prefeitura :**

EDITAL N.º 014-2024 - DE 06 DE JUNHO DE 2024

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
NOME	*INSCRIÇÃO*	*POSIÇÃO*
HELOISA AUGUSTA BROSKA DE SOUZA	*00903*	*1º*
JANAINA RODRIGUES DA CUNHA	*00696*	*2º*
RODRIGO DE CARVALHO PIRES	*00215*	*3º*
RONI CARLOS ALVES CARVALHO	*00284*	*4º*

1. **O candidato aprovado** e classificado e Nomeados no referido ~~Concurso~~, **Processo Seletivo Público** , para os Empregos Públicos, conforme relação anexa, parte integrante desta Portaria, deverão comparecer no período **26/06/2024** até **05/07/2024 , no horário das 09:00 Hs as 17:00, sito à Rua XV de Novembro, 150, na Divisão de Recursos Humanos para assinarem o *CONTRATO DE TRABALHO*.**

N.B:. O nomeado deverá comparecer no prazo estipulado, sob pena de perda da vaga.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 26 de junho de 2024.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

JEAN PIERRE RICARDO RAMOS
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:B4072265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 244/2024 - NOMEIA CHEFE DE DIV DE EVENTOS , EMERSON JOSÉ PINHEIRO PEREIRA

DECRETO Nº 244/2024

NOMEIA CHEFE DE DIV DE EVENTOS

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **EMERSON JOSÉ PINHEIRO PEREIRA,** RG n° 7.954.898-7 SSP/PR, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS – SIMBOLO CC2,** em 20/06/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:7072BF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 251/2024 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA - ESTRADA DO CACHOEIRA

DECRETO N.º 251/2024

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, visando a edificação de prédio público, o seguinte imóvel:

Lote de terreno Rural situado na Rua Jaime Elias (Lei Municipal nº 12/201) -Estrada do Cachoeira- bairro do Cachoeira, no município de Antonina, Estado do Paraná.
As coordenadas encontram-se georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, utilizando coordenadas Plano Retangulares Relativas ao Sistema UTM – Datum SIRGAS2000, fuso 22S. O ponto de origem é o vértice V01, localizado nas coordenadas Este = 727.794,39 e Norte = 7.204.817,08m.
A frente da Rua Jaime Elias e à esquerda para quem observa o lote a partir dessa via, inicia-se no vértice V01 e segue até o vértice V02, com coordenadas Este = 727.890,22m e Norte = 7.204.845,65m, em um azimute de 73º24'00,95", abrangendo uma extensão de 100,00 metros. À direita, para quem visualiza o lote da via, a partir do vértice V02, estende-se até o vértice V03, situado em coordenadas Este = 727.861,66m e Norte = 7.204.941,48m, seguindo um azimute de 343º24'00,95" por 100,00 metros. Nos fundos, prossegue do vértice V03 até o vértice V04, com coordenadas Este = 727.765,82m e Norte = 7.204.912,92m, com um azimute de 253º24'00,95" e uma extensão de 100,00 metros. À esquerda, para quem visualiza o lote da via, do vértice V04, com um azimute de 163º24'00,95", percorre-se 100,00 metros, até interceptar novamente o vértice V01, marcando assim o ponto inicial desta descrição de perímetro.
Totalizando a área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados), sendo fração da área constante na Matrícula nº 1.595 do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina/PR, proprietário – Glauco Xavier de Almeida.
Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:2418F85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 012-2024 - DE 27 DE JUNHO DE 2024 - CHAMAMENTO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N.º 012-2024 - DE 27 DE JUNHO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital CP nº 009/2022 de 14/10/2022 do resultado final e homologação do Concurso Público de Provas e Títulos – Edital CP nº 001/2020, para provimento de cargos no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal e vagas para os Cargos Públicos, relacionados em anexo:

RESOLVE CONVOCAR:

1. O candidato aprovado e classificado no referido Concurso, para os Cargos Públicos, conforme relação anexa, parte integrante deste Edital, para comparecerem **no período de 27/06/2024 à 02/07/2024**, no horário das 09:00 Hs as 17:00, sito à Rua XV de Novembro, 150, na Divisão de Recursos Humanos, munido dos seguintes documentos

Carteira de Identidade (xerox)
Título de Eleitor (xerox)
CPF/MF (xerox)
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se for o caso)
Certidão de Nascimento de filhos menores
Comprovante de Residência
Documento de habilitação no órgão competente (se for o caso)
01 foto 3x4
PIS OU PASEP (se já inscrito)
Atestado de vacina de filho menores
Atestado médico de capacitação física e mental
Comprovante de escolaridade exigida no Edital.
Certidão Negativa de antecedentes criminais

N.B:. O convocado deverá comparecer no prazo estipulado, sob pena de perda da vaga.

Antonina, 27 de Junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL Nº 012/2024
DE 27 DE JUNHO DE 2024

RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARCIAL DE PESSOAL APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 009/2022, DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS ABERTAS :

AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO		
NOME	*INSCRIÇÃO*	*POSIÇÃO*
MICHELE CONCEIÇÃO DA SILVA	0008423	*20º*
PAMELA ASSUMPÇÃO DOS SANTOS	0001954	*21º*
DONATO LUZ	0010168	*22º*
RICARDO MARTINS ALVES	0002479	*23º*
EMELEN SUELEN DA	0008294	*24º*
DANIEL SANTOS AZIM	0008926	*25º*
JOSEANE DE PAULA E SILVA LACERDA	0009529	*26º*

ENGENHEIRO CIVIL		
NOME	*INSCRIÇÃO*	*POSIÇÃO*
LETÍCIA APARECIDA NUNES DE SIQUEIRA	0008669	1º

TÉCNICO EM TRIBUTOS		
NOME	*INSCRIÇÃO*	*POSIÇÃO*
CARLOS RAMON RAMOS DE ALMEIDA	0005361	3º

ARQUITETO

NOME	*INSCRIÇÃO*	*POSIÇÃO*
HELTON YUKIHIDE ONOSE	0010254	1º

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME	*INSCRIÇÃO*	*POSIÇÃO*
JOICE RIBEIRO PRADO	0010026	3º
LEANDRO DA COSTA SILVA	0003292	4º
THALYNE DA SILVA FARIAS	0006119	5º
ALESSANDRA RIBAS	0003336	6º
JOSÉ GABRIEL DINIZ	0006910	7º

Antonina, 27 de Junho de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:A1F36AB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3° ADITIVO CONTRATO N° 050/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 050/2022
P.D.L. Nº 045/2022-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **F R PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** – CNPJ/MF: 28.466.114/0001-40;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo
período de 12 (meses) meses, ou seja, até o dia 08/06/2025. Conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Fernando dos Reis.
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:D2F70489

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4° ADITIVO CONTRATO N° 050/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 050/2022
P.D.L. Nº 045/2022-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **F R PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** – CNPJ/MF: 28.466.114/0001-40;
OBJETO: Considerando, a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido ao valor do contrato,
o montante de R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) nos termos do parecer jurídico. Conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Fernando dos Reis.
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:81287012

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PE N° 032/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE ASTORGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

O **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR; torna público a retificação do Pregão Eletrônico nº 032/2024, e tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, através de Estudo de Passivo Preliminar para fins atendimento a Complementação de Informação Técnica de Apoio nº 230/2023 – GELI/DLP, conforme ABNT 15.515-1 e 15.515-2, referente aos Lixões: Santa Zélia, Tupinambá, Pimpinela, Barro Preto e Içara no município de Astorga/Pr., conforme cronograma abaixo:

- Fica acrescida no Edital o Anexo IV – Informações Técnicas e Ofícios

- Considerando, as retificações acima ficam alterados a data e o horário da sessão pública do pregão eletrônico conforme cronograma a seguir:

Ø DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: A sessão dia 15 de julho de 2024.

Astorga, 26 de junho de 2024.

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
Diretora do Departamento e Adm. Patrimônio e Suprimentos

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:B0768D89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 025/2024

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A Prefeita do Município de Astorga-Pr, no uso de suas atribuições legais; considerando a inexistência de recursos pendentes; torna pública a HOMOLOGAÇÃO do objeto do presente certame, Contratação de empresa para prestação de serviços de erradicação, podas (manutenção e limpeza), destoca e plantio de árvores em arborização urbana do Município de Astorga, as seguintes empresas:

NILSE Da silva reis ltda, CNPJ: 11.972.782/0001-47, sagrou se vencedora do lote 1 (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6) e do lote 2 (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6):

Totalizando valor de R$ 223.098,00 (Duzentos e vinte e três mil e noventa e oito reais) para o lote 1, e
Totalizando valor de R$ 646.400,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) para o lote 2;
Com valor global da proposta de R$ 869.498,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais e quatrocentos e noventa e oito reais);

WANCLER SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 23.852.636/0001-67, sagrou se vencedora do lote 3 (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6):

Totalizando valor de R$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais) para o lote 3;
r3 comercial e serviços para licitações ltda, CNPJ: 21.943.663/0001-10, sagrou se vencedora do lote 4 (item1):

Totalizando valor de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) para o lote 4.

Astorga, 24 de Junho de 2024.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:33F04B13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 036/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ASTORGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público que fará realizar às 08:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 22/07/2024, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto o Aquisição de **RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO** e **BOBINAS PARA IMPRESSÃO**. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.astorga.pr.gov.br. Paço Municipal de Astorga-PR, e 26 de junho de 2024.

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
Diretora do Departamento e Adm. Patrimônio e Suprimentos

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:1196A0BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PE N° 030/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE ASTORGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

O **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR; torna público a retificação do Pregão Eletrônico nº 030/2024, e tendo por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de 10.000 m² de grama da espécie Esmeralda (Zoysia Japonica), e mão de obra para o plantio nos órgãos públicos do Município de Astorga, conforme cronograma abaixo:

Onde se-lê na Capa do Edital e Anexo I – Termo de Referência

- OBJETO
Registro de Preços para eventuais aquisições de 4.000 m² de grama da espécie Esmeralda (Zoysia Japonica), e mão de obra para o plantio nos órgãos públicos do Município de Astorga.

- VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 79.160,00 (setenta e nove mil cento e sessenta reais)
- DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/06/2024 às **08:30h (horário de Brasília)**
A presente licitação é destinado a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Lote 1: Aquisição e Mão de Obra para Plantio de Grama esmeralda
R$ 79.160,00 (setenta e nove mil cento e sessenta reais)

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Grama da espécie Esmeralda (Zoysia japonica)	M²	4.000	13,64	54.560,00
02	Mão de obra	M²	4.000	6,15	24.600,00

- Lê-se:
- OBJETO
Registro de Preços para eventuais aquisições de 10.000 m² de grama da espécie Esmeralda (Zoysia Japonica), e mão de obra para o plantio nos órgãos públicos do Município de Astorga.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/07/2024 às 08:30h (horário de Brasília)

3.5. A presente licitação é destinado a ampla concorrência

Lote 1: Aquisição e Mão de Obra para Plantio de Grama esmeralda
R$ 197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais)

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Grama da espécie Esmeralda (Zoysia japonica)	M²	10.000	13,64	136.400,00
02	Mão de obra	M²	10.000	6,15	61.500,00

- Considerando, as retificações acima ficam alterados a data e o horário da sessão pública do pregão eletrônico conforme cronograma a seguir:

Ø DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: A sessão dia 11 de julho de 2024.

Astorga, 26 de junho de 2024.

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
Diretora do Departamento e Adm. Patrimônio e Suprimentos

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:0B1A127C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho para a Reunião ordinária a ser realizada no dia 28 de junhode 2024 (sexta-feira) às 10h00min na sala de reuniões do Departamento Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, localizado à Rua 09 de julho, 375 – Centro.

Pauta:

Deliberar para aprovação do Plano de Trabalho do Centro de Convivência do Idoso – CCI, para recurso de IR- Imposto de Renda;
Relação dos idosos assistidos pelo CREAS;
Assuntos Diversos

MILTON PEIXOTO LUNA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:BB704FF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2024

EDITAL Nº 005/2024

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado, pelo Decreto nº. 062/2024 visando a contratação em caráter temporário do cargo de Profissional da Educação – Pedagogo, conforme consta nos autos de Processo Administrativo n° 18690/2023 nos termos das Leis Municipais n.º 879/2015 e 661/2012:
TORNA PÚBLICO:

Que em atendimento aos dispositivos contidos no **ITEM 12. CONTRATAÇÃO**, da **CHAMADA PÚBLICA 002/2024** os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no dia **28/06/2024 às 10:00 horas**, para manifestação de interesse em assumir o cargo temporário de Pedagogo ou pela opção de desistência provisória e remanejamento para o final de lista de classificação.

Conforme memorando 523/2024 da SMECE, às vagas são:

INSTITUIÇÃO	TURNO	Nº DE VAGAS
Secretaria de Educação - Fundamental	Integral	1

A escolha das vagas respeitará rigorosamente a ordem classificatória.
Os candidatos interessados deverão entregar a documentação necessária para sua admissão conforme item 12.1, no prazo de até **01/07/2024**.

CLASS.	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
17º	Pamela Tavares de Godoy	1,5
18º	***Emerson Cordeiro Bahls Júnior****	***1***
19º	***Silmara Olenik Severino****	***0***
20º	***Liliane Ferreira dos Santos****	***0***

Candidatos acima do número de vagas para reserva, conforme item 8.1 da Chamada Pública n° 002/2024.

Balsa Nova, 26 de junho de 2024.

Indianara Mello Leal Schmidt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar **cópia e original** dos seguintes documentos para admissão e elaboração de contrato conforme item 12.2.

a) Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) 1 fotos 3x4 recentes
c) cartão do PIS/PASEP ou CTPS, contendo o número do PIS;
d) comprovante de abertura de conta em instituição financeira indicada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, contendo o número da agência e conta;
e) comprovante de endereço atual;
f) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
h) atestado de saúde ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido pelo médico perito do município a ser agendado pelo Departamento de gestão de Pessoas em data a ser determinada.
i) declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, nos termos do Anexo VIII;
j) certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do (s) município (s) no (s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
k) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde o candidato tenha residido nos últimos 5 anos. Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (4.a Região); ou certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal no endereço eletrônico http://www.dpf.gov.br
l) certidão negativa criminal da Justiça Militar Estadual, no caso de policial militar da ativa, desde que não configurado o acúmulo de cargo vedado em lei, e ex-policial militar;
m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações, nos termos do anexo IX deste Edital.
n) Consulta Qualificação Cadastral – e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml) . Tendo em vista a implantação do e Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.
o) Declaração ético-racial conforme ANEXO XI.

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:DCEC91AD

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2024

EDITAL Nº 005/2024
A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado 005/2024, homologado, pelo Decreto nº. 331/2024 visando a contratação em caráter temporário do cargo de Agente Educacional, conforme consta nos autos de Processo Administrativo n° 4145/2024 nos termos das Leis Municipais n.º 879/2015 e 661/2012.
TORNA PÚBLICO:
Que em atendimento aos dispositivos contidos no **ITEM 9 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, da **CHAMADA PÚBLICA 005/2024** os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no dia **28/06/2024, às 9:00 horas**, para manifestação de interesse em assumir o cargo temporário de Agente Educacional ou pela opção de desistência, conforme consta em Edital **não é facultado o pedido de final de lista**.
Conforme memorando 451/2024, Processo 13907/2024 e da SMECE, às vagas são:

INSTITUIÇÃO	Nº DE VAGAS (04)
Escola Especial Zilda Arns Neumann	01
Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski	01
Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade	01
Cmei Margarida Chiló	01

A escolha das vagas respeitará rigorosamente a ordem classificatória.
Os candidatos interessados deverão entregar a documentação necessária para sua admissão conforme item 9.5, no prazo de até o dia **01/07/2024.**

CLASS.	CANDIDATOS	Nº DO PROCESSO
10°	JENIFER CHAGAS	11031/2024
11°	ANDERSON CAETANO ROSA	10828/2024
12°	EDIMARE APARECIDA CORDEIRO CHERVINSKI	11408/2024
13°	LUANA ROSA DA SILVEIRA	10695/2024

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Para ser contratado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescido de 01 (uma) cópia, às suas expensas:
1) Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2) 1 fotos 3x4 recentes
3) CTPS (pág. da foto e verso) e o número do PIS;
4) Comprovante de abertura de conta corrente no banco informado pelo departamento de gestão de pessoas, contendo o número da agência e conta;
5) Comprovante de endereço atual;
6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
7) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
8) Avaliação médica de saúde ocupacional a ser agendado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;
9) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, nos termos do Anexo III;
10) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em

Fóruns da Justiça Estadual do (s) município (s) no (s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
11) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações, nos termos do anexo IV deste Edital.
12) CPF dos dependentes.
13) Consulta Qualificação Cadastral – e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml).
Tendo em vista a implantação do e Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.

Balsa Nova, 26 de junho de 2024.

INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:29E26D96

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 332/2024

PORTARIA N. º 332/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n. º 15439/2024;
RESOLVE
Art. 1º. – Exonerar a pedido **MAYSLA DA LUZ DE LIMA**, matrícula n.º 4597-1, do cargo de **Técnico em Edificações**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 20 de junho de 2024.

Balsa Nova, 26 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:9110C89C

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2024

EDITAL Nº 002/2024
O Secretário Municipal de Saúde, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado 006/2024, homologado, pelo Decreto nº. 340/2024 visando a contratação em caráter temporário dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Saúde, conforme consta nos autos de Processo Administrativo n° 8231/2024 nos termos das Leis Municipais n.º 879/2015 e 624/2011.
TORNA PÚBLICO:
Que em atendimento aos dispositivos contidos no **ITEM 9 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, da **CHAMADA PÚBLICA 006/2024** os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no dia **28/06/2024, às 11:00 horas**, para manifestação de interesse em assumir o cargo temporário de Técnico em Saúde ou pela opção de desistência, conforme consta em Edital item 9.3 **não é facultado o pedido de final de lista**.
Conforme memorando 123/2024, Processo 15599/2024 da SMS, às vagas são:

TÉCNICO EM SAÚDE		
LOCAL	**N° DE VAGAS (04)**	**TURNOS**
Centro Médico Bom Jesus	02	Plantão diurno, dias pares
Centro Médico Bom Jesus	02	Plantão diurno, dias ímpares

A escolha das vagas respeitará rigorosamente a ordem classificatória.
Os candidatos interessados deverão entregar a documentação necessária para sua admissão conforme item 9.5, no prazo de até o dia **01/07/2024**.

CLASS.	CANDIDATOS	INSCRIÇÃO
5°	LUIS AURELIO DE JESUS ESTEVAO BARBOSA	12457/2024
6°	DIONÉIA DO ROCIO DE LIMA	11634/2024
7°	CLEIDE KOSINSKI KLEMBA	12704/2024
2°*	***EDUARDO SIQUEIRA****	***11423/2024***

Item 4.12 - Candidato convocado, classificado nas vagas reservadas à afrodescendentes*

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO
ANEXO II – ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ASSUNÇÃO DO CARGO
Para ser contratado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescido de 01 (uma) cópia, às suas expensas:
1) Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2) 1 fotos 3x4 recentes
3) CTPS (pág da foto e verso) e o número do PIS;
4) Comprovante de abertura de conta corrente no banco informado pelo departamento de gestão de pessoas, contendo o número da agência e conta;
5) Comprovante de endereço atual;
6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
7) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
8) Avaliação médica de saúde ocupacional a ser agendado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;
9) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, nos termos do Anexo III;
10) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do (s) município (s) no (s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
11) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações, nos termos do anexo IV deste Edital.
12) CPF dos dependentes.
13) Consulta Qualificação Cadastral – e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml) .
Tendo em vista a implantação do e-Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.

Balsa Nova, 26 de junho de 2024.

JULIANO JEAN SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:730FB9AB

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE INCLUSÃO DE SERVIDORES AO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO EDITAL Nº 03/2024 – SMS

PROCESSO SELETIVO DE INCLUSÃO DE SERVIDORES AO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO
EDITAL Nº 03/2024 – SMS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, no uso das suas atribuições legais através da **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1295, de 16 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO PARA A INCLUSÃO DE SERVIDORES AO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO, para os cargos de ENFERMEIRO e TÉCNICO EM SAÚDE.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de inclusão dos servidores interessados em integrar o Regime Diferenciado de Trabalho dar-se-á por Processo Seletivo, dentre os Servidores efetivos, que atuem em outras unidades e/ou serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
O Processo destina-se a selecionar candidatos para vaga e formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos:
Cargo: ENFERMEIRO, que sejam Servidores efetivos e desejam atuar em Regime Diferenciado no Centro Médico Bom Jesus – 12 x 36 horas.
Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE, que sejam Servidores efetivos e desejam atuar em Regime Diferenciado no Centro Médico Bom Jesus – 12 x 36 horas.
Os candidatos classificados para cadastro de reserva somente serão convocados para a ocupação mediante a abertura de vaga, atendendo ao interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
O Processo Seletivo acontecerá através da avaliação documental com critérios estabelecidos, conforme item 6. deste Edital.
Os candidatos aprovados serão convocados conforme classificação e disponibilidade de vagas no Centro Médico Bom Jesus.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Poderão participar do Processo Seletivo de Remoção apenas os Servidores **do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde**, ocupantes do cargo previsto no presente Edital.
Os Servidores participantes deverão atender rigorosamente os seguintes requisitos:
Possuir disponibilidade para trabalhar de acordo com escala de serviço ou turnos de revezamento (plantão) estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreenderá os dias úteis, os feriados, os sábados e domingos e os dias declarados como ponto facultativo.
Estar comprovadamente apto fisicamente e psicologicamente a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e as atividades referentes ao Centro Médico Bom Jesus, com a comprovação mediante apresentação de avaliação de Médico perito quando convocado.
Não ter sofrido penalidades de advertência ou suspensão, comprovados pela Ficha Funcional a ser disponibilizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.
Não ter sido excluído do Regime Diferenciado de Trabalho.
DISPONIBILIDADE DE VAGA, LOCAL E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CARGO VAGAS:

CARGO	VAGAS
Enfermeiro	03 vagas mais cadastro reserva
Técnico em saúde	05 vagas mais cadastro reserva

Local: O Servidor aprovado no Processo Seletivo atuará nos serviços Municipais do Centro Médico Bom Jesus, conforme necessidade da assistência, interesse Público e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições – Cargo Enfermeiro (em conformidade com a Lei 665/2011)

Descrição das Atribuições: Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem; coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; prestar serviços de enfermagem nas unidades de saúde do Município de Balsa Nova e em domicílios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar o serviço de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando o auto-cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de recursos humanos para área de enfermagem; aplicar terapia dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratórios, de raio X e outros; promover e participar na implantação de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares; realizar consulta de enfermagem; prover e controlar o estoque de medicamentos; promover integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades em situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina com vistas aplicação de medidas preventivas; colher materiais para exames laboratoriais; prestar assessoramento à autoridade em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; participar da discussão e elaboração de projetos terapêuticos; participar de atendimentos programáticos prestando assistência integral à saúde individual e coletiva ao longo do ciclo vital; produzir conhecimentos técnicos através da realização de pesquisas e estudos da ação profissional e utilizá-los como subsídios nas intervenções em saúde; orientar, coordenar e supervisionar equipes auxiliares; integrar conselhos e comissões quando indicado; manter-se atualizado sobre as normas municipais e, também, quanto às modificações da legislação referente à enfermagem; participar de cursos e programas de treinamento, quando convocado; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; tratar o público com zelo e urbanidade e executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Atribuições – Cargo Técnico em Saúde (em conformidade com a Lei 665/2011)

Descrição das Atribuições: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades de saúde e em domicílios do Município de Balsa Nova; executar serviços técnicos de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde pública; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; realizar, quando lhe for determinado pelo enfermeiro ou pelo médico, procedimentos básicos de enfermagem tais como, verificação de sinais vitais, punção venosa periférica, curativo, administração de medicamento via oral, nasal, tópica, retal e parenteral, de inalação, oxigenoterapia, coleta de exames; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado efetuando visitas domiciliares a fim de prestar suporte técnico a pacientes que necessitam de cuidados especiais por assegurar maior eficiência na realização de tratamentos; executar, quando lhe for determinado por enfermeiro ou pelo médico, diversas tarefas, como verificação de sinais vitais monitoração e aplicação de respiradores artificiais, pressão, controle de pressão venosa e outros correlatos; prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens vesicais e outros tratamentos valendo-se dos seus conhecimentos técnicos; realizar atividades de auxílio a pacientes para melhor adaptação aos métodos terapêuticos indicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientá-los para reduzir angustias e obter colaboração no tratamento assim, como reduzir reincidências de buscas constantes as unidades de saúde pela não adesão ao plano terapêutico; proceder a elaboração, execução, supervisão e avaliação de planos de assistência destinados as mais diversas necessidades, acompanhando-os sistematicamente, realizando entrevistas para que os mesmos tenham êxito; preparar instrumentos

odontológicos, esterilizar os equipamentos odontológicos, segundo as orientações recebidas, atender e encaminhar as pessoas para atendimentos; auxiliar o Cirurgião Dentista nos procedimentos ambulatoriais, preparar a solução de flúor, controlar número de atendimentos; organizar ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos referente as atividades desenvolvidas; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde; manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; integrar comissões e conselhos quando indicado; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; tratar o público com zelo e urbanidade e executar outras tarefas correlatas.
Escolaridade exigida: Ter concluído o ensino médio ou o pós-médio, com habilitação técnica pertinente ao cargo de Técnico em Saúde, ambos reconhecidos pela Secretaria de Estado da Educação.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais em conformidade com o horário de funcionamento das repartições municipais.
Eventuais fatores funcionais específicos: Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados

DA INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas no Protocolo Geral do Município das 08 horas do dia 27 de junho de 2024 até às 17 horas do dia 28 de junho de 2024, mediante preenchimento do formulário de inscrição, anexo I deste edital, e dos documentos para análise da Secretaria Municipal de Saúde do Processo Seletivo para Inclusão de Servidores ao Regime Diferenciado de Trabalho.
No ato da inscrição via protocolo Geral do Município endereçado a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser anexados pelo Candidato, os seguintes documentos:
Documento de identificação oficial com foto (RG ou semelhante), original ou cópia autenticada;
Certificados ou declarações de conclusão dos cursos que comprovem formação e qualificação profissional na área de atuação, original ou cópia autenticada.

DOS DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

Carteira de trabalho ou comprovante equivalente oficial e/ou Ficha Funcional de outro Órgão Público, original ou cópia autenticada, que comprovem experiência para pontuação do item 6.
Somente serão considerados certificados de Curso em especialização na respectiva área de atuação:
Os documentos certificados ou declarações de cursos devem conter assinatura do responsável pela instituição ou equivalente, nome do Servidor e carga horária conforme descrita abaixo:
Para o curso de Pós-graduação carga horária mínima de 360 horas;
Para o curso de Capacitação ou Aperfeiçoamento: carga horária mínima de 60 horas;
Para os cursos de Atualização: carga horária mínima de 10 horas (limitado a 5 certificados).
Declaração do Departamento de Gestão de Pessoas a fim de atender o item 7.2 deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

É de responsabilidade exclusiva do candidato sua identificação pessoal correta no formulário de inscrição.
É responsabilidade exclusiva do candidato anexar ao processo no momento da inscrição os documentos originais ou cópias autenticadas, para análise da Secretaria Municipal de Saúde para o Processo Seletivo para Inclusão de Servidores ao Regime Diferenciado de Trabalho.
Não serão aceitos documentos após a data final de inscrição.
Caso seja feita mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

Dos fatores administrativos:

Nenhum registro de falta injustificada na Ficha Funcional: **30 pontos**
De 1 a 2 faltas injustificadas registradas na Ficha Funcional: **10 pontos**
Acima de 2 faltas injustificadas registradas na Ficha Funcional: **0 pontos**

Da capacitação:

Título de curso superior ou Curso Técnico: **6 pontos**.
Título de Pós-graduação (carga mínima de 360 horas): **4 pontos**
Tempo de serviço na área da Saúde conforme o cargo Enfermeiro ou Técnico em Saúde – 1 ponto a cada ano até o máximo de **10 pontos**
Curso de Capacitação/Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 60 horas (limitado a 1 curso): **4 pontos**
Curso de Atualização com carga horária mínima de 10 horas (limitado a 2 cursos): 1 curso = **2 pontos**; 2 cursos = **4 pontos**

Total de pontos: **100**

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, terá preferência o candidato, na seguinte ordem:

Candidato com maior tempo de serviço na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo pleiteado.

Caso persista o empate: candidato com maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

DOS RECURSOS

Resultado preliminar da análise documental será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, a partir do dia 01/07/2024.

Os recursos do indeferimento da inscrição ou do resultado preliminar serão abertos das 08 horas do dia 02/07/2024 até as 17 horas do dia 02/07/2024, no protocolo da Prefeitura Municipal de Balsa Nova.

O recurso deverá ser apresentado no formato deste Edital com as seguintes especificações:

Capa única constando:

Nome do Processo Seletivo para Inclusão de Servidores ao Regime Diferenciado de Trabalho;

Nome do candidato, número de matrícula do candidato; lotação atual, cargo para o qual está concorrendo;

Nome e endereço de e-mail e telefone(s) para contato e respectiva assinatura;

Identificação de forma clara para cada questionamento mencionando seu item de identificação.

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.
Não será aceita documentação complementar durante a fase de recurso.
Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de recurso.
Não serão apreciados recursos que forem apresentados:
Em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
Com argumentação idêntica à argumentação constante de outro(s) recurso(s);
Intempestivos.

A análise da documentação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde e da Assessoria de Recursos Humanos da Secretaria para o Processo Seletivo de Inclusão de Servidores ao Regime Diferenciado de Trabalho constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo para Inclusão de Servidores ao Regime Diferenciado de Trabalho contidas neste Edital.
A classificação final dos candidatos será colocada à disposição na data prevista para o dia 03/07/2024, no site oficial da Prefeitura Municipal de Balsa Nova.
O candidato aprovado no processo seletivo, no ato da convocação, pode solicitar seu reposicionamento para o final da lista de classificação. Observando- se, neste caso, a não garantia de chamamento.
O prazo de validade da presente seleção é de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, por conveniência administrativa.
Acarretará a eliminação sumária do candidato do Processo Seletivo para Inclusão de Servidores ao Regime Diferenciado de Trabalho, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.
Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação no Edital.
Após a publicação do resultado e quando realizado o chamamento, o candidato deverá agendar e comparecer na perícia médica para cumprimento e confirmação do disposto no item 2.4 deste Edital.
Caso o candidato não seja considerado apto, será eliminado do processo seletivo de remoção.
Casos omissos serão julgados pelo Secretário Municipal de Saúde para o Processo Seletivo para Inclusão de Servidores ao Regime Diferenciado de Trabalho.

Balsa Nova, 26, de junho de 2024.

Juliano Jean Silva
Secretário Municipal de Saúde

Anexo I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

- DADOS PESSOAIS

NOME:

Nascimento: / / Naturalidade:
Sexo: [ ] Masc. [ ] Fem. Idade:
Identidade: Órgão Emissor: Data / / CPF: Nacionalidade:

Endereço Residencial:
Rua/Av.: nº Compl. Bairro: CEP: - Cidade/UF.: Telefone: Res. ( ) Telefone: Cel : E-mail:

Endereço Profissional:
Instituição: Cargo: Rua/Av.: nº Bairro: CEP: - Cidade/UF.: Telefone: ( )

- ESCOLARIDADE

Graduação ou Curso Técnico
Curso: Nome da Instituição: Data de Conclusão: / / .

Outros:

Especialização:
Nome da Instituição:

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:02629F65

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: SERVACCHI TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIUNDO: Ata de Registro de Preços nº 19/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de cozinheiros, com dedicação exclusiva de mão de obra.
VALOR: Até R$ 80.422,08 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos) por todo o objeto contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.001.12.361.0009.2048.3.3.90.39.00.00.104.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 02/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.
FORO: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 25 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:21D9188C

GABINETE
DECRETO Nº 350/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração das denominações das Escolas Rurais Municipais, conforme especifica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo o instrumentalizado no processo administrativo n. 12.747/2024,
DECRETA
Art. 1º. Ficam alteradas as denominações das Escolas Municipais do Município de Balsa Nova nos seguintes termos:
De: Escola Rural Municipal Professor Joaquim da Rocha Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Para: Escola Municipal Rural Professor Joaquim da Rocha Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
De: Escola Rural Municipal João Andreassa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Para: Escola Municipal Rural João Andreassa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
De: Escola Rural Municipal Itambé – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Para: Escola Municipal Rural Itambé - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
De: Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Para: Escola Municipal Rural Prefeito Herculano Schimaleski – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 25 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:00CE9D13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 02-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR., avisa aos interessados que realizará no dia **16 de julho de 2023, às 09h:05min,** na plataforma da BLL-Compras (Bolsa de Licitações do Brasil) – www.bll.org.br a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE TUBOS E LUVAS GALVANIZADAS DE 06(SEIS) POLEGADAS PARA MANUTENÇÃO EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, LOCALIZADOS NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 – CENTRO, E NA RUA ANTONIO SARTÓRIO, 1001 – VILA RUBI - PERTENCENTES AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A retirada do edital poderá ser feita no departamento de licitações do SAAE na Rua Antonio Sartório, 1001 – Vila Rubi – Bandeirantes – Pr., ou no sítio eletrônico do SAAE – www.saaebandeirantes.com.br ou ainda na plataforma da BLL Compras www.bll.org.br a partir do dia 28 de junho de 2024.

Bandeirantes, 26 de junho de 2024.

JOÃO GUIN FILHO
Diretor

Publicado por:
Gilmara Cristina Neri
Código Identificador:06577418

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 147/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado (PSS) – Edital nº. 11/2023 de 19/10/2023 – Vagas de: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTE E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 23/10/2023 – Edição 2883 – págs.441à451*) – homologado pelo Edital nº. 11.03/2023 de 16/11/2023 (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 17/11/2023 – Edição 2900 – págs.529à530*).
RESOLVE:
Art. 1º – DESCLASSIFICAR, *por motivo de "não comparecimento"*– não atendendo ao Edital de Convocação nº. 57.41/2024 de 21/06/2024 – para o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**, a candidata Srª. LUANA DA SILVA BARBOSA – classificação: 44ª colocada, tornando sem efeito o contido no Edital de Convocação nº. 57.41/2024 de 21/06/2024, para esta candidata.
Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se,
Notifique-se,
Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 26 de junho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:1BBDC745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 11/07/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.
Valor Total: R$253.595,96 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO, estão anexados no processo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 27/06/2024 às 08h30min do dia 02/07/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 11/07/2024 às 08h59min do dia 11/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 11/07/2024.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital Nº 32/2024, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 27/06/2024, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.
Barra do Jacaré/PR, 26/06/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:43BC4B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/ 2024 INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.407.568/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Srº EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.067.024-4 e CPF 540.036.289-34, residente e domiciliado na rua Jacarezinho, 421, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ**, com sede na Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480, Vila cooperativa de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 15.440.630/0001-54, neste ato representada por seu Presidente **JORIVALDO ZAVA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.341.664-9 e CPF/MF nº. 776.180.769-87, residente e domiciliado a rua Marechal Candido Rondo, 289, Bairro Centro no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE** resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos do Tesouro Municipal, regido pelas normas da Constituição Federal, Lei 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº 028/2011 alterada pela resolução 46/2014 do TCE-PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 8666/1993, Leis Municipais nº 457/2012, nº 726/2020 e nº 748/2021 e demais atos

normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, (deficiência metal + física + auditiva) uma educação de qualidade, e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único
DO PLANO DE TRABALHO

Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE e CONSELHO COMPETENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda
DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira
DO VALOR
O valor do presente Termo de Colaboração é de R$ 92.037,72 (Noventa e dois mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro
DA FORMA DE REPASSE

Os recursos financeiros serão repassados, em parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e correrão por conta da dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 09.001 – Departamento Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12.367.0012.2111 – Manutenção de Educação Especial/Convênio APAE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social.

Cláusula Quarta
DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:
I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;
II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ORDEM DAS PARCELAS	VALOR R$	DESEMBOLSO
Parcela Única	R$ 92.037,72	Julho / 2024
Total:	**R$ 92.037,72**	**********

Cláusula Quinta
DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos recursos, sendo vedado:
I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência.

Parágrafo Primeiro
DA APLICAÇÃO

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:
I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo
DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro
DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades

legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES

1- DO CONCEDENTE:
I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira;
II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro;
III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Sr.ª Gilmara Neris de Souza Prado, Servidora Pública como Secretária Municipal de Educação, nomeado neste Termo;
IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT, bimestralmente e ao final da transferência.
V. Prestar a qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- DO CONVENENTE:
I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima
DOS SALDOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração, ser apresentada em prazo não inferior a vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovantes de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro
Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo
DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.
I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.
III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira
DO FORO

As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andirá – Estado do Paraná.
Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Barra do jacaré, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

GILMARA DE NERIS DE SOUZA PRADO
Secretário Municipal de Educação

JORIVALDO ZAVA
Representante da Convenente

Testemunhas:

Nome: Gilmara Severo de Freitas Ferrari
CPF: 045.183.179 - 98

Nome: Ednalberto Goulart
CPF: 734.917.569-87

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D5A6DA56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2024

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o Edital de **CHAMADA PÚBLICA.**

Objeto: ***CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO.***
Edital: O Edital estará disponibilizado no Portal de Transparência do Município.

Apresentação de Documentação: A documentação necessária deverá ser apresentada de acordo com as especificações contidas no Edital a partir da publicação deste aviso.

Bela Vista da Caroba, 26 de junho de 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:1405B19A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0125/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - À Servidora Pública do Quadro de Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social **SABRINA GONÇALVES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº 13.714.705-0 SSP/PR e CPF 105.476.139-62, a "LICENÇA À GESTANTE" em conformidade com o Artigo 87 da Lei Municipal 386/2011, a partir do dia 26 de maio de 2024.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2024, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:1361B244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR14/2024

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do **Pregão Eletrônico Nº PR14/2024.**
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER O PROGRAMA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.***
2. DATA DE ABERTURA: Dia 11/07/2024, às 08:00 horas.
3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis em www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 26 de junho de 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:99138167

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **VETOR AUTOMOVEIS LTDA**
CPF / CNPJ: 21.212.879/0001-05
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 05/2024
Número Licitação: 05/2024
Número Contrato/Aditivo: 022/2024
Objeto: Referente aquisição de 05 (cinco) Veículos conforme Protocolos 18.322.729-7, 18.749.183-5 e 19.926.542-3 com recursos ao Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário do Município, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS na modalidade fundo a fundo nos termos de acordo Adesão a Resolução SESA nº 769/2019 - Habilitação nº 1009/2021, nº 254/2021 e nº 858/2022, micro-ônibus 33 lugares alterado pela Resolução SESA nº 387/2023.
Referente a Emenda parlamentar do governo Federal para aquisição de 2 (dois) micro-ônibus proposta nº 09428742000123005 habilitada pela portaria MS/GM 1224, 3 (três) veículos utilitários proposta nº 09428742000123007 habilitada pela portaria MS/GM 1138 e 1 (uma) Ambulância tipo A proposta nº 09428742000123009 habilitada pela portaria MS/GM 1219.
Conforme meta da LDO 01, 34.
Data Homologação: 25/06/2024
Data Assinatura: 26/06/2024
Vigência: Inicio 26/06/2024 – Termino 25/06/2025
Valor: R$: 426.370,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA**
CPF / CNPJ: 20.290.311/0001-40
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 05/2024
Número Licitação: 05/2024
Número Contrato/Aditivo: 023/2024

Objeto: Referente aquisição de 05 (cinco) Veículos conforme Protocolos 18.322.729-7, 18.749.183-5 e 19.926.542-3 com recursos ao Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário do Município, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS na modalidade fundo a fundo nos termos de acordo Adesão a Resolução SESA nº 769/2019 - Habilitação nº 1009/2021, nº 254/2021 e nº 858/2022, micro-ônibus 33 lugares alterado pela Resolução SESA nº 387/2023.
Referente a Emenda parlamentar do governo Federal para aquisição de 2 (dois) micro-ônibus proposta nº 09428742000123005 habilitada pela portaria MS/GM 1224, 3 (três) veículos utilitários proposta nº 09428742000123007 habilitada pela portaria MS/GM 1138 e 1 (uma) Ambulância tipo A proposta nº 09428742000123009 habilitada pela portaria MS/GM 1219.
Conforme meta da LDO 01, 34.
Data Homologação: 25/06/2024
Data Assinatura: 26/06/2024
Vigência: Inicio 26/06/2024 – Termino 25/06/2025
Valor: R$: 1.837.000,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **BARIGUI FRANCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**
CPF / CNPJ: 07.764.255/0001-70
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 05/2024
Número Licitação: 05/2024
Número Contrato/Aditivo: 024/2024
Objeto: Referente aquisição de 05 (cinco) Veículos conforme Protocolos 18.322.729-7, 18.749.183-5 e 19.926.542-3 com recursos ao Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário do Município, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS na modalidade fundo a fundo nos termos de acordo Adesão a Resolução SESA nº 769/2019 - Habilitação nº 1009/2021, nº 254/2021 e nº 858/2022, micro-ônibus 33 lugares alterado pela Resolução SESA nº 387/2023.
Referente a Emenda parlamentar do governo Federal para aquisição de 2 (dois) micro-ônibus proposta nº 09428742000123005 habilitada pela portaria MS/GM 1224, 3 (três) veículos utilitários proposta nº 09428742000123007 habilitada pela portaria MS/GM 1138 e 1 (uma) Ambulância tipo A proposta nº 09428742000123009 habilitada pela portaria MS/GM 1219.
Conforme meta da LDO 01, 34.
Data Homologação: 25/06/2024
Data Assinatura: 26/06/2024
Vigência: Inicio 26/06/2024 – Termino 25/06/2025
Valor: R$: 122.990,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nome do Fornecedor: **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS**
CPF / CNPJ: 18.093.163/0001-21
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 05/2024
Número Licitação: 05/2024
Número Contrato/Aditivo: 025/2024
Objeto: Referente aquisição de 05 (cinco) Veículos conforme Protocolos 18.322.729-7, 18.749.183-5 e 19.926.542-3 com recursos ao Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário do Município, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS na modalidade fundo a fundo nos termos de acordo Adesão a Resolução SESA nº 769/2019 - Habilitação nº 1009/2021, nº 254/2021 e nº 858/2022, micro-ônibus 33 lugares alterado pela Resolução SESA nº 387/2023.
Referente a Emenda parlamentar do governo Federal para aquisição de 2 (dois) micro-ônibus proposta nº 09428742000123005 habilitada pela portaria MS/GM 1224, 3 (três) veículos utilitários proposta nº 09428742000123007 habilitada pela portaria MS/GM 1138 e 1 (uma) Ambulância tipo A proposta nº 09428742000123009 habilitada pela portaria MS/GM 1219.
Conforme meta da LDO 01, 34.
Data Homologação: 25/06/2024
Data Assinatura: 26/06/2024
Vigência: Inicio 26/06/2024 – Termino 25/06/2025
Valor: R$: 278.000,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **APPLAUSO VEICULOS LTDA**
CPF / CNPJ: 02.084.388/0001-81
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 05/2024
Número Licitação: 05/2024
Número Contrato/Aditivo: 026/2024
Objeto: Referente aquisição de 05 (cinco) Veículos conforme Protocolos 18.322.729-7, 18.749.183-5 e 19.926.542-3 com recursos ao Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário do Município, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS na modalidade fundo a fundo nos termos de acordo Adesão a Resolução SESA nº 769/2019 - Habilitação nº 1009/2021, nº 254/2021 e nº 858/2022, micro-ônibus 33 lugares alterado pela Resolução SESA nº 387/2023.
Referente a Emenda parlamentar do governo Federal para aquisição de 2 (dois) micro-ônibus proposta nº 09428742000123005 habilitada pela portaria MS/GM 1224, 3 (três) veículos utilitários proposta nº 09428742000123007 habilitada pela portaria MS/GM 1138 e 1 (uma) Ambulância tipo A proposta nº 09428742000123009 habilitada pela portaria MS/GM 1219.
Conforme meta da LDO 01, 34.
Data Homologação: 25/06/2024
Data Assinatura: 26/06/2024
Vigência: Inicio 26/06/2024 – Termino 25/06/2025
Valor: R$: 201.400,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:8CFCBF92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 090/2024

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica atualizada a composição dos membros do Comitê Municipal e Local do Programa Família Paranaense, que passa a vigorar com a seguinte composição:

MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

José Constantino de Lara Ribas
Daniela Cristina Venturin
Nereuvaldo da Silveira
Enéias Santos Mello
Maria Teresinha Ritzmann
Evandro Nunes da Rocha

MEMBROS DO COMITÊ LOCAL PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

Rogério Ferreira Lopes
Silvia Lusia Santana Salvatti
Elesiane Aparecida Vanzin
Julio César de Oliveira
Laércio Lodi
Lilian Raquel Hass
Nádia De bastiani
Kelin Puff
Edson Antônio de Almeida
Silvana de Freitas
Karen Hecht Dalanhol

Josiane Grezelle
Eliane Aparecida Ribeiro Ciotta
Liliane Conte
Elisiane Hauffe

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de junho de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:40C0FC87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 091/2024

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição dos membros do Comitê Municipal e Local do Programa Família Paranaense, que passa a vigorar com a seguinte composição:

MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ

Enéias Santos Mello (Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário)

Evandro Nunes da Rocha (Secretaria de Infraestrutura e Transportes)

Daniela Cristina Venturin (Secretaria de Educação e Cultura)

Nádia de Bastiani

Eneias Santos Mello (Secretaria de Adm, Finanças e Planejamento)

José Constantino de Lara Ribas (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)

Maria Teresinha Ritzmann (Secretaria de Saúde e Saneamento)

Guilherme Jaworski (Secretaria de Desenvolvimento Urbano)

MEMBROS DO COMITÊ LOCAL PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ

Rogério Ferreira Lopes (Secretaria de Educação e Cultura)
Herlayne Celina de Mattos (Secretaria de Educação e Cultura)
Liliane Conte (Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário)
Eliseu Padilha de Quadros (Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário)
Julio César de Oliveira (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)
Laércio Lodi (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)
Edson Antônio de Almeida (Secretaria de Esportes e Lazer)
Josiane Grezelle (Secretaria de Saúde e Saneamento)
Elisiane Hauffe (Secretaria de Saúde e Saneamento)
Maristela Ciotta (Secretaria de Saúde e Saneamento)
Natali Cunha (Secretaria de Saúde e Saneamento)

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de junho de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:ECA77F8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024
O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº01.612.906.0001/20 e com sede localizada na Rua Moises Miranda, 422, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo documento convocatório e parecer jurídico, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, o processo licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência Eletrônica nº06/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de ponte em concreto armado e pré-moldado, sobre rio do corvo, na localidade Linha Forkevicz – Barro Preto, conforme projeto básico, memorial descrito, projetos e demais anexos, a pedido da Secretaria de Administração do Município de Boa Ventura de São Roque-pr.** Torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 13 de junho de 2024, às 10 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por Lote, a seguinte proponente.
Adjudica-se e Homologa-se para a Proponente conforme classificação:
JOSE ADILSON DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕESCNPJ:24.043.779/0001-90 com o lote: 1 no valor total de R$ 304.950,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).
Totalizando valor total de: R$ 304.950,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Agente de Contratação do Município (Portaria 56/2024).
Encaminha-se os autos para celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Boa Ventura de São Roque, 26 de junho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:DBEF2054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2024

PORTARIA Nº 169/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Maria Lucia de Campos matricula de Nº 372-1 nomeado através da Portaria 764/2004 para exercer o Cargo de Serviços gerais, 05 (cinco) dias de férias relativas ao período de 01/03/2022 à 02/03/2023 que serão fruídos de 15/07/2024 a

19/07/2024. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 26 de junho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:71ABFA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2024

PORTARIA Nº 168/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Adriana Jack**,** matricula de Nº 417659, nomeada através do Decreto 89/2020 para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, 05 (cinco) dias de férias, referente ao período 01/04/2023 a 31/03/2024, que serão fruídas de 08/07/2024 a 12/07/2024, e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 26 de junho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:F6EC085B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 77/2024

DECRETO Nº 77/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

EXONERAR: As servidoras abaixo relacionada, contratada através do PSS 02/2023 para o cargo de Monitor Educacional - PSS.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Data Exoneração
417909	ROSA FORQUEVICZ MACHADO	16/02/2024	21/06/2024

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação com efeito a contar em 21/06/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 21 de junho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:2F9CCB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024
Pregão Nº 25/2024
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 19.057,05 (Dezenove Mil e Cinquenta e Sete Reais e Cinco Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 20/06/2024 a 19/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 20/06/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:02705C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2024
Pregão Nº 24/2024
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA CROCETTA & SCHRAIBER LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

VALOR CONTRATUAL: R$ 4.727,30 (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Trinta Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 24/06/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***CECILIA CROCETTA SCHRAIBER***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:E4E4046A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 9-2023

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 9-2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9-2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA JORGE LUIZ VIANA 08857596990.

O SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moises Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDSON FLÁVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município, denominado Contratante, a seguir denominado CONTRATADO a empresa JORGE LUIZ VIANA 08857596990, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.252.866/0001-58, sita na ROD SITIO BOA VENTURA, S/N CASA1 - CEP: 85225000 - BAIRRO: SITIO BOA VENTURA - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JORGE LUIZ VIANA, portador (a) do Cpf sob nº088.575.969-90, domiciliada na ROD SITIO BOA VENTURA, 0 - CEP: 85225000 - BAIRRO: SITIO BOA VENTURA - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 23/06/2023, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 21/06/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JORGE LUIZ VIANA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:FF1FE927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 85-2023

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 85-2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 85-2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA JORGE LUIZ VIANA 08857596990.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa JORGE LUIZ VIANA 08857596990, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.252.866/0001-58, sita na ROD SITIO BOA VENTURA, S/N CASA1 - CEP: 85225000 - BAIRRO: SITIO BOA VENTURA - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JORGE LUIZ VIANA, portador (a) do Cpf sob nº088.575.969-90, domiciliada na ROD SITIO BOA VENTURA, 0 - CEP: 85225000 - BAIRRO: SITIO BOA VENTURA - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 23/06/2023, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 21/06/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JORGE LUIZ VIANA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:73B29C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2024

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2024

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1-2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN

O SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moises Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDSON FLÁVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município, denominado Contratante, a seguir denominado CONTRATADO a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV DALZOTTO, 1670, 1670 SALA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 26/02/2024, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, suprimindo o valor unitário do Etanol em 0,04 (quatro centavos) sobre seu valor, fica, portanto, o valor unitário em R$ 3,65 (tres reais e sessenta e cinco centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 26/06/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUIZ SILVIO HOFFMNN***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:764FFDD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MOTOR COMPLETO A BASE DE TROCA PARA A MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K (COM TODOS OS PERIFÉRICOS, TURBINA, BOMBA DE COMBUSTÍVEL, BOMBA DE LUBRIFICANTE, BOMBA DÁGUA, FILTROS E BICOS) pedido da Secretaria de Obras Transportes e Urbanismo do Município de Boa Ventura de São Roque.

Empresa: – PARANA EQUIPAMENTOS S.A, CNPJ: 76.527.951/0005-09 AV. Aracy Tanaka Biazetto Nº 8258, Bairro Maria Luiza, CEP:85.819-787 CASCAVEL-PR.
Tendo em vista que a documentação referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 14/2024** se enquadra fundamentada no inciso I da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021l;
Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável após sanar os vícios citados à homologação da presente inexigibilidade;
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação n° 14/2024, com a empresa – PARANA EQUIPAMENTOS S.A, CNPJ: 76.527.951/0005-09 AV. Aracy Tanaka Biazetto Nº 8258, Bairro Maria Luiza, CEP:85.819-787 CASCAVEL-PR.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR NOVO ZERO HORAS COMPLETO C7.2 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	1,00	UM	R$ 146.500,00	R$ 146.500,00
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - RETIRADA E TROCA DO MOTOR	1,00	SERV	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
3	TRANSPORTE DA MÁQUINA – MOTONIVELADORA ATÉ A SEDE EMPRESA – PESA, NA CIDADE DE CASCAVEL, INCLUSO IDA E VOLTA	1,00	SERV	R$ 12.400,00	R$ 12.400,00
TOTAL					R$ 169.900,00

O Valor máximo Global será de: R169.900,00 (Cento e sessenta e nove mil e novecentos reais).
PUBLIQUE-SE
Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2024

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:657A0B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15-2024

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15-2024

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15-2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV DALZOTTO, 1670, 1670 SALA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 26/02/2024, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, suprimindo o valor unitário do Etanol em 0,04 (quatro centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 26/06/2024.

Contratante ***EDSON FLAVIO HOFFMANN*** Prefeito Municipal	Contratado ***LUIZ SILVIO HOFFMNN*** Representante

TESTEMUNHAS:_____
_____

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:D531B256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°19/2024
O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº01.612.906.0001/20 e com sede localizada na Rua Moises Miranda, 422, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo documento convocatório e parecer jurídico, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, o processo licitatório desenvolvido na modalidade pregão Eletrônico nº19/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS TERCEIRIZADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR. EM CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. Torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 25 de junho de 2024, às 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes.
Adjudica-se e Homologa-se para a Proponente conforme classificação:
INVIOCAR SEGURANÇÁ DE VEICULOS LTDA-CNPJ: 14.567.714/0001-90 com o lote: 1 no valor total de R$ 35.169,12 (trinta e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e doze centavos).
Totalizando valor total de: R$ 35.169,12(trinta e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e doze centavos):
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro do Município (Portaria 56/2024).

Encaminha-se os autos para celebração de contrato ou emissão instrumento competente

Boa Ventura de São Roque, 26 de junho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:510C0E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024
Pregão Nº 24/2024

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA RHR ATACADO E VAREJO LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

VALOR CONTRATUAL: R$ 12.894,35 (Doze Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 24/06/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***RAFAEL CLAUDIO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:A7797BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 1250/2024

LEI N.º 1.250/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional ESPECIAL junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2024 no total de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2024,na importância de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
07	Secretaria de Promoção Social	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0704.2280	EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
6650	01092-Transferências de Outros Programas RECURSOS ESTRUTURAÇÃO SUAS - PORTARIA 886/2023	120.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS VINCULAÇÕES	20.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.02.00.00.00	RECURSOS MDS - PORTARIA 886/2023 - ESTRUTURAÇÃO SUAS	100.000,00
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1.229/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 25 de junho de 2024.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:60CFB77F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 78/2024

DECRETO N.º 78/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional ESPECIAL junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2024 no total de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.250/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2024,na importância de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
07	Secretaria de Promoção Social	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0704.2280	EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
6650	01092-Transferências de Outros Programas RECURSOS ESTRUTURAÇÃO SUAS - PORTARIA 886/2023	120.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor

1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS VINCULAÇÕES	20.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.02.00.00.00	RECURSOS MDS - PORTARIA 886/2023 - ESTRUTURAÇÃO SUAS	100.000,00
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1.229/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 25 de junho de 2024.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:71E78E9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 147/2024

Decreto nº 147/2024 Data 06/05/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **783/2023** de **20/12/2023.**
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 107.974,84 (cento e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.2.018		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS**	
502 - 3.3.90.30.00.00	889	MATERIAL DE CONSUMO	26.509,82
503 - 3.3.90.39.00.00	889	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.452.0005.2.021		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS**	
498 - 3.3.90.30.00.00	511	MATERIAL DE CONSUMO	45.611,12
501 - 3.3.90.30.00.00	1073	MATERIAL DE CONSUMO	15.555,64
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.054		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, IDOSO**	
482 - 3.3.90.39.00.00	865	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	298,26
Total.....:			**107.974,84**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o **Superávit Financeiro**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

SUPERÁVIT FINANCEIRO NA(s) FONTE(s):			
2511	Taxas Pela Prestação de Serviços	511	45.611,12
2865	FIA IMPACTO COVID	865	298,26
2889	TRANSFÊRENCIA ESPECIAL CUSTEIO DEPUTADO VERMELHO	889	46.509,82
21073	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Ano 2023	1073	15.555,64
Total.....:			**107.974,84**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 06 Maio 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:92CF17AE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 002/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 002/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MULTI AÇÃO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO: Até 27 de julho de 2024**.**

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato principal de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 27 de julho de 2025**.**

Boa Vista da Aparecida – PR, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:018636EA

LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 108/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 108/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR), A SEREM CONCEDIDAS AS PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, E PARA SEUS ACOMPANHANTES, ENCAMINHADAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA A CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E CAMPO LARGO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 595/2022.

VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO: Até 26 de julho de 2024**.**

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato principal de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de julho de 2025**.**

Boa Vista da Aparecida – PR, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:11393C49

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATÉ A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA SUPRIR A DEMANDA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.**

EMPRESA – HABILITADA	SITUAÇÃO
PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA	CREDENCIADA

Boa Vista da Aparecida – PR, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:362BDA1C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 013/2024

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME; EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPPs e MEI's LOCAIS E REGIONAIS

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.**

- DATA DE ABERTURA: 10/07/2024
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 24 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:6FB15570

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "**MENOR PREÇO POR LOTE**", visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MONTAGEM E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CATERPILLAR, MODELO 120K, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.**

- DATA DE ABERTURA: 15/07/2024
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:16DD8B24

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 162 2024

PORTARIA nº 162/2024
Data: 26/06/2024

SÚMULA: Concede férias a servidora efetiva, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, a servidora efetiva abaixo relacionada, pelo período conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Terezinha Ribeiro Liebber	11383-2	Técnica de Enfermagem	26/06/2024 a 05/07/2024	2020/2021

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:D205EF4A

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 195 2024

DECRETO nº 195/2024
Data: 24/06/2024

SÚMULA: Exonera a pedido servidora municipal ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Temporário, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA,** a pedido **a** servidora municipal ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Temporário, através de Processo Seletivo abaixo relacionada:

Servidor (a)	Matrícula	Função	Admissão
Rosangela Machado Dutra	491	Auxiliar de Serviços Gerais – Temporário	06/10/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:AA752B2E

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 197 2024

DECRETO nº 197/2024
Data: 26/06/2024

SÚMULA: *Altera gratificação por função gratificada (FG) de* Gestor do Programa Estratégia de Saúde da Família e do Esporte, *ao servidor ocupante de Cargo efetivo, e dá outras providências.*

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a função gratificada (FG) do servidor ocupante de Cargo efetivo para responder pela função de Gestor do Programa Estratégia de Saúde da Família e do Esporte , abaixo relacionado, na forma do disposto a seguir:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL
Gabriel Henrique Caimi	117851-2	Gestor do Programa Estratégia de Saúde da Família e do Esporte	50%	80%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial ao Decreto nº 152/2023 de 17 de julho de 2023, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:7E5F3B04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1546/24 - EXONERA A PEDIDO CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 1546/24

Súmula: Exonera a pedido Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a partir de 30 de junho de 2024, Patricia Mocelin Polli RG 13.035.791-1 Pr e CPF 092.468.639-17**,** ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor Contabil, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 25 de junho de 2024.

OTAVIO M. A. G. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:F7F46DC9

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1500/24 - NOMEIA EQUIPE TECNICA PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL

DECRETO Nº 1500/2024

Nomeia a equipe técnica responsável pelo programa em educação integral, no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, por solicitação do Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bocaiúva do Sul /PR, no uso das atribuições legais;

Considerando as disposições do artigo 70 da Lei nº 9.394/1996;
Considerando que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral para realização do planejamento,

acompanhamento pedagógico, logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Bocaiúva do Sul/PR:

MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
Carmem Bueno do Nascimento	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Marília Mottin Leonardo	Coordenação Geral Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Márcia Júlia Alberti	Coordenação da Educação Infantil Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Andréa Brand	Coordenação Ensino Fundamental Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Eliete Maria Biora	Coordenação Educação Especial Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rodrigo Alberti Figueiredo	Diretor Escolar Escola Municipal do Campo Lindarci Ribeiro Berti
Gisele de Fatima Xavier Rosa Mottin	Depto. De Compras Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 2º A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC nº 1.495/2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do artigo 6º da Portaria supramencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 27 de maio de 2024.

OTÁVIO MAURILIO GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARMEM BUENO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:6AA9353C

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1501/24 -INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA EDUCAÇÃO

DECRETO 1501/2024

Institui normas operacionais para a educação em tempo integral da rede pública municipal, com base na lei nº 14.640/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Bocaiúva do Sul e na Lei nº 9.396/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
Considerando o contido no artigo 30, I e II, da Constituição da República do Brasil;
Considerando o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;
Considerando a Lei nº 14.640/2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bocaiúva do Sul/PR, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais;

Considerando que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum;

Considerando a Deliberação nº 003/2023 - DEDUC/DPGE/SEED, que estabelece normas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Bocaiúva do Sul/PR, que visam a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada ampliada, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC nº 1.495/2023.

§ 1º. A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar de 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º. Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescidos da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes, sendo planejado e executado pela equipe gestora e de apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º São princípios da Educação Integral e Integrada:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - Valorização do profissional da educação;
VI – Gestão democrática do ensino público;
VII - Valorização da experiência extraescolar;
VIII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
IX - Consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 3º São objetivos da Educação em Tempo Integral:
I - Contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes da rede de ensino pública municipal;
II - Proporcionar a formação de educandos críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
III - proporcionar a formação integral para que, ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
IV - Possibilitar aos educandos o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
VI – Assegurar que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
VII – Ampliar o uso de método e gestão, intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo, integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
XI - Assegurar que a unidade escolar seja verdadeira centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 4º São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Bocaiúva do Sul/PR:
I - A garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos educandos na escola, por meio de políticas efetivas;
II - A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
III - O protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
IV - A constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
V - A intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
VI – A constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
VII – A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:
I – Protagonismo, princípio que estabelece o educando como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
IV - Educação Interdimensional, princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;
V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 6º O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 7º A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.
§ 1º. A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:
I – EDUCAÇÃO INFANTIL:

Disciplinas/Atividades Curriculares		
Base Nacional Comum*	Componentes Curriculares	Campos de experiências
Parte Diversificada**		Dança, teatro e leitura
		Língua Portuguesa e Matemática.
		Recreação e Jogos, Futebol e voleibol.
		Promoção de Saúde
		Educação Financeira

* Base Nacional Comum – conforme Resolução n.º 07/2010, os artigos 14 e 15, referem-se aos Componentes Curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental.

** Parte Diversificada – a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino; b) Na Proposta Pedagógica Curricular deverá constar explicitamente os conteúdos que serão desenvolvidos nas Atividades de Ampliação, a partir dos Macrocampos com carga horária anual; c) as atividades que compõem a ampliação de jornada escolar, como: acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (Resolução n.º 07/2010).

II – ENSINO FUNDAMENTAL:

Disciplinas/Atividades Curriculares		
Base Nacional Comum*	Componentes Curriculares	Arte
		Ciências
		Educação Física
		Ensino Religioso
		Geografia
		História
		Língua Portuguesa
		Matemática
Parte Diversificada**		Dança, teatro e leitura
		Língua Portuguesa e Matemática.
		Recreação e Jogos, Futebol e voleibol.
		Promoção de Saúde

		Educação Financeira

* Base Nacional Comum – conforme Resolução n.º 07/2010, os artigos 14 e 15, referem-se aos Componentes Curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental.

** Parte Diversificada – a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino; b) Na Proposta Pedagógica Curricular deverá constar explicitamente os conteúdos que serão desenvolvidos nas Atividades de Ampliação, a partir dos Macrocampos com carga horária anual; c) as atividades que compõem a ampliação de jornada escolar, como: acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (Resolução n.º 07/2010).

§ 2º. A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.
I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 6 (seis) componentes integradores conforme os macrocampos da Resolução n.º 07/2010:

1 - Cultura, Artes E Educação Patrimonial	14001	Danças
	14002	Teatro
	17004	Leitura
2 - Esporte E Lazer	21001	Recreação, brinquedoteca e jogos
	22018	Futebol
	22028	Voleibol
3 -Acompanhamento Pedagógico	31001	Matemática
	31002	Português
4 - Promoção De Saúde	71007	Promoção de saúde
5- Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/ Educação Financeira	131108	Economia solidária e criativa/educação econômica (educação financeira e fiscal)

II – A Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular possibilita ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 8º As turmas que compõem Jornada Ampliada serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:
I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
II - de forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.
III - turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 9º Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da instituição de ensino precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 10 São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:
Parágrafo Único. A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:
I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;
II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III - Gestão Disciplinar - responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público, dentre outros;
IV - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.
V - Secretaria Escolar – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.
VI - Merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.
VII - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.
VIII - Equipe de Apoio – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 11 Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais, a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12 A Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, nomeada através da Portaria nº 1500/2024, deve acompanhar o plano de ação e planejamentos elaborados das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva do Sul, 27 de maio de 2024.

Parte inferior do formulário

OTAVIO M. A. G. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:34AFF84A

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1547/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1547/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da**

Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),

DECRETA:
Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** com a seguinte especificação:

	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
F1000	07.001.04.123.0005.2.010 – Contabilidade e Controle		
127	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
	TOTAL	**R$**	**5.000,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
F1000	07.001.04.123.0005.2.010 – Contabilidade e Controle		
133	3.3.90.40 – Serviços de Tecnol da Inform e Comunic - PJ	R$	5.000,00
	TOTAL	**R$**	**5.000,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de 23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:7D0D351E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 129/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 129/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024
CARONA ARP N. 15/2023 DECORRENTE DO PREGÃO N. 12/2023 GERENCIADO PELA COMPANHIA DO 63 BATALHÃO DE INFANTARIA
OBJETO: RETROESCAVADEIRA 4X4
CONTRATADO: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ: 29.644.666/0001-64
VALOR: R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil)
VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS.

BOCAIÚVA DO SUL, 26 DE JUNHO DE 2024.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:63F6EFDD

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº29/2024

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº29/2024

Eu, Otavio Maurilio Alberti Goetten de Oliveira, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade nº 29/2024, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, no valor total de R$ 475.000,00(quatrocentos e setenta e cinco mil reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SEGUINTE EQUIPAMENTO: RETROESCAVADEIRA 4X4, de acordo com Parecer anexo ao processo e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 26 de junho de 2024.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:2F284995

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2024
(LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA
AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 Art. 75, II; DECRETO MUNICIPAL Nº 1284/2023
TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 27/06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLANO DE TELEFONE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR, DO CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E DO CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA DE EXECUÇÃO: O ITEM DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA ÚNICA.
(E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	SERVIÇO TELEFÔNICO PÓS-PAGO POR CHIP GSM COM LIGAÇÕES ILIMITADO PARA FIXO E MÓVEL VC1, VC2, VC3, FRANQUIA 50GB DE DADOS, FRANQUIA INDIVIDUAL DE 1.000 SMS, GESTOR ONLINE, APLICATIVO WHATSAPP LIVRE SEM DESCONTAR DA FRANQUIA DE DADOS. PELO PERÍODODE12MESES.	UNID	3

OBS: As propostas devem ser enviadas no e-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com

Bocaiúva do Sul, 26 junho de 2024.

ELISANGELA KEPPE
Agente de Contratação
Decreto 1283/2023

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:4784F2B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 28-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 12/07/2024, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de Cuia "Porongo parede grossa" personalizada a laser.
Recebimento das propostas: de 02/07/2024 às 08h30min até 12/07/2024 às 13h00min.
Abertura das propostas: 12/07/2024, às 13h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 12/07/2024, às 13h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 26 de junho de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:569B6F4A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°86-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 86/2024.
CONTRATADA: TITA UNIFORMES LTDA.
OBJETO: Aquisição de uniformes escolares.
VIGÊNCIA: 24/06/2024 à 23/06/2025.
VALOR: R$77.280,00 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°9/2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2652AC81

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 29-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 15/07/2024, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de luminárias ornamentais led, substituição de luminárias e recuperação de postes existentes.
Recebimento das propostas: de 01/07/2024 às 08h30min até 15/07/2024 às 13h00min.
Abertura das propostas: 15/07/2024, às 13h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 15/07/2024, às 13h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 26 de junho de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:697F4F8C

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 30-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 16/07/2024, às 08h30min, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios.
Recebimento das propostas: de 03/07/2024 às 08h30min até 16/07/2024 às 08h00min.
Abertura das propostas: 16/07/2024, às 08h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 16/07/2024, às 08h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 26 de junho de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:CDB094B0

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1280/2024

Nomeia cidadãos para comporem a Comissão Municipal de Segurança do Paciente, do Município de Bom Jesus do Sul.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes cidadãos para comporem a Comissão Municipal de Segurança do Paciente de Bom Jesus do Sul/PR.
– REPRESENTANTE ORGANIZADOR:
a) Titular – Dilvani dos Santos Gonçalves
Suplente – Ligia Aparecida Cavallin
II – REPRESENTANTES DO SERVIÇO MÉDICO:
Titular – Felipe Augusto Lima Mattos
Suplente – Rodrigo Matana Serafini

III- REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE FARMACIA:
Titular – Arilson Teixeira Sabi
Suplente – Aline Willand da Rosa;

IV - REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA
Titular – Isabel Cristina Loddi
Suplente – Fernanda Curzel

V – REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE:
a)Titular – Marlete Pereira
Suplente – Joice Beatris Pacheco.

VI – REPRESENTANTES DA EQUIPEMULTIPROFISSIONAL:
a)Titular – Carolina de Oliveira
Suplente – Jhonatan Chiquito.

Art. 2º - Esta Comissão deverá dialogar para o desenvolvimento de estratégias e ações com vistas a Melhoria da Qualidade e segurança do Pacientes, no Serviço de Saúde do Município.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 26 de junho de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:1C3B50E0

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO 23-2024

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, torna público a todos os interessados em participar do referido certame, a retificação do edital, conforme segue abaixo:

No item nº 2, na descrição das características do suplemento, passa a constar o seguinte descritivo:
Suplemento alimentar: Leite integral, contendo: proteína concentrada do soro do leite ou caseinato de cálcio; suprir no mínimo 80% da recomendação diária de Cálcio 50+; conter vitamina D, que contribui para manutenção dos ossos; conter Zinco e Vitamina C para imunidade; conter Vitaminas e Minerais para mais energia e disposição, com reguladores de acidez, lecitina de soja, deverá conter na lata, dosagem, indicação e tabela nutricional, e não conter glúten. Alérgicos: contém leite e derivados de soja. contém lactose. Este produto não é leite em pó. Lata com 740 A 750gr. Indicado para pessoas acima de 50 anos. (saborizado artificialmente e/ou sem sabor). Com validade mínima de 01 ano.
No item 13.1.5 – Da comprovação de qualificação técnica, fica retirada a apresentação da autorização de funcionamento (AFE) do fabricante dos produtos em todos os itens que se encontram exigidos.

As demais características e exigências estão mantidas.

Fica alterada a data de disputa de lances para dia 17/07/2024 às 13:30 horas.

Bom Jesus do Sul, 26 de junho de 2024.

HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:6A003509

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE(43) 3442 – 1460 – email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

DECRETO Nº-125/2024.
DATA:21/06/2024.

Súmula- .....Concede Aposentadoria Voluntária por Idade a Funcionária Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Processo de Aposentadoria da servidora Maria Roseli Sponqueado, resolve:

:D E C R E T A R:

Art. 1º- Fica concedido aposentadoria a senhora **Maria Roseli Sponqueado,** brasileira, Servidora Pública Municipal de Bom Sucesso-Pr., ocupante do cargo de **ZELADORA –**matrícula nº- **200267,** portadora da RG nº- 1.616.558-4 – SESPPR., e CPF/MF- 911.286.419-68 de acordo com Art. 40, § 1º ,III "b" da CF-(Redação anterior à EC 103/19) Comum, Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição- sem paridade , média das **80%** maiores remunerações.

Art. 2º- Fica estipulado como provento mensal o valor de **R$-1.221,90** (um mil e duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

Art.3º- Para efeito de recebimento por força do § 3º do Art.39 cc Art.7º inciso VII da CF, deverá ser pago o valor correspondente a um salário mínimo.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 21 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Republicado por incorreção

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:E713E00B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 213, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao **servidor Paulo Sergio do Carmo**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matricula nº 612-2/1, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 28 de junho de 2024, para a Cidade de Cascavel – PR., com veículo oficial, para transporte de paciente até o Hospital CEONC.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:5C8412C6

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 214, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Gabrieli de Moraes Amaral, matricula 726-9/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:255EDA17

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 215, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Cristiane Francisca de Oliveira, matricula 596-7/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:712EE475

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 216, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Ivonete Macarini, matricula 296-8/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:6FA9D7AB

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 217, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Marilei Fill Sbaraini, matricula 427-8/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 089, de 19 de fevereiro de 2024.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:CB57E84F

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 218, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Queli Aparecida Sbaraini, matricula 552-2/2, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 088, de 19 de fevereiro de 2024.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:51DFEB25

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 219, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Maria Brigida Macedo, matricula 707-2/1, cargo efetivo de Zeladora.

Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:ECAD093C

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 220, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Ivete Novochadlei, matricula 474-0/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:6E81EF90

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 221, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Daiane de Andrade, matricula 630-0/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:E59A0B18

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 222, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Cleivez Beltrame, matricula 550-9/2, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:4AA54168

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 223, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Daiane Pinheiro Figueró, matricula 700-5/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:B5558118

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 224, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Elizandra Cardoso, matricula 656-4/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:7310C85C

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 225, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Edneia dos Santos Soares, matricula 428-6/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:8653D6AC

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 226, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Angela Beatriz Cadore, matricula 404-9/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:CABD065D

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 227, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Eliane dos Santos Antunes Ramos, matricula 488-0/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:E1CAF852

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 228, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Alda de Lurdes Duarte de Lima, matricula 262-3/2, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:BAB47CFB

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 229, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Eliandra Pereira, matricula 633-5/1, cargo efetivo de Zeladora.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A6740A86

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024
UASG: 989979
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 28/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, destinado ao **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de destinada a futuras aquisições de uniformes escolares para os alunos municipais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.** A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.gov.br/compras/pt-br, no dia 16/07/2024, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/compras/pt-br e www.bomsucessodosul.pr.gov.br,** podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 26 de junho de 2024.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:E5D003E8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2024 - *Processo Licitatório 42/2024*

Expirado o prazo recursal, de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda e Classificação das Propostas e o julgamento da documentação, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2024, que teve como objeto a contratação de empresa para a contratação de empresa para a execução da obra construção do de piscina Pública municipal, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa GAYA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.493.310/0001-70, com o valor global de R$ 2.399.999,00 (Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:426428E5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº 04 AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO Nº 236/2020
CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Cláusula Primeira - Prazo
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 6 meses, tendo início na data de 22 de junho de 2024 até 21 de dezembro de 2024.
Clausula Segunda – Reajuste
A empresa por conta própria realizou o reajuste com base no INPC em dezembro de 2023, que na época era de 3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento), o qual por mais que tenha previsão contratual para ser feito, não foi confirmado por meio de nenhuma documentação, e acabou sendo constatado por essa prefeitura apenas no mês de junho de 2024, para tanto o valor passou a ser de R$ 3.296,71 (três mil duzentos e noventa e seis reais com setenta e um centavos), o qual esta sendo pago desde janeiro de 2024 e continuará sendo pago até dezembro de 2024.
Clausula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 26 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:62D272AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 040/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

No Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato nº 040/2023, vinculado a Concorrência nº 002/2023 **publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, AMP, em sua edição 3033, em 29 de maio de 2024.**

ONDE LÊ-SE
CLÁUSULA PRIMEIRA:AUMENTO DE METAFISICA
Face ao disposto no Art. 125 da Lei 8.666/93, e no processo em anexo fica aditivado o presente contrato no percentual de 24,77417% (vinte e quatro virgula sete quatro um e sete porcento) do contrato original de R$ **688.724,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, o que presenta um aumento de R$ 170.625,69 (Cento e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais, com sessenta e nove centavos), passando o contrato, a ter o valor de **R$ 859.349,69 (Oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais, com sessenta e nove centavos)**.

LEIA-SE
CLÁUSULA PRIMEIRA:AUMENTO DE METAFISICA
Face ao disposto no Art. 125 da Lei 8.666/93, e no processo em anexo fica aditivado o presente contrato no percentual de 24,77417% (vinte e quatro virgula sete quatro um e sete porcento) do contrato original de R$ **688.724,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, o que presenta um aumento de R$ 170.265,69 (Cento e setenta mil, duzentos e setenta e cinco reais, com sessenta e nove centavos), passando o contrato, a ter o valor de **R$ 858.989,69 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais, com sessenta e nove centavos)**.

Braganey, 25 de junho de 2024.

RUBIA MARA DI BERNARDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:AA0F60C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

Na Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2024, **publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, AMP, em sua edição 3044, em 13 de junho de 2024.**

ONDE LÊ-SE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2024

LEIA-SE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2024

ONDE LÊ-SE
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2024,** conforme segue o vencedor:

LEIA-SE
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2024,** conforme segue o vencedor:

Braganey, 25 de junho de 2024.

RUBIA MARA DI BERNARDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:796B8EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 030/2024
Objeto: Constitui o presente objeto a aquisição de três frigobar para as capelas mortuárias do município de Braganey-PR, conforme as especificações do anexo I do Edital. **Data da sessão de abertura:** 16/07/2024 - **Protocolo até:** 09:45mim. - **Horário:** 10h00min.
Valor estimado: R$ 3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais)
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 26 de junho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:AFE54FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2024
Objeto: Constitui o presente objeto a Contratação de Serviço profissional especializado em prestação de serviços de locação de painel de led, para suprir as necessidades advindas do Departamento de Cultura do Município de Braganey-PR, conforme as especificações do anexo I do Edital. **Data da sessão de abertura:** 17/07/2024 - **Protocolo até:** 13:45mim. - **Horário:** 14h00min.
Valor estimado: R$ 47.520,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 26 de junho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:FF211CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027/2024
Objeto: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para futuras, eventuais e parceladas contratação de empresa responsável pela manutenção Geral e corretiva em sistemas de ar condicionado e de parte elétrica de veículos leves e pesados da frota do Município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo Ido Edital. **Data da sessão de abertura:** 15/07/2024 - **Protocolo até:** 09:45mim. - **Horário:** 10h00min.
Valor estimado: R$ 165.163,00 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 26 de junho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:A9AA31F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2024
Objeto: Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos/hospitalares e odontológicos, e emissão de laudos, pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I do Edital. **Data da sessão de abertura:** 15/07/2024 - **Protocolo até:** 08:15mim. - **Horário:** 08h30min.
Valor estimado: R$ 64.580,30 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 26 de junho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:C2592231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2024
Objeto: Registro de Preços para a aquisição e fornecimento de peças, materiais periféricos e equipamentos de informática para a manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Braganey. As quantidades e especificações constam no Anexo I do Edital. **Data da sessão de abertura:** 16/07/2024 - **Protocolo até:** 08:15mim. - **Horário:** 08h30min.
Valor estimado: R$ 195.766,59 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais, com cinquenta e nove centavos).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 26 de junho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:92BC6F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 028/2024
Objeto: Constitui o presente objeto a Contratação de Empresa para confecção de cercas, calhas e toldos para suprir as necessidades advindas das diversas secretarias do Município de Braganey, conforme as especificações do anexo I do Edital. **Data da sessão de abertura:** 15/07/2024 - **Protocolo até:** 13:45mim. - **Horário:** 14h00min.
Valor estimado: R$ 285.526,71 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 26 de junho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:0DCD5D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 031/2024
Objeto: Constitui o presente objeto a aquisição de fachada para Secretaria de Saúde para suprir as necessidades advindas da Secretaria de Saúde do Município de Braganey -Pr, de acordo com as especificações técnicas do anexo I do Edital. **Data da sessão de abertura:** 16/07/2024 - **Protocolo até:** 13:45mim. - **Horário:** 14h00min.
Valor estimado: R$ 64.580,30 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 26 de junho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:E548FA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2024 – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

VALIDADE: 12 MESES APÓS SUA ASSINATURA (IMPRORROGÁVEL)
PREÂMBULO
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 5.689.696-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 965.472.949-00, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa **JAV COMÉRCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 50.656.871/0001-36, sediada na RUA SOUZA NAVES, 749, PARQUE SãO PAULO, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná CEP: 85802080, neste ato representada pelo **Sr** JOAO ALFREDO VILELA**,** portador do **CI/RG Nº. 3.376.107-4 SSP-PR** e inscrito no **CPF/MF Nº. 453.409.789-15** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **o Registro de Preços para a aquisição de biscoitos e doces para serem distribuídos em eventuais festividades municipais, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.**
CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL
Dá-se ao contrato o valor total **R R$ 57.112,00 (cinquenta e sete mil, cento e doze reais).**
CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até 25 de junho de 2025 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 26 de junho de 2024.
.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:D386D4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

A Normativa 02, de 21 de junho de 2024, publicado na **EDIÇÃO Nº 3051,** de 24 de junho de 2024, **CÓDIGO IDENTIFICADOR: D9503FDB**, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná-AMP tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

"[...]
• Meta 06 da Lei Municipal nº 624/2025: Plano Municipal da Educação. [...]".

LEIA-SE:

"[...]
• Meta 06 da Lei Municipal nº 624/2015: Plano Municipal da Educação. [...]".

Braganey, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:BFFE9253

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024
Processo Adm: Nº 0000037
Objeto:Instalação de postes ornamentais com luminárias de LED de 150W na entrada da cidade de Cafeara, conforme projeto específico.
Empresas vencedoras valor total: R$ 229.000,00(duzentos e vinte e nove mil reais):SUPER K ENGENHARIA CONST CIVIL E INCORP.(26865750000110) com os lotes: 1 no valor total de R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEARA (PR), quarta-feira, 26 de junho de 2024

ELTON FABIO LAZARETTI
Autoridade Competente

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D2DEFB33

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 69/2024
Pregão 09/2024

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: SUPER K ENGENHARIA CONST CIVIL E INCORP.(26865750000110)
Valor de R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).
Objeto: Instalação de postes ornamentais com luminárias de LED de 150W na entrada da cidade de Cafeara, conforme projeto específico. A obra compreende a instalação dos postes, bases de concreto, condutores elétricos, caixas de passagem e luminárias de acordo com as especificações técnicas fornecidas, conforme cronograma físico financeiro, memorial descritivo e planilha orçamentária discriminativa do percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, partes integrantes do presente Edital.
Lei 14133/2021
Vigencia 12 meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:CB216D4D

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 03/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA - APAE,** situada à Rua Silvio Piccinini, nº 210, centro, na cidade de Cafeara/PR, inscrita no CNPJ nº 02.730.993/0001-82, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Cafeara - PR.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."*
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de Cafeara-PR, desenvolve há cerca de vinte e sete anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Cafeara-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão de Licitação, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, Decreto Municipal nº 1785/2019 e Lei Municipal nº 640/2024, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Cafeara PR, 26 de junho de 2024.

THAIS FERNANDA TOMADON
Agente de Contratação

SIZELY DE CAMPOS PIRES ROMERO
Secretária/Membro

GÉSSICA FERNANDA TOMADON CURAN
Membro

ELISANGELA VALÉRIA RÔJO DA MOTA
Membro

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1785/2019 e Lei Municipal nº 640/2024.

Cafeara PR, 26 de junho de 2024.

JOEL GARCIA
Advogado
OAB/PR 20.086

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a celebração e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Cafeara PR, 26 de junho de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:0CC45358

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 04/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA - APAE,** situada à Rua Silvio Piccinini, nº 210, centro, na cidade de Cafeara/PR, inscrita no CNPJ nº 02.730.993/0001-82, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Cafeara - PR.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."*
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de Cafeara-PR, desenvolve há cerca de vinte e sete anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Cafeara-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão de Licitação, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, Decreto Municipal nº 1785/2019 e Lei Municipal nº 645/2024, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Cafeara PR, 26 de junho de 2024.

THAIS FERNANDA TOMADON
Agente de Contratação

SIZELY DE CAMPOS PIRES ROMERO
Membro/Secretária

Géssica Fernanda Tomadon Curan
Membro

ELISANGELA VALÉRIA RÔJO DA MOTA
Membro

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1785/2019 e Lei Municipal nº 645/2024.

Cafeara PR, 26 de junho de 2024.

JOEL GARCIA
Advogado
OAB/PR 20.086

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a celebração e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Cafeara PR, 26 de junho de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:8C25C039

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1785 de 06 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 640/2024.

Termo de Colaboração nº 03/2024. OBJETO: Este termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos provenientes do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda de Bancada, Programação nº 410340420230001 – Emenda: 202371170013 (7117 – Bancada do Paraná – RP7), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CAFEARA – APAE. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA-APAE, CNPJ nº 02.730.993/0001-82. VALOR: R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 07.002.08.244.0013.2135. Conta da Despesa: 6805. Fonte: 1018 –Natureza da Despesa: 33.50.43.00.00 Prazo de Vigência e Execução: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 26/06/2024

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:3B1C832D

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1785 de 06 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 645/2024.

Termo de Colaboração nº 04/2024. OBJETO: Este termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos provenientes

do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Programação nº 410340420240001 - Emenda nº 40890004), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CAFEARA – APAE. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA-APAE, CNPJ nº 02.730.993/0001-82. VALOR: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 07.002.08.244.0013.2135. Conta da Despesa: 6805. Fonte: 1018 – Natureza da Despesa: 33.50.43.00.00 Prazo de Vigência e Execução: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 26/06/2024

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:9B2122DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - ERRATA REFERENTE – TERMO ADITIVO AO CONTRATO E EXTRATO Nº 040/2022 – PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2022

ERRATA REFERENTE – Termo Aditivo ao Contrato e Extrato nº 040/2022 – Processo de Dispensa nº 023/2022

ONDE SE LÊ: Fica alterada a cláusula quarta (critério de reajuste) do contrato originário.
LEIA-SE: Fica alterada a cláusula terceira (critério de reajuste) do contrato originário.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:B932B266

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024 – PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICO Nº 2/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024 – Processo dispensa ELETRÔNICO nº 2/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, portador da cédula de identidade nº 1.727.871, devidamente inscrito no CPF nº 413.581.479-49.
CONTRATADO: PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 80.539.356/0001-37, AV RIO GRANDE DO SUL, 5080 - CEP: 85960148 - BAIRRO: CENTRO, romagrillicitacoes@outlook.com, CIDADE: Marechal Cândido Rondon/PR, Marechal Cândido Rondon/PR neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) NOEMIA REMPEL, portador da cédula de identidade RG Nº , devidamente inscrito no CPF N° 829.371.179-53.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE CORTAR GRAMA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS GRAMADOS DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR. ESTA AQUISIÇÃO VISA GARANTIR A QUALIDADE E A REGULARIDADE DA MANUTENÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A CONSERVAÇÃO E A ESTÉTICA DAS ÁREAS ESPORTIVAS, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE ADEQUADO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS PELA COMUNIDADE.
Valor Total: R$ 27.423,55 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos).
Assinaturas: Culestino Kiara, NOEMIA REMPEL
Vigência: 26/06/2024 a 25/06/2025.
Data da Assinatura:26/06/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:914E72B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022 - DISPENSA Nº 022/2022.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022 - DISPENSA Nº 022/2022.

Contratante: De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770, em pleno exercício de seu mandato e funções.

Contratada: DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.636.457/0001-40, Rua José Carlos Muffato, nº 179 - CEP: 85.819-433 - Bairro Universitário, briolimp@briolimp.com, Cidade Cascavel/PR, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) NELSON PAGNO MOREIRA**,** resolvem pactuar o presente **ADITIVO** ao contrato em epígrafe nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Objeto: Fica alterada a cláusula segunda **(prazo de duração e vigência)** do contrato originário, para prorrogar o prazo de execução e vigência em mais **12 (doze) meses,** findando-se no dia 16 de abril de 2025**,** conforme solicitação e justificativa do ofício da Secretaria Municipal de Saúde nº 260/2024, anuência da empresa e parecer jurídico em anexo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
Fica alterada a cláusula terceira (critério de reajuste) do contrato originário, reajustando o valor anual de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimo percentuais) passando o valor do contrato originário de R$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais) para R$ 10.871,00(dez mil oitocentos e setenta e um reais), conforme solicitação e justificativa do ofício da Secretaria Municipal de Saúde nº 260/2024, anuência da empresa e parecer jurídico em anexo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93

Assinaturas: Culestino Kiara e Nelson Pagno Moreira**.**
Vigência: 12 meses
Data da Assinatura: 15/04/2024.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:01CF774F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ATA Nº 070.2024 - PREGÃO Nº 047.2024 - HORAS MÁQUINAS

ATA Nº 070/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, (11/06/2024), às 09:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, o Agente de Contratação, Adriano Effting, designado pela Portaria n° 632/2023-DRH, conduziu o **Processo de Licitação nº 060/2024**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 047/2024**, que tem por objeto Registro de Preços visando eventuais e futuras contratações para prestação de serviços de horas-máquinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realizou-se sessão pública para realizar os procedimentos relativos ao

pregão acima citado com modo de disputa “ABERTO” e sob o critério de julgamento “Menor Preço por item”. Ao declarar aberta a sessão o Agente de Contratação saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, abriu-se a fase de lances. Findo esta fase, a pregoeira solicitou os documentos de Habilitação e a proposta ajustada em seguida iniciou-se o julgamento de acordo com a ordem de classificação, onde constatou-se que as empresas detentoras da melhor proposta, apresentaram documentação em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório. Em ato contínuo foi aberto prazo para apresentação das intenções de recurso, não houve manifestação, assim concordando com os seguintes vencedores:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
F A OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS CNPJ 10.844.067/0001-66	908.910,00	novecentos e oito mil e novecentos e dez reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001, 002, 003, 004, 005 e 006.

O valor total da licitação R$908.910,00 (novecentos e oito mil e novecentos e dez reais), contemplando com o princípio da economicidade. O Agente de Contratação informou que a adjudicação e homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato/Ata de registro de preços será encaminhada para setor competente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia 25/06/2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

ADRIANO EFFTING
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:1C3B969A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 047.2024 - HORAS MÁQUINAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes em ata nº 070/2024, confeccionada pelo Agente de Contratação do Município de Cafelândia/PR, designado pela Portaria n° 632/2023-DRH, concernente ao procedimento licitatório n° 060/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 047/2024, que tem por objeto o Registro de Preços visando eventuais e futuras contratações para prestação de serviços de horas-máquinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
F A OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS CNPJ 10.844.067/0001-66	908.910,00	novecentos e oito mil e novecentos e dez reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001, 002, 003, 004, 005 e 006.

O valor total da licitação R$908.910,00 (novecentos e oito mil e novecentos e dez reais) contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pelas empresas proponentes terem atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 25 de junho de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:C08D9FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a candidata **CRISTINA MAIARA LEMES** aprovada em 20º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS – PSS** convocada através de Edital nº 001/2024 publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, edição 3046 pg. 365 na data de 17/06/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, não compareceu para o aceite da vaga no prazo de 05 (cinco) dias, perdendo o direito a mesma.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

DIEGO TILLMANN FRANZOI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:0FFC9DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a candidata **ILZA FERNANDES** aprovada em 5º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS – PSS** convocada através de Edital nº 001/2024 publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, edição 3046 pg. 365 na data de 17/06/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, não compareceu para o aceite da vaga no prazo de 05 (cinco) dias, perdendo o direito a mesma.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

DIEGO TILLMANN FRANZOI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D3D2FABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a candidata **LESLEN KEILA FREITAS DA SILVA** aprovada em 11º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS – PSS** convocada através de Edital nº 001/2024 publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, edição 3046 pg. 365 na data de 17/06/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, não compareceu para o aceite da vaga no prazo de 05 (cinco) dias, perdendo o direito a mesma.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

DIEGO TILLMANN FRANZOI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:4FC4E971

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 071.2024 - CONCORRÊNCIA Nº 002.2024 - CISTERNAS

ATA Nº 071/2024
CONCORRÊNCIA N° 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, (12/06/2024), às 09:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, o Agente de Contratação, Adriano Effting, designado pela Portaria n° 632/2023-DRH, conduziu o **Processo de Licitação nº 058/2024**, na Modalidade **Concorrência nº 002/2024**, que tem por objeto construção de 03 (três) cisternas, a serem construídas neste município de Cafelândia/PR, na Escola Theofânio Agapito Maltezo, Centro Municipal de Educação Infantil Anna Parcheta Franus e Centro Municipal de Educação Infantil Rosália Motter, conforme projetos arquitetônicos e complementares e de acordo com o Memorial Descritivo. Os recursos necessários para execução do objeto, serão utilizados recursos próprios e provenientes do Convênio nº 4500068896, firmado entre o Município de Cafelândia/PR e Itaipu Binacional.. Realizou-se sessão pública para realizar os procedimentos relativos a Concorrência acima citada com modo de disputa "ABERTO" e sob o critério de julgamento "Menor Preço". Ao declarar aberta a sessão o Agente de Contratação saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, abriu-se a fase de lances. Findo esta fase, o Agente de Contratação solicitou os documentos de Habilitação e a proposta ajustada em seguida iniciou-se o julgamento de acordo com a ordem de classificação, onde constatou-se que as empresas detentoras da melhor proposta, apresentaram documentação em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório. Em ato contínuo foi aberto prazo para apresentação das intenções de recurso, não houve manifestação, assim concordando com os seguintes vencedores:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
INFOELETRO CONSOLATA LTDA CNPJ 05.497.038/0001-35	187.906,79	cento e oitenta e sete mil e novecentos e seis reais e setenta e nove centavos	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

O valor total da licitação R$187.906,79 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e seis reais e setenta e nove centavos), contemplando com o princípio da economicidade. O Agente de Contratação informou que a adjudicação e homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato será encaminhada para setor competente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia 19/06/2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

ADRIANO EFFTING
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:A7C15557

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002.2024 - CISTERNAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes em ata nº 071/2024, confeccionada pelo Agente de Contratação do Município de Cafelândia/PR, designado pela Portaria n° 632/2023-DRH, concernente ao procedimento licitatório n° 058/2024, na modalidade Concorrência n° 002/2024, que tem por objeto construção de 03 (três) cisternas, a serem construídas neste município de Cafelândia/PR, na Escola Theofânio Agapito Maltezo, Centro Municipal de Educação Infantil Anna Parcheta Franus e Centro Municipal de Educação Infantil Rosália Motter, conforme projetos arquitetônicos e complementares e de acordo com o Memorial Descritivo. Os recursos necessários para execução do objeto, serão utilizados recursos próprios e provenientes do Convênio nº 4500068896, firmado entre o Município de Cafelândia/PR e Itaipu Binacional., verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
INFOELETRO CONSOLATA LTDA CNPJ 05.497.038/0001-35	187.906,79	cento e oitenta e sete mil e novecentos e seis reais e setenta e nove centavos	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

O valor total da licitação R$187.906,79 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e seis reais e setenta e nove centavos) contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pelas empresas proponentes terem atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 25 de junho de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:570D0695

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a candidata **RAYSSA MILENA COITO DA SILVA** aprovada em 15º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS – PSS** convocada através de Edital nº 001/2024 publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, edição 3046 pg. 365 na data de 17/06/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, não compareceu para o aceite da vaga no prazo de 05 (cinco) dias, perdendo o direito a mesma.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

DIEGO TILLMANN FRANZOI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:F13A12C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a candidata **SIRLENE APARECIDA VIEIRA** aprovada em 6º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS – PSS** convocada através de Edital nº 001/2024 publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, edição 3046 pg. 365 na data de 17/06/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, não compareceu para o aceite da vaga no prazo de 05 (cinco) dias, perdendo o direito a mesma.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

DIEGO TILLMANN FRANZOI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D665C905

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a candidata **TATIANA RAMOS** aprovada em 7º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS – PSS** convocada através de Edital nº 001/2024 publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, edição 3046 pg. 365 na data de

17/06/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, não compareceu para o aceite da vaga no prazo de 05 (cinco) dias, perdendo o direito a mesma.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

DIEGO TILLMANN FRANZOI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:A44E6B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o candidato **ANDIARLES DAMBROSKI** aprovado em 9º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS – PSS** convocada através de Edital nº 001/2024 publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, edição 3046 pg. 365 na data de 17/06/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, não compareceu para o aceite da vaga no prazo de 05 (cinco) dias, perdendo o direito a mesma.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

DIEGO TILLMANN FRANZOI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:DA05BF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o candidato **JOSE SANDRO OLIVEIRA DE SOUSA** aprovado em 14º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS – PSS** convocada através de Edital nº 001/2024 publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, edição 3046 pg. 365 na data de 17/06/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, não compareceu para o aceite da vaga no prazo de 05 (cinco) dias, perdendo o direito a mesma.

Cafelândia, 26 de junho de 2024.

DIEGO TILLMANN FRANZOI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:EBF3BD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, torna Publico que na data de 26 de Junho de 2024, irá requerer do IAT - Instituto Água e Terra, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para Pavimentação asfáltica - Comunidade Silva Jardim, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná.

Cafelândia, 26 de Junho de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal Cafelândia

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:641E5F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 006/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS Nº 002/2024

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2024,

TORNAR PUBLICO

Art. 1.º A CONVOCAÇÃO dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2024, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, munidos da documentação e fotocópias abaixo relacionados: Documento de Identificação (RG), Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF),Título de Eleitor, Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, Prova de quitação com o Serviço Militar (se masculino), Comprovante de Residência, Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, caso possua, Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Declaração de União Estável se for o caso, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e/ou dependentes, Fotocópia do CPF e RG do cônjuge e filhos se houver, Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos, Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, Carteira de trabalho, Fotocópia do Número do PIS/PASEP, Fotocópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido como requisito do cargo, Fotocópia autenticada do Registro no Órgão de classe (para o cargo de Assistente Social), Conta no banco ITAU, Consulta Qualificação Cadastral, Comprovante de Situação Cadastral do CPF atualizado, 1 foto 3x4 recente, Cartão SUS, Declaração de dependentes, Auto Declaração étnica, Declaração/Atestado de não ter sido demitido do serviço público por justa causa, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos Setores de Distribuição dos foros criminais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, Declaração referente ao exercício ou não de outro cargo ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; e outros documentos listados no ato convocatório.

Os convocados deverão comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** úteis a contar da data da Publicação deste **Edital Nº 006/2024 – PSS Nº 002/2024**.

Classif.	Nome	Cargo	Data de Nascimento
22º	LETICIA GABRIELLE BELMIRO DE OLIVEIRA	Professor Substituto 20 horas – PSS	11/12/1998
23º	EDINEIA RIBEIRO DE ASSIS DE LIMA	Professor Substituto 20 horas – PSS	17/09/1976
12º	MARIA DOS MILAGRES DA SILVA AMORIM	Professor Substituto 30 horas – PSS	03/10/1984

Art. 2.º Os candidatos convocados que compareceram na data estipulado no Art. 1º, desse edital, deverão comparecer na data e horário informados pelo Departamento de Recursos Humanos para consulta médica admissional, munidos com documento de identificação (com foto) e da carteira de vacinação atualizada. À relação dos candidatos convocados neste ato público também está disponível no site **www.cafelandia.pr.gov.br**.
Art. 3.º O candidato que não apresentar toda a documentação solicitada no prazo previsto no parágrafo único, acarreta a impossibilidade de sua titularização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 26 de junho de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:E7FAB634

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/2024.

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea "b", a Servidora Pública Municipal, Sra. Janete França, portadora do R.G. nº 192982727 SSP/PR, 01 ½ (uma e meia) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Fazenda Rio Grande – Paraná , para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 27 (vinte e sete) de junho de 2024.
Horário de saída: 06h00min.

Motivo: Auxiliar no transporte do paciente Gumercindo Batista de Franca.

Data do retorno: 28 (vinte e oito) de junho de 2024.
Horário do retorno: 17h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:587C39A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO PREGÃO Nº 0001/2024
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO PREGÃO Nº 0001/2024 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Contratante: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Culestino Kiara, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.727.871; inscrito no CPF: Nº 413.581.479-49.
Contratada: empresa **HORTIPAR DISTRIBUIDORA LTDA,** sediada na Avenida Marginal Percy de Oliveira Junior, nº 6654, Ceasa, box 12, Cep: 85.811-699, Bairro: Vista Linda, Telefone: (45) 98209242, e-mail: contato@hortipar.com.br, na cidade de Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº 50.675.688/0001-88, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado(a) por seu(sua) sócio(a) administrador(a) ou responsável legal Sr.(a) **Douglas Becker.** As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor do item que segue:

LOTE	ITEM	PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
118	1	MAÇA NACIONAL FUJI OU GALA	R$ 5,40	R$ 6,85
068	1	CEBOLA NACIONAL	R$ 3,80	R$ 5,36

Assinaturas: Culestino Kiara e Douglas Becker
Data da Assinatura: 26/06/2024.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:7F6E924F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 221/2024

PORTARIA Nº 221/2024

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
TARCILA PRAVATO GHIZONI	19/07/2022 à 18/07/2023	15/07/2024 à 24/07/2024

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
ao 26° dia do mês de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:30E62049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 222/2024

PORTARIA Nº 222/2024

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - NOMEAR á partir de 01/07/2024 , a profissional adiante citada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº x.847.319-x – PR, inscrito no CPF sob nº xxx.650.599-xx, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme edital de convocação 104/2024.

I – ODETE DE ALMEIDA FAGUNDES.

Artº. 2º - Entra o presente em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 26º do mês de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:66324AFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 170/2024

DECRETO Nº 170/2024

SÚMULA: Nomeia Assessor do Poder Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Artº. 1º - NOMEAR a partir desta data 01/07/2024, **MARCELO LUIZ SANTOS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar 001/2015.

Artº. 2º - Entra o presente na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 26º dia do mês de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:DC59B6A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE INFECTANTES (GRUPOS A, B, E).

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES,** portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3 SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a Empresa **ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA**, com sede à Rua Antônio Olech, 200, Distrito de Serrinha, Município de Contenda - PR, inscrita no CNPJ n° 14.280.759/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Edair Moleiro**, portador do CPF/MF Nº 779.152.248-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2021, referente ao resultado do **Pregão Eletrônico nº 050/2021**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O prazo de vigência do contrato, bem como o prazo de execução, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de junho de 2024 até 22 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Em razão da prorrogação, os valores contratuais serão reajustados, gerando acréscimo na monta de **R$ 44.596,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais).** Com isso, o valor total do contrato originário passa a ser de R$ 178.384,00 (cento e setenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INATERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente instrumento.

Califórnia/PR, 21 de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES	Eccos Ambiental Residuos De Saude LTDA
Prefeito	Contratada
	EDER MOLEIRO
	Representante Legal

Testemunhas:

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:90D1112F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 220/2024

PORTARIA Nº 220/2024

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Designar a servidora CARLA GEOVANA FORNEL, portador do RG nº xx.945.580-x, inscrito no CPF nº xxx.429.029-xx, ocupante do cargo de Escriturário, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura na sede da EMATER.

Artº. 2º - - Entra o presente em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a 24/06/2024.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 25º dia do mês de fevereiro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:6D404B82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 223/2024

PORTARIA Nº 223/2024

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
DANILO WALLACE DE SOUZA	08/05/2023 à 07/05/2024	08/07/2024 à 17/07/2024
EDINALDO OLIVEIRA DE JESUS	24/05/2023 à 23/05/2024	08/07/2024 à 17/07/2024
JONATAN DOS SANTOS FELIPETTO	14/06/2023 à 13/06/2024	08/07/2024 à 17/07/2024
OSEIAS MOREIRA DA SILVA	24/05/2023 à 23/05/2024	08/07/2024 à 17/07/2024

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 26° dia do mês de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:0BAAAB96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024
DISPENSA Nº 041/2024

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente (folha de Sulfit).

RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor adquirido foi realizado através de dispensa, tendo um valor total de R$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais).

Fornecedor: ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 47.128.762/0001-31
VALOR TOTAL: R$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/21
DATA: 25/06/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:6AAB76B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
LEI Nº 863, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 863, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Sumula: Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Campina do Simão - Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determinam o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Campina do Simão - PR conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e Lei Municipal nº 510 de 22 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Campina do Simão – Paraná para o decênio 2015/2025.
Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino de Campina do Simão – PR, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.
Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal Ensino de Campina do Simão - PR:
I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Documento Curricular Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
III - intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;
IV - fomentar a geração de conhecimento;
V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;
VIII- ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IX - possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a construção da cidadania;
XI - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º Os horários de funcionamento das escolas, a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Campina do Simão no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:
I - dos horários de funcionamento:
a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.
b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.
c) a relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou documento específico.
II - da organização curricular a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e o Currículo Municipal, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.
§ 1º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos estudantes, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante;
III - da carga horária:
a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular, Currículo Municipal;
b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/Currículo Municipal somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.
Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os estudantes matriculados na unidade escolar,

deverão cumprir um total de até nove horas horas diárias/trinta e cinco horas semanais.
IV - do quadro curricular:
a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, alinhados a BNCC;
b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas pela Secretaria Municipal de Educação, em documento próprio.
Art. 6º As matrículas nas unidades que ofertam Tempo Integral serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação indicar escolas e turmas onde a ampliação da jornada em Tempo Integral possa ocorrer a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

Art. 7º As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campina do Simão -PR.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 9º Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação de Campina do Simão -PR, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 11. A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do(a)Secretário(a) Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Educação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento Técnico Pedagógico.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 26 de junho de 2024.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:CF3B1726

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ONDE LÊ-SE:

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-PMCS
CONTRATO 28/2022

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS IRREGULARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 94/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATADA: CALLEGARI ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º **05.473.075/0001-03**, situada a Av. Damasio Soares da Silva, 1700, centro, cep: 83.650-000 Balsa Nova - Pr, neste ato representada, por seu representante legal, o Sr. **Clodoaldo José Callegari.**

VIGÊNCIA: 26 DE MAIO DE 2024.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 26 DE MAIO DE 2024.
DATA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2024.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

LÊIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-PMCS
CONTRATO 28/2022

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS IRREGULARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 94/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATADA: CALLEGARI ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º **05.473.075/0001-03**, situada a Av. Damasio Soares da Silva, 1700, centro, cep: 83.650-000 Balsa Nova - Pr, neste ato representada, por seu representante legal, o Sr. **Clodoaldo José Callegari.**

VIGÊNCIA: 26 DE JUNHO DE 2024.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 26 DE MAIO DE 2024.
DATA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2024.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:D9658615

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PARA O EDITAL ITAU SOCIAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande do Sul – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto pela Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 20/1997 – dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o Edital de Chamamento Nº 02/2024 que objetiva a seleção de projetos da Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parcerias com o Município, subsidiando-se segundo critérios da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, as alterações produzidas pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a ser financiado pelo Edital Fundos da Infância e Adolescência – 2024 do Itaú Social;

Considerando o resultado final divulgado pelo CMDCA no dia 24.06.2024;

Considerando que não houve recurso quanto ao Resultado Final da seleção de projetos

TORNA PÚBLICO o resultado final da seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil de Campina Grande do Sul para o Edital Itaú Social, visto o Chamamento Público n.º 02/2024 - CMDCA, nos termos a seguir:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROJETO	SITUAÇÃO
Associação Projeto Taquari	Florescer	**Habilitado**

Campina Grande do Sul, 27 de julho de 2024

LETICIA SILVEIRA
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:342226CE

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 3 INEX 21 2021

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.36/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. decorrente de Inexigibilidade n° 21/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 85.514.370/0001-08. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência e fornecimento do serviço do contrato nº 36/2021 em mais 12(doze) meses, ou seja até 24/06/2024 à 23/06/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAMPINA GRANDE DO SUL 17 de junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D968EB33

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 142 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 142/2024
ID n.º 2024221
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 94.684.099/0001-31. Valor: R$ 238,80. Vigência: **12 meses**.

Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:165AE24A

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 143 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 143/2024
ID n.º 2024222
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 24.864.422/0001-73. Valor: R$ 5.400,66. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1F2FBD65

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 144 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 144/2024
ID n.º 2024223
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: CIRURGICA IZAMED LTDA, CNPJ: 12.967.916/0001-02. Valor: R$ 3.590,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1CF1101D

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 145 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 145/2024
ID n.º 2024224
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 28.788.905/0001-97. Valor: R$ 180,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:EFF9B606

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA PG 146 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 146/2024
ID n.º 2024225
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: JLS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 41.197.748/0001-03. Valor: R$ 312,46. Vigência: **12 meses**.

Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C2CE40F6

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 147 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 147/2024
ID n.º 2024226
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 43.235.370/0001-10. Valor: R$ 9.530,18. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:532A1071

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 148 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 148/2024
ID n.º 2024227
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 45.702.540/0001-55. Valor: R$ 438,12. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D746F211

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 149 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preçosn.º 149/2024
ID n.º 2024228
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.593.430/0001-50. Valor: R$ 2.750,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B4022ED1

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 150 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 150/2024
ID n.º 2024229
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 34.064.557/0001-08. Valor: R$ 688,10. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:BA0DC221

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 151 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 151/2024
ID n.º 2024230
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: METALURGICA FLEX FITNESS LTDA, CNPJ: 13.898.616/0001-73. Valor: R$ 1.615,42. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:8D45FFCD

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 152 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preçosn.º 152/2024
ID n.º 2024231
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do

Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.806.274/0001-29. Valor: R$ 2.820,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:DED77909

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 153 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 153/2024
ID n.º 2024232
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.583.301/0001-83. Valor: R$ 1.970,60. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:493A0B29

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 154 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preçosn.º 154/2024
ID n.º 2024233
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: SC COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 20.758.465/0001-13. Valor: R$ 1.769,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:A5778217

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 155 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preçosn.º 155/2024
ID n.º 2024234
Modalidade: Pregão 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: VE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 51.482.577/0001-18. Valor: R$ 660,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:80133B23

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 2 INEX 53 2022

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.101/2022, objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM FORMA DE SESSÕES COMPLEMENTARES, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.. decorrente de Inexigibilidade n° 53/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a ALESSANDRA DA ROCHA LIMA PASSOS inscrita no CNPJ sob nº. 30.084.609/0001-57. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência e fornecimento do serviço do contrato nº 101/2022 em mais 12 (doze) meses, ou seja de 30/06/2024 à 29/06/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do contrato permanecerá R$ 152.898,00 (cento e cinqüenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Campina Grande do Sul, 25 de junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7BCB7B70

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 2 INEX 52 2022

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.100/2022, objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM FORMA DE SESSÕES COMPLEMENTARES, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.. decorrente de Inexigibilidade n° 52/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a AMANDA LETÍCIA PRATO FISIOTERAPIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.749.348/0001-09. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência e fornecimento do serviço do contrato nº 100/2022 em mais 12 (doze) meses, ou seja até 30/06/2024 à 29/06/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do contrato permanecerá R$ 165.741,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais).

Campina Grande do Sul, 25 de junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FD99B3B7

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 78 2024

Extrato de Contrato
Contrato n.º 78/2024
ID n.º 2024217
Modalidade: Inexigibilidade 50/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL SISTÊMICA PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: INSTITUTO SISTEMICO ROSA

DOS VENTOS LTDA, CNPJ: 51.696.439/0001-31. Valor: R$ 168.000,00. Vigência: **12 meses**.

Data de assinatura: 12 de Junho de 2024.
BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:82DF1DD3

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 140 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 140/2024
ID n.º 2024219
Modalidade: Pregão 29/2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: H. BERNARDI ARAUJO, CNPJ: 37.935.641/0001-48. Valor: R$ 1.100.000,00. Vigência: **12 meses**.

Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:5C93A8F1

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ATA 141 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 141/ 2024
ID n.º 2024220
Modalidade: Pregão 29/ 2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: LEAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 00.959.390/0001-21. Valor: R$ 500.000,00. Vigência: **12 meses.**
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.
BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2F5ADFB2

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA 156 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 156/2024
ID n.º 2024235
Modalidade: Pregão 39/2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIVULGAÇÃO COM CARRO E CAMINHÃO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, CNPJ: 28.594.525/0001-11. Valor: R$ 39.644,00. Vigência: **12 meses**.

Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.
BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:969357E8

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ATA 157 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 157/2024
ID n.º 2024236
Modalidade: Pregão 39/2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIVULGAÇÃO COM CARRO E CAMINHÃO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES FILHO, CNPJ: 05.298.533/0001-15. Valor: R$ 85.000,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 20 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:4A6552CB

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 2 INEX 48 2022

Termo de aditivo n°.2 do contrato nº. 96/2022, objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM FORMA DE SESSÕES COMPLEMENTARES, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. decorrente da Inexigibilidade n°. 48/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a ENOILSA ALLEBRANDT DA LUZ FISIOTERAPIA CLINICA inscrita no CNPJ sob nº. 37.796.653/0001-06.Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e fornecimento do serviço do contrato nº.96/2022 em mais 12 (doze) meses, ou seja de 22/06/2024 à 21/06/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
valor do contrato permanecerá inalterado, ou seja R$ 524.500,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).
Campina Grande do Sul, 20 de junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:081C4876

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

Eu **BIHL ELERIAN ZANETTI**, Prefeito Municipal, **AUTORIZO** a abertura de Concurso Público Municipal para o preenchimento de vaga para o cargo de Secretário Escolar, considerando que atualmente o quadro atual de servidores da Secretaria Municipal da Educação para atendimento em Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do Município, demonstra-se totalmente deficiente para prover o atendimento de toda a demanda que lhe é apresentada, resultando em uma indesejável prestação de serviços deficiente ante a impossibilidade física de implantação de melhorias, pelo atendimento tanto de Munícipes quanto de Servidores, prestando orientações, informações e emitindo documentos.

Considerando que há algum tempo esta Secretaria vem sofrendo com a urgente necessidade de adequação do seu quadro de pessoal para fins de conseguir atender com a necessária eficiência e eficácia os serviços que nos competem.
Considerando a necessidade do controle das ocorrências diárias, zelar pela guarda e sigilo dos documentos, manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida dos estabelecimentos escolares.
Considerando que a política de nomear secretários escolares concursados é essencial para o fortalecimento da gestão escolar e do financiamento da educação, pois o trabalho exercido por estes profissionais é imprescindível na elaboração do Censo Escolar.

Campina Grande do Sul, 26 de junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:AFE30314

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 904/2024

O Coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de junho de 2024 até o dia 25 de agosto de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2023.

Campina Grande do Sul, 26 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:CB5FEBA8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 905/2024

O Coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de junho de 2024 até o dia 25 de agosto de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2023.

Campina Grande do Sul, 26 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:7B616017

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**, pelo presente **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS**, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I E II deste edital, para que, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, manifestem o interesse ou não em assumir a função. Se a opção for por assumir a função, o candidato terá o prazo de 03 (TRÊS) dias para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidas de documentos conforme Anexo III, no horário **das 8 h às 12 h ou das 13 h às 17 h** no endereço sito à Av. Miguel Komarchewski, 900, Centro.
O candidato, se não atender à convocação no prazo estabelecido, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Campo do Tenente, PR, em 28 **de Junho de 2024**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

CIRURGIÃO DENTISTA- PSS

Classificação	Nome
6	HELENA MARIA KUDLA SCHAPHAUSER

Campo do Tenente, PR, em 28 de Junho de 2024

.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal
ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

•
Comprovação de ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

•
Comprovação de ser brasileiro nato ou naturalizado;

•
Comprovante de endereço;

•
Comprovação de encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

•
Comprovação da quitação das obrigações militares e eleitorais;

•
Certificado de Reservista (homens);

•
Comprovação do nível de escolaridade ou habilitação profissional correspondente, exigidos por lei, para o exercício do cargo;

•

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; (ANEXO IV – ÍTEM 4.1)

•
Exame médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício do cargo, expedido por médico perito ou junta médica oficial do Município – INCLUINDO EXAMES ADICIONAIS;

•
Fotocópia da Carteira de Identidade - RG;

•
Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro dos respectivos prazos de validade e de categoria exigida neste Edital, para os aprovados no cargo de Motorista em Geral (Categoria "D");

•
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC; quando o exercício do cargo o exigir;

•
PIS/PASEP

•
Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

•
Fotocópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação;

•
Fotocópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;

•
Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

•
Fotocópia da Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade;

•
02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

•
Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão ou percepção de proventos de aposentadoria, nos termos da legislação vigente; (ANEXO IV – ÍTEM 4.2)

•
Declaração de bens e valores que constituem em seu patrimônio; (ANEXO IV – ÍTEM 4.3)

•
Certidão de antecedentes criminais;

•
Compatibilidade da deficiência atestada com o cargo de opção do candidato, no caso de portadores de necessidades especiais, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo. –

•
Conta Corrente SALARIO TIPO 0037 para depósito Caixa Econômica

•
Comprovante de aproveitamento no curso introdutório de formação inicial e continuada (Agentes Comunitários de Saúde)

•
Carteira trabalho

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
4.1 – Declaração Acúmulo de Cargo.
DECLARAÇÃO
EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº **** SSP/** e no CPF nº ******, para efeito de provimento do cargo público de *******(indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:
( ) NÃO EXERÇO quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;
( ) EXERÇO o cargo de ******** no ********(indicar local/ente), com carga horária de .******. horas nos horários de .****. (indicar intervalo da jornada de trabalho)
Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.2 Declaração de não recebimento de Proventos de Regimes Próprios.
DECLARAÇÃO
EU, .(nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº .***SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de *** (indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que não recebo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da mesma Constituição (regimes próprios), ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.
Campo do Tenente, (data)
(nome completo com firma reconhecida)

4.3 – Declaração de Bens.
Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS
EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº *** SSP/** e no CPF nº ****, para efeito de provimento do cargo público de (indicar cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:
1 – (bem) .. ..R$ (avaliação)
2 – (bem) .....R$ (avaliação)
3 – (bem) .....R$ (avaliação)
(....)

Campo do Tenente (data)
(nome completo com firma reconhecida)

Campo do Tenente, PR, em 28 **de Junho de 2024**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:EA5CDFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO 25 / 2024

Processo: Pregão Eletrônico 25 / 2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de acompanhar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, para as diversas secretarias municipais de Campo do Tenente.
Fundamento Legal: 14.133/2021
Valor total homologado do processo: R$ 97.000,00
Data de homologação: 24/06/2024
Empresas Vencedoras:

ARP 148/2024 - EVOLUE SERVIÇOS LTDA - EPP, 26.699.784/0001-81, valor total R$ 97.000,00- assinada em 25/06/2024;

Vigência: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:94A9F1B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA NO. 046/2024

Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PORTARIA NO. 046/2024

"Dispõe sobre a Concessão de férias ao servidor João Ricardo Kepes Noronha Na forma em que dispõe".

Vereador ARVINHO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 14, XIII, RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDE** férias a servidor João Ricardo Kepes Noronha, Ocupante do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Campo Magro.
Parágrafo Único: As férias serão gozadas pelo período de 01 Á 20 de Julho de 2024.
Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Publicação.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Magro, 26 de Junho de 2024.

ARVINHO
Presidente

LARA:5038964591

ALVARO BUENO DE

Assinado de forma digital por ALVARO BUENO DE LARA:50389645915 Dados: 2024.06.26

5 10:22:37 -03'00'

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253 Campo Magro – PR
www.campomagro.pr.leg.br camara@campomagro.pr.leg.b

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:8E43F7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

O Município de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar de n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 022/2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, e modo de disputa **ABERTO**.
OBJETO: Formação de registro de preços para serviços de limpeza de fossa séptica, limpeza de caixas d'água, desentupimento de ramais por hidrojateamento e desentupimento de ramais ou pontos e galerias pluviais, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 12/07/2024 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.compras.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura (Portal da Transparência), ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 26 de junho de 2024.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Decreto municipal n.º 298/2024
Fone: (41) 3677-4046
E-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:DCD8C49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O Município de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar de n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 298/2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, e modo de disputa **ABERTO**.

OBJETO: Contratação de facilitadores de oficinas para os equipamentos da Assistência Social no âmbito municipal, visando suprir a necessidade na execução dos seus respectivos serviços, programas e projetos no qual compete e Programa Famílias Fortes, conforme os materiais orientadores do programa, sendo a execução por hora/atendimento.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 16/07/2024 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.compras.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura (Portal da Transparência), ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 26 de junho de 2024.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
Agente de Contratação
Fone: (41) 3677-4048
E-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:637D10AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

O Município de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar de n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 298/2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, e modo de disputa **ABERTO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para prestação de serviços especializados de manutenção geral e/ou substituição do feixe de molas, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou paralelas,

para veículos pesados movidos a diesel e médios da frota da Prefeitura do Município de Campo Magro.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 15/07/2024 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.compras.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura (Portal da Transparência), ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 26 de Junho de 2024.

MÁRCIA DE FÁTIMA HEY
Agente de Contratação
Decreto municipal n.º 0298/2024
Fone: (41) 3677-4042
E-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:B9614BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 11° ADITIVO DO CONTRATO N.º 66/2021
ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.649.967/0001-50
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, conforme 1º Termo Aditivo do Convênio SESA/FUNSAUDE Nº 105/2020, conforme projetos e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Pelo presente termo aditivo de contrato, originário do protocolo n.º 1670/2024, com fulcro na Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Federal n.º 1.054/1994, IN SEGES/MPOG n.º 05/2017, fica REAJUSTADO, conforme índice, INCC-DI/FGV de 12/2022 a 12/2023, ao contrato o valor de R$ 22.546,62 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos). O valor atualizado do contrato passará a ser de R$ 1.715.202,13 (hum milhão e setecentos e quinze mil e duzentos e dois reais e treze centavos), conforme autorização do SEDUA, memorando 149/2024.
DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo 164 do Decreto Municipal 22/2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:55C1D1F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 408/2024

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO HERIZOR PEREIRA,** brasileiro, portador do RG nº 5.094.946-0/PR e inscrito no CPF nº 735.684.909-78, ocupante do efetivo de **OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA**, matrícula: 726-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Públicos, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **31/12/2022 a 31/12/2023**, como segue:

- 24/06/2024 a 13/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 20 de junho de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:53BDF3BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 409/2024

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCELO GONÇALINO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 5.520.023-8/PR e inscrito no CPF nº 956.740.809-25, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II –** Nível 10, matrícula: 1515-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **02/07/2022 a 02/07/2023**, como segue:

- 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 21 de junho de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:0CEBEB1C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 410/2024

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **ELIOMAR RAMOS BUENO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.619.550-0/PR e inscrito no CPF nº 042.484.359-50, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II**, nomeado pela Portaria nº 339/2012, matrícula: 2420-1, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **28/05/2021 a 28/05/2022**, como segue:

- 01/07/2024 a 20/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 21 de junho de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:714A3E1C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 411/2024

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.378.727-0/PR e inscrito no CPF nº 032.869.649-80, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA I –** Nível 31, matrícula: 2694-1, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **16/09/2022 a 16/09/2023**, como segue:

- 08/07/2024 a 06/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 21 de junho de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:BC3EEC99

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 412/2024

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **JAQUELINE KELLER**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 10.364.241-8/PR e inscrita no CPF nº 088.369.839-01, para o cargo efetivo de **PROFESSOR –** Nível B01, aprovada no Concurso Público n° 001/2023, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:AB2FBFF6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO
SINDICÂNCIA PORTARIA 257/2024

DECISÃO

Data: 26 de junho 2024.

Trata - se de Processo sindicância, Portaria 257/2024 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 30/04/2024, Edição 3014, para apurar os fatos relatados no memorando 956/2024 - 1DOC.

Fatos: Acidente envolvendo veículo ônibus de propriedade do Município de Candói-Pr, na linha escolar Quiterios x Cachoeira que uma criança acabou caindo para fora do veículo, em virtude a porta estar aberta.

Do Relatório: Considerando na sua íntegra a Instrução Processual, que decorreu dentro das normas e dispositivos legais, garantindo a imparcialidade da Comissão e garantindo o Direito a defesa e ao contraditório ao motorista. Acato na íntegra o Relatório Final da Comissão de Sindicância, tendo sido, assim, colhido os dados suficientes para que se formasse convicção sobre os fatos em apuração, acham-se ou autos em condições de vista do senhor Sergio Rodrigues da Silva, podendo assim chegar a conclusão do fato sendo do que acredita ser a única verdade: - Velocidade – ficou comprovado pelo disco do tacógrafo da data do acidente que o ônibus estava em velocidade apropriada pelo local conforme a lei, fato esse confirmado em diligencia ao local com o mesmo ônibus; - Perseguição ao motoqueiro – com o depoimento do senhor Reginaldo Czarnieski foi esclarecido que não houve discussão da mesma forma que não houve perseguição; - Da criança em pé- esse fato ocorreu, uma vez que em todos os relatos mencionaram que o menor vem sentado ao meio de duas outras crianças e que nenhuma das duas caíram somente o menor mencionado no processo; - Da velocidade na rotatória - mais uma vez esta comissão usou do disco tacógrafo do dia do acidente e do dia da diligencia ficando provado que o ônibus, por ser um veículo longo não consegue realizar a volta em alta velocidade, se dessa forma fosse o veículo possivelmente tombaria; - Da porta aberta- esse fato é real, todos envolvidos relatam em oitiva, relatado também pelo eletricista e pelo chefe de setor de transporte que realmente o ônibus estava com problemas na porta, mas esse fato, solicitamos atenção, pois é claro em lei que deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada, infração, porém, a comissão entendeu que o motorista não agiu de má fé, uma vez que o problema da parta ocorreu a poucos metros da escola. - Uso do cinto – é real, porém consideramos que o motorista não consegue verificar se todos estão usando pois o mesmo precisa prestar atenção na estrada e que as crianças nem todos obedecem e permanecem o percurso todos sentados e com seus devidos cinto de segurança; Nos termos da Lei 32/2017 estatuto do servidor, acato a sugestão da aplicação da penalidade de advertência ao senhor SERGIO RODRIGUES DA SILVA, CPF 001.338.159-86, investido no cargo de Motorista II, pelo descumprimento Código Brasileiro de trânsito Art. 250 IV deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada, previsto no decreto municipal 084/2002.

DETERMINO A ADVERTÊNCIA ao servidor SERGIO RODRIGUES DA SILVA.

Publique – se
Encaminhar ao Setor de Licitações para providências cabíveis.

ANTONIO CARLOS TERNOUSKI
Secretário de Administração

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:76567353

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 042/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.730/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: 37.084.240 VINICIOS SCALVI DE COL - CNPJ nº 37.084.240/0001-21.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação/proteção de nascentes (fontes), com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4104428 firmado entre o município de Candói e Itaipu Binacional.
VALOR GLOBAL: R$ 19.999,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contado da assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias para cada nascente, contados da apresentação da requisição de compra.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:74BAE803

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 054/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 054/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 713/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 46.344.050/0001-97.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e mobiliário em geral destinados a Secretaria de Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 3.008,62 (três mil, oito reais e sessenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado da assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, contados da apresentação da requisição de compra..
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:EC7C3ACD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 052/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 052/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 713/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: R.A SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 37.550.502/0001-04.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e mobiliário em geral destinados a Secretaria de Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 1.025,00 (um mil, e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado da assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, contados da apresentação da requisição de compra..
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:06EFB987

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 050/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 713/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: 37.356.021 GABRIEL JULIAN FINCK - CNPJ nº 37.356.021/0001-54.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e mobiliário em geral destinados a Secretaria de Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado da assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, contados da apresentação da requisição de compra..
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:265904B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contratante: Município de Capitão Leônidas Marques
Contratada:Rosane da Costa Neves
Emprego Público: Professor
Data de Início do Contrato: 26-06-2024
Data do Término do Contrato: 25-06-2025

Capitão Leônidas Marques - PR, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:D383DECA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N° 356/2024

PORTARIA Nº 356/2024
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidades	Dia(s)	Finalidade
Diliane Sampaio da Rosa Beralde	ACS	01 (uma)	Cascavel	21 de junho 2024	Acompanhar gestante de menor Crislaine Da Rosa em ultrassonografia no HUOP.
Mazinho W. da Silva	Motorista	01 (uma)	Foz do Iguaçu	22 de junho 2024	Conduzir paciente ao Hospital nossa Senhora Aparecida em Foz do Iguaçu
Odair Rodrigo Altenhofen	Motorista	02 (duas)	Cascavel	19 e 20 de junho 2024	Conduzir pacientes em transferência de paciente para cascavel
Andreia Calgaro	Enfermeira	01 (uma)	Cascavel	26 de junho 2024	Capacitação de estratificação da saúde do Idoso
Odilce Parolin	Enfermeira	01 (uma)	Cascavel	26 de junho 2024	
Sirlei Terezinha Marques	Agente comunitário de saúde	01 (uma)	Cascavel	24 de junho 2024	Acompanhar paciente gestante menor de idade em consulta (alto risco) no HUOP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, Capitão Leônidas Marques, em 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:0C78E7E5

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 241/2024 DATA: 26-06-2024

SÚMULA: Exonera ocupante de emprego público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada **Maria Margarete Bombonato**, RG. nº 12.772.900-0 / PR., ocupante do emprego público de Professor - PSS, desta Municipalidade, em razão do término do contrato de trabalho por tempo determinado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:F32D9A03

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2024 DATA: 26-06-2024

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 86 e 87, da Lei 1.784/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Concede a Servidora Pública abaixo relacionada, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico, no seguinte período:

Matríc.	Servidor (a)	Cargo	Início	Término	Dias
119311/1	Ronice Ines Morsch	Professor de Educação Infantil	25-06-24	04-07-24	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:6E175F97

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 242, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal dos Diretos da Mulher, instituído pela Lei nº 2.547, de 08 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.547, de 08 de novembro de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Art. 1º Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instituído pela Lei nº 2.547, de 08 de novembro de 2021, como instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, tendo por finalidade o gerenciamento de recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas ao direitos damulherno Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 2º A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, que terá competência para:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Capítulo III - DA APLICAÇÃO E RECURSOS DO FMDM

Art. 3º Os recursos do FMDM poderão ser aplicados em:

I - construção, reforma, manutenção, ampliação, reordenamento, implantação e aprimoramento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;

II - contratação de serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, bens permanentes e material de consumo, inversões financeiras, subvenções, auxílios, contribuições e demais transferências para o funcionamento da política referida neste Decreto;

III - incentivo para a estruturação, expansão, modernização, qualificação do atendimento às mulheres em situação de violência, podendo ser utilizados em despesas de custeio e/ou investimento, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixadas neste regulamento;

IV - formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência, segundo diretrizes dos planos de ação;

V - implantação de ações socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;

VI - programas de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VII - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em reuniões e eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

VIII - publicações em geral e programas de pesquisas científicas relacionadas à proteção, defesa e garantia de direitos de mulheres;

IX - apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou mãe;

X - apoio a programas voltados ao autor da violência, com vista à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação;

XI - custos da sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos vetadas em lei;

XII - custeio para a realização e/ou apoio à participação em Conferências voltadas à política da mulher no nível municipal, estadual, nacional e/ou internacional;

XIII - capacitação das Conselheiras titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV - custeio de deslocamento e diária(s) de colaborador eventual nacional ou internacional que integre as ações previstas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FEDIM/PR:
I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Art. 5º Compete ao CMDM em relação ao FMDM, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Participar e contribuir na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDM, através de relatórios trimestrais e anuais do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações;

III - Monitorar e fiscalizar programas, projetos e ações financiados com recursos do FMDM, segundo critérios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, bem como solicitar aos responsáveis a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades financiadas pelo FMDM;

IV - Desenvolver atividades voltadas à captação de recursos para o FMDM com o apoio do Executivo Municipal.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM utilizados para o financiamento, total ou parcial dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, devem estar sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e de controle social, sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, bem como ao controle externo do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.
Art. 7º Os recursos do FMDM devem ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.
Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:9A469A9C

GABINETE PREFEITO
EDITAL N.º 015/2024

Com o presente **convocamos** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2024, de acordo com o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024, de 02 de maio de 2024, para provimento de Emprego Público do Município de Capitão Leônidas Marques, nos termos da Lei Municipal nº 2.718/2024, com vistas a contratação no respectivo emprego público, observado as seguintes condições:
DO COMPARECIMENTO DO(A) CANDIDATO(A) E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1.O(A)s candidato(a)s relacionado(a)s no Anexo I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e dás 13h30min as 17h30min, **para fins de contratação em 02 de julho de 2024.**
1.1.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.2.O não comparecimento nos termos do item 1. acima, resultará na aplicação do contido no item 13.5 do Edital do Processo Seletivo.
OS EXAMES MÉDICOS
2.O(A)s candidato(a)s deverão apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o emprego a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício da função.
2.1. Eventuais candidato(a)s portadores de necessidades convocado(a)s neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).
DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO
3.A publicação do ato de contratação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.
3.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a)s candidato(a)s deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para serem contratado(a)s e receberem instruções sobre o local de trabalho para os quais serão designado(a)s.
Capitão Leônidas Marques - PR, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Emprego Público: Professor
Candidato(a)s:

Lidiane Zanela
Angela Silveira Brum
Edilene Aparecida Cemin
Leticia Berti
Silvete Teresinha Rochenbach Tuclhinovicz
Juliana Maria Busanello Hanemann
Sueli Aparecida Barrozo
Márcia Aparecida Szekut Alves
Neide Maria Lanza
Marilei Lucas Wohl Szekut
Rozemeri Aparecida Scherer Fortes
André Pinto
Patricia Kuhn Bittencourt
Sandra Nunes Da Silva
Soeli Aparecida Rodrigues Puerari
Maria Margarete Bombonato

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Cédula de Identidade (R.G.);
II - Certificado de reservista, quando couber;
III - Título de eleitor;
IV - Certidão de quitação eleitoral;
V -- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "C' ou "D", conforme o cargo;
VII - Certidão de nascimento ou casamento;
VIII - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
X - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;
XI - Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando couber;
XII - Atestado de sanidade física e mental, atestando a capacidade para o exercício do cargo;
XIII - Certidão de antecedentes criminais, tirada junto ao fórum da Vara Criminal da Comarca onde reside o futuro servidor(a);
XIV - Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública, salva em casos de acumulação legal prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
XV - Declaração de que está no gozo dos direitos políticos;
XVI - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa;
XVII - Declaração de Bens e Valores;
XVIII - Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
XIX - Comprovante de inscrição do PIS/ PASEP ativo vigente (Extrato C.E.F. ou Bco. do Brasil);
XX - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
XXI - Comprovante de Residência atual;
XXII - Comprovante de pagto. da anuidade do órgão fiscalizador do exercício profissional e documento de registro no órgão de classe (cópia), quando couber;
Obs: Apresentar original e cópia dos documentos. As cópias deverão ser legíveis, sem corte de parte do documento. Os documentos menores poderão constar na mesma folha.

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:B88A5386

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N° 359/2024

PORTARIA Nº 359/2024
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidades	Dia(s)	Finalidade
Marcelo Marion	Motorista	01 (uma)	Realeza PR	01 de junho 2024	Acompanhar atletas da equipe de futebol veteranos do Município de Capitão Leônidas Marques para jogo amistoso de futebol
Albino Junior Rheinheimer	Motorista	02 (duas)	Foz do Iguaçu PR	17 e 21 de junho 2024	Conduzir paciente Maria Lourdes Fites / conduzir paciente Jackeline F. Kressin no hospital Nossa Senhora aparecida em foz do Iguaçu

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, Capitão Leônidas Marques, em 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:24D2ABD6

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 243/2024 DATA: 26-06-2024

SÚMULA: Revoga a Função Gratificada da Servidora Pública que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 18/2019, de 04 de julho de 2019,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica revogada a Função Gratificada da servidora pública **Glizangela Fatima Comineti Larssen**, ocupante do cargo de Agente de Administração, concedida através do Decreto n.º 313/2021, de 20/09/2021, para o exercício da função de Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Custos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18 de junho de 2024.

Capitão Leônidas Marques - PR, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:ACF80E0B

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 244/2024 DATA: 26-06-2024

SÚMULA: Concede Função Gratificada a Servidora Pública designada para a função que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 18/2019, de 04 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 21/2019, de 30 de dezembro de 2019, em especial pelo disposto nos artigos 23 e 30,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica concedida Função Gratificada, a servidora pública **Glizangela Fatima Comineti Larssen**, ocupante do cargo de Agente de Administração, designada para o exercício da função de Subcontrolador (a) Interno (a), símbolo FGSCI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18 de junho de 2024.

Capitão Leônidas Marques - PR, 26 de junho 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:A338BAAC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
INEXIGIBILIDADE 043 2024 E EXTRATO DE CONTRATO 275 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 043/2024.
Proc. Adm. n. º 123/2024.
Solicitação n. º 147/2024.
Declaro inexigível a licitação, no valor de até R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com fundamento nos arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa, **53922510 MARIANA LOHANNA DIAS,** localizada na Rua Angico, 76, Casa, Bairro São Gabriel, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 53.922.510/0001-82, para prestar serviço como "Orientadora Social", para desenvolver e coordenar o Projeto "AproxiAmar", com ênfase em realizar atividades in loco e em grupos (lote 01), do edital de Chamamento Público n. º 003/2024, em atendimento aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, de acordo com as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2.259 de 2017 – Lei do SUAS, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.

Publique-se.

Capitão Leônidas Marques – Pr, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 275/2024.
Referências de origem:
Edital de Chamamento N. º 003/2024.
P. Adm. n. º 098/2024.
Solicitação n. º 107/2024.
Termo de Inexigibilidade n. º 043/2024.
P. Adm. n. º 123/2024.
Solicitação n. º 147/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.
CONTRATADA: 53.922.510 MARIANA LOHANA DIAS.
OBJETO: Contratação de empresa, para prestar serviço como "Orientadora Social", com carga horária de 30 horas semanais, para desenvolver o Projeto/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - "AproxiAmar", com ênfase em realizar atividades in loco e em grupos (lote 01), do edital de Chamamento Público n. º 003/2024, em atendimento aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, de acordo com as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2.259 de 2017 – Lei do SUAS, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
VALOR: O valor contratado pela execução deste objeto é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA**:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**
655 – 10.003.13.392.1027.2196.3.3.90.39.00;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:08D67A0D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
INEXIGIBILIDADE 044 2024 E EXTRATO DE CONTRATO 276 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 044/2024.
Proc. Adm. n. º 124/2024.
Solicitação n. º 148/2024.
Declaro inexigível a licitação, no valor de até R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com fundamento nos arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa, **55.328.604 DANIELA DA ROSA DE OLIVEIRA,** localizada na Rua Tocantins, 291, Bairro Primavera, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 55.328.604/0001-53, para prestar serviço como "Orientadora Social" com carga horária de 20 horas semanais, para desenvolver programas e projetos junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (lote 03), do edital de Chamamento Público n. º 003/2024, em atendimento aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, de acordo com as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2.259 de 2017 – Lei do SUAS, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.

Publique-se.

Capitão Leônidas Marques – Pr, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 276/2024.
Referências de origem:
Edital de Chamamento N. º 003/2024.
P. Adm. n. º 098/2024.
Solicitação n. º 107/2024.
Termo de Inexigibilidade n. º 044/2024.
P. Adm. n. º 124/2024.
Solicitação n. º 148/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.
CONTRATADA: **55.328.604 DANIELA DA ROSA DE OLIVEIRA.**
OBJETO: Contratação de empresa, para prestar serviço como "Orientadora Social" com carga horária de 20 horas semanais, para desenvolver programas e projetos junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (lote 03), do edital de Chamamento Público n. º 003/2024, em atendimento aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, de acordo com as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2.259 de 2017 – Lei do SUAS, conforme especificações do Termo de Referência.
VALOR: O valor contratado pela execução deste objeto é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA**:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**
655 – 10.003.13.392.1027.2196.3.3.90.39.00;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:5C4612F6

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
INEXIGIBILIDADE 045 2024 E EXTRATO DE CONTRATO 282 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 045/2024.
Proc. Adm. n. º 125/2024.
Solicitação n. º 149/2024.
Declaro inexigível a licitação, no valor de até R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com fundamento nos arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa, ***55.061.280 GABRIELLY DE OLIVEIRA TEIXEIRA,*** localizada na Rua Levino Zeni, 202, Centro, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 55.061.280/0001-30, para prestar serviço como "Operadora e Digitadora do Cadastro Único (CadÚnico)", com carga horária de 40 horas semanais (lote 05), do edital de Chamamento Público n. º 003/2024, em atendimento aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, de acordo com as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2.259 de 2017 – Lei do SUAS, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.

Publique-se.

Capitão Leônidas Marques – Pr, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 282/2024.
Referências de origem:
Edital de Chamamento N. º 003/2024.
P. Adm. n. º 098/2024.
Solicitação n. º 107/2024.
Termo de Inexigibilidade n. º 045/2024.
P. Adm. n. º 125/2024.
Solicitação n. º 149/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.
CONTRATADA: **55.061.280 GABRIELLY DE OLIVEIRA TEIXEIRA.**
OBJETO: Contratação de empresa, para prestar serviço como "Operadora e Digitadora do Cadastro Único (CadÚnico)", com carga horária de 40 horas semanais (lote 05), do edital de Chamamento Público n. º 003/2024, em atendimento aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, de acordo com as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2.259 de 2017 – Lei do SUAS, conforme especificações do Termo de Referência.
VALOR: O valor contratado pela execução deste objeto é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA**:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**
655 – 10.003.13.392.1027.2196.3.3.90.39.00;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:A95B599F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
INEXIGIBILIDADE 046 2024 E EXTRATO DE CONTRATO 283 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *N. º 046/2024.*
Proc. Adm. n. º 126/2024.
Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, art. 213 do Decreto Municipal n. º 385 de 11.12.2023, a favor da empresa ***APK BANDA SHOW LTDA***, com sede na Rua Luis Rui Leiria, 1125, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste -PR, inscrita no CNPJ sob n. º 29.040.248/0001-68, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o fornecimento de banda profissional bem como da estrutura necessária para garantir apoio técnico musical aos cantores, candidatos e participantes da etapa "Final do 19º Fermop – Festival Regional de Música dos Municípios do Oeste do Paraná" a se realizar no dia 30/08/2024, no Ginásio Municipal Eugenio João Marquetto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
Publique-se.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO *N. º 283/2024.*
Fundamentação: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021e art. 213 do Decreto Municipal n. º 385 de 11.12.2023.
REF: INEXIGIBILIDADE N. º 046/2024.
Proc. Adm. n. º 126/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: APK BANDA SHOW LTDA
OBJETO: Contratação da empresa para o fornecimento de banda profissional bem como da estrutura necessária para garantir apoio técnico musical aos cantores, candidatos e participantes da etapa Final do 19º Fermop – Festival Regional de Música dos Municípios do Oeste do Paraná a se realizar no dia 30/08/2024, no Ginásio Municipal Eugenio João Marquetto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
RECURSOS: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
655 – 10.003.13.392.1027.2196.3.3.90.39.00.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:7195FB80

SECRETARIA DE ESPORTE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2024.

Referências:
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. º 405/2022 de 02.08.2022.
TOMADA DE PREÇOS N. º 018/2022 de 11.07.2022.
Fundamentação: Lei 8.666/93 de 21.06.93.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra "Construção do Campo de Futebol Society", campo em grama sintética de 32 x 54 metros, na Rua Narciso Biazus, lote 01 da quadra 109-A, bairro Campo da Baixada, compreendendo todo o constante do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo em anexo (pasta técnica), em atendimento ao Contrato de Repasse 917637/2021 - Ministério da Cidadania.
Que entre si celebram:
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*; *e,*
CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA, localizada na Rua Riachuelo, 2941, Bairro Country, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-310, inscrita no CNPJ sob n. º 18.216.654/0001-12, neste ato representada legalmente por *LEONARDO ANDREY ZAVAREZZI*, portador do CPF sob n. º 083.249.369-47
Fundamentação: Artigo 65, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, e disposições do edital em consideração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a alteração qualitativa e quantitativa, para melhor execução e adequação ao objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia com Planilha Orçamentária e Parecer do Departamento Jurídico do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Soma-se ao valor inicialmente contratado R$ 54.036,57 (cinquenta e quatro mil trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária do Departamento de Engenharia Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:FE481BDD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
2º TERMO ADITIVO DE RETOMADA AO CONTRATO Nº 076/2024

TERMO DE REINÍCIO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO N° 076/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A EMPRESA CONSTRUTORA EPR LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, n' 502, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.208.834/0001-59, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. MAXWELL SCAPINI, na condição de Prefeito Municipal, e do outro lado, a empresa CONSTRUTORA EPR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n" 26.501.769/0001-87, neste ato representada pela Sr. EDUARDO PAGNOCELLI RAYZER, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente TERMO, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Em função do 1º Termo de Paralisação que suspendeu o Contrato nº 076/2024 — Tomada de Preços nº 012/2023 *(contratação da prestação de serviços para execução pavimentação asfáltica em CBUQ, e também pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de transito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, visando atender as necessidades da secretaria de obras, infraestrutura e serviços urbanos na rua Itararé 'acesso ao novo hospital')* pelo período de 60 (sessenta) dias, fica formalizada a retomada do contrato a partir do dia 26 de junho de 2024, findando o prazo de execução em 22 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

Capitão Leônidas Marques, 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EDUARDO PAGNOCELLI RAYZER
Construtora EPR LTDA

Publicado por:
Joice Sorok Larsen
Código Identificador:7959BD5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGA E CONTRATA P.E. 046/2024

PORTARIA N. º 358/2024 de 26.06.2024.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE*** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 046/2024 de 24.04.2024,** destinado a aquisição de materiais gráficos, conforme especificação detalhada constante do Termo de Referência e modelos em anexo, (Bloco de Recebimento da Agricultura Familiar, Bloco de Autorização de Fornecimento da Alimentação Escolar, Carimbos, Folders e Banner para realização de projetos e campanhas da Rede Municipal de Educação e Caderno de provas para Avalição Diagnóstica Municipal), necessários para suprir as demandas da Secretaria de Educação (Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro de Apoio Educacional e a SEMED), conforme solicitação n. º 087/2024. Considerando o ***"Menor Preço Por Item",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, ficam declaradas vencedoras do processo, com seus respectivos itens, as empresas: ***PRO ART ADESIVOS LTDA*** com o item nº 06 no valor de R$ 2.639,25 – ***MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA*** com o item nº 05 no valor de R$ 600,00 – ***CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA*** com o item nº 07 no valor de R$ 4.640,00 – ***NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA*** com os itens nº 03 e 04 no valor de R$ 3.600,00 – ***SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA EPP*** com o item nº 01 e 02 no valor de R$ 670,00, conforme registrados no Mapa. Sendo esta a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em ***R$ 12.149,25 (doze mil cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos),*** conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS
N. º 277/2024 ao 281/2024.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 046/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: PRO ART ADESIVOS LTDA – MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA – CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA e ***SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA EPP.***
OBJETO: Aquisição de materiais gráficos, conforme especificação detalhada constante do Termo de Referência e modelos em anexo, (Bloco de Recebimento da Agricultura Familiar, Bloco de Autorização de Fornecimento da Alimentação Escolar, Carimbos, Folders e Banner para realização de projetos e campanhas da Rede Municipal de Educação e Caderno de provas para Avalição Diagnóstica Municipal), necessários para suprir as demandas da Secretaria de Educação (Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro de Apoio Educacional e a SEMED), conforme solicitação n. º 087/2024.
VALOR: R$ 12.149,25 (doze mil cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:
*** 521 – 08.006.12.361.1047.2164.3.3.90.30.00;**
*** 447 – 08.003.12.365.1019.2155.3.3.90.30.00;**
*** 419 – 08.002.12.361.1018.2151.3.3.90.30.00;**

*** 534 – 08.006.12.365.1047.2166.3.3.90.30.00;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Luiza Nardino da Cas
Código Identificador:6252BF97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 074/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 413/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO,*** com sede na Rua Rio de Janeiro, 35, Bairro Centro, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob n. º 05.404.458/0001-20, neste ato devidamente representada por sua Titular, Senhora *SANDRA REGINA ALINO DA SILVA****,*** portadora do CPF sob n. º 529.111.799-00. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:
Constitui objetivos deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 01, 02 e 03, na quantidade e valor contratado da referida empresa, conforme Termo firmado em 28 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme o fornecimento de EPI's e uniformes padronizados para os trabalhadores da divisão de alimentação das Escolas Municipais (cozinheiras escolares) que atendam as normas de segurança, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 5.704,28 (cinco mil setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCOPIO
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:137D437E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 064/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 315/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora *REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI* e de outro lado a empresa ***SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***, sita à Rua Anita Ribas, 410, Bairro Bacacheri, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-610, inscrita no CNPJ sob n. º 00.656.468/0001-39, neste ato devidamente representada pelo, Senhor *LUIZ RENATO GAROFANI*, portador do CPF sob n. º 874.165.659-87. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
Fica prorrogada a vigência para até 22.12.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI
Secretária Municipal de Saúde

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:645A29F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 064/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 317/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora *REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI* e de outro lado a empresa ***CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***, sita à Rua Florenal Ribeiro, 1551, Quedas do Palmital, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.815-290, inscrita no CNPJ sob n. º 03.652.030/0003-32, neste ato devidamente representada pelo, Senhor *LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL*, portador do CPF sob n. º 027.189.970-01. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
Fica prorrogada a vigência para até 22.12.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI
Secretária Municipal de Saúde

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:64C9C005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 064/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 319/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora *REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI* e de outro lado a empresa ***NATCOFARMA DO BRASIL LTDA***, sita à Avenida Quinhentos, 56 QD, 19 Lotes M4 a M7 – TIMS, município de Serra, Estado do Espirito Santo, CEP 29.161-388, inscrita no CNPJ sob n. º 08.157.293/0001-27, neste ato devidamente representada pela, Senhora *MIRILAINE HONORATO COSTA*, portador do CPF sob n. º 111.591.257-75. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
Fica prorrogada a vigência para até 22.12.2024.
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI
Secretária Municipal de Saúde

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:4A14C7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO P.E. 066 2024

EVENTO DE RETIFICAÇAO

PREGÃO ELETRÔNICO n. º 066/2024.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO
Aquisição de extintores de incêndio novos, recargas,placas sinalizadoras *e luminárias de emergência de led,para* atender as secretarias do município de Capitão Leônidas Marques, conforme especificação detalhada constante do Termo de Referência/Anexo I, atendendo ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, CB/PMPR.

DA RETIFICAÇAO:
No edital onde se lê que a participação e exclusiva para Me/epp local e regiao dos lagos, LEIA-SE PRIORIDADE na participação.

PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇOES DO EDITAL.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:271DA009

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 064/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 323/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora *REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI* e de outro lado a empresa ***MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***, sita à Rua Tenente Camargo ,1312 , Sala 004 – Setor A Presidente Kennedy , município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610, inscrita no CNPJ sob n. º 47.893.919/0001-15, neste ato devidamente representada pela, Senhora *THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO*, portador do CPF sob n. º 092.094.049-80. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
Fica prorrogada a vigência para até 22.12.2024.
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI
Secretária Municipal de Saúde

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:AFBB3D07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 PROCESSO INTERNO Nº 113/2024

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 11.136.197/0001-07**
Objeto	Contratação de show artístico do Cantor Luan Santana no dia 14 de setembro de 2024 em evento denominado XIII FRUTFEST
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.004.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO - PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:3E21C1D4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024 PROCESSO INTERNO Nº 053/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP – CNPJ Nº 22.627.453/0001-85**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 91.333,62 (noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal – Contratante
A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:25E31E9E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024 PROCESSO INTERNO Nº 053/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**A2XR COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 50.591.089/0001-86**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 20.506,08 (vinte mil, quinhentos e seis reais e oito centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
A2XR COMERCIAL LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:053F94C7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 02.534.069/0001-20**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 40.400,60 (quarenta mil e quatrocentos reais e sessenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:43270B03

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 01.328.535/0001-59**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 13.978,40 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal – Contratante
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:DBAF5AC1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**DENTAL IPO LTDA – CNPJ Nº 50.567.060/0001-69**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 14.991,58 (quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
DENTAL IPO LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:727F53B6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. – CNPJ Nº 08.849.206/0001-00**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 34.387,82 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:450E59B1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA – CNPJ Nº 16.366.888/0001-10**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:1674F127

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**L FORASTIERI MACHADO LTDA – CNPJ Nº 47.123.165/0001-14**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
L FORASTIERI MACHADO LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:B2616F36

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME – CNPJ Nº 23.121.920/0001-63**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 35.061,00 (trinta e cinco mil e sessenta e um reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:7A765F79

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ Nº 28.857.335/0001-40**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 26.449,45 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal – Contratante
MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:37B48742

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**PROCELA PARTICIPACOES LTDA – CNPJ Nº 09.686.716/0001-69**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
PROCELA PARTICIPACOES LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:239B41D6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 37.882.886/0001-54**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 11.434,40 (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F9B74303

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2024 PROCESSO INTERNO Nº 53/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**VRM IMPORT LTDA – CNPJ Nº 45.157.605/0001-29**
Objeto	Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/06/2024 à 26/06/2025
Valor Contratual	**R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
VRM IMPORT LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:8C56F736

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.091 DE 29 DE JUNHO DE 2.024

Decreta luto oficial municipal, e dá outras providências.

HIROSHI KUBO, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento do cidadão **JORGE COSTA**, ocorrido na data de 26 de junho de 2024;
CONSIDERANDO o sentimento de pesar e de solidariedade que emerge em razão do ocorrido;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados para população de Carlópolis no desempenho como professor da rede estadual de ensino, bem como diretor dos Colégios Carolina Lupion e Hercília de Paula e Silva que muito contribuiu incentivando na formação e caráter de crianças, jovens e adultos:
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados para população mais humilde pela sua liderança junto a população de Carlópolis, tendo sido presidente do Rotary Club de Carlópolis que com seus ideais e trabalho contribuíram para o desenvolvimento de nosso Município;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados para população de Carlópolis atuando por mais de 50 anos como advogado, auxiliando os menos favorecidos. Sempre buscou a igualdade social fazendo sua parte na sociedade sem sequer esperar reconhecimento, cabendo hoje ao poder público esta homenagem.
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justa homenagem àqueles que com o seu trabalho e suas atividades cívicas contribuíram para a comunidade,

DECRETA:

Art. 1º: LUTO OFICIAL por três dias, a partir do dia 26 de junho de 2024 (inclusive), em razão do falecimento do Ilustre cidadão JORGE COSTA, com as providências de praxe.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 26 de junho de 2.024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:6753667C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024 PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024

PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2024

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s), no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2024, abaixo relacionado(s), para que compareça(m) ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 04 (quatro) dias, a contar do primeiro dia da publicação deste edital, munido (s) da documentação, para iniciar o processo de contratação, conforme previsto no Edital nº 001/2024 em especial no item 9 e ainda, observando o contido na Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Cargo: PROFESSOR

CLAS	NOME
37	Luciane Alves Blemer
38	Rhuana Thuysa Maniarde de Souza

Conforme item nº 9 do Edital nº 001/2024, o candidato classificado e convocado deverá apresentar para a contratação, os seguintes documentos, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
d) Cartão do PIS/PASEP;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
f) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico (atual);
g) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
h) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
i) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
j) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
k) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
l) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme Edital;
m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
n) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
o) Atestado de sanidade física e mental emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, que comprovará aptidão para o exercício do cargo;
p) Certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;
q) Demais documentos solicitados pela Administração.

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 25 de junho de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:B0FBBEB9

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE CATANDUVAS.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: E. P. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 51.461.398/0001-02					
ITEM	**QTD**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR POR DIÁRIA**	**VALOR TOTAL**
1	300	Diária	Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância em eventos a serem realizados pelo município de Catanduvas. carga horária por turno/diária será de 8 horas, sendo início indicado na solicitação de serviço a ser emitida pela municipalidade.	222,20	**66.660,00**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas - PR, 26 de junho de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:D067394B

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 164/2024 - NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

DECRETO Nº 164/2024

SÚMULA: Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2020.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2020, e convocados através do Edital de Convocação nº 015/2024,

NOME	RG nº	CARGO	Admissão/Posse no cargo
Denilson da Silva Ferreira	*13.769.513-8*	*Servente de Serviços Gerais*	*01/07/2024*
Valdecir Antunes da Rosa	9687582-7	Servente de Serviços Gerais	01/07/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 26 de junho de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:FF7216BA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 168/2024 ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **316 de 25 de junho de 2024.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Especial, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1105	R$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibiliza-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 26 de junho de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:149AAB57

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 163/2024

Súmula: Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

Considerando que os proprietários das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas participaram de reunião e chegaram ao consenso, nos termos da ata lavrada no dia 26 de março de 2024;
Considerando o contido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal; bem como, o contido no artigo 56 da Lei Federal 5991/73 e no artigo 65 da Lei Municipal nº 97/2008;
O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º) Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade

comercial até as 19h (dezenove horas) e no sábado até as 12h (doze horas).
Parágrafo único: Após as 19h (dezenove horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 12h (doze horas), haverá uma farmácia de plantão, em sistema de rodízio, conforme escala.
Art. 2º) Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 12h (doze horas) de sábado que se findará às 12h (doze horas) do sábado seguinte, obedecendo escala abaixo.
Parágrafo único: Preferencialmente, no plantão, o estabelecimento farmacêutico responsável atenderá aos pedidos com receita médica.
Art. 3º) Fixa escala de plantão, como segue:

DIA/MÊS ANO 2024/2025	FARMÁCIA PLANTONISTA	DIA/MÊS ANO 2025	FARMÁCIA PLANTONISTA
22/06/24 – 29/06/24	Farmacenter	10/05/25 – 17/05/25	Brava
29/06/24 – 06/07/24	Santa Maria	17/05/25 – 24/05/25	Farmacenter
06/07/24 – 13/07/24	Ultra Descontão	24/05/25 – 31/05/25	Santa Maria
13/07/24 – 20/07/24	Alto Alegre	31/05/25 – 07/06/25	Ultra Descontão
20/07/24 – 27/07/24	Catanduvas	07/06/25 – 14/06/25	Alto Alegre
27/07/24 – 03/08/24	Farmacenter	14/06/25 – 21/06/25	Catanduvas
03/08/24 – 10/08/24	Santa Maria	21/06/25 – 28/06/25	Brava
10/08/24 – 17/08/24	Ultra Descontão	28/06/25 – 05/07/25	Farmacenter
17/08/24 – 24/08/24	Alto Alegre	05/07/25 – 12/07/25	Santa Maria
24/08/24 – 31/08/24	Catanduvas	12/07/25 – 19/07/25	Ultra Descontão
31/08/24 – 07/09/24	Farmacenter	19/07/25 – 26/07/25	Alto Alegre
14/09/24 – 21/09/24	Santa Maria	26/07/25 – 02/08/25	Catanduvas
21/09/24 – 28/09/24	Ultra Descontão	02/08/25 – 09/08/25	Brava
28/09/24 – 05/10/24	Alto Alegre	09/08/25 – 16/08/25	Farmacenter
05/10/24 – 12/10/24	Catanduvas	16/08/25 – 23/08/25	Santa Maria
12/10/24 – 19/10/24	Brava	23/08/25 – 30/08/25	Ultra Descontão
19/10/24 – 26/10/24	Farmacenter	30/08/25 – 06/09/25	Alto Alegre
26/10/24 – 02/11/24	Santa Maria	06/09/25 – 13/06/25	Catanduvas
02/11/24 – 09/11/24	Ultra Descontão	13/06/25 – 20/06/25	Brava
09/11/24 – 16/11/24	Alto Alegre	20/06/25 – 27/06/25	Farmacenter
16/11/24 – 23/11/24	Catanduvas	27/06/25 – 04/10/25	Santa Maria
23/11/24 – 30/11/24	Brava	04/10/25 – 11/10/25	Ultra Descontão
30/11/24 – 07/12/24	Farmacenter	11/10/25 – 18/10/25	Alto Alegre
07/12/24 – 14/12/24	Santa Maria	18/10/25 – 25/10/25	Catanduvas
14/12/24 – 21/12/24	Ultra Descontão	25/10/25 – 01/11/25	Brava
21/12/24 – 28/12/24	Alto Alegre	01/11/25 – 08/11/25	Farmacenter
28/12/24 – 04/01/25	Catanduvas	08/11/25 – 15/11/25	Santa Maria
04/01/25 – 11/01/25	Brava	15/11/25 – 22/11/25	Ultra Descontão
11/01/25 – 18/01/25	Farmacenter	22/11/25 – 29/11/25	Alto Alegre
18/01/25 – 25/01/25	Santa Maria	29/11/25 – 05/12/25	Catanduvas
25/01/25 – 01/02/25	Ultra Descontão	05/12/25 – 13/12/25	Brava
01/02/25 – 08/02/25	Alto Alegre	13/12/25 – 20/12/25	Farmacenter
08/02/25 – 15/02/25	Catanduvas	20/12/25 – 27/12/25	Santa Maria
15/02/25 – 22/02/25	Brava	27/12/25 – 03/01/26	Ultra Descontão
22/02/25 – 01/03/25	Farmacenter	03/01/26 – 10/01/26	Alto Alegre
01/03/25 – 08/03/25	Santa Maria	10/01/26 – 17/01/26	Catanduvas
08/03/25 – 15/03/25	Ultra Descontão	17/01/26 – 24/01/26	Brava
15/03/25 – 22/03/25	Alto Alegre	24/01/26 – 31/01/26	Farmacenter
22/03/25 – 29/03/25	Catanduvas	31/01/26 – 07/02/26	Santa Maria
29/03/25 – 05/04/25	Brava	07/02/26 – 14/02/26	Ultra Descontão
05/04/25 – 12/04/25	Farmacenter	14/02/26 – 21/02/26	Alto Alegre
12/04/25 – 19/04/25	Santa Maria	21/02/26 – 28/02/26	Catanduvas
19/04/25 – 26/04/25	Ultra Descontão	28/02/26 – 07/03/26	Brava
26/04/25 – 03/05/25	Alto Alegre	07/03/26 – 14/03/26	Farmacenter
03/05/25 – 10/05/25	Catanduvas	14/03/26 – 21/03/26	Santa Maria

Art. 4º) Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.
Parágrafo único: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.
Farmácia "**CATANDUVAS**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 521, Fone/plantão: 45-99806-1917, 45-99990-3520, em Catanduvas/PR;
Farmácia "**FARMACENTER**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 615, Fone/plantão: 45-99147-9671, em Catanduvas/PR;
Farmácia "**SANTA MARIA**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 557, Fones/plantão: 45-991558710 ou 45-3234-1443, em Catanduvas/PR;
Farmácia "**ULTRA DESCONTÃO**", situada na Avenida dos Pioneiros, nº 572, sala A, Fone/plantão: 45-99155-1419, em Catanduvas/PR;
Farmácia "**ALTO ALEGRE**", situada na Avenida Adolfo Chagas, nº 491, Fone/plantão: 45-98800-1093, em Catanduvas/PR;
Farmácia "**BRAVA**", situada na Avenida Paraná, nº 359, Fones: 45-99142-0642, em Catanduvas/PR.
Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 63/2024.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 26 de junho de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:786A7391

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO EDITAL 01.05/2024

O MUNICÍPIO DE CERROAZUL torna pública a realização de processo seletivo, a ser conduzido por Comissão de Seleção Pública de Estagiários, parapreenchimento de vagas de estágio a ser cumprido nos termos da Lei Federal nº 11.788,de 25 de setembro de 2008.
O Processo Seletivo será conduzido por Comissão de Seleção Pública de Estagiários designada nos termos da Portaria nº 207 de 27 de Fevereiro de 2024.
O Edital de abertura do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas de estágio será publicado no painel de Publicações do Município e no sítio do Município na internet – www.cerroazul.pr.gov.br.
Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Público de Estagiários serão publicados da forma prevista no item anterior.
As Vagas aqui ofertadas sao exclusivamente para substituição de contratos vencidos ou rescindidos.

DAS CONDIÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, atendendo e prestando informações e/ou realizando quaisquer outras tarefas pertinentes a área de vinculação, mediante supervisão de servidor designado pelo Município e de professor orientador vinculado à instituição de ensino, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
Carga horária: 30 horas para Ensino Superior.
Local de realização do estágio: Município de Cerro Azul.
Período de duração do estágio: 1 ano, prorrogável por igual período.
Valor da Bolsa Auxílio: R$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais) + Valor do Vale Transporte: R$230,00 (Duzentos e Trinta Reais)**.**
A seleção de quem já tenha realizado estágio ficará limitado ao período de 2 (dois) anos.

DAS VAGAS OFERECIDAS

Serão oferecidas as seguintes vagas de estágio:

LOTE 01|NÍVEL SUPERIOR		
ESTUDANTE DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	10	30h

Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições para o processo seletivo de estagiários devera ser realizada no período de 24 de Junho a 05 de Julho de 2024, das 08:30h as 11:30 e das 13h:30, as 16:30, junto a Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua Barão do Cerro Azul,63, centro de Cerro Azul/Pr.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

Os candidatos à vaga de estágio deverão comprovar, mediante apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, por Tabelionato ou por servidor público, a matrícula regular no respectivo curso junto à instituição de ensino.
No ato da inscrição, o candidato à vaga de estágio deverá preencher a ficha de inscrição no certame, bem como apresentar, ainda, cópias dos seguintes documentos,

Acompanhados dos respectivos originais, para autenticação por servidor público municipal:
Ser maior de 16 anos;
Declaração de Matricula Atualizada;
Curriculum Vitae, acompanhado dos comprovantes de atividades e cursos curriculares ou extracurriculares realizados;
Carteira de Identidade(RG);
Cadastro de Pessoa Física(CPF);
Comprovante de residência;
Certidão de Quitação Eleitoral;
Cópia da carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino).

DA SELEÇÃO:

Primeira fase: análise da regularidade da documentação apresentada, de caráter eliminatório.
Segunda fase: análise de currículo, com pontuação das atividades, de caráter classificatório.
As atividades que forem descritas no Curriculum Vitae, deverão ser comprovadas pelo candidato, mediante apresentação de cópia de certificados, atestados ou documentos equivalentes.
As cópias dos comprovantes das atividades realizadas pelos candidatos deverão ser apresentadas juntamente com os respectivos originais, para autenticação por servidor público, no ato da inscrição.
Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos remanescentes.
Para fins de pontuação das atividades comprovadas pelo candidato, serão utilizados os seguintes critérios:

Formação do Educando	***Ano/Nivel***	***Pontos***	***Maximo de Pontos***
Ensino superior (curso em andamento)	Atéo 3ºsemestre, inclusive	5	5
	Do 4º ao 6º semestre, inclusive	7	7
	Apartir do 7º semestre	10	10
Informática	Certificado de Informática Básica.	15	15
Experiencia Profissional	Vínculo formal com órgãos públicos/Emprego Formal	15	15
	Trabalho voluntário no Município	20	20
Cursos extracurriculares	Com duração de 21h até60h	3	9
	Com duração de 61h até180h	5	15
	Com duração superior a 181h	8	16

Ocorrendo empate quanto à média geral ,o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
Com a maior carga horária de curso concluída;
De mais idade.

DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DOS RECURSOS

Em todas as fases do presente processo seletivo caberá recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis.
Os Recursos dos candidatos às vagas de estágio deverão ser dirigidos à Comissãode Seleção Pública de Estagiários e entregues no setor de Protocolo Geral, durante o horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, no prazo definido no item 6.1.
O Recurso interposto em face de decisão administrativa da Comissão de Seleção Pública de Estagiários terá efeito suspensivo.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO:

O preenchimento das vagas existentes obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, que obedecerá, por sua vez, à ordem decrescente de nota final.
A aceitação do estagiário pelo Município dar-se-á sem a caracterização de vínculo empregatício, mediante a Empresa CIEE (Centro de Integração Empresa-escola).
Para celebração do termo de estágio, o educando deverá apresentar:
Comprovante atualizado de matrícula e/ou histórico escolar atualizado e/ou declaração da instituição de ensino, no caso de inscrição condicional do educando no presente processo seletivo, nos termos do item 4.1 e 4.2 deste edital.

O estagiário, quando convocado ,será submetido a uma entrevista como Supervisor de Estágio, que não terá caráter eliminatório do candidato, a menos que esse demonstre desinteresse na realização do estágio ou inconformidade com as atividades ou condições de realização das mesmas.

O presente Processo Seletivo terá validade de 1ano, prorrogável por igual período, a contar da data da divulgação do resultado final, que será considerada como de homologação do resultado, valendo para o preenchimento de vagas existentes e das que se abrirem no decorrer desse período.
Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas neste edital, integrarão o cadastro reserva e deverão manter atualizados os dados constantes da ficha de inscrição, para futuro preenchimento de vagas que vierem a ser abertas junto à Administração.
A vigência do contrato será de 1 ano, prorrogável por igual período, por interesse das partes, observado para tanto o limite legal de 2 (dois) anos e a data da colação de grau do estagiário.

DAS DISPOSIÇÕESFINAIS
A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.
Faz parte integrante deste Edital:
Formulário de inscrição – ANEXO I.
Formulário de recurso - ANEXO II.
Cronograma do Teste Seletivo – ANEXO III.

Cerro Azul,19 de Junho de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO
EDITAL 01.05/2024

F I C H A D E I N S C R I Ç Ã O

NOME DO CANDIDATO:
FILIAÇÃO:
PAI:
MÃE:
ENDEREÇO – RUA / Nº:
BAIRRO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
FONE PARA RECADO:
DATA DE NASC. SEXO:
CART. IDENTIDADE:
CANDIDATO À VAGA DE:
Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo e que as declarações acima são verdadeiras.

Cerro Azul, _____de _____de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO
EDITAL 01.05/2024
NOME DO CANDIDATO:

Inscriçãonº		Vaga/Curso:	

TIPO DE RECURSO–(Assinale o tipo de Recurso)	
	CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
	CONTRA AVALIAÇÃO CURRICULUM
	CONTRA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso

Cerro Azul, / /2024

Assinatura do Candidato	Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Obs.:Preencher em letra de forma; entregar este formulário em 02(duas) vias, sendo uma devolvida como protocolo.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO
EDITAL 01.05/2024

Cronograma

EVENTO	PERÍODO
Inscrições	24/06 a 05/07/2024
Lista preliminar das Incrições e Pontuação	09/07/ 2024
Prazo recurso – inscrições não homologadas e a pontuação	10/07 a 12/07/ 2024
Classificação final - Homologação	16/07/ 2024

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:BC75456D

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº219/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;
Considerando que a servidora foi contemplada com diárias para o deslocamento até o ao DETRAN PR– 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o preenchimento do anexo II da lei Complementar nº 001/2022;
Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento DETRAN, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº084/2024- SMA, advindo da Secretaria Municipal de Administração pagamento no valor de R$229,00(duzentos e vinte e nove reais), utilizado para o deslocamento até Curitiba no DETRAN PR– 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA), no dia 28/02/2024 embasada no capitulo III, no Art.13,§ 1º e §2º, II.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 01 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:9A3E8C46

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 222/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a realização de viagens e pertinente a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor BENTO CARLOS GLODIS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, vinculada à Secretaria Municipal de SAUDE, conforme o memorando 62/2024, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 02(duas) diárias no valor de R$132,80(cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) dos dias 28,29 de fevereiro de 2024 nos termos do art.6º, III, alínea "a" e art.7º da Lei Complementar 001/2022,para custear despesas com viagens de emergência para Curitiba PR, transportando pacientes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em 04 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:CE8156EC

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº223/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor Público Municipal senhor ARI HENRIQUE DOS SANTOS ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculado à Secretaria Municipal de ASSISTENCIA

SOCIAL conforme o memorando n°033/2024, advindo da Secretaria Municipal de Assistência Social o pagamento de 05(cinco) diárias dos dias 26,27,28,29 de fevereiro e 01 de março do ano em curso, o valor de R$332,00(trezentos e trinta e dois reais) com base no art.6º,III,alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Assistência Social transportando Universitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:5A4E39A4

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 224/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor REINALDO DE SOUZA, desempenha a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°63/2024, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 04 (quatro) diárias totalizando o valor de R$ 265,60 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes nos dias 01,02,03,04 do mês de março do ano em curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:C0F1B477

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA N°225/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor NEREU LINO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme o memorando n°098/2024- PN, advindo da Secretaria Municipal de Educação o pagamento de 04(quatro) diárias no valor de R$332,00(trezentos e trinta e dois reais) dos dias 11,12,13,14,15 de março do ano de 2024 com base no art.6º,III,alínea "a" e art.7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba/Pinhais, para atender as necessidades dos usuários com saída às 06:00hrs da manhã e retorno as 18:00 horas da tarde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de março de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:65410DF3

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº226/2024

Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor JAMER LENON PLATNER, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme o memorando n°099/2024- PN, advindo da Secretaria Municipal de Educação o pagamento de 05(cinco) diárias no valor de R$332,00(trezentos e trinta e dois reais) com base no art.6º,III,alínea "a" e art.7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba/Pinhais, para atender as necessidades dos usuários com saída às 06:00hrs da manhã e retorno as 18:00 horas da tarde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de março de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:D26822CB

SECRETARIA GOVERNO
ARIA Nº 229/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Público(a) Municipal senhora MARILENA FERREIRA LINS DE MELO, ocupante do cargo de auxiliar e enfermagem vigilância epidemiológica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°018/2024 /VS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), Com base no Art.6º, III, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para custear despesas com viagens até Curitiba PR no dia 05 mês de março do ano de 2024, participara da 2° Regional de saúde metropolitana. Saída 05h30min e retorno as 17h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:9C5D25E0

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 230/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Público(a) Municipal senhora PRISCILA MARIA BESTEL, ocupante do cargo de auxiliar e enfermagem vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°019/2024/VS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), Com base no Art.6º, III, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para custear despesas com viagens até Curitiba PR no dia 05 mês de março do ano de 2024, participara da 2° Regional de saúde metropolitana. Saída 05h30min e retorno as 17h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:F8374B70

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº231/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhora MARELI MARIANO NASCIMENTO ocupante do cargo efetivo de TECNICA EM ENFERMAGEM vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°119/2024-SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos) Com base no Art.6º, III, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para viagem de emergência a Curitiba PR, acompanhado paciente até o Hospital Waldemar Monastier no dia 01 de março. Saída 14h00min e retorno as 20h32min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:0E841F3A

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 232/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor FERNANDA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n° 120/2023 SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), para custear despesas com viagens de emergência até Curitiba PR no dia 02 de março do ano de 2024, acompanhando paciente até o Hospital Mater dei, com base no Art.6°, III, alínea "a" Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Com horário de saída 09h30 min e retorno as 20h30 min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:9E4274CD

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 233/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor LUIZ ANTONIO PAULUS, ocupante do cargo de Controlador Interno, vinculada à Secretaria Municipal de Controladoria Geral conforme memorando n º 019/2024- CGM, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 99,61 (noventa e nove reais e sessenta um centavos), com base no artigo.6º, II, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Estará viajando a Curitiba PR no dia 07 de março do ano em curso para participar de treinamento e capacitação destinado aos servidores públicos lotados na controladoria geral municipal. Saída:07h 00mine retorno as 18h 00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 05 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:8B3879C5

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 234/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Público(a) Municipal senhor ISRAEL LINCOLN BOMBONATE FEITOSA DE LIMA, ocupante do cargo de auxiliar de controlador geral vinculada à Secretaria Municipal de controladoria geral, conforme o memorando n°001/2024- CGM, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), Com base no Art.6º, III, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para custear despesas com viagens até Curitiba PR no dia 07 de março do ano em curso para participar de treinamento e capacitação destinado aos servidores públicos lotados na controladoria geral municipal. Saída 07h00min e retorno as 18h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 05 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:18985623

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 236/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor WALTER JOSE DO VALE, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, vinculada à Secretaria Municipal de SAUDE, conforme o memorando 65/2024, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 05(cinco) diárias no valor de R$332,00(trezentos e trinta e dois reais) dos dias 29 de fevereiro e 01,02,04,05 de março do ano de 2024 nos termos do art.6º, III, alínea "a" e art.7º da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens a Curitiba PR, transportando pacientes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:7A9FBEED

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 237/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor SONIA DO ROCIO DIAS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°125/2024 SMS, o

pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), para custear despesas com viagens de emergência até Curitiba PR no dia 02 de março do ano de 2024, acompanhando paciente até o Hospital Mater Dei, com base no Art.6°, III, alínea "a" Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Com horário de saída 10h40 min e retorno as 16h30 min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:D6BA0D6D

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 240/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor CLAUDECI FARIAS, desempenha a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°66/2024, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 05 (cinco) diárias totalizando o valor de R$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes nos dias 28,29 do mês de fevereiro e 01,04,05 de março do ano em curso

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:CB87AE43

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 245/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a realização de viagens e pertinente a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor BENTO CARLOS GLODIS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, vinculada à Secretaria Municipal de SAUDE, conforme o memorando 67/2024, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 03(três) diárias no valor de R$199,20(cento e noventa e nove reais e vinte centavos) dos dias 01,05,06 de março de 2024 nos termos do art.6º, III, alínea "a" e art.7º da Lei Complementar 001/2022,para custear despesas com viagens de emergência para Curitiba PR, transportando pacientes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em 07 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:2582183C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº246/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;
Considerando que a servidora se deslocou até o ao DETRAN Pr– 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante de cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento DETRAN, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº15/2024 o pagamento no valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), para o deslocamento até Curitiba no DETRAN/PR – 1º CIRETRAN/PR no dia 08/03/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 07 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:10A49CE1

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 247/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor EVERSON BOARD ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos) Com base no Art.6º, III, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para viagem de emergência até Curitiba PR, acompanhado pacientes no dia 05 de março até o hospital São Lucas. Saída 16h00min e retorno as 24h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 07 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:E08A029A

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 248/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor IVONE LOPES CANCADO SOARES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n° 127/2024- SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), para custear despesas com viagens para Curitiba PR no dia 05 mês de março do ano de 2024, acompanhando paciente até o hospital São Lucas, com base no art. 6º,III,alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Com horário de saída 13h10min e retorno as 18h50 min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 07 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:EFBDCE30

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº249/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor Público Municipal senhor ARI HENRIQUE DOS SANTOS ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculado à Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL conforme o memorando n°041/2024, advindo da Secretaria Municipal de Assistência Social o pagamento de 05(cinco) diárias dos dias 04,05,06,07,08 de março do ano em curso, o valor de R$332,00(trezentos e trinta e dois reais) com base no art.6º,III,alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Assistência Social transportando Universitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 07 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:1D5362D8

SECRETARIA GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2023
EDITAL Nº 024/2023 6º CHAMAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, para contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Considerando a ordem Classificatoria do Processo Seletivo e o encerramento do Contrato de Trabalho Temporario dos Processos Anteriores em 05/07/2024.

Considerando a oportunidade de escolha das Vagas Disponiveis aos Candidatos melhores Classificados .

RESOLVE:

CONVOCAR o (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Simplificado N° 06/2023, abaixo relacionado(s) com base na lista de Classificação Final, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Barão do Cerro Azul, 63 – Centro, Cerro Azul – PR - CEP 83570-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste ato para tomar Posse do cargo.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na desistência do candidato e aceitação tácita do disposto no Edital de abertura.
Os convocados deverão no momento da Posse, cumprir todos os requisitos obrigatórios para a investidura.
A Prefeitura Municipal de Cerro Azul pode, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos ou provas complementares que viabilizem a contratação.

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE

(Vagas Diponiveis no Anexo I deste Edital)

Classificação	*Inscrição*	*Candidato*
44º	84900051	ARIELE CRISTINA FAGUNDES
45º	84900017	JANAINA DE MELO COSTA
46º	84900104	LAERCIO DOS ANJOS DO NASCIMENTO

Cerro Azul, 26 de Junho de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Do Município De Cerro Azul

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:E0E2CC0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
EDITAL 54-2024

EDITAL Nº 54/2024

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PSS/MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)40 HORAS

A Prefeita Municipal Rafaela Martins Losi no uso das suas atribuições legais, e emconformidade com o Edital nº 014/2023, visando o preenchimentode vaga para a contratação de -PSS Médico (a) Veterinário (a)(40 horas).

TORNA PÚBLICO,a convocação parcial dos aprovados noTeste Seletivo Público Simplificado para a Administração Municipal, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 1°-Os convocados abaixo relacionados para as vagas, deverão comparecer impreterivelmente até o dia 03 de Julho de 2024,juntoao Departamento de Recursos Humanos, para assumir avagae distribuição do local detrabalho.

Classificação	NomedoCandidato	Média
01º	JESSICA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS	6,25
02°	FABIANO LOURENÇO SARDÁ	6,00

Art.2°-O não comparecimento na data e local marcados, para atenter o presente editale confirmar aceitação da vaga ,será considerado como desistência, e o candidato perderá o direitoavaga.

Clevelândia,Paraná,26deJunhode2024.

Registre-se,Publique-se,Cumpra-se.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:DD98E277

GABINETE
EDITAL 55-2024

EDITAL Nº 55/2024

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PSS/ASSISTENTE SOCIAL30 HORAS

A Prefeita Municipal Rafaela Martins Losi no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 014/2023, visando o preenchimento de vaga para a contrataçãode -PSS Assistente Social(30 horas).
TORNA PÚBLICO,a convocação parcial dos aprovados noTeste Seletivo Público Simplificado para a Administração Municipal, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 1°-Os convocados abaixo relacionados para as vagas, deverão comparecer impreterivelmente até o dia 03 de Julho de 2024,juntoao Departamento de Recursos Humanos, para assumir avaga e distribuição do local detrabalho.

Classificação	NomedoCandidato	Média
02º	CHARLENE CASSIA DOS SANTOS	4,5

Art.2°-O não comparecimento na data e local marcados, para atenter o presente editale confirmar aceitação da vaga ,será considerado como desistência, e o candidato perderá o direitoavaga.

Clevelândia,Paraná,26deJunhode2024.

Registre-se,Publique-se,Cumpra-se.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:E65AE551

GABINETE
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMDI) DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR – INSCRIÇÃO Nº 02/2024

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso (CMDI) do Município de Clevelândia – PR – Inscrição Nº 02/2024

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz, situada na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, CEP: 84.615-000, Porto Vitória – Paraná, com CNPJ nº 79.318.119/0001-67, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal do Idoso, sob número de Registro **02/2024,** com validade para 01 (um) ano.
A entidade executa o (s) seguinte(s) serviço(s) / programa(s) / projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo institucional, segundo a ANVISA, é uma Instituição de Longa Permanência (ILPI) destinado a pessoas carentes, para idosos acima de 60 anos de ambos os sexos.

Clevelândia, 06 de Junho de 2024.

KELI ROBERTA A. A. RUARO
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Clevelândia - Paraná

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:787A5721

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 042/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, incisos IV, V e XI, “e”, e art. 38, V, ambos da Resolução nº 76, de 13 de dezembro de 2005 - Regimento Interno da Câmara, e em cumprimento à tutela de urgência concedida pelo MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública de Colombo na Tutela Antecipada Antecedente nº 0004078-82.2024.8.16.0193,

RESOLVE

Art. 1º Reintegrar o Servidor Daniel Paulo Paiva Freitas, matrícula nº 3972, a partir de 25 de junho de 2024, no cargo de Advogado do Quadro Permanente da Câmara de Colombo, em razão da suspensão dos efeitos das Portarias nº 034/2024 e 035/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Colombo, 25 de junho de 2024.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:10A70B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 534/2024

PORTARIA N.° 534/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento a Servidora Pública Municipal **ADEMIR GONÇALO FARIA,** Matrícula n.º 0015, no período de 05/07/2024até 06/10/2024, para concorrer a cargo Eletivo do pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de remuneração, devendo após esta data retornar para sua função na Administração Pública Municipal de Colombo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo, Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:579742AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 537/2024

PORTARIA N.° 537/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento a Servidora Pública Municipal **ULI MICHELI APARECIDA CRISTO MOREIRA,** Matrícula n.º 14402, no período de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer a cargo Eletivo do pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de remuneração, devendo após esta data retornar para sua função na Administração Pública Municipal de Colombo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo, Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:8EDC21D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 538/2024

PORTARIA N.° 538/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento a Servidora Pública Municipal **SILMARA APARECIDA MAYER,** Matrícula n.º 13107 e 6663, no período de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer a cargo Eletivo do pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de remuneração, devendo após esta data retornar para sua função na Administração Pública Municipal de Colombo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo, Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:12584FF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 539/2024

PORTARIA N.° 539/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento a Servidora Pública Municipal **LEONILDA BRUM,** Matrícula n.º 12902, no período de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer a cargo Eletivo do pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de remuneração, devendo após esta data retornar para sua função na Administração Pública Municipal de Colombo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo, Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:7EBB5F3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 540/2024

PORTARIA N.º 540/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a senhora **LUANA CAROLINE CLAUCIO DA SILVA,** RG n.º 8.034.059-1, CPF n.º 056.656.789-02, matricula n.° 15360, do cargo de Coordenadora do Núcleo de Cadastro e Controle Cultural, no departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Juventude - Departamento de Cultura, a partir de 1° de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:0FDE4A8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 542/2024

PORTARIA N.° 542/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento a Servidora Pública Municipal **EDICLEA APARECIDA DE SOUZA,** Matrícula n.º 11586, no período de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer a cargo Eletivo do pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de remuneração, devendo após esta data retornar para sua função na Administração Pública Municipal de Colombo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo, Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:0C564D42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 543/2024

PORTARIA N.° 543/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento a Servidora Pública Municipal **CRISTIANE PEREIRA MAGALHAES,** Matrícula n.º 6344, no período de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer a cargo Eletivo do pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de remuneração, devendo após esta data retornar para sua função na Administração Pública Municipal de Colombo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo, Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:4A88F1BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 544/2024

PORTARIA N.° 544/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento a Servidora Pública Municipal **MARLENE DE SOUZA DOS SANTOS,** Matrícula n.º 1547, no período de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer a cargo Eletivo do pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de remuneração, devendo após esta data retornar para sua função na Administração Pública Municipal de Colombo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo, Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:5F9301D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 545/2024

PORTARIA N.° 545/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento o Servidor Público Municipal **NELSON MORAIS,** Matrícula n.º 5029, no período de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer a cargo Eletivo do pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de remuneração, devendo após esta data retornar para sua função na Administração Pública Municipal de Colombo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo, Em, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:65706ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 - CREDENCIAMENTO ECOTROCA - AGRICULTURA

Aviso de Licitação
Chamamento Público Nº. 005/2024
Objeto: Credenciamento de grupos formais, organizações produtivas detentoras da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do município de Colombo ou do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Pessoa Jurídica – Cooperativas e Associações) do município de Colombo e grupos informais detentores do CAD/PRO (Cadastro de Produtores Rurais) “ou” DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) “ou” CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Pessoa Física) do município de Colombo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Data: de 27 de junho de 2024 à 26 de julho de 2024.
Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min

e das 13h00min às 17h00min.
Local do Credenciamento: Coordenação de Protocolo da Prefeitura Municipal
sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo
- Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8138
ou pelo e-mail: licitação@colombo.pr.gov.br.

Colombo, 25 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:AE22C6F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°443/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°079/2023

Processo: 27586/2023
Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.928.501/0001-81.
FiscalizaçãoA fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Claudiomir Carrão, portador do RG nº 4.580.798-3 e CPF nº 654.429.209-59.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de Serviços de Assentamento de Meio Fio, Fincadinhas e Execução de Calçadas, com fornecimento de MATERIAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor:R$ 1.679.317,60(um milhão e seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 15 de setembro de 2023
Assinatura: Italo Perini Neto

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:9237CB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

Processo: 13601/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscalização:AGestãoda presente Ata de Registro de Preços será da Sr.ªCintia Kelly Rosner Silva e a Fiscalização da Sr.ª Priscila Franciele Marconato de Bomfim.
Contratada: Ursa Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.628.908/0001-38.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Equipamentos Médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor:R$ 17.940,00 (Dezessete mil novecentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de setembrode 2023.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:7455668A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022

Processo:4123/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Diversas Secretarias.
Contratada:FABIO ALBERTO DYBAS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ n.º 19.372.261/0001-60.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Joao Idiomar Mocelin, portador do RG: 5.039.121-3 e CPF: 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG: 6.448.799-0 e CPF: 004.464.129-02, e Sra. Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG: 10.253.603-7 e CPF: 075.921.139-61.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades das Secretárias do Município de Colombo - Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor total:R$ 19.445,20 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 14 de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:0AC94AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

Processo: 13601/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscalização:AGestãoda presente Ata de Registro de Preços será da Sr.ªCintia Kelly Rosner Silva e a Fiscalização da Sr.ª Priscila Franciele Marconato de Bomfim.
Contratada: Cwbcare Produtos Médico-Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.778.759/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Equipamentos Médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor:R$ 72.290,80 (Setenta e dois mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de setembrode 2023.

Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:7CB06FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

Processo: 13601/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscalização:AGestãoda presente Ata de Registro de Preços será da Sr.ªCintia Kelly Rosner Silva e a Fiscalização da Sr.ª Priscila Franciele Marconato de Bomfim.
Contratada: Cirúrgica Aurora Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ sob nº 37.721.018/0001-92.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Equipamentos Médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor:R$ 593.544,70 (Quinhentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 13de setembrode 2023.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:529F865C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022

, inscrita no CNPJ nº 40.064.614/0001-51.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Joao Idiomar Mocelin, portador do RG: 5.039.121-3 e CPF: 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG: 6.448.799-0 e CPF: 004.464.129-02, e Sra. Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG: 10.253.603-7 e CPF: 075.921.139-61.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades das Secretárias do Município de Colombo - Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor total:R$ 41.548,00 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 14 de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:E7BBA0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 568/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

Processo: 31374/2023
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.441.004/0001-64.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Elton Aragão, portador do R.G. nº. 62943815 e CPF nº. 022.442.429-78.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de veículos automotores para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 01 de dezembro de 2023.
Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto - Prefeito Municipal

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:772E721A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 556/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

Processo: 16371/2023
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: ZEUS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.840.358/0001-44.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Elton Aragão,portador do RG nº 62943815 e CPF nº 022.442.429-78.
Objeto: Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços de Pneus Novos, de primeira linha, primeira vida, linha de montagem, dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250:2001 E NM 251:2001, certificados pelo INMETRO para uso em veículos leves, médios, caminhões, ônibus e tratores da frota municipal da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$69.084,00 (sessenta e nove mil e oitenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 17 de novembro de 2023.
Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto - Prefeito Municipal

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:E9EF3D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Processo: 19845/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Fiscalização:A Gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sr.ªCintia Kelly Rosner Silva - Matrícula: 13679

e a Fiscalização Contratual caberá a Sr.ªMiriam Appel Martins - Matrícula: 9055 e a Sr.ª Priscila Franciele Marconato de Bomfim - Matrícula: 14627.
Contratada: Muniz & Rocha Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.919.932/0001-20.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Médicos Hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
Valor:O valor total é de R$ 9.980,00 (Nove mil novecentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal-LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seráde 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 19de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:CC024C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Processo: 22932/2023
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretários (as) Municipal da EducaçãoSenhor Alcione Luiz Giaretton, Secretaria Municipal de Assistência SocialSenhora Elisangela Rena Beraldo Lazarotto, Secretaria Municipal da SaúdeSenhora Marilda França Gimenes Zanoni,Secretária Municipal de Governo do Município de Colombo Senhor Ademir Alberti Chaves Garcia. **Fiscalização:**A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/ata Sr(a). Sra. Leonor Rabelo de Andrade,Sra. Caroline Andressa Scarabotto,Sr. Thiago Skau,Sra. Carla Alves Moreira,e Gestor de Contrato Sra Juliana Gleice Beraldo Cavalheiro, portadora do RG nº 6675.806-0e o CPF nº 024.508.619-63.
Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO -COOACOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 7.952.459/0001-98.
Objeto:Contratação de empresa especializada para fornecimento de hortifrutigranjeiros de 1°qualidade com entrega ponto a ponto. Para seremutilizados nas Secretaria Municipal da Educação,Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde eGoverno, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condiçõesestabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)do edital.
Valor:O valor total é de: R$ 2.380.701,00(dois milhões e trezentos e oitenta mil e setecentos e um reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 15de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:E0105B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo:30795/2023
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
Contratada:ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 25.237.379/0001-89.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Fiscal de Contrato Sra. Rosangela Fernandes do Nascimento, portadora da carteira de identidade/RG sob n° 76552282 e CPF: 025.648.939-45 e Fiscal Técnico Sr. Vagner Ramos Cordeiro, portador da carteira de identidade/RG sob n° 8.364.606-3 e CPF:052.440.669-35.
Objeto: Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços de serviços de arbitragem para Campeonatos Municipais, Jogos Escolares e eventos promovidos pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude para Comunidade Esportiva, nas modalidades de Voleibol, Basquetebol, Xadrez, Skate, Futvolei, Beach tennis Handebol, Futebol de Campo, Areia e Suíço.
Valor: Valor total: R$310.967,00 (trezentos e dez mil e novecentos e sessenta e sete reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 14de setembrode 2023.
Assinatura: José Aparecido Gotardo

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:234B046F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022

Processo:4123/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Diversas Secretarias.
Contratada:MARCELO JACOB,inscrito no CNPJ/MF nº. 11.774.132/0001-97.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Joao Idiomar Mocelin, portador do RG: 5.039.121-3 e CPF: 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG: 6.448.799-0 e CPF: 004.464.129-02, e Sra. Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG: 10.253.603-7 e CPF: 075.921.139-61.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades das Secretárias do Município de Colombo - Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor total:R$ 92.684,00 (noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 14 de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:91F8014F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2024

E D I T A L N . º 0 9 . 0 0 2 . 2 0 2 4 - R E S U L T A D O FINAL DA A F E R I Ç Ã O D A V E R A C I D A D E D A A U T O D E C L A R A Ç Ã O D E P E S S O A

I N S C R I T A N A C O N D I Ç Ã O D E A F R O - B R A S I L E I R O

O Prefeito do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Resultado Final da Aferição da Veracidade de Autodeclaração de Pessoa inscrita na Condição de Afro-Brasileiro** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024, nos seguintes termos.

Art.1º Após análise dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da Aferição da Veracidade da Autodeclaração de Pessoa inscrita na Condição de Afro-Brasileiro, fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste edital, **o Resultado Final da Aferição da Veracidade da Autodeclaração de Pessoa inscrita na Condição de Afro-Brasileiro** do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo (PR), 26 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

MARILDA FRANCA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:DD4C545F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 570/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

Processo: 31374/2023
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: R&R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.604.707/0001-45.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Elton Aragão, portador do R.G. nº. 62943815 e CPF nº. 022.442.429-78.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de veículos automotores para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 01 de dezembro de 2023.
Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto - Prefeito Municipal

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:9D69C9CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 575/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

Processo: 34536/2022.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A Gestãoda presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade daSr.ªJuliana G.Beraldo Cavalheiro - Matrícula:9292e a Fiscalização da Sr.ª Leonor Rabelo de Andrade - Matrícula: 12222; do Sr. Gabriel Martines Petta - Matrícula: 14491, da Sr.ª Cherleine dos Santos - Matrícula: 6551 e do Sr. Vanderlei Cardoso da Silva - Matrícula: 15083.
Contratada:Aler Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.476.144/0001-83.
Objeto: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e materiais diversos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.
Valor:R$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal-LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seráde 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo,04de dezembro de 2023.
Assinaturas: Alcione Luiz Giaretton; Elisângela Rena Beraldo Lazarotto; Jeronimo Strapasson.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:D48FC499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

Processo: 31374/2023
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: SMART MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.022.161/0001-00.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Elton Aragão, portador do R.G. nº. 62943815 e CPF nº. 022.442.429-78.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de veículos automotores para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 425.800,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 01 de dezembro de 2023.
Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto - Prefeito Municipal

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:13A878DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 555/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

Processo: 16371/2023
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: JN PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.472.217/0001-70.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Elton Aragão,portador do RG nº 62943815 e CPF nº 022.442.429-78.
Objeto: Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços de Pneus Novos, de primeira linha, primeira vida, linha de montagem,

dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250:2001 E NM 251:2001, certificados pelo INMETRO para uso em veículos leves, médios, caminhões, ônibus e tratores da frota municipal da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 31.489,72(trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**.**
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 17 de novembro de 2023.
Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto - Prefeito Municipal

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:F9EBBD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 579/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

Processo: 34536/2022.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A Gestãoda presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade daSr.ªJuliana G.Beraldo Cavalheiro - Matrícula:9292e a Fiscalização da Sr.ª Leonor Rabelo de Andrade - Matrícula: 12222; do Sr. Gabriel Martines Petta - Matrícula: 14491, da Sr.ª Cherleine dos Santos - Matrícula: 6551 e do Sr. Vanderlei Cardoso da Silva - Matrícula: 15083.
Contratada:Móveis Andriei Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.282.205/0001-11.
Objeto: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e materiais diversos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.
Valor:O valor total é de R$ 217.898,80 (Duzentos e dezessete mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal-LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seráde 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 04de dezembro de 2023.
Assinaturas: Alcione Luiz Giaretton; Elisângela Rena Beraldo Lazarotto; Jeronimo Strapasson.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:07848C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

Processo: 34536/2022.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A Gestãoda presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade daSr.ªJuliana G.Beraldo Cavalheiro - Matrícula:9292e a Fiscalização da Sr.ª Leonor Rabelo de Andrade - Matrícula: 12222; do Sr. Gabriel Martines Petta - Matrícula: 14491, da Sr.ª Cherleine dos Santos - Matrícula: 6551 e do Sr. Vanderlei Cardoso da Silva - Matrícula: 15083.
Contratada:Di Moveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 49.721.898/0001-86.
Objeto: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e materiais diversos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.
Valor:O valor total é de R$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais)**.**
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal-LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seráde 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 04de dezembro de 2023.
Assinaturas: Alcione Luiz Giaretton; Elisângela Rena Beraldo Lazarotto; Jeronimo Strapasson.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:AEA834F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 578/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

Processo: 34536/2022.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A Gestãoda presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade daSr.ªJuliana G.Beraldo Cavalheiro - Matrícula:9292e a Fiscalização da Sr.ª Leonor Rabelo de Andrade - Matrícula: 12222; do Sr. Gabriel Martines Petta - Matrícula: 14491, da Sr.ª Cherleine dos Santos - Matrícula: 6551 e do Sr. Vanderlei Cardoso da Silva - Matrícula: 15083.
Contratada:Damião, Lizotti & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.302.947/0001-43.
Objeto: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e materiais diversos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.
Valor:O valor total é de R$ 10.524,80 (Dez mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal-LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seráde 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo,04de dezembro de 2023.
Assinaturas: Alcione Luiz Giaretton; Elisângela Rena Beraldo Lazarotto; Jeronimo Strapasson.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:2591F4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 569/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

Processo: 31374/2023
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: VETOR AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.212.879/0001-05.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Elton Aragão, portador do R.G. nº. 62943815 e CPF nº. 022.442.429-78.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de veículos automotores para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 01 de dezembro de 2023.
Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto - Prefeito Municipal

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:82EBDFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 577/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

Processo: 34536/2022.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A Gestãoda presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade daSr.ªJuliana G.Beraldo Cavalheiro - Matrícula:9292e a Fiscalização da Sr.ª Leonor Rabelo de Andrade - Matrícula: 12222; do Sr. Gabriel Martines Petta - Matrícula: 14491, da Sr.ª Cherleine dos Santos - Matrícula: 6551 e do Sr. Vanderlei Cardoso da Silva - Matrícula: 15083.
Contratada:DSE Industria e Comércio de Móveis de Aço Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.318.347/0001-54.
Objeto: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e materiais diversos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.
Valor:O valor total é de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal-LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seráde 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 04de dezembro de 2023.
Assinaturas: Alcione Luiz Giaretton; Elisângela Rena Beraldo Lazarotto; Jeronimo Strapasson.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:424FBEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 576/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023

Processo: 34536/2022.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A Gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sr.ª Juliana G. Beraldo Cavalheiro - Matrícula:9292 e a Fiscalização da Sr.ª Leonor Rabelo de Andrade - Matrícula: 12222; do Sr. Gabriel Martines Petta - Matrícula: 14491, da Sr.ª Cherleine dos Santos - Matrícula: 6551 e do Sr. Vanderlei Cardoso da Silva - Matrícula: 15083.
Contratada: Lucas Antônio Franklin Reis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 29.579.214/0001-46.
Objeto: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e materiais diversos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.
Valor:R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal-LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seráde 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 04de dezembro de 2023.
Assinaturas: Alcione Luiz Giaretton; Elisângela Rena Beraldo Lazarotto; Jeronimo Strapasson.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:CB2D6FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

Processo: 13601/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscalização:AGestãoda presente Ata de Registro de Preços será da Sr.ªCintia Kelly Rosner Silva e a Fiscalização da Sr.ª Priscila Franciele Marconato de Bomfim.
Contratada: Ursa Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.628.908/0001-38.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Equipamentos Médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor:R$ 17.940,00 (Dezessete mil novecentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de setembrode 2023.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:96155221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Processo: 22932/2023
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretários (as) Municipal da EducaçãoSenhor Alcione Luiz Giaretton, Secretaria Municipal de Assistência SocialSenhora Elisangela Rena Beraldo Lazarotto, Secretaria Municipal da SaúdeSenhora Marilda França Gimenes Zanoni,Secretária Municipal de Governo do Município de Colombo Senhor Ademir Alberti Chaves Garcia. **Fiscalização:**A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/ata Sr(a). Sra. Leonor Rabelo de Andrade,Sra. Caroline Andressa Scarabotto,Sr. Thiago Skau,Sra. Carla Alves Moreira,e Gestor de Contrato Sra Juliana Gleice Beraldo Cavalheiro, portadora do RG nº 6675.806-0e o CPF nº 024.508.619-63.
Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO -COOACOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 7.952.459/0001-98.
Objeto:Contratação de empresa especializada para fornecimento de hortifrutigranjeiros de 1°qualidade com entrega ponto a ponto. Para seremutilizados nas Secretaria Municipal da Educação,Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde eGoverno, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condiçõesestabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)do edital.
Valor:O valor total é de: R$ 2.380.701,00(dois milhões e trezentos e oitenta mil e setecentos e um reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, LOA 1689/22.
Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, apartir da data de sua emissão.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 15de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:F6864627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022

Processo:4123/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Diversas Secretarias.
Contratada:MARCELO JACOB,inscrito no CNPJ/MF nº. 11.774.132/0001-97.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Joao Idiomar Mocelin, portador do RG: 5.039.121-3 e CPF: 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG: 6.448.799-0 e CPF: 004.464.129-02, e Sra. Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG: 10.253.603-7 e CPF: 075.921.139-61.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades das Secretárias do Município de Colombo - Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor total:R$ 92.684,00 (noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 14 de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:457E08A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

Processo: 13601/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscalização:AGestãoda presente Ata de Registro de Preços será da Sr.ªCintia Kelly Rosner Silva e a Fiscalização da Sr.ª Priscila Franciele Marconato de Bomfim.
Contratada: Cwbcare Produtos Médico-Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.778.759/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Equipamentos Médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor:R$ 72.290,80 (Setenta e dois mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de setembrode 2023.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:BEBBA3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022

Processo:4123/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Diversas Secretarias.
Contratada:DISSENCE COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.064.614/0001-51.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Joao Idiomar Mocelin, portador do RG: 5.039.121-3 e CPF: 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG: 6.448.799-0 e CPF: 004.464.129-02, e Sra. Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG: 10.253.603-7 e CPF: 075.921.139-61.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades das Secretárias do Município de Colombo - Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor total:R$ 41.548,00 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 14 de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:766BFDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

Processo: 13601/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscalização:AGestãoda presente Ata de Registro de Preços será da Sr.ªCintia Kelly Rosner Silva e a Fiscalização da Sr.ª Priscila Franciele Marconato de Bomfim.
Contratada: Cirúrgica Aurora Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ sob nº 37.721.018/0001-92.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Equipamentos Médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor:R$ 593.544,70 (Quinhentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 13de setembrode 2023.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:DC4D7C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022

Processo:4123/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Diversas Secretarias.
Contratada:FABIO ALBERTO DYBAS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ n.º 19.372.261/0001-60.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Joao Idiomar Mocelin, portador do RG: 5.039.121-3 e CPF: 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG: 6.448.799-0 e CPF: 004.464.129-02, e Sra. Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG: 10.253.603-7 e CPF: 075.921.139-61.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades das Secretárias do Município de Colombo - Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor total:R$ 19.445,20 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 14 de setembro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:ABCE3AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO - EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Aviso de Licitação
REPUBLICADO - Edital – Pregão Eletrônico Nº 038/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, para a Aquisição de Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos médico hospitalares para o atendimento da demanda Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 28 de junho de 2024 até às 08:00 HORAS do dia 12 de julho de 2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 12 de julho de 2024. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço “Por Item”.
Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com ERRATA I publicada no sítio www.colombo.pr.gov.br/licitacoes e no link (bllcompras.org.br).
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 26 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:47FAEE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo:30795/2023
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
Contratada:ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 25.237.379/0001-89.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Fiscal de Contrato Sra. Rosangela Fernandes do Nascimento, portadora da carteira de identidade/RG sob n° 76552282 e CPF: 025.648.939-45 e Fiscal Técnico Sr. Vagner Ramos Cordeiro, portador da carteira de identidade/RG sob n° 8.364.606-3 e CPF:052.440.669-35.
Objeto: Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços de serviços de arbitragem para Campeonatos Municipais, Jogos Escolares e eventos promovidos pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude para Comunidade Esportiva, nas modalidades de Voleibol, Basquetebol, Xadrez, Skate, Futvolei, Beach tennis Handebol, Futebol de Campo, Areia e Suíço.
Valor: Valor total: R$310.967,00 (trezentos e dez mil e novecentos e sessenta e sete reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 14de setembrode 2023.
Assinatura: José Aparecido Gotardo

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:D0D88A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

Processo: 13601/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscalização:AGestãoda presente Ata de Registro de Preços será da Sr.ªCintia Kelly Rosner Silva e a Fiscalização da Sr.ª Priscila Franciele Marconato de Bomfim.
Contratada: Claro Med Equipamentos Médico Hosítalar Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.719.523/0001-34.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Equipamentos Médicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor:R$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de setembrode 2023.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:C61A93BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°443/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°079/2023

Processo: 27586/2023

Contratante: Município de Colombo/PR- Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.928.501/0001-81.
FiscalizaçãoA fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Claudiomir Carrão, portador do RG nº 4.580.798-3 e CPF nº 654.429.209-59.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de Serviços de Assentamento de Meio Fio, Fincadinhas e Execução de Calçadas, com fornecimento de MATERIAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor:R$ 1.679.317,60(um milhão e seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Vigência:O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 15 de setembro de 2023
Assinatura: Italo Perini Neto

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:12808C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO Nº 001/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023

Processo: 15052/2024
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.733.345/0001-17.
Objeto: O presente termo tem como objeto o CANCELAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 469/2023, originada pelo Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 063/2023, firmado entre as partes em 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023, referente a Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares Descartáveis, nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento (Anexo I) do edital.
Local e data de Cancelamento: Colombo, 26 de junho de 2024.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:D8E40429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 AO CONTRATO Nº 118/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

Processo: 15467/2024
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.
Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Sr. Douglas Jefferson da Silva, portador do RG.: 6.279.586-7 e CPF: 033.506.079-00.
Contratado: GMAES TELECOM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.644.251/0001-86.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de servidor dedicado na modalidade gerenciado aplicado a servidor WEB e serviço de hospedagem de e-mails, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: R$ 27.209,64 (vinte e sete mil e duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual nº 1746/2023.
Prazo: O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.
Local e Data: Colombo, 21 de junho de 2024.
Assinatura: Ademir Alberti Chaves Garcia.

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:1DFFFDB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

PROCESSO Nº 15614/2024
Locatário: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
Locador: ELOISE MOCELIM GUSSO, portadora do RG. nº9.443.002-0-SESP-PR e CPF nº 064.897.079-50 e EDUARDA MOCELIM GUSSO, portadora do RG nº 9.443.042-9 -SESP/PR e CPF nº 064.897.089-22
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Edivaldo Valdemir Faria, portador do RG: 3146980 e CPF: 029.606.429-70.
Objeto: Locação do Imóvel situado a Rua Venâncio Trevisan, nº 319 – Centro – Colombo – Colombo/PR, com área de 192,00 m², a ser utilizada para instalação do Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
Valor: Através do presente termo aditivo as partes resolvem manter o valor do aluguel em R$ 3.173,32 (três mil e cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos), referente ao valor do aluguel mensal. Perfazendo o valor total do aluguel de R$ 38.079,84 (trinta e oito mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), pelos 12 (doze) meses de locação. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual n.º LOA 1746/2023.
Prazo: O prazo de locação deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.
Local e Data de emissão: Colombo, 20 de junho de 2024.
Assinatura: Michel Cecon

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:95CEC1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

Dispõe sobre a Homologação do Resultado e Classificação Final dos candidatos para o cargo de Médico Generalista (20 horas), para o Município de Colombo, Estado do Paraná, referente ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado 003/2024, após resultado da Banca de Aferição de Afro-Brasileiros.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2024, no uso de suas atribuições legais, após resultado da Banca de Aferição da veracidade da autodeclaração dos candidatos Afro-Brasileiros, resolve TORNAR PÚBLICO:

A Homologação do Resultado e Classificação Final dos candidatos inscritos para o cargo de Médico Generalista (20 horas), para o Município de Colombo, Estado do Paraná, referente ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado 003/2024, conforme abaixo:

ANEXO I – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024
ANEXO II – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PCD POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024
ANEXO III – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO AFRO-BRASILEIROS POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024

ANEXO I – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024			
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024 – CARGO: MÉDICO GENERALISTA – 20 HORAS			
NOME DO CANDIDATO	**CARGO PRETENDIDO**	**NOTA TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
GISELE ROSIANE MOREIRA COSTA	MEDICO 20 HRS	95	**1**
PATRICIA ARSIE GUETER	MEDICO 20 HRS	90	**2**
ALCIDES GONÇALVES MONTES NETO	MEDICO 20 HRS	90	**3**
ALLINY BRAÑA MENDONÇA	MEDICO 20 HRS	85	**4**
YARENNIS RODRIGUES MONTEIRO	MEDICO 20 HRS	85	**5**
SUE ELAINE CONCEIÇÃO SABINO	MEDICO 20 HRS	85	**6**
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA	MEDICO 20 HRS	80	**7**
MARIA HELENA ALVES	MEDICO 20 HRS	80	**8**
EDYN MYLZA SEVERINA LEMOS	MEDICO 20 HRS	80	**9**
VINICIUS KLETTENBERG MACHADO	MEDICO 20 HRS	80	**10**
PATRICIA MIZUNO	MEDICO 20 HRS	60	**11**
ALVARO HENRIQUE PENELUPPI FORTINO	MEDICO 20 HRS	60	**12**
RAPHAEL ZIBARTH DE MORAIS	MEDICO 20 HRS	60	**13**
KALIMAM SILVA DE BRITO	MEDICO 20 HRS	55	**14**
TALITA KELLER FERREIRA	MEDICO 20 HRS	50	**15**
MARIANA REIS CAMPOS CAPAVERDE	MEDICO 20 HRS	50	**16**
RAPHISA ABRAHÃO GEBRIM	MEDICO 20 HRS	50	**17**
JULIANA SUIZANI CIAGNIWODA	MEDICO 20 HRS	50	**18**
MARUCELI NICOLE MERUBIA NAVIA	MEDICO 20 HRS	50	**19**
JOÃO VICTOR ALVES TOLEDO	MEDICO 20 HRS	50	**20**
FELIPE SOARES ARAUJO	MEDICO 20 HRS	50	**21**
THAYSI HANKE PEREIRA HOROCHOWSKI	MEDICO 20 HRS	50	**22**
GIOVANNA PAES DOMINGUES	MEDICO 20 HRS	50	**23**

ANEXO II – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PCD POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024			
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PCD POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024 – CARGO: MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS			
NOME DO CANDIDATO	**CARGO PRETENDIDO**	**NOTA TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
RAPHISA ABRAHÃO GEBRIM	MEDICO – 20 HRS	50	1

ANEXO III – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO AFRO-BRASILEIROS POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024			
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO AFRO-BRASILEIROS POR PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS DO PSPS 003/2024 – CARGO: MÉDICO 20 HORAS			
NOME DO CANDIDATO	**CARGO PRETENDIDO**	**NOTA TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
SUE ELAINE CONCEIÇÃO SABINO	MEDICO – 20 HRS	85	1
GIOVANNA PAES DOMINGUES	MEDICO – 20 HRS	50	2

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Colombo,27 de junho de 2024.

SIDNEI JESUS GODINHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2024

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:79A75136

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2024 - Dispensa de Licitação Nº 004/2024.

CONTRATADO: MAYZOR ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 49.963.171/0001-05.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contemplando instalação e manutenção de softwares e hardwares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Contenda, bem como, suporte, sustentação e operação dos serviços e da infraestrutura de TIC, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, e demais dispositivos que compõe o processo de dispensa de licitação.

VALOR TOTAL: R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal; 001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001-2002 - Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 0001 - Recursos Ordinários (Livres).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21, art. 75, II e Lei Municipal N.º 2.047/23 art. 54 e 55 e seus parágrafos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2024.

FABIO CAVALIM DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:C46003E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 125/2024

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 125/2024

A Prefeitura Municipal de Contenda, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados o cancelamento da INEXIGIBILIDADE 125/25024.

Decide **CANCELAR**, o processo referente a inexigibilidade nº 125/2024, para **CURSO ATUALIZAÇÃO EM DIREITO EDUCACIONAL**, devido a um equivoco na montagem do processo, no que diz respeito a quantidade de turmas. Por estarem de acordo o processo está cancelado.

Contenda – PR, 26 de junho de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:2FC5D8B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 301/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 301/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PITA DE CAMINHADA E ILUMINAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONTENDA-PR
PRAZO DE EXECUÇÃO: De 19 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 30 DE JULHO DE 2024
CONTRATADO: AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ Nº 15.082.833/0001-16
DATA: 21 de Junho de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:3A59EB20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57,Inciso II, da Lei nº 8666/1993
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar Aulas de música e Regência. sob a coordenação do Departamento de Cultura.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 1.545,48 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
CONTRATADO: MARIA SONIA FRANCISCO DOS SANTOS 01568554966, CNPJ 33.044.384/0001-01
DATA: 26 de junho de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:EF065F36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº016/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº053/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993
Fica revista por este Termo Aditivo a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
Valor da Supressão: R$ 1.915,32 (Um mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos)
CONTRATADO: DIRECT WIFI TELECOM LTDA - CNPJ Nº 13.447.789/0001-75
DATA: 23 de junho de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:BDA0F41A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2023
PREGÃO Nº 085/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI da constituição Federal e nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos.
VALOR UNITARIO: item 103 R$ 32,39 (Trinta e dois reais e trinta e nove centavos)
CONTRATADO: COMERCIAL BORA EIRELI - CNPJ Nº 04.094.110/0001-10.
DATA: 18 de junho de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:F0BE9250

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2023
PREGÃO Nº 091/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI da constituição Federal e nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos.
VALOR UNITARIO: item 128 R$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) e item 134 R$ 70,00 (Setenta reais)
CONTRATADO: DAVOS EMBALAGENS LTDA - CNPJ Nº 31.726.339/0001-01
DATA: 18 de junho de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:BE761915

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 42.230,53** (quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e três centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 28/06/2024 as 08h30m do dia 15/07/2024.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 15/07/2024 as 09h:00m do dia 15/07/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 15/07/2024.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 26 de junho de 2024

MAYNARA CORDEIRO
Pregoeira
Decreto Nº 008/2024

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:C40EAE26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 256/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS INCUINDO ARMAÇÃO E LENTES, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 11. 760,16 (Onze mil e setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos**).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 28/06/2024 as 08h30m do dia 16/07/2024.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 16/07/2024 as 09h:00m do dia 16/07/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 16/07/2024.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 26 de junho de 2024

MAYNARA CORDEIRO
Pregoeira
Decreto Nº 008/2024

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:4C805170

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 247/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sucção e esgotamento de fossas sanitárias, transporte de dejetos, através de caminhão limpa-fossa, e destinação final, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 198.385,60** (**cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco e sessenta centavos**).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 28/06/2024 as 08h30m do dia 17/07/2024.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 17/07/2024 as 09h:00m do dia 17/07/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 17/07/2024.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 26 de junho de 2024

MAYNARA CORDEIRO
Pregoeira
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:2C57B243

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA COMO FRALDAS, ABSORVENTES, CONGÊNERES E PRODUTOS HIGIÊNICO COMPLEMENTARES, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 12.834,20** (Doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 28/06/2024 as 08h30m do dia 19/07/2024.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 19/07/2024 as 09h:00m do dia 19/07/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 19/07/2024.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 26 de junho de 2024

MAYNARA CORDEIRO
Pregoeira
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:59874683

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 252/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 188.566,25** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 28/06/2024 as 08h30m do dia 18/07/2024.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 18/07/2024 as 09h:00m do dia 18/07/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 18/07/2024.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 26 de junho de 2024

MAYNARA CORDEIRO
Pregoeira
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:01ECDCB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022
DISPENSA Nº 058/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993
OBJETO: Imóvel descrito na matrícula nº 15.777, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, contendo edificação com 162,20m² em alvenaria, em bom estado de conservação, localizado a Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 80 – Jardim Ana Maria Franco Cordeiro – Contenda/PR
VALOR TOTAL: R$ 29.664,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06001121220011202233903600000 1000
CONTRATADO: FILOMENA SZYRAJ – **CPF** 028.039.739-95
DATA: 21 DE JUNHO DE 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:EE9CD493

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2024
OBJETO:AQUISIÇÃO E INSTALAÇAO DE PAINEL DE LED E ESTRUTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06004133920017203844905200000. - 3853 - 853 - 3501 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
.
VALOR TOTAL:R$ 53.997,00 - cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais.
CONTRATADA: LED ONE – SOLUÇÕES EM LED LTDA - CNPJ: 29.291.197/0001-47.
DATA:13/06/2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:241263AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065/2024

O Município de Contenda por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), selecionados (as) de acordo com o Edital de abertura nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado e com os Editais de Homologação do Resultado Final nº 006/2022 e 009/2022 para os cargos relacionados abaixo, a comparecerem neste Departamento sito à Avenida João Franco n° 400, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação, a fim de manifestar o interesse em assumir o cargo e entregar a documentação estabelecida no referido edital.

CARGO: ENFERMEIRO – PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
16°	ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANÇA

Decorrido o prazo estabelecido, será considerado desistente o candidato que não atender a presente convocação.

Contenda, 26 de junho de 2024.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Conforme item 5.10 do EDITAL Nº 003/2022 o candidato convocado terá que apresentar fotocópias e originais dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
e) Comprovante de Residência;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento
g) Certidão de Nascimento ou RG de dependentes, devendo também apresentar
obrigatoriamente CPF de cada um.
h) Carteira de Trabalho com número do PIS/PASEP e qualificação cadastral;
i) Comprovante de quitação com o serviço militar (apenas para candidatos do sexo
masculino);
j) 01 foto 3x4;
k) Diploma/certificado que comprove a conclusão do curso e a escolaridade requerida;
l) Registro no Conselho de Classe, quando o cargo exigir, apresentando também certidão do referido conselho ou demais documentos comprobatórios que comprovem a regularidade do registro junto ao órgão;
m) Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante auto declaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelos
Foros das Justiças Federal e Eleitoral, podendo ser obtida nos seguintes endereços
eletrônicos:
▪ Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, por meio de certidão obtida no site: https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
▪ Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Eleitoral do domicílio eleitoral do candidato dos últimos 05 (cinco) anos, obtida no site:
https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/crimes-eleitorais
▪ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pelo Foro da Justiça
Federal no site https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
n) Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo I deste edital.
o) Declaração de Bens atualizada ou a última Declaração Completa do Imposto de Renda;
p) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme
disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.
(Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos).
q) Comprovante impresso na tela de Qualificação Cadastral do eSocial emitido no seguinte endereço eletrônico: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml com a seguinte mensagem: “os dados estão corretos”.

ANEXO I DO EDITAL Nº 003/2022
ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL
1. Identificação:
Nome:_RG:__ UF:__ CPF:_Data de Nascimento:_ / / Sexo:__ Estado Civil:_Escolaridade:__ Endereço:_
2. Cargo pretendido:
3. Parecer do médico examinador

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde
física e mental, e está:
( ) Apto a exercer as funções do cargo inscrito no referido processo
( ) Não apto a exercer as funções do cargo inscrito no referido processo
4. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato

Local: Data: /_/_

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM
Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:
Eu,_, RG:_, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função par a qual estou sendo contratado.

Local: Data: /_/_

Assinatura do candidato

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:C7A33F80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO 001/2024

O Município de Contenda por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o princípio da autotutela, consistente no poder-dever de a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, e revogá-los, quando inconvenientes e inoportunos;

CONSIDERANDO as Súmulas nº 346 e nº 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", respectivamente.

R E S O L V E

ANULAR a convocação da Srª. VANESSA FIGUEIRÓ DA SILVA, convocada para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 02 – CENTRO SOCIAL - PSS, realizada por meio do Edital de Convocação 064/2024, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2024, Edição 3053, tornando-a sem efeito, mantendo inalteradas as demais convocações.

Contenda, 26 de junho de 2024.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:94A6AD75

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 151/2024

SÚMULA: Exonera servidores contratados por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

D E C R E T A

Art.1º Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Data
ALESSANDRA DE SOUZA DO LAGO	028.430.529-47	Professor de Educação Infantil	37514	26/06/2024
CIRLENE ERDMAN SOUTO	747.092.679-87	Enfermeiro	37704	25/06/2024
Regime: Especial - Temporário Causa: Iniciativa do servidor				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no Art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 26 de junho de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:520BCA7B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 152/2024

SÚMULA: Nomeação em cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF, na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, art. 4, e 31;

D E C R E T A

Art.1º Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para provimento em cargo em comissão, conforme as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1467/2013 e 1781/2018:

Nome	CPF	Cargo	Data
JESSICA SIMIONI DE SOUZA	069.812.119-80	Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	17/06/2024

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do Art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 26 de junho de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:058223FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.164/2024

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 199.958,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2024".

A Câmara Muncipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício na rubrica orçamentária de despesa abaixo discriminada o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 199.958,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR

07.000	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0019.2.043	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.00.838	41.952,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.838	158.006,00
TOTAL			**199.958,00**

Art 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – O valor de R$ 199.958,00 (Cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais) de Provável Excesso de Arrecadação da seguinte Rubrica de Receita:

Rubrica de Receita	ID/USO/ FONTE	Descrição Receita	VALOR
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00.00.00	1.00.838	Repasse Convênio FUNASA – Plataforma + Brasil nº 919815/2021	199.958,00
TOTAL			**199.958,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 26 de junho de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:E1F86159

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.165/2024

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2024".

A Câmara Muncipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício na rubrica orçamentária de despesa abaixo discriminada o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
05.000	SECRETARIA DE INDUSTRIA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE		
05.001	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		
20.606.0008.1.002	Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.00.882	410.000,00
TOTAL			**410.000,00**

Art 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) de Provável Excesso de Arrecadação da seguinte Rubrica de Receita:

Rubrica de Receita	ID/USO/FONTE	Descrição Receita	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.09.00.00.00.00	1.00.882	Repasse Convênio 100/2024 – SEAB Plano Paraná Mais Cidades III – Trator Agrícola	410.000,00
TOTAL			**410.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 26 de junho de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:96725638

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTABILIDADE PMCV
04 - REPASSE MCIDADES - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS
Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES,
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNÍCIPES de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MCIDADES	Contrato de Repasse nº 943766/2023 – Recapeamento Asfáltico em vias urbanas – PARCELA 01	17.06.24	344.157,00

Coronel Vivida, 25 de junho de 2024

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Verbas federais

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:EB5C51BD

CONTABILIDADE PMCV
05 - REPASSE MCIDADES - RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS
Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNÍCIPES de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MCIDADES	Contrato de Repasse nº 949451/2023 – Recapeamento Asfáltico em vias urbanas – PARCELA 01	19.06.24	961.637,70

Coronel Vivida, 25 de junho de 2024

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:53149F6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2024
DATA: 04/06/24 ABERTURA: 20/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação do lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	621,20	49.696,00
1	2	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	425,10	8.502,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				58.198,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	07.911.409/0001-09	58.198,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 58.198,00 (cinquenta e oito mil cento e noventa e oito reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2024.

FERNANDO Q. ABATTI
Pregoeiro

ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2024
DATA: 04/06/24 ABERTURA: 20/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 32/2024, HOMOLOGO e ADJUDICO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	621,20	49.696,00
1	2	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	425,10	8.502,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				58.198,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	07.911.409/0001-09	58.198,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 58.198,00 (cinquenta e oito mil cento e noventa e oito reais).

Coronel Vivida, 25 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:B9495384

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099-91, e

CONTRATADA: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29, localizada Rodovia BR 158, 2800, KM 513 - São Francisco (Caixa Postal 156), na cidade de Pato Branco (85.501-970), Estado do Paraná, representada por representante legal, Sr. Fernando Zancanaro, portador da cédula de identidade R.G. n. º 7.115.542-0, inscrito no CPF sob n. º 006.839.409-88.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 31.461,72 m2, sendo 27.309,43m2 de recape asfáltico e 4.152,29m2 pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: Rua Vereador Orlando Ferri (entre Rua Pedro João Buligon + 129,98m e Rua Angelo Ghelen + 234,51m); Rua Arlindo Desconsi (entre Rua Benjamin Bordin e Rua Romário Martins); Rua Eugenia Bragati Frizon (entre Rua Arlindo Desconsi e Rua Ernani Oliveira Hildebrando); Rua São Vicente Palotti (entre Rua Benjamin Bordin e Rua Romário Martins); Rua Fioravante Panatto (entre Rua Major Estevão Ribeiro e Av Generoso Marques); Rua Primo Zeni (entre Rua Major Estevão Ribeiro e Av Generoso Marques); Rua Presidente Kennedy (entre Rua Rua Clevelândia e Rua 15 de Novembro); Rua das Flores (entre Rua Fioravante Panatto e Rua Fioravante Panatto +89,32m); Rua Jacomo Bernardi (entre Rua Fioravante Panatto e Rua Fioravante Panatto + 90,5m); Rua Otilio Carlos Weiss (entre Rua Fioravante Panatto e Rua Fioravante Panatto + 72,97m); Rua Israel C de Souza (entre Rua Fioravante Panatto e Rua Fioravante Panatto + 105,89m) e Rua Roque de Oliveira (entre Rua Clevelândia e Rua Antônio Nicácio Rockembak).

VALOR: R$ 3.183.898,09 (três milhões e cento e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2024.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:2CF49685

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 08/2024
DATA: 04/06/24 ABERTURA: 21/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma da CASA LAR IRMÃ ROSA, conforme projeto executivo; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
1	MARIN E SIMIONATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	113.998,73

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
MARIN E SIMIONATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	48.691.405/0001-40	113.998,73

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 113.998,73 (cento e treze mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2024.

IANA R. SCHMID
Pregoeira

ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 08/2024
DATA: 04/06/24 ABERTURA: 21/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma da CASA LAR IRMÃ ROSA, conforme projeto executivo; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor:
Analisados todos os atos referentes ao Concorrência Eletrônica nº 08/2024, HOMOLOGO e ADJUDICO o lote/grupo a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
1	MARIN E SIMIONATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	113.998,73

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
MARIN E SIMIONATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	48.691.405/0001-40	113.998,73

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 113.998,73 (cento e treze mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

Coronel Vivida, 25 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:769188D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, CNPJ nº 23.956.704/0001-38. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023. Valor total: R$ 185.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 26 de junho de 2024 a 25 de junho de 2025.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:3A16A366

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRAS E VEÍCULO UTILITÁRIO DECORRENTE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 53/2024 – DEAGRO, FIRMADO COM SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 28 de junho de 2024 até às 08h do dia 15 de julho de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 15 de julho de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 15 de julho de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 461.181,76. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2024.

JULIANO RIBEIRO,
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:6D790D0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 01 ao Contrato nº 36/2024 – Concorrência Eletrônica nº 04/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO da META FÍSICA E FINANCEIRA. Fica aumentado o valor de R$ 26.777,13, devido ao aumento do volume de massa necessário para a execução da travessia elevada na Rua Dr. Ubaldino do Amaral e para a execução de concerto de base nas dimensões de 40x2 metros em uma das vias da Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
Coronel Vivida, 26 de junho de 2024.
ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:3C33D95D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDCA EDITAL 10/2024

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA

EDITAL Nº 10/2024
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar **Elevino da Conceição Rodrigues** – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente **no período de 27 de junho de 2024 à 23 de agosto de 2024.**
Caso o conselheiro Elevino não assuma o cargo até às 12h00 (meio dia) do dia 27 de junho de 2024, o CMDCA decide por:
Art. 2º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar **Maria de Lourdes Hermann Miotto** – 2º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente **no período de 27 de junho de 2024 à 23 de agosto de 2024.**
A vacância se dá em virtude de atestado médico da conselheira Leocádia de Carli Farias.

Coronel Vivida, em 26 de junho de 2024.

EMERSON PIZZI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:AF497473

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº. 460/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 460/2024

EMENTA:*Dispõe sobre a participação do Município de Missal/PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP e dá outras providências.*

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Missal/PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, promovida em razão da deliberação de Assembleia Geral, ocorrida em 30 de abril de 2024, conforme Ata 02/2024, em que restou aprovada, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, o ingresso do referido interessado.
Art. 2º. Fica estendida ao novo integrante a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes no Termo de Adesão e no Estatuto Social do CIDERSOP, celebrado pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul e Toledo.
Art. 3º. Fica ratificada, em todos os seus termos, a SEXTA ALTERAÇÃO do ESTATUTO do CIDERSOP, que acrescenta o novo integrante, o qual é parte integrante desta Lei conforme anexo.
Parágrafo único. A sexta alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta alterações.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D´OESTE Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:865E632B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2289/2024

DECRETO Nº 2289/2024

SUMULA: Nomeia o Leiloeiro permanente, para atuar na licitação de modalidade Leilão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia o Servidor Municipal **MEYALISON FRANK ESTEFANO MELO**, Portador da Carteira de identidade sob nº 7.913.287-0/PR; ocupante do cargo de contador, para atuar como Leiloeiro para apregoar os bens decretados inservíveis e de conformidade com os seus referidos editais de Leilão Público Administrativo.

Artigo 2º - As funções do Leiloeiro, terá vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024), sendo que sua recondução obedecerá os critérios da Lei Federal sob nº 14.133/21 e decreto municipal 2165/23.

Artigo 3º - O Leiloeiro poderá ser orientado por técnicos e especialistas, quando julgar necessário, devido a complexibilidade de recursos interpostos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste/PR.
Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:ACD9DA5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 43

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 101/2024, Inexigibilidade de Licitação sob nº 43/2024. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada pelo fabricante Volkswagen para fornecimento de peças e prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva, corretiva e preditiva, incluindo reposição de peças e/ou acessórios quando necessário no veículo GOL 1.0 FLEX, placa BEY8F75, o referido veículo compõe a frota do Município; atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Diamante D'Oeste/PR. CONTRATO SOB Nº 152/2024, datado de 26-06-2024, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 26-12-2024.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"PARAGUACU AUTOMÓVEIS LTDA", CNPJ/MF. Sob nº 77.747.442/0001-20.	R$ 7.520,29

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:81CE19D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de lanches para o evento natal solidário 2024, promovido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Exclusivo para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora:987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital de Pregão Eletrônico

Data de início de recebimento de propostas: 27/6/2024

Data fim de recebimento de propostas: 12/7/2024 as 8h15min (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 26 de junho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:707860D6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21041/2024

DECRETO Nº 21041/2024

Declara a vacância do cargo público da servidora Irai Aparecida Pivovar Ferreira Goncalves, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do Artigo 79 – inciso V da Lei 577/93 e suas alterações, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado junto à Secretaria de Saúde, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a servidora **IRAI APARECIDA PIVOVAR FERREIRA GONCALVES**, matrícula funcional 17861-1, a partir de 19 de junho de 2024.

Art. 2º Conceder prêmio por motivo de aposentadoria, no valor correspondente a cinco vezes o valor do vencimento básico do nível em que se encontra, conforme prevê o art.109 da Lei 1666/2011 e Lei 2730/2023.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:4BA4163A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21042/2024

DECRETO Nº 21042/2024

Anula os itens 1 e 4 da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 153/2023.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe confere o *caput* e §§ 1º, 2 º e 3 º do Art. 49 da Lei 8.666/93 e,

Considerando a existência de possível conluio entre os participantes, podendo caracterizar fraude à licitação; e

Considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam anulados os itens 1 e 4 da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, procedimento nº 153/2023 e todos os atos administrativos decorrentes desta, pelas razões já expendidas.

Art. 2º Fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93**.**

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:E0AF4C32

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21043/2024

DECRETO Nº 21043/2024

Contrata a Senhora Luciana Guelbari para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Contrata a Senhora **LUCIANA GUELBARI,** matrícula funcional 20191-1, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 10/2023, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 20 de junho a 16 de dezembro de 2024, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:6F9151B9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21044/2024

DECRETO Nº 21044/2024

Concede Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares à Tyeliz Fernanda Assmann.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares a servidora **TYELIZ FERNANDA ASSMANN,** matrícula funcional n.º 18141-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, lotada junto a Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, no período de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025, com base no inciso IX, do art. 94, da Lei 577/93, regulamentada pelos Decretos 1823/93 e 3703/98. Conforme Protocolo n° 157/2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:21110B8B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21045/2024

DECRETO Nº 21045/2024

Concede ajuda de custo à professora.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede ajuda de custo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da classe em que se encontra, para auxiliar nas despesas de deslocamento, com base no art. 5º da Lei 1689/2012, a professora abaixo relacionada:

Matrícula Funcional	Nome do (a) Servidor (a)	Deslocamento Origem/Destino	Período
20158-1	Franciele Mezzalira	Linha São Roque/Escola Municipal Tia Anastácia	01.06.2024 a 16.12.2024

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:230340D6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21046/2024

DECRETO Nº 21046/2024

Concede Gratificação pelo exercício de Docência em Educação no Campo à professora.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede Gratificação pelo exercício de Docência em Educação no Campo, no percentual de 15% (quinze por cento), com base no Artigo 57 da Lei 1416/2008, com redação alterada pela Lei 1689/2012, à professora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Escola em que atua	Período
19519-1	Talita Mireli Zamboni	Escola Municipal do Campo Plínio Salgado	01.06.2024 a 16.12.2024

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9C08186C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21047/2024

DECRETO Nº 21047/2024

Concede Função Gratificada à servidora Jalciane Dagostin.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede Função Gratificada de Diretora do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde, à servidora **JALCIANE DAGOSTIN**, matrícula funcional n.º 18868-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenadora de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, lotada junto à Secretaria de Saúde, a partir de 21 de junho de 2024, com base na Lei n.º 1666/2011 e suas posteriores alterações.

Art. 2° Revoga-se o Decreto n° 20360/2024.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A0ED6C1D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21048/2024

DECRETO Nº 21048/2024

Concede Função Gratificada à servidora Maridiana de Souza.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede Função Gratificada de Assistente do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde, à servidora **MARIDIANA DE SOUZA**, matrícula funcional n.º 18502-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenadora de Serviços Complementares, lotada junto à Secretaria de Saúde, a partir de 21 de junho de 2024, com base na Lei n.º 1666/2011 e suas posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C05601F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21049/2024

DECRETO Nº 21049/2024

Concede Promoção por Merecimento aos servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Promoção por Merecimento, com base na Lei 577/93 e suas alterações e no relatório emitido pela Portaria 043/2024, aos servidores municipais, no mês de junho de 2024, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROMOÇÃO
14133-1	Delir Kozioski Alves de Medeiros	09.06.2009	13	14
14095-1	Iltamir Mozer	04.06.2009	26	27
14150-1	Ivonei Lopes Pedroso	10.06.2009	26	27
19168-1	Jocemar Aloisio Assmann	16.06.2021	16	17
14168-1	Juliana Mangini Tosetto Correa	22.06.2009	13	14
18163-1	Mariza Nunes de Carvalho	02.06.2015	08	09

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F6C49610

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21050/2024

DECRETO Nº 21050/2024

Concede férias ao servidor Jose Carlos Ventura Junior.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE férias regulamentares, no período de 24 a 28 de junho de 2024, ao servidor **JOSE CARLOS VENTURA JUNIOR**, matrícula funcional 19007-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Agente Político – Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, lotado junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com base no art. 90 da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e quatro, 63° ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:DEB25B19

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21051/2024

DECRETO Nº 21051/2024

Declara a vacância do cargo público da servidora Ameri Teresinha de Bona, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do Artigo 79 – inciso V da Lei 577/93 e suas alterações, do cargo de provimento efetivo de Servente, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Santa Luzia, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a servidora **AMERI TERESINHA DE BONA**, matrícula funcional 17863-1, a partir de 30 de junho de 2024.

Art. 2º Conceder prêmio por motivo de aposentadoria, no valor correspondente a cinco vezes o valor do vencimento básico do nível em que se encontra, conforme prevê o art.109 da Lei 1666/2011 e Lei 2730/2023.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B2A198EC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 073/2024

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Inciso XII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vagas em seu Quadro Efetivo de Pessoal, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas, regularmente aprovadas no Concurso Público para os cargos de **AUDITOR FISCAL, MÉDICO GERIATRA e TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com base no Edital 001/2023, para comparecerem junto ao Departamento de Gestão de Pessoas para a entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais no prazo de 10 (dez) dias no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

AUDITOR FISCAL

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Vanessa Alaine Zankanol	2° Lugar

MÉDICA GERIATRA

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Melina Cerqueira Pereira	2° Lugar

TÉCNICA EM ENFERMAGEM

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Aline Ults Domingues Caldas Rocha	29° Lugar

DOIS VIZINHOS - PR, 24 de junho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:1DEC7493

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 011/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2024.
OBJETO**: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbanas em CBUQ, 15.289,82 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, com recursos oriundos do tesouro do estado e adicional financeiros do município, projeto SAM 70.**
Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito em Exercício do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o Termo de Julgamento constante ao processo da Concorrência nº 011/2024 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora**: F E G ENGENHARIA DE OBRAS LTDA,** CNPJ: 80.372.808/0001-39, com proposta no valor total de **R$ 2.153.561,94 (dois milhões cento e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e**

quatro centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 25 de junho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:98DE3D2D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 058/2024

PORTARIA Nº 058/2024

Nomeia o Gestor e o Fiscal de Convênio.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Fica nomeado o Gestor e o Fiscal do Convênio Paraná Mais Eventos para realização do Agroshow, conforme segue:

Gestor – **JUSCELINO THOMAZI**
Fiscal – **BIANCA CRISTINA SCHREIBER**

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:AB056ED3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 087/2024.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 087/2024.

Ata de Registro de Preços	082/2024, Pregão Eletrônico nº 90031/2024
Empresa	Jeverson Ivan Paese – Pitty Sports – ME -CNPJ nº 25.371.647/0001-50.

Convênio de Cooperação Financeira n° 004/2024.	
Concedente	Município de Dois Vizinhos.
Tomador	Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV - CNPJ/MF nº 08.298.687/0001-03.
Objeto	Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Número das Propostas 36000601674202400 e 36000601684202400.
Valor	R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem de reais).
Prazo	06 (seis) meses.
Data de Assinatura	25 de junho de 2024.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2019 – Pregão Presencial nº 008/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Tatiane Custin Bueno Ltda - CNPJ/MF nº 29.460.288/0001-69.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda - do valor contratual e do reajuste de preços - Acresce-se ao contrato original o valor de R$ 639.169,56 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Cláusula Terceira - Fica alterada a Cláusula Sexta – da vigência - Prorroga-se o prazo de vigência até 11 de setembro de 2024.
Data de Assinatura	26 de junho de 2024.

Dois Vizinhos, 26 de junho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:388F569C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG PARA USO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 118/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
331	K C GUIMARAES LTDA	42.711.814/0001-84

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 27 de junho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A43E2971

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 087/2024.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 087/2024.

Ata de Registro de Preços	082/2024, Pregão Eletrônico nº 90031/2024
Empresa	Jeverson Ivan Paese – Pitty Sports – ME -CNPJ nº 25.371.647/0001-50.

Convênio de Cooperação Financeira n° 004/2024.	
Concedente	Município de Dois Vizinhos.
Tomador	Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV - CNPJ/MF nº 08.298.687/0001-03.
Objeto	Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Número das Propostas 36000601674202400 e 36000601684202400.
Valor	R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem de reais).
Prazo	06 (seis) meses.
Data de Assinatura	25 de junho de 2024.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2019 – Pregão Presencial nº 008/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Tatiane Custin Bueno Ltda - CNPJ/MF nº 29.460.288/0001-69.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda - do valor contratual e do reajuste de preços - Acresce-se ao contrato original o valor de R$ 639.169,56 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Cláusula Terceira - Fica alterada a Cláusula Sexta – da vigência - Prorroga-se o prazo de vigência até 11 de setembro de 2024.
Data de Assinatura	26 de junho de 2024.

Dois Vizinhos, 26 de junho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:8AB450E9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG PARA USO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 118/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
331	K C GUIMARAES LTDA	42.711.814/0001-84

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 27 de junho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D912C483

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 220/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2024
Decreto nº 220/2024 de 21/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DoutorUlysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 42/2023 de 13/11/2023.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0002.2.013.		Manutenção da Secretária Municipal de Educação	
451 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
454 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Suplementação:			**50.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	
11.001.26.782.0015.2.048.		Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	
476 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
11.001.26.782.0015.2.049.		Manutenção do Departamento da Frota Municipal	
483 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.1.031.		Expansão da captação e do aproveitamento de água subterrânea	
535 - 3.3.22.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
14.001.18.541.0007.1.032.		Promoção da Educação Ambiental no município	
536 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total Redução:			**50.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:0B1A5EBC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA VALOR TOTAL DO MAPA DE PREÇOS -

ERRATA VALOR TOTAL DO MAPA DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USOS NAS MANUTENÇÕES DA REDE PLUVIAL, MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – ESTADO DO PARANÁ.

ONDE LÊ-SE: R$ 622.902,00(SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS).
LEIA-SÊ: R$ 599.802,00(QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E DOIS REAIS).
Fica mantida a data do certame para o dia 09/07/2024, às 09h:00min. Maiores informações e consultas poderão ser feitas ao Pregoeiro nos horários das 08:00h às 12h:00min. e das 13h:00min às 17h:00m, através do telefone: (41) 3664-1214, ou pelo e-mail: licita.pmdu@gmail.com.

Doutor Ulysses-PR, 25 de junho de 2024.

LUIZ OTERO MOREIRA FITZ
Agente de Contratação
Decreto n°010/2024

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:9F3D3A56

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR N° 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR N° 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, convoca a candidatas para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** conforme o edital de regulamentação do **PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR** n°001/2024, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente, conforme discriminação abaixo:

NOME	CARGO
CLAUDILAINE DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO	Conselheira Tutelar SUPLENTE

O não comparecimento no prazo fixado, sem justa justificativa, implicará na eliminação do candidato, sendo compreendido como desistente.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 25/06/2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:C4354323

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 006/2024 CORRIGE O CONTIDO NA PORTARIA Nº. 0062/2024, PUBLICADO NO DIA 18/06/2024, NA EDIÇÃO 3047

ERRATA Nº 006/2024

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os erros de digitação identificados em alguns atos oficiais do município, os quais já foram devidamente publicados, apresenta o presente documento com o fim de apresentar os dados corretos;

Corrige o contido na PORTARIA Nº. 0062/2024, publicado no dia 18/06/2024, na edição 3047 do *Diário Oficial dos Municípios do Paraná;*
Onde se lê:
“111.480.419-31**”**

Leia-se:
“100.736.199-90**”**

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:9740D9C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO N.° 212/2024 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR TITULAÇÃO EM CONFORMIDADE À LEI 834/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal n° 834/2023 e requerimento solicitando progressão funcional:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical por Titulação a servidora do município de Fernandes Pinheiro, conforme cargo e nível disposto no quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL COM A PROGRESSÃO	PROTOCOLO
306-1	ROZANA VIEIRA	EDUCADOR INFANTIL	B	C	227/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em *26 de junho* de 2024.

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:C2AC1B52

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

CONTRATO 028/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: MARCIA REGINA LOSS
CPF: 793.*.***-20**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ALOJAR AS INTALAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (meses).
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

Gabinete da Prefeita Municipal, 26 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:7C16B563

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 213/2024 SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - RODRIGO SUEL SOUSA ARAUJO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, RODRIGO SUEL SOUSA ARAUJO, matrícula 1211-1, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, a partir de 24 de junho de 2024.
Art. 2° - Nomeado pelo Decreto n° 251/2023 de 19/12/2023, exerceu o cargo no período de 20/12/2023 a 24/06/2024.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 26 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:1D8B5157

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023

Início: 08/11/2023 **Validade/Término**: 07/11/2024
Objeto: Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40

Endereço: Rodovia BR 480, 180 - CEP: 99740000 - Bairro: Centro, Barao De Cotegipe - RS
Telefone: (54) 3523-2600
E-mail: licitacao@dimaster.com.br
Representante Legal: ODAIR JOSE BALESTRIN
CPF: 811.***.***-34

CLAUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE ITEM
1.1 - Conforme solicitação da empresa para cancelamento de item e devidamente comprovada, e conforme parecer jurídico fica cancelado o seguinte item da Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Saldo restante	Preço unitário	Valor Total
074	BR0267694 MEBENDAZOL 20MG/ML - SUPSENSÃO ORAL	NATULAB HELMILAB BRASIL SIMILAR	150	R$ 1,65	R$ 247,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
2.1 – Fica alterado o valor global da Ata de Registro de Preços, passando de R$ 73.292,50 (setenta e três mil e duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) para R$ 73.045,00 (setenta e três mil e quarenta e cinco reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço, não atingido pelo presente termo aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Fernandes Pinheiro, 26 de junho de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Testemunhas:

_____
R.G.:
_____
R.G.:

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:9634207D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 214/2024 SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Legislação Municipal referente ao Conselho Tutelar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA, matrícula 1296-1, do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir de 25/06/2024, devido ao término do prazo previsto para o mandato no decreto de nomeação.
Art. 2° - Nomeado pelo Decreto n° 197/2024 de 06/06/2024, exerceu o cargo no período de 03/06/2024 a 25/06/2024.
Art. 3°- Revogada as disposições em contrário este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 26 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:FE12ABC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
EXTRATO DO CONTRATO 027/2024
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: CONSTRUTORA TANGARA LTDA, CNPJ nº 04.345.893/0001-68
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS, REFERENTE AO CONTRATO FINISA Nº 0611962 – 89
Prazo de execução: 300 (trezentos) dias contados do décimo dia após o recebimento da Ordem de Serviço
Valor: R$ 720.310,28 (setecentos e vinte reais e trezentos e dez reais e vinte e oito centavos)
Data: 25/06/2024
Dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021e legislações complementares.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

CONSTRUTORA TANGARA LTDA
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:4EEB79A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09 DO PSS 02/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS N° 02/2024
EDITAL Nº 09/2024 – CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei orgânica Municipal nº 868/2024 e demais disposições atinentes à matéria, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO
Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, para o Cargo temporário de **FARMACÊUTICO E ASSISTENTE SOCIAL**, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2023.

Farmacêutico 20h:

Nome	Pontuação	Posição
Glaucya Karoline Southier	87	2°

Assistente Social 30h:

Nome	Pontuação	Posição
Joana Herminia Marinho De Mello Tondo	91	1°

Art. 2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, PR, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 7.4 do EDITAL nº 01/2024 e documentos indicados no anexo I deste edital, na seguinte data:

LOCAL: RUA JOÃO ARISI, 115 – CENTRO - FLOR DA SERRA DO SUL-PR
DE 05 DE JULHO DE 2024 ATÉ DIA 08 DE JULHO DE 2024 (segunda-feira)
HORÁRIO: Das 08h00min às 11h30min e das 13h15min as 16h00min,

Art. 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 4º - O candidato classificado e convocado que não tiver interesse nas vagas ofertadas será remetido para Final de Lista, **uma única vez**, mediante apresentação de requerimento, de acordo com item 7.5 do edital;
Art. 5º - Na ocorrência das hipóteses do artigo anterior, a vaga aberta será destinada ao próximo candidato.
Art. 6º - O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação de todos os classificados da sua listagem.

Art. 7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, 26 de junho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito de Flor da Serra do Sul – PR
.....
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N° 002/2024
EDITAL Nº 09/2024 – CONVOCAÇÃO

ANEXO I
Documentação (Original E Cópia)
a) Carteira de identidade original ou outro documento Oficial de identificação com foto;
b) Comprovante de abertura de conta salário/corrente no Banco do Brasil, contendo o número da agência e conta;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de endereço atual;
e) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação (Anexo III);
h) Para o candidato inscrito como portador de necessidades especiais PNE, além do Atestado de Saúde Ocupacional deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo;
i) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
j) Declaração de vínculos funcionais (Acúmulo de Cargo);
k) Certidão de antecedentes criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais. (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
l) Certidão de negativa de antecedentes criminais fornecida Justiça Federal;
m) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 30(trinta) dias anteriores à contratação.
n) Certidão de Registro Civil do candidato (Certidão de nascimento/casamento/divórcio);
o) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (Se tiver);

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:0D6CA4DA

RH
EDITAL 042/2024 RESULTADO DA CONVOCAÇÃO 40

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS N° 02/2023
EDITAL Nº 042/2024 – RESULTADO DA CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 863/2023 e demais disposições atinentes à matéria, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO
Art. 1º - O resultado da convocação através do Edital Nº 40/2024, conforme segue:
Servente de Serviços Gerais:

Nome	Resultado
Angelita Siberino Duarte	Assumiu Contrato em 21/06/2024
Micheli Sommer Bebre	Assumiu Contrato em 21/06/2024
Ivete da Silva Baroni	Não Compareceu
Zenilda de Lara	Não Compareceu
Andreia de Bortoli	Assumiu Contrato em 21/06/2024
Janete Dalla Rizzarda	Assumiu Contrato em 21/06/2024
Alexandra Rache	Assumiu Contrato em 21/06/2024

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Flor da Serra do Sul - PR, em 26 de junho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:AD413B60

RH
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE CONTRATO PSS 01/2023 PROFESSORES

RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO A PEDIDO DO CONTRATADO
CONTRATO Nº 28/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: **FLAVIANE LUZA**
OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS – PSS
DATA RESCISÃO: 25/06/2024.

Flor da Serra do Sul-PR, 25 de junho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:0D5E969A

RH
PORTARIA 221/2024

PORTARIA Nº 221/2024
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. **LUCIANA DAMO**, inscrita no RG sob nº 106660107 - SSP - PR, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 26 de junho de 2024, devendo retornar às suas atividades em 26 de julho de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 26 de junho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:FE0E524E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Por meio desta, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida**,** nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Objeto: Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários.	Unid	01		

Condições de entrega: Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições definidas no ETP e nas exigências legais.
Condições de pagamento: *O pagamento será feito em até 30 dias após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento.*

Documentação que será exigida para a contratação

São exigidos quanto à habilitação jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

São exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade;
e) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada, com julgamento por **MENOR PREÇO**, que deverá ser encaminhada **DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO ABAIXO**, para o e-maillicitacao@florida.pr.gov.br, bem como eventuais dúvidas a respeito do serviço a ser contratado poderão ser enviadas para o mesmo e-mail ou pelo telefone (44) 3136-0200.

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL
INÍCIO:às 00h:00min - 27 de junho de 2024.
FIM:às 23h:59min - 02 de julho de 2024.

Link para obtenção do Estudo Técnico Preliminar: https://florida.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368mib0

Flórida, 26 de junho de 2024.

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Pablo Henrique Benhossi
Código Identificador:FD092FA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 14/2024-PMF

I.OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas motorizadas para a Secretaria de Saúde.
II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 01/07/2024 até às 08h45min do dia 17/07/2024, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.
III. REALIZAÇÃO: dia **17 de julho de 2024** às 09h00min, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por lote".
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br e no site da plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.

Flórida, 26 de junho de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:B3033B5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024.

PROCESSO: Concorrência nº 1/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA (CNPJ Nº 42.561.230/0001-70)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO (CCI)"
VALOR TOTAL: R$ 497.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:5D555781

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇAO DO EXTRATO TERMO ADITIVO 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024.

RETIFICA-SE o Extrato publicado no dia 25/06/2024 na Ediçaõ 3052 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná:

ONDE LÊ-SE: OBJETO: [...] do Pregão Presencial nº 14/2024 [...]
LEIA-SE: OBJETO: [...] da Inexigibilidade nº 14/2024 [...]

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:585BC599

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇAO DO EXTRATO TERMO ADITIVO 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024.

RETIFICA-SE o Extrato publicado no dia 25/06/2024 na Edição 3052 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná:

ONDE LÊ-SE: OBJETO: [...] do Pregão Presencial nº 14/2024 [...]
LEIA-SE: OBJETO: [...] da Dispensa nº 13/2024 [...]

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:2A83ABED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2021.

PROCESSO: Processo inexigibilidade nº 6/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA (CNPJ Nº 08.325.231/0001-87)
OBJETO: "Ajuste de valores através da revisão do Contrato Administrativo nº 258/2021 da Inexigibilidade nº 6/2021 qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (HOSPITAL) ESPECIALIZADA PARA A PESTAÇAO DE SERVIÇO MEDICO HOSPITALARES, COMO PLANTAO SOBRE AVISO MEDICO NAS ESPECIALIDADES EM ORTOPEDIA, CLINICA MEDICA, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, ANESTESIA, CIRURGIA GERAL, ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL MEDICO NA TRANSFERENCIA DE PACIENTE QUE NECESSITE DE VAGA ZERO, PARA O MELHOR ATENDIMENTO AOS MUNICIPES FOZJORDENSE"
AJUSTE DE VALORES: O presente Termo visa o Reajuste de valores com base na TAbela de Atendimentos e insumos anexa aos autos do processo. O ajuste sera de 20% no valor do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:1D591BB6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1045/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1045/2024

SÚMULA: *"Autoriza a cessão temporária de servidor municipal ao IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar/Emater)."*

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**, de autoria do Poder Executivo**:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal investido em cargo público de provimento efetivo para o IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a para prestar serviços junto à EMATER de Foz do Jordão/PR.

Art. 2º- A cessão de servidor para o órgão público de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o(a) servidor(a), sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;
II - Cedente: Município de Foz do Jordão
III - Cessionário: IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar/Emater)

Art. 4° A cessão do servidor(a) tratado nesta Lei será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do cessionário devidamente justificada e anuência da Administração Municipal, ora cedente.

Parágrafo Único. A cessão será efetivada mediante Portaria, precedida sempre pela formalização de Termo de Convênio ou instrumento congênere, prevendo todas as disposições atinentes à cedência tratada nesta Lei, em acordo de mútua colaboração entre o cedente e cessionário.

Art. 5° A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido.
§ 1° O retorno do servidor, quando no interesse do Município, ora cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão cessionário e ao servidor cedido.
§ 2° Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação junto ao cedente, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 6º A remuneração do servidor cedido continuará sendo custeada pelo Município cedente, sem ônus algum ao órgão cessionário.

§ 1° - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo no Município de Foz do Jordão/PR.
§ 2° - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:5F0323A5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1044/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1044/2024

SÚMULA: "*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR para cedência de servidor, e dá outras providências.*"

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**, de autoria do Poder Executivo**:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, para cedência de Servidor(a) Público efetivo que será indicado pelo Município de Foz do Jordão/PR.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o(a) servidor(a), sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: Município de Foz do Jordão

III - Cessionário: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN – PR).

Art. 3° A cessão do servidor(a) tratado nesta Lei será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do cessionário devidamente justificada e anuência da Administração Municipal, ora cedente.

Parágrafo Único. A cessão será efetivada mediante Portaria, precedida sempre pela formalização de Termo de Convênio ou instrumento congênere, prevendo todas as disposições atinentes à cedência tratada nesta Lei, em acordo de mútua colaboração entre o cedente e cessionário.

Art. 4° A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido.
§ 1° O retorno do servidor, quando no interesse do Município, ora cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão cessionário e ao servidor cedido.
§ 2° Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação junto ao cedente, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 5º A remuneração do servidor cedido continuará sendo custeada pelo Município cedente, sem ônus algum ao órgão cessionário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:A6AF2D3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA MUNICIPAL N. º 219 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL N. º 219 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Concede licença maternidade à ISABELA GONDAKI LANGUER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância do com o art. 71 *caput* da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 e conforme protocolo n. º 8.291/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ISABELA GONDAKI LANGUER, matrícula n.º 226051, licença maternidade por um período de 180 dias (cento e oitenta) dias, a partir de 20 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de junho de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:ED14D7AC

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 220 DE 26 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL N.º 220 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Redistribui a Servidora Municipal FRANCIELE MARCELINO MOREIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL RECANTO FELIZ para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UPA, a Servidora Municipal FRANCIELE MARCELINO MOREIRA, matrícula n.º 1128192, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir do dia 25 de junho de 2024.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A478681B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 260 DE 26 DE JUNHO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 260 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal n.º 378 de 30 de agosto de 2023, que nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 7.829/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso VIII do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 378 de 30 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
§1º .....
VIII - .....
a) Titular: SILVANA ANTUNES;
b) Suplente: IVETE TEREZINHA ROTTA PEREIRA. (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:86AFA2A0

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DO CONTRATO 034/2024

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa FERNANDO OLIVEIRA LUCZINSKI – ME.
ESPÉCIE: Contrato nº. 034/2024 – Processo de Dispensa Eletrônica nº 009/2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de encadernação dos livros contábeis, indicações, leis e requerimentos, publicações de jornais entre outros, relativos ao exercício de 2023.
VALOR TOTAL: R$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros PJ

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024
FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:BFB8CD46

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024
PROCESSO Nº 060/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecções e impresões de papel convites, porta certificado e pasta convenção.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menor preço por item:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA Nome / Especificação do produto/serviço	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1193	Pasta convenção com capa em couro sintético na cor azul marinho, contendo: Porta Canetas, bolso interno para arquivar documentos, sem alça, com fechamento magnético, personalizado com a Logomarca do brasão da Câmara municipal de Francisco Beltrão em baixo relevo. Dimensões: 233 x 310 x 18 mm. Modelo Anexo II	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00

Empresa Contratada: **Amaral Confecção de Bolsas e Mochilas Ltda.**

Valor gasto na Dispensa Eletrônica nº. 010/2024, Processo nº. 060/2024 é de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 26 de junho de 2024.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:CC10D489

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA 11/2024

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 064/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR (930042)

OBJETO
Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais eletrônicos e de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R$ 31.791,72 (trinta e um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
ATÉ 08/07/2024 ÀS 07h59min

INÍCIO DA SESSÃO E FASE DE LANCES
DIA 08/07/2024 Das 08h às 16h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
LOCAIS/REGIONAIS

SIM

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:414E1B35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato Nº02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 338/2024 – Pregão Nº 060/2023.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de máquinas rodoviárias da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de META ao contrato a fim de acrescentar a quantidade de serviços ao item 17 lote 09 conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.708/2024.
ADITIVO: A CONTRADA fornecerá além do previsto no contrato a quantidade de serviços conforme abaixo especificado:

LOTE 09 – TRATOR DE PNEU MULTIMARCAS E MODELOS					
Item	**Código**	**Descritivo**	**Valor Total R$**	**Desconto ofertado (PEÇAS/MO)**	
17	86974	PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS MULTIMARCAS E MODELOS	6.059,00	PEÇAS	37%

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:86C68B53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 188/2024 de 10 de maio de 2024, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 – Processo nº 83/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 - ALCEMAR MAFRA - ASSISTENCIA TECNICA. CNPJ Nº 32.045.359/0001-71.

LOTE/GRUPO 01, VALOR R$ 3.393,75.
ITENS 01 R$ 44,12; 02 R$ 18,85; 03 R$ 21,33; 04 R$34,86; 05 R$ 30,77; 06 R$ 36,07; 07 R$ 12,35; 08 R$ 10,67; 09 R$ 42,67; 10 R$ 8,55; 11 R$ 8,92; 12 R$ 24,79; 13 R$ 7,29;

LOTE/GRUPO 04, VALOR R$ 7.799,25.
ITENS 01 R$ 70,03; 02 R$ 22,13; 03 R$ 10,27; 04 R$ 8,92; 05 R$ 14,34; 06 R$ 48,96; 07 R$ 5,29; 08 R$ 6,04; 09 R$ 28,37; 10 R$ 60,76; 11 R$ 18,08; 12 R$ 57,37; 13 R$ 13,99; 14 R$ 77,94; 15 R$ 6,89; 16 R$ 17,38; 17 R$ 7,51; 18 R$ 11,50; 19 R$ 50,35; 20 R$ 13,06; 21 R$ 12,97; 22 R$ 23,96; 23 R$ 9,84.

LOTE/GRUPO 07, VALOR R$ 9.493,12.
ITENS 01 R$ 20,68; 02 R$ 53,17; 03 R$ 11,53; 04 R$ 53,26; 05 R$ 13,15; 06 R$ 11,13; 07 R$ 34,41; 08 R$ 62,66; 09 R$ 10,28; 10 R$ 10,74; 11 R$ 13,42; 12 R$ 10,52; 13 R$ 10,39; 14 R$ 9,71; 15 R$ 63,41; 16 R$ 10,06; 17 R$ 33,22; 18 R$ 40,01; 19 R$ 65,39; 20 R$ 116,18; 21 R$ 59,28; 22 R$ 97,99; 23 R$ 33,62; 24 R$ 10,58; 25 R$ 7,40; 26 R$ 3,62; 27 R$ 63,32; 28 R$ 35,27; 29 R$ 36,34; 30 R$ 30,70;

LOTE/GRUPO 09, VALOR R$ 5.441,59.
ITENS 01 R$ 40,23; 02 R$ 84,46; 03 R$ 67,46; 04 R$ 33,29; 05 R$ 57,19; 06 R$ 18,78; 07 R$ 36,82; 08 R$ 60,94; 09 R$ 65,70; 10 R$ 8,77; 11 R$ 20,06; 12 R$ 21,96; 13 R$ 67,81; 14 R$ 25,59; 15 R$ 61,05; 16 R$ 19,27; 17 R$ 62,01; 18 R$ 15,74; 19 R$ 104,67; 20 R$ 110,66.

LOTE/GRUPO 12, VALOR R$ 16.150,61.
ITENS 01 R$ 33,67; 02 R$ 26,42; 03 R$ 10,39; 04 R$ 85,66; 05 R$ 138,29; 06 R$ 52,88; 07 R$ 56,56; 08 R$ 37,47; 09 R$ 60,76; 10 R$ 70,99; 11 R$ 50,13; 12 R$ 14,22; 13 R$ 98,42 R$ 14 R$ 33,66; 15 R$ 10,49; 16 R$ 34,01; 17 R$ 44,31; 18 R$ 18,83; 19 R$ 23,24; 20 R$ 5,99; 21 R$ 13,04; 22 R$ 36,68; 23 R$ 20,42; 24 R$ 52,24; 25 R$ 97,00; 26 R$ 35,24; 27 R$ 32,20; 28 R$ 86,73; 29 R$ 17,41.

LOTE/GRUPO 14, VALOR R$ 2.099,50.
ITEM 01 R$ 41,99.

LOTE/GRUPO 15, VALOR R$ 3.572,48.
ITENS 01 R$ 13,86; 02 R$ 43,34; 03 R$ 12,69; 04 R$ 16,71; 05 R$ 18,29; 06 R$ 45,34; 07 R$ 15,39; 08 R$ 20,29; 09 R$ 20,00; 10 R$ 43,70; 11 R$ 122,48; 12 R$ 24,16; 13 R$ 9,28; 14 R$ 64,67; 15 R$ 40,13; 16 R$ 38,36; 17 R$ 60,94; 18 R$ 39,67.

LOTE/GRUPO 19, VALOR R$ 12.975,82.
ITENS 01 R$ 88,06; 02 R$ 33,11; 03 R$ 27,32; 04 R$ 69,02; 05 R$ 13,98; 06 R$ 36,55; 07 R$ 35,74; 08 R$ 23,80; 09 R$ 63,29; 10 R$ 653,85; 11 R$ 14,89; 12 R$ 24,63; 13 R$ 23,04; 14 R$ 55,55; 15 R$ 15,11; 16 R$ 128,66; 17 R$ 91,79; 18 R$ 155,24; 19 R$ 265,12; 20 R$ 47,35; 21 R$ 153,48; 22 R$ 22,96; 23 R$ 77,85; 24 R$ 27,45; 25 R$ 45,28; 26 R$ 45,49; 27 R$ 12,31; 28 R$ 134,70; 29 R$ 126,85; 30 R$ 91,80; 31 R$ 92,85; 32 R$ 113,82; 33 R$ 73,59.

LOTE/GRUPO 20, VALOR R$ 11.291,65.
ITENS 01 R$ 26,61; 02 R$ 27,95; 03 R$ 71,99; 04 R$ 27,68; 05 R$ 13,58; 06 R$ 6,16; 07 R$ 7,33; 08 R$ 37,68; 09 R$ 60,89; 10 R$ 50,80; 11 R$ 8,77; 12 R$ 10,00; 13 R$ 11,57; 14 R$ 51,96; 15 R$ 37,58; 16 R$ 8,03; 17 R$ 16,39; 18 R$ 15,44; 19 R$ 27,77; 20 R$ 13,03; 21 R$ 38,46; 22 R$ 12,74; 23 R$ 13,36; 24 R$ 12,99; 25 R$ 11,35;
2 - BERTE & SANTOS LTDA. CNPJ Nº 00.766.596/0001-35.

LOTE/GRUPO 11, VALOR R$ 34.922,26.
ITENS 01 R$ 40,34; 02 R$ 81,96; 03 R$ 35,67; 04 R$ 44,82; 05 R$ 19,05; 06 R$ 92,95; 07 R$ 32,92; 08 R$ 171,18; 09 R$ 12,82; 10 R$ 25,29; 11 R$ 10,63; 12 R$ 63,03; 13 R$ 56,78; 14 R$ 116,07; 15 R$ 94,85; 16 R$ 153,82; 17 R$ 92,67; 18 R$ 56,93; 19 R$ 84,05; 20 R$ 67,59; 21 R$ 22,11; 22 R$ 74,10; 23 R$ 97,07; 24 R$ 22,50; 25 R$ 28,87; 26 R$ 66,84; 27 R$ 131,65; 28 R$ 184,28.

LOTE/GRUPO 13, VALOR R$ 56.500,00.
ITENS 01 R$ 8,35; 02 R$ 67,22; 03 R$ 128,57; 04 R$ 37,04; 05 R$ 98,81; 06 R$ 15,07; 07 R$ 56,68; 08 R$ 81,77; 09 R$ 64,63; 10 R$ 53,68; 11 R$ 6,83; 12 R$ 29,35; 13 R$ 31,23; 14 R$ 30,07; 15 R$

22,55; 16 R$ 10,79; 17 R$ 21,97; 18 R$ 69,26; 19 R$ 16,54; 20 R$ 8,75; 21 R$ 17,50; 22 R$ 7,22; 23 R$ 8,69; 24 R$ 8,50; 25 R$ 15,72; 26 R$ 23,75; 27 R$ 32,80; 28 R$ 13,42; 29 R$ 53,09; 30 R$ 58,37; 31 R$ 14,42; 32 R$ 53,65; 33 R$ 30,47; 34 R$ 28,47; 35 R$ 14,72; 36 R$ 21,09; 37 R$ 40,95; 38 R$ 61,31; 39 R$ 43,14; 40 R$ 23,55; 41 R$ 34,60; 42 R$ 70,48; 43 R$ 35,41; 44 R$ 92,58; 45 R$ 15,30; 46 R$ 99,08; 47 R$ 70,24; 48 R$ 5,86; 49 R$ 26,26; 50 R$ 64,60; 51 R$ 39,31; 52 R$ 37,56; 53 R$ 39,51.

3 - I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. CNPJ Nº 77.803.054/0001-10.

LOTE/GRUPO 06, VALOR R$ 5.938,86.
ITENS 01 R$ 61,78; 02 R$ 13,82; 03 R$ 47,42; 04 R$ 12,48; 05 R$ 10,38; 06 R$ 41,56; 07 R$ 83,72; 08 R$ 10,77; 09 R$ 19,25; 10 R$ 8,74; 11 R$ 8,59; 12 R$ 11,46; 13 R$ 66,42; 14 R$ 10,74; 15 R$ 60,20; 16 R$ 44,00; 17 R$ 61,79; 18 R$ 130,90; 19 R$ 7,72; 20 R$ 44,88; 21 R$ 94,19; 22 R$ 33,05; 23 R$ 20,64; 24 R$ 9,82; 25 R$ 6,19; 26 R$ 3,09; 27 R$ 81,37; 28 R$ 33,30; 29 R$ 32,96.

LOTE/GRUPO 10, VALOR R$ 42.104,48.
ITENS 01 R$ 102,65; 02 R$ 863,21; 03 R$ 1.105,18; 04 R$ 232,19; 05 R$ 66,25; 06 R$ 110,24; 07 R$ 129,58; 08 R$ 58,08; 09 R$ 320,79; 10 R$ 249,32; 11 R$ 52,69; 12 R$ 635,98; 13 R$ 1.585,05; 14 R$ 1.896,25; 15 R$ 322,24; 16 R$ 94,96; 17 R$ 45;75; 18 R$ 55,19; 19 R$ 3.162,46; 20 R$ 5.879,11; 21 R$ 95,38; 22 R$ 22,32; 23 R$ 19,13.

4 - MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ Nº 08.585.864/0001-24.

LOTE/GRUPO 02, VALOR R$ 4.935,15.
ITENS 01 R$ 62,91; 02 R$ 21,09; 03 R$ 26,91; 04 R$ 30,38; 05 R$ 41,95; 06 R$ 57,12; 07 R$ 15,78; 08 R$ 11,83; 09 R$ 53,65; 10 R$ 13,62; 11 R$ 12,69; 12 R$ 25,25.

LOTE/GRUPO 03, VALOR R$ 7.069,44.
ITENS 01 R$ 109,90; 02 R$ 183,19; 03 R$ 183,62; 04 R$ 435,93; 05 172,96.

LOTE/GRUPO 05, VALOR R$ 1.780,20.
ITENS 01 R$ 59,34.

LOTE/GRUPO 08, VALOR R$ 8.835,08.
ITENS 01 R$ 1.068,59; 02 R$ 360,85; 03 R$ 27,33; 04 R$ 91,17; 05 R$ 105,55; 06 R$ 102,63; 07 R$ 81,91; 08 R$ 628,21.

LOTE/GRUPO 16, VALOR R$4.851,15.
ITENS 01 R$ 51,93; 02 R$ 62,28; 03 R$ 52,38; 04 R$ 176,50; 05 R$ 48,64; 06 R$ 69,30; 07 R$ 40,49; 08 R$ 161,98; 09 R$ 129,18.

LOTE/GRUPO 17, VALOR R$23.241,35.
ITENS 01 R$ 36,56; 02 R$ 78,63; 03 R$ 78,63; 04 R$ 1.852,67; 05 72,04; 06 R$ 43,0; 07 R$ 354,57; 08 R$ 118,92; 09 R$ 270,82; 10 R$ 111,99; 11 R$ 105,78; 12 R$ 54,86; 13 R$ 37,01; 14 R$; 3.483,00; 15 R$ 129,15; 16 R$ 100,82; 17 R$ 739,30; 18 R$ 216,38; 19 R$ 39,20; 20 R$ 434,54; 21 R$ 251,51; 22 R$ 174,14.

LOTE/GRUPO 18, VALOR R$15.354,33.
ITENS 01 R$ 47,44; 02 R$ 104,75; 03 R$ 49,50; 04 R$ 57,75; 05 45,99; 06 R$ 18,09; 07 R$ 358,64; 08 R$ 59,40; 09 R$ 58,17; 10 R$ 338,93; 11 R$ 40,72; 12 R$ 67,78; 13 R$ 157,50; 14 R$ 190,48; 15 R$ 17,34; 16 R$ 121,77.

LOTE/GRUPO 21, VALOR R$15.384,10.
ITENS 01 R$ 63,50; 02 R$ 18,58; 03 R$ 16,91; 04 R$ 24,37; 05 R$ 101,09; 06 R$ 46,33; 07 R$ 93,00; 08 R$ 116,83; 09 R$ 62,30; 10 R$ 43,61; 11 R$ 471,96; 12 R$ 508,18; 13 R$ 2.191,18; 14 R$ 321,46; 15 R$ 23,07; 16 R$ 61,80.

VALOR TOTAL R$ 293.134,10(duzentos e noventa e três mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos).

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E0B530C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 – Processo nº 83/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 - ALCEMAR MAFRA - ASSISTENCIA TECNICA. CNPJ Nº 32.045.359/0001-71.

LOTE/GRUPO 01, VALOR R$ 3.393,75.
ITENS 01 R$ 44,12; 02 R$ 18,85; 03 R$ 21,33; 04 R$34,86; 05 R$ 30,77; 06 R$ 36,07; 07 R$ 12,35; 08 R$ 10,67; 09 R$ 42,67; 10 R$ 8,55; 11 R$ 8,92; 12 R$ 24,79; 13 R$ 7,29;

LOTE/GRUPO 04, VALOR R$ 7.799,25.
ITENS 01 R$ 70,03; 02 R$ 22,13; 03 R$ 10,27; 04 R$ 8,92; 05 R$ 14,34; 06 R$ 48,96; 07 R$ 5,29; 08 R$ 6,04; 09 R$ 28,37; 10 R$ 60,76; 11 R$ 18,08; 12 R$ 57,37; 13 R$ 13,99; 14 R$ 77,94; 15 R$ 6,89; 16 R$ 17,38; 17 R$ 7,51; 18 R$ 11,50; 19 R$ 50,35; 20 R$ 13,06; 21 R$ 12,97; 22 R$ 23,96; 23 R$ 9,84.

LOTE/GRUPO 07, VALOR R$ 9.493,12.
ITENS 01 R$ 20,68; 02 R$ 53,17; 03 R$ 11,53; 04 R$ 53,26; 05 R$ 13,15; 06 R$ 11,13; 07 R$ 34,41; 08 R$ 62,66; 09 R$ 10,28; 10 R$ 10,74; 11 R$ 13,42; 12 R$ 10,52; 13 R$ 10,39; 14 R$ 9,71; 15 R$ 63,41; 16 R$ 10,06; 17 R$ 33,22; 18 R$ 40,01; 19 R$ 65,39; 20 R$ 116,18; 21 R$ 59,28; 22 R$ 97,99; 23 R$ 33,62; 24 R$ 10,58; 25 R$ 7,40; 26 R$ 3,62; 27 R$ 63,32; 28 R$ 35,27; 29 R$ 36,34; 30 R$ 30,70;

LOTE/GRUPO 09, VALOR R$ 5.441,59.
ITENS 01 R$ 40,23; 02 R$ 84,46; 03 R$ 67,46; 04 R$ 33,29; 05 R$ 57,19; 06 R$ 18,78; 07 R$ 36,82; 08 R$ 60,94; 09 R$ 65,70; 10 R$ 8,77; 11 R$ 20,06; 12 R$ 21,96; 13 R$ 67,81; 14 R$ 25,59; 15 R$ 61,05; 16 R$ 19,27; 17 R$ 62,01; 18 R$ 15,74; 19 R$ 104,67; 20 R$ 110,66.

LOTE/GRUPO 12, VALOR R$ 16.150,61.
ITENS 01 R$ 33,67; 02 R$ 26,42; 03 R$ 10,39; 04 R$ 85,66; 05 R$ 138,29; 06 R$ 52,88; 07 R$ 56,56; 08 R$ 37,47; 09 R$ 60,76; 10 R$ 70,99; 11 R$ 50,13; 12 R$ 14,22; 13 R$ 98,42 R$ 14 R$ 33,66; 15 R$ 10,49; 16 R$ 34,01; 17 R$ 44,31; 18 R$ 18,83; 19 R$ 23,24; 20 R$ 5,99; 21 R$ 13,04; 22 R$ 36,68; 23 R$ 20,42; 24 R$ 52,24; 25 R$ 97,00; 26 R$ 35,24; 27 R$ 32,20; 28 R$ 86,73; 29 R$ 17,41.

LOTE/GRUPO 14, VALOR R$ 2.099,50.
ITEM 01 R$ 41,99.

LOTE/GRUPO 15, VALOR R$ 3.572,48.
ITENS 01 R$ 13,86; 02 R$ 43,34; 03 R$ 12,69; 04 R$ 16,71; 05 R$ 18,29; 06 R$ 45,34; 07 R$ 15,39; 08 R$ 20,29; 09 R$ 20,00; 10 R$

43,70; 11 R$ 122,48; 12 R$ 24,16; 13 R$ 9,28; 14 R$ 64,67; 15 R$ 40,13; 16 R$ 38,36; 17 R$ 60,94; 18 R$ 39,67.

LOTE/GRUPO 19, VALOR R$ 12.975,82.
ITENS 01 R$ 88,06; 02 R$ 33,11; 03 R$ 27,32; 04 R$ 69,02; 05 R$ 13,98; 06 R$ 36,55; 07 R$ 35,74; 08 R$ 23,80; 09 R$ 63,29; 10 R$ 653,85; 11 R$ 14,89; 12 R$ 24,63; 13 R$ 23,04; 14 R$ 55,55; 15 R$ 15,11; 16 R$ 128,66; 17 R$ 91,79; 18 R$ 155,24; 19 R$ 265,12; 20 R$ 47,35; 21 R$ 153,48; 22 R$ 22,96; 23 R$ 77,85; 24 R$ 27,45; 25 R$ 45,28; 26 R$ 45,49; 27 R$ 12,31; 28 R$ 134,70; 29 R$ 126,85; 30 R$ 91,80; 31 R$ 92,85; 32 R$ 113,82; 33 R$ 73,59.

LOTE/GRUPO 20, VALOR R$ 11.291,65.
ITENS 01 R$ 26,61; 02 R$ 27,95; 03 R$ 71,99; 04 R$ 27,68; 05 R$ 13,58; 06 R$ 6,16; 07 R$ 7,33; 08 R$ 37,68; 09 R$ 60,89; 10 R$ 50,80; 11 R$ 8,77; 12 R$ 10,00; 13 R$ 11,57; 14 R$ 51,96; 15 R$ 37,58; 16 R$ 8,03; 17 R$ 16,39; 18 R$ 15,44; 19 R$ 27,77; 20 R$ 13,03; 21 R$ 38,46; 22 R$ 12,74; 23 R$ 13,36; 24 R$ 12,99; 25 R$ 11,35;
2 - BERTE & SANTOS LTDA. CNPJ Nº 00.766.596/0001-35.

LOTE/GRUPO 11, VALOR R$ 34.922,26.
ITENS 01 R$ 40,34; 02 R$ 81,96; 03 R$ 35,67; 04 R$ 44,82; 05 R$ 19,05; 06 R$ 92,95; 07 R$ 32,92; 08 R$ 171,18; 09 R$ 12,82; 10 R$ 25,29; 11 R$ 10,63; 12 R$ 63,03; 13 R$ 56,78; 14 R$ 116,07; 15 R$ 94,85; 16 R$ 153,82; 17 R$ 92,67; 18 R$ 56,93; 19 R$ 84,05; 20 R$ 67,59; 21 R$ 22,11; 22 R$ 74,10; 23 R$ 97,07; 24 R$ 22,50; 25 R$ 28,87; 26 R$ 66,84; 27 R$ 131,65; 28 R$ 184,28.

LOTE/GRUPO 13, VALOR R$ 56.500,00.
ITENS 01 R$ 8,35; 02 R$ 67,22; 03 R$ 128,57; 04 R$ 37,04; 05 R$ 98,81; 06 R$ 15,07; 07 R$ 56,68; 08 R$ 81,77; 09 R$ 64,63; 10 R$ 53,68; 11 R$ 6,83; 12 R$ 29,35; 13 R$ 31,23; 14 R$ 30,07; 15 R$ 22,55; 16 R$ 10,79; 17 R$ 21,97; 18 R$ 69,26; 19 R$ 16,54; 20 R$ 8,75; 21 R$ 17,50; 22 R$ 7,22; 23 R$ 8,69; 24 R$ 8,50; 25 R$ 15,72; 26 R$ 23,75; 27 R$ 32,80; 28 R$ 13,42; 29 R$ 53,09; 30 R$ 58,37; 31 R$ 14,42; 32 R$ 53,65; 33 R$ 30,47; 34 R$ 28,47; 35 R$ 14,72; 36 R$ 21,09; 37 R$ 40,95; 38 R$ 61,31; 39 R$ 43,14; 40 R$ 23,55; 41 R$ 34,60; 42 R$ 70,48; 43 R$ 35,41; 44 R$ 92,58; 45 R$ 15,30; 46 R$ 99,08; 47 R$ 70,24; 48 R$ 5,86; 49 R$ 26,26; 50 R$ 64,60; 51 R$ 39,31; 52 R$ 37,56; 53 R$ 39,51.
3 - I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. CNPJ Nº 77.803.054/0001-10.

LOTE/GRUPO 06, VALOR R$ 5.938,86.
ITENS 01 R$ 61,78; 02 R$ 13,82; 03 R$ 47,42; 04 R$ 12,48; 05 R$ 10,38; 06 R$ 41,56; 07 R$ 83,72; 08 R$ 10,77; 09 R$ 19,25; 10 R$ 8,74; 11 R$ 8,59; 12 R$ 11,46; 13 R$ 66,42; 14 R$ 10,74; 15 R$ 60,20; 16 R$ 44,00; 17 R$ 61,79; 18 R$ 130,90; 19 R$ 7,72; 20 R$ 44,88; 21 R$ 94,19; 22 R$ 33,05; 23 R$ 20,64; 24 R$ 9,82; 25 R$ 6,19; 26 R$ 3,09; 27 R$ 81,37; 28 R$ 33,30; 29 R$ 32,96.

LOTE/GRUPO 10, VALOR R$ 42.104,48.
ITENS 01 R$ 102,65; 02 R$ 863,21; 03 R$ 1.105,18; 04 R$ 232,19; 05 R$ 66,25; 06 R$ 110,24; 07 R$ 129,58; 08 R$ 58,08; 09 R$ 320,79; 10 R$ 249,32; 11 R$ 52,69; 12 R$ 635,98; 13 R$ 1.585,05; 14 R$ 1.896,25; 15 R$ 322,24; 16 R$ 94,96; 17 R$ 45;75; 18 R$ 55,19; 19 R$ 3.162,46; 20 R$ 5.879,11; 21 R$ 95,38; 22 R$ 22,32; 23 R$ 19,13.
4 - MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ Nº 08.585.864/0001-24.

LOTE/GRUPO 02, VALOR R$ 4.935,15.
ITENS 01 R$ 62,91; 02 R$ 21,09; 03 R$ 26,91; 04 R$ 30,38; 05 R$ 41,95; 06 R$ 57,12; 07 R$ 15,78; 08 R$ 11,83; 09 R$ 53,65; 10 R$ 13,62; 11 R$ 12,69; 12 R$ 25,25.

LOTE/GRUPO 03, VALOR R$ 7.069,44.
ITENS 01 R$ 109,90; 02 R$ 183,19; 03 R$ 183,62; 04 R$ 435,93; 05 172,96.

LOTE/GRUPO 05, VALOR R$ 1.780,20.
ITENS 01 R$ 59,34.

LOTE/GRUPO 08, VALOR R$ 8.835,08.
ITENS 01 R$ 1.068,59; 02 R$ 360,85; 03 R$ 27,33; 04 R$ 91,17; 05 R$ 105,55; 06 R$ 102,63; 07 R$ 81,91; 08 R$ 628,21.

LOTE/GRUPO 16, VALOR R$4.851,15.
ITENS 01 R$ 51,93; 02 R$ 62,28; 03 R$ 52,38; 04 R$ 176,50; 05 R$ 48,64; 06 R$ 69,30; 07 R$ 40,49; 08 R$ 161,98; 09 R$ 129,18.

LOTE/GRUPO 17, VALOR R$23.241,35.
ITENS 01 R$ 36,56; 02 R$ 78,63; 03 R$ 78,63; 04 R$ 1.852,67; 05 72,04; 06 R$ 43,0; 07 R$ 354,57; 08 R$ 118,92; 09 R$ 270,82; 10 R$ 111,99; 11 R$ 105,78; 12 R$ 54,86; 13 R$ 37,01; 14 R$; 3.483,00; 15 R$ 129,15; 16 R$ 100,82; 17 R$ 739,30; 18 R$ 216,38; 19 R$ 39,20; 20 R$ 434,54; 21 R$ 251,51; 22 R$ 174,14.

LOTE/GRUPO 18, VALOR R$15.354,33.
ITENS 01 R$ 47,44; 02 R$ 104,75; 03 R$ 49,50; 04 R$ 57,75; 05 45,99; 06 R$ 18,09; 07 R$ 358,64; 08 R$ 59,40; 09 R$ 58,17; 10 R$ 338,93; 11 R$ 40,72; 12 R$ 67,78; 13 R$ 157,50; 14 R$ 190,48; 15 R$ 17,34; 16 R$ 121,77.

LOTE/GRUPO 21, VALOR R$15.384,10.
ITENS 01 R$ 63,50; 02 R$ 18,58; 03 R$ 16,91; 04 R$ 24,37; 05 R$ 101,09; 06 R$ 46,33; 07 R$ 93,00; 08 R$ 116,83; 09 R$ 62,30; 10 R$ 43,61; 11 R$ 471,96; 12 R$ 508,18; 13 R$ 2.191,18; 14 R$ 321,46; 15 R$ 23,07; 16 R$ 61,80.
VALOR TOTAL R$ 293.134,10(duzentos e noventa e três mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A098FEC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº2:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRUNO GUSTAVO PINHEIRO ENGENHARIA.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1315/2023 - Tomada de Preços nº 017/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para execução da implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades de KM-10, Rio Macaco e São Braz, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de aditivo para o fim de recompor parcialmente o preço do item Tubo PVC, referente aos lotes 1, 4 e 5, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.595/2024,
ADITIVO: Fica recomposto o preço do item tubo e PVC referente aos lotes 1,4 e 5 da planilha orçamentária, de modo a acrescer ao contrato o valor de R$ 41.240,64 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FAF983DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRENCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90017/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **15 de julho de 2024, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para a Contratação de empresa para execução da reforma e reestruturação da iluminação viária e das "Defensas" laterais da ponte existente sobre o Rio Marrecas, na Avenida Júlio Cavalheiro, no Município de Francisco Beltrão, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo**.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 15 de julho de 2024,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico **https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1**; no site oficial do Município com endereço eletrônico **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C7EF34C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90018/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de julho de 2024, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para a Contratação de empresa para execução da reforma da estrutura da estrutura da Feira Livre do Produtor, com área de 688,00m2, contemplando serviços de limpeza geral da estrutura metálica, pintura total do espaço e substituição da cobertura, localizada no calçadão da Praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, na Travessa Frei Deodato, no Município de Francisco Beltrão, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo**.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 17 de julho de 2024,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico **https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1**; no site oficial do Município com endereço eletrônico **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:65D5953D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº2:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FISIOBERTO CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 721/2023 – Inexigibilidade Nº 059/2023.
OBJETO: Prestação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.615/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15 de julho de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R$
1	88604	Serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS.	307.500,00

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C33DA6CE

DRH
EDITAL 246-24 AGENTE ADMINISTRATIVO PSS 327-2023

EDITAL Nº 246/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
35º	TALES SABADIN LEHR	27/08/1997	69
36º	MARILENE SOARES DA SILVA	25/11/1973	65
37º	JANICE CONSUELO BURATTI	06/02/1975	65
38º	JENEANI DE BALDI	07/09/1975	65
39º	DENISE REGINA DAL PUBEL	22/06/1979	65
40º	MARIA ELENA DE BRITO SOUSA ASSUMPÇÃO	14/09/1979	65
41º	ANGELA SCHNORRENBERGER MUMBACH	31/03/1981	65
42º	LILIAN PIOTSCKOWSKI	19/05/1981	65
43º	ELISANGELA KAPPES DUARTE	06/02/1982	65
44º	SIMONE DE FATIMA SILVA	19/09/1984	65
45º	EZEQUIEL LIMA OLIVEIRA	21/02/1985	65
46º	ADRIANI CRUZ DOS SANTOS PEDRADA	11/03/1985	65

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO – PCD

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF

4º	EDUARDO TÓTOLI DE OLIVEIRA	07/06/1995	45

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de junho de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:D4EB1171

DRH
EDITAL 264-24 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H
CONCURSO 200-23

EDITAL Nº 264/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 200/2023;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº 200/2023, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **de 27/06/2024 a 03/07/2024,** a fim de habilitarem-se à respectiva nomeação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H (ESCOLAS E CMEI'S)

Class	Candidato	Data Nasc.	N.F.
122º	SUELLEN ALVES DA SILVA	03/08/2000	74,50
123º	PATRICIA ADRIA WALKOVIECZ	05/04/1994	74,40
124º	YASMIM CRISTINA DOS SANTOS FACHINELLO	10/05/2002	74,30
125º	VILSON JAQUES DE OLIVEIRA	28/01/1982	74,10
126º	ANA LUIZA LEHR	31/12/1979	74,10
127º	ADRIANA DE LIZ DOS ANJOS	29/05/1987	74,05
128º	NATIELE MELLEK GIRARDI	25/11/1996	73,85
129º	CAMILLE FERNANDA FONTANA PIFER	09/01/2002	73,75
130º	CARLA CAROLINE APARECIDA ALVES WANDSCHER	06/08/1997	73,75
131º	ELIZABETE CANCI DE MOURA	28/04/1991	73,70
132º	LUCAS HENRIQUE DE LIMA MARQUES	30/09/1995	73,70
133º	LAUANA MELISSA DA SILVA MARCHEZI	18/01/2000	73,70

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H (ESCOLAS E CMEI'S) – Pretos e pardos

Class	Candidato	Data Nasc.	N.F.
16º	JOSIANE MACHADO ANTONELLI	10/05/1993	72,00

Art. 2º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:0BD71B0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 030/2024

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, através do presente Edital, convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público 002-2023 – Regime ESTATUTARIO,** conforme EDITAL Nº 007/2023 de HOMOLOGAÇÃO FINAL CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Edição 2890 em 01 de novembro de 2023. https://www.diariomunicipal.com.br.

CONVOCA abaixo relacionado para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, N.º 601, centro, em General Carneiro, Estado do Paraná, para apresentarem os documentos conforme estabelecido no Item 17.5 do Edital de abertura do referido Concurso e consoante o rol abaixo mencionado. **O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação do candidato no concurso público.**
1) Cópia da Carteira de Identidade;
2) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
4) Cópia da Carteira e Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
5) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
6) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
7) Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
8) Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
9) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual: (http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102).
10) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal: (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-crminais).
11) Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital de Abertura do Concurso;
12) Cópia do Registro no órgão de classe, quando for requisito do emprego;
13) Comprovante de Endereço, (cópia conta de luz, água ou telefone);
14) Carteira de Habilitação Categoria "C" e "D" e "E", conforme requisito exigido para o cargo;
15) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
16) O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga. (conforme item 17.4 do Edital de Abertura do Concurso)
17) Dados para cadastro: Número de telefone e e-mail; Conta Salário ou Corrente no Banco do Brasil S/A;

1.

Classificação	Nome	Cargo	Concorrência
2º	ELIZA MAYARA LEMOS TOMCZYK	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Ampla Concorrência

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:0F77DD63

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo de LicitaçãoN° **100/2024**
Concorrência Eletrônica N° **006/2024**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
A Comissão de Contratação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portarianº. 1.213/2024, de 09 de Janeiro de 2.024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **11 de Julho de 2024 às 09h00min**, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° **100/2024** na modalidade Concorrência Eletrônica.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material + mão de obra), visando à execução de Obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde Central, localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 360, Monte Castelo, General Carneiro PR. , cujos recursos são provenientes Emenda Parlamentar federal, **a referida obra será realizada de acordo com estudo técnico preliminar, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas de orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, os quais integram o presente edital.**

General Carneiro - PR, 26 de Junho de 2024.

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:3F2A8904

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.265 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de GENERAL CARNEIRO, no ano de 2024 e dá outras providências;

O PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, as seguintes condutas:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Capítulo II
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sítios de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (CorreioWeb PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 5º No ano em que se realizar a eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que os agentes públicos devem adotar condutas voltadas a facilitar ao Ministério Público o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o caput deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

Capítulo IV
DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 6º Fica vedada, no período compreendido entre 4 de julho de 2024 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal

preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 4 de julho de 2024 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

§ 2º Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Capítulo V
DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 7º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Ficam os órgãos de comunicação social da Administração Pública Direta e Indireta advertidos para que, a partir de 04 de julho de 2024, retirem das redes sociais oficiais as publicidades institucionais, bem como procedam o mesmo em relação aos demais atos publicitários, incluindo placas de obras etc.

§ 3º As situações excepcionais, que envolvam grave e urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com o respectivo e prévio pedido de autorização da Justiça Eleitoral, a cargo da Procuradoria do Município.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Obras responsável pelo imediato levantamento das placas de obras existentes, bem como pela designação dos servidores responsáveis pelo cumprimento do parágrafo 2º, desde artigo, em especial no que diz respeito a publicidades institucionais em placas.

§ 5º Fica a Secretaria Municipal de Finanças advertida de que não poderá empenhar, no primeiro semestre do presente ano de 2024, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Capítulo VI
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 8º As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer agentes públicos candidatos ou pré-candidatos às eleições de 2024 a partir de 4 de julho.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais, e dirigentes de entidades da Administração Indireta, responsáveis por obras públicas, advertidos da proibição de convidar candidatos e pré-candidatos para as respectivas inaugurações, a partir da data constante do caput.

Capítulo VII
DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 9º Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, bem como é vedada propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 10 O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito.

Art. 11 Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Capítulo VIII
DOS PEDIDOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 12 Os servidores públicos pré-candidatos e que postulem desincompatibilização dirigirão seus pedidos à Procuradoria-Geral do Município para prévia análise jurídica.

Capítulo IX
DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 13 Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos proibida de executar atos de nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, bem como todas as Secretarias, proibidas de praticar qualquer outro ato que possa caracterizar obstaculização ou impedimento ao exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

§ 1º A proibição contida no caput é válida a partir do dia 04 de julho de 2024.

§ 2º A previsão do caput não se aplica:

I- A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
II- A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até a data mencionada no caput;
III- A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo X
DAS SANÇÕES

Art. 14 Ficam os agentes públicos cientes de que descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que tipifica as condutas de improbidade administrativa, sanções a serem aplicadas pelas autoridades judiciais competentes, porém sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

Parágrafo único. Com intuito de dar concretude ao presente decreto, permitindo-se o efetivo cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da Administração Pública deste Município, a incidência em conduta vedada por agente público do Município, sujeitá-lo-á a processo administrativo disciplinar que tramitará com prioridade, processada por comissão designada para tal fim, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de cautela necessárias à cessação do ilícito.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o encaminhamento de ofício aos Secretários, advertindo

da necessidade de adoção de medidas voltadas a dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 26 de junho de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8251D841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 043/2024
Processo Licitatório nº 103/2024
Adjudicação/ Homologação: 26/06/2024
Contratada: **DOUGLAS PNEUS LTDA**

Contratante: **Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR**

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEU 14.00-24 16 LONAS G2/L2 BORRACHUDO"**

Valor da Despesa: **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:5C381489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 050/2024
Processo Licitatório nº 113/2024
Adjudicação/ Homologação: 26/06/2024
Contratada: **JOÃO VITOR DE ASSUNÇÃO LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **"Contratação de empresa especializada, para o TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, da localidade Colônia Mendes do Município de General Carneiro/PR"**.

Valor da Despesa: R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais).

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:996B8AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação nº 050/2024
Processo Licitatório nº 113/2024
Contrato n° 153/2024
Adjudicação/ Homologação: 26/06/2024
Contratada: **JOÃO VITOR DE ASSUNÇÃO LTDA**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
Vigência: 27/06/2024 à 27/08/2024
Valor: R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais).

Recursos: 02.004.2.019.3.3.90.33.00.00.00.00 000/104/107/119/120 (67)

Objeto: "**Contratação de empresa especializada, para o TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, da localidade Colônia Mendes do Município de General Carneiro/PR"**.

General Carneiro – Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:FB2D8D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 042/2024
Processo Licitatório nº 102/2024
Adjudicação/ Homologação: 26/06/2024
Contratada: **CELIS LUCIANE RIBEIRO**

Contratante: **Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR**

Objeto: **"Contratação de empresa para Confecção de Coletes destinados a Defesa Civil do Município de General Carneiro - PR"**

Valor da Despesa: **R$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:1B0974BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 049/2024
Processo Licitatório nº 110/2024
Adjudicação/ Homologação: 26/06/2024
Contratada: **VILMOR ASSIS GREGORIO**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Evento Cerimônia de formatura do Curso Técnico "Saúde com Agente" no município de General Carneiro-PR"**.

Valor da Despesa: R$ (**1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:942EE6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2024

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de General Carneiro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Maria Salete Oliveira Volenkevicz, mantenedora da Escola Municipal do Campo Orlanda Rocha no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 009/2021, e considerando a Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR;

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo Orlanda Rocha – do Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

General Carneiro, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024

MARIA SALETE DE OLIVEIRA VOLENKEVICZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 009/2021

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:3029F024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 004/2024

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de General Carneiro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Maria Salete de Oliveira Volenkevicz, mantenedora da Escola Municipal do Campo Orlanda Rocha no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 009/2021, e considerando a Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR;

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo Orlanda Rocha do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, com a Oferta de: Ensino Fundamental das Series iniciais e Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% de representatividade da Comunidade Escolar e 40% de representatividade da Comunidade Local, representado pelos seguintes Membros:

Segmento que representa	Nome completo do Titular
Diretor	Maria Salete de Oliveira Volenkevicz
Equipe Pedagógica	Neuza Barrida Girotto
Corpo Docente	Ana Maria Amarante
Administrativo	Vanderleia Emer
Aluno	Willer Vinícius Alves
Suplente	Eduardo Sampaio
Pais	Virlei Sampaio
Suplente	Luciana de Souza
Representante com. escolar	Alcione Sampaio
Suplente	Eliza Oliveira Idalêncio
Representante com. Local	Jucelia Aparecida Fernandes
Suplente	Ellen Valeria Oliveira Idalêncio

Art. 3º - O Conselho Escolar Instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Ato e disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

MARIA SALETE DE OLIVEIRA VOLENKEVICZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 009/2021

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:28608BC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA N° 421/2024-CMDCA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Mauro Mori, nº 1164, Jardim Lindóia na cidade de Goioerê-Pr, com início às 09:30 hs, reuniram-se para Reunião Ordinária os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; estando presente a Presidente do CMDCA – Silvia Walter Corpa, os membros: Simone Alves dos Santos, Giovana Moreira dos Santos Souza, Sandra de Lourdes Plaza Lopes, Elizabete de Macedo Pereira da Silva, Maristela Bonalumi, Marilza de Oliveira dos Santos e demais convidados que assinam a lista de presença anexa. Tendo sido lida a Ata da Reunião passada, restou aprovada por unanimidade, sem alterações. Na sequência foram apresentadas as **Pautas da ordem do dia**: **1ª)** Pedido de Renovação e de Registro das Entidades. **2ª**) Definição de datas de Monitoramento e Avalição a ser realizada pela Comissão do CMDCA.
A Presidente do Conselho do CMDCA, Sra. Silvia Walter Corpa cumprimenta a todos os Conselheiros e aos presentes, iniciando a reunião com a **Primeira pauta** da ordem do dia: Apresentação de Pedidos de Renovação de Registros das seguintes entidades: Apae, Aldeias, Creer, Viva Vila, Santa Clara e Aprender. Havendo um pedido Registro da Entidade - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE /PR e Inscrição no Programa de Socioaprendizagem na Modalidade EaD (Programa Jovem Aprendiz). Sendo deliberado pelos membros que deverá ser analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação as documentações trazidas pelas Entidades, verificando se estão de acordo com a Resolução 007/2024 que trata sobre as inscrições e pedidos de Renovação, devendo ainda realizar visitas nas entidades com emissão de um Parecer que deverá ser encaminhado para apreciação do Pleno. Posteriormente, já com o Parecer será verificado para conceder o Registro ou a Renovação do mesmo. APROVADO unanimemente a decisão. **Segunda Pauta**, A Comissão de Monitoramento e Avaliação fará visitas nas Entidades que desenvolve projetos com crianças e adolescente, que estão registradas no Conselho (APAE, Santa Clara, Viva a Vila, CREER, Aldeias e Aprender), ficando agendado a data do dia 01/07/2024 e do dia 06/07/2024, após deverá ser confeccionado Relatório/Parecer, encaminhando ao Pleno. Tendo sido tomado conhecimento e discutidas todas as pautas pelos presentes restando as pautas registradas e aprovadas por unanimidade, a presidente do CMDCA agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião do Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, encerrada a reunião, eu Raphaely Francez Saggin do Espírito Santo lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidente, anexado juntamente a lista de presença

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:31E980B6

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.888/2024

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata GISELMA LEITE DOS SANTOS, CPF nº 072.383.329-06, para o cargo público de DENTISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:DA4C5429

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.889/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHO ESCOLAR.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Trevisani Belizário, Município de Goioerê – Pr.

1- Diretor /Presidente: Igor Gomes de Souza
2- Representante da Equipe Pedagógica: Maria Aparecida dos Santos Dantas
3- Representante do Técnico Administrativo: Tatiana Lea da Silva
4- Representante do Corpo Docente;
Titular: Eliane Avelino Torres
Suplente: Rosângela de Godoi Costa
5- Representante do Auxiliar Operacional;
Titular: Claudineia S. Almeida Novakoski
Suplente: Luciane de Araujo Mello
6- Representante dos Pais de Alunos ou Responsáveis;
Titular: Aline Alves Lustosa
Suplente: Vitor Hugo Sartori Bruno
7- Representante da Comunidade Local;
Titular: Sérgio Saran
Suplente: Renata Viterbo

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Goioerê – PR, em 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:505569D7

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.890/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHO ESCOLAR.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz Município de Goioerê – Pr.

1- Diretor /Presidente: Marlene Aparecida de Oliviera Melo
2- Representante da Equipe Pedagógica: Maria Aparecida dos Santos Dantas
3- Representante do Técnico Administrativo:Tatiana Léa da Silva
4- Representante do Corpo Docente;
Titular: Francys Mary Gonçalves Siqueira
Suplente: Joelma Gonçalves Ballarotti
5- Representante do Auxiliar Operacional;
Titular: Ana paula Xavier
Suplente:Tatiane Medeiros
6- Representante dos Pais de Alunos ou Responsáveis;
Titular: Daniela Macena Ferraz da Silva
Suplente: Vanessa Moura Cotrin
7- Representante da Comunidade Local;
Titular: Ane Caroline Barros Dulizio
Suplente: Inez Alves da Cunha Basaglia

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:12B0418B

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.891/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHO ESCOLAR.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Rotary Vila Guaíra, Município de Goioerê – Pr.

1- Diretor /Presidente: Edite Melato da Silva
2- Representante da Equipe Pedagógica: Maria Aparecida dos Santos Dantas
3- Representante do Técnico Administrativo: Tatiana Lea da Silva
4- Representante do Corpo Docente;
Titular: Ana Paula Barros
Suplente: Sônia Maria Rossi
5- Representante do Auxiliar Operacional;
Titular: Magda Fernandes de Souza de Carvalho
Suplente: Pâmela Suellen Salgado Sales Gregui
Representante dos Pais de Alunos ou Responsáveis;
Titular: Thainara Nicássio Dantas Viguette
Suplente: Cícera Aparecida dos Santos
6- Representante da Comunidade Local:
Titular: Camila Lima de Oliveira

Suplente: Jesiane dos Santos Lima

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Goioerê – PR, em 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:6DA141E9

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.892/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHO ESCOLAR.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Bonifácio Cionek, Município de Goioerê – Pr.

1- Diretor /Presidente: Wilian de Melo Splendore
2- Representante da Equipe Pedagógica: Maria Aparecida dos Santos Dantas
3- Representante do Técnico Administrativo: Tatiana Lea da Silva
4- Representante do Corpo Docente;
Titular: Karina Rocha Barretos
Suplente: Silvana de Souza Brito
5- Representante do Auxiliar Operacional;
Titular: Maria de Fátima Araújo
Suplente: Lucineia Bernardo
6- Representante dos Pais de Alunos ou Responsáveis;
Titular: Larissa Dayane de Almeida
Suplente: Camila da Silva Baião
7- Representante da Comunidade Local;
Titular: Edson Ferreira de Lima
Suplente: Dulcilia Rossi de Lima

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:3F893931

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.893/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHO ESCOLAR.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zilda Ferreira Barbosa, Município de Goioerê – Pr.

1- Diretor /Presidente: Valdely Cardoso dos Santos de Souza
2- Representante da Equipe Pedagógica: Maria de Lourdes da Silva Pereira
3- Representante do Técnico Administrativo: Paulo Henrique de Souza Araújo
4- Representante do Corpo Docente;
Titular: Elaine Nogueira
Suplente: Rosa Maria Polatto Pepece
5- Representante do Auxiliar Operacional;
Titular: Marina de Paula Monteiro
Suplente: Maria Aparecida de Souza
6- Representante dos Pais de Alunos ou Responsáveis;
Titular: Ednéia de Oliveira Guimarães
Suplente: Layla Monic de Mattos Evangelista
7- Representante da Comunidade Local;
Titular: Eliane Dias Meira da Costa
Suplente: Géssica Seabra Batista

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Goioerê – PR, em 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:4B5C44D1

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICIPIO DE GOIOERÊ, Estado do Paraná, com sede na Avenida Amazonas n.º 280, Jardim Lindóia, inscrito no CNPJ do M/F sob o n.º 78.198.975/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Lei Federal n.º 12.305/2010.

CONVOCA
Toda a população do município de Goioerê, Estado do Paraná para participar da segunda Audiência Pública referente ao PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS do município de Goioerê, para às 18h30m do dia 16 de julho de 2024 terça-feira, nas dependências da Câmara Municipal, sita a Av. Amazonas, n.º 270 – Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê – PR, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:
Serão tratados assunto relacionados com a Lei Federal n.º 12.30582010

Goioerê, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:0BBB7E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 385/2024

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, prefeito de Goioerê, estado do paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, MANOEL MESSIAS ROLIN, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, exercendo a função de Agente de Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, férias

regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las de 01/08/2024 a 30/08/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO". Goioerê – Paraná, 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:2A7F2858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 386/2024

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, prefeito de Goioerê, estado do paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, exercendo a função de Chefe de Divisão de Contratos Administrativos lotado na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, para gozá-las de 13/08/2024 a 27/08/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:6F61594B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA N° 31/2024 – CMDPI

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Av. Mauro Mori, nº 1164, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê-Pr, com início às 08:30hs, reuniram-se para reunião ordinária os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; estando presente o Presidente do CMDPI – Pr. Neymar Gomes da Silva, e os membros, Silvia Walter Corpa, Maria Aparecida dos Santos Dantas, Gabriele Mello, Antônia Rodrigues dos Santos Alves, e demais convidados para realização de Reunião Ordinária. Sendo apresentada as **Pautas da ordem do dia**: 1ª) Alteração da nomenclatura constante na Lei nº 2.662/2019 que cria o Conselho do Idoso; 2ª) Apresentação das atividades do junho Violeta; 3ª) Comissão para Regimento Interno; 4º) Definições de datas das reuniões do CMDPI.

O Presidente do Conselho Pr. Neymar Gomes da Silva cumprimentando a todos, inicia a reunião com a **Primeira pauta** da ordem do dia; alteração da nomenclatura constante na Lei nº 2.662/2019, devendo *onde se lê: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direito do Idoso e Fundo Municipal do Idoso...";Passando para: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa Idosa...".* Conforme recomendação nº 001/2024 – CEDIPI (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa). APROVADO por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Executivo municipal para realização de projeto de Lei e posteriormente ser encaminhado para a Câmara de Vereadores. **Segunda pauta** foi apresentada as atividades desenvolvidas através do Centro de Convivência do Idoso (CRAS/Assistência Social), sendo apresentado através de slides com fotos o desenvolvimento das atividades, uma das atividades com os idosos foi a reflexão de um poema para uma abordagem e interpretação de acordo com suas vivências; já, no dia 11 de junho realizada outra dinâmica sobre os cuidados da mente e do corpo e realizado fala sobre o junho violeta; outra atividade desenvolvida durante o mês de junho foi o bingo para interação de todas as pessoas idosas e mencionando a importância de reivindicar seus direitos; no dia 15 de junho foi realizado um pedágio na praça da igreja matriz, na Av. Daniel Portela e na Av. Francisco Scarpari, com cartazes sobre a conscientização e números para fazer denúncias em casos de situação de negligência e violência contra a Pessoa Idosa; No dia 21 foi realizado um mutirão para realizar o cadastro único dos idosos; e no dia 25 de junho foi realizado uma roda de conversa com o Assistente Social Rodrigo Raksa, para falar sobre carteirinha do idoso e Benefício de Prestação Continuada. Debatido pelos membros a importância do desenvolvimento dessas atividades contínuas. **Terceira Pauta**, nomeou-se uma Comissão para elaboração do Regimento Interno do CMDPI, representante governamental Silvia Walter Corpa, representante da Sociedade Civil Gabriele Mello e a Secretária Executiva do Conselho Sra. Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo. APROVADO por unanimidade. **Quarta pauta,** foi deliberado para a realizações de reuniões ordinárias do Conselho, sempre a última terça-feira do mês, com início às 8:30hs, sem prejuízo de convocações extraordinárias. APROVADO por unanimidade. Aberta a Palavra, a Secretária Executiva passou para aprovação do Conselho a Arte para confecção do banner. APROVADO por unanimidade. Foi também oficializado o Conselho da substituição de membros, e que já integram como novos membros Milton Ferreira Lima e Gabriele Mello. Nada mais havendo a ser tratado, tendo todas as pautas sido aprovadas por unanimidade, o Presidente do CMDPI, Pr. Neymar, agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião do Conselho, eu Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo, secretária executiva do Conselho, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente assinada, anexando também a lista de presença.

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:99DEC4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2024 – CMDPI

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação da Comissão para confecção do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.662/2.019.
Considerando a Lei Federal 8.842 de 04/01/94 e Lei Federal nº 10.741 de 01/10/03.
Considerando a Plenária realizada no dia 25 de junho de 2024 às oito horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Av. Mauro Mori nº 1164, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê-PR.
Resolve:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de confecção do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passando a ser constituído:
Representante Governamental, a Sra. Silvia Walter Corpa;
Representante da Sociedade Civil, a Sra. Gabriele Mello;
Apoio Técnico, a Sra. Raphaely Francez Saggin do Espírito Santo.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Goioerê, 25 de junho de 2024.

PR. NEYMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMDPI
Gestão 2024/2026

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:8D9A5EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 89/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 26/06/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
CONTRATADO: BARUC UNIFORMES E CONFECCOES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 2.300,00 (dois mil, trezentos e reais)
CONTRATADO: FOCO UNIFORMES-SPORTS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)
CONTRATADO: GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 6.504,71 (seis mil, quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos)
CONTRATADO: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)
CONTRATADO: L C LOPES MARCELINO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais)
CONTRATADO: PAIXAO PELA DANCA CONFECCOES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.867,90 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)
CONTRATADO: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 711,85 (setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)
CONTRATADO: TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 398,60 (trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, visando aquisições futuras de AGASALHO, CAMISETA, UTENSILIOS DE BALLET, CHAPÉU, MATERIAL DE EXPEDIENTE e EQUIPAMENTO ELETRO ELETRÔNICO, para realização do Projeto com Apoio Cultural COPACOL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura do município de Goioerê-PR.
DATA: 26/06/2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Barba
Código Identificador:0CD53A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Goioerê-Pr, 26 de junho de 2024.

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa por descumprimento de Obrigações Contratuais
Processo Administrativo: 003/2024

Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, aprovo o Relatório da Decisão Final e acolho Parcialmente o Parecer Jurídico, adotando-os como fundamento da decisão, e aplico à empresa **COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI**, inscrição no CNPJ sob n.º 18.768.894/0001-20, **MULTA COMPENSATÓRIA na forma do item 12.2.2 constante do Termo de Referência/Edital de Licitação nº 57/2023, em conformidade com o disposto no art. 22, § 2º, da LINDB**, em razão da Inadimplência.

Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, concedendo-lhe o **prazo de 05 (cinco) dias** para a apresentação de **RECURSO**, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:280B4FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2.024- UASG 451481

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de TUBO DE CONCRETO e TAMPA E ARCO PARA BOCA DE LOBO, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Viação e Obras do município de Goioerê/PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 27/06/2024.
Abertura das propostas: 10/07/2024 às 08:30 hs
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:FDC21F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº. 42/2.024- UASG 451481

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE C.B.U.Q. e PINTURA DE LIGAÇÃO ASFÁLTICA com fornecimento de mão de obra e maquinários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município de Goioerê/PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 27/06/2024.
Abertura das propostas: 12/07/2024 às 08:30 hs
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:E08190D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº. 43/2.024- UASG 451481

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, visando aquisições futuras de EQUIPAMENTOS e MATERIAIS de PROCESSAMENTO DE

DADOS, conforme solicitação da Secretaria de Administração do município de Goioerê-Pr.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 27/06/2024.
Abertura das propostas: 11/07/2024 às 08:30 hs
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 26 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:1CE6CF04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO CONTABIL Nº 10/2024

DECRETO CONTABIL N.º 10/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 838/2023 de 05 de dezembro de 2023 LOA, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) nas seguintes contas de despesas:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.301.0006.2033	**EXPANSÃO / MANUTENÇAO DA REDE FISICA EM SAUDE**	
33.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	
01230 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R$ 189.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Anulação de dotações conforme demonstrado abaixo:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.303.0006.2039	**ATIVIDADES CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE / CIS**	
33.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	
01570 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R$ 189.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 26 de Junho de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:425AA534

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EDITAL N.º 26, DE 26 JUNHO DE 2024

CONCURSO PUBLICO 02/2023

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 11/2024, Resultado Final do Concurso Público Nº 02/2023, publicado no Diário Oficial do Município, dia 06 de março de 2024, na Internet no endereço www.diariomunicipal.com.br/amp, na mesma data e na existência de vagas conforme Lei Municipal 326/2009 de 11 de dezembro de 2009, o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO
A Convocação dos candidatos aprovados no concurso público 02/2023, relacionado neste edital, para o provimento no cargo efetivo, para o qual foi habilitado. O convocado deverá comparecer, em um prazo de 30 dias, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 17:00, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goioxim, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital, tudo na forma do item 16.5 (Requisitos para nomeação) do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal 002/2023. Fica advertido o convocado, que o seu não comparecimento no prazo mencionado implicará na perda da classificação, passando para o final da lista, e automaticamente o ente público convocará o candidato seguinte:

Cargo	Classificação	Nome
MOTORISTA	3°	ELIAS DE ARAÚJO DIAS GUTERVIL

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Goioxim, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I– DO EDITAL 26/2024
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 02/2023

Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

• Cópia da Carteira de Identidade;
• Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
• Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
• Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
• Cópia da carteira de trabalho
• Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
• Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
• Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
• Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
• Certidão negativa de antecedentes criminal estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
• Certidão negativa de antecedentes criminais Federais;
• Comprovante de endereço;
• Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
• Carteira de Habilitação categoria D para o cargo de motorista - Centro;
• Carteira de Habilitação categoria B para o cargo de motorista – Jacutinga, Rincão e Wagner;
• Exame médico admissional;
• Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Goioxim achar necessários, posteriormente informados**.**

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:C7DA75DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2024

OBJETO: Convoca-se as entidades ASSOCIACAO GUAIRENSE DE FUTSAL e ASSOCIAÇÃO MESATENISTAS DE GUAÍRA, Organização da Sociedade Civil, selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos

requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, conforme (item 10.10 subitem 10.10.4 a 10.10.11), do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2024 para firmar Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de projeto de excelência esportiva nas modalidades de futsal e tênis de mesa, sendo 1 (um) acordo para cada modalidade, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas no município de Guaíra.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação desta convocação, a entidade deve apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28 caput 33, 34 e 39 da Lei n° 13.019/2014).

Demais informações no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Moro da Costa Silva
Código Identificador:010951CC

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de máquina (trator), para construção de terraços de base larga, nas Microbacias, conforme convênios e incentivos nos termos da Lei Municipal 1313/2005, para atender a demanda da Diretoria de Estradas de Rodagem, desse Município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro oficial, comunica aos interessados e a quem possa interessar que fica alterada a data da abertura do aviso de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n° 100/2024. A sessão seria aberta às 09h00min do dia 03/07/2024, ficando alterada para a seguinte data:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 12/07/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 12/07/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12/07/2024

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 26 de junho de 2024.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:E8998633

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 415/2024

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 266/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **PROTEGER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 24.339.748/0001-81.**

Objeto do Contrato: Fornecimento de EPI's visando atender as necessidades dos servidores das diversas secretarias deste Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 5.322,00 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **21 de junho de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 21 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:D549E9B3

COMPRAS E LICITAÇÕES
1° ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 099/2024

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2024**, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços de desinsetização e desratização, bem como limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, com a finalidade de serem executados nas dependências internas e externas das instalações físicas desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Administração, a partir do Requerimento formulado pela Diretoria Requisitante, **INCLUI-SE,** por meio deste, o seguinte:
NO ANEXO 05 (HABILITAÇÃO) E ONDE CONSTAR, INCLUA-SE:
5. Para comprovação da Qualificação Técnica

5.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) atestado (devidamente assinado por representante legal) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por empresas de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Pregão.

5.2. E para o item 07 "Serviços de Desratização e desinsetização nas dependências internas e externas, instalações físicas de responsabilidades deste munícipio":

5.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao conselho de classe competente, devidamente habilitada para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
5.2.2. Registro ou inscrição do responsável técnico, junto ao conselho de classe competente, no qual conste atestado de responsabilidade técnica com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, com a nominação de Biólogo, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Químico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo/Agrícola, Técnico Agrícola ou outro profissional que possua atribuições técnicas compatível com o objeto.

5.2.3. A Licitante deverá apresentar vínculo do responsável técnico com a Empresa proponente. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA e/ou CAU;
- Contrato Social;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional de Trabalho.

5.2.4. Licença Sanitária do Município sede da licitante com prazo de validade em vigor na data da abertura da licitação;

5.2.5. Licença ambiental emitido pelo órgão ambiental competente, nos termos da RDC nº 052 de 22/10/2009, com validade em vigor na data da abertura da licitação.

Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura do PREGÃO ELETRONICO - EDITAL Nº 099/2024, para: **DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 12/07/2024; ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 12/07/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 12/07/2024.**

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO n° 099/2024, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

O Edital modificado estará disponível para as empresas que o adquiriram e demais interessados através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* " Compras Públicas" e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 26 de junho de 2024.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:3DE2876C

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento e plantio de grama, tipo: "Esmeralda e São Carlos" a serem utilizadas em locais do Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 12/07/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 12/07/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 12/07/2024

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 26 de junho de 2024.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:B7678402

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 123/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 003/2024

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, **CNPJ nº 67.156.943/0002-60**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de obras em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que irá realizar a recuperação das condições funcionais da pista de pouso e decolagem (PPD 08/26) do Aeroporto Municipal de Guaíra Walter Martins De Oliveira – PR (SSGY), com área total de 1.425,00 m e 45.556,00 m2, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital. Recursos oriundos do Convênio nº 32/2023 – SEIL.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2024, decorrente de alteração de meta física.

Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de **R$ 1.009.744,71 (um milhão, nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, correspondente ao percentual de **24,93%** do valor total inicial contratado, que é de **R$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais)**. O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de **R$ 5.059.744,71 (cinco milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:9FEACD68

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 124/2024

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 024/2023
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 67.156.943/0002-60**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em execução de obras de: galerias pluviais, pavimentação urbana, passeio com acessibilidade, ciclovia, pista de caminhada, paisagismo e iluminação na Avenida Marginal e Rua Gabriel Fialho Gurgel, Jardim Imperial, no município de Guaíra/PR, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital. Recursos oriundos do Contrato nº 0604540-23 – FINISA.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2024.

Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços acima citado por mais **40 (quarenta) dias**, encerrando-se, portanto, em **22 de julho de 2024.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

Guaíra, Paraná, 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:0987C77B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 417/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90**

CONTRATADA: **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 75.907.576/0001-36**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de formação para diretores, técnicos e secretários de escolas, com o tema: **Lei Geral de Proteção de Dados / Lei do Fundeb / Censo Escolar: O que é, importância e responsáveis pelas informações / Atribuições dos Secretários Escolares, Diretores Escolares**, para atender a demanda Secretaria Municipal de Educação.

Valor Total: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Recurso Orçamentário:

618.8.2.2044.33390390000.102

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de **3 (três) meses**, tendo início na data de assinatura e término em **26 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/21.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:C3F261F0

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 418/2024

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 036/2024
Processo Administrativo nº 232/2024
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

CONTRATADA: **CHANSON VEICULOS LTDA, CNPJ nº 03.326.331/0002-95**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada **para** o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, os quais serão utilizados na primeira revisão de garantia (10.000 Km) do veículo **Frota nº 582 (furgão utilitário modelo Peugeot Partner, Placa SEL9I81, Patrimônio 45953)** da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente / Diretoria de Meio Ambiente.

Valor Total: R$ 764,24 (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Recursos Orçamentários:
1693.11.5.2093.33390300000.505
1697.11.5.2093.33390390000.505

Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, com início na data de assinatura e término em **26 de setembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:8AE38B80

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO – Nº 105/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: RADIOVEL DIGANOSTICO POR IMAGEM LTDA
OBJETO: Concede-se reajuste de aproximadamente 4,164980% com base no índice IPCA/IBGE, conforme cláusula sexta do contrato ora

mencionado. O valor total estimado do reajuste será de R$ 11.594,88 (onze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito reais). O valor total do contrato passa a ser de R$ 289.984,66 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
FIRMADO EM: 12 de junho de 2024.
PROC. ADMINISTRATIVO: 313/2024.
ASSINATURAS: Leonir Antunes dos Santos

JOÃO GABRIEL AVANCI
Adriano André Soares

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:D1D8D4B3

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Contratação de Contratação de Empresa autorizada para manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças para 19 (dezenove) MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS ALFAMED VITA 500e e 10(dez) OXIMETROS ALFAMED SENSE 10
PROC. ADM.: 434/2024
VALOR TOTAL: R$ 65.421,20 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 13 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Yuri Soares Amorim

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:1FABF699

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 035/2023- DISPENSA Nº 13/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: ROYAL TURISMO LTDA
OBJETO: Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 21 de julho de 2024. O valor total de renovação será de R$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais).
FIRMADO EM: 20 de junho de 2024.
PROC. ADMINISTRATIVO: 446/2024.
ASSINATURAS: Leonir Antunes dos Santos

JOÃO GABRIEL AVANCI

RAFAEL ACCONCIA NETO

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:7F36F4FA

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 123/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 061/2024, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **27/06/2024 a 03/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
20º	332	Alexandre Ferreira Da Silva Junior	Agente Administrativo	Toledo
21º	678	Mateus Gustavo Correia De Lima	Agente Administrativo	Toledo
22º	467	Ruan Pedro Pinheiro Monteiro	Agente Administrativo	Toledo
32º	111	Thayane Cantelle*	Agente Administrativo	Toledo
9º	571	Janete Rocha De Souza	Assistente Social	Cascavel
65º	597	Beatriz Talluly Bespalhok	Enfermeiro	Cascavel
66º	498	Bruna Gabriela Slovinski	Enfermeiro	Cascavel
67º	903	Yngrid Shirlene Barros De Lima	Enfermeiro	Cascavel
68º	933	Silvia Preslak De Andrade Matos	Enfermeiro	Cascavel
69º	998	Andreza Guizzo	Enfermeiro	Cascavel
70º	775	Tais Fernanda Lara Da Silva	Enfermeiro	Cascavel
71º	685	Lucimara Bogo Cechele	Enfermeiro	Cascavel
72º	884	Danielly Aparecida Nenevê	Enfermeiro	Cascavel
73º	502	Jaqueline Francielle Laschi	Enfermeiro	Cascavel
74º	1034	Elis Regina Dos Santos Guimaraes	Enfermeiro	Cascavel
18º	32	Maria Gabriele Cerny	Farmacêutico	Cascavel
41º	0795	Carlos Eduardo De Brito	Médico (24h)	Cascavel
42º	0112	Emanuely Dos Santos Silva	Médico (24h)	Cascavel
9º	0108	Jeiel Felipe Ortiz De Oliveira	Motorista Socorrista (condutor de ambulância)	Corbélia
12º	0270	Neila Fátima Raimundo	Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM	Cascavel
6º	0724	Hynaê Briana Da Paz	Técnico em Enfermagem	Corbélia

**Candidato portador de deficiência.*

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;

- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:C5BC6A23

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU
EDITAL Nº 124/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 061/2024, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **27/06/2024 a 03/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
02º	269	Ricardo Franco Meireles	Enfermeiro	Cafelândia
14º	251	Fabíola Queiroz*	Enfermeiro	Palotina
04º	256	Sabrina Fernanda Martins Faria	Motorista Socorrista (Condutor de ambulância)	Terra Roxa
01º	227	Elisandra Simão Hudziak	Técnico em Enfermagem	Cascavel
02º	196	Romilda Francisco	Técnico em Enfermagem	Cascavel
05º	297	Silvana Maria Parecy	Técnico em Enfermagem	Cascavel
10º	080	Cleri Mara Mezzaroba	Técnico em Enfermagem	Cascavel
26º	221	Geralda Elizangela Da Silva Martins	Técnico em Enfermagem	Cascavel
29º	162	Nathaly Pertile Drumont	Técnico em Enfermagem	Cascavel
31º	187	Ridson Pinto Soares	Técnico em Enfermagem	Cascavel
32º	130	Dayane Silva Dos Santos	Técnico em Enfermagem	Cascavel
38º	126	Angela Marcia Azelino	Técnico em Enfermagem	Cascavel
44º	143	Gracieli Aparecida Elwanger	Técnico em Enfermagem	Cascavel
51º	237	Rosana Maria Da Silva	Técnico em Enfermagem	Cascavel
57º	290	Simone Ferreira Da Silva	Técnico em Enfermagem	Cascavel
59º	286	Cristiane De Silva Dos Santos	Técnico em Enfermagem	Cascavel
67º	233	Grazieli Figueredo	Técnico em Enfermagem	Cascavel
75º	224	Jozemari Rodrigues Dos Santos	Técnico em Enfermagem	Cascavel
76º	093	Paul Alan Novo	Técnico em Enfermagem	Cascavel
77º	225	Elisangela Rocha Rafael	Técnico em Enfermagem	Cascavel
78º	086	Flavio Pereira Dos Santos	Técnico em Enfermagem	Cascavel
79º	138	Hellen Stefany Bueno De Oliveira	Técnico em Enfermagem	Cascavel
05º	068	Darlan Marinho De Mellos	Técnico em Enfermagem	Marechal Cândido Rondon

**Candidato portador de deficiência.*

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10

da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:4528178B

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU
EDITAL Nº 125/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 061/2024, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **27/06/2024 a 03/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
02º	101/2024	Eduardo Almeida Sousa	Enfermeiro	Santa Helena
02º	010/2024	Noemi da Silva Pereira	Farmacêutico	Cafelândia
02º	168/2024	Rogerio Paz Marques	Médico 24h / SAMU	Palotina
02º	073/2024	Felipe Andre Zilio	Médico 24h / Upa	Marechal Cândido Rondon
05º	071/2024	Augusto Alves de Almeida Neto	Motorista Socorrista (Condutor de ambulância)	Guaraniaçu
06º	092/2024	Flavio Rodrigues Barbosa	Motorista Socorrista (Condutor de ambulância)	Guaraniaçu
02º	211/2024	Silvana Aparecida Gaiotti de Oliveira	Técnico em Enfermagem	Nova Aurora

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:22092C6F

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL Nº 126/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2023 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 156/2023 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **27/06/2024 a 03/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
11º	1474	AMANDA FERREIRA ALVES	Fisioterapeuta	Cascavel
43º	997	STEPHANIE FERNANDES COSTA	Médico 12h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
4º	1427	JOAO VICTOR DAYRELL MACHADO	Médico 24h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
7º	1110	JOSIELLI CRISTINA OPUSKEVICH VANZO	Médico 24h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
57º	1764	GABRIEL ORIGE RAUEN	Médico 24h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
58º	550	CARLOS EDUARDO DE BRITO	Médico 24h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
59º	1753	LETICIA DE OLIVEIRA MERCANTE	Médico 24h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
2º	1408	JENNIFER CAROLINA DE OLIVA PEREIRA DA SILVA	Psicóloga	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila. Publique-se. Cascavel, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:DD9FC17E

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 EDITAL Nº 127/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2023 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 156/2023 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **27/06/2024 a 03/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
14º	577	LAIANE MACHADO SANCHES *	Rádio Operador	Cascavel
6º	455	FABIANA VOGADO MARREIROS *	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	Cascavel

**Candidato autodeclarado preto ou pardo.*
3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que

denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila. Publique-se. Cascavel, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:CDE2B431

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 EDITAL Nº 128/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2023 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 20/2024 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **27/06/2024 a 03/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
9º	173	ISAEL PEREIRA DA SILVA*	Motorista Socorrista	Ouro Verde do Oeste
10º	36	SEBASTIAO FERNANDES DOS REIS*	Motorista Socorrista	Ouro Verde do Oeste

**Candidato portador de deficiência*
3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila. Publique-se. Cascavel, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:204F73F2

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL Nº 129/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 205/2022 nos termos deste edital.

2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **27/06/2024 a 03/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
02º	260355	Allan Fabro Piaia	Nutricionista	Toledo

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.

5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila. Publique-se. Cascavel, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:E455948A

PROJUR
DECRETO Nº 240/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Almirante Tamandaré, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Almirante Tamandaré do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Andressa da Silva Branco Dias RG X.729.XXX-X SESP/PR	-

Equipe Pedagógica - Professores	Adriana de Araujo Sanches do Nascimento RG X.884.XXX-X SESP/PR	Kauana Francine Machado Gonçalves Santos RG XX.650.XXX-X SESP/PR
Estudantes	E.T.T Responsável legal: Érica Aline Tristão RG XX.923.XXX-X SESP/PR	D.H.F Responsável legal: Simone Aparecida Helmann Friedrich RG X.762.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Ilma Gonçalves de Souza Leite RG X.557.XXX-X SESP/PR	Sueli Aparecida Chagas de Souza Ciciliati RG X.130.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Márcia de Andrade Cancio Maia RG X.311.XXX-X SESP/PR	Juliana de Cassia Orlando de Moraes RG X.603.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Sandra Regina Duarte RG X.564.XXX-X SESP/PR	Elaine Michele Bueno Jesus RG X.894.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Elza Aparecida Barbosa Romoda RG X.841.XXX-X SESP/PR	Leda Paulino RG X.383.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 363/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:29A52456

PROJUR
DECRETO Nº 241/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AMÁLIA FLORES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Amália Flores, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Amália Flores do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

DECRETA:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Daniela Backes Cordeiro RG X.612.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Maria Eduarda Nascimento Minueza Moraes RG XX.246.XXX-X SESP/PR	Shirlei Ferreira De Paula Azevedo RG X.264.XXX-X SESP/PR
Estudantes	D. L. B. A. D. S.- Responsável legal: Luana Pereira Bintencourt Gomes Da Silva RG XX.160.XXX-X SESP/PR	L. G. B. L.-- Responsável legal: Márcia Rosa Botel RG X.939.XXX-X SESP/PR ho Largura
Funcionários	Camila Pires Alegre RG XX.635.XXX-X SESP/PR	Danieli Cristiane De Souza Knupp RG XX.159.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Fabiana de Amorim Benitez X634XXX-X SESP/PR	Lucia Santa da Souza da Silva RG X.176.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Joel Arruda Otero RG XX.925.XXX-X SESP/PR	Adriana dos Santos Gotz RG X921XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Reginaldo de Carvalho RG X579XXX-X SESP/PR	Fagner Rodrigues Cloth RG X696XXX-6 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº364/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:14CD6A8D

PROJUR
DECRETO Nº 242/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANA MARIA SILVA ROGGIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Sonia Gomes da Silva RG X.957.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Maria de Fatima Favaretto RG X.599.XXX-X SESP/PR	Valdecy Peratelli Cardoso RG X.752.XXX-X SESP/PR
Estudantes	I. D. R. F. A. - Responsável Cátia Reneekens RG X.539.XXX-X SESP/PR	M. A. P.- Responsável Eliane de Fatima Padilha RG XX553XXX-X SESP/PR
Funcionários	Jessica Kimie Pinheiro RG XX.375.XXX-X SESP/PR	Jaqueline da Silva Hellmann RG XX.254.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Luiz Vieira Da Silva RG X.575.XXX-X SESP/PR	Lais de Macedo Dorneles RG XX.533.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Helena De Fátima Capatti RG X.463.XXX-X SESP/PR	Gislaine Angélica Martins Zanette RG XXX.168.XXX-XX SESP/PR
Comunidade Local	Ana Maria Fernandes RG XX779XXXX SESP/PR	Ruth Pinanez Aznal RG XX499X- T/PY

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 365/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:EB54DD1D

PROJUR
DECRETO Nº 243/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ÁUREA DEL CORTEZ BENCK DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Helena Mercedes Bibiana Nascimento RG X.729.XXX.X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica – Professores	Solange da Silva Horlando RG X.840.XXX-X SESP/PR	Edilaine Cristina Marciano dos Santos RG XX.397.XXX-X SESP/PR
Estudantes	Nicoly Diovana da Silva de Mattos Responsável legal: Anderson Rodrigues De Mattos RG: X.548.XXX-X SESP/PR	Vinicius Emanuel Correia Alexandre – Responsável legal: Thaís Fernanda Correia Laureth RG XX.032.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Maria José Carolina RG XXX.432-XX SESP/PR	Luciana Batista RG X.335.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Silvana Gimenez Neris RG X.839.XXX-X SESP/PR	Andreia Aparecida Pinaffi RG X.132.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Maria Luzanira de Jesus RG X.303.XXX-X SESP/PR	Gilmar Lucas Ribeiro RG XX.037.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Elaine Cristina Gonçalves RG XX.553.XXX-X SESP/PR	Camila Nascimento RG XX.037.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 366/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:5DB9C07F

PROJUR
DECRETO Nº 244/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADAM HENRIQUE PETRY DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretor	Luzia de Almeida de Moura RG X. 230.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica – Professores	Tieli Hortência de Moura RG XX.630.XXX-X SESP/PR	Larissa de Oliveira Pupo RG XX.198.XXX-X SESP/MS
Funcionários	Marli de Oliveira X.245.XXX-X SESP/PR	Zileide Luzia Heming RG X.569.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Leandro da Luz XX.688.XXX-X SESP/PR	Tiago Ross Motter RG XX.072.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Gleicy Kelly Meneghete dos Santos XX.168.XXX-X SESP/PR	Everton Luiz Dornelles RG XX.172.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Cibele Rissardi Afonso X.688.XXX-X SESP/PR	Alice Fernanda Wilcr de Lima RG XX.671.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 183/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:EB6910C9

PROJUR
DECRETO Nº 245/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA AMÉLIA VIEIRA BEFFA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Amélia Vieira Beffa, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Amélia Vieira Beffa do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Rosimere Bernadete Canelo Garcia da Silva RG X.243.XXX-X SESP/ PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Sara de Fatima Varolo dos Santos RG X.087.XXX-X SESP/ PR	Vânia Sanches Guedes Fiorotti RG X.592.XXX-X SESP/ PR
Funcionários	Elise Zavodini Dias RG X.523.XXX-X SESP/ PR	Irma Conceição Vera de Andrade RG X.879.XXX-X SESP/ PR
Pai/Responsável	Tatiane de Novais de Moura Silva RG XX.757.XXX-X SESP/ PR	Carla Caroline Gregorio Pacheco RG XX.533.XXX-X SESP/ PR
Comunidade Local	Antônio Ferreira de Andrade RG XX.826.XXX-X SESP/ PR	Daniela Cavaliere do Espírito Santo RG X.243.XXX-X SESP/ PR
Comunidade Local	Cleide Feitoza Marinho de Almeida RG XX.747.XXX-X SESP/ PR	Elisete Laurindo RG X.018.XXX-X SESP/ PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 184/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:9AD1F625

PROJUR
DECRETO Nº 246/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO GRACINO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil João Gracino, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil João Gracino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretor	Regina Vieira Coutinho de Souza RG X.539.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Sheila Patrícia de Souza Coelho RG X.642.XXX-X SESP/PR	Sônia Cristina Rodrigues Teotonio RG XX.294.XXX-XX SESP/BA
Funcionários	Marina Julieta Vidal Rego RG XX.804.XXX-X SESP/PR	Juliane Alessandra Cavaliere Soares RG XX.025.XXX-XSESP/PR
Pai/Responsável	Patrícia Sant Anna de Oliveira de Carvalho RG X.442.XXX-X SESP/PR	Claudemiro Vieira Coutinho Cacerez RG XX.299.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Daiane Cristine Petry RG XX.604.XXX-X SESP/PR	Ana Paula Siebeneichler da Silva XX.403.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Deisi de Cassia Boscarioli Mantanhini RG X.641.XXX-XSESP/PR	Gilmar Lucas Ribeiro RG X.716.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 367/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:B198C61B

PROJUR
DECRETO Nº 247/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ DARCÍZIO VAIN DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil José Darcízio Vain, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil José Darcízio Vain do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	Nome Completo do Suplente
Diretor	Franciele Fernanda Silva RG XX.555.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Miriam Quesia Cardoso RG XX.154.XXX-X SESP/PR	Líria Moreira dos Santos 13.768.391-1 SESP/PR
Estudantes	E. E. B. B. Responsável legal: Carla Batista Lima, Brasileira RG XX.707.XXX-X SESP/PR	A. T. A. P. Responsável legal: Lilian Fernanda Tagliati Alves Pereira XX.842.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Gustavo Guilherme Schneider RG X.864.XXX-X SESP/PR	Ana Luzia dos Anjos Donola X.129.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Eluan Edmundo Barbosa RG XX.478.XXX-X SESP/PR	Leticia Dalla Costa Zatta XX.037.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Jose Carlos Da Silva Filho RG XX.514.XXX-X SESP/PR	Cleia Fernanda Donola XX.377.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Neusa Gonçalves Lima Silva RG XXX.973-X SESP/PR	Maria Gonçalves De Souza X.442.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 186/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:07CAA149

PROJUR
DECRETO Nº 248/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	Nome Completo do Suplente
Diretor	Marcela Cristiane Peña Basquera RG XX.837.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Mônica Laurindo RG X.714.XXX-X SESP/PR	Eliane de Castro Oliveira RG XX.837.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Sirlene Silva de Novaes Moura RG X.141.XXX-X SESP/PR	Sidinéia Alves Rodrigues RG X.562.XXX- X SESP/PR
Pai/Responsável	Evânia Laureni Polga RG XX.328.XXX-X SESP/PR	Reginaldo Aparecido Tonelli da Silva RG X.413.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Rafael Matter RG X.685.XXX-X SESP/PR	Cristina de Alfredo Silva Pacheco RG X.042.XXX-XSESP/PR
Comunidade Local	Sandra Sanches Guedes Bifi RG X.812.XXX-X SESP/PR	Eliezer Rodrigues da Silva Júnior RG X.844.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 368/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:9B9E87AD

PROJUR
DECRETO Nº 249/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES ARANTES PEREIRA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Arantes Pereira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução

Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Arantes Pereira do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Eliezete Pereira De Carvalho Cruz RG X.804.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Angélica Adriana Vignoto Dos Reis RG X.660.XXX-X SESP/PR	Eliane De Oliveira Ferreira Dias RG X.911.XXX-X SESP/PR
Estudantes	I. C. D. A. – Responsável legal: Alessandro Alves de Andrade RG X.136.XXX-X SESP/PR	A. D. S. D. – Responsável legal: Marcela dos Santos RG XX.363.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Cirlene Caiado RG X.527.XXX-X SESP/PR	Lenilda Alves RG X.877.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Bruna Gracieli do Amaral Margis RG XX.225.XXX-X SESP/PR	Elaine Vanessa Calhiari de Souza RG X.632.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Juliana Leticia Sauer RG X.515.XXX-X SESP/PR	Leticia Ventura Crisostomo RG XX.255.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Adilson Júnior Camargo RG X.237.XXX-X SESP/PR	Luiz Fernando de Souza RG X.615.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 190/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:9B2191FA

PROJUR
DECRETO Nº 250/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ PEREIRA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Mário José de Faria Ferraz, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mário José de Faria Ferraz do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretor	Perola Ribeiro Cruz De Lima RG XX.327.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Rosilene Bragança Da Silva Donadel RG X.642.XXX-X SESP/PR	Daiane De Souza Amaral RG XX.757.XXX-X SESP/PR
Estudantes	V. H. F. - Responsável Legal: Luiza Yasmim Hellmam Martin Lopes RG XX.775.XXX-X SESP/PR	G. H. D. B. - Responsável Legal: Maria Eduarda Abel Dias RG XX.747.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Cleunice Rossato RG X.335.XXX-X SESP/PR	Eliane Cristina Inacio RG X.559.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Adriana Vieira De Souza RG X.045.XXX-X SESP/PR	Raquel Rodrigues RG X.706.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Andressa Cristina Danelon RG X.603.XXX-X SESP/PR	Jessica Vanessa Do Nascimento RG XX.255.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 191/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:BB8D66F8

PROJUR
DECRETO Nº 251/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Claudia Cunha RG X.728.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Cristiane Rohers Capatti RG X.124.XXX-X SSP/PR	Fernanda Capatti RG X.699.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Jessica Kimie Pinheiro RG XX.375.XXX-X SESP/PR	Sandra Severiano da Silva RG XX.646.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Erica Soares dos Santos RG XX.895.XXX-X SESP/PR	Larissa Pereira Mariano RG XX.063.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Ana Maria Fernandes RG XX.779.XXX-X SESP/PR	Luara de Fátima Petry RG XX.602.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Andrea Marisa Hahn RG XX.663.XXX-X SESP/PR	Aline Cristina dos Reis RG XX.087.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 369/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:A52CB32B

PROJUR
DECRETO Nº 252/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL THEREZINHA DA SILVA E SOUZA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Therezinha da Silva e Souza, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Therezinha da Silva e Souza do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Adriana Azevedo da Luz RG X.965.XXX – X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Juliana Moreno RG XX.740.XXX – X SESP/PR	Hosana Rodrigues de Oliveira Marcato RG XX.018.XXX – X SESP/PR
Estudantes	L. I. V. N. - Responsável legal: Erica Leticia Villar Lopes RG XX.696.XXX – X SESP/PR	N. D.S. G. - Responsável legal: Adriele Freitas da Silva RG XX.728.XXX – X SESP/PR
Funcionários	Juliana Cristina da Silva RG XX.037.XXX – X SESP/PR	Maria de Fatima Griss Ferreira RG X.619.XXX –X SESP/PR
Pai/Responsável	Sabrina Morais Torres RG XXX.140.XXX – X SESP/PR	Aline Beatriz Soares da Silva RG XX.424.XXX – X SESP/PR
Comunidade Local	Everaldo da Silva RG X.413.XXX – X SESP/PR	Maisa de Freitas Andrade RG XX.465.XXX –X SESP/PR
Comunidade Local	Leticia Nepomuceno da Silva RG X.603.XXX – X SESP/PR	Angélica da Silva RG XX.773.XXX – X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 193/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:2C431EFA

PROJUR
DECRETO Nº 253/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretor	Jane Maria de Oliveira Rocha RG X.180.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Salete Alves de Paula RG X.956.XXX-X SESP/PR	Sueli Vicente Rodrigues de Paula RG X.957.XXX-X SESP/PR
Estudantes	G. V. B. G. - Responsável legal: Janete Batista RG X.543.XXX-X SESP/PR	B. A. M. A. - Responsável legal: Jéssica Luana Moreira Marques RG XX.621.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Maria Teresa de Lima de Almeida RG X.746.XXX-X SESP/PR	Inêz Alves Teixeira RG XXX504XXXXX SESP/PR
Pai/Responsável	Fabiana Machado da Silva RG X.832.XXX-X SESP/PR	Jéssica Marques da Silva RG XXX.836.XXX SESP/PR
Comunidade Local	Silvana Calvacante Guedes RG X.642.XXX-X SESP/PR	Pamella Zanelatto de Souza RG XX.569.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 194/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:A321A69A

PROJUR
DECRETO Nº 254/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ERIK ANDERSEN DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Erik Andersen, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Erik Andersen do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Rosa Elizete Sampaio Schisler Groff RG X.878.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Noeli Gonçalves da Silva de Souza RG X.698.XXX-X SESP/PR	Ilmara Varago Assis RG XX.340.XXX-X SESP/PR
Estudantes	G. J. d. C. - Responsável legal: Marlei de Souza Jardim RG X335XXXX SESP/PR	B. G. S. - Responsável legal: Glauco Vinicius Salles RG XX801XXXX SESP/PR
Funcionários	Nídia Stelger da Silva Souza RG X.779.XXX-X SESP/PR	Margarida Ribeiro Pereira RG X911XXX-X SSP/PR
Pai/Responsável	Cátia dos Santos Bomfim RG X.747.XXX-X SESP/PR	Solange Luiz de Freitas RG X.147.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Isabete Firmina Correa Branco RG X945XXX-X SESP/PR	Clarice de Freitas Simão RG X.996.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Adilson Dias RG X294XXX-X SESP/PR	Rosângela Maria dos Santos Damasceno RG X449XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 371/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:CE0402F7

PROJUR
DECRETO Nº 255/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO AMBRÓZIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Professor João Ambrózio, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Professor João Ambrózio do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Fabiana de Oliveira Freire RG X.335.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Renata de Lima Dalla Vecchia RG X.895.XXX-X SESP/PR	Edna Vicente Alves RG X.329.XXX-X SESP/PR
Estudantes	H. T. O. - Responsável legal: Renato Otávio Ogassawara RG X.841.XXX-X SESP/PR	N. N. d. S. - Responsável legal: Bianca Barbosa Nicolino RG X.559.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Vilma Silva Ramos de Paula RG X.140.XXX-X SESP/PR	Anelize Bohringer RG X.698.092-1 SESP/PR
Pai/Responsável	Liziane Cristina Bacovicz de Lima Albano RG XXX.310.XXX-XX SESP/PR	Vania Barbosa RG XX.154.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Lucinéia Marques de Oliveira Rangel de Lima RG X.419.XXX-X SESP/PR	Alessandra Chacarski Gibathe RG XX.984.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Maria Iraci da Silva Baptista RG XX.216.XXX-X SESP/PR	Maura Rosangela Irala de Brito RG X.936.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 197/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:7B7D451D

PROJUR
DECRETO Nº 256/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ DE ALENCAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Rural José de Alencar, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal José de Alencar do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Andrelina Simone de Souza Siqueira RG X.996.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Anali Relita Voigt RG X.970.XXX-X SESP/PR	Lenir Rejane da Rosa Marcos RG X.423.XXX-X SESP/PR
Estudantes	J. L. da S. - Responsável legal: Alessandra Schioche RG X.322.XXX-X SESP/PR	L. D. C. Z. - Responsável legal: Leticia Dalla Costa Zatta RG XX.037.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Gustavo Guilherme Schneider RG X.864.XXX-X SESP/PR	Claudemara Raquel Rosset RG X.110.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Rodrigo Zatta RG X.421.XXX-X SESP/PR	Fabiane Giacomin Glaser RG X.618.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Anatalia Rosário Andreguetti RG X.416.XXX-X SESP/PR	Josiane Graciano Ribeiro RG X.603.XXX-X SSP/PR
Comunidade Local	Maria de Fatima Lopes Andreguett RG X.460.XXX-X SESP/PR	Valdir Parizotto Gazola RG X.630.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 198/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:C4E7BA61

PROJUR
DECRETO Nº 257/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA LEÔNIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Irmã Maria Leônia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Irmã Maria Leônia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Josefa de Fatima Viana Santana Mastrangelo RG X.252.XXX-X SESP/ PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Lilian Alvares Valenga RG X.916.XXX-X SESP/PR	Lúcia Romoda RG X.241.XXX-X SESP/PR
Estudantes	D. S. C. - Responsável: Adriana Cristina Fontes Svantek Nakajima RG X.922.XXX-X SESP/PR	M. V. C. S. Responsável: Lucilene Capatti RG 939XXXX SESP/PR
Funcionários	Solange Eloy Ito RG X.711.XXX-X SESP/PR	Ana Paula Siebeneichler da Silva RG XX.832.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Tatiane Rosa Mangolin Daros RG X.991.XXX-X SESP/PR	Samarita do Rosario Alves RG X.675.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Henrique Lopes Rubim XX.832.XXX-X SESP/PR	Paulo Leite da Silva RG X.079.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Lindolfo Helmann X.079.XXX-X SESP/PR	Renata Mendes Gonçalves X.812.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 372/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:11159335

PROJUR
DECRETO Nº 258/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL MÁRIO CALMON EPPINGHAUS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Rural Mário Calmon Eppinghaus, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Mário Calmon Eppinghaus do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Leir Alves da Silva Fincke RG X.237.XXX-X SESP/ PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Rosangela Lazari De Freitas Dalla Costa RG X.459.XXX-X SESP/PR	Geisiane Aparecida de Souza Alves RG XX.403.XXX-X SESP/ PR
Estudantes	L. A. C. - Responsável legal: Lucinéia Alves Costa RG X.418.XXX.X SSP/PR	L. C. D. S. - Responsável legal: Nicelia Aparecida Cavalcante RG X.397.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Gustavo Guilherme Schneider RG X.864.XXX-X SESP/PR	Susana Gonçalves RG X.517.XXX-X SSP/ PR
Pai/Responsável	Nayara Ramos De Oliveira RG XXX.021-X SSP/MS	Angela Riedi Lago RG X.592.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Cleia Fernanda Donola RG XX.377.XXX-X SESP/ PR	Naiara Michele Da Silva Maciel X.315.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Maria Gonçalves De Souza RG X.442.XXX-X SESP/ PR	Rosana Mara Dos Santos X.641.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 200/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:79106A98

PROJUR
DECRETO Nº 259/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RITA ANA DE CÁSSIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Rita Ana de Cássia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Rita Ana de Cássia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Juliane Paula Ribeiro Rocha RG X.045.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Marli de Souza Jardim RG X.038.XXX-X SESP/PR	Nilda de Freitas Bonfim Musial RG X.140.XXX-X SESP/PR
Estudantes	S.S.P - Responsável legal: Gleicy Kelly Meneghete dos Santos RG XX.168.XXX-X SESP/PR	G. H. M. S. - Responsável legal: Cleomara Merces dos Santos RG XX.487.XXX-X SESP/PR
Funcionários	Leandro Viginotti de Oliveira RG XXX.248.XXX-X SSP/PR	Lucilene Valota Pereira RG X.338.XXX-X SESP/PR
Pai/Responsável	Josiane Morita dos Santos RG XX.313.XXX-X SESP/PR	Barbara Cristine Heming Forlin RG XX.702.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Andressa Cunha RG XXX.882-X SESP/SC	Carina Angela da Luz RG X.688.XXX-X SESP/PR
Comunidade Local	Camila Duarte Waldow RG XX.783.XXX-X SESP/PR	Anny De Vergennes Galvan RG X.227.XXX-X SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 201/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:C312C564

PROJUR
DECRETO Nº 261/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Tancredo Neves, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Tancredo Neves do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretor	Daniele Cristina Fischer de Oliveira RG X.335.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Jucélia Ghisi Paludo RG X.227.XXX-X SESP/PR	Lucimar Xavier dos Santos Lovera RG X.375.XXX-X SESP/ PR
Estudantes	Isadora Lima da Silva - Responsável legal: Iana Clara Lima RG X.546.XXX-X SESP/ PR	Laura Lima - Responsável legal: Gislaine Mouza da Silva RG X.660.XXX-X SESP/ PR
Funcionários	Jóice Aparecida Rossetto Bieseche RG X.045.XXX-X SESP/ PR	Claudete Aparecida da Silva RG X.958.XXX-X SSP/ PR
Pai/Responsável	Maristela Schiochet Knieling RG X.253.XXX-X SESP/ PR	Célia dos Santos de Moraes RG XX.161.XXX-X SESP/ PR

Comunidade Local	Jorge Moraes dos Santos RG X.407.XXX-X SESP/ ES	Orlando José de Oliveira Neto RG X.962.XXX-X SESP/ PR
Comunidade Local	Reginaldo Batista Lima RG X.746.XXX-X SESP/ PR	Gabriela Lopera dos Santos RG XX.547.XXX-X SESP/ PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 203/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:360819C3

PROJUR
DECRETO Nº 262/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2023, ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2023, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guaíra, e,

Considerando que os candidatos a seguir mencionados, não atenderam ao Ato Convocatório de nº 010/2024 referente ao Processo Seletivo Público Simplificado 001/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 1.646/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 13.14 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado 001/2023, os candidatos a seguir mencionados, em razão do não comparecimento no prazo fixado no Edital de Convocação n° 010/2024:

Função de Professor

Nome	Classificação	Inscrição nº
Vera Lucia Mincoff Berri	104º	701
Edna do Carmo Silva	106º	183

Função de Professor de Educação Infantil

Nome	Classificação	Inscrição nº
Rosileia dos Santos Jonck	21º	208
Marcia de Andrade Cancio Maia	22º	155

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:D8AE9ABB

PROJUR
EDITAL Nº 011/2024 CONVOCAÇÃO REF. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2023 – EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado 001/2023, e, considerando o memorando online sob o nº 1.646/2023,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023 e alterações subsequentes, a comparecerem na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **1º de julho de 2024 a 05 de julho de 2024,** no horário de expediente, das **07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min**, munidos de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento das Funções conforme a seguir:

Para a Função deProfessor

Classificação	Inscrição Nº	Nome
108º	481	Alessandra Siebert
109º	384	Dafne Marcante Saraiva
110º	218	Cleni Rosa da Silva Papke

Para a Função deProfessor de Educação Infantil

Classificação	Inscrição	Nome
23º	269	Bianca Pereira da Silva Carvalho
24º	229	Amanda de Freitas Fabian

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
Registro no órgão da classe (quando for o caso);
Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;
Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;
Comprovante de escolaridade exigida para a função;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos dependentes, quando houver;
Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;
Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função Pública Federal, Estadual, ou Municipal, conforme preveem os Incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo/função ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;
Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
Apresentar qualificação cadastral do e Social, de que os dados estão corretos.

2.1. As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.

3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, o candidato será submetido, à Perícia Médica Oficial para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições da função, sendo que, as despesas com a sua realização correrão por conta dos candidatos convocados.

3.1. A falta da apresentação do laudo da Perícia Médica Oficial caracterizará desistência do candidato.

3.2. O resultado da Perícia Médica será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições da função.

3.3. O candidato considerado inapto ou que não se sujeitar à realização da Perícia Médica será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva contratação.

5. O candidato que não apresentar a documentação necessária a comprovar os requisitos estabelecidos para a sua contratação, nos prazos previstos no Edital de Convocação, será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado.

6.Será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, perdendo direito à contratação, o candidato convocado para aceitação de vaga que não comparecer no prazo máximoestabelecido no item 1 deste Edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:6ADDABB5

PROJUR
DECRETO Nº 260/2024 DATA: 26.06.2024 EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO CAMARINI DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Sebastião Camarini, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1946/2015, Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Sebastião Camarini do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Titular	Suplente
Diretora	Leticia Nepomuceno da Silva RG X.603.XXX-X SESP/PR	-
Equipe Pedagógica – Professores	Marlene da silva Silvestre Gomes RG X.841.XXX – X SESP/PR	Salete Mazzuco da Silva RG X.865.XXX-X SESP/ PR
Estudantes	Ca. M. d. S. - Responsável legal: Salete Mazzuco da Silva RG X.865.XXX-X SESP/ PR	M. B. N. B. - Responsável legal: Aurea Cristina neves RG X.519.XXX-X SESP/ PR
Funcionários	Géssica Aparecida Platone Cardoso RG X.336.XXX-X SESP/ PR	Pedrinha de Lourdes Mastrangelo RG X.466.XXX – X SESP/ PR
Pai/Responsável	Aurea Cristina neves RG X.519.XXX-X SESP/ PR	Andressa Machado da Mota Aguiar RG XX.397.XXX-X SESP/ PR
Comunidade Local	Everaldo da Silva RG X.413.XXX –X SESP/ SP	Alexandra Messias da Silva RG X.558.XXX-X SESP/ PR
Comunidade Local	Daiane Iara Guedis RG XX.432.XXX-X SESP/ PR	Cleonice Pereira Gomes RG X.878.XXX-X SESP/ PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 202/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:42EF3742

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS

CNPJ 75.845.537/0001-51
EXTRATO DE CONTRATO-PSS

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci
Contratada: ROSIMEIRE DA SILVA
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Início do Contrato: 24/06/2024 a 31/12/2024
Carga Horária Semanal: 40 horas
Salário: R$ 1.927,97
Objeto: Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E5346F4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVÊNIO Nº 065/2024

CONVÊNIO Nº 065/2024

CONVÊNIO Nº **065/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **GUARACI** E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de GUARACI/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 75.845.537/0001-51, com sede à Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, nesta cidade de Guaraci - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SIDNEI DEZOTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.226.936-2 PR e do CPF n.º 364.696.029-91, residente e domiciliado em Rua Duque de Caxias, nº 225, Município de Guaraci/Pr, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.598.364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426**,** em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através

da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 em quatro parcelas de R$ 12.500,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro, Dezembro/2024 e Março/2025, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência
Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham
informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º **25.001.10.303.0012.2120**, elemento de despesa – **3.3.71.70.00**, Fonte: **1.000**

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Guaraci, 26 de junho de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

AQUILES TAKEDA FILHO
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 – Ari Osvaldo Soares de Faria
Secretário de Administração
CPF: 546.767.209-63
.....

2 – Junior Colombar
Secretário de Finanças
CPF: 024.887.349-00

.....

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:66683E58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 077/2024

DECRETO N.º 077/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei nº 1753 de 21 de Novembro de 2023 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme abaixo:
25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Mais Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.91.97 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Cód. 284..... R$ 10.000,00

27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal da Assistência Social
08 – Assistência Social
0244 – Assistência Comunitária
0010 – Assistência Social Geral
2.031 – Execução das Políticas da Assistência Social - CRAS
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - PJ – Cód. 665..... R$ 18.750,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 28.750,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento total da seguinte dotação orçamentária e do excesso de arrecadação, conforme abaixo:
25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Mais Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.91.97 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Cód. 283..... R$ 10.000,00

1.7.2.9.99.0.1.02.00 – Repasse PPAS I EXPANSÃO..... R$ 18.750,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 28.750,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:76B3CA76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 170/2024 DE 26/06/2024

Decreto nº 170/2024 de 26/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0005.2.313.	DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
65 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00

Total Suplementação: 8.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0005.2.313.	DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
57 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	1.206,26
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.361.0000.2.521.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
95 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.193,74
104 - 3.1.90.46.00.00	01104 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
109 - 3.1.90.94.00.00	01104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.100,00

Total Redução: 8.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Ricardo Luis da Cunha Pires
Código Identificador:EA41161C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024

O Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei com as normas legais.
Considerando o resultado apresentado pela equipe de licitação da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, referente a dispensa eletrônica 017/2024, cujo objeto é o**contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistemas informatizados de gestão organizacional, controle eletrônico de documentos de servidores ativos e inativos, justificativas de ausências e gestão financeira, com hospedagem e *backup* em nuvem contendo revisão de fluxos, processos e rotinas mensais com treinamento *inloco* para capacitação dos servidores no cumprimento das obrigações legais da entidade com foco no SIAP e e-Social**
Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, considerando que o processo se encontra em conformidade com os autos.

Resolve

I.Fica Ratificado, adjudicado e homologado o julgamento do resultado da licitação, com base nos elementos dos autos.

II. Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba PR, 26 de junho de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

OSMAR ONORATO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:6374D94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 205/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 06/2024 – CREDENCIAMENTO 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO 205/2024

Origem: Processo de Inexigibilidade 06/2024 – Credenciamento 02/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contrata: Kelly Cristina Lourenço Xavier, CPF n° 047.246.359-40
Prazo de vigência: 20 de junho até 31 de dezembro de 2024

SEDE - UBS PADRE MARIO DI MARIA			
ORDEM	**PROTOCOLO**	**NOME**	**CARGO PRETENDIDO**
02	2552	KELLY CRISTINA LOURENÇO XAVIER	RECEPCIONISTA

Data 20/06/2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:537E7B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2024 "SUMULA:REVOGA PARCIALMENTE O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 133/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

"SUMULA:REVOGA PARCIALMENTE O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 133/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

A Prefeita de Guaraqueçaba, do Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 99 e inciso II do Artigo 147 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º -Revogar parcialmente o artigo 1º da Portaria nº 133/2024, onde consta na tabela o servidor Irineu Antônio Veronese, Matrícula 628, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de junho de 2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Informe ao Departamento de Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Gabinete da Prefeita, Guaraqueçaba, 26 de junho de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:0A977809

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 01/2024

SÚMULA: APROVA OS NOVOS MEMBROS DO CMDPI PARA GESTÃO BIÊNIO 2023/2025.
O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n. 741/2017, em Reunião Ordinária Ampliada, realizada no dia 26 de junho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Divulgar os novos membros que irão compor o CMDPI, biênio 2023/2025:
Representantes do Governo Municipal - (Governamental):

Departamento Municipal de Saúde
Titular: Anelize Fornari
Suplente: Joceli Aparecida Colla Vaz

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Maria de Fatima Bostokoski – VICE-PRESIDENTE
Suplente: Celso Tavares

Departamento Municipal de Assistência Social
Titular: Deisi Vivian Tubin – PRESIDENTE
Suplente: Eritana Aparecida Jaguszewski

Representantes da Sociedade Civil - (Não-Governamental)
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SINTRAF
Titular: Valdecir Ferreira de Oliveira – 1º SECRETÁRIO
Suplente: Adriano Nunes de Oliveira

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Titular: Elsa Maria de Quadros da Silva
Suplente: Gercira de Oliveira Sobinho Ribeiro

Associação dos Idosos de Honório Serpa
Titular: Jandira Dos Santos – 2º SECRETÁRIO
Suplente: Erondina Fernandes De Lima
Honório Serpa-PR, 26 de junho de 2024.

DEISI VIVIAN TUBIN
Presidente do CMDPI
Biênio 2023/2025

Publicado por:
Cesar Augusto Pessetti
Código Identificador:D499D746

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA N° 15, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ERRATA N° 15, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Referente a Instrução Normativa n° 001/2024, que estabelece as normas, funções de cada profissional e prazos para preenchimento do Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM) das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 15/05/2024. Edição 3023.

No título,

ONDE SE LÊ:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2024

LEIA-SE:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Pilar
Código Identificador:94526C2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Pregão Eletrônico n°33/2024, efetuamos a ADJUDICAÇÃO dos itens aos licitantes:à proponente vencedora dos itens (em anexo) **NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita** no **CNPJ** 09.492.811/0001-21 com endereço na RUA PERNAMBUCO, Nº2862 – SALA 01-COQUEIRAL NA CIDADE DE CASCAVEL - PR ofereceu um lance no valor global e total **R$ 359.280,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).** Que tem por finalidade**Contratação de empresa especializada para a aquisição de Nitrogênio Líquido, para suprir as demandas do programa municipal de inseminação artificial.**
Ciências aos interessados.

Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 26 de Junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico n°33/2024, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e Lei 14.133 e não havendo recurso pendente,HOMOLOGOo presente certame, aceitando os termos das propostas para **Contratação de empresa especializada para a aquisição de Nitrogênio Líquido, para suprir as demandas do programa municipal de inseminação artificial.** Em favor, conforme segue:à proponente vencedora dos itens (em anexo) **NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita** no **CNPJ** 09.492.811/0001-21 com endereço na RUA PERNAMBUCO, Nº2862 – SALA 01-COQUEIRAL NA CIDADE DE CASCAVEL - PR ofereceu um lance no valor global e total **R$ 359.280,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).**
Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 26 de Junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:2DF78633

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 - PMHS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

Com base nas justificativas e anexos, **AUTORIZO e RATIFICO** o Processo Licitatório nº 60/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2024 da Prefeitura Municipal de Honório Serpa com o seguinte objeto: **Contratação via dispensa de licitação, de empresa da rede credenciada autorizada para a REVISÃO VEÍCULO FIAT/ STRADA ENDURANCE CS PLACA SER4I39 que se encontra dentro do prazo de garantia legal** e **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa**: Dados do contratado: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 77.396.810/0008-00 situada na AVENIDA TUPI, Nº 3666, BAIXADA INDUSTRIAL, PATO BRANCO – PR - Valor da contratação: R$ 1.551,45 (Um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).**

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2024.

_____
LUCIANO DIAS

Publicado por:
Lucio Diego Guerra
Código Identificador:7C2D0AE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO PREGÂO ELETRÔNICO 34/2024

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2024

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que após alterações nas descrições técnicas, procede a reabertura de licitação na modalidade Pregão eletrônico. A nova data de abertura do certame será no dia **10 de Julho de 2024 as 14h00min** no portal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/**_OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, E MOTOSSERAS, PARA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E CORTE DE GRAMADOS NO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO.** Mais informações podem ser obtidas pelo site www.honorioserpa.pr.gov.br, ou pelo e-mail licitação@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3245-1130.

Honório Serpa, 26 de Junho de 2024.

ÉRICA PATRICIA VIEIRA ANKOSKI
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucio Diego Guerra
Código Identificador:D8FE76F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 117/2024

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR
DECRETO N.º 117/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 42/2023, de 22 de dezembro de 2023.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional - 10.301.0010.2044000 - FUNCIONAMENTO UBS ANTONIO MENDES VASCONCELOS	
Despesa - 328 - 319016 - 00303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional - 10.301.0010.2045000 - FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	
Despesa - 345 - 319016 - 00303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	20.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional - 10.301.0010.2045000 - FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	
Despesa - 353 - 339039 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 24 de junho de 2024

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F450C28C

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 026/2024

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 026/2024

Adita retificando e ratificando o Edital n° 024/2024, de 17 de junho de 2024.

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, constituída por meio da Portaria 057/2024, de 22 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve pontuação indevida para candidatos que não constavam na lista de convocação efetuada pelo Edital nº 022/2024.

R E S O L V E

1. Retificar o Edital de Concurso Público nº 024/2024, de 17 de junho de 2024, para excluir da lista de pontuação de avaliação de títulos, os seguintes candidatos:

Inscrição	Cargo	Candidato(a)
121341	Nutricionista	**ALINE CRISTINI DOS SANTOS SILVA**
121476	Professor 30h	**CAMILA NEVES SOARES DA SILVA**
121268	Enfermeiro	**CAMILA THAISA NOBREGA E SILVA**
122542	Agente Comunit de Saúde	**ELIEL SILVA SOARES**
122835	Enfermeiro	**ELISÂNGELA FERNANDES VIEIRA PEREIRA**
121708	Agente de Combate A Endemias	**MARIANA CLARA GREGÓRIO DA SILVA**
120979	Professor 20h	**MARTA GOMES DOS SANTOS WILHANS**
121974	Educador Físico	**MATHEUS WELLINGTON DA SILVA**
120963	Técnico Em Enfermagem	**TATIANA GOMES DUARTE GODINHO**
122086	Professor 20h	**VERA LUCIA QUEVEDO**
121405	Médico Veterinário 20 H	**VIVIANE LETÍCIA DA SILVA FONSECA**

2. O Edital n° 024/2024, fica ratificado em todos os termos não alterados expressamente por este ato.

Iguaraçu/PR, 24 de junho de 2024.

MIRIAM ESTER RIPOLI DOS REIS
Presidente da Comissão do Concurso
Portaria 057/2024

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:817702A2

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 118/2024

DECRETO Nº 118/2024 – DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Regulamentação da inclusão do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Educação das Relações Etílico-Raciais nas Unidades Escolares do Município de Iguaraçu - Estado do Paraná e dá outras providências.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a alteração trazida à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. Desta forma, busca cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1° do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros.

Junta-se, também, ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.096, de 13 de junho de 1990), bem como no Plano Nacional de Educação (Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001).

Assim sendo, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino converterão as demandas dos afro-brasileiros em políticas públicas, ao tomarem decisões e iniciativas com vistas a reparações, reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à constituição de programas de ações afirmativas, medidas estas coerentes com um projeto de escola, de educação, de formação de cidadãos que explicitamente se esbocem nas relações pedagógicas cotidianas. Medidas que, convém, sejam compartilhadas pelos estabelecimentos, processos de formação de professores, comunidade, alunos e seus pais. Medidas que repudiam, como prevê a Constituição Federal em seu Art.3º, IV, o "preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" e reconhecem que todos são portadores de singularidade irredutível e que a formação escolar tem de estar atenta para o desenvolvimento de suas personalidades (Art.208, IV).

D E C R E T A

Art. 1º Em atendimento ao disposto A Lei 10.639/03, que versa sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, ressalta a importância da cultura negra na formação da sociedade brasileira.

§ 1° O presente Decreto institui a inclusão de conteúdos dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares do ensino fundamental nas disciplinas de Arte e de História para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nos programas de formação inicial e continuada de professores e atividades

curriculares na Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.
§ 2° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.
§ 3º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

Art. 2° A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, seus professores e da equipe pedagógica.
§ 1° A Secretaria Municipal de Educação, (através de sua mantenedora) incentivará e criará condições materiais e financeiras, assim como proverão as unidades escolares, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no "caput" deste artigo.
§ 2° A Equipe Pedagógica das Unidades Escolares da rede municipal de ensino promoverá o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.
§ 3° O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.
§ 4° A Secretaria Municipal de Educação incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art.3° As Unidades Escolares da rede municipal de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, garantirá o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem os estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 5° O Conselho Municipal de Educação através da Câmara da Educação Infantil e da Câmara do Ensino Fundamental, atuarão conforme necessidade nas situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.
Parágrafo Único. Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino promoverá ampla divulgação da Lei nº 10.639/03, Parecer CNE/CP 003/2004 e Resolução nº 1/2004, em atividades periódicas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Conselho Municipal de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaraçu, PR., 26 de junho de 2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:73087574

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

*O MUNICÍPIO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Departamento de Licitações, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:*

Objeto: Contratação dos serviços de sistema de aplicativo de TV Indoor, visando à instalação de equipamentos de televisão e serviços de mídia indoor em diversos locais relacionados à área da saúde.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/06/2024 às 09:00h
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/07/2024 às 17:00h
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/07/2024 às 09:00h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA: E-mail: licitacao@iguaracu.pr.gov.br; ou Paço Municipal sito Rua Otávio Pedro da Silva, 294- Centro- Iguaraçu/PR, no qual deverá ser protocolado no Setor de Licitação em envelope lacrado.
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.
O Edital da Dispensa com detalhes da estará à disposição dos interessados a partir do dia 27/06/2024, diretamente na PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal.
Informações através do e-mail: licitacao@iguaracu.pr.gov.br ou pelo fone (44) 3248-1222.

Iguaraçu/PR, 26 de Junho de 2024.

EVA PAULA CHARALO
Agente de Contratação
Portaria nº 065/2024

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:5D09188C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE 44º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
Início: 25/06/2024 Validade/Término: 21/02/2025

Objeto: Aquisição de Etanol e Gasolina Comum e Aditivada para veículos da Frota do CIS/AMCESPAR.
Razão Social: **POSTO POSECOL LTDA**
CNPJ: n.º 78.143.674/0001-32.
Endereço: Rua Benjamim Constant, nº197, Centro-IRATI – PR
Representante Legal: José Carlos Ivasko - RG Nº 5.507.464-0 e Paulo Cesar Ivasko- RG Nº 57.241.020-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **SUPRESSÃO/REEQUILIBRIO DE PREÇO**
Fica alterado o valor contratual do item relacionado em virtude de pedido da contratada de supressão de preço, devidamente comprovado

Item	Produto	Valor Unt.	Valor Unt. com reajuste
1	Gasolina Comum	R$ 5,39	R$ 5,29
2	Gasolina Aditivada	R$ 5,69	R$ 5,59

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço, não atingido pelo presente termo aditivo.
E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Irati, 25 de junho de 2024

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK.
Presidente CIS/AMCESPAR
Contratante

POSTO POSECOL LTDA
Contratada
CNPJ: n. 78.143.674/0001-32

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:B4679377

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1129/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GISELE CRISTINA GOTARDI DIAS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES– Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 21 de junho 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GISELE CRISTINA GOTARDI DIAS DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.563.130-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 008.379.939-70, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 117/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EB6EDA43

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1130/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES– Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 17 de junho de 2024 a 19 de junho 2024, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.425.829-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 077.002.349-26, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 194/2001 de 09 de abril de 2001, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4D7BE3EA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1131/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDILENE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 24 de junho de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDILENE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.299.484-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 061.265.329-37, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 425/2011 de 29 de agosto de 2011, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D8EED699

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1132/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA FATIMA CRISTINA COSTA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº.835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 24 de junho 2024, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** à Servidora **FATIMA CRISTINA COSTA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.931.353-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 063.368.919-09, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **GARI**, nomeada através da Portaria nº. 653/2015 de 09 de julho de 2015, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BBC0A1E0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1133/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA DA SILVA EZEQUIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 25 de junho de 2024, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **PATRICIA DA SILVA EZEQUIEL,** brasileira, separada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52579-8 - SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 600.435.631-04, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 212/2012 de 30 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E3D33AA3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1134/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR WILLIAM HENRIQUE BATTISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3709/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **WILLIAM HENRIQUE BATTISTI,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.209.347-4 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 092.939.589-10, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 05 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 19/12/2022 à 18/12/2023 a contar de 22/07/2024 à 26/07/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4A303482

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2024

RECONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal 911/2007 de 13 de dezembro de 2007, Publicada no órgão oficial do Município "***JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO***", em 21 de dezembro de 2007 Edição de nº. 8.173.

DECRETA;

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, biênio 2022/2024 pelos seguintes membros;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Titular: Danilo Bonamim Vaz
Suplente: Bruno Sergio Rocha Peixoto
REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Titular: Francine Iohana Gonçalves Andrioni
Suplente: Tarcisio Graziane Trindade
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS APAE DE IPORÃ
Titular: Ilma Natale Fiorelli
Suplente: Beatriz De Souza Martin

TRABALHADORES DE SAÚDE
REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA AREA DE SAÚDE
Titular: Danilo da Silva Munareto
Suplente: Izadora Herrig R. Magalhães
REPRESENTANTE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
Titular: Marcia Andreia Botura
Suplente: Maíra Ferreira Canova
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPORÃ
Titular: Marisa Agostini da Silva
Suplente: Dirce Tomazella
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
REPRESENTANTE DO NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE
Titular: Antonieta Ramalho Bagarolo
Suplente: Aparecida Pereira de Lima
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDAE E INFÂNCIA
Titular: Zélia da Silva
Suplente: Silvanete Ramos dos S. Coltri
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS
Titular: Israel Castanho
Suplente: Maucir Mantovi
REPRESENTANTE ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO
Titular: Marcos Roberto Pereira
Suplente: Willian Daniel Leal Ortiz

REPRESENTANTE DO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN
Titular: Eliete Gomes do Nascimento
Suplente: Rosilene Ferreira Brito
REPRESENTANTE DO CPL – CONSELHO PAROQUIAL DE LEIGOS DA IGREJA CATÓLICA
Titular: Maria Ferraz Santana
Suplente: Iraci Maria de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e quatro**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B36ED85D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1135/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PEDRO ZANFRILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-369/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **PEDRO ZANFRILLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.453.140-2-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 606.762.219-04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERENCIA DA GARAGEM MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 03/11/2022 à 02/11/2023 a contar de 08/07/2024 à 27/07/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A309483C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1136/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSANE SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-284/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, Servidora **ROSANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.403.103-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.874.029-81, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em concurso público, no Cargo de Servente de Serviços Gerais, designada para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 12/08/2022 à 11/08/2023 e 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 12/08/2023 à 11/08/2024 a contar de 05/08/2024 à 24/08/2024 .

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9A317960

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1137/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR NATÃ DO NASCIMENTO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-360/2024.

RESOLVE;
I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **NATÃ DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 11.108.384-3 - SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 095.308.389-64, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã - Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 20 (vinte) dias, sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 08/11/2022 à 07/11/2023, a contar de 01/07/2024 à 10/07/2024 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 08/11/2023 à 07/11/2024 a contar de 11/07/2024 à 20/07/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1AD99CC4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1138/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CARLA SOLANA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-364/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **CARLA SOLANA DIAS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.14.049.661-8, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 109.653.499-18, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 24/04/2023 à 23/04/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:692171B0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1139/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA GALVÃO DA COSTA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-321/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **MARIA APARECIDA GALVÃO DA COSTA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.696.894-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 021.407.519-22, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CENTRO II**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 17/03/2023 à 16/03/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ACB93D71

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1140/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JANIA LUZIA BRESSAN ERRERA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-362/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **JANIA LUZIA BRESSAN ERRERA GOMES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.475.221-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 776.104.669-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR,** nomeada através da Portaria nº. 070/2012 de 15 de fevereiro de 2012, Portaria nº. 148/2021 de 02 de fevereiro de 2021 e Portaria n°. 149/2021 de 02 de fevereiro de 2021, respondendo pela **Direção da Escola Municipal Professora Delazir Pinezi**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 15/02/2023 à 14/02/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B73AF007

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1141/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JANIA LUZIA BRESSAN ERRERA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-367/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **JANIA LUZIA BRESSAN ERRERA GOMES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.475.221-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 776.104.669-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR,** nomeada através da Portaria nº. 070/2012 de 15 de fevereiro de 2012, Portaria nº. 148/2021 de 02 de fevereiro de 2021 e Portaria n°. 149/2021 de 02 de fevereiro de 2021, respondendo pela **Direção da Escola Municipal Professora Delazir Pinezi**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 05 (cinco) referente ao período aquisitivo 15/02/2023 à 14/02/2024 a contar de 19/08/2024 à 23/08/2024

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C0EC9996

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1142/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA JULIA DE ALMEIDA SCARABELLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-340/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **MARIA JULIA DE ALMEIDA SCARABELLI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.14.154.234-6, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 114.215.519-69, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 01/04/2023 à 31/03/2024,

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B4B925C9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1143/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR EVANDRO PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 24 de junho de 2024 a 08 de julho de 2024, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **EVANDRO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.108.678-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 063.056.099-42, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, nomeada através da Portaria nº. 371/2006 de 03 de outubro de 2006, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8F38B87C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1144/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FATIMA GEA MATARO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-255/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **FATIMA GEA MATARO DE LIMA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.843.553-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 663.245.649-91, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 à 28/02/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:05DD317F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1145/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCILENE ALVES PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-324/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **LUCILENE ALVES PEREIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.518.906-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 048.094.509-88, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 à 29/02/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A28DBFC8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1146/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GISLEIA SOUZA DE MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-314/2024;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a Servidora **GISLEIA SOUZA DE MACEDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.108.352-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 076.990.259-62, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 739/2014 de 30 de setembro de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01/10/2023 a 30/09/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7959B5D8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1147/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-341/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.468.171-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 066.361.919-02, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em concurso público, no Cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, designada para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 24/02/2023 à 23/02/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EE350EEC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2023 - VALOR

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sergio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **C.H. DISTRIBUDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA-LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.247.597/0001-58 com sede na Rua Aricanduva 3873 Zona III, Cep 87.502-200 Umuarama-Pr, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ GUIMARÃES,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.948.423-5 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 051.732.949-22, residente e domiciliado na Av. Olinda 2047 Jd. Tamoio, Cep 87.505-080, Umuarama - Pr. Celebram o presente Termo Aditivo ao CONTRATO nº.109/2023, do Pregão Eletrônico n° 031/2023, Processo 083/2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 9.732,45 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), com base no que dispõe Art 57°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 26 de junho 2024.

Prefeitura Municipal de Iporã/ Contratante
SERGIO LUIZ BORGES/
Prefeito Municipal.

C.H. Distribudora de Produtos de Higiene e Limpeza- LTDA
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ GUIMARÃES

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:4E116B2B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Município de Iporã, convida os interessados que, querendo e preencham os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no Município de Iporã, para executar o seguinte objeto, quando convocados.		
I. DADOS GERAIS DO PROCESSO		
☑	**N° PROCESSO**	072/2024
☑	**MODALIDADE**	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
☑	**N° PROCEDIMENTO**	Inexigibilidade 015/2024 Chamamento Público 013/2024
☑	**OBJETO**	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Demais Áreas da Cultura para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Iporã.
☑	**VALOR**	R$ 33.783,30
☑	**CARACTERISTICA**	contratações simultâneas em condições padronizadas
☑	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Não se aplica
☑	**ADJUDICAÇÃO**	por grupo
☑	**FORMA DE SELEÇÃO**	Presencial
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME		
☑	**DATA A PARTIR DA QUAL O CRDENCIAMENTO CONSIDERA-SE ABERTO PARA INÍCIO DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS**	27/06/2024
☑	**PROTOCOLO**	27/06/2024 à 05/07/2024
☑	**PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO**	06/07/2024 à 10/07/2024
☑	**LOCAL DE PROTOCOLO, JULGAMENTO E TRAMITAÇÃO**	Avenida João XXIII, nº 833, Prédio da Prefeitura Municipal - Divisão Municipal de Cultura de Iporã, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h00, ou através do formulário https://forms.gle/bkzj757uJAMuU6Lb8
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
Assegurado o benefício da regularização tardia às MPE's		
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL		
☑	**EMAIL**	licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
☑	**TELEFONE**	(44) 3652-8100
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL		
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:		
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA		http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)		https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL		Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677
Iporã, 26 de junho de 2024		
BEATRIZ DE FREITAS SOLANA		
Diretora de Cultura		

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:3FFE5FCB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1148/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADELSON DE JESUS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-365/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **ADELSON DE JESUS MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.526.795-5- SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 046.572.729-85, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 à 03/01/2024 a contar de 01/08/2024 à 20/08/2024 e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FB81DCF9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO: 030/2024-PMI
PROCESSO: 064/2024-PMI
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros (estudantes) sob regime de fretamento contínuo, com origem em Iporã-PR e destino em Palotina-PR

A Prefeitura Municipal de Iporã Torna Público que não Compareceram Licitantes Interessadas no Objeto do Processo Licitatório n.º 064/2024, Pregão Eletrônico 030/2024.

Iporã-PR., 26 de Junho de 2024.

MICHELE LINARIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:82D25DF9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contrato: nº 007/2024.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Objeto: Prestação de serviço de cobertura securitária para veículo que compõe a frota da Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de Iporã - PR.
Valor Total: R$ 2.720,44 (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 27/03/2024 á 27/03/2025
Fundamentação: Processo Administrativo nº 012/2024 e Dispensa nº 003/2024.

Iporã-Pr. 27 de Março de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:1C4691E2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

ATA: nº 062/2024.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: PRO-AGRICOLA IPORÃ LTDA

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de materiais elétricos, destinados aos serviços de manutenção da iluminação pública do município em vias públicas de Iporã-PR e Distritos.
Valor Total: R$78.909,56 (setenta e oito mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência: 25/06/2024 Á 25/06/2025

Fundamentação: Processo Administrativo nº 056/2024 e Pregão Eletrônico nº 026/2024.

Iporã-Pr. 25 de Junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:77D1EE63

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1149/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-341/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **NATALIA DE SANTANA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.189.250-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 096.224.599-27, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 24 (vinte e quatro) dias, referente ao período aquisitivo 05/04/2023 à 04/04/2024, sendo 16 (dezesseis) dias a contar de 28/10/2024 a 12/11/2024 e 08 (oito) dias em abono pecuniário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DAC87469

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1150/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GILDETE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-359/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **GILDETE DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.766.417-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 008.541.939-79, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 05 (cinco) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 01/03/2023 à 29/02/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:403C7834

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1151/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VICTOR ADRIANO MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando 2633/2024;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** ao Servidor **VICTOR ADRIANO MARTINS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.708.252-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 762.085.329-49, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, Aprovado em Concurso Público para o cargo de Técnico Agrícola, nomeado através da Portaria nº. 045/2001, de 09/03/2001, designado no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 12/03/2021 à 11/03/2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:993319D9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1152/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-363/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **JOSÉ APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.858.490-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 502.332.389-72, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 à 31/05/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D86315FD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1153/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA DE ALMEIDA CHAVENCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-347/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **ADRIANA DE ALMEIDA CHAVENCO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.119.834-8 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 439.793.858-09, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 25/05/2023 à 22/05/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:34E85CF1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1154/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JULIANA SCHMIDT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-320/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **JULIANA SCHMIDT,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.112.264-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 037.133.949-97, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 01/03/2023 à 29/02/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D8788E40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.135

LEI Nº 5.135

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder premiação ao Concurso Rainha e Princesas da EXPOIRATI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o **Concurso Rainha e Princesas da EXPOIRATI**, dando como incentivo premiações em moeda corrente para os melhores colocados.**Art. 2º -** Os pagamentos das premiações serão efetuados pelo Município em moeda corrente, com os respectivos descontos de Imposto de Renda conforme legislação Federal existente. Serão premiados:

RAINHA
Uma faixa
Premiação em dinheiro de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

1ª PRINCESA
Uma faixa
Premiação em dinheiro de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2ª PRINCESA
Uma faixa
Premiação em dinheiro de R$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 3º - As despesas relativas aospagamentos das premiações do referido concurso, correrão por conta de dotação orçamentária, já apropriada no orçamento municipal 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:718FA105

PROCURADORIA
LEI Nº 5.136

LEI Nº 5.136

Súmula: Institui o programa de "Guarda Subsidiada Provisória" no Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Irati, o Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados em situação de ameaça e morte, nos casos em que se fizer necessário o afastamento imediato do convívio familiar e houver possibilidade de acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou mesmo por pessoa com a qual mantenham laço afetivo.

Art. 2º O Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, executado e acompanhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 3º São diretrizes do Programa de "Guarda Subsidiada Provisória":
I – evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte e que estejam com seus direitos violados;
II – evitar a ruptura de grupo de irmãos;
III – assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária.

Art. 4º O Programa de "Guarda Subsidiada Provisória", como instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária, possui a finalidade de auxiliar o custeio de despesas geradas com os cuidados relativos a crianças e a adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas ou sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:
I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pai, mãe e filhos, ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;
II – laço afetivo: vínculo simbólico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;
III – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado a crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidades nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social, pressupondo a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo, como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1.988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único: Para os fins dispostos no inciso II deste artigo, considera-se também como laço afetivo aquele, ainda que não biológico, mas que se sobreponha a esse vínculo, havendo, significativamente, reconhecimento de papéis mútuos construídos por laços simbólicos e afetivos.

Art. 6º Serão beneficiários do Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" as crianças e/ou adolescentes com os direitos violados em situação ameaça de morte, perda dos pais pelo COVID, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, para o acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou por pessoa com a qual mantenham laço afetivo, desde que atendam às seguintes condições:
I – necessidade de afastamento imediato do convívio familiar;
II – submissão e análise interdisciplinar realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com a finalidade de acolhida da família candidata a guardiã, sempre visando ao pleno desenvolvimento da criança e/ou adolescente;
III - a família de origem e a guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD ÚNICO;
IV - tenham fixado domicílio, inclusive a família candidata a guardiã, comprovadamente, nos municípios do Estado do Paraná;
V – esteja sendo acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca;
VI – tenha sido expedido termo de guarda pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca;
VII – a criança e/ou adolescente esteja devidamente matriculado na rede de ensino e frequentando as aulas;
VIII – comprovação de atualização da vacinação da criança e/ou adolescente beneficiário;
IX – compromisso firmado pela família guardiã de que o benefício recebido será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

Art. 7º Aos beneficiários inscritos no programa será concedido um subsídio financeiro no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.
§ 1º A quantidade de subsídios financeiros mensal a que se refere esta lei será limitada ao valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;
§ 2º Tratando-se de grupo de irmãos, os subsídios serão correspondentes ao número de irmãos no grupo.
§ 3º O subsídio será pago ao mantenedor da guarda subsidiada provisória e por ele gerido, com vistas a suprir as necessidades da criança e/ou adolescente;
§ 4º O recebimento do subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio, mediante análise e acompanhamento da equipe técnica de referência.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de decreto que deverá estabelecer, no mínimo:
I – período mínimo e máximo de concessão do auxílio;
II – critérios de inclusão e exclusão no programa, observados os requisitos constantes do artigo 6º desta lei;
III – obrigações da família guardiã e dos beneficiários;
IV – outras providências necessárias à operacionalização do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser suplementada, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:70E87F24

PROCURADORIA
LEI Nº 5.137

LEI Nº 5.137

Súmula: Altera a denominação da Rua Rio Negro, localizada no Loteamento Jardim Kennedy no bairro Lagoa, para RUA DOIL DE FÁTIMA VALENTIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua Rio Negro localizada no Loteamento Jardim Kennedy no bairro Lagoa, denominada pela Lei Municipal nº 1.192/1993, a qual passa a denominar-se **RUA DOIL DE FÁTIMA VALENTIM.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:91FAD80B

PROCURADORIA
CHAMAMENTO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Edital de Convocação nº 25/2024

O Prefeito de Irati, Estado do Paraná, Jorge David Derbli Pinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação do (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovados em Concurso Público conforme edital Nº 001/2022 de 20 de outubro de 2022 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 009/2023 publicado em 27 de janeiro de 2023, em Diário Oficial do Município de Irati.
II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Irati – PR, situada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 22, no Salão Nobre, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e livres de eventuais recessos Municipais, contados a partir da data de publicação, ou seja, de 27/06/2024 a 03/07/2024, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme descritos:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
d) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
e) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral;
f) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
h) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
i) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
j) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos;
k) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido neste Edital;
l) Comprovante de Registro e de que está em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe (quando for o caso);
m) 1 (uma) foto 3x4 recente;
n) Comprovante de endereço atual;
o) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
p) Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo;
q) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deve ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deve o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
r) Quanto aos exame de sanidade física e mental, que comprova aptidão para o exercício do cargo e ou função, esses serão agendados durante o procedimento de juntada dos documentos no prazo do item II, ficando assim a cargo da Prefeitura, todavia reafirmando que o candidato deverá constar como apto após o exame para fins de nomeação.
s) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, exigidas pela prefeitura municipal no ato da convocação, dos locais onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
OBSERVAÇÕES:
Os atestados apresentados devem estar dentro do período de validade.
Além dos documentos listados acima, a Prefeitura Municipal de Irati/PR pode (à época da nomeação) em razão da regulamentação municipal, solicitar outros documentos, sendo revogada a nomeação do candidato que não os apresentar.
III – Os candidatos que preencherem os requisitos documentais serão encaminhados para exames médicos pré-admissionais.
IV – O não comparecimento para atender o presente Edital na data estabelecida, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a vaga do Concurso Público, conforme item 2.6 do Edital Nº 001/2022 de 20 de outubro de 2022.
ENFERMEIRO (A)
008º GLEICIANE DE SOUSA GOMES

ENGENHEIRO (A) CIVIL
004º VICTOR EDUARDO KRAESKI

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Irati, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:ED72DE5F

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 239/2024

PORTARIA Nº 239/2024

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Designar***, o Secretário de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar, **ALESSANDRO TRYBEK**, como **Gestor** do Termo de Convênio com Cessão de Uso **152/2020**, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Irati.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:021B5D55

PROCURADORIA
DECRETO Nº 343/2024

DECRETO Nº 343/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas durante a realização da "Festa Julina Militar Beneficente", a realizar-se no dia 17 de julho de 2024.

Art. 2º - Para efeitos de limitação espacial do evento para o consumo de bebidas alcoólicas compreende-se a área delimitada do Pavilhão do Exposições João Wasilewski, no horário das 13h30min às 17h30min.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento.

Art. 4º - É vedada a comercialização de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:D8D19845

PROCURADORIA
DECRETO Nº 344/2024

DECRETO Nº 344/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 4614/2018 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento III, símbolo S-4, a senhora **DAIANA FERREIRA DE LIMA**, portadora do RG nº xx.xxx.611-0/PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.539-11, nomeada pelo Decreto nº 024/2021.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos retroativos à 25/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:617D67D0

PROCURADORIA
DECRETO Nº 345/2024

DECRETO Nº 345/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 4614/2018 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento II, símbolo S-3, a senhora **DAIANA FERREIRA DE LIMA**, portadora do RG nº xx.xxx.611-0/PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.539-11.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos retroativos à 26/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:96A40087

PROCURADORIA
DECRETO Nº 346/2024

DECRETO Nº 346/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 4614/2018 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, símbolo S-07, o senhor **ALBERTO SCHEREDA**, portador do RG nº x.xxx.041-1/PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.209-04, nomeado pelo Decreto nº 133/2021.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos retroativos à 25/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:6E2A0F75

PROCURADORIA
DECRETO Nº 347/2024

DECRETO Nº 347/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 4614/2018 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento III, símbolo S-04, o senhor **ALBERTO SCHEREDA**, portador do RG nº x.xxx.041-1/PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.209-04.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos retroativos à 26/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:0F698ACA

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA
Pregão, na forma eletrônica nº 053/2024. Processo Administrativo nº 114/2024.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e itens de projeção para eventos municipais.
Tipo: Menor Preço Unitário
ONDE SE LÊ:
Recebimento e abertura das propostas: Até as 14h00min do dia 28/06/2024.
LEIA- SE:
Recebimento e abertura das propostas: Até as 14h00min do dia 27/06/2024.
Sessão pública/lances: após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.comprasgovernamentais.gov.br

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/

Irati, 25 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:93558244

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 038/2024. Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2024. Objeto: Contratação de assinatura anual de exemplares de jornal impresso a ser destinado às repartições públicas municipais. Contratado: Irati Hoje Ltda. CNPJ: 04.183.250/0001-65. Valor global contratado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:978323C4

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Obra e Serviço de Engenharia nº 111/2023, Tomada de Preços nº 024/2023-PMI. Contratada: A.T. Machado & Silva Ltda, CNPJ 22.696.845/0001-04. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pintura texturizada na vista frontal e lateral direita do edifício da Prefeitura Municipal de Irati. Dos Prazos Contratuais: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato em 60 (sessenta) dias, passando o vencimento de 16/04/2024 para 15/06/2024, e vigência em 60 (sessenta) dias, passando o vencimento de 17/06/2024 para 16/08/2024 conforme parecer técnico que o complementa. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022, Pregão Eletrônico nº 018/2022-PMI. Contratada: Marcos Jose Bittencourt Camargo, CNPJ 34.662.529/0001-92. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recape e vulcanização de pneus. Do Valor Redimensionamento Contratual: § 1º Conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, fica aditada ao valor contratual a importância de 7.497,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% de acréscimo contratual para o Lote 05. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2022, Tomada de Preços nº 002/2022-PMI. Contratada: Edimar Vaz do Carmo, CPF nº ***.***.169-23. Objeto: Contratação de um profissional Educador Físico (pessoa física) para treino na especialidade de futsal, e um profissional Educador Físico (pessoa física) para treino geral, sem especialidade, para atuação junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Do Reajuste Do Valor Contratual: Fica reajustado o valor contratual original de R$ 29.119,63 (vinte e nove mil e cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), que passa para o valor atualizado de R$ 30.193,57 (trinta mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), referente à aplicação do Índice INPC de 3,688% correspondente ao período de maio de 2023 a abril de 2024. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Obra e Serviço de Engenharia nº 111/2023, Tomada de Preços nº 024/2023-PMI. Contratada: A.T. Machado & Silva Ltda, CNPJ 22.696.845/0001-04. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pintura texturizada na vista frontal e lateral direita do edifício da Prefeitura Municipal de Irati. Dos Prazos Contratuais: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato em 60 (sessenta) dias, passando o vencimento de 15/06/2024 para 14/08/2024, e vigência em 60 (sessenta) dias, passando o vencimento de 16/08/2024 para 15/10/2024 conforme parecer técnico que o complementa. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, Pregão Eletrônico nº 127/2021-PMI. Contratada: SC Empreendimentos Ltda, CNPJ 18.360.358/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para serviços de vigia desarmada. Do Reequilíbrio Do Valor Contratual: Fica reequilibrado o valor contratual original mensal de R$ 397.549,68 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), que passa para o valor atualizado de R$ 428.258,53 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), considerando 08 (oito) postos de trabalho. O reequilíbrio ocorre em função de repactuação da Convenção Coletiva de Trabalho do setor, demonstrado em planilha de custos apresentada pela empresa, revisada pela Unidade de Controle Interno do município, conforme parecer jurídico que o fundamenta. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:44FD12C3

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Autoridade Competente do Município de Irati, no uso de suas atribuições informa que devido a um erro de digitação, deve ser considerada a seguinte informação no processo abaixo identificado.
Inexigibilidade nº 037/2024. Processo Administrativo nº 128/2024.
Objeto: Aquisição de imóveis, conforme Lei Municipal nº 5.103/2024.
ONDE SE LÊ: Valor contratado: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Fundamento legal: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21
LEIA-SE: Valor contratado: R$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Fundamento legal: Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Permanecem inalteradas as demais informações.

Irati, 26 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:A31C5826

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, na forma eletrônica nº 059/2024. Processo Administrativo nº 120/2024.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de hospedagem em atendimento à Deliberação nº 024/2023- CEDI/PR.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 19/07/2024.
Sessão pública/lances: após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregão, na forma eletrônica nº 060/2024. Processo Administrativo nº 121/2024.
Objeto: Aquisição de móveis planejados para a Farmácia Hospitalar Satélite localizada no Pronto Atendimento Municipal.
Tipo: Maior desconto global
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 08/07/2024.
Sessão pública/lances: após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregão, na forma eletrônica nº 061/2024. Processo Administrativo nº 122/2024.
Objeto: Aquisição de armamento para a Guarda Municipal.
Tipo: Maior desconto unitário
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 22/07/2024.
Sessão pública/lances: após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.comprasgovernamentais.gov.br

Irati, 26 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:6CBBAA1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
EXTRATOS DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 67.5/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Londrina, Cornélio Procópio	22/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 26 de junho de 2024.

CANCELAMENTO:

Fica cancelada a diária contida no extrato nº 67.4/2024, publicado em 19 de junho de 2024, Edição 3048 , onde se lê:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Londrina, Cornélio Procópio	25, 26, 27, e 28/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 240,00

Fica cancelada a diária contida no extrato nº 67,2/2024, publicado em 12 de junho de 2024, Edição 3043 , onde se lê:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Antônio César Menegasso	Motorista	Londrina	19, 20/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 120,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:A5613104

CONTABILIDADE
EXTRATOS DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 81/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Eliete Caetano Domingues Velani	Agente Administrativo	Londrina	02/07/2024	Mba Em Licitações E Contratos : Governança, Teoria E Prática	R$ 72,50
Elaine Aparecida Munhoz da Silva	Agente Administrativo	Maringá	28//06/2024	Desvendando O Bb Ágil - Passo A Passo De Pretação De Contas Dos Programas: Pnae , Pnate , Eti E Pdde Básico	R$ 435,00
Luiz Renato Tonet	Agente Administrativo	Maringá	28//06/2024	Desvendando O Bb Ágil - Passo A Passo De Pretação De Contas Dos Programas: Pnae , Pnate , Eti E Pdde Básico	R$ 435,00
Daiana Alves de Lima Ramos	Advogada	Londrina	02/07/2024	Mba Em Licitações E Contratos : Governança, Teoria E Prática	R$ 102,50
William Medeiros da Silva	Motorista	Cornélio Procópio	17,19,22/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 180,00
Joel Rodrigues da Silva	Motorista	Cornélio Procópio e Londrina	17,18, 19, 20, 21/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
William Gabriel Dias	Motorista	Curitiba	22/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 200,00
William Medeiros da Silva	Motorista	Curitiba	25/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 200,00
Cristiane Batistela de Campos	Enfermeira	Curitiba	25/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 350,00
William Gabriel Dias	Motorista	Curitiba	26/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 200,00
Reginaldo Adão dos Santos	Motorista	Ribeirão do Pinhal	22/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 60,00
Carlos de Carvalho Pereira	Motorista	Cornélio Procópio	22/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 60,00
William Medeiros da Silva	Motorista	Ribeirão Preto	20 e 21/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 60,00
Salvador Paulo Dias	Motorista	Cornélio Procópio	01, 02, 03, 04, 05/07/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
José Marzura	Motorista	Cornélio Procópio	01, 02, 03, 04, 05/07/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 26 de junho de 2024.

ERRATA:

No extrato de diárias nº 80 publicado em 24 de junho de 2024, Edição 3051 , onde se lê:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
William Medeiros da Silva	Motorista	São Paulo	20 e 21/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 500,00

O correto é:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
William Medeiros da Silva	Motorista	Ribeirão Preto	20 e 21/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 340,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 26 de junho de 2024

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:F3BD9899

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 024/2024
MODALIDADE/NÚMERO: Concorrência Eletrônica nº 003/2024
FORMA DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Global

OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem, Calçadas, Sinalização Viária e Urbanização em Diversas Ruas do Município de Itambaracá – Estado do Paraná.

VENCEDORA: PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.534.246/0001-44, situada na Rua Valdemir Francisco Pinto, nº 96 - San Fernando Valley, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.800-390, e-mail: pemaqterraplenagem@outlook.com.
VALOR: R$ 3.886.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais).
Após análise do processo, ouvida a Procuradoria Jurídica, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/21, ADJUDICO e HOMOLOGO e o referido processo em favor da vencedora.

Itambaracá-Pr, 26 de junho de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:4E2A6BC7

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 17/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024
Procedimento Administrativo: 020/2024.
Licitacão/Número: Pregão Eletrônico nº 008/2024

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e de consumo para implantação da feira do sol, conforme o Convênio n° 326/2022 que celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Itambaracá.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, CNPJ:76.235.738/0001-08
CONTRATADO: LUCIANO RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ: 00.489.388/0001-36
VALOR CONTRATADO: R$ 2.680,00 (dois mil e seiscentos e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Andirá.
Itambaracá/Pr, 26 de junho 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:9D7394AE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 16/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024
Procedimento Administrativo: 020/2024.
Licitacão/Número: Pregão Eletrônico nº 008/2024
OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e de consumo para implantação da feira do sol, conforme o Convênio n° 326/2022 que celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Itambaracá.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, CNPJ:76.235.738/0001-08
CONTRATADO: GUILHERME HENRIQUE BECKIS PERERIA, CNPJ: 47.006.801/0001-28
VALOR CONTRATADO: R$ 6.321,00 (seis mil e trezentos e vinte e um reais)
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 26 de junho 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:4E4A1E49

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 18/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024
Procedimento Administrativo: 020/2024.
Licitacão/Número: Pregão Eletrônico nº 008/2024
OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e de consumo para implantação da feira do sol, conforme o Convênio n° 326/2022 que celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Itambaracá.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, CNPJ:76.235.738/0001-08
CONTRATADO: LWS TENDAS IND. E COMERCIO LTDA, CNPJ: 13.145.422/0001-05
VALOR CONTRATADO: R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Andirá.
Itambaracá/Pr, 26 de junho 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:0CA5A08C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2024 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.312/2010, em ATA nº. 276/2024.

Considerando:
· A plenária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro, 26/06/2024.

R E S O L V E :

Art.1º. Aprovar do Plano de Emenda Parlamentar Luiza Canziani 2024 - 40340005 repasse de R$ 90.000.00 mil para o Lar São Vicente de Paulo.

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 26 de junho de 2024.

MARIA DAYELLE GONÇALVES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:379E4914

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 235/2024

Súmula: Retorno da Senhora Evelyn Cristina Farias Santos, funcionária concursada no cargo de Técnico em Enfermagem do Quadro Próprio da Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares (02 anos) conforme Art. n.º 137 da Lei Municipal n.º 687/1994.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Protocolo nº 591/2024 do Requerimento da referida funcionária pública, que solicita o retorno da Licença para Tratar de Interesses Particulares (02 anos), de acordo com o disposto na Seção V no Artigo n.º 137 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) desde 27/03/2023 às suas atividades funcionais;

R E S O L V E :
Art. 1º - Determinar o **RETORNO** da servidora **EVELYN CRISTINA FARIAS SANTOS** funcionária concursada Matrícula 2**00761**, no cargo de Técnico em Enfermagem, à suas atividades funcionais, suspendendo-se o período referido acima a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2° - O restante do período de Licença será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:AABFD0D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 236/2024

SÚMULA: Exonera funcionária a pedido e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a pedido a funcionária concursada Dayane Aparecida Bueno da Silva Prela – Matrícula nº 400769, deixando de exercer o cargo de Professor, habilitada através do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itambaracá nº 001/2020, a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:B32656E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2024 - CMS

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto n° 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 1.546/2015 e Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 25 de junho de 2024, às 10:00 horas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá, registra em Ata n° 005/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o pagamento de diárias para a Vice-Presidente do CMS, que participará da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Paraná (1ª CEGTES PR).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá-PR, 25 de junho de 2024.

AMILCAR RAFAEL NEVES
Presidente do C.M. S

Homologada em 25 de junho de 2024.

SULAINY DE FÁTIMA GAMBARELLI SANTIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:6554F532

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2024 - CMS

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto n° 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 1.546/2015 e Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 25 de junho de 2024, às 14:00 horas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá, registra em Ata n° 005/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprova a prestação de Contas Referente ao 1° Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2024.

Art. 2º - Aprovar a PAS (Plano Anual da Saúde) de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá-PR, 25 de junho de 2024.

AMILCAR RAFAEL NEVES
Presidente do C.M. S

Homologada em 25 de junho de 2024.

SULAINY DE FÁTIMA GAMBARELLI SANTIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:479D12BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2024 - CMS

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto n° 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 1.546/2015 e Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2024, às 10:00 horas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá, registra em Ata n° 006/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o credenciamento para contratação de 03(três) Médicos Clinico Geral, para atendimento na UBS (Unidade Básica de Saúde Dr. Fausto Luís de Melo Marinho, no **valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais** cada profissional.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá-PR, 26 de junho de 2024.

AMILCAR RAFAEL NEVES
Presidente do C.M. S

Homologada em 26 de junho de 2024.

SULAINY DE FÁTIMA GAMBARELLI SANTIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:AA735C19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2024 - ID/TCE: 42736

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ/MF: 533.612.619- 53

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de pavimentação em CBUQ.

VALOR CONTRATUAL R$ 114.534,03 (cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Concorrência Eletrônica Nº 02/2024.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 26/06/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:15C7734F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024
PROCESSO ADM. Nº 016/2024

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021, **HOMOLOGO** a decisão do Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pelo Decreto nº. 018/2024 de 23/02/2024, referente a **Concorrência Eletrônica nº 02/2024**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **"Contratação de empresa especializada na execução de serviço de pavimentação em CBUQ"**, em favor da empresa: WEILLER CONSTRUCAO CIVIL LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 79.986.949/0001-62, no valor global de R$ 114.534,03 (cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 26 de junho de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:72B5D1ED

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO/VALOR)
CONTRATO Nº 047/2022 - ID/TCE Nº 42427

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº 61.198.164/0001-60

OBJETO: O presente aditamento fulcra-se nos ditames do art. 65 e ss da Lei Federal 8666/93 e Contrato de fornecimento de Seguro de Veículos da Frota Municipal de Itambé.

VALOR: Através do presente termo as partes resolvem prorrogar o prazo de fornecimento ate a data de 20/07/2025 e consequentemente as partes resolvem promover o aditivo financeiro de **R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais),** com realinhamento de preços de **R$ 123,04 (cento e vinte e tres reais e quatro centavos),** totalizando o valor do aditivo em **R$ 2.583,04 (dois mil e quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos),** passando o valor total do contrato original para R$ 7.503,04 (sete mil e quinhentos e três reais e quatro centavos), consolidando demais aditivos.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 20/2022.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 24/06/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:D89FF07E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 102/2024
DATA: 25.06.2024
SÚMULA: Autoriza o uso de bem público para indústria de massas alimentícias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, § 4° da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a justificativa do Departamento Municipal de Urbanismo,
DECRETA:
Art. 1°. Fica a empresa "Comercio de Alimentos Koene Ltda", inscrita no CNPJ nº 97.548.750/0001-34, localizada na Rua Timbiras, nº 100, Bairro Fênix no Município de Itapejara D'Oeste Pr, AUTORIZADA a utilizar o bem público, descrito a seguir:
"Barracão Industrial", localizado na Rua Jose Albino Schuastz, N° 2800, Bairro Sol Nascente, com área de 420 m². Estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria com blocos de concreto, fechamento de platibandas e cobertura com chapas de zinco, estrutura da cobertura em perfis metálicos, cobertura do salão de produção sem revestimento de forro e área de atendimento com laje pré-moldada. Revestimento do piso do salão de produção em concreto polido, e demais ambientes com piso porcelanato retificado 80x80. Revestimento das paredes com chapisco, emboço, fundo selador, massa acrílica nas paredes externas e látex PVA nas paredes internas, e pintura com tinta acrílica semibrilho. Nos ambientes de bwc's e DML há revestimento cerâmico com peças de 33x45 cm. Revestimento do teto da área de atendimento com chapisco, emboço, fundo selador, massa látex PVA e pintura com tinta acrílica semibrilho. Instalações elétricas em completo funcionamento, com poste e padrão de energia montado, com alimentação trifásica de 50A, com tubulação aparente na área de serviço e tubulação embutida na área de atendimento, contendo pontos de tomada, interruptores e lâmpadas em todos os ambientes. O prédio ainda conta com sistema de SPDA completo com aterramento na parte externa. Instalações hidráulicas em perfeito funcionamento com tubulações embutidas, contendo conjunto fossa e sumidouro, contendo em cada BWC um vaso sanitário e um lavatório; no DML um tanque de plástico; na copa uma bancada de mármore sintético com pia integrada. Em relação as esquadrias o imóvel conta com portas de madeira pintadas nos banheiros, copa, DML e escritório. As demais esquadrias são de alumínio pintado na cor branca, onde as janelas possuem vidro liso incolor assim como a porta de entrada com duas folhas. O portão de acesso é basculante e é de chapa de aço, sem motor.
Art. 2°. Cabe a empresa beneficiária:
2.1. Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
2.2. Obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;

2.3. Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
2.4. Suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;

2.5. Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;

2.6. Permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
2.7. Recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
2.8. Não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários.
Art. 3º. A AUTORIZACÃO é outorgada em caráter gratuito e pelo período de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Art. 26, § 4° da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único: Após o período de validade desta autorização, previsto no *caput*, a Autorizada deverá imediatamente devolver o imóvel ao Município, completamente desocupado.
Art. 4°. A Autorizada não poderá, sob pena de imediata revogação do presente decreto:
a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1° desta Portaria;
b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel para terceiro;
c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem autorização do Município;
d) instalar no local, equipamentos proibidos por lei.
Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024.
VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal
DAIANI HOFFMAN,
Diretora Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:95992D10

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 103/2024
DATA: 25.06.2024
SÚMULA: Exonera o Senhor Eduardo Arsego, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Compras.
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1°) A exoneração a partir de 01.06.2024 do Senhor Sr. Eduardo Arsego, portador do CPF nº 063.364.469-21 e Cédula de Identidade RG nº 9.255.175-0, expedida pela SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Compras.
Art. 2°) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.
Art. 3°) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2024, revogando as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:9818D40E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 104/2024
DATA: 25.06.2024
SÚMULA: Exonera a Sra. Natiele Antunes Michels, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Saúde.
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1°) A exoneração a partir de 01.06.2024 da Senhora Natiele Antunes Michels, portadora do CPF nº 048.696.979-71 e Cédula de Identidade RG nº 9.118.331-5 expedida pela SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Saúde.
Art. 2°) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.
Art. 3°) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2024, revogando as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:C24094FB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2024

DECRETO N° 105/2024
DATA: 25.06.2024
SÚMULA: Exonera o Sr. Antoninho Ladik, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Urbanismo.
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1°) A exoneração a partir de 01.06.2024 do Sr. Antoninho Ladik portador do RG nº 4.032.198-5 expedida pela SSP/PR e CPF n.º 628.036.549-20, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Urbanismo.
Art. 2°) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.
Art. 3°) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2024, revogando as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:022F1D3F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106/2024

DECRETO N° 106/2024
DATA: 26.06.2024
SÚMULA: Concede Gratificação aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados.
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, de 11.06.2024, em conformidade com a Lei n° 2107/2023, de 20/01/2023;
DECRETA:
Art. 1º) A Gratificação de Função a partir da data de 01.06.2024, para a Servidora Sra. Natiele Antunes Michels, portadora do CPF nº 048.696.979-71 e Cédula de Identidade RG nº 9.118.331-5 expedida pela SSP/PR, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotada no Departamento Municipal de Saúde, percebendo 100% (cem por cento) do vencimento, para desenvolver as funções adicionais de responsável pelo faturamento, planejamento do Plano Anual de Saúde, relatório quadrimestral e anual de gestão, conferência e pagamentos vinculados do CONIMS, e exportação do Esus, sendo atribuições de alta complexidade e responsabilidade em conformidade com inciso III do Art. 2° da Lei n° 2107/2023.
Art. 2°) A Gratificação de Função a partir da data de 01.06.2024, para o servidor Sr. Eduardo Arsego, portador do CPF nº 063.364.469-21 e Cédula de Identidade RG nº 9.255.175-0, expedida pela SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, lotado no Departamento de Administração, percebendo o valor de 100% (cem por cento) do vencimento, para desempenhar a função adicional de "Gestor do Portal da Transparência" conforme ao Decreto nº 084/2015 de 17.07.2015, sendo atribuições de alta complexidade e responsabilidade em conformidade com inciso III do Art. 2° da Lei n° 2107/2023.
Art. 3°) A Gratificação de Função a partir da data de 01.06.2024, para o Servidor Sr. Antoninho Ladik portador do RG nº 4.032.198-5 expedida pela SSP/PR e CPF n.º 628.036.549-20, ocupante do cargo de Zelador de Cemitério, lotado no Departamento Municipal de Obras e Viação, percebendo 100% (cem por cento) do vencimento, para desenvolver as funções adicionais de responsável pelos bueiros, tubulações e reparos nos departamentos públicos municipais, sendo atribuições de alta complexidade e responsabilidade em conformidade com inciso III do Art. 2° da Lei n° 2107/2023.
Art. 04°) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.
Art. 05°) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2024, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de junho do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F815A63F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2024

DECRETO N.º 107/2024
DATA: 26.06.2024
SÚMULA: Nomeia Gestores para movimentação bancaria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Itapejara D'Oeste - CMDCA.
O Prefeito Municipal Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1ºA designação a partir da data de 26.06.2024 com plenos poderes para movimentação bancaria:
Gestora do Departamento de Assistência Social
Raquel Deparis Hofmann, CPF nº 040.620.229-07 e RG nº 7.790.879-0.
Presidente do Conselho CMDCA
Cristiane Venturini Juliani, CPF n° 037.413.809-54 e RG n° 7.127.061-0.
Art. 2° - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão por conta das Dotações do Orçamento Geral do Município.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2024.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:021C56BD

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 384 A Nº 386/2024

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 384/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Roberto C. B. B. Junior, Matrícula: 1012746-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Psicólogo. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 27/06/2024 as 07h30 e retorno dia 27/06/2024 as 17h00. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Veículo Particular. Finalidade da viagem: I Seminário Mun. De Convivência Familiar e Comunitária. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da Unidep. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste 26.06.2024.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 385/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Daniela Todorovski, Matrícula: 1014218-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: A. Social. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 27/06/2024 as 07h30 e retorno dia 27/06/2024 as 17h00. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Veículo Particular. Finalidade da viagem: I Seminário Mun. De Convivência Familiar e Comunitária. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da Unidep. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 26.06.2024.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 386/2024
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Camila E. Lopes, Matrícula: 1015702-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Assistente Social. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 27/06/2024 as 07h30 e retorno dia 27/06/2024 as 17h00. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Veículo Particular. Finalidade da viagem: I Seminário Mun. De Convivência Familiar e Comunitária. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da Unidep. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 26.06.2024.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:1D805B93

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 3753/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato de Aditivo de Contrato N° 3753/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Editora Jornal de Beltrão S A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.420.188/0001 - 33.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornalísticos/publicidade, para divulgação de matérias e atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 092/2023.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando sua vigência de 30 (trinta) de Abril de 2024 para 30 (trinta) de Junho de 2024.
Data do Aditivo de Contato: 29 (vinte e nove) de Abril de 2024.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A0CB6630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 02/2024 COMUD, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Composição dos Membros e a Escolha da Mesa Diretória do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD de Itaperuçu/PR.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD de Itaperuçu/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 585/2018 de 16 de julho de 2018 e Lei Complementar Nº 05/2019.
Em Reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, às 09h, com os membros integrantes do Conselho, conforme deliberação registrada na Ata nº 04/2024.
Referente à Composição dos Membros e a Escolha da Mesa Diretória do Conselho Municipal de Políticas Publicas sobre Drogas – COMUD de Itaperuçu/PR;
Considerando as indicações dos Representantes do Poder Executivo Municipal e as indicações dos Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD de Itaperuçu/PR, ficando representados pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
ELAISE FERNANDA BUENO – Titular;
NERIANE BALMANT DE CRISTO LEITE OLIVEIRA– Suplente;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
ROSANE STRESSER – Titular;
JOSIANE BUENO STRESSER ALMEIDA – Suplente;

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
ANDREA DE OLIVEIRA – Titular;
MIRILEIDY DE LARA CHRISTO – Suplente;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
Representantes da Associação Fonte Misericórdia:
JOSE CARLOS AMORA – Titular;
DENILSON RAMOS – Suplente;

Representantes da Associação União Central:
VILMAR WOZNIAK– Titular;
ADRIANO WOZNIAK – Suplente;

Representantes da Igreja da Vinha.
ADIMIR ARTIGAS – Titular;
ALESSANDRO JOSE FARIA – Suplente;

Art. 2º. Considerando a escolha da Mesa Diretória do COMUD, conforme previsto na Lei Municipal 585/2018, a Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada;

Art. 3º - Ficando assim composta a Mesa Diretória do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:
Presidente: **ANDREA DE OLIVEIRA** - Representante do Segmento Governamental.
Vice-Presidente: **ADIMIR ARTIGAS** - Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaperuçu, 24 de junho de 2024.

ANDREA DE OLIVEIRA
Presidente do COMUD

Publicado por:
Adriana do Rocio de Franca
Código Identificador:0F23472C

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CMDPI, 03 DE JUNHO DE 2024.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO DE GARANTIA A PESSOA IDOSA - CENTRO DE CONVIVENCIA DO PAGAMENTO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023".

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itaperuçu/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 631/2019 de 16 de setembro de 2019.
CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024 as 09h, na sala dos Conselhos da Assistência Social, conforme deliberação registrada na Ata nº 04/2024.
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Incentivo de Garantia a Pessoa Idosa – Centro de Convivência do pagamento ate 30 de junho de 2023.

Art. 2º. Justifica-se o saldo estar acima de 50% e ainda não utilizado, por estar em processo de elaboração de Termo de Referência para envio ao Departamento de Licitação para seguimento dos trâmites internos para uso do recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Itaperuçu/PR, 03 de junho de 2024.

ELAISE FERNANDA BUENO
Presidente do CMDPI – Itaperuçu-PR.

Publicado por:
Adriana do Rocio de Franca
Código Identificador:D9B6F18F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 880/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CONRESOL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – Conresol, aprovado em Assembleia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito de Itaperuçu

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:83D995B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 881/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ACUMULAREM ATRIBUÇÕES NAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE BENS, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos municipais EFETIVOS ou TEMPORÁRIOS (PSS) que, em acúmulo de função, exerçam atividade de membros efetivos das Comissões de Avaliação de Bens, Comissões de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Avaliação de Desempenho, perante o Poder Executivo Municipal.
§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será temporária, e paga exclusivamente durante o tempo em que o servidor integrar as comissões de que trata o caput, devendo ser retirada de ofício ao término da designação do servidor para tal função.
§ 2º. Membros Suplentes das Comissões de que trata o caput, somente farão jus ao benefício se vierem a integrar efetivamente as Comissões em suas decisões e deliberações durante o mês da efetiva prestação do serviço, que deverá ser aferido pela respectiva secretaria responsável e informado ao Departamento de Recursos Humanos pela Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito de Itaperuçu

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:63834C93

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 882/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DENOMINAÇÃO DE AUDITÓRIO PROFESSOR CLÁUDIO FRANCISCO BINI, REVOGAÇÃO DA LEI Nº 274 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprovou por proposta do Vereador **Ariel de Christo Paulo (Ariel da Academia)** e eu, **Edilson Ruiz de Freitas**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
L E I

Art. 1º. Fica oficialmente denominado como **Auditório Professor Claúdio Francisco Bini**, o espaço físico adjacente ao Centro de Convenções Vereador João Bento, localizado na Cidade de Itaperuçu.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal será responsável por providenciar a pintura ou instalação de uma placa indicativa com o nome próprio, a ser realizada durante a inauguração do referido espaço.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito de Itaperuçu

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:76570434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2024

AVISO DE SUSPENSÃO<u>PREGÃOELETRÔNICO</u>N° 65/2024
O Municipio de Itaperuçu/PR, através do Pregoeiro Oficial , vem através deste ato comunicar aos interessados a **<u>SUSPENSÃO</u>** temporariamente do PREGÃO ELETRÔNICOn° 65/2024 cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos eletrônicos e informática para atender as Escolas e CMEI'S municipais da educação infantil.**
Motivo: Readequação no Termo de Referência.
A data de abertura da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitaitaperucu@gmail.com.

Itaperuçu, 26 de junho de 2024.

REGINALDO STEPNOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:22E12531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 077/2024

<u>LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>
Data Limite para Abertura de proposta: até 10/07/2024 à 13H30min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 10/07/2024 às 14h00min.
***OBJETO:* Contratação de empresa para serviços de confecção de letreiros, logo marca adesiva e placas de inauguração e placas de revitalização para Escolas Municipais de Ensino.**
VALOR MÁXIMO: R$ 15.249,55 (quinze mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico <u>http://www.bnc.org.br</u> no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico <u>http://www.bnc.org.br</u> ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 26 de junho de 2024.

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:11546FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-PRAZO

CONTRATO Nº 125/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ANDREIA RUTZ SCHNEIDER DE BARROS MERCADO.
CNPJ: 13.243.880/0001-79
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS".
DATA DA ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2024.
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:25C4CD62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 126/2022- ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 126/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 063/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: J.GOMES-ME.
CNPJ: 24.453.606/0001-40
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE "EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LEVES E DE PORTE MÉDIO COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO"
DO VALOR:R$7.113,00 (SETE MIL, CENTO E TREZE REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2024

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:7838CFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO- PRAZO

CONTRATO Nº 126/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: FRATELLI COGNATA ALIMENTOS EIRELI.
CNPJ: 28.782.333/0001-39
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS".
DATA DA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2024.
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:05AE4758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO FOMENTO N° 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023
MUNICIPIO: ITAPERUÇU
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – A.P.M.I
CNPJ: 72.106.289/0001-39
OBJETO: "O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ITAPERUÇU – A.P.M.I, VISANDO QUE A ENTIDADE CONTINUE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ATENDIMENTO CLINICO E TRANSPORTE PARA OS ALUNOS/PACIENTES PARA TEREM ACESSO A REABILITAÇÃO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO ANEXO, O QUAL SERÁ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA PARCERIA.
VALOR TOTAL: R$ 102.961,20 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).
D**ATA DA ASSINATURA**: 26 DE JUNHO DE 2024.
DA VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:E2B84117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 078/2024

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Data Limite para Abertura de proposta: até 17/07/2024 à 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 17/07/2024 às 09h00min.
***OBJETO:* Contratação de empresa de engenharia para a Reforma da Prefeitura Municipal, - Avenida Crispim Furquim Siqueira, Itaperuçu - PR, 83560-000, conforme projeto padrão do departamento de engenharia, a ser construído na área urbana do município de Itaperuçu.**
VALOR MÁXIMO: R$ 249.112,15 (duzentos e quarenta e nove mil cento e doze reais e quinze centavos)
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .*

Itaperuçu, 26 de junho de 2024.

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:3AD9B418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 038/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Rodrigo Sielski,** portador da Cédula de Identidade **RG: *.***.***-*/PR,** matrícula **4013-1,** ocupante do Cargo Efetivo de **Psicólogo**, referente ao Período Aquisitivo 2022 a 2023, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de Julho de 2024 a 17 de Julho de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 20/2021

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:087E6E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 039/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Patricia de Fátima Pinheiro,** portadora da Cédula de Identidade **RG: *.***.***-*/PR,** matrícula **1059-1,** ocupante do Cargo efetivo de **Operador de Computador**, referente ao Período Aquisitivo 2023 a 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 01 de Julho de 2024 a 10 de Julho de 2024.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 20/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:DC59ADE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 040/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Sirlene Florindo de Jesus,** portadora da Cédula de Identidade **RG: *.***.***-*/PR,** matrícula **604-1,** ocupante do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referente ao Período Aquisitivo 2021 a 2022, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 08 de Julho de 2024 a 17 de Julho de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 20/2021

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:B2FB36B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 041/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Sirlene Florindo de Jesus,** portadora da Cédula de Identidade **RG: *.***.***-*/PR,** matrícula **604-1,** ocupante do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referente ao Período Aquisitivo 2022 a 2023, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 18 de Julho de 2024 a 27 de Julho de 2024.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 20/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:AAA4A78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 042/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder para a servidora**, Patrícia de Fátima Pinheiro, RG *.***.***-*, Matrícula 1059-1,** ocupante do cargo efetivo de **Operador de Computador** o pagamento de 41 (quarenta e uma) horas extras referente ao mês de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 20/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:664E5FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 043/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder para a servidora**, Beatriz do Rocio Silva Marques, RG *.***.***-*, Matrícula 6053-1,** ocupante do cargo efetivo de **Motorista** o pagamento de 10 (dez) horas extras referente ao mês de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 20/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:67DCD160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 044/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder para a servidor**, Alcione de Paula, RG *.***.***-*, Matrícula 6052-1,** ocupante do cargo efetivo de **Motorista** o pagamento de 24 (vinte e quatro) horas extras referente ao mês de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal De Assistência Social
Portaria 20/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:F5BAB723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 045/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Rosilda de França,** portadora da Cédula de Identidade **RG: *.***.***-*/PR,** matrícula **1004-1,** ocupante do Cargo Efetivo de **Servente**, referente ao Período Aquisitivo 2023 a 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 15 de Julho de 2024 a 03 de Agosto de 2024.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 20/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:2AC793DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE II
DECRETO 81-2024

DECRETO 081/2024

De 26 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541/2023, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.511/2023, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.594/2024 de 26 de junho de 2024 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

DECRETO

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação e por Anulação de Dotação Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação:

02000:- GABINETE DO PREFEITO
02004:- CONTROLE INTERNO
02004:0412400022.087 – Gestão das Atividades do Controle Interno, Ouvidoria e Controle de Dados
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 765).....R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 5.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04000:- SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:1545100051.030– Reforma do Clube Centro de Convivência
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 764)..... R$ 40.000.00
TOTAL .....R$ 40.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04001:1545100051.053 – Conv. ITAIPU – Recuperação e Proteção de Nascentes
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051:- Obras e Instalações (Ficha 734)..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04001:1545100051.055 – Conv. ITAIPU – Construção de Terraço
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 766) R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0824400092.151 – Apoio á Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PB
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319013:- Contribuições Patronais (Ficha 758)..... R$ 1.000,00
TOTAL ..... R$ 1.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07002:1236100061.057 – Conv. FNDE PAC nº957071-4 – Aq. de Ônibus Rural Escolar

400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 762)..... R$ 1.000.00
TOTAL .....R$ 1.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 763)..... R$ 580.000.00
TOTAL .....R$ 580.000,00
FONTE: 137 – Conv FNDE PAC 957071-4 - Aq. de Ônibus Rural Escolar

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R$ 657.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

24.12.50.11.01.00.00.00 CONV. FNDE PAC Nº 957071-4 - AQ. DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - F. 137	580.000,00
TOTAL GERAL DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***580.000,00***

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:2884300030.099 – Amortização da Divida do FUNPREMISUL
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339197:- Aporte p Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (Ficha 161) R$ 77.000,00
TOTAL ..... R$ 77.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 77.000,00

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1541/2023, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1511/2023 com vigência para o exercício de 2024.

Art. 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:E2484278

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE II
DECRETO 82-2024

DECRETO 082/2024
De 26 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541/2023, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.511/2023, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.593/2024 de 26 de junho de 2024 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

DECRETO

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação de Recursos Vinculados no valor de R$ 785.200,00 (setecentos e oitenta e cinco e duzentos reais), na seguinte dotação:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:2884300030.099 – Amortização da Divida do FUNPREMISUL
320000:- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
329000:- APLICAÇÕES DIRETAS
329121:- Juros sobre a Dívida por Contrato (Ficha 160) R$ 150.000,00
TOTAL .....R$ 150.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
469000:- APLICAÇÕES DIRETAS
469171:- Principal da Dívida Contratual Resgatado (Ficha 162)..... R$ 376.000,00
TOTAL ..... R$ 376.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

03005:0412200020.109 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 097).....R$ 1.000,00
TOTAL .....R$ 1.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
03005:0412200020.110 – Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Publica
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 152).....R$ 15.000,00
TOTAL .....R$ 15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres
03005:0412200020.097 – Assistência Financeira a Gestão de Representação Politica
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
335000:- TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
335041:- Contribuições (Ficha 070)..... R$ 11.500,00
TOTAL ..... R$ 11.500,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

04000:- SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04001:1648200051.034 – Aquisição de Terrenos para a Construção de Unidades Habitacionais
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
450000:- INVERSÕES FINANCEIRAS
459000:- APLICAÇÕES DIRETAS
459061:- Aquisições de Imóveis (Ficha 203) R$ 39.000,00
TOTAL ..... R$ 39.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE
05002:1012200082.131 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva da Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 297)..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 30.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05002:1030200082.137 – Gestão do Consócio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337000:- TRANSF. A CONS. PUB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
337170:- Rateio pela Participação em Consorcio Público (Ficha 358)... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas

05002:1030200082.138 – Contribuir Financiamento para Manutenção do CIUENP - SAMU
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337000:- TRANSF. A CONS. PUB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
337170:- Rateio pela Participação em Consorcio Público (Ficha 360)... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337000:- TRANSF. A CONS. PUB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
337170:- Rateio Pela Participação em Consórcio Público (Ficha 361).. R$ 9.200,00
TOTAL ..... R$ 9.200,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0812200122.140 – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 418).....R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 10.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339008:- Outros Benefíc Assistenciais do Serv e do Militar (Ficha 421). R$ 1.500,00
TOTAL ..... R$ 1.500,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
06001:0824400092.146 – Serviços de Proteçaõ Social Básica PAIF/SCFV/CRAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 475).. R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 729)..... R$ 17.000,00
TOTAL .....R$ 17.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB 60%
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 573) R$ 35.000,00
TOTAL ..... R$ 35.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB
07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 627) R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 40.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R$ 785.200,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 785.200,00 (setecentos e oitenta e cinco e duzentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:2884300030.099 – Amortização da Divida do FUNPREMISUL
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339197:- Aporte p Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (Ficha 161) R$ 225.000,00
TOTAL ..... R$ 225.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04000:- SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:2678200052.115 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenv
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 227).. R$ 179.000,00
TOTAL ..... R$ 179.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 233) R$ 50.000,00
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 239)... R$ 50.000,00
04001:1545100051.031 – Recape e Pavimentação de Vias Urbanas
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051:- Obras e Instalações (Ficha 180)..... R$ 150.000,00

TOTAL ..... R$ 150.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE
05002:1030100082.132 – Gestão das Atividades do Laboratório Municipal
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 317)... R$ 74.200,00
TOTAL ..... R$ 74.200,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0824400092.146 – Serviços de Proteçaõ Social Básica PAIF/SCFV/CRAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 480) R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 554).. R$ 17.000,00
TOTAL .....R$ 17.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB 60%
07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 610).. R$ 75.000,00
TOTAL .....R$ 75.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 785.200,00

Art. 3º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1541/2023, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1511/2023 com vigência para o exercício de 2024.

Art. 4º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:04081E18

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 079/2024

DECRETO Nº 079/2024

SÚMULA: Autoriza a conversão em pecúnia licença prêmio vencida e não usufruída ao Servidor que especifica.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Sr. **GILSON JOSÉ DE GÓIS**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 85/1990,
CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Pública e a necessidade de atender ao interesse público;
CONSIDERANDO o cumprimento de interstício de 05 anos de ininterrupto exercício junto ao Poder Executivo, sem que haja concorrido qualquer causa prevista no artigo 103 da Lei Municipal n° 85/1990;
CONSIDERANDO a previsão legal estabelecida no artigo 105 da Lei Municipal nº 085/1990 e Despacho nº 007/2024 de 17/05/2024,
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado á Servidora Maria Aparecida de Souza Santana dos Santos, matrícula nº 530, CPF nº 008.84*.***-02, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Posto de Saúde UAPSF – Diretoria Executiva de Saúde, Licença Prêmio período aquisitivo de 2014/2019 convertida em pecúnia e o valor correspondente será disponibilizado em duas parcelas programadas para iniciar na competência de junho de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA.
Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:9B90315B

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 080/2024

DECRETO Nº 080/2024

SÚMULA: Autoriza a conversão em pecúnia licença prêmio vencida e não usufruída ao Servidor que especifica.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Sr. **GILSON JOSÉ DE GÓIS**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 85/1990,
CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Público e a necessidade de atender ao interesse público;
CONSIDERANDO o cumprimento de interstício de 05 anos de ininterrupto exercício junto ao Poder Executivo, sem que haja concorrido qualquer causa prevista no artigo 103 da Lei Municipal n° 85/1990;
CONSIDERANDO a previsão legal estabelecida no artigo 105 da Lei Municipal nº 085/1990 e Despacho nº 007/2024 de 17/05/2024,
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Servidor Carlos Roberto Demazi Prates, matrícula nº 825, CPF nº 388.06*.***-00, com o cargo efetivo de Agente Administrativo na função de Diretor do Departamento de

Finanças, lotado no Paço Municipal, licença prêmio período aquisitivo de 2014/2019 convertida em pecúnia e o valor correspondente será disponibilizado em três parcelas programadas para iniciar na competência de junho de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:D7B9DE47

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL 1.592/2024
De 25 de junho de 2024.

SÚMULA: Ratifica as denominações de vias públicas no perímetro urbano da sede do Município de Itaúna do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam ratificadas com as seguintes denominações as ruas já existentes no perímetro urbano da sede do Município:
I – A Rua 35 do Bairro Residencial Gralha Azul, com 2.119,53m², ligando a Avenida São Paulo até a Rua Paraná ou posterior alongamento da mesma, receberá o nome de RUA SABIÁ;
II – A Rua 34 do Bairro Residencial Gralha Azul, com 2.146,43m², ligando a Avenida São Paulo até a Rua Paraná ou posterior alongamento da mesma, receberá o nome de RUA PICA PAU;
III – A Rua 33 do Bairro Residencial Gralha Azul, com 2.171,95m², ligando a Avenida São Paulo até a Rua Paraná ou posterior alongamento da mesma, receberá o nome de RUA BEIJA FLOR;

Art. 2º O croqui de logradouros, anexo a esta Lei, é parte integrante da mesma para fins de localização e denominação das vias referidas no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 25 de junho de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:2DBA22CF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL 1.593/2024
De 25 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541/2023, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.511/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação de Recursos Vinculados no valor de R$ 785.200,00 (setecentos e oitenta e cinco e duzentos reais), na seguinte dotação:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:2884300030.099 – Amortização da Divida do FUNPREMISUL
320000:- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
329000:- APLICAÇÕES DIRETAS
329121:- Juros sobre a Dívida por Contrato (Ficha 160) R$ 150.000,00
TOTAL .....R$ 150.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
469000:- APLICAÇÕES DIRETAS
469171:- Principal da Dívida Contratual Resgatado (Ficha 162)..... R$ 376.000,00
TOTAL ..... R$ 376.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

03005:0412200020.109 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 097).....R$ 1.000,00
TOTAL .....R$ 1.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
03005:0412200020.110 – Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Publica
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 152).....R$ 15.000,00
TOTAL .....R$ 15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres
03005:0412200020.097 – Assistência Financeira a Gestão de Representação Politica
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
335000:- TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
335041:- Contribuições (Ficha 070)..... R$ 11.500,00
TOTAL ..... R$ 11.500,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

04000:- SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:1648200051.034 – Aquisição de Terrenos para a Construção de Unidades Habitacionais
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
450000:- INVERSÕES FINANCEIRAS
459000:- APLICAÇÕES DIRETAS
459061:- Aquisições de Imóveis (Ficha 203) R$ 39.000,00

TOTAL ..... R$ 39.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE
05002:1012200082.131 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva da Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 297)..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 30.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05002:1030200082.137 – Gestão do Consócio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337000:- TRANSF. A CONS. PUB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
337170:- Rateio pela Participação em Consorcio Público (Ficha 358).. R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas

05002:1030200082.138 – Contribuir Financiamento para Manutenção do CIUENP - SAMU
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337000:- TRANSF. A CONS. PUB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
337170:- Rateio pela Participação em Consorcio Público (Ficha 360).. R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337000:- TRANSF. A CONS. PUB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
337170:- Rateio Pela Participação em Consórcio Público (Ficha 361).. R$ 9.200,00
TOTAL ..... R$ 9.200,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0812200122.140 – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 418).....R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 10.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339008:- Outros Benefíc Assistenciais do Serv e do Militar (Ficha 421). R$ 1.500,00
TOTAL ..... R$ 1.500,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
06001:0824400092.146 – Serviços de Proteçaõ Social Básica PAIF/SCFV/CRAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 475). R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 729)..... R$ 17.000,00
TOTAL .....R$ 17.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB 60%
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 573) R$ 35.000,00
TOTAL ..... R$ 35.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB
07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 627) R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 40.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R$ 785.200,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 785.200,00 (setecentos e oitenta e cinco e duzentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:2884300030.099 – Amortização da Divida do FUNPREMISUL
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339197:- Aporte p Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (Ficha 161) R$ 225.000,00
TOTAL ..... R$ 225.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04000:- SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:2678200052.115 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenv
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 227). R$ 179.000,00
TOTAL ..... R$ 179.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 233) R$ 50.000,00
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 239)... R$ 50.000,00
04001:1545100051.031 – Recape e Pavimentação de Vias Urbanas
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051:- Obras e Instalações (Ficha 180)..... R$ 150.000,00
TOTAL ..... R$ 150.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE

05002:1030100082.132 – Gestão das Atividades do Laboratório Municipal

300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 317)... R$ 74.200,00
TOTAL ..... R$ 74.200,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0824400092.146 – Serviços de Proteçaõ Social Básica PAIF/SCFV/CRAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 480) R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 554). R$ 17.000,00
TOTAL .....R$ 17.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB 60%
07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 610). R$ 75.000,00
TOTAL .....R$ 75.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 785.200,00

Art. 3º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1541/2023, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1511/2023 com vigência para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:4BE2A4CF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL 1.594/2024

De 25 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541/2023, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.511/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação e por Anulação de Dotação Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação:

02000:- GABINETE DO PREFEITO
02004:- CONTROLE INTERNO
02004:0412400022.087 – Gestão das Atividades do Controle Interno, Ouvidoria e Controle de Dados
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 765).....R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 5.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04000:- SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:1545100051.030– Reforma do Clube Centro de Convivência
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 764)..... R$ 40.000.00
TOTAL .....R$ 40.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04001:1545100051.053 – Conv. ITAIPU – Recuperação e Proteção de Nascentes
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051:- Obras e Instalações (Ficha 734)..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04001:1545100051.055 – Conv. ITAIPU – Construção de Terraço
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 766) R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0824400092.151 – Apoio á Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PB
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319013:- Contribuições Patronais (Ficha 758)..... R$ 1.000,00

TOTAL ..... R$ 1.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07002:1236100061.057 – Conv. FNDE PAC nº957071-4 – Aq. de Ônibus Rural Escolar
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 762)..... R$ 1.000.00
TOTAL .....R$ 1.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 763)..... R$ 580.000.00
TOTAL .....R$ 580.000,00
FONTE: 137 – Conv FNDE PAC 957071-4 - Aq. de Ônibus Rural Escolar

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R$ 657.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

24.12.50.11.01.00.00.00 CONV. FNDE PAC Nº 957071-4 - AQ. DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - F. 137	580.000,00

TOTAL GERAL DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***580.000,00***

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:2884300030.099 – Amortização da Divida do FUNPREMISUL
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339197:- Aporte p Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (Ficha 161) R$ 77.000,00
TOTAL ..... R$ 77.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 77.000,00

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1541/2023, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1511/2023 com vigência para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:F533AF38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO HOMOLOGAÇÃO PE23.2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Art. 71, IV da Lei 14.133/2021

Pelo presente termo, o Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 14.133/2021, art. 71, IV, diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 083/2024 – Pregão Eletrônico nº 023/2024**, estando tudo em conformidade com os relatórios de julgamento e homologação emitidos pela Plataforma Eletrônica do COMPRASGOV (https://www.gov.br/compras/pt-br), conforme a seguir: Itaúna do Sul-PR, 26 de junho de 2024. Gilson José de Gois. Prefeito Municipal. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA E KIT HGIENICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR. ADJUDICAÇÃO ao proponente: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 55.187.344/0001-08 - INSC ESTADUAL 91072919-51 - AVENIDA CURITIBA, 204 - SALA 01 - PAIÇANDU - PR CEP: 87140-000 - FONE: (44) 3031-5073 EMAIL: HAKOURDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM. Valor global adjudicado e homologado: R$ 107.376,80 (cento e sete mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior,** que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; **IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.** (Grifos nossos).

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:4DD6D8DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO PE23,2024

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE:Contrato nº 0115.2024. REF:Pregão Eletrônico nº. 023/2024
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 55.187.344/0001-08 - INSC ESTADUAL 91072919-51 - AVENIDA CURITIBA, 204 - SALA 01 - PAIÇANDU - PR CEP: 87140-000 - FONE: (44) 3031-5073 EMAIL: HAKOURDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA E KIT HGIENICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. INICIO: 26/06/2024. FIM: 25/06/2025. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:26/06/2024.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:FA8AA477

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DA ATA Nº 091/2024 LICITAÇÃO Nº: 039/2024 PREGÃO Nº 036/2024 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 036/2024 REGISTO DE PREÇO Nº: 025/2024

EXTRATO DO TERMO DA ATA Nº 091/2024
Licitação nº: 039/2024
Pregão nº 036/2024
Processo eletrônico nº 036/2024
Registo de preço nº: 025/2024
Objeto: aquisição de medicamentos para o setor de enfermagem e odontologia – Secretaria Municipal de Saúde - **LOTES 040, 041, 042, 046, 059, 060, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 071 E 074.**
CONTRATADA: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 9.339,61
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 25/06/2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

LUIDY DE MORAIS LADEIRA –
Representante Legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:8CC7CEFA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - ATA Nº 040/2024 - LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PREGÃO Nº 007/2024 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

1º TERMO ADITIVO - ATA Nº 040/2024 - LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PREGÃO Nº 007/2024 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representada pelo senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, Bairro Jardim Canada, n° 1434, Maringá (PR), CEP 87.080-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74 neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor**, Leandro Rossoni,** brasileiro, empresário, portador do CPF/MF 068.074.369-39, mediante observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica – **LOTE 042.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o produto 47033 - 46382 - CEFTRIAXONA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ, fica reajustado conforme tabela abaixo:

Produto	Descrição	Valor unitário atual	Valor reajustado	% de reajuste
46382	(BR0469930) CEFTRIAXONA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ	R$ 9,90	R$ 14,66	48,08

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivaí (PR), 24 de junho de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal

LEANDRO ROSSONI –
Representante legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:22C6B983

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 126/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 054/2024

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 126/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 054/2024
OBJETO: Contratação de Assistente Social, profissional: Rubia Ramos de Oliveira com carga horária de 30 horas semanais, por um período de 12 meses, para atender a demanda da Secretaria. Conforme Credenciamento 002/2024.
CONTRATADA: RUBIA RAMOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Mensal: R$ 3.500,00
Valor Global: R$ 42.000,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 26/06/2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

RUBIA RAMOS DE OLIVEIRA –
Representante legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:207272DC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO * READEQUAÇÃO AO EDITAL LICITAÇÃO Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 043/2024 (LEI FEDERAL N° 14.133/2021)

AVISO DE RETIFICAÇÃO
* READEQUAÇÃO AO EDITAL
LICITAÇÃONº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 043/2024
(Lei Federal n° 14.133/2021)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
Modo de disputa: "Aberto"
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância conforme Resolução Sesa Nº 1737/2023.
Valor estimado: R$ 589.890,00
Nova data de início de acolhimento de Propostas: 27/06/2024 a partir das 17h00min.
Nova data limite para acolhimento de PROPOSTAS: 16/07/2024 – 08h45min.
Nova data de início da fase de LANCES: 16/07/2024 – a partir das 09h00min.
Dotação orçamentária:
08001103011001103744905200000 1601
Os interessados deverão realizar seu prévio cadastro no endereço eletrônico: http: www.bllcompras.org.br
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 26 de junho de 2024

MARCIA LUCIENE KOBILARZ
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 002/2024

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:D25C5250

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 162 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Institui as normativas para recepção de documentação referente a alvará de construção, desmembramentos e unificação de lotes urbanos, requerimento de ITBI, habite-se e demais requerimentos correlacionados no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaí.

O Prefeito municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e uniformes para a recepção de documentação referente a alvará de construção, desmembramentos e unificação de lotes urbanos, requerimento de ITBI, habite-se e demais requerimentos correlacionados;
DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o seguinte procedimento para a recepção de documentação referente a alvará de construção, desmembramentos e unificação de lotes urbanos, requerimento de ITBI, habite-se e demais requerimentos correlacionados no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaí:
I - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida de acordo com as normas vigentes e em conformidade com o requerimento específico para cada tipo de solicitação;
II - A documentação deverá ser entregue no setor responsável, que deverá fornecer protocolo de recebimento ao interessado;
III - Após a análise da documentação, será emitido o alvará de construção, desmembramento, unificação de lotes urbanos, ITBI, habite-se ou outro documento requerido, mediante o pagamento das taxas devidas e a aprovação dos órgãos competentes.

Artigo. 2º - O Procedimento para entrega da documentação deverá atender os requisitos que se darão da seguinte forma:

I - **ALVARA DE CONSTRUÇÃO**: 3(três) vias do projeto arquitetônico contendo a área de cobertura, faixada, com 2(dois) cortes, planta de estatística e situação assinado pelo proprietário e profissional;(2) duas vias de documento que ateste a responsabilidade técnica do projeto assinado pelo proprietário e profissional; (1) uma via da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica do profissional; (1) uma via da matricula do imóvel; Em caso do projeto ou documento que ateste a responsabilidade técnica do projeto estar em nome de um proprietário e o documento do imóvel em nome de outro, será acrescida na documentação exigida um (1) termo de autorização entre os titulares ou documento que comprove a posse do imóvel por parte do interessado, o projeto de alvará de construção será analisado entre o departamento de tributação com apoio do departamento de engenharia tendo o prazo estipulado pela Lei 1146/2015, Art. 363.
II - DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO: 3 (três) vias do projeto em prancha A4 ou A3, considerando separadamente mapas e memoriais descritivos, constando a área total, desmembrada e remanescente, contendo numerações de lote e quadra e cotas, assinado pelo proprietário e profissional; (2) duas vias de documento que ateste a responsabilidade técnica do projeto assinado pelo proprietário e profissional; (1) uma via da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica do profissional; (1) uma via da matricula do imóvel; Em caso do projeto ou documento que ateste a responsabilidade técnica do projeto estar em nome de um proprietário e o documento do imóvel em nome de outro, será acrescida na documentação exigida um (1) termo de autorização entre os titulares ou documento que comprove a posse do imóvel por parte do interessado, o projeto de desmembramento de lote urbano será analisado pelo departamento de tributação com apoio, se necessário, do departamento de engenharia tendo o prazo estipulado pela Lei 1146/2015, Art. 363.
III - UNIFICAÇÃO DE LOTE URBANO: 3 (três) vias do projeto em prancha A4 ou A3, considerando separadamente mapas e memoriais descritivos, constando a área de situação dos lotes que serão unificados e área total unificada, contendo numeração dos lotes e quadras e cotas, assinado pelo proprietário e profissional; (2) duas vias de documento que ateste a responsabilidade técnica do projeto assinado pelo proprietário e profissional; (1) uma via da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica do profissional; (1) uma via da matricula do imóvel; Em caso do projeto ou documento que ateste a responsabilidade técnica do projeto estar em nome de um proprietário e o documento do imóvel em nome de outro, será acrescida na documentação exigida um (1) termo de autorização entre os titulares ou documento que comprove a posse do imóvel por parte do interessado, o projeto de unificação de lote urbano será analisado pelo departamento de tributação com apoio, se necessário, do departamento de engenharia tendo o prazo estipulado pela Lei 1146/2015, Art. 363.
IV - ITBI: Em caso de imóveis urbanos, apresentação de (1) uma via da escritura ou (1) via do contrato de financiamento; em casos de imóveis rurais apresentação de (1) uma via da escritura ou (1) via do contrato de financiamento e (1) uma via do CAR(Cadastro Ambiental Rural); em casos que o valor declarado na escritura estejam abaixo dos valores mínimos aceitos por esta municipalidade será instaurado processo administrativo, Lei 1146/2015, Art. 57.§ 1°, onde após a apresentação dos documentos citados anteriormente será encaminhado ao setor de engenharia para avaliação do imóvel, em seguida será feito o cálculo do devido imposto. Em caso de dispensa, isenção ou imunidade será dispensada a avaliação não havendo prejuízo ao município. A Fazenda Pública terá o prazo constado na Lei 1146/2015, Art. 57.§ 8°, para expedição do documento, considerando o cumprimento dos requisitos.
V - ITBI ONLINE: Em caso de imóveis urbanos, anexo(meio eletrônico) da escritura ou contrato de financiamento; em casos de imóveis rurais anexo(meio eletrônico) da escritura e anexo (meio eletrônico) do CAR(Cadastro Ambiental Rural); em casos que o valor declarado na escritura ou propriamente na declaração estejam abaixo dos valores mínimos aceitos por esta municipalidade será indeferido o pedido ficando a cargo do responsável pelo login do usuário realizar novas declarações. A Fazenda Pública terá o prazo constado na Lei 1146/2015, Art. 57. § 8°, para expedição do documento, considerando o cumprimento dos requisitos.
VI - ITBI EM CASOS DE TRANSFERENCIAS DE COMARCA: emitida uma declaração/oficio mediante apresentação de comprovante de pagamento, seja físico ou eletrônico com data de pagamento e valores visíveis, em ausência do comprovante ou o mesmo não seja compatível com os requisitos citados anteriormente será tratado como um novo pedido de ITBI, este analisado mediante apresentação dos documentos necessários. A Fazenda Pública terá o prazo constado na Lei 1146/2015, Art. 57. § 8°, para expedição do documento, considerando o cumprimento dos requisitos.
VII - RECIBOS PREENCHIDOS A MÃO: em situações que exijam a comprovação da atividade profissional ou demais situações perante esta municipalidade será de aceite apenas a nota fiscal eletrônica, recibos preenchidos a mão ou bloco de notas não serão aceitos.
VIII - HABITE-SE: apresentação de (1) uma via do alvará de construção;(2) duas vias de documento que ateste a responsabilidade técnica do projeto assinado pelo proprietário e profissional; (1) uma via da matricula atualizada, com no máximo 90 (noventa) dias de prazo; (1) uma via da nota fiscal de serviço eletrônica referente a mão de obra (em caso de não haver nota fiscal de serviço eletrônica da mão de obra, os valores referentes ao ISS da mão de obra serão de responsabilidade do requerente e arbitrados pelo setor de tributação); 5 (cinco) imagens no mínimo da referida obra, considerando imagens internas, comprovando que a mesma esta apta a receber moradia ou atividades comerciais podendo ser enviadas através dos meios de comunicação, em ausência das imagens será requisitado visita “in loco” conforme Lei 1146/2015, Art. 216., com prazo constado na Lei 1146/2015, Art. 57. § 8°, considerando o cumprimento dos requisitos.
IX - PROTOCOLOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS DE COMPETENCIA DA TRIBUTAÇÃO: apresentação de duas(2) vias do requerimento por parte do interessado informando as considerações e duvidas que justifiquem o presente documento,

considerando que as duvidas presentes no protocolo ou requerimento sejam de competência do setor de tributação. A Fazenda Pública terá o prazo constado na Lei 1146/2015, Art. 57. § 8°, para expedição do documento, considerando o cumprimento dos requisitos.
X - MEIOS DE COMUNICAÇÃO: e-mail: tributacao@ivai.pr.gov.br, Telefone/WhatsApp: 42 32471223 ou via domicilio eletrônico mediante aceite da solicitação de acesso pelo link:
http://sistemas.ivai.pr.gov.br:7020/contribuinte/#/pcLogin/login?returnUrl =%2FstmConsultarDebitos%2FconsultarDebitos

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wicto Eduardo Bonette
Código Identificador:7AE6AF2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
PORTARIA NO 08, DE VINTE E CINCO DE JUNHO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de 15 (quinze) dias de férias à Servidora CRISTINA SOARES DA SILVA CONTI, inscrita na cédula de identidade no 8.638.555-4 SSP/ PR, detentora do Cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo desta Casa de Leis, referente ao período aquisitivo de 11/02/2022 a 10/02/2023, a partir do dia 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2024, retornando em 12/07/2024.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

DEVANIR MOLINA
Presidente

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:1D6B382E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 041/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023-PMI APOSTILAMENTO DE VALOR

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.539.384/0001-40.**
OBJETO: **O presente termo tem por objeto o apostilamento de valor do Contrato de Execução de Obras nº. 041/2023, resultado da Tomada de Preços nº 001/2023 que tem por objeto a execução da obra de pavimentação asfáltica no Jardim Refúgio do Município de Ivatuba, conforme projetos, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro estabelecido no Contrato de Repasse nº. 924883/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, representada pela Caixa Econômica Federal.**

Itens Aditivados:

Item	Undd	Qtdd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviço	1	Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de pavimentação asfáltica no Jardim Refúgio do Município de Ivatuba	29.719,18	29.719,18
				TOTAL	**29.719.18**

VALOR ADITIVADO: **R$ 29.719,18 (vinte e nove mil setecentos e dezenove reais e dezoito centavos).**
VIGÊNCIA: **Inalterada.**
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **31 de dezembro de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba - Pr, 26 de junho de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:6F048686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 022/2024 Processo nº 1010/2024

A Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objetivo: **Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de placas para o município de Ivatuba,**

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

Data e horário limite para apresentação das propostas:	Data: 02/07/2024 Entrega física: até às 17h (horário de expediente) Envio em endereço eletrônico: até às 23h59min.
Referência de Horário:	Horário de Brasília – DF.
Endereço eletrônico e físico para entrega da proposta	E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com. Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba/PR, CEP: 87.130-000 – Protocolo (Licitação).

Edital, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial municipal, sendo http://ivatuba.pr.gov.br/ na aba licitações a partir de 27 de junho de 2024.

Ivatuba/Pr, 26 de junho de 2024.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:47CCE344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Súmula: Ratifica a Resolução 09/2023 - Aprova a Prestação de Contas referente ao aprimora CRAS E CREAS conforme Termo de Adesão Espontânea referente a deliberação Nº 74/2020– CEAS/PR

O conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a presente Lei Municipal Nº722/2016;

RATIFICA:

Art.1º. onde lê-se Aprovar a prestação de contas PARCIAL do Repasse Estadual Aprimora CRAS e CREAS referente ao PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023.

Art.1º. Lê-se Aprovar a prestação de contas FINAL do Repasse Estadual Aprimora CRAS e CREAS referente ao PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba, 26 de Junho de 2024.

PEDRO MATHEUS PAZ DE LIMA
Presidente CMAS

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:6C47B2EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 058/2024.

DENOMINA O PARQUE INDUSTRIAL I, ORIUNDO DO LOTE Nº. 213-A-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. – **DENOMIN**A de **PARQUE INDUSTRIAL MANUEL DE JESUS ALVES** – "**Popular Manuel da Vencedora**", o Parque Industrial I, oriundo do lote nº. 213-A-1, da gleba nº. 01, da Colônia Jaguapitã, deste Município e Comarca.
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 26 de junho de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:7034329D

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 047/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024. CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: JOÃO EMANUEL DE OLIVEIRA MIRANDA
CPF: 098.596.269-01

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2022.

VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 26/06/2024.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:4C4D7EC6

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.º 056/2024

SÚMULA: Estabelece o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jaguapitã.
.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Xª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio do Decreto nº 056, de 10 de junho de 2024, na forma do Anexo.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JAGUAPITÃ
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
SEÇÃO I
Dos Objetivos
Art. 3º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jaguapitã:
I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.
Art. 4º São finalidades da Conferência Municipal:
Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno
Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II
Do Temário
Art. 5° A 7ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.
Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de palestras, painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL
SEÇÃO I
Da Realização
Art. 6° A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jaguapitã, na Casa de cultura Helena Maria Trapp, rua Pará, n°70 – Centro, Jaguapitã, Paraná.

Art. 7° A Conferência será realizada no dia 27 de junho de 2024, no seguinte horário das 09:00hrs a 12:00hrs e 13:30 as 18:30.
Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 8° Será empregada para a realização da conferência a seguinte metodologia: apresentação de painéis, desenvolvimento de palestras de assuntos pertinentes a proposta do Regimento Nacional, grupos de discussão e plenárias.

Art. 9° Será empregada para a realização da conferência a seguinte metodologia: apresentação de painéis, desenvolvimento de palestras de assuntos pertinentes a proposta do Regimento Nacional, grupos de discussão e plenárias.

Art. 10° Os presentes na conferência deverão preencher lista de chamada, e nela declarar o segmento/entidade ao qual pertence. Todos o que estiverem nesta condição terão direito de voz e voto.

Art. 11° A 7ª Conferência Municipal da cidade de Jaguapitã, será presidida pelo funcionário público, Sr. Guilherme Augusto Ventura Acete, e na sua ausência pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Marlene dos Santos Cezar.

Art. 12° Os custos para organização e logística para a realização da 7ª Conferência Municipal da cidade de Jaguapitã, serão todos de incumbência da prefeitura municipal de Jaguapitã.

SEÇÃO II
Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal
Art 13º Para a Realização da Conferência Municipal, foi criada a Comissão Organizadora, conforme Decreto 051/2024, de 10 de junho de 2024, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 14º Compete à Comissão Organizadora Estadual da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jaguapitã.

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:
a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III
Da Convocatória da Conferência Municipal
Art. 15° A 7ª conferência municipal da cidade de Jaguapitã, foi convocada pelo Decreto n°051/2024, de 10 de junho de 2024.

SEÇÃO IV
Dos Participantes da Conferência Municipal
Art. 16° A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.
§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.
§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:
I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou
IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.
§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.
§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.
Art. 17° As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:
I - delegadas e delegados;
II - observadoras e observadores;
III - convidadas e convidados.
§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;
§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.
§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V
Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual
Art. 18° O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme regimento interno da etapa estadual, resolução normativa n°002 de 30 de abril de 2024.
Art. 19° Na conferência Municipal de Jaguapitã, serão eleitos 5 delegados, conforme definido no regimento da etapa estadual.
Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 20° A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.
§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.
§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.
§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI
Do Relatório Final da Conferência Municipal
Art. 21° O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.
§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.
§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III
Disposições finais
Art. 22° Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de Junho de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual
PP Municipal Movimentos Populares Trabalhadores Empresários Academia ONGsTotal 2111Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Nome	Entidade	Segmento
Rubens Lopes da Silva	Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR)	Poder público estadual
Guilherme Augusto Ventura Acete	Prefeitura Municipal	Poder público municipal
Geovani Pequeno Alves	Prefeitura Municipal	Poder público municipal
Willian Douglas de Carvalho	Câmara Municipal	Poder público municipal
Cleilson Ramos de Mattos	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Jaguapitã (STIAAJ)	Trabalhadores
Aparecida de Lourdes Zanete da Silva Alves		Empresários

ANEXO III
Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração
Jaguapitã, _____ de _____ de 2024

_____
[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]

Prefeitura Municipal de Jaguapitã
CNPJ 75.457.341/0001-90
AV. MINAS GERAIS N° 220, FONE (43) 3272-1122 FAX 3272-1644
CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ
Site: HYPERLINK "http://www.jaguapita.pr.gov.br" www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: HYPERLINK "mailto:secretaria@visaonet.com.br" secretaria@visaonet.com.br

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:3A16A53D

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia.

Despacho da Ata: Tendo em vista o resultado noticiado pelo Ilmo. Sr. Agente de Contratação, determino o arquivamento do presente processo licitatório face à deserção, frente à ausência total de interessados.

DATA DE ABERTURA: 25/06/2024.

Jaguapitã – PR, 26 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:BEDACB9D

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção da Retroescavadeira Case 580H.

Despacho da Ata: Tendo em vista o resultado noticiado pelo Ilmo. Sr. Agente de Contratação, determino o arquivamento do presente processo licitatório face à deserção, frente à ausência total de interessados.

DATA DE ABERTURA: 25/06/2024.

Jaguapitã – PR, 26 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:24FAD314

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2024 - PMJO
ID CONTRATO 1727

PROCESSO ADM Nº 89/2024
CERTAME CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024
CONTRATO 127/2024

CONTRATANTE- O Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná, com sede na Av. Tiradentes, 83, Centro, inscrita no CNPJ: 76.970.383/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, Lucimar de Souza Morais, portadora do Cédula de Identidade RG nº 3.332.764-1 SSP PR e CPF nº 897.132.909-25 e
CONTRATADA: SAN ESTEVAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 22.662.410/0001-30, com sede na Luiz Antônio Agostinho, 703, Centro, na cidade de Santo Inácio, Estado Paraná, neste ato representada pelo proprietário senhor **Estevan Pontin Calvo**, Representante Legal, brasileiro, sob CPF nº 075.698.769-54 e RG nº 10.139.346-1 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 591, Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA-PR, EM CONFORMIDADE OM O PROCESSO TÉCNICO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
.
DO VALOR TOTAL R$ 469.500,00 **(**Quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais**).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RED. 780 – 12.001.15.482.0019.2139.4.4.90.51.00.00 – 10000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir da Ordem de Serviços e da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de junho de 2024.
FISCAL DE CONTRATO: Valter Marrafon Junior – Engenheiro e Inaldo Porto Reis – Diretor Departamento Municipal Obras e Serviço Públicos
DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Jardim Olinda, 26 de junho de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sivaldo Lopes Ferreira
Código Identificador:2BF0F93C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2024

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, **APARECIDO AMARO DA SILVA**, correspondente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2022 à 02 de maio de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de junho de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:DED7C3B6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2024

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias a servidora, **LUCIANA ESPINDULA DO AMARAL LAGE**, correspondente ao período aquisitivo de 20 de junho de 2023 à 20 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de junho de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:51E333B5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2024

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias a servidora, **ELIZABETE RIBAS DOS REIS**, correspondente ao período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2023 à 12 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de junho de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

GLEICIELLEN LOPES DA SILVA
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:3E16CB5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 50/2024

Súmula: Nomeia a Senhora REGIANE DO PERPETUO MACIEL DE BARROS, para ocupar o Cargo Efetivo de Analista de Recursos Humanos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 184 do Regimento Interno, com base no Edital de Homologação do concurso público nº 001/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 001/2022, e de acordo com a Lei nº 3932, de 13.05.2022 . RESOLVE:
Art. 1º - Fica Nomeada, a partir de 26 de junho de 2024 a Senhora REGIANE DO PERPETUO MACIEL DE BARROS, portadora do RG nº 7.683.770-8 - PR, para ocupar o Cargo Efetivo de Analista de Recursos Humanos, Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe C1, do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal da Lapa-PR., devendo tomar Posse em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 2280/2008.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de junho de 2024.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A44E5E38

GABINETE
DECRETO N° 27850, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Exonera, a partir de 27.06.2024, o (a) servidor (a) FABIANO CARVALHO CORDEIRO.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Orgânica do Município, artigo 69, inciso XXVIII,

• Considerando o Processo Digital nº 16869/2024, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica EXONERADO (A), a pedido, a partir de 27.06.2024, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

FABIANO CARVALHO CORDEIRO
RG: 14831572-8/PR
CPF: 135.850.839-94
ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA
SÍMBOLO: CC-6
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 27.06.2024.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DD827C90

GABINETE
DECRETO N° 27851, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que prescreve o artigo 46 da Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal; revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2809/2013, 3018/2014, 3040/2014; estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Processo Digital 15599/24, 13826/24, 18056/24, 12803/24, 13108/24, 10179/24 e 13135/24, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

D E C R E T A:

Art. 1° - Dá nova redação ao artigo ao artigo 5° do Decreto nº 22.455, de 16.01.2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5° - Fica acrescido, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda:

1) Departamento Contabilidade Financeira:

1.1. – Divisão de Contabilidade Geral
1.1.1. – Seção de Execução Orçamentária
1.1.2. – Seção de Conferência Administrativa
1.2. – Coordenação Financeira Contábil
1.2.1. - Seção de Finanças
1.3. – Divisão SIM-AM e Controle Interno
1.4. – Seção de Programação Financeira
1.5. – Seção de Execução da Despesa Orçamentária
1.6. - Seção de Atos Administrativos e Financeiros

2) Departamento de Cadastro e Tributação:

2.1. – Direção do Departamento de Cadastro e Tributação
2.1.1. – Divisão do Imobiliário
2.1.1.1. – Seção de Lançamentos de Receitas
2.1.1.2. – Seção do ITBI
2.1.2. – Divisão do Mobiliário
2.1.2.1. – Seção do Cadastro Mobiliário
2.1.2.2. – Seção da Expedição de Alvarás de Licença
2.1.3. – Divisão da Dívida Ativa
2.1.3.1. – Seção de Protestos e Cobrança Judicial
2.2. - Coordenadoria do INCRA/ITR

3) Departamento de Fiscalização Tributária:

3.1. - Coordenadoria de Lançamentos Tributários
3.1.1 - Divisão de Fiscalização Administrativa
3.1.1.1 - Seção de Vistorias Tributárias
3.1.1.2.- Seção de Levantamentos e Cálculos Fiscais
3.1.2. - Divisão de Cadastro Rural - INCRA
3.1.3 - Divisão de Incremento de Receitas
3.2.- Coordenadoria Executiva do Procon

4) Departamento de Orçamento Financeiro:

4.1. – Seção de Orçamento

5) Departamento de Tesouraria:

5.1. – Coordenadoria de Tesouraria
5.1.1. – Seção de Arrecadação
5.1.2. – Seção de Elaboração Boletim Bancário
5.1.3. – Seção de Controle Administrativo" (NR)

Art. 2° - Fica alterado o artigo 7° do Decreto nº 22.455, de 16.01.2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica acrescido, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:

1) Ouvidoria

1.1. – Divisão de Ouvidoria

2) Departamento Geral Técnico de Saúde

2.1. - Direção Técnica Geral de Saúde
2.1.1. - Coordenação de Atenção Primária
2.1.1.1.- Divisão de Atenção Básica
2.1.1.1.1. - Seção Programa Hiperdia
2.1.1.1.2. - Seção Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde
2.1.2. - Divisão Central Marcação de consultas
2.1.3. - Divisão Vigilância em Saúde
2.1.3.1. - Seção Sanitária e Vigilância Ambiental
2.1.3.2. - Seção Saúde do Trabalhador
2.1.3.3. - Seção Vigilância Epidemiológica e Vacina
2.1.3.4. - Seção de Digitação de Programas das Vigilâncias
2.1.3.5. - Seção Prevenção e Combate a Dengue
2.1.4. - Divisão de Serviço Social e Estratificação e Atenção da Atenção Primária
2.1.5.Divisão de Promoção da Alimentação e Monitoramento dos Programas de Nutrição
2.1.6. - Divisão de Regulação de Consultas e Exames Especializados
2.1.7. - Divisão de Relatórios Anual de Gestão - RAG e Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ

3) Departamento Geral de Planejamento da Saúde

3.1. - Diretor Técnico Geral de Planejamento da Saúde
3.1.1. - Coordenação da Farmácia Especial
3.1.1.1. - Divisão De Assistência Farmacêutica, Apoio e Diagnóstico
3.1.1.1.1 - Seção Farmácia Especial
3.1.1.2. - Divisão de Controle de Estoque de Medicamentos da Farmácia Básica
3.1.1.2.1. - Seção Farmácia Básica
3.1.2. - Divisão Financeira
3.1.2.1. - Seção Recursos Financeiros
3.1.2.2. - Seção de Licitação e Contratos
3.1.3 - Coordenação dos Serviços de Atendimentos Terapêuticos
3.1.3.1 - Divisão da Clínica de Terapias Especializadas
3.1.3.2. - Divisão de Serviços Especializados
3.1.3.2.1 - Seção de Educação Permanente e Saúde
3.1.3.2.2 - Seção da Clínica Pediátrica
3.1.3.2.3. - Seção de Atendimento Psicológico na Educação Infantil
3.1.3.2.4. - Seção de Atendimento Psicológico no ensino Fundamental
3.1.4. - Divisão de Assistência Farmacêutica da Farmácia Especial
3.1.5. - Divisão de Transporte Sanitário e Manutenção de Frota
3.1.5.1 - Seção de Transporte
3.1.5.2 - Seção de Controle da Frota
3.1.5.3 - Seção Administrativa da Central de Ambulância
3.1.6. - Divisão de coordenação da Recepção da Farmácia Básica
3.1.7 - Divisão Administrativa
3.1.8. - Divisão de Almoxarifado
3.2 - Coordenação de Saúde Mental
3.2.1. - Divisão do CAPS
3.2.1.1. - Seção de Saúde Mental
3.3. - Direção Técnica da Câmara de Medicamentos
3.4 - Divisão de Saúde da Mulher e Prevenção de Doenças Oncológicas
3.5 - Divisão de Prevenção e Manutenção da Central de Ambulâncias

4) Departamento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento

4.1. - Direção Técnica Geral da UPA e SAMU
4.2. - Direção Técnica de Enfermagem da UPA e SAMU
4.3. - Divisão de Radiologia da UPA

5) Departamento da Maternidade

5.1. - Direção Geral da Maternidade
5.1.1. - Divisão de Faturamento da MMHC
5.2. - Direção Geral Técnica da MMHC
5.3. - Coordenação de Enfermagem da MMHC

6) Departamento de Odontologia

6.1. - Direção Técnica Odontológica
6.1.1. - Divisão de Odontologia
6.1.1.1. - Setor de Saúde Bucal Preventiva
6.1.2. - Divisão de Endodontia

7) Departamento de Estatística

7.1.- Coordenador de Tecnologia, Patrimônio e Administração
7.1.1. - Seção Controle de Informação
7.1.2. - Seção Almoxarifado
7.1.3. - Divisão de Patrimônio
7.1.4. - Seção Digitação de Programas Federais
7.1.5. - Divisão de Controle de Prestação de Contas
7.1.6. - Divisão de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
7.1.7. - Seção de Integração e Relações Externas
7.1.8. - Seção de Serviços Administrativos

8) Departamento de Coordenação de Transportes de Pacientes

8.1. - Seção de Suporte de Logística e Transporte
8.2. - Seção de Recepção e Emissão de Relatórios do Departamento de Transportes

9) Departamento Geral de Políticas de Assistência Social

9.1. - Direção Técnica Geral de Políticas de Assistência Social e Coordenadoria da Mulher
9.1.1. - Coordenação de Proteção Social Especial
9.1.2. - Divisão da Proteção Social Básica - CRAS
9.1.2.1. - Seção de Atendimento ao Idoso - Programa Vida Saudável
9.1.2.2. - Seção de Atendimento de Proteção Integral a Família - PAIF
9.1.3. - Divisão da Proteção Básica CRAS Fernanda Meira
9.1.4. - Divisão da Proteção Social Especial - CREAS
9.1.4.1. - Seção de Acolhimento Institucional e Apoio ao Conselho Tutelar
9.1.4.2. - Seção de Atendimento a Família, ao Idoso e ao Deficiente
9.1.4.3. - Seção de Atendimento Especializado a Família - PAEFI
9.1.4.3.1. - Setor de Atendimento ao Adolescentro
9.1.5. - Divisão Financeira e Orçamento
9.1.5.1. - Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado
9.1.5.1.1. - Setor de Gerenciamento de Fundos Municipais
9.1.6. - Divisão de Apoio Técnico aos Conselhos Municipais
9.1.6.1. - Seção de Produção de Alimentos
9.1.6.1.1. - Setor de Geração de Trabalho e Renda
9.1.6.2. - Seção de Vigilância Socio Assistencial
9.1.6.3. - Seção de Monitoramento e Controle Social
9.1.6.4. - Seção do Cadastro Único
9.1.6.4.1. - Setor de Cadastro
9.1.6.4.2. - Setor Bolsa Família

10) Departamento de Desenvolvimento Social Integral

10.1. - Seção de Atendimento a Comunidade

10.1.1. – Setor de Benefícios Complementares
10.2. – Divisão Administrativa da Habitação

11) Departamento do Centro da Juventude

11.1. - Setor Administrativo
11.2. - Divisão de Proteção da Juventude -
11.3. - Divisão da Juventude

12) Auditoria Municipal dos Procedimentos Ambulatoriais do SUS do Município da Lapa" (NR)

Art. 3° - Dá nova redação ao artigo 8º do Decreto nº 22.455, de 16.01.2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica acrescido, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte:

1) Coordenadoria Administrativa e Financeira

1.1. – Seção de Gestão de Contratos

2) Departamento de Esporte e Lazer

2.1. – Divisão Administrativa de Esporte e Lazer

3) Departamento de Cultura

3.1. – Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural
3.1.1. – Seção da Casa de Música
3.1.2. – Seção Casa Vermelha
3.1.3. – Seção Teatro São João
3.1.4. – Seção Museu das Armas
3.1.5. – Seção Museu Histórico
3.1.6. – Seção Memorial Ney Braga
3.1.7. – Seção Casa da Memória
3.1.8. – Seção Administrativa do Departamento de Cultura
3.1.9. – Seção de Música
3.1.10. – Seção da Biblioteca Pública Municipal
3.2. – Divisão de Banda de Música Municipal
3.3. – Divisão de Artes
3.3.1. – Seção de Expressão de Artes
3.4. – Divisão de Teatro

4) Departamento de Turismo

4.1. – Coordenadoria Administrativa do Desenvolvimento Turístico
4.2. – Seção de Eventos Turísticos
5) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

5.1. - Coordenadoria da Agência do Trabalhador e Banco Social
5.1.1. - Divisão de Captação de Vagas
5.1.1.2. - Seção Intermediação de Seguro Desemprego
5.1.2. - Divisão de Agente de Crédito
5.1.2.1. - Seção de Carteira de Trabalho
5.1.3. ¬- Divisão de Convênios e Contratos Estaduais
5.1.4. - Seção de Assistência à Indústria e Comércio
5.1.5. - Divisão de Parcelamento, Uso do solo e Geoprocessamento
5.2. - Coordenação de Saneamento e Manutenção de Redes
5.2.1. - Divisão de Saneamento
5.2.2. - Divisão de Manutenção de Redes" (NR)

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6C3950FB

GABINETE
DECRETO N° 27853, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 4187 de 27 de Dezembro de 202.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;
Considerando o P.D. nº 15395 de 05/06/2024, da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2,12 (Dois Reais e Doze Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.02 Departamento Geral de Obras, Planejamento, Urbanismo e Transporte	
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio	
1748: 3.3.30.93.00.00.869 – Indenizações e restituições	R$ 2,12
TOTAL.....	**R$ 2,12**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizadas o:

Superávit Financeiro da fonte 869, conta nº 37.090-8	R$ 2,12
TOTAL.....	**R$ 2,12**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de Junho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DFE56946

GABINETE
DECRETO N° 27854, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei n° 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;
Considerando os P.D. nº 15359, de 04/06/2024, do Departamento de Políticas de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.16 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0073.2427 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Política da Pessoa Idosa	
1711: 3.3.90.39.00.00.711 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 14.000,00
TOTAL.....	**R$ 14.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.16 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0073.2427 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Política da Pessoa Idosa	
1711: 3.3.90.39.00.00.711 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 14.000,00
TOTAL.....	**R$ 14.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de Junho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F15BFDD6

GABINETE
DECRETO N° 27854, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei n° 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;
Considerando os P.D. nº 15359, de 04/06/2024, do Departamento de Políticas de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.16 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0073.2427 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Política da Pessoa Idosa	
1711: 3.3.90.39.00.00.711 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 14.000,00
TOTAL.....	**R$ 14.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.16 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0073.2427 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Política da Pessoa Idosa	
1711: 3.3.90.39.00.00.711 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 14.000,00
TOTAL.....	**R$ 14.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de Junho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:601CE7E1

GABINETE
DECRETO N° 27855, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei n° 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;
Considerando o P.D. nº 17777, de 21/06/2024 da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0029.2304 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade	
957: 3.3.90.39.00.00.303 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 800.000,00
10.302.0029.2334 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - UPA	
966: 3.3.90.39.00.00.494 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100.000,00
TOTAL.....	**R$ 900.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0029.2304 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade	
948: 3.1.90.04.00.00.303 – Contratação por tempo determinado	R$ 500.000,00
950: 3.1.90.13.00.00.303 – Contribuições patronais	R$ 200.000,00
958: 3.3.90.46.00.00.303 – Auxílio-alimentação	R$ 100.000,00
10.302.0029.2334 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - UPA	
963: 3.3.90.33.00.00.494 – Material de consumo	R$ 100.000,00
TOTAL.....	**R$ 900.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de Junho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AA03171B

GABINETE
DECRETO N° 27856, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;
Considerando os P.D.s nº 17497 e 17500 de 19/06/2024, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social e o P.D. nº 17898, de 24/06/2024, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.642,47 (Treze Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0073.2424 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para	

Programas, Projetos e Serviços da Política da Criança e do Adolescente	
842: 3.3.90.30.00.00.871 – Material de consumo	R$ 9.875,59
843: 3.3.90.30.00.00.974 – Material de consumo	R$ 85,00
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0031.2382 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Atenção Especializada em Saúde	
1753: 3.3.90.30.00.00.495 – Material de consumo	R$ 3.681,88
TOTAL.....	**R$ 13.642,47**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 495, conta nº 58.040-6	R$ 3.681,88
Superávit Financeiro da fonte 871, conta nº 36.527-0	R$ 9.875,59
Superávit Financeiro da fonte 974, conta nº 32.692-5	R$ 85.00
TOTAL.....	**R$ 13.642,47**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de Junho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F977B9C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 006/2024 – UASG 987657

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 cujo objeto trata-se de aquisição de 12 (doze) veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.
As novas etapas do referido processo são:
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 09/07/2024 às 09:29 horas.
DATA DA SESSÃO: Permanece a mesma: 09/07/2024 às 09:30 horas no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.
TIPO: Menor Preço por Item.
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$2.009.127,00(dois milhões, nove mil, cento e vinte e sete reais).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital retificado poderá ser examinado e obtido, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações" ou no site https://www.gov.br/pncp/pt-br. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 26 de junho de 2024.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6667CC51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 23/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistemas de informações geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da instrução normativa n° 1877, na modalidade de pagamento mensal, com prazo de contratação de doze meses, conforme item 1 do termo de Referência disponível em: lapa.atende.net, clicando no menu rotativo – Aviso de Dispensa.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 17.949,96 (dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente à média obtida através das cotações de mercado.
A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ), Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão de FGTS, Certidão trabalhista, Certidão Municipal, Contrato Social (última alteração) e declarações que não emprega menor de idade, Certidão que não possui fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública e a Declaração referente a lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: De 01/07/2024 à 03/07/2024.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A proposta deverá ser enviada no e-mail: suprimentoslapa@gmail.com. Para esclarecimento de dúvidas quanto ao objeto da contratação, favor entrar em contato com a Secretaria solicitante, através do telefone: 41-3547-8065.

Lapa, 26 de junho de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FCA3B55D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 (PD N° 25017/2023)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25261, DE 31.05.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI.
DETENTORA DA ATA: ALC MORAES COMERCIAL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 46.339.373/0001-92, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ANDRÉ LUÍS COUTINHO MORAES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ITENS 1, 2, 5 E 6.
VALOR GLOBAL: R$ 22.821,90 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 20/06/2024
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F0C412C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023 (PD 20561/2023)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26216, DE 29.07.2022 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A, CNPJ SOB Nº 33.065.699/0001-27, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES - ITENS 6, 7, 13, 14, 15, 16, 36, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 71, 72, 73, 78, 82, 84 E 85.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS.
VALOR GLOBAL: R$ 49.494,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), SENDO O VALOR POR VEÍCULO DESCRIMINADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE CONTRATO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 593
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2443 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 747
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2409 - EXECUTAR SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
VÍNCULO: 966 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (FNAS)
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 699
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2405 - EXECUTAR SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS
VÍNCULO: 935 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 599
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2401 - MANUTENÇÃO DO PASTIFÍCIO MUNICIPAL
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 579
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2441 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 491
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO: 2066 - ADQUIRIR MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
SUBELEMENTO: 3339039690100000000 - SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO REDUZIDO: 193
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETARIO
AÇÃO: 2265 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
SUBELEMENTO: 3339039690100000000 - SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO REDUZIDO: 146
ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO
AÇÃO: 2000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 93
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMONIO
AÇÃO: 2262 - MANTER ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VÍNCULO: 507 - COSIP - CONTRIB. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 79
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMONIO
AÇÃO: 2015 - COORDENAR E CONTROLAR O PATRIMÔNIO MUNICIPAL
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 1610
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2467 - PROGRAMA VIGIASUS.
VÍNCULO: 2497 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUBELEMENTO: 3339039690200000000 - SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO REDUZIDO: 916
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3339039690200000000 - SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO REDUZIDO: 1340
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E
TRANSPORTE
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
AÇÃO: 2041 - ADQUIRIR MATERIAIS
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 193
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETARIO
AÇÃO: 2265 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019.
DATA: 03/06/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A8F92E24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023 (PD 20561/2023)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26216, DE 29.07.2022 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, CNPJ SOB Nº 61.198.164/0001-60, REPRESENTADA POR SEUS PROCURADORES, SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, CPF Nº 205.408.568-51 E SR. VICTOR HUGO ROMIO, CPF Nº 213.081.258-95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES - ITENS 2, 3, 4, 5, 8, 12, 17, 18, 21, 23, 27, 33, 39, 52, 54, 55, 64, 65, 67, 68, 69, 79, 87, 91 E 92.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS.
VALOR GLOBAL: R$ 37.588,20 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), SENDO O VALOR POR VEÍCULO DESCRIMINADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE CONTRATO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 593
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2443 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 747
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2409 - EXECUTAR SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
VÍNCULO: 966 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (FNAS)
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 699
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2405 - EXECUTAR SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS
VÍNCULO: 935 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 599
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2401 - MANUTENÇÃO DO PASTIFÍCIO MUNICIPAL
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 579
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2441 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 491
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO: 2066 - ADQUIRIR MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
SUBELEMENTO: 3339039690100000000 - SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO REDUZIDO: 193
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETARIO
AÇÃO: 2265 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
SUBELEMENTO: 3339039690100000000 - SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO REDUZIDO: 146
ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO
AÇÃO: 2000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 93
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMONIO
AÇÃO: 2262 - MANTER ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VÍNCULO: 507 - COSIP - CONTRIB. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 79
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMONIO
AÇÃO: 2015 - COORDENAR E CONTROLAR O PATRIMÔNIO MUNICIPAL
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 1610
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2467 - PROGRAMA VIGIASUS.
VÍNCULO: 2497 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUBELEMENTO: 3339039690200000000 - SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO REDUZIDO: 916
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3339039690200000000 - SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO REDUZIDO: 1340
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E
TRANSPORTE
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
AÇÃO: 2041 - ADQUIRIR MATERIAIS
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS
CÓDIGO REDUZIDO: 193
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETARIO
AÇÃO: 2265 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
SUBELEMENTO: 3339039690300000000 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019.
DATA: 03/06/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A8D5C4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 (PD N° 25017/2023)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25261, DE 31.05.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI.
DETENTORA DA ATA: LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 00.881.764/0001-33, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. SERGIO LUIZ COSTA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ITENS 3, 4 E 13.
VALOR GLOBAL: R$ 8.280,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 20/06/2024
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1D7BA347

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 (PD N° 25017/2023)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25261, DE 31.05.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI.
DETENTORA DA ATA: ARTEFATOS ESTRADA REAL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 13.299.823/0001-01, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUCAS WILLIAM LADEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ITENS 8, 10, 11 E 12.
VALOR GLOBAL: R$ 14.650,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 20/06/2024
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F711B98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 (PD N° 1807/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25261, DE 31.05.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI.
CONTRATADA: ANA CRISTINA MANJABOSCO EPP, CNPJ SOB Nº 10.688.308/0001-25, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR SR. EDUARDO WEILER SCHMITZ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR 4X4 (PATRULHA MECANIZADA), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO ANEXO I CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N°913838/2021 – ITEM 02.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
VALOR GLOBAL: R$41.480,00 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 1234;
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE;
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA;
AÇÃO: 2469 - CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N° 913838/2021/MAPA;
VÍNCULO: 990 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
SUBELEMENTO: 3449052400000000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.
CÓDIGO REDUZIDO: 1235;
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE;
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA;
AÇÃO: 2469 - CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N° 913838/2021/MAPA;
VÍNCULO: 1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
SUBELEMENTO: 3449052400000000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019.

DATA: 19/06/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EC20C555

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 (PD N°24421/2021) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
(NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
CONTRATADA: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 12.695.344/0001-41.
OBJETO: SUBSTITUIR A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO NA CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, CONFORME TERMO DE CAUÇÃO Nº 013/2024, QUE PASSA A SER ANEXO DESTE TERMO ADITIVO, REPRESENTADA POR APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 03069202299077506781750000 – ENDOSSO 002, DA POTTENCIAL SEGURADORA S.A, COM VENCIMENTO EM 08.11.2024
O REGISTRO DESTA APOSTILA ESTÁ RESPALDADO NO §8º DO ART. 65 DA LEI 8666/1993.
DATA: 20/06/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:41C6FEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022 (PD 20562/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: P L L SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ SOB O Nº 42.954.534/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. PEDRO HENRIQUE BASSO DE PAULA LIMA DIETRICH.
OBJETO: COM O OBJETIVO DE MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2022, O VALOR DO PLANTÃO DE R$ 2.122,31 (DOIS MIL, CENTO E VINTE DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) PASSA A SER R$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS), COM BASE NA VARIAÇÃO DE VALORES DE MERCADO E REUNIÃO CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 080/2024 – SMSDS, DATADO DE 27.03.2024 E ANEXOS CONSTANTES NO PD Nº 5413/2024, DEVENDO SER REDUZIDO O VALOR DE R$ 32.901,88 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 01.04.2024.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 18/06/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:749F1A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 (PD 13294/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: DENISMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 39.316.200/0001-93, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. RENATA HELLEN DENIS DOS SANTOS.
OBJETO: COM O OBJETIVO DE MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2021, O VALOR DO PLANTÃO DE R$ 2.305,52 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) PASSA A SER R$ 1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COM BASE NA VARIAÇÃO DE VALORES DE MERCADO E REUNIÃO CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 080/2024 – SMSDS, DATADO DE 27.03.2024 E ANEXOS CONSTANTES NO PD Nº 5294/2024 DEVENDO SER REDUZIDO O VALOR DE R$ 128.912,16 (CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 01.04.2024.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 18/06/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7067FF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 (PD 13809/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: SUPRAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA, CNPJ SOB Nº 31.131.837/0001-01, REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR SR. MARCIO ADILSON SOTELLO.
OBJETO: FICA ALTERADO O ENDEREÇO DA CONTRATADA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2021 PASSANDO A SER:
ESTABELECIDA À RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 197, CENTRO, ARAUCÁRIA/PR, CEP 83702-440.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 18/06/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8472D83B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 (PD 13809/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: SUPRAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA, CNPJ SOB Nº 31.131.837/0001-01, REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR SR. MARCIO ADILSON SOTELLO.
OBJETO: COM O OBJETIVO DE MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2021, O VALOR DO PLANTÃO DE R$ 2.305,52 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) PASSA A SER R$ 1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COM BASE NA VARIAÇÃO DE VALORES DE MERCADO E REUNIÃO CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 080/2024 – SMSDS, DATADO DE 27.03.2024 E ANEXOS CONSTANTES NO PD Nº 5376/2024, DEVENDO SER REDUZIDO O VALOR DE R$ 135.289,44 (CENTO E TRINTA CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 01.04.2024.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 18/06/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4AADF610

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 (PD 20.411/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: P L L SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ SOB O Nº 42.954.534/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. PEDRO HENRIQUE BASSO DE PAULA LIMA DIETRICH.
OBJETO: COM O OBJETIVO DE MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2021, O VALOR DO PLANTÃO DE R$ 2.264,82 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PASSA A SER R$ 1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COM BASE NA VARIAÇÃO DE VALORES DE MERCADO E REUNIÃO CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 080/2024 – SMSDS, DATADO DE 27.03.2024 E ANEXOS CONSTANTES NO PD Nº 5384/2024, DEVENDO SER REDUZIDO O VALOR DE R$ 115.319,96 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 01.04.2024.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 18/06/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:830389CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 224/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 (PD N° 19648/2023)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
LOCADOR: ADIBENS – ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF SOB Nº 26.229.756/0001-09.
OBJETO: SUBSTITUIR GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO NAS CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO SUPRA, PASSANDO A SER GESTORA SRA. ELOISA PRESTES SANTOS LIMA – MATRÍCULA 81980, FISCAL SRA. DANIELE BELNHARKI DE MELO – MATRÍCULA 4575, E SUPLENTE DE FISCAL SRA. MARA GANZERT – MATRÍCULA 5139, CONFORME PORTARIA Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 797/2024 (PD 16671/2024), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
O REGISTRO DESTA APOSTILA ESTÁ RESPALDADO NO §8º DO ART. 65 DA LEI 8666/1993 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019.
DATA: 24/06/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D700E2A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 20/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 46/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto do Pregão Presencial de licitação nº 20/2024, em favor da empresa.
AUTO POSTO LARANJAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.632.410/0001-43, com o endereço na Avenida Paraná nº 462 BAIRRO: Centro CEP:85.275-000, CIDADE: Laranjal-PR, neste ato representado por SUELI SCHUELTER VALLE, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade- RG sob nº 4.148.500-0 e inscrita no CPF sob nº: 699.868.009-00, residente e domiciliada no endereço à cima citado.
Valor representado nos lotes nº 01,02,03 e 04 ao percentual de 0,01% (zero vírgula, zero um por cento); sobre o preço médio divulgado pela ANP na quantidade de litros de Combustíveis.
No item ARLA se sagrou-se o valor de R$ 8.034,60 (oito mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos).
Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal 44/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como entregar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Laranjal, 26 de junho de 2024.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:CBDE517E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024 - PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Esportes, Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **S. O. M. NASSER ALIMENTOS,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº43.375.632/0001-42, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, perfazendo o valor global de R$623.583,99(seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

Loanda, 26 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:24065BD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024-PML

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) tratores agricolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a solicitação, emitida pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial - STF Súmula nº 473.

Considerando também o controle que a Administração exerce sobre os seus atos através do Principio da Autotutela Administrativa, bem como a existência de motivos ensejadores da oportunidade e conveniência e a discricionariedade de seus atos.

RESOLVE: Revogar o Pregão Eletrônico nº 025/2024-PML, pelos motivos acima expostos.

Publique-se.

Loanda Pr, 26 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0F6BB013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 502/2024

PORTARIA Nº. 502/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder a servidora **SANDRA MARA NUNES MORETTO,** ocupante do cargo efetivo SERVENTE, matrícula 966165, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 20/06/2024 a 06/12/2024, devendo realizar nova perícia em 07/12/2024.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:E4756E3F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 503/2024

PORTARIA Nº. 503/2024

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3546/2024 de 11/06/2024.

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
965930	José Sidenir Pereira	Oficial de Administração - A	05/07/2024 a 06/10/2024

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de junho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:2753AD3E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 504/2024

PORTARIA Nº. 504/2024

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3795/2024 de 17/06/2024.

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo relacionada, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
967050	Inês Aparecida de Barros Gingueleski	Conselheiro Tutelar	05/07/2024 a 06/10/2024

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de junho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:F9E13C93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 505/2024

PORTARIA Nº. 505/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ROSA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo SERVENTE, matrícula 56571, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 19/06/2024 a 19/08/2024, devendo ao trabalho em 20/08/2024.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:B858E7B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 002/2024

Relação de Apostilamento de Itens
TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 002/2024				
Processo nº: 002/2024				
Contratada: AUTO POSTO BERGATON			CNPJ/CPF: 04.241.569/0001-08	
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINACOMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL) PARASUPRIMENTO/ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL				
OBJETO DOAPOSTILAMENTO:				
REEQUILÍBRIO				
Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
1	GASOLINACOMUM	Lts	5,69	5,89
2	ETANOL	Lts	3,59	3,79

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO
Presidente

Lobato, 26 de Junho de 2024.

Publicado por:
Márcia Andréia Milani
Código Identificador:E749E582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA Nº 83/2023 - PML

Rua Antonio Coletto, 1260 - Centro - Lobato - PR
CEP: 86790-000 CNPJ: 76.970.367/0001-08 Telefone: (44) 3249-1414
E-mail: contato@lobato.pr.gov.br Site: www.lobato.pr.gov.br
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Contrato:	83/2023 - Seq. 5381
Apostilamento:	Sequencial 1 - 25/06/2024
Fornecedor:	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ:	47.515.013/0001-67
Objeto da	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS

contratação:	ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E GÁS GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
Descrição do apostilamento:	REEQUILÍBRIO

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
82	CAFÉ TORRADO E MOIDO- PACOTE COM 500GRAMAS. -	PCT	11,4900	15,2300	3,7400
Total do novo valor unit.:					15,2300
Total da diferença:					3,7400

Lobato, 25 de Junho de 2024

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:1D8CF102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL - SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO N. º 040/2021 - PROCESSO INEXIGIBILIDADE N. º 006/2021

Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, 1699, Sala 02, Centro, CEP: 87.160-000, Mandaguaçu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.740.375/0001-81.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo de Inexigibilidade n. º 006/2021, com os ditames do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** da avença inicial, diante das previsões contidas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do contrato primitivo nº 040/2021.

a) Vigência: 16/06/2024 a 16/06/2025.
b) Execução: 16/06/2024 a 16/06/2025.
Por força da prorrogação dos prazos de execução e vigência, bem como diante da manutenção do equilíbrio econômico financeiro da avença, o valor máximo a ser pago pelo Município passará de R$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) por hora, para o valor máximo de R$ 109,78 (cento e nove reais e setenta e oito centavos) por hora. Diante disto fica acrescido o valor de **R$ 1.622.987,52 (Um milhão seiscentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para fins de custeio da execução dos serviços, perfazendo um valor atualizado do contrato no total de **R$ 5.785.422,72 (Cinco milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

Demais Condições: As demais cláusulas e disposições do pacto primitivo e dos respectivos termos aditivos que não foram alteradas pelo presente instrumento permanecerão inalteradas.

Lobato/PR., aos 14/06/2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:77A8A881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: VOLARE V8L EXECUTIVO – EURO V, PLACA SEH7G74, CHASSI 93PB43M31PC069990 JUNTO À EMPRESA RODO SERVICE LTDA, VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO**, conforme característica autuado no presente processo administrativo, em favor da empresa **RODO SERVICE LTDA,** com cadastro no CNPJ n.º 00.688.075/0004-50, no valor global de R$ 3.956,61 (Três mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), com base no art. 75 Inciso IV alínea "a", da Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 23/2024.

Lobato/PR., 26/06/2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:EFA88B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, nº 1.260, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **FÁBIO CHICAROLI**, ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024,** nos termos do Artigo 75 caput, inciso IV alínea "A" da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024 PML – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024	
Contratada: **RODO SERVICE LTDA**	CNPJ/MF: 03.326.331/0003 -76
Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: VOLARE V8L EXECUTIVO – EURO V, PLACA SEH7G74, CHASSI 93PB43M31PC069990 JUNTO À EMPRESA RODO SERVICE LTDA, VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO.**	
Valor Global: **R$ 3.956,61 (Três mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).**	
Vigência: 26/06/2024 até 25/08/2024.	
Dotações Orçamentárias:	
Organograma: 06.003	Descrição da Despesa: MANUTENÇÃO PROGRAMA PAB FIXO — Máscara: 06.003.10.301.0014.2077.3.3.90.30.00
Foro: COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.	

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:CED8384F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 106/2024, 26 DE JUNHO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.-.-.-.-

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.522/2023 de 27/06/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 53.767,53 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÕES

10		**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
10.003		**Departamento de Cultura**	
10.003.13.122.0019.2.040		**Manutenção do Departamento de Cultura**	
3.3.90.39.00.00 - 444	1063	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	53.767,53
		Total da Suplementação	**53.767,53**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	53.767,53
Total do Excesso	**53.767,53**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 26 de Junho de 2024.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:CFC41E69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2024

SÚMULA: Nomear Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear conforme Lei Complementar Municipal nº 19/2016 de 21/09/2016, a partir de **26 de junho de 2024**, a pessoa abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, realizado no dia 03 de março de 2024, conforme divulgado pelo Edital nº 001/2023, homologado conforme Decreto nº 057/2024, devidamente publicado em 27/05/2024.

NOME	CPF	CARGO
Erica da Silva Santos	080.517.699-37	Engenheira Ambiental

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 26 de junho de 2024.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:A0E45D81

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PE Nº 18/2024

CNPJ 75.845.511/0001-03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
Ref. Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde.
O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, torna público que às 09 horas do dia 16 de Julho de 2024, fará realizar em sua sede, situada na Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto:
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, ZERO KM, ANO/MODELO 2024/2024, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I.
LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, ZERO KM, ORIGINAL DE FÁBRICA ANO/MODELO 2023/2024, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I.
O Edital completo, estará à disposição dos interessados na Plataforma Bolsa de Licitações BLL, disponivel também na Prefeitura Municipal, com retirada no endereço acima especificado, ou via internet através do site: http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3660-1100, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Lupionópolis, 26 de junho de 2024

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:8A80EE34

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PE SRP Nº 19/2024

CNPJ 75.845.511/0001-03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2024
Ref. Aquisição de materias odontológico.
O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, torna público que às 09 horas do dia 19 de Julho de 2024, fará realizar em sua sede, situada na Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, CONFORME ANEXO I/TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital completo, estará à disposição dos interessados na Plataforma Bolsa de Licitações BLL, disponivel também na Prefeitura Municipal, com retirada no endereço acima especificado, ou via internet através do site: http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3660-1100, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Lupionópolis, 26 de junho de 2024

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:904A0569

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.262 DE 26 DE JUNHO DE 2024

DECRETO N.º 1.262 de 26 de junho de 2024.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Funcionário Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) **FELIPE VARGAS DE OLIVEIRA, RG nº 9.***.***-8/PR,** Engenheiro Civil, Nível A – 30, em virtude de habilitação em Concurso Público 001/2023, homologado pelo Decreto nº 999 de 04 de abril de 2024, a partir de 27 de junho de 2024.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 26 de junho de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:27F5BF4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.263 DE 26 DE JUNHO 2024

DECRETO N.º 1.263 de 26 de junho 2024.

Súmula: Nomeia cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para cargo de provimento em comissão **VANESSA ISAMARA LEAL ALVES, RG n° 10.***.***-4/PR**, Chefe de Unidade Administrativa Meio Ambiente, Simbologia CHF, a partir de 27 de junho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 26 de junho de 2024

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:A54735D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.264 DE 26 DE JUNHO DE 2024

DECRETO N.º 1.264 de 26 de junho de 2024.

Dispõe sobre o reposicionamento em final de fila de candidato classificado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

Considerando Processo Fly nº 1084.003.204.0000024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o requerimento de reposicionamento em final de fila da candidata BEATRIZ PAVELSKI, RG nº 7**.**7/SC;

Art. 2º - Fica reposicionada a candidata BEATRIZ PAVELSKI, RG nº 7**.**7/SC, em final de lista de classificação para o cargo de Cuidador Residente, do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, homologado pelo Decreto n° 1.218 de 13 de junho de 2024;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 26 de junho de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:C78E6CDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.165 DE 26 DE JUNHO DE 2024

DECRETO N.º 1.165 de 26 de junho de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora LETÍCIA MURAN, do cargo de Chefe de Unidade Administrativa Industria e Comércio, a partir de 27 de junho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 26 de junho de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:3CDEB1F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.266 DE 26 DE JUNHO 2024

DECRETO N.º 1.266 de 26 de junho 2024.

Súmula: Nomeia cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para cargo de provimento em comissão **LETÍCIA MURAN,** Chefe de Unidade Administrativa Educação, Simbologia CHF, a partir de 27 de junho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 26 de junho de 2024

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:B00DCA52

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA N.º 032 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 032 de 25 de junho de 2024.

A Secretária Municipal de Saúde, Beatriz Tomal, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 143 e 148 da Lei Municipal nº 632/99;
RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Mallet, que foi

nomeada pelo Decreto n° 689, de 29 de maio de 2023, alterada pelo Decreto n° 740 de 02 de agosto de 2023, tendo como presidente Marcelo Klein Gierez, Enfermeiro PSF, matrícula funcional nº 2.570 e membros Rodrigo Eduardo Mryczka, Auxiliar de Tesouraria, matrícula funcional nº 164 e Camila Pirog, Auxiliar Administrativa, Matrícula funcional n° 2.566, para, constituírem a Comissão de Sindicância, com sede no Município de Mallet, Paraná, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 2293/2023, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2°. Dê-se ciência à Comissão para inícios dos trabalhos.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ TOMAL
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 1181/2024

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:F3404A07

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA N.º 033 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 033 de 25 de junho de 2024.

A Secretária Municipal de Saúde, Beatriz Tomal, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 143 e 148 da Lei Municipal nº 632/99;
RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Mallet, que foi nomeada pelo Decreto n° 689, de 29 de maio de 2023, alterada pelo Decreto n° 740 de 02 de agosto de 2023, tendo como presidente Marcelo Klein Gierez, Enfermeiro PSF, matrícula funcional nº 2.570 e membros Rodrigo Eduardo Mryczka, Auxiliar de Tesouraria, matrícula funcional nº 164 e Camila Pirog, Auxiliar Administrativa, Matrícula funcional n° 2.566, para, constituírem a Comissão de Sindicância, com sede no Município de Mallet, Paraná, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 2292/2023, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2°. Dê-se ciência à Comissão para inícios dos trabalhos.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ TOMAL
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 1181/2024

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:7E5A6CCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 014/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Nº 014/2024

Ratifico o ato de contratação com fundamento na Portaria CMM nº 019/2024, § 3º e demais normas aplicáveis, em especial o art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da Empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 44.532.592/0001-68,** para contratação de empresa para elaboração de projetos de interiores para diversos ambientes da Câmara Municipal de Mandaguari, conforme previsto no edital de aviso de dispensa de licitação, publicado no dia 19/06/2024, conforme resultado da sessão pública ocorrida no dia 24/06/2024, nos termos da ata da respectiva sessão (pág. 137).

Valor estimado total: **R$ 9.483,34 (nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).**
Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 72 da Lei n**o** 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Mandaguari, 26 de junho de 2024.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:45F6DD30

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
EDITAL Nº 3.3/2024 – CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 3.3/2024 – CONVOCAÇÃO

ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE CREDENCIAMENTO, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2024
DEPARTAMENTO DE DIREITO

O Diretor em exercício da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
CONVOCAR, para fins de contratação, em cumprimento ao item 15 do Edital de Inexigibilidade nº 3/2024, para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em prestar em serviços de docência na educação superior, para ministrar aulas no curso de graduação em direito da FAFIMAN, as empresas abaixo relacionadas:

Nº	NOME	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Empresa 54.851.987 Leocadia Dolores Macedo De Bacco Pansonato	54.851.987/0001-87	1º lugar	Homologada
2	Empresa 54.853.027 Jose Ulisses Duda Dianin	54.853.027/0001-56	2º lugar	Homologada
3	54.951.354 Rodrigo Degasperi Ieker	54.951.354/0001-40	3º lugar	Homologada

1. A empresa deverá comparecer no Setor de Compras da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, localizada na rua Renê Táccola, nº 152, centro, Mandaguari – Paraná.

2. A empresa que não comparecer no local informado neste Edital, terá sua contratação não efetivada.

3. Conforme subitem 15.2.2 do Edital de Inexigibilidade nº 3/2024, a não manifestação do convocado implicará em nova classificação, indo para o final da lista e a convocação do próximo credenciado.

Mandaguari, 25 de junho de 2024.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:0782EB20

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.102/2024 - DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSO À CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA DA MAMA

LEI Nº. 4.102/2024

Súmula: Dispõe sobre o direito de acesso à cirurgia plástica reconstrutiva da mama pelas redes de unidades integrantes do Sistema único de Saúde - SUS nos casos de mutilação total ou parcial, no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os mandaguarienses que sofrerem mutilação total ou parcial da mama, independentemente da causa, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva, respeitada a autonomia do(a) paciente para, plenamente esclarecido(a), decidir pela execução do procedimento.
Parágrafo único. O procedimento será de competência do Poder Executivo Municipal, exceto nos casos em que a legislação atribui expressamente tal competência à União e/ou ao Estado do Paraná.

Art. 2º Os procedimentos de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexo auréolo-mamilar integram a cirurgia plástica reconstrutiva prevista nesta Lei.

Art. 3º Quando a reconstrução mamária ou a simetrização da mama contralateral for realizada com a utilização de implante mamário, é assegurada a substituição do dispositivo sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados.

Art. 4º Cabe ao Sistema único de Saúde - SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas do Município, fornecer os serviços de reconstrução e simetrização na forma prevista nesta Lei, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias ou encaminhar, dependendo do caso, com todas as informações e suporte, ao serviço de saúde pertinente que forneça tais procedimentos cirúrgicos.
Parágrafo único. Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as demais previsões contidas na Lei Federal nº 9.797 de 06 de maio de 1.999 e suas posteriores alterações.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:5531D0FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4101/2024 - RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

LEI Nº. 4.101/2024

Súmula: Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do município de Mandaguari – Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem Fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que podem dificultar ou até impedir a participação plena na sociedade em igualdade de condições com os outros indivíduos.

Art. 2º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 3º A identificação das pessoas com fibromialgia realizar-se-á por meio da apresentação de laudo médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:350FB4D9

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO: LEI Nº 4.097/2024 - INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

LEI Nº. 4.097/2024

Súmula: Institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Mandaguari.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguari com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, mediante os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município de Mandaguari com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, sindical ou afim.

Art. 4º Fica vedado:
- o exercício do trabalho voluntário que substitua totalmente a função exercida por qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município, sendo permitida a complementariedade nas funções públicas;
- a concessão ou repasse de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, exceto a título de ressarcimento de eventuais despesas, nos termos da lei federal; e
- o exercício do trabalho voluntário para os menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho voluntário aos menores de dezesseis anos.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Mandaguari e o prestador do serviço voluntário.
Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço

voluntário e da regularidade da sua documentação civil e declaração de não ser portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o art. 5º desta Lei, deverão constar:
- nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- local, prazo, e duração semanal e diária da prestação do serviço;
- definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e
- demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.
§ 1º A prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o prestador do serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.
§ 2º O modelo de Termo de Adesão a ser adotado consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável, mediante termo aditivo, por igual e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço.
Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:
- escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
- encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário; e
- ao término de cada período de prestação dos serviços voluntários, receber certificado de trabalho voluntário, com menção dos relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 9º São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:
- manter comportamento compatível com sua atuação;
- ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário; e
- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Fica vedada a readmissão do prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Caberá à cada órgão, Departamento, Secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta:
- gerenciar o corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades; e
- fixar, quando necessário, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade.
§ 1º Aos órgãos e entidades municipais caberá, ainda, a manutenção de um banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha nome, qualificação, endereço residencial, telefones, e-mail, data de admissão, atividades desenvolvidas, data e motivo da saída do quadro de voluntários e as demais informações complementares que se fizerem necessárias.
§ 2º Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoal ou órgão com estas atribuições, formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços voluntários.
§ 3º A pessoa interessada em prestar serviço voluntário poderá cadastrar-se, mediante o preenchimento do formulário eletrônico e solicitar informações sobre a disponibilidade de serviço voluntário no Município.

Art. 12. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. [Suprimido]

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (20/06/2024).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal
ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____ / ____

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, por intermédio do _____, com sede na _____, nº _____, Bairro_____ – MANDAGUARI - PR, neste ato representado pelo (a) Responsável (a) do Serviço Voluntário deste órgão Sr (a)_____, e do outro lado, o Sr. (a)_____ _____,CPF:_____,RG:_____, expedido pelo órgão _____, .em ___/___/___,nascimento ___/___/___, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº_____, bairro_____, na cidade de_____, estado de _____ neste ato doravante denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO desempenhará as seguintes atividades:_____, observadas as normas institucionais pertinentes, no (a) Órgão/Unidade_____no período de___/___/___ à ___/___/___, no horário das ____ às_____, com periodicidade de (diária/semana/mensal, etc.)_____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

5.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

5.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

5.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

5.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

5.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

5.6 ter à sua deposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

6.6 justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.7 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.8 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por até 01 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

7.1 será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou de normas federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor
do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

MANDAGUARI ..... de .....de .....

_____
Voluntário

_____
Responsável do Serviço Voluntário

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:37895880

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 360/2024 - CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025

DECRETO Nº 360/2024

Súmula: Cria a Comissão Municipal de Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 da Prefeitura Municipal de Mandaguari e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento do Município de Mandaguari.

Art. 2º A Comissão de Revisão, Monitoramento e Avaliação contribuirá para o alcance dos objetivos e metas previstos para o PPA 2022-2025 e para o atingimento de ações voltadas à promoção do

acesso da população a bens e serviços públicos de qualidade pela alocação eficiente de recursos.

Art. 3º A revisão do PPA deve ser realizada anualmente para que os instrumentos de planejamento orçamentários fiquem alinhados entre si e para adequações, quando houver novas demandas da sociedade ou do governo.

Art. 4º O monitoramento do PPA tem como objetivo desenvolver atividades sistematizadas a partir da implementação de cada programa, orientadas para o alcance das metas da administração pública municipal.

Art. 5º O monitoramento do PPA 2022-2025 incidirá sobre:
I - a base estratégica: objetivos estratégicos e prioridades para a ação do Governo Municipal;
II - a base tática: os programas, objetivos, indicadores, e metas;
III - a base operacional: as ações orçamentárias

Art. 6º A revisão, monitoramento e avaliação do PPA serão realizados por comissão composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Gestão, que irão analisar e emitir "Relatório de Revisão do PPA" e/ou "Relatório de Monitoramento do PPA"
§1º O "Relatório de Revisão do PPA" e o "Relatório de Monitoramento do PPA" serão elaborados com base nos "relatórios de monitoramento setoriais", elaborados por cada Secretaria.
§2º Os "relatórios de monitoramento setoriais", serão elaborados por subcomissão formada por 01 (um) representante e 1 (um) suplente de cada secretaria, que serão indicados pelos respectivos ordenadores de despesas.
§3º Os integrantes da comissão e subcomissão serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Os Relatórios de Monitoramento Setoriais do PPA deverão ser elaborados quadrimestralmente pela Secretaria responsável pelas ações de forma a avaliarem se a execução está sendo realizada conforme o previsto e se as metas estipuladas estão sendo alcançadas.

Art. 8º A Comissão Municipal de Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2022 - 2025 será presidida Pela Secretária de Planejamento Finanças e Gestão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:A1E9807B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 315/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N º. 315/2024

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 115/2024

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 115/2024. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 181/2024.

PROFESSOR DE ATENIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE 20 HRS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
10	ALVINA APARECIDA MEIRELES	55
11	SARA RENATA CAMPOS	58

Mandaguari, 26 de junho de 2024.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:85B865BB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 314/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N º. 314/2024

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 191/2024

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 191/2024. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 227/2024.

PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
14	FABIANA APARECIDA SANTOS BARBOSA	65

Mandaguari, 26 de junho de 2024.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E23F059C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 313/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N º. 313/2024

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 095/2024

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital nº 095/2024. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 156/2024.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
19º	THIAGO DA SILVA CAVALCANTE	20

Mandaguari, 26 de junho de 2024.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:BAB04D2B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 312/2024 - CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

EDITAL Nº 312/2024

CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019
Dispõe sobre a convocação para o provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados e classificados nos termos do Edital de concurso público n.º 001/2019.

Os candidatos deveram comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis no Departamento de Gestão de Pessoas-Recursos Humanos desta Prefeitura do Município de Mandaguari, munidos de seus documentos pessoais, RG, CPF e CTPS.

ENFERMEIRO EM TURNO DE REVEZAMENTO

INSC	NOME	FINAL	CLASS
49806315	PRISCILA KARLA DA SILVA	60	24

ORIENTADOR SOCIAL

INSC	NOME	FINAL	CLASS
49801562	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES	85	10

Mandaguari, 26 de junho de 2024.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:3E4ED317

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2023

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2023

Município: Município de Mandaguari.

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari – APAE

Objeto: O objeto do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023 é a alteração dos recursos financeiros, por meio da alteração de sua cláusula quarta.

Data da celebração: 18 de junho de 2024.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:4D32D220

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2023

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2023

Município: Município de Mandaguari.

OSC: Centro de Atendimento a Criança, Adolescente e Família - CECAF

Objeto: O objeto do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2023 é a alteração dos recursos financeiros, por meio da alteração de sua cláusula quarta.

Data da celebração: 18 de junho de 2024.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:F6D39EEC

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023
PROCESSO Nº 273/2023

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,** Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500, centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. IVONEIA DE ANDRADE AP° FURTADO**, portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **REZENDE E MARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.281.486/0001-95, com endereço na Av. Amazonas, 418, Centro, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor WESLEY REZENDE MARQUES, inscrito no CPF sob o nº. 023.112.899-18, tem justo e acertado o presente *Termo Aditivo de aumento de meta física* a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024**, nos termos do **PREGÃO Nº 142/2023,** bem

como pela legislação vigente em especial o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica ampliado no montante de **R$278,88 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** a ARP relativo ao fornecimento dos itens abaixo relacionados:

Lote: 107
Descrição: FECHO DE ARAME AMARILHO 8 CM, Descrição: Cor branco, material plástico, tamanho 8 cm. Quantidade: 1 pacote aproximadamente 1Kg
Qtde (un): 07
Valor Un.: R$39,84
Valor Total: R$278,88

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Mandaguari/PR, 21 de Junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

WESLEY REZENDE MARQUES
Rezende e Marques Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:C77C1014

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: REZENDE E MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.281.486/0001-95, com endereço na AVENIDA AMAZONAS, 418, CENTRO CEP: 86975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor WESLEY REZENDE MARQUES, inscrito no CPF sob o nº. 023.112.899-18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 62.124,59 (sessenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

WESLEY REZENDE MARQUES
Rezende e Marques LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:CB4B8541

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: REZENDE E MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.281.486/0001-95, com endereço na AVENIDA AMAZONAS, 418, CENTRO CEP: 86975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor WESLEY REZENDE MARQUES, inscrito no CPF sob o nº. 023.112.899-18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 24.954,37 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

WESLEY REZENDE MARQUES
Rezende e Marques Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:EF60101E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ULTRA RAD CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.021.713/0001-46, com endereço na Rua Manoel Antunes Pereira, 616, Centro, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor PAULO HENRIQUE CAPEL GUSMÃO, inscrito no CPF sob o nº. 046.606.979-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGIA, CONFORME RESULTADO DO CHAMAMENTO PUBLICO 05/2024.
VALOR: 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 12 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE CAPEL GUSMÃO
Ultra Rad Centro de Radiologoa Odontologica LTDA - ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:27EBA319

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções a **Sra. IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a Instituição Hospitalar denominada **BW INFINITY TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.817.507/0001-45, com endereço na Avenida Amazonas, 721, Centro, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora TATIANE PALOMA SILVA SGUBIN, inscrita no CPF sob o nº. 047.739.519-82, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos do Pregão 01/2023, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com o presente fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato decorrente da ata de registro de preços n° 58/2023 até a data de 20 de Agosto de 2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor referente a prorrogação é de R$47.200,00 (quarenta e sete mil duzentos reais), conforme acordado com a empresa e solicitação da secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Mandaguari (PR), 20 de Junho de 2024.

ENFº IVONEIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

TATIANE PALOMA SILVA SGUBIN
Bw Infinity Telecom Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:C113D14E

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: LOTUS ENTRADAS DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.104.856/0001-09, com endereço na RUA GUILHERME TOMELIM, 670, CAIXA DA AGUA CEP: 89270-000, na cidade de Guaramirim/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCIO EUGENIO SCHULZ, inscrito no CPF sob o nº. 381.293.539-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 5.454,50 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

MARCIO EUGENIO SCHULZ
Lotus Entradas de Energia Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:162BCB3B

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: PLIN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.332.827/0001-33, com endereço na RUA CARLOS DE LAET, 1390, Hauer CEP: 81610-050, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor HENRIQUE BRAYAN CAVALINI, inscrito no CPF sob o nº. 073.148.719-22.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 11.587,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

HENRIQUE BRAYAN CAVALINI
Plin Comercial LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:0B7E30D8

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: S O M NASSER ALIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.375.632/0001-42, com endereço na AVENIDA PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE 1688, SL 02, Dos Estados CEP: 85010-090, na cidade de Guarapuava/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora SELMA OLIVEIRA MARTINS NASSER, inscrito no CPF sob o nº. 008.085.629-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

VALOR: 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 24 de maio de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

SELMA OLIVEIRA MARTINS NASSER
S o m Nasser Alimentos

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:AEB24FB9

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: PAZ COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.509.544/0001-90, com endereço na Rua Eduardo Burgadt, 580, CONTORNO CEP: 84060-172, na cidade de Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora PATRICIA APARECIDA ZIOTHOWSKI, inscrito no CPF sob o nº. 055.065.829-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 2.674,90 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

PATRICIA APARECIDA ZIOTHOWSKI
Paz Comerio e Servico Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:F5F451B7

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ELETRO SUPRIMAT NORTE DO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.874.566/0001-66, com endereço na RUA TIBAGI, 425, RECREIO CEP: 86025-270, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor RENATO MIRANDA BORGES, inscrito no CPF sob o nº. 053.753.349-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 129.482,33 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

RENATO MIRANDA BORGES
Eletro Suprimat Norte do Parana Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:81FA5A67

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ABREU MARTINS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.744.301/0001-18, com endereço na RUA QUINZE DE SETEMBRO, N 1294, UVARANAS CEP: 84020-050, na cidade de Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor TARCISIO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº. 339.692.649-87.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

TARCISIO MARTINS
Abreu Martins & Cia LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:E5FB1C41

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.460.002/0001-05, com endereço na RUA PRESIDENTE FARIA, 629, COLONIA FARIA CEP: 83411-050, na cidade de Colombo/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora MARIA IZABEL TULIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº. 672.328.849-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 1.317,40 (um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

MARIA IZABEL TULIO DE ALMEIDA
Mork Telecom – Produtos e Serviços Para Telecomunicações Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:15F6BB71

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ADRIANO DA SILVEIRAROEPKE ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.869.644/0001-50, com endereço na RUA PAULO ROEPKE, 20, CENTRO CEP: 97200-000, na cidade de Restinga Seca/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ADRIANO DA SILVEIRA ROEPKE, inscrito no CPF sob o nº. 510.660.840-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

ADRIANO DA SILVEIRA ROEPKE
Adriano da Silveira Roepke ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:BFB9CFD6

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: J J VITALLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.658.622/0001-13, com endereço na RUA MAURICIO CARDOSO,737, CENTRO CEP: 98400-000, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor JAIME JOSE VITALLI, inscrito no CPF sob o nº. 460.209.260-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 8.200,02 (oito mil e duzentos reais e dois centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

JAIME JOSE VITALLI
J j Vitalli

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:A89A86D8

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: R BTT PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.151.308/0001-67, com endereço na RUA CARACAS, Nº 1255, SANTA ROSA CEP: 86050-070, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor RHENAN DYEGO BETTONI ROBERTO, inscrito no CPF sob o nº. 094.471.159-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 9.664,77 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municpal

RHENAN DYEGO BETTONI ROBERTO
R Btt Participações Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:4F94F29E

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: NOROESTE LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.852.363/0001-28, com endereço na AVENIDA PARIGOT DE SOUZA N° 2545, JD IBIRAPUERA CEP: 87705-020, na cidade de PARANAVAI/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora ANA PAULA MACHADO PASTORI, inscrito no CPF sob o nº. 096.026.099-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 14.486,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

ANA PAULO MACHADO PASTORI
Noroeste Licitacoes Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:502DC171

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.187.334/0001-08, com endereço na RUA JOSÉ MARASCA FILHO, 1360-B, GLEBA PATRIMONIO MARINGA CEP: 87070-110, na cidade de MARINGA/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor RAPHAEL MICHEL NASSER, inscrito no CPF sob o nº. 060.188.579-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 49.405,75 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

RAPHAEL MICHEL NASSER
Hakour Distribuidora de Alimentos Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:18A11894

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: M A DE MORAES ACOUGUE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.038.388/0001-72, com endereço na AVENIDA GETULIO VARGAS, 454, CENTRO CEP: 86900-000, na cidade de JANDAIA DO SUL/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARLON AUGUSTO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº. 009.404.829-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.
ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO

Prefeita Municipal
MARLON AUGUSTO DE MORAES

M a de Moraes Acougue Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:A32B0DAC

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.515.013/0001-67, com endereço na RUA MONTEIRO LOBATO, 297, CENTRO CEP: 86210-000, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor CARLOS ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 435.978.749-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 15.151,50 (quinze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.
ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO

Prefeita Municipal
CARLOS ROBERTO DE SOUZA

Crs Distribuidora de Produtos em Geral Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:421DB8CE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ADEMIR FERREIRA NEVES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.137.952/0001-36, com endereço na RUA RENE TACCOLA, 357, CENTRO CEP: 86975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ADEMIR FERREIRA NEVES, inscrito no CPF sob o nº. 025.599.539-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 178.685,64 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

ADEMIR FERREIRA NEVES
Ademir Ferreira Neves Suprimentos de Informatica e Servicos

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:53139B62

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: JC FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.367.732/0001-78, com endereço na AVENIDA PARANÁ, 626, CENTRO CEP: 87704-100, na cidade de Paranavaí/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora IRIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 102.458.219-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 20.747,30 (vinte mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

IRIS DE OLIVEIRA
Jc Ferragens Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:A286129B

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: REALLUZ - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 97.456.636/0001-84, com endereço na AVENIDA BRASILIA, 1200, Jardim do Sol CEP: 86070-000, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora REGINA HELENA SORIANI CIAPPINA, inscrito no CPF sob o nº. 596.598.409-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 33.426,90 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

REGINA HELENA SORIANI CIAPPINA
Realluz – Comercio de Materiais Eletricos LTDA - EPP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:4E59EC5C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no

CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: LENDÁRIO COM IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.203.880/0001-05, com endereço na AVENIDA GUILHERME COTCHING,0782, V. MARIA BAIXA CEP: 2113-010, na cidade de SAO PAULO/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor JOSE LUIZ PIRES SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 124.277.678-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 19.167,80 (dezenove mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

JOSE LUIZ PIRES SILVA
Lendário Com Importação de Materiais Elétricos Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:E4D2C362

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.117.026/0001-92, com endereço na RUA BENEDITO RODRIGUES DO PRADO, 102, JARDIM DO PRADO CEP: 16025-390, na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora MARIA EDUARDA PRADO SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 048.037.401-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 22.410,22 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de junho de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

MARIA EDUARDA PRADO SILVA
Meps Led Atacado e Distribuidora LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:05EF1D2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024 - UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, sediado na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que encontra-se aberta **Chamada Pública na forma de Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis.
Link para inscrição:
Habilitação do Grupo Formal:
https://mandirituba.pr.gov.br/habilitacao-do-grupo-formal
Habilitação do Grupo Informal:
https://mandirituba.pr.gov.br/habilitacao-do-grupo-informal
Habilitação do Fornecedor Individual – DAP/CAF Física (não organizado em grupo):
https://mandirituba.pr.gov.br/chamada-publica-da-agricultura-familiar
Período para apresentação dos documentos de habilitação e projeto de venda: 08h00 do dia 01 de Julho de 2024 até às 23h59min do dia 30 de Julho de 2024
Valor Máximo: R$ 1.139.580,00 (Hum milhão cento e trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais)
O edital completo encontra-se disponível pelo Link: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras, no **Link:** www.gov.br/compras e no
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1

Mandirituba, 25 de Junho de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA –
Prefeito

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:5B77AE28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CONVÊNIO Nº001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

CONVÊNIO Nº001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.
Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Mandirituba, pessoa jurídica dedireito público, inscrito no CNPJ n.º 76.105.550/0001-37, com sede à Rua Praça Bom Jesus nº44, centro .nesta cidade de Mandirituba - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Antonio Biscaia. , portador da cédula de identidade RG n.º3.691.144-1 PR e do CPF n.º620.548.729-20 , residente e domiciliado em Mandirituba, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs

8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).
CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:
I – PREFEITURA MUNICIPAL:
a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$684.943,16 em quatro parcelas de R$ 171.235,79, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do
Brasil, até o dia 05 dos meses de junho, setembro, dezembro/2024 e março/2025, conforme plano de aplicação em anexo;
b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.
II - AO CONSÓRCIO:
a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 144, elemento de despesa - 3.3.72.30, Fonte: 00000.
CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.
CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.
CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.
CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2025.
CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.
CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Mandirituba, 17 De maio de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

Publicado por:
Mariely Taise Santos
Código Identificador:F012633B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1438/2024

Define a nova classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco "A" e risco leve, conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios–REDESIM;

Considerando ainda a necessidade de desburocratizar o processo de registro empresarial e pessoas jurídicas, assim como, o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Mandirituba, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária;

Considerando o disposto no Decreto do Estado do Paraná 3434/2023, que definiu, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, os critérios e procedimentos a serem observados para classificação do nível de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação.

DECRETA:

Art. 1º–Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Mandirituba, através deste decreto, define que será utilizado no âmbito deste Município, como critério e procedimento para classificação de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação, o disposto no Decreto Estadual 3434/2023, com seus respetivos anexos, Decreto este que fica recepcionado e ratificado no âmbito deste Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mandirituba, em 27 de maio de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:3E745CF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40-2024
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SRA. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira portador da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e
CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **79.569.398/0001-31**, Com sede à ROD PR 483, KM 09, 48309 CAIXA POSTAL 219 - CEP: 85601195 - BAIRRO: ZONA RURAL, Francisco Beltrão/PR.
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para executar pavimentação e recape asfáltico (CBUQ) em diversas ruas do município de Manfrinópolis**.
VALOR: **R$. 456.968,18 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Dezoito Centavos)**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

MANFRINÓPOLIS, 26 de junho de 2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:86B91970

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1802/2024 - 25.06.2024

Exonera Diretor do Departamento de Vigilância e Sanidade Animal do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 com suas posteriores alterações,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada a **Sra. CLEIDE DE QUADROS,** portadora do RG n° 6.172.702-7 SESP/PR**,** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **a partir de 1º de julho de 2024**.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:AE4B63A1

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1803/2024 - 26.06.2024

Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2024 – Processo nº 109/2024, e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Fica revogado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2024 – Processo nº 109/2024, tendo como objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do município de Manfrinópolis-PR,** devido a inconsistência do sistema que promoveu a abertura simultânea de todos os 93 itens, impossibilitando os proponentes de acompanhar e dar lances, frustrando o caráter competitivo do processo, e gerar eventuais prejuízos e danos para a administração pública.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 26 de junho de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:934F5459

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1804/2024 - 27.06.2024

Homologa o Resultado Final do Concurso Público, conforme Edital n° 001/2024, de 21 de março de 2024, e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas no artigo n° 63, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, considerando os autos do Concurso Público, Edital n° 001/2024, de 21 de março de 2024, realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto n° 1697/2024, de 03 de janeiro de 2024, considerando findo o prazo para interpelação de recurso por parte dos candidatos inscritos,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar o Resultado Final constante do Edital n° 017/2024, de 25 de junho de 2024, relativo ao Concurso Público realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto n° 1697/2024, de 03 de janeiro de 2024.
Art. 2° Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 27 de junho de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:FF21ACEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 285/2024

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE

PREGÃO NA FORMA ELETRONICA Nº 022/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Mediante os Termos da Lei n° 14.133/2021, Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, cujo objeto é **Aquisição de barcos, motores e carretas reboque novos, oriundas do CV 948958/2023 MPA que serão destinados ao Município de Marilena-Pr.**

ARTIGO 2º - Mediante os Termos da Lei n° 14.133/2021, Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 022/2024, em favor das empresas: **EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA,** com valor de R$ 74.360,00 (-setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais-); **ABC NÁUTICA LTDA**, com o valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais); **CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA E CIA LTDA**, com o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:768DA344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024

ESPÉCIE: CONTRATO COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ 46.347.836/0001-68.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARCOS, MOTORES E CARRETAS REBOQUE NOVOS, ORIUNDAS DO CV 948958/2023 MPA QUE SERÃO DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR TOTAL: R$ 74.360,00 (-SETENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:

03.001.20.606.0003.1143.4.4.90.52.00.00. AQUISIÇÃO DE 04 BARCOS COM MOTOR CV 948958/2023-MPA
REDUZIDO 464 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
03.001.20.606.0003.1143.4.4.90.52.00.00. AQUISIÇÃO DE 04 BARCOS COM MOTOR CV 948958/2023-MPA
REDUZIDO 464 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE NETREGA ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO E O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 08 (OITO) MESES, E A VIGENCIA SERÁ DE 09 (NOVE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME O ART. 106 DA LEI 14.133/2021, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS ESCENCIAIS CONFORME DISPÕE A LEI N. 7.783, de 28.6.89.

MARILENA-PR, 26 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:40FEECD6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024

ESPÉCIE: CONTRATO COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: ABC NÁUTICA LTDA - CNPJ 96.666.862/0001-27.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARCOS, MOTORES E CARRETAS REBOQUE NOVOS, ORIUNDAS DO CV 948958/2023 MPA QUE SERÃO DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR TOTAL: R$ 103.000,00 (-CENTO E TRES MIL REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:

03.001.20.606.0003.1143.4.4.90.52.00.00. AQUISIÇÃO DE 04 BARCOS COM MOTOR CV 948958/2023-MPA
REDUZIDO 464 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
03.001.20.606.0003.1143.4.4.90.52.00.00. AQUISIÇÃO DE 04 BARCOS COM MOTOR CV 948958/2023-MPA
REDUZIDO 464 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE NETREGA ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO E O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 08 (OITO) MESES, E A VIGENCIA SERÁ DE 09 (NOVE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME O ART. 106 DA LEI 14.133/2021, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS ESCENCIAIS CONFORME DISPÕE A LEI N. 7.783, de 28.6.89.

MARILENA-PR, 26 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:05C88AE0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024

ESPÉCIE: CONTRATO COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA E CIA LTDA - CNPJ 05.217.522/0001-63.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARCOS, MOTORES E CARRETAS REBOQUE NOVOS, ORIUNDAS DO CV 948958/2023 MPA QUE SERÃO DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (-VINTE E QUATRO MIL REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:

03.001.20.606.0003.1143.4.4.90.52.00.00. AQUISIÇÃO DE 04 BARCOS COM MOTOR CV 948958/2023-MPA
REDUZIDO 464 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
03.001.20.606.0003.1143.4.4.90.52.00.00. AQUISIÇÃO DE 04 BARCOS COM MOTOR CV 948958/2023-MPA
REDUZIDO 464 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE NETREGA ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO E O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 08 (OITO) MESES, E A VIGENCIA SERÁ DE 09 (NOVE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME O ART. 106 DA LEI 14.133/2021, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS ESCENCIAIS CONFORME DISPÕE A LEI N. 7.783, de 28.6.89.

MARILENA-PR, 26 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:AF6DB321

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CONCIDADE - MATINHOS
RESOLUÇAO 05/24

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a posse do novo Presidente do Conselho Municipal das Cidades - CONCIDADES/MATINHOS e recomposição de novos conselheiros titulares e suplentes.

O Conselho Municipal das Cidades de Matinhos – CONCIDADES/MATINHOS, no uso de suas atribuições, conforme determina as Leis Municipais nº 1620/13 Art.º 09, e Lei Municipal 2483/2023 e suas alterações; e Regimento Interno Art.º 20 e;

Considerando:

a) A Municipal 1620/13 – que Dispõe sobre a composição, estrutura, competências e funcionamento do conselho Municipal das Cidades de Matinhos e dá outras providências;
b) O Artigo 7º da Lei Municipal 2483/2023 – Da Presidência do Conselho das Cidades;
c) Decreto Municipal numero 3006/24– Que dispoe sobre nomeação do Senhor Mauricio Piazzetta como novo Secretario Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano;
d)O Oficio 04/2024 – Da Associação de Moradores dos Balnearios Betaras, Solymar e Marajó (AMBBESMAR) ao CONCIDADES/MATINHOS – sobre indicação da nova Conselheira Titular na cadeira da Associação de Moradores ;
f) Ata 71ª reunião do ConCidades/Matinhos.

RESOLVE:

Artigo 1º – Empossar o Excelentíssimo Secretário de Urbanismo e Planejamento Urbano, Maurício Piazzetta como Presidente do Conselho Municipal das Cidades – CONCIDADES/MATINHOS, conforme Leis Municipais 1620/13 e 2483/2023;

Artigo 2º – Empossar a Senhora Gisele Aparecida Wengerkiewcz CPF 249.403.489-20, como Conselheira Titular pela Associação de Moradores dos Balnearios Betaras, Solymar e Marajó – AMBBESMAR, pelo segmento de Movimento Popular.

Artigo 3º – Fica assim disposta a nova composição do Conselho Municipal das Cidades – CONCIDADES/MATINHOS:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO
- Maurício Piazzetta – Titular
– Suplente - Maurício Rolim Carneiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- Ivo Mendes Júnior – Titular
- Daiane Cristina M de Miranda – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AGRICULTURA E PESCA
- Sergio Luis Cioli – Titular
- Clivor Negochadle – Suplente

LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- Vereador Lucas Batista Pesco – Titular
- Vereador Márcio Fabiano Mesquita Duarte – Suplente

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
ENTIDADES EMPRESARIAIS
- Jairo Roberto Santos Tavares – R.S. Tavares ME – Titular
- Carlos Paulino – SECOVI – Suplente

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG)
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SOLIDÁRIO – INDIARTES
Pedro José Cândido – Titular
Denise Fátima Veiga – Suplente

ENTIDADES DE MOVIMENTOS POPULARES

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BALNEÁRIOS BETARAS, SOLYMAR E MARAJÓ (AMBBESMAR)
- Gisele Aparecida Wengerkiewcz– Titular
- Cleide Drabeski Sarubbi - Suplente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILA NOVA CAIOBA
- Ivo Antônio Silva Furtado Júnior – Titular
- Benilda de Jesus Moraes – Suplente

ENTIDADES TECNICAS RELACIONADA AO SANEAMENTO BÁSICO

SANEAMENTOS PARANA S/A – SANEPAR
- Pedro Paulo Pereira Júnior – Titular
- Luiz Henrique Pieralisi Pivaro - Suplente

ENTIDADES PROFISSIONAIS DE PESQUISAS E ACADÊMICAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA – UFPR/LITORAL
Andréa Máximo Spinola – Titular
Silvana Marta Tumelero – Suplente

ENTIDADES DE TRABALHADORES EM SANEAMENTO BÁSICO
AMAGEM
Elias Jaques - Titular
Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Matinhos, 13 de Junho de 2024

MAURICIO PIAZZETTA JILBERTO SARUBBI
Presidente Secretario Executivo
ConCidades/Matinhos ConCidades/Matinhos

Publicado por:
Jilberto Sarubbi
Código Identificador:E037ACDD

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO 036/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Matinhos
Contratado: FLAVIA SALLES
Objeto: Contratação no Emprego Público de **Médico ESF**
Decorrente do Concurso Público Edital nº. 089/2022
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais
Remuneração: R$ 18.378,19 (Dezoito mil trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) mensais
Disposições Gerais: Fundamentado na Lei Municipal nº 1823/2016.
Desde 01 de fevereiro 2024

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:B6798E1A

GABINETE
DECRETO Nº 3027, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

Art. 1º Exoneração de **LEANDRO NECKEL DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº 910.939.709-44 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.108.460-6, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL,** simbologia **DG-PGM**, da Procuradoria Geral.
.
Art. 2º Nomeação de **LEANDRO NECKEL DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº 910.939.709-44 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.108.460-6 no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, simbologia **S-1**, lotado na Controladoria Geral.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 21 de junho de 2024, revogando o Decreto 2819/2024.

Matinhos, PR, 24 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:67E391DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº26/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 26/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2024 - PMMR

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 12/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO - CNPJ nº 95.684.510/0001-31.

CONTRATADA: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI** CNPJ: **09.560.267/0001-08.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição cadeira odontológica para uso nas Unidades básicas de Saúde do Município de Mato Rico – PR, conforme resolução da SESA nº860/2022 – protocolo 19.918.641-8.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/06/2024 e terá vigência até 12/06/2025.

VALOR TOTAL: R$ 12.915,00 (doze mil novecentos e quinze reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente nota fiscal referente à entrega do produto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.1001.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:6333E490

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 356/2024 - EXONERAR SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MULHER - MARINA STANGHERLIN

PORTARIA Nº 356/2024

SÚMULA – Exonerar Agente Politico "SECRETÁRIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES".

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

EXONERAR:

Artigo 1º - A Sra. **MARINA STANGHERLIN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade civil nº **12.650.170-6** e inscrição no CPF nº **088.092.779-88**, do Cargo Agente Politico de "**SECRETÁRIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES**", **a partir do dia 30/06/2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 26 de junho de 2024.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:2CCF097B

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 357/2024 - FERIAS

PORTARIA Nº 357/2024

SÚMULA – Férias a servidores efetivos e ou comissionados / agente políticos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

Mat.	Funcionário	Período	Inicio	Dias fruição	Dias pecúnia
400624	Adauto Gonçalves Padilha	2023 2024	08072024	20	10
-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 26 de junho de 2024

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:25B4FF25

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº11/2024

HOMOLOGAÇÃO
Mato Rico Pr, 20 de junho 2024.

Do objeto: Aquisição troféus para evento da 3ª Tropeada da Secretaria Turismo do Município de Mato Rico.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação nº. 11**/2024** HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da proponente, E. L. FELIPE & FELIPE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.515.156/0001-16**, com sede na cidade de Campina da Lagoa Estado do Paraná, estabelecida à rua Ivo de Deus de França nº 344, centro, CEP:87.345-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Edieffersonn Luz Felipe, inscrita no CPF sob nº078.8193809-23, na importância de R$ 1.797,00 (Um mil setecentos e sessenta reais),conforme itens descritos no termo de referência e orçamento em anexo:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:17C214E8

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO 35/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 35/2024
DISPENSA Nº 11/2024
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 20/06/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31
CONTRATADA: E. L. FELIPE & FELIPE LTDA - CNPJ/MF sob o nº. 10.515.156/0001-16.
OBJETO: Aquisição troféus para evento da 3ª Tropeada da Secretaria Turismo do Município de Mato Rico.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação contratação direta amparado no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/06/2024 a 20/12/2024
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.797,00 (Um mil setecentos e sessenta reais),

FORMA DE PAGAMENTO: a vista, após a emissão de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
11- Secretaria De Meio Ambiente e Turismo
11.002 – Departamento De Turismo
11.002.23.695.2301.2043 – Manutenção Das Atividades Turísticas
33.90.30.00.00 – Material de Consumo

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:47FB835D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
LEI Nº 709/2024

Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura – e adota outras providências.

A Câmara Vereadores do município de Miraselva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.
Parágrafo único– O Plano Municipal de Cultura terá como princípios:
I - A universalização do acesso à cultura;
II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura:
I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
V - Fortalecer a ação do município no planejamento e na execução das políticas culturais;
VI - Qualificar a gestão na área cultural;
VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.
Parágrafo único– A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:
I -Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
II -Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III -Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
IV -Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V -Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
VI -Garantir a preservação do patrimônio cultural miraselvense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade miraselvense;
VII -Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
VIII -Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
IX -Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais miraselvense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
X -Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;
XI -Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º –São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:
I -Fortalecer a ação do município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
II -Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
III -Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IV -Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
V -Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:
I – Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
a)Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
b)Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
c)Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
d)Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
e)Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do município de Miraselva;
f)Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
g)Estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
a)Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
b)Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do município;
c)Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
d)Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
a)Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
b)Incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
c)Estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
d)Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e)Realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, programa amplo de fomento da vida cultural miraselvense;

IV -Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas miraselvense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
a)Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
b)Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
c) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V -Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
a)Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
b)Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
c)Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
d)Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
e)Promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
f)Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
g)Estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a implantar projetos ligados às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI -Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:
a)Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Miraselva (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
b)Manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
c)Incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no município;
d)Transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura e das atividades culturais no município;
e)Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
f)Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
g)Estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII -Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Miraselva, nos seguintes termos:
a)Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
b)Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
c)Estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
d)Criar e divulgar uma agenda cultural do município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
e)Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
f)Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
g)Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII -Atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Miraselva e o Conselho Municipal de Cultura,os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
a)Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
b)Encaminhar, por meio do Conselho de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
c)Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX –Estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:
a)Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
b)Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
c)Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como Educação, Saúde e Assistência Social;
d)Promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X -Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
a)Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
b)Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
c)Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
d)Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
e)Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
f)Promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
g)Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
h)Estimular a arte urbana;

XI -Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:
a)Criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
b)Estimular a criação de fundo específico municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
c)Estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
d)Estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do município de Miraselva;

e)Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para incentivar o trabalho sobre a cultura de Miraselva nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
f)Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
g)Estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
h)Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
i)Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural miraselvense;
j)Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural miraselvense;
k)Incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
l)Fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII -Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:
a)Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
b)Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
c)Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
d)Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII -Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
a)Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
b)Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
c)Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
d)Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
e)Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
f)Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
g)Incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV -Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
a)Implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
b)Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
c)Estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
d)Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
e)Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
f)Fomentar e incentivar a produção artística e cultural miraselvense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
g)Contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
h)Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
i)Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
j)Estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
k)Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
l)Estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
m)Promover a educação patrimonial, a formação de platéia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV -Incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Miraselva, nos seguintes termos:
a)Estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
b)Estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Miraselva com países estrangeiros;
c)Instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI -Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:
a)Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
b)Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
c)Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
d)Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
e)Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
f)Incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
g)Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
h)Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
i)Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
j)Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos

livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
k)Atrair investimentos para a economia criativa do município de Miraselva;
l)promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
m)Estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII -Promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:
a)Estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
b)Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
c)Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
d)Estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Miraselva;

XVIII -Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:
a)Criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
b)Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
c)Estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
d)Promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.
Parágrafo único– O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miraselva, 26 de junho de 2024.

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:39E1DB43

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

CONTRATANTE: Município de Miraselva, situada na Rua São Paulo, 10, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, na cidade de Miraselva, no Estado do Paraná.

CONTRATADO:BRUNA LOURENCETTE – CLINICA VETERINARIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.967.377/0001-82, sediada na Av. Manoel Ribas, 250, centro, Jaguapitã-PR.

OBJETO: Contratação de Clínica Veterinária, especializada na Prestação de Serviços de Esterilização de CÃES E GATOS, em atendimento à Secretaria de Saúde do Munícipio de Miraselva/PR.

VALOR TOTAL:R$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – Secretaria de Saúde
003 – Divisão de Vigilância Sanitária
10.304.0004.2070 – Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

Gabinete do Prefeito 26/06/2024.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:AB54886F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024
12ª, 13ª E 14ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 28, 29 E 30/06/2024 – 12h

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para

comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 28, 29 e 30 de junho do corrente ano, as 12:00h, para deliberação dos Projetos de Lei nº 2.497/2024, 2.498/2024 e 2.499/2024.

12ª Sessão Extraordinária - Dia 28/06/2024 – as 12h
Projeto de Lei nº 2.497/2024 – Súmula: "*Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências***" – 1º Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.498/2024 – Súmula: "*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R$ 2.750.00,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências***" – 1º Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.499/2024 – Súmula: "*Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências***" – 1º Apreciação**

13ª Sessão Extraordinária - Dia 29/06/2024 – as 12h

Projeto de Lei nº 2.497/2024 – Súmula: "*Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências***" – 2º Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.498/2024 – Súmula: "*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R$ 2.750.00,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências***" – 2º Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.499/2024 – Súmula: "*Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências***" – 2º Apreciação**

14ª Sessão Extraordinária - Dia 30/06/2024 – as 12h

Projeto de Lei nº 2.497/2024 – Súmula: "*Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências***" – 3º Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.498/2024 – Súmula: "*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R$ 2.750.00,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências***" – 3º Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.499/2024 – Súmula: "*Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Fomento para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202371170013 e dá outras providências***" – 3º Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2024

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:0130DED2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada, para aquisição de fogão industrial alta pressão de 06 bocas e panela de pressão de alumínio 10 litros, vem garantir aos profissionais do Hospital e Maternidade Municipal Dr Alcidio Bortolin, na demanda de refeições, qual necessita de novos equipamentos para facilitar o trabalho diário dos servidores.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRETES PARANÁ.
CONTRATADAS:

CONTRATO N.º 042/2024 – ID N.º 110/2024
EMPRESA: ANGELO FABIANO SALMENTO E CIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 28.368.178/0001-09
VALOR TOTAL DE: R$ 263,49 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).
CONTRATO N.º 043/2024 – ID N.º 111/2024
EMPRESA: ROSILENE APARECIDA HERNANDES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.148.745/0001-04
VALOR TOTAL DE: R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2024
VIGÊNCIA: O prazo de execução e o prazo de vigência estão estipulados em 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados da assinatura desse termo contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINADO POR: SRA. LOANA CONFORTO FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SR. ANGELO FABIANO SALMENTO PELA EMPRESA ANGELO FABIANO SALMENTO E CIA LTDA E ROSILENE APARECIDA HERNANDES PELA EMPRESA ROSILENE APARECIDA HERNANDES LTDA.

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:E5A0348F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 041/2024
CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa a execução das intervenções e dos serviços veiculados a reforma e modernização para a Quadra Poliesportiva Municipal. Constam do presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
CONTRATADA:

CONTRATO N.º 041/2024 – ID N.º 109/2024
EMPRESA ELETRIZANTE CATAI E CATAI LTDA.
CNPJ N.º 02.013.873/0001-64
No Valor Total de R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais).

Vigência: O prazo de execução e o prazo de vigência estão estipulados em 20 (vinte) meses, ambos contados da assinatura desse termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos e na forma estipulada pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Data da assinatura: 25/06/2024.
ASSINADO POR: SRA. ADRIANA ASSUMPÇÃO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E SR. SERGIO CLAUDIO CATAI PELA EMPRESA ELETRIZANTE CATAI E CATAI LTDA;

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:B9958661

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4145 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 4145 de 25 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Rescisão de contrato de MONICA PRISCILA LACERDA DA SILVA, professor temporário (PSS), lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/06/2024

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 72, Parágrafo Único, alínea "a", e 87, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR a pedido, o contrato de trabalho da Sr.ª. **MONICA PRISCILA LACERDA DA SILVA,** matrícula 1838, CPF nº 043.157.399-95, RG nº 8.652.203-9 SESP/PR, PIS nº 1.277.841.050-5 a partir de 30 de junho de 2024, ocupante do cargo **Professor temporário** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação.**

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 25 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:8E0BA627

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4168 DE 26 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 4168 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** de **ERIK FIRMINO DE PAULA, cargo Agente Comunitário de Saúde,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Lei Completar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA para ATIVIDADE POLÍTICA para o pleito do ano de 2024, o senhor **ERIK FIRMINO DE PAULA**, RG sob o nº 8.421.639-9 CPF sob o nº 044.197.869-06, do cargo de funcionário público, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo efetivo, relativo o período aquisitivo de 06/07/2024 a 06/10/2024 (três meses), a contar desta data, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Para a regularidade do afastamento fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia da ata da convenção partidária que indicou o candidato ao pleito devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II. Cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste e homologação do registro da candidatura;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 26 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:FD30E29F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4169 DE 26 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 4169 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Relotação da servidora pública municipal **VERA LUCIA MENDES**, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a partir de 01/07/2024

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso II, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção se constitui em instrumento inerente à prerrogativa de auto-organização do Poder, garantindo a eficiência do serviço público;
CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;
CONSIDERANDO que em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença, sempre sobrepondo o interesse da coletividade à conveniência do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 01 de julho de 2024, a servidora **VERA LUCIA MENDES** – matrícula funcional nº 105611, cargo **SERVENTE**, para **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E URBANISMO**.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 26 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:071381F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4170 DE 26 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 4170 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** de **FLÁVIA REBELLO MIRANDA, cargo professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Lei Completar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA para ATIVIDADE POLÍTICA para o pleito do ano de 2024, a senhora **FLÁVIA REBELLO MIRANDA**, RG sob o nº 5.037.022-4, CPF sob o nº 967.927.799-20, do cargo de funcionária pública, lotada na Secretaria de Educação e Esporte, ocupante de cargo efetivo, relativo o período aquisitivo de 06/07/2024 a 06/10/2024 (três meses), a contar desta data, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Para a regularidade do afastamento fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I. Cópia da ata da convenção partidária que indicou o candidato ao pleito devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II. Cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste e homologação do registro da candidatura;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 26 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7BEB1DCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1609 DE 25 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 1609 DE 25 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Morretes/PR, Quadriênio 2024 – 2027

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1° - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES, passa a ser composto pelos seguintes membros:

1) REPRESENTANTES DO SEGMENTO GESTÃO

Titular 1: Loana Conforto Ferreira
Suplente 1: Ricardo Vinícius Fonseca da Silva

Titular 2: Lilian Cristiane Machado
Suplente 2: Poliana Tonetti de Araújo

Titular 3: Clodoaldo Tonetti
Suplente 3: Evelin Nodari

Titular 4: Nataly Bognoli Rodrigues
Suplente 4: Graziele Cristina de Oliveira Santos

2) SEGMENTO DOS TRABALHADORES

Titular 1: Julio Cesar Pereira
Suplente 1: Willian Robson Martins De Freitas

Titular 2: Gabriela Fernanda de Oliveira
Suplente 2: Giani Aparecida Gaiguer

Titular 3: Dayse Patrícia Bueno
Suplente 3: Glaci Rezende de Lima

Titular 4: Samira Ananias Choinski
Suplente 4: João Custodio Bueno

3) SEGMENTO DOS USUÁRIOS

INSTITUTO SHALON
Titular: Fernando Henrique Dias da Costa
Suplente: Carin Jociane Nascimento Gomes da Costa

FUNDAÇÃO GIOVANNI MALUCELI
Titular: Josinêz Malucelli Mellinger
Suplente: Ellen Maria Consentino Malucelli Cassilha

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A PRIMEIRA INFÂNCIA
Titular: Maria Victória da Cruz
Suplente: Eliane Schonrork

ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS – SANAHU
Titular: Cleonice Maria Silva Raimundo
Suplente: Thais Cristina Ribeiro de Souza

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Titular: Vanessa de Almeida Mariquito
Suplente: Maria Joana Pazinatto Hunzicker

PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Denise da Conceição Ribeiro
Suplente: Zilda Triachini Nascimento

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM DAS PALMEIRAS
Titular: João Paulo dos Santos

ASSOCIAÇÃO RECICLANDO IDEIAS
Titular: Denise Alpendre
Suplente: Melissa Pereira

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, de 25 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:0410948A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS SAÚDE Nº 02/2024 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2024 – PARA OS ATOS DE CONTRATAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da classificação final do processo seletivo simplificado n.º 002/2024, devidamente homologado nos termos do Decreto n.º 1447/2024, convoca os classificados para que apresentem os documentos originais dos títulos declarados durante a seleção pública, nos termos previstos no item 5 do edital de PSS Saúde n.º 02/2024, para fins de contratação.
Os convocados deverão apresentar documentos e exames de aptidão física, mental e/ou comprovação de deficiência física, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no Município de Morretes, sito a Rua General Carneiro, nº 58, Morretes – PR, no dia 03 de julho de 2024, das 8:30 às 11:00h e das 13:30 às 16:00 h.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

EMPREGO: ENFERMEIRO

NOME DO CLASSIFICADO	CLASSIFICAÇÃO
EDECARLOS LUVIZOTTO	11º LUGAR GERAL
ADRIANA ARISTIMUNHO SABARROS	12º LUGAR GERAL

EMPREGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (SAÚDE DA FAMÍLIA)

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FABIOLA DA SILVA MACHADO	17º LUGAR GERAL
ALEXANDRE ROBERTO VOLPI RODRIGUES DOS SANTOS	18º LUGAR GERAL

Os convocados deverão observar as exigências do edital para fins de contratação:
5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:
5.1. São requisitos para a contratação:
a) a classificação no processo seletivo;
b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
c) estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
d) ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação);
e) comprovar o nível de escolaridade exigido para o emprego;
f) ter sido aprovado previamente em processo seletivo;
g) possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica a ser entregue no ato da convocação;
h) não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão para este fim;
i) não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público;
j) a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
k) Apresentar o documento constante do Anexo III deste edital.
l) Os procedimentos para contratação serão publicados em Edital de Convocação e o candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Morretes na data e horário estabelecidos para realizar os procedimentos de contratação.
m) Será realizada a contratação na forma de regime especial de trabalho pelo prazo de **06 (seis) meses** a contar da data de assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse o total de 02 (dois) anos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal 141/2011.
n) Serão exigidos os seguintes documentos no momento da contratação:
1. Certidão Negativa **Criminal** e Certidão Negativa **Cível** expedida pela comarca onde reside;
2. Carteira de Trabalho;
3. 1 foto 3x4 atual;
4. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
5. PIS ou PASEP (fotocópia);
6. Certidão de nascimento ou casamento, se casado for (RG e CPF do cônjuge);
7. Comprovante de endereço atual, de no máximo 90 dias, que conste o nome do profissional a ser contratado e o CEP do endereço, ou declaração equivalente, na forma da Lei 7115/1983;
8. Declaração de bens (fornecida no momento da admissão) ou declaração anual de imposto de renda;
9. Declaração de acúmulo de cargo público (fornecida no momento da admissão);
10. No caso de candidato do sexo masculino, apresentar certificado de reservista (fotocópia).
11. O RG poderá ser substituído pela CTPS ou carteira de registro profissional junto ao conselho Profissional competente, uma vez que são documentos com foto.
12. Comprovante de aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego.
5.2. Além do exigido no item 5.1, deverão ser atendidos, para cada emprego, os seguintes requisitos:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
Enfermeiro	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR
Médico Clínico Geral (para atuar em Saúde da Família)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

5.3. Os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.2 e os títulos indicados no momento da inscrição, deverão ser apresentados em cópias, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS PELOS ORIGINAIS**, para que a Comissão Especial para Elaboração do PSS possa atestar sua autenticidade, nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2021. Os originais não serão retidos em nenhuma hipótese.

Atenção:
1. Além dos documentos acima, OS CONVOCADOS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS QUE FORAM DECLARADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO (apresentar originais acompanhados com cópias simples, pois serão conferidos pela Secretaria de Saúde).
2. Os convocados deverão trazer comprovante de exames de saúde física, mental e de comprovação de deficiência física, os termos previstos no item 7.3 do edital de PSS Saúde n.º 02/2024.
3. Para fins de contratação para um dos empregos públicos descritos neste edital, apresentará Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio, Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos exceptuados pela Constituição Federal, conforme constou do item 7.8 do edital de PSS n.º 01/2022.
4. Nos termos do item 7.9 do edital de PSS Saúde n.º 02/2024 o candidato que por qualquer motivo não se apresentar na data da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
5. Conforme item 7.4 do edital de PSS Saúde n.º 02/2024, o candidato convocado, que não tenha interesse em assumir o emprego, assinará Termo de Desistência, pois inexiste fila de espera.

Em caso de dúvidas, favor enviar e-mail para pss.saude@morretes.pr.gov.br ou ligar para (41)935009541, falar com Lilian Cristiane Machado.

Morretes, 26 de junho de 2024.

LOANA CONFORTO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lilian Cristiane Machado
Código Identificador:E0326C7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 007/2024
Processo Administrativo nº. 046/2024

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu/PR
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de materiais de consumo médico hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata do Iguaçu, Paraná.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$30.096,70 (trinta mil, noventa e seis reais e setenta centavos)**.**
DATA DA SESSÃO: 04/07/2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09 horas até 15 horas
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e Decreto Municipal n° 3.757/2023 e demais normas aplicáveis.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 26 de junho de 2024.

SERGIO FAUST –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:4B579CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5495/2024

PORTARIA N.º 5495/2024
DATA: 26/06/2024

SÚMULA: Concede férias a Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Alexandro Rambo, matrícula funcional 142326-01, ocupante do cargo de Motorista, relativo ao período aquisitivo 06/06/2021 a 05/06/2022, de 08/07/2024 a 06/08/2024 (30 dias).

Elmeson Cleocir Anceski, matrícula funcional 9721-01, ocupante do cargo de Vigia, relativo ao período aquisitivo 17/10/2021 a 16/10/2022 e 17/10/2022 a 16/10/2023, de 03/07/2024 a 22/07/2024 (20 dias).

Magali Meurer, matrícula funcional 13001-01, ocupante do cargo de Farmacêutica, relativo ao período aquisitivo 21/01/2023 a 20/01/2024, de 08/07/2024 a 24/07/2024 (17 dias).

Marcia Irene Stacheira, matrícula funcional 142321-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo 05/06/2022 a 04/06/2023, de 01/07/2024 a 20/07/2024 (20 dias).

Neide Smolski Pastorio, matrícula funcional 13891-01, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, relativo ao período aquisitivo 07/07/2022 a 06/07/2023, de 15/07/2024 a 13/08/2024 (30 dias).

Nicole Novo Nino, matrícula funcional 10061-01, ocupante do cargo de Enfermeira, relativo ao período aquisitivo 14/01/2022 a 13/01/2023, de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias).

Silvana Aparecida Bertoglio Vedana, matrícula funcional 2341-01, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo, relativo ao período aquisitivo 05/03/2016 a 04/03/2017 e 05/03/2017 a 04/03/2018, de 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias).

Vanderleia Jacomini Faust, matrícula funcional 15231-01, ocupante do cargo de Enfermeira, relativo ao período aquisitivo 06/01/2020 a 05/01/2021, de 26/06/2024 a 10/07/2024 (15 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 26 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:829754E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5496/2024

PORTARIA N.º 5496/2024
DATA: 26/06/2024

SÚMULA: Concede licença maternidade a Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal D**iandra Dal Bello**, portadora da matrícula nº 15251-1, ocupante do cargo de Psicóloga, a partir de 25 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:A65A7A4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22/2024
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SENHOR CARLOS CESAR MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ADJUDICA E HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 03/2024, NO VALOR TOTAL DE R$ -7.999,64 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), EM FAVOR DA EMPRESA INTERFILMES PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ:07.396.460/0001-20 para REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE 49,35M DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR PRATA/FUME NA FACHADA DA CÂMARA FUNDAMENTOS NO ART.75, INCISO II, DA LEI N º 14.133/21, POR SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PAIÇANDU – PR 25 de Junho de 2024

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:ED1C5039

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24/2024
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SENHOR CARLOS CESAR MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ADJUDICA E HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 04/2024, NO VALOR TOTAL DE R$ 46.150,00 (quarenta e seis mil centos e cinquenta reais), EM FAVOR DA EMPRESA PAIÇANDU PORTARIAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ:52.343.135/0001-53 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE VIGIAS PATRIMONIAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU FUNDAMENTOS NO ART.75, INCISO II, DA LEI N º 14.133/21, POR SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PAIÇANDU – PR 25 de junho de 2024

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:7DB5EE95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO Nº 37-2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: empresas VENCEDORAS DO CERTAME.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a **partir 26 de junho 2024,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTICIOS E UTENSÍLIO DE COZINHA,** para atender as necessidades desta Fundação, conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Inclui-se a seguinte dotação orçamentária:
10.301.1002-2.602.000 Manutenção Atenção Básica UBS
Fonte 00390 Ficha 1027 Material de consumo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a cláusula decima, incluindo-se a dotação orçamentaria da cláusula anterior e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do pregão nº 37/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu-Pr., 26 de junho de 2024.

Fundação de Saude de Paiçandu
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:017F0AEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2024
Nº PROC. ADM. 36/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PAICANDU, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ALAN DE SOUZA MIRANDA e tendo como autoridade ISMAEL BATISTA.

PUBLICAÇÃO: 26/06/2024 11:19
INÍCIO REC. PROPOSTA: 26/06/2024 13:00
FIM REC. PROPOSTA: 10/07/2024 08:30
INÍCIO DISPUTA: 10/07/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 1.711.043,0000

OBJETO DO PROCESSO

Registro de preços , com validade de no mínimo 12 (doze) meses, para eventual aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO a QUENTE (CBUQ), com Faixa granulométrica tipo"D" e "F", a ser utilizado em obras de recape, reperfilamento e conservação da malha viária do município, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos.

Para demais informações contato via e-mail: compras@paicandu.pr.gov.br, telefone: 4432440400 ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DVXHCU9vfJ%2FP34VQ1QhqUZQASxunhfnTAfex7ndYIs4drWctiJJXn_RlGTkXKTt40WxMzxHn1b4IF%2FyT3SkNqZcLrSdIv7jK3GIimeAIoT7k%3D

_____
ALAN DE SOUZA MIRANDA

PAIÇANDU-PR - 26/06/2024

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:0222D502

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO - 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - 12/2024
Nº PROC. ADM. 37/2024
Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PAICANDU, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ALAN DE SOUZA MIRANDA e tendo como autoridade ISMAEL BATISTA.

PUBLICAÇÃO: 26/06/2024 13:07
INÍCIO REC. PROPOSTA: 26/06/2024 13:20
FIM REC. PROPOSTA: 12/07/2024 08:30
INÍCIO DISPUTA: 12/07/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 223.070,0000

OBJETO DO PROCESSO

Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de Emulsão Asfáltica RR -1C , para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos.

Para demais informações contato via e-mail: compras@paicandu.pr.gov.br, telefone: 4432440400 ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Dfyo7pUmaD4MsUsp05D_Opx3x0eSj%2F2MD9pv5roI8s2AHBBxjQ%2FJ8tqEGijmSNyclt5OL_eihait4p541U7gtip5Z9jsWFbsrvrSUJrRgitE%3D

_____
ALAN DE SOUZA MIRANDA

PAIÇANDU-PR - 26/06/2024

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:540942E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 13/2024
Nº PROC. ADM. 30/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PAICANDU, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ALAN DE SOUZA MIRANDA e tendo como autoridade ISMAEL BATISTA.

PUBLICAÇÃO: 26/06/2024 15:36
INÍCIO REC. PROPOSTA: 26/06/2024 15:40
FIM REC. PROPOSTA: 15/07/2024 08:30
INÍCIO DISPUTA: 15/07/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 39.902,8400

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais de água e solo, no Cemitério e Aterro Sanitário do município de Paiçandu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Para demais informações contato via e-mail: compras@paicandu.pr.gov.br, telefone: 4432440400 ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DCiiFIiQHIfK52xBEihy9ZuxtFEV7G_6t4E9S8B_Ojih0r8d7oUrF1_AxPGKXfBoeX9gsU30laqDXx_9KvyHwpKdWia1hRk9ycYAdwpn4r_U%3D

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Paiçandu-PR - 26/06/2024

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:BC77729C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA - 09/2024

Extrato de publicação

DISPENSA ELETRÔNICA - 09/2024
Nº PROC. ADM. 42/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PAICANDU, de acordo com a regulamentação realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por ALAN DE SOUZA MIRANDA e tendo como autoridade ISMAEL BATISTA.

PUBLICAÇÃO: 26/06/2024 16:25
INÍCIO REC. PROPOSTA: 26/06/2024 17:00
FIM REC. PROPOSTA: 05/07/2024 08:59
INÍCIO DISPUTA: 05/07/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 16.900,0000

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa especializada em excursões e viagens turísticas na modalidade de Dispensa de Licitação para a ação/interatividade dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e Centro de Convivência do Idoso do Idoso do Munícipio de Paiçandu, para o ano de 2024, visando a integração,interação e fortalecimento de vínculos, os custos serão por conta de Recursos Estaduais através das Deliberações Nºs 24/2023 e 19/2023 -CEDI/PR.

Para demais informações contato via e-mail: compras@paicandu.pr.gov.br, telefone: 4432440400 ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DJn7gLFH9gd_hq7KzaJrCI3gVXGIEu%2FNtpDGfZIDFUNBJ6A5GkVJy4UQNMWrrFAOOWLoonP0uFcJjXYuOfeTm7DlQSrWWxDyv4lQtpGst52I%3D

_____

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Paiçandu-PR - 26/06/2024

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:5391D01F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA RESUMIDA - 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18/6/2024

Ata resumida da 20ª sessão ordinária da 4ª sessão legislativa da 18ª legislatura. Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no horário regimental, na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, foi realizada a 20ª sessão ordinária da 4ª sessão legislativa da 18ª legislatura, presidida pelo Vereador Odair José Sanson Junior, secretariada pelos Vereadores Gilberto Rogalski, 1º Secretário, e Lucas dos Santos, 2º Secretário, e presentes os Vereadores Egon Krambeck, Joslei Sequineli, Jovane Sebastião Ferreira (Vane), Marcos Marcel Pietralla, Rogério Czelusniak e Vagner Kachimarki (Vaguinho). Havendo número legal de Vereadores, o senhor Presidente, em nome de Deus e pelo povo, abriu a sessão e convidou todos a acompanharem a execução do Hino à Palmeira. Solicitou que o senhor 2º Secretário procedesse à leitura da ata resumida da sessão anterior, que foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade. Na ordem do dia, presentes todos os senhores Vereadores, foram apreciadas as seguintes matérias: em discussão e votação única, em bloco, foram aprovadas por unanimidade as indicações 54 a 56/2024; em discussão e votação única, foi aprovado por unanimidade o anteprojeto de lei 5/2024; em 2ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 6320, 6321, 6322 e 6324/2024; em 2ª discussão e votação nominal, foi aprovado pela maioria o projeto de lei 6325/2024, com votos contrários dos Vereadores Marcel Pietralla, Vane e Vaguinho, necessário o quórum de 2/3 para aprovação; em 1ª discussão e votação nominal, foi aprovado pela maioria o projeto de lei 6265/2024, com votos contrários dos Vereadores Lucas dos Santos, Marcel Pietralla e Vane, necessário o quórum de maioria absoluta para aprovação; em 1ª discussão e votação nominal, foi aprovado pela maioria o projeto de lei 6315/2024, com votos contrários dos Vereadores Lucas dos Santos, Marcel Pietralla, Vane e Vaguinho, necessário o quórum de maioria absoluta para aprovação; e em 1ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 6326, 6327, 6329 e 6330/2024, sendo que os projetos de lei 6327 e 6330/2024 foram à votação nominal, necessário o quórum de maioria absoluta para aprovação. Não havendo mais nada para ser tratado, o senhor Presidente comunicou que a próxima sessão ordinária seria realizada no dia 25 de junho, no horário regimental, constando na ordem do dia a discussão e votação única do requerimento 56/2024 e das indicações 57 a 60/2024 e a 2ª discussão e votação dos projetos de lei 6265, 6315, 6327, 6329 e 6330/2024. Agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelos senhores Presidente e 1º Secretário.

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:EA4CFFB2

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1206/2024 - NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 1206/2024

Ementa: Nomeia Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nacional nº 14.133/2021, que trata das licitações públicas, e a Resolução nº 147/2023 da Câmara Municipal de Palmeira, que regulamenta a Lei Nacional no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, para apreciação e julgamento das licitações na Câmara Municipal de Palmeira.

Agente de Contratação/Pregoeiro:
Lorena da Cruz Gonçalves dos Santos – Recepcionista – Matrícula nº 84

Equipe de apoio:
Elizeu Rodrigues – Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 107
Mathias Costa – Auxiliar de Arquivo – Matrícula nº 57
Tiago Eloy da Luz – Contador – Matrícula nº 106

Art. 2º Nas licitações realizadas na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como Pregoeiro, e os Membros da Equipe de Apoio também farão parte da Equipe de Apoio nessa modalidade de licitação.

Art. 3º Esta portaria tem vigência de 1º de julho de 2024 até 21 de abril de 2025, revogando a Portaria nº 1171/2024.

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:26EF6A31

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/6/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
27/6/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 77 do Regimento Interno, convoca **sessão extraordinária** para o **dia 27 (vinte e sete) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19 (dezenove) horas**, para 2ª discussão e votação do **projeto de lei 6331/2024,** que "Dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal, que passam a integrar o plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, e dá outras providência".

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:D2166E8F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.351.006/0001-39,** pessoa jurídica de direito privado, representada pela **Sra. Juliane Greca,** inscrita no **CPF/MF sob o n.º**

027.402.209-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por meio do Processo Administrativo n.º 11985/2024, por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da entrega do item registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro inicial da Ata, conforme tabela descritiva a seguir:

LOTE 1

Item	Descrição/Especificação	Valor Anterior	Percentual de Aumento	Valor Atual
1	EMULSAO ASFALTICA RR-1C	R$ 3.161,10	2,54%	R$3.241,48
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	R$ 3.547,90	2,27%	R$3.628,28
3	EMULSAO ASFALTICA RL-1C	R$ 3.362,00	2,31%	R$3.439,79

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da Ata de Registro de Preços n.º 66/2024, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 26 de junho de 2024.

Município De Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n.° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Greca Distribuidora De Asfalto LTDA
CNPJ/CPF: 02.351.006/0001-39
JULIANE GRECA
CPF/MF sob o n.° 027.402.209-52
Contratada

Testemunhas:

_____
Pablo Cordeiro Bueno
R.G nº 10.557.420-7
Fiscal Titular do Contrato

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
R.G sob o nº 14.743.711-0
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:3391772B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 303/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 303/2023, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Giulianne Cherobim dos Santos e Pablo Cordeiro Bueno."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: João Gabriel Zviegicoski (titular) e Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 303/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF N° 099.081.389-44
(Decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:B3973EF7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 304/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 304/2023, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Giulianne Cherobim dos Santos e Pablo Cordeiro Bueno."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: João Gabriel Zviegicoski (titular) e Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 304/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:6BB0D512

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 305/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 305/2023, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Giulianne Cherobim dos Santos e Pablo Cordeiro Bueno."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: João Gabriel Zviegicoski (titular) e Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 305/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:602F4545

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 306/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 306/2023, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Giulianne Cherobim dos Santos e Pablo Cordeiro Bueno."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: João Gabriel Zviegicoski (titular) e Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 306/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:97F9097A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 66/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado será exercida pelos servidores elencados à Secretaria Requerente: Pablo Cordeiro Bueno e Joao Gabriel Zviegicoski designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022. "

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski (titular)
b) Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 66/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:79FE2448

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro

de Preços nº 67/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado será exercida pelos servidores elencados à Secretaria Requerente: Pablo Cordeiro Bueno e Joao Gabriel Zviegicoski designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski (titular)
b) Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 67/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:E353F7A9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 68/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado será exercida pelos servidores elencados à Secretaria Requerente: Pablo Cordeiro Bueno e Joao Gabriel Zviegicoski designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski (titular)
b) Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 68/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
Cnpj/mf N.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
Cpf/mf N° 099.081.389-44
(decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:9DAD8805

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 69/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 69/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A fiscalização do objeto executado será exercida pelos servidores elencados à Secretaria Requerente: Pablo Cordeiro Bueno e Joao Gabriel Zviegicoski designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski (titular)
b) Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 69/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:1B49C1C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 73/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores: Pablo Cordeiro Bueno e João Gabriel Zviegicoski, ambos designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 73/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
Cnpj/mf N.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
Cpf/mf N° 099.081.389-44
(decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:2074326E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 166/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 166/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores Pablo Cordeiro Bueno e João Gabriel Zviegicoski , ambos designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022."

Leia-se:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski (titular)
b) Pablo Cordeiro Bueno (suplente)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 166/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
Cnpj/mf N.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
Cpf/mf N° 099.081.389-44
(decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:F93B742C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 191/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 191/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 191/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:0006295F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 192/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 192/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 192/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:4F2054DF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 193/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 193/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:05AEEF74

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato

representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 194/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 194/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
Cnpj/mf N.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
Cpf/mf N° 099.081.389-44
(decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:C08537DF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 195/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 195/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 195/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:E45630AA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 196/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 196/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 196/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:B3352E4F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 197/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 197/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:CFE1C128

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 198/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 198/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 198/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
Cnpj/mf N.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
Cpf/mf N° 099.081.389-44
(decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:04F7B8D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 199/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski - Suplente
13.2. Os fiscais de contrato deverão atuar de forma independente e imparcial, comunicando prontamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais às partes envolvidas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

Leia-se:
"**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular

b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 199/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
Cnpj/mf N.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
Cpf/mf N° 099.081.389-44
(decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:5EEA1090

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 200/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 200/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

“**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida através dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terão como atribuições acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Os fiscais de contrato foram designados conforme Decreto Municipal nº 15.025/2022:
a) Pablo Cordeiro Bueno - Titular
b) João Gabriel Zviegicoski – Suplente.”

Leia-se:
“**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 200/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:05DE051D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 201/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 201/2024, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 12247/2024, passando a constar da seguinte forma:

“**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores João Gabriel Zviegicoski e Pablo Cordeiro Bueno, ambos designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022.”

Leia-se:
“**13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022, sendo:
a) João Gabriel Zviegicoski - Titular
b) Pablo Cordeiro Bueno – Suplente.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas na **Ata de Registro de Preços N.º 201/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
Cnpj/mf N.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
Cpf/mf N° 099.081.389-44
(decreto Municipal N.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
Joao Gabriel Zviegicoski
RG n.º 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Pablo Cordeiro Bueno
RG n.º 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:B96FA97A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 – EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

Referente ao Credenciamento n.º 03/2024 – Processo Administrativo n.º 3602/2024
Termo de Credenciamento n.º 01/2024 – Processo Administrativo n.º 11510/2024
Credenciante:MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ: 76.179.829/0001-65
Credenciada: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
Objeto: visa o credenciamento de empresas especializadas para eventual fornecimento de passagens rodoviárias através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Período de vigência: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (meses) contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
Data da assinatura: 26/06/2024**.**

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:5B3B7CAB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024 – EXPRESSO RODEX LTDA

Referente ao Credenciamento n.º 03/2024 – Processo Administrativo n.º 3602/2024
Termo de Credenciamento n.º 02/2024 – Processo Administrativo n.º 11621/2024
Credenciante:MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ: 76.179.829/0001-65
Credenciada: EXPRESSO RODEX LTDA
Objeto: visa o credenciamento de empresas especializadas para eventual fornecimento de passagens rodoviárias através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Período de vigência: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (meses) contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
Data da assinatura: 26/06/2024**.**

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:5AA748C7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10868/2024

Objeto: Aquisição de veículos utilitários tipo pick-up cabine dupla através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133/2021.
Empresa vencedora: RENAULT DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº. 00.913.443/0001-73 com o valor total de R$ 449.800,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Mediante o exposto HOMOLOGO o referido processo, ficando adjudicado o resultado desta contratação.

Publique-se.

26 de Junho de 2024
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:7FD5056C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10686/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de palestras para conferências, profissionais para trabalhos em grupos, sistematização das propostas e entrega de relatório através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133/2021.
Empresa vencedora: IMPACTO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.306.560/0001-92 com o valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Mediante o exposto HOMOLOGO o referido processo, ficando adjudicado o resultado desta contratação.

Publique-se.

26 de junho de 2024

MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK
Autoridade Competente

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:78EEE9EF

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 5.936 DE 26/06/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 200,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinada à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
778 - 3.1.91.13.00.00 2009 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 100,00
777 - 3.1.91.13.00.00 2138 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 100,00

Total Suplementação: R$ 200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
723 - 3.1.90.11.00.00 2009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100,00
715 - 3.1.90.11.00.00 2138 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100,00

Total Redução: R$ 200,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:4E101C13

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 17.343 DE 26/06/2024 - ATRIBUI RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA POR ATO PRATICADO PELO SERVIDOR LINCOLN CAMARGO DE OLIVEIRA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio na Lei Orgânica do Município, nos artigos 204 e 205 da Lei Municipal nº 1.700/94, na Instrução Normativa nº 02/14, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração Direta e Indireta do Município de Palmeira e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO o pedido formulado, bem como toda documentação que instrui os procedimentos administrativos protocolados sob nº 7522/2024, junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade:

DECRETA:

Art. 1º Atribui a responsabilidade civil subjetiva ao servidor Sr. **LINCOLN CAMARGO DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº 077.xxx.xxx-26, registrado sob matrícula funcional nº. 600650, ocupante do cargo de MOTORISTA PSS, pela reparação de danos causados ao erário, decorrentes de débitos oriundos de infrações de trânsito praticadas no exercício de suas funções laborais, conforme autoriza o art. 14 da Instrução Normativa nº 02/2014.
Parágrafo único. O montante devido aos cofres públicos pelo servidor identificado no *caput* deste artigo monta em R$ 2.279,21 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), cujo pagamento será processado mediante desconto diretamente em folha de pagamento e boletos após a terceira parcela, em atenção ao artigo 157 da Lei Municipal n° 1700/94, sendo:
I – a primeira parcela no valor de R$ 459,21 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), iniciando em junho de 2024, e as demais parcelas no valor de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco centavos), encerrando no mês de outubro de 2024.

Art. 2º O importe devido pelo servidor ao Município, cujo desconto é autorizado por este decreto, decorrente dos autos de infrações o n°. 11200-NIC0738730, 126200-IDE6575221, 126200-IC6644348, 116200-X002692300, 126200-1C6821358, expedidos pelo órgão DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ.
Parágrafo único. Uma vez realizada a reparação do dano causado pelo respectivo servidor, na forma especificada no art. 1º deste Decreto, fica autorizado o pagamento da multa aplicada pelo órgão Departamento de Trânsito do Paraná, pela Tesouraria do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:F1535705

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - TERMO DE DESISTÊNCIA - LARA TESCHI BRAVO.

Palmeira, 26 de junho de 2024

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, homologado no Decreto nº 16.712 publicado em diário oficial no dia 29/12/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de junho de 2024, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Nome completo: **LARA TESCHI BRAVO**

Emprego público: CIRURGIÃO DENTISTA

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:7E659AE3

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA CIRURGIÃO DENTISTA CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - RODRIGO OTÁVIO SCHECHTEL

Palmeira, 26 de junho de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 28 de junho do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir o cargo de Cirurgião Dentista, conforme Concurso Público 01/2023 homologado através do Decreto nº. 16.712 de 28/12/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 12240/2024.

Cirurgião Dentista:

RODRIGO OTÁVIO SCHECHTEL

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:EEB4017D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - GERSON JUNIOR FIERK DE LIMA.

Palmeira, 26 de junho de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 28 de junho do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para assumir o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Concurso Público 01/2023 homologado através do Decreto nº. 16.712 de 28/12/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 9971/2024.

Auxiliar Administrativo:

GERSON JUNIOR FIERK DE LIMA

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:5889CCDC

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 17.344 DE 26/06/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.936 de 26/06/2024,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
778 - 3.1.91.13.00.00 2009 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 100,00
777 - 3.1.91.13.00.00 2138 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 100,00

Total Suplementação: R$ 200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
723 - 3.1.90.11.00.00 2009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100,00
715 - 3.1.90.11.00.00 2138 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100,00

Total Redução: R$ 200,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:5188E105

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 17.345 DE 26/06/2024 - DESIGNA A SERVIDORA ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente conferidas pelo cargo, com fulcro no art. 17, § 1º da Lei Municipal nº 4133, de 17 de maio de 2016, visando atender ao pedido formulado no Processo Administrativo protocolado sob nº 11473/2024,
DECRETA

Artigo 1º: Fica designada a servidora municipal ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sob matrícula nº 204054, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para exercer o cargo em comissão de Assessor De Controle, Administração Escolar E Atendimento, com efeitos a partir de 01/07/2024, percebendo a remuneração do cargo com o disposto no artigo 28, da Lei 5.386 de 03/09/2021.
Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:CF8FF2E5

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 17.346 DE 26/06/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.704/2023 – LDO e nº 5.798/2023 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
676 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 16.000,00

Total Suplementação: R$ 16.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda
05.005.22.661.0010.2.035. Melhoramento e expansão da infraestrutura industrial
110 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 16.000,00

Total Redução: R$ 16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:1FE50C34

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.347 DE 26/06/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.186,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.704/2023 – LDO e nº 5.798/2023 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 9.186,00 (nove mil cento e oitenta e seis reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.004. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
6 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 9.186,00

Total Suplementação: R$ 9.186,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.004. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
4 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.186,00

Total Redução: R$ 9.186,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:772A50CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo n° 13/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO
Aquisição de cadeiras para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R$13.776,09 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Da data da publicação até o dia 08/07/2024
Horário: até as 17h30min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS
Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA,
Através do e-mail:camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: http://www.camarapalmital.pr.gov.br/ ou através do E-mail:camarapalmitalpr@gmail
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:456E7C1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 423.2024

PORTARIA N.º 423/2024

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar o Sr. **DIEGO RUDIAK BUAVA,** portador do RG n.º 12.305.841-0 e inscrito no CPF/MF n.º 090.565.209-62, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Obras e Urbanismo (Lei n.º 1268.2023 - Nova Estrutura Administrativa).
Art. 2º- Revogadas ás disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 26 de junho de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:B5923D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 424.2024

PORTARIA N.º 424/2024

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

Art. 1º- Exonerar o Sr. **JURANDI VISENTIN,** portador do RG n.º 488.226 e inscrito no CPF/MF n.º 112.431.809-78, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte Escolar (Lei n.º 1268.2023 - Nova Estrutura Administrativa).
Art. 2º- Revogadas ás disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 26 de junho de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:A70C2E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 425.2024

PORTARIA N.º 425/2024

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

Art. 1º- Exonerar o Sr. **ELTON OTTO BACK,** portador do RG n.º 10.688.036-0 e inscrito no CPF/MF n.º 098.366.099-97, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras (Lei n.º 1268.2023 - Nova Estrutura Administrativa).
Art. 2º- Revogadas ás disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 26 de junho de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:731AC3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 426.2024

PORTARIA N.º 426/2024

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

Art. 1º- Exonerar a Servidora **GISELI DIAS RIBEIRO VISENTIN,** portadora do RG n.º 9.906.186-3 e inscrita no CPF/MF n.º 060.622.939-61, do cargo efetivo de **Agente de Combate a Endemias**.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 26 de junho de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:9DC47446

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO TESTE SELETIVO 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
TESTE SELETIVO 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, entidade da Administração Pública Direta com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001/82, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, **Sr. VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: GISELI DIAS RIBEIRO VISENTIN portador do RG 9.906.186-3 e inscrita no CPF/MF 060.622.939-61, residente e domiciliada na Rua Egleci T. Gomes Campanini, Palmital-Pr

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE PROFESSORA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. O CONTRATO SERÁ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2025.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 2.128,13 (dois mil e cento e vinte e oito e treze centavos), de acordo com o anexo I do edital do Teste Seletivo 02/2024.

FORO: Comarca de Palmital.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
TESTE SELETIVO 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, entidade da Administração Pública Direta com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001/82, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, **Sr**. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DIEGO RUDIAK BUAVA portador do RG 12.305.841-0 e inscrito no CPF/MF 090.565.209-62, residente e domiciliado na Rua Principal, Centro, Palmital-Pr

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. O CONTRATO SERÁ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2025.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 2.128,13 (dois mil e cento e vinte e oito e treze centavos), de acordo com o anexo I do edital do Teste Seletivo 02/2024.

FORO: Comarca de Palmital.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
TESTE SELETIVO 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, entidade da Administração Pública Direta com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001/82, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, **Sr**. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: IVANESSA ALMEIDA DE JESUS POLINIAK portador do RG 10.930.140-0 e inscrita no CPF/MF 071.400.009-48, residente e domiciliada na Rua Milguel Milano, Palmital-Pr

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE PROFESSORA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. O CONTRATO SERÁ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2025.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 2.128,13 (dois mil e cento e vinte e oito e treze centavos), de acordo com o anexo I do edital do Teste Seletivo 02/2024.

FORO: Comarca de Palmital.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
TESTE SELETIVO 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, entidade da Administração Pública Direta com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001/82, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, **Sr**. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: FERNANDA CAROLINE DA SILVA SNAK portador do RG 141450921 e inscrita no CPF/MF 113.981.339-06, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Palmital-Pr

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE PROFESSORA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. O CONTRATO SERÁ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2025.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 2.128,13 (dois mil e cento e vinte e oito e treze centavos), de acordo com o anexo I do edital do Teste Seletivo 02/2024.

FORO: Comarca de Palmital.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
TESTE SELETIVO 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, entidade da Administração Pública Direta com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001/82, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, **Sr**. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: SIRLENE JANETE BALUTA GARDIN portador do RG 61039597 e inscrita no CPF/MF 870.434.919-91, residente e domiciliada na Rua Maximiliano Vicentin, Palmital-Pr

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE PROFESSORA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. O CONTRATO SERÁ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2025.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 2.128,13 (dois mil e cento e vinte e oito e treze centavos), de acordo com o anexo I do edital do Teste Seletivo 02/2024.

FORO: Comarca de Palmital.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
TESTE SELETIVO 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, entidade da Administração Pública Direta com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001/82, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, **Sr**. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DAIANE CANDIDO ALVES portador do RG 12.853.422-9 e inscrita no CPF/MF 093.438.789-31, residente e domiciliada na Rua Moises Lupion, Palmital-Pr

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE PROFESSORA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. O CONTRATO SERÁ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2025.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 2.128,13 (dois mil e cento e vinte e oito e treze centavos), de acordo com o anexo I do edital do Teste Seletivo 02/2024.

FORO: Comarca de Palmital.

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:63C1E924

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 611/2024

"Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Paranaguá ao Sr. José Antônio Ferreira Martins."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Paranaguá ao doutor José Antônio Ferreira Martins, conforme estabelece o Art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Paranaguá, "Palácio Carijó", em 21 de junho de 2024.

Fábio dos Santos
Presidente

WELINGTON DOS SANTOS FRANDJI
1º Secretário

ISABELLE CRISTINA DO ROSÁRIO DIAS MEDUNA
2ª Secretária

Publicado por:
João Nunes da Silva Júnior
Código Identificador:CE59EE38

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Data: 26/06/2024
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021

A **Câmara Municipal de Paranaguá**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 78.179.264/0001-41, com sede na Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju, Paranaguá - PR, CEP 83203-020, neste ato representado pelo seu Agente de Contratação, designado pelo Ato de nº 4512, datado de 02/02/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada para suporte técnico, a regra e utilização nos softwares de gestão nos módulos do sistema IPM, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas junto ao TCE-PR e para atender a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paranaguá – PR, bem como o fornecimento de licença de uso de software de automação financeira, promovendo a integração entre eles, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência disponível no sitio da Câmara Municipal de Paranaguá (https://www.paranagua.pr.leg.br/).

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 02 de julho de 2024, até as 18 horas.

Envio das Propostas: compras@paranagua.pr.leg.br

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rogerio Hainocz da Veiga
Código Identificador:1D0E0683

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE A PEDIDO DE RESCISÃO POR PARTE DO EMPREGADO PÚBLICO DO CONTRATO DE TRABALHO– CONCURSO Nº 001/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ -FASP, CNPJ N° 35.848.527/0001-55.

CONTRATADO	MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	RESCISÃO	MOTIVO
VANESSA CORDEIRO	209-1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	21/06/2024	A pedido do empregado público.

Este extrato tem validade a contar da data da sua assinatura.

Paranaguá, 21 de junho de 2024

JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK
Diretor Geral

Publicado por:
Cristian Fernandes da Silva
Código Identificador:7267716E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Data: 21/06/2024

Objeto: Aditivo 02. O presente aditivo tem por objeto a alteração do caput da Cláusula Terceira – Forma de Desembolso, para prorrogação do prazo de utilização dos recursos do Contrato de Financiamento Mediante.

Assinaturas:
MARCELO ELIAS ROQUE
SONIA MARIA DE PAULA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:E1A2ED02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.452

LEI Nº 4.452, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Cria o Programa 'Paranaguá Turismo Digital', no âmbito do Município de Paranaguá, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este projeto visa a implantação de um sistema digital denominado "Paranaguá Turismo Digital", com o objetivo de disponibilizar todas as informações e serviços turísticos da cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, de forma totalmente digital e gratuita.

Art. 2º O sistema "Paranaguá Turismo Digital" será acessível através de um aplicativo móvel disponível para smartphones, tablets e outros dispositivos eletrônicos compatíveis.

Art. 3º O aplicativo oferecerá as seguintes funcionalidades:

I - Informações turísticas: fornecimento de informações detalhadas sobre pontos turísticos, atrações, eventos, história, cultura, gastronomia, hospedagem, transporte e outros serviços relevantes para os visitantes;

II - Mapas interativos: disponibilização de mapas interativos da cidade, com a indicação de pontos turísticos, rotas recomendadas, locais de interesse e serviços disponíveis;

III - Reserva de serviços: possibilidade de realizar reservas para hospedagem, passeios, transporte e outras atividades turísticas diretamente através do aplicativo;

IV - Agenda de eventos: divulgação de eventos culturais, esportivos, gastronômicos e outros eventos relevantes para os turistas, com opção de adicionar eventos à agenda pessoal do usuário;

V - Guia de restaurantes: apresentação de uma lista de restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos gastronômicos, incluindo informações sobre cardápios, horários de funcionamento, localização e avaliações de usuários;

VI - Utilização de QR code: integração de QR codes em pontos turísticos, placas informativas e materiais promocionais, permitindo aos usuários acessar informações adicionais, descontos exclusivos, vouchers e outros benefícios através da leitura do código QR pelo aplicativo.

Art. 4º O sistema "Paranaguá Turismo Digital" será desenvolvido e mantido pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Paranaguá, em colaboração com empresas de tecnologia e turismo locais.

Art. 5º A implantação da presente Lei estará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de junho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MARIA ANGELA PLAHTYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:06092E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 8.479

PORTARIA Nº 8.479

"Dispõe sobre readaptação funcional da servidora municipal Johanna Aida Valera Barcellos Rosa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que preceitua o art. 32, da Lei Complementar nº 46 de 11 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.008/2009 e ainda o Decreto nº 4.659 de 24 de agosto de 2023, e conforme o contido no protocolado sob nº 16.907/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a readaptação funcional da servidora JOHANNA AIDA VALERA BARCELLOS ROSA, matrícula 9.844-1, ocupante do cargo de Monitor, em razão das limitações certificadas em inspeção médica, e ainda o parecer lavrado pela equipe multidisciplinar de saúde ocupacional do Departamento de Saúde Ocupacional, para exercer, no que lhe for compatível com seu grau de instrução, as funções do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sem aumento ou redução de vencimento e/ou carga horária, conforme Art. 37, §13 da Constitucional Federal.

Art. 2º A readaptação funcional, de que trata esta Portaria, não enquadra a referida servidora em outro cargo e far-se-á considerando as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Art. 3º O Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, deverá realizar todas as anotações necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de junho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:E62BA5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 8.480

PORTARIA Nº 8.480

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família ao servidor José Marcelo Coelho".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.431/2024

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor JOSÉ MARCELO COELHO, matrícula nº 6.310-1, Auxiliar Administrativo,

lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, com início em 08 de junho de 2024 e término em 15 de junho de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 26 de junho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:177C3858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 8.481

PORTARIA Nº 8.481

“Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Flavia de Souza Miranda”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.151/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, matrícula nº 95.824-4, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 08 de junho de 2024 e término em 15 de junho de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 26 de junho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:A7080497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 8.482

PORTARIA Nº 8.482

“Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Flaviane de Souza Miranda Kuba”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.145/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora FLAVIANE DE SOUZA MIRANDA KUBA, matrícula nº 12.380-2, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 08 de junho de 2024 e término em 15 de junho de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 26 de junho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:9301AF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 8.483

PORTARIA Nº 8.483

“Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Edina da Silva Campos”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36.992/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora EDINA DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 10.419-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 09 de junho de 2024 e término em 16 de junho de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 26 de junho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:93CD6242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.364

DECRETO Nº 5.364

“Exonera, a pedido, Christiane de Souza Yared, do cargo em comissão que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações,

EXONERAR,

a pedido, CHRISTIANE DE SOUZA YARED, do cargo de Secretária Municipal de Gabinete Institucional, símbolo AP, da Secretaria Municipal de Gabinete Institucional.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 26 de junho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:4672BC72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 8.490

PORTARIA N° 8.490

"Nomeia candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Técnico em Enfermagem, para fornecer os documentos necessários, conforme estabelece."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.623/2024, e de acordo com o inciso I do art. 11 da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá), Lei Complementar nº 048/2006 e suas modificações,

RESOLVE:

I - Nomear a candidata regularmente inscrita, aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019, dentro da vaga estabelecida, que seja considerada apta pelos exames de seleção a apresentar os documentos obrigatórios constantes do item 15 ao 15.5 do Edital de abertura, conforme especifica:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS		
Nome	**Inscrição**	**Ordem Clas.**
ROBERTA WANZER CARVALHO FORTUNATO RAMOS DA SILVA	141395	57º

II - A candidata nomeada terá o prazo de 15 (quinze) dias, não prorrogáveis, para apresentação dos documentos pessoais no Departamento de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de junho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:CF92FCF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 8.488

PORTARIA N° 8.488

"Exonera candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.623/2024,

RESOLVE:

I - Exonerar a candidata nomeada pela Portaria nº 8.360, de 06 de junho de 2024, aprovada em Concurso Público, face a não apresentação ou desistência, de acordo com o Edital de abertura do Concurso Público nº 01/2019, conforme especifica:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS		
Nome	**Inscrição**	**Ordem Clas.**
CARLA APARECIDA CARVALHO	138905	54º

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de junho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:18AA7354

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento – Dispensa de Licitação nº 021/2024, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Em consequência homologo o presente procedimento.
Paranaguá, 25 de Junho de 2024.

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento – Dispensa de Licitação nº 021/2024, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Em consequência homologo o presente procedimento.

Paranaguá, 25 de Junho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:2B6BF363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERCEIRO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 PROCESSO Nº 25.320/2023

O Município de Paranaguá, através do seu Pregoeiro oficial, designado pelo Decreto nº 1.789/2019, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados que fica RETIFICADO NA ÍNTEGRA o Edital de Licitação.
Sendo assim fica redesignada nova data de abertura do certame para o dia 10 de julho de 2024 às 09:00 horas.
O edital retificado está disponível nos portais: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro, através dos e-mail's: leandro.rolim@paranagua.pr.gov.br e cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone nº (41) 3420-2777.

PARANAGUÁ, 26 DE JUNHO DE 2024.

LEANDRO LINO ROLIM
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:C8C1F132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E 002/2024 R.P 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Agente de contratação / Pregoeira do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - Registro de Preços nº 002/2024,** dando outras providências.

O Secretário Municipal de Obras Públicas de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.

R E S O L V E :

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação / Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 4977/2024, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - Registro de Preços nº 002/2024**, que tem por objeto: **"AQUISIÇÃO DE 18.000 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PADRAO DENIT – FAIXA C, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS."**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência do edital licitatório, e inteiro teor do Processo Administrativo nº 9503/2024.

II. Fica Homologado os lotes do referido processo licitatório à licitante vencedora: **Lotes:** 01 e 02 - **Empresa:** BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA EPP – **CNPJ/MF** sob nº 08.093.504/0001-05.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 26 de Junho de 2024.

ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:34BD0A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E 007/2024 R.P 007/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Agente de contratação / Pregoeira do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico Nº 007/2024 - Registro de Preços nº 007/2024,** dando outras providências.

O Secretário Municipal de Obras Públicas de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.

R E S O L V E :

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação / Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 4977/2024, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 007/2024 - Registro de Preços nº 007/2024**, que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REPAROS EM REDES DE DRENAGEM COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS."**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência do edital licitatório, e inteiro teor do Processo Administrativo nº 24.448/2024.

II. Fica Homologado o lote do referido processo licitatório à licitante vencedora: **Lote:** 01 - **Empresa:** CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 17.464.326/0001-72.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 26 de Junho de 2024.

ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:9EAA9DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2024 PROCESSO Nº 10.469/2024

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 12 (doze) de Julho de 2024, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos – Palácio São José, Concorrência Pública, do Tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. "

O inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Compras e Licitações – Licitações Gerais). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Contratação no endereço acima mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone 41-3721-1810.

PARANAGUÁ, 26 DE JUNHO DE 2024.

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:47E26254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Homologa o Julgamento, proferido pela Comissão Permanente de Contratação, do Processo Licitatório: **Concorrência Pública nº 001/2023,** dando outras providências.

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos do Município de Paranaguá-PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E :

I. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 5.122/2024, sobre o Processo Licitatório **Concorrência Pública nº 001/2023**, que tem por objeto: **"Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Engenharia para Reforma e Manutenção da Iluminação Pública, no Perímetro Urbano e Rural, em Praças, Parques, Jardinetes, Ruas, Avenidas, Travessas, Alamedas e Ilhas com Fornecimento e Aplicação de Materiais, Equipamentos e Veículos necessários"**, nos termos contidos no inteiro teor do processo administrativo nº 51.909/2022.

II. Adjudico o objeto da contratação à Licitante Vencedora: METALUX SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA – C.N.P.J. Nº 42.246.376/0001-20.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 26 de Junho de 2024.

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:E42E681B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 22 DE 25 DE JUNHO DE 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Resolução n° 22 de 25 de junho de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranaguá

Dispõe sobre as conclusões acerca da deliberação Nº.: 006 – 08/05/2024: Aprova mudança de objeto no uso de Recurso Estadual, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.333/2003; 3.233/2011.
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

Considerando o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011;

Considerando a apresentação e questionamentos realizados na 5ª Reunião Ordinária do mês de junho de 2024;

Resolve**:**

O Art. 1° Emitir parecer pela **"aprovação"** da deliberação Nº.: 006 – 08/05/2024: Aprova mudança de objeto no uso de Recurso Estadual.

Paranaguá, 25 de junho de 2024.

NILSON HIDEKI NISHIDA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:EB8A7004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 23 DE 25 DE JUNHO DE 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Resolução n° 23 de 25 de junho de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranaguá

Dispõe sobre as conclusões acerca do Plano de Ação de Saúde Mental, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.333/2003; 3.233/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

Considerando o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011;

Considerando a apresentação e questionamentos realizados na 5ª Reunião Ordinária do mês de junho de 2024;

Resolve**:**

O Art. 1° Emitir parecer pela **"aprovação"** do Plano de Ação de Saúde Mental.

Paranaguá, 25 de junho de 2024.

NILSON HIDEKI NISHIDA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:84EB6FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 24 DE 25 DE JUNHO DE 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Resolução n° 24 de 25 de junho de 2024,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranaguá

Dispõe sobre as conclusões acerca do POP - Procedimento Operacional Padrão Serviço de Enfermagem, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.333/2003; 3.233/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

Considerando o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011;

Considerando a apresentação e questionamentos realizados na 5ª Reunião Ordinária do mês de junho de 2024;

Resolve**:**

O Art. 1° Emitir parecer pela **"aprovação"** do POP - Procedimento Operacional Padrão Serviço de Enfermagem.

Paranaguá, 25 de junho de 2024.

NILSON HIDEKI NISHIDA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:19C112A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 25 DE 25 DE JUNHO DE 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Resolução n° 25 de 25 de junho de 2024,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranaguá

Dispõe sobre as conclusões acerca das Normas, Rotinas e Regimento Interno de Enfermagem – Secretaria Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.333/2003; 3.233/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

Considerando o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011;

Considerando a apresentação e questionamentos realizados na 5ª Reunião Ordinária do mês de junho de 2024;

Resolve**:**

O Art. 1° Emitir parecer pela **"aprovação"** das Normas, Rotinas e Regimento Interno de Enfermagem – Secretaria Municipal de Saúde.
Paranaguá, 25 de junho de 2024.

NILSON HIDEKI NISHIDA
Vice presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:B572F530

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES – CPAI DE 2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JUNHO DO ANO DE 2024

Ao vigésimo dia do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, às 16h00 horas, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal de Urbanismo, o Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente da Comissão Permanente de Análise de Infrações / CPAI - Sr. Koiti Claudio Takiguti, a Diretora de Regularização Fundiária e Secretaria Executiva da CPAI – Sr.ª Luana de Cássia Bentes Affolter, o Membro e procurador Geral do Município de Paranaguá, Carlos Eduardo Ferla Correa, o Membro e Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Ricardo Feitosa Antunes, o membro e fiscal de Urbanismo Marcelo Zanicoski Moscardi e a membra Sr.ª Geisamaria Ferreira de Freitas.

O presidente abriu a reunião agradecendo a presença de todos, na sequência passou a explanar sobre os processos em pauta, sendo sobre eles deliberado o que segue:

Processo nº 32645/2021 – Anexo nº 34933/2021
Auto de Infração nº 5126/2021 – Auto de Embargo nº 244/2021
João Henrique Borges
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença e não possuía os documentos exigidos pelo Código de Obras e posturas do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 67, de 27 de Agosto de 2007, infringindo art.38, a **execução** da **obra** somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido alvará para a construção - 3UFM/ m² e o art. 49: para fins de documentação e fiscalização, os alvarás e licenças para obras em geral, deverão permanecer no local da obra juntamente com o Projeto aprovado – 4 UFM/ m².
Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 40285/2022 – nº 48593/2022
Auto de Infração n° 3367/2022 – Auto de Embargo nº 3950/2022
Paulo Henrique Santos Moreira
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença, art. 26 - 4 UFM/ m² e não possuía os documentos no local da obra, art. 32 e 49 – 3 UFM/ m² , exigidos pelo Código de Obras e posturas do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 67, de 27 de Agosto de 2007.
Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 29843/2023 – Anexo nº 31797/2023
Notificação 3344/2023
Geo Marítima Intermodal
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator não possuía o Alvará de Localização e Funcionamento válido em local visível ao público, art. 123 da Lei Complementar 301/2022, de 07 de dezembro de 2022, conforme o recurso do mesmo constatamos uma das licenças vencida, havendo a necessidade da renovação do alvará.
Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 21735/2023 – Anexo nº 23785/2023
Notificação nº 3334/2023
Agro Industrial São Luiz Ltda
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator no ato da fiscalização não conservava o alvará de localização e funcionamento válido em local visível ao público, de acordo com a Lei Complementar 30/2022.
Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 36256/2023 – Anexo nº 41510/2023
Auto de Infração nº 3912/2023- Embargo nº 3409/2023
Amanda Nogarotto
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença e não possuía os documentos exigidos pelo Código de Obras e posturas do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 300/2022, de 07 de dezembro de 2022, autuado pela falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra, art. 30 (0,5 UFM/ m²) e pelo início de execução de obra sem licença. Art. 3º, 24 e 39 (1 UFM/ m²).
Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.
A baixa do embargo nº 3409/2023 será realizada, somente após os pagamentos das multas.

Processo nº 34358/2024 –Anexo nº 34785/2024
Notificação nº 253/2024 - Auto de Infração nº 253/2024 – Auto de Embargo nº 253
Gold Administradora de Bens Ltda / Patrial Consultora Empresarial
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a execução da obra em desacordo com o projeto aprovado. Infração ao art. 45 (art. 352 – 1UFM/m²) ao proprietário e ao profissional responsável pela obra. A obra fora embargada devido a desobediência ao projeto aprovado ou inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de execução Conforme ar.t 353, I, da Lei Complementar 300/2022, de 07 de dezembro de 2022 – Código de Obras e Edificações do Município.
Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 32336/2024 – Anexo nº 32092/2024 – nº 25428/2024
Auto de Infração nº 3323/2024 – Auto de Embargo nº 3323/2024
Fernando Cesar de Oliveira Ribas
Trata-se de nova solicitação de recurso do autuado para baixa do embargo nº 3323/2024, a Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade em manter o indeferimento do auto de infração nº 3323/2024 e a baixa do auto de embargo nº 3323/2024 somente será efetuada após o pagamento das multas já emitidas e entregues.
Ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo.

Processo nº 36597/2024 - Anexo nº 37592/2024
Auto de Infração nº 83/2024 – Auto de Embargo nº 83/2024
José Claudio Corrêa
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença e não possuía os documentos exigidos pelo Código de Obras e posturas do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 300/2022, de 07 de dezembro de 2022, autuado pela falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra, art. 30 (0,5 UFM/ m²) e pelo início de **execução** de obra sem licença. Art. 3º, 24 e 39 (1 UFM/ m²).
Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo 33250/2024 – anexo nº 30086/2024 – nº 30088/2024
Auto de Infração nº 3909/2024 – Auto de Embargo nº 3004/2024
Welton Luiz Anselmo
A Comissão deliberou, e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da defesa, pois o infrator iniciou a obra sem licença e não possuía os documentos exigidos pelo Código de Obras e posturas do Município vigente na data da autuação, Lei Complementar 300/2022, de 07 de dezembro de 2022, autuado pela falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra, art. 30 (0,5 UFM/ m²) e pelo início de execução de obra sem licença. Art. 3º, 24 e 39 (1 UFM/ m²). Não havendo amparo legal nas alegações do recurso, ademais, resta indicada a possibilidade de continuidade do processo, com a aplicação de multa no processo fiscalizatório.

Processo nº 28837/2024 – Anexo nº 26905/2024 – 23587/2024
Auto de Infração 29/2024 – Embargo nº 29/2024
Terminal Oeste de exportação de Graneis Sólidos
Após a deliberação do Conselho Municipal de Urbanismo referente a solicitação do embargo parcial, nº 29/2024, o processo retornou a Comissão para a ciência dos membros quanto ao deferimento da solicitação, após, seguirá ao CMU para resolução legal do assunto.

Eu, Luana de Cássia Bentes Affolter, Secretária Executiva desta Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e demais presente.

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro Titular

MARCELO ZANICOSKI MOSCARDI
Membro Titular

GEISAMARIA FERREIRA DE FREITAS
Membro Titular

RICARDO FEITOSA ANTUNES
Membro Titular

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Presidente do Comissão de Análise de infrações

Publicado por:
Joao Paulo do Prado de Castilho Pereira
Código Identificador:5D91138F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
RESOLUÇÃO N° 06/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

RESOLUÇÃO N° 06/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Estatui regras para o pagamento de despesas através do regime de adiantamento, dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento eletrônico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, Freonizio Valente, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, considerando o princípio da eficiência, eficácia e efetividade, RESOLVE expedir a presente resolução:

TÍTULO I
DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS

Art. 1º Fica instituído na CIS/AMUNPAR, nos limites dos créditos orçamentários, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas, obedecido o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Para fins de aplicação da presente norma, fica estabelecido como limite de adiantamento, e também como limite de despesa, o montante equivalente a 20% do valor de que trata o § 2.º do art. 95, devidamente atualizado nos termos do art. 182, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerário a empregado público dos quadros do CIS/AMUNPAR, investido em cargo do quadro permanente ou no exercício de cargo em comissão, por ato da Direção Geral, com o empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico no realizável em nome do responsável pelo recebimento do recurso.
Parágrafo único. O adiantamento de despesa será feito mediante requerimento do empregado encaminhado à Direção Geral, em que deverá indicar:
I – o dispositivo legal em que se baseia;
II – a necessidade de adiantamento mensal recorrente, para custeio de despesas eventuais;
III – a identificação da espécie da despesa, quando se tratar de adiantamento único;
IV - nome completo, cargo ou função do empregado responsável pelo adiantamento;
V – o prazo de aplicação, quando se tratar de adiantamento único.

Art. 3º O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de emergência, que possam causar prejuízo ao CIS/AMUNPAR ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.
Parágrafo único. Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:
I - com material de consumo;
II - com serviços de terceiros;
III - com ajuda de custo;
IV - com transporte em geral;
V – com taxas e emolumentos judiciais ou extrajudiciais;
VI - com representação eventual;
VII - extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
VIII - que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do CIS/AMUNPAR;
IX - outras despesas de pequena monta e de pagamento imediato.

Art. 5º Consideram-se despesas de pequena monta e de pagamento imediato, para os efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:
I - selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, alimentação, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
IV - outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 7º Os adiantamentos e as prestações de contas deles decorrentes serão realizados de forma mensal.
§1º Até o último dia de cada mês, o empregado que tenha recebido valores por adiantamento de despesa deverá realizar a prestação de contas em relação às despesas realizadas até o 25º dia do mês corrente.
§2º No caso de adiantamento único, o prazo de aplicação será aquele estabelecido no requerimento ou no ato que o concedeu.
§3º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 8º O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres do CIS/AMUNPAR, mediante transferência bancária.
§1º O comprovante de recolhimento do valor não utilizado deverá ser anexado na prestação de contas, junto com os comprovantes das despesas realizadas.
§2º Em caso de empregado que detenha adiantamento mensal recorrente, para custeio de despesas eventuais, fica dispensado o recolhimento do valor não utilizado.
§3º No caso do parágrafo anterior, o valor gasto e devidamente comprovado no período de aplicação deverá ser reposto ao empregado responsável, mantendo o valor total de adiantamento permanente para despesas eventuais.

Art. 9º Não se fará novo adiantamento:
I - a quem não tenha prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;
II - a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III - para despesas já realizadas;
IV - a servidor em alcance;
V - a servidor responsável por dois adiantamentos.
Parágrafo único. Considera-se servidor em alcance aquele que:
I - aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
II - der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao Erário, ou, ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

Art. 10. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 11. Autorizado o adiantamento, este será empenhado e pago via transferência eletrônica a favor do responsável indicado no processo.

Art. 12. O responsável pelo adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido.
§1º As despesas serão realizadas, preferencialmente, mediante transferência eletrônica ou outros meios eletrônicos de registro.
§2º Em caso de necessidade devidamente justificada, poderá ser realizado o saque de valores para pagamento em espécie.
§3º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal simplificado, recibo ou outro.
§4º Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome do CIS/AMUNPAR.
§5º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
§6º Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
§7º Em todos os comprovantes de despesa, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 13. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos aos cofres do CIS/AMUNPAR, até o último dia útil.

Art. 14. A prestação de contas será realizada via sistema informatizado, sendo conferida pelo ordenador da despesa, mediante a entrega dos seguintes documentos:
I – memorando elaborado pelo responsável pelo adiantamento, encaminhando a respectiva prestação de contas, contendo a relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, a espécie de documento, o nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
II – comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, se for o caso;
III - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso I, constando, obrigatoriamente, o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;
IV – comprovantes das transferências eletrônicas e saques realizados.
§1º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.
§2º Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.
§3º Caberá ao ordenador de despesa que conceder o adiantamento a análise da prestação de contas, bem como sua aprovação ou desaprovação.
§4º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas no prazo legal, ou em caso de desaprovação, a Direção Geral adotará as medidas necessárias para abertura de sindicância ou outro processo de apuração de responsabilidade.

TÍTULO II
DO CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO

Art. 15. Entende-se por cartão de pagamento eletrônico, instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, que constitui a forma preferencial para a realização dos gastos decorrentes do regime de adiantamento de despesas de que trata a presente resolução.

Art. 16. É de competência da Direção Geral:
I – autorizar e indicar os empregados que poderão receber o Cartão de Pagamento;
II - definir o limite de utilização e o valor para cada portador do cartão pagamento, observado o limite estabelecido na presente resolução;
II – alterar o limite de utilização e de valor, observado o limite estabelecido na presente resolução; e
III – expedir a ordem para disponibilização de limites, eletronicamente, junto à instituição financeira competente.
Parágrafo único. Caso haja alteração dos limites estabelecidos para cada empregado, a Direção Geral deverá imediatamente comunicar a instituição financeira dos novos limites estabelecidos.

Art. 17. Fica vedado:
I – qualquer acréscimo no valor da despesa recorrente do pagamento por meio do cartão eletrônico;
II – aquisição de bens de consumo de luxo;
III – cobrança de taxas de adesão, manutenção, anuidade ou qualquer despesa decorrente da utilização do cartão.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos encargos por atraso de pagamento.

Art. 18. Caberá ao portador do cartão:
I - responder pela sua guarda e uso;
II - prestar contas dos pagamentos realizados na forma da presente resolução; e
III – comunicar imediatamente a Direção Geral e a instituição bancária em caso de roubo, furto ou extravio, para bloqueio do cartão.

Art. 19. O CIS/AMUNPAR deverá disponibilizar na seção específica de acesso à informação do seu sitio da internet, em especial:
I - data das despesas e seu valor;
II – a quantidade de cartões do CIS/AMUNPAR;
III – total das despesas realizadas por exercício e natureza dos objetos contratados, utilizando o ramo da atividade;
IV – a nota fiscal emitida de cada despesa utilizada nos Cartões de Pagamento.
Parágrafo único. As informações de que trata esse artigo deverão ser integradas ao PNCP (Portão Nacional de Contratações Públicas).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 02/2010 e todas as demais disposições em contrário.

Paranavaí/PR, 26 de junho de 2024.

FREONIZIO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:B4EFBC2B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 67/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, Prefeito Freonízio Valente no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ARTIGO 1º - Fica o Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar - por Superávit Financeiro no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR na importância de R$ 582.055,91 (quinhentos e oitenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Dotação		Fonte de Recurso	Valor
01.001.0010.0302.3003. 0320.3.3.90.39.50.99 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	327	

Total do Crédito Suplementar R$ 582.055,91

ARTIGO 2º – Como cobertura para a abertura do Crédito autorizado pelo Art.1º será utilizado do valor de R$ 582.055,91 do Superávit Financeiro dos Recursos do Convênio Estadual - QualiCIS - Fonte 327 do Exercício de 2023.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições contrarias.

Paranavaí, 26 de junho de 2024.

FREONÍZIO VALENTE
Presidente /CIS-AMUNPAR

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:BFB12EE4

PROCURADORIA
LEI Nº 5.390/2024

Revoga a lei municipal n.º 2536/2004 que autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel do município à associação de moradores do distrito de Sumaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a lei municipal n.º 2536/2004 que autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel do município à associação de moradores do distrito de Sumaré e dá outras providências.
Parágrafo Único: a revogação se dá por força do artigo 3º da referida lei, ante a ociosidade e abandono do imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:9C871B06

PROCURADORIA
LEI Nº 5.391/2024

Altera a parágrafo 4º do art. 70-A da Lei Municipal nº 3.891/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo 4º do artigo 70-A da Lei Municipal nº 3.891/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70-A (...)
§ 4º As atribuições da Comissão Permanente para Processos Administrativos de que trata este artigo serão regulamentadas por Decreto".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:039EA496

PROCURADORIA
LEI Nº 5.392/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranavaí a doar bens imóveis em favor da empresa INCOPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 69, I, "a", da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor da empresa INCOPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA, CNPJ, com sede na 05.433.048/0001-07, com sede na Rodovia BR 376, Km 111, Parque Industrial Sumaré, na cidade e comarca de Paranavaí, os seguintes bens imóveis:
I- Lote A, unificação dos lotes 1 a 8, da quadra 8, lote 1/3/5 a dez, da quadra nove; Lote A-1, constit6uído por parte da rua Frei Enedino Caetano Pereira, antiga Rua C, Lote-A-2, constituída por parte da Rua B, situado no Distrito Industrial de Paranavaí, Gleba Patrimônio Sumaré, deste Município e Comarca, com área de 56.784 metros quadrados (matrícula 35.659, do 1º Ofício de Registro de Imóveis);
II- Lote 2/4, unificação dos lotes 2 e 4, da quadra 9, situado no Distrito Industrial de Paranavaí, Gleba Patrimônio Sumaré, deste Município e Comarca, com área de 5.507,97 metros quadrados (matrícula 35253, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí).
Parágrafo único: Os imóveis descritos neste artigo foram avaliados em R$ 21.720.000,00 (vinte e um milhões setecentos e vinte mil reais), pela Comissão Permanente de Avaliação, conforme Relatório de Avaliação 058/2022, elaborado em 25/05/2022.

Art. 2º Como encargo da doação, deverá a Donatária destinar os imóveis doados exclusivamente em suas atividades empresariais, quais sejam: indústria e comércio de postes, barracões pré-moldados, lages, artefatos de cimento, comércio atacadista de ferragens e materiais para construção em geral, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, fabricação de estrutura pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, fabricação de artefatos de cimentos para uso na construção, comércio varejista de materiais de construção, extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, transporte por navegação interior de cargas, intermunicipal interestadual, internacional, exceto travessia, comércio atacadista de materiais de construção, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
Parágrafo único: Não importará em desvio de finalidade a execução de outras atividades empresariais não descritas no caput deste artigo, desde que correlatas ao objeto social da empresa.

Art. 3º Os encargos descritos no artigo 2º desta Lei vigorarão de forma permanente, e somente serão baixados em caso de revogação da doação.

Art. 4º Nos termos dos artigos 555 e 562 do Código Civil, a doação autorizada por esta Lei poderá ser revogada, amigável ou judicialmente, nas seguintes hipóteses:
I- paralisação das atividades empresariais da Donatária, salvo na hipótese de força maior, devidamente comprovada em processo administrativo;
II- encerramento das atividades empresariais da Donatária;
III- decretação de falência da Donatária;
IV- desvio de finalidade na utilização dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei;
V- alteração do objeto social da Donatária, para ramo de atividade que não gere quantidade significativa de empregos;
VI- redução, de 50% (cinquenta por cento), da quantidade de empregos diretos da Donatária,
Parágrafo único. Para efeitos do percentual descrito no inciso VI deste artigo, deverá ser considerada a quantidade de empregos existentes na data da assinatura da escritura pública de doação, comprovada por informações oficiais.

Art. 5º Nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93, bem como do § 7º do artigo 76 da Lei Federal 14.133/2021, os encargos de doação e a cláusula de reversão serão registradas em hipoteca de segundo grau em favor do doador, na hipótese de a Donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento.
§ 1º Somente se admitirá que financiamento descrito no caput deste artigo seja registrado como hipoteca de primeiro grau, quando os recursos financiados sejam destinados exclusivamente na ampliação das atividades empresariais.
§ 2º Para fins de registro da hipoteca de primeiro grau, deverá o Município conceder anuência prévia e expressa para a assinatura do financiamento.

Art. 6º A Donatária não poderá alienar os imóveis doados em favor de terceiros.
Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo não impede a alteração do quadro societário da Donatária.

Art. 7º Na hipótese de revogação da doação, por descumprimento dos encargos, na forma do artigo 4º desta Lei, os imóveis doados reverterão ao patrimônio do Município, não cabendo à Donatária direito de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas úteis ou necessárias.

Art. 8º Nos termos do artigo 76, § 6º, da Lei Federal 14.133/2021, fica dispensada a licitação para a formalização da doação, tendo em vista a existência de interesse público devidamente justificado (geração de emprego e receita tributária), conforme decisão administrativa proferida no processo de dispensa de licitação para doação de imóvel 01/2023, tramitado no Poder Executivo do Município de Paranavaí.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:D3EDF236

PROCURADORIA
LEI Nº 5.393/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranavaí a doar bens imóveis em favor da empresa 3 W ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 69, I, "a", da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor da empresa 3 W ALIMENTOS LTDA, CNPJ 30.340.720/0001-67, com sede na Rodovia BR
376, Km 111, Box 12, Distrito Industrial Sumaré, na cidade e comarca de Paranavaí, o seguinte imóvel público: lote 10-A, subdivisão do Lote 10, da quadra 2, situado no Distrito Industrial, com área de 6.179,64 metros quadrados, com divisas e confrontações descritas na matrícula 47.640, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.
Parágrafo único: Os imóveis descritos neste artigo foram avaliados em R$ 2.690.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa mil reais), pela Comissão Permanente de Avaliação, conforme Relatório de Avaliação 056/2023, elaborado em 18/09/2023.

Art. 2º Como encargo da doação, deverá a Donatária destinar os imóveis doados exclusivamente em suas atividades empresariais, quais sejam: fabricação de alimentos e pratos prontos e fabricação de produtos alimentícios de qualquer natureza.
Parágrafo único: Não importará em desvio de finalidade a execução de outras atividades empresariais não descritas no caput deste artigo, desde que correlatas ao objeto social da empresa.

Art. 3º Os encargos descritos no artigo 2º desta Lei vigorarão de forma permanente, e somente serão baixados em caso de revogação da doação.

Art. 4º Nos termos dos artigos 555 e 562 do Código Civil, a doação autorizada por esta Lei poderá ser revogada, amigável ou judicialmente, nas seguintes hipóteses:
I - paralisação das atividades empresariais da Donatária, salvo na hipótese de força maior, devidamente comprovada em processo administrativo;
II - encerramento das atividades empresariais da Donatária;
III - decretação de falência da Donatária;
IV - desvio de finalidade na utilização dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei;
V - alteração do objeto social da Donatária, para ramo de atividade que não gere quantidade significativa de empregos;
VI - redução, de 50% (cinquenta por cento), da quantidade de empregos diretos da Donatária,

Parágrafo único. Para efeitos do percentual descrito no inciso VI deste artigo, deverá ser considerada a quantidade de empregos existentes na data da assinatura da escritura pública de doação, comprovada por informações oficiais.

Art. 5º Nos termos do § 7º do artigo 76 da Lei Federal 14.133/2021, os encargos de doação e a cláusula de reversão serão registradas em hipoteca de segundo grau em favor do doador, na hipótese de a Donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento.
§ 1º Somente se admitirá que financiamento descrito no caput deste artigo seja registrado como hipoteca de primeiro grau, quando os recursos financiados sejam destinados exclusivamente na ampliação das atividades empresariais.
§ 2º Para fins de registro da hipoteca de primeiro grau, deverá o Município conceder anuência prévia e expressa para a assinatura do financiamento.

Art. 6º A Donatária não poderá alienar os imóveis doados em favor de terceiros.
Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo não impede a alteração do quadro societário da Donatária.

Art. 7º Na hipótese de revogação da doação, por descumprimento dos encargos, na forma do artigo 4º desta Lei, os imóveis doados reverterão ao patrimônio do Município, não cabendo à Donatária direito de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas úteis ou necessárias.

Art. 8º Nos termos do artigo 76, § 6º, da Lei Federal 14.133/2021, fica dispensada a licitação para a formalização da doação, tendo em vista a existência de interesse público devidamente justificado (geração de emprego e receita tributária), conforme decisão administrativa proferida no processo de dispensa de licitação para doação de imóvel 01/2024 (processo digital 45054/2023), tramitado no Poder Executivo do Município de Paranavaí.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:EE00D4C7

PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2024

Acrescenta e aprova o anexo VIII à lei complementar nº 71/2023 que alterou dispositivos ao Código de Obras do Município de Paranavaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido e aprovado o Anexo VIII à Lei Complementar 71/2023, conforme abaixo:

ANEXO VIII
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE OFERTA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Venho por meio do presente termo, atestar que a quantidade mínima de vagas de estacionamento exigidas para a aprovação de projeto do estabelecimento de uso _____, denominado _____, em processo de aprovação sob ID _____ serão supridas por meio de convênio com o estabelecimento denominado _____ que disponibilizará um total de _____ vagas, de forma que essa disponibilidade não comprometa a quantidade de vagas já ofertadas pelo mesmo.
O Empreendimento localiza-se a _____ metros, conforme mapa em anexo, sendo a oferta de vagas firmada através do contrato nº _____ também em anexo.
Tenho pleno conhecimento de que a renovação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento ficará condicionada à apresentação de tal contrato, devendo o mesmo possuir vigência durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. Caso haja qualquer mudança referente ao mesmo, o estabelecimento deve apresentar junto a Prefeitura, um novo contrato.

*É de responsabilidade dos proprietários manter o convênio, e se responsabilizar por eventuais danos que possam causar ao município e aos munícipes, devido à falta deste.

(ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 19 dias do mês de abril de 2023.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:B54DBC2C

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

A Comissão de Seleção de Credenciamento e de Chamamentos Públicos, instituída pela Portaria nº. 154/2023, vem a público divulgar o resultado da etapa de análise do Plano de Trabalho e Documentosquanto a renovação do termo de colaboraçãodo respectivo edital:

Edital nº. 001/2023– Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI´s.

Consideram-se, **HABILITADAS**, as seguintes Organizações:

Casa Antônio Frederico Ozanam
Asilo Lins de Vasconcelos

A Comissão de Seleção de Credenciamento e de Chamamentos Públicos, desse modo abre o prazo para a interposição de recurso de que trata o item 9.14 dos editais. Caso as OSC´s apresentem o interesse pela renúncia do prazo recursal em relação ao resultado da etapa de habilitação, apresentar a declaração assinada pelo presidente da Organização em 05 (cinco) dias úteis.

Paranavaí, 26de junho de 2024

DANIELE DOS SANTOS ALENCAR
Presidente

ALINE CAMARGO SOARES
1º Secretária

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
2º Secretária

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:D5A49C3C

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatra, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede no Paço Municipal, Município de Paranavaí, CNPJ/ MF 76.977.768/0001-81, Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, em Paranavaí/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Walther Barbosa de Camargo Neto; e,

II – **MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Goiás, 169, Jardim Esmeralda, CEP. 83614-010, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº. **18.309.737/0001-56**, neste ato representada Srª Paulo Cesar dos Santos, casado, empresário, residente e domiciliada na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 20.682.222-86 SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº 854.948.109-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Paranavaí - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - relativo ao pagamento do 1º Termo Aditivo, de repactuação dos valores dos serviços prestados pela alteração dos valores de convenção coletiva de 01/02/2024 a 15/03/2024 dos serviços de Varrição Manual, varrição mecanizada e pinturas de meios fios de vias urbanas e logradouros públicos e

Serviços auxiliares de roçada e limpeza padronizada de vias urbanas e logradouros públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R$ 17.451,34 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).
2.2 O valor ajustado será pago em parcela única, mediante recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Paranavaí – PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ASECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, na imprensa oficial.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; outra para empresa MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI; e uma para o Setor de Contabilidade.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Manutec Construções Eireli Eirelli
PAULO CESAR DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:AFAFA88C

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 26.430/2024

Regulamenta a utilização do Estádio Municipal Doutor Waldemiro Wagner

Considerando o disposto no artigo 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a utilização do Estádio Municipal Doutor Waldemiro Wagner.

Art. 2º. Para eventos esportivos em que haja a cobrança de ingressos, comercialização de produtos ou exploração de publicidade, serão observadas as seguintes regras:
I- caberá ao interessado pagar a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de utilização, a título de ressarcimento de despesas de uso e manutenção;
II- o pagamento deverá ser realizado no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento;
III- após o encerramento do evento, caberá ao interessado realizar os serviços necessários de limpeza do Estádio Municipal.
IV- será permitida ao usuário a exploração publicitária durante a realização do evento esportivo. A publicidade somente poderá ser veiculada em material que possa ser removido imediatamente após o encerramento do evento esportivo, sendo expressamente vedada a pintura das instalações do Estádio para fins de publicidade comercial;

Art. 3º. Para eventos esportivos em que não haja a cobrança de ingressos, comercialização de produtos ou exploração de publicidade, caberá ao usuário pagar, a título de ressarcimento de despesas de uso e manutenção, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de uso.

Art. 4º. O uso do Estádio Municipal dependerá de prévia formulação de requerimento, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento.
Parágrafo primeiro. O requerimento acima mencionado deverá conter a qualificação completa do requerente, a descrição do evento que se pretende realizar, contendo os seus objetivos e período de realização, acompanhado da assinatura do responsável.

Art. 5º. São obrigações do usuário:
I - recolher previamente os preços públicos fixados neste Decreto;
II - zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios do Estádio Municipal;
III- promover a devolução do Estádio Municipal no mesmo estado de limpeza e conservação recebido, no máximo, em um dia após o evento, sob pena de incorrer em multa, nos termos do art. 15;
IV - ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações do Estádio Municipal;
V – disponibilizar aos usuários e público presente os materiais necessários para a limpeza e higiene do local (papel higiênico, papel-toalha, sabonete, embalagens para acondicionamento de lixo, detergentes e congêneres);
VI – providenciar juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do usuário.

Art. 6º. Quando da solicitação de utilização, o interessado deverá preencher e assinar o formulário de autorização de uso, assumindo a responsabilidade pela guarda das instalações do Estádio Municipal.
Parágrafo único: Constará do termo de autorização de uso as seguintes penalidades:
I- multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a hipótese de não atendimento da exigência prevista no artigo 5º, III;
II- multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a hipótese de não atendimento da exigência prevista no artigo 2º, IV, sem prejuízo de medidas judiciais decorrentes de eventual dano ao patrimônio público;
III- multa de R$ 3.000,00 (três reais), para a hipótese de não atendimento da exigência prevista no artigo 5º, V, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ocasionados.

Art. 7º. Os eventos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes terão prioridade na utilização do Estádio Municipal.

Art. 8º. Não haverá ressarcimento de custos a utilização do Estádio Municipal nas seguintes hipóteses:
I- realização de eventos beneficentes organizados por entidades de caráter assistencial, desde que reconhecida a relevância do evento pelos órgãos do Poder Executivo Municipal;
II- atividades esportivas realizadas por entidades desportivas sem finalidade lucrativa, em função de execução de termos de fomento,

termos de colaboração ou parcerias congêneres celebradas com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:B543E2D7

PROCURADORIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAI - ATA Nº 02 - DECISÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

COMISSÃO DE SELEÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 08/2024, PARA ATUAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024, CONFORME O ESTABELECIDO NOS TERMOS DO REFERIDO EDITAL, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2024,na Fundação Cultural de Paranavaí, situada na Rua Guaporé, 2080, centro, com início às 14h00min as servidoras municipais integrantes da comissão citada e relacionadas ao final desta Ata, se reuniram para abertura do envelope nº 2 e análise do plano de trabalho e aplicação entregue pela proponente melhor classificada a instituição IPAC – Instituto Paranavaí de Arte e Cultura, CNPJ 03.796.692/0001-14. O envelope nº 2 com a documentação exigida em edital, foi entregue pela instituição no dia 13/06/2024, dentro do prazo e condições estabelecidas na convocação emitida por esta comissão e publicada no Diário Oficial dos municípios do Paraná em 10/06/2024. Desta forma deu-se a abertura do envelope cuja a descrição no campo do remetente atendia ao exigido em edital. No interior do envelope constava um bloco de folhas grampeados, sendo um número de 118 folhas, consistindo no Plano de Trabalho e Aplicação, anexo V do edital e demais anexos e documentos exigidos para habilitação no edital; e encadernados individualmente, num total de 14 encadernações, portfólios de capacidade técnica, com documentações dos profissionais (recursos humanos) que atuarão para a entidade para execução do projeto.

Sendo que, após leitura e análise de todo o conteúdo do envelope, constatou-se a necessidade de solicitar alguns ajustes e complementação de documentação, referente a alguns itens elencados na sequência desta Ata. 1) Considerando o Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (item 11 e 12 do Plano de Trabalho e Aplicação) apresentado, será necessário ajustar no Bloco “Recursos” ajustar a quantidade de itens e valores no campo custeio, sendo o correto, conforme o restante da planilha: material de consumo – 05 – R$ 10.700,00; serviço de terceiros (pessoa jurídica) – 05 – R$ 37.105,00; serviço de terceiros (Pessoa física) – 01 – R$ 9.680,00; passagem e despesas com locomoção – 01 – R$ 2.000,00; e acrescentar – vencimentos e salários – 07 – R$ 490.611,97; observar a descrição do ano no cronograma de desembolso substituindo 2023 por 2024; colher a assinatura do representante legal no final da planilha no campo indicado e na declaração, item 13. 2) Colher a assinatura do representante legal na relação nominal de dirigentes da organização da sociedade civil (anexo VI). 3) Considerando o quadro de recursos humanos e a comprovação mínima exigida de capacidade técnica deverá haver a complementação da documentação dos colaboradores Claudio Cardoso de Jesus (Audiovisual), Edvaldo Cazari (Sopros de Metais e Teoria Musical) e Pedro Enrique Costa Ribeiro (contrabaixo e viola caipira), conforme se específica no edital.Desta forma, no dia 18 de junho de 2024, via e-mail, a presidente desta Comissão de Seleção (Rosineide Sanga) encaminhou ao IPAC – Instituto Paranavaí de Arte e Cultura a solicitação de ajustes e complementação elencadas acima. A OSC teve um prazo de 15 dias para entrega dos ajustes solicitados, sendo a entrega realizada na data de 24 de junho, na Fundação Cultural. Foram entregues: um ofício (nº 15/2024) mencionando o encaminhamento dos ajustes, seguido das documentações relativas aos ajustes da capacitação técnica e as folhas com os ajustes nos itens 11 e 12 do Plano de Trabalho e Aplicação e as folhas que faltavam assinatura do responsável legal. Todas as documentações foram analisadas pela comissão, e atendem ao que foi solicitado.

Avalia-se, portanto, que toda a documentação entregue no Envelope nº 2 e em posterior ajustes solicitados, está em conformidade e atendendo os requisitos do edital. Estando a instituição IPAC – Instituto Paranavaí de Arte e Cultura (CNPJ 03.796.692/0001-14), HABILITADA na presente etapa.

Eventual interposição de recurso deve observar o disposto no item 9.8 do edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Seleção.

- ROSINEIDE SANGA
(presidente)

- ANA PAULA MÁXIMO DA SILVA
(secretária)

- ALINE CAMARGO SOARES

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:D71EC3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 031/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRA. ELIANE DA SILVA MORAES.

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.437/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ:76.977.768/0001-81
ENDEREÇO:RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ - PR, CEP 87.702-000
LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
CONTRATADA:FABINEIDE DE SOUZA PAIXÃO
CPF/MF: 025.XXX.XXX-77
SALÁRIO BASE: R$ 2.048,12 (DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 14 DE FEVEREIRO DE 2024 A 25 DE JUNHODE 2024
FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: ART. 192, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2012

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:37A45102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26.415/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo no cargo em comissão de Diretor de Indústria e Comércio - CC1, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

***Considerando** o Memorando nº. 092/2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo,*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **nomeação** do senhor **ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA**, **CPF: 053.XXX.XXX-75**, no cargo em comissão de **DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CC1**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme e Lei Municipal nº 4.705/2018, a partir de 24 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:25D436CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26.416/2024

Dispõe sobre a desclassificação, a pedido, de candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº. 005/2018, para o cargo de provimento efetivo de Educador Social.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A desclassificação, a pedido, do (a) candidato (a) **GABRIELA SANTINONE DOS SANTOS , C.P.F. Nº. 115.XXX.XXX-04,** nomeado (a) nos termos do Decreto Municipal nº. 26.408/2024, no cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL**, tendo em vista renúncia definitiva ao cargo, conforme solicitação via Termo de Renúncia Definitiva.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:6B67437A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2024 SENAC/PR/Nº 130279/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO PARANÁ – SENAC, COM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, COM VISTAS A PROPORCIONAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E SEM REMUNERAÇÃO AOS CURSOS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO PARANÁ - SENAC, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1240, CEP: 87.701-020, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0009-02, neste ato representado por seu representante legal, Viviane Reis de Almeida, brasileiro, portador do RG sob o nº 6.XXX.X3-9 SESP/PR e do CPF sob o nº 020.XXX.XXX-51, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí/Paraná, doravante denominado CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, representado por seu Prefeito, Carlos Henrique Rossato Gomes, brasileiro, casado, delegado, portador do RG nº 7.XXX.XX4-0 e CPF sob o nº 047.XXX.XXX-81, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente convênio de estágio acadêmico abrangendo os cursos de graduação, cujas grades curriculares impõe a realização do estágio obrigatório (não remunerado), a ocorrerem nos próprios públicos, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONVENIADO oportunizará estágio acadêmico aos cursos técnicos na área Saúde da CONVENENTE, de acordo com a disponibilidade dos servidores públicos que serão designados como supervisores dos estagiários pelas Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e interesse público, visando proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional, bem como a conclusão de horas curriculares obrigatórias.

CLAÚSULA SEGUNDA: O CONVENIADO por meio das Secretarias Municipais, e o CONVENENTE, pelas Coordenações dos Cursos definirão previamente o cronograma das aulas práticas, conforme o ano letivo, compreendendo: local, carga horária, datas e horários em que ocorrerão o estágio obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio obrigatório será supervisionado por docentes do CONVENENTE e por servidores públicos municipais do CONVENIADO, lotados nas Secretarias Municipais, que serão designados de acordo com o cargo ocupado e formação igual ou superior ao do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio será realizado mediante celebração de Termo do Compromisso de Estágio Obrigatório, emitido pela CONVENENTE, respeitando às legislações pertinentes, e submetido à Secretaria Municipal competente do CONVENIADO.

PARÁGAFO ÚNICO: O CONVENIADO fica desobrigado do pagamento de qualquer
importância financeira aos alunos dos Cursos, ou mesmo da parte da CONVENENTE, tais que desenvolverem suas atividades de estágio/aula prática supervisionada nas referidas instituições.

CLÁUSULA QUARTA: O CONVENIADO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira, incluindo seguro de vida e o auxílio-transporte aos alunos/estagiários da CONVENENTE, que desenvolverem suas atividades de estágio e/ou aula prática supervisionado nos próprios municipais.

CLÁUSULA QUINTA: Sempre que necessário, as coordenações dos Cursos da CONVENENTE, promoverá reuniões com os responsáveis designados pelas Secretarias competentes do CONVENIADO para:
I – Definição e manutenção do sistema de integração da Instituição de ensino;
II – Avaliação Geral do campo de Estágio;
III – Dirimir dúvidas ou dificuldades quanto ao bom andamento do Estágio, em especial que dizem respeito à ética profissional;
IV – Tratar de outra matéria não especifica nos incisos anteriores, mas que estejam intimamente relacionadas com o objetivo do presente convênio.
PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por qualquer uma das partes convenentes, com designação prévia do local, data e horário.

CLÁUSULA SEXTA: Os docentes designados pela CONVENENTE e os estagiários ficarão sujeitos às normas internas do CONVENIADO:
§ 1º Não será permitida aos docentes ou aos estagiários a interferência nos assuntos administrativos ou procedimentos técnicos do CONVENIADO.

§ 2º A ocorrência prevista no parágrafo anterior permitirá ao CONVENIADO o desligamento imediato do estudante do programa de estágio, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa do CONVENIADO.
§ 3º Ao estagiário que desobedecer ao previsto no parágrafo primeiro estará sujeito as penalidades contidas no regimento interno da CONVENENTE, sem prejuízo as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONVENENTE as seguintes obrigações:
I – Realizar o Termo de Compromisso, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, após encaminhar à Secretaria Municipal competente para assinatura do representante legal e o seu respectivo arquivamento;
II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
III – Proceder à supervisão dos alunos, com Professor indicado no Termo de Compromisso, acompanhando as atividades do estagiário;
IV – Elaborar normas complementares e exigir do educando, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas comprovado por vistos;
V – Zelar pelo cumprimento do compromisso;
VI – Apresentar plano de atividades de estágio, que serão incorporados ao termo de compromisso;
VII – Encaminhar a Secretaria Municipal de competência do CONVENIADO, através das Secretarias Municipais, documento constando as matrículas, bem como o controle de frequência regular dos estudantes;
VIII – Organizar grupos de estagiários;
IX – Apresentar anualmente cópia da apólice de seguro em favor dos estagiários dos cursos de graduação, presente neste convênio.
X – Disponibilizar docente/tutor para supervisionar seus estudantes durante a realização do estágio obrigatório, obrigatoriamente devendo ser previamente autorizada pelo CONVENIADO. Não havendo supervisão presencial, será obrigatório o contato frequente com os estudantes, de forma que, havendo necessidade, seja comprovado o acompanhamento efetivo.
XI – Fornecer ou orientar os estudantes quanto a compra e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em quantidade suficiente para cada um, de acordo com o local em que ocorrerá o estágio, bem como disponibilizar os treinamentos e orientações quanto ao uso adequado, exigindo inclusive a sua utilização durante todo o período em que o estudante/estagiário estiver atuando nos próprios municipais.
XII – Conceder ao final do estágio, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao CONVENIADO as seguintes obrigações:
I – Oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
II – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
III – As Secretarias de competência: manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
IV – Aceitar em suas dependências o professor supervisor e/ou tutor da CONVENENTE, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos;
V – Comunicar a CONVENENTE, através do professor supervisor e/ou tutor presencial, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos.

CLÁUSULA NONA: A CONVENENTE providenciará e assegurará seguro de vida, em favor do estudante, com cobertura de acidentes pessoais que tenham como causa direta e/ou indireta o desempenho das atividades de estágio. A apólice deve ser compatível com os valores de mercado, ficando assim, o CONVENIADO isento de responsabilidade desta natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENENTE disponibilizará, anualmente à parte CONCEDENTE, cópia autenticada da apólice de seguro contratado em favor dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA: A aceitação de estagiários pelo CONVENIADO no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, já que o presente estágio é parte integrante da carga horária curricular obrigatória dos acadêmicos e dar-se-a mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição, no qual deverá constar:

I – Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
II – Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;
III – Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
IV – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
V – A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
VI – Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
VII – Assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
VIII – Assinatura do representante ou assinante legal, quando houver;
IX – Condições de desligamento de estágio;
X – Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
XI – Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
XII – Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pela metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do estágio;
II – A pedido;
III – A qualquer tempo, no interesse da Administração;
IV – Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
V – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
VI – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: de responsabilidade das Secretarias Municipais competentes do CONVENIADO, o controle de frequência dos estudantes, junto a CONVENENTE, bem como o controle da quantidade de estudantes que irão receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer dano ou lesão causada a terceiros, bens ou instrumentos públicos, em caso de dolo ou culpa da atuação de estagiários e/ou professores/tutores/supervisores do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que procedida de comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com o propósito de preservar a qualidade na prestação do serviço público o CONVENIADO poderá recursar-se recepcionar os estagiários ou até mesmo interromper a

realização do estágio obrigatório, inclusive podendo reduzir a quantidade de estagiários atendidos simultaneamente, devendo ser devidamente justificada a necessidade à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas em comum acordo entre os representantes legais da CONVENENTE e do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente VEDADA, qualquer promoção ou publicidade em face da CONVENENTE, vinculado ao estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, para dirimir litígio decorrente deste Convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paranavaí de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí – Conveniado

VIVIANE REIS DE ALMEIDA
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Paraná (SENAC) – Convenente

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:98E7EBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26.429/2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora do cargo efetivo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando *o requerimento protocolado sob nº. 37101/2024, no qual a servidora solicita exoneração do cargo de Agente Administrativo.*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **exoneração,** a pedido, da servidora **FERNANDA CAROLINE LIMA KOBAYASHI,** Matrícula nº. 6396-1, nomeada pelo Decreto Municipal nº.10.382/2008, no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A exoneração, a pedido, da servidora citada no *caput*, dar-se-á a partir de 01 de julho de 2024, conforme requerimento protocolado sob n°. 37101/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:3CC263B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26.417/2024

Fica sem efeito a nomeação e desclassifica o candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem Geral

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação do candidato **GILBERTO DA SILVA MOREIRA, C.P.F. N°. 027.XXX.XXX-44,** nomeado nos termos do Decreto Municipal nº. 26.348/2024, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL,** por não atender à convocação, conforme Edital n°. 253/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 06 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:53B2CF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 26.411/2024

Decreto Nº 26411 de 25 de junho de 2024
"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 526.093,03 (quinhentos e vinte e seis mil, noventa e três reais e três centavos)."
CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5341 de 01 de Janeiro de 2024:
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 526.093,03 (quinhentos e vinte e seis mil, noventa e três reais e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 11.001(1585)		
COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA		
Funcional Programática: 11.001.0004.0122.0002.2271	**Atividade:**Atividades de Fiscalização de Receitas - TEPP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001(2331)		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 04.001.0010.0305.0006.2260	**Atividade:**Incentivo Vigilância em Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00497 - Vigilância em Saúde	R$ 2.093,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL		
Unidade Orçamentária: 05.002(573)		
FUNDO MUNICIPAL DE ASFALTO		
Funcional Programática: 05.002.0015.0451.0014.1100	**Projeto:**Obras de Pavimentação, Recapeamento, Saneamento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 424.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$**

	526.093,03

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 25 de junho de 2027.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:E8A857FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS-DIR-PLE 012/2024 – 26/06/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Paranavaí, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação por *ad referendum* da Mesa Diretora em reunião realizada em 25/06/2024, às 19h e 30 min, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO.
SÚMULA. Aprovação da transposição do saldo financeiro de investimentos, no valor de R$ 339.043,64 (trezentos e trinta e nove mil quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), provenientes de saldos financeiros de Construção de Unidades Básicas, Estruturação de Saúde Bucal, Estruturação de Unidades Especializadas e Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para a aquisição de equipamentos, materiais de informática, mobiliários e equipamentos médicas para a rede de serviços do SUS.
Art. 1o. Fica aprovado por *ad referendum*pela Mesa Diretora deste Conselho, a transposição do saldo financeiro de investimentos, no valor de R$ 339.043,64 (trezentos e trinta e nove mil quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), provenientes de saldos financeiros de Construção de Unidades Básicas, Estruturação de Saúde Bucal, Estruturação de Unidades Especializadas e Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para a aquisição de equipamentos, materiais de informática, mobiliários e equipamentos médicas para a rede de serviços do SUS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 25/06/2024.

Paranavaí, 26 de junho de 2024.

Conselho Municipal de Saúde
MILTON SBAIS
Presidente

Milton Sbais– Presidente Arnoldo Luiz Victor – 1º Vice-Presidente Munir Atala Júnior – 2º Vice-Presidente Kamila Cruz Treichel– 1ª Secretária	Vaneide Nogueira de Lima – 2ª Secretária Fernanda dos Santos Guimarães Arrabaça– 1º Tesoureiro Sônia Maria Silvestre Botini – 2º Tesoureira Nair Fátima de Souza– Ouvidor

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na Resolução Federal 453, de 10/05/2012 e na Lei Municipal 2651, de 23/12/2005.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:C783CD82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 41, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto contido no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando Termo de Convênio para cedência de servidor público nº 06/2024, que entre si celebram o Município de Pato Branco e a Câmara Municipal de Pato Branco,

Considerando a Portaria nº 506, de 21 de junho de 2024 emitida pelo Município de Pato Branco,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Mariana Weiss, Matrícula sob nº 8482-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, registro profissional CRC-PR-074346/O, como responsável técnico pela Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco durante o período de 1º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:360B92EE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMETNO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e ASSOCOAÇÃO LIMA PROTETORA DOS ANIMAIS DE PATO BRANCO**
HOMOLOGAÇÃO	Aprovação do Parecer técnico conclusivo do Gestor do Termo de Colaboração nº 109/2023
OBJETO:	Manutenção, custeio e aquisição de materiais, equipamentos necessários à atividade desenvolvida pela entidade, estimando atender aproximadamente 100 animais
VIGÊNCIA:	01/09/2023 a 31/12/2023
VALOR:	Valor Repassado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
FORO:	Comarca de Pato Branco – PR.

Pato Branco, 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Portaria Nº 512, de 19 de Junho de 2023

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:31C1DA63

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMETNO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**
HOMOLOGAÇÃO	Aprovação do Parecer técnico conclusivo do Gestor do Termo de Colaboração nº 50/2023
OBJETO:	Apoiar o projeto pequenos olhares que visa promover valores éticos e morais conforme o plano apresentado.
VIGÊNCIA:	30/05/2023 a 30/11/2023
VALOR:	Valor Repassado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
FORO:	Comarca de Pato Branco – PR.

Pato Branco, 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Portaria Nº 512, de 19 de Junho de 2023

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:E60DCA0F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMETNO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMETNO E AVALIAÇÃO	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**
HOMOLOGAÇÃO:	Aprovação do parecer técnico conclusivo do Gestor do Termo de Colaboração nº 01/2023
OBJETO:	Desenvolver oficinas de futebol de campo para crianças e adolescentes inseridas na rede pública de ensino ou atendidas por entidades privadas sem fins lucrativos do Município de Pato Branco.
VIGÊNCIA:	De 26/01/2023 a 26/01/2024.
VALOR:	R$ 30.000,00
FORO:	Comarca de Pato Branco – PR.

Pato Branco, 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Portaria Nº 512, de 19 de Junho de 2023

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:ADEF00F4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMETNO E AVALIAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e ONG ANJOS PROTETORES**
HOMOLOGAÇÃO	Aprovação do Parecer técnico conclusivo do Gestor do Termo de Colaboração nº 60/2023
OBJETO:	Constitui objeto da parceria a castração de 400 (quatrocentos) animais, caninos e felinos, oriundos da rua ou animais de tutores de baixa renda, que posteriormente serão colocados para adoção responsável.
VIGÊNCIA:	01/09/2023 a 31/12/2023
VALOR:	Valor Repassado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
FORO:	Comarca de Pato Branco – PR.

Pato Branco, 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Portaria nº 512, de 19 de junho de 2023

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:DD5A1BE1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMETNO E AVALIAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e ESCOTEIROS PRIMAVERA**
HOMOLOGAÇÃO	Aprovação do Parecer técnico conclusivo do Gestor do Termo de Colaboração nº 43/2023
OBJETO:	Constitui objeto a aquisição de uniformes para atendimento ao Projeto "Escotismo e Educação" com crianças e adolescentes, de forma que atenda o detalhamento das ações contidas no plano de trabalho.
VIGÊNCIA:	26/05/2023 a 25/11/2023
VALOR:	Valor Repassado: R$ 60.000,00 (quarenta mil reais)
FORO:	Comarca de Pato Branco – PR.

Pato Branco, 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Portaria nº 512, de 19 de Junho de 2023

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:9A203D57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE ERRATA Nº 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecer serviços de instalação, locação, configuração e manutenção de Links de Internet e WiFi em tecnologia de fibra óptica, estabelecendo interconexão por meio de rede Lan to Lan (Local Area Network) entre as unidades que fazem parte da prefeitura (Escolas Municipais, CMEIs, UBS – Unidade Básica de Saúde e demais departamentos) e Internet para o interior do Município de Pato Branco, com fornecimento de equipamentos mediante comodato, em atendimento as necessidades de todos os Departamentos e Secretarias da Administração Municipal.
ERRATA: Diante da manifestação do Setor de Planejamento de Contratações, por meio do despacho nº 17-6.424/2024, fica alterado o item 11 do Termo de Referência, bem como o Anexo I do Edital, Cláusula Oitava. As demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos permanecem inalteradas.
NOVA DATA DE ABERTURA: 16 de julho de 2024, as 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Considerando as alterações informadas, o edital passa a viger nos termos do Edital Retificado disponível nos sites www.patobranco.pr.gov.br / https://www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital Retificado e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites supramencionados. Demais informações, fones: (46) 3220-1534/1541, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br/licitacao2@patobranco.pr.gov.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER.
Pregoeira -

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:A073B059

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA INDIVIDUAL Nº 126/2023 E EMENDA DE BANCADA Nº 127/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 111/2024 – PROCESSO N.º 111/2024

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando o Remanejamento Emenda Individual nº 126/2023 e Emenda de Bancada nº 127/2023, que destinou recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, de conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil **Lar de Idosos São Francisco de Assis,** inscrita no CNPJ nº 78.685.518/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco - PR, Telefone (46) 3224-4093.
Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação apresente justificativa de 05 (cinco) dias,

contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sra. Cleuza Alves Chiochetta. Através do endereço eletrônico secsocial1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 25 de Junho de 2024.

CLEUZA ALVES CHIOCHETTA
Secretária Municipal de Assistência Social

ROBSON CANTU –
Prefeito
Município de Pato Branco

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:B794E705

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - PROCESSO Nº 52/2024

OBJETO: Implantação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Retroescavadeira Hidráulica sobre pneus e Miniescavadeira Hidráulica sobre esteiras, em atendimento as necessidades da Secretaria de Agricultura.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 858.460,00.
DATA DE ABERTURA: 17 de julho de 2024, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br – https://www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp/pt-br a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira – Regiane Rufato.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:2ACF84A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024-GP

CONTRATANTE: Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede à Rua Caramuru, 271 Centro, CEP: 85.501-064, inscrito no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Robson Cantu, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.816.183-4e do CPF/MF nº 441.436.649-68, e

CONTRATADA: Hiperpavi Asfaltos Ltda, CNPJ 13.480.684/0001-18, localizada Rua Senador Teotônio Vilela, nº 509, Sl. 02, Bairro Dal Ross, Pato Branco/PR, CEP: 85.509-270, representada por Samuel Piassa Dal Ross portador da cédula de identidade R.G. n. º 8.851.306-1, inscrito no CPF sob n. º054.065.239-37.

OBJETO: Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares devias urbanas em CBUQ, 27.162,00m², incluindo serviços preliminares, drenagem, base esub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização detrânsito, ensaios tecnológico e placa de comunicação visual, nos trechos: Rua TerezaCatusso; Rua Jacinto Zanardi; Rua Carlos Fontana; Rua Carlos Fontana; Rua EugenioPezarico; Rua Frederico Klem; Rua Anibal Cardoso; Rua Anibal Cardoso; Rua AntonioMarini; Rua Clarice Recalcatti; Rua José Oldoni; Rua Sadi Bertol; Rua Valmor ChioquettaRua José Cardoso; Rua Erasmo F. da Silva; Rua Manoel Branco; Rua Luiz Ruaro; RuaHelena Pozza; Rua Amadeu Pereira; Rua Lauro Ferreira Albuquerque dos bairros São Joãoe Alto da Gloria, com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 287/2024,celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas –SEDU e do Serviço Social Autônomo Paranacidade, e o Município de Pato Branco, sobregime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com ocronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças edocumentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 03/2024.

VALOR: R$ 5.503.933,40(cinco milhões quinhentos e três mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:E027DAB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA DE PARLAMENTAR N° 28490007 INEXIGIBILIDADE N.º 112/2024 – PROCESSO N.º 112/2024

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando a Emenda Individual – OGU 2024 – nº 28490007, que destinou recurso orçamentário no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a execução de castrações de animais de rua, de adoções e de tutores de baixa renda, e, se necessário, aplicação de vacinas, remédios e compra de ração.
Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando à transferência de recurso acima descrito, de conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil ***ONG ANJOS PROTETORES***, inscrita no CNPJ nº 26.639.645/0001-62, sita a Rodovia BR 158, número 6877, Bairro Vila Esperança, CEP: 85503-300 em Pato Branco/PR.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação apresente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida ao Sr. Matheus Eduardo Heberle Nichetti, através do endereço eletrônico secmeioambiente@patobranco.pr.gov.br.
Pato Branco, 25 de Junho de 2024

MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Secretário de Meio Ambiente

ROBSON CANTU –
Prefeito

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:EAC3C1E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 144/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 111/2024, PROCESSO N.º 111/2024. EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº126/2023 E EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 127/2023

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e , **Lar de Idosos São Francisco de Assis,** inscrita no CNPJ nº 78.685.518/0001-01. **OBJETO:** A oferta é caracterizada pelo serviço de acolhimento institucional que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A especificidade desse Serviço está na oferta de atendimento integral que garanta às pessoas idosas condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade, seguindo as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social-SUAS. Dessa forma, o projeto "Envelhecer Saudável e com Dignidade" vem contribuir e apoiar o custeio das atividades desenvolvidas pela entidade, melhorando assim o bem estar dos idosos acolhidos. **VALOR TOTAL**: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 926-16472. **GESTORA:** Elisandra Nath Copatti. Pato Branco, 25 de Junho de 2024. Sabino Oltramari - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:7FD23F8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 145/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 112/2024, PROCESSO N.º 112/2024. EMENDA PARLAMENTAR Nº 28490007

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e, **ONG Anjos Protetores**, inscrita no CNPJ nº 26.639.645/0001-62. **OBJETO:** Castrações de animais de rua, de adoções e de tutores de baixa renda, e, se necessário, aplicação de vacinas, remédios e compra de ração. **VALOR TOTAL**: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 16520-16521. **GESTORA:** Kimberli Barbosa.

Pato Branco, 26 de Junho de 2024.

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI -
Presidente.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:1EA86C28

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, na Lei Municipal nº 6.120, de 15 de agosto de 2023, e considerando o resultado final do Processo Seletivo consubstanciado no Edital nº 020/2023, homologado através da Portaria nº 918/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear candidatos aprovados em processo seletivo simplificado para ocuparem empregos públicos no Município de Pato Branco, conforme a seguir especificado:
I - Técnico de enfermagem:

Candidato(a)	Classificação AC	Classificação PPP
Josiane da Silveira e Silva Lemes	22º	-
Renato Lucas de Souza	23º	-

Art. 2º Os candidatos nomeados têm o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, para tomar posse no respectivo emprego público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

ROBSON CANTU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:B08A2992

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o concurso público consubstanciado no Edital nº 001/2022, homologado através da Portaria nº 688/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos seguintes candidatos convocados pelo Edital nº 043/2024 e pela Portaria nº 464/2024, para cargos de provimento efetivo no Município de Pato Branco, em virtude do não comparecimento para assumir suas respectivas vagas:
I - Professor 20h: Camilla Mariano (*);
II - Professor de Educação Física: Marlize Veigas Trento;
III - Professor de Educação Infantil: Aline da Costa;
IV - Médico: Beatriz Silva Freitas de Medeiros (*).
Parágrafo único. Os candidatos indicados com o símbolo (*) optaram pelo remanejamento para o final da lista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:8955B5D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o resultado final do concurso público consubstanciado no Edital nº 001/2022, homologado através da Portaria nº 688/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos de provimento efetivo no Município de Pato Branco, conforme a seguir especificado:
I - Professor 20h:

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
LEIDIANE DE OLIVEIRA ALVES	312º
KELEN DA SILVA MELO	313º

II - Professor de Educação Física:

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
PAULO CESAR RIBEIRO	37º
BRUNA RAMOS MACHADO	38º
GRAZIELI FAGUNDES DA SILVA	39º

III - Professor de Educação Infantil (reconvocação final de lista):

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE VIEIRA NEVES	210º
VANESSA TAVARES FERREIRA	213º

IV - Médico 40h:

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
THAYNA CAROLINE CASAGRANDE	44º

Art. 2º Os candidatos nomeados têm o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, para tomar posse nos respectivos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:9CACB6B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 33, III, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e considerando o contido no Memorando nº 16.957, de 21 de junho de 2024, do Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 70% (setenta por cento) o percentual da gratificação concedida ao servidor **EMERSON CORREIA,** Matrícula nº 7201-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Vigia, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Portaria nº 268, de 20 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:8959859B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 33, III, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e considerando o contido no Memorando nº 15.797, de 11 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 50% (cinquenta por cento) o percentual da gratificação concedida ao servidor **EZEQUIEL MARTINS**, Matrícula nº 8085-3, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Vigia, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Portaria nº 941, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:89E1F629

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Altera dispositivos a Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Altera o art. 56 da Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, passando a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 56. O loteador deverá executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, como: terraplenagem, compactação, pavimentação, instalação de guias delimitadoras de pista (meio-fio), muros de arrimo, valas e redes de drenagem, redes de energia elétrica, água potável, iluminação pública, instalação de hidrante de incêndio conforme legislação vigente, sinalização de trânsito vertical e horizontal, placas de denominação de ruas, instalação de calçadas conforme legislação vigente e outros serviços exigidos, constantes nos projetos aprovados." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.
Esta Lei Complementar é originária do projeto de lei complementar de autoria do vereador Claudemir Zanco
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:DAADCE34

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.957, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R$ 137.941,57 (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023; **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 137.941,57 (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
08.04	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.304	**Vigilância Sanitária**	
10.304.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	
3.3.90.14 – 1494 (16665)	Diárias - Pessoal Civil	61.000,00
3.3.90.39 – 1494 (16666)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.802,00
4.4.90.52 – 1518 (16667)	Equipamentos e Material Permanente	56.139,57
Total		**137.941,57**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos de fontes vinculadas do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Estadual	**81.802,00**
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	**56.139,57**
Total		**137.941,57**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BAF75FFE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.958, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
08.02	**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	
3.3.90.30 – 494 (15490)	Material de Consumo	1.100.000,00
3.3.90.37 – 494 (15491)	Locação de Mão de Obra	300.000,00
3.3.90.39 – 494 (15492)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	600.000,00

Total	**2.000.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculada do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Federal	**2.000.000,00**

Total	**2.000.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:7B818906

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre concessão de diárias
O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento às solicitações descritas nas Requisições de Diário nº 27/2024 **RESOLVE**:
Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 1 (uma) diária (Cidades localizadas no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) a vereadora Karina Souza Rosa, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 438,67 X 1 = R$ 438,67
VALOR TOTAL: R$ 438,67 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).
DESTINO: Guarapuava - PR
MOTIVO: Participação no evento "Fórum de Planejamento e Desenvolvimento Territorial" a realizar-se pelo Governo do Estado do Paraná, no dia 21 de junho de 2024, na cidade de Guarapuava-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paula Freitas, PR, 26 de junho de 2024.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:A9CAFE4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 53/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA
DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz e Termo de Referência elaborado pelo Servidor Lauri Miguel Henkes Junior, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, para a aquisição de absorventes íntimos e desodorantes femininos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.000	PA.	PACOTE DE ABSORVENTES COM ABAS, COM 30 UNIDADES CADA.	R$ 13,49	R$ 40.470,00
02	500	U.	DESODORANTE AEROSOL FEMININO 150ML, TIPO SPRAY AEROSOL E ANTITRANSPIRANTE.	R$ 8,99	R$ 4.495,00
TOTAL R$ 44.965,00					

DA PESQUISA DE PREÇO:
Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 313/2024. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	**01**	SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA CNPJ Nº 05.514.965/0001-16	**R$ 44.965,00**
2º	01	FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO CNPJ Nº 02.888.302/0001-73	R$ 54.465,00
3°	01	SUPERMERCADO RODOGRÃO LTDA CNPJ N° 03.894.152/0001-73	R$ 71.785,00
-	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 25/06/2024	R$ 46.540,00

A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o Decreto Municipal nº 313/2024.

FUNDAMENTO LEGAL:
A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:
Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:
SUPERMERCADO NOSSA SENHORA LTDA – CNPJ N° 05.514.965/0001-16 – RUA 14 DE DEZEMBRO, N° 99, CENTRO, PAULO FRONTIN/PR – CEP 84635-000.
Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e§2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.
A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 313/2024, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação

conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Pesquisa de Preço foi realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do serviço, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 313/2024.
Ocorreu manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:
As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.006.10.301.0017.2026.3.3.90.30.00	R$ 44.965,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 326/2024, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 25 de junho de 2024.

ALÉCIO MAROLI
Presidente

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Secretário

CARLA RENATA PECH ORLOSKI
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:B5AED765

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITÇÃO N° 53/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 53/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024.
VALOR TOTAL: R$ 44.965,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais)
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS E DESODORANTES FEMININOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;
CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo servidor Josimar Soares, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;
CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;
CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Diego Gabriel Tenchena, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, Jamil Pech.
CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Lauri Miguel Henkes Junior e Carla Renata Pech Orloski;
CONSIDERANDO que a Servidor Lauri Miguel Henkes Junior realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer

Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;
CONSIDERANDO que foi designada como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Josimar Soares;
CONSIDERANDO que foi designada como GESTOR DO CONTRATO, Secretária de Saúde, Bruna Cristina Markevicz.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação,** uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Paulo Frontin-PR, 25 de junho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:09404C04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 78/2024 DO PROCESSO N° 76/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2024

EXTRATO CONTRATUAL Nº 78/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Supermercado Nossa Senhora Aparecida;
CNPJ: 05.514.965/0001-16;
Responsável: Pedro Krul;
Valor: R$ 44.965,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais);
Fonte: Órgão – Poder Executivo;
Elemento: Manutenção do Gabinete do Secretário;
Unidade: Secretaria Municipal de Governo;
Objeto: Aquisição de absorventes íntimos e desodorantes femininos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

Paulo Frontin/PR, 25 de abril de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FC9EE595

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITÇÃO N° 13/2024 FMS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA FMS Nº 13/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 23/2024.
VALOR TOTAL: R$ 9.798,60 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS INFANTIS HIPERCALÓRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;
CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;
CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;
CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz.
CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Carla Renata Pech, Alécio Maroli e Lauri Miguel Henkes Junior;
CONSIDERANDO que a Servidor Lauri Miguel Henkes Junior realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;
CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Josimar Soares;
CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação,** uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Paulo Frontin/PR, 26 de junho de 2024.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:D0CA3BF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024 DO PROCESSO Nº 23/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2024 FMS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
EXTRATO CONTRATUAL FMS Nº 17/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 13/2024
Contratante: Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin;
Responsável: Bruna Cristina Markevicz;
Contratado: UNNISAÚDE DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR;
CNPJ: 27.787.277/0001-62;
Responsável: João Antonio Carniel;
Valor: R$ 9.798,60 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);
Fonte: Órgão – Poder Executivo;
Elemento: Manutenção dos Serviços de Saúde;
Unidade: Fundação Municipal de Saúde;
Objeto: Aquisição de suplemento infantil hipercalórico para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde do Município de Paulo Frontin/PR

Paulo Frontin/PR, 26 de junho de 2024.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:807D5FF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 93/2024

SÚMULA: *Designa Agente de Desenvolvimento para atendimento de dispositivo legal da LEI Geral das Micro e Pequenas Empresas, dando outras providências.*

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a Servidora Municipal IONARA DE FATIMA KARAS para exercer a função de Agente de Desenvolvimento para atendimento de dispositivo legal da LEI Geral das Micro e Pequenas Empresas.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 86/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em 26 de junho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:8061F21B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 134/2024

Súmula: Institui a Política de Educação Em Tempo Integral e dá outras providências.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial:

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 57 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei 9.394/96 de 20/12/1996, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional da Educação;
CONSIDERANDO os objetivos do Plano Municipal de Educação 2014, Lei nº 974/2015 de 17/06/2015;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 03/2023 de 05/12/2023;

DECRETA:

Art. lº Fica instituída a Política de Educação Integral Em Tempo, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Pérola D´Oeste- PR com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a sua independência pessoal.

Art. 2º As Instituições Educacionais com oferta de Educação em Tempo Integral terão o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:
I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
II - Coordenadores pedagógicos;
III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
IV - Professores e monitores de Atividades Formativas;
V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
VII - Tutoria/monitoria educacional;
VIII - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

§ lº As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da instituição.
§ 2º Os profissionais deverão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da instituição, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.
§ 3º O corpo docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecida para este fim.
§ 4º Os profissionais de educação exercerão carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a atuação e cargos dentro da instituição.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar de forma a contribuir com a autonomia da instituição, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 4º A Educação Em Tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos além do auxílio no desenvolvimento da aprendizagem, o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, a inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular das Instituições de Ensino da rede de ensino municipal.

Art. 5º A formação integral, efetivada por meio de educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserindo num contexto de relações.

Art. 6º A Política de Educação Em Tempo Integral aplicada na Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:
I – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as usa dimensões;
II – Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
III – Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
IV – Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede municipal;
V – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
VI – Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
VI – Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
VII – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VIII – Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
IX – Adequar a infraestrutura física das Instituições Municipais visando o atendimento qualitativo da Educação Em Tempo Integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 7º As instituições de Ensino que vierem a oferecer Educação Em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinarão as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará as diretrizes como:
I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecido;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;
V - Apontar os critérios de organização da escola: especificar o regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 8º O currículo das instituições de ensino de Tempo Integral será definido pela Secretaria Municipal de Educação e contemplarão atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art. 9º A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizado e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada. O desenvolvimento das atividades previstas ocorrerão nos espaço físicos disponíveis na Instituição de Ensino, podendo, se necessário utilizar outros espaços públicos ou privados.

Art. 10. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico deverão ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Tempo Integral, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas e Referencial Curricular do Estado do Paraná, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 11. As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores ou Agentes da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 12. Consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 13. As Instituições Municipais de Ensino Infantil e Fundamental que implantarão o regime de Educação em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:
I - A carga horária de 20 horas semanais do currículo será composta pelos componentes da BNCC.
II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 14. As instituições de Educação em Tempo Integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aula e no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 15. A jornada escolar de Educação Em Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em turno único, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

Art. 16. A oferta das atividades de ampliação de jornada escolar na Rede Municipal de Ensino, será organizada de forma gradativa, iniciando-se pela Educação Infantil.
Parágrafo Único – Cabe ao poder público municipal, representado pela Secretaria Municipal de Educação, promover periodicamente levantamento de dados para ampliação da oferta de vagas na Educação em Tempo Integral.

Art. 17. Para a consecução da Política Municipal de Educação Em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 18. As instituições Municipais de Educação Em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual e Municipal de Educação, e, a partir dos dados apresentados nessas avaliações internas e externas será elaborado o monitoramento através da Equipe Técnica nomeada pela Secretaria Municipal de Educação para Política de Educação Integral em Tempo Integral, com as seguintes atribuições:
I - Elaborar a Proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhando-se às normativas federais e locais e considerando as particularidades;
II - Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;
III - Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de elaboração da política.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, Gestão Administrativa e Pedagógica da Rede.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta proposta correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR., 26 de junho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:02C95896

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 135/2024

SÚMULA: Decreta Feriado Municipal no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica decretado **Feriado Municipal** no Município de Pérola D'Oeste, no dia **29 de junho de 2024,** data em que se comemora o **dia do Padroeiro do Município,** instituído através da Lei nº 135/70, de 20 de agosto de 1970.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:370DA344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 138/2024

SÚMULA: *Substitui representante da Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19 de Perola D` Oeste.*

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas por lei;

DECRETA
Art. 1º. Fica **substituído,** nesta data, o seguinte representante da Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19 de Perola D` Oeste, e dá outras providências.

III - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:
Cleverson Ricardo Pigoso fica substituído pelo Sr. Anderson Meotti.

Art. 2°. Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto n° 30/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D' Oeste, em 26 de junho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:7E79D1A9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 137/2024

SÚMULA: *Substitui representante da Diretoria do PROVOPAR- Programa do Voluntariado Paranaense do Adolescente de Perola D` Oeste.*

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica **substituído,** nesta data, o seguinte representante da Diretoria do PROVOPAR- Programa do Voluntariado Paranaense do Adolescente de Perola D` Oeste, e dá outras providências.

Conselho Fiscal
Titular: Cleverson Ricardo Pigoso fica substituído pelo Sr. Anderson Meotti.

Art. 2°. Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto n° 30/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D' Oeste, em 26 de junho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:29773531

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 94/2024

SÚMULA: *Revoga a Portaria 68/2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na integra a seguinte Portaria:

I - Portaria 68/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:A98E154A

PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Súmula: Dispõe sobre o Parecer Prévio pela Regularidade e Aprovação das contas do Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste – Gestão 2021/2024, Exercício financeiro de 2022, processo nº183632/23, Acórdão de Parecer Prévio nº 91/24. Primeira Câmara.
A Comissão de Finanças e Orçamento na forma Regimental com fulcro no art. 208 do Regimento Interno recebeu da Presidência para Análise o Processo nº 183632/23, Acórdão de Parecer Prévio nº91/24 – Primeira Câmara, com disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3175, de 25/03/2024 e data do Trânsito em julgado em 19/04/2024;
Através do Acórdão nº 91/24 – Primeira Câmara, a Corte de Contas Paranaense emitiu Parecer Prévio pela regularidade das Contas do gestor, Sr. Edsom Luiz Bagetti, considerando os fatos expostos nos itens de fundamentação e com respaldo no Artigo1º Inciso I da Lei complementar. Estadual Emitiu Parecer pela REGULARIDADE das Contas relativas ao Exercício de 2022.
De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentaria e Financeira e em Sintonia com o Artigo 217 – A do Regimento interno e Artigo 25 da Instrução Normativa nº 172/2022, considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta Unidade técnica opina pela Regularidade das Contas relativas ao ano de 2022 do senhor Edsom Luiz Bagetti, na qualidade de prefeito municipal do Município de Pérola D' Oeste. Ato Emitido por ROBERTO WARZINCZAK Auditor de Controle Externo, EDUARDO SCHNORR Auditor de Controle Externo e LEVI RODRIGUES VAZ Coordenador da Coordenadoria de Gestão Municipal.
O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, através do Parecer nº1176/23, assinada pela Procuradora do Ministério Público KÁTIA REGINA PUCHASKI, emitiu parecer pela Regularidade das Contas com fundamento nos Artigos 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução nº 172/2022;
O Conselheiro JOSÉ DURVAL MATOS DO AMARAL, do Tribunal de Contas, através do despacho 1407, analisando todas as considerações pontuadas, também opina pelo Parecer de Regularidade das Contas.
Sendo assim: Concluem pela regularidade e Aprovação das Contas.
Diante do Exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Pérola D' Oeste, Pr. Conclui pela Regularidade e Recomenda a Aprovação das Contas pelo Plenário.
Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.
PELAS CONCLUSÕES:

Comissão de Finanças e Orçamento

LEONARDO BAGETTI -
Presidente

EMERSON KAIBERS -
Vice-Presidente

RODRIGO FRITZEN -
Membro

Publicado por:
Juliana Delevati
Código Identificador:62D4B8DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 016/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
Contratado: CLARO S/A – CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Objeto: Contratação de 11 (Onze) linhas telefônicas e fornecimento de *chip's* em regime de comodato, conforme especificações descritas na Dispensa de Licitação.

Dotação orçamentária:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39. 00.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ
3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze),meses a contar 23 de junho de 2024.

Piên/Paraná, 21 de junho de 2024.

GIOMAR DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:BB57EBEB

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 013/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
Contratado: APS ENGENHARIA LTDA CNPJ 29.988.500/0001-65

Objeto: Elaboração de projeto de engenharia para tornar o prédio acessível e fiscalização da realização de reformas na Sede do Prédio da Câmara Municipal de Piên.

Dotação orçamentária:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39. 00.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ
3.3.90.39.05.00 - Serviços de Técnicos profissionais

Fica prorrogado o prazo global de vigência do contrato originário por mais 90 (noventa) dias, sem acréscimo monetário.

Piên, Paraná, 27 de maio de 2024

GIOMAR DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:F4060C4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2022

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 049/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS AILOS.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAICON GROSSKOPF,** brasileiro, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Administração e Finanças Sra. Silvana Teixeira Jung, inscrita no CPF sob nº 034.826.049-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS AILOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.463.212/0001-29 com endereço na Rua General Osório, nº 1180, Bairro Velha em Blumenau/SC – CEP: 89041-002, fone (47) 3231-4646, e-mail: glaucia.corso@ailos.coop.br; neste ato representado pelos Srs. Márcio Alexandre Obata Queiroz inscrito no CPF: 112.343.388-74 e Renato Ribeiro Pescara inscrito no CPF: 083.434.928-03 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 3375/2024, e que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência em 12 (doze) meses a partir de 15/07/2024.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR 12 de junho de 2024

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:0A0156F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 54/2022

2° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E SERGIO KRUCZKIEWICZ**.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura **Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco**, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.410.989-17, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **SERGIO KRUCZKIEWICZ 68448082915**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.191.416/0001-47, estabelecida na Rua João Hanusch, nº 164, Bairro Trigolândia, em Piên/PR, Cep: 83860-000, Fone (41) 99841-1467; neste ato representado pelo Sr. Sérgio Kruczkiewicz, inscrito no CPF sob nº. 684.480.829-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 079/2022, nos termos da Lei nº

14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato em 06 (seis) meses a partir de 01/07/2024.
Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação, fica aditivado o valor de R$ 17.299,98 (dezessete mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 24 de junho de 2024.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:0E800229

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 041/2024

PROTOCOLO: 3480/2024

Objeto: Aquisição de Troféus e Medalhas personalizados para o Campeonato Paranaense de Karatê, evento realizado no dia 06 de julho de 2024 e às Olimpíadas Escolares – OLEP que será realizada no dia 03 de julho de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: VINCERE INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDALHAS
CNPJ: 52.574.310/0001-13
VALOR: R$ 17.202,50 (dezessete mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: FANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 76.700.657/0001-23
VALOR: R$ 3.153,00 (três mil e cento e cinquenta e três reais)

AUTORIZAÇÃO: 25/06/2024

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:9C6518A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 069/2024
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

VALOR TOTAL: R$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)

Sendo 6 parcelas mensais de R$ 10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais)

Objeto: Celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, para repasse de recursos para promoção do transporte coletivo dos Universitários e Estudantes de cursos, vinculada a Associação dos Universitários de Piên (AUP), conforme chamada publica 005/2024.

Fiscal Administrativo: Luciana Lubke

Prazo de Vigência: Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2024.

Data de assinatura: 26 de junho de 2024

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:3100FEB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 77/2022

2° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E A EMPRESA AMANDA BUBA 09331911971.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura **Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco**, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.410.989-17, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **AMANDA BUBA 09331911971**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 46.537.172/0001-08, estabelecida na Rodovia PR 281 Km 24, s/nº, Bairro Aterrado Alto, em Piên/PR, Cep: 83860-000, Fone (41) 98827-7265; neste ato representado pela Sra. Amanda Buba, inscrita no CPF sob nº. 093.319.119-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 111/2022, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato em 06 (seis) meses a partir de 01/07/2024.
Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação, fica aditivado o valor de R$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais).
Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 25 de junho de 2024

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:7DD8FD72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E MARCON & MENDES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no

CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **MAICON GROSSKOPF**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCON & MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.640.169/0001-18, estabelecida na Rua São Luiz, nº. 198, Centro em Piên/PR, neste ato representado pela Sra. **JOSIETE FÁTIMA MARCON**, inscrita no CPF sob nº. 0.17.108.819-09, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 64/2022, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência fica prorrogado em 60 (sessenta) dias a partir de 01/07/2024.
Cláusula Segunda: Tendo em vista o prazo aditivado o valor do contrato fica acrescido em R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Piên/PR, 21 de junho de 2024

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D415A757

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Piên/PR, 25 de JUNHO de 2024.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **CRISTIANO JOSE DA SILVA**, convocado (a) pelo Edital nº 021/2024, residente e domiciliado FRANCISCO ALVEZ DA ROCHA, AGUDOS DO SUL/PR, portador da cédula de identidade civil com RG nº 4377991 e CPF 058.268.429-38, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **MOTORISTA,** conforme classificação obtida no **Concurso Público 001/2023.**

_____
CRISTIANO JOSE DA SILVA

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:431C69FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Piên/PR, 25 de JUNHO de 2024.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **MARCELO RODRIGO NERY** convocado (a) pelo Edital nº 021/24, residente e domiciliado na RUA HARALD BRUNO ENDLER, São Bento do Sul SC, portador da cédula de identidade civil com RG nº 4002762 e CPF 005.368.339-07, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **MOTORISTA,** conforme classificação obtida no último Concurso Público realizado.

_____
MARCELO RODRIGO NERY

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:E9D2B596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Piên/PR, 25 de junho de 2024.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **LUCIANE VITAL DE OLIVEIRA**, convocado (a) pelo Edital nº 021/2024, residente e domiciliado RUA CARLITO DISSENHA,260, Costeira, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade civil com RG nº 6278557 e CPF 512903247, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** conforme classificação obtida no **Concurso Público 001/2023.**

_____
LUCIANE VITAL DE OLIVEIRA

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:DD522B61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022
INEXIGIBILIDADE 055/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de PIÊN - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 085/2022, cujo objeto consiste no **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO NAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 01/07/2024 à **30/06/2025**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R$ 7.480,44 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), paga em **Parcela Única Anual** até o dia **20 de setembro de cada ano**. Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.
Piên/PR, 25 de junho de 2024.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:88E7FE2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OFICIO CIRCULAR.

Ofício Circular nº 001/2024 Piên, 21 de junho de 2024

Aos
Partidos Políticos, aos Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades empresariais

Ref.: Crédito de recursos financeiros – Convênio nº 941885/2023
O município de Piên, neste ato representado pelo abaixo assinado, vem através do presente notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, como sede no Município de Piên, em atenção a subcláusula terceira do termo de Convênio nº 941885/2023, o crédito de recursos financeiros, sob desbloqueio, no dia 19 de junho de 2024, no valor de R$364.661,71 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e um centavo), na conta vinculada ao referido convênio, firmado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, que tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas – Rolo compactador.

Sendo o que apresento para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:7BD9508A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 086/2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022

2° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CFD FONOAUDIOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF**, portadora do CPF n° 096.528.569-32, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **CFD FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.865.687/0001-29, com endereço à Rua Espírito Santo, nº 85, Centro em Piên/PR, Cep: 83860-000, Telefone: (41) 99940-1078, e-mail: calefd03@yahoo.com.br; neste ato representado por Caroline Florenciano Diaz inscrita no CPF sob nº. 062.476.299-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 086/2022 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência e execução fica prorrogado em 12 (Doze) meses a partir de 01/07/2024.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em R$ 41.364,00 (Quarenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D3FF5ACB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 01 de 2024.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

"*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com acompanhamento, orientação, correção, parametrização, e envio mensal de SIM-AM para atendimento do Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento-PR.*

CONTRATADA: MR DIECKEL - ME**.**

VALOR CONTRATADO: R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024
RECURSOS:

DOTAÇÃO					
Exercício da despesa	Conta da Despesa	Dotação	Descrição da Dotação	Complemento do elemento	Descrição
2024	100	3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato**.**

Pinhal de São Bento, 20/06/2024.

SIDINEI BERNARDELLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Edemilson Dachery Gomes
Código Identificador:F510DDEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1015/2024

LEI N.º 1.015/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 38, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Pinhal de São Bento/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da **Associação de Produtores da Linha Nova Belgica,** entidade dotada de personalidade jurídica, situada na Linha Nova Belgica, no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, CEP 85.727-000 entidade civil e sem fins lucrativos, Registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 27.672.586/0001-97**,** o seguinte equipamento agrícola:

I – 01 (UM) TRATOR AGRICOLA PLUS 80 ROPS SERIE COML 2494033077 CHASSI N°9BLP08001PG000100 N. MOTOR B609364J COM AZUL CAPACIDADE 80CV ANO FABRICAÇÃO 2023 MODELO 2024, LS MTRON, PLAQUETA PATRIMONIAL 5008 BEM N° 103/2024, NOTA FISCAL N° 63920.

Art.2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art.3º Os bens de que trata a presente lei, deverão ser utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art.4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, por igual período, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Pinhal de São Bento e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art.6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

Art.7 Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:4BDF1269

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1016/2024

LEI N.º 1.016/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 38, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Pinhal de São Bento/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da **Associação de Produtores da Linha XV de Novembro,** entidade dotada de personalidade jurídica, situada na Linha XV de Novembro, no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, CEP 85.727-000 entidade civil e sem fins lucrativos, Registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 27.336.459/0001-17**,** o seguinte equipamento agrícola:

I – 01 (UM) TRATOR AGRICOLA PLUS 80 ROPS SERIE COML 2494032346 CHASSI N°9BLP08001PG000010 N. MOTOR B607349H COM AZUL CAPACIDADE 80CV ANO FABRICAÇÃO 2023 MODELO 2024, LS MTRON, PLAQUETA PATRIMONIAL 5007 BEM N° 102/2024, NOTA FISCAL N° 63919.

Art.2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art.3º Os bens de que trata a presente lei, deverão ser utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art.4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, por igual período, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Pinhal de São Bento e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art.6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

Art.7 Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:B2A74A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1017/2024

DE LEI N.º 1.017/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 38, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Pinhal de São Bento/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da **Associação de Produtores da Linha XV de Novembro,** entidade dotada de personalidade jurídica, situada na Linha XV de Novembro, no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, CEP 85.727-000 entidade civil e sem fins lucrativos, Registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 27.336.459/0001-17**,** o seguinte equipamento agrícola:

I – 01 (UM) SUBSOLADOR 5 HASTES, PLAQUETA PATRIMONIAL 5000 BEM N° 95/2024, NOTA FISCAL N° 3.

Art.2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art.3º Os bens de que trata a presente lei, deverão ser utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art.4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, por igual período, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Pinhal de São Bento e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art.6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

Art.7 Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:C46633DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1018/2024

LEI N.º 1.018/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 38, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Pinhal de São Bento/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da **Associação de Produtores da Linha Cabeceira do Pinhal,** entidade dotada de personalidade jurídica, situada na Linha Cabeceira do Pinhal, no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, CEP 85.727-000 entidade civil e sem fins lucrativos, Registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 27.912.899/0001-75**,** o seguinte equipamento agrícola:

I – 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM, PLAQUETA PATRIMONIAL 4999 BEM N° 94/2024, NOTA FISCAL N° 48619.

Art.2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art.3º Os bens de que trata a presente lei, deverão ser utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art.4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, por igual período, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Pinhal de São Bento e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art.6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

Art.7 Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:E13F0455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1020/2024

LEI Nº1.020/2024

Súmula: Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Pinhal de São Bento para a legislatura de (2025/2028).

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHAL SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU

E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para legislatura de 2025 a 2028 será de:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R$ 3.741,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R$ 4.141,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R$ 4.541,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R$ 4.941,00

Parágrafo Único – O Subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R$ 4.741,00 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais).

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R$ 4.741,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R$ 5.141,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R$ 5.541,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R$ 5.941,00

Art. 2º - Os subsídios de que tratam esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos (as) vereadores (as) às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§1º - Será considerado presente à Sessão nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º - O (a) Vereador (a) que não comparecer às Sessões, nos termos regimentais, salvo justificativa deferida pelo (a) Presidente ou aprovada em Plenário, terá desconto equivalente à:

I – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ausência em Sessões ordinárias, valor por sessão.
II – R$ 200,00 (duzentos reais) por ausência em sessões extraordinárias e reuniões de comissão, valor por sessão.

Art. 4º - Em caso de substituição, os (as) Vereadores (as) Suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:B8D6FE6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1019/2024

LEI Nº 1.019/2024

SUMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.028**.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o exercício 2025/2028, será de R$ 16.473,29 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o exercício 2025/2028 será de R$ 6.395,52 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais para o exercício 2025/2028 será de R$ 5.755,95 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, de caráter geral anual.

Art. 5º Os subsídios de que tratam esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:D513B012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1021/2024

LEI Nº 1.021/2024

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pinhal de São Bento, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Paulo Falcade de Oliveira Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Pinhal de São Bento, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Pinhal de São Bento.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pinhal de São Bento.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à livre criação e expressão;

III - o direito ao livre acesso à cultura;

IV - o direito à livre difusão;

V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;

VI - o direito autoral;

VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – (I) simbólica, (II) cidadã e (III) econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pinhal de São Bento, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura
por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de

bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Secretaria Municipal de Cultura, coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e dasegurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria e ou Departamento Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Departamento Municipal de Cultura;

II – Museu Municipal;

Art. 36. São atribuições da Secretaria e ou Departamento Municipal de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. A Secretaria e ou Departamento Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX -Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Pinhal de São Bento, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 4 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 4 membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos;
1 representante da Secretaria de Educação/Esporte e Cultura;
1 representante do Departamento de Cultura;
1 representante da Secretaria da Administração;
1 representante da Secretaria de Assistência Social.
II – 4 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil. Conselheiros da sociedade civil e seus suplentes, fazedores e trabalhadores da cultura, serão indicados e eleitos conforme os seguintes setores e quantitativos:
A)1 representante do Artesanato;
B) 1 representante da Dança;
C) 1 representante da Música;
D) 1 representante da Comunidade Religiosa.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.
O Presidente do Conselho de Cultura de Pinhal de São Bento, será o Secretário(a) ou Diretor(a) responsável pela pasta da Cultura do Município e o Secretário Geral deverá ser eleito pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renomeado pelo mesmo período.
§ 4º Os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II- Colegiados Setoriais;
III - Comissões Temáticas;
IV - Grupos de Trabalho;
V- Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III- definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
IV- estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
V- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VI- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VII- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
VIII- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX- apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
Art.43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolvem o plano, que será submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente ao Poder Executivo Municipal para as demais providências.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - Diretrizes e prioridades;
III - Objetivos gerais e específicos;
IV - Estratégias, metas e ações;
V - Prazos de execução;
VI - Resultados e impactos esperados;
VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pinhal de São Bento.
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado a Secretaria e ou Departamento Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pinhal de São Bento e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Departamento Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles
Apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 4 (quatro), membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, serão indicados pelo Secretaria e ou Departamento Municipal de Cultura.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC
Art. 64. Cabe ao Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações

relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria e ou Departamento Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:23F95326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1022/2024

LEI Nº 1.022/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.**
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 44.412,00(Quarenta e quatro mil quatrocentos e doze reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA			
003	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13.392.1301.1095	TRANSFERENCIA DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA LEI 14.399/2022			
08151	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	815	42.912,00
08150	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	000	1.500,00
	Total.....			44.412,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de provável excesso da receita 171999010500000000 o valor de r$ 42.912,00 e por provável excesso da receita 132101019994000000 o valor de r$ 1.500,00

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 26 de junho de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:55D558BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 29/2024, NA FORMA ELETRÔNICA

CÓDIGO DA UASG 985495

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que realizará no dia **11/07/2024, às 09:00 horas**, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.107/2023, e suas alterações, para:

OBJETO: "*Contratação de empresa para fornecimento de recargas de gás de cozinha (GLP) P13 e P45 para suprir as necessidades dos diversos departamentos da municipalidade***",** mediante licitação.

PROTOCOLO: até 11/07/2024, às 09:00 horas.
DATA DA ABERTURA: 11/07/2024, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone: **(46) 3560-1122** e também por meio do e-mail: **licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br**.

Pinhal de São Bento/PR, em 26/06/2024.

FERNANDO SKREYPCZAK
Pregoeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:71DC84B2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 213/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Anselmo Falcade de Oliveira **Matrícula:** 5801
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: Conselheiro Tutelar
Data da Viagem: 27/06/2024
Destino: Pato Branco – PR
Valor de diárias:R$ 64,00
Transporte utilizado: Carro Oficial
Finalidade da viagem: Primeiro seminário de socioeducação de Pato Branco.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da UNEDEP, rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Bairro Fraron. Pato Branco.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.390.14.00.00 F: 0 Cta: 3490
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 26/06/2024.
Solicitante da viagem: Anselmo Falcade de Oliveira
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Carmem Lurdes Marques

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:120E9C76

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 214/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Antônio Edvaldo da Machado da Silva **Matrícula:** 5831
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: Conselheiro Tutelar
Data da Viagem: 27/06/2024
Destino: Pato Branco – PR
Valor de diárias:R$ 64,00
Transporte utilizado: Carro Oficial
Finalidade da viagem: Primeiro seminário de socioeducação de Pato Branco.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da UNEDEP, rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Bairro Fraron. Pato Branco.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.390.14.00.00 F: 0 Cta: 3490
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 26/06/2024.
Solicitante da viagem: Antônio Edvaldo da Silva Machado
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Carmem Lurdes Marques

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:DBAC8EBC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 215/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Caroline de Azevedo Menin Bochi Matricula: 6251
Órgão de Lotação: CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social
Função: Assistente Social
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 27/06/2024
Destino: Pato Branco – PR
Valor de diárias:R$ 64,00
Transporte utilizado: Carro Oficial
Finalidade da viagem: Primeiro seminário de socioeducação de Pato Branco.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da UNEDEP, rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Bairro Fraron. Pato Branco.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.3.90.14.00.00 F: 934 Cta: 3121
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 26/06/2024.

Solicitante da viagem: Caroline de Azevedo Menin Bochi
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Carmem Lurdes Marques

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:84344EA5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 216/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Ilaine Siqueira Lesse **Matrícula:** 5841
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: Conselheira Tutelar
Data da Viagem: 27/06/2024
Destino: Pato Branco – PR
Valor de diárias:R$ 64,00
Transporte utilizado: Carro Oficial
Finalidade da viagem: Primeiro seminário de socioeducação de Pato Branco.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da UNEDEP, rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Bairro Fraron. Pato Branco.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.390.14.00.00 F: 0 Cta: 3490

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 26/06/2024.
Solicitante da viagem: Ilaine Siqueira Lesse
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Carmem Lurdes Marques

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:5C226B46

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 217/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Larissa Cristiane de Lima Cordova Matrícula: 6081
Órgão de Lotação: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Função: Gestora do Cadastro único e Bolsa Família
Data da Viagem: 27/06/2024
Destino: Pato Branco – PR
Valor de diárias:R$ 64,00
Transporte utilizado: Carro Oficial
Finalidade da viagem: Primeiro seminário de socioeducação de Pato Branco.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da UNEDEP, rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Bairro Fraron. Pato Branco.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.3.90.14.00.00 F: 934 Cta: 3121

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto

em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 26/06/2024.
Solicitante da viagem: Larissa Cristiane de Lima Cordova
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Carmem Lurdes Marques

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:8E7487AE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 218/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Maiara Fernanda França Cordeiro Matrícula: 5811
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: Conselheira Tutelar
Data da Viagem: 27/06/2024
Destino: Pato Branco – PR
Valor de diárias:R$ 64,00
Transporte utilizado: Carro Oficial
Finalidade da viagem: Primeiro seminário de socioeducação de Pato Branco.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório da UNEDEP, rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Bairro Fraron. Pato Branco.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.390.14.00.00 F: 0 Cta: 3490

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 26/06/2024.

Solicitante da viagem: Maiara Fernanda França Cordeiro
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Carmem Lurdes Marques

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:743DA0E3

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 211/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jose Alves Copati Matrícula: 358-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 26/06/2024 (saída as 05:00 horas)
Destino: Cascavel/PR.
Valor de diárias: R$ 109,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Maria Cecilia dos Santos para consulta Dr Prime Assistência à Saúde Familiar em Cascavel/PR.
Órgãos/ Locais a serem visitados ou eventos: Dr Prime Assistência à Saúde Familiar em Cascavel/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 26 de Junho de 2024
Solicitante da viagem: José Alves Copati
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:FCD03357

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 212/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 26/06/2024 (Saída 06:00 horas)
Destino: Missal/PR
Valor de diárias: 109,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar pacientes Cleunice de Oliveira, Cirlene Possenti Texeira, Margarete Fatima Kleinibing e Luciana Aparecida Ramão Siqueira para consulta Hospital Nossa Senhora Fatima em Missal/ PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Nossa Senhora Fatima em Missal/ PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 26 de junho de 2024

Solicitante da viagem: Selso Claudio Burtet
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:12F35B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DIÁRIA N° 210/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024 QUE ALTERA O ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Tailine Maiara da Silva Matrícula: 439-1
Órgão de Lotação: Departamento de Ensino Cargo ou função: Auxiliar Administrativo
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 27/06/2024
Destino: Cascavel/Pr
Valor de diárias: 109,00
Transporte utilizado:
Finalidade da viagem: Curso Presencial para utilização do sistema de gestão do transporte escolar SIGET.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Colégio Estadual Padre Carmelo Perrpne, Av. Assunção, 725, Cascavel PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 103 Cta: 1290
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 26 de junho de 2024.

Solicitante da viagem: Tailine Maiara da Silva
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Eva Luzia Barcki Mazuco

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:F172D171

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO ORDINÁRIO N.º 002/2024-O

Analisando os autos do PAD em epígrafe, e, no uso de minhas atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, do Decreto nº 6636/2018 c/c art. 198, da Lei Municipal nº 863/2006 ACATO INTEGRALMENTE o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante as fls. 96/103, e, nos termos do art. 197 c/c art. 198, ambos da Lei Municipal nº 863/2006, sendo assim: JULGO que o servidor I. A. S., matrícula nº 992168, praticou afronta ao seu dever funcional decorrente da inobservância do dever previsto nos art. 135, incisos I, III, IV, IX, e XI, da Lei Municipal nº 863/2006, bem como, por ter contrariado o disposto nos artigos 7.º, inciso II, artigo 17, incisos X, XII, XVI, XVII, XIX, artigos, 19, 21, e 24, da Instrução Normativa Conjunta n.º 004/2019; DECIDO, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 143, inciso I, c/c art. 145, ambos da Lei Municipal nº 863/2006, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório Final.

Piraquara, 24 de junho de 2024.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 11.244/2023

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:25A96A3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO ORDINÁRIO N.º 012/2023-O

Analisando os autos do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) em epígrafe, e, no uso de minhas atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, do Decreto nº 6636/2018 c/c art. 198, da Lei Municipal nº 863/2006, ACATO INTEGRALMENTE, o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante as fls. 286/296, e, nos termos do art. 197 c/c art. 198, ambos da Lei Municipal nº 863/2006: JULGO que a servidora M. M. F. G., agente operacional, matrícula nº 703941, praticou afronta ao seu dever funcional, previsto nos artigos 135, incisos I, II, III, IV, XI e XIII, artigo 136, inciso V, da Lei Municipal nº 863/2006, além de contrariar as instruções do Regulamento Interno do CMEI Margarida Zeni, e Regimento Escolar, artigo 38, inciso XXII, artigo 160, inciso XVIII, e artigo 162, incisos X, XI, XIII e XXV; DECIDO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 143, inciso I, c/c art. 145, ambos da Lei Municipal nº 863/2006, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório Final.

Piraquara, 21 de junho de 2024.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 11.244/2023

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:0F1E6332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.463/2024

Designa servidores para a função de fiscal sanitário de vigilância em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piraquara, e revoga o Decreto Municipal nº 12.069/2024.

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Constituição Federal 1988, art. 200, incisos I a VIII;
Considerando a Lei Federa nº 8080/90, disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”;
Considerando a Lei Estadual nº 13331/2001, art. 8;
Considerando a Lei Municipal 863/2006, no disposto no artigo 54, inciso II e III; artigo 61, inciso VII e artigo 73;
Considerando o contido nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – Secretaria do Estado do Paraná/SESA e Conselho de Secretários Municipais do Paraná/COSEMS/PR nº 091/2015, 137/2007 e 051/2009;
Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecido;
DECRETA:
Art. 1º Designar servidores abaixo relacionados para exercerem as ações de Fiscal Sanitário de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

a. Anna Carolina Batista de Moura, matricula nº 75581
b. Ariela Cristiane Kawakami Borja, matrícula nº 367491
c. Cleonice de Fátima Machado Brites, matrícula nº 523701
d. Elizabete Balbino Javorouski, matrícula nº 499211
e. Fabiane Freitas, matrícula nº 810601
f. Fernanda Daher Sabatin Machado, matrícula nº 992516
g. Joel Seles de Almeida, matricula nº 843281
h. José Carlos de Almeida, matricula nº 578861
i. José Roberto Jacomel Junior, matrícula nº 997121
j. Michele Christine de Jesus Dallicani, matricula nº 704161
k. Ronaldo dos Santos, matrícula nº 642971
l. Rosali Alves Pereira, matricula nº 992502
m. Rosalina Aparecida dos Santos Pontes, matrícula nº 558591
n. Sacha Testoni Lange, matrícula nº 997277
o. Tâmara de Vasconcelos Souza, matrícula nº 9582920872
p. Vivian Portz, matrícula nº 680471

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento;

interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 12.069/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 26 de junho de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:AE099104

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2509 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Fixa o subsídio dos membros da Câmara Municipal de Pitanga para a legislatura de 2025 a 2028.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º Os subsídios mensais dos membros do Poder Legislativo são fixados nos seguintes valores:
I - R$ 9.658,80 (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para o Presidente da Câmara Municipal;
II - R$ 7.801,51, (sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos) para os Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de junho de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:4003A72E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2510 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Institui o Dia Municipal do Evangélico.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Municipal do Evangélico, a ser realizado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de junho de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:D451A4AF

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATO DE CONVÊNIO PARA CRÉDITO CONSIGNADO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram:

1) COOPERATIVA CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO, cooperativa de crédito devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.459.850/0001-40, com endereço à avenida Pedro Taques, nº. 294, sobreloja 02, zona 03, Cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP: 87.030- 000, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **COOPERATIVA;**

2) Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.907.070/0001-89, com sede à Rua Francisco Berardi nº 799, Jardim dona Maria, Pitanga- PR, CEP: 87.200-000, também representada na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominada **CONSIGNANTE.**

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES
(a) A COOPERATIVA - É a instituição de Crédito que efetuará os financiamentos aos funcionários da **CONSIGNANTE**, com desconto em folha de pagamento;
(b) MARGEM CONSIGNÁVEL - Percentual de 30% do salário do FINANCIADO, previamente estipulado e informado a cooperativa, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do Contrato de Empréstimo Consignado;
(c) FINANCIADO – Funcionário da **CONSIGNANTE**, que anuir com as condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da **COOPERATIVA**, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;
(d) PROPONENTE – Servidores ativos/aposentados e pensionistas da **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimos junto à **COOPERATIVA,** preenchendo a respectiva documentação.
(e) CONSIGNANTE – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga que, em parceria com a **COOPERATIVA** oferece para seus servidores aposentados/pensionistas o empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO
O presente instrumento tem como finalidade a concessão de empréstimos aos servidores da
CONSIGNANTE, aposentados e pensionistas, com consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro
A **COOPERATIVA**, de forma exclusiva e de acordo com a sua política de crédito, concederá um limite individual de crédito com base nas margens consignáveis informadas pela **CONSIGNANTE** no sistema **Consignet**, para cada um de seus segurados inativos.

Parágrafo Segundo
Considera-se proponente o servidor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga regido pela consolidação das leis trabalhistas (aposentados e pensionistas), que assinarão um termo de adesão específico, autorizando o desconto de valores em sua folha salarial, conforme condições estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE
a) Disponibilizar a base de dados, de todos os proponentes e suas respectivas margens para consignação, necessárias à liberação do crédito;
b) Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, cujo valor não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), a partir das informações presentes no consignet para que realize o repasse para a

seguinte conta 756/2009/66-3 e sejam liquidadas as parcelas, até o dia 15 de cada mês;
c) Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
d) O Instituto não se compromete a fornecer informações a terceiros referentes ao servidor inativo por outro meio que não através da plataforma consignet.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA
a) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada **PROPONENTE** e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;
b) Efetuar a manutenção e adequação do sistema ante as necessidades decorrentes do uso do empréstimo, regulado pela legislação em vigor;
c) Cumprir, durante o prazo deste termo de compromisso, inclusive no período de prévio aviso, todas as suas disposições;
d) Informar a **CONSIGNANTE** via **consignet** sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do financiado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL
O presente termo de compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado mediante termo aditivo escrito.
Em caso de rescisão o consignante deverá ficar responsável pelo empréstimo já concedido até a sua liquidação.

Parágrafo Primeiro
Qualquer uma das partes poderá, findo o primeiro período contratual, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo
O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro
Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:
Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados.
Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
Na hipótese de ocorrer falência ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES
Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do servidor inativo pelo Instituto no prazo estipulado implicará no cancelamento do contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro
O não cumprimento do prazo estipulado na cláusula terceira, letra "B", poderá implicar no direito da **COOPERATIVA** não realizar novas operações até a regularização das pendências.

Parágrafo Segundo
É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardarem direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA MORATÓRIA
Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Primeiro
Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.
E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Parágrafo Segundo
Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de Pitanga/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.A. Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.
9.B. A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.
9.C. A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.
9.D. Propriedade e Responsabilidade dos Dados. A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").
9.E. A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
9.F. A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.
9.G. Armazenamento. Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado.
9.H. Legalidade dos Dados. A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.
9.I. Segurança da Informação. A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
9.J. Adequação legislativa. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
9.K. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
9.L. Devolução dos Dados. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por

tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

9.M. Registros. Quando aplicável, a CONTRATADA poderá registrar todas as atividades efetuadas pela CONTRATANTE na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.
9.N. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.
9.O. Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.
9.P. Uso indevido. Caso a CONTRATADA a seu critério constate que a Plataforma CONTRATADA esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE para que cesse o uso da Plataforma CONTRATADA para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.
9.Q. Da privacidade e proteção de dados da CONTRATANTE. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE realiza o tratamento de dados pessoais conforme sua Política de Privacidade disponível em https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade, bem como de que os dados pessoais tratados por força deste contrato poderão ser compartilhados entre as entidades do Sicoob, incluindo suas cooperativas Centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

Maringá, 10 de junho de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

Cooperativa:
Convênio:
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 04.907.070/0001-89

MAICOL CALLEGARI BARBOSA –
Prefeito

JACIELE APARECIDA VIEIRA -
Representante

Testemunhas:

Juliane Aparecida Cremon Poiate CPF: 043.072.273-64 Giovana Lopes Silveira CPF: 932.186.562-49

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:2F393C28

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 24/2024 - CMDCA

Dispõe sobre a formação das Comissões Especiais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - do Município de Pitanga-PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGA - PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n°1647/2011 alterada pela Lei Municipal n° 2459/2023.

RESOLVE

Art. 1º Formar as Comissões Especiais **dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - do Município de Pitanga-PR.**

Art. 2ª. As comissões são orgãos delegados e auxiliares do plenário do - **CMDCA -** a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias distribuídas.

Art 3ª. - São comissões especiais: comissão de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comissão de orçamento e fundo, comissão de garantia de direitos e apoio ao Conselho Tutelar, comissão de registro e inscrição, reavaliação, comissão de comunicação e divulgação.
§1° - O CMDCA elegerá entre os conselheiros, membros para composição de **05 comissões especiais, composta por 03 conselheiros cada uma.**
I – Comissão de Política de atendimento dos Direitos: Alessandra Lonh Araújo, Zilda Moreira Krupek, Luciana de França.
II – Comissão de Orçamento do Fundo: Gilvane Picolotto de Lima, Mônica Aparecida Matchuga, Rejane de Genova Rodrigues.
III – Comissão de garantia de direitos a apoio ao Conselho Tutelar: – Fátima Penteado, Josemary Giraldi, Dionéia Bonassoli Rodrigues.
IV – Comissão de Registro e Inscrição, Reavaliação: – Geisiele Vieira da Luz, Elis Regina Locatelle, Francisco Antônio de Lima.
V – Comissão de Comunicação e divulgação: Mihaella Vitória Kozak Morais, Maria Luísa Boschen, Cléber Hellmatus Rak.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada do no dia 23 de maio de 2024, conforme consta em **Ata nº 289/2024.**

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Pitanga, 26 de junho de 2024

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:B9094425

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 144, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os cancelamentos de débitos inscritos em restos a pagar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam cancelados os débitos inscritos em restos a pagar, conforme descrição abaixo:

SEC/DEPT	EMPENHO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR
SEC. OBRAS	2708/2022	CONSTRUTORA LF MORAIS LTDA	34.377.314/0001-20	R$ 2.717,71
SEC. FAZENDA	9625/2023	CCM AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA.	03.415.278/0001-18	R$ 5.298,70
SEC. FAZENDA	10693/2023	CCM AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA.	03.415.278/0001-18	R$ 5.298,70
SEC. FAZENDA	12266/2023	CCM AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA.	03.415.278/0001-18	R$ 5.298,70
SEC. DESEN. ECONÔMICO	15351/2023	CETRIC CENTRAL DE TRATAM. DE RESIDUOS SOLIDOS IND. E COM. DE CHAPECO LTDA	04.647.090/0001-68	R$ 296,40
SEC. EDUCAÇÃO	5808/2023	JVK TRANSPORTES LTDA	46.638.893/0001-04	R$ 73,50
SEC. EDUCAÇÃO	1340/2023	CRISTIANO OLIVEIRA DA LUZ CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS	37.490.850/0001-25	R$ 4.968,00

SEC. EDUCAÇÃO	368/2023	DIGITO INFORMATICA LTDA	00.061.511/0001-13	R$ 789,50
SEC. EDUCAÇÃO	15636/2023	ANTONIO GALDIN	29.425.251/0001-08	R$ 0,50
SEC. EDUCAÇÃO	15524/2023	RIBAS E SILVA MÓVEIS LTDA - ME	79.565.990/0001-65	R$ 1.215,00
SEC. EDUCAÇÃO	15520/2023	GUIMARAES E SOARES LTDA ME	17.330.681/0001-59	R$ 1.656,00
SEC. EDUCAÇÃO	10933/2023	ANINSETO DEDETIZADORA LTDA	07.961.465/0001-58	R$ 170,00
SEC. EDUCAÇÃO	11473/2023	REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.481.107/0001-48	R$ 820,00
SEC. ASSISTÊNCIA	14338/2023	CARRARO E HAINOZ LTDA - ME	07.512.134/0001-30	R$ 513,88
SEC. ASSISTÊNCIA	10818/2023	LMCOR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME	12.157.225/0001-35	R$ 337,77
SEC. SAÚDE	11561/2023	PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.324.795/0001-42	R$ 1,79
SEC. OBRAS	12976/2023	GUAVIBEL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA	79.183.919/0001-18	R$ 730,76
SEC. OBRAS	13329/2023	GREEN HILL PNEUS	34.147.979/0001-47	R$ 44,00

Art. 2º Fica o Setor Contábil da Municipalidade autorizado a realizar os procedimentos legais visando a regularização das peças contábeis.
Art. 3º Eventual débito cancelado e eventualmente ajuizado e não citada a Prefeitura poderá ser reinscrito, mediante parecer jurídico, conforme o caso.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de junho de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:9DD35FE6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 406, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Constitui Comissão Especial para avaliação de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Fica constituída a Comissão Especial para proceder avaliações de imóveis a serem adquiridos, alienados e locados pelo Município de Pitanga e para fins de incentivo tributário composta pelos seguintes membros:

Presidente: Roberto Cesar Cargnin – matrícula nº 52844;
Secretário: Laercio Berton de Deus - matrícula nº 52526;
Membros: Geovana Mendes Vaz- matricula nº 50043;
Ivan Edinaldo Pereira Lopes – matrícula nº 51644
José Vito Prates – matrícula nº 50143;
Joswendel Serbai Hey -matricula n° 50042
Marilda Lisboa Machado – matrícula nº 50045;
Mario João Walter – matrícula nº 6801;
Zulmara Vizentin Marques – matricula n° 52764;
Valdineia Cheliga – matrícula nº 54964;

Parágrafo único : As avaliações serão realizadas por 3(três) membros da comissão.

Art. 2º Havendo necessidade, a critério da comissão, poderá ser contratado serviço especializado de avaliação para subsidiar a análise dos membros.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA Nº 126, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de junho de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:D7D616DB

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - PITANGA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 26 de Junho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALDO TOMIO	015.147.769-87	7771 /00039/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JOSIANE DA SILVA SANTOS SANTIAGO	Matrícula: 00021217
Cargo: DIRETORA DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA / 159	Original devidamente assinado

Data de afixação: 26/06/2024
Data de desafixação: 11/07/2024

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:2ACB210C

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - PITANGA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 26 de Junho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**

LAERCIO GOMES COL	498.441.649-15	7771 /00053/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JOSIANE DA SILVA SANTOS SANTIAGO	Matrícula: 00021217
Cargo: DIRETORA DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA / 159	Original devidamente assinado

Data de afixação: 26/06/2024
Data de desafixação: 11/07/2024

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:7397C087

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - PITANGA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 26 de Junho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SILVERIO GHEZZI	009.625.549-87	7771 /00001/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JOSIANE DA SILVA SANTOS SANTIAGO	Matrícula: 00021217
Cargo: DIRETORA DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA / 159	Original devidamente assinado

Data de afixação: 26/06/2024
Data de desafixação: 11/07/2024

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:74930060

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL 04/2024

DA ANÁLISE DE RECURSOS DO EDITAL N° 03/2024 - RESULTADO E RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
A Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado instituído pela Portaria nº 244 de 14 de abril de 2024 do município de Pitanga, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de deliberação quanto aos recursos apresentados a esta Comissão em face a lista de inscrições e classificação provisória este Colegiado manifesta-se individualmente nos termos que se seguem:
I - Dos Recursos Deferidos
Não é de registro a apresentação de recursos ou impugnações que justificassem a revisão da lista de inscrições provisórias.

II - Dos Recursos indeferidos

a) Recurso referente ao protocolo 1.607/2024 - D. M. R.

Preliminarmente, a candidata autora do recurso, afirma ter cumprido todos os itens do Edital 01/2024. Afirma também, em seu recurso protocolado conforme exposto no edital que está habilitada a concorrência da vaga como professora da rede municipal de Pitanga por ter declarado curso de graduação em Pedagogia e duas pós-graduações na área educacional.

No sistema consta, de fato, as declarações fornecidas pela candidata, porém para a participação no Processo Seletivo Simplificado a mesma deveria observar as regras dispostas nos itens: 7.6 e anexo V do edital:

7.6. As inscrições serão realizadas somente via formulário online no endereço eletrônico: www.pitanga.pr.gov.br **a partir do dia 07 de junho de 2024 ao dia 16 de junho até às 17 horas,** e em caso de duplicidade de inscrição com o mesmo CPF, será validada a inscrição **mais recente.**

Em seu sistema de inscrição consta que a candidata efetuou sua inscrição no dia 16 de junho de 2024 às 17h47min59seg, sendo fora do prazo estipulado pelo Edital 01/2024, inviabilizando sua participação no processo por meio desta inscrição.

b) Recurso referente ao protocolo nº 1.620/2024 - A.K.D.R.:

Preliminarmente, a candidata autora do recurso, afirma ter cumprido todos os itens do Edital 01/2024. Afirma também, em seu recurso protocolado conforme exposto no edital, que está habilitada a concorrência da vaga como professora da rede municipal de Pitanga por ter declarado ter Magistério/Formação de Docentes.

No sistema, consta, de fato as declarações fornecidas pela candidata, porém para a participação no Processo Seletivo Simplificado, a mesma deveria observar as regras dispostas nos itens: 7.6 e anexo V do edital:

7.6. As inscrições serão realizadas somente via formulário online no endereço eletrônico: www.pitanga.pr.gov.br **a partir do dia 07 de junho de 2024 ao dia 16 de junho até às 17 horas,** e em caso de duplicidade de inscrição com o mesmo CPF, será validada a inscrição **mais recente.**

Em seu sistema de inscrição consta que a candidata efetuou sua inscrição no dia 16 de junho de 2024 às **19:32:52**, sendo fora do prazo estipulado pelo Edital 01/2024, inviabilizando sua participação no processo por meio desta inscrição.

c) Recurso referente ao protocolo nº 1.606/2024 J.B.G.:

Preliminarmente, a candidata autora do recurso, interpela frente ao item "tempo de serviço" em que, ao realizar a inscrição a candidata afirma ter declarado dois anos de serviço, comunicando que a informação não é verdadeira, visto que seu tempo de serviço é de 672 (seiscentos e setenta e dois dias) correspondentes a um ano de dez meses e sete dias. Somando num total de um ano e dez meses de serviço trabalhado. A candidata, autora do recurso, solicita uma modificação em sua inscrição para seu tempo exato de serviço trabalhado.

Primeiramente essa comissão aceita o que é declarado pelo candidato no ato da inscrição. O edital prevê duas formas de pontuação para tempo de serviço: na rede municipal e fora da rede municipal. A candidata não especifica em qual das redes pretende a modificação.

Mesmo que especificado, sob pena de inviabilizar o processo, esta comissão não tem poderes para modificar as declarações emanadas dos candidatos.

O edital preconiza:
1.2.2. A realização da inscrição pelo candidato implicará no **conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes**, bem como, em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7. No ato da inscrição não se exigirá do candidato a inserção de cópias de documentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados declarados no formulário de inscrição.

7.8. O processo de inscrição é composto pelo preenchimento dos dados pessoais, forma de ingresso: ampla concorrência ou reserva de vagas (pessoa com deficiência ou afrodescendente) e pela declaração dos títulos, que deverão ser comprovados no ato da convocação.

8. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO

8.2. Não comprovação da documentação declarada no ato da inscrição na etapa da convocação, incluindo também as informações dos documentos pessoais.

14.3. A documentação comprobatória dos itens declarados deverá ser realizada pelo candidato, em data e local previstos em edital, ou por seu representante legal munido de procuração autenticada em cartório.

19.1. **A falsidade de afirmação e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo seletivo, implicará em eliminação do candidato.**

19.3. O candidato é responsável pelas informações constantes na inscrição, convocação e contratação arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

Portanto, não há como considerar como viável o atendimento da solicitação da candidata por essa comissão, mantém-se o que foi declarado pela candidata no ato da inscrição.

d) Recurso referente ao protocolo n° 1.605/2024 M.J.C.A:

Preliminarmente, a candidata autora do recurso, interpela frente ao item “tempo de serviço” em que, ao realizar a inscrição a candidata afirma ter declarado dois anos de serviço, comunicando que a informação não é verdadeira, visto que seu tempo de serviço é de 672 (seiscentos e setenta e dois dias) correspondentes a um ano de dez meses e sete dias. Somando num total de um ano e dez meses de serviço trabalhado. A candidata, autora do recurso, solicita uma modificação em sua inscrição para seu tempo exato de serviço trabalhado.

Primeiramente essa comissão aceita o que é declarado pelo candidato no ato da inscrição. O edital prevê duas formas de pontuação para tempo de serviço: na rede municipal e fora da rede municipal. A candidata não especifica em qual das redes pretende a modificação.

Mesmo que especificado, sob pena de inviabilizar o processo, esta comissão não tem poderes para modificar as declarações emanadas dos candidatos.

O edital preconiza:

1.2.2. A realização da inscrição pelo candidato implicará no **conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes**, bem como, em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7. No ato da inscrição não se exigirá do candidato a inserção de cópias de documentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados declarados no formulário de inscrição.

7.8. O processo de inscrição é composto pelo preenchimento dos dados pessoais, forma de ingresso: ampla concorrência ou reserva de vagas (pessoa com deficiência ou afrodescendente) e pela declaração dos títulos, que deverão ser comprovados no ato da convocação.

8. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO

8.2. Não comprovação da documentação declarada no ato da inscrição na etapa da convocação, incluindo também as informações dos documentos pessoais.

14.3. A documentação comprobatória dos itens declarados deverá ser realizada pelo candidato, em data e local previstos em edital, ou por seu representante legal munido de procuração autenticada em cartório.

19.1. **A falsidade de afirmação e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo seletivo, implicará em eliminação do candidato.**

19.3. O candidato é responsável pelas informações constantes na inscrição, convocação e contratação arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

Portanto, não há como considerar como viável o atendimento da solicitação da candidata por essa comissão,mantém-se o que foi declarado pela candidata no ato da inscrição.

IlI - De Deliberação
Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito, este Colegiado, instituído pela Portaria nº 244 de 14 de abril de 2024, discutidos e revisados, pela sua maioria deliberou no sentido de, conhecer dos recursos apresentados negando-lhes provimento em sua integralidade, mantendo a decisão anteriormente estabelecida no presente procedimento, nos seguintes termos:

1) Dos Recursos Deferidos:
Não é de registro a apresentação de recursos ou impugnações que justificassem a revisão da lista de inscrições provisórias.

2) Dos Recursos Indeferidos:
a) Manter a inabilitação da candidata D.M.R., conforme recurso protocolado sob o nº 1.607/2024;
b) Manter a inabilitação da candidata A.K.D.R., conforme conforme recurso protocolado sob o nº 1.620/2024;
c) Manter os dados declarados na inscrição pela candidata J.B.G., conforme recurso protocolado sob nº 1.606/2024;
d) Manter os dados declarados na inscrição pela candidata M.J.C.A., conforme recurso protocolado sob nº 1.605/2024;

Sem mais, despache-se e publique-se o presente ato.

Pitanga, 26 de junho de 2024

DANIELA BARBOZA
Presidente

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:00597D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Abertura das propostas as 09h00min, do dia 10 de Julho de 2024, tipo MENOR PREÇO DO ITEM. Local portal eletrônico: bllcompras.com. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 26/06/2024.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:CA7463F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 37/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: NEVES ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 41171531000124
OBJETO: Contratação de empresa, para eventual aquisição de cadeiras plásticas com assentos e encostos para a Secretaria de Esportes e Lazer.
VALOR MENSAL: R$ 243.920,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais).
SECRETARIA DE ESPORTES
Obras e Equipamentos - Secretaria de Esporte e Lazer
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESP Nº 193 - 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Matheus Henrique Neves da Silva
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:BBAA86EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2831, DE 25 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 2831, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Planalto/PR, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de Planalto/PR aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula no município de Planalto/PR o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Planalto/PR.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Planalto/PR, planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

DOS DIREITOS CULTURAIS
Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão; livre acesso; livre difusão; livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA
Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA
Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Planalto/PR, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos locais, regionais, nacionais e internacionais,

considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importantes fatores de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X **-** democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

DA ESTRUTURA

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

b) Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

III - instrumentos de gestão e financiamento:

a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

b) Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC.

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Escola de Arte e Cultura Professora Luziane Santos Leite - DUDA;

II – Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza;

III – Qualquer estrutura comandada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 37. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão **colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador**, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§1º O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFMCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e têm mandato de quatro anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Planalto/PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – O (a) Secretário(a) Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Planalto/PR para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§4º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFCULT

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão e financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

II – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FMIC
Art. 43. Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, é vinculado a Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 44. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Art. 45. São receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Planalto/PR e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos de exercícios anteriores; e
XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 46. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.
Art. 47. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**.**

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:F8FB63B4

LICITAÇÃO
LEI Nº 2832 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Lei nº 2832 de 25 de junho de 2024

Altera a Lei Municipal 1.145 de 2005, da nova denominação a Praça do Perímetro Urbano do Distrito de Valério, município de Planalto – PR.
A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal 1.145 de 20 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A Praça com área de 1.333,02 m² (um mil e trezentos e trinta e três metros quadrados e dois centímetros), localizada entre as quadras 1 e 2 (um e dois), e a Rua Celso Campos passa a denominar-se Praça Lindolfo Quanz".
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a devida identificação do local nos termos desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e cinco dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:6C69BCED

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 202/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 202/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA.

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA.,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.128.914/0001-75, com sede na Rua Paraná, 2039, Bairro Primavera, cidade de Planalto/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. OLDEMAR LEORI PFEIFER, portador do RG.7.580.919-0, CPF 042.743.119-02, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 202/2023, proveniente do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 022/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
Parágrafo Primeiro. "Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:
Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 202/2023, pelo período de 12 (doze) meses,

com vigência até 31 de julho de 2025, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n° 202/2023 passa a ser até 31 de julho de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do credito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:
Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.
Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 202/2023, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:
Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Quarta (valor contratual) do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 202/2023, cujo valor global é de R$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.
Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Inexigibilidade n° 022/2023, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
01120	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01690	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02870	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.33.00.00.00000
03320	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 202/2023, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.
Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

OLDEMAR LEORI PFEIFER
Transportes Coletivos Ppfeifer LTDA.

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.393.781-7/PR

_____
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:FD7CAE27

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA.

Aos vinte e seis dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA**, neste ato pela Administradora a Sra. **ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA**, resolvem em comum acordo aumentar o valore do contrato administrativo nº 035/2024, firmado entre as partes em data de 09 de janeiro de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de materiais de alimentação, higiene, limpeza e utensílios para uso de todas as Secretarias do município de Planalto-PR, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço do Álcool Hidratado 92º INPM, depois de verificada apenas esse fornecedor participante do Pregão que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Álcool Hidratado 92º INPM lote 02 item 01 de R$79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) para R$90,50 (noventa reais e cinquenta centavos) totalizando o valor total da contratação na importância de R$ 78.660,60 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA
Eletromaquinas Astec LTDA

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7/

_____
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
PR RG nº 6.772.151-9/ PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:F9BB0481

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Aos vinte e seis dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, neste ato pela Administradora a Sra. **Nayara Cardoso Thome**, resolvem em comum acordo aumentar o valore da Ata de Registro de Preço nº 014/2024, firmado entre as partes em data de 02 de janeiro de 2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço da Cinarizina 75MG, depois de verificada apenas esse fornecedor participante do Pregão que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da Cinarizina 75MG lote 01 item 01 de R$0,18 (dezoito centavos) para R$0,508 (cinquenta centavos) totalizando o valor total da contratação na importância de R$ 25.577,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

NAYARA CARDOSO THOME
Fia Comercio De Produtos Hospitalares Ltda
Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7/ PR

_____
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/ PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:43F3C328

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 545/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 160/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 79/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 515/2024

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil n° 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a **VIAÇÃO GRACIOSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ n° 78.132.636/0001-84.** OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE PASSAGENS PARA CURITIBA E VALE TRANSPORTE DA CONCESSIONÁRIA QUE FAZ O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARANAGUÁ E MATINHOS SENDO ENTREGUE PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. **O valor total da contratação é de R$ 18.042,00 (Dezoito mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).** Departamento de Compras e Licitações. Pontal do Paraná, 25 de junho de 2024. Alexia Cason Okazaki.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:DB98BE55

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 444/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ nº 01.609.843/0001-52**, situado a Rodovia PR 407 Km 19, Balneário Praia de Leste, município de Pontal do Paraná neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil n° 776.674.3-1, CPF nº 055.717.339-69, através do presente, resolve RESCINDIR o CONTRATO oriundo do **Processo Licitatório nº 167/2023 – CONCORRêNCIA nº 08/2023 - CONTRATO Nº 444/2023**, *pelos motivos a seguir expostos:*Diante do acordo entre as partes, bem como as razões expostas no Protocolo Administrativo nº 11.902/2024, o contrato será extinto nos moldes do art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **RESOLVE: RESCINDIR** o contrato nº 444/2023 oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023 – CONCORRêNCIA Nº 08/2023**, Empresa **J CASTRO ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 26.871.328/0001-77.** Departamento de Compras e Licitações. Pontal do Paraná, 24 de junho 2024. Alexia Cason Okazaki.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:0A3E770D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2024 DISPENSA Nº 36/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2024

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil n° 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR,** inscrita no **CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00.** OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DIAGNÓSTICO PROJETO E PROCESSO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA, CAMBIRA PEIXE DEFUMADO E COURO DE PEIXE MARINHO DE PONTAL DO PARANÁ. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato. O valor total da contratação é de R$108.000,00 (Cento e oito mil reais).** Departamento de Compras e Licitações. Pontal do Paraná, 26 de junho de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:3BAEA053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11817/2024 DE 25/06/2024

Exercício: 2024

Decreto nº 11817/2024 de 25/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.044.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL	
405 - 3.1.90.04.00.00	00102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	110.000,00
		Total Suplementação:	**110.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.044.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL	
407 - 3.1.90.11.00.00	00102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.048.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	
441 - 3.1.90.11.00.00	00102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
		Total Redução:	**110.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:AD31A8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11818/2024 DE 25/06/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 11818/2024 de 25/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
14.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
14.001.15.451.0034.2.063.		GERENCIAMENTO DOS PROJETOS DE PLANEJAMENTOURBANO	
651 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.900,00
Total Suplementação:			**7.900,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
14.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
14.001.15.451.0034.2.063.		GERENCIAMENTO DOS PROJETOS DE PLANEJAMENTO URBANO	
649 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
650 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
Total Redução:			**7.900,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B5AA07FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 384- CMDCA

Ata no 384 - Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 09:00h, em segunda chamada, estiveram reunidos nas dependências do CREAS – Balneário Ipanema Pontal do Paraná, para reunião extraordinária os senhores conselheiros a seguir elencados, Sr. Geraldo Borges da Silva Junior, representante da SMAS, Sra. Leonice Aparecida Rozalem, representante do CIEE, Sra. Alex Sandra Bento, representante da Secretaria de saúde Sr. Eliabe Miranda representante da Secretaria de Cultura e Sra. Karin Geis, representante da entidade UFAPP. A presidente do CMDCA, Sra. Leonice Aparecida abriu a reunião cumprimentando todos dando início a sessão: Pauta Única, Analise e chamamento da Suplente Debora Basto de Araújo Carbonera para assumir vacância de cargo referente a licença maternidade de Conselheira Tutelar titular. Em análise e após ponderações e orientações da Promotoria e Procuradoria – acolhendo o Princípio da Presunção da Inocência, artigo 5º CRFB/88 ficou acordado fazermos o chamamento para solicitar entrega dos documentos no setor de Recursos Humanos da Prefeitura. Desta forma, de pronto foi avisado via Whatsap para providenciar a documentação necessária junto ao R.H.. Assim solicitamos a S.M.AS. publicar ata e ofício enviado para a candidata em tela no sítio da prefeitura respeitando o princípio da publicidade. Também foi acordado a formação de uma comissão para discutir o caso e possível abertura de sindicância. Após vamos atualizar da lei municipal que rege o CMDCA acerca da carga horária do Conselho Tutelar e outros temas afins. Sem mais nada a tratar a presidente deu a reunião por encerrada. Esta ata vai por mim, redigida e assinada.

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2024.

GERALDO BORGES DA SILVA JUNIOR
Secretário do CMDCA

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:78F09EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 732 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Súmula:"Nomeia os membros da C*omissão de contratação como responsáveis pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Decreto nº 11.878/2024* , e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido no **Processo Administrativo n° 558/2024.**

RESOLVE:

Artigo 1º– Nomear os membros da C*omissão de contratação como responsáveis pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação ,composta pelos seguintes servidores:*
Suzilene Candida de Lima (SMS)
Christiano EllianMonte (SMED)
Willian Pereira (SMAS)
Marcos Rodrigo Kalb (SMTDE)

PROCEDIMENTO AUXILIAR 06/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2024.
Objeto: Credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de manutenção predial (sem fornecimento de material) preventiva e corretiva, para pequenos reparos em prédios públicos, incluídos os serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica e carpintaria, sob demanda.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data .

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes , 26 de junho de 2024 .

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:48865A89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO- CONTRATO N°0602614-79

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0602614-79, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - PR, NA FORMA ABAIXO.

– AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR, Senhor Célio Américo Alves Izidoro, brasileiro, casado, economiário, carteira de identidade RG nº 3609319-6-SSP/PR, CPF nº 481.487.689-00, domicílio Rua José Loureiro, 195, 15º andar, CEP 80010-000, Centro, Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

– TOMADOR - MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº. 76.179.837/0001-01, representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Elias Jocid Gomes da Costa, CPF nº. 865.490.069-53, RG nº 4.572.335-6/SSP PR, brasileiro, casado, policial civil, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo incluir no item "Considerando" do Contrato os conceitos de "Desembolso de Recursos", "Liberação de Recursos", "Recomposição" e "Ressarcimento", além de incluir a Cláusula 9.1.1 e Cláusula 23.5; excluir os itens XIX e XX da Cláusula 16.1; alterar a Cláusula 2.2, Cláusula 3.1 (alterada de "3.1 Do Prazo para Utilização do Crédito" para "3.1 Do Prazo de Desembolso", além de prorrogar o prazo de desembolso), "Cláusula Sexta – Da Cobrança", "Cláusula Décima Primeira – Da Forma de Utilização", Cláusula 17.2 (excluídos os subitens I, II e III dessa Cláusula e alterada de "17.2 Condições para Início de Desembolso" para "17.2 Condições para Desembolso"); alterar os itens II e VI da Cláusula 31.1; além de alterar a "Cláusula Trigésima Segunda – Da Identificação das Obras e das Ações Promocionais"; incluir a "Cláusula Trigésima Quinta - Do Período Eleitoral", sendo renumeradas e atualizadas as cláusulas seguintes: "Cláusula Trigésima Sexta – Das Disposições Finais", "Cláusula Trigésima Sétima – Da Fiscalização", "Cláusula Trigésima Oitava – Validade", "Cláusula Trigésima Nona – Da Publicação", "Cláusula Quadragésima – Documentos Integrantes Do Contrato" e "Cláusula Quadragésima Primeira – Do Foro", que passam a vigorar com a redação abaixo, além de alterar o "ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO", do Contrato de Financiamento nº 0602614-79, de 14/12/2021, ora aditado, que fica substituído pelo Anexo II deste aditivo.

28.117 v005 micro 1

DESEMBOLSO DE RECURSOS – *É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a* ***CONTA VINCULADA****, feita pela* ***CAIXA****, após solicitação do* ***TOMADOR.***

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – *É a movimentação dos recursos disponíveis na* ***CONTA VINCULADA****, solicitada pelo* ***TOMADOR*** *à* ***CAIXA,*** *para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme* ***PROJETOS/AÇÕES*** *previstos na* ***LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****.*

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

(...)
2.2 É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o reembolso de despesas, bem como a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.
(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

DO PRAZO DE DESEMBOLSO

Por intermédio deste Termo Aditivo o prazo para o desembolso do crédito deste ***FINANCIAMENTO*** *será prorrogado até* ***31/05/2025****.*

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – *a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:*

A ***CAIXA*** *expedirá Aviso de Cobrança ao* ***TOMADOR****, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o* ***DIA ELEITO*** *em qualquer Agência da* ***CAIXA****.*

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o ***TOMADOR*** *da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste* ***CONTRATO****.*

Neste ato, o ***TOMADOR*** *também autoriza a* ***CAIXA****, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta de nº* ***006.70-0****,*

*mantida na Agência **Palmeira - 0397**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.*

***Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.*

*A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.*

(...)

9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

*O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação do **TOMADOR,** conforme Modelo para Solicitação De Desembolsos – **ANEXO III**.*

*Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício definidos no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.*

*O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.*

*Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA - Agência Palmeira - 0397**, sob o nº. **006.00071039-2**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos*documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

*As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.*

*O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.*

*A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino.*

*O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada indicada no item 11.2.*

Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	***PRAZO DE COMPROVAÇÃO***	***PERCENTUAL DE COMPROVAÇAO***	***RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS***
1º	*Até 180 dias*	*Não se aplica*	*Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.*
Demais Desembolsos	*Até 180 dias*	*100% dos desembolsos anteriores*	*Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.*
Único	*Até 30 dias*	*Não se aplica*	*Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.*

*Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.*

(...)

CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

*Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR obriga-se** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:*

apresentação de pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

*atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;*

*inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e,*

que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

*comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;*

*comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;*

*comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;*

*comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;*
*quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;*
*comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;*

*observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;*
*apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do*

*desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;*
*pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;*
*em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**.*

(...)
23.5 O **TOMADOR** declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
(...)

*A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:*
(...)
*O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:*

*tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;*
nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código de natureza de despesa de capital, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.

(...)

VI. O **TOMADOR** deverá disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico- financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
(...)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS
Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

PLACA DE OBRA
*A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;*

A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR.**

PLACA INSTITUCIONAL
*A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.*

*As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.*

*Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.*
*Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.*

*O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.*
*Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

(...)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL
*O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.*
*O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea "a" da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno.*
*O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao*

atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.*

*Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.*

*Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.*

*O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.*

*Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio do **Departamento Rodoviário Municipal, Departamento de Obras e Serviços Urbanos e Departamento de Educação e Cultura**, que serão responsáveis pela coordenação geral de suas atividades.*

*Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.*
***O TOMADOR** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela **CAIXA** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

*O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a* **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no

âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

*O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

*Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:*
*ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;*
ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

PORTO AMAZONAS - PR , 25 de JUNHO de 2024
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - PR AGENTE FINANCEIRO TOMADOR
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO Nome: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
CPF: 481.487.689-00 CPF: 865.490.069-53

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT n° Estado/Município/Distrito Federal UF
0602614-79 MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS PR
Programa TOMADOR
FINISA MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR
Valor do Financiamento:
R$ 7.000.000,00

Ano	Valor (R$)
2022	1.482.308,32
2023	2.000.000,00
2024	2.517.691,68
2025	1.000.000,00

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:BD193087

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°023/2024 RETIFICADO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº493/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para o fornecimento de materiais para limpeza, higiene, embalagens e utensílios domésticos para os Departamentos Municipais, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe a Lei n° 14.133/21, torna-se público a homologação do procedimento licitatório às empresas:

COMERCIAL BORA EIRELI CNPJ: 04.094.110/0001-10 com os lotes: 2, 4, 15, 16, 31, 35, 40, 45, 48, 49, 50, 62, 63, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 86, 88, 96, 97, 103, 104, 105, 115, 118, 120, 122, 123, 124, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 137 e 138 no valor total de R$ 160.225,94 (cento e sessenta mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).
MEGAMIXPG LTDA CNPJ: 54.774.510/0001-45 com os lotes: 3 e 5 no valor total de R$ 10.727,08 (dez mil e setecentos e vinte e sete reais e oito centavos).
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60 com os lotes: 83, 139 e 140 no valor total de R$ 2.764,70 (dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).
FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 00.528.262/0001-23 com os lotes: 38, 39, 47, 87, 99, 132 e 150 no valor total de R$ 8.249,85 (oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 46.636.768/0001-57 com os lotes: 14 e 46 no valor total de R$ 3.401,84 (três mil e quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos). H R CARLONE (30126408000175) com os lotes: 37, 143 e 154 no valor total de R$ 13.117,56 (treze mil e cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME CNPJ: 28.257.900/0001-38 com os lotes: 11, 12, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 36, 42, 43, 52, 53, 55, 57, 68, 69, 84, 94, 95, 98, 106, 110, 111, 112, 113, 146 e 147 no valor total de R$ 38.612,32 (trinta e oito mil e seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos).
QUIMICA KEMFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA CNPJ: 15.041.729/0001-83 com os lotes: 1, 7, 8, 34, 126 e 127 no valor total de R$ 17.208,28 (dezessete mil e duzentos e oito reais e vinte e oito centavos).
H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 14.219.973/0001-20 com os lotes: 25, 26, 29, 32, 33, 60, 61, 65, 66, 89, 90 e 119 no valor total de R$ 23.030,46 (vinte e três mil e trinta reais e quarenta e seis centavos).

KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 29.755.673/0001-33 com os lotes: 6, 23, 28, 44, 81 e 82 no valor total de R$ 5.222,64 (cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).
IMBRASQUIM QUIMICA DO BRASIL CNPJ: 03.810.344/0001-54 com o lote: 64 no valor total de R$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 28.719.518/0001-07 com os lotes: 30, 54 e 134 no valor total de R$ 4.647,20 (quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
HIGISUL HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL ERIELI CNPJ: 34.431.350/0001-24 com os lotes: 56, 80 e 108 no valor total de R$ 9.827,70 (nove mil e oitocentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME CNPJ: 26.716.048/0001-94 com os lotes: 9, 19, 93, 128, 144 e 145 no valor total de R$ 17.729,56 (dezessete mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

H R CARLONECNPJ 30.126.408/0001-75 com os lotes: 37, 143 e 154 no valor total de R$ 13.117,56 (treze mil e cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

Porto Amazonas, 24 de junho de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:BEF9F26E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°032/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 633/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

COTA PRINCIPAL E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO
Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de Marmitex e ceias de Natal/Ano Novo, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe a Lei n° 14.133/21, torna-se público a homologação do procedimento licitatório à empresa:

VERA BENEDITA DA SILVEIRA BUENO - CNPJ: 25.346.711/0001-43 com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 130.343,39 (cento e trinta mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Porto Amazonas, 26 de junho de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:168D0D4E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 107/2024

DECRETO Nº 107 DE 26 DE JUNHO DE 2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1260 de 20 de dezembro de 2023,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2024, no valor de R$ 150.699,98 (Cento e Cinquenta Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 – FUNDEB
12.361.0013.2013 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VENTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1171 01040 – Transferências do FUNDEB – Compensação da União – VAAR.....R$ 42.766,30
09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VENTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1846 00785 – Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do art..R$ 100.000,00
3.3.72.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1911 00495 –Atenção Básica.....R$ 7.933,68
TOTAL .....R$ 150.699,98
Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro
00495 –Atenção Básica.....R$ 7.933,68
Excesso de Arrecadação
01040 – Transferências do FUNDEB – Compensação da União – VAAR.....R$ 42.766,30
00785 – Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do art.....R$ 100.000,00
TOTAL .....R$ 150.699,98
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 26 de junho de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:C7B95E27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 03/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 03/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 06/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento inciso IV do Artigo 71 da Lei n.º. 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, em favor da empresa **GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ 90.180.605/0001-02**, com sede na rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - EDIF - CENTRO HISTORICO - 90.020-060- Porto Alegre/ RS, sob o valor total de **R$ 2.250,69 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).**
O fornecedor escolhido apresentou a proposta no menor valor no sistema COMPRAS.GOV - Dispensa Eletrônica nº 03/2024, sessão realizada em 14/06/2024, atendendo a todas as exigências no edital do Aviso de Contratação Direta.
Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, e nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a presente contratação.

Prado Ferreira-PR, 25 de junho de 2024.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:AE8D8CC0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

01 – **ENQUADRAMENTO LEGAL**: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

02 – **OBJETO RESUMIDO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Prado Ferreira.

03 – **CONTRATADO**: GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ 90.180.605/0001-02.
04 – **ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021):
O valor da contratação é de R$ 2.250,69 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 31/2024.
05 – **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO** (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):
De acordo com os recursos do presente exercício conforme Declaração de Recursos Orçamentários anexa ao processo.
06 – **APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA** (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):
De acordo com o art. 4°, inciso III, do Decreto Municipal nº 013/2024, o parecer jurídico encontra-se juntado no processo, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos.
07 – **AUTORIZAÇÃO**:
Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

Prado Ferreira/PR, 25 de junho de 2024.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:C27C661C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR PLENÁRIO VEREADOR GILDÁSIO FRANCELINO DOS SANTOS
SEGUNDA-FEIRA (17/06/2024) 19:00 HORAS
Michele Cristiane Camiloti dos Reis – Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Deivid Sirqueira Couto – 1º Secretário
Gabriel Henrique dos Santos Silva – Vereador
Geovani Ribeiro de Oliveira – Vereador
Antônia Perre dos Santos – Vereadora
Isau Maria de Souza – Vereador
José Martins da Silva Filho – Vereador
Wagner Henrique Vilas Boas – Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Isau Maria de Souza – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Antônia Perre dos Santos – Membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Deivid Sirqueira Couto – Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Wagner Henrique Vilas Boas – Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Wagner Henrique Vilas Boas – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER
Álvaro Gonçalves da Rocha – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Wagner Henrique Vilas Boas – Membro

EXPEDIENTE
01. Esta Sessão foi transmitida on-line e está integralmente disponível em áudio e vídeo no Facebook e Youtube da Câmara Municipal.
02. Lida a Ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10/06/2024, a qual foi aprovada por unanimidade.
03. Lido voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade: Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) MARIA EDNA DE ANDRADE, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, relativas ao exercício de 2022. A Sra. Presidente determinou distribuição de cópias aos Vereadores.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA
Foi lido e deliberado o pedido de regime de urgência com solicitação de Sessão Extraordinária para o Projeto de Lei nº 12/2024, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prado Ferreira e dá outras providências". O pedido de regime de urgência foi aprovado por unanimidade, e a sessão extraordinária foi agendada para o dia 25/06/2024.

A Senhora Presidente colocou em discussão e segunda Votação o Projeto de Lei 08/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as áreas de Educação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”. Encerrados os debates, a Sra. Presidente submeteu o Projeto de Lei nº 08/2024 à segunda votação, sendo aprovado por unanimidade, conforme o quadro de votação.

A Senhora Presidente colocou em discussão e segunda o Projeto de Lei Complementar 13/2024, que “Dispõe sobre a extinção do emprego

público de provimento efetivo de “Oficial Administrativo” e “Técnico em Recursos Humanos” do Quadro do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira e dá outras providências”. Encerrados os debates, a Sra. Presidente submeteu o Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, à segunda votação, sendo aprovado por maioria, conforme o quadro de votação.

A Senhora Presidente colocou em discussão e primeira votação o Projeto de Lei nº 07/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências". A Sra. Presidente passou a palavra para o Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Ato contínuo, a Comissão de Justiça apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2024 ao PL 07/2024. A Senhora Presidente colocou em discussão e votação a Emenda Modificativa nº 01/2024, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a Senhora Presidente colocou em discussão e primeira votação o Projeto de Lei nº 07/2024 com o texto inserido pela Emenda Modificativa nº 01/2024. Encerrados os debates, a Sra. Presidente submeteu o Projeto de Lei nº 07/2024 à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade, conforme o quadro de votação.

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

Indicações: A Vereadora Michele Cristiane Camilote dos Reis fez uma indicação para reparo na calçada da praça dos idosos próximo à rodoviária; ainda, fez uma indicação para adequação do plantio de árvores em frente à capela;
O Vereador José Martins da Silva Filho fez uma indicação para a contratação de um profissional fisioterapeuta, através de processo seletivo, tendo em vista que as profissionais atuais não estão dando conta da demanda;

Requerimentos: O Vereador Gabriel Henrique dos Santos Silva fez requerimento para que o Poder Executivo apresente relatório demonstrando a execução das emendas impositivas destinadas pelo Legislativo Municipal nos anos de 2021 a 2023; ainda, fez requerimento de informações para que o Poder Executivo encaminhe relatórios das horas extras realizadas e pagas, além dos cartões de ponto de todos os servidores do Poder Executivo, do ano de 2024; por fim, fez requerimento de informações sobre as empresas terceirizadas, tendo em vista indícios de membros no quadro societário de empresas terceirizadas de contratos anteriores que apresentaram problemas na prestação de serviços.

O Vereador Deivid Sirqueira Couto fez requerimento de informações sobre como será realizado o processo seletivo para contratação temporária para a função de motorista, tendo em vista que alguns ocupantes do cargo serão pré-candidatos nas Eleições de 2024.
As indicações e requerimentos foram aprovados pelo Plenário de acordo com as normas regimentais, com o objetivo de serem encaminhados aos órgãos responsáveis. Comentários, agradecimentos, felicitações e debates políticos sobre os projetos em discussão e/ou tramitação nesta Câmara Municipal, assim como os assuntos de interesse local, políticas públicas e outros temas de interesse público, estão disponíveis em formato de áudio e vídeo nas contas oficiais das redes sociais (Facebook e Youtube) deste Poder Legislativo. A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata será lida e, se achada conforme, assinado pela Presidente e pelo 1º Secretário. "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos", às 20h05min do dia 17 de junho de 2024.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS Presidente	***DEIVID SIRQUEIRA COUTO*** 1º Secretário

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:60ED5462

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RGF ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSÓRCIO - 2 BIMESTRE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- CIRES			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2023 A ABRIL/2024			
RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)			
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**		
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**	**TOTAL (c = a + b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art . 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	**VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO**	**VALOR EXECUTADO**	
TOTAL	0,00	0,00	

Publicado por:
Manoel Sabino de Lemos Neto
Código Identificador:72A37A01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em obediência ao art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que **08h00min do dia 27 de junho de 2024 até às 9h00min do dia 01 de julho de 2024,** estará buscando propostas Aquisição de Kit para análise de Sulfato e Kit de Sílica, para atender as necessidadesdo CISPAR.

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br até a próxima **segunda-feira (01/07/2024),** que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá-PR, 26 de junho de 2024.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:54B81177

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em obediência ao art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que **08h00min do dia 27 de junho de 2024 até às 9h00min do dia 01 de julho de 2024,** estará buscando propostas para Participação em ensaio de proficiência Interlaboratorial nos ensaios de ALCALINIDADE, DUREZA, NITROGÊNIO AMONIACAL, FLUORETO, CLORETO, NITRATO, SULFATO, FÓSFORO, SURFACTANTE e pH em água e efluente, para atender as necessidadesdo CISPAR.

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br até a próxima **segunda-feira (01/07/2024),** que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá-PR, 26 de junho de 2024.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:9A881BC5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2024

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), a favor da Conselheira Tutelar, ***Micheli Peres Soares de Oliveira***, RG nº 9.187.773-2 SSP/PR, CPF nº 049.306.259-98, para participar da Capacitação "O Papel da Rede de Proteção e Conselho Tutelar na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, que será realizada no dia 28 de junho de 2024, no Polo da Secretaria Municipal de Educação, em Londrina/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 26 dias do mês de junho de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:8C31CCF5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2024

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), a favor da Conselheira Tutelar, ***Inês Aparecida Rodrigues***, RG nº 14.943.225-6 SSP/PR, CPF nº 171.901.128-12, para participar da Capacitação "O Papel da Rede de Proteção e Conselho Tutelar na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, que será realizada no dia 28 de junho de 2024, no Polo da Secretaria Municipal de Educação, em Londrina/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 26 dias do mês de junho de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:0E04FD20

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2024

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), a favor da Conselheira Tutelar, ***Cristiane Moreira da Silva***, RG nº 7.091.612-6, CPF nº 039.215.639-33,, CPF nº 171.901.128-12, para participar da Capacitação "O Papel da Rede de Proteção e Conselho Tutelar na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, que será realizada no dia 28 de junho de 2024, no Polo da Secretaria Municipal de Educação, em Londrina/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 26 dias do mês de junho de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:5F2BE9AD

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2024
DISPENSA Nº01/2024

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, em obediência ao art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que **09h00min do dia 20 de junho de 2024 até às 17h00min do dia 28 de junho de 2024,** conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ambiental, para elaboração de projeto de redimensionamento da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, contendo: avaliação do sistema atual; redimensionamento do sistema primário biológico; projeto de construção de nova lagoa facultativa; memorial de cálculo e ART; desenho técnico do sistema. Em atendimento a exigências do IAT – InstitutoÁguaeTerra**

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administrativo@samaepradoferreira.com.br até a próxima **Sexta - feira** (**28/06/2024**), que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sito a Rua Iguatemi, 511 – Centro, Prado Ferreira/PR, através do e-mail administrativo@samaepradoferreira.com.br ou pelo telefone (43) 3244-1220, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Prado Ferreira, 26 de Junho de 2024

EDER JUNIOR MAZAR
Diretor

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:122FF600

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DECRETO LEGISLATIVO N° 06-2024

DISPÕES SOBRE O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições legais decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do poder Legislativo de Quatro Barras.

Art. 2º - A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio da assinatura eletrônica via login, com usuário e senha, no sistema de compras e contabilidade da Câmara Municipal de Quatro Barras.

Parágrafo único – Aplica-se ao disposto neste Decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, bem como envio de processos a usuários externos.

Art. 3º - Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 4º - Os usuários internos são servidores efetivos ou comissionados do Poder Legislativo e os externos compreendem os demais usuários com quem a Câmara troque informações.

Art. 5º - A assinatura eletrônica deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário e será admitida sob a forma de assinaturas digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora, ou mediante cadastro de usuário no Poder Legislativo, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 6º - Todos os atos do Poder Legislativo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável por sua prática.

§1º - Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o portal da transparência que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo e do documento.

§2º - O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 7 º - os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e do seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados no sistema de compras e de contabilidade da Câmara.

§1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§2º - Os documentos processados eletronicamente, tais como as solicitações de despesas, notas de empenho e notas de liquidação serão impressas e arquivadas junto aos seus respectivos processos administrativos físicos até que seja instituído o processo administrativo eletrônico no âmbito da Câmara.

§3º - Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do parzo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.

§4º - A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Art. 8º - Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§1º - Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico. No corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para sua conferência.

§2º - Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 9º - A implantação do processo eletrônico, não impedirá o início de processos e procedimentos administrativos ou legislativos por meio físico, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 10 – Todos os atos e processos eletrônicos serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 11 - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Quatro Barras, 26 de junho de 2024

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:F91E6E78

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PREGÃO - 7/2024

HOMOLOGAÇÃO:26/06/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do ANEXO 1 – termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Em consonância com o parecer jurídico 67/24..
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: BOXDOZE CONSTRUTORA LTDA
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Quatro Barras, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:15A6ADEA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
ATO ADMINISTRATIVO CANCELAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 67/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de n° 01/2019, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou utilização de meio particular de locomoção no âmbito da Câmara, CANCELA a concessão de diárias n. 67/2024.

Quatro Barras, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:AAE0EF82

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PREGÃO - 8/2024

HOMOLOGAÇÃO:26/06/2024
Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de itens de materiais de limpeza e segurança, nos termos do ANEXO 1 – termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA ME
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:R$ 112.214,90 (cento e doze mil, duzentos e quatorze reais e noventa centavos)
DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

Câmara Municipal de Quatro Barras, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:03A9B2E9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PREGÃO - 8/2024

HOMOLOGAÇÃO:26/06/2024
Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de itens de materiais de limpeza e segurança, nos termos do ANEXO 1 – termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: QUIMICA KEMFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:R$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais)
DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

Câmara Municipal de Quatro Barras, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidenteda Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:7664CB60

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PREGÃO - 8/2024

HOMOLOGAÇÃO:26/06/2024
Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de itens de materiais de limpeza e segurança, nos termos do ANEXO 1 – termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: Heaven comercial ltda
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:R$ 3.236,50 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

Câmara Municipal de Quatro Barras, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidenteda Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:A8F3E1FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9932/2024 DE 26/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1631/2023 de 18/12/2023.

Decreta:
Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 227.859,99 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
21.001. 00. 000. 0000. O. 000.	Departamento de Ordem Pública	
21.001.06.181.0007 .2.010.	Ações para Manutenção da Guarda Municipal	
514 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	57.859,99
517 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
25 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25 .002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Infantil	
25.002.12.365.0018.2.039.	Ações para Manutenção da Educação Infantil	
627 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	80.000,00
25 .003 .00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Fundamental	
25.003.12.361.0017 .2.034.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - LDB	
948 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	Total Suplementação:	**227.859,99**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
21.001. 00. 000. 0000. O. 000.	Departamento de Ordem Pública	
21.001.06.181.0007 .2.010.	Ações para Manutenção da Guarda Municipal	
511- 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.115,42
512- 3.3.72.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	65.610,07
521 - 4.4.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	134,50
25 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25 .002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Infantil	
25.002.12.365.0018.2.039.	Ações para Manutenção da Educação Infantil	
615 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXASPESSOAL CIVIL	160.000,00
Total Redução:		**227.859,99**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:0CC4410A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9933/2024

Súmula: Exonera a Senhora ISADORA FERREIRA LUIZ ALVES do cargo comissionado que ocupa.
O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA a pedido, a Senhora ISADORA FERREIRA LUIZ ALVES, CPF nº. ***.779.159-**, do cargo comissionado de "ASSESSOR DE ATIVIDADES DE OPERAÇÃO", a partir de 01 de Julho de 2024.
Quatro Barras, 26 de Junho de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:C63173EF

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 31/2024

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Recurso Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1363/2020, em reunião extraordinária na modalidade online realizada em 26 de junho de 2024,

Considerando:
A Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Resolução n. 14, de 30 de julho de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dispõe sobre a adoção de mecanismos na elaboração e execução orçamentária da Administração Municipal, para atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, de que trata o art. 227 da Constituição Federal, no âmbito das políticas públicas municipais, e adota outras providências, regulamentada pela Instrução Normativa n. 36/2009, de 27 de agosto de 2009 - Estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Quatro Barras – 2017/2026.

Deliberação N° 060/2023/CEDCA/PR.

A deliberação da plenária.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Recurso Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Creches, destinado a Construção de creche de 456,86m², local de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda no valor de R$ 1.304.792,16 (Hum milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 2° - Os recursos previstos na Deliberação n° 060/2023/CEDCA/PR deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

Parágrafo único: As informações acima foram replicadas nos mesmos termos em que foi fornecida e apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Processo Administrativo nº 9751/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 26 de junho de 2024.

GERONASIO GALKOWSKI
Presidente em Exercício
CMDCA/QB 2023/2025

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:6917AA55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES :

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

INSTITUTO PREV.E ASSIST.DO MUN.DE QUERENCIA DO NORTE, e a CONSIGNET Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela CONSIGNET Sistemas LTDA, registrada no CNPJ sob o nº.

23.112.748/0001-81, a INSTITUTO PREV.E ASSIST.DO MUN.DE QUERENCIA DO NORTE, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2024
FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:C2BB3187

LICITAÇÃO
ADITIVO 05

5º TERMO ADITIVO
5° Termo aditivo do contrato nº. 113/2020, decorrente de Inexigibilidade n° 21/2020 de Credenciamento de pessoa jurídica para **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS, SIMPLES, DUPLAS E ATERRADA**, conforme credenciamento 009/2019.
A **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa SIDNEI NERY DA SILVA 01740996909, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 15.114.746/0001-01, RUA RIO GRANDE DO NORTE, S/N, QUADRA 165, LOTE 16 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Querência do Norte PR, neste ato representada por Sr. Sidnei Nery da Silva, brasileiro, portador da RG nº 6.550.657-2 SSP-PR e CPF 017.409.969-09,residente e domiciliado em Querência do Norte PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/12/2024 com Finalidade serviços **de construção de carneiras, simples, duplas e aterrada** no Cemitério Municipal, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte Pr, 26 de junho de 2024.

Contratante
MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE
CNPJ:76.973.692/0001-16

Contratada
SIDNEI NERY DA SILVA 01740996909
CNPJ: 15.114.746/0001-01

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Muncipal

SIDNEI NERY DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:75877353

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 1240/de 25 de Abril de 2022: Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2024, Ata 01.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova o Plano Municipal de Políticas Publicas para Mulheres do Município de Quitandinha

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 26 de Junho de 2024.

VERA IAVORSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
COMDIM.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:5018B8DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral Com Jornada Ampliada no Sistema Municipal de Educação de Quitandinha - Paraná e dá outras providências."

O Prefeito de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5 o da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1 o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o

compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 989, de 22 de Junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral; CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades sócio emocionais, culturais, esportivas e artísticas;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto às escolas parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas, qualificação para o trabalho e geração de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares;

CONSIDERANDO os benefícios das atividades complementares no desenvolvimento de habilidades cognitivas, criatividade, saúde mental, emocional, trabalho em equipe e autonomia;

CONSIDERANDO a importância do contato com práticas e experiências que contribuem para a formação integral dos estudantes.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais.

§ 2º A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões, intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 3º A Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§ 4º A implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada atingiu a meta 6 do Plano Municipal de Educação, sendo esses alunos matriculados na Rede pública do Sistema Municipal de Educação de Quitandinha/PR.

DE CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação Integral em Tempo integral com Jornada Ampliada com o atendimento mínimo de 35h semanais.

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:
Equipe de gestão pedagógica das Unidades Escolares;
Coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;
Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;
Professores e mediadores da base Eletivo/Complementar;
Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da SME;
Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares.

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das Unidades Escolares.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão conter no desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 4º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das unidades escolares, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º O currículo das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, aprofundamento da aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas ás áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.
Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 6º As Matrizes Curriculares de Referência dispostos no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Base Diversificadas e Eletivas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

Art. 7º As Eletivas/Atividades Complementares serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Escolar com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada no território da Unidade escolar, observando os seguintes viés:
As Eletivas/Atividades Complementares serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar.
As Eletivas/Atividades Complementares devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base

Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.

A escolha das Eletivas/Atividades Complementares, pelos estudantes, deve acontecer no início do ano letivo em metodologia ativa, demonstrativa, planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;
As Efetivas/Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares e/ou em rede.

Art. 8º Caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Educacional Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas da Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz curricular no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

Art. 10º As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Ministério da Educação.

Art. 11º Excetuado os componentes a serem ministradas por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficineiros, contratados por intermédio de chamada pública.

Art. 12º O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficineiros, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade.

Art. 13º As unidades escolares realizam avaliações diagnósticas para verificarem as necessidades e potencialidades dos seus alunos, desde então, é elaborado a proposta pedagógica curricular com os projetos a serem desenvolvidos pela instituição.

Art. 14º A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá do interesse dos pais e das disponibilidades dos recursos orçamentários para a manutenção das escolas e dos projetos, os espaços serão adaptados, públicos e alternativos conforme a necessidade de cada instituição escolar.

Art. 15º A organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas ficarão sob-responsabilidade da própria unidade escolar.

Art. 16º Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 17º Todas as unidades escolares municipais contemplam a Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão monitoradas trimestralmente e semestralmente, visando à melhoria do processo de ensino aprendizagem dos educandos, gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Assessoria Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada.

DAS DIRETRIZES DAS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS OU RACIAIS

Art. 18º São diretrizes a adoção de medidas pela superação da situação das condições de vulnerabilidade e/ou que se encontram em condições de desigualdades socioeconômicas ou raciais.

§ 1º. Será adotada com medidas a implantação de sistema destinado a monitorar os índices e acompanhar os resultados de todos os alunos, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade e/ou que se encontram em condições de desigualdades socioeconômicas ou raciais.

§ 2º. O monitoramento visa identificar dificuldades e proporcionar apoio pedagógico adequado, assegurando que todos os estudantes tenham oportunidades equitativas de aprendizagem e desenvolvimento acadêmico e ainda.

Implementar estratégias e intervenções específicas para atender às necessidades desses alunos de forma efetiva, promovendo a inclusão e a equidade no ambiente escolar.
Desenvolver durante atividades acadêmicas, atividades de boas práticas que visem promover a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade.
Incentivar a colaboração, o diálogo e a conscientização sobre as questões sociais, econômicas e raciais, fortalecendo a formação cidadã dos alunos e preparando-os para atuar de maneira ética e responsável na sociedade.
Realizar diversas atividades que possibilitem o melhor desenvolvimento dos alunos, abrangendo tanto aspectos acadêmicos quanto socioemocionais.
Essas atividades devem incluir projetos interdisciplinares, oficinas temáticas, programas de mentoria, grupos de estudo e práticas esportivas e culturais, proporcionando um ambiente educacional rico e diversificado, que estimule a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico dos estudantes, além de promover a saúde mental e o bem-estar geral.
Acompanhar e repassar aos responsáveis legais todos os avanços, bem como quaisquer dificuldades encontradas durante o processo de aprendizagem. Esse diálogo será contínuo e essencial para manter os responsáveis informados e engajados no desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos, permitindo uma parceria eficaz entre a escola e a família.
Implementar estratégias conjuntas para superar desafios e potencializar o sucesso educacional dos estudantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º São diretrizes, em jornada ampliada, o desenvolvimento de outras habilidades, como competências socioemocionais, artísticas e esportivas para complementar e oferecer uma formação integral aos alunos, ampliando suas oportunidades de explorar novos interesses, fortalecer suas habilidades interpessoais e aumentar sua autoestima e confiança.

Art. 20º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão orientados por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 21º Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 22º. Ficam convalidados os atos eventualmente praticados anteriormente que atendem os princípios a serem observados com as finalidades para alcance das políticas de educação em tempo integral com jornada ampliada no sistema municipal de Quitandinha-PR por meio do presente Decreto.

Art. 23º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete do Prefeito – Quitandinha 24 de junho 2024.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Os anexos referentes a este Decreto estão disponíveis no site do Município https://www.quitandinha.pr.gov.br/decretos-2024

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:4CFF391E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 047/2024 – CONCURSO 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Edital de Convocação 047/2024 – Concurso 001/2022
A Prefeitura Municipal de Quitandinha, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer (em) no Departamento de Pessoal a fim de tomar (em) as providências necessárias para assumir(em) o(s) correspondente(s) cargo(s) público(s), no prazo de 05 dias uteis após a data de publicação.

ordem	Nome	Cargo	Localidade
25ª	NATALIA KOLACHINSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GERAL
26ª	MICHELE KARPINSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GERAL

Quitandinha, 26 de junho de 2024.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:F9E3E627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2024 – TESTE SELETIVO 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Edital de Convocação 023/2024 – Teste Seletivo 001/2022
A Prefeitura Municipal de Quitandinha, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer no Departamento de Pessoal a fim de tomar (em) as providências necessárias para assumir (em) o(s) correspondente(s) cargo(s) público(s), no prazo de 48 horas após a data de publicação.

Ordem	Nome	Cargo	Localidade
77ª	ANDRESSA MARINA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	Geral
78ª	EULARIANE RENATA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	Geral
79ª	LILIANE DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	Geral
80ª	LIONETE STEINCK GOSTENSKI	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	Geral
81ª	MARCELO EDUARDO FERNANDES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	Geral
82ª	CLARINDA DE FATIMA DA CRUZ SCHUERSOVSKI	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	Geral

Quitandinha, 25 de junho de 2024.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:64E6BBFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024

O Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Menor Preço por Item**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Mobiliários Escolar, destinados a atender as Instituições de Ensino do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, conforme as quantidades e especificações descritas nos anexos que integram o presente Edital.
Data e Horário do recebimento das Propostas e Documentos de habilitação a partir das 08h30min do dia 28 de Junho de 2024.
Data e horário da Abertura das Propostas: **às 08h30min do dia 11 de Julho de 2024.**
Data e Hora da Disputa: às 09h00min dia 11 de Julho de 2024 (Horário de Brasília).
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) – 35561186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 26 de Junho de 2024.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:95B9CE59

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
PORTARIA Nº 012/08/2024

SÚMULA: *"Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D´Oeste e dá outras providências".*

O Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, o Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Informar os Senhores Vereadores e demais interessados, que a partir do dia 1º de julho de 2024 até dia 31 de julho de 2024, em virtude do recesso parlamentar, o expediente para atendimento ao público na Câmara Municipal será no período das 08h00min às 11h30min, retornando ao expediente normal em 1º de agosto de 2024.

Art. 2.º - Informar os Senhores Vereadores e demais interessados que a próxima Sessão Ordinária Legislativa, após o recesso parlamentar, será realizada normalmente a partir do dia 07 de agosto de 2024 (Quarta-feira), às 20h00min.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 26 de junho de 2024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:B91CE0CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.700/2024 26/06/2024

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º - EXONERAR a pedido a servidora abaixo relacionada do cargo Efetivo de Médico Especialista - Pediatra, a partir da data de 28 de junho de 2024:

MÉDICO ESPECIALISTA – PEDIATRA

LUCIANE MARTINS	Médico Especialista - Pediatra

Art.2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:13390005

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.701/2024 26/06/2024

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **GEOVANE FELIPE PADILHA**, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para desempenhar sua função como responsável pela documentação no CMEI Pequeno Príncipe e CMEI Pequeno Anjo a partir da data de hoje 26/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:9494FD8E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.702/2024 26/06/2024

Súmula: Dispõe acerca da prorrogação do prazo para concluir a Sindicância Nº 02/2024.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 7.665/2024 de 29/05/2024, que instaurou a Sindicância;

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 223 da Lei Complementar Nº 01/2022;

CONSIDERANDO o Ofício Protocolado em que o Presidente da Comissão de Sindicância, Sr. Andrei da Silva, solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o prazo para a conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 30 (trinta) dias, contados a partir 29/06/2024.

Art. 2º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:EDEB536B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.703/2024 26/06/2024

Súmula: Instaura a Sindicância punitiva Nº 03/2024 a fim de apurar o cometimento de infração e determinar a imposição da pena, mediante procedimento sumário.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a relato dos fatos pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que, em tese, a situação descrita pode configurar violação aos deveres e proibições constante no Estatuto dos Servidores Municipais de Realeza, sem prejuízo de outros dispositivos legais que possam ser identificados durante a investigação;

Considerando a necessidade de apurar a veracidade dos fatos relatados e a eventual responsabilidade do servidor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar a Sindicância punitiva Nº 03/2024 com fulcro no Artigo 215 da Lei Complementar Nº 01/2022, em desfavor do (a) Servidor (a) Público M. S. A. com registro na matrícula nº 325311, com fulcro na Lei Complementar Nº 01/2022, destinada a apurar possível ausência do serviço e possível fraude no registro de frequência e consequente infração, em tese, do inciso VIII do art. 187 e também dos incisos I e XXIV do art. 188, ambos da Lei Complementar Nº 01/2022 e/ou outro dispositivo constatado no decorrer da Sindicância.
Art. 187. São deveres do servidor público:
VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;
Art. 188. Ao servidor público é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XXIV - fraudar o próprio registro de frequência ou de outrem;

Art. 2º- Determino que a Comissão Processante, que foi nomeada através da Portaria nº 6.545/2022 de 28/04/2022, inicie imediatamente os procedimentos para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- O prazo para conclusão da sindicância, com a apresentação do relatório final, será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:349E48A6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.704/2024 26/06/2024

Súmula: Instaura a Sindicância punitiva Nº 04/2024 a fim de apurar o cometimento de infração e determinar a imposição da pena, mediante procedimento sumário.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a relato dos fatos pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que, em tese, a situação descrita pode configurar violação aos deveres e proibições constante no Estatuto dos Servidores Municipais de Realeza, sem prejuízo de outros dispositivos legais que possam ser identificados durante a investigação;

Considerando a necessidade de apurar a veracidade dos fatos relatados e a eventual responsabilidade do servidor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar a Sindicância punitiva Nº 04/2024 com fulcro no Artigo 215 da Lei Complementar Nº 01/2022, em desfavor do (a) Servidor (a) Público M. S. A. com registro na matrícula nº 325311, com fulcro na Lei Complementar Nº 01/2022, destinada a apurar possível descumprimento de ordens do superior e consequente infração, em tese, do inciso III do art. 187 e também do inciso XIII do art. 188, ambos da Lei Complementar Nº 01/2022 e/ou outro dispositivo constatado no decorrer da Sindicância.

Art. 187.São deveres do servidor público:
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
Art. 188. Ao servidor público é proibido:
XIII - descumprir, desrespeitar ou retardar, culposa ou intencionalmente, o cumprimento de qualquer ordem legítima, administrativa ou judicial, lei ou regulamento;

Art. 2º- Determino que a Comissão Processante, que foi nomeada através da Portaria nº 6.545/2022 de 28/04/2022, inicie imediatamente os procedimentos para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- O prazo para conclusão da sindicância, com a apresentação do relatório final, será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:FDCF88BF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.705/2024 26/06/2024

Súmula: Instaura a Sindicância punitiva Nº 05/2024 a fim de apurar o cometimento de infração e determinar a imposição da pena, mediante procedimento sumário.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a relato dos fatos pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que, em tese, a situação descrita pode configurar violação aos deveres e proibições constante no Estatuto dos Servidores Municipais de Realeza, sem prejuízo de outros dispositivos legais que possam ser identificados durante a investigação;

Considerando a necessidade de apurar a veracidade dos fatos relatados e a eventual responsabilidade do servidor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar a Sindicância punitiva Nº 05/2024 com fulcro no Artigo 215 da Lei Complementar Nº 01/2022, em desfavor do (a) Servidor (a) Público J. F. P. S. com registro na matrícula nº 3106475, com fulcro na Lei Complementar Nº 01/2022, destinada a apurar possível descumprimento de ordens do superior e consequente infração, em tese, do inciso III do art. 187 e também do inciso XIII do art. 188, ambos da Lei Complementar Nº 01/2022 e/ou outro dispositivo constatado no decorrer da Sindicância.

Art. 187.São deveres do servidor público:
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
Art. 188. Ao servidor público é proibido:
XIII - descumprir, desrespeitar ou retardar, culposa ou intencionalmente, o cumprimento de qualquer ordem legítima, administrativa ou judicial, lei ou regulamento;

Art. 2º- Determino que a Comissão Processante, que foi nomeada através da Portaria nº 6.545/2022 de 28/04/2022, inicie imediatamente os procedimentos para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 3º- O prazo para conclusão da sindicância, com a apresentação do relatório final, será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:6EB9D97A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.706/2024 26/06/2024

Súmula: Instaura a Sindicância punitiva Nº 06/2024 a fim de apurar o cometimento de infração e determinar a imposição da pena, mediante procedimento sumário.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a relato dos fatos pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que, em tese, a situação descrita pode configurar violação aos deveres e proibições constante no Estatuto dos Servidores Municipais de Realeza, sem prejuízo de outros dispositivos legais que possam ser identificados durante a investigação;

Considerando a necessidade de apurar a veracidade dos fatos relatados e a eventual responsabilidade do servidor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar a Sindicância punitiva Nº 06/2024 com fulcro no Artigo 215 da Lei Complementar Nº 01/2022, em desfavor do (a) Servidor (a) Público V. T. S. L. com registro na matrícula nº 3106610, com fulcro na Lei Complementar Nº 01/2022, destinada a apurar possível discussão entre Servidoras, as quais estavam entrando em vias de fato e consequente infração, em tese, dos incisos II e VII do art. 187 da Lei Complementar Nº 01/2022 e/ou outro dispositivo constatado no decorrer da Sindicância.

Art. 187. São deveres do servidor público:
II - observar as normas legais e regulamentares;
VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 2º- Determino que a Comissão Processante, que foi nomeada através da Portaria nº 6.545/2022 de 28/04/2022, inicie imediatamente os procedimentos para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 3º- O prazo para conclusão da sindicância, com a apresentação do relatório final, será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:F48D7063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 288/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 77.396.810/0008-00, COM SEDE NA AV. TUPI, 3665 - CEP: 85505141 - BAIRRO: BAIXADA, PATO BRANCO/PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO REALTRAN, E UM VEÍCULO TIPO ASSEIO ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO Nº 56/2024
VALOR TOTAL: R$208.880,00 (DUZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:2A9C86CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 56/2024, cujo objeto é a Aquisição de um veículo tipo passeio, zero quilometro para fiscalização de trânsito, a fim de atender as necessidades do Realtran, e um veículo tipo passeio zero quilometro, para atender as necessidades da Secretaria de Educação., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:C96619B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 91/2024

ABERTURA: DIA: 19/06/2024 ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO REALTRAN, E UM VEÍCULO TIPO PASSEIO ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, ITENS 1 e 2, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 208.880,00** (DUZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

REALEZA, AOS DEZENOVE DIAS DE JUNHO DE 2024

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:07EB966A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 603/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: METTAENG CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI
OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS, REFERENTES A **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO JUVENIL**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
ADITIVO: ACRESCENTAR AO CONTRATO O VALOR DE R$ 106.100,66 (CENTO E SEIS MIL CEM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) RELATIVOS À ALTERAÇÃO DO PROJETO, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:639C8559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 202/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE SEGUROS, PARA FIRMAR UMA APÓLICE DE SEGURO COM TOTAL COBERTURA DE VEÍCULOS, CONTRA TERCEIROS E PASSAGEIROS, SENDO VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E VEÍCULOS EM GERAL; ATENDENDO TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA/PR
ADITIVO: ACRESCENTAR AO CONTRATO O ITEM DESCRITO ABAIXO, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

APÓLICE 01.31.0114336				
MARCA	**MODELO**	**CHASSI**	**PLACA**	**PRÊMIO**
FIAT	ARGO TREKKING	9BD358AGPRYN33767	SFL6E33	2.713,24
FIAT	STRADA VOLCANO	9BD281BLKRYF38270	SFL-7193	3.275,58
TOTAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS				**R$ 5.988,82**

REFERENTE: PREGÃO Nº 49/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:C92C537B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº003, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Renascença para a Legislatura de 2025 a 2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º O subsídio mensal dos (as) Vereadores (as), para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:
I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 1° de janeiro de 2025;
II - R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2026;
III – R$ 5.408,00 (cinco mil e quatrocentos e oito reais), a partir de 1° de janeiro de 2027;
IV – R$ 5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), a partir de 1° de janeiro de 2028.
§1º O subsídio mensal do (a) Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:
I – R$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1° de janeiro de 2025;
II - R$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais), a partir de 1° de janeiro de 2026;
III – R$ 6.490,00 (seis mil e quatrocentos e noventa reais), a partir de 1° de janeiro de 2027;
IV – R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), a partir de 1° de janeiro de 2028.
§2º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos (as) Vereadores (as) às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara.
§3º O (a) Vereador (a) que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara, sofrerá desconto no respectivo subsídio, conforme estabelecido no artigo 214-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Renascença.
Art. 2º Em caso de substituição, os (as) Vereadores (as) suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.
Art. 3º O (a) Vereador (a) investido no cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de secretário, vedada à percepção cumulativa.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por recursos do orçamento anual.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 26 de Junho de 2024.

LUIZ CARLOS DE SOUZA VIEIRA LOPES
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:9EBFA4D1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PREGÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 029/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: PIETRO E-COMMERCE LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus novos, em atendimento a demanda da frota pertencente ao município de Renascença - Pr.
VALOR TOTAL: R$ 7.086,00 (sete mil e oitenta e seis reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de junho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 029/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus novos, em atendimento a demanda da frota pertencente ao município de Renascença - Pr.
VALOR TOTAL: R$ 9.643,40 (nove mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de junho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 029/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: RODOKAS COMERCIO DE PNEUS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus novos, em

atendimento a demanda da frota pertencente ao município de Renascença - Pr.
VALOR TOTAL: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de junho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Folle de Souza Dias
Código Identificador:A2AE37E2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Exonera o servidor Eduardo Pavan Guerreiro**.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **Eduardo Pavan Guerreiro**, matricula nº 1421/4 ocupante do cargo efetivo de **Fiscal**, Nível 14, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, na data de 26 de junho de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:8C2DE9CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 168 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora Marcia Regina Fogaça Deola.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 68, item I, da Lei Municipal Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a servidora **Marcia Regina Fogaça Deola,** matrícula nº 458/8**, Auxiliar de Serviços Gerais A,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 26 de junho à 25 de julho de 2024.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:D8262DD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL

LEI N° 1270/2024

SÚMULA: HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO FUNPRI – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, para o exercício de 2024, Anexo I desta lei, para suprir custo normal dos benefícios previdenciários de responsabilidade do FUNPRI - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU,

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal, e suas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais, bem como as portarias emitidas pelo Secretaria de previdência social.

Art. 3º A contribuição previdenciária patronal, será a constante no art. 56 da Lei 1146/2021, e, a contribuição previdenciária dos servidores do Município, do Poder Legislativo e das Autarquias e Fundações, será constante no art. 57 da Lei Municipal n. 1146/2021.
§1º A incidência do Custeio Normal, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário, nos termos da lei 1146/2021.
§2º No Custeio Normal do Ente, não está incluída a Taxa de Administração.

Art. 4º O relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial para os próximos exercícios, poderão ser homologados através de decreto emitido pelo Poder Executivo, observados os dados técnicos constantes na avaliação atuarial realizada de acordo com os parâmetros exigidos pela lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 26 de Junho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:8FD1E5DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 079/2024

O Prefeito VITÓRIO ANTUNES DE PAULA do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com artigo 81 daLei OrgânicaMunicipal e legislação vigente;

RESOLVE:

Revogar a portaria 069/2022 e designar novo responsável pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município de Reserva do Iguaçu/PR o servidor Claudemir Gulak inscrito no RG: 10.360.681-0 SSP/PR e CPF: 085.580.089-57 ocupante do cargo comissionado de Agente de Combate a Endemias III, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:75CC593B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PORTARIA Nº: 080/2024 SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com artigo 81 daLei OrgânicaMunicipal e legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme prevê o Art. 119 da Lei 682/2010, fica concedida Licença Prêmio a Sr.ª JUSSARA APARECIDA LOPES DA SILVA, inscrita no CPF nº: 925.728.209-00 e RG n°: 6.583.505-3, ocupante do cargo efetivo de Atendente Posto de Saúde, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 17/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:C92C6481

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO N°: 299/2024 SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr.ª ANA CRISTINA MARTINS, brasileira, portadora do RG nº: 127342873 e CPF de nº: 103.526.379-35, servidora pública do Município de Reserva do Iguaçu, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:78C47AAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 281/2024

SÚMULA: ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Vitório Antunes de Paula, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no Art. 80, Inciso VIII;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Reserva do Iguaçu, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.344.462,03 (Cinco Milhões, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Três Centavos), Lei n°1271/2024, conforme se especifica a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
15.452.0004.2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
614	01067-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	360.000,00
613	01081-Pavimentaçao de Vias Urbanas - Convenio 535/2024 - SECID - SIT	4.868.419,58
	SUBTOTAL	5.228.419,58
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
05.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
12.392.0005.2036	MANUTENÇÃO DA CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
861	01079-Transferências da Política Nacional Aldir	15.283,81
	SUBTOTAL	15.283,81
	TOTAL	5.243.703,39
Especial		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
05.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
12.391.0005.2036	MANUTENÇÃO DA CULTURA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
865	01079-Transferências da Política Nacional Aldir	50.758,64
	SUBTOTAL	50.758,64
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E FUNDO DE ASSISTENCIA	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3136	00806-EMENDA PARLAMENTAR SIGTV - DEP. ALIEL MACHADO - PROPOSTA 71000018127/2024-08	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	100.758,64
	TOTAL GERAL	5.344.462,03

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte forma:

I – Superávit do Exercício Anterior;

Fonte	Descrição	Valor
01067	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	360.000,00
	TOTAL	360.000,00

II – Excesso de arrecadação;

Receita	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.01.08.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - PAVIMENTAÇAO DE VIAS URBANAS - CONVENIO 535/2024 - SECID - SIT	4.868.419,58
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Rec. Emenda Parlamentar SIGTV – Dep Aliel Machado – Ft 806	50.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc investimento – FT 1079	50.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura Lei 14399/22 – FT 1079	15.283,81
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00.00.00	Rend. Aplic. Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	758,64
	TOTAL	4.984.462,03

Parágrafo único. O executivo está autorizado a remanejar/suplementar via decreto caso seja necessário para ajuste do orçamento, sendo por excesso, superávit ou anulação de dotação.

Art. 3º Este projeto altera PPA – Plano Plurianual bem como compatibiliza LOA – Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 26 de Junho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:AA84F55C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 300/2024

SÚMULA: ALTERA MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado os Membros do Comitê do Transporte Escolar – do Município de Reserva do Iguaçu, conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Abner José da Silva
Suplente: Rosimeri Frizon Meira

Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Gisele Antonichen
Suplente: Vânia Crotti

Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Dircélia Aparecida Gonçalves
Suplente: Claudia Mara Hammel

Representantes de Pais e Alunos:
Titular: Claudiana Andria
Suplente: Marciano Ramalho

Representantes do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Edson de Oliveira Soares
Suplente: João Francisco dos Santos

Presidente do Comitê: Dircélia Aparecida Gonçalves
Vice-Presidente: Gisele Antonichen
Secretária: Claudiana Andria

Art. 2º Este comitê tem como função acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, conforme Fundamentação Legal Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 188/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, 26 de junho de 2024.

VITORIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:F1EAC7B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024

O agente de contração, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	SIX PAVIMENTACAO LTDA	4.590.000,00

Reserva do Iguaçu-PR, 26 de junho de 2024.

ALESSANDRO DOS ANJOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:1852A7A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024

O agente de contração, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	SIX PAVIMENTACAO LTDA

Reserva do Iguaçu-PR, 26 de junho de 2024.

ALESSANDRO DOS ANJOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:193EECDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

OBJETO: Pavimentação Asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 13.521,07 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

01. ABERTURA: às 09:00 horas do dia 26 de julho do ano de 2024.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi disponibilizado/publicado:

- Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 11/06/2024;
- **Publicado** no Diário Oficial Estadual no dia 11/06/2024 e Municipal no dia 11/06/2024;
- **Publicado** no Jornal de Grande Circulação no Estado do Paraná no dia 12/06/2024;

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para Alessandro dos Anjos, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, “a” da Lei 14.133/2021.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL

Não houve empresas que adquiriram o edital através do setor de licitações.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
Não houve pedido de esclarecimento e/ou impugnação relativo ao edital, modelo e anexo.
05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

Nº	EMPRESA(S)/CNPJ	CREDENCIAMENTO(S)
01	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	SIM
02	SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA	SIM
03	SIX PAVIMENTACAO LTDA	SIM
04	PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT	SIM

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADA	LOTE Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	LANCE FINAL R$
1ª Colocada	001	SIX PAVIMENTACAO LTDA	5.124.814,03	4.590.000,00
2ª Colocada	001	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	5.123.933,73	4.595.000,00
3ª Colocada	001	SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA	5.124.814,03	4.719.000,00
4ª Colocada	001	PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT	5.124.814,03	5.124.814,03

Os lances apresentados constam em Ata
Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) agente de contratação procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.
07. HABILITAÇÃO
Proponente Habilitado:

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	LANCE FINAL R$	HABILITADO
001	SIX PAVIMENTACAO LTDA	5.124.814,03	4.590.000,00	SIM

A decisão foi comunicada em 26/06/2024 15:46:20 à empresa através da plataforma.
Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou o proponente, vencedor do certame.
O proponente não demonstrou imediata e motivadamente a intenção de recorrer.
08. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.
- Que a contratação do objeto constante do lote adiante descrito, objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2024, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.
Lote nº 001 (Pavimentação Asfáltica)
Proponente: SIX PAVIMENTACAO LTDA
Valor Global: R$ 4.590.000,00 (quatro milhões e quinhentos e noventa mil reais).
Prazo de Execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias
A decisão será publicada após aprovação do jurídico do PARANÁ-CIDADE.

Reserva do Iguaçu-PR, 26 de junho de 2024.

ALESSANDRO DOS ANJOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:70A530F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ nº 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: NERI JOSE VALENTIM-ME - CNPJ nº 21.810.368/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática e serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção dos equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Rio Azul.

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 01/07/2024 à 01/07/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Rio Azul, 26 de junho de 2024.

MARIANO VICENTE TYSKI
Presidente da Câmara
Contratante

NERI JOSE VALENTIM
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:551D1DEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
02º EXTRATO DE TERMO ADITIVO

02º EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE contrato nº 80/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI**
CLÁUSULA PRIMEIRA
Com fundamento no Art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, fica aditivado 25% totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais) contido na Cláusula sétima do Contrato nº 80/2022
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas
ASSINATURA: 26/06/2024
FORO: Comarca de Rebouças

(A) LEANDRO JASINSKI -
Prefeito Municipal

(A) LUCIANE SANTA CLARA DE OLIVEIRA PABIS-
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:AA6FFCC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
03º EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 76/2022

03º EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE contrato nº 76/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**
CLÁUSULA PRIMEIRA
Com fundamento no Art. 57, §1°, da Lei Federal 8.666/93, fica aditivado até o dia 08/07/2025 o prazo de execução e vigência contratual do Contrato n°76/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas
ASSINATURA: 26/06/2024

FORO: Comarca de Rebouças

(A) LEANDRO JASINSKI -
Prefeito Municipal

(A) JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR-
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:BAC76738

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
03º EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 80/2022

03º EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE contrato nº 80/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI**
CLÁUSULA PRIMEIRA
Com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, fica aditivado até o dia 29/07/2025 o prazo de vigência e execução contratual do Contrato n°80/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas
ASSINATURA: 26/06/2024
FORO: Comarca de Rebouças

(A) LEANDRO JASINSKI -
Prefeito Municipal

(A) LUCIANE SANTA CLARA DE OLIVEIRA PABIS-
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:FA57050B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - APAE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, CNPJ 78.046.265/0001-18, é uma instituição que presta serviços na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência, compondo a rede socioassistencial do Município, com oferta de Serviços de Proteção Social Especial para a pessoa com deficiência e suas famílias na entidade e no domicílio do usuário.

É a única instituição no Município que atua na atividade proposta e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória, a qual promove a melhoria da qualidade de vidas das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais de desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, contando com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

A entidade APAE teve a indicação de emenda impositiva do Legislativo Municipal para o Orçamento de 2024, tendo então submetido ao Conselho Municipal da Saúde de Rio Azul, que em reunião extraordinária realizada em 22 de abril de 2024 apreciou a aprovou o plano de trabalho e aplicação dos recursos. O Gestor Municipal de Saúde justificou que os recursos serão da Emenda Impositiva nº 01/2023, cujo plano de trabalho tem por objeto o uso dos recursos na ação: *"Aquisição de Equipamentos a atender a necessidade de estruturas os ambientes, otimizando e promovendo a melhoria e continuidade nos serviços desenvolvidos pela Entidade."*

Portanto, sendo os recursos oriundos de Emendas Parlamentares, configuram hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público segundo o que preceitua a Lei nº 13.019/2014: *"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".*

Portanto, considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil no presente caso, em razão da natureza singular do objeto da parceria onde as metas somente podem ser atingidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, nos termos dos arts. 29 e 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de termo de fomento para o repasse de recursos financeiros à entidade.

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, admite-se impugnação à presente justificativa, por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta.

As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal, dirigidas ao Prefeito Municipal, na Rua Guilherme Pereira, nº 482, centro, cidade de Rio Azul/PR, no horário compreendido entre às 08h às 11h30m e das 13h até às 17h.

VALOR DA PARCERIA: R$ 30.878,60 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) – Emenda Impositiva nº 01/2023.

Rio Azul (PR), 26 de junho de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:B1F93ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14 DE 14 DE JUNHO DE 2024

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de realização de curso de aperfeiçoamento para operacionalização do programa SIPIA CT - Sistema de Informações para a Infância e Adolescência ao Conselho Tutelar de Rio Azul/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1991 e a Lei Municipal Nº 1007/2020 e, considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada na data de 14 de junho de 2024, constante na Ata nº 419 - CMDCA.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização do curso de aperfeiçoamento para operacionalização do programa SIPIA CT - Sistema de Informações para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelar de Rio Azul/PR, de modo online pela plataforma Google Meet.

Art. 2º O curso intitulado "agora você vai aprender", será realizado em três dias de capacitação, sendo nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2024 das 18:30hs às 21:30hs, na sala de Reuniões dos Conselhos de Direitos, direcionado para os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares do município em formato de convocação para participação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rio Azul, 14 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE.

KEITI ROSA BANARDELI
Presidente do CMDCA de Rio Azul/PR
Gestão 2023 - 2025

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:84585EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15 DE 14 DE JUNHO DE 2024

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: *Dispõe sobre a aprovação do Calendário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR para o ano de 2024.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1991 e a Lei Municipal Nº 1007/2020 e, considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada na data de 14 de junho de 2024, constante na Ata nº 419 - CMDCA.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Calendário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul/PR para o ano de 2024

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL
06/02/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
02/04/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
07/05/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
04/06/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
02/07/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
06/08/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
03/09/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
01/10/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
05/11/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos
03/12/2024	terça- feira	08:00	Sala de Reuniões dos Conselhos

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rio Azul, 14 de junho de 2024.
PUBLIQUE-SE.

KEITI ROSA BANARDELI
Presidente do CMDCA de Rio Azul/PR
Gestão 2023 - 2025

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:C03F6E6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
RATIFICAÇÃO DO ATO

PROCESSO DE Dispensa ELETRÔNICA - 01/2024

Ratificação do Ato

A Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, inscrito no CNPJ sob o nº 01.734.690/0001-75, através do Sr. Presidente, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 01/2024, DISPENSA ELETRÔNICA n.º 001/2024, à empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, CNPJ: 82.423.096/0001-65, situada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.270, Parque Industrial Norte, CEP 86806-380, Município: Apucarana/PR, para **Contratação de serviços de publicação na forma física e eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda, para Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí/PR**, contratada pelo valor Total de R$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), de acordo com a alínea "a" do Inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RIO BRANCO DO IVAI - PR, 26 de junho de 2024

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:7A791BB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 96/2024

Decreto nº 96/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024 no valor de até R$ 301.698,33 (trezentos e um mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em especial as concedidas pelo Art. 6°, da Lei n° 713/2023 – LOA, decreta:
DECRETO
Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 301.698,33 (trezentos e um mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

Suplementação			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBL	
05.002		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO URBANA	
05.002.15.452.2011.2.057.		CONSERVAÇÃO PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	
786 - 3.3.90.39.00.00	30169	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	221.698,33
07		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO IVAÍ	
07.002		DIVISÃO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
07.002.10.301.2017.2.033.		ATENÇÃO PRIMARIA	
419 - 3.3.90.32.00.00	1039	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
10.003		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
10.003.13.392.2023.2.050.		INCENTIVO À CULTURA	
663 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
Total Suplementação:			301.698,33

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$ 301.698,33 (trezentos e um mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLI	
05.002		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO URBANA	
05.002.15.452.2011.2.019.		LIMPEZA PÚBLICA	
154 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.002.15.452.2011.2.020.		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
156 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.002.15.452.2011.2.057.		CONSERVAÇÃO PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	
178 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.005		DIVISÃO DE OBRAS	
05.005.04.122.2010.2.018.		DIVISÃO DE OBRAS	
717 - 4.4.90.51.00.00	30169	OBRAS E INSTALAÇÕES	221.698,33
07		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO IVAÍ	
07.002		DIVISÃO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
07.002.10.301.2017.2.033.		ATENÇÃO PRIMARIA	
413 - 3.3.90.30.00.00	1039	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
10.002		DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
10.002.27.812.2024.2.051.		DESPORTO MUNICIPAL	
657 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Redução:			301.698,33

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:3A5412E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 97/2024

Decreto nº 97/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024 no valor de até R$ 35.892,67 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em especial as concedidas pelos Incisos do Art. 7°, da Lei n° 713/2023 – LOA, decreta:
DECRETO
Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 35.892,67 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

Suplementação			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBL	
05.002		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO URBANA	
05.002.15.452.2011.2.057.		CONSERVAÇÃO PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	
786 - 3.3.90.39.00.00	30169	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.892,67
Total Suplementação:			35.892,67

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como Recurso Superávit Financeiro, no valor de R$ 35.892,67 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):		
30169 Emendas Individuais Impositivas - Transf. Especial (Inc. I Art. 169-A	1016	35.892,67
Total:		35.892,67

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:9C39F22E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 98/2024

DECRETO N° 98/2024

Dispõe sobre os parâmetros para a gestão financeira relativa à Inscrição e Cancelamento dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, da Lei 4.320/1964 decreta:

DECRETO

Art. 1° - Conforme o artigo n° 36 da Lei 4320/1964, serão consideradas Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício, distinguindo-se em Processadas e Não Processadas.

Art. 2° - Serão cancelados todos os Restos a Pagar Não-Processados em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 3° - Os Restos a Pagar Não-Processados a serem cancelados conforme o artigo 1° serão aqueles que foram inscritos em Restos a Pagar até o dia 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se darão os cancelamentos.

Art. 4° - Fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:E484406C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
EDITAL 024-2024- ADM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2024

SÚMULA: CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023, CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL Nº. 014/2024.

O Município de Rio Branco do Ivaí, por meio de seu representante legal o Prefeito Municipal Pedro Taborda Desplanches, mediante as disposições legais pertinentes, torna público o presente edital de convocação para o concurso público, conforme segue:
DA CONVOCAÇÃO:
A nomeação dos candidatos obedecerá, impreterivelmente, à ordem de classificação constante do resultado final.
Será considerado inabilitado no certame, perdendo o direito à nomeação, o candidato que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, não comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, para dar início ao processo de admissão, munido dos documentos necessários para a contratação.
O candidato convocado deverá submeter-se a processo admissional, a ser instaurado pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí.
O processo admissional a ser instaurado pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, observará o seguinte:
Uma vez convocados, os candidatos serão informados sobre quais os exames deverão realizar e a data final para entrega dos mesmos no referido setor;
Realizados os exames, o candidato deverá informar a Área de Recursos Humanos que fará o agendamento de consulta para a avaliação médica;
A Área de recursos Humanos informará o candidato da data e horário da consulta, dando-lhe ciência.
DOS EXAMES MÉDICOS E LABORAIS
Os candidatos convocados para admissão deverão apresentar no prazo da convocação os exames médicos e laboratoriais previstos no Edital de Convocação deste Edital, para todos os cargos:

a) Hemograma completo;
b) Glicemia;

c) Sumário de urina;

d) Parasitológico de fezes;
Os Exames médicos laboratorias e complementares deverão ser realizados às expensas do candidato.
Os candidatos convocados para Exame Médico Admissional deverão comparecer aos locais previamente indicados pelo Município, para avaliação médica.
II -DOS DOCUMENTOS
O candidato aprovado e classificado às vagas ofertadas deverá entregar, no ato de investidura no cargo, os seguintes documentos, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
d) Cartão do NIS (PIS/PASEP);
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
f) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
g) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
h) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
i) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
j) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
k) Cartão de vacina atualizado e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
l) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido neste Edital;
m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação **(Anexo - I);**
p) Atestado de sanidade física e mental emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, que comprovará aptidão para o exercício do cargo;
q) Os documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício dos cargos conforme subitem 2.1, com o registro e quitação do respectivo conselho da classe;
r) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse **(Anexo - II);**
s) Certidão de tempo de serviço público anterior, se houver.
T) Certidão de Antecedentes criminais na justiça Estadual e Federal
Os atestados apresentados deverão estar dentro do período de validade da convocação.
A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a nomeação no cargo, especificados neste Edital e no Edital nº 012/2023, ou daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente ou que forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e exercício do cargo e, automática e consequentemente, implicará a sua eliminação do concurso público e a nulidade da aprovação e classificação, e consequente perda dos efeitos dela decorrentes.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700296	ADRIANA BONIZOLI GONCALVES	3º

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700853	CAMILA DAYANE BARTUMANOVICZ AMARAL	7º

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84701294	WILIAN APARECIDO DELFINO	4º

CARGO – AGENTE DE ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700993	JOSE GERALDO DA CRUZ	1º

CARGO – ENFERMEIRO PADRÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700658	POLIANE ELOYZE TOSTES DA SILVA	2º
84700657	LUAN CORDEIRO BORBA	3º

CARGO – FARMACEUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700523	CARLA DAMA DA SILVA	1º

CARGO – MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700925	WESLEN DA SILVA FERNANDES	4º

CARGO – NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700026	MAYARA KAROLINE VIEIRA CAMARGO	2º

CARGO – OFICIAL ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700767	LAUDIANE RODRIGUES DO SANTOS	2º

CARGO – OPERADOR DE MAQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700594	DANIEL LOURENCO DA CRUZ	3º

CARGO – OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700579	ALESSANDRO RUSSI	1º

CARGO – PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84700311	ISABELA CORREA PELLEGRINI	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Junhode 2024.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO - I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

NOME ---------- CPF ----------

EMPREGO/FUNÇÃO –----------

Na forma das disposições legais aplicáveis, e em especial as constantes do art. 37, inciso XVI e seu parágrafo 10, da Constituição Federal, e art. 27, inciso XVI da Constituição Estadual do Paraná, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não exerço cargo, emprego ou função pública, tampouco recebo proventos de aposentadoria, decorrentes dos artigos 40, 42 e 142 da constituição Federal, seja na esfera municipal, estadual ou federal, incompatíveis com o cargo ora assumido junto a administração pública de Rio Branco do Ivaí, nem sou proprietário (a), sócio (a), controlador (a) ou diretor (a) de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o poder público.

Por ser verdade e para que surtam os efeitos legais, firmo o presente, a qual assegura veracidade sob as penas da lei.

Rio Branco do Ivaí - Pr, data _____de_____

_____

ANEXO - II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____,**DECLARO**para todos os efeitos legais, em especial para a posse em Cargo Público junto ao Município de Rio Branco do Ivaí- PR, não ter sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos cinco anos e nem perdido o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Rio Branco do Ivaí- Pr, _____de_____de_____

Declarante:_____

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:1E157130

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do ano de 2023.
O Conselho Municipal de Habitação conforme deliberação da 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas a Lei Municipal nº 1.250 de 14 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas do Ano de 2023;

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2024.

RENATA KAROLINA ALCÂNTARA
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:3B73194F

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Torna pública a relação de munícipes que tiveram seus contratos com Aluguel Social estendidos por mais 06 meses.

O **CONSELHO MUNICIPAL HABITAÇÃO** (CMH) do Município de Rio Branco do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as deliberações havidas em reunião extraordinária realizada no dia 20 de março de 2024, cuja pauta incluía a aprovação da Continuidade do Aluguel Social:

R E S O L V E

Tornar pública a relação de munícipes que tiveram seus contratos com Aluguel Social estendidos por mais 06 meses:

Art. 1°. Torna-se pública a relação de munícipes que tiveram seus contratos com Aluguel Social estendidos por mais 06 meses, através dos seguintes códigos familiares:
00441722733; 01997562871; 04491664579; 067086710-18; 05846855725; 06215370800; 00441701060; 07949391472; 07554214420; 04205351607; 03366862424; 05477006013; 07116794441; 081669752-38; 08194156343; 04900964093; 00747979701; 08186122079; 03260100415; 02243796236;

Art. 2°. produzindo efeitos a partir do dia 20 de março de 2024;

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2024.

RENATA KAROLINA ALCÂNTARA
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:2B3E86DF

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Dispõe sobre a aprovação do novo modelo da logo do CMH.

O Conselho Municipal de Habitação conforme deliberação da 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2024, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas a Lei Municipal nº 1.250 de 14 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art.º1 Aprovar o novo modelo da logo do CMH.

Artº2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2024.

RENATA KAROLINA ALCÂNTARA
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A5C048FD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.315/2024

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais.)"

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1401 de 19 de Dezembro de 2023:

D E C R E T A:

Art.1°Fica aberto crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 14.002	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 14.002.0008.0244.0007.0043	**Atividade:**RBS CIDADÃ	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 14.002	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 14.002.0008.0244.0007.0043	**Atividade:**RBS CIDADÃ	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 8.000,00		

Art.2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 26 de Junho de 2024.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:91E0AFA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para modernização da iluminação pública do Município de Rio Branco Do Sul/PR. **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço,Lote único **VALOR MAXIMO**: R$ 804.575,00 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 27/06/2024, até às 08:00 horas do dia 11/07/2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 11/07/2024, às 08:30 horas**, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 11/07/2024 às 09:00 horas**,** no endereço eletrônico: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. **EDITAL**: Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 27/06/2024 ao dia 11/07/2024. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Rio Branco do Sul, 14/06/2024.

ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A146080B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2º ADITAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 055/2022

Extrato: 2º Termo aditivo do Contrato nº 176/2022. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 055/2022. **Objeto:** Locação de veiculos por quilometragem, com e sem motorista e combustivel. **Dispositivo Legal:** Art. 65, §1º da Lei nº 8666/93. **Contratado:** ELIAS FILHO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. **Motivo**: 25% no item 6 lote1 e itens 1 e 2 lote 2 (Quantitativo da Prorrogação). **Valor do aditamento:** R$ 106.965,00. **Prazo de Execução:** Permanece Inalterado **Vigência:** Permanece Inalterado. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Administração. **Data da ratificação:** 26/06/2024.

MILENA COLODEL
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C6222707

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 064/2023 – aquisição de medicamentos, vacinas e insumos de uso veterinário para o controle da brucelose nos bovídeos e insumos para atender a demanda do departamento veterinário. **Motivo:** constatado equívoco no Termo de Referência, e utilizando do princípio de autotutela em que a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. **Dispositivo legal**: Lei 14.133/2021. Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou no site https://riobrancodosul.atende.net/. **Data da Anulação:** 25/06/2024.

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:217C0572

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2º ADITAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

Extrato: 2º Termo aditivo do Contrato nº 237/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 053/2023. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a execução de obra. **Dispositivo Legal:** Art. 57, §1º da Lei nº 8666/93. **Contratado:** LDK CONSTRUTORA LTDA. **Motivo**: Ajuste de prazo de execução. **Valor do aditamento:** Permanece Inalterado. **Prazo de Execução:** 01/07/2024 a 01/10/2024 **Vigência:** 01/02/2025. **Responsável pelo Contrato:** Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação. **Data da ratificação:** 27/06/2024.

MILENA COLODEL
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C082582D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 688/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 27 de maio a 10 de junho de 2024, para a servidora municipal ***Oriane Aparecida Gomes,*** com matrícula de nº 2012-5/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2024.

Rio Negro, 25 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:0DBFDF31

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 689/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 27 de maio a 21 de agosto de 2024, para a servidora municipal ***Rosa Angelina Peters,*** com matrícula de nº 2142-3/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2024.

Rio Negro, 25 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:CC58A862

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 690/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 5 de junho a 4 de julho de 2024, para a servidora municipal ***Suellen Ribeiro Bergamini,*** com matrícula de nº 2564-0/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de junho de 2024.

Rio Negro, 25 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F88EB358

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 691/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 18 de junho a 10 de agosto de 2024, para a servidora municipal ***Francieli Aparecida Weber Vanecki,*** com matrícula de nº 2515-1/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2024.

Rio Negro, 25 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 18 de junho a 10 de agosto de 2024, para a servidora municipal ***Francieli Aparecida Weber Vanecki,*** com matrícula de nº 2515-1/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2024.

Rio Negro, 25 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:042048D1

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 692/2024

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 056, de 7 de janeiro de 2005, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a partir de 6 de julho de 2024, os efeitos da Portaria nº 056, de 7 de janeiro de 2005, que concede gratificação de função (FG-1), sobre seus vencimentos básicos, para o servidor municipal ***Jorge Alberto Candeo,*** matrícula nº 0402-2/1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de julho de 2024.

Rio Negro, 25 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4FD37182

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 693/2024

Concede férias aos servidores e empregados públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, no mês de junho de 2024, férias aos servidores e empregados públicos municipais abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
Andressa Becker Sabatke	109662-8/3	2023/2024
Carla Henka	2388-4/1	2022/2023
Dafny Suellen dos Santos	2428-7/3	2023/2024
Eneas Alves de Siqueira	2041-9/1	2023/2024
Eugenio Esteves Costa	2035-4/1	2023/2024
Helio Becker da Cruz	2391-4/1	2022/2023
Islaine Strobel	1117-7/3	2023/2024
Itamara Mayer Mendes	1107-0/1	2023/2024
Joelma Grasiane Veiga Teixeira da Cruz	15228-8/1	2022/2023
José Carlos Pires	150-3/1	2023/2024
Karla Brun Ribas Pinto	1824-4/3	2023/2024
Lisandro Jose Lorena Pinto	2567-4/2	2023/2023
Luciane Bicheski	1841-4/5	2023/2024
Lucimara Kwiatkowski	1912-7/1	2021/2022
Luiz de Lima	1130-4/1	2023/2024
Marco Aurelio de Paula	1402-8/3	2023/2024
Patricia Finamori de Souza Koschinski	1918-6/1	2022/2023
Rafael Jacoboski de Freitas	2208-0/1	2020/2021
Rodrigo Niser	1045-6/1	2023/2024
Sheila Cristine Schitt Dums	2272-1/1	2022/2023
Teonia Gomes Correa	1771-0/1	2023/2024
Thiago Gustavo Pfeuffer Worms	1780-9/1	2022/2023
Vivian Jungles Barbosa	1935-6/1	2022/2023
Wilson Ricardo Duarte	2091-5/1	2022/2023
Zeni Teresinha Wendt Steclan	1055-3/1	2022/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 25 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:369942EF

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 694/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 6 de julho de 2024, ***Luiz Felipe Stafin,*** com matrícula nº 110070-7/2, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Coordenador Distrital", símbolo CC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de julho de 2024.

Rio Negro, 26 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:14145175

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 695/2024

Dispõe sobre a concessão de licença a título de desincompatibilização para concorrer no pleito eleitoral de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal nº 064, de 18 de maio de 1990 e Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador(a), no pleito eleitoral de 2024, pelo período de 6 de julho até 6 de outubro do corrente, para a servidora pública municipal ***Kelly Crhistina Costa Oliveira Lukasinski***, com matrícula nº 2104-0/1, ocupante do cargo de "Psicopedagogo", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 68, de 13 de fevereiro de 2015.

Rio Negro, 26 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:98902242

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024

OBJETO: Contratação de agentes culturais para apresentação na festa julina no dia 06 de julho de 2024. INTERESSADO: HERIVELTON KRUGER. CPF.: 030.883.329-53. INTERESSADO: KAUAN COSTA LEANDRO. CPF.: 117.025.009-26. JUSTIFICATIVA: De acordo com o Cadastro de Agentes Culturais a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo selecionou os agentes culturais para participação do evento. PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 26 de junho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:33198F70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 216/2024 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 98/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição (jantar), na reunião da Amsulep dia 26 de julho de 2024.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	80,00	SRV	JANTAR - (bebida inclusa)	60,00	L.C. - RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. ME

Rio Negro, 26 de junho de 2024 –

JOÃO GUILHERME SCHELBAUER-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:DC40A197

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 241 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de **R$ 20.000,00,** para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº, 472 de 26 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.193/2023 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de
R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.302.0009.2.133	3.1.90.16.00.00.00	303	R$ 10.000,00
09.01.10.305.0009.2.051	3.1.90.04.00.00.00	000	R$ 10.000,00
TOTAL			**R$ 20.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.04.00.00.00	303	R$ 10.000,00
15.01.04.122.0015.2.117	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 10.000,00
TOTAL			**R$ 20.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.01	3.1	303	Junho	R$ 10.000,00
09.01	3.1	000	Junho	R$ 10.000,00
TOTAL				**R$ 20.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.01	3.1	303	Junho	R$ 10.000,00
15.01	3.1	000	Novembro	R$ 5.000,00
			Dezembro	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 20.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F35FE1D8

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 242 26 DE JUNHO DE 2024.

SUMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos livres na quantia **R$ 600.000,00**, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Finanças, e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 9º e artigos 13 e 14 da Lei 4.193 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.01.04.125.0005.2.019	4.4.90.52.00.00.00	3510	R$ 600.000,00
TOTAL			**R$ 600.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, utilizar-se-á os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recurso: **3510**.

A**rt. 3º -** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de Dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
05.01	4.4	3510	Junho	R$ 600.000,00
TOTAL				**R$ 600.000,00**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:3ED68435

SECRETARIA GERAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2024 EDITAL DE CUMPRIMENTO LIMINAR – ALTERAÇÃO RESULTADO FINAL PROVA OBJETIVA PUBLICAÇÃO Nº 023/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público criada pelaPortaria nº 3.098/2024torna público aos interessados o Edital de Cumprimento Liminar *Sub Judice*Processo no: 0004039-26.2024.8.16.0148do Concurso 001/2024.

Art. 1º Fica alterado o Edital de Resultado Final, *sub judice*da candidata o cumprimento da liminar atribuindo a pontuação das questões nºs 06, 08 e 60.

Art. 2ºA alteração da nota fica*sub judice*até julgamento final do processo, podendo a candidata ser excluída do certame após trânsito em julgado.

Onde se lê:

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	RESULTADO
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDA MARIA BAJOS CONRADO AGUIAR	014.703.180-69	74.40	ELIMINADO

Leia se:

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	RESULTADO
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDA MARIA BAJOS CONRADO AGUIAR	014.703.180-69	79.10	APROVADO *Sub judice*

Art. 3º Após cumprimento da liminar, e será atribuída a nota da prova de títulos conforme abaixo.

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	TÍTULOS
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDA MARIA BAJOS CONRADO AGUIAR	014.703.180-69	2.50

Art. 4º Devido a integração ao certame fica válido o seguinte cronograma para a candidata:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação Resultado Final e Cumprimento Liminar, Resultado Preliminar Prova de Títulos.	27/06/2024
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar Prova de Títulos.	01/07 a 03/07/2024
Publicação do Resultado Finale Classificação Preliminar.	09/07/2024
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	10/07 a 12/07/2024
Publicação da Classificação Final e Homologação.	16/07/2024

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rolândia,27 de junhode 2024.

WILSON SOCIO JUNIOR
Presidente Comissão

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:443E3EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2023

Referente A INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **J BONIN – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.231.774/0001-82, estabelecida na Rua Harpia, nº 509, Centro, na cidade de **ARAPONGAS - PR**, CEP 86700-275, telefone (43) 99975-5258, e-mail: **consultoriodrbonin@gmail.com,** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Dr. **JOÃO ALBÉRICO BONIN**, médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 052.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ARAPONGAS - PR, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, em conformidade com a Inexigibilidade nº 011/2023 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 22/06/2023, subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
Fica aditivada a cláusula quarta do contrato, prorrogando os prazos por mais 12 (doze) meses, com início em **05/07/2024** e término em **04/07/2025** para execução; o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após o término da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, para seus efeitos jurídicos e legais, permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de junho de 2024.

_____	_____
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***J BONIN – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

_____
VÂNIA BONFIM DOS SANTOS
Fiscal do Objeto do Contrato

Publicado por:
Ana Paula Pereira da Silva
Código Identificador:87DEAA35

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 04/2024

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2024

Referente A INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CASSIA MARIA POPOLIN,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.870.493/0001-00, estabelecida na Avenida Castro Alves, nº 508, Apto 12, Bloco B, Centro, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, CEP 86600-161, telefone (43) 99116-6228, e-mail: **cassiapop16@gmail.com,** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Senhora **CASSIA MARIA POPOLIN**, empresária, portadora da cédula de identidade/RG nº 3.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 621.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de ROLÂNDIA - PR, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos da Lei 14.133/21, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
Fica aditivada a cláusula terceira do contrato, prorrogando os prazos por mais 6 (seis) meses, com início em **05/07/2024** e término em **04/01/2025** para execução; o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após o término da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, para seus efeitos jurídicos e legais, permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***CASSIA MARIA POPOLIN***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
FLÁVIA GALBERO COSTA RAMOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

_____
EMILLI ZULIANI DE ASSIS
Fiscal do Objeto do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:449EF549

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
10º ADITIVO DO CONTRATO 216/2022

10º ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA** E A EMPRESA **POTTENCIAL CONSTRUCOES CIVIS E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Referente à CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **POTTENCIAL CONSTRUCOES CIVIS E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.000.813/0001-75, estabelecida na Rua Pioneiro João Bispo Pinheiro, 451, Jardim Villar, na cidade de JANDAIA DO SUL - PR, CEP 86900-000, telefone (43) 3337-7915, e-mail: **obras@pottencialengenharia.com.br,** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Senhora **MILENA CRISTINA GUILHEN ALVES**, empresária, portador da cédula de identidade/RG nº 48.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 358.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de BRAGANÇA PAULISTA - SP, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica aditivada a cláusula segunda do contrato no valor em **R$ 41.337,05** (quarenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**,** passando o valor de **R$ 4.627.068,76** (quatro milhões, seiscentos e vinte sete mil, sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), para **R$ 4.668.405,81** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos), doravante sendo este valor denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS
Fica aditivada, subsequentemente, a cláusula quarta e a vigésima primeira, da execução e da vigência, prorrogando o prazo de execução por mais **60** (sessenta) dias, com início em **09/07/2024** e término em **07/09/2024**, o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após o término da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, para seus efeitos jurídicos e legais, permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de junho de 2024.

_____ ***MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA*** Contratante	_____ ***POTTENCIAL CONSTRUCOES CIVIS E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA*** Contratada

Testemunhas:

_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO
Secretário Municipal de Planejamento

_____
ADRIANA TAKAOKA LINHARES
Fiscal do Objeto do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:24E95969

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA PRESENCIAL Nº. 027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2024

ARTIGO Nº. 75, INCISO III, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadonesta cidade, nos termos do art. 75, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA NA FORMA PRESENCIAL** para "AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI PARA CONTROLE DO INSETO SIMULIIDAE - POPULARMENTE CONHECIDO COMO "BORRACHUDO". PRODUTO EM SOLUÇÃO AQUOSA, DE MARCA VECTOBAC (PRÉ-APROVADA), EM BOMBONAS DE 10 LITROS CADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA", incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Dispensa, com fulcro no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Conforme exposto no art. 75, inciso III, alínea a:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

• **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Conforme justificativas apresentadas pela secretaria solicitante nos documentos constante no processo, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente optou pela realização de dispensa de licitação na modalidade presencial, considerando que o processo digital anterior não poderá gerar o fornecimento do larvicida necessário para o controle do inseto Simuliidae, popularmente conhecido como "borrachudo".
A Secretaria esclarece que realiza o controle do inseto há diversos anos, sendo que a partir da gestão atual e a formalização e aplicação da legislação de licitações (14.133/2021), vem realizando o controle mediante cronograma de aplicações que envolve o levantamento e aplicação em datas específicas, com intervalo aproximado de 15 dias, mediante acompanhamento de servidor cedido pelo governo federal, através da antiga FUNASA, e aplicação por servidores e colaboradores próprios, em áreas urbanas, e parceiros proprietários de áreas rurais cujas propriedades são próximas a corpos hídricos do município.
O cronograma, na data de 19/06/2024, já contou com 12 aplicações até o momento, estando programada mais uma aplicação para a data de 22/06/2024. A partir desta data, considerando o prazo para abertura e analise dos processos licitatórios pelos órgãos de controle interno da prefeitura municipal de Rolândia, colocariam em risco as aplicações previstas para o mês de julho/2024. Salienta-se que a perca do ciclo reprodutório do inseto desencadearia a multiplicação descontrolada do mesmo, e impactos a população humana com potencial aparecimento de doenças transmitidas pelo "borrachudo", além do desconforto e lesões causadas pelas picadas, em especial em crianças e idosos.
A Secretaria ainda, visando à economicidade e contingenciamento de despesas, propõe a redução do quantitativo anteriormente proposto (que tinha como objetivo o fornecimento do produto por 12 meses com possibilidade de prorrogação do prazo por igual período) para o quantitativo do processo licitatório anterior, gerando por conseqüência a alteração do referido mapa de preço e documentos para abertura do processo. Neste sentido, informamos que a cada aplicação quinzenal é utilizado volume aproximado de 35 litros do produto, totalizando uma aplicação de 70 litros mensais.

• **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UND.MED.	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Larvicida Biológico BTI (Bacillus thuringiensis var. israelensis) Ref. VectoBac 12AS Cepa AM65-52 Fabricante Valent BioSciences	GALÃO 10 LTS	84	R$ 2.150,00	R$ 2.150,00
R$ TOTAL					**180.600,00**

• **CONTRATAÇÃO**

A futura contratada será **C. A. VIECELLI LTDA**, inscrita no CNPJ **32.404.978/0001-05**, com sede na Rua Rio da Paz, nº. 1.084, Santa Felicidade, na cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.803-100, devidamente representada pela Sra. **CLAIR APARECIDA VIACELLI.**
A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, atendendo também o princípio da economicidade devidamente justificada pelo setor requisitante.

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago é de **R$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais);**
O montante será pago de forma integral em até 30 (trinta) dias.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente procedimento será imediato, entretanto, as entregas serão realizadas de maneira fracionada, considerando o prazo de validade do produto e a disponibilidade mercadológica do mesmo, sendo a totalidade entregue e recebida dentro do prazo de 12 meses.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 3.289/2024.
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – DIR. DE MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO: 185410013.2.068.3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 26 de junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 26 de junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:53602A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2023

6º ADITIVO DO Contrato Nº 022/2023

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da

Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AXPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 10.949.562/0001-30, estabelecida na Rua Luciano Alves Teixeira Nogueira, nº 439, Centro, na cidade de ALVORADA DO SUL - PR, CEP 86.150-000, telefone: (43) 99135-1707, e-mail: **flavio_bazzoni@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **FLAVIO ALBERTO BAZZONI,** empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 014.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO SUL - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – DO VALOR
Fica aditivada a cláusula segunda deste contrato no valor mensal de **R$ 71.248,87** (setenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha de atualização dos serviços a serem executados, passando o valor de **R$ 3.429.243,17** (três milhões quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos para **R$ 3.500.492,04** (três milhões quinhentos mil quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

Cláusula SEGUNDA – Do Foro
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de junho de 2024.

_____ Prefeito Municipal Contratante	***AXPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA*** Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO** Secretário Municipal de Planejamento	_____ **MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI** Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
ADRIANA TAKAOKA LINHARES
Fiscal do Objeto do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:13A292D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
12º ADIITIVO DO CONTRATO 057/2022

12º ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA** E A EMPRESA **TERRAPLANAGEM VITORINO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TERRAPLANAGEM VITORINO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.390.369/0001-89, estabelecida na Rua Pedro Paulo Fenato, nº 200, Jardim Espanha, na cidade de APUCARANA - PR, CEP 86802-900, telefone (43) 99696-7414, e-mail: **construtoraeterraplanagemvitorino@hotmail.com,** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Senhora **THAYZA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO**, portadora da cédula de identidade/RG nº 13.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 014.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA - PR, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica efetivada a glosa da cláusula segunda do contrato no valor de **R$ 62.886,56** (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em cumprimento a redução de valores de serviços não executados previstos no contrato original.

Parágrafo Primeiro
O valor global do contrato passa de **R$ 4.506.969,21** (quatro milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), para **R$ 4.444.082,65** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, para seus efeitos jurídicos e legais, permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Contratante	***TERRAPLANAGEM VITORINO LTDA*** Contratada

Testemunhas:

_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO
Secretário Municipal de Planejamento

_____
ADRIANA TAKAOKA LINHARES
Fiscal do Objeto do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:7FEB8718

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DIÁRIA Nº07/2024

EXTRATO DE DIÁRIA nº07/2024		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO		
NOME	MARCELO JOÃO BARILI	FUNÇÃO: VEREADOR
DESTINO	CURITIBA	
MOTIVO	OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA VIAGEM: AUDIÊNCIA NOS MINISTÉRIOS DO TURISNO, SAÚDE, ESPORTES E AGRICULTURA, TAMBÉM NA SECRETÁRIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS. VISITA INSTITUCIONAL JUNTOS AOS GABINETES DOS DEPUTADOS FELIPE FRANCISCHINI, TONINHO WANCHER, FERNANDO GIACOBO, RODRIGO STACHO E PAULO LITRO PARA ALINHAR RECURSOS DESTINADOS AO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO-PR. .	
PERIODO DA VIAGEM	02/06/2024 A 06/06/2024	

NÚMERO DE DIÁRIAS	4 E MEIA (DIÁRIA)
VALOR PAGO	R$ 2.025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS)

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:C9362A82

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DIÁRIA Nº08/2024

EXTRATO DE DIÁRIA nº08/2024		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO		
NOME	VALMIR DENI RECH	FUNÇÃO: VEREADOR
DESTINO	CURITIBA	
MOTIVO	OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA VIAGEM: AGENDA JUNTO AOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, ADÃO FERNANDES LITRO, FERNANDO GUERRA, ALISSON WANDSCHER, PAULO LITRO E FELIPE FRANCISQUINI, COM A FINALIDADE DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR. ENTREGA DE CONVITES PARA A FESTA DO VINHO.	
PERIODO DA VIAGEM	18/06/2024 A 19/06/2024	
NÚMERO DE DIÁRIAS	1/2 (UMA DIÁRIA E MEIA)	
VALOR PAGO	R$525.00 (QUINHENTOS E VINTE CINCO REAIS)	

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:8F4E0FDB

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DIÁRIA Nº09/2024

EXTRATO DE DIÁRIA nº09/2024		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO		
NOME	JEAN CARLOS ZVETCH	FUNÇÃO: VEREADOR
DESTINO	CURITIBA	
MOTIVO	OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA VIAGEM: AGENDA JUNTO AOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, ADÃO FERNANDES LITRO, FERNANDO GUERRA, ALISSON WANDSCHER, PAULO LITRO E FELIPE FRANCISQUINI, COM A FINALIDADE DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR. ENTREGA DE CONVITES PARA A FESTA DO VINHO.	
PERIODO DA VIAGEM	18/06/2024 A 19/06/2024	
NÚMERO DE DIÁRIAS	1/5 (UMA DIÁRIA E MEIA)	
VALOR PAGO	525 (UM MIL DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS)	

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:9F706011

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO Nº.: 04/2024 - CONTRATO Nº: 112/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Contratada.: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA
Valor: R$ 56.497,54

Vigência: Início: 28 de junho de 2024 Término: 7 de julho de 2024
Licitação: Tomada de Preço Nº.: 15/2022

Recursos: Dotação: 663 - 1 . 13001 . 27 . 812 . 7 . 2.21 . 0 . 449051 Obras e Instalações

438 - 1 . 13001 . 27 . 812 . 7 . 2.21 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
440 - 1 . 13001 . 27 . 812 . 7 . 2.21 . 0 . 449051 Obras e Instalações
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA MUNICIPAL

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 26 de junho de 2024.- -

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:D5E42CA3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital de Convocação 01/2024

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 34 de 14 de julho de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 30, de 09 de abril de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a conselheira suplente eleita senhora **TERESINHA DE FÁTIMA KAUFMANN** para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheira Tutelar. A candidata deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Anater, nº 50, Centro **até o dia 02 de julho de 2024 (das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h)** para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:
DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO
a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
b) Cópia da Cédula de Identidade do Paraná ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação do Paraná e uma cópia;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
f) Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
H) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal.
I) Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
J) Cópia de dados bancários (número de conta, agência para fins de pagamento)
K) demais documentos podendo ser solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos caso haja necessidade.
Após a entrega da documentação exigida à conselheira deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Salgado Filho, sito a Rua Rui Barbosa, nº 52, Salgado Filho.

Salgado Filho, 26 de junho de 2024.

ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:0E85E9BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 71.2024

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 1608/2023 de 26 de dezembro de 2023.
Antônio Carlos Tamais, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 934.600,00 (Novecentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) para a seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

04 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.001 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0004.1.012 – INFRA ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
00540 – 00000 - Recursos Ordinários (Livres).....R$ 100.653,14
00555 – 00739 – Transferências Ministério Cidadania .....R$674.903,00
15.452.0004.2.013 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00580 – 00507 – Contribuição de Iluminação Pública.....R$ 132.070,77

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 – FUNDO MINICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.024 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BÁSICA
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01530 – 00303 – Receitas Vinculadas à Saúde .....R$26.973,09

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior conforme disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso "I" da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Santa Amélia, 29 de Abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues
Código Identificador:5C3D0D13

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2024

Prefeitura convoca classificado/aprovado no Concurso Público nº 001/2023

Edital de convocação de classificados/aprovados no Concurso Público Municipal n. 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Amélia – Estado do Paraná.

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia – Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo(s) relacionado(s), classificado(s)/aprovado(s) no Concurso Público Municipal de n. 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Amélia, para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital ou de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência de convocação, deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na rua Dr. Alcides Prudente Pavan, 130 – centro – Santa Amélia – PR, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, a partir do dia 27 de junho de 2024, para tomar posse de seu cargo, munidos dos seguintes documentos, a serem apresentados, pelo candidatos classificados/aprovados 02 (duas) cópias de cada documento***, conforme item 20.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2023:***

Cédula de identidade;
PIS/PASEP;
CTPS;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de endereço atualizado;
Carteira de Habilitação; (não necessário)
Número da conta corrente do Banco do Brasil S/A (se possuir);
Certidão de nascimento ou casamento;
Carteira atualizada do Conselho da Classe se for o caso;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, carteira de identidade, CPF e caderneta de vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos (fotocópia autenticada ou acompanhada do original);
Título de eleitor e comprovante de votação das últimas 3 (três) eleições ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;
Documentos pessoais do cônjuge (companheiro/companheira) carteira de identidade e CPF;
Diploma ou certificado de conclusão de curso emitido por instituição reconhecida pelo MEC, na escolaridade exigida para o cargo (fotocópia autenticada ou acompanhada do original), além de especialização e demais requisitos exigidos no edital de concurso público.
Certificado de escolaridade e habilitação legal para o exercício da função, conforme previsto no edital n. 001/2023);
02 (duas) fotos 3x4;
Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento a ser preenchido no local da posse fornecido pela Prefeitura).
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda;
Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca do último domicílio;
Declaração de benefícios do INSS;
Avaliação médica realizado por médico especialista do trabalho, atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo (REALIZADA PELO MÉDICO DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA)

Obs. 1 -O candidato deverá levar os documentos em uma pasta tipo ofício com elástico (nova).
Obs. 2 - Os documentos solicitados serão autenticados pelo servidor da Prefeitura no ato da apresentação dos documentos originais juntamente com as respectivas fotocópias sem qualquer tipo de custas ou emolumentos.

CARGO: PSICÓLOGO	CPF
Beatriz Silva de Araújo Durães	109.529.559-46

Prefeitura Municipal de Santa Amélia (PR), 26 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:48B001BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2024

ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR**, torna público que na publicação da Edição de número 3053 da AMP, publicada em 26/06/2024 e também Edição de número 2533 do Jornal A Cidade, **ONDE SE LÊ:** "

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
Credenciamento e entrega de Envelopes n. 1 e 2:	Data: 26/06/2024	Horário: 08:15 às 08:30h
Início da sessão:	Data: 26/06/2024	Horário: 08:30h
Local:	Departamento de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Rua Jerônimo Farias Martins, 514, centro, Santa Cecília do Pavão-PR	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por ITEM	
Valor máximo:	R$110.990,68 (cento e dez mil e novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)	

LEIA-SE:

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE

	CONSTRUÇÃO	
Credenciamento e entrega de Envelopes n. 1 e 2:	Data: 08/07/2024	Horário: 07:30H às 08:00h
Início da sessão:	Data: 08/07/2024	Horário: 08:01h
Local:	Departamento de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Rua Jerônimo Farias Martins, 514, centro, Santa Cecília do Pavão-PR	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por ITEM	
Valor máximo:	R$110.990,68 (cento e dez mil e novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)	

As demais disposições permanecem inalteradas.

Santa Cecília do Pavão-PR, 26 de junho de 2024.

BRUNA GASPAR VIDOTTI
Pregoeira

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:F7E8E21D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 795/2024

LEI N° 795/2024

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR PARA CRIAÇÃO DO SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO CARD.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**, **APROVOU**, e eu, **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo; servidores ocupantes de cargos comissionados; para agentes políticos e servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.
Art. 2° - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/agente político.
Art. 3º - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por operadoras de cartão de crédito conveniada com o Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.
Art. 4º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder a **45% (quarenta e cinco por cento)** do vencimento/subsídio liquido percebido pelo servidor/agente político, sendo até **30% (trinta por cento) para empréstimo consignado**, e **15% (quinze por cento)** destinados exclusivamente para:
I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito
II - a utilização com a finalidade de compras por meio do cartão de crédito.
Art. 5º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 45% (quarenta por cento) dos vencimentos/subsídios brutos percebidos pelo servidor/agente político.
Parágrafo único: Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos título de vencimento, anuênios, progressões, promoções, e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.
Art. 6º - O Município de Santa Cruz de Monte Castelo não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/agentes políticos quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.
Art. 7º - O crédito no cartão consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 30 (trinta dias rotativos) para servidores efetivos, e até o limite do mandato para os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos comissionados.
Art. 8º - A concessão do crédito em cartão efetuado por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:
I - Não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;
II - Não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;
Art. 9º - O valor de crédito objeto de contrato do cartão de crédito obrigatoriamente deverá ser creditado no cartão de crédito de titularidade do consignante.
Parágrafo único: Não será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica.
Art. 10º - É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.
Art. 11 - A liquidação ou antecipação do cartão de crédito em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:
I - O saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 02 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;
II - Não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;
III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".
Art. 12 - Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária o financeira sem a anuência do consignante.
Art. 13 - O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender o sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:
I - Perda da faculdade de consignar com o município de Santa Cruz de Monte Castelo pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
II - Cancelamento definitivo do convênio de consignação.
Art. 14 - É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.
Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 26 dias de junho de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:415BC4CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, revoga a Lei Complementar nº 005, de 11 de novembro de 2010, a Lei Complementar nº 004, de 10 de fevereiro de 2011, a Lei Complementar nº 003, de 13 de junho de 2012, a Lei Complementar nº 006, de 02 de outubro de 2014, Lei Complementar nº 008, de 23 de dezembro de 2014, e a Lei

Complementar n° 030, de 28 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**, **APROVOU**, e eu, **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Esta Lei visa estabelecer normas para a execução da política urbana no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, por meio do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei nº. 10.257/01, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, bem como nas leis que tratam do parcelamento urbano, tais como: Lei no. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, Lei no. 9.785 de 29 de janeiro de 1999, Lei no. 10.932 de 3 de agosto de 2004 e Lei no. 11.445 de 5 de janeiro de 2007.
Constituem objetivos desta Lei:
Estabelecer normas e condições para o parcelamento, uso e ocupação do solo no território do município de Santa Cruz de Monte Castelo, de observância obrigatória por parte dos agentes públicos e privados;
Promover o desenvolvimento ordenado do espaço físico, disciplinando o uso do solo para que as diversas atividades se distribuam de forma equilibrada pelo território, visando à constituição de unidades de ocupação planejada, conforme disposto no Plano Diretor Municipal - PDM de Santa Cruz de Monte Castelo, porém evitando conflitos;
Indicar áreas para implantação de equipamentos comunitários, notadamente os da área de educação e saúde, conforme disposto na Constituição Federal e com as demais leis, notadamente a Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, chamada de Estatuto da Cidade;
Compatibilizar o uso do solo com o sistema viário de forma que o trânsito local de acesso às edificações interfira o mínimo possível no trânsito de passagem e que as atividades consideradas polos geradores de tráfego não venham a comprometer a fluidez do sistema viário nas áreas de entorno;
Garantir que o parcelamento do solo urbano atenda ao aumento populacional, visando à continuidade da malha urbana, evitando-se a formação de vazios e propondo o adensamento adequado às condições ambientais e de infraestrutura das diferentes áreas que compõem o território do Município;
Compatibilizar o parcelamento do solo com as condições ambientais, com a infraestrutura básica e com a capacidade de ampliação dos serviços públicos para o correto atendimento à população, visando um desenvolvimento sustentável.
Para efeito de aplicação desta Lei, são adotados os seguintes conceitos e definições:
Alinhamento predial - é a linha divisória entre o lote e o logradouro público;
Altura ou gabarito - é a distância medida do ponto médio do alinhamento da construção, ao nível da guia do passeio público, até o plano horizontal que contém o ponto mais elevado;
Área livre ou espaço livre - é a parte do lote não ocupada pelas projeções ortogonais, no plano horizontal do lote, das edificações nela existentes, com exceção dos beirais dos telhados, que não serão tomados em projeção quando maior ou igual a 60 cm (sessenta centímetros);
Área de frente - é a situada entre o alinhamento do lote e a fachada frontal do edifício;
Área de fundo - é a situada entre o fundo do lote e a fachada posterior do corpo principal da edificação;
Área construída ou edificada - é a área de construção projetada sobre o plano horizontal do terreno, acrescida das áreas de construção projetadas sobre os planos horizontais dos demais pavimentos ou piso, se existentes;
Área ocupada - área ocupada é a projeção, em plano horizontal da área construída situada acima do nível do solo;
Coeficiente de aproveitamento - O Coeficiente de Aproveitamento é um número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos;
Coordenadas UTM - sistema referencial de localização terrestre baseado em coordenadas métricas definidas para cada uma das 60 zonas UTM, múltiplas de 6 graus de longitude, na Projeção Universal Transversal de Mercator e cujos eixos cartesianos de origem são o Equador, para coordenadas N (norte) e o meridiano central de cada zona, para coordenadas E (leste), devendo ainda ser indicada a zona UTM da projeção;
Declividade - é a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;
Divisa - é a linha divisória legal, que separa lotes vizinhos e lotes com o logradouro público;
Edificação - é a obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;
Edificação permanente - é aquela de caráter duradouro;
Edificação transitória - é aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
Edificação residencial unifamiliar - é a que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e construídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial;
Edificação de residências agrupadas horizontalmente - são duas ou mais unidades autônomas residenciais, agrupadas de forma a terem paredes e outros elementos construtivos em comum, mas com áreas privativas para acesso e circulação;
Edificação residencial multifamiliar - são duas ou mais unidades autônomas residências integradas numa mesma edificação, de forma a terem elementos construtivos em comum, tais como, corredores, escadas, vestíbulos, etc.;
Estacionamento - é o local destinado à guarda de veículos, podendo ser coberto ou não;
Faixa de domínio - é a área de terras determinada legalmente por Decreto de Utilidade Pública para uso rodoviário sendo ou não desapropriada, cujos limites foram estabelecidos de conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária.
Faixa não edificável - área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
Fração ideal - coeficiente de proporcionalidade utilizado para rateio da área comum do parcelamento ou condomínio à unidade autônoma (apartamento, loja, sala, etc.);
Frente do lote - é a linha do perímetro do lote dada pelo alinhamento com o logradouro público;
Fundo do lote – Divisa oposta à frente;
Esconso - é uma inclinação, uma rampa transversal ao percurso ou ao caminho;
Gabarito - número total de pavimentos da edificação, excluídos apenas os pavimentos de subsolo.
Logradouro público - é toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum pela população;
Lote urbano - é o terreno resultante de parcelamento do solo para fins urbano e registrado como lote edificável;
Loteamento - é a subdivisão de uma gleba (área) em lotes, destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos ou de ampliação, modificação ou prolongamento dos existentes;
Normas Técnicas Brasileiras (NBR) - são normas ou critérios aprovados ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, órgão oficial, que com relação à edificação é encarregado de normalizar medidas, dosagens e as qualidades físicas, químicas e outras dos materiais de construção, além de estabelecer coeficientes de segurança e normas de cálculos estruturais de um modo geral;
Paisagem - considera-se paisagem como sendo o resultado material de todos os processos (naturais e sociais) que ocorrem em um determinado sítio;
Perfil do terreno - é a situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto eou constatação da realidade;
Perímetro urbano - limite entre área urbana e área rural;
Profundidade do lote – distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento.
Recuo - distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, sendo que, o recuo de frente é medido

em relação ao alinhamento, ou quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos;
Taxa de ocupação - a TO é a relação percentual entre a projeção da edificação e a área do terreno, ou seja, ela representa a porcentagem do terreno sobre o qual há edificação
Taxa de solo natural – a TSN é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação e variável de acordo com o zoneamento;
Território - Há vários sentidos figurados para a palavra território, mas todos compartilham da idéia de apropriação de uma parcela geográfica por um indivíduo ou uma coletividade;
Testada - é a medida do lote, dada pelo alinhamento com o logradouro público;
Vertente - planos de declives variados que divergem das cristas ou dos interflúvios, enquadrando o vale;
Via - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;
Vistoria - é a diligência efetuada pela Prefeitura, tendo por finalidade verificar as condições de uma obra ou edificação.

CAPÍTULO II
do parcelamento do solo para fins urbanos
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
Qualquer modalidade de parcelamento ou uso condominial do solo seja ela loteamento desmembramento, fracionamento, desdobro, loteamento fechado, condomínio vertical e/ou horizontal e chácaras ou áreas de recreação, bem como suas alterações ou cancelamentos, parciais ou totais, ficam sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, nos termos das disposições desta Lei, bem como à legislação federal e estadual pertinentes.
O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de parcelamentos decorrentes de quaisquer negócios jurídicos e partilhas relativas a imóveis.
Para a aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal no. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e as alterações posteriores.
A relação de documentos necessários para aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos será composta dos seguintes itens:
Requerimento solicitando aprovação do loteamento assinado pelo proprietário;
Documento que comprove a responsabilidade técnica, emitido pelo conselho de classe competente (RRT, ART ou similar) e Projeto Definitivo contendo detalhamento das ruas, lotes, memorial descritivo individual de cada lote, rua, área institucional e reserva legal e Projeto Planialtimétrico;
Documento que comprove a responsabilidade técnica, emitido pelo conselho de classe competente (RRT, ART ou similar), com memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro: do Sistema de Abastecimento de Água Potável, aprovado no Órgão competente; da Rede de Galerias de Águas Pluviais; da rede de Energia Elétrica e Iluminação pública, aprovado pelo órgão competente;
Projeto da Pavimentação das Ruas;
Laudo Geológico de Sondagem e Percolação do solo com documento que comprove a responsabilidade técnica, emitido pelo conselho de classe competente;
Matrícula do imóvel atualizada;
Cópia da Anuência Municipal;
Licença Prévia - fornecida pelo Instituto Ambiental;
Licença de Instalação - fornecida pelo Instituto Ambiental;
Negativa de Ações Criminais – Completa para fins de Loteamento (Fórum);
Negativa na Receita Estadual;
Negativa na Receita Federal;
Negativa de ônus Reais (Registro de Imóveis).
O interessado só poderá determinar e registrar em cartório, usos e requisitos urbanísticos específicos para os lotes resultantes do parcelamento, quando estes estiverem em consonância com as disposições previstas nesta Lei.
Os usos, que se refere o *caput* deste artigo, só poderão ser diferenciados, nos novos loteamentos, com autorização prévia do órgão competente da administração e após ser submetido ao CMC para parecer.
O parcelamento do solo para fins urbanos nas modalidades referidas no artigo 7, só será permitido no Solo urbano e urbanizável do Município.
Excepcionalmente, será admitido parcelamento no Solo não urbanizável de Proteção Agrícola, desde que não resulte lote de terreno com dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido nos termos da legislação aplicável.
Para efeito de aplicação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:
Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
Considera-se desdobro a divisão de um lote resultante de loteamento ou desmembramento anterior, em dois;
Considera-se fracionamento, a divisão de um lote, quadra ou gleba, em, no máximo 6 (seis) partes, com aproveitamento do sistema viário existente;
Considera-se remembramento a unificação de duas ou mais unidades autônomas.
Para a aprovação das modalidades de parcelamento deverão ser atendidos os critérios gerais estabelecidos nesta Seção e suas Subseções, bem como critérios específicos para cada modalidade, contidas nas disposições subsequentes desta Lei.
É vedado o parcelamento do solo em:
em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
nas macrozonas de preservação ambiental.
Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.
A Prefeitura poderá negar o pedido de parcelamento do solo mesmo em área que se encontre dentro do solo urbanizável, por motivos de interesse público, dentre os quais ausência de infraestrutura e/ou de equipamentos comunitários, tais como: creches, pré-escola, posto de saúde.
Nas margens dos cursos d'água, deverá ser executada pelo empreendedor, a recomposição das matas ciliares para evitar o assoreamento, conforme estabelecido no Código Florestal e Resolução do CONAMA Nº 369, de 28 de março de 2006, excluindo a ocupação por assentamentos humanos.
Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.
A Prefeitura não aprovará parcelamento do solo para fins urbanos em glebas distantes da área urbana (áreas descontínuas da malha urbana existente), cuja implantação exija a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, inclusive de vias de acesso, de abastecimento de água e outros conexos nas áreas adjacentes, salvo se tais obras ou serviços forem executados pelo interessado, às suas próprias expensas ou as áreas consideradas de interesse turístico.
Na hipótese de concordar com a execução das obras e serviços a que se refere o *caput* deste artigo, o interessado deverá firmar termo de compromisso de concluí-las dentro do prazo de até 2 (dois) anos após

a aprovação do parcelamento e dar caução idônea, com liquidez e em valor equivalente para a completa e perfeita execução das obras pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo.
Quando o parcelamento do solo visar à urbanização será exigido reserva de áreas públicas a serem doadas ao Poder Público, nos percentuais estipulados nas Seções subsequentes e de acordo a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores.
Caberá ao órgão competente da administração a aprovação de parcelamentos do solo, examinar, com base em elementos de ordem objetiva, se trata ou não de hipótese de incidência de urbanização.
Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes e/ou das quadras que o interessado venha a encontrar em relação às medidas dos loteamentos aprovados, sendo esta de responsabilidade do parcelador.
SEÇÃO II
Dos requisitos urbanísticos
Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:
só poderão ser loteadas as áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério da prefeitura municipal;
os lotes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas nos Anexos desta lei;
ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de área não edificável de, no mínimo, 30m (trinta metros) de cada margem, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso d'água em épocas de inundação;
ao longo de dutos, ferrovias e rodovias será obrigatória a reserva de faixa não edificável, segundo exigências dos órgãos reguladores específicos;
nas áreas contíguas/ lindeiras a dutos e linhas de transmissão de energia elétrica deverá ser reservada faixa de terreno não edificável de 30m (trinta metros) de cada lado;
as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;
o proprietário da área cederá à prefeitura municipal, sem ônus para este, uma percentagem mínima da área a lotear, formada no mínimo, por área de equipamento comunitário ou urbano, área de preservação ambiental, área de lazer, arruamento e área não edificável quando houver, conforme o Art. 18.
As áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada, salvo nas Zonas Especiais de Interesse Social que serão fixadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
As porcentagens de áreas públicas deverão contemplar:
5% (cinco por cento) da área total do empreendimento destinado ao uso institucional, não podendo esta área ser menor que 500m²;
5% (cinco por cento) da área total do empreendimento destinada a espaços livres de uso público, excluídas as Áreas de Preservação Permanente (APP);
25% (vinte e cinco por cento) da área total do empreendimento destinada as vias de circulação.
Para execução do empreendimento, os cursos d'água urbanos não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e Estadual, inclusive órgão ambiental.
Caso o sistema viário seja solucionado de forma eficiente, utilizando menos de 25% (vinte e cinco por cento), o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional sem ônus para este.
O órgão competente da administração municipal terá autoridade e autonomia para indicar a localização das áreas verdes e institucionais nos loteamentos aprovados pela municipalidade.
SUBSEÇÃO I
Das Quadras e dos Lotes
É vedada a instituição de qualquer modalidade de parcelamento do solo, bem como modificações ou cancelamentos, que resultem em lotes com área ou testada, inferiores às limitações e dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei:
Todos os lotes deverão ter frente para via pública oficial, devidamente doada ao Município.
Nos casos de loteamentos de interesse social e/ou de urbanização específica de áreas de ocupação irregular, o órgão competente da administração de Santa Cruz de Monte Castelo poderá admitir lotes com dimensões inferiores às estabelecidas nesta lei.
O comprimento máximo das quadras será de 200 m (duzentos metros) lineares.
Em caráter excepcional, o CMC poderá aprovar quadras de comprimento superior a 200 m (duzentos metros) em loteamentos de grande impacto urbanístico e, quando necessário, definirá as contrapartidas necessárias para compensá-las.
SUBSEÇÃO II
Das Áreas Verdes e Institucionais Destinadas ao Uso Público
Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
Considera-se área verde o espaço livre, de uso público, com tratamento paisagístico efetivamente implantado reservado a cumprir funções e atividades de contemplação e repouso, em que se permite a instalação de mobiliário de apoio a estas atividades, tais como passeios, quiosques, bancos, iluminação, guaritas de segurança e similares;
Considera-se área ou sistema de lazer o espaço livre, de uso público, integrante das áreas verdes, destinado a usos recreativos no qual podem ser feitas construções afins àqueles usos;
Considera-se área institucional, a área, destinada exclusivamente à instalação de equipamentos comunitários, tais como, escolas, creches, e postos de saúde e similares.
Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir, para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, quando do registro do parcelamento, sem qualquer ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.
É vedada a localização de área verde em terreno que apresente declividade superior a 15% (quinze por cento) a menos que haja razão paisagística de interesse coletivo, manifesto e reconhecido pelo órgão municipal responsável pela proteção ambiental.
Só poderão ser computadas no cálculo das áreas verdes de uso público, as áreas em que, for possível traçar um círculo com raio de 10 m (dez metros).
Os canteiros centrais das avenidas poderão ser computados no cálculo das áreas verdes de uso público, somente quando for possível traçar um círculo com raio de 10 m (dez metros), em toda sua extensão.
SUBSEÇÃO III
Do Sistema Viário
As vias que compõe o sistema viário do loteamento serão obrigatoriamente destinadas ao uso público, devendo ser transferidas para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, quando do registro do parcelamento, sem quaisquer ônus para o Município e deverá articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas; bem como adaptar-se às condições topográficas do terreno.
As vias serão classificadas conforme a respectiva hierarquia funcional, e deverão atender as especificações técnicas e operacionais nos termos da Lei do Sistema Viário de Santa Cruz de Monte Castelo.
Para a aprovação de qualquer uma das modalidades de parcelamento previstas nesta Lei, fica o interessado obrigado a requerer preliminarmente, as certidões de diretrizes ambientais, de uso do solo, viárias e urbanísticas junto ao órgão da administração responsável pelo planejamento urbano e gestão ambiental, devendo cumpri-las, sob condição de sua aprovação, quando da apresentação do projeto definitivo e da sua implantação.
É obrigatório o prolongamento de uma via existente ou projetada.
Quando a dimensão da via existente for diferente da proposta da Lei do Sistema Viário, será selecionada a de maior dimensionamento.
Nos lotes de esquina será obrigatória a execução de chanfro, com dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) no encontro da testada frontal e lateral.
Nas esquinas das vias públicas e nos canteiros centrais das avenidas, deverá o loteador executar dispositivo para facilitar a travessia de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente e com as normas da NBR 9050 da ABNT.
O cruzamento entre avenidas será efetuado por meio de praça rotatória ou dispositivo equivalente, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal pelo planejamento do sistema viário.
Fica vedada a implantação de lotes para quaisquer fins nos canteiros centrais ou laterais das rotatórias, sendo permitido apenas lote com frente para as pistas marginais às rotatórias.
À margem das faixas de domínio das rodovias municipais é obrigatória a reserva de faixa de terreno com, no mínimo, 20 m (vinte

metros) de largura nas áreas industriais e de no mínimo 15 m (quinze metros) nas demais áreas, para a implantação de via de circulação.
A dimensão da faixa de domínio das rodovias estaduais e federais será regulamentada conforme legislação própria do órgão rodoviário competente.
O loteador é responsável pela execução de todo sistema viário do loteamento, com exceção da construção da infraestrutura da pista expressa segregada (via de acesso ao loteamento) que for prevista nas diretrizes do loteamento, cuja execução é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Na hipótese prevista neste artigo, o Poder Executivo promoverá a execução da pista expressa segregada, apenas quando está se fizer necessária.
A faixa destinada à implantação da pista expressa segregada deverá ser computada na porcentagem de área destinada ao sistema viário.
A praça de retorno denominada cul de sac, das ruas sem saída de acesso aos lotes, deverão ter diâmetro de, no mínimo, 20m (vinte metros), e somente poderão ser executadas se não houver possibilidade de prolongamento viário, como é o caso das vias de términos de loteamentos com encontro de áreas verdes.
As áreas de preservação permanente, reserva legal e vegetação nativa não poderão ser computadas no cálculo de parcelamento do solo como área de doação - áreas verdes.
SEÇÃO III
Dos loteamentos
No loteamento para fins urbanos será obrigatório o atendimento às diretrizes nacionais para o saneamento básico e da execução por parte do loteador, no mínimo, das seguintes obras e equipamentos urbanos:
Abertura de vias de circulação e de acesso e colocação de guias e sarjetas;
Demarcação de lotes, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo loteador em perfeitas condições até 1 (um) ano após a aprovação do loteamento;
Construção do sistema de escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas ou outro sistema, conforme padrões técnicos fixados pelo Poder Executivo;
Projeto e execução de sistema estrutural de infiltração e de retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo a normas técnicas e especificações formuladas pelos órgãos competentes;
Construção do sistema público de esgotamento sanitário com as respectivas derivações prediais, de acordo com normas e padrões técnicos da ABNT e do órgão ou entidade pública competente, sendo que todo o esgoto sanitário do loteamento deverá ser tratado ou interligado a ao sistema de esgotamento público municipal;
Construção do sistema público de abastecimento de água potável com as respectivas derivações prediais, além das necessárias à instalação de hidrantes, estas últimas, na proporção de uma para cada dois quarteirões e, quando for o caso, captação, recalque e reservação d'água, de acordo com os padrões técnicos da ABNT; e do órgão ou entidade pública competente;
Obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamento e o assoreamento dos rios, córregos, ribeirões, lagoas, represas, etc.;
Colocação da rede de energia elétrica e iluminação pública em conformidade com os padrões técnicos fixados por órgão ou entidade pública competente, de acordo com projeto previamente aprovado pela concessionária;
Pavimentação das vias com pedras poliédricas, paralelepípedos, asfalto ou outros materiais, dando-se preferência àqueles que permitam a infiltração das águas pluviais no solo, conforme seja determinado pelo Poder Público;
Sistema de sinalização viária horizontal e vertical, compreendendo placas, faixas etc., conforme Lei do Plano Viário, do Mobiliário Urbano e Código Nacional de Trânsito;
Projeto de paisagismo das áreas verdes e de lazer, arborização das ruas e avenidas, bem como sua implantação de acordo com o Código Ambiental do Município de Santa Cruz de Monte Castelo e diretrizes da Secretaria responsável pela gestão ambiental.
Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão obedecer também a outras exigências técnicas que forem necessárias, conforme indicação do órgão ou entidade pública competente.
As obras enumeradas neste artigo deverão ser executadas sob a responsabilidade do loteador, após a aprovação do projeto, em obediência ao cronograma físico-financeiro por ele proposto e aprovado pela Prefeitura, respeitados os seguintes prazos:
1 (um) ano para a execução das obras elencadas nos incisos deste artigo;
Este prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano para obras de implantação de loteamentos desde que devidamente justificado.
O loteador dará ao Poder Público, em garantia da execução das obras mencionadas neste artigo, caução de valor, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao necessário para conclusão integral, optando por uma das seguintes modalidades:
Dinheiro;
Seguro-garantia;
Fiança bancária;
Caução mediante escritura de garantia hipotecária.
A comercialização dos lotes só poderá ser realizada após a conclusão das obras de infraestrutura.
Os loteamentos destinados à construção de conjuntos habitacionais, executados por meio da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou Caixa Econômica Federal e com recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Governo do Estado do Paraná ou outros órgãos públicos que possuam a mesma finalidade, ficarão isentos da caução referida no parágrafo acima.
SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO
Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:
título de propriedade do imóvel;
certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, acompanhado de documento que comprove a responsabilidade técnica (emitido pelo conselho de classe competente), contendo, no mínimo, as seguintes informações:
divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
curvas de nível, de metro em metro;
orientação magnética e verdadeira do norte;
mês e ano do levantamento topográfico;
referência de nível;
arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo;
viabilidade de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica.
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.
O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as Instituições Legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:
se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;

as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário do Município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
as áreas públicas a serem doadas ao Município;
os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
áreas *non aedificandi*, se houver;
o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;
licença prévia ou protocolo de instalação do órgão ambiental competente;
as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.
A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.
O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.
SEÇÃO V
do parcelamento do solo em áreas especiais

SubsEÇÃO I
dos loteamentos de interesse social
O Poder Público admitirá loteamento de interesse social destinado a assegurar moradia à população de baixa renda, quando caracterizado o interesse público e vinculado a planos e programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo ou entidade autorizada por lei, ficando sua aprovação subordinada à apreciação prévia do CMC, que poderá:
Vincular a aprovação do projeto de loteamento à construção das moradias, sendo que neste caso, será permitida a quota mínima de 25 m2 (vinte e cinco metros quadrados) de unidade residencial unifamiliar por terreno/lote;
Autorizar a implantação de vias públicas com largura inferior às exigidas nesta Lei, desde que obedecidas às diretrizes viárias, estabelecidas na Lei do Plano Viário;
Admitir lotes com área inferior à área mínima estabelecida nesta Lei, porém não inferiores às medidas e condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766 e suas alterações.
Entende-se por loteamento de interesse social aquele destinado à população com renda familiar de zero a três salários-mínimos ou para assentamento de população proveniente de área de risco do Município.
Na hipótese prevista no artigo anterior, será obrigatória a implantação de rede de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica, de drenagem superficial, pavimentação das vias e arborização.
As obras exigidas no caput deste artigo deverão estar obrigatoriamente concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, dispensada a apresentação de garantia para sua conclusão, se o loteamento for implantado sob a responsabilidade do Poder Público ou entidade de sua administração indireta, ou em parceria com estes, sob a forma de Consórcio Imobiliário.
Os empreendimentos residenciais de iniciativa particular destinados à população de baixa renda poderão ficar isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU durante 2 (dois) anos contados da data da aprovação do projeto de parcelamento do solo, entretanto, de acordo com estudos de viabilidade financeira e jurídica elaborados pelos órgão municipal de finanças e a assessoria jurídica.
SubsEÇÃO II
dos loteamentos para fins industriais
Serão permitidos loteamentos industriais desde que respeitada a Classificação do Solo Industrial nos Anexos, parte integrante desta Lei.
A aprovação de qualquer loteamento para fins industriais enquadra-se como empreendimento de grande impacto, ficando sujeito à apreciação e aprovação pelo CMC.
No caso de loteamentos estritamente industriais, poderá o CMC permitir que, parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo fora dos limites do loteamento, em local a ser especificado pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valor equivalente ao valor de mercado da área considerada urbanizada do loteamento.
Não será permitido loteamento misto, que implique na implantação de lotes residenciais.
Nos loteamentos para fins industriais é obrigatória a reserva de uma faixa de no mínimo 20m (vinte metros) de largura ao longo de suas divisas, destinada à implantação de cinturão verde devidamente arborizado, o qual poderá ser computado como área verde.
SEÇÃO VI
do desdobro
O desdobro ou fracionamento em lotes que já tenham acesso à via pública, só será permitido em imóveis que seu entorno imediato já tenham infraestrutura completa implementada e que os lotes resultantes tenham as dimensões mínimas fixadas nos Anexos desta lei.
O desdobro nas chácaras, áreas de recreação e similares, existentes até a data da publicação desta Lei, com finalidade recreativa ou hortifrutigranjeira será autorizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo desde que:
Não haja restrição imposta pelo loteador devidamente registrada no cartório de imóveis competente;
Seja subdividido em no máximo duas partes;
Seja comprovada a existência de no mínimo dois melhoramentos construídos ou mantidos pelo poder Público, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional;
Havendo edificação, sejam atendidas as disposições contidas no Código de Edificações Municipal.
Não será permitido o desdobro em chácaras ou áreas de recreação que, na data da publicação desta Lei, já tenham sofrido desdobro anterior.
SEÇÃO VII
Do Desmembramento
O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de:
título de propriedade, certidão negativa;
planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:
Situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;
Tipo de uso predominante no local;
Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) Zona(s) à qual pertence este imóvel;
Divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;
Dimensões lineares e angulares;
Perfis do terreno;
Indicação das edificações existentes;
As pranchas de desenho devem obedecer a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
Os projetos de desmembramento e remembramento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
Caberá à Prefeitura Municipal fornecer as informações relativas à localização, coordenadas e altitudes dos marcos da rede primária mais próxima do local do loteamento.
Os parcelamentos de solo que se enquadrarem na modalidade de desmembramento, em qualquer uma das zonas previstas nesta Lei, tanto para propriedades com uso urbano como para propriedades com uso rural, não poderão exceder a 6 (seis) partes, exceto quando as demais partes tratarem-se de áreas públicas, que deverão ser previamente doadas ao Poder Público, mediante escritura registrada em cartório, quando da aprovação do projeto.
Quando a área a ser desmembrada for superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e visar à urbanização, aplicar-se-á as mesmas

exigências requeridas para o loteamento, de acordo com o Solo em que estiver localizado, bem como os usos, gabarito, taxa de permeabilidade, recuos e outras disposições urbanísticas aplicáveis, fixadas nesta Lei.

SEÇÃO VIII

Do remembramento

O remembramento é o procedimento administrativo destinado a realizar a fusão ou unificação de dois ou mais terrenos, para a formação de novo lote, pelo reagrupamento de lotes contíguos, com a decorrente constituição de um terreno maior.

O terreno resultante do remembramento é considerado juridicamente um novo imóvel, pois passa a ter uma área distinta, ou seja, maior, formada pela soma das áreas dos terrenos remembrados, como também possuirá limites e confrontações diferentes.

O novo terreno deve ter frente para uma rua ou via oficial já existente, não podendo o remembramento implicar na abertura de novas vias nem no prolongamento de ruas ou logradouros públicos.

O remembramento apenas altera as características dos imóveis particulares, não podendo interferir na configuração das áreas públicas.

SEÇÃO IX

Dos núcleos residenciais de recreio ou chácaras de lazer

A área mínima destinada a chácaras ou sítio de recreio será de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Os parcelamentos de solo a que se refere esta Seção deverão atender aos mesmos requisitos urbanísticos exigidos para o loteamento, quanto às disposições gerais, ao comprimento máximo de quadra às reservas de área destinadas ao uso público (em conformidade com o tipo de Solo em que se encontrarem) e ao sistema viário.

As chácaras de lazer somente poderão ser executadas em áreas não consolidadas ou em consolidação, visando garantir a harmonia e o bem-estar dos lotes já implementados.

SEÇÃO X

Dos Condomínios

Os empreendimentos habitacionais, comerciais e industriais previstos no artigo 8º da Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, organizados sob o regime jurídico do condomínio nela previsto, bem como no Código Civil, sejam verticais ou horizontais, só poderão ser implantados no Perímetro Urbano, sendo que na área rural somente serão admitidos quando a fração ideal de cada unidade particular resultar em dimensão igual ou superior ao módulo rural mínimo, ou seja, 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Os Condomínios horizontais, constituídos por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou sobrepostas, bem como os condomínios verticais, deverão atender às seguintes condições:

Cota mínima de unidade habitacional de 80 m² (oitenta metros quadrados) para condomínios horizontais e de 40 m² (quarenta metros quadrados) para os condomínios verticais;

As unidades habitacionais deverão respeitar todas as disposições do Código de Edificações e nesta Lei, no que lhes forem aplicáveis, ou as restrições convencionais do loteamento quando for implantado em loteamento já existente;

Previsão mínima de uma vaga de estacionamento por unidade habitacional, devendo esta estar situada na própria unidade ou em estacionamento, frontal, nos fundos ou no subsolo, não podendo estas ser instaladas nas vias de acesso;

Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público;

Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente à gleba ou lote, bem como a interligação delas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

Sistemas de distribuição de águas e coleta e disposição de águas servidas e esgoto;

Construção de sistema de escoamento de águas pluviais, inclusive sistemas estruturais de infiltração e de retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo as normas técnicas e especificações formuladas pelos órgãos competentes;

Sistema de iluminação;

Pavimentação da via particular de circulação de veículos quando houver, e do passeio ou via de pedestres;

Arborização na proporção de 1 (uma) árvore para cada unidade residencial nos condomínios horizontais, sendo que nos condomínios verticais esta proporção será de 1 (uma) árvore para cada 5 (cinco) unidades residenciais e, tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

Os Condomínios horizontais implantados em lotes ou glebas com área de até 3.000 m2 (três mil metros quadrados) deverão conter ainda:

Espaços de uso comum destinados ao lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterize como circulação de acesso às unidades habitacionais, correspondentes a 5,00 m² (cinco metros quadrados) por unidade, com área mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados) e dimensão mínima em toda sua extensão de 5,00 m (cinco metros);

Acesso às unidades habitacionais, independente e, por meio de via particular de circulação de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto, sendo que:

A via de circulação exclusiva de pedestres deverá ter largura mínima de 4,00 m (quatro metros);

A via de circulação de veículos interna ao conjunto deverá ter largura mínima de uma via local, conforme a Lei do Sistema Viário;

O raio de concordância entre a via pública e a via de acesso ao conjunto, será de 6,00 m (seis metros) de um lado, quando se tratar de via junto à divisa e dos dois lados quando se tratar de meio de lote ou gleba.

As vias de circulação de pedestres e/ou de veículos deverão ter declividade máxima de 10% (dez por cento), sendo que, quando o acesso às unidades residenciais se der somente por meio da via de pedestres, serão permitidas declividades maiores, desde que garantido o acesso a pessoas com dificuldade de locomoção, a pelo menos 5% (cinco por cento) das unidades residenciais e destas para os espaços comuns destinados ao lazer.

Nos espaços de uso comum destinados ao lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins àquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

Não será admitida a implantação desta modalidade de condomínio em áreas resultantes de desmembramento ou fracionamento de área maior onde não tenham sido feitas as reservas de áreas verdes e institucionais.

Os condomínios horizontais em lotes ou glebas com área maior que 3.000 m2 (três mil metros quadrados), terão no máximo 200 (duzentas) unidades residenciais e deverão atender as seguintes exigências:

As vias que integrem as diretrizes viárias fornecidas pelo órgão competente da Prefeitura, com necessidade de uso imediato ou não, sejam elas pertencentes ao sistema arterial, ao sistema principal ou ao sistema local apontados na Lei Municipal do Sistema Viário, deverão ficar fora do perímetro fechado do condomínio;

As reservas públicas de áreas verdes, de lazer e institucionais deverão ser as mesmas especificadas para o loteamento nesta Lei, conforme a zona em que se encontre, sendo que, a totalidade da área institucional bem como no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área verde, deverá localizar-se externamente à área fechada e deverá ter frente para a via pública;

A quantidade e a dimensão da área ocupada por estes lotes ou unidades de uso misto e os usos admitidos serão definidos por diretrizes municipais específicas para cada caso, conforme a localização do condomínio no Município;

A área máxima de cada porção a ser fechada dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre em conformidade com o PDM, definidas por meio de diretrizes do órgão competente da administração municipal.

O sistema viário, as áreas verdes e institucionais deverão ficar externas ao perímetro, devendo ser doados ao Poder Público Municipal, na condição de bens de uso comum e colocado à disposição de todos, quando do registro do empreendimento no cartório e sem qualquer ônus para o Município.

O restante da área verde e todos os sistemas viários que ficarem internos ao perímetro fechado, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal de 5% de áreas de uso comum, cuja manutenção e conservação serão de responsabilidade dos condôminos.

Os condomínios horizontais que forem implantados em áreas oriundas de parcelamento regular do solo, ficam dispensados das reservas externas, devendo internamente contemplar o empreendimento com

espaços de uso comum, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso às unidades habitacionais, correspondentes a 10 m² (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados) e dimensão mínima em toda sua extensão de 10 m (dez metros).
Os condomínios verticais deverão atender ainda às seguintes condições:
Espaços de uso comum destinados ao lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterize como circulação de acesso às unidades habitacionais, correspondentes a 10 m² (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados) e dimensão mínima em toda sua extensão de 10 m (dez metros);
O sistema viário interno deverá atender às especificações técnicas e operacionais contidas na Lei do Sistema Viário e demais disposições pertinentes nesta Lei;
Quanto ao número de vagas, disposição e acesso às mesmas e demais disposições pertinentes, deverá atender o contido no Anexo desta Lei e no Código de Edificações Municipal.
Nos espaços de uso comum destinados ao lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins àquelas atividades, em até 30% destes espaços.
Os empreendimentos serão admitidos, em glebas que ainda não tenham sido motivo de parcelamento regular do solo, quando, além das exigências contidas naquele artigo, sejam atendidos as duas condições que seguem:
A referida gleba tiver frente para via pública oficial;
O interessado doar 20% (vinte por cento) da área do empreendimento para uso público, fora do perímetro do condomínio, como área verde e/ou institucional, conforme indicado pelo órgão municipal responsável pela aprovação de parcelamento, devidamente registrado em Cartório.
Os condomínios verticais constituídos por um único edifício isolado em um único lote, além de atender às disposições urbanísticas desta Lei, deverão conter espaços de uso comum destinados ao lazer, ajardinados, correspondente a 1,00 m² (um metro quadrado) por unidade residencial.
Os condomínios constituídos com finalidade comercial ou de prestação de serviços deverão atender às disposições específicas relativas às edificações, contidas nesta Lei tais como gabarito, recuos, bem como no Código de Edificações, e no Código Ambiental do Município de Santa Cruz de Monte Castelo.
SEÇÃO XI
da regularização do loteamento e desmembramento
A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo poderá adotar providências para a regularização do loteamento ou desmembramento executado sem observância das determinações constantes do ato administrativo de aprovação, para evitar lesão aos padrões municipais de desenvolvimento urbano e na defesa dos adquirentes de lotes sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais ao loteador e a quem quer que tenha contribuído para a prática das irregularidades ou delas tenha se beneficiado nos termos da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.
Para cumprimento do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo tomará todas as providências judiciais e extrajudiciais junto ao loteador, aos adquirentes de lotes e a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas ou envolvidas, inclusive, visando ao ressarcimento de todas as despesas que tiver efetuado para promover a regularização.
A regularização a que se refere este artigo alcançará também o loteamento irregular iniciado ou efetuado antes do início da vigência desta Lei ou da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.
As normas e procedimentos para a regularização de loteamentos ou desmembramentos constarão em Lei específica.
CAPÍTULO III
da divisão do território e classificação do solo
O território do Município de Santa Cruz de Monte Castelo fica dividido em macrozonas, conforme Lei do Plano Diretor.
Na Macrozona Urbana estão contidas as divisões por zoneamento, que serão apresentadas na SEÇÃO I, deste Capítulo.
A Lei do Perímetro Urbano consta o mapa georreferenciado (coordenadas UTM) das áreas urbanas da Sede e dos Distritos, inclusive dos respectivos memoriais descritivos.
O Poder Executivo poderá alterar o Perímetro Urbano, mediante aprovação de legislação específica, embasada em justificativa técnica, aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC) em Audiência Pública.
Ficam classificados e relacionados os usos do solo, da seguinte forma:
Quanto a característica predominante da zona - zoneamento;
Quanto às atividades;
Quanto à natureza;
Quanto ao risco ambiental.
SEÇÃO I
do ordenamento territorial por zoneamento
O ordenamento territorial constitui a divisão básica para efeitos urbanísticos e determina os regimes específicos de aproveitamento e gestão segundo a realidade consolidada e ao destino previsto pelo Plano para as distintas áreas, dentro das disposições legais.
Cada tipo de Solo conta com um regime próprio e diferenciado delimitados nos mapas que integram os Anexos desta Lei.
As áreas contidas nos Perímetros Urbanos (Macrozonas Urbanas) de Santa Cruz de Monte Castelo, conforme Anexo I, ficam subdivididas nas seguintes zonas:
Zona Residencial;
Zona de Comércio e Serviços;
Zona Industrial;
Zona Especial de Interesse Social;
Zona Especial de Lazer;
Zona de Expansão Urbana;
Zona de Controle e Preservação Ambiental.
A Zona Residencial (ZR) contempla áreas com a predominância do uso residencial, integradas ao ambiente natural e com as atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualidade ambiental e de vida dos moradores em caráter exclusivo.
As Zonas de Comércio e Serviços (ZCS) destina-se a atividades de compra e venda de mercadorias e oferta de serviços; são áreas que visam atender a produção econômica de baixo impacto ambiental, podem depender de licença ambiental e sanitária para seu funcionamento e podem, inclusive, permitir o uso industrial desde que seja de pequeno e médio porte e baixo impacto ambiental e, são subdividas em:
Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1), destina-se ao uso comercial central; comercial e serviços e comercial e serviços de bairro;
Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2), destina-se ao uso comercial e serviços e comercial de maior porte ou que gerem maior tráfego de veículos pesados.
A Zona Industrial (ZI) destina-se à implantação de atividades de produção econômica relativas ao uso industrial, com características não incômodas e incômodas, potencialmente nocivas ou perigosas e geradoras de tráfego, compatíveis com zonas urbanas de uso diversificado.
A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde as áreas destinadas à implantação de habitações da população de baixa renda, conjuntos habitacionais já implantados e regularização urbanística e fundiária.
A Zona Especial de Lazer (ZEL) correspondem às áreas de apoio recreativo e de lazer, representada pelas praças, campo de futebol, ginásios, entre outros.
A Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZCP) compreende as áreas que requerem monitoramento e controle da qualidade da água, solo, vegetação e apresentam restrição à ocupação antrópica.
A Zona de Expansão urbana (ZEU) se caracteriza pelas áreas contíguas às loteadas e consolidadas, dentro do Perímetro Urbano, que são passíveis de urbanização futura, e são subdivididas em:
ZEU1: prioritária;
ZEU2: secundária.
SEÇÃO II
das atividades
As atividades, segundo suas categorias estão contidas nos Anexos desta lei e classificam-se em:
Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser: unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar, coletiva, geminada, em série, transitória.
Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo

de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em: de bairro, geral e específico.
Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em: porte familiar ou pequeno porte, médio porte e grande porte.
Uso de Lazer Público ou Privado: atividade pelas quais as pessoas exercem o direito ao descanso, ao encontro com outras pessoas e ao divertimento, seja em espaços criados, mantido e regulamentado pelo poder público, seja em espaços privados.
Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Sub - classificam-se em: local, municipal e específico.
Fica permissível a instalação de atividades industriais na ZCS2, de pequeno e médio porte, cujas atividades foram aprovadas com estudos específicos (Viabilidade, EIV, EIA e anuência dos vizinhos) e que não sejam incômodas, nocivas, perigosas e sem risco ambiental.
Fica permissível a implantação de atividades industriais incômodas, potencialmente nocivas, perigosas e com risco ambiental desde que atendam a requisição de documentos específicos de: Estudo de Viabilidade, EIV, EIA, anuência dos vizinhos e do Conselho Municipal da Cidade, licença dos órgãos competentes ambientais e de inspeção industrial e sanitária (municipal, estadual e/ou federal).
A anuência à vizinhos a que se refere o parágrafo anterior obedecerá aos seguintes critérios:
quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações em que os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.
As atividades não especificadas no Anexo desta Lei serão analisadas pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC) que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.
SEÇÃO III
da natureza e porte dos usos
As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:
Incômodos: as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
Nocivos: atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde;
Perigosos: aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno;
Inócuos: aquelas que não são incômodas, nocivas ou perigosas no termo da presente lei.
Os estabelecimentos incômodos, nocivos ou perigosos que já se encontram em atividade, deverão se adequar obrigatoriamente, às exigências do Instituto Água e Terra – IAT e da vigilância sanitária, com instalação de equipamentos específicos.
Os estabelecimentos enquadrados no caput deste artigo, a serem implantados, necessitarão de licença prévia do IAT, a ser concedida após adequação destes com as normas regulamentadoras da matéria.
A instalação da atividade de Comércio e Serviço Específico poderá ser permitida quando não se apresentarem incômodos, nocivos ou perigosos, ao uso residencial e ao meio ambiente, e obtenham a anuência da vizinhança do local, inserida no raio de 50 metros do estabelecimento.
As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:
pequeno porte: área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
médio porte: área de construção acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados);
grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).
SEÇÃO iv
DO RISCO AMBIENTAL
Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de alto, moderado, baixo e sem risco, da seguinte forma:
As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;
As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice 2,0 (dois) e caracterizam-se por: periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;
As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;
As atividades sem risco ambiental são classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.
Os Anexos desta Lei contêm a relação de atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental.
O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.
CAPITULO Iii
DA PROTEÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA
Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.
A Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras de ampliação nos lotes existentes às margens já comprometidas dos cursos d'água, execução de obras de recuperação.
CAPITULO iV
Dos empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental
Consideram-se empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental aqueles cuja implantação possa causar sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura urbana instalada, causar impactos ao meio ambiente natural ou construído fora de suas divisas, tais como, dentre outros especificados nesta Lei, aqueles com área de terreno igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou área construída igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), quer sejam de iniciativa pública ou privada, quer digam respeito a usos residenciais ou não residenciais.

No trâmite para a aprovação dos projetos de empreendimentos de grande impacto urbanístico (Centro de Eventos, Estádios Esportivos, Conjuntos Habitacionais, etc.), para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, será obrigatória e previamente apreciada pelo CMC, a apresentação pelo interessado, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
Adensamento populacional;
Equipamentos urbanos e comunitários;
Uso e ocupação do solo;
Valorização imobiliária;
Geração de tráfego e demanda por transporte público;
Ventilação e iluminação;
Paisagem urbana, patrimônio natural e cultural.
Deverá ser dada publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.
As obras necessárias para atenuar, compensar ou superar os impactos causados pelo empreendimento serão determinadas pelo CMC, cabendo os custos das adequações exigidas unicamente ao empreendedor responsável.
Parte integrante desta Lei, a elaboração do EIV não substitui a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.
CAPITULO V
Do pedido de autorização do uso do solo urbano
A instalação de usos residenciais e demais usos em área urbana dependerão de prévia autorização dada pelo Poder Executivo por meio de aprovação de projeto e da emissão do respectivo Alvará de Construção, dependendo ainda do cumprimento das demais normas urbanísticas nela contida, e das disposições pertinentes contidas no Código de Edificações do Município.
A instalação de usos e atividades residenciais e/ou não residenciais ficará sujeita ao traçado das diretrizes viárias fornecidas pelo órgão competente do Poder Executivo, respeitando a Lei do Sistema Viário.
Para a aprovação de construções com frente para as rodovias as vias marginais deverão estar devidamente oficializadas em conformidade com a dimensão mínima exigida pelo órgão competente.
A instalação de usos e atividades não residenciais, seja comércio, prestação de serviços ou indústria, só poderá ser iniciada ou desenvolvida após obtenção de Autorização Prévia dada pelo Poder Executivo, por meio do estudo de viabilidade para instalação de atividades não residenciais (ex.: ruído, produção de resíduos sólidos e líquidos, emissão de gases e partículas tóxicas ou não, outros), estudo de impacto de vizinhança e/ou impacto ambiental.
A solicitação da Autorização a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita em todos os casos de instalação de atividades não residenciais, seja ela, nova ou alteração de uso, em edificação existente ou a construir, reformar, ampliar ou legalizar.
A Autorização Prévia será emitida mediante documentação determinada pelo órgão competente da Administração em caráter precário, sendo o solicitante responsável civil e criminalmente pelas informações prestadas.
CAPÍTULO vI
dos parâmetros e índices urbanísticos
O uso do solo fica definido com base nos seguintes parâmetros:
Permitidos: Compreendem as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.
Permissíveis: Compreendem as atividades cujo grau de adequação a zona em que se situam depende de análise prévia do Conselho Municipal da Cidade (CMC) e/ou regulamentação específica.
Proibidos: Compreendem atividades que são consideradas nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis e inadequadas com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.
Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nas Tabelas dos Anexos desta Lei, onde são estabelecidos:
Área Mínima do Lote;
Testada Mínima do Lote;
Coeficiente de Aproveitamento;
Recuo Mínimo;
Taxa de Ocupação;
Altura Máxima e Número de Pavimentos;
Taxa de Permeabilidade;
Testada Mínima do Lote.
SEÇÃO I
DA ÁREA MÍNIMA E TESTADA MÍNIMA DO LOTE
Área mínima do lote é o índice que define a dimensão do lote, definida pela multiplicação da frente do lote pela distância entre suas divisas e/ou laterais, medida no alinhamento predial, estabelecida segundo a zona de localização.
A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município.
Valores de área mínima e de testada mínima estão expressos nas Tabelas dos Anexos dessa lei.
SEÇÃO II
Do coeficiente de aproveitamento
Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote, é calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:
subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.
No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.
O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:
mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
básico: parâmetro normal da zona;
máximo: refere-se ao maior índice construtivo permitido para a zona.
O Poder Executivo Municipal poderá exigir a outorga onerosa do direito de construir, instrumento de planejamento contido no Estatuto da Cidade para possibilitar o uso do coeficiente de aproveitamento máximo.
As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.
Não serão computados na área máxima edificável para efeito de Coeficiente de Aproveitamento e, em nenhuma hipótese, poderão receber outra finalidade:
terraço de cobertura, com área coberta ocupando até 50% (cinquenta por cento) da laje, desde que de uso comum.
sacada, desde que não vinculada a dependências de serviço;
área de escada de incêndio;
poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações para depósito de lixo;
área de recreação privativa;
área para estacionamento quando localizada sob pilotis ou subsolo.
SEÇÃO III
DO RECUO MÍNIMO
Os recuos mínimos são os afastamentos obrigatórios da edificação com as divisas (fundos e laterais) e com a frente do lote.

É dispensável o recuo lateral quando não há aberturas.
É dispensável o recuo frontal nos usos comerciais.
Nos terrenos de esquina em áreas consolidadas será considerado um recuo frontal e um lateral.
Os terrenos de esquinas em novos loteamentos terão que respeitar duas frentes, portanto, dois recuos frontais.
Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.
SEÇÃO IV
DA TAXA DE OCUPAÇÃO
Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico, em percentual, que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote.
Não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
pérgulas;
marquises até 1m (um metro) de largura;
beirais de até 1m (um metro);
sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
estacionamentos descobertos;
projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.
SEÇÃO v
DA Altura Máxima e número de pavimentos
A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos desta Lei:
a altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote;
os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
o primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.
Do cálculo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.
Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.
SEÇÃO VI
DA TAXA DE PERMEABILIDADE
Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, possivelmente dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.
CAPÍTULO IV
da fiscalização e das penalidades
A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelo Poder Executivo.
Os infratores das disposições contidas nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:
Advertência;
Multa pelo cometimento de infração, conforme Lei Municipal do Código de Edificações e por parcelamento do solo Seção I deste capítulo;
Reaplicação da multa, caso o infrator persista na prática da infração;
Interdição imediata dos usos proibidos por esta Lei;
Embargo de parcelamento iniciado sem aprovação prévia da autoridade competente ou em desacordo com os termos do projeto aprovado e/ou com as disposições desta Lei;
Embargo de obra ou edificação iniciada sem aprovação prévia da autoridade competente, em desacordo com os termos do projeto aprovado ou com as disposições desta Lei;
Demolição de obra ou construção que contrarie os preceitos desta Lei, e apreensão do material, das máquinas e dos equipamentos usados para cometimento da infração;
Perda de isenções e outros incentivos tributários concedidos pelo Poder Público Municipal;
Cassação do Alvará de Construção, quando a obra não obedecer ao projeto aprovado.
As penalidades indicadas neste artigo poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente, e sem prévia advertência.
Reincidente é o infrator ou responsável que cometer nova infração da mesma natureza qualquer que tenha sido o local onde tenha se verificado a infração anterior.
Responderá solidariamente pela infração o proprietário ou o possuidor da área de terreno na qual tenha sido praticada a infração, ou também quem, por si ou preposto, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator ou o responsável responderá por perdas e danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, conforme disposições do Código Penal.
Os débitos provenientes do descumprimento desta Lei serão inscritos na dívida ativa e executados judicialmente.
É assegurado ao infrator ou responsável o exercício administrativo do direito de defesa de acordo com procedimento fixado pelo Poder Executivo.
A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da intervenção da interdição ou da cassação do alvará de licença para parcelamento.
SEÇÃO I
DA multa de parcelamento irregular do solo
Toda ação que contrarie a disposição desta Lei, é considerada crime contra a Administração Pública, conforme Art. 50 da Lei Federal nº 6.766/79 e sua alteração, sujeito à reclusão, cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa da seguinte forma:
multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) salários-mínimos vigente, em caso de o loteador:
dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes;
dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;
fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.
registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes;
registrar o compromisso de compra e venda, a cessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.
multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários-mínimos vigente, em caso de o loteador:
venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;
inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.
O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de construir no Município pelo prazo de dois anos.
Se após a publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal obtiver conhecimento da existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pela Prefeitura Municipal para o pagamento da multa e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.
Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.
São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
SEÇÃO II
DA multa sobre o uso e ocupação do solo
O descumprimento dos parâmetros desta lei tem como penalidade a multa que será aplicada conforme Lei Municipal do Código de Edificações.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido iniciados mediante aprovação da autoridade municipal, ficam isentos das exigências previstas nesta Lei.
Os loteamentos e as obras já inscritos, mas não iniciados até a data da publicação desta Lei, poderão ser submetidos à revisão da aprovação segundo os padrões físico-urbanísticos fixados por esta Lei.
A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências *in loco* referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrado, desdobrada ou remembrada.
O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.
Os casos omissos no presente Código, serão avaliados e julgados pelo órgão competente do Executivo Municipal em conjunto com Conselho Municipal da Cidade (CMC).
Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial:
Lei Complementar nº 005, de 11 de novembro de 2010;
Lei Complementar nº 004, de 10 de fevereiro de 2011;
Lei Complementar nº 003, de 13 de junho de 2012;
Lei Complementar nº 006, de 02 de outubro de 2014;
Lei Complementar nº 008, de 23 de dezembro de 2014;
Lei Complementar n° 030, de 28 de fevereiro de 2024.
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 26 dias de junho de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DE USOS
https://docs.google.com/document/d/1TmRhmBMJguUwKiF5U1btEZmEQFAptKZK/edit

ANEXO II – ZONEAMENTO
https://docs.google.com/document/d/14IBvyijE_Hs8VZTyrBTtJZZcEoxoJn0I/edit

ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO DOS USOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
https://docs.google.com/document/d/1ReLRzDF7ULDP-ABbGGfBIVKgcQgL8wBF/edit

ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS NAS ATIVIDADES DE USOS
COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
https://docs.google.com/document/d/1iM0rxz3Pen4C5SZJsmdSvELNYu4achwL/edit

ANEXO V – CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS NAS ATIVIDADES DE USOS INDUSTRIAIS
https://docs.google.com/document/d/12ZPgZ_q9kyPeZ8wAqLlJWMYFeq2Lh-fx/edit

ANEXO VI – VAGAS DE ESTACIONAMENTO
https://docs.google.com/document/d/19jlC4qvAz0ARnO7u9oM1DKXyoi5R3G6S/edit

ANEXO VII –PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONAS
https://docs.google.com/document/d/113n_2St-Ua-OsNXBh5bFFlwFr8FWu-L9/edit?rtpof=true

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:D91BC755

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

Eu Francisco Antônio Boni, Prefeito do município de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º2.430/2024,
Considerando a plena regularidade a legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados, ciência dos atos realizados no certame;
Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública;

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi AJUDICADA e HOMOLOGADA a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:
OBJETO: Concretização do Convênio n.º 136/2024, SECID, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, para pavimentação asfáltico de vias urbanas, que corresponde a 1.313,86 m² na sede desta Municipalidade.
CONTRATADA: PLANURB PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA-EPP, CNPJ: 22.849.348/0001-90, sito Rua Marechal Candido Rondon, 1.313, centro, CEP: 87.704-060, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.

Santa Cruz do Monte Castelo/PR, 26 de junho de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:3C8CE103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024-SCMC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024-SCMC
CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, Estado do
Paraná, com sede à Rua Av. Paulo Libânio, 700, centro, inscrito no CGC/MF nº
75.462.820/0001-02, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno
exercício de seu mandato e funções, Francisco Antônio Boni, portador da Cédula de
Identidade RG nº 6.008.066-6 e do CPF/MF nº 030.415.519-50, e
CONTRATADA: PLANURB PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA
LTDA-EPP, CNPJ: 22.849.348/0001-90, sito Rua Marechal Candido Rondon, 1.313,
centro, CEP: 87.704-060, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
OBJETO: Concretização do Convênio n.º 136/2024, SECID, celebrado entre o Estado
do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades e o Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, para pavimentação
asfáltico de vias urbanas, que corresponde a 1.313,86 m² na sede desta Municipalidade.
VALOR: R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Laonda, Estado do Paraná.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 26 de junho de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:7079B595

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 3.430,00 (três mil e quatrocentos e trinta reais).
DATA:26/06/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
DATA:26/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **FAZ VENDAS LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
DATA:26/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 26.206,30 (vinte e seis mil, duzentos e seis reais e trinta centavos).
DATA:26/06/2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N° 148/2024 AO CONTRATO Nº 239/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
OBJETO:PRORROGAÇÃO ATÉ 15/07/2025
DATA:25/06/2024

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:865EFCC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.020 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE.

PORTARIA Nº 15.020
Data: 27/06/2024

Concede, a servidora HINAYARA SPISS ANDRADE BRANDALISE, a prorrogação de Licença à Gestante.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSEDERANDO, o requerimento protocolado sob o nº 218/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Prorrogação da Licença à Gestante, nos termos da Lei nº 1.561, de 17 de março de 2014, a servidora pública municipal relacionada a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
NOME	**Nº CPF**	**PERÍODO**
HINAYARA SPISS ANDRADE BRANDALISE	355.***.***-96	14/06/2024 a 12/08/2024

Art. 2º- Esta Portaria ressalvadas as disposições contidas no Art.1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 27 de junho de 2024.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassiana Bueno Poloni
Código Identificador:94445B96

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Processo Licitatório nº 51/2024
Pregão Eletrônico nº 22/2024

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários sendo: 01 (um) caminhão coletor compactador de lixo, 01 (uma) escavadeira hidraúlica,01 (uma) motoniveladora, 01 (um) trator agrícola 4x4 e 01 (uma) roçadeira articulada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de Santa Izabel do Oeste, com recursos do Convênio nº 162/2024 celebrado entre Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Município de Santa Izabel do Oeste**:**

No contrato 208/2024 de 21 de junho de 2024
Onde se – lê:
CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Leia –se:

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Santa Izabel do Oeste, 26 de junho de 2024.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:95E940A6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Processo Licitatório nº 51/2024
Pregão Eletrônico nº 22/2024

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários sendo: 01 (um) caminhão coletor compactador de lixo, 01 (uma) escavadeira hidraúlica,01 (uma) motoniveladora, 01 (um) trator agrícola 4x4 e 01 (uma) roçadeira articulada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de Santa Izabel do Oeste, com recursos do Convênio nº 162/2024 celebrado entre Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Município de Santa Izabel do Oeste**:**

No contrato 209/2024 de 21 de junho de 2024
Onde se – lê:
CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Leia –se:

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Santa Izabel do Oeste, 26 de junho de 2024.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:B9DBFFE9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Processo Licitatório nº 51/2024
Pregão Eletrônico nº 22/2024

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários sendo: 01 (um) caminhão coletor compactador de lixo, 01 (uma) escavadeira hidraúlica,01 (uma) motoniveladora, 01 (um) trator agrícola 4x4 e 01 (uma) roçadeira articulada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de Santa Izabel do Oeste, com recursos do Convênio nº 162/2024 celebrado entre Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Município de Santa Izabel do Oeste**:**

No contrato 210/2024 de 21 de junho de 2024
Onde se – lê:
CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Leia –se:

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Santa Izabel do Oeste, 26 de junho de 2024.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:D944503D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Processo Licitatório nº 51/2024
Pregão Eletrônico nº 22/2024

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários sendo: 01 (um) caminhão coletor compactador de lixo, 01 (uma) escavadeira hidraúlica,01 (uma) motoniveladora, 01 (um) trator agrícola 4x4 e 01 (uma) roçadeira articulada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de Santa Izabel do

Oeste, com recursos do Convênio nº 162/2024 celebrado entre Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Município de Santa Izabel do Oeste**:**

No contrato 211/2024 de 21 de junho de 2024
Onde se – lê:
CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Leia –se:

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Santa Izabel do Oeste, 26 de junho de 2024.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:13E980BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Processo Licitatório nº 51/2024
Pregão Eletrônico nº 22/2024

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários sendo: 01 (um) caminhão coletor compactador de lixo, 01 (uma) escavadeira hidraúlica,01 (uma) motoniveladora, 01 (um) trator agrícola 4x4 e 01 (uma) roçadeira articulada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de Santa Izabel do Oeste, com recursos do Convênio nº 162/2024 celebrado entre Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Município de Santa Izabel do Oeste**:**

No contrato 212/2024 de 21 de junho de 2024
Onde se – lê:
CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Leia –se:

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
7.1 O prazo de fornecimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Santa Izabel do Oeste, 26 de junho de 2024.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:42EADF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2024

PREGÃO ELETRONICO N° 62/2023
PROCESSO LICITATORIO N° 02/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **GRUPO TÁTICO OPERACIONAL MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia/porteiro com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender situações extraordinárias em que a demanda seja superior à capacidade de atendimento dos servidores do município de Santa Izabel do Oeste/PR, com Recursos Próprios, para todas as secretarias municipais, por um período de doze (12) meses.
VIGENCIA: 26/06/2025
VALOR TOTAL: de R$ 464.141,40 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos).
DATA: 26/06/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2024
PREGÃO ELETRONICO N° 61/2023
PROCESSO LICITATORIO N° 123/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **JAVÉ CHAMMÁ UNIFORMES LTDA.**
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de uniformes e vestimentas de segurança destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.
VIGENCIA: 26/06/2025
VALOR TOTAL:R$ 17.672,76 (Dezessete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
DATA: 26/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 25/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **AMEDICAL SUL LTDA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva e calibração do equipamento de Raio X com fornecimento de laudos técnicos, atendendo as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 1 (um) ano, com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:25/06/2025.
VALOR TOTAL: R$ 26.950,00 (Vinte seis mil, novecentos e cinquenta reais).
DATA:25/06/2024

Publicado por:
Jiencris Danieli Robe Falk
Código Identificador:9B6D2518

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 1.075,44 (um mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
DATA:26/06/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.

VALOR TOTAL:R$ 3.792,40 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
DATA:26/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **JP-TAMC COMERCIAL**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 56.065,80 (cinquenta e seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
DATA:26/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 15.109,30 (quinze mil, cento e nove reais e trinta centavos).
DATA:26/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 1.582,00 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais).
DATA:26/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **BUGRE COMERCIAL EIRELI**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 3.368,20 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
DATA:26/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **WEHEAL MEDICAL IMPORTS LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGÊNCIA:26/06/2025.
VALOR TOTAL:R$ 900,00 (novecentos reais).
DATA:26/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2024
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **ORIENTE SERVIÇOS ANESTESIOLOGICOS S/S**.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de **ANESTESIOLOGIA**, visando atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste – PR, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais
VIGÊNCIA:24/06/2029.
VALOR TOTAL:R$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais).
DATA:24/06/2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N° 145/2024 AO CONTRATO Nº 297/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DATA:25/06/2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N° 149/2024 AO CONTRATO Nº 240/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E RODRIGO E. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
OBJETO:PRORROGAÇÃO ATÉ 15/07/2025
DATA:25/06/2024

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:0FDB0FF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 96/2023

Ref. Licitação Pregão Nº15/2023

Aquisição de material para compor Kit de Enxoval de Bebe desenvolvido pelo Projeto Gestante Feliz aplicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** OLMIR LUIS PECCIN

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 90 dias (Noventa dias), com início em 10/07/2024 e término em 10/10/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 10/10/2024.

Prazo de Vigência: 10/10/2024.

Data da Assinatura: 26/06/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:F33AE5A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 187/2024 DATA 26/06/2024 NOMEIA SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Fica abaixo relacionado, nomeado em Estágio Probatório, no Cargo que menciona em virtude de habilitação em Concurso Público Edital nº001/2023.

NOME	RG Nº	CARGO
JORGE GETRULLIO	5.***.***-3	Motorista

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:765EE326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL 002/2024 – RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

Em cumprimento às determinações, o Senhor RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lucia– Estado do Paraná em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelas Portarias nº. 050/2024 e 051/2024, resolve:
TORNAR PÚBLICO
A relação preliminar das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas existentes, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, no quadro de servidores do Município de Santa Lucia, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 002/2024.

Nome	Cargo	Número de Inscrição	RESULTADO
GABRIEL RICHTER	OPERADOR DE MÁQUINAS	7569	DEFERIDO
TIAGO CRISTOVAN DIFRANCESCHI	OPERADOR DE MÁQUINAS	7563	DEFERIDO
ALAN JUNIOR DA COSTA	OPERADOR DE MÁQUINAS	7537	DEFERIDO
GILBERTO DE BONA	OPERADOR DE MÁQUINAS	7603	DEFERIDO
CLAUDIR MARTINS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	7601	DEFERIDO
JONIESMAR MACEDO	OPERADOR DE MÁQUINAS	7600	DEFERIDO
JACKSON FERNADO DA COSTA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS	7604	DEFERIDO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Lucia, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

VALMIR DALBEN
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:1514F7D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2024 DATA: 26/06/2024

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de **meia diária** para o servidor **JOSE LOIVO KLEIN** (Motorista) para levar o paciente I. para consultar, e para a servidora **ANGELA APARECIDA DALAZEN** (Agente Comunitário de Saúde e Combate a Endemias) para participar de Treinamento, no Hospital Nossa Senhora Aparecida em Foz do Iguaçu – PR, com saída e retorno no dia 26/06/2024.

MARCA E MODELO: AMBULANCIA
PLACA: RHV 9I76

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:1C98D563

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2024

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS UTILITÁRIOS E LINHA LEVE

DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 16 de julho de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 16 de julho de 2024.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15min do dia 16 de julho de 2024.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

VALOR MAXIMO: R$ 327.630,40 (Trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.

Informações: (42) 9 9841-0495
pmsmolicitacao@yahoo.com.br

Santa Maria do Oeste PR, 26 de junho de 2024.

MILICIO VICENTE STROHER
Pregoeiro
Portaria n° 020/2024

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:DEE65FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODOLAN II

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº _____/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, com sede na Av. José de França Pereira, nº 10, Centro, CEP: 85230-000, inscrito no CNPJ: 95.684.544/0001-26, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **PODOLAN II**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA,** conforme Artigo 23, da Lei nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matriculas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matricula nº 2985, nº 17507, nº 6678, nº 8374, nº 36833, matricula desconhecida, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga/PR.

DO NÚCLEO:
Artigo 01. Núcleo Urbano Podolan II, neste município, pertencente à matrícula n° 2985, de propriedade de Henrique Gaspareto, Osvaldir de Paula, Jose Antonio Ferreira, Miguel Krautiuk, Jose Osdival de Paula, Maria Lourdes Rosa/Joao Maria Rosa, Arlete da Silva/Joao da Silva, Joao Maria de Paula/Maria Cleide de Paula, Osvaldir de Paula/Lourdes de Paula, Jorge Luiz Dill Malheiro, matrícula n° 17507, de propriedade de Santa Maria, Cia. de Papel e Celulose, matrícula n° 6678, de propriedade de Carmelinda Silvestre, matrícula n° 8374, de propriedade de Pedro de Oliveira/Zelia Maria dos Santos De Oliveira, Miguel Pingas/Serli Aparecida Pingas e Jose Pingas Junior, matrícula n° 36833 de propriedade de Cirley Kulicz Tomen/Jose Antonio Tomen e matricula desconhecida, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.

Artigo 01.1. Com área total a regularizar de 112.463,12 m², tendo a concentração de 126 lotes, sendo 96 lotes aderentes, 30 lotes titular tabular e 13 ruas, com uma população de aproximadamente 504 pessoas.

Artigo 01.2. O referido núcleo é atendido pela Rua Das Águas, Rua Joao Prestes De Carvalho, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08, Rua Projetada 09, Rua Projetada 10, Rua Projetada 11, Rua Projetada 12, Rua Projetada 13, Rua Projetada 14, Rua Projetada 15, Rua Projetada 16 E Rua Projetada 21, que passarão ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 2985	27.225,00 m²
Área da matrícula 17507	580.800,00 m²
Área da matrícula 6678	41.745,00 m²
Área da matrícula 8374	8.857,50 m²
Área da matrícula 36833	32.153,00 m²
Área da matrícula desconhecida	-
Área dos lotes aderentes	76.517,35 m²
Área de lotes titular tabular	15.914,13 m²
Área de ruas a regularizar	20.031,64 m²
Área total da REURB	112.463,12 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:
Artigo 02. A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

Escola de educação básica onde as crianças do núcleo são atendidas;
Arruamento na maior parte da área da intervenção;
Energia elétrica pública e residencial;
Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
Esgotamento sanitário individual;
Sinal de telefonia móvel e fixa;
Transporte escolar cedido pelo município;
Atendimentos de transporte público coletivo;

DAS CONFRONTAÇÕES:
Artigo 03.: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 2985, de propriedade de Henrique Gaspareto, Osvaldir De Paula, Jose Antonio Ferreira, Miguel Krautiuk, Jose Osdival De Paula, Maria Lourdes Rosa/Joao Maria Rosa, Arlete Da Silva/Joao Da Silva, Joao Maria De Paula/Maria Cleide De Paula, Osvaldir De Paula/Lourdes De Paula, Jorge Luiz Dill Malheiro;
Matrícula nº 17507, de propriedade de Santa Maria, Cia. de Papel e Celulose;
Matrícula nº 6678, de propriedade de Carmelinda Silvestre;
Matrícula nº 8374, de propriedade de Pedro De Oliveira/Zelia Maria Dos Santos De Oliveira, Miguel Pingas/Serli Aparecida Pingas E Jose Pingas Junior;
Matrícula nº 36833, de propriedade de Cirley Kulicz Tomen/Jose Antonio Tomen;
Matricula desconhecida.

Artigo 03.2. Os **confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação,** conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 36833, de propriedade de Cirley Kulicz Tomen/Jose Antonio Tomen;
Matrícula nº 2985, de propriedade de Henrique Gaspareto, Osvaldir De Paula, Jose Antonio Ferreira, Miguel Krautiuk, Jose Osdival De Paula, Maria Lourdes Rosa/Joao Maria Rosa, Arlete Da Silva/Joao Da Silva, Joao Maria De Paula/Maria Cleide De Paula, Osvaldir De Paula/Lourdes De Paula, Jorge Luiz Dill Malheiro;
Matrícula nº 17507, de propriedade de Santa Maria, Cia. de Papel e Celulose;
Matrícula nº 9452, de propriedade de Adelino Salvalaio e Milena Garlet Salvalaio;
Matrícula nº 32370, de propriedade de Alzira Alves de Godoy e Horacio de Godoy;
Matrícula nº 38006, de propriedade de Verci da Rocha e Soeli da Aparecida dos Santos;
Matrícula nº R. 3-37266, de propriedade de Loteamento do Vale Ltda;
Matrícula nº 6678, de propriedade de Carmelinda Silvestre;
Matrícula nº 35811, de propriedade de Ezaias Alves Cabral;
Matrícula nº 35812, de propriedade de Elio Miranda e Andreia Monteiro de Souza;
Matrícula nº 8374, de propriedade de Pedro de Oliveira, Zelia Masria dos Santos de Oliveira, Miguel Pingas, Sueli Aparecida Pingas e Jose Pingas Junior.

DOS REQUERENTES:
Artigo 04. Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOME
	ABEL KAMINSKI
	ADELINA FRANCO PADILHA e JOSE PADILHA
	ADELINO WENDLER
	ALBERTINA PINHEIRO PADILHA
	ALVINA APARECIDA ALVES DE LIMA
	ANA DA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA e HEITOR DE OLIVEIRA
	ANA MARIA CABRAL
	ANDERSON NOGUEIRA
	ANGELA APARECIDA FERREIRA ROCHA e LAURO MARTINS ROCHA
	ANGELA DIONIZIA FRANÇA e ADENILSON MATOSO
	ANTONIO EDSON ALVES
	ARCINDA GOMES MAIA e ARCELINO TIBURCIO MAIA
	AUGUSTO ROSA
	AURÈA DE FATIMA RIBEIRO e ANDERSON JOSE RAKUS
	CATARINA MARIA SALDANHA e ORLEI MACHADO DE OLIVEIRA
	CECÍLIA OLENICZ DE ANDRADE e ESIQUIEL FERREIRA DE ANDRADE
	CLARICE APARECIDA PADILHA e IVALNER MIGUEL RODRIGUES
	CLEMAIR ALVES DE MATTOS SOUZA e AIRTON FOES DE SOUZA
	CLEMAIR MARQUES DOS SANTOS e GUILHERME HENRIQUE IASSUNIK
	CLEUSI APARECIDA SALVADOR DUDEK
	DANIELI APARECIDA CHEKALSKI
	DÉBORA DOS SANTOS MENDES e ALECKSON CONRADO DA SILVA
	DENISE JUBATE
	DOROTÉIA REQUEL VIEIRA e LIZANDRO ANTONIO VIEIRA
	EDINEIDE DOS SANTOS ANJOS e CELSO DOS ANJOS
	EDSON VIANA
	ELTON NEI DE GODOI
	EROTIDES HORNICH DOS SANTOS e CLAIR CHAVES DOS SANTOS
	EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS
	FILOMENA TELASKA ANTONIO e ERINEU ANTONIO
	FRANCIELE DE FREITAS
	GERLANE DAMIAO
	GESSICA NOGUEIRA e MAICON JULLIAN DE ANDRADE COSTA
	GISLENE GONÇALVES CORDEIRO
	HELENA DOS ANJOS CHUITARSKI
	HELENI DOMINGUES
	IRENI APARECIDA GOMES DE CASTRO e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
	IVONE AMARAL KARTOSKI
	IZABEL LOPES e ADELIO LOPES
	JOÃO MARIA LEIRIAS
	JOELSON DOROCZ
	JOSÉ ADÃO GOMES
	JOSÉ ADIR DOS ANJOS
	JOSÉ AILSON MARQUES DA LUZ
	JOSÉ PEDRO DA ROCHA
	JOSÉ RICARDO RIBEIRO
	JUNIVAL DONATO
	JUREMA BILESKI VIDAL DOS SANTOS
	KELIS FABIANA AGNES DE ANDRADE e JOÃO ADILSON TELES DE ANDRADE
	KELLYN HUCK BUREI ALVES e ANDERSON BUREI ALVES
	LEONEL VILHERME HENKE
	LOURDES APARECIDA RIBEIRO DA SILVA e VERCI VILHERME HENKE
	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
	LURDES CAMARGO RIBEIRO
	MADALENA SERQUES DE SOUZA e JOSE CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR
	MARCOS AMPARO DE ASSIS
	MARIA APARECIDA DE ARAUJO
	MARIA APARECIDA WALTERSDOLF
	MARIA AUGUSTA PEDROSO DE OLIVEIRA MATOS, ALZIRA DO BELÉM DE OLIVEIRA e PEDRO MARIA DE OLIVEIRA
	MARIA DE LURDES GOMES DE ANDRADE
	MARIA EDERLI CORDEIRO
	MARIA GEOVANE QUINAPE e IRINEU DE OLIVEIRA
	MARIA ILMA DE OLIVEIRA
	MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS e VALDIR AURELES DOS SANTOS
	MARIA ROSA RUDIAK e PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
	MARIA ROSANE DOS SANTOS e MARCOS ADRIANO DE FREITAS
	MARIELEN MALAQUIAS SANTOS, ERIK GURSKI LIMA e JOÃO LUCAS MALAQUIAS SANTOS
	MARISA AGNES BARBOSA e ALEXANDRE DILL BARBOSA
	MARLENE DA CONCEIÇÃO TURRA e SIDIMAR CARDOSO
	NELSON MARTINS DE OLIVEIRA
	PEDRO BONIFÁCIO
	ROSALIA SERQUES e ARAMIS JOSÉ DE ALMEIDA
	ROSALVO ANTHIUK
	ROZELI APARECIDA DOROCZ IASSUNIK e JORGE PAULO IASSUNIK
	ROZELI DAS GRAÇAS DOS SANTOS NOGUEIRA
	SANDRA MARCHESINI CASTILHOS
	SANDRA MARIA GEFFER e NERI VIANA DA SILVA
	SIMONE DE FATIMA VAIZ DOS SANTOS
	SOLANGE DE FÁTIMA HENKE ANTONIO e ANDRE ANTONIO
	SUELI DE FATIMA TURRA
	SUELI BARBOSA DA SILVA e ELY HENRIQUE DA SILVA
	TEREZINHA APARECEIDA CHELIGA
	TEREZINHA CABRAL QUINAPE
	TEREZINHA DE FÁTIMA GARCIA
	TEREZINHA VAZ
	VANDERLEIA DE FATIMA MATOSO e PAULO SERGIO DE GODOI
	VERA LUCIA DE OLIVEIRA e HELIO FERREIRA DE LIRA
	VERONI MATIAS
	VERONICA MOTTIL PINGAS MACIEL e JOSÉ MACIEL
	ZEILA MICKELY SERQUES HARDTE e HIGOR IASSUNIK

DAS IMPUGNAÇÕES:
Artigo 05. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR,** endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1. A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Santa Maria do Oeste/PR, 26 de junho de 2024

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:4083274F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 046/2024

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO RESERVADO IGREJA I, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste/PR, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Reservado Igreja I, localizado neste município, pertencente à matrícula n° 24.673, de propriedade de Adelar Agnes, Elizabete Schreiner Agnes, Alberto Dunke, Loudes Pilatti Dunke, Vitorio Slitalski e Marlene Aparecida Slitalski e à matrícula n° R-1-17.142, de propriedade de Tadeu Folmer e Cassemiro Folmer, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.

Art. 2º Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, consequentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Santa Maria do Oeste/PR, 26 de junho de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:77ADA59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2023 - CONCURSO PUBLICO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 040/2023
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº. 001/2022, constantes no **ANEXO I** deste Edital, para que se apresentem junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes do **ANEXO II** deste Edital, para a conclusão dos procedimentos de admissão, sendo:

DIA 04 DE JULHO DE 2024

I - Fica reservado o período compreendido **das 8:00 às 17:00** para a apresentação dos candidatos No Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste –Pr, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 – Centro, para a apresentação dos documentos constantes do **ANEXO II** ao presente Edital.
O não comparecimento do candidato, bem como a não apresentação dos documentos elencados no item anterior no prazo estipulado, implicará ao candidato sua perda do direito a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, 25 de Junho de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022
ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR

N.º Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO
181380	LUANA VOLSKI	37º
187904	JÉSSE DOS SANTOS FIUZA	38º

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022

ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO
O candidato aprovado e classificado às vagas ofertadas deverá entregar, no prazo estabelecido no ato de aceitação da vaga, quando convocado, os seguintes documentos, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:

a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
d) Cartão do PIS/PASEP;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
f) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.
g) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
h) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
i) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
j) Certidão de Casamento com averbação de divórcio ou separação judicial;
k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, acompanhado do respectivo CPF;
l) Documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício do cargo conforme Anexo I;
m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
p) Atestado de Saúde Ocupacional, que comprovará aptidão para o exercício do cargo;

q) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
r) Firmar declaração a ser preenchida em formulário próprio no ato da contratação, de que não foi demitido por justa causa no serviço privado, serviço público, de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua contratação.

s) Demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:384D083D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO 006/2024 PSS - ATENDENTE DE CRECHE

EDITAL DE CHAMAMENTO 006/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais juntamente com a secretária Municipal convoca o (a) atendente de creche abaixo relacionado, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, na data de 28 de Junho de 2024, munido (a) dos documentos de contratação conforme descrito no edital 001/2024.

TABELA DE CONVOCAÇÃO

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	VAGA
RAFAELA VIEIRA FERNANDES	18º	AC

Santa Maria do Oeste, 25 de Junho de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

NILCEIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES
Sec. Educação.

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:42D8322A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3252/2024

LEI Nº 3252/2024
Autor: Clairton Antônio Cauduro

Denomina de "Marli Odete Pereira Maciel" a Unidade Básica de Saúde – UBS do Distrito de Marcianópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei.**

Art. 1° - Fica denominado de "Marli Odete Pereira Maciel" a Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Marcianópolis, Zona Rural do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2° - O Departamento competente da administração adotará a nova denominação a que dispõe o artigo 1°, em todos os documentos pertinentes a serem elaborados a partir de sua publicação e que terão como referência a Unidade Básica de Saúde, denominada.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2.024

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:1B888716

GABINETE DO PREFEITO
LEI º 3253/2024

LEI N.º 3253/2024.
Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.

Ementa: **Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão e o estímulo à polinização urbana e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece meios de proteção e conservação das abelhas nativas sem ferrão e sobre a polinização urbana no Município de Santo Antônio do Sudoeste.
Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:
I– abelha melipona: insetos da ordem Hymenoptera, família Apidae, subfamília Meliponia, conhecidas popularmente como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;
II– meliponíneos: insetos sociais pertencentes à subfamília Meliponinae, da família Apidar, cujo comportamento é eusocial, construindo colônias com vários indivíduos, sendo considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos como abelha-sem-ferrão, abelha-da-terra, abelha-indígena, abelha-nativa ou abelha- brasileira;
III– meliponário: local destinado à criação racional de abelhassem-ferrão, composto por um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;
IV– estações pedagógicas de meliponicultura: constituídas, no mínimo, por caixas racionais de criação, colocadas dentro de um revestimento, visando maior proteção e bem-estar dos insetos;
V– polinização: transferência do grão de pólen da estrutura masculina da flor para a feminina, ocasionando a fecundação vegetal.
Art. 3º. Ficam autorizadas a criação, o manejo, a implantação de estações polinizadoras pedagógicas e demais atividades que envolvam colônias de abelhas Meliponíneos no Município do Município de Santo Antônio do Sudoeste.
Art. 4º. O Município implantará estações polinizadoras pedagógicas em espaços ambientalmente adequados para a criação e procriação de abelhas Meliponíneos:
§ 1º. As estações polinizadoras pedagógicas dispostas no *caput* deste artigo serão denominadas de "*Jardim de Polinização Urbana*".

§ 2º. As estações polinizadoras pedagógicas serão preferencialmente instaladas em espaços públicos, tais como, parques municipais, hortas comunitárias, áreas verdes, praças, escolas, creches da rede municipal de ensino e centros de saúde.
§ 3º. Serão promovidas capacitações ecopedagógicas, em parceria com as escolas municipais, com as entidades públicas e privadas, para a formação de "*guardiões das abelhas sem ferrão*", devendo ser contempladas ações interdisciplinares, interseccionais e integradas entre os órgãos ambientais capacitados para tais ações.
Art. 5º. As comunidades de abelhas Meliponíneos que estiverem em situação de risco ou em locais condenados poderão ser resgatadas, desde que o resgate seja realizado, preferencialmente, por profissional capacitado e registrado nos órgãos competentes.
Art. 6º. São objetivos da presente Lei:
I– divulgar a cultura de abelhas-semferrão e conscientizar a sociedade quanto à importância das abelhas no processo de polinização das plantas, bem como dos riscos de extinção a que estão submetidos e suas consequências;

II– estimular o consumo de alimentos nutracêuticos provenientes de subprodutos produzidos pelas abelhas nativas, como mel, pólen, própolis e geoprópolis;
III– incentivar a implantação de estações pedagógicas polinizadoras;
IV– potencializar a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas locais a partir da implantação das estações polinizadoras pedagógicas;
V– fomentar a manutenção e o aumento da biodiversidade de flores pelo serviço ecossistêmico de polinização;
VI– proteger os insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas sem ferrão;
VII– melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos;
VIII– incentivar o uso da meliponicultura como ferramenta de polinização das culturas agrícolas rurais e urbanas;
IX– implementar iniciativas pedagógicas em espaços institucionais para sensibilizar, capacitar, qualificar e incentivas a conservação das abelhas sem ferrão;
X– garantir a realização dos serviços ecossistêmicos regulatórios e de provisão dos sistemas agroalimentares fornecidos pelas abelhas sem ferrão;
XI– conscientizar a população sobre a importância do plantio de árvores nativas, frutíferas, hortas agroecológicas e sistemas agroflorestais, além da preservação dos recursos hídricos para a criação de condições ambientais favoráveis para a sobrevivência das abelhas sem ferrão.

Art. 7º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições interessadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 8º. A instalação das estações polinizadoras pedagógicas se dará de maneira gradual, a partir do exercício financeiro seguinte ao da aprovação de recursos orçamentários específicos para este fim.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2.024

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:CFC3A248

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº. 02/2024

SUMULA: Abre crédito adicional ESPECIAL no valor de 34.095,68 no orçamento programa do CODENOP, para o exercício de 2024.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo Ato de Consórcio nº 14/2023 **RESOLVE:**

Art. 1º - Abre no orçamento geral do CODENOP, para o exercício de 2024, crédito adicional **ESPECIAL** no valor de **R$ 34.095,68** (Trinta e quatro mil, noventa e cinco Reais e sessenta e oito centavos), mediante as seguintes providências:

Reforço dotação orçamentária:

01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01.001 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA
15.451.0005.2-001 – Manutenção das Atividades do CODENOP
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições---------- R$ 34.095,68
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Anterior será utilizado:

Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fonte de recurso: 701 - Convenio 269 2020 Estadual Aquisição de Diesel, no valor de **32.842,02** (Trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois Reais e dois centavos);
Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 701 - Convenio 269 2020 Estadual Aquisição de Diesel, no valor de **1.253,66** (Um mil, duzentos e cinquenta e três Reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

São Jerônimo da Serra, em 24 de junho de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do CODENOP

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:FD54EBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2024

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa:

01. **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,** com sede na Avenida João Ferreira Neves, nº 3.033, Centro, Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, C.N.P.J. nº 07.481.107.0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **GEFERSON JÚNIOR WOGNEI**, portador da Carteira de Identidade n° 8.171.079-1 e do CPF n° 041.420.939-75**. Com o valor de R$ R$ 9.434,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

PARA **AQUISIÇÃO DE BALCÕES REFRIGERADOS E ESTUFA PARA SALGADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20,** por ser dela o menor valor proposto e documentação completa exigida no Edital.

São Jerônimo da Serra, 26 de junho de 2024.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:623BB48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 133/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2024
Processo Administrativo 133/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALCÕES REFRIGERADOS E ESTUFA PARA SALGADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.

Empresa vencedora:

01. REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Ferreira Neves, nº 3.033, Centro, Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, C.N.P.J. nº 07.481.107.0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **GEFERSON JÚNIOR WOGNEI**, portador da Carteira de Identidade n° 8.171.079-1 e do CPF n° 041.420.939-75**. Com o valor de R$ R$ 9.434,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA
Condutor de Processos

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:9E6809F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024 PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **AQUISIÇÃO DE BALCÕES REFRIGERADOS E ESTUFA PARA SALGADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.**
Sendo vencedor a Empresa:

01. REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Ferreira Neves, nº 3.033, Centro, Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, C.N.P.J. nº 07.481.107.0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **GEFERSON JÚNIOR WOGNEI**, portador da Carteira de Identidade n° 8.171.079-1 e do CPF n° 041.420.939-75**. Com o valor de R$ R$ 9.434,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

São Jerônimo da Serra, 26 de junho de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:6AD83100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 054/2024 CONTRATO Nº 135/2024

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 054/2024
CONTRATO Nº 135/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BALCÕES REFRIGERADOS E ESTUFA PARA SALGADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.**
CONTRATADA: **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,** com sede na Avenida João Ferreira Neves, nº 3.033, Centro, Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, C.N.P.J. nº 07.481.107.0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **GEFERSON JÚNIOR WOGNEI**, portador da Carteira de Identidade n° 8.171.079-1 e do CPF n° 041.420.939-75**. Com o valor de R$ R$ 9.434,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA:180 (cento e oitenta) dias

São jerônimo da Serra, 26 de junho de 2024.

Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:D9278916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Durval Dias Domingues Filho
Cargo/Função	Motorista
Data	26/06/2024
Quantidade	1 de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Cambé – PR.
Motivação	Viajem para levar diferencial da retroescavadeira na Tratorlon.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Valdinei Duarte Carvalho
Cargo/Função	Motorista
Data	27/06/2024
Quantidade	1 de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Assaí – PR.
Motivação	Viajem para levar alunos para visita no Sítio Teixeira Sessão Bálsamo.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:7E4AAA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CANCELAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Adriane Maria Gomes Guerreiro
Cargo/Função	Assessora Jurídica
Data	26/06/2024
Quantidade	1 de R$ 500,00
Valor	R$ 500,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Viajem para o Tribunal de Justiça para Sessão solene de Entrega de Título de cidadão Honorário.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Adriane Maria Gomes Guerreiro
Cargo/Função	Assessora Jurídica
Data	26/06/2024
Quantidade	1 de R$ 400,00
Valor	R$ 400,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Viajem para o Tribunal de Justiça para Sessão solene de Entrega de Título de cidadão Honorário.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:87745FBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 198/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 42, XXX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei;

Considerando os encerramentos dos contratos dos servidores abaixo:

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR desta Prefeitura, os servidores, abaixo relacionados, conforme respectivos cargos a partir desta data de 27/06/2024.

Matríc	Servidor	Cargo	Data Exoneração
2318/1	Debora Quezia de Paiva Borges Carneiro	Enfermeiro	27/06/2024
1562/1	Noeli Aparecida Alles	Auxiliar de Serviços Gerais	27/06/2024

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:FF6421EA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o contido no Edital de abertura nº 036/2024 e a conclusão de todas as etapas do referido Concurso Público;
Considerando o contido no Edital nº 106/2024, que tornou público o resultado final e a classificação dos candidatos;
RESOLVE:
Art. 1º- HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 036/2024, para preenchimento dos cargos: Farmacêutico, realizado no dia 19 de Maio de 2024 conforme segue:

NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
RENATA KOPROSKI GRILLO LOPES	0010011	11/03/1991	79,00	1º
TAYNARA DE AZEVEDO	0010009	14/10/2000	77,50	2º
NATÁLIA DA ROSA MARTINS GONÇALVES	0010002	10/07/2001	72,50	3º
ALINE PRADO DE PAIVA	0010005	24/02/2001	70,50	4º
JULIANA CAROLINA JORGE DOS SANTOS	0010007	03/05/1994	66,50	5º

Art. 2º – A convocação para contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, respeitado o número de vagas oferecidas para a função e as que vierem a ser oferecidas no prazo de validade do certame.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:161094A5

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 42, XXX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei;

Considerando as atribuições designadas através Portaria Municipal 284/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º- Pelo exercício das atribuições designadas nos termos da Portaria acima descrita, a servidora Jussara Moreira Cardoso Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 1634/1 o passa a perceber a partir da competência 06/2024 a Função Gratificada FG-1 conforme § 2º do Artigo 15, Anexo V da Lei 570/2003, de 30/12/2003, enquanto perdurar esta designação.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:4BC67E4B

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 03/2024
Processo Administrativo nº 11/2024
Dispensa de Licitação nº 03/2024

Objeto: Aquisição de Serviços de internet por fibra óptica

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – PR
CNPJ: 77.778.710/0001-71
Contratada: MOTTANET TI – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 23.654.492/0001-68
Valor Total: R$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)
Período de vigência: 26/06/2025
Fundamento Legal: Art. 75 inc. II, da Lei de Licitações 14.133/21 e alterações posteriores.

São José da Boa Vista, 25 de junho de 2024

DANIEL AMARAL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Sandro de Souza
Código Identificador:E6082B62

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
EXTRATO DE RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, materiais de Copa e Cozinha e Produtos de Higiene e Limpeza.
A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR, para fins do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e suas alterações, torna Público que, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Daniel Amaral, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação, de **Gêneros Alimentícios** a empresa MERCADO SANTO INOCENCIO, CNPJ Nº 20.926.102/0001-40, a qual apresentou um valor de R$ 6.340,10 (Seis mil trezentos e quarenta reais e dez centavos) e para **Materiais de Copa e cozinha** a empresa DECIO ARAUJO CRUZ ME, CNPJ Nº 24.751.337/0001-07, a qual apresentou o valor de R$ 1.318,95 (Um mil trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) e **Produtos de Higiene e Limpeza** a empresa DECIO ARAUJO CRUZ ME, CNPJ Nº 24.751.337/0001-07, a qual apresentou o valor de R$ 3.451,58 (Três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), tudo conforme documentado nos autos.

São José da Boa Vista, 21 de junho de 2024.

DANIEL AMARAL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Sandro de Souza
Código Identificador:67798367

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 200/2024 - CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA nº 200/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 14.129/2021 que trata das regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;
Considerando que a promoção do desenvolvimento tecnológica e a inovação no setor público são necessidades inadiáveis na Administração Pública municipal visando maior eficiência na prestação da atividade administrativa;
Considerando o disposto na Lei municipal nº 972/2020 que institui no âmbito municipal a política de digitalização no âmbito das atividades administrativas;
Considerando os objetivos elencados no artigo 3º da Lei nº 972/2020, que são: assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.
Considerando a necessidade de implantação de um sistema informatizado governamental que possibilite a realização do processo administrativo em meio eletrônico, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades da Administração Pública Municipal;
Considerando o Decreto federal nº 11.946/2024 que instituiu o Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN, com o objetivo de promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão de Modernização e Transformação Digital do Governo Municipal, para promover a implantação do Processo Eletrônico Nacional e Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de São José da Boa Vista, a qual será responsável pela elaboração e apresentação do plano de implantação, coordenação das atividades a serem desenvolvidas pelos setores competentes e supervisão da execução do referido plano.

§1º – A Comissão deverá promover todos os atos necessários à implantação das soluções do PEN, garantir o seu funcionando nos órgãos municipais, representar o Município perante o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
§2º - A Comissão deverá participar das capacitações para aprofundar conhecimentos, bem como para o conhecimento de casos de sucesso e outras iniciativas em andamento para que sejam estabelecidas redes de colaboração intergovernamental.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Modernização e Transformação Digital do Governo Municipal:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Julhana Barbosa da Silva	483/2
Lucas de Oliveira	1903/1
Luciano Dias	220/1
Nelton Shishito	360/1
Ronny Carvalho da Silva	450/1
Willys Manoel Barbosa	322/1

Art. 3º - Exercerá a função de gestor de implantação como líder da equipe, o servidor RONNY CARVALHO DA SILVA e seu suplente o servidor WILLYS MANOEL BARBOSA.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:BBD8D715

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2024 - CONCEDE AVANÇO SALARIAL PELA CONCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 149/2024
DATA: 26 de junho de 2024

SÚMULA: Concede avanço salarial pela conclusão de pós graduação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 670/2022 e 677/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder avanço a servidora **ANDREIA CRISTINE ZIMPEL** ocupante de cargo de provimento efetivo de **ASSSITENTE SOCIAL**, matricula funcional 5958-1, pela conclusão do curso de **Pós Graduação** (GESTÃO PÚBLICA), sendo reenquadrada na tabela de vencimentos de vencimentos, na referência 07 b – II do grupo GSU, constante no anexo II da Lei 677/2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 26 de junho 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:5C51E4BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

Com fundamento no inciso II, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, dispenso a licitação em favor das empresas: ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA, localizada na Av. Rio das Pedras, 2055 – Jardim Aricanduva – São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ de n.º 41.770.193/0001-47; **RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, localizada na Rodovia Via Goio-en, 365 – Centro – Erval Grande–RS, inscrita sob o CNPJ de nº 46.728.867/0001-69, cujo objeto é a aquisição de mesas e cadeiras para serem utilizadas no Clube dos Idosos, localizado na Rua Francisco Ângelo nº 1116, São José das Palmeiras – PR, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município.

São José das Palmeiras, 25 de junho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:88E00AB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: aquisição de mesas e cadeiras para serem utilizadas no Clube dos Idosos, localizado na Rua Francisco Ângelo nº 1116, São José das Palmeiras – PR, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município.
Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA
Endereço: Av. Rio das Pedras, 2055 – Jardim Aricanduva
Cidade: – São Paulo/SP
CNPJ/MF: 41.770.193/0001-47
Preço total: R$ 7.598,00 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais)
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA
Endereço: Rodovia Via Goio-en, 365 – Centro
Cidade: Erval Grande–RS
CNPJ/MF: 46.728.867/0001-69
Preço total: R$ 3.244,50 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Prazo: O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) pela (s) empresa (s) vencedora (s), num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da requisição emitida pela secretaria solicitante.

São José das Palmeiras, 25 de junho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:8A13E651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação a Dispensa Eletrônica nº 08/2024, adjudicando o objeto de Bem/Serviço dquirido: aquisição de mesas e cadeiras para serem utilizadas no Clube dos Idosos, localizado na Rua Francisco Ângelo nº 1116, São José das Palmeiras – PR, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município.
As empresas vencedoras foram: **ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA,** com o valor total de R$ 7.598,00 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais)); **RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, com o total de R$ 3.244,50 (três mil, duzentos e quarenta e quarenta e quatro e cinquenta centavos).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 25 de junho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:D41113E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

OBJETO: aquisição de mesas para serem utilizadas no Clube dos Idosos, localizado na Rua Francisco Ângelo nº 1116, São José das Palmeiras – PR, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADA: RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA
VALOR: R$ 3.244,50 (três mil, duzentos e quarenta e quarenta e quatro e cinquenta centavos) até o término do contrato
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 26 de setembro de 2024.

São José das Palmeiras, em 26 de junho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:E6144817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

OBJETO: aquisição de cadeiras para serem utilizadas no Clube dos Idosos, localizado na Rua Francisco Ângelo nº 1116, São José das Palmeiras – PR, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADA: ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA
VALOR: R$ 7.598,00 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais) até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 26 de setembro de 2024.

São José das Palmeiras, em 25 de junho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:A6482315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2021- SJP PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2021- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora matricial, impressora plotter, scanner de mesa, e outros dispositivos para atender as necessidades das secretarias e departamentos do Município de São José das Palmeiras
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: Microcopy Comercio de Maquinas E Suprimentos para Escritório Ltda
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o valor máximo da Clausula Terceira que passa de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), para R$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), até o termino do contrato.
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 07 de julho de 2024, para 07 de julho de 2025.

São José das Palmeiras/PR, 25 de Junho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:BC133EDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2024 - CONCURSO PÚBLICO 001/2023

EDITAL N.º 016/2024

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Regulamento Geral de Concurso e a Lei Municipal nº 669/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações, resolve:

C O N V O CA R

Os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Concurso Público nº 001/2023, aberto pelo **Edital nº 01/2023 de 13 de novembro de 2023**, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para declarar se aceita a vaga ofertada e tomar posse devendo, neste caso apresentar os seguintes documentos:

a) Nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/1972;

b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

c) Apresentação do título de eleitor e **certidão emitida pela Justiça Eleitoral ou dos comprovantes de votação das 02 últimas eleições**;

d) Quitação das obrigações militares (somente candidatos do sexo masculino), mediante apresentação do **certificado de reservista** ou dispensa de incorporação;

e) Pleno exercício de seus direitos civis e políticos; (**apresentar certidão negativa ESTADUAL E FEDERAL** atestando não estar condenado por sentença criminal, transitada, em julgamento e não cumprida).

f) Escolaridade e/ou outros requisitos necessários para o exercício do cargo pretendido, conforme item 2.1 do edital 01/2023;

g) Declaração de bens que constitui o patrimônio ou fotocópia da declaração de imposto de renda apresentada junto à Receita Federal;

h) declarar que não percebe proventos de aposentadoria civil (servidor público civil) ou militar ou remuneração de cargo, **emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita,** na forma estabelecida pela Constituição Federal;
i) inscrição no PIS ou PASEP ou, se não estiver cadastrado, negativa expedida pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;

j) comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo) atualizado e em nome próprio ou, no caso de comprovante em nome de terceiros, declaração do titular, devidamente reconhecida em cartório, atestando que o candidato reside no respectivo endereço;

j.1) para o **Agente Comunitário de Saúde** serão necessários dois comprovantes, um referente ao mês de publicação deste edital e o outro relativo ao mês da posse; no caso de comprovante em nome de terceiros, é necessária declaração do titular, devidamente reconhecida em cartório, onde o declarante afirme que o candidato reside no respectivo endereço desde a data de publicação deste edital;

k) Documento de identidade (RG), **certidão de nascimento**, casamento ou equivalente e **cadastro de pessoa física (CPF**) regularizado;

l) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo pretendido e, nos casos de deficiência, que essa seja compatível com o exercício das respectivas atribuições;

m) outros documentos que o ente público venha a solicitar quando da nomeação.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto importará na respectiva **PERDA DA VAGA E NA SUA CONSIDERAÇÃO COMO DESISTENTE.**

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, 18 de junho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

ANEXO I - DO EDITAL 016/2024

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1°	**ANA PAULA PELISSON ADAMCZUK**

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:834282AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DECRETO Nº 220/2024

DECRETO Nº 220 DE 2024

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 39 DE 2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito Adicional Especial na importância total de **R$ 24.060,53 (vinte e quatro mil sessenta reais e cinquenta e três centavos)**, destinado a devolução de Saldo do Convenio nº 892917/2019 - MAPA, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001.	ADMINISTRAÇÃ OGERAL DO D.V.O.U.	
04.001.15.	URBANISMO	
04.001.15.451.	INFRA–ESTRUTURA URBANA	
04.001.15.451.0015	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	
04.001.15.451.0015.1.030	Obras de Pavimentação Urbana	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.93.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte TCE 787 Código Local 31787 Fonte Padrão 1006.03.99.01.02	MAPA Pavimentação Estrada Pousada	11.649,96
Fonte TCE 787 Código Local 33787 Fonte Padrão 1006.03.99.01.02	MAPA Pavimentação Estrada Pousada – Exercícios Anteriores	12.410,57
	Total do Credito Autorizado	**24.060,53**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional especial autorizado no presente Decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação de fonte de receita e de superavit financeiro de fonte do exercício anterior, a saber:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR		
FONTE	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR**
Fonte TCE 787 Código Local 33787 Fonte Padrão 1006.03.99.01.02	MAPA Pavimentação Estrada Pousada – Exercícios Anteriores	12.410,57
	Valor parcial do superávit utilizado	12.410,57
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ALINEA DE RECEITA		
FONTE	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR**
Fonte 988 Código Local 31983 Fonte Padrão 1005.03.99.01.01	R.A.F 1.3.2.1.05.0.1.02.03.22.00.00. C/C 0066472394 CEF MAPA Pavimentação Estrada Pousada (LOCAL 3020)	11.649,96
	Total do Excesso de Arrecadação	11.649,96
	TOTAL GERAL DO CREDITO AUTORIZADO	**24.060,53**

Artigo 3º - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do crédito adicional especial na LOA de que tratam o presente Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:BD4C6A92

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DECRETO Nº 221/2024

DECRETO Nº 221/2024

Súmula: Altera os membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 014/2007, datada de18 de abril de 2007;

Decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Educação de São Pedro do Paraná, conforme composição abaixo:

01 (um) membro - Secretaria Municipal de Educação:

Adriana Cordeiro Godoy Fernandes

03 (três) membros representantes do Poder Público:

Rodrigo de Souza Dantas Silva - Titular
Cristiane Farrinassio Fernandes - Titular
Maria de Fatima da Silva Perin - Suplente

03 (três) representantes dos Professores e Diretores:

Fabiani da Cunha Milaré Souza - Titular
Andreia Santos Silva - Titular
Maria aparecida da silva - Suplente

03 (três) membros representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (A.P.M.F):

Leticia Roberta Alves de Oliveira - Titular
Jheniffer Bianca Barbosa Vieira – Titular
Luciana Cavalcanti Martorelli Moreno - Suplente

03 (três) membros representantes dos Servidores Municipais:

Adriana Liutti Rigoni - Titular
Ane Marcelly Colombo - Titular
Rosineide Dias Pereira Perin - Suplente

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de São Pedro do Paraná será presidido pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Adriana Cordeiro Godoy Fernandes

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, respeitando a vigência do decreto nº327/2023.

Art. 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão tratadas e definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São Pedro do Paraná.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:7FC57F53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA 017ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 18 de junho de 2024. Mesa Executiva formada por José Aparecido Braga como Presidente, José Armando Cursino Neto como Vice-Presidente, João Batista Alves da Costa como Primeiro Secretário e Aparecido Miguel como Segundo Secretário. Passado o livro de quórum, constatou-se a presença dos seguintes vereadores: ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA, ANDRE LUIS TEIXEIRA, APARECIDO MIGUEL, DEVAIR CRISPIM FERREIRA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA, JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES e SUMITAKA TAMURA. Constando o quórum suficiente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão às 19h06min, a qual fora transmitida ao vivo pela página da Câmara Municipal no Facebook. Dando continuidade na presente sessão, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura da Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária de 2024 que após ser lida, foi colocada em votação, sendo aprovada e assinada pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura dos ofícios e demais correspondências recebidas. Continuando os trabalhos, Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 045/2024 do Poder Executivo Municipal sendo devidamente aprovado. Adiante, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 045/2024 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre o estabelecimento de mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dá outras providências"* considerando a necessidade de adequação da cobrança da dívida ativa no município, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 071/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal do Município de São Sebastião da Amoreira – PR e dá outras providências",* com a finalidade de cumprimento do artigo 40 §3º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) – revisão a cada dez anos, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a revisão do Perímetro Urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências",* o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Adiante, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências,"* o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 074/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a revisão da Lei de Parcelamento do Solo do Município de São Sebastião da Amoreira – PR e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 075/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a revisão da Lei de Sistema Viário do Município de São Sebastião da Amoreira – PR e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Adiante, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 076/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Edificações e Obras do Município de São Sebastião da Amoreira – PR e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 077/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Posturas do Município de São Sebastião da Amoreira – PR e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 078/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a regulamentação da Transferência do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Adiante, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 079/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 080/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a regulamentação do Direito de Preempção de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 081/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança de acordo a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira /PR e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Adiante, o Senhor Presidente colocou em 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 05/2024 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre a fixação dos subsídios para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"* com a finalidade de cumprimento do artigo 39 do Regimento Interno, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 1ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº 01/2024 de autoria da Mesa Diretora, o qual contém a ementa: *"Dispõe sobre o recesso administrativo da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no período de 08 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024, e dá outras providências"*, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura dos requerimentos, os quais foram colocados em discussão e votação observando-se as disposições do Regimento Interno, quais sejam: Requerimento nº 049/2024: solicita envio de ofício de agradecimento à Coordenadora da Vigilância Sanitária – Vereador Andre, votado e aprovado; Requerimento nº 050/2024: solicita envio de ofício de agradecimento ao Deputado Estadual Professor Lemos – Vereador Andre, votado e aprovado; Requerimento nº 052/2024: solicita envio de ofício de agradecimento ao Deputado Federal Reinhold Stephanes Junior – Vereador Batista -, votado e aprovado; Requerimento nº 053/2024: solicita envio de ofício de agradecimento ao Deputado Estadual Luiz Cláudio Romanelli – Vereador José Ap. Braga - votado e aprovado. Logo após, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura das indicações, as quais foram colocadas em votação, sendo: Indicação nº 073 e 074/2024, sendo devidamente aprovadas. Adiante, o Senhor Presidente deixou a palavra livre aos Nobres Vereadores para seus agradecimentos e manifestações finais. Por fim, nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, determinando a lavratura desta ata que após lida e devidamente aprovada, será assinada por todos os Vereadores presentes.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024

JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO
Vice-Presidente

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário

APARECIDO MIGUEL
2º Secretário

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA
Vereador

ANDRE LUIS TEIXEIRA
Vereador

DEVAIR CRISPIM FERREIRA
Vereador

MARIA AP. RAMALHO FERNANDES
Vereadora

SUMITAKA TAMURA
Vereador

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:A675235E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.041 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito até o limite de R$ 2.575.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados para contrapartidas financeiras de investimentos que estão em andamento por meio de convênios junto ao governo estadual, bem como para promoção de ações que beneficiem o município, sendo:
I - Pavimentação asfáltica ..... R$ 1.000.000,00
II – Iluminação Pública: ..... R$ 20.000,00
III – Reforma do Ginásio de Esportes: ..... R$ 50.000,00
IV – Construção de um Barracão Industrial: ..... R$ 175.000,00
V – Construção de Banheiro na Praça Geremias Lunardelli:.....R$ 80.000,00
VI – Construção Unidade Mista de Saúde: ..... R$ 450.000,00
VII – Recape asfáltico:..... R$ 800.000,00
TOTAL R$ 2.575.000,00

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:F8512D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.042, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Implanta o Piso Nacional dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem correlatos ao Serviço Público Municipal de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Piso Nacional dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem correlatos ao Serviço Público Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º - O piso salarial é equivalente ao vencimento base mínimo devido a estas categorias profissionais, e será atribuído nos seguintes termos:
O piso salarial dos Enfermeiros será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais;
O piso salarial do Técnicos de Enfermagem será equivalente a 70% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
O piso salarial do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira será equivalente a 50% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - O pagamento do piso será subsidiado pelo repasse do Governo Federal conforme Portaria GM/MS nº 597 de 12/05/2023 e complementado com recursos próprios do Município.

Art. 4º - Havendo a suspensão dos subsídios e não havendo outra fonte de receita externa vinculada, o piso será inteiramente garantido com recursos próprios do Município.

Art. 5º - Aplica-se o piso aos servidores da área efetivos e empregados públicos.

Art. 6º - Outras situações decorrentes do pagamento a que se refere a presente norma, será regulamentada via Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 26 de junho de 2.024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:C2244A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal do Município de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1°. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal do município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 2°. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além das políticas, diretrizes, normas, planos e programas municipais.

Art. 3°. São princípios do Plano Diretor Municipal:
I. Universalização do direito à cidade;
II. A função social da cidade e da propriedade;
III. A gestão democrática e controle social;
IV. Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;
V. Respeito à diversidade regional e socioespacial;
VI. Integração das políticas públicas;
VII. Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

Art. 4°. O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade territorial do Município de São Sebastião da Amoreira.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 5°. Os princípios do Plano Diretor de São Sebastião da Amoreira é aprimorar o padrão e qualidade de vida do cidadão e assegurar o pleno direito à cidadania, no que tange principalmente à educação, à saúde, à cultura, às condições habitacionais aos serviços públicos e o meio ambiente, de forma a reduzir as desigualdades sociais e espaciais que atingem as diferentes camadas da população e regiões do Município.

Art. 6°. São objetivos do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira:
I. Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
II. Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando a predominância sobre o exercício do direito de propriedade individual;
III. Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor do Município;
IV. Melhorar e resguardar a qualidade de vida no Município quanto à utilização dos recursos naturais e à manutenção da vida urbana e rural;
V. Adequar as necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental, natural, cultural e construído;
VI. Restringir ou incentivar a ocupação de áreas, conforme critérios geográficos e geológicos, bem como a capacidade da infraestrutura instalada e o desenvolvimento do sistema viário;
VII. Orientar o crescimento urbano, evitando a ocupação desordenada ou em locais inadequados e os chamados “vazios urbanos”;
VIII. Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal;
IX. Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania;
X. Incorporar os agentes de iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização.

§1º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§2º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e na Lei de Parcelamento do solo do município de São Sebastião da Amoreira.

§3º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e outras legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 7°. O Município de São Sebastião da Amoreira adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural com o objetivo de garantir:
I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II. O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III. O equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV. A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosiosidade;
V. A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI. A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII. A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII. A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX. A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º. Para fins desta Lei, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:
I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;

VII. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

Art. 9º. Para fins desta Lei, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:
I. For utilizada para habitação, atividades econômicas, atividades institucionais, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
II. Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
a) A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
b) A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
c) A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
d) O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
e) A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

Art. 10. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra, de modo a atender ao bem-estar social da coletividade, à promoção da justiça social e à preservação do meio ambiente.

Art. 11. O não cumprimento do disposto neste capítulo, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade e da propriedade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA URBANA

Art. 12. Para a aplicação dos planos, estratégias, programas e projetos, o Município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos:
I. Leis de regulamentação complementar:
a) Plano Diretor Municipal;
b) Parcelamento do Solo;
c) Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
d) Perímetro Urbano;
e) Sistema Viário;
f) Código de Obras;
g) Código de Posturas.

II. Instrumentos de planejamento:
a) Lei do Plano Plurianual;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) Orçamento Anual;
d) Gestão Orçamentária Participativa;
e) Planos, programas e projetos setoriais;
f) Planos de desenvolvimento econômico e social.

III. Instrumentos fiscais:
a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo;
c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
d) Taxas;
e) Contribuição de Melhoria;
f) Incentivo e benefícios fiscais e financeiros;
g) Importo sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
h) Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI);
i) Outras contribuições.

IV. Instrumentos financeiros:
a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
b) Fundos Municipais setoriais;
c) Outros fundos que venham a ser criados com destinação urbanística, ambiental, social, científica ou cultural.

V. Instrumentos Jurídicos e Políticos:
a) Desapropriação;
b) Servidão Administrativa;
c) Limitações Administrativas;
d) Tombamento de Imóvel, Áreas, Sítios ou Mobiliário Urbano;
e) Instrumento de regularização fundiária de interesse social específico;
f) Instituição de zonas especiais de interesse social;
g) Concessão do Direito Real de Uso;
h) Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
i) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
j) Direito de Superfície;
k) Direito de Preempção;
l) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
m) Operações Urbanas Consorciadas;
n) Consórcio Imobiliário;
o) Parceria Público-Privada;
p) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
q) Referendo Popular e Plebiscito;
r) Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
s) Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
t) Certificação Ambiental;
u) Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
v) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
w) Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

VI. Instrumentos de Democratização da Gestão:
a) Conselhos municipais;
b) Audiências e consultas públicas;
c) Gestão orçamentária participativa;
d) Conferências municipais.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor e no Decreto de regulamentação.

Art. 13. A elaboração e/ou revisão das Leis Complementares, dispostas no art. 12, inciso I, desta lei, deverá ocorrer mediante a criação e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com vista ao planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes.

Parágrafo único. A qualquer momento da criação e/ou revisão das leis mencionadas no caput deste artigo, o Grupo Técnico Permanente poderá ser consultado, com vista a coleta de informações, documentos e detalhes da revisão do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 14. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subtilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

Art. 15. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas, considerando-se:
I. Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atingir 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão

ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;
II. Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação, com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados), encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 3 (três) anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
III. Imóvel não edificado: a propriedade urbana com área igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados nas áreas consolidadas da macrozona urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

Art. 16. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior somente os imóveis:
I. Que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental competente;
II. De interesse do patrimônio cultural e histórico.

Art. 17. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:
I. Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
III. Combater o processo de periferização;
IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;
V. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.

Art. 18. A propriedade urbana cuja área for igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrado) localizada na Zona de Adensamento, estará sujeito ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º. Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados deverão ser notificados pelo Município e terão prazo máximo de 2 (dois) anos a partir do recebimento da notificação para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, conforme o caso.

§ 2º. Os proprietários dos imóveis notificados nos termos do parágrafo anterior deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§ 3º. Os proprietários dos imóveis não utilizados deverão ser notificados pelo Município e terão prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da notificação, para ocupá-los, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§ 4º. Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 2 (dois) anos, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo de 1 (um) ano para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§ 5º. O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início das obras previstas no § 2º para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista nos § 1º e 3º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º. Os imóveis que se encontrarem parcialmente na Zona de Preservação Ambiental deverão deixar a área sob influência da mesma para implantação de áreas verdes, descontando do percentual destinado a áreas verdes.

Art. 19. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:
I. Por servidor público municipal, ao proprietário do imóvel, ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II. Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
III. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I e II, retro.

§ 1º. A notificação referida no "caput" deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Poder Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 2º. Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.

Art. 20. Para as demais zonas da macrozona urbana, deverão ser identificados em duas fases os lotes que se enquadrarem nas condições do art. 15, onde a primeira fase ocorrerá em até 5 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei e a segunda fase nos 5 (cinco) anos conseguintes.

§ 1º. Será disponibilizada ao público para consulta a listagem dos imóveis cujos proprietários serão notificados em virtude do descumprimento da função social da propriedade, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, bem como em portal eletrônico oficial do Executivo.

§ 2º. O imóvel permanecerá na listagem até que o proprietário promova seu parcelamento, edificação ou utilização, conforme o caso, ou imissão na posse pelo Poder Público.

§ 3º. Na listagem deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
I. Número do Setor-Quadra-Lote;
II. Endereço do imóvel;
III. Data da notificação prevista no art. 19;
IV. Identificação do instrumento para cumprimento da função social aplicado no momento;
V. Data de início da aplicação do respectivo instrumento;
VI. Data de protocolo, junto ao órgão competente, do pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, se o caso;
VII. Data da expedição do alvará de execução do projeto, se o caso;
VIII. Data da comunicação da ocupação do imóvel, se o caso;
IX. Data da comunicação da conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras na hipótese de empreendimentos de grande porte, se o caso.

§ 4º. Caso o proprietário informe a observância do previsto nos incisos V, VI, VII e VIII do anterior, a Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da informação pelo órgão competente para verificar o efetivo parcelamento, edificação ou utilização do imóvel e proceder à sua exclusão da listagem.

§ 5º. Caso o imóvel se encontre na fase de aplicação de IPTU Progressivo no Tempo, a listagem também deverá conter:
I. Data da primeira aplicação de alíquota progressiva, com a respectiva alíquota;
II. Valor da alíquota de cada ano subsequente.

§ 6º. Caso o imóvel encontre-se na fase de aplicação de desapropriação mediante pagamento de título da dívida pública, a listagem também deverá conter:
I. Data da publicação do respectivo decreto de desapropriação do imóvel;
II. Data de propositura de ação de desapropriação;
III. Data da efetiva imissão na posse;

IV. Destinação do imóvel;
V. Justificativa da ausência de interesse na aquisição do imóvel.

§ 7º. Tão logo decorram os prazos previstos nos artigos 18 e 20 sem que o proprietário cumpra as obrigações neles estabelecidas, a Poder Executivo deverá atualizar as informações presentes na listagem.

Art. 21. Para elaboração da listagem de que trata o artigo anterior, o Município deverá:
I. Realizar levantamento para identificar os imóveis que se caracterizem como não edificados, subutilizados ou não utilizados;
II. Analisar indicações de imóveis e áreas feitas por pessoas físicas e jurídicas.

Seção II
Do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo

Art. 22. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na seção anterior, o Município procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, com alíquotas máximas de 15% (quinze por cento) majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º. A alíquota a ser aplicada a cada ano corresponderá:
I. 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel no primeiro ano;
II. 4% (quatro por cento) sobre o valor do imóvel no segundo ano;
III. 8% (oito por cento) sobre o valor do imóvel no terceiro ano;
IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor do imóvel no quarto e quinto ano.

§ 2º. Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 4º. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 5º. Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 6º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Seção III
Da Desapropriação

Art. 23. Decorrido o prazo de 5 (Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, nos moldes da Lei Federal 10.257/2001.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação do Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 2º. Findo o prazo do artigo anterior, o Município deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, que deverá ser devidamente justificada.
§ 3º. É vedado ao Executivo proceder à desapropriação do imóvel que se enquadre na hipótese do “caput” de forma diversa da prevista neste artigo, contanto que a emissão de títulos da dívida pública tenha sido previamente autorizada pelo Senado Federal.

§ 4º. Adjudicada a propriedade do imóvel ao Município, esta deverá determinar a destinação urbanística do bem, vinculada à implantação de ações estratégicas do Plano Diretor, ou iniciar o procedimento para sua alienação ou concessão, nos termos do art. 8º do Estatuto da Cidade.

§ 5º. Caso o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel, o Município deverá proceder à desapropriação do imóvel e, na hipótese de não ter interesse público para utilização em programas do Município, poderá aliená-lo a terceiros.

§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente ou concessionário do imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

§ 7º. Nos casos de alienação do imóvel previstas nos § 4º e 5º deste artigo, os recursos auferidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção IV
Da Operação Urbana Consorciada

Art. 24. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo Único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III. A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 25. A proposta de Operação Urbana deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano para posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 26. Cada lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:
I. Utilizar prioritariamente as Áreas Especiais Turística e Comercial, além dos Eixos de Comércio e Serviços a Dinamizar e Consolidar;
II. Definição de outras áreas a serem atingidas;
III. Coeficiente máximo da Operação Urbana;
IV. Critério e limites de estoque de potencial construtivo;
V. Programa e projetos básicos de ocupação da área;
VI. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VII. Finalidades da operação;
VIII. Estudo de Impacto de Vizinhança e, quando necessário, o Estudo de Prévio Impacto Ambiental;
IX. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no art. 32 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;
X. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§1º. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso IX deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.
§2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 27. Fica facultado ainda aos proprietários dos lotes identificados no art. 20 desta Lei, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento da Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimento habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no "caput" estará condicionado a criação da Lei específica para Operações Urbanas Consorciadas.

Seção V
Do Direito de Preempção

Art. 28. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano ou rural para fins de parcelamento objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 29. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:
I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Macrozona Urbana e Macrozona de Expansão Urbana;
II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
IV. Constituição de reserva fundiária;
V. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
VI. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura;
VII. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VIII. Readequação do sistema viário;
IX. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§1º. O Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, poderá criar Lei municipal específica que delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da lei municipal específica.

§3º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 30. As áreas em que incidirá o Direito de Preempção estão delimitadas em lei municipal específica, que deverá enquadrar as áreas nas finalidades enumeradas pelo artigo anterior.

Art. 31. O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 32. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel, o proprietário deverá comunicar sua intenção de alienar onerosamente o imóvel ao órgão competente do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da celebração do contrato preliminar entre o proprietário e o terceiro interessado.

Art. 33. A declaração de intenção de venda do imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I. Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II. Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
IV. Declaração do proprietário quanto a inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.

§1º. A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.

§2º. Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§3º. Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.

§4º. Em 30 (trinta) dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.

§5º. Ocorrida a alienação nas condições do §3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.

Seção VI
Do Direito de Superfície

Art. 34. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§1º. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§2º. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§3º. O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiário, arcando ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto de concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respetivo.

§4º. O direito de superfície pode ser transferido a terreiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§5º. Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 35. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 36. O Município poderá receber e conceder diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 10.257 10 de julho 2001 - Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo Único. O direito de Superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.

Art. 37. Extingue-se o direito de Superfície:
I. Pelo advento do termo;
II. Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.
Art. 38. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º. Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para qual for concedida.

§ 2º. A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VII
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 39. Lei específica definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

§ 1º. A lei específica deverá considerar os empreendimentos com área construída superior a 1.000m² (mil metros quadrados) para exigência de EIV.

§ 2º. O EIV deverá ser exigido previamente à aprovação de projetos dos empreendimentos que se enquadrem na exigência.

Art. 40. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I. Adensamento populacional;
II. Equipamentos urbanos e comunitários;
III. Uso e ocupação do solo;
IV. Valorização imobiliária;
V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI. Ventilação e iluminação;
VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VIII. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
IX. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
X. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
XI. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
XII. Vibração;
XIII. Periculosidade;
XIV. Geração de resíduos sólidos;
XV. Riscos ambientais;
XVI. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

§ 1º. Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.

§ 2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres;
IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros, para a população do entorno.
VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte ao impacto do empreendimento.

§2º. O Visto de Conclusão de Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

§3º. No caso de existir recursos auferidos com medidas mitigatórias e/ou compensatórias, estes serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambientais.

Art. 42. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.

Art. 43. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental pertinente.

Art. 44. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Seção VIII
Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 45. O Poder Público Municipal poderá fazer uso da Usucapião Especial de Imóvel Urbano conforme os dispostos na Seção V, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Seção IX
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso

Art. 46. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Sebastião da Amoreira, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 47. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite

estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 48. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Municipal, determinando:
I. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
II. A fórmula de cálculo para a cobrança;
III. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga.
IV. A contrapartida do beneficiário;
V. Estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.

Art. 49. Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada ao total pagamento dessa outorga, que deverá ocorrer no prazo máximo de até seis meses após a aprovação do projeto de construção.

Art. 50. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído a partir do Plano Diretor Municipal, e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambientais.

Art. 51. O valor do metro quadrado de construção correspondente ao solo criado será definido em lei municipal específica, considerado o valor venal do terreno para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 52. Os impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser monitorados permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, semestralmente, os relatórios do monitoramento.

Seção X
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 53. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:
I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural;
III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do caput deste artigo.

§2º. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.

§3º. Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:
I. A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
II. O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 54. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 55. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Art. 56. A aplicação do potencial construtivo no imóvel receptor será equivalente, em metros quadrados, ao potencial construtivo do imóvel cedente.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

Art. 57. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 58. Na transferência do direito de construir deverão ser observadas as seguintes condições:
I. Imóveis receptores do potencial construtivo ser providos por infraestrutura básica;
II. Não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
III. Ser observada a legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo;
IV. Quando o acréscimo de potencial construtivo representar área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Art. 59. Visando à recuperação de áreas de preservação permanente, imóveis situados na Zona de Proteção Ambiental poderão transferir potencial construtivo para áreas receptoras conforme estabelecido nesta Lei, quando tiver área edificada regularizada.

§1º. O potencial construtivo a ser transferido, em metros quadrados, será igual à área edificada;

§2º. Áreas com ocupações irregulares não são objeto deste artigo;

§3º. Em nenhuma hipótese o potencial construtivo estabelecido no caput deste artigo poderá ser aplicado na própria.

Art. 60. O Município deverá manter registro, integrado ao Sistema Único de Informações, das transferências do direito de construir ocorrida, do qual constem os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo Único. A alienação do potencial construtivo entre particulares será possível desde que originária de um dos casos previstos no artigo 54 desta Lei e dependerá de notificação prévia, perante o Município, sob pena de não ser reconhecida para fins urbanísticos.

Art. 61. Consumada a transferência do direito de construir, fica o potencial construtivo transferido vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

Seção XI
Do Consórcio Imobiliário

Art. 62. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no Artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a

realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 63. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 64. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.
Art. 65. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados pelo termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção XII
Da regularização fundiária

Art. 66. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:
I. concessão do direito real de uso;
II. concessão de uso especial para fins de moradia;
III. assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
IV. desapropriação.

Art. 67. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
I. Ministério Público;
II. Poder Judiciário;
III. Cartórios de Registro;
IV. Governo Estadual;
V. Grupos sociais envolvidos.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 68. A política de ordenamento territorial do município será orientada pelas seguintes diretrizes gerais:
I. Planejar adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação da orientação de crescimento e adensamento, definição de parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação e os condicionantes físicos e ambientais do município;
II. Estabelecer as relações entre a área urbanizada e a área rural, de forma a implantar um modelo urbanístico flexível e adaptativo ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;
III. Garantir que o processo de produção do espaço construído seja adequado à capacidade de atendimento da infraestrutura básica e sistema viário do município, a mobilidade urbana sustentável e preservação e conservação do meio ambiente;
IV. Preservar e estimular a característica de uso misto da estrutura urbana existente, na busca de uma ocupação equilibrada que reduza as distâncias de deslocamentos na cidade;
V. Estimular a preservação das comunidades tradicionais, características da história dos bairros, com vistas a garantir e ampliar as unidades ambientais de moradia;
VI. Estimular a integração social do município, através de uma legislação urbanística democrática, sobretudo a utilização dos espaços públicos;
VII. Promover a proteção dos mananciais de abastecimento com a possibilidade de ocupação planejada e usos adequados da Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes e Área de Proteção de Mananciais, potencializando a infiltração de água por meios tecnológicos eficientes e projetos eficazes de captação, filtragem e absorção;
VIII. Garantir nas leis complementares a este plano, especialmente a de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que a Área de Proteção de Mananciais tenha tratamento diferenciado, regrando sua ocupação, usos permitidos e índices urbanísticos compatíveis com cada zona, definidas por meio de estudos técnicos, de forma a se manter na área a ser parcelada, no mínimo, a reserva de áreas públicas destinadas à recomposição florestal e sistemas de lazer;
IX. Garantir a realização de constantes estudos técnicos que subsidiem os parâmetros e regramentos do uso e da ocupação do solo, de forma a estabelecer os potenciais de adensamento considerando as infraestruturas e os equipamentos sociais e comunitários existentes e previstos pelo Poder Público; e
X. Incentivar que os vazios urbanos existentes internos ao Perímetro Urbano sejam ocupados preferencialmente com habitações de interesse social e suas respectivas infraestruturas e equipamentos sociais.

§ 1º. Todas as áreas que forem urbanizadas, sejam sob a forma de loteamento, desmembramento, condomínio, chácaras ou sítios de recreio ou similares, localizadas nas Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana.

§ 2º. Os impactos urbanísticos, ambientais e sociais gerados por empreendimentos de qualquer natureza deverão ser avaliados e definidos na forma da regulamentação do Executivo Municipal onde se vinculará as compensações mitigatórias às dimensões proporcionais do empreendimento pretendido de forma a se equilibrar igualitariamente as contrapartidas devidas.

Art. 69. O território do Município de São Sebastião da Amoreira fica dividido em área rural e área urbana e estão assim definidos:
I. Zona Urbana é a parcela do município que possui consolidação de serviços urbanos, mesmo que parciais, e abrange área urbanizada com edificações que atendem atividades urbanas como residência, comércio e serviços essenciais para o funcionamento do local;
II. Zona Rural é a parcela do município onde não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos devendo seu uso e ocupação atender aos preceitos das atividades rurais e afins.

Parágrafo único. O crescimento físico da cidade de São Sebastião da Amoreira respeitará os Macrozoneamento Municipal, Áreas Especiais, Perímetro Urbano e o Zoneamento Urbano.

Seção I
Do Macrozoneamento Municipal

Art. 70. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, sendo área urbana e área rural. É caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental do Município e da humanidade, pelos núcleos de agrupamentos rurais existentes ou em estruturação e pelas atividades predominantemente ligadas à produção de atividades agropecuária e apoio ao sistema de produção.

Art. 71. O Macrozoneamento Municipal divide a área do território do município em:
I. Macrozona Rural 1;
II. Macrozona Rural 2;
III. Macrozona Urbana;
IV. Macrozona de Rural de Amortecimento; e
V. Macrozona de Preservação Ambiental.

Parágrafo Único. Anexo I – Macrozoneamento Municipal.

Subseção I
Da Macrozona Rural I

Art. 72. A Macrozona Rural I corresponde à porção menos adensada do território municipal, mas com parcelamentos maiores, contendo características naturais e áreas destinadas a produção de alimentos, em todos os níveis, devendo ter suas dinâmicas e identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção.

Art. 73. Para as Macrozonas Rurais ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Obedecer às conformidades determinas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), quanto ao parcelamento do solo;
II. Compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental;
III. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
IV. Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;
V. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
VI. Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;
VII. Estabelecer formas para que áreas de preservação ambiental sejam devidamente protegidas;
VIII. Atualizar as informações referentes à área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;
IX. Incentivar a prática do agronegócio, dado as características favoráveis do solo e de geomorfologia;
X. Implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:
a) propor medidas de controle de erosão rural por meio da plantação em curvas de nível;
b) orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;
XI. Melhorar as condições das estradas rurais;
XII. Promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo, implantar cursos profissionalizantes, incentivo ao cooperativismo, promover a segurança rural.

Art. 74. Para as Macrozonas Rurais ficam estipulados parâmetros para o uso do solo rural.

§ 1º. Seu parcelamento deve obedecer ao módulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para uso rural produtivo ou ter área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), quando atividades de lazer.

§ 2º. Serão admitidos parcelamentos de chácaras de lazer desde que haja tratamento de esgoto sanitário com 90% (noventa por cento) de eficiência mínima.
§ 3º. Nos arredores dos perímetros urbanos, as áreas deverão ser priorizadas para produção de alimentos de consumo local.

§ 4º. Os aquíferos subterrâneos e os outros cursos d'água deverão ser protegidos contra contaminação de produtos tóxicos usados na agricultura, através de projetos especiais.

Subseção II
Da Macrozona Rural II

Art. 75. A Macrozona Rural II corresponde à porção menos adensada do território municipal e com parcelamentos maiores, porém com maior densidade demográfica que a Macrozona Rural I, contendo características naturais e áreas destinadas a produção de alimentos, em todos os níveis, devendo ter suas dinâmicas e identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção.

Art. 76. Para as Macrozonas Rurais ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Obedecer às conformidades determinas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), quanto ao parcelamento do solo;
II. Compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental;
III. Promover a regularização fundiária nas Vilas Rurais Belmiro de Gouveia e Os Pioneiros;
IV. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
V. Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;
VI. Incentivar e promover a política de incentivos à grandes produtores;
VII. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
VIII. Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;
IX. Estabelecer formas para que áreas de preservação ambiental sejam devidamente protegidas;
X. Atualizar as informações referentes à área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;
XI. Incentivar a prática do agronegócio, dado as características favoráveis do solo e de geomorfologia;
XII. Implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:
c) propor medidas de controle de erosão rural por meio da plantação em curvas de nível;
d) orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;
XIII. Melhorar as condições das estradas rurais;
XIV. Promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo, implantar cursos profissionalizantes, incentivo ao cooperativismo, promover a segurança rural.

Subseção III
Da Macrozona Urbana

Art. 77. A Macrozona Urbana corresponde ao perímetro urbano, levando em consideração a sua diversidade de usos – moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação, características adequadas, a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integrem projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.

Art. 78. Para as Macrozonas Urbanas ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II. Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III. Orientar o processo de expansão urbana;
IV. Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
V. Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
VI. Permitir o acesso igualitário aos equipamentos e à infraestrutura urbana;
VII. Adequar a legislação às necessidades locais;
VIII. Promover áreas destinadas a Habitação de Interesse Social;
IX. Adotar parâmetros de acessibilidade respeitando a NBR 9050/2015 e demais normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
X. Respeitar as Leis Federais nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785/1999, 10.932/2004, 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, 11.445/2007 – Saneamento Básico, 14.026/2020 – Novo Marco do Saneamento Básico, 12.578/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, 12.651/2012 – Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 79. Os parâmetros para ocupação do solo na Macrozona Urbana estarão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação.

Subseção IV
Da Macrozona Rural de Amortecimento

Art. 80. A Macrozona Rural de Amortecimento compreende as áreas que circundam o perímetro urbano proposto da Sede Municipal, sendo assim externo à área urbana.

Art. 81. Para as Macrozonas Rurais de Amortecimento ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Suprir a ocupação rural de maneira a preservar a faixa de amortecimento;
II. Preservar a saúde e qualidade de vida dos moradores da sede urbana;
III. Impedir conflitos entre atividades rurais e urbanas.

Subseção V
Da Macrozona de Preservação Ambiental

Art. 82. A Macrozona de Preservação Ambiental corresponde as áreas de proteção ambiental de interface entre áreas urbanas e rurais, com maiores restrições de uso e promoção da recuperação de cobertura vegetal natural, mitigando a antropização, o que inclui as Áreas de Preservação Permanente que integram os corpos hídricos e as áreas de reserva legal.

Art. 83. Para as Macrozonas de Preservação Ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Garantir a máxima preservação dentro da área para minimizar impactos;
II. Ordenar a partir de legislações específicas as áreas dentro da macrozona de proteção ambiental que são destinadas às atividades de lazer para minimizar os impactos causados pelas mesmas;
III. Definir diretrizes para que não haja degradação da área;
IV. Preservar e estimular a criação de corredores ecológicos;
V. Estabelecer normas de controle ambiental local;
VI. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
VII. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
VIII. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente viáveis;
IX. Estimular a formação de corredores de biodiversidade;
X. Mitigar conflitos entre área urbana e dispositivos de saneamento básico;
XI. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.

Art. 84. Para as Macrozonas de Preservação Ambiental ficam estipulados parâmetros para o uso do solo rural.

§ 1º. Seu parcelamento deve obedecer ao módulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 2º. Todas as áreas demarcadas nesta macrozona estarão sujeitas ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Seção II
Do Macrozoneamento Urbano

Art. 85. O Macrozoneamento Urbano é um instrumento utilizado para superar a desorganização dos zoneamentos tradicionais, dos quais eram muito difíceis a dedução da lógica por trás dos índices atribuídos a cada uma das zonas. O macrozoneamento urbano serve como um subsídio para a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento.

Art. 86. O Macrozoneamento Urbano divide a área do território do município em:
I. Macrozona Urbana Consolidada;
II. Macrozona Urbana à Consolidar;
III. Macrozona Urbana de Expansão;
IV. Macrozona Urbana de Desenvolvimento Industrial;
V. Macrozona Urbana de Controle Ambiental; e
VI. Macrozona Urbana de Preservação Ambiental.

Parágrafo Único. Anexo I – Macrozoneamento Urbano.

Subseção I
Da Macrozona Urbana Consolidada

Art. 87. A Macrozona Urbana Consolidada compreende às porções de área urbana caracterizadas pela boa qualidade de infraestrutura, desenho urbano e paisagem urbana, além da alta densidade de ocupação do solo.

Art. 88. Para as Macrozonas Urbanas Consolidadas ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Controlar o adensamento e a instalação de atividades geradoras de tráfego;
II. Controlar a ocupação através da taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade, restringindo assim a impermeabilização do solo;
III. Estimular e orientar a utilização de materiais que favorecem a permeabilidade do solo nas calçadas, pistas de rolamento e praças;
IV. Aplicar instrumento de Edificação ou Utilização Compulsória definindo coeficiente de aproveitamento mínimo e prazo para seu cumprimento, que se expirado resultará na aplicação do IPTU Progressivo no Tempo;
V. Aplicar o Direito de Preempção em áreas já parceladas não ocupadas ou subutilizadas.

Subseção II
Da Macrozona Urbana à Consolidar

Art. 89. A Macrozona Urbana à Consolidar corresponde às áreas com alguma deficiência de infraestrutura, como pavimentação, drenagem, iluminação, entre outras, bem como necessidade de implantação de equipamento urbano, como áreas de lazer, saúde, educação, entre outros. São caracterizadas ainda por áreas de expansão urbana.

Art. 90. Para as Macrozonas Urbanas à Consolidar ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Promover projetos de Interesse Social;
II. Controlar o crescimento da cidade e potencializar as condições logísticas;
III. Garantir a ocupação e o uso do território de forma racional;
IV. Garantir o controle ambiental e a segurança;
V. Fiscalizar a ocupação irregular do solo conforme Legislações Municipais,
VI. Estaduais ou Federais pertinentes;
VII. Controlar o adensamento e a instalação de atividades geradoras de tráfego;
VIII. Promover o melhoramento da infraestrutura e equipamentos urbanos;
IX. Ordenar os locais com maior potencial construtivo e de expansão urbana.

Subseção III
Da Macrozona Urbana de Expansão

Art. 91. A Macrozona Urbana de Expansão corresponde às áreas no perímetro urbano destinadas à futuras expansões da trama urbana, mas que inicialmente são determinadas como sendo áreas de característica rural. Deverão elencar futuramente diversidade de usos (moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação), características adequadas a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integrem projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.

Art. 92. Para as Macrozonas Urbanas de Expansão ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Realizar estruturação viária pertinente à adequada expansão urbana a fim de promover a Mobilidade Urbana das áreas mais afastadas;
II. Otimizar a infraestrutura urbana a ser instalada;
III. Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
IV. Orientar o processo de expansão urbana;
V. Adequar a legislação às necessidades locais;
VI. Promover áreas destinadas ao desenvolvimento econômico;
VII. Adotar parâmetros de acessibilidade respeitando a NBR 9050/2015 e demais normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
VIII. Respeitar as Leis Federais nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785/1999, 10.932/2004, 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, 11.445/2007 – Saneamento Básico, 14.026/2020 – Novo Marco do Saneamento Básico, Lei Complementar nº 12.578/2012 –

Política Nacional de Mobilidade Urbana, 12.651/2012 – Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Subseção IV
Da Macrozona Urbana de Desenvolvimento Industrial

Art. 93. A Macrozona Urbana de Desenvolvimento Industrial corresponde às áreas que possuem atividades industriais e estão reservadas para a implantação de novas indústrias.

Art. 94. Para as Macrozonas Urbanas de Desenvolvimento Industrial ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Controlar a ocupação através de coeficientes de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
II. Controlar as atividades industriais, principalmente as de grande impacto; e
III. Promover a qualidade de vida da população.

Subseção V
Da Macrozona Urbana de Proteção Ambiental

Art. 95. Corresponde às áreas de faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, sendo essas áreas não parceláveis e não edificáveis. A intervenção nestas áreas restringe-se a correções em sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão, implantação de equipamentos de suporte às atividades de recreação, desde que públicos e preferencialmente sem edificação, seguindo a legislação ambiental federal pertinente.

Art. 96. Para as Macrozonas Urbanas de Proteção Ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Garantir a máxima preservação dentro da área para minimizar impactos;
II. Definir diretrizes para que não haja degradação da área;
III. Preservar e estimular a criação de corredores ecológicos;
IV. Estabelecer normas de controle ambiental local;
V. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
VI. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
VII. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente viáveis;
VIII. Estimular a formação de corredores de biodiversidade;
IX. Mitigar conflitos entre área urbana e dispositivos de saneamento básico; e
X. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.

Subseção V
Da Macrozona Urbana de Controle Ambiental

Art. 97. Corresponde São as áreas verdes que estão mais próximas ao limite do perímetro urbano. Tem por objetivo a proteção da biota, o uso racional do solo, proteger os recursos naturais existentes e outras medidas para salvaguarda dos recursos naturais.

Art. 98. Para as Macrozonas Urbanas de Proteção Ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I. Garantir a conservação dos remanescentes florestais e assegurar a proteção dos recursos hídricos;
II. Proteger a fauna e flora, especialmente as espécies raras e as ameaçadas de extinção;
III. Garantir a proteção dos sítios históricos e arquitetônicos; e
IV. Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

Seção III
Do Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Urbano

Art. 99. O Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo disciplinar a ocupação do solo urbano do município. Para tal, faz-se o uso do Zoneamento Urbano que possui algumas classificações que variam de acordo com os usos pré-estabelecidos, como zonas residenciais, comerciais e prestadoras de serviços, industriais, entre outras. O zoneamento pode ser entendido como um mecanismo jurídico à disposição do poder público para disciplinar, com base em planejamento prévio, racional e participativo, tanto o uso e ocupação do solo urbano ou rural quanto às condições em que podem ser exercidas atividades nesses locais.

Art. 100. Para efeito da ordenação urbana, do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de São Sebastião da Amoreira, define as seguintes zonas urbanas:
I. Zona Residencial 1 – ZR1;
II. Zona Residencial 2 – ZR2;
III. Zona Residencial 3 – ZR3;
IV. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
V. Zona de Expansão Urbana – ZEU;
VI. Zona Industrial – ZI1;
VII. Zona Industrial – ZI2;
VIII. Zona Industrial – ZI;
IX. Zona de Comércio e Serviço – ZCS;
X. Zona de Proteção Integral – ZPI; e
XI. Zona de Ocupação Especial – ZOE.

Art. 101. As zonas urbanas são aquelas definidas e delimitadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de São Sebastião da Amoreira.

Art. 102. A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de São Sebastião da Amoreira disciplinará e ordenará o parcelamento, uso e ocupação para todo o Município, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecendo normas relativas à:
I. Condições físicas, ambientais e paisagísticas locais e suas relações com os elementos estruturadores e integradores locais;
II. Condições de acesso e infraestrutura disponível;
III. Parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os da vizinhança;
IV. Condições de conforto ambiental.

Seção IV
Do Sistema Viário

Art. 103. Considera-se Sistema Viário do Município, o sistema viário urbano que, de forma hierarquizada e articulada com o sistema viário rural, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos nesta seção.

Art. 104. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:
I. Expedir diretrizes de parcelamento do solo observando as diretrizes viárias no mapa proposto de sistema viário;
II. Implantar Avenidas marginais, ciclovias e pistas para práticas esportivas na zona urbana, a fim de garantir a preservação das matas ciliares e a implementação de atrativos turísticos;
III. Estabelecer e implantar a hierarquia de tráfego adequada às características das vias, classificando-as em vias principais, vias coletoras e vias locais;
IV. Promover campanhas educativas sobre o trânsito;
V. Sinalizar adequadamente as vias urbanas observando rigorosamente as normas do Conselho Nacional de Trânsito, em consonância com o sistema viário proposto;
VI. Priorizar o transporte não motorizado sobre o motorizado, condição que se estende às vias, a manutenção das pistas e a sinalização, ciclovias e ciclofaixas;
VII. Adequar o município em especial o sistema viário para acessibilidade de deficientes através de obras e medidas especificas na ABNT e Leis superiores;
VIII. Disciplinar o tráfego de cargas, promovendo medidas de segurança necessárias ao tráfego de ciclistas e pedestres nas ruas de tráfego pesado já consolidadas, implementando a sinalização pertinente, definindo a rota de ônibus e caminhões.

Art. 105. Para fins de Sistema Viário municipal, são classificadas como:
I. Vias regionais;
II. Vias rurais.

Art. 106. Para fins de Sistema Viário urbano, são classificadas como:
I. Vias arteriais;
II. Vias coletoras;
III. Vias locais;
IV. Ciclovia.

TITULO II
DAS DIRETRIZES E AÇÕES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 107. A formulação e a implementação de políticas e programas visando o desenvolvimento Municipal, bem como a definição das políticas setoriais e alocação dos investimentos públicos, nas diversas áreas, deverão priorizar as diretrizes previstas neste título.

Art. 108. Para promoção do desenvolvimento do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:
I. Desenvolvimento social;
II. Desenvolvimento econômico;
III. Sustentabilidade e preservação ambiental;
IV. Qualidade do saneamento ambiental;
V. Infraestrutura, acessibilidade e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

CAPITULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 109. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações de desenvolvimento social:
I. Capacitar e conscientizar a população para a defesa de seus interesses por meio do incentivo e promoção de debates, assegurando o direito ao exercício de cidadania;
II. Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas com menos renda;
III. Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
IV. Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;
V. Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos;
VI. Fomentar as organizações da sociedade civil e o trabalho cooperativo;
VII. Ampliar as ações previstas em leis específicas que dispõem sobre incentivos ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
VIII. Promover a inter-relação entre os programas de desenvolvimento social do município, objetivando abrangência e convergência de suas diretrizes e ações;

Parágrafo Único. As diretrizes e ações para o Desenvolvimento Social estão divididas em seis setores:
I. Habitação;
II. Saúde;
III. Educação;
IV. Cultura, Lazer e Esportes;
V. Assistência Social;
VI. Defesa Civil e Segurança Pública.

Seção I
Da Habitação

Art. 110. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Habitação:
I. Criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. Conscientizar a população sobre quais são as áreas adequadas ou não para construção de edificações;
III. Promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, custo justo, provida de infraestrutura, com acesso à fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança;

Art. 111. São ações estratégicas no campo da Habitação:
I. Facilitar e promover a ocupação dos vazios urbanos existentes nas áreas consolidadas da área urbana;
II. Demarcar as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e priorizar esse tipo de ocupação;
III. Fiscalizar imóveis para garantir a ausência de ocupação irregular.

Seção II
Da Saúde

Art. 112. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Saúde:
I. Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
II. Adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades, realizando reformas;
III. Investir nos recursos humanos;
IV. Direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
V. Aumentar a quantidade de médicos para que aumente a qualidade de saúde do município e cumpra a meta imposta por entidades nacionais e mundiais no que diz respeito a quantidade de médicos, enfermeiros e leitos por habitantes;
VI. Garantir que as unidades de atendimento à saúde do Município estejam sempre bem equipadas para atendimento da população;
VII. Promover manutenção constante nos equipamentos de saúde do Município.

Art. 113. São ações estratégicas no campo da Saúde:
I. Construir um hospital para atendimentos de alta complexidade para atendimentos graves;
II. Reforma/ampliação da rede de hospitais e demais unidades de saúde, a fim de ampliar o número de leitos para atender a demanda do Município;
III. Manutenir os edifícios do setor da saúde, incluindo a unidade do SAMU;
IV. Adquirir veículos adequados para atendimento da área da saúde;
V. Implementar programas municipais de diversas áreas da saúde, de maneira a garantir alternativas de tratamentos e conscientização de como agir com a própria saúde;
VI. Buscar programas federais como: atenção básica – PAB FIXO e PAB VARIÁVEL (ACS, ACE, academia da saúde, NASF, PMAQ, SB e ESF); média e alta complexidade (MAC) – AIH'S; assistência farmacêutica – assistência farmacêutica básica e QUALIFAR SUS; vigilância em saúde – PFVISA, PVVISA e imunização; investimentos – emendas parlamentares; outros – PAM;
VII. Ampliar a quantidade de edificações do setor da saúde no Município;
VIII. Destinar um local para a criação de laboratório para o próprio município;
IX. Realizar a contratação de pessoal para todos os setores e serviços assistenciais.

Seção III
Da Educação

Art. 114. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Educação:
I. Promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
II. Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
III. Estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;

IV. Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
V. Oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito ao conhecimento;
VI. Adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
VII. Intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
VIII. Incentivar a implantação de escolas de todos os níveis em áreas com defasagem dessas instituições;

Art. 115. São ações estratégicas no campo da Educação:
I. Implantar o ensino de informática nas escolas municipais;
II. Implantar programa de incentivo ao hábito da leitura nas redes de ensino do município;
III. Aumentar o quadro profissional na área da educação para se obter a relação aluno/professor adequada conforme o Ministério da Educação;
IV. Promover campanhas de incentivo à participação dos alunos e dos pais na vida escolar, de maneira a incentivar a melhor disciplina dos alunos dentro das escolas;
V. Desenvolver e implementar meios de acesso à Tecnologia da Informação (Inclusão Digital) para a população;
VI. Implementar o programa de combate ao analfabetismo e fomento a educação de jovens e adultos em parceria com a sociedade civil;
VII. Implementar o programa família na escola;
VIII. Garantir a gestão de recursos e equipamentos de qualidade na manutenção da educação básica e infantil do município, atividades esportivas e culturais;
IX. Promover a adaptação dos equipamentos para atender aos portadores de necessidades especiais;
X. Promover a manutenção constante da escola de educação especial – APAE;
XI. Promover a manutenção geral dos edifícios relacionados à educação;
XII. Adquirir veículos adequados para atendimento do setor da Educação;
XIII. Adquirir veículos adequados para transporte escolar municipal e intermunicipal.

Seção IV
Do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 116. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:
I. Promover a manutenção constante dos equipamentos de turismo, cultura, esporte e lazer;
II. Promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
III. Estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia, entre outras;
IV. Recolher informações sobre os aspectos culturais do município promover projetos, proposições de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
V. Realizar um mapeamento do patrimônio cultural e catalogá-los;
VI. Incentivar projetos de cultura juntamente ao sistema educacional;
VII. Ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
VIII. Dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
IX. Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;
X. Promover a acessibilidade universal nos equipamentos públicos de turismo, cultura, esporte e lazer.

Art. 117. São ações estratégicas no campo do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:
I. Elaborar e executar projeto para o desenvolvimento do turismo ecológico no município;
II. Investir e divulgar as festividades e eventos locais/folclóricos;
III. Elaborar e executar projeto para revitalização, adequação e manutenção das praças públicas;
IV. Construção de áreas de convivência e de lazer nos bairros;
V. Adquirir equipamentos, mobiliários, materiais e acervos bibliográficos para a biblioteca pública;
VI. Catalogar o acerto da biblioteca pública;
VII. Implantar uma Casa da Memória para valorização do patrimônio histórico do município;
VIII. Manutenir o Centro Cultural Victor Margot;
IX. Adequar os equipamentos públicos quanto à acessibilidade universal;
X. Adquirir veículos adequados para os setores de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Seção V
Da Assistência Social

Art. 118. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Assistência Social:
I. Atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
II. Aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
III. Assegurar instalações físicas e equipamentos apropriados e necessários para o exercício das atividades da assistência social.

Art. 119. São ações estratégicas no campo da Cultura e Assistência Social:
I. Adquirir e dar manutenção permanente dos equipamentos de sonorização (caixas de som, mesa com canais, microfones e pedestais) e os instrumentos adquirir veículos adequados para o setor de assistência social;
II. Dar continuidade aos programas já desenvolvidos e implementar novos programas para auxiliar famílias em vulnerabilidade social;
III. Promover a manutenção da Colônia de Idosos.

Seção VI
Da Segurança Pública e Defesa Civil

Art. 120. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Segurança Pública e Defesa Civil:
I. Implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
II. Desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III. Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
IV. Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
V. Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
VI. Implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.

Art. 121. São ações estratégicas no campo da Segurança Pública e Defesa Civil:
I. Aumentar o efetivo policial para suprir a demanda urbana e rural;
II. Garantir segurança por meio de patrulhamento constante para diminuir as ocorrências por tráfico de drogas, trânsito, furtos e perturbação na área urbana e rural;
III. Promover a instalação de câmeras de segurança na área urbana;
IV. Implantar serviços do corpo de bombeiros para o próprio Município;
V. Atualizar constantemente o cadastramento das áreas de risco de São Sebastião da Amoreira.

CAPITULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 122. O desenvolvimento econômico do Município de São Sebastião da Amoreira será regido por uma política que visa essencialmente à proteção do ambiente natural e cultural, à redução das desigualdades sociais, à melhoria da qualidade de vida da população e à promoção da saúde, afirmando o cidadão como potencialidade criativa, agente promotor da cultura e difusor da história.

Art. 123. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações de desenvolvimento econômico:
I. Incrementar valor à produção local e desenvolver o cooperativismo;
II. Estabelecer relações de cooperação e complementaridade entre os setores produtivos e os atores sociais e econômicos do Município;
III. Incentivar a geração de emprego e renda locais, com programas de incentivo municipal à contratação de profissionais do município;
IV. Incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
V. Ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
VI. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
VII. Promover a melhoria da qualificação profissional da população;
VIII. Promover parcerias entre o Poder Público e as Associações de diversos setores para prestação de serviços de baixo custo;
IX. Promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda.

Parágrafo Único. As diretrizes e ações para o Desenvolvimento Social estão divididas em três setores:
I. Desenvolvimento Agropecuário;
II. Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços.

Seção I
Do Desenvolvimento Agropecuário

Art. 124. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações relativas ao desenvolvimento agropecuário e pecuário:
I. Fomentar as atividades da agropecuária, meio ambiente, indústria, comércio e turismo rural;
II. Incentivar a produção de energias alternativas, com ênfase aos biocombustíveis, na obtenção de energia a partir de produtos ou subprodutos da agropecuária, no intuito de agregar valor à produção, solucionar problemas de resíduos/dejetos existentes nas propriedades/agroindústrias;
III. Incentivar o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de produção, a partir das necessidades e possibilidades do setor agropecuário do Município;
IV. Oportunizar a implantação de agroindústrias, ampliando o valor agregado da produção primária;
V. Promover parcerias com os produtores rurais na melhoria da infraestrutura das propriedades, melhorando os aspectos socioculturais, produtivos e facilitadores da logística de produção das comunidades.

Art. 125. São ações estratégicas no campo da agropecuária e pecuária:
I. Aquisição de equipamentos para distribuição de calcário e esterco sólido;
II. Aquisição de equipamentos para frigorifico municipal;
III. Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários;
IV. Aquisição de móveis e equipamentos eletrônicos para o Departamento de Agricultura;
V. Aquisição de terreno para a implantação do parque de exposição;
VI. Aquisição de terreno para construção do abatedouro;
VII. Aquisição de varredeira de ruas com agrupado coletor de poeira;
VIII. Aquisição de veículos e utilitários para o Departamento de Agricultura;
IX. Construção de prédio próprio para a instalação do Departamento de Agricultura;
X. Contratação de Engenheiro Agrônomo;
XI. Dar condições de permanência do pequeno produtor na propriedade,
com qualidade de vida e acesso aos avanços tecnológicos e de cidadania, através da promoção de programas de melhoria e conservação das estradas, saneamento rural, telecomunicações, e incentivo a programas de diversificação, e verticalização da produção, como produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura, olericultura, fruticultura, dentre outras;
XII. Desenvolver programas de readequação de estradas e parcerias para o asfaltamento de estradas rurais;
XIII. Distribuição de adubos e calcário para os pequenos agricultores do Município;
XIV. Execução de micro bacias;
XV. Execução de pavimentação asfáltica, recape, pavimentação com TST, calçamento com pedras irregulares e cascalhento em estradas vicinais;
XVI. Manutenção e conservação de estradas e vias;
XVII. Manutenção e conservação de equipamentos;
XVIII. Realizar a perfuração de poços artesianos para atender os agricultores do Município;
XIX. Executar reformas e construção de pontes.

Seção II
Do Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços

Art. 126. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações relativas ao desenvolvimento Do Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços:
I. Incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
II. Ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
III. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
IV. Promover a melhoria da qualificação profissional da população;
V. Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura rural, tornando-a mais diversificada, rentável e competitiva;
VI. Apoiar e incentivar os pequenos e médios produtores;
VII. Orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômico sustentável;
VIII. Promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
IX. Fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
X. Promover investimento no setor industrial;
XI. Fomentar políticas voltadas para o trabalho.

Art. 127. São ações estratégicas no campo da Econômico e Geração de Emprego e Renda:
I. Desenvolver a agroindústria fomentando as atividades das associações e/ou cooperativas de agricultores;
II. Capacitar os produtores para agregar valor à matéria-prima e para desenvolver atividades alternativas agrícolas e pecuárias, com cursos e palestras realizadas por técnicos do Município;
III. Divulgar os programas de financiamento de agricultura familiar junto aos pequenos produtores rurais;
IV. Fomentar e organizar a comercialização dos produtos agrícolas in natura;
V. Criar programa de apoio à diversificação da produção agropecuária;
VI. Desenvolver estudos de culturas agrícolas alternativas e incentivo para expansão destas através de parcerias público-privadas;
VII. Incentivar e subsidiar a feira do pequeno produtor rural;
VIII. Realizar o cadastramento dos produtores rurais;
IX. Fomentar projetos de microfinanças para empreendimentos locais;
X. Promover a cultura empreendedora municipal, através de campanhas;
XI. Promover a qualificação da mão de obra local;
XII. Promover a profissionalização de adolescentes e jovens aprendizes;
XIII. Promover projetos de incentivos fiscais para implantação de novas indústrias;
XIV. Investir em equipamentos e meios de alavancar o turismo, em especial o turismo rural;
XV. Garantir que as estradas estejam em boas condições de uso a fim de facilitar o transporte de mercadorias, alavancando o setor agropecuário e comercial;

XVI. Continuar incentivando o cadastro no sistema Cadastro Único (CadÚnico) para pessoas que precisam do serviço;
XVII. Aquisição de terreno para a implantação de parque industrial;
XVIII. Criar ações para atrair novas empresas ao Município;
XIX. Criar programas de incentivo a pequenas indústrias;

CAPITULO III
DA SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Seção I
Da Gestão do Meio Ambiente

Art. 128. Constituem diretrizes da política municipal do Meio Ambiente:
I. Gestão do município na conservação, preservação, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum;
II. Organização adequada do uso e ocupação do solo urbano e rural visando o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente degradantes, no âmbito de suas atribuições;
III. Promoção de estímulos, incentivos e formas de compensação às atividades destinadas a manter o equilíbrio ecológico;
IV. Promover condições para implantação de ações voltadas ao bem-estar de animais domésticos e proteção aos animais silvestres;
V. Auxiliar os órgãos estaduais e federais, caso instado, no monitoramento do lançamento de resíduos líquidos ou sólidos por todas as indústrias instaladas no município;
VI. Estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente, por meio do fortalecimento da educação ambiental municipal;
VII. Promover a recuperação e proteção dos recursos hídricos, em especial a Represa Três Barras, matas ciliares e áreas degradadas;
VIII. Promover mecanismos de segurança e prevenção para a Represa Três Barras, que está com alto risco de rompimento, como também para os loteamentos que estão dentro do fluxo tendencial de escoamento da mesma;
IX. Proteger os patrimônios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, geológicos, ecológicos e científicos, no âmbito de sua competência;
X. Promover a integração regional na gestão dos recursos naturais;
XI. Disciplinar as atividades prestadas por particulares referente a coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil e inertes produzidos pela população, visando o seu manejo de forma adequada;
XII. Garantir segurança por meio de patrulhamento rural e ambiental;
XIII. Promover a retirada de árvores proibidas que destroem calçadas e tubulações;
XIV. Realizar o cadastramento da fauna e flora municipal;
XV. Compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
XVI. Incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
XVII. Conscientizar a população da importância do tratamento adequado do esgoto;

Art. 129. Constituem objetivos da política municipal do meio ambiente:
I. Ampliar e executar programa de recuperação de áreas ambientais;
II. Adotar práticas conservacionistas para evitar a degradação das áreas ambientais;
III. Criar subsídios para a arborização adequada das calçadas para melhorar a qualidade de vida do pedestre;
IV. Restringir atividades a serem desenvolvidas às margens de águas ou locais onde o nível de lençol freático seja superficial;
V. Elaborar e executar projeto de arborização e paisagismo urbano;
VI. Distribuir mudas para a arborização urbana e mudas de espécies florestais nativas para plantio na área rural;
VII. Criar o estatuto regimentar e proporcionar a implantação do máximo possível de definições da ODS;
VIII. Promover a fiscalização rural e ambiental;
IX. Implantar a coleta seletiva nas áreas urbanas e rurais do Município;
X. Desenvolver e implantar programa de educação ambiental junto às escolas da rede pública e população em geral;
XI. Promover campanhas para coleta de resíduos eletrônicos, lâmpadas e pneus inservíveis;
XII. Realizar coletas de toner e cartucho de impressoras para o descarte correto;
XIII. Promover programas de castração, vacinação e microchipagem de cães e gatos.

Art. 130. O poder público municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público e privado, que visem a utilização auto sustentada dos recursos ambientais.

Parágrafo único. Define-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal e estadual integrados, licenciam a localização, instalação, ampliação, e operação de empreendimentos e atividades urbanas e rurais, utilizadoras de recursos ambientais consideradas poluidoras ou que causam degradação ambiental.

Seção II
Dos Recursos Hídricos

Art. 131. São diretrizes para a política dos recursos hídricos:
I. Calcar as ações do município, no sentido da recuperação e preservação dos recursos hídricos, na legislação federal pertinente e no que dispõe a Política Estadual de Recursos Hídricos e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais leis estaduais e municipais;
II. A água, um bem de domínio público, recurso natural limitado e essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, deverá ser controlada e utilizada, conforme padrões de qualidade satisfatória, por seus usuários, e de forma a garantir sua perenidade, em todo o território do Município;
III. Utilização da água subterrânea e superficial como prioridade ao abastecimento público;
IV. O Município buscar pareceria no setor privado, no que respeita aos projetos, serviços e obras para recuperação, preservação e melhoria dos recursos hídricos;
V. Fiscalização e controle da implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas superficiais e subterrâneas, em conjunto com órgãos competentes;
VI. Celebração de convênios de cooperação com o Estado, visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local;
VII. Tomar as microbacias hidrográficas como unidade territorial para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos e atuar no sistema de gestão dos recursos, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 9.433/97;
VIII. Exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do incentivo ao cadastramento, licenciamento e autorização de todos os poços situados no Município, inclusive cisterna, junto ao órgão estadual competente;
IX. Em situação emergencial, limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso da água em determinadas regiões do Município, e o lançamento de efluentes nos corpos d'água afetados, ouvidos os órgãos estaduais competentes;
X. Desenvolver nas áreas de mananciais um Plano específico para garantir:
a) A conservação da qualidade da água nas nascentes e ao longo dos respectivos cursos d´água;
b) A preservação das matas existentes e a recomposição da vegetação ciliar removida;
c) A manutenção ou recomposição da vegetação nativa em pelo menos 20% (vinte por cento) nos imóveis, em caso de novas ocupações, exceto nos lotes de uso residencial regularmente aprovados, com área inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
d) A ocorrência de usos que mantenham a permeabilidade do solo e a produção de água em quantidade e qualidade;
e) A instituição de critérios para regulamentação das atividades de mineração de areia e argila, auxiliando os órgãos competente, quando instado, no controle efetivo das atividades e na recuperação das áreas degradadas.
XI. Incentivar e assegurar a participação da população e de associações representativas da comunidade na formulação, execução e

acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental, mediante as seguintes instâncias de participação:
a) Comissão permanente criada pelo Plano Diretor.
b) Debates, audiências e consultas públicas;
c) Conselhos instituídos por lei municipal;
d) Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 132. São objetivos para política de proteção de mananciais;
I. Tornar as nascentes de todos os cursos d'água do município como áreas de proteção ambiental e, portanto, não passíveis de ocupação;
II. Proibir a instalação de indústrias geradores de resíduos líquidos nas bacias de mananciais, caso o local não seja urbanizado e atendido pelos sistemas públicos de esgotamento sanitário;
III. Reversão do processo de degradação instalados nas bacias dos mananciais de captação, alterando a tendência da perda de capacidade de produção de água nessas áreas;
IV. Informar aos órgãos competentes qualquer desvio, derivação ou construção de barragens nos leitos correntes de águas, para que seja verificado sua regularidade.

Art. 133. São ações previstas para a proteção de mananciais e microbacias hidrográficas de interesse para abastecimento público:
I. Monitorar o programa de destino adequado de esgotos residenciais e industriais e demais efluentes líquidos;
II. Fiscalizar, em conjunto com os órgãos competentes, as bacias de mananciais de captação;
III. Executar um programa de educação ambiental junto às escolas e aos moradores das áreas de mananciais, a fim de que se tornem parceiros nas atividades de proteção;
IV. Celebrar convênios com o Estado ou com a União para representá-los na outorga de concessão, permissão ou autorização para uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente;
V. Atuar junto aos órgãos competentes de proteção e uso adequado das águas superficiais, fixando critérios para execução de serviços, obras ou instalação de atividades nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e galerias;
VI. Consultar previamente o órgão ambiental estadual em todos os casos de solicitação de uso em imóveis localizados nas bacias dos mananciais, que deverá emitir parecer técnico informando sobre a conveniência do uso.

Art. 134. Serão asseguradas ações previstas nas leis e uso planejado na proteção das bacias de captação, em áreas urbanas e rurais.

CAPITULO IV
SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 135. Considerando a área de proteção e preservação ambiental, sabe-se que a infraestrutura urbana interfere diretamente na qualidade de vida das pessoas e no meio ambiente. A falta de infraestrutura, de pavimentação e esgotamento sanitário em diversos bairros são fatores que potencializam a degradação ambiental.

Art. 136. São diretrizes para a política de Infraestrutura e Saneamento:
I. Aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de uma política sustentável;
II. Garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário para que seja possível atender toda a população;
III. Realizar a implantação de coleta seletiva passando por todo os bairros e também na área rural;
IV. Incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
V. Melhorar a coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VI. Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada, em especial nos novos loteamentos;
VII. Ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
VIII. Promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
IX. Assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
X. Promover melhorias nos serviços de transporte públicos;
XI. Promover a manutenção constante das vias urbanas e rurais do Município;

Art. 137. São ações previstas para de Infraestrutura e Saneamento;
I. Implantar o transporte coletivo que leve os alunos a cursarem ensino superior nas cidades vizinhas;
II. Conceder incentivos para estimular a execução e conservação dos passeios (elaboração de modelo padrão);
III. Implantar projeto de ciclovia e anexar novos trajetos para que contemple todo o perímetro urbano;
IV. Estudar e implantar sistema alternativo para tratamento adequado do esgoto doméstico nas comunidades rurais;
V. Contratar empresa terceirizada para auxílio nas demandas de manutenção das infraestruturas do município, como manutenção nas vias, nas redes de drenagem, entre outras;
VI. Promover ações de manutenção constantes em todas as vias de São Sebastião da Amoreira;
VII. Executar ações do convênio com o DETRAN para implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal do município;
VIII. Reformas e manutenção em prédios públicos;
IX. Promover, junto a empresa concessionária de serviços de saneamento, a implantação de rede coletora e tratamento de esgoto;
X. Aumentar o sistema de drenagem urbana e elaborar cadastro da rede existente;
XI. Fazer o reparo e manutenção constante na rede de drenagem dos pontos que possuem muitos alagamentos;
XII. Executar o projeto de drenagem nas avenidas da Cidade;
XIII. Promover a troca da iluminação pública existente por iluminação de LED;
XIV. Garantir que os novos loteamentos tenham iluminação de LED, sinalização de faixa de pedestres e placas;
XV. Promover a execução de calçadas com acessibilidade nas vias públicas;
XVI. Exigir que nos novos loteamentos sejam colocados pavimentação asfáltica ou piso intertravado;
XVII. Contratar serviços de limpeza e varrição das vias públicas do Município;
XVIII. Realizar manutenção na pavimentação das vias urbanas do Município e pavimentar as vias em leito natural;
XIX. Realizar a fiscalização da infraestrutura exigida nos novos loteamentos, de modo a garantir que sejam executadas por completo;
XX. Aquisição de equipamentos rodoviários e maquinário necessário para apoio ao atendimento de obras e melhorias da infraestrutura.

Seção I
Das Disposições Gerais da Sustentabilidade e Preservação Ambiental

Art. 138. Constituem diretrizes e estratégias para o sistema de saneamento ambiental em relação à coleta e tratamento de esgotos;
I. Rever e atualizar o sistema de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários, estabelecendo prioridades para a ampliação, o remanejamento de coletores tronco, interceptores e emissários de esgotos nas bacias do município;
II. Manter vigilância permanente de forma a coibir ligações clandestinas de águas pluviais na rede de esgoto, com adoção de medidas punitivas e disciplinares;
III. Manter em operação de forma adequada o sistema de remoção e tratamento do lodo gestado na estação de tratamento de esgoto;
IV. Proceder a análise periódica dos efluentes tratados na estação de tratamento de esgoto, monitorar e dar destino adequado aos resíduos gerados, em consonância com a legislação ambiental vigente;
V. Implantar programas de monitoramento dos cursos de águas do município de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados apurados;
VI. Aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas apurados;
VII. Manter procedimentos para manutenção corretiva das redes e interceptores junto às margens dos cursos d'água do município,

principalmente daqueles localizados a montante dos reservatórios de captações de água;
VIII. Possibilitar a utilização de tubos e conexões em PVC apropriados para redes de esgotos e ligações domiciliares, principalmente de novos loteamentos, bem como o emprego de novas tecnologias de tubos e conexões por meio do reuso de materiais recicláveis, desde que certificadas;
IX. Identificar pontos potenciais de transbordamentos de esgotos e proceder as intervenções necessárias para o bom funcionamento do sistema;
X. Fiscalizar e exigir das empresas cujas atividades geram óleos, graxas e gorduras, a instalação e manutenção de dispositivos adequados para a retenção destes materiais.

Art. 139. Constituem diretrizes e estratégias para o sistema de saneamento ambiental em relação ao tratamento e disposição dos resíduos sólidos;
I. Elaborar e implementar o planejamento e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos municipais;
II. Adotar incentivos a parceria públicos e privados visando a incorporação dos princípios e objetivos preconizados pela Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;
III. A certificação ambiental de produtos e serviços;
IV. Incentivo do poder público à implantação de um certificado para sistema de gestão ambiental de resíduos sólidos nas empresas;
V. A disseminação de informações sobre as técnicas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
VI. Medidas restritivas à produção de bens e serviços com maior impacto ambiental, desenvolvendo:
a) Campanhas e programas de informações;
b) Educação ambiental;
c) Difusão de tecnologias limpas;
d) Criar legislação e fiscalização pública e comunitária;
e) Aplicação de penalidades corretivas;
f) Aporte de recursos orçamentários e outros, destinados às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados e à recuperação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
g) Criar área non aedificandi de 500m (quinhentos metros) no entorno do aterro sanitário municipal e de inertes e resíduos da construção civil;
h) Introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e resíduos de serviços de saúde;
i) Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, inclusive em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não-governamentais e escolas;
j) Implantar pontos de entrega voluntária de lixo reciclável;
k) Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica ouvindo os conselhos municipais.

Art. 140. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Poder Público municipal na política de resíduos urbanos:
I. Realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares;
II. Otimização de recursos, através da cooperação entre os municípios, assegurada a participação da sociedade civil, com vistas à implantação de soluções conjuntas e ação integrada;
III. Determinação das áreas adequadas para a implantação das instalações para a disposição final dos resíduos domiciliares e de serviços de limpeza pública;
IV. Promover campanhas educativas de modo a induzir a comunidade a eliminar e triar na fonte, os resíduos domiciliares e comerciais;
V. Estimular ações que propiciem o melhor reaproveitamento da fração orgânica dos resíduos domiciliares;
VI. Inclusão, nos planos escolares, de programas educativos sobre práticas de prevenção da poluição e de minimização de resíduos;
VII. Incentivar a produção e comercialização de bens materiais e produtos obtidos a partir de matérias primas recicladas.

Art. 141. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Gerador de Resíduos industriais o manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final, inclusive pelos passivos ambientais oriundos de suas atividades e recuperação de áreas degradadas.

Art. 142. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde a segregação, transporte, tratamento em sistemas licenciados e disposição final dos resíduos de saúde.

Art. 143. Consideram-se atribuições e responsabilidades do gerador de resíduos especiais a recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final dos produtos.

Parágrafo único. São considerados resíduos especiais os agrotóxicos e afins, pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista, pneus, óleos lubrificantes e assemelhados, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, resíduos de serviços de saneamento básico e resíduos da construção civil.

Art. 144. Consideram-se atribuições e responsabilidades em relação ao tratamento e disposição dos resíduos sólidos:
I. A promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;
II. A gestão integrada através da articulação entre o poder público, geradores e a sociedade civil;
III. A cooperação interinstitucional com os órgãos da união, do estado e dos municípios;
IV. Garantir a regularidade, a continuidade e a universalidade dos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos;
V. A prevenção da poluição através da minimização de resíduos, considerando a redução, reutilização e reciclagem;
VI. A responsabilidade integral do produtor pelos produtos e serviços ofertados, desde a produção até o pós-consumo;
VII. A responsabilidade do gerador poluidor pelos respectivos custos e danos ambientais;
VIII. O acesso da sociedade à educação ambiental;
IX. O controle e a fiscalização dos processos de geração dos resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas.

CAPITULO V
DA SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 145. O Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial dependem do instrumento de indução territorial e ordenação do Município, levando em conta a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, a infraestrutura, os equipamentos urbanos e comunitários e o controle e a preservação do meio ambiente, considerando todas as regiões e suas características particulares para o processo de planejamento territorial. Sendo assim, cada região ou área possui uma diretriz dentro do planejamento territorial, definidas através do:
I. Macrozoneamento Municipal;
II. Perímetro Urbano;
III. Sistema Viário.

Art. 146. São diretrizes para a política a Sustentabilidade e Preservação Ambiental:
I. Identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
II. Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III. Garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas

Art. 147. São ações previstas para a Sustentabilidade e Preservação Ambiental;
I. Implantar sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;
II. Manter e preservar as áreas verdes e as áreas de proteção ambiental, visando ao equilíbrio ambiental;

III. Otimizar o aproveitamento das potencialidades territoriais do Município e da infraestrutura instalada;
IV. Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
V. Controlar a expansão e a ocupação urbana, buscando equilibrar a distribuição das atividades e otimizar a infraestrutura instalada;
VI. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a promover segurança e conforto;
VII. Fiscalizar a construção de calçadas para que sejam construídas de acordo com a demanda e usando o desenho e traçado adequados, garantindo o bem-estar e circulação de toda a população de acordo com a NBR 9050.

CAPITULO VI
DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Art. 148. A estratégia de infraestrutura e mobilidade urbana tem como objetivo geral a justa distribuição da infraestrutura urbana e dos serviços urbanos de interesse coletivo, bem como elevar a qualidade dos serviços públicos e qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população.

Parágrafo Único. Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer, através dos meios de transporte individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art. 149. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar:
I. Articulação e complementaridade com o Sistema Viário Urbano e Rural;
II. Princípios de acessibilidade previstos na legislação federal aplicável;
III. Critérios e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo.

Art. 150. São diretrizes gerais para a implementação da acessibilidade e mobilidade do Município de São Sebastião da Amoreira:
I. Integração das políticas de mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental;
II. Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;
III. Viabilizar a manutenção das estradas rurais e pontes, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;
IV. Concepção integrada de planejamento e gestão de mobilidade;
V. Minimização dos conflitos entre os meios de transporte de cargas e de pessoas no sistema rodoviário e cicloviário;
VI. Promover os princípios de adaptabilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as regras previstas na legislação e normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e promover a orientação e fiscalização;
VII. Recuperação e construção de passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres, através da padronização de calçadas;
VIII. Garantia da participação da população nas discussões concernentes ao transporte urbano em São Sebastião da Amoreira;
IX. Garantir a ocupação racional do solo e mobilidade, não permitindo a implantação de parcelamento nas áreas distantes da malha urbana;
X. Garantia de transporte escolar de qualidade a todos os estudantes, com eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;
XI. Maior integração do transporte coletivo com outros municípios
XII. Implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), como instrumental de estudo e pesquisa de indicadores de monitoramento do trânsito municipal.

Art. 151. São diretrizes gerais para a implementação da infraestrutura do Município de São Sebastião da Amoreira:
I. Garantir o atendimento às comunidades rurais quanto à infraestrutura;
II. Pavimentação e manutenção das vias urbanas da cidade, com projetos e manutenção de iluminação pública, recapeamento e calçamento;
III. Assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
IV. Participar de programas de incentivo a modernização e desempenho de equipamentos elétricos voltados a economia e consumo sustentável de energia elétrica;
V. Promover melhorias e ampliações nos equipamentos de serviços funerários municipais;
VI. Promover a segurança pública e de patrimônio nos cemitérios da cidade;
VII. Aquisição de equipamentos e maquinários com a finalidade de executar e manter as vias públicas da sede do Município e de seus distritos e localidades em condições adequadas para garantia da acessibilidade e mobilidade;
VIII. Mitigar a poluição visual causada pelo agrupamento desordenado de cabos de telefonia e redes de comunicações no município.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 152. O objetivo da gestão da política urbana é nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento municipal em conformidade com o Plano Diretor, com o Estatuto da Cidade e com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 153. A gestão da política urbana deverá estar em consonância com a democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada, firmando o Pacto de Cidadania.

Art. 154. O Pacto da Cidadania consiste na participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada na aplicação das políticas públicas definidas democraticamente e na cumplicidade quanto ao exercício de cidadania, construindo uma cidade mais justa e saudável.

Art. 155. A função do Poder Público municipal, para exercer o processo de gestão democrática, será de:
I. Mobilizar e catalisar a ação cooperativa e integrada dos diversos setores e agentes sociais e econômicos;
II. Coordenar e articular ações com os órgãos públicos estaduais e federais;
III. Incentivar a organização da sociedade civil na perspectiva de ampliar os canais de comunicação e participação popular;
IV. Coordenar o processo de formulação de planos e projetos para o desenvolvimento urbano e rural;
V. Fomentar o processo de implantação do Sistema de Informações Municipais, como central de informações da administração pública.

Art. 156. O papel do cidadão no exercício da gestão democrática será:
I. Difundir valores histórico-culturais do Município;
II. Co-responsabilizar-se no processo de decisão e aplicação das políticas públicas;
III. Acompanhar permanentemente as ações e projetos de iniciativa popular e de órgãos públicos em todas as esferas;
IV. Fiscalizar o processo de aplicação dos projetos e programas de interesse comunitário;
V. Participar e fiscalizar as ações dos Conselhos Municipais Representativos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Art. 157. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública compreende basicamente um conjunto de órgãos, normas, regulamentações, recursos humanos e técnicos, coordenados pelo Poder Executivo municipal, visando à integração entre os diversos setores e ações municipais, através da dinamização da ação governamental.

Art. 158. Para a implementação dos objetivos, diretrizes e proposições previstas no Plano Diretor, o Executivo municipal deverá adequar a estrutura administrativa, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 159. Os projetos e programas deverão ser compatíveis em consonância com as diretrizes propostas no Plano Diretor, considerando os planos regionais de desenvolvimento urbano.

Art. 160. São objetivos do Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública:
I. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana e rural;
II. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
III. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor;
IV. Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;
V. Promover a modernização dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficácia no cumprimento das políticas públicas, através do governo eletrônico;
VI. Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
VII. Realizar o monitoramento do território municipal, através do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
VIII. Gerir democraticamente, através da participação dos segmentos sociais representativos;
IX. Descentralizar a informação para o distrito administrativo, com aplicação da tecnologia da informação;
X. Promover políticas de integração regional.

Art. 161. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública atua nos seguintes níveis:
I. Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;
II. Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
III. Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 162. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública é composto por:
I. Sistema de Informações Municipais;
II. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
III. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
IV. Grupo Técnico Permanente;
V. Órgãos da administração direta e indireta envolvidos na elaboração de estratégias e políticas públicas.

Seção I
Do Sistema de Informações Municipais

Art. 163. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivos:
I. Fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Municipal;
II. Centralizar e sistematizar as informações públicas, de forma a integrar os diversos temas relacionados à aplicação das políticas, embasados no Plano Diretor;
III. Criar mecanismos no banco de dados para recepção e repasse de informações setoriais e gerais com relação às secretarias e departamentos, de maneira mais dinâmica, facilitando o acesso dos diversos usuários;
IV. Proporcionar a divulgação e acesso das informações, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo, ainda, disponibilizá-las a qualquer munícipe que as requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
V. Produzir informações através de convênios e cooperações técnicas com órgãos das esferas municipais, estaduais, nacional e internacional;
VI. Manter atualizado o Sistema de Informações Municipais para o planejamento e gestão municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital para todas as secretarias, departamentos e para a população em geral.

§ 3º. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer, em prazo a fixar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Art. 164. O Sistema de Informações Municipais deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

Art. 165. O Sistema de Informações Municipais deverá possibilitar a formulação de indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente monitorados.

Art. 166. Deverá ser assegurada à divulgação dos dados do sistema, garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:
I. Fóruns de debate;
II. Imprensa oficial;
III. Material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;
IV. Página eletrônica do Município de São Sebastião da Amoreira;
V. Outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se também as pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 167. O Sistema Municipal de Informações deverá ser criado, estruturado e apresentado publicamente no prazo de 18 (dezoito) meses e implementado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da publicação desta Lei.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 168. Além de suas outras atribuições, são incumbidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico no que concerne à aplicação do Plano Diretor Municipal:
I. Coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Pública;
II. Articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e indireta, integrantes do Sistema de Planejamento;
III. Convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando houver necessidade;
IV. Assegurar a gestão democrática do Município, garantir a ampliação e efetivação dos canais de participação da população no planejamento e implementação do Plano Diretor;
V. Proceder à avaliação permanente de Sistema de Planejamento e Gestão Pública;
VI. Proceder ao monitoramento da implementação do Plano Diretor;

VII. Construir indicadores de desenvolvimento econômico, social, serviços públicos e outros, através de cooperação técnica com órgãos afins e instituições de ensino e pesquisa;
VIII. Promover a interdisciplinaridade como fator preponderante para o planejamento estratégico;
IX. Coordenar e manter atualizado o Sistema de Informações Municipais;
X. Compatibilizar os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos
XI. Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal, objetivando a viabilização de recursos nos órgãos do Governo federal e estadual
XII. Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em articulação com as Secretarias de Administração e de Finanças e em consonância com o Plano Diretor Municipal
XIII. Aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e demais órgãos envolvidos
XIV. Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a regularização de parcelamentos e edificações, conforme os critérios elaborados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
XV. Revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;
XVI. Acompanhar os processos de licitação, revisando os procedimentos formais exigidos, sem prejuízo dos pareceres jurídicos expedidos;
XVII. Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção III
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU

Art. 169. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a finalidade de:
I. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
II. Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa na cidade;
III. Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
IV. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
V. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:
I. Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis:
a) De Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
b) Do Sistema Viário;
c) De Parcelamento do Solo; e
d) Demais leis pertinentes ao assunto.
II. Elaborar seu regimento interno;
III. Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;
IV. Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes do Plano de Ação e Investimentos;
V. Requerer à equipe técnica do departamento competente do Município a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais Leis concernentes;
VI. Sugerir ao Poder Executivo municipal medidas que tornem eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, baseado em estudos e laborados pela equipe técnica do departamento municipal competente;
VII. Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
VIII. Definir os critérios para avaliação dos projetos de parcelamento e edificações irregulares, do quais serão utilizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
IX. Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto da área em questão e do seu entorno;
X. Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
XI. Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
XII. Analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
XIII. Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas referentes a notificações efetuadas pelo Município, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas;
XIV. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
XV. Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor; e
XVI. Implantar e gerenciar o Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira.

§ 3º. A composição do Conselho Municipal que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta:
I. Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano;
II. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 4º. A composição do Conselho Municipal que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma indireta:
III. Conselho Municipal de Assistência Social;
IV. Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente;
V. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
VI. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VII. Conselho Municipal Antidrogas;
VIII. Conselho Municipal da Saúde.

§ 5º. Os órgãos municipais e entidades relacionadas nos incisos do §3º deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§6º. Sempre que possível, os membros do Conselho, serão escolhidos entre: arquitetos, urbanistas, engenheiros, geógrafos, ou técnicos que tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§7º. A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.

Art. 170. Os membros do Conselho deverão ser eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos a que pertencem, bem como indicados pelo Prefeito Municipal, que homologará sua participação no Conselho.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e a sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 171. Para atender seus objetivos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.

Art. 172. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do Conselho deverá garantir:
I. Autonomia na gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
III. Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do Conselho.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será estabelecido em Regimento Interno a ser homologado por decreto municipal.

Art. 173. O Município disponibilizará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

Art. 174. O Conselho poderá ser convocado por seu presidente e por sua maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Seção IV
Do Grupo Técnico Permanente - GTP

Art. 175. Fica criado o Grupo Técnico Permanente – GTP, órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com as seguintes competências:
I. Assessorar e implementar as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Sebastião da Amoreira;
II. Manter um banco de dados com as informações relativas às revisões dos Planos Diretores;
III. Prestar esclarecimentos aos Conselhos do Município, de forma a disseminar as diretrizes das Políticas estabelecidas nesta Lei;
IV. Emitir pareceres sobre alterações desta Lei e de suas leis complementares, quando for necessário;
V. Emitir pareceres conclusivos sobre dúvidas e omissões desta Lei e de suas leis complementares, quando for necessário;
VI. Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA e suas compatibilidades com o Plano Diretor Municipal;
VII. Acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA e do Plano de Ação e Investimentos instituído por este Plano Diretor Municipal;
VIII. Elaborar pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV, nos termos desta Lei.

Art. 176. O Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será composto pelos seguintes membros:
I. Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
II. Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
III. Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV. Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
V. Titular da Secretaria Municipal de Educação;
VI. Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
VII. Titular da Secretaria Municipal de Governo;
VIII. Oito membros representantes de outros segmentos que compõem a Comissão Especial de Organização do Plano Diretor.

§ 1º. Os oito membros da Comissão Especial de Organização do Plano Diretor serão definidos pelo Presidente, mediante anuência de seus membros.

§ 2º. A coordenação do Grupo Técnico Permanente será eleita pelos seus membros.

Seção V
Dos Órgãos da Administração Direta e Indireta

Art. 177. Cabe aos órgãos da administração direta e indireta:
I. Fornecer os dados técnicos necessários, dentro do campo de atuação, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
II. Manter atualizado o banco de dados, Sistema de Informações Municipais, referente ao setor;
III. Organizar grupos de trabalhos técnicos e integração com outros setores para ajustes de planos e programas afins, previstos no Plano Diretor.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU

Art. 178. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas, com recursos provenientes de:
I. Recursos próprios do Município;
II. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
III. Transferências de instituições privadas;
IV. Transferências de entidades internacionais;
V. Transferências de pessoas físicas;
VI. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
VII. Receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
VIII. Receitas provenientes das operações urbanas consorciadas;
IX. Receitas provenientes de medidas mitigatórias e/ou compensatórias de EIVs;
X. Receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;
XI. Receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;
XII. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
XIII. Doações;
XIV. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§1º. O FMDU será administrado pelo Poder Executivo Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§2º. Deverá ser elaborado plano de aplicação de recursos financeiros do FMDU e este será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 179. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor Municipal e aplicados prioritariamente em infraestrutura e equipamentos públicos, em especial:
I. Implantação de equipamentos comunitários;
II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
III. Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
V. Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
VI. Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei;
VII. Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 180. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e as diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Municipal assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:
I. Debates, audiências e consultas públicas;
II. Conferências;

III. Conselhos;
IV. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
V. Projetos e programas específicos;
VI. Iniciativa popular de projetos de lei;
VII. Orçamento participativo;
VIII. Assembleias de planejamento e gestão territorial.

Art. 181. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 182. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público municipal.
A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e assembleias de planejamento e gestão territorial será garantida por meio de veiculação nos canais do Município (rádios locais, jornais locais e Internet), podendo, ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 183. Para a implantação e o controle do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira, o poder público municipal deve:
I. Compatibilizar as ações propostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, relativas ao ordenamento físico-territorial e aos investimentos públicos, com os objetivos e os diretrizes expressos nesta Lei;
II. Regulamentar a legislação complementar de que trata esta Lei, nos prazos previstos;
III. Realizar treinamento para funcionários municipais sobre os aspectos concernentes ao Plano Diretor, no prazo máximo de 6 (seis) meses do início de vigência desta Lei;
IV. Organizar e treinar equipe de funcionários municipais, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrada em vigor do Plano Diretor, para a fiscalização rigorosa das edificações, dos usos e dos parcelamentos do solo, tendo em vista as determinações desta Lei, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, da Lei do Parcelamento do Solo e dos Códigos de Posturas e do Código de Obras;
V. Promover ampla divulgação do Plano Diretor Municipal, após a sua aprovação, para todos os segmentos sociais e entidades da comunidade de São Sebastião da Amoreira através da publicação integral das leis e de documentos explicativos;
VI. Dar ciência desta Lei e da legislação complementar aos órgãos e de outras esferas de governo que atual no Município, de modo a que seus planos, programas e projetos se coadunem com os objetivos, diretrizes e demais determinações do Plano Diretor Municipal.

Art. 184. Esta Lei não se aplica às obras cujas licenças tenham sido autorizadas até a data do início de vigência desta Lei, desde que as obras ou as instalações sejam iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu licenciamento.

§1º. Considera-se iniciado o parcelamento do solo para fins urbanos aquele que comprove o registro público e que apresente pelo menos a demarcação dos lotes e o arruamento efetivados.

§2º. Considera-se iniciada a edificação aquela que estiver aprovada e licenciada nos órgãos competentes e que apresente pelo menos as obras de fundação concluídas.

Art. 185. Esta Lei e legislação complementar não se aplicam aos projetos de parcelamento ou de edificações cujos pedidos de aprovação tenham sido protocolados até a data de sua publicação, desde que a obra seja autorizada, ou licenciada em prazo máximo de dois meses de início de vigência desta Lei.

Art. 186. A infração a esta Lei é punida com multa de 1 (um) a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais, conforme a gravidade da infração, renovável a cada 20 (vinte) dias, até regularização, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo Único. Lei específica deve determinar a multa pertinente à gravidade da infração e, se o caso, de sua reincidência, a ser regulamentada num prazo não superior a dois meses do início de vigência desta Lei.

Art. 187. O recurso de decisão originado da aplicação desta Lei é feito em duas instâncias
I. Ao Poder Executivo Municipal, da decisão do órgão de execução e fiscalização;
II. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, da decisão do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. O recurso e seu despacho são feitos por escrito e entre um e outro o prazo máximo a ver observado é de 30 (trinta) dias.

Art. 188. É autorizado ao Poder Executivo municipal efetuar a consolidação da legislação urbanística do Município de São Sebastião da Amoreira sem alteração de matéria substantiva, bem como suplementá-la no que couber e ou se fizer necessária.

Parágrafo Único. Na consolidação da legislação urbanística do Município, quando houver disposições conflitantes, prevalece a mais recente.

Art. 189. Todas as referências técnicas mencionadas na presente Lei deverão estar em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras em vigor quando de sua publicação.

Art. 190. Este Plano Diretor Municipal deve ser revisado no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e no máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.

Art. 191. Integra esta Lei Complementar, os seguintes anexos:
I – Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal.
II – Anexo II – Mapa de Macrozoneamento Urbano.
III - Anexo III – Tabela de Parâmetros de Uso do Solo Rural.

Art. 192. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 1000/2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2021-2024

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:EDFAAFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.044, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão do Perímetro Urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, o Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Perímetro Urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR para fins de parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor Municipal.

Art.2º. É parte integrante e complementar desta Lei, a Cartografia do Município, na qual são identificadas as divisas que limitam o perímetro urbano, dentro da área municipal.

Art.3º. Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no Município.

Art.4º. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

Art.5º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Distrito Sede de São Sebastião da Amoreira, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.408.401,32m** e **E 524.787,08m**; deste segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias 161°12'20,51", 287,69m, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 7.408.128,97m** e **E 524.879,76m** ; 182°15'22,69", 405,30m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.407.723,99m** e **E 524.863,81m** ; 183°23'29,77", 319,85m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.407.404,70m** e **E 524.844,88m** ; 187°06'09,29", 230,69m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.407.175,78m** e **E 524.816,36m** ; 184°43'11,87", 250,05m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.406.926,57m** e **E 524.795,78m** ; 155°31'33,55", 381,48m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.406.579,37m** e **E 524.953,82m** ; 179°51'10,31", 159,66m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.406.419,71m** e **E 524.954,23m** ; 240°31'49,99", 30,00m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 7.406.404,95m** e **E 524.928,11m** ; 150°20'26,31", 717,59m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 7.405.781,38m** e **E 525.283,21m** ; 59°32'18,12", 139,94m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 7.405.852,32m** e **E 525.403,83m** ; 143°40'14,42", 1.220,11m, até o ponto **M12**, de coordenadas **N 7.404.869,37m** e **E 526.126,66m** ; 189°53'52,90", 72,59m, até o ponto **M13**, de coordenadas **N 7.404.797,87m** e **E 526.114,18m** ; 190°18'02,86", 69,39m, até o ponto **M14**, de coordenadas **N 7.404.729,60m** e **E 526.101,77m** ; 190°02'27,34", 60,35m, até o ponto **M15**, de coordenadas **N 7.404.670,17m** e **E 526.091,25m** ; 190°51'40,61", 34,34m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 7.404.636,45m** e **E 526.084,78m** ; 192°10'41,47", 51,07m, até o ponto **M17**, de coordenadas **N 7.404.586,54m** e **E 526.074,01m** ; 176°26'29,62", 83,72m, até o ponto **M18**, de coordenadas **N 7.404.502,98m** e **E 526.079,20m** ; 188°05'46,58", 17,28m, até o ponto **M19**, de coordenadas **N 7.404.485,87m** e **E 526.076,77m** ; 217°25'16,14", 41,42m, até o ponto **M20**, de coordenadas **N 7.404.452,98m** e **E 526.051,60m** ; 197°07'06,84", 31,94m, até o ponto **M21**, de coordenadas **N 7.404.422,45m** e **E 526.042,20m** ; 218°55'05,87", 25,57m, até o ponto **M22**, de coordenadas **N 7.404.402,56m** e **E 526.026,14m** ; 204°21'45,17", 29,25m, até o ponto **M23**, de coordenadas **N 7.404.375,91m** e **E 526.014,07m** ; 176°39'15,58", 44,44m, até o ponto **M24**, de coordenadas **N 7.404.331,54m** e **E 526.016,66m** ; 180°29'33,31", 39,05m, até o ponto **M25**, de coordenadas **N 7.404.292,50m** e **E 526.016,33m** ; 190°20'58,82", 81,07m, até o ponto **M26**, de coordenadas **N 7.404.212,75m** e **E 526.001,76m** ; 181°45'43,57", 55,27m, até o ponto **M27**, de coordenadas **N 7.404.157,51m** e **E 526.000,06m** ; 172°25'59,95", 34,04m, até o ponto **M28**, de coordenadas **N 7.404.123,76m** e **E 526.004,55m** ; 121°24'12,92", 22,51m, até o ponto **M29**, de coordenadas **N 7.404.112,04m** e **E 526.023,76m** ; 180°06'01,51", 16,20m, até o ponto **M30**, de coordenadas **N 7.404.095,83m** e **E 526.023,73m** ; 207°59'34,08", 17,13m, até o ponto **M31**, de coordenadas **N 7.404.080,71m** e **E 526.015,69m** ; 197°59'10,54", 37,40m, até o ponto **M32**, de coordenadas **N 7.404.045,13m** e **E 526.004,14m** ; 184°34'21,64", 23,98m, até o ponto **M33**, de coordenadas **N 7.404.021,23m** e **E 526.002,23m** ; 253°57'56,91", 21,01m, até o ponto **M34**, de coordenadas **N 7.404.015,43m** e **E 525.982,03m** ; 265°19'10,35", 28,68m, até o ponto **M35**, de coordenadas **N 7.404.013,09m** e **E 525.953,45m** ; 266°41'09,45", 40,14m, até o ponto **M36**, de coordenadas **N 7.404.010,77m** e **E 525.913,37m** ; 280°58'07,44", 29,58m, até o ponto **M37**, de coordenadas **N 7.404.016,40m** e **E 525.884,33m** ; 270°06'01,44", 39,00m, até o ponto **M38**, de coordenadas **N 7.404.016,46m** e **E 525.845,33m** ; 271°34'24,56", 31,00m, até o ponto **M39**, de coordenadas **N 7.404.017,32m** e **E 525.814,35m** ; 270°48'44,64", 21,37m, até o ponto **M40**, de coordenadas **N 7.404.017,62m** e **E 525.792,98m** ; 237°05'41,96", 39,50m, até o ponto **M41**, de coordenadas **N 7.403.996,16m** e **E 525.759,82m** ; 228°48'46,37", 27,37m, até o ponto **M42**, de coordenadas **N 7.403.978,14m** e **E 525.739,22m** ; 223°06'03,54", 19,98m, até o ponto **M43**, de coordenadas **N 7.403.963,55m** e **E 525.725,57m** ; 231°05'06,29", 9,28m, até o ponto **M44**, de coordenadas **N 7.403.957,72m** e **E 525.718,34m** ; 231°37'48,41", 16,04m, até o ponto **M45**, de coordenadas **N 7.403.947,76m** e **E 525.705,77m** ; 236°11'54,73", 23,06m, até o ponto **M46**, de coordenadas **N 7.403.934,93m** e **E 525.686,61m** ; 233°30'34,28", 18,98m, até o ponto **M47**, de coordenadas **N 7.403.923,65m** e **E 525.671,34m** ; 239°52'23,84", 16,86m, até o ponto **M48**, de coordenadas **N 7.403.915,18m** e **E 525.656,76m** ; 263°23'21,04", 14,34m, até o ponto **M49**, de coordenadas **N 7.403.913,53m** e **E 525.642,52m** ; 286°54'01,40", 31,20m, até o ponto **M50**, de coordenadas **N 7.403.922,60m** e **E 525.612,67m** ; 274°45'02,47", 10,56m, até o ponto **M51**, de coordenadas **N 7.403.923,48m** e **E 525.602,14m** ; 256°31'36,66", 26,58m, até o ponto **M52**, de coordenadas **N 7.403.917,29m** e **E 525.576,30m** ; 270°05'59,16", 0,26m, até o ponto **M53**, de coordenadas **N 7.403.917,29m** e **E 525.576,04m** ; 298°15'02,71", 15,04m, até o ponto **M54**, de coordenadas **N 7.403.924,41m** e **E 525.562,79m** ; 256°50'34,70", 19,87m, até o ponto **M55**, de coordenadas **N 7.403.919,88m** e **E 525.543,45m** ; 201°34'06,20", 50,93m, até o ponto **M56**, de coordenadas **N 7.403.872,52m** e **E 525.524,72m** ; 241°40'19,51", 10,66m, até o ponto **M57**, de coordenadas **N 7.403.867,46m** e **E 525.515,34m** ; 230°47'51,14", 36,81m, até o ponto **M58**, de coordenadas **N 7.403.844,20m** e **E 525.486,82m** ; 227°47'12,66", 12,64m, até o ponto **M59**, de coordenadas **N 7.403.835,71m** e **E 525.477,46m** ; 221°41'24,46", 4,53m, até o ponto **M60**, de coordenadas **N 7.403.832,33m** e **E 525.474,45m** ; 225°34'15,77", 14,20m, até o ponto **M61**, de coordenadas **N 7.403.822,39m** e **E 525.464,31m** ; 244°24'10,04", 9,34m, até o ponto **M62**, de coordenadas **N 7.403.818,35m** e **E 525.455,89m** ; 228°37'32,86", 15,94m, até o ponto **M63**, de coordenadas **N 7.403.807,82m** e **E 525.443,93m** ; 224°12'22,58", 16,94m, até o ponto **M64**, de coordenadas **N 7.403.795,67m** e **E 525.432,11m** ; 233°19'14,34", 16,94m, até o ponto **M65**, de coordenadas **N 7.403.785,55m** e **E 525.418,52m** ; 216°48'03,32", 41,69m, até o ponto **M66**, de coordenadas **N 7.403.752,17m** e **E 525.393,55m** ; 219°59'02,68", 27,13m, até o ponto **M67**, de coordenadas **N 7.403.731,39m** e **E 525.376,12m** ; 251°40'33,93", 27,79m, até o ponto **M68**, de coordenadas **N 7.403.722,65m** e **E 525.349,74m** ; 221°19'44,94", 13,64m, até o ponto **M69**, de coordenadas **N 7.403.712,41m** e **E 525.340,73m** ; 193°35'03,59", 19,60m, até o ponto **M70**, de coordenadas **N 7.403.693,36m** e **E 525.336,13m** ; 211°37'33,89", 17,20m, até o ponto **M71**, de coordenadas **N 7.403.678,71m** e **E 525.327,11m** ; 262°11'08,95", 13,84m, até o ponto **M72**, de coordenadas **N 7.403.676,83m** e **E 525.313,40m** ; 220°07'06,30", 19,72m, até o ponto **M73**, de coordenadas **N 7.403.661,75m** e **E 525.300,69m** ; 211°40'16,47", 3,07m, até o ponto **M74**, de coordenadas **N 7.403.659,14m** e **E 525.299,08m** ; 311°01'10,57", 15,22m, até o ponto **M75**, de coordenadas **N 7.403.669,13m** e **E 525.287,60m** ; 289°22'17,32", 14,21m, até o ponto **M76**, de coordenadas **N 7.403.673,84m** e **E 525.274,19m** ; 192°30'55,95", 25,37m, até o ponto **M77**, de coordenadas **N 7.403.649,08m** e **E 525.268,70m** ; 233°14'51,06", 24,69m, até o ponto **M78**, de coordenadas **N 7.403.634,31m** e **E 525.248,92m** ; 115°28'37,68", 17,79m, até o ponto **M79**, de coordenadas **N 7.403.626,66m** e **E 525.264,97m** ; 78°38'50,84", 8,12m, até o ponto **M80**, de coordenadas **N 7.403.628,26m** e **E 525.272,94m** ; 137°21'25,81", 7,39m, até o ponto **M81**, de coordenadas **N 7.403.622,82m** e **E 525.277,94m** ; 220°00'23,61", 11,52m, até o ponto **M82**, de coordenadas **N 7.403.614,00m** e **E 525.270,54m** ; 184°17'48,20", 26,69m, até o ponto **M83**, de coordenadas **N 7.403.587,38m** e **E 525.268,54m** ; 226°27'13,51", 13,23m, até o ponto **M84**, de coordenadas **N 7.403.578,27m** e **E 525.258,94m** ; 229°12'14,42", 8,01m, até o ponto **M85**, de coordenadas **N 7.403.573,03m** e **E 525.252,88m** ; 279°03'00,62", 19,98m, até o ponto **M86**, de coordenadas **N 7.403.576,17m** e **E 525.233,14m** ; 273°26'45,90", 9,98m, até o ponto **M87**, de coordenadas **N 7.403.576,77m** e **E 525.223,18m** ; 335°52'31,04", 8,10m, até o ponto **M88**, de coordenadas **N 7.403.584,16m** e **E 525.219,87m** ; 263°31'17,32", 13,57m, até o ponto **M89**, de coordenadas **N 7.403.582,63m** e **E 525.206,38m** ; 232°45'13,98", 19,20m, até o ponto **M90**, de coordenadas **N 7.403.571,01m** e **E 525.191,10m** ; 201°42'35,61", 22,41m, até o ponto **M91**, de coordenadas **N 7.403.550,19m** e **E 525.182,81m** ; 233°02'40,12", 17,79m, até o ponto **M92**, de coordenadas **N 7.403.539,49m** e **E 525.168,59m** ; 215°47'20,32", 40,82m, até o ponto **M93**, de coordenadas **N 7.403.506,38m** e **E 525.144,72m** ;

187°15'47,35", 10,18m, até o ponto **M94**, de coordenadas **N 7.403.496,28m** e **E 525.143,43m** ; 206°25'35,87", 22,19m, até o ponto **M95**, de coordenadas **N 7.403.476,41m** e **E 525.133,56m** ; 236°59'39,99", 16,73m, até o ponto **M96**, de coordenadas **N 7.403.467,30m** e **E 525.119,53m** ; 181°28'10,42", 13,26m, até o ponto **M97**, de coordenadas **N 7.403.454,04m** e **E 525.119,19m** ; 190°40'37,24", 22,48m, até o ponto **M98**, de coordenadas **N 7.403.431,94m** e **E 525.115,02m** ; 294°07'22,99", 10,08m, até o ponto **M99**, de coordenadas **N 7.403.436,06m** e **E 525.105,82m** ; 247°57'42,82", 7,54m, até o ponto **M100**, de coordenadas **N 7.403.433,24m** e **E 525.098,83m** ; 201°34'42,55", 15,61m, até o ponto **M101**, de coordenadas **N 7.403.418,72m** e **E 525.093,09m** ; 192°31'42,71", 23,60m, até o ponto **M102**, de coordenadas **N 7.403.395,68m** e **E 525.087,97m** ; 162°06'59,98", 6,02m, até o ponto **M103**, de coordenadas **N 7.403.389,96m** e **E 525.089,82m** ; 164°04'00,44", 18,28m, até o ponto **M104**, de coordenadas **N 7.403.372,38m** e **E 525.094,84m** ; 214°55'11,43", 73,39m, até o ponto **M105**, de coordenadas **N 7.403.312,20m** e **E 525.052,83m** ; 322°55'24,87", 765,87m, até o ponto **M106**, de coordenadas **N 7.403.923,23m** e **E 524.591,10m** ; 322°57'38,45", 112,24m, até o ponto **M107**, de coordenadas **N 7.404.012,83m** e **E 524.523,49m** ; 186°06'16,78", 59,49m, até o ponto **M108**, de coordenadas **N 7.403.953,67m** e **E 524.517,17m** ; 263°57'02,28", 13,15m, até o ponto **M109**, de coordenadas **N 7.403.952,29m** e **E 524.504,09m** ; 234°34'02,96", 25,07m, até o ponto **M110**, de coordenadas **N 7.403.937,75m** e **E 524.483,66m** ; 219°28'54,72", 73,11m, até o ponto **M111**, de coordenadas **N 7.403.881,32m** e **E 524.437,17m** ; 192°19'20,13", 107,81m, até o ponto **M112**, de coordenadas **N 7.403.775,99m** e **E 524.414,16m** ; 219°26'08,81", 143,76m, até o ponto **M113**, de coordenadas **N 7.403.664,96m** e **E 524.322,84m** ; 203°01'19,82", 114,11m, até o ponto **M114**, de coordenadas **N 7.403.559,94m** e **E 524.278,22m** ; 211°07'58,87", 75,82m, até o ponto **M115**, de coordenadas **N 7.403.495,04m** e **E 524.239,01m** ; 207°51'34,45", 88,16m, até o ponto **M116**, de coordenadas **N 7.403.417,09m** e **E 524.197,82m** ; 200°09'55,72", 62,99m, até o ponto **M117**, de coordenadas **N 7.403.357,97m** e **E 524.176,10m** ; 218°53'14,94", 101,64m, até o ponto **M118**, de coordenadas **N 7.403.278,85m** e **E 524.112,29m** ; 208°19'23,25", 194,93m, até o ponto **M119**, de coordenadas **N 7.403.107,26m** e **E 524.019,81m** ; 197°15'17,09", 54,30m, até o ponto **M120**, de coordenadas **N 7.403.055,40m** e **E 524.003,70m** ; 327°53'35,02", 889,18m, até o ponto **M121**, de coordenadas **N 7.403.808,59m** e **E 523.531,10m** ; 328°40'19,21", 61,51m, até o ponto **M122**, de coordenadas **N 7.403.861,13m** e **E 523.499,12m** ; 211°46'52,55", 142,63m, até o ponto **M123**, de coordenadas **N 7.403.739,89m** e **E 523.424,00m** ; 152°52'26,31", 165,79m, até o ponto **M124**, de coordenadas **N 7.403.592,33m** e **E 523.499,59m** ; 250°20'46,14", 70,80m, até o ponto **M125**, de coordenadas **N 7.403.568,52m** e **E 523.432,91m** ; 283°57'29,86", 282,99m, até o ponto **M126**, de coordenadas **N 7.403.636,78m** e **E 523.158,28m** ; 258°54'22,56", 247,51m, até o ponto **M127**, de coordenadas **N 7.403.589,16m** e **E 522.915,39m** ; 334°18'34,64", 465,07m, até o ponto **M128**, de coordenadas **N 7.404.008,26m** e **E 522.713,78m** ; 51°39'34,35", 233,23m, até o ponto **M129**, de coordenadas **N 7.404.152,94m** e **E 522.896,71m** ; 341°50'58,41", 347,32m, até o ponto **M130**, de coordenadas **N 7.404.482,98m** e **E 522.788,51m** ; 22°50'32,32", 182,11m, até o ponto **M131**, de coordenadas **N 7.404.650,80m** e **E 522.859,20m** ; 66°02'47,35", 351,29m, até o ponto **M132**, de coordenadas **N 7.404.793,43m** e **E 523.180,24m** ; 59°23'06,53", 392,97m, até o ponto **M133**, de coordenadas **N 7.404.993,55m** e **E 523.518,43m** ; 330°52'29,80", 294,78m, até o ponto **M134**, de coordenadas **N 7.405.251,06m** e **E 523.374,95m** ; 62°44'39,65", 82,56m, até o ponto **M135**, de coordenadas **N 7.405.288,86m** e **E 523.448,34m** ; 330°16'35,33", 49,67m, até o ponto **M136**, de coordenadas **N 7.405.332,00m** e **E 523.423,71m** ; 60°07'59,69", 81,78m, até o ponto **M137**, de coordenadas **N 7.405.372,72m** e **E 523.494,63m** ; 331°08'25,08", 449,29m, até o ponto **M138**, de coordenadas **N 7.405.766,21m** e **E 523.277,78m** ; 331°09'59,34", 321,01m, até o ponto **M139**, de coordenadas **N 7.406.047,42m** e **E 523.122,97m** ; 6°19'28,64", 37,41m, até o ponto **M140**, de coordenadas **N 7.406.084,61m** e **E 523.127,09m** ; 14°42'51,07", 69,64m, até o ponto **M141**, de coordenadas **N 7.406.151,97m** e **E 523.144,78m** ; 29°49'49,16", 87,53m, até o ponto **M142**, de coordenadas **N 7.406.227,90m** e **E 523.188,32m** ; 41°12'25,01", 25,10m, até o ponto **M143**, de coordenadas **N 7.406.246,78m** e **E 523.204,85m** ; 40°18'58,42", 38,89m, até o ponto **M144**, de coordenadas **N 7.406.276,43m** e **E 523.230,01m** ; 51°27'12,68", 23,43m, até o ponto **M145**, de coordenadas **N 7.406.291,03m** e **E 523.248,34m** ; 55°50'03,44", 31,69m, até o ponto **M146**, de coordenadas **N 7.406.308,83m** e **E 523.274,56m** ; 59°33'53,30", 35,83m, até o ponto **M147**, de coordenadas **N 7.406.326,98m** e **E 523.305,45m** ; 58°24'33,91", 24,46m, até o ponto **M148**, de coordenadas **N 7.406.339,79m** e **E 523.326,28m** ; 51°22'55,56", 30,81m, até o ponto **M149**, de coordenadas **N 7.406.359,02m** e **E 523.350,36m** ; 26°34'11,37", 53,07m, até o ponto **M150**, de coordenadas **N 7.406.406,48m** e **E 523.374,09m** ; 46°08'06,57", 32,90m, até o ponto **M151**, de coordenadas **N 7.406.429,28m** e **E 523.397,81m** ; 53°03'47,08", 26,07m, até o ponto **M152**, de coordenadas **N 7.406.444,95m** e **E 523.418,65m** ; 61°10'27,90", 22,14m, até o ponto **M153**, de coordenadas **N 7.406.455,62m** e **E 523.438,04m** ; 62°47'02,36", 21,00m, até o ponto **M154**, de coordenadas **N 7.406.465,23m** e **E 523.456,72m** ; 63°39'21,91", 32,86m, até o ponto **M155**, de coordenadas **N 7.406.479,81m** e **E 523.486,17m** ; 90°05'30,40", 30,86m, até o ponto **M156**, de coordenadas **N 7.406.479,76m** e **E 523.517,03m** ; 81°54'06,28", 27,55m, até o ponto **M157**, de coordenadas **N 7.406.483,64m** e **E 523.544,30m** ; 72°11'01,60", 28,37m, até o ponto **M158**, de coordenadas **N 7.406.492,32m** e **E 523.571,31m** ; 97°14'15,10", 39,43m, até o ponto **M159**, de coordenadas **N 7.406.487,35m** e **E 523.610,42m** ; 75°15'34,43", 43,11m, até o ponto **M160**, de coordenadas **N 7.406.498,32m** e **E 523.652,12m** ; 330°38'21,63", 649,13m, até o ponto **M161**, de coordenadas **N 7.407.064,07m** e **E 523.333,85m** ; 251°19'12,85", 1.296,72m, até o ponto **M162**, de coordenadas **N 7.406.648,76m** e **E 522.105,43m** ; 352°49'35,90", 56,18m, até o ponto **M163**, de coordenadas **N 7.406.704,50m** e **E 522.098,42m** ; 352°12'14,04", 108,56m, até o ponto **M164**, de coordenadas **N 7.406.812,06m** e **E 522.083,69m** ; 348°28'27,65", 55,38m, até o ponto **M165**, de coordenadas **N 7.406.866,32m** e **E 522.072,62m** ; 345°25'18,89", 110,42m, até o ponto **M166**, de coordenadas **N 7.406.973,19m** e **E 522.044,83m** ; 345°35'41,86", 70,09m, até o ponto **M167**, de coordenadas **N 7.407.041,07m** e **E 522.027,40m** ; 335°37'17,30", 204,47m, até o ponto **M168**, de coordenadas **N 7.407.227,31m** e **E 521.943,00m** ; 336°27'56,36", 102,88m, até o ponto **M169**, de coordenadas **N 7.407.321,64m** e **E 521.901,92m** ; 326°39'33,56", 93,58m, até o ponto **M170**, de coordenadas **N 7.407.399,82m** e **E 521.850,48m** ; 70°57'12,29", 472,12m, até o ponto **M171**, de coordenadas **N 7.407.553,89m** e **E 522.296,76m** ; 70°56'44,78", 339,70m, até o ponto **M172**, de coordenadas **N 7.407.664,79m** e **E 522.617,84m** ; 70°58'19,11", 227,06m, até o ponto **M173**, de coordenadas **N 7.407.738,82m** e **E 522.832,49m** ; 70°29'13,33", 290,66m, até o ponto **M174**, de coordenadas **N 7.407.835,90m** e **E 523.106,46m** ; 75°01'45,66", 353,38m, até o ponto **M175**, de coordenadas **N 7.407.927,19m** e **E 523.447,84m** ; 71°53'12,83", 485,79m, até o ponto **M176**, de coordenadas **N 7.408.078,22m** e **E 523.909,56m** ; 73°38'38,16", 329,95m, até o ponto **M177**, de coordenadas **N 7.408.171,14m** e **E 524.226,16m** ; 67°41'16,31", 606,31m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art.6º. O polígono formado através da junção das coordenadas descritas acima totaliza uma área de 10.907.060,67 (dez milhões, novecentos e sete mil e sessenta metros e sessenta e sete centímetros) metros quadrados, sendo calculada através de sistema de Georreferenciamento.

Art. 7º. Todas as coordenadas descritas nos artigos anteriores estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM 22S.

Art.8. Integra esta Lei Complementar o Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de São Sebastião da Amoreira.

Art. 9. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 1669/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 26 de junho de 2.024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:6DAAAE30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.045, DE 26 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, o Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São objetivos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação, Uso do Solo do município de São Sebastião da Amoreira:
I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II. Estimular organizadamente o desenvolvimento urbano;
III. Preservar as características urbanas próprias de São Sebastião da Amoreira;
IV. Prever e controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente, compatibilizados com um crescimento ordenado;
V. Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;
VI. Ordenar o território municipal em zonas, de acordo com as diretrizes da Lei do Plano Diretor Municipal;
VII. Controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, minimizando-os e permitindo a convivência dos usos residenciais e não residenciais;
VIII. Promover a proteção dos recursos naturais nas áreas urbanas e rurais para as gerações futuras;
IX. Promover o equilíbrio ambiental garantindo o potencial turístico.

Art. 2°. A Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo estará amparada nas Leis Federais nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo), nº 9.785/99, nº 10.932/04, 10.257/01 (Estatuto da Cidade), nº 11.445/07 (Saneamento Básico), Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

TÍTULO II
DO ZONEAMENTO

Art. 3°. Zoneamento é o processo de orientação, distribuição e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso do solo do município, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados, visando garantir o equilíbrio na ocupação do solo quanto à densidade demográfica, espaços públicos, ordenação das atividades e preservação ambiental.

Art. 4°. A organização do território municipal será feita por meio da definição de seu zoneamento, observando-se o seguinte:
I. A oferta de infraestrutura urbana;
II. O adensamento populacional desejado;
III. A adequação do uso às características do solo.

CAPÍTULO I
DAS ZONAS URBANAS

Art. 5°. Entende-se por Zona Urbana o espaço contínuo da cidade, que engloba áreas efetivamente ocupadas e loteamentos urbanos ainda não ocupados, bem como os terrenos não parcelados, com pouca ou nenhuma ocupação, para onde se queira induzir a ocupação de forma ordenada, de modo a atender a futura expansão urbana.

Art. 6°. Na área urbana da sede do Município de São Sebastião da Amoreira, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes das Tabelas 01 a 10 do Anexo II, integrantes desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente no mapa de que trata o artigo 7º desta Lei, com a seguinte denominação:
I. Zona Habitacional 1 – ZH1;
II. Zona Habitacional 2 – ZH2;
III. Zona Habitacional 3 – ZH3;
IV. Zona de Expansão Urbana – ZEU;
V. Zona de Comércio e Serviços – ZCS;
VI. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
VII. Zona Industrial 1 – ZI1;
VIII. Zona Industrial 2 – ZI2;
IX. Zona de Ocupação Especial – ZOE;
X. Zona de Proteção Integral – ZPI.

Art. 7°. As Zonas Urbanas são aquelas delimitadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8°. Zona Habitacional 1 – ZH1 corresponde as áreas destinadas ao uso misto, onde há o uso residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de alta densidade e ainda forte presença de usos complementares como o comercial e de prestação de serviços, uma vez que essa região se encontra nas proximidades do centro consolidado do Município.

§ 1º. No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote e taxa de permeabilidade mínima, ambas poderão chegar a 80% (oitenta por cento) e 15% (quinze por cento), conforme tabela do Anexo II.

Art. 9°. Zona Habitacional 2 – ZH2 corresponde às áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominantemente, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de média densidade. Há ainda presença de usos complementares como o comercial e de prestação de serviços. A principal característica para essa zona é a de controle da ocupação do solo, de modo a inibir o aumento do adensamento urbano.

Art. 10. Zona Habitacional 3 – ZH3 são áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominantemente, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de baixa densidade. Há ainda presença de usos complementares como o comercial e de prestação de serviços. A principal característica para essa zona é a concentração de chácaras.

Art. 11. Zona de Expansão Urbana – ZEU são áreas destinadas ao uso residencial em caráter diferenciado, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de média densidade, com parâmetros urbanísticos individualizados, para implantação de novos loteamentos e parcelamentos do solo. Ficam permitidos ainda os usos comercial e de prestação de serviço complementares.

Art. 12. Zona de Comércio e Serviços – ZCS são áreas destinadas ao uso de comércio e serviços centrais, em caráter predominante, e concentração de empregos, além do uso habitacional já instalado. Essa zona se encontra nas áreas centrais do município e ao longo da Rodovia Estadual PR-218, via que corta a área urbana consolidada. A principal destinação dessa área é a implantação de comércio e prestação de serviço em caráter controlado, uma vez que a densidade de ocupação é alta.

Parágrafo único. No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote e taxa de permeabilidade mínima, ambas poderão chegar a 80% (oitenta por cento) e 15% (quinze por cento), conforme tabela do Anexo II.

Art. 13. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS são áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominante, com parâmetros urbanísticos diferenciados para atender a parcela da população de baixa renda, constituída por projetos de desfavelamento, assentamento ou reassentamento de populações carentes e conjuntos habitacionais ou moradias populares implantadas pelo Município ou por agências governamentais de habitação popular.
Art. 14. Zona Industrial 1 – ZI1 são áreas constantes no perímetro urbano que se localizam ao longo da Rodovia Estadual PR-218 e apresentam forte caráter de industrialização, uma vez que contemplam empresas já consolidadas. São destinadas a implantação do uso industrial em caráter predominante, apresentando ainda uso de comércio e serviços complementar. Possui índices urbanísticos facilitadores à implantação de atividades de caráter industrial.

§ 1º. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZI1:
I. Área mínima de esquina de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), área mínima de meio de quadra de 600 m² (seiscentos metros quadrados), testada mínima de esquina de 13,00 m (treze metros) e testada mínima de meio de quadra de 10,00 m (dez metros) para lotes destinados a classificações I1, I2, H1, H2, H5, E2, CS2, CS3, CS4, I3 e I4.

Art. 15. Zona Industrial 2 – ZI2 são as áreas demarcadas ao norte do Município e próximas das Rodovias PR-218 e PR-525, portanto apresentam facilidade de acesso e escoamento da produção. Estas áreas são reservadas para a implantação do uso exclusivamente industrial, em caráter predominante, podem ser implantadas todas as categorias de indústrias. Possui índices urbanísticos facilitadores à implantação de atividades de caráter industrial.

Art. 16. Zona de Ocupação Especial – ZOE área destinada a contribuir para a manutenção do equilíbrio ecológico e paisagístico, admitidas apenas edificações que se destinem estritamente ao apoio às funções de parques e reservas florestais. Nessas áreas podem ocorrer a implantação de parques lineares, destinados às atividades de recreação e lazer, e assim proteger as matas ciliares, para facilitar a drenagem e preservar áreas críticas.

Parágrafo único. Para essa Zona serão estipulados índices urbanísticos específicos para a implantação dos equipamentos mencionados.

Art. 17. Zona de Proteção Integral – ZPI são áreas ao longo dos cursos d'água e da Represa Três Barras, coberta por vegetação ou não, cujo objetivo é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a biodiversidade e proteger a fauna e flora. Para regularização de lotes que se encontram nessa Zona o Município deverá realizar o Diagnóstico Socioambiental, estudo que avalia a ocupação e redução das faixas de preservação ambiental ao longo de corpos hídricos e ainda estabelece índices urbanísticos cabíveis para a regularização, conforme as Leis Federais nº 12.651/2012 e 13.465/2017.

TÍTULO III
DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 18. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no Anexo II, onde são estabelecidos:
I. Usos permitidos, Permissíveis e proibidos;
II. Área Mínima do Lote;
III. Testada Mínima do Lote;
IV. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo;
V. Taxa de Ocupação Máxima;
VI. Número de pavimentos e Altura máxima;
VII. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundos;
VIII. Taxa de Permeabilidade Mínima.

Seção I
Dos Usos Permitidos, Permissíveis e Proibidos

Art. 19. Os usos do solo serão classificados em Permitidos e Proibidos, segundo a zona em que se situarem:
I. Usos permitidos: podem ser aplicados sem nenhuma restrição ou exigência;
II. Usos permissíveis: podem ser aplicados somente após a permissão da Prefeitura Municipal que usará de critério estudos de impacto de vizinhança;
III. Usos proibidos: não podem ser aplicados e sem exceções.

Art. 20. Os usos serão distribuídos conforme Zona Urbana e seguindo o disposto no artigo anterior, conforme demonstrado nas tabelas do Anexo II.

Seção II
Área Mínima do Lote

Art. 21. Área mínima do lote se caracteriza pelas dimensões mínimas que o lote precisa ter para que seja aprovado, sendo definido pela dimensão da frente do lote, pelas distâncias entre suas divisas e laterais e medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos Anexos II e III.
Seção III
Da Testada Mínima do Lote

Art. 22. As testadas mínima e máxima do lote são os índices que definem a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nas tabelas do Anexo II.

Parágrafo único. Em lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário deverá considerar a fachada de maior dimensão como sendo a principal e nos casos de mesma dimensão o proprietário deverá defini-la.

Seção IV
Do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo

Art. 23. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA da zona em que se situa, não sendo computáveis:
I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação;
II. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
III. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
IV. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
V. Sacadas privativas quando descobertas;
VI. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 24. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:
I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo – CA mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
II. Coeficiente de Aproveitamento básico – CA básico: refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
III. Coeficiente de Aproveitamento máximo – CA máximo: refere-se ao índice construtivo permitido mediante os instrumentos de outorga onerosa e/ou transferência ou alteração do potencial construtivo.

§ 1º. As edificações em solo urbano poderão utilizar-se do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido e instituído por Lei específica.

§ 2º. As edificações em solo urbano deverão utilizar-se do coeficiente de aproveitamento mínimo conforme especificações da Zona, apresentado nas tabelas do Anexo II.
§ 3º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior será aplicado o instrumento de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória e IPTU Progressivo no Tempo.

Seção V
Da Taxa de Ocupação

Art. 25. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II. Pérgulas, desde que não coberta ou com fechamento nas laterais;
III. Marquises e beirais de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
IV. Sacadas privativas com largura de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
V. Estacionamentos descobertos.

Seção VI
Altura Máxima e Número de Pavimentos

Art. 26. O número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por logradouro e obedecerão ao disposto nas tabelas do Anexo II, observando:
I. Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
II. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
III. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§1º. Do cômputo da quantidade de pavimentos das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§ 2°. Gabarito é a distância medida do ponto médio do alinhamento do prédio, ao nível da guia do passeio público, até o plano horizontal que contém o ponto mais elevado da mesma fachada. Se o lote for de esquina, será considerada a maior altura obtida dos dois alinhamentos.

§3º. Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte Órgão responsável do Poder Executivo Municipal pela aprovação de projetos.

Seção VII
Do Recuo Mínimo

Art. 27. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 28. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo frontal, o proprietário deverá definir a testada principal.

Art. 29. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

Parágrafo único. Caso haja coeficientes de aproveitamento iguais entre as zonas, fica a critério do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal a escolha da zona.

Art. 30. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 31. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

Seção VIII
Da Taxa de Permeabilidade Mínima

Art. 32. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, permitindo a infiltração da água no solo, livre de qualquer edificação ou pavimentação não drenante.

§ 1º. Os casos em que for tecnicamente inviável atender ao disposto no artigo acima, geologia do solo desfavorável, necessidade de impermeabilização desfavoráveis à infiltração no solo serão analisados pelo grupo técnico do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual indicará as medidas mitigadoras.

§ 2º. As áreas descritas no disposto acima poderão ser inseridas nas áreas destinadas aos recuos.

Art. 33. Nas Zonas Urbanas que permitirem a alteração da taxa de permeabilidade mínima deverão apresentar sistema de contenção ou infiltração conforme:
I. Lotes com área inferior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão apresentar caixa de retenção de deflúvio;
II. Lotes com área maior que 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão apresentar sistema de infiltração.

§ 1º. O dimensionamento da caixa de deflúvio deverá ser de acordo com a fórmula:
$V = \{0,15 \times (S - Sp)\} \times IP \times t$
onde:
V = volume do dispositivo adotado, em m³;
S = área total do terreno, em m²;
Sp = área do terreno livre de pavimentação ou construção, em m²;
IP = índice pluviométrico igual a 0,06 mm/hora;
t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

I. Na execução do Sistema de Infiltração dever-se-á levar em conta as condições naturais de permeabilidade do solo, podendo inviabilizar a proposta em caso de baixa permeabilidade;
II. O reservatório de contenção de água pluvial deverá estar ligado ao sistema de drenagem público;
III. Execução do sistema de infiltração ou contenção deverá garantir segurança às fundações das edificações vizinhas;
IV. O sistema deverá constar projeto, tipo de solução adotada, local de implantação e respectivos detalhamentos;
V. A emissão do Habite-se fica condicionada à execução do sistema proposto.

§ 2º. Nos casos de legalização, regularização, reforma, transformação ou ampliação em edificações em conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social ou em lotes com área máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) estarão dispensados de atendimento da execução do sistema de contenção ou infiltração, devendo atender aos percentuais de área permeável estabelecido na Zona.

Art. 34. Nos casos em que houver construções em subsolo, estas deverão respeitar as áreas reservadas para a Taxa de Permeabilidade, a fim de garantir a infiltração da água no solo.

CAPÍTULO II
DOS USOS E DAS ATIVIDADES

Seção I
Da Classificação dos Usos e das Atividades

Art. 35. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:
I. Uso habitacional: resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a) H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b) H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c) H3 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

d) H4 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, às cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal.

e) H5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA: destina-se a edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).

f) H6 - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL: destina-se a edificações destinadas a unidades habitacionais de acolhimento e institucionalização social, mantidas pelo setor público ou privado, gratuitos ou mediante pagamento de mensalidade. (Lar de idosos, orfanatos, abrigo para moradores em situação de rua)

II. Uso social e comunitário: Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a) E1 - COMUNITÁRIO 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;

b) E2 - COMUNITÁRIO 2: atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, capela mortuária, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;

III. Uso comercial e de serviços: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a) CS1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL: é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;

b) CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

c) CS3 - COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, marcenarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

d) CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. Uso industrial: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:
a) I1 - INDÚSTRIA CASEIRA: caracteriza-se pela micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b) I2 – INDÚSTRIA INCÔMODA: caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa, tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e

fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica; fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica;

c) I3 – INDÚSTRIA NOCIVA: caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas, tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto;

d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA: caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Art. 36. As atividades descritas no artigo anterior estarão definidas para cada zona na tabela de parâmetros urbanísticos do Anexo II desta lei.

Seção II
Dos Usos e Atividades Geradoras de Incômodo

Art. 37. Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:
I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.

II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.

III. Perigosos: são as aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam oferecer perigo às pessoas ou propriedades do entorno;

IV. Adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 38. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 40. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art. 41. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 42. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo ao Legislativo, para aprovação.

Seção III
Das Áreas de Estacionamento e Recreação

Art. 43. Será exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento, nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos e atividades.

Parágrafo único. O número mínimo de vagas de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação está regulamentado pelo Código de Obras.

Art. 44. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com cinco ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I. Área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
II. Localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
III. Não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno;
IV. Não ocupar a área destinada a recuos laterais e de fundo se houver cobertura.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 45. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 46. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação do solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 47. Na área urbana da sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), será obrigatório apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, devendo ser aprovado pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 48. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. São partes integrantes desta Lei, os seguintes Anexos:
I. Anexo I – Mapa de Zoneamento Urbano;
II. Anexo II – Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana;
III. Anexo III - Tabela de Parâmetros Urbanísticos;
IV. Anexo IV – Glossário de Definições.

Art. 50. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pela Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 51. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.676/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 26 de junho de 2.024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:94A4C654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.046, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão da Lei de Parcelamento do Solo do Município de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Dependerão de prévia licença expedida pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, mesmo quando situados na zona rural, o parcelamento do solo:
I. para fins de urbanização;
II. para a formação de sítios de recreio;
III. para a formação de núcleos residenciais, mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;
IV. para a criação de áreas comerciais, institucionais e de lazer;
V. para a criação de áreas industriais, de núcleos de distritos industriais;
VI. para a exploração de minerais;
VII. para áreas onde existam florestas que sirvam para uma das seguintes finalidades:
a) conservar o regime das águas e proteger mananciais;
b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;
c) assegurar condições de salubridade pública;
d) proteger sítios que, por sua beleza, mereçam ser conservados.
VIII. para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.

Art. 2°. O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro de lote, reloteamento e remanejamento.

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de vias de circulação ou prolongamento de logradouros públicos, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º O desdobro será aplicado para áreas que já pertencerem a um loteamento devidamente aprovado pelos órgãos públicos, visto que nestes locais já foram reservadas áreas ao município.

§ 4º Considera-se reloteamento a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de edificação de qualquer natureza, com abertura, prolongamento, ou modificação das vias existentes, das áreas livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.

§ 5º Considera-se remanejamento, a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de qualquer natureza, sem abertura, prolongamento ou modificação das vias existentes.

Art. 3°. Não será permitido o parcelamento do solo: em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
I. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
II. em terrenos com declividade máxima de 15% (quinze por cento);
III. em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
IV. em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA URBANA

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 4°. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
I. as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvando- se, no mínimo, o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
II. projetar os loteamentos em coordenadas UTM;
III. respeitar as faixas de preservação e non aedificandi como segue:
a) nos demais cursos d'água: faixa de proteção respeitando os limites estabelecidos para as áreas de preservação permanente dispostas na Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal, ou outra Lei Federal que vier a substituí-la;
b) em nascentes e olhos d'água: 50m (cinquenta metros) de faixa de preservação margeando o olho d'água ou raio de proteção de 50m (cinquenta metros) para nascentes pontuais;
c) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais, com até 20ha (vinte hectares) de área de superfície: 30m (trinta metros) de faixa de proteção;
d) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais, com mais de 20ha (vinte hectares) de área de superfície: 30m (trinta metros) de faixa de proteção;
e) ao longo das faixas de domínio público, das rodovias, das ferrovias, áreas de preservação permanente, e dutos: prever faixa non aedificandi, de 15m (quinze metros) de largura, salvo na rodovia PR-218, onde a Lei 1.783/2021 reduz a faixa non aedificandi para apenas 5m (cinco metros) de largura.

§ 1º A faixa non aedificandi, citada na alínea "e", do inciso II, também deverá ser implantada, após as faixas de preservação permanente, referidas nas alíneas de "a" a "d", do inciso III, e poderá ser utilizada para sistema viário.
I. as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, não podendo ter largura inferior a 14m (quatorze) metros.

§ 2º A porcentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo, no mínimo, 10% (dez por cento) para sistema de lazer e 5% (cinco por cento) para uso institucional; se a porcentagem destinada para vias públicas não atingir 20% (vinte por cento), a complementação deverá ser feita na área de sistema de lazer, ou institucional.

§ 3º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, que deverão ser implantados nas áreas institucionais.

§ 4º Consideram-se urbanos, os equipamentos públicos de infraestrutura, de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, redes telefônicas, de gás canalizado e outros de interesse público.

§ 5º A localização das áreas de lazer e institucional deverá atender às seguintes disposições:
I. serem circundadas por vias públicas, podendo uma de suas faces confrontar com lotes;
II. para as áreas de lazer e institucionais será exigido que 70% (setenta por cento) seja em um só perímetro, definido pela Prefeitura seguindo parâmetros próprios;
III.a declividade da área não deverá ultrapassar 10% de inclinação.
IV.a menor testada da área junto à via pública deverá ter no mínimo 20m (vinte metros);
V.a localização do restante da área exigida para área de lazer ou institucional, poderá ficar a cargo do loteador e só será computada como área de lazer ou institucional, quando em qualquer ponto da mesma puder ser inscrito um círculo de raio de 10m (dez) metros.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá complementarmente exigir em cada loteamento, reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO

Art. 6°. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá requerer à Prefeitura a definição de diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:
I. as divisas da gleba a ser loteada;
II. as curvas de nível à distância adequada, de metro em metro;
III. a localização de áreas de reserva legal e outras áreas de preservação ecológica, minas d'água, nascentes, áreas brejosas, olhos d'água, cursos d'água, lagos e lagoas naturais ou artificiais junto de indicação da área de superfície dos mesmos, fragmentos de vegetação nativa, bosques e matas;
IV. a indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
V. o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
VI. as características, as dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
VII. bosques, monumentos, árvores frondosas e bens ou locais tombados como patrimônio histórico, cultural ou arqueológico;
VIII. construções existentes;
IX. os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no local.

Art. 7°. O Órgão responsável do Poder Executivo Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:
I. as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
II. o traçado básico do sistema viário municipal;
III. a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;
IV. a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis;
V. relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo loteador;
VI. as disposições aplicáveis da Lei Municipal de zoneamento.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, findo o qual deverá passar por nova análise.

Art. 8°. Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo, relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira e projetos dos equipamentos urbanos, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§ 1º Os desenhos, em escala horizontal de 1:2000 e vertical de 1:200, em 06 (seis) vias conterão, sendo entregues em formato DWG georreferenciado, pelo menos:
I. subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
II.o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III.a dimensões lineares e angulação do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
IV.os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V.a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
VI.a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
VII. afastamentos exigidos, devidamente cotados;
VIII. indicação das servidões e restrições especiais que estejam gravando o imóvel; IX.outros documentos que possam ser julgados necessários.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:
I.a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
II.as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
III.a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento;
IV.a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências;
V.a enumeração dos equipamentos urbanos e comunitários que serão executados pelo loteador.

§ 3º O relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira deverá conter, pelo menos:
I.a demonstração da viabilidade econômico-financeira da implantação do loteamento, com a previsão de comercialização dos lotes e de edificação dos mesmos;
II.a demonstração da viabilidade técnica, econômica e financeira dos equipamentos urbanos e comunitários que serão executados pelo loteador, com estimativas dos respectivos custos e prazos de execução.

Art. 9º Os Loteamentos Populares de interesse social implementados pela Administração Pública não estão sujeitos ao zoneamento previsto na Lei Municipal de Zoneamento, sendo que os lotes poderão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, conforme estabelecido no Artigo 4º, Inciso II da Lei Federal 6.766/79, e as ruas deverão ter largura mínima de 7 (sete) metros e as calçadas terão largura mínima de 2 (dois) metros.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS

Art. 10. O loteador deverá executar nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio do município:
I. a abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;
II. a colocação dos marcos de alinhamento, de nivelamento e dos lotes, que serão de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
III. a colocação de guias e sarjetas;
IV. a rede de escoamento de águas pluviais;
V. a rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas e a ligação do coletor tronco da rede interna do loteamento até o emissário, quando for o caso;
VI. a rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento quando for o caso, e as ligações da rede interna do loteamento com a adutora existente; sendo que antes da instalação dos hidrantes, deverão ser observados os procedimentos junto ao corpo de bombeiros;
VII. pavimentação das vias públicas;
VIII. arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação;
IX. nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas;
X. rede elétrica e de iluminação pública;
XI. proteção do solo superficial;
XII. obras de terraplanagem, de drenagem e muros de arrimo;
XIII. placas indicativas de nome de vias.

§1º O projeto de loteamento não poderá prejudicar o escoamento de água, na respectiva bacia hidrográfica.

§2º Os projetos das obras referidas neste artigo serão previamente submetidos à apreciação e aprovação do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, com observância das normas por esta adotadas.

§3º Por ocasião da apresentação do projeto definitivo de parcelamento do solo, deverá o mesmo ser acompanhado do cronograma físico financeiro em barras, por períodos mensais, sendo uma para cada obra a ser executada, de conformidade com os incisos do artigo 10.

§ 4º Para a execução das obras o interessado deverá submeter à previa aprovação do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal os projetos básicos e executivo de cada uma delas.

§ 5º As obras de pavimentação das vias públicas deverão obedecer no mínimo, as seguintes normas técnicas:
I. regularização e compactação do subleito à 95% (noventa e cinco por cento) de Proctor Normal;
II. execução de base com brita graduada com 10cm (dez centímetros) de espessura, devidamente compactada;
III. imprimadura impermeabilizante (CM-30); IV.imprimadura ligante betuminosa;
V.capa asfáltica com CBUQ, com espessura mínima de 3cm (três centímetros) para tráfego leve, aumentando-se gradativamente essa espessura para tráfego pesado, conforme normas técnicas.

§ 6º O projeto de guias e sarjetas obedecerá aos padrões e será à base de concreto, com resistência mínima de FCK 15MPa (quinze megapascal), obedecendo as seguintes especificações:
I.as medidas mínimas úteis, para a sarjeta, deverão ser de 25cm (vinte e cinco centímetros), de largura e espessura de 10cm (dez centímetros);
II.a guia deverá ter medidas úteis, de 15cm (quinze centímetros) de altura, e 10cm (dez centímetros) de largura;
III.as guias e sarjetas deverão ter preparo em máquina extrusora.

§ 7º Os projetos referidos no artigo 10 deverão obedecer às normas da ABNT aplicáveis a cada caso.

§ 8º A execução da rede elétrica e iluminação pública, deverá obedecer às normas da concessionária de energia elétrica do Estado do Paraná, devendo os respectivos projetos serem previamente aprovados pela mesma e assinados por profissional da área de engenharia competente.

§ 9º O projeto de escoamento de águas pluviais deverá conter, pelo menos:
I.o dimensionamento das tubulações e sua declividade deverão estar dentro das normas técnicas, respeitando a velocidade máxima e mínima de escoamento;
II.a localização dos poços de visita, caixas mortas, bocas de lobo e chaminés;
III.a especificação dos serviços a executar, observadas as normas técnicas estabelecidas pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
IV.a indicação do local de lançamento e a forma de prevenção dos efeitos deletérios e, quando as diretrizes exigirem, proceder a retificação, reafeiçoamento ou canalização de águas correntes, que receberão esses lançamentos, obedecidas as normas e padrões do poder executivo, com as devidas autorizações dos órgãos pertinentes externos ao município;
V.dissipadores de energia nos locais a receberem as águas pluviais, oriundas do empreendimento.

§ 10 O projeto completo dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e sua respectiva rede, obedecerá aos padrões e normas da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), a quem cabe o visto de aprovação.

§ 11 O projeto completo do sistema de alimentação e de distribuição de água potável e respectiva rede obedecerá aos padrões e normas da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), a quem cabe o visto de aprovação, instruído com Termo de Vistoria de Hidrantes expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 12 Os hidrantes de coluna serão instalados com observância dos seguintes requisitos: I.terão rede de diâmetro mínimo de 150mm (cento e cinquenta milímetros);
II. vazão mínima de 2.000L/min (dois mil litros por minuto);
III. terão, cada um, raio para ação máxima de 300m (trezentos metros), e suficiência para atender a toda a área do loteamento.

§ 13 Nos casos de loteamentos com mais de 250 (duzentos e cinquenta) lotes, o loteador deverá executar e custear um projeto paisagístico nos locais destinados às praças. Nele
deverá incluir equipamentos de lazer comunitário, o qual deverá ser aprovado pelo município.

Art. 11. Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos de parcelamento do solo.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 12. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:
I. a identificação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
II. a indicação do tipo de uso predominante no local;
III. a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 13. Aplica-se ao desmembramento, no que couber, a disposição urbanística exigida para o loteamento, em especial a dos artigos 6 e 37.

Parágrafo único. A área mínima reservada a uso dominial será de 10% (dez por cento) da gleba desmembrada, quando esta pertencer a uma gleba total maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Art. 14. Fica o Município autorizado a aprovar desmembramentos fáticos de imóveis construídos até a data 21 de maio de 2020, desde que a área atenda o Artigo 4º, Inciso II da Lei Federal 6.766/79, ou seja, os lotes deverão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, não se aplicando nestes casos o quadro de zoneamento previsto na Lei Municipal de Zoneamento.

CAPÍTULO V
DO DESDOBRO DE LOTE

Art. 15. Só serão permitidos desdobro de lotes urbanos desde que oriundos de projetos de loteamento os quais já reservaram as áreas institucionais e de lazer; para aprovação de desdobro de lote, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel na qual se indique:

I. situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;
II. a indicação das construções existentes no lote;
III. a divisão pretendida;
IV. a área mínima do lote após o desdobro não poderá ser inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima conforme a zona em que se enquadra (Anexos II e III da Lei de Zoneamento).

Art. 16. Aplica-se ao desdobro de lote, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.766/79.

CAPÍTULO VI
DO PROJETO DE RELOTEAMENTO OU REMANEJAMENTO

Art. 17. Para a aprovação do projeto de reloteamento ou remanejamento, o interessado apresentará à Prefeitura, acompanhado de título de propriedade do imóvel e planta do mesmo, os seguintes documentos:
I. indicação das vias existentes;
II. indicação do uso predominante no local;
III. indicação das construções existentes;
IV. indicação da divisão existente e das faixas non edificandi, bem como as servidões existentes;
V. indicação da nova divisão pretendida, incluindo o novo traçado das vias públicas, das áreas livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 18. Aplica-se ao reloteamento ou remanejamento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial as do artigo 10.

Art. 19. O reloteamento ou remanejamento poderá ser compulsório, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, no caso de reloteamento ou remanejamento compulsório, delimitar o parâmetro e elaborar o projeto de reloteamento ou remanejamento o qual incluirá todas as propriedades públicas e particulares, as vias de comunicação, as áreas livres e os equipamentos urbanos e comunitários da área.

§ 2º Os ônus e os benefícios do reloteamento ou remanejamento compulsório serão distribuídos equitativamente entre os proprietários envolvidos no projeto.

§ 3º No caso de incorporação ou venda de lotes, os antigos proprietários terão preferência na aquisição de novas unidades.

CAPITULO VII
DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO FECHADO

Art. 20. Os loteadores deverão solicitar diretrizes, nos termos do artigo 6º, para execução de projeto de loteamento fechado, observando ainda as seguintes condições:
I. Ser enquadrado como zona estritamente residencial;
II. Ter o seu sistema viário ligado com aquele da área onde se localize, com um ou mais acessos;
III. A área do loteamento fechado, não poderá ser superior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados);
IV. Cada face lateral dos perímetros do loteamento fechado não deverá ultrapassar 375m (trezentos e setenta e cinco metros) lineares; sendo que, após essa distância, para implantação de um novo empreendimento, terá que haver via pública seccionando os empreendimentos, podendo essa via pública conter lotes com frente para a mesma, desde que a profundidade do lote não ultrapasse 30m (trinta metros);
V. A manutenção e conservação das áreas públicas e de todos os equipamentos urbanos correrão por conta exclusivamente dos concessionários, com exceção das redes de água, esgotos sanitários e coleta de lixo;
VI. A concessionária fica obrigada a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura, registro e baixa dos respectivos instrumentos em cartório;
VII. Os agentes públicos terão livre acesso à área interna do loteamento, quando no exercício de suas funções;
VIII. Submeter previamente à aprovação da Prefeitura todos os projetos de equipamentos urbanos definidos no artigo 10 desta Lei Complementar.

Art. 21. Após aprovação do loteamento, será concedida concessão de direito real de uso das vias de circulação e áreas públicas à associação formada pelos proprietários dos imóveis ali existentes ou, provisoriamente, ao empreendedor do loteamento.

Art. 22. Deverão constar do contrato-padrão de vendas, cláusulas que façam pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, enquanto durar o regime de loteamento fechado, as obrigações

referidas nos incisos V e VI do artigo 20 e de sua participação da associação referida no artigo 23.
Art. 23. Os proprietários dos imóveis deverão formar associação, legalmente constituída.

Parágrafo único. A participação dessa associação é compulsória.

Art. 24. Aplicam-se aos projetos de loteamento fechado as normas relativas a loteamentos comuns, em especial as disposições do art. 10.

Art. 25. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei Complementar e suas alterações posteriores ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 26. Os loteamentos comuns poderão pleitear sua classificação como loteamento fechado, desde que atendam as disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 27. Os projetos de parcelamento do solo serão julgados pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem completados todos os documentos exigidos por esta Lei Complementar.

Art. 28. Os projetos a que se refere o artigo anterior deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, quando:
I. Localizados em área de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;
II. Quando o parcelamento abranger área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 29. Após o exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar Termo de Compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas dentre aquelas descritas no artigo 10 e especificá-las em cronograma que será aprovado pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, com prazo máximo de dois anos para sua execução, contados a partir da data do Decreto de aprovação.

§ 1º De posse do termo referido no caput, a Prefeitura expedirá Alvará de Execução de Obras para o empreendedor dar andamento às mesmas.

§ 2º É admitido ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente e que estão especificadas no artigo 10.

§ 3º A expedição do alvará de licença para vendas de lotes só será expedida mediante atendimento em uma das seguintes condições:
I. Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou de outros imóveis de propriedade do empreendedor localizados em São Sebastião da Amoreira;
II. Com caução ou fiança bancaria;
III. Com retenção por parte de Instituições Financeiras de valores relativos aos créditos hipotecários habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento;
IV. Após atendido uma das condições estabelecidas nos incisos I a III do parágrafo 3º deste artigo, desde que executadas todas as obras constantes dos incisos V, VI e X do artigo 10.

§ 4º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento), do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente.

§ 5º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada.

§ 6° Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infraestrutura do loteamento.

Art. 30. O parcelamento será aprovado em uma das seguintes situações:
I. ao término de todas as obras referidas no artigo 10;
II. após prestadas as garantias permitidas nos termos do parágrafo 2º e 3º, do artigo 29.

§ 1º Para as obras concluídas deverá ser requerido à Prefeitura Termo de Recebimento.

§ 2º Após vistoriadas as obras e estando as mesmas em conformidade com o projeto, será elaborado Termo de Recebimento pelos Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Satisfeitas as exigências dos incisos I e II, deste artigo, será expedido Alvará de Licença para vendas dos lotes, exceto dos que forem dados em hipoteca.

Art. 31. A Prefeitura poderá recusar a proposta inicial de projeto de loteamento ainda que seja para evitar excessiva oferta de lotes e consequente investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 32. Aprovado o projeto de parcelamento, deverá o mesmo ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data dessa aprovação.

§ 1º Após o registro imobiliário deverá o empreendedor apresentar cópia do mesmo à Prefeitura.

§ 2º Vencido o prazo, com ou sem execução das obras, a aprovação fica automaticamente cancelada.

§ 3º Feito o registro imobiliário, passam a integrar o domínio do município as áreas públicas constantes do projeto do parcelamento.

Art. 33. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais diferenças de medidas dos lotes ou quadras, que venham a ser encontradas posteriormente à aprovação final do projeto.

CAPÍTULO IX
DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS CLANDESTINOS

Art. 34. Consideram-se clandestinos todos os parcelamentos do solo não aprovados, implantados em desacordo com as leis precedentes ou com esta Lei.

Art. 35. A regularização de parcelamentos e ocupações irregulares deve atender ao que regulamenta a Lei do Plano Diretor Municipal – PDM, e nos casos omissos, ao que regulamenta a Lei Federal 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A denominação dos loteamentos e arruamentos obedecerão às seguintes normas:
I. Vila: quando a área for inferior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);
II. Jardim: quando a área for de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) a 300.000m² (trezentos mil metros quadrados);

III. Parque: quando a área for superior a 300.000m² (trezentos mil metros quadrados) e até 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);
IV. Bairro: quando a área for superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados).

Parágrafo único. Não poderão ser adotadas denominações já existentes.

Art. 37. As dimensões mínimas dos lotes necessitam estar em concordância com as tabelas dos Anexos II e III da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 38. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba objeto do parcelamento nas seguintes condições:
I. quando seu prolongamento estiver na estrutura viária do Plano Diretor;
II. quando os lotes da quadra localizada na divisa da rua a ser prolongada, não tiverem a frente voltada para a referida via.

Parágrafo único. As vias locais sem saída (cul de sac) serão permitidas, desde que:
I. providas de praça de retorno, com leito carroçável com diâmetro mínimo de 12m (doze metros);
II. Seu comprimento, incluída a praça de retorno, não exceda a 15 (quinze) vezes a sua largura.

Art. 39. Os projetos de parcelamento do solo não poderão prejudicar as áreas de florestas ou arborizadas.

Art. 40. As vias de comunicação obedecerão às medidas estabelecidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 41. Nos cruzamentos de vias públicas os alinhamentos dos lotes deverão ser concordados por um arco de círculo, com raio de 5,00m (cinco metros).

§ 1º As guias e sarjetas deverão ser concordadas por um arco de círculo, com raio de 6,00m (seis metros).

§ 2º Nos cruzamentos esconso, os raios das guias, sarjetas e lotes, poderão ser alterados a critério da Prefeitura.

Art. 42. Nos projetos de parcelamento do solo, as vias e logradouros públicos serão denominados por números e letras.

Art. 43. As quadras dos loteamentos, terão comprimento linear máximo de 180m (cento e oitenta metros).

Parágrafo único. Nos loteamentos fechados, as quadras internas que sejam lindeiras às divisas do loteamento, poderão ter comprimento linear maior que 180m (cento e oitenta metros) lineares somente se existirem interferências externas, adjacentes ao perímetro do mesmo e que inviabilize o cumprimento do disposto no Caput deste artigo.

Art. 44. É vedada a construção de vielas.

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL

CAPÍTULO I
DOS SÍTIOS DE RECREIO

Art. 45. Será permitido o parcelamento, através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000m².

§ 1° O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos os seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I. meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II.abastecimento de água;
III. sistema de esgotos sanitários;
IV. rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e
V. escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

§ 2° O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer ao disposto nos artigos 12 e 13 desta lei.

§ 3° Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências da Lei n° 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o "nada a opor" do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normatizada através da Instrução 17-b – INCRA). Somente após a apresentação da certidão de "nada a opor" do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

§ 4° Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal n° 12.651/2012, Código Florestal.

§ 5° Não será permitido o parcelamento com lotes de área inferior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados) nas bacias de drenagem dos mananciais do município. as bacias de drenagem dos mananciais devem ser projetadas a partir de ponto central no curso d'água à 200m (duzentos metros) a jusante do ponto de captação de água pelo município.
Não serão aprovados os projetos de loteamento para a formação de sítios de recreio, cujas características permitam, com a simples subdivisão, a transformação dos mesmos em lotes para fins urbanos.

Art. 46. Os loteamentos para formação de sítios de recreio obedecerão aos seguintes requisitos:
I. as ruas terão largura mínima de 14m (quatorze metros);
II. as construções terão afastamento frontal mínimo de 5m (cinco metros);
III. a taxa de ocupação máxima será de 25% (vinte e cinco por cento);
IV. destinação de 15% (quinze por cento) da área total para o município, a qual deverá ser destinada a área de lazer e/ou institucional ficando a cargo do município sua melhor utilização.

Art. 47. Os loteamentos destinados à formação de sítios de recreio observarão as normas exigidas no artigo 10.

Art. 48. O pedido de aprovação de projeto para a formação de sítios de recreio será apresentado à Prefeitura acompanhado de título de propriedade do imóvel e instruído com os seguintes documentos:
I. memorial descritivo, compreendendo;
a) denominação do imóvel;
b) denominação do loteamento;
c) localização quanto às vias oficiais do município;
d) posição em relação aos confrontantes;
e) vias de acesso.
II. caracterização dos objetivos do projeto, compreendendo:
a) descrição do loteamento, quanto aos objetivos sociais;
b) especificações técnicas legais que serão atendidas.
III. projeto do loteamento, apresentando em 05 (cinco) vias, desenhos em escala de 1:5.000 ou 1:2.000, contendo, pelo menos:
a) as divisas do imóvel, com os rumos e confrontantes conforme escritura;
b) a subdivisão da gleba em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
c) as vias internas;
d) as áreas destinadas ao município;
e) as áreas de reserva florestal;
f) legenda completa, especificando número de lotes, área dos lotes, áreas das vias internas, área do sistema de recreio, área de uso institucional, área destinada ao município, área de reserva florestal e outras componentes do projeto.
IV. Nos casos de parcelamento através de desmembramento para formação de Sítios de Recreio, o mesmo deverá seguir o que

determina os artigos 12 e 13 desta lei e será aprovado se existirem os seguintes melhoramentos públicos:
a) pavimentação asfáltica;
b) abastecimento de água;
c) rede de iluminação pública;
d) sistema de esgoto sanitário;
V. As áreas rurais que atenderem o disposto nesta lei serão aprovadas e classificadas como Zona de Urbanização Especifica conforme artigo 3° da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

VI. Deverá constar na matrícula de cada sítio ou chácara de recreio, as cláusulas que façam pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, que não será permitido o desmembramento do imóvel sob nenhuma hipótese em áreas inferiores a 5.000 m² e seu uso e finalidade serão apenas para recreação, lazer e moradia.

Art. 49. A aprovação do projeto será efetivada após a assinatura, pelo loteador, do Termo de Compromisso com o qual se obrigará a executar, às suas expensas, nos prazos previstos em cronograma aceito pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, com a duração máxima de 02 (dois) anos, as obras e melhoramentos constantes no artigo 10.

Art. 50. Aplica-se ao parcelamento para sítios de recreio, o disposto nos artigos 4, 6 ao 19 e 27 ao 33.

CAPÌTULO II
DAS ÁREAS COMERCIAIS, INSTITUCIONAIS E DE LAZER

Art. 51. Será admitido o parcelamento do solo rural para a criação das áreas comerciais, institucionais de um ou mais dos seguintes objetivos:
I. postos de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, garagens e similares, exceto nas bacias de drenagem dos mananciais de captação definidas no § 5° do artigo 45;
II. lojas, armazéns, restaurantes e similares;
III. silos, depósitos e similares;
IV. colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação e similares;
V. centros culturais, sociais, recreativos, assistenciais e similares;
VI. postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares;
VII. igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido, cemitérios e similares;
VIII. conventos, mosteiros ou similares;
IX. áreas de recreação pública, cinemas ao ar livre e similares;
X. outros usos não especificados de interesse público.

Art. 52. A superfície mínima das áreas destinadas aos usos previstos no artigo anterior seguirá o seguinte:
I. área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e testada mínima de 30m (trinta metros) desde que aprovados como condomínios fechados, não
podendo as edificações ocuparem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da mesma.
II. área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) em áreas localizadas fora do perímetro urbano, não podendo as edificações ocuparem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das mesmas.

Art. 53. O pedido de aprovação do parcelamento do solo rural para a formação de áreas com as destinações previstas no artigo 51 será feito por meio de requerimento instruído com os seguintes elementos:
I. título de propriedade do imóvel;
II. as divisas do imóvel, com os rumos e confrontantes;
III. a localização da área objeto do parcelamento, com as dimensões cotadas e posição em relação às vias de acesso;
IV. a especificação do uso a que se destina a área.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE USO INDUSTRIAL

Art. 54. Será admitido o parcelamento do solo na zona rural para a formação de áreas de uso industrial, de núcleos industriais, ou de distritos industriais e para a localização de estabelecimentos industriais cujo processo seja complementar das atividades do meio rural em que se situam.

Art. 55. A superfície mínima para os lotes de uso industriais, ou de distritos industriais na zona rural será de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), não podendo as construções ocupar mais do que 50% (cinquenta por cento) da área do mesmo.

Art. 56. As vias de comunicação ou de acesso dos loteamentos industriais não poderão ter largura inferior a 14m (quatorze metros) e as construções serão obrigadas a manter um afastamento mínimo de 10m (dez metros) dos alinhamentos.

Art. 57. A área mínima reservada para espaços de uso dominial será de 10% (dez por cento) contornadas por vias de comunicação.

Art. 58. Os loteamentos destinados a uso industrial serão dotados de obras e melhoramentos que constarão, no mínimo, de:
I. movimento da terra, inclusive nas áreas destinadas ao sistema de recreio e uso institucional;
II. abertura de vias, de comunicação e acesso;
III. consolidação das vias de comunicação e de acesso, com pedregulhamento e proteção das mesmas contra erosão provocada pelas águas pluviais, segundo projeto aprovado pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal tratamento paisagístico das que constituem o sistema de recreio, inclusive com o plantio de árvores;
IV. aprovação dos projetos nos órgãos competentes, para fins de obtenção das licenças necessárias ao funcionamento;
V. aplica-se ao parcelamento do solo na zona rural, para a formação de áreas de uso industrial, os requisitos constantes dos capítulos I ao III, exigidos para loteamento, especialmente as obras de infraestrutura, constantes do artigo 10.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Art. 59. As áreas para a exploração de pedreiras, argileiras, extração de pedregulhos, areia e outros minerais, deverão ser aprovadas pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do interessado, acompanhado do título de propriedade do imóvel, na forma estabelecida nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” do inciso I do artigo 48, obedecido o disposto no artigo 60.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá determinar, a qualquer tempo, a execução de obras e serviços ou adoção de medidas consideradas necessárias ao saneamento da área ou a proteção de pessoas, logradouros públicos, rio e propriedades vizinhas.

Art. 60. As áreas para extração de minerais somente deverão submeter à apreciação do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, plano de recuperação das áreas degradadas pela atividade, segundo disposição da legislação estadual vigente.

Art. 61. Os pedidos de aprovação de projetos para a utilização de áreas para extração de minerais serão apresentados à Prefeitura Municipal, conforme disposto no artigo 59.

CAPITULO V
DAS ÁREAS ONDE EXISTAM FLORESTAS, MATAS OU BOSQUES

Art. 62. O projeto do parcelamento do solo, nas áreas a que se refere esse capítulo, deverá assegurar a preservação permanente dos revestimentos vegetais naturais, não sendo permitido o abate de nenhuma árvore sem prévia licença da Prefeitura ou outro órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Qualquer árvore ou grupo de árvores situado em imóvel público ou particular, poderá ser declarado imune ao corte.

TITULO IV
DOS NÚCLEOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO

Art. 63. Considera-se núcleo residencial em condomínio, o conjunto de lotes destinados à edificação de residências, com ou sem lotes destinados ao uso comercial, lazer e outros, e dispondo de áreas de uso privativo e de áreas livres para o sistema de recreio, circulação e implantação de equipamentos comunitários e urbanos, todas de uso comum.

Art. 64. Ficam instituídos o condomínio urbanístico, condomínio horizontal de lotes, condomínio urbano simples, condomínio de fração ideal e o loteamento fechado para fins residenciais unifamiliares, no Município de São Sebastião da Amoreira PR, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos nesta lei, no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, nas Normas de Ocupação do Território do Município, no Código Sanitário e de Posturas do Município e demais normas estabelecidas na legislação competente em vigor, no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 65. Os Condomínios horizontais fechados e aqueles de acesso controlado, em razão de suas características próprias, não estão obrigados a disponibilizar área institucional ou de equipamentos públicos urbanos, sendo, no entanto, que a responsabilidade pela manutenção e conservação das vias e galerias pluviais, será de responsabilidade do condomínio.

§ 1º Nestes condomínios, as ruas deverão ter no mínimo 3,5 m de largura e as calçadas deverão ter pelo menos 1,5 m de largura.

§ 2º O Município poderá exigir Plano de Prevenção de Incêndio nos Condomínios Fechados e de Acesso Controlados quando a equipe técnica verificar esta necessidade.

§ 3º Nestes condomínios, os lotes deverão ter área mínima de 125m² e frente mínima (testada) de 5 m, conforme disposto no Artigo 4º, Inciso II da Lei Federal 6.766/79, não se aplicando nestes casos o quadro de zoneamento previsto respectiva Lei Municipal.

§ 4º Para fins de Aprovação destes Condomínios, deverá o interessado apresentar, no que couber, o rol de documentos elencados no Artigo 32 da Lei Federal 4.591/64 e subsidiariamente, a critério da administração, aqueles contidos na Lei Federal 6.766/79.

CAPÍTULO I
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

Art. 66. Os Condomínios Urbanísticos são constituídos por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, em condomínio, sendo permitido nas zonas de uso que admitem uso residencial.

Art. 67. Os Condomínios Urbanísticos somente poderão ser implantados em lotes com área igual ou inferior a dez mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições:
I - Deverão seguir o disposto nas legislações urbanísticas municipal, estaduais e federais;
II - Para cada unidade habitacional deverá ser prevista pelo menos uma vaga de estacionamento dentro da área do lote, podendo ser aceita vaga de estacionamento em superfície ou subterrânea;
III - Os acessos às unidades habitacionais deverão ser feitos através de vias particulares;
IV - Nos casos de unidades superpostas, a escadaria de acesso poderá atender mais de uma unidade, desde que obedecidas às dimensões mínimas previstas no Código de Obras e demais legislações específicas;
V - Serão aplicadas as exigências de recuo de frente, lateral e de fundos correspondentes à zona em que será construído o condomínio urbanístico para cada lote, obedecidas ainda às prescrições do Código de Obras relativas às condições mínimas de iluminação, insolação e ventilação de cada unidade habitacional.

Art. 68. Os condomínios urbanísticos destinam-se, exclusivamente, à implantação de unidades habitacionais, não sendo admitida à instalação de outros usos.

Art. 69. O projeto do condomínio urbanístico deverá indicar além do já disposto:
I - Arborização e tratamento paisagístico das áreas comuns não ocupadas por edificações;
II - Drenagem das águas pluviais;

III - Sistema de coleta, tratamento e disposição de águas servidas;

IV - Instalação para disposição de lixo, no interior do lote, junto à via pública.

V - Projeto de destinação de resíduos de esgotamento sanitário, salvo a impossibilidade das satisfações da exigência que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração.

Art. 70. Os condomínios urbanísticos poderão ter acesso controlado.

Art. 71. Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio urbanístico, sendo sua manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores.

Art. 72. Compete exclusivamente aos condomínios, com relação às suas áreas internas:
I - Coleta de lixo;
II - Manutenção da infraestrutura;
III - Instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO II
DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 73. O Condomínio de Lotes é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

Art. 74. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 75. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 76. Serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso e recreação dos condôminos na proporção de 6% (seis por centro) da área total do condomínio.

Art. 77. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como às disposições desta lei.

CAPÍTULO III
DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 78. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas, inclusive para fins de regularização fundiária, poderá ser instituído o condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Art. 79. Aplica-se, no que couber, ao condomínio urbano simples o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como às disposições desta lei.

Art. 80. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º. Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º. As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º. Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4º. A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 81. O condomínio urbano simples deverá respeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 82. Serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso e recreação dos condôminos na proporção de 6% (seis por centro) da área total do condomínio.

Art. 83. A averbação das edificações fica condicionada ao disposto na legislação vigente, em especial no Código de Obras municipal e no Código Sanitário do Paraná.

CAPÍTULO IV
DO CONDOMÍNIO DE FRAÇÃO IDEAL

Art. 84. O Condomínio de Fração Ideal é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. O Condomínio de Fração Ideal poderá ser constituído de no máximo 10 (dez) lotes ou 1 (uma) quadra, com a alienação de construção ou promessa de construção de casas térreas ou assobradadas.

Art. 85. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 86. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 87. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições das Leis Municipais de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e da Lei Federal 6766/1979, bem como às disposições desta lei.

CAPÍTULO V
DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 88. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 89. A conversão de parcelamentos urbanos em loteamentos fechados ou condomínios horizontais somente poderá ser autorizada pela Municipalidade desde que, existente o interesse público, haja anuência expressa da maioria dos envolvidos.

§1º. A concessão de uso dos terrenos públicos para a iniciativa privada seguirá o disposto no Decreto-lei federal nº 261/67;

§2º. Só poderão ser objetos de concessão de uso de terrenos públicos aqueles localizados dentro do limite da área condominial;

§3º. As áreas poderão ser concedidas no ato da aprovação do loteamento ou posteriormente a requerimento do loteador ou associação que represente os moradores.

Art. 90. Fica sobre a responsabilidade do loteador ou associação que represente os moradores a manutenção e o custeio das despesas com as áreas públicas concedidas para uso.

Art. 91. As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão estar integralmente fora dos limites da área condominial.

Art. 92. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 93. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício nesta lei, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Art. 94. A aprovação de projetos de parcelamento para núcleos residenciais em condomínio obedecerá:
I. as normas estabelecidas nos artigos 4 ao 19, e 27 ao 33, quando situados em zona urbana;
II. as normas estabelecidas nos artigos 45 a 50, quando situados na zona rural.

Art. 95. As áreas destinadas ao sistema de recreio, de circulação e para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários constituirão coisa inalienável e indivisível, de domínio de todos os proprietários do núcleo residencial, enquanto for mantido o condomínio.

Parágrafo único. Desfeito o condomínio, as áreas que se refere este Artigo, passarão para o domínio público.

Art. 96. A administração do núcleo residencial em condomínio, no que respeita aos serviços que interessam a todos os moradores, como sejam os de abastecimento de água, coleta de esgotos, iluminação pública, telefone, coleta e disposição final do lixo, vigilância interna e portaria, caberá a um dos proprietários ou a terceiro, eleito por maioria, enquanto for mantido o condomínio.

Art. 97. Os proprietários do núcleo residencial em condomínio, contribuirão diretamente com as quotas relativas a quaisquer impostos ou taxas, pagando-as por meio de lançamento como se tratassem de unidades autônomas.

Parágrafo único. As unidades autônomas de que trata este artigo serão inscritas no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo Código Tributário para os imóveis comuns.

CAPÍTULO VI DA VILA

Art. 98. Entende-se por Vila o conjunto de unidades habitacionais unifamiliares e autônomas, dispostas horizontalmente em um único lote, fechado com muro, no todo ou em parte do seu perímetro, com no mínimo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, sendo identificado pelas seguintes características:
I. é o objeto de venda ou aluguel de edificação autônoma à qual estão integradas áreas de terreno;
II. o objeto do direito de propriedade é constituído por uma fração ideal do terreno, das partes comuns e mais a unidade autônoma;

III. as vias de circulação, praças e demais espaços coletivos internos, cobertos ou descobertos, são de propriedade de todos os condôminos, os quais terão sua fração ideal nestes logradouros comuns;
IV. o perímetro da Vila é fechado e o acesso à mesma está sujeito à fiscalização dos condôminos;
V. o registro da Vila junto ao Cartório de Imóveis segue os trâmites previstos na Lei Federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
VI. o número de unidades habitacionais unifamiliares autônomas é no mínimo de 03 (três).

§ 1° São obrigatórias, a elaboração de projeto e a execução – pelo proprietário da Vila – dos equipamentos de infraestrutura citados no artigo 10.

§ 2º O proprietário da Vila, ou os condôminos, arcarão com o consumo de energia elétrica da iluminação pública do referido empreendimento;

Art. 99. Entende-se por área de uso privativo na Vila a parcela de terreno sobre a qual é edificada a unidade habitacional unifamiliar autônoma.

Art. 100. Entende-se por unidade habitacional unifamiliar autônoma na Vila a moradia com as seguintes características:
I. compartimentos específicos mínimos: sala, dormitório, cozinha, banheiro e área de serviço, deverão suas áreas mínimas atender as determinações da COHAPAR;
II. a unidade habitacional unifamiliar autônoma poderá ser térrea ou assobradada;
III. o recuo de frente do conjunto de unidade habitacional unifamiliar autônoma, em relação ao alinhamento predial da via pública, deverá ser no mínimo de 4m (quatro metros);
IV. a unidade habitacional unifamiliar autônoma ocupará o máximo de 70% (setenta por cento) da área específica do terreno de seu uso privativo, incluídos eventuais abrigos cobertos para veículos;
V. o abrigo para veículos poderá ser edificado no recuo frontal dos conjuntos de unidade habitacional unifamiliar, mas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área de terreno do referido recuo pertencente à unidade habitacional unifamiliar;
VI. as unidades habitacionais, deverão obrigatoriamente possuir vagas para estacionamento de veículos, em quantidade mínima igual ao número das mesmas;
VII. a unidade habitacional unifamiliar autônoma poderá ser construída de forma conjugada até no máximo 8 (oito) unidades, desde que as paredes divisórias das mesmas, não sejam comuns;
VIII. os conjuntos dessas unidades, denominadas em série, terão afastamentos laterais mínimos de 4m (quatro metros) entre si e de 2m (dois metros) em relação a qualquer outra edificação e divisas do terreno.

Art. 101. O projeto urbanístico de Vila considerará os seguintes parâmetros:
I. para áreas até 7.000m² (sete mil metros quadrados):
a) a área mínima do terreno de uso privativo da unidade habitacional unifamiliar autônoma, será de 125m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), tendo no mínimo 5m (cinco metros) de testada;
b) para o terreno privativo da unidade habitacional unifamiliar autônoma com área de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), a área de sua construção mínima será de 40m² (quarenta metros).
II. para áreas de 7.000m² (sete mil metros quadrados) a 10.000m² (dez mil metros quadrados):
a) a área mínima do terreno de uso privativo da unidade habitacional unifamiliar autônoma, será de 160m² (cento e sessenta metros quadrados), tendo no mínimo 8m (oito metros) de testada;
b) para o terreno privativo da unidade habitacional unifamiliar autônoma com área de 160m² (cento e sessenta metros quadrados), a área de construção mínima será de 70m² (setenta metros quadrados).
III. para áreas de 10.000m² (dez mil metros quadrados) a 20.000m² (vinte mil metros quadrados):
a) a área mínima do terreno de uso privativo da unidade habitacional unifamiliar autônoma será de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), tendo no mínimo 10m (dez metros) de testada:
b) para o terreno privativo da unidade habitacional unifamiliar autônoma com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a área de construção mínima será de 100m² (cem metros quadrados).
IV. área mínima para circulação de veículos e pedestres será no mínimo de 12% (doze por cento) da área total do terreno do empreendimento;
V. área mínima para lazer e serviço coberta e ou descoberta: 15% (quinze por cento) da área total do terreno do empreendimento, e deverá ser em um só todo, circundada por vias públicas, e a mesma, só será computada como área de lazer quando em qualquer ponto da mesma, puder ser inscrito um círculo com raio de 10m (dez metros);
VI. a área de lazer e serviço não poderá situar-se na frente da área de uso privativo da unidade habitacional;
VII. largura mínima da via principal igual a: faixa de rolamento de 7m (sete metros) e passeios de 2m (dois metros); e para a via secundária igual a: faixa de rolamento de 6m (seis metros) e passeios de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

§ 1° As vias sem saída deverão ser providas de cul de sac, com diâmetro mínimo de 12m (doze metros);

§2° A definição de via principal e secundária será elaborada pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, segundo critério técnico:
I.a faixa de acomodação e estacionamento de veículos deverá ser fora da via pública, podendo ser junto ao portão de acesso do empreendimento; a qual deverá apresentar área mínima de 12,50m² (doze metros quadrados e meio), sendo 2,50m (dois metros e meio) de largura por 5m (cinco metros) de profundidade, com vagas separadas para veículos motorizados de duas rodas; podendo ser coberta ou não;
II. prover os empreendimentos com bolsão para carga e descarga de lixo domiciliar, fora da via pública, adjacente a área coberta, fechada ou não, destinada a depósito de lixo, tendo como base de cálculo 20L (vinte litros) por unidade habitacional unifamiliar autônoma;
III. O acesso entre a via pública e a entrada do empreendimento deverá contar com dispositivos de acomodação do fluxo de veículos de forma a garantir o livre trânsito na via pública.

§ 3º Entende-se como área de circulação de pedestre a área específica com piso adequado ao percurso dentro do lote do empreendimento, a qual interliga a unidade habitacional unifamiliar autônoma às áreas de interesse internas aos lotes e à via pública;

§ 4º A implantação dessas Vilas, não poderá resultar em área total superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), nem tampouco em dimensão linear superior a 180m (cento e oitenta metros), caso em que será obrigatória a previsão de vias públicas nos seus limites, conforme diretriz do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

§ 5º As divisas da parte fechada, lindeiras às vias e logradouros públicos, receberão tratamento paisagístico, respeitando-se distância mínima de 2m (dois metros), além do passeio público.

Art. 102. É obrigatória a reserva 5% (cinco por cento) da área total do terreno objeto do empreendimento, a qual deverá ser localizada na porção externa, com frente para a via pública, a ser doado ao Município como bem dominial.

§ 1º O terreno a ser doado ao município deverá ter, no mínimo, 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada de, no mínimo, de 10m (dez metros) para a via pública.

§ 2° Não se completando 35% (trinta e cinco por cento) de área reservada para vias públicas, lazer e dominial, a parte faltante deverá ser incorporada na área de lazer ou dominial.

Art. 103. As obras pra construção das unidades habitacionais unifamiliares só poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto e da expedição do respectivo alvará de construção pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, o qual também dependerá de prévia aprovação do projeto urbanístico da Vila, pelo setor competente.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 104. Órgão responsável do Poder Executivo Municipal terá corpo técnico nomeado pelo Poder Executivo e será composta por técnicos do município, em caráter deliberativo, sendo devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Parágrafo único. Eventualmente, poderão ser convocados técnicos representantes de outras Secretarias Municipais ou dos Conselhos Municipais, quando necessário.

Art. 105. Caberá ao Órgão responsável do Poder Executivo Municipal vinculados ao parcelamento de solo:
I. Aprovação de projetos arquitetônicos;
II. Definição dos índices urbanísticos para as novas áreas a serem parceladas;
III. Processos de desmembramento e remembramento;
IV. Registro do terreno;
V. Identificação do proprietário ou responsável pelo empreendimento.

Art. 106. Ficam revogadas a Lei 1670/2020 e todas as leis e decretos de alteração da referida lei.

São Sebastião da Amoreira,26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:3D35985B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.047, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão da Lei de Sistema Viário do Município de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei destina-se a hierarquizar, ordenar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Município de São Sebastião da Amoreira, assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses comuns do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.

Seção I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Objetivos gerais para disciplinar o Sistema Viário:
I. Assegurar a circulação e o transporte urbano de modo a atender a população;
II. Estabelecer condições para que as vias de circulação possam desempenhar suas funções e dar vazão adequada ao respectivo tráfego;
III. Estabelecer um sistema de vias de circulação adequado ao tráfego e a locomoção dos usuários;
IV. Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
V. Propiciar um sistema de ciclovias seguro, como alternativa de locomoção e lazer seguras;
VI. Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres;
VII. Complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município.
Art. 3º. Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental e impacto de vizinhança.

Art. 4º. Os novos loteamentos deverão respeitar o conteúdo desta Lei, bem como os traçados pré-existentes.

Seção II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:
I. Acesso – é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouro público e propriedade privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; e logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;
II. Acostamento – é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;
III. Alinhamento – é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
IV. Arruamento – conjunto de ruas públicas destinadas à circulação viária e acesso aos lotes;
V. Caixa carroçável ou de rolamento – é a faixa de via destinada a circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
VI. Caixa de via – distância, definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
VII. Calçada ou passeio – é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível, de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
VIII. Calçadão – é a parte do logradouro público, destinada ao pedestre e equipada de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos;
IX. Canteiro central – é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
X. Canteiro lateral – é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente.
XI. Ciclovia – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
XII. Código de trânsito – conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
XIII. Estacionamento – espaço público ou privado destinado a guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
XIV. Faixa de domínio de vias – é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área “non aedificandi”;
XV. Faixa de estacionamento – parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o estacionamento de veículos;
XVI. Largura de uma via – distância entre os alinhamentos da via;
XVII. Logradouro público – É o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc.)
XVIII. Meio-fio – linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XIX. Nivelamento – medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
XX. Passeio – espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
XXI. Pista de rolamento – parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego de veículos;
XXII. Seção normal da via – largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;
XXIII. Seção reduzida da via – largura total mínima exigida da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;

XXIV. Sistema Viário – conjunto de vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
XXV. Sinalização Horizontal – constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
XXVI. Sinalização Vertical – representada por painéis e placas implantadas ao longo das vias públicas;
XXVII. Sinalização de trânsito – conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
XXVIII. Tráfego – fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
XXIX. Tráfego leve – fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;
XXX. Tráfego médio – fluxo compreendido entre 50 e 400 (cinquenta a quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
XXXI. Tráfego pesado – fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
XXXII. Via de circulação – é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;
XXXIII. Via pública – área de terra, de propriedade pública e uso comum, destinada a vias de circulação e espaços livres.

CAPÍTULO II
DAS CLASSIFICAÇÕES DE VIAS

Art. 6º. Considera-se sistema viário básico do município de São Sebastião da Amoreira o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

Art. 7º. As vias de circulação urbana no Município, conforme suas funções e características físicas, classificam-se em:
I. Via arterial;
II. Via coletora;
III. Via local.

Art. 8º. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições de vias:
I. Via arterial: Via que deve receber destaque, em termos de tratamento da paisagem urbana – mobiliário urbano, iluminação pública, arborização, sinalização, em função de que concentra as edificações de maior importância da cidade, também tem como função possibilitar o acesso à cidade e fazer a ligação de seus extremos. Essas vias desempenham a função do eixo principal de ligação no sítio urbano, e desenvolvem tráfego contínuo devido ao tipo de uso predominantemente comercial e de serviços ao longo dos trechos principais das avenidas;
II. Via coletora: Via cuja função é coletar e distribuir o tráfego local e de passagem, fazendo a ligação entre bairros, formando um sistema interligado na malha urbana; e
III. Via local: Vias responsáveis por fazer a ligação das coletoras até o seu destino final, apresentando tráfego de baixa velocidade e promovendo a distribuição do tráfego local.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 9º. O sistema viário obedecerá aos padrões de urbanização e aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto à:
I. Definição das dimensões mínimas das caixas de vias;
II. Definição das dimensões mínimas das pistas de rolamento;
III. Definição das dimensões mínimas dos passeios;
IV. Definição das dimensões mínimas das ciclovias.

Art. 10. Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto de urbanização específico uma nova configuração geométrica.

Art. 11. As vias a serem implantadas, ou prolongamentos das já existentes, até as que serão pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões mínimas:
I. Via arterial:
a) Caixa de via: 23,00m (vinte e três metros);
b) Pista de rolamento: 5,00m (cinco metros);
c) Faixa de estacionamento: 2,00m (dois metros) de cada lado;
d) Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado;
e) Canteiro central: 3,00m (três metros);
f) Ciclovia ou ciclofaixa: mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), podendo ser implantada no canteiro central ou em uma das faixas de estacionamento;
g) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
h) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).

II. Via coletora:
a) Caixa de via: 16,00m (dezesseis metros);
b) Pista de rolamento: 6,00m (seis metros);
c) Faixa de estacionamento: 2,00m (dois metros) de cada lado da via;
d) Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado;
e) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
f) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).

III. Via local:
a) Caixa de via: 14,00m (quatorze metros);
b) Pista de rolamento: 4,00m (quatro metros);
c) Faixa de estacionamento: 2,00m (dois metros) de cada lado;
d) Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado;
e) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
f) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. Deverão ser previstas rampas de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais nos passeis dos logradouros urbanos, conforme NBR 9050 e suas alterações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º. As rampas máximas serão aceitas em trechos de via cujo comprimento não exceda 150,00m (cento e cinquenta metros).

§ 3º. As vias classificadas como arteriais e coletoras estão representadas no mapa do Anexo II e especificadas na tabela do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS VIAS RURAIS

Art. 12. As vias de circulação rural no Município, conforme suas funções e características físicas classificam-se em:
I. Via regional; e
II. Via rural.

Art. 13. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições de vias rurais:
I. Via regional: via que possui a função de conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino fora do território do Município, ou seja, rodovias.
II. Via rural: são as demais vias que compõem o sistema viário rural e tem a função de levar o tráfego de veículos das propriedades rurais até as vias regionais ou urbanas;

Art. 14. As vias rurais a serem implantadas, ou prolongamentos das já existentes, até as que serão pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões mínimas:
I. Via regional:
a) Seguir definições para rodovias conforme o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER - PR;
II. Via rural:
a) Caixa de via: 12,00m (quinze metros);
b) Pista de Rolamento: mínimo de 6,00m (nove metros);
c) Faixa de Manutenção: 3,00m (três metros) de cada lado da via;
d) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
e) Rampa máxima: 20% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. Fica sob responsabilidade do município a manutenção e abertura de vias na área rural.

Art. 15. Todas as vias rurais deverão possuir faixa de domínio conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, definido pela Lei Federal nº 9503/97.

CAPÍTULO V
DO VOLUME DE TRÁFEGO

Art. 16. Os projetos de pavimentação das vias de circulação do Município, conforme estabelecido no Art. 11 desta Lei classificam-se quanto ao volume de tráfego em:
I. Classe 1 – Tráfego pesado, compreendendo:
a) Vias arteriais.
II. Classe 2 – Tráfego médio, compreendendo:
a) Vias coletoras.
III. Classe 3 – Tráfego leve, compreendendo:
a) Vias locais.

CAPÍTULO VI
DA SINALIZAÇÃO

Art. 17. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aprovado pela Lei Federal nº 9503/97.

§1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

§3º. O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 18. O Sistema Cicloviário é composto do conjunto de ciclovias e ciclofaixas, bem como da sinalização específica, dos estacionamentos e bicicletários necessários à criação de uma infraestrutura segura para circulação de bicicletas.

Art. 19. São as seguintes as definições dos componentes do Sistema Cicloviário:
I. Ciclovia: Via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas, separada fisicamente da circulação geral de veículos, com as seguintes características:
a) largura mínima: 3,00m (três metros) para pista bidirecional;
b) largura mínima: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pista unidirecional;
c) declividade longitudinal máxima: 5% (cinco por cento);
d) declividade transversal máxima: 2% (dois porcento) e mínima: 1% (um por cento);
e) raio mínimo de curvatura: 3,00m (três metros).
II. Ciclofaixa: via destinada ao tráfego preferencial de bicicletas, separada do tráfego geral de veículos, através de sinalização visual com as seguintes características:
a) largura mínima: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pista unidirecional;
b) as características de declividade obedecem às características das vias onde estiver implantada;
c) raio mínimo de curvatura: 3,00 metros.

III. Estacionamentos: Dispositivos com capacidade para estacionar até 10 bicicletas, por um curto espaço de tempo, instalado em locais de fluxo de pessoas;
IV. Bicicletários: estacionamentos com alta capacidade de vagas, cercados, localizados junto a grandes polos geradores de tráfego, praças, parques, vias públicas, supermercados, universidades, shopping centers, indústrias, escolas, locais de transbordo de viagens do sistema de transporte coletivo urbano, etc.

Art. 20. Todas as áreas de abrangência das ciclovias, que consequentemente criam limites, declividades e barreiras físicas e naturais, deverão receber tratamento específico à sinalização, interseções, arborização, iluminação pública e estacionamentos.

CAPÍTULO VIII
DA ARBORIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 21. Compete ao Município a elaboração dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

§1º. Os passeios das vias, e, lotes residenciais, mediante licença do Município, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas as exigências legais.

§2º. Caberá ao Órgão responsável do Poder Executivo Municipal decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

Art. 22. É atribuição exclusiva do Município, podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores de arborização pública.

§1º. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.
§2º. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

§3º. A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, tais remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

§4º. Por cortar ou sacrificar a arborização pública será aplicada ao responsável uma multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) valores de referência ou unidades fiscais, por árvore, conforme o caso e a juízo da autoridade municipal competente.

Art. 23. São proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 24. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

CAPÍTULO IX
DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 26. Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:
I. Promover obras de paisagismo e revitalização urbana nas Avenidas centrais, coletoras e locais;
II. Estabelecer incentivos para tratamento paisagístico nos passeios por proprietários;
III. Proceder a iluminação adequada, observando a hierarquia viária;
IV. Elaborar programa de obras com definição de propriedades; e
V. Criar programas de sinalização urbana, bem como realizar a sua manutenção.
Art. 27. O Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, além das demais atribuições relativas ao planejamento e controle do sistema viário, trânsito e transportes, caberá:
I. Propor melhorias no sistema viário urbano;
II. Propor abertura ou prolongamento de vias, para melhor escoamento do tráfego urbano e rural;
III. Propor soluções para os cruzamentos com grande fluxo de tráfego e em locais onde hajam conflitos;
IV. Estabelecer limites de velocidade, peso e dimensões, para cada via, respeitados os limites máximos previstos no regulamento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/1997;

V. Fixar áreas de estacionamento de veículos;
VI. Determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horário e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e de carga e descarga;
VII. Permitir estacionamentos especiais, devidamente justificáveis;
VIII. Disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido de circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos;
IX. O estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
X. A criação de terminal para veículos que fazem o transporte de pessoas interurbano e intermunicipal, ônibus, caminhonetes, taxis e moto táxis.

Parágrafo Único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 28. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário Federal, Estadual e Municipal, será obrigatório a reserva de uma faixa de 20,00m (vinte metros), para a implantação de uma via local margeando a Rodovia.

CAPÍTULO X
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 29. A implantação das vias deve ser adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.

Art. 30. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córrego.

Art. 31. Deve ser evitada a remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplenagem junto aos córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente de o fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 32. Os novos loteamentos deverão observar o traçado das vias projetadas, conforme mapa do sistema viário anexo à parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 34. A abertura de qualquer via ou logradouro público dependerá de aprovação prévia do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Qualquer arruamento a ser implantado deve articular-se com as vias adjacentes oficiais assegurando a continuidade do Sistema Viário do Município.

Art. 36. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão obedecer às diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§1º. O loteador deverá solicitar previamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir, a seu critério, em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas nos anexos IV, V, VI, VII e VIII.

§3º. O prolongamento de vias consolidadas deverá obedecer a largura mínima para o tipo de via que ela for classificada, conforme Anexo II, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 37. As vias sem saída não poderão ultrapassar 100,0m (cem metros) de comprimento, sendo que, deverão obrigatoriamente conter no seu final, bolsão de retorno cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 12,00m (doze metros).

Art. 38. As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário básico deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona.

Art. 39. Após a aprovação desta Lei, não será permitida a abertura de vias de dimensões inferiores a 8,00m (oito metros) da caixa de via.

Art. 40. Os casos omissos na presente Lei, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 41. São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:
I. Anexo I – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Municipal;
II. Anexo II – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano;
III. Anexo III – Mapa de Proposta do Sistema Cicloviário;
IV. Anexo IV – Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano e Rural;
V. Anexo V – Croquis das Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano – Vias Rurais;
VI. Anexo VI – Croquis das Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano – Via Arterial;
VII. Anexo VII – Croquis das Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano – Via Coletora;
VIII. Anexo VIII – Croquis das Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano – Via Local;
IX. Anexo IX - Classificação das Vias Arteriais, Coletoras e locais.

Art. 42. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:15A8BC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.048, DE 26 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Edificações e Obras do Município de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, do Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído pelo presente Código de Obras e Edificações do município de São Sebastião da Amoreira, o qual disciplina os procedimentos administrativos e executivos, as normas a serem estabelecidas no licenciamento, na fiscalização, no projeto, na execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

§1º. O projeto deverá estar de acordo com esta Lei e com as disposições do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§2°. Este código aplica-se também às edificações existentes, quando seus proprietários pretenderem regularizá-las, reformá-las, transformar seus usos, ampliá-las ou qualquer outra alteração no imóvel ou solo.

CAPÍTULO II
DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
MUNICÍPIO

Art. 2º. O Órgão responsável do Poder Executivo Municipal aprovará, licenciará, e fiscalizará a execução, uso das obras e edificações com o objetivo exclusivo de verificar a observância deste Código municipal, bem como de outras esferas administrativas superiores, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 3º. O município não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Parágrafo Único: A prefeitura não interfere no direito de vizinhança.

SEÇÃO II
PROPRIETÁRIO

Art. 4º. Proprietário do imóvel é a pessoa física ou jurídica que prove através de escritura ou contrato particular de compra com o devido reconhecimento de firma no cartório, de ambas as partes, ou outro documento hábil com validade jurídica que comprove a propriedade em seu nome.

Art. 5º. Mediante prévio conhecimento e consentimento da Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, é direito do proprietário a execução de obras em seu imóvel, respeitados o direito de vizinhança, as normas deste Código de Obras e Edificações, a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo e a legislação estadual e federal correlata, e assistido por profissional legalmente habilitado em conformidade com a legislação federal.

Art. 6º. O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade de suas edificações, bem como pela observância das disposições deste Código de Obras e Edificações e legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, assegurando-lhe todas as informações cadastradas na Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira relativas ao seu imóvel.

Art. 7º. A transferência de propriedade no decorrer da construção poderá ser feita através de requerimento protocolado nos autos, com anuência dos profissionais envolvidos, apresentando prova de titularidade.

Art. 8º. Quando da baixa da responsabilidade técnica da obra, o proprietário deverá apresentar novo responsável técnico dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devendo a mesma permanecer paralisada até que seja apresentado o responsável substituto.

SEÇÃO III
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 9º. O responsável técnico é o profissional habilitado junto aos órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, respeitando as atribuições e limitações consignadas pelos respectivos órgãos, inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente e quites com os cofres públicos.

Art. 10. O profissional habilitado poderá atuar individual ou em conjunto, como pessoa física ou responsável por pessoa jurídica, ficando facultado ao mesmo profissional assumir as funções de:
I. Autor do projeto, sendo responsável pelo atendimento à legislação pertinente na elaboração do projeto, pelo conteúdo das peças gráficas e pelas especificações e exequibilidade de seu trabalho;
II. Responsável técnico pela execução da obra, sendo responsável pela correta execução da obra, de acordo com o projeto aprovado pelo Município e demais projetos existentes, tais como complementares e executivo, com a observação das normas aplicáveis;
III. Quando a autoria do projeto arquitetônico e a responsabilidade técnica pela execução da obra forem de profissionais diferentes, ambos deverão estar inscritos no município e em seus respectivos conselhos.

Parágrafo único. O profissional ou responsável técnico do projeto deverá estar inscrito nessa municipalidade antes de exercer quaisquer serviços dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, municipais, estaduais e federais, inclusive em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e de desempenho NBR-9050, instituídas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 12. O responsável técnico pela execução ou direção da obra responde pela integra execução da obra, do início até o final da mesma sob pena de sofrer as sanções legais e administrativas deste código.

Art. 13. O responsável técnico é obrigado a colocar e manter placa de identificação da obra em local visível, legível, contendo no mínimo, o nome do autor do projeto e do responsável técnico, endereço e número de registro da prefeitura e do órgão fiscalizador do profissional.

Art. 14. Quando da baixa da responsabilidade técnica da obra pela execução ou direção da obra, deverá o profissional protocolar nos autos requerimento por escrito com assinatura do mesmo e do proprietário, atendendo o prazo citado no artigo 8° deste Código.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Os procedimentos administrativos serão instruídos com o requerimento, peças gráficas e demais documentos dos interessados e analisados pelo órgão técnico municipal aprovador conforme a natureza do pedido, observando-se as disposições deste Código de Obras e Edificações, da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, com a observância, da legislação Estadual e da legislação Federal, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T., bem como outras normas técnicas ou legislação aplicáveis.

Art. 16. Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

SEÇÃO I
PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

Art. 17. Para o protocolo de projetos construtivos, o proprietário ou representante legalmente constituído, bem como o responsável técnico deverão apresentar os seguintes documentos:
I. Requerimento ao Prefeito, conforme anexo VIII.;
II. 03 (três) vias de projetos, no mínimo;
III. 03 (três) vias de memorial descritivo, no mínimo;
IV. 03 (três) vias de memorial de atividade comercial e ou industrial, no mínimo, para os projetos desta natureza;
V. Cópia da ART/RRT do responsável técnico, com comprovante do pagamento da mesma;
VI. Termo de compromisso quando necessitar da apresentação de projeto de combate a incêndio para prédios comerciais/industriais;
VII. Termo de compromisso do DOF (Documento de Origem Florestal) quando for utilizar madeira na estrutura do telhado da obra;

VIII. Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VII;
IX. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) quando se tratar de projetos de regularização de prédio comercial/industrial;
X. ART complementar de análise de resistência do solo SPT, para prédios com altura superior a 7,50 cm (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 18. Ficará sob responsabilidade da Órgão responsável do Poder Executivo Municipal o recebimento de todos os documentos pertinentes a aprovação/liberação de documentos (alvarás, habite-se e certidões) negando-se o seu recebimento na ausência de quaisquer itens do caput deste artigo.

Art. 19. Os requerentes (proprietário/responsável técnico) deverão obedecer a legislação municipal, estadual, federal e normas vigentes no ato de protocolo do projeto.

SEÇÃO II
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 20. Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados ao órgão competente do Município contendo os seguintes elementos:
I. Data, nome e assinatura do proprietário e do responsável pela obra, em todos os documentos para aprovação e no cabeçalho de todas as pranchas;
II. Planta esquemática de situação do lote, com georreferenciamento e orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
III. Quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote, área livre, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
IV. Planta de localização, na escala mínima de 1:500 (um para quinhentos), onde constarão:
a) Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote e as cotas, figurando, ainda, Cursos d'água, Áreas de Preservação Permanente (APPs), canais e outros elementos informativos;
b) Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
c) Dimensões externas da edificação;
d) Nome dos logradouros contíguos ao lote.
V. Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100 (um para cem), onde constarão:
a) Apresentar projeto sem mobiliário, vegetação e representação 3D, mas com a representação dos aparelhos sanitários nos banheiros, cozinha e área de serviço;
b) Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
c) Finalidade de cada compartimento com nomenclatura em português;
d) Traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
e) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
f) Colocar linhas de divisas do terreno em todas as plantas baixas;
g) Apresentar as dimensões internas de cada ambiente, recuos, elementos arquitetônicos (marquises), dimensões externas da construção e do terreno, incluindo o nível do piso acabado.
VI. Cortes transversais e longitudinais contendo as seguintes especificações:
a) Escala mínima de 1:100 (um para cem);
b) Número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, esquadrias, cotas de entre piso e pé direito, e peitoris e demais elementos;
c) Indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos em escalas apropriadas;
d) Perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível (RN) o nível do eixo da rua.
VII. Os lotes em declive ou aclive deverão constar no projeto e memorial descritivo do arrimo;
VIII. Planta de cobertura com indicação das linhas perimetrais do lote, do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200 (um para duzentos). Pode-se mesclar a Planta de Cobertura com a Planta de Localização, desde que a escala permita identificação;
IX. Elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública, na escala mínima de 1:100 (um para cem). Caso necessário, ao Órgão responsável do Poder Executivo Municipal poderá demandar elevações da fachada ou fachadas adicionais, a fim de complementar as informações sobre o projeto.

§1°. Não serão admitidas colagens, emendas ou rasuras nos projetos e ou documentos em hipótese alguma.

§2º. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no "caput" deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, serem legíveis.

§3º. As dimensões dos vãos de iluminação e ventilação dos ambientes, deverão estar especificados em um quadro demonstrativo.

§4º. No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto será desenhado um quadro/legenda com 17 cm (dezessete centímetros) de largura e 27 cm (vinte e sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:
I. Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro/legenda, com altura máxima de 9 cm (nove centímetros), especificando:
a) A natureza e o destino da obra;
b) Referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;
c) Espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA e/ou CAU e/ou CFT;
d) No caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;
II. Espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse do lote";
III. Espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6 cm (seis centímetros).
IV. As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10068/1987, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dos mesmos tamanhos dos originais, dobradas em tamanho A4 da ABNT.
§5°. Na elaboração dos projetos serão observadas as seguintes convenções:
I. Linhas cheias na cor preta: área existente;
II. Linhas cheias na cor vermelha: área a demolir;
III. Linhas cheias na cor verde: área a regularizar;
IV. Linhas cheias na cor amarela: área a construir;
V. Linhas cheias na cor azul: área a reformar;
VI. Linhas cheias na cor cinza: área a adequar;
VII. Linhas vazias: paredes baixas e muros de divisa.

§6°. Os lotes de esquina que não possuem raio de 9,00 (nove) metros, as edificações e ou muros situados no alinhamento do logradouro público deverão ter o canto chanfrado de 2,00 (dois) metros para cada lado, conforme croqui do anexo IX.

Art. 21. Não serão aceitas ARTs ou RRTs com a marca d´água, mesmo com a apresentação do comprovante de pagamento. Deverão conter as assinaturas do proprietário e responsável técnico.

Art. 22. Os dados do proprietário e do imóvel deverão estar de acordo com a listagem do imóvel no projeto e demais documentos.

Art. 23. No caso de financiamento, onde o interessado, não configura como proprietário, o mesmo deverá apresentar o contrato de compra e venda, averbada em cartório, junto ao Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, para atualização da listagem do imóvel.

SEÇÃO III

ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 24. O Órgão responsável do Poder Executivo Municipal pela análise para aprovação do projeto emitirá em um único despacho todas as correções e pendências relativas ao projeto, para serem sanadas pelo responsável técnico.

Art. 25. Poderá ser exigido outros documentos (EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, Certidões e outros) pertinentes a aprovação do projeto, conforme a natureza e uso do mesmo.

Parágrafo único: Em relação aos projetos comerciais, serviços e ou industriais, deverão conter sanitários acessíveis (masculino e feminino) conforme NBR 9050.

SEÇÃO IV
PRAZOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 26. A Administração Pública deverá analisar/aprovar ou emitir comunicado com os motivos para não aprovação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo.

§ 1º. O prazo para se manifestar quanto ao comunicado expedido pela Administração Pública é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do aviso, sendo que decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado, sendo que o responsável técnico/proprietário será obrigado a protocolar novo projeto.

§ 2°. Após decorrido o prazo sem manifestação de 15 dias e arquivado o processo, não será concedido novos prazos.

§ 3º. Em projetos de grande porte e de elevado impacto ambiental ou a vizinhança a administração poderá dispor de um prazo maior para análise do projeto, desde que devidamente informado ao responsável e ou proprietário.

Art. 27. O prazo para retirada de projeto aprovado ou qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente após o qual o processo será arquivado por abandono sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO IV
LICENCIAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS
SEÇÃO I
ALVARÁS

Art. 28. Nenhuma obra, construção, reconstrução, ampliação, adequação, reforma, demolição, piscina, arrimo ou movimentação de terra, poderão ser iniciadas sem o respectivo Alvará da Prefeitura e sem que sejam observadas as disposições deste Código.

Art. 29. No ato da aprovação do projeto será emitido o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 3 (três) anos podendo ser revalidado pelo mesmo prazo por uma vez mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§1º. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente cancelado o alvará, bem como a aprovação do projeto.

§2º. Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídas.

§3º. A revalidação do alvará mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

§4º. Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, está só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§5°. Enviada a solicitação após 30 dias o projeto será anulado/cancelado.

§6º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Quando o Alvará de Construção for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 31. Poderá ser requerido Alvará de Construção para cada bloco isoladamente quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.

Art. 32. Durante a vigência do Alvará de Construção, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 33. As cópias do Alvará e do Projeto Aprovado deverão permanecer sempre na obra para fácil verificação da fiscalização de obras, que terão livre acesso ao local.

Art. 34. Em todos os alvarás emitidos e regidos por este código, constarão, o número de ordem e do protocolo, local da obra, nome do proprietário e responsável técnico, data e prazo de validade e visto do setor competente pela aprovação, assim como qualquer outra indicação que for julgada essencial.

Art. 35. O alvará, ou autorização poderá, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, devidamente publicado no diário oficial e informado ao interessado mediante ofício, ser:
I. Revogada, atendendo ao interesse público;
II. Cassada, em caso de descumprimento por parte do interessado;
III. Anulada, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

§1º. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, inclusive as Certidões de "Habite-se" e “Regularização”.

§2º. O disposto no "caput" deste artigo deverá ser justificado e o interessado poderá apresentar recurso no prazo de trinta dias após o recebimento do ofício, ou na impossibilidade de sua entrega a data da publicação do diário oficial.

§3º. A interposição de recurso prevista no § 2º não suspende em nenhuma hipótese a revogação, cassação ou anulação do documento expedido.

§4º. O prazo de análise do recurso, previsto nos parágrafos anteriores, é de 30 dias.

Art. 36. O Alvará será cassado pelo setor competente da administração municipal quando:
I. For obtido por meio fraudulento;
II. Os serviços não estiverem sendo executados em conformidade com o Alvará expedido;
III. Na construção não obedecer às especificações do projeto técnico, devidamente aprovado pela municipalidade.

Art. 37. Independem da apresentação de Alvará:
I. Os muros divisórios até 2,50m (dois metros e meio) de altura a partir do nível do alicerce, serviços de limpeza, pintura, conserto e pequenos reparos no interior ou exterior dos edifícios, desde que não alterem a construção em parte essencial e não dependam de andaimes;
II. A construção de pequenos depósitos destinados a guarda de materiais da obra devidamente licenciada, entretanto, os mesmos deverão ser demolidos após o término das obras;

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO – HABITE-SE

Art. 38. Nenhuma obra poderá ser ocupada, qualquer que seja sua destinação, sem o respectivo habite-se.

Art. 39. Quando do término da obra o proprietário deverá solicitar o Habite-se do prédio através de requerimento, recolher taxas e protocolar junto a Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, juntando-se os seguintes documentos:

§1°. Para prédios comerciais/industriais:
I. A.V.C.B – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou C.L.C.B. - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;
II. Certificado de vistoria dos elevadores, quando for o caso;
III. D.O.F. - Documento de Origem Florestal (quando utilizada madeira na estrutura do telhado);
IV. Laudo técnico de vistoria da obra (quando se tratar de projetos de regularização) conforme anexo VII.

§2°. Para prédio residencial ou multifamiliar:
I. D.O.F.- Documento de Origem Florestal (quando utilizada madeira na estrutura do telhado);
II. Laudo técnico de vistoria da obra (quando se tratar de projetos de regularização) conforme anexo VII.

Art. 40. Será expedido o Habite-se após o cumprimento dos seguintes itens:
I. Conclusão da Obra obedecendo integralmente o projeto aprovado;
II. Execução de calçada em toda a extensão do passeio público compreendendo toda largura e profundidade;
III. Instalação de caixa receptora de correspondência;
IV. Colocação do número oficial (obtido junto ao Órgão responsável do Poder Executivo Municipal em local visível, na testada principal do prédio.

Parágrafo único: As calçadas deverão acompanhar a declividade longitudinal das guias e ter uma inclinação transversal de no máximo 3% (três) para escoamento da água, a superfície deverá desenvolver-se em um plano contínuo, não será admitido degraus e atender as normas de acessibilidade conforme NBR 9050.

Art. 41. Será concedido o Habite-se parcial, quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e puder cada uma ser utilizada independente da outra e/ou quando as construções forem isoladas ou independentes.

Art. 42. O “habite-se parcial” não substitui o “habite-se”, que deverá ser solicitado quando a obra estiver totalmente concluída.

Art. 43. As obras deverão ser edificadas na íntegra, de acordo com o projeto aprovado.

SEÇÃO III
REGULARIZAÇÕES

Art. 44. Serão consideradas edificações a regularizar, as construções existentes, passíveis de regularização.

§1º. Os projetos de regularização, deverão ser apresentados obedecendo as mesmas normas e padrões dos projetos de construção, sendo diferenciados apenas pela denominação do título.

§ 2º. Os projetos de regularização, receberão carimbos de “Regularização”, não sendo expedido Alvará e Habite-se por tratar-se de obra já edificada.

§ 3º. Quando do protocolo dos projetos de regularização, deverá também ser anexado ao processo, requerimento solicitando a respectiva Certidão de Regularização da Obra.

§4º. Na certidão mencionada no parágrafo anterior, constará além dos dados referentes ao proprietário e do imóvel, também a data da respectiva regularização.

§ 5º. As taxas municipais para a aprovação de projetos de regularização serão sempre o dobro do valor da taxa de construção.

CAPÍTULO V
NORMAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
FACHADA - DETALHES ARQUITETÔNICOS

Art. 45. Poderão avançar em balanço sobre o alinhamento predial da calçada as molduras que por motivos arquitetônicos não constituam áreas de piso e cuja projeção em plano horizontal não avancem mais de 0,40 cm (quarenta centímetros) sobre o alinhamento do logradouro, com altura livre de 3,00 (três) metros.

Parágrafo único. Não serão permitidas instalações, construções de floreiras na parede da fachada que avançar o passeio público.

Art. 46. Não será permitido canos ou dispositivos que lancem água diretamente sobre os passeios públicos nas fachadas dos edifícios que tenham detalhes arquitetônicos.

SEÇÃO II
MARQUISE

Art. 47. Poderão avançar em balanço sobre o alinhamento predial da calçada a construção de marquises desde que obedeça às seguintes condições:
I. Podem avançar até 2/3 (dois terços) da largura do passeio e não devem exceder a 1,20 (um metro e vinte centímetros);
II. Devem possuir altura mínima de 3,00 (três) metros, contada a partir do nível da calçada;
III. Não poderão ocultar ou prejudicar a estética das vias, árvores, semáforos, postes, luminárias, placas, sinalizações, fiação ou instalação pública;
IV. Não poderão conter grades ou parapeitos e não deverão ser fechadas e ou cobertas;
V. Não será permitido nas marquises dos edifícios canos ou dispositivos que lancem água diretamente sobre os passeios públicos, deverão ser dotados de calhas e condutores devidamente embutidos nas paredes e calçada até a sarjeta.

SEÇÃO III
BALCÃO, BEIRAL, SACADA OU VARANDA

Art. 48. Não poderão avançar em balanço sobre o alinhamento predial da calçada a construção de balcões, sacadas ou varandas cobertas ou descobertas, as mesmas, deverão ser construídas dentro do alinhamento dos lotes e obedecer às seguintes condições:
I. Ter altura livre mínima de 2,8 m (dois metros e oitenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
II. O balanço máximo igual a 1/3 (um terço) do afastamento frontal, obedecendo ao critério dos recuos das divisas que deverá ser de no mínimo de 2,0 m (dois metros) e quando edificadas nas divisas deverão ser totalmente fechadas em alvenaria.

SEÇÃO IV
PÉRGULA

Art. 49. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote desde que:
I. Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos; vazadas sem qualquer tipo de cobertura.

SEÇÃO V
PORTARIA, GUARITA E BILHETERIA

Art. 50. Portarias, guaritas e bilheteria quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas no recuo frontal mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 10,00 m² (dez metros quadrados).

SEÇÃO VI
PISCINA

Art. 51. Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio sob a calçada.

SEÇÃO VII
CIRCULAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Art. 52. As exigências constantes deste Código são relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação.

Art. 53. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 54. As escadas em residências unifamiliares e unidades habitacionais deverão seguir os seguintes preceitos:
I. A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II. As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 1,00m (um metro);
III. As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
IV. Só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação, em exceção as escadas monumentais;
V. Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,10m (dez centímetros), devendo a 0,50m (cinquenta centímetros) do bordo interno, o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso de 0,28m (vinte e oito centímetros);
VI. Ter um patamar intermediário com no mínimo a mesma largura da escada;
VII. Cada lance da escada deverá ter no máximo 20 degraus sendo acompanhado em seguida pelo patamar, visando o conforto e segurança dos usuários;
VIII. Os degraus das escadas deverão apresentar espelho “e” e piso “p”, que satisfaçam à relação 0,63m (sessenta e três centímetros) < p + 2e < 0,65 m. (sessenta e cinco), admitindo-se:
a) De uso privativo e coletivo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,28m (vinte e oito centímetros);

Parágrafo único. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em ao menos um dos lados.

Art. 55. No caso de emprego de rampas em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§1º. As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres, conforme especificações da NBR 9050/2015.

§2º. Quando a inclinação da rampa exceder a 5% (cinco por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§3º. As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

§5º. As escadas, corrimãos e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

§6º. Os espaços de acesso ou circulação às portas de escadas e rampas deverão ter dimensão não inferior a 1,00 m (um metro), medida perpendicularmente às suas portas e acessos.

SEÇÃO VIII
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 56. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio terreno.

§1º. Os compartimentos de permanência prolongada e banheiros poderão ser iluminados e ventilados por varandas, terraços e alpendres.

§2º. Nas edificações habitacionais térreas não serão permitidas aberturas de janelas no alinhamento predial.

§3º. As edificações deverão atender os parâmetros de afastamento dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§4º. O disposto no caput não se aplica a corredores de uso privativo, os de uso coletivo até 15,00 m (quinze metros) de comprimento, poços de elevadores e caixas de escada.

Art. 57. Não poderá haver abertura em paredes levantadas sobre a divisa ou a menos de 1,5 m (um metro e meio) da mesma.

Parágrafo único. Como abertura entende-se qualquer vão livre ou preenchido com material que permita insolação ou ventilação.

Art. 58. Aberturas para iluminação ou ventilação dos cômodos que sejam confrontantes em economias diferentes e localizadas, ou não, no mesmo terreno, não poderão ter entre elas distância menor que 3,00 m (três metros) mesmo que estejam em um único edifício.

Art. 59. A profundidade máxima admitida como iluminada naturalmente para os compartimentos de permanência prolongada das edificações habitacionais corresponde a 2,5 vezes a altura do compartimento.

SEÇÃO IX
ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM

Art. 60. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser coletivos quando se destinarem à exploração comercial.

§1º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§2º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, atendendo o estabelecido pela NBR 9050/2015, na seguinte proporção:
I. Para pessoas com deficiência, nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres;
II. Para idosos, é assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 61. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior, deverá ser comprovado o número de vagas atendidos os seguintes padrões:
I. Cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II. Os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas;
a) Em paralelo igual a 3,00m (três) metros;
b) Ângulo até 30º (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
c) Ângulo entre 31º (trinta e um graus) e 45º (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

d) Ângulos entre 46º (quarenta e seis graus) e 90º (noventa graus) igual a 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.

Art. 62. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:
I. Circulação independente para veículos e pedestres;
II. Para acessos em mão única a largura mínima deve ser de 3,00m (três metros) e acessos em mão dupla a largura deverá ser de no mínimo 5,00m (cinco metros);
III. O rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos.

Art. 63. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:
I. Ter pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
II. Ter sistema de ventilação permanente;
III. Ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
IV. Ter demarcada área de manobra, em planta.

Art. 64. Estacionamentos localizados no subsolo não serão computados como pavimento para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, porém será computada como área construída para os demais fins e poderão estar até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) acima do ponto médio do lote.

SEÇÃO X
EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS

Art. 65. Os compartimentos das edificações para fins habitacionais conforme sua utilização obedecerá, quanto às dimensões mínimas, o COHAPAR.

Art. 66. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto.

Art. 67. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, quarto de vestir, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 68. Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao afastamento obrigatório fornecidos pelo Município.

SEÇÃO XI
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 69. Considera-se apartamento ou casa de interesse social a unidade autônoma destinada à moradia própria, cujo acabamento não ultrapasse ao exposto pela NBR, INSS, CREA ou Convênios, integrando conjunto habitacional, construído por entidades públicas de administração direta ou indireta e cuja área real privativa mínima não ultrapasse:
I. 40,00 m² (quarenta metros quadrados) quando com um dormitório;
II. 60,00 m² (sessenta metros quadrados) quando com dois dormitórios;
III. 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) quando com três dormitórios;
IV. 85,00 m² (oitenta e cinco metros quadrados) quando com quatro dormitórios.
Parágrafo único. Mediante atos específicos, poderão ser considerados de interesse social, habitações construídas ou financiadas por outras entidades.

Art. 70. O projeto e a execução de habitações de interesse social, embora devam observar as disposições relativas à aprovação, gozarão em caráter excepcional das permissões especiais estabelecidas neste Código.

Art. 71. As casas populares deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I. O pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em todos os compartimentos de permanência prolongada;
II. Área mínima de 8m² (oito metros quadrados) e a dimensão mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para sala e dormitórios, os demais poderão ter dimensões menores com o mínimo de 6m² (seis metros quadrados);
III. Área mínima de 4m² (quatro metros quadrados) e dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para a cozinha;
IV. Área mínima de 2m² (dois metros quadrados) e dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para compartimento sanitário;
V. Dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para área de serviço.

Art. 72. Toda moradia econômica deverá dispor, no mínimo, de sala, quarto, cozinha, banheiro e área de serviço.

Art. 73. É obrigatória a ligação do prédio às redes urbanas de água e esgoto quando houver. Quando não houver, deverá ser construído tanque séptico.

SEÇÃO XII
HABITAÇÃO COLETIVA – RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

Art. 74. Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 75. As habitações coletivas deverão obrigatoriamente possuir vagas para estacionamento de veículos, em quantidade mínima igual ao número de apartamentos.

Parágrafo único. Deve-se destinar vagas para veículos motorizados de 2 (duas) rodas, além daquelas previstas neste artigo, sendo o número de vagas para esse tipo de veículo, proporcional ao número de apartamentos.

Art. 76. As vagas de que trata o artigo anterior deverão apresentar área mínima de 12,50 m² (doze e meio metros quadrados), com 2,50 m (dois e meio metros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de profundidade.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo de vagas de garagem, não serão computadas na área útil as áreas de jardineiras e varandas inclusive aquelas destinadas às portarias, guaritas e outras cuja função se destinam à segurança dos moradores ou usuários do edifício.

Art. 77. Os edifícios deverão ter acessibilidade a Pessoas com Deficiência conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/20 e NBR 13994/1997.

Art. 78. Em edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.

SEÇÃO XIII
HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS - HOTEL, PENSÃO, MOTEL E POUSADA

Art. 79. Além de outras disposições desse Código e das demais leis municipais, estaduais e federais que lhes forem aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes exigências:
I. Hall de recepção;
II. Entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;
III. Ter instalações sanitárias na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
IV. Ter, além dos apartamentos ou quartos, local para instalação de portaria e sala de estar;
V. Ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;

VI. Ter vestiário e instalação sanitária, privativos para o pessoal de serviço;
VII. Todas às demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
VIII. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
IX. Local centralizado para coleta de lixo com terminal em recinto fechado;
X. Obedecer às demais exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

SEÇÃO XIV
MERCADOS E SUPERMERCADOS

Art. 80. Para construção de mercados particulares no Município serão observadas as seguintes exigências:
I. As portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros);
II. O pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros) medido do ponto mais baixo do telhado;
III. As passagens principais apresentarão largura mínima de 2,0 m (dois metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
IV. A superfície mínima dos compartimentos será de 8,0 m² (oito metros quadrados) com a dimensão mínima de dois metros;
V. Os pisos serão de material impermeável e resistente;
VI. A superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em claraboias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
VII. A superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
VIII. Deverá haver instalações sanitárias em edificações com área útil acima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), separadas entre público e funcionários, em função da natureza das atividades exercidas e de sua população, garantido o mínimo de 1 (um) sanitário acessível;
IX. Deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
X. Deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

SEÇÃO XV
EDIFICAÇÕES PARA USOS DE SAÚDE

Art. 81. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
I. Hospitais ou casas de saúde;
II. Maternidades;
III. Clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
IV. Ambulatórios;
V. Prontos-socorros;
VI. Postos de saúde;
VII. Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 82. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 83. Os hospitais, maternidades e pronto-socorro deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Art. 84. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão:
I. Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) exceto em corredores sanitários;
II. Corredores com pavimentação de material liso, resistente, impermeável e dimensionados de acordo com a NBR 9077;
III. Ter instalações sanitárias para uso público, compostas de vaso, lavatório e mictório quando masculino, em cada pavimento, dimensionado de acordo com o artigo descrito neste código e NBR 9050;
IV. Quando com mais de um pavimento, possuir elevador para transporte de macas, não sendo o mesmo computado para cálculo de tráfego;
V. Possuir saídas de emergência para edifícios de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO XVI
ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 85. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:
I. Instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
II. Masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
III. Feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
IV. Instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
V. Funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
VI. Sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
VII. Ter bebedouro automático, no mínimo 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
VIII. Garantir fácil acesso para Pessoas com Deficiência e instalações sanitárias conforme NBR 9050 vigente.

Art. 86. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e que permitam a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 87. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
I. 0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;
II. 2,0 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 88. Não será admitida no cálculo das áreas de recreação a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 89. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 90. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

SEÇÃO XVII
EDIFICAÇÕES PARA LOCAIS DE REUNIÃO, SALAS DE ESPETÁCULOS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Art. 91. São considerados locais de reunião:
I. Esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
II. Recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
III. Culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
IV. Religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
V. Comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 92. Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer ainda às seguintes condições mínimas:

I. Rampas de acesso ao prédio deverão obedecer a NBR 9050 vigente e legislação do Corpo de Bombeiros;
II. Na impossibilidade de construção de rampas a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;
III. Quando da existência de elevadores estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10m x 1,40m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);
IV. Os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolos;
V. Todas as portas internas deverão ter vão livre de no mínimo 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 93. A folha das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 94. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes da NBR 9050/2020.

Art. 95. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 96. Os locais de reunião como cultos, salão de baile, casas noturnas, salão de festas, salas de espetáculos, auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições:
I. A lotação máxima de salas de espetáculos com cadeiras fixas corresponde a um lugar por cadeira;
II. Ter instalações sanitárias para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas em relação à lotação máxima:
a) Para o sexo masculino um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares ou fração e um mictório para cada 200 (duzentos) lugares ou fração;
b) Para o sexo feminino um vaso sanitário e um lavatório para cada 100 (cem) lugares ou fração.
III. Os corredores deverão estar de acordo com legislação do Corpo de Bombeiros;
IV. As escadas para acesso ou saída de público deverão atender a legislação do Corpo de Bombeiros;
V. Os corredores para circulação na plateia deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo acrescidos de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares na direção do fluxo normal de escoamento da sala para as saídas;
VI. Haverá obrigatoriamente área de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20 cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
VII. Com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por PNE, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, dispostos na NBR 9050/2020 ou norma superveniente de órgão regulador;
VIII. Ter instalações preventivas contra incêndio de acordo com legislação do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO XVIII
POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Art. 97. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 98. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 99. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:
I. Possuir o imóvel área superficial mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e, frente para a via pública não inferior a 30 (trinta) metros lineares;
II. Os projetos deverão ser apresentados acompanhados da licença prévia de instalação.
III. Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
a) 300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
b) 300m (trezentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
c) 300m (trezentos metros) de áreas militares;
d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
e) 700m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento.

IV. Garantir afastamento mínimo de 3,00 (três) metros de qualquer dos seus confrontantes e divisa em muro de alvenaria, ou similar, com altura mínima de 2,00 (dois) metros;
V. Os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer aos afastamentos mínimos de 6,0 m (seis metros) do alinhamento com o passeio e de qualquer edificação vizinha, garantindo que os veículos quando forem abastecer, não se utilizem o passeio público como estacionamento;
VI. Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
VII. Haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
VIII. Deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que, os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
IX. Ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
X. Ter instalações sanitárias para os usuários distintas para as destinadas aos funcionários, sendo separadas por sexo;
XI. A cobertura do estabelecimento deverá ser metálica, com pé-direito mínimo de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) e não avançar sobre o passeio;
XII. É proibido o lançamento na rede pública de esgoto, de qualquer resíduo, ou água servida, proveniente do estabelecimento, devendo para tanto serem dotados de caixas de contenção executadas em concreto e localizadas abaixo do nível do piso;
XIII. Serem dotados de reservatórios de água potável, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros;
XIV. Ter o piso do pátio executado em material impermeável, com caimento adequado para o escoamento das águas residuais e ser dotado de grelhas para captação;
XV. Apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;
XVI. Construção em materiais incombustíveis;
XVII. Aprovação preliminar junto aos órgãos ambientais competentes e Corpo de Bombeiro.

Parágrafo único. As edificações para postos de abastecimentos de veículo, deverão ainda obedecer às normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis.

Art. 100. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:
I. Ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
II. Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos mezaninos de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III. A área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 101. As instalações para lavagem de veículos nos postos de abastecimento deverão:

I. Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas, somente piso;
II. Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III. Ter as aberturas de acesso distantes 8 m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 3 m (três metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
IV. Ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsáveis pelo licenciamento ambiental.

SEÇÃO XIX
LOCAIS DESTINADOS A LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVA-RÁPIDO

Art. 102. Nos compartimentos destinados aos lava–rápidos, deverá ser obedecido o que segue:
I. As paredes serão revestidas até o teto de material liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens;
II. As paredes externas não possuirão aberturas livres para o exterior;
III. Possuir caixa para decantação do esgoto de lavagem separadora de água e óleo que deverão ser lançados na rede de esgoto.

Art. 103. O restante da área não edificada do lote deverá ser pavimentado em concreto ou material equivalente e drenada, de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagens para a via pública.

Art. 104. Em toda a frente do lote não utilizada para acessos será construída uma mureta baixa, de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos.
I. Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura;
II. Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III. Ter as aberturas de acesso distantes 8 m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 3 m (três metros) das divisas laterais;
IV. Ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsáveis pelo licenciamento ambiental.

SEÇÃO XX
EDIFICAÇÕES PARA USOS INDUSTRIAIS

Art. 105. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições das normas regulamentadoras.

Art. 106. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial, somente será permitida em áreas previamente aprovadas pelo Município.

Art. 107. Visando o controle da qualidade de vida da população, dependerão de aprovação e aceitação por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 108. As edificações de uso industrial deverão atender, além das demais disposições previstas nesse Código, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis, as seguintes:
I. Serem as fontes de calor, ou dispositivos onde se concentram as mesmas, convenientemente dotadas de isolamento térmico;
II. Terem os depósitos de combustíveis em locais adequadamente preparados;
III. Serem as escadas e os entrepisos de materiais incombustível;
IV. Terem nos locais de trabalho iluminação natural através de aberturas com áreas de no mínimo 1/5 (um quinto) da área do piso, sendo admitidos lanternins ou iluminação zenital;
V. Terem compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separados por sexo;
VI. Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
VII. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
VIII. Os seus compartimentos quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
IX. Quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Não será permitida a descarga de esgoto sanitário de qualquer procedência e dejetos industriais "in-natura" (sem tratamento) nas valas coletoras de água pluviais ou em qualquer curso d'água.

Art. 109. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:
I. Ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
II. Ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
III. Ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
IV. Ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

Art. 110. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor, deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

SEÇÃO XXI
ESTABELECIMENTOS ESPORTIVOS

Art. 111. Os edifícios deverão satisfazer às seguintes condições:
I. Deverão obedecer às normas da ABNT de acessibilidade e de segurança do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
II. Os espaços de acesso aos esportistas e ao público deverão ser independentes do acesso e circulação de veículos;
III. Deverão dispor de instalação de vestiários, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados), devendo conter: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) usuários, para cada sexo;
IV. Ter instalações sanitárias para uso público, separada por sexo e de com fácil acesso.
V. Ter vestiários dimensionados de acordo com o número de indivíduos que utilizam a área e em programas de atividades a serem planejados para a instalação.

Art. 112. Se o recinto para a prática de esportes for coberto, a relação entre a área total das aberturas de iluminação e a área do piso do recinto não será inferior a 1:5 (um para cinco). No mínimo 40% (quarenta por cento) da área de abertura iluminante deverá permitir ventilação natural.

Parágrafo único. O pé-direito mínimo deverá ser de 5,00 m (cinco metros).

Art. 113. As arquibancadas terão as seguintes dimensões:
I. Com assento:
a) Altura máxima de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros);
b) Largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros).

II. Sem assento:
a) Altura mínima de 0,35 m (trinta e cinco centímetros) e altura máxima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros);
b) Largura mínima de 0,40 m (quarenta centímetros) e largura máxima de 50 cm (cinquenta centímetros).

SEÇÃO XXII
DOS EDIFÍCIOS VERTICALIZADOS

Art. 114. A construção de edifícios verticalizados será regida por este Código, observadas as prescrições estaduais e ou federais.

Art. 115. Considera-se edificação verticalizada a construção com mais de 02 (dois) pavimentos e destinação de uso multifamiliar, institucional, comercial ou de prestação de serviços, subdividindo-se:
I. Edifícios Baixos: são aqueles cuja altura não seja superior a 10,00 m (dez metros), contados do piso do pavimento térreo ao piso do último pavimento, observado o pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) em todos os pavimentos, excetuando-se o subsolo;
II. Edifícios Altos: são aqueles cuja altura seja superior a 10,00 m (dez metros), contados do piso do pavimento térreo ao piso do último pavimento;
III. Para os fins específicos de que trata este capítulo, define-se pavimento como sendo o volume fechado por alvenaria no qual a altura mínima entre a laje do piso e a do teto não seja inferior a 2,7 m (dois metros e setenta centímetros);
IV. Pavimento térreo é aquele em que o acesso de pedestres ao edifício seja o de menor nível em relação ao passeio, desconsiderando-se o subsolo.

Art. 116. Será obrigatória a instalação de elevador de passageiros quando os edifícios apresentarem, até o piso do último pavimento, altura superior a 10,00 m (dez metros) e de 02 (dois) elevadores, no mínimo, quando possuírem mais de 08 (oito) pavimentos contados a partir do térreo.

Parágrafo único. Para os Edifícios Baixos deverá ser previsto área adequada à instalação de elevador.

Art. 117. Todos os pavimentos deverão ser dotados de escada, não se permitindo os elevadores como único meio de acesso aos mesmos.

Art. 118. Será obrigatória a construção de compartimento para guarda de lixo, dotado de piso e paredes impermeabilizadas até o teto, com dispositivo de captação de águas de lavagem ligado à rede coletora de esgoto.
I. O compartimento para a guarda de lixo, inclusive aquele resultante da coleta seletiva, deverá possuir área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) com largura mínima de 2,00m (dois metros) com ventilação permanente.
II. O compartimento para a guarda de lixo, poderá ser edificado no recuo frontal e deverá ter seu acesso facilitado para a via pública.

Art. 119. Fica obrigatória a construção de depósito de material de limpeza e de vestiário, este contendo compartimento sanitário e chuveiro para uso de empregados do edifício.

Art. 120. As piscinas de uso coletivo deverão dispor de pelo menos 01 (um) vestiário e 01 (um) sanitário independente para cada sexo.

Art. 121. As piscinas deverão estar localizadas de maneira a manter um afastamento de pelo menos 1,50 m das divisas;
I. Os vestiários e as instalações sanitárias, conterão pelo menos: um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, tudo na proporção de 1 para 40 apartamentos de unidade autônoma.
II. Haverá um chuveiro externo, localizado antes da entrada das piscinas, de forma a tornar obrigatória sua utilização, sendo comum para ambos os sexos.

Art. 122. Os edifícios deverão obrigatoriamente possuir vagas para estacionamento de veículos, em quantidade mínima igual ao número de apartamentos.

Parágrafo único. Deve-se destinar vagas para veículos motorizados de 2 (duas) rodas, além daquelas previstas neste artigo, sendo o número de vagas para esse tipo de veículo, proporcional ao número de apartamentos.

Art. 123. As vagas de que trata o artigo anterior deverão apresentar área mínima de 12,50 m² (doze e meio metros quadrados), com 2,50 m (dois e meio metros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de profundidade.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo de vagas de garagem, não serão computadas na área útil as áreas de jardineiras e varandas inclusive aquelas destinadas às portarias, guaritas e outras cuja função se destinam à segurança dos moradores ou usuários do edifício.

Art. 124. Na construção dos edifícios baixos e altos deverão ser observados os seguintes recuos mínimos:
I. Frontal: igual ou superior a 4,00 m (quatro metros);
II. Lateral e fundos: igual ou superior a 2,00 m (dois metros), desde que haja abertura de janelas na parede correspondente, de acordo com o disposto no capítulo deste Código referente a iluminação, ventilação e insolação;
III. O recuo lateral em esquina deverá ser igual ou superior a 4,00 m (quatro metros) para a testada principal e, igual ou superior a 2,00 m (dois metros) para a testada secundária;
IV. Nos casos de construções em terrenos que tenham frente para mais de duas vias públicas, os recuos mínimos deverão ser de 4,00 m (quatro metros) para as duas vias opostas e de 2,00 m (dois metros) para as demais.

SEÇÃO XXIII
TORRES

Art. 125. A implantação de antenas transmissoras receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de São Sebastião da Amoreira, fica sujeita às condições estabelecidas no presente Código e serão analisadas, aprovadas e fiscalizadas pela equipe técnica do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecimento no "caput" deste artigo as antenas transmissoras associadas a:
I. Radares militares e civis com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo,
II. Rádio amador, faixa do cidadão e similares;
III. Rádios comunicadores de uso exclusivos da polícia militar, civil e federal, guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulância e outros;
IV. Rádios comunicadores instalados em veículo terrestre ou aéreo.

Art. 126. São objetivos desta Lei:
I. Definir critérios para a implantação de torres e antenas, destinadas aos serviços de telefonia celular no Município de São Sebastião da Amoreira, desde que estejam em conformidade com as normas da ANATEL e demais órgãos competentes:
II. Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando-se:
a) qualidade da paisagem urbana;
b) ordenamento espacial das ERB's;
c) melhoria na urbanização do entorno;
d) instalações compartilhadas.

Art. 127. Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras/receptoras que operam na faixa de frequência entre 30 KHz (trinta Kilohertz) e 300 GHz (trezentos Gigahertz).

Art. 128. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. As torres, postes e antenas são elementos aparentes do mobiliário urbano, destinados a atender os sistemas de telecomunicações;
II. Instalações compartilhadas: Agrupamentos de antenas de várias prestadoras numa mesma torre de telecomunicação, bem como, equipamentos complementares,
III. Prestadora: Toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa,
IV. Estação de Rádio Base (ERB): o conjunto dos equipamentos e edificações instalados num determinado espaço físico, que possibilitam a operação e funcionamento do sistema de telefonia celular,
V. Considera-se base da torre o conjunto dos pontos de sustentação da mesma;
VI. Considera-se centro geométrico da torre (CGT) o eixo imaginário central que corresponde ao prumo da torre.

Art. 129. Não será permitida a instalação de Torres, para quaisquer fins, em zonas exclusivamente residenciais e industriais.

Art. 130. Quando instalada em área pública, haverá contrapartida mensal da empresa ao Município.

Parágrafo único. A contrapartida será através de investimento na urbanização da área e melhoria urbanística do entorno.

Art. 131. A autorização para implantação das antenas ou estações de rádio base (ERBs) será fornecida mediante aprovação do projeto técnico pela Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O mesmo serve para implantação de antenas sobre edifícios.

Art. 132. O sistema de proteção das descargas atmosféricas deverá atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive quanto às adequações e manutenções anuais, comprovadas pelo Laudo Anual de Adequação do Sistema de para-raios, apresentada e analisada pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Art. 133. A implantação de torre e/ou antena transmissora em edificação que não pertença a prestadora, será necessária a autorização específica do proprietário ou do condomínio, cuja obtenção será de responsabilidade única e exclusiva de interessado.

Art. 134. A instalação de sistemas transmissores descritos no presente Código será executada apenas quando for precedida da consulta com autorização formal e por escrito de 60% dos proprietários de imóveis num raio de 100 (cem) metros a partir do centro geométrico da torre.

Art. 135. Em áreas livres públicas ou privadas, tais como praças, parques, sistemas de lazer, deverá ser elaborado projeto arquitetônicos especifico da torre compartilhada e projeto urbanístico do entorno da respectiva área de implantação que será objeto de concurso público, coordenado pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal. No caso de praças, deverá haver um parecer do Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.
Art. 136. §1º. O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 dias após a data de permissão de uso, para se adequarem a presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa técnica que será analisada pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

§2º. A gestão de cada compartilhamento será feita pela empresa que, cumprindo os dispositivos legais, ganhar a permissão de uso da respectiva área.

Art. 137. Os níveis máximos de pressão sonora e vibração produzida pelos equipamentos que compõem os sistemas transmissores, deverão estar adequados às disposições técnicas e legais vigentes, no que se refere aos limites de conforto.

Art. 138. Em caso de acidentes envolvendo sistemas transmissores, a operadora independente da casa ou de quem tenha dado origem ao fato, indenizará todos os atingidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 139. As empresas prestadoras estão obrigadas a implantar sinalização de alerta e proteção.

Art. 140. Sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, a empresa deverá apresentar laudo radiométrico, cujo resultado das medições deverá estar disposto em locais visíveis para a população, expressos em uW/cm (microwat por centímetro quadrado).

Art. 141. A empresa interessada deverá protocolar os documentos exigidos para aprovação por parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Serão renovadas anualmente as autorizações para funcionamento das ERB's com apresentação dos respectivos Laudos Radiométricos.

Art. 142. Distanciamento mínimo:
I. O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 50 metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada;
II. O eixo geométrico da torre de qualquer antena transmissora deverá estar no mínimo, a 20 metros distância das divisas laterais do lote e/ou gleba em que estiver instalada;
III. O eixo geométrico da torre de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 metros de distância das divisas de frente e fundo do lote e/ou gleba em que estiver instalada;
IV. Para instalação de antenas sobre edifício, a altura mínima permitida é de 45 metros determinadas a partir do nível da rua;
V. As antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100 (cem) metros medidos a partir do centro geométrico da base torre ao limite mais próximo das unidades hospitalares e/ou escolares.

Art. 143. Na implantação dos equipamentos ou edificações necessários ao funcionamento das antenas em lotes e/ou glebas, deverão ser observados os seguintes recuos internos a partir do limite da área:
I. Recuo frontal: Deverá ser no mínimo de 05 (cinco) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite frontal da gleba ou lote;
II. Recuo lateral: Deverá ser no mínimo de 10 (dez) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite lateral da gleba ou lote;
III. Recuo de fundo: Deverá ser no mínimo de 10 (dez) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite da gleba ou lote.

Art. 144. A instalação dos equipamentos e sistemas transmissores de que trata esta Lei, ficam proibidos a distâncias inferiores a 100 (cem) metros de raio, a partir do centro geométrico da torre em relação a hospitais, asilos, creches, e unidades escolares.

Art. 145. A empresa autorizada, deverá apresentar anualmente à Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, o Relatório de Conformidade, disponibilizando para a comunidade por meio da Imprensa local, todas as informações sobre a ERB's instalada.
CAPÍTULO VI
ACESSÓRIOS DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 146. No decurso da obra, os proprietários/responsáveis técnicos ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:
I. Andaime, bandeja e telas quando necessário, carga e descarga de materiais;
II. Limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
III. Limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
IV. Outras medidas de proteção determinados pelo Município.

V. Os equipamentos externos de ar-condicionado não podem avançar além das divisas do lote e nem sobre o passeio público.

SEÇÃO I
ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 147. O escoamento de águas pluviais para as sarjetas será feito no trecho do passeio, em canalização construída sob o mesmo.

Art. 148. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados e galpões deverão ser captadas por meio de calhas e condutores e escoadas sob o pavimento dos passeios até a sarjeta.

Art. 149. Os condutores nas fachadas alinhadas à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 metros acima do nível do passeio.

Art. 150. Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, nem a ligação de canalizações de esgotos às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

SEÇÃO II
TAPUMES

Art. 151. Nenhuma obra, edificação ou demolição poderá ser feita, no alinhamento da via pública, sem que haja em toda frente do lote o tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

Art. 152. Não será permitida a utilização de qualquer parte do logradouro público para operação de carga e descarga, deposição mesmo temporária de materiais de construção, canteiro de obras ou construções transitórias, salvo no lado interior dos tapumes.

Art. 153. Os tapumes deverão ser construídos obedecendo aos seguintes requisitos:
a) Quando a construção for feita no alinhamento predial, não poderão avançar mais de metade da largura do passeio, nem estar distante do meio-fio a menos de 0,70 (setenta centímetros);
b) Quando a construção apresentar recuo do alinhamento predial, o tapume deverá ser construído neste alinhamento;
c) Deverão ser construídos de forma a resistir, no mínimo, impactos de 60 (sessenta) Kg/m² e observar a altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;
d) Não poderão prejudicar, a visibilidade de placas, avisos, sinais de trânsito ou outras instalações de interesse público;
e) Durante o período de execução da obra, deverá ser mantido revestimento adequado do passeio fronteiro ao tapume, de forma a garantir boas condições de trânsito aos pedestres.

Art. 154. Os tapumes deverão ser mantidos em boas condições pelo responsável da obra, providenciando sempre que necessário, os respectivos reparos, sob pena de multa, pela má conservação dos mesmos.

Art. 155. Após o término da obra ou em caso de sua paralisação por tempo superior a três (03) meses, os tapumes deverão ser retirados, desimpedindo-se o passeio e reconstituindo imediatamente o seu revestimento.

Art. 156. Se as exigências acima não forem cumpridas, a Prefeitura providenciará a retirada dos tapumes, cobrando-se as despesas com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo de multa.

Art. 157. Em caso de reinício das obras os responsáveis deverão providenciar a recolocação dos tapumes, no prazo de 10 (dez) dias e dentro das normas estabelecidas.

SEÇÃO III
ANDAIMES

Art. 158. Os andaimes deverão ser dimensionados e construídos de modo a suportar com segurança as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, bem como obedecer a todos as normas de segurança do trabalho.

Art. 159. Todo equipamento utilizado deve ser de boa qualidade e encontra-se em bom estado, devendo atender as normas da A.B.N.T.

Art. 160. Toda precaução deverá ser adotada para evitar queda de objetos dos andaimes.

SEÇÃO IV
PLATAFORMAS

Art. 161. Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de 03 (três) pavimentos é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do terceiro, sexto e nono pavimentos, sucessivamente.

Parágrafo único. As plataformas serão colocadas logo após a concretagem da laje do piso do pavimento imediatamente superior e, retiradas somente quando iniciado o revestimento externo do edifício.

Art. 162. Todo perímetro dos edifícios de mais de 05 (cinco) pavimentos, além do disposto no Artigo anterior, deverão ser fechado com tela de arame galvanizado ou material de resistência equivalente, do piso do oitavo até o último pavimento.

SEÇÃO V
ESCAVAÇÕES

Art. 163. Esta Seção estabelece normas de escavação realizadas nas obras de construção, inclusive trabalhos correlatos, executados abaixo do nível do solo, entre outros, os quais deverão atender o dispositivo deste Código, referente a arrimos e movimentação de terra.

Art. 164. O dirigente técnico e o proprietário da obra ou edificação, serão responsáveis pela segurança dos serviços mencionados no artigo anterior e, deverá providenciar quando necessário:
a) Escoramento;
b) Equipamentos de proteção;
c) Sinalização.

Art. 165. Quando de escavações, fundações ou serviços correlatos, com equipamentos pesados, antes do início dos mesmos o dirigente técnico deverá vistoriar e inspecionar as condições dos imóveis vizinhos.

§ 1º. Os pontos de acesso de veículos e equipamentos à área de escavação, deverão ter sinalização de advertência permanente.

§ 2º. As escavações nas vias públicas devem ser permanentemente sinalizadas, e sua recomposição deverá manter as características de origem.

CAPÍTULO VII
NORMAS PARA DEMOLIÇÃO

Art. 166. A demolição de qualquer edificação excetuando apenas os muros de fechamento até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

§1º. Em qualquer demolição, o profissional responsável tomará todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários, do público, das benfeitorias lindeiras e dos logradouros.

§2º. Os trabalhos de demolição deverão ser precedidos da construção de tapumes.

§3º. A destinação dos restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições são de responsabilidade do proprietário e responsável técnico pela obra.

Art. 167. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado.

Art. 168. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.
Art. 169. Antes de ser iniciada qualquer demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água e esgoto e de escoamento de água deverão ser desligadas e protegidas, respeitando-se normas e determinações das empresas concessionárias e repartições públicas competentes.

Art. 170. Quando o prédio a ser demolido tiver sido danificado por incêndio ou outras causas, deverão ser feitos escoramentos necessários, antes de iniciada a demolição.

Art. 171. A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas, de madeira ou metal.
Parágrafo único. Objetos pesados ou volumosos deverão ser descidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre.

Art. 172. Os elementos construtivos a serem demolidos não devem ser abandonados em posição que se torne possível o seu desabamento devido a ações eventuais e outras.

Art. 173. Nos edifícios de 03 (três) ou mais pavimentos ou de 10 (dez) metros de altura, deverão ser instaladas plataformas de proteção ao longo das paredes externas.

Art. 174. As plataformas deverão ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), com tela metálica ou equivalente de 0,90 m (noventa centímetros) de altura, com inclinação de 45º (quarenta e cinco graus).

CAPÍTULO VIII
AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 175. Ao fiscal de obras assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência aos preceitos deste Código.

§1º. Os fiscais de obras, poderão inspecionar obras e serviços, documentos de qualquer espécie, desde que relacionados com as legislações específicas ou relativas ao presente Código.

§2º. O desrespeito ou desacato ao fiscal de obras no exercício de sua função ou empecilho oposto a inspeção a que se refere o parágrafo anterior, sujeitará o infrator não só às multas previstas neste Código, como também a autuação pela autoridade policial.

§3º. A fiscalização de obras terá livre acesso nas repartições municipais sobre toda qualquer informação e ou documentação relativa ao bom desempenho de suas funções.

§4º. Cabe ao fiscal de obras, quando das solicitações de Habite-se, Certidão de Regularização e outros, verificar, através de inspeção visual, o Laudo Técnico de Vistoria da Obras realizadas pelo responsável técnico, de modo aleatório e, se comprovada qualquer irregularidade, a respectiva certidão será cassada e o proprietário e o responsável técnico serão autuados de acordo com os sansões previstas neste código.

SEÇÃO I
INFRAÇÕES

Art. 176. As infrações deste Código serão lavradas em 03 (três) vias, constando o local (nome da rua, número da quadra e lote ou número do prédio se houver), data, hora da lavratura e artigo infringido.

§1º. A primeira via de qualquer espécie de Auto, será destinada ao proprietário.

§2°. A segunda via será encartada no processo para ser encaminhada para a Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, para lançamentos.

§3°. A terceira via será para ser encaminhada para o arquivo, para consultas posteriores.

Art. 177. Constatada qualquer irregularidade das disposições deste Código, o proprietário será notificado pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Sendo desconhecido ou incerto o endereço do Autuado, será o mesmo comunicado por meio de edital público.

SEÇÃO II
PENALIDADES

Art. 178. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e quando for o caso o responsável técnico das obras.

Art. 179. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita a penalidades pecuniárias e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:
I. Multa;
II. Sanções;
III. Embargo;
IV. Demolição.

Art. 180. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

Art. 181. Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no artigo 184 desta lei.

SEÇÃO III
MULTAS

Art. 182. A aplicação das multas pecuniárias estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 183. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os valores regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único. O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.

Art. 184. As infrações deste Código serão punidas com multa de 100 (cem) à 500 (quinhentos) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município). Conforme tabela no anexo V.
§ 1º. As multas aplicadas em razão de irregularidade nas obras e edificações não poderão ser anistiadas.

§ 2º. A reincidência da infração gerará a aplicação da penalidade com acréscimo de 100% (cem por cento) no seu valor.

§ 3º. Considera-se reincidência, para duplicação do valor da multa, após decorrer o prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do Auto e, o proprietário ou dirigente técnico não regularizarem a situação pela qual foram autuados.

§ 4º. A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras.

Art. 185. Para as infrações cometidas em desobediência às disposições deste Código, serão aplicadas multas ao proprietário.

Art. 186. Imposta a multa, será a mesma encaminhada pela fiscalização de Obras ao Órgão responsável do Poder Executivo Municipal a qual efetuará seu lançamento.

SEÇÃO IV

SANÇÕES

Art. 187. O Município poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica) pelo período de 03 (três) a 12 (doze) meses, após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e Conselho Federal dos Técnicos CFT, especialmente os responsáveis técnicos que:
I. Prosseguirem a execução de obra embargada pelo Município;
II. Não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
III. Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
IV. Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
V. Cometerem por imperícia, falta que venham a comprometer a segurança da obra.

Parágrafo único. As sanções previstas neste código não isenta o responsável técnico do pagamento referente a inscrição municipal de pessoa física ou jurídica.

SEÇÃO V
EMBARGOS

Art. 188. A obra ou edificação em andamento será embargada quando:
I. Estiver sendo executada sem alvará, nos casos em que é necessário;
II. For desrespeitado o respectivo projeto, em alguns dos seus elementos essenciais;
III. Não forem observadas as notas de alinhamento ou nivelamento, ou a execução de iniciar sem elas;
IV. Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público e para o pessoal que a constrói.

Art. 189. Ocorrendo alguns dos casos acima, o fiscal de obras, lavrará o auto de infração e multa, e o auto de infração de embargo provisório da obra por simples comunicação escrita ao construtor e ou proprietário, dando imediata ciência dos mesmos à autoridade superior.

Art. 190. Somente cessará o auto de embargo após o cumprimento das exigências constantes do respectivo Auto.

Art. 191. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência do proprietário no local e ou responsável, e operários, deverá o fiscal de obras providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 192. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações. Com manifestação, por escrito, do proprietário/ responsável técnico, apontando quais os serviços a serem executados e com a autorização, por escrita, da fiscalização de obras.

Art. 193. Em caso de resistência ao embargo ou desacato a fiscalização de obras requisitará força policial, solicitando a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 194. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas no auto de infração.

Parágrafo único. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível sem prejuízo da incidência das multas no caso de continuação das irregularidades.

SEÇÃO VI
AÇÃO DEMOLITÓRIA

Art. 195. A ação demolitória será precedida da vistoria administrativa, e imposta pelo poder público, com demolição total ou parcial, nos seguintes casos:
a) Obra clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará;
b) Obra feita sem a observância do alinhamento fornecido, ou sem as respectivas notas ou com desrespeito à planta aprovada, nos elementos essenciais;
c) Obra julgada em risco, quando o proprietário não quiser tomar providências que a Prefeitura sugerir para a sua segurança;
d) Construção que ameace ruir e ou que o proprietário não queira demolir, ou não queira ou não possa reparar por falta de recursos ou por disposição regulamentar que impeça o uso primitivo;
e) Obra não passível de regularização;
f) Obra abandonada ou paralisada há mais de 04 (quatro) anos em desacordo com a função social da propriedade, contados da constatação pelo órgão fiscalizador.

Art. 196. Tratando-se de obra clandestina e ou adequação, quando o proprietário submeter ao Órgão responsável do Poder Executivo Municipal o projeto de construção e mostrar que a mesma preenche os requisitos complementares, não sofrerá a ação prevista no caput do artigo anterior.

CAPÍTULO IX
VISTORIA ADMINISTRATIVA

Art. 197. A comissão de vistoria administrativa, será composta por engenheiros e ou arquitetos em número de no mínimo 03 (três), especialmente nomeados, correndo o processo na Procuradoria Geral do Município, da seguinte forma:
I. Nomeada a comissão, a mesma designará dia e hora para vistoria, comunicando o proprietário para assisti-la; não sendo encontrado, far-se-á a comunicação por edital, com prazo de 10 (dez) dias.
II. Não comparecendo o proprietário ou seu representante legal, a comissão fará exame da edificação e verificando que a vistoria poderá ser adiada, comunicará novamente o proprietário.
III. Não podendo haver adiamento ou o proprietário não atender a segunda comunicação, a comissão fará os exames que julgar necessários; concluídos os trabalhos, dará seu laudo dentro de três (03) dias.
IV. Constará no respectivo laudo a situação da edificação e quais as providências que o proprietário deverá tomar.
V. Salvo caso de emergência, esse prazo não poderá ser inferior a 03 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;
VI. Do laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado;
VII. A cópia do proprietário será entregue mediante recibo; se não for encontrado o proprietário, ou se este recusar a recebê-la, será publicada em resumo, por 03 (três) vezes através da imprensa escrita.
VIII. No caso de ruína eminente a vistoria será feita de imediato, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito a conclusão do laudo para que ordene o procedimento indicado pela comissão.

CAPÍTULO X
RECURSOS

Art. 198. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento do auto de infração.

Art. 199. A defesa far-se-á por petição, embasada e instruída com a documentação necessária, endereçada ao Município de São Sebastião da Amoreira, que apreciará o recurso em até 30 (trinta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência. Nesse prazo, a obra ficará embargada.

Art. 200. Nos recursos interpostos contra as autuações o fiscal de obras responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva, e serão analisadas pelo setor competente para parecer e homologado pelo Secretário correspondente.

Art. 201. Em caso de divergência entre as partes será o processo encaminhado a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Art. 202. Se o infrator, desobedecendo qualquer Auto, frustrar o regulamento deste Código, ou tornar mais difícil sua execução, os fiscais farão de imediato representação ao Prefeito para providência judicial.

CAPÍTULO XI
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 203. Poderão ser objeto de regulamentação própria por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:
I. Edifícios públicos da administração direta.
II. Programas de regularização de edificações e obras.
III. Serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.
IV. Instituir programa especial para fornecimento gratuito de projetos de construção de habitação popular com acompanhamento de profissional habilitado.
V. Criar lei e diretrizes de procedimentos para sistema eletrônico para licenciamento e aprovação de projeto.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida exclusivamente pelo Município.

Art. 205. É obrigação do proprietário a colocação da numeração predial que deverá ser fixada em lugar visível.

Art. 206. Os casos não previstos no presente Código de Obras serão avaliados e julgados pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal juntamente com o Órgão responsável do Poder Executivo Municipal aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Parágrafo único. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento às Pessoas com Deficiência.

Art. 207. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
ANEXO I: Glossário de definições;
ANEXO II: Dimensões mínimas de vagas para estacionamentos;
ANEXO III: Dimensões de garagem não comercial;
ANEXO IV: Dimensões de garagem comercial
ANEXO V: Tabela de unidade referencial do município por tipo de infração;
ANEXO VI: Modelo de selo de projeto;
ANEXO VII: Laudo técnico de vistoria;
ANEXO VIII: Requerimento para aprovação de projeto.
ANEXO IX: Croqui de Canto Chanfrado.

Art. 208. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Órgão responsável do Poder Executivo Municipal e demais órgãos pertinentes integrantes da Administração Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 209. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 322/1992.

São Sebastião da Amoreira, 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:4F85683A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.049, DE 26 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Posturas do Município de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de São Sebastião da Amoreira, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e do exercício de atividades, estatuindo as necessárias relações entre o poder local e os munícipes.

Art. 2º Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, de todo o uso de bem, público ou privado, em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, preceituando as necessárias relacionadas entre o poder público local e os munícipes.

§1º. Cabe indistintamente a todos os Munícipes, mas principalmente ao Prefeito e aos Servidores Municipais velar diuturnamente pela observância dos preceitos estabelecidos neste Código.

§2º. Para assegurar essas condições, o órgão competente da prefeitura tomara as medidas cabíveis quanto a fiscalização.

§3º. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§4º. Ao Poder Executivo e, em geral, aos servidores públicos municipais compete zelar pela observância dos preceitos deste código.

§5º. Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 3º O Código de Posturas deverá ser aplicado no Município em harmonia com a legislação já existente.

Art. 4º Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, localizadas no município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.

Art. 5º As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares à Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, visam:
I. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II. Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
III. Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV. Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS E NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.
Art. 7º No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessária, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.

Art. 8º Considera-se infrator para efeitos desta Lei o proprietário, o possuidor, o responsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.
I. Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente;
II. Será considerado infrator todo aquele, que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 9º Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
I. Incapazes na forma da Lei;
II. Que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 10. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:
I. Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II. Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III. Sobre aquele que der causa à contraversão forçada.

Art. 11. As autoridades administrativas e seus agentes competentes para tal que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiveram-se de promover a ação fiscal devida ou retardarem o ato de praticá-la, incorrem nas sanções administrativas previstas no estatuto dos funcionários públicos do Município, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.

Art. 12. O cidadão que embaraçar desacatar ou desobedecer à ordem legal do funcionário público na função de fiscalização e vistoria será autuado e para efeito de aplicação da penalidade que em cada caso couber, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, considerar-se-á em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive, e quando não houver expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 14. A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio de notificação feita ao interessado.

Art. 15. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:
I. Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II. Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
III. Natureza da Infração;
IV. Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Art. 16. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou emissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:
I. Em que a ação danosa seja irreversível;
II. Em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 17. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais penas previstas em lei vigente.
Art. 18. A notificação poderá ser feita:
I. Mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário próprio;
II. Por correspondência, com aviso de recebimento, postada para o endereço fornecido
III. Por via extrajudicial através de cartório de notas e ofícios;
IV. Por edital sempre que o infrator estiver em local incerto, não sabido ou na recusa de recebimento;
V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, e não sendo satisfeitas as exigências contidas em processo administrativo, será o pedido indeferido e arquivado.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INTIMAÇÃO

Art. 19. Constatado o desatendimento de quaisquer das disposições desta Lei e da sua regulamentação, o infrator, se conhecido for, receberá o respectivo auto de intimação, para que satisfaça o fiel cumprimento da legislação em vigor em prazo compatível com a irregularidade verificada.

Parágrafo Único. O auto de intimação objetiva compelir o infrator, em prazo determinado, a cessar ato que esteja em desacordo com os preceitos legais estabelecidos.

Art. 20. O auto de intimação não será aplicado mais de uma vez quando o contribuinte incorrer ou reincidir na mesma infração, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 21. Nos casos que a ação fiscal deva ser imediata, não caberá auto de intimação prévio e sim a aplicação da penalidade administrativa cabível.

Art. 22. O auto de intimação será lavrado em formulário oficial da administração municipal e conterá obrigatoriamente a descrição da irregularidade contendo o dispositivo legal infringido, a identificação do agente infrator, a assinatura do agente fiscal, a ciência do infrator, o prazo para as correções dependendo do caso, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.

§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de intimação, o seu portador, agente fiscal, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º. No caso de não localização do infrator, o mesmo será intimado por meio de edital.

CAPÍTULO IV
DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 23. No momento da apreensão de coisas a fiscalização lavrará o respectivo auto de apreensão caso o infrator esteja presente, indicando obrigatoriamente o nome do infrator, o local da infração, a irregularidade constatada e as coisas apreendidas indicando seus tipos e quantidades caso seja tecnicamente possível.

§1º. Na ausência física do infrator, o auto de apreensão deverá ser entregue no seu endereço pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, caso seja conhecido.

§2º. Não sendo conhecido o infrator ou o seu endereço, será publicado um edital no diário oficial do município dando conta da apreensão e o

auto de apreensão ficará disponível no depósito da municipalidade junto com os materiais apreendidos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apreensão.

Art. 24. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 25. Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.
I. As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no caput deste artigo, se impróprias deverão ser inutilizadas, poderão ainda receber outro destino a ser regulamentado por decreto executivo Municipal.
II. Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta lei.

Art. 26. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II. O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III. O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
IV. A natureza da infração;
V. A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 27. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 28. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido poderá ser vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado, e poderá ainda ter outra destinação:
I. Doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes;
II. Destruição.

CAPÍTULO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 29. O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente apura a violação das disposições desta Lei e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do município no qual o infrator esteja sujeito.

Art. 30. O auto de infração será lavrado depois de decorrido o prazo constante do auto de intimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

§1º. Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta Lei.

§2º. No momento da lavratura do auto de infração será aplicada a penalidade cabível.

Art. 31. O auto de infração será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
I. A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II. Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III. O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
IV. Dispositivo legal ou regulamento infringido;
V. Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
VI. Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;
VII. Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas, nos prazos previstos no momento de análise dos casos e que poderão variar de acordo com a infração;
VIII. O órgão emissor e endereço;
IX. Assinatura do fiscal e respectiva identificação funcional;
X. Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de infração, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º. A recusa do recebimento do auto de infração pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§3º. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de infração aplicado, por meio de edital.

Art. 32. São considerados de ação imediata, para efeitos desta Lei, os seguintes casos:
I. Quando colocar em risco a saúde e a segurança pública;
II. Quando colocar em risco a integridade física do cidadão ou de seu patrimônio;
III. Quando embaraçar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos;
IV. Quando se tratar de atividade não licenciada exercida por comércio ambulante ou eventual.

Art. 33. Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas individualmente, quando cabíveis, através dos respectivos autos de infração, as penalidades pertinentes a cada infração.

Art. 34. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de intimação, auto de apreensão, auto de interdição, auto de embargo devendo ser indicadas as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI
AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 35. O auto de interdição é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente determina a interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra.

Art. 36. O auto de interdição será lavrado depois de decorrido o prazo constante do auto de intimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

Art. 37. O auto de interdição será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
I. A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II. Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III. O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
IV. Dispositivo legal ou regulamento infringido;
V. Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
VI. Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;
VII. Intimação ao infrator para paralisar a atividade e/ou equipamento e/ou desocupar o local no prazo fornecido;
VIII. O órgão emissor e endereço;
IX. Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
X. Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de interdição, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º. A recusa do recebimento do auto de interdição pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§3º. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de interdição aplicado, por meio de edital.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 38. As sanções previstas nesta Lei efetivar-se-ão por meio de:
I. Multa pecuniária;
II. Suspensão da licença;
III. Cassação da licença;
IV. Interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;
V. Apreensão de bens.

§1º. São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização.

§2º. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para cada caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 39. A pena, além de impar a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 40. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 41. Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração.

§1º. Os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

§2º. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:
I. A maior ou menor gravidade da infração;
II. As suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;
IV. Incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade em diferentes dispositivos, aplica-se a pena maior aumentada em dois terços.

Art. 42. A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer nem isenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.

Art. 43. A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade, estabelecimento ou equipamento e a demolição, deverá ser determinado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade administrativa por ele designada, em regular processo administrativo com as garantias inerentes.

§1º. Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coerciva do poder de polícia. Podendo também solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator, enquadrado pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§2º. Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição.

CAPÍTULO VIII
DA MULTA PECUNIÁRIA

Art. 44. A penalidade através de multa pecuniária deverá ser paga pelo infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da ciência.

§1º. Ultrapassado o prazo previsto, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser executada de forma judicial ou extrajudicial.

§2º. As multas a serem aplicadas após ultrapassado o prazo previsto poderão ser diárias, seguindo os termos da regulamentação.

Art. 45. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza feita pelo mesmo infrator no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO DA LICENÇA

Art. 46. A suspensão deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim de evitar a possível cassação da licença, com prazo determinado a ser fixado pela administração pública.

§1º. A suspensão faz parte da ação discricionária da administração com o objetivo de preservar o interesse coletivo, e deverá ser comunicada previamente ao infrator, por meio de auto de intimação.

§2º. Durante o período da suspensão o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado, a atividade ou o uso deverá ser paralisado.

Art. 47. São motivos para a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:
I. Exercer atividade diferente da licenciada;
II. Violar normas de interesse da saúde, meio-ambiente, trânsito e de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico;
III. Transgredir qualquer legislação pertencente ao Município;
IV. Não reservar o mínimo de assentos estabelecido em lei para pessoas obesas, idosas ou deficientes, quando se tratar de casas de espetáculos e similares;
V. Extrapolar a lotação máxima prevista para o estabelecimento;
VI. Modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento, violando o Código de Edificações e/ ou o Plano Diretor Municipal;
VII. Não disponibilizar as vagas de estacionamento ou de carga e descarga de mercadorias para os usuários da edificação;
VIII. Não demarcar as vagas reservadas para deficientes físicos ou permitir sua ocupação por veículos não autorizados;
IX. Modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;
X. Por decisão judicial.

CAPÍTULO X
CASSAÇÃO DA LICENÇA

Art. 48. A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão da licença, caso o infrator seja reincidente.

§1º. Considera-se reincidência, para efeito de cassação da licença, outra infração da mesma natureza realizada pelo mesmo infrator no período de 01 (um) ano.

§2º. Caso o estabelecimento atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação da licença a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos equipamentos.

CAPÍTULO XI
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DA ATIVIDADE, DO EQUIPAMENTO OU DA OBRA

Art. 49. Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra aplicada nos seguintes casos:
I. Quando a atividade, do estabelecimento, do equipamento ou da obra, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;
II. Quando a atividade, do estabelecimento, do equipamento ou da obra, estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestada ou certificado de funcionamento e de garantia;
III. Quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;
IV. Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido nesta Lei, na licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
V. Por determinação judicial.

Parágrafo Único. A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela comissão de vistoria administrativa prevista no Código de Edificações.

Art. 50. A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo auto de interdição.

Parágrafo Único. Esta penalidade será suspensa depois de atendidas as exigências feitas pelo órgão competente pelo infrator.

Art. 51. Durante o período da interdição a atividade e/ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no auto de interdição.

Parágrafo Único. Para a perfeita garantia de cumprimento dessa penalidade, a fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento e/ou equipamento com placa contendo o adjetivo “INTERDITADO”, o número do auto de interdição e a data.

Art. 52. Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata da administração, poderá o Secretário ou similar, responsável por determinar a imediata interdição da atividade, equipamento ou estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente a segurança, saúde e fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.

CAPÍTULO XII
DA APREENSÃO DE BENS

Art. 53. A apreensão de coisas consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 54. A fiscalização poderá fazer a apreensão de coisas, objetos ou bens, que façam parte ou que concorram para a infração, lavrando o respectivo auto de apreensão, desde que comprovado que o infrator está infringindo dispositivos desta Lei ou sua regulamentação.

Art. 55. Os bens apreendidos poderão ser retirados e guardados no depósito do município, nas seguintes condições:
I. Os bens não perecíveis e que não se decompõe ficarão guardados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
II. Ultrapassado o prazo anteriormente previsto, os mesmos serão vendidos, doados ou destruídos;
III. A retirada destes materiais somente se dará depois de sanadas as irregularidades e através de requerimento do sujeito passivo do ato, onde lhe serão devolvidas as coisas objeto de apreensão mediante lavratura de documento de devolução, desde que comprove sua propriedade, satisfaça os tributos a que esteja sujeito e indenize a municipalidade de todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem com acréscimo de 20% (vinte por cento);
IV. Os bens perecíveis e que se decompõe, quando possível utilização, deverão ser doados logo após a sua apreensão a instituições assistenciais, devidamente regularizadas, mediante comprovação;
V. Os valores dos bens leiloados descontado todos os direitos do governo do município que não forem reclamados pelo interessado no prazo de 01 (um) ano, contado da data da venda em leilão serão doados a instituições assistenciais.

Parágrafo Único. A administração poderá nomear o próprio infrator ou qualquer outro cidadão como fiel depositário, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56. O julgamento do recurso administrativo com relação ao auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§1º. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório instruindo o processo e aplicando em seguida a penalidade que couber.

§2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão ao secretário no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

§4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Art. 57. A Junta de Julgamento de Recursos Administrativos será constituída pelo Diretor do Departamento que aplicou a penalidade e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.
Parágrafo Único. Os membros da Junta farão jus a uma gratificação mensal fixa e por processo analisado e julgado, na forma que dispuser a sua regulamentação.

Art. 58. Enquanto o auto de infração não transitar em julgado na esfera da administração a exigência do pagamento da multa ficará suspensa.

Art. 59. Caberá pedido de reconsideração e de recurso administrativo dos demais autos nas seguintes condições:
I. O pedido de reconsideração será feito em instrumento protocolado endereçado ao servidor municipal que o lavrou ou ao órgão responsável pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.
II. O recurso administrativo será feito em instrumento protocolado endereçado ao Diretor do Departamento responsável pela ação fiscal, ou ao Secretário Municipal responsável caso esta autoridade tenha sido o responsável direto pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. O pedido de reconsideração ou recurso administrativo feito na forma do caput não possui efeito suspensivo.

§2º. Somente será permitido 01 (um) pedido de reconsideração e 1(um) pedido de recurso administrativo para cada ação fiscal referente ao mesmo objeto.

Art. 60. A administração regulamentará a forma de funcionamento e os procedimentos administrativos da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 61. É vedado reunir em uma só petição recursos administrativos contra autos de infração distintos.

CAPÍTULO XIV
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DAS TAXAS

Art. 62. Caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitando as determinações que conste nesta Lei ou sua regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo poder de polícia administrativa.

Art. 63. Os valores das multas pecuniárias variarão de 1 (um) UFMs a 1000 (mil) vezes o valor de referência do Município.

TÍTULO III
DO LICENCIAMENTO GERAL

CAPÍTULO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 64. Dependem para seu funcionamento de alvará, licença ou concessão:
I. A localização, instalação e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, as empresas em geral.
II. A exploração de atividade comercial ou de prestação de serviço em vias e logradouros públicos
III. A execução de obras e urbanização de áreas particulares.
IV. O exercício de atividades especiais.

§1º. Para a concessão do alvará de licença o Governo do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento de acordo com zoneamento urbano e do exercício da atividade a ele atinentes.

§2º. A administração estabelecerá horários restritivos de funcionamento e o Alvará de Licença será a título precário quando a função do estabelecimento estiver caracterizada como bar.

Art. 65. Para concessão de alvará de licença o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial.

Art. 66. Do alvará de licença deverão constar os seguintes elementos.
I. Nome do interessado;
II. Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
III. Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
IV. Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
V. Horário do funcionamento, quando houver;
VI. Número de inscrição do estabelecimento no CNPJ;
VII. Número de inscrição na secretaria da Fazenda estadual se for o caso.

Art. 67. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço ou de qualquer outro tipo poderá funcionar no município sem prévia licença do Governo Municipal, e esta será concedida a requerimento protocolado na Empresa Fácil PR Online dos interessados e mediante o cumprimento das normas estabelecidas e o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Único. Estão isentas do pagamento das taxas descritas no caput deste artigo o licenciamento de atividades prestadas por instituições públicas municipais, estaduais ou federais da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como o licenciamento de atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.

Art. 68. O alvará de licença será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.

Art. 69. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que está o exigir.

Art. 70. O alvará de licença do estabelecimento será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.

Parágrafo Único. A modificação da licença devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 71. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão ao Governo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 72. O alvará de licença poderá ser cassado:
I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II. Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego públicos;
III. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, ou deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
IV. Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido

Parágrafo Único. Se cassado o alvará de licença o estabelecimento será imediatamente fechado

Art. 73. Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer as suas atividades sem a necessária licença, expedida de conformidade com o que preceitua este caput.

Art. 74. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 1.000 (mil) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 75. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no Município sem prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

§1º. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinente.

§2º. Na expedição do alvará de funcionamento o estabelecimento estará sujeito a vistoria para liberação do mesmo.

Art. 76. A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, dependem de licença de localização e funcionamento.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício de qualquer natureza das atividades nele enumeradas.

Art. 77. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que está o exigir.

Art. 78. O funcionamento de açougues, cafés, bares, lancherias, restaurantes, hotéis, hospitais, clinicas, pensões e outros estabelecimentos congêneres serão sempre precedidos de vistoria no local, e de aprovação da vigilância sanitária do município ou do estado se o município não dispuser de vigilância sanitária própria.
Art. 79. A licença de localização e funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cuja instalação funcionará caldeira, e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo e explosivo, somente será concedido, após a apresentação da vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiro Estadual.

Art. 80. Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será cobrado e expedido a correspondente licença de localização e funcionamento.

Art. 81. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada junto a Empresa Fácil Paraná, à necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 82. É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em apartamentos residenciais, salvo nas seguintes hipóteses:
I. A de prestação de serviço, em prédio residencial poderá ocorrer mediante transformação de uso, desde que não se oponha a convenção de condomínio ou, no silêncio desta, haja autorização de todos os condôminos;
II. A de natureza artesanal, exercida pelo morador do apartamento, sem emprego de máquina de natureza industrial, utilização de mais de um auxiliar e o uso de letreiros.

Art. 83. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:
I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II. Como medida preventiva à bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
III. Por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º. Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.
Art. 84. Na concessão da licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, o Governo Municipal tomará em consideração, de modo especial:
I. Os setores de zoneamento estabelecidos em lei;
II. O sossego, a saúde e a segurança da população.

Parágrafo Único. As pequenas indústrias e oficinas que utilizam inflamáveis ou explosivos que produzam emanações nocivas à saúde ou ruídos excessivos, não poderão ser localizadas em setor comercial

Art. 85. A licença de localização e funcionamento para utilização de terrenos destinados a pátio de estacionamento de veículos, além de outras exigências, obriga o interessado a:
I. Fechar o terreno por muro;
II. Construir passeio fronteiriço ao terreno;
III. Impermeabilizar, adequadamente, o piso do terreno;
IV. Construir cabine para abrigar o vigia;
V. Instalar, na entrada do estabelecimento, sinalização indicadora de tráfego de veículo.

Art. 86. É vedada, no setor residencial, a localização de estabelecimento que, pela natureza de suas atividades:
I. Produza ruídos excessivos ou perturbe o sossego dos habitantes;
II. Fabrique, deposite ou venda substâncias que desprendam pó, vapores nocivos ao ser humanos ou resíduos que contaminem o meio ambiente;
III. Venda, deposite ou utilize explosivos ou inflamáveis;
IV. Produza alteração na rede de energia elétrica, prejudicando a utilização de aparelhos eletrodomésticos;
V. Utilize veículo de transporte de carga pesada ou transporte coletivo que impeça, por qualquer meio, a locomoção de pedestres ou o tráfego de veículos.

§1º. As empresas comerciais que exploram o transporte rodoviário de cargas só obterão licença de localização e funcionamento após comprovarem dispor de depósito e pátio de estacionamento de seus veículos, capazes de atender aos seus serviços.
§2º. O poder público, através de decreto, disciplinará as condições exigidas para a expedição dessa licença.

Art. 87. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 0,05 UFM por m² de área.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ PARA EXPLORAR ATIVIDADES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 88. É exploração de atividade em logradouro público depende de alvará de licença.

Parágrafo Único. Compreendem-se como atividades nas vias e logradouros públicos, entre outras, as seguintes:
I. De comércio e prestação de serviço, em local pré-determinado, tais como: banca de revistas, jornais e livros, frutas, feiras livres, lanches, comidas típicas, etc.;
II. De comércio e prestação de serviços ambulantes;
III. De publicidade;
IV. De recreação e esportiva;
V. De exposição de arte popular.

Art. 89. O alvará para exploração de atividade em logradouro público é intransferível e será sempre concedida a título precário.

Art. 90. Quando se tratar de alvará para armação de circo, parque de diversão e outras atividades semelhantes, com localização fixa, o Governo do município ao concedê-la, exigirá se julgar conveniente, depósito de até 1.000 (mil) UFMs, como garantia de despesas extraordinárias com limpeza, conservação e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único. O depósito será restituído se ficar apurado, através de vistoria, a desnecessidade de limpeza especial ou reparos em caso contrário, será deduzido da quantia depositada o valor das despesas pela execução dos serviços.

Art. 91. A quem descumprir o disposto caput, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 1.000 (mil) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 92. As normas para a execução de obras e urbanização de áreas particulares, bem como para expedição do alvará de licença, são as estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 93. A quem descumprir o disposto no caput, o valor da multa poderá variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO V
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 94. É facultado ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço, definir o próprio horário de funcionamento, respeitadas as demais disposições legais.

Parágrafo Único. A administração poderá determinar o horário de funcionamento, em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir melhor condição ao sossego público, fluidez no trânsito de

veículos ou pessoas, interferências com obras públicas ou de interesse público bem como o cumprimento das normas estaduais ou federais relativas à atividade do estabelecimento.

Art. 95. Os estabelecimentos comerciais, como bares, lanchonetes, pubs, restaurantes e afins e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão requerê-lo à Prefeitura Municipal para análise e aprovação.
Parágrafo Único. O Prefeito poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22h (vinte e duas horas) em dias úteis e aos sábados até as 18h (dezoito horas) nos meses de novembro e dezembro, nas vésperas de dias festivos e durante o período de maior afluência turística, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.

Art. 96. Todo estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço ou outros a critério da administração, deverá colocar em local visível ao público o respectivo horário de funcionamento.

Parágrafo Único. O estabelecimento não poderá se negar a atender ao público dentro do horário de funcionamento indicado, sendo permitido extrapolar o horário desde que não infrinja outras normas a que esteja sujeito.

Art. 97. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 10 (dez) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

SEÇÃO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS

Art. 98. Os alvarás para funcionamento de farmácias somente terão a sua liberação após o estabelecimento comprovar que cumpriu as determinações exigidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º. Nos dias úteis, as farmácias abrirão, obrigatoriamente, para comercializar, das 07h30min às 18h00min, salvo algum dispositivo de lei que contrarie essa obrigatoriedade.

§2º. Fora dos dias úteis, as farmácias ficarão ficar de plantão no mínimo, das 07h30min às 18h00min.

§3º. As farmácias ficarão de plantão cumprindo escala organizada pelo Governo Municipal juntamente com o órgão de classe e obedecerá ao horário das 07h30min às 07h30min do dia seguinte nos dias não úteis e das 21h00min às 07h30min do dia seguinte, nos dias úteis.

§4º. O referido plantão será dado no menor grupo possível, no máximo dez (10), que se revezarão pela ordem, a critério do Governo Municipal e de acordo com o interesse público.

§5º. Os proprietários ou gerentes de farmácias são obrigados a conservar nas portas dos estabelecimentos uma placa em que se leia estar à mesma de plantão, assim como, ter em lugar visível uma relação de todas as farmácias do grupo de plantão, com os respectivos endereços, para orientação dos interessados.

§6º. Fica expressamente proibido o estabelecimento farmacêutico que não estiver de plantão abrir suas portas para comercializar depois das 21h00min, até 07h30min do dia seguinte.

Art. 99. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

SEÇÃO II
DOS COMBUSTÍVEIS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 100. A instalação de postos de abastecimento de veículos, e depósito de outros inflamáveis bem como de explosivos, fica sujeita a licença especial do Governo do Município.

Art. 101. Os postos de abastecimento de combustíveis, que possuam acesso direto por logradouro público, deverão definir as suas entradas e saídas e os locais de rebaixamento de meio-fio, com o objetivo de proteger o pedestre, nas condições a serem previstas na regulamentação.

Art. 102. Fica proibido a instalação e a operação de bombas do tipo autosserviço, com abastecimento feito pelo próprio consumidor, em todos os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município.

Parágrafo Único. A proibição acima visa garantir a segurança durante o procedimento de abastecimento.

Art. 103. Os estabelecimentos residenciais e comerciais que possuam instalação de gás liquefeito de petróleo ficam obrigados a instalar detector de fuga de gás.

Art. 104. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 105. São considerados inflamáveis:
I. O fósforo e os materiais fosforados;
II. A gasolina e demais derivados de petróleo;
III. Os éteres, álcool a aguardente e os óleos em geral;
IV. Os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135ºc).

Art. 106. Consideram-se explosivos:
I. Os fogos de artifícios;
II. A nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III. A pólvora e o algodão pólvora;
IV. As espoletas e os estopins;
V. Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI. O cartucho de guerra, caça e minas.

Art. 107. É absolutamente proibido:
I. Fabricar explosivos sem licença especial de acordo com o SFPC/2-REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105) e em local não determinado pelo Governo do Município;
II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III. Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§1º. Aos comerciantes varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, desde que autorizados pelo SFPC/2 e pelo Governo Municipal, compatível com a sua atividade, material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 90 dias.

§2º. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondente ao consumo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros da habitação mais próxima e a 150 (cento cinquenta) metros das ruas ou estradas. Se as distancias a que se refere este parágrafo, forem superiores a 500 (quinhentos) metros, será permitido o deposito de maior quantidade de explosivos.

§3º. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial do Governo Municipal, observando-se o R-105 do SFPC.

§4º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.
§5º. Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos de material incombustível.

§6º. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§7º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§8º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 108. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art. 109. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura Municipal.

Art. 110. A construção dos depósitos seguirá as normas previstas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 111. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§1º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 112. É expressamente proibido:
I. Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio em toda a extensão do Município;
II. Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Governo do Município;
III. Utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do município, bem como as armas de pressão, ar comprimido ou a gás, excetuando-se à prática do tiro esportivo em Clubes ou Associações de Tiro ao Alvo, em local previamente autorizado e de acordo com a legislação vigente.

§1º. A proibição de que tratam os incisos I e III, poderá ser suspensa mediante licença do Governo do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§2º. Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pelo Governo do Município, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias a interesse da segurança pública.

Art. 113. Nos espaços particulares ou públicos com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), destinados à grande concentração de pessoas, tais como pátios de estabelecimentos, clubes de campo, áreas para prática esportivas e similares, indústrias, recintos de exposições, deverão ser dotados de sistema de detecção contra descargas elétricas atmosféricas (para-raios) e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidades de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para evacuação da área, com segurança.

Parágrafo Único. O sistema de proteção que se trata o caput deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 114. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 115. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 1.000 (mil) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

TÍTULO IV
ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. O exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviço, profissional ou não, em vias e logradouros públicos, depende de licença do Governo do Município

§1º. A atividade comercial ou profissional em via e logradouro público somente poderá ser exercida em área previamente determinada pela administração municipal.

§2º. Entende-se por via e logradouro público: as ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município.

§3º. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo do Governo do Município.

Art. 117. No exercício do poder de polícia, o Governo do Município regulamentará a prática das atividades em vias e logradouros públicos, visando à segurança, a higiene, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar da população.

Art. 118. A Feira do Produtor e as Feiras-Livres, destinam-se ao comercio, a varejo, de gêneros de qualquer natureza, para o abastecimento da população e terão os seus horários e condições de funcionamento regulamentadas pela administração.

CAPÍTULO II
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 119. Fica instituída a Feira do Produtor de São Sebastião da Amoreira, destinada à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos artesanais, produtos derivados do leite e de industrialização caseira, com exceção da venda de carnes frescas.

§1º. Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, flores, mudas de flores e frutas, legumes, inclusive grãos, verduras, ovos e mel.

§2º. Entende-se como pescado: peixes vivos.

§3º. Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, iogurte, manteiga e requeijão.

§4º. Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

§5º. Entende-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados ou transformados pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria prima principal, produtos oriundos de sua propriedade.

§6º. Entende-se como produtos artesanais: pequenos brinquedos, bordados, cestas, etc.

Art. 120. Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados pelo produtor deverão ser liberados pela Vigilância Sanitária do Município ou do Estado do Paraná, ou da Federação.

Art. 121. O objetivo precípuo da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortifrutigranjeiros, além de outros relacionados como meio agrícola. As vendas do produtor diretamente ao consumidor, visam também o abastecimento do mercado, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos produtos desenvolvidos no Município.

Seção I
Do Funcionamento

Art. 122. Os produtores deverão estar locados no recinto ou área de funcionamento no horário previsto nesta Lei, cujo trabalho farão de forma silenciosa para não perturbarem a ordem pública.

Parágrafo único. Fica proibido o trânsito de qualquer veículo, bicicleta ou semelhante no recinto da feira.

Art. 123. Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira será dirigida, permanentemente, por uma Comissão Organizadora, ficando, porém, sujeita à fiscalização pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será constituída por:
I. Presidente, eleito pela maioria dos produtores inscritos na Feira do produtor, que será o coordenador;
II. Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
III. Três produtores, indicados pela maioria da classe;
IV. Dois líderes da comunidade marialvense, interessados e envolvidos no desenvolvimento e progresso do meio rural e urbano;
V. Um técnico, indicado pela Emater/Paraná, que será também o supervisor;

Art. 124. A Feira funcionará duas vezes por semana, nas segundas e quintas feiras, em local determinado pelo Município, obedecendo os seguintes horários: instalação das barracas: a partir das 16h00min; e comercialização: 17h00min às 21h00min.

Art. 125. Para o uso das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:
I. Cada produtor terá o direito de usar uma barraca;
II. Para a venda de produtos industrializados na propriedade, deverá o produtor providenciar uma separação para não vender junto com outros produtos, e deverá forrar com pano limpo de cor clara.
III. A colocação em calçadas deverá guardar uma distância mínima de 1,00m (um metro), entre a área utilizada e o muro;
IV. A rede elétrica da feira ficará ligada até 30 (trinta) minutos após o período estipulado para comercialização;
V. As barracas deverão ter no máximo 5,00m (cinco metros) de frente, ocupando o espaço máximo de 6,00m (seis metros) (considerando 5,00m (cinco metros) da barraca e mais 0,50m (cinquenta centímetros) em cada lado da barraca para circulação) e quando ultrapassar este tamanho o feirante deverá ocupar a ponta da feira.
VI. As barracas devem ser bem iluminadas e as lâmpadas não podem ser apagadas antes do horário estipulado. Cada barraca terá direito a utilização de até 3 (três) lâmpadas, e caso ultrapasse este número, será cobrado um valor proporcional ao número de lâmpadas excedentes.
VII. As barracas que utilizarem equipamentos que consomem energia elétrica, com exceção do inciso VI, deverão pagar tarifa de energia diferenciada das demais.

Parágrafo único. Será obrigatório conservar as barracas limpas, pintadas e de bom aspecto. A pintura da barraca deverá ser em cor padrão, com estrutura de ferro.

Art. 126. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da Feira, devendo os mesmos guardar distância mínima de 100m (cento metros), com exceção daqueles que já atuam no local, devidamente autorizados pela administração municipal.

Art. 127. Ao feirante/produtor caberá a obrigatoriedade de colocar em cartazes explícitos os preços indicativos das mercadorias.

§1º. Os preços das mercadorias deverão ser equiparados ao R$/Kg., quando outro tipo de medida for utilizado.

Art. 128. Será expressamente proibido ao produtor atrair, diretamente, os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas.

Art. 129. Terminado o período de comercialização, os produtores deverão retirar suas mercadorias até o prazo determinado pela Comissão Organizadora.

Art. 130. Não será permitido aos produtores abandonarem mercadorias no recinto da feira. Deverão recolher a sobra que porventura, não for vendida e também, depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local da comercialização e ainda, fazer a limpeza geral do local da banca no final da feira.

Art. 131. Far-se-á obrigatória a presença do produtor ou seu representante devidamente identificado na ficha de produtores, junto da banca, para a venda de sua produção.

Parágrafo único. Fica proibido ao feirante sublocar sua banca para terceiros.

Art. 132. Todo feirante, bem como seu ajudante deverão estar devidamente trajados, utilizando-se de uniformes, com identificação da feira ou da barraca.

Art. 133. Será responsabilidade dos feirantes, a busca do serviço de Vigilância Sanitária no caso de venda de produtos de origem animal e produtos transformados. Os produtores deverão apresentar o procedimento para elaboração dos produtos, a forma de conservação, os exames que comprovem a sanidade dos animais, além da apresentação de rótulos.

Art. 134. Os produtos orgânicos necessitam apresentar documentação que comprovem sua condição. A venda de produtos convencionais como orgânico será considerado como fraude.

Seção II
Da Inscrição

Art. 135. Aos pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de produtor, declarando o lugar de suas culturas e tipos de produtos a vender.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser autorizado a comercialização de produtos que não sejam produzidos pelo próprio produtor, desde que esses produtos não sejam conflitantes com os produtos produzidos por outros produtores feirantes.

Art. 136. A inscrição do produtor far-se-á junto ao Escritório local do Instituto EMATER, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I. Carteira de identidade ou CPF;
II. Prova da condição de produtor por meio do registro CAD-PRO ou escritura pública, declaração de arrendamento, parceria ou outro.

§1º. Na ficha de inscrição deverão constar os tipos de produtos a serem comercializados na feira.

§2º. A homologação da inscrição se dará mediante aprovação da Comissão Organizadora.

§3º. Todo feirante terá sua carteira de identificação, devendo a mesma ser renovada anualmente.

Art. 137. A inscrição de revendedores, que seguirá as mesmas exigências do artigo anterior, com exceção do inciso II, só será permitida quando houver necessidade expressa de aumentar a oferta de produtos para atender a demanda dos consumidores e mediante a aprovação da Comissão Organizadora.

Art. 138. A matrícula ou autorização será cassada pela Comissão Organizadora quando constatada a prática das seguintes infrações:
I. Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina.
II. Cobrança de preços superior aos fixados em tabelas ou cartazes, expostos ao público, determinado pela Comissão Organizadora da Feira;
III. Fraude nos preços, medidas ou balanças;
IV. Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
V. Transgressão de natureza grave das disposições fixadas nesta Lei e em regulamento.
Seção III
Das Penalidades

Art. 139. Toda pessoa que for encontrada negociando na área da feira, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela Comissão Organizadora, a retirar-se do local.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento da determinação, a mercadoria será apreendida.

Art. 140. Todo feirante que tiver 3 (três) faltas sem justificativas perderá o ponto onde estiver e irá para a ponta da feira, com exceção do produtor feirante sazonal.

Art. 141. No caso do não cumprimento desta Lei, o produtor será advertido uma vez e ocorrendo reincidência será cassada a sua carteira de autorização.

§1º. O produtor que tiver cassada a sua autorização só poderá solicitar sua reintegração à feira, decorrido 01 (um) ano da suspensão, devendo o pedido ser analisado pela Comissão Organizadora.

§2º. Será permitido ao produtor se ausentar da feira por 4 (quatro) semanas por ano, sem perder o direito do lugar, desde que avise a Comissão Organizadora por escrito com antecedência de no máximo de 10 (dez) dias.

Art. 142. Será facultado e recomendado ao público comunicar às pessoas encarregadas de fiscalização e em serviço na Feira, todo e qualquer abuso ou infração que venham a ser cometidos pelos produtores participantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis imediatamente.

Art. 143. À Comissão Organizadora da Feira caberá o julgamento dos casos de não cumprimento desta lei.

Art. 144. Cabe ao produtor feirante proceder à limpeza da área ocupada pela Feira, ao término desta.

CAPÍTULO III
DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Art. 145. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§1º. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

§2º. A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.

Art. 146. Para que se possa exercer o comércio eventual e ambulante o interessado depende de licença, e esta será concedida a título precário pela administração municipal desde que o interessado faça sua matricula no órgão responsável e cumpra todas as obrigações.

§1º. Considera-se vendedor ambulante, ou expressões sinônimas, a pessoa física que exerce, individualmente, atividade de venda a varejo de mercadorias, de forma itinerante, por conta própria, realizada em vias e logradouros públicos, desde que em mobiliário ou equipamento removível.

§2º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em local fixo e autorizado pela administração, desde que em mobiliário ou equipamento removível.

Art. 147. Para se obter a licença é necessário um requerimento de licença que deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I. Carteira de identidade;
II. Carteira de saúde para os que negociarem com gêneros alimentícios;
III. Declaração especificando os meios que serão utilizados para o exercício da atividade.

Parágrafo Único. A indicação dos espaços para localização do comércio ambulante ou eventual tem caráter de licença precária, podendo ser alterados a qualquer tempo, a critério da administração.

Art. 148. Os parâmetros para localização dos espaços destinados ao comércio ambulante ou eventual e as condições para o seu funcionamento atenderão as seguintes exigências mínimas:

§1º. A existência de espaços adequados para instalação do mobiliário ou equipamento de venda:
I. Não obstruir a circulação de pedestres e/ou veículos;
II. Não prejudicar a visualização e o acesso aos monumentos históricos e culturais;
III. Não se situar em terminais destinados ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo;
IV. Atender às exigências da legislação sanitária, de limpeza pública e de meio ambiente;
V. Atender às normas urbanísticas da cidade;
VI. Não interferir no mobiliário urbano, arborização e jardins públicos.

§2º. Não será concedida licença sempre que, no logradouro público do centro comercial em que será exercida a atividade comercial eventual, ou que será percorrido pelo comerciante ambulante, bem como nos logradouros públicos próximos, existir estabelecimento comercial permanente, com atendimento no setor da atividade do comércio a ser licenciada.

Art. 149. Fica proibida a pessoa que exerce o comércio ambulante ou eventual:
I. Ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua licença;
II. Adulterar ou rasurar documentação oficial;
III. Praticar atos simulados ou prestar falsa declaração perante a administração, para burla de Leis e regulamentos;
IV. Proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;
V. Desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização, ou em função dela;
VI. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;
VII. Não obedecer às exigências de padronização do mobiliário ou equipamento;
VIII. Desatender as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;
IX. Não manter a higiene pessoal ou dos seus equipamentos;
X. Sem estar devidamente identificado conforme definido pela administração;
XI. Deixar de renovar o respectivo alvará, pagando as taxas devidas, no prazo estabelecido.

Art. 150. A administração regulamentará as condições para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual, os horários, locais, o prazo para utilização dos espaços indicados, a documentação necessária, a infraestrutura, o mobiliário e/ou equipamentos, as atividades permitidas e as proibidas, as taxas e demais elementos importantes para a preservação do interesse coletivo.

Art. 151. Diariamente, após o horário de funcionamento da atividade, o ambulante retirará do espaço autorizado o seu mobiliário e fará a limpeza as suas expensas, depositando os resíduos sólidos devidamente acondicionados.

Art. 152. O exercício de comércio ambulante em veículos adaptados que comercializem comestíveis deverá ser licenciado pelo Município através do respectivo alvará, mediante o pagamento de taxas, observando às seguintes condições mínimas:
I. Deverá ser feito o licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária do Município;
II. Obedecerem às leis de trânsito quanto ao estacionamento de veículos bem como suas características originais;
III. Distarem no mínimo 100,00m (cem metros) de estabelecimentos regularizados que comercializem produtos similares;

IV. Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados;
V. Disponibilizar um depósito de lixo, com saco descartável;
VI. Atender aos demais preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 153. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I. Terem carrinhos apropriados pela vigilância sanitária;
II. Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III. Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV. Usarem vestuários adequados e limpos;
V. Manterem-se rigorosamente asseados;
VI. Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo;
VII. Manterem limpos sem qualquer resíduo de lixo o espaço do entorno.

Art. 154. Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura. Enquadra-se neste artigo o carrinho de venda de alimentos.

Art. 155. Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos serem armazenados e conservados em local adequado, devidamente refrigerados.

Art. 156. Os que exercerem o comércio eventual ou ambulante em logradouro público devem apresentar-se decentemente trajados, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório aos vendedores de gêneros alimentícios o uso de gorro, uniforme ou guarda-pó.

Art. 157. Os vendedores ambulantes deverão sempre portar a licença para o exercício da atividade.

Art. 158. O vendedor ambulante que estiver exercendo irregularmente essa atividade será multado e terá apreendida toda a sua mercadoria.

Parágrafo Único. As mercadorias apreendidas serão removidas para o depósito municipal e posteriormente vendidas em leilão para indenização das despesas e cobranças da multa respectiva, caso as mesmas não sejam pagas pelo infrator.

Art. 159. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I. Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela prefeitura;
II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III. Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV. Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V. Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI. Expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo;
VII. Comercializar bebidas alcoólicas.

Art. 160. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 1.000 (mil) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO IV
DAS COMIDAS TÍPICAS, DAS FLORES E DAS FRUTAS

Art. 161. O Governo do Município poderá conceder permissão de uso de logradouro público para o comércio de comidas típicas, flores e frutas, desde que atendidas às exigências deste Código.

Art. 162. Para a outorga da permissão de uso e concessão do alvará de licença, o Governo do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do negócio relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.

Art. 163. Para o exercício das atividades definidas neste capítulo o interessado deverá observar, além de outras, as seguintes condições:
I. Apresentar-se asseado e convenientemente trajado;
II. Manter o local de trabalho limpo e provido de recipiente para coleta de lixo ou resíduos;
III. Utilizar recipientes e utensílios adequados e higienizados.

Art. 164. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO V
DAS BANCAS DE JORNAL, REVISTAS E LIVROS

Art. 165. O Governo do Município permitirá o uso de logradouro público para instalação de bancas de jornal, revistas e livros, e para engraxates sempre em caráter precário, desde que os interessados atendam as disposições e exigências deste Código.

Art. 166. Para o alvará de licença, o Governo do Município verificará, a oportunidade e conveniências da localização da banca e suas implicações ao trânsito, apresentarem bom aspecto quanto à sua construção e exibição à estética da cidade e ao interesse público.

§1º. Não será permitido a exposição externa de revistas pornográficas e com imagens de nudes.

§2º. Quando as condições previstas no caput, para concessão do alvará de licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Governo do Município, de ofício, determinará a transferência da banca para outro local.

Art. 167. As bancas de jornal, revistas e livros não podem localizar-se:
I. A menos de 10,00m (dez metros) de ponto de parada de coletivos;
II. A menos de 50,00m (cinqüenta metros) de outra já licenciada;
III. Em áreas que possam perturbar a visão dos condutores de veículos;
IV. Em áreas que possam ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.
Art. 168. As condições para o funcionamento e os modelos das bancas serão estabelecidas em ato administrativo.

Art. 169. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO VI
DAS EXPOSIÇÕES

Art. 170. O Governo do Município poderá autorizar, sem cobrança de qualquer taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social a realizarem, em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.

Art. 171. O pedido de autorização será dirigido ao chefe de Poder Executivo Municipal e indicará o local, natureza, caráter e prazo da exposição.

Art. 172. O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou a bem público.

Art. 173. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO VII
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDAS EM GERAL

Art. 174. A exploração dos meios de publicidade e propagandas de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Governo do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§2º. Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que. Embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

§3º. Será concedida, a critério do Poder Executivo, isenção da taxa correspondente para publicidade ou propaganda por meio dos materiais e equipamentos de que trata este artigo, quando se tratar:
I. De casos especiais de cunho beneficente;
II. De responsabilidade de entidades reconhecidas de utilidade pública;
III. De responsabilidade de entidades assistenciais sem fins lucrativos;
IV. De responsabilidade do Poder Público.

§4º. Não será permitida a colocação de equipamentos mencionados neste capítulo, quando:
I. Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II. Sejam antiestéticos ou de alguma forma prejudiquem aos aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III. Sejam ofensivos a moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
IV. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V. Fica terminantemente proibida a colocação de propagandas de qualquer espécie em praças e em prédios públicos municipais, exceto quando se tratar de publicidade de empresas que estiverem patrocinando eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 175. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:
I. Quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
II. Nas calçadas, meio-fio, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
III. Nos edifícios públicos municipais;
IV. Nas igrejas, templos e casas de oração;
V. Dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

Art. 176. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda a que se refere o artigo anterior devem conter:
I. Indicação dos locais em que serão colocados;
II. Natureza do material de confecção;
III. Dimensões;
IV. Inscrições e dizeres.

Art. 177. Para anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar
I. Sistema de iluminação a ser adotado;
II. Tipo de iluminação se, fixa, intermitente ou movimentada;
III. Discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.

Art. 178. O Governo do Município não dará licença para locação de anúncios ou cartazes quando:
I. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
II. Pelo seu número e má distribuição se apresentem antiestética;
III. Sejam ofensivos à moral ou dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.

Art. 179. Em hipótese alguma será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente em locais, como:
I. Quando prejudiquem o aspecto paisagístico do local; e provocando a poluição visual.
II. Muros e gradis de parques e jardins públicos.

Art. 180. Em hipótese alguma, será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas contendo ou não propaganda comercial, nem a fixação de cabos ou fios nos postes ou nas árvores dos logradouros públicos.

Art. 181. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 182. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.

Art. 183. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 184. A utilização do logradouro público para colocação, em caráter transitório ou permanente, de alegoria ou símbolo, qualquer que seja o seu significado, bem assim como outras criações representativas dependerá de licença do Governo do Município.

Art. 185. O Governo do Município só aprovará a armação de palanques, em logradouros públicos, em caráter provisório, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular e desde que:
I. Não prejudiquem o trânsito público;
II. Não impeçam calçadas nem o escoamento das águas pluviais, cabendo aos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
III. Sejam removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.

Art. 186. A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para as atividades de comércio e prestação de serviços por edificações ou equipamentos transitórios não incorporados a edificação principal, devendo atender às seguintes disposições: somente será permitido se não houver proibição no plano diretor do Município:
I. Deverão ser respeitadas as normas do código ou regulamento de construção, principalmente quanto à iluminação, ventilação e a circulação de pedestres e veículos;
II. Não avançar em nenhuma hipótese sobre o passeio público;
III. Observar as normas sanitárias, de segurança e de meio ambiente;
IV. Ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento;
V. A instalação de cobertura fixa ou móvel sobre passeio, e a colocação de mesas e cadeiras nesses locais, dependerão de uma análise e de uma verificação de sua oportunidade e conveniência.

§1º. Na concessão desta licença serão levadas em conta a categoria e a dimensão da área do estabelecimento para sua atividade.

§2º. O pedido de licença deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a área frontal do prédio, largura do passeio com o número e a disposição das mesas e cadeiras.

§3º. Quando se tratar de prédio em condomínio, o alvará de licença será concedido se o interessado apresentar permissão outorgada pelo condomínio.

Art. 187. A instalação de postes de linhas telefônicas, de energia elétrica, colocação de caixas postais, extintores de incêndio etc., nas vias públicas, dependem de autorização do Governo do Município.

Art. 188. Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre

trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.

§1º. Em caso de condomínios, deverá ser autorizado na forma prevista na sua convenção.

§2º. Deverá ser padronizada para estabelecimentos situados no mesmo prédio.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DOS ANIMAIS

Art. 189. É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 190. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão alvos de campanhas de castração e doação de animais domésticos, promovidos município.

Parágrafo Único. Não cabe à Prefeitura, qualquer responsabilidade com relação ao estado de saúde do animal apreendido, mesmo no caso dele vir a falecer durante o seu transporte e estadia prevista no caput.

Art. 191. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança dentro do perímetro urbano da sede municipal, observadas as legislações pertinentes, como porcos, galinhas, cavalos, cabritos e congêneres.

Art. 192. É permitido as pessoas possuidoras de animais de estimação, efetue passeios com os mesmos em vias e logradouros públicos, ressalvando que é de sua inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelo animal.

§1º. Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos, colocando-as em sacos plásticos e lançando-as em recipientes adequados, visando à sua coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

§2º. Os proprietários de cães e gatos são obrigados a vaciná-los contra a raiva, em período designado pelo órgão de defesa sanitária.

§3º. A existência de cães hidrófobos ou atacados de moléstias transmissíveis, deve ser comunicada imediatamente à autoridade sanitária do município, que procederá a uma avaliação, antes do tomar qualquer medida a respeito.

Art. 193. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e encaminhados as instituições civis ou públicas que se tratam de proteção e defesa de animais (ONGs).

Parágrafo Único. O cão apreendido e não reclamado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis e retirado mediante o pagamento da multa e taxas respectivas, será encaminhado para adoção.

Art. 194. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art. 195. Criação de campanhas, com objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância da doação e voluntariado em ONG's de acolhimento e cuidado de animais.

Parágrafo Único. A castração que fará parte da campanha, prevenirá doenças graves e impedirá ninhadas indesejadas, a fim de evitar abandono de filhotes.

Art. 196. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade.

Art. 197. É expressamente proibido:
I. Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
II. Criar galinhas nos porões, quintais e no interior das habitações;
III. Criar pombos em viveiros e nos forros das casas de residência;
IV. Criar animais silvestres sem as devidas autorizações.

Parágrafo Único. Aos proprietários de cevas, galinheiros, apiários e pombais atualmente existentes no perímetro urbano, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste código, para a remoção dos criadouros.

Art. 198. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:
I. Transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiro de peso superior a 150kg (cento e cinquenta quilos);
II. Montar ou carregar animais com peso superior a 150kg (cento e cinquenta quilos);
III. Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
IV. Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
V. Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés, asas ou qualquer posição anormal, ocasionando-lhes evitável sofrimento;
VI. Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
VII. Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
VIII. Manter animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
IX. Usar arreios ou outros apetrechos sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
X. Castigar com rancor e excesso qualquer animal.

Art. 199. Qualquer munícipe desta cidade poderá autuar os infratores, devendo o respectivo auto, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado ao Governo do Município, para fins de direito.

Art. 200. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 1.000 (mil) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO X
DOS MUROS E CERCAS

Art. 201. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

Art. 202. Os terrenos ocupados da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.
I. Ficam os proprietários dos lotes obrigados a realizar, desde que 60% (sessenta por cento) dos lotes da quadra em questão, estejam ocupados;
II. Os proprietários são obrigados a construir muretas, muralhas de sustentação ou revestimento em terras, sempre que o nível do terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro, de modo a evitar derramamento de terras na via.

Art. 203. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

§1º. Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.

§2º. O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.

Art. 204. Os terrenos situados nas zonas urbanas:
I. Serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
II. Não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.

Art. 205. É proibido:
I. Fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
II. Danificar, por qualquer meio, muro e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

Art. 206. Somente o Chefe do Poder Executivo poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

Parágrafo Único. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

CAPÍTULO XI
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 207. As estradas de que trata a presente seção, são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 208. A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários, ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Poder Executivo poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.

Art. 209. Fica proibido:
I. Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da prefeitura;
II. Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
III. Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV. Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V. Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela prefeitura;
VI. Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VII. Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;
VIII. Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX. Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
X. Danificar de qualquer modo as estradas.
XI. Trafegar na Zona Central, com caminhões com mais de 5 metros e 7 toneladas, de segunda a sexta, das 7 às 20 horas, e aos sábados, das 9 às 14 horas.
XII. Estacionar caminhonetes, caminhões e carretas, com mais de 5 metros e 4 toneladas em via em qualquer zona deste município, a uma distância inferior 5 metros de qualquer esquina ou cruzamento.

TÍTULO V
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA

Art. 210. Compete ao Governo do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a proteção, promoção e prevenção da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde, ao meio ambiente e ao trabalho, tendo como objetivos:
I. Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;
II. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluindo odo trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
III. Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
IV. Assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;
V. Promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde; e
VI. Assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Parágrafo Único. O executivo municipal, para atendimento ao caput, deverá ser aplicado o Código de Saúde do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 13.331/2001, suas alterações e a Legislação Complementar.

Art. 211. A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 212. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.

Art. 213. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 214. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar, orgânico e reciclável.

Art. 215. Os ocupantes dos imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza dos passeios frontais as suas residências e seus comércios até as sarjetas.

§1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§3º. É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, reclamos ou quaisquer outros detritos sobre as vias e o leito de logradouros públicos.

§4º. Os resíduos a serem removidos pelo serviço de limpeza urbana, devem ser embalados e acondicionados em sacos plásticos apropriados para o tipo de resíduo, conforme os padrões da Associação de Normas Técnicas, devidamente vedados e mantidos em lixeiras.

Art. 216. Para preservar, de maneira geral, a limpeza e higiene pública, fica terminantemente proibido:
I. Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
II. Permitir o escoamento de águas servidas das resistências, estabelecimentos comerciais, industriais e terrenos particulares para as vias públicas, exceto águas pluviais;
III. Conduzir, sem as precauções devidas, a permanência de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV. Queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
V. Aterrar vias públicas ou logradouros com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, ou deixá-los em situação que possibilite serem levados às vias e logradouros públicos;
VI. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
VII. O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VIII. A colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da prefeitura municipal;
IX. Depositar lixo, de modo geral, em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela administração municipal;
X. Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
XI. Derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetação nos logradouros públicos;
XII. Proibido a implantação de fossas negras, devendo, quando necessário, ser implantada fossa séptica e sumidouro dentro dos limites do lote, conforme NBR (nunca em calçadas ou passeio público), sujeito a multa de 15 UFM para ambas as situações.

Art. 217. O resíduo domiciliar ou comercial destinado a coleta regular será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos, providenciados pelos próprios usuários deste serviço.

Parágrafo Único. Antes do acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, os usuários deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente materiais cortantes e perfurantes.

Art. 218. O Município poderá exigir que os condomínios residenciais multifamiliar e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com produção acima de 100 (cem) litros de resíduos no período de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem seus resíduos para coleta armazenados em contentores padronizados.
Parágrafo Único. A exigência prevista no caput deste artigo será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 219. O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos serão executados diretamente ou por concessão pelo Governo do Município.

Art. 220. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas ou qualquer outro resíduo nas vias públicas.

Art. 221. O responsável pela distribuição de panfletos de propaganda, mesmo que licenciado, quando efetuado em locais públicos, deverá mantê-los limpos em um raio de 300 (trezentos) metros.

Parágrafo único. Os panfletos a serem distribuídos em via pública deverão conter de forma clara e legível a inscrição "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA", fonte gráfica de no mínimo corpo oito.

Art. 222. A ninguém é licito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 223. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 224. A prefeitura municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar qualquer dano à via pública.

Art. 225. É expressamente proibido danificar ou retirar equipamentos e mobiliário urbano, sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 226. Materiais provenientes de unidades médico-hospitalares e de farmácias, inclusive restos de alimentos e varreduras:
I. Qualquer material declaradamente contaminado ou suspeito, a critério de médico responsável;
II. Materiais resultantes de tratamento ou processo que tenham entrado em contato direto com pacientes, como curativas e compressas;
III. Restos de tecidos e de órgãos humanos ou animais.

Art. 227. É de responsabilidade dos estabelecimentos de serviços de saúde, a triagem dos tipos de resíduos por eles gerados, selecionando-os de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária Municipal, acondicionando-os e armazenando-os convenientemente para a coleta e o transporte.

Parágrafo Único. Uma vez acondicionados e armazenados em sacos abaixo especificados, para a coleta regular, conforme o previsto no caput deste Artigo, os resíduos deverão ser encaminhados a um só local, especificamente destinado à finalidade de estocá-los e dispô-los para a execução do serviço municipal de coleta:
I. Sacos plásticos brancos leitosos de espessura inferior de acordo com normas da ABNT contendo resíduos de diagnósticos e tratamentos;
II. Saco plástico branco leitoso de espessura superior de acordo com normas da ABNT contendo resíduo cortante ou perfurante.

Art. 228. A disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde será feita em aterro sanitário ou de preferência será feita a incineração do mesmo.

Art. 229. Os resíduos industriais são de responsabilidade da fonte geradora desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, independentemente de sua periculosidade.

Parágrafo Único. As áreas de despejo, assim como o serviço de triagem e transporte do resíduo industrial, serão monitoradas pelo Município.

Art. 230. O uso de caixas estacionárias, destinadas à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos, no Município, observará as normas deste Código, sem prejuízo a quaisquer outras que lhes sejam aplicáveis, devendo as empresas responsáveis cadastrar-se no Departamento de Limpeza Pública.

Parágrafo Único. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:
I. Alvará de localização e funcionamento;
II. Relação do número de caixas estacionárias;
III. Relação de placas de carros poliguinchos;
IV. Indicação da área de destinação final, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando localizada neste Município.

Art. 231. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitada autorização de localização para o Poder Executivo.

Art. 232. Para autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:
I. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
II. Serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) hora a conta do encerramento das festividades.

Art. 233. Nas construções e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 234. Não é permitido, na área urbana ou nas ruas e logradouros públicos, a instalação de cocheiras, pocilgas ou depósitos de excremento beneficiado ou não.

Art. 235. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 236. Os proprietários, titulares, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos, prédios, quintais, pátios, terrenos e edificações.

§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, com água estagnada, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados; sujeitando-se os infratores à multa.

§2º. O Governo do Município, mediante aviso, solicitará aos responsáveis proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nas condições do parágrafo anterior, a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público.

§3º. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

§4º. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 237. O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos para serem removidos pelo serviço de limpeza pública ou por contratação ou concessão, em toda zona urbana. No caso da zona rural, os procedimentos serão os mesmos e os locais de coleta serão determinados pela Vigilância Sanitária.

§1º. Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins, quintais particulares, e as podas da arborização das vias e logradouros públicos.

§2º. O serviço de coleta de lixo residencial, realizado pelo Governo do Município, ou por contratação ou concessão, será efetuado com rigorosa programação de dias e horas, para cada via pública.

§3º. O Governo do Município e a eventual contratada ou concessionária dos serviços darão ampla divulgação do programa e horas das coletas, alertando a população.

Art. 238. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade.

Art. 239. Verificada, pelos fiscais do Governo do Município, a existência de formigueiros, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de até 20 (vinte) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 240. Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, o Governo do Município incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescida de 20% pelo trabalho de administração.

§1º. Aos casos particulares, para o combate aos artrópodes e moluscos hospedeiros intermediários e artrópodes importunos, caberá, também, a manutenção das condições higiênicas nas edificações que ocupem, nas áreas anexas e nos terrenos de sua propriedade.

§2º. Em casos especiais, o Governo do Município e autoridades sanitárias poderão tomar medidas complementares.

§3º. Em se tratando de área atingida por endemias como, por exemplo, a da dengue, os prazos e as ações poderão ser alterados de acordo com os laudos da Vigilância Sanitária ou Defesa Civil quanto às medidas mais efetivas na defesa da saúde pública.

Art. 241. As chaminés, de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art. 242. Nenhum prédio situado em vias públicas, dotado de rede de águas e esgotos sanitários, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias, em perfeito estado de funcionamento.

§1º. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e vasos sanitários em número proporcional ao de seus moradores.

§2º. Os prédios deverão ter em seus domínios sumidouros para as águas servidas, não podendo canalizá-las para as vias públicas ou lotes vizinhos;

§3º. A edificação, restauração ou qualquer modificação de prédios localizados que compõem o paisagismo da cidade deverá obedecer, obrigatoriamente, às suas características;

§4º. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, não o fazendo ao ser notificado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da notificação para fazê-lo.

Art. 243. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I. Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos e efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
II. As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§1º. Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§3º. O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Art. 244. Não será permitida a permanência de edificações sem atividades úteis à sociedade ou sem utilização, quando estas ameaçarem ruir ou estejam em ruína, comprometam de forma significativa a estética do município, ameaçarem a segurança da coletividade, ameaçarem a saúde pública ou edificações paralisadas.

§1º. O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências do Código de Obras e Edificações, no prazo estabelecido pela autoridade competente sob pena de ser demolida pelo Município, cobrando-se os gastos feitos, acrescidos de 20% (vinte por cento), além da aplicação das penalidades cabíveis.

§2º. Em não sendo possível identificar e notificar previamente o proprietário ou mero possuidor, compete a Municipalidade agir com urgência, através de seu poder de polícia, para evitar o desmoronamento de prédio e coibir a sua utilização de forma que ameace a segurança da coletividade.

§3º.O proprietário ou possuidor de edificação em estado de abandono ou construção paralisada temporariamente fica obrigado a manter a vigilância sobre o respectivo imóvel, de forma permanente, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Código.

Art. 245. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I. Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
II. Facilidade de sua inspeção;
III. Tampa removível.

Art. 246. Nos prédios de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.

Art. 247. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

SEÇÃO III
DA LIMPEZA E HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 248. O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso são responsáveis por manter as condições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.

Art. 249. A administração deverá regulamentar as condições sanitárias, de higiene e salubridade dos estabelecimentos, que já não estejam definidas em legislação específica, observando a peculiaridade de cada atividade, de forma a proteger a saúde e o bem-estar dos seus respectivos usuários.

§1º. Cabe ao proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas nesta Lei e legislação correlata.

§2º. A fiscalização poderá exigir medidas ou providências adicionais, além daquelas diretamente relacionadas na legislação, desde que seja justificado tecnicamente de forma a alcançar a proteção do interesse coletivo.

Art. 250. As instalações sanitárias deverão ser projetadas, construídas e mantidas de forma a garantir a higiene, observando-se as normas contidas nos Códigos de Obras e Edificações e disposições das normas sanitárias. É vedada a utilização das instalações sanitárias para armazenar caixas, engradados e outros produtos aquém da sua finalidade.

Parágrafo Único. É obrigada a instalação de assentos plásticos nas bacias sanitárias.
Art. 251. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
I. A higiene, oberando-se as normas contidas no Código de Obras e Edificações e disposições das normas sanitárias vigentes.
II. A lavagem de louça e talheres deverá fazer-se em água corrente, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis, tanques, vasilhames ou recipientes fechados;
III. A higienização e esterilização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverá ser feita com água fervente ou a seco em estufa própria para tal fim;
IV. A louça e talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos;
V. A louça e os talheres deverão ser guardados em armários providos de portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;
VI. Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
VII. Os açucareiros serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
VIII. Cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.

Art. 252. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art. 253. Os estabelecimentos comerciais que atuam no setor de alimentação são obrigados a manter empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados e cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.

Art. 254. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de toalha e golas individuais e a cumprir todas as exigências da vigilância sanitária.

Art. 255. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis deverão cumprir todas as normas e exigências do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde. Além disso, é obrigatória:
I. A existência de uma lavanderia a água quente com instalação completa de desinfecção;
II. A existência de depósito apropriado para roupa servida;
III. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo cinco metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que seu interior não seja devassado ou descortinado.
IV. A instalação de uma cozinha com espaço suficiente para o preparo e distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter pisos e paredes revestidos de material liso, impermeável e resistente à frequentes lavagens.

Art. 256. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:
I. Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II. Possuir depósito para estrume a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III. Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV. Manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
V. Os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

Art. 257. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, bem como nas demais áreas determinadas, em conformidade com a Lei Federal 12.546/2014.

Art. 258. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

SEÇÃO IV
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 259. O Governo do Município exercerá pela Vigilância Sanitária, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral, podendo, em caráter complementar, solicitar a colaboração das autoridades sanitárias do Estado.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer forma adequada, destinada a ser ingerida pelo ser humano e a fornecer ao organismo do homem os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

Art. 260. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos

à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização da vigilância sanitária e removidos para o local destinado a inutilização dos mesmos.

§1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§2º. Na reincidência na prática das infrações previstas neste artigo poderá alternativa ou cumulativamente o infrator receber penalidades, desde multas, interdição do estabelecimento, suspensão de fabricação até determinação da cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

§3º. Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos o registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

Art. 261. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I. O estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
II. As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
III. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 262. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:
I. Aves doentes;
II. Carnes e peixes deteriorados;
III. Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados;
IV. Ovos quebrados ou trincados;
V. Frutas que não tenham atingido o grau máximo de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apropriadas ao consumo, ou que não apresentem o grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.

Art. 263. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade, ou seja, comprovadamente potável.

Art. 264. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 265. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:
I. O piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de material resistente, impermeável e não absorvente até a altura de dois metros, no mínimo;
II. As salas de preparo dos produtos com janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.
III. É vedado o uso de madeira como revestimento para forro das instalações de que se trata este artigo.

Art. 266. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Capítulo que lhe são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I. Terem os veículos aprovados e vistoriados pela Vigilância Sanitária;
II. Velarem para que os gêneros que ofereçam, não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
III. Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e de insetos;
IV. Usarem vestuários adequados e limpos.

§1º. Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos sem as devidas precauções de higiene, sob pena de multa.

§2º. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais nos quais sejam fáceis a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 267. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata só serão permitidos em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Vigilância Sanitária de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

Parágrafo Único. É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.

Art. 268. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 269. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 270. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art. 271. Não é permitido dar ao consumo ou colocar à venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue, que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos à fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

Art. 272. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.

Art. 273. O Poder Executivo regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

TÍTULO VI
DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS DEFICIENTES, DOS IDOSOS E GESTANTES

Art. 274. Todas as pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldades de mobilidade, mulheres em estado de gravidez, e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares em que possa ocorrer a formação de filas.

§1º. É obrigatória a colocação de placas informativas, pelo estabelecimento, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no caput deste artigo.

§2º. Aplicam-se ao disposto neste artigo as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que comprovado mediante documento oficial de identidade.

Art. 275. As vagas de estacionamento destinadas a pessoas portadoras de deficiências ou dificuldades de mobilidade e idosos deverão ser demarcadas pelos respectivos estabelecimentos, a quem caberá a fiscalização.

§1º. A administração deverá emitir um cartão identificando os veículos destinados ao transporte de pessoas que possuam dificuldades de mobilidade e idosos.

§2º. O cartão Idoso/Deficiente é uma autorização especial para o estacionamento de veículos conduzidos por idosos ou que os transportem, em vagas especiais.

§3º. O detentor do benefício não precisa ser o motorista, basta que ele esteja sendo transportado no veículo.

§4º. Ao estacionar, o motorista deverá deixar o cartão Idoso/Deficiente sobre o painel do veículo de forma visível e com a frente voltada para cima.

§5º. Os cartões têm validade de 01 (um) ano, período após os quais deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação.

Art. 276. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO II
DO USO DE TABACO E BEBIDAS ALCÓOLICAS

Art. 277. Fica proibido à venda de produtos derivados do tabaco, produtos solvente tipo “cola de sapateiro” e similares a menor de 18 (dezoito) anos.

§1º. Caberá ao comerciante efetuar a venda somente após se certificar da idade do comprador, mediante documentação oficial.

§2º. O comerciante deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado.

Art. 278. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e outros derivados do fumo no interior de bares, restaurantes, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculos ou outros que possuam ambientes fechados, estabelecimentos comerciais públicos fechados ou abertos, e em veículos de transporte coletivo do Município.

Parágrafo Único. O comerciante ou concessionário de estabelecimento deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento ou veículo contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado, com a os dizeres “proibido fumar” e a transcrição do número desta Lei.

Art. 279. O estabelecimento que atenda a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas/dia prestando serviços ou comércio ao público em geral deverá dispor de dispositivo que forneça água filtrada e gelada com livre acesso durante o período de seu funcionamento, bem como instalações sanitárias para ambos os sexos, com adaptações para idosos e deficientes.

Art. 280. Os estabelecimentos destinados a supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes ou outros que sirvam bebidas para o consumidor final deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, e com adaptações para idosos e deficientes nas condições previstas no código de edificações.

Art. 281. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO III
DO DIREITO DOS ESTUDANTES

Art. 282. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente o percentual de 50% (cinqüenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, casas de espetáculos musicais ou circenses bem como praças esportivas e similares nas áreas de esportes, cultura e lazer.

§1º. O abatimento a que se refere o caput deste artigo corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

§2º. Para efeitos desta Lei considera-se estudante aquele regularmente matriculado em qualquer grau, em estabelecimento de ensino particular ou público.

§3º. A condição de estudante, exigida para o cumprimento desta Lei, será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, a ser expedida conforme o grau do aluno, pelas próprias escolas, pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas através da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, pelo Diretório Central dos Estudantes das respectivas faculdades ou universidades ou através da União Nacional dos Estudantes.

§4º. A apresentação do comprovante estudantil somente deverá ser exigida no momento do ingresso no estabelecimento, ficando proibido exigir documentação ou a presença do estudante ou do idoso quando da aquisição do ingresso.

Art. 283. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO IV
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 284. É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos por lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo estabelecerá, para cada atividade que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localização permitida.

Art. 285. As casas de comercio, cinemas, teatros ou aos ambulantes, para exposição, locação ou vendas de gravuras, livros, cartazes, fitas e DVD de vídeo, revistas e ou jornais pornográficos ou obscenos, deverão ter local apropriado, com prévia identificação, atentando para a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O não atendimento às precauções necessárias sujeitará o infrator as cominações legais, sendo primeiramente advertido e, se reincidente, podendo ter sua licença de funcionamento cassada.

Art. 286. Casas de comércio ou locais de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de sons, deverão, sob pena até de cancelamento da licença para funcionamento, adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 287. Os proprietários ou responsáveis de bares, restaurantes e congêneres, casa noturnas, casas de show com fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para as vias públicas ou ambientes fechados, bem como igrejas, casas de cultos e congêneres, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
I. As desordens, algazarra ou barulho, por ventura verificada nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento na reincidência.
II. Quando as infrações a este artigo forem praticadas no período entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte, e no caso de desrespeito à autoridade atuante, a multa será agravada e duplicada.

Art. 288. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos respectivos estabelecimentos e em sua proximidade.

Art. 289. Não poderão funcionar aos domingos e feriados, e no horário compreendido entre 22h00min e 06h00min, máquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral, de uso eventual, que, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos do som, não apresentem diminuição sensível das perturbações ou ruídos.

Parágrafo Único. O funcionamento nos demais dias e horários dependerão de autorização prévia do setor competente da administração municipal.

Art. 290. Fica proibido:
I. Queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios, explosivos ou ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes;
II. A utilização de buzinas, trompas, apitos, tímpanos, sinos, campainhas e sirenas ou de quaisquer aparelhos semelhantes;
III. A utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem seus produtos;
IV. A autorização de anúncios de propaganda produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de músicas e tambores volantes.
V. Som de veículos tipo carros de passeio, pick-up e camionetas com volume superior ao permitido por lei.
VI. A propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, carros de som, etc, sem prévia autorização do Governo do Município.

Art. 291. Não se compreendem nas proibições do artigo anterior os sons produzidos por:
I. Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
II. Sinos de igrejas ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
III. Bandas de músicas, desde que em procissão, cortejos ou desfiles públicos;
IV. Sirenas ou aparelhos de sinalização sonoros de ambulância, carros de bombeiros ou assemelhados;
V. Explosivos empregados no rompimento de pedreiras e rochas ou nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo setor competente do município;
VI. Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horários previamente licenciados.

Art. 292. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe à administração municipal:
I. Impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais, fábricas e oficinas que produzem ruídos e sons excessivos ou incômodos em zona residencial;
II. Sinalizar, convenientemente, as áreas próximas a hospitais, casas de saúde ou maternidades;
III. Disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções;
IV. Impedir a localização de casas de diversões públicas em local onde é exigível o silêncio;
V. Proibir a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, carros de som, etc, sem prévia autorização do Governo do Município, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 09:00 (nove) e depois das 18:00 (dezoito) horas, ressalvadas as permissões da legislação eleitoral.

Art. 293. É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 294. Não serão permitidos banhos nos rios, lagos, chafarizes, fontes e torneiras de vias do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Art. 295. Os praticantes de esportes náuticos e banhistas deverão trajar- se com roupas adequadas.

Art. 296. É proibido buzinar, fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas cercanias de hospitais e áreas militares.

Parágrafo Único. Excetuam-se das proibições deste Artigo:
I. Tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II. Apitos de rondas e guardas policiais.

Art. 297. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, tais como:
I. Os de motores de explosão desprovidos de silencioso ou com este em mau estado de funcionamento;
II. Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III. Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
IV. Sons provenientes de equipamentos instalados em veículos de qualquer espécie.

Art. 298. É proibida a execução de serviços após as 21 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
I. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência, limpeza e coleta de lixo;
II. Para serviços que necessitam de horários especiais, os mesmos deverão receber anuência do Município para funcionamento.

Art. 299. É proibido pichar ou, por outro meio, conspurcar qualquer edificação ou monumento urbano.

Art. 300. É permitida a prática de grafitagem realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e quando couber, pelo locatário ou possuidor a qualquer título do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do Órgão Municipal competente e a observância das normas editadas pelos Órgãos responsáveis da preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico municipal.

Art. 301. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO V
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 302. Divertimentos públicos, para os efeitos deste código, são os que se realizam nas vias públicas, ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

§1º. Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia do Poder Executivo, que será solicitada perante o Município com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data efetiva da sua realização.

§2º. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem alvarás.

§3º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, procedida à competente vistoria.

§4º. Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

Art. 303. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
I. Tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

II. As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;
III. Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "saída", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, ou conforme deliberação do Corpo de Bombeiros;
IV. Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V. Deverá ter instalações sanitárias independentes para ambos os sexos; e aparelhadas para o uso de deficientes e idosos;
VI. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, conforme deliberação do Corpo de Bombeiros;
VII. Deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VIII. Durante os espetáculos, deverão as portas permanecer abertas, vedadas apenas por reposteiro ou cortinas, ou portas antipanico;
IX. Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dotadas de aparelhos exaustores, além de PNE;
X. O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Art. 304. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 305. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§1º. Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§2º. As disposições deste artigo e de seu parágrafo primeiro aplicam-se inclusive as competições esportivas, para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 306. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.

Art. 307. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios, só será permitida em locais certos, previamente estabelecidos pela Prefeitura, a critério do órgão competente da administração municipal.

§1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§2º. Ao conceder a autorização, poderá a administração municipal estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da população.
§3º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriadas todas as suas instalações pelas autoridades municipais competentes.

Art. 308. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento os estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a (s) respectiva (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) técnica (s) do (s) profissional (is) pelos projetos estruturais, elétricos e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 309. Para permitir a armação de circo ou barracas em logradouros públicos, poderá a administração municipal exigir, se o julgar conveniente, um depósito, em caução, de até 1.000 (mil) UFMs, como garantia de despesas eventuais com limpeza e recomposição do logradouro ocupado.

Parágrafo Único. A caução será restituída integralmente, se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, depois de devidamente constatado o fato pelo fiscal competente.

Art. 310. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Governo do Município.
I. Executam-se, das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sede, ou as realizadas em residências particulares desde que cumpra as exigências da lei do silencio.
II. A seu juízo, a administração municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular.
III. A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da administração municipal.

Art. 311. Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, um depósito no valor correspondente a até dez salários mínimos, de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.

§1º. Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado;

§2º. O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.

Art. 312. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá por prazo superior a 01 (um) ano.

Art. 313. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Poder Executivo.

Art. 314. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 315. O número de ingresso vendidos não pode ser superior ao número de assentos ou vagas destinadas ao local da realização do evento.

Art. 316. A administração definirá os critérios específicos para concessão de alvará de localização e funcionamento para casas de diversões eletrônicas, devendo ser obedecidas às restrições estabelecidas pelo Juizado de Menores ou outras autoridades competentes.

Art. 317. Não será permitida a realização de jogos ou diversões ruidosas nas proximidades de hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas, etc.
Art. 318. Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão demonstrar através de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, as rotas de fuga e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro ou pânico, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

Art. 319. É obrigatória, porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, principalmente em se tratando de estabelecimento bancário, observando as seguintes características técnicas:
I. Deverá dispor de detector de metais;
II. Deverá dispor de travamento e retorno automático;
III. Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
IV. Deverá possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

Parágrafo Único. A administração poderá regulamentar as condições mínimas para a instalação destes detectores.

Art. 320. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 1.000 (mil) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

CAPÍTULO VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS

Art. 321. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art. 322. Considera-se em estado de abandono:
I. Construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
II. Construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Parágrafo Único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art. 323. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:
I. Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
II. Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art. 324. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art. 325. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:
I. Construções com até 100,00m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM;
II. Construções com mais de 100,00m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 10 (dez) UFM.

Art. 326. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, o Poder Executivo:
I. Fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
II. Executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão-de-obra.

Parágrafo Único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 327. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

TÍTULO VII
DO TRÂNSITO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIOS

Art. 328. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação através de decreto do Executivo Municipal, tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 329. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização apropriada claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 330. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas;

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;

§3º. Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 331. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
I. Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II. Conduzir animais bravos que ofereçam risco à segurança alheia, sem a necessária precaução;
III. Manter em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente ou incapaz, ou não guardar com a devida cautela, animal perigoso, sob pena de multa;
IV. Conduzir animais domésticos sem as devidas precauções para o recolhimento dos excrementos, de modo que garanta a limpeza e/ou asseio dos logradouros públicos;
V. Atirar à via ou logradouro público substância, detritos ou objetivos;
VI. Depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

Parágrafo Único. No caso do item IV quando houver necessidade imperiosa de colocar em vias e logradouros públicos materiais de construção, o responsável pela obra deverá solicitar junto ao governo municipal ou a terceiros uma caçamba para o depósito dos entulhos, que será recolhido periodicamente, conforme regulamento administrativo para desempachar a via pública, não o fazendo estará sujeito à multa.

Art. 332. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, com a advertência de perigo ou controle do trânsito, estradas municipais ou caminhos públicos.

Art. 333. Assiste o Governo do Município o direito do impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.

Art. 334. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios como:
I. Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II. Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
III. Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
IV. Patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
V. Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
VI. Conduzir ou conservar animais de grande porte sobre os passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças e cadeirantes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 335. A Nenhuma obra, inclusive demolição quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.

Parágrafo Único. Dispensa-se o tapume quando se trata de:
I. Construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;
II. Pinturas ou pequenos reparos.

Art. 336. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente.

Art. 337. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Governo do Município.

Art. 338. As colunas ou suportes dos anúncios, as caixas para papeis usados, as lixeiras seletivas, os bancos ou os abrigos em logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante prévia licença do Governo do Município.

Art. 339. Não será permitido veículos abandonados nos logradouros públicos, sob pena de tê-los apreendidos e removidos, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
§1º. Para fins deste Código, veículos abandonados nos logradouros públicos são todos aqueles que apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:
I. Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 60 (sessenta) dias;
II. Sem conter, no mínimo, 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
III. Em evidente estado de danificação de sua carroceria e de suas partes removíveis;
IV. Em visível mau estado de conservação, com sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.

§2º. Inclui-se na proibição do caput quaisquer elementos como maquinários agrícolas, carrocerias, carroças, reboques e barcos.

Art. 340. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

Art. 341. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

Art. 342. Na infração de qualquer artigo das seções I e II deste Capítulo, salvo, na última hipótese, se aplicada pena prevista no Código Nacional de Trânsito, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFMs a 100 (cem) vezes o valor de referência do Município (UFMs).

TÍTULO VIII
DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 343. O Governo do Município irá articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário:
I. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
II. Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
III. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
IV. Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
V. Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
VI. Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;
VII. Preservar e conservar as áreas protegidas no Município;
VIII. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
IX. Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal.

Art. 344. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa construir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art. 345. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá um parecer, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 346. É proibido:
I. Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, que se trate de propriedade pública ou particular;
II. O lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
III. Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV. É proibido fazer barragens sem prévia licença da prefeitura;
V. O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
VI. O plantio e conservação de plantas na área urbana com altura maior do que 0,50m (cinquenta centímetros), que possam prejudicar a segurança e o sossego da população;
VII. Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;
VIII. A instalação e o funcionamento de incineradores;
IX. A utilização de qualquer produto agrotóxico ou outro poluente nocivo ou desagradável do ar na área urbana e suburbana do município;
X. A existência produção ou conservação de qualquer material que produza gases poluentes ou de odor desagradável e/ou nocivo à população.

Art. 347. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, denominada Código Florestal, estabelecem.

Art. 348. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
I. Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no código florestal;
II. Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
III. No topo de morros, montes montanhas e serras;
IV. Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 349. Consideram-se também de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
I. A atenuar a erosão das terras;
II. A formar faixas de proteção aos cursos d'água;
III. A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV. Assegurar condições de bem-estar público.

Art. 350. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
I. Unidades de conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na lei federal nº 9.985/2000;
II. Florestas, bosques e hortos municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

Parágrafo Único. Fica proibida de qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art. 351. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 352. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.

§1º. A prefeitura fará o projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.

§2º. O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura nos seguintes termos:
I. Requer o Departamento de Meio Ambiente, um parecer técnico quanto a erradicação ou não da árvore;
II. Quando o parecer for favorável deverá o requerente proceder as suas expensas o corte da árvore e correta destinação dos restos vegetais, através de profissional certificado ou empresa cadastrados, sendo essa responsável por toda a segurança e sinalização do Local, assumindo assim toda e qualquer responsabilidade civil (e criminal), causada a via pública ou terceiros;
III. Deverá também realizar o replantio conforme a espécie e orientações, quando possível defronte ao mesmo imóvel produto da solicitação, e quando não for possível, deverá ser solicitado ao Conselho de Meio Ambiente de forma como proceder para a compensação do dano.
IV. Quando o parecer for negativo, deverá o requerente proceder com o pagamento de uma taxa de compensação ambiental, que será de 15 UFMs, que deverão ser direcionados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente quando existente.
V. Além do replantio conforme espécie e orientações, quando possível defronte ao mesmo imóvel produto da solicitação, e quando não for possível deverá ser solicitado ao Conselho de Meio Ambiente a forma como proceder para a compensação do dano.

Art. 353. Não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e demais instalações assemelhadas a menos de 50m (cinquenta metros) dos cursos d'água, salve as especificações legais.

Art. 354. Para impedir a poluição das águas é proibido:
I. Às indústrias e oficinas deportarem ou encaminharem a cursos de água, lagos e reservatórios de águas os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, em desobediência a regulamentos municipais;
II. Canalizar esgotos para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais;
III. Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades dos cursos de água, fontes, represas, lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.

Art. 355. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustor, e o lançamento dos efluentes na atmosfera somente poderão ser realizados através de chaminé com filtros.

Art. 356. As fontes de poluição adotarão sistema de controle de poluição de ar, baseado na melhor pratica tecnológica disponível para cada caso.

Art. 357. Os estabelecimentos que produzam fumaça ou desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.

Art. 358. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição porta sementes, mesmo estando em terreno particular.

Art. 359. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores e demais vegetais da urbanização e dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 360. Não é permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios, ou fixações de cabos e fios, nem para suporte de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 361. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) vezes o valor de referência do Município, UFMs, dependendo do dano.

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I
DOS CEMITÉRIOS

Art. 362. Cabe a administração municipal legislar sobre a política mortuária dos cemitérios públicos municipais ou privados bem como as construções internas, temporárias ou não, na forma estabelecida na regulamentação.

§1º. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo; suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

§2º. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§3º. Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;

§4º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 363. O licenciamento de cemitérios privados deverá ser feito por meio de alvará de localização e funcionamento, devendo estar estabelecido às condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os cemitérios públicos municipais não estão isentos de licenciamento, e deverão atender as normas sanitárias mínimas para seu funcionamento.

Art. 364. Compete à administração zelar pela ordem interna dos cemitérios públicos municipais, policiando as cerimônias nos

sepultamentos ou homenagens póstumas, não permitindo atos que contrariem os sentimentos religiosos e o respeito devido.

Art. 365. Não são permitidas reuniões tumultuosas nos recintos do cemitério.

Art. 366. É proibida a prática de qualquer comércio, como a venda de alimentos, bem como qualquer objeto, inclusive os atinentes às cerimônias funerárias, fora dos locais designados pela administração do cemitério.

Art. 367. Nos cemitérios, também é proibido:
I. Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II. Arrancar plantas ou colher flores;
III. Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV. Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V. A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 368. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
I. Sepultamento de corpos ou partes;
II. Exumações;
III. Sepultamento de ossos;
IV. Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo Único. Esses registros deverão indicar:
I. Hora, dia, mês e ano;
II. Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III. No caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada às filiações, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 369. Os cemitérios devem adotar livro tombo, ficha ou arquivo informatizado, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 370. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
I. Capelas, com sanitários;
II. Edifício de administração;
III. Sanitários para o público e funcionários;
IV. Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
V. Depósito para ferramentas;
VI. Ossuário;
VII. Iluminação externa;
VIII. Rede de distribuição de água;
IX. Arruamento urbanizado e arborizado;
X. Recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 371. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

Art. 372. Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidos à política mortuária da administração municipal no que se referirem as questões sanitárias e ambientais, à escrituração e registros de seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a política mortuária.

Art. 373. O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitos mínimos:
I. Domínio ou posse definitiva da área;
II. Título de aforamento;
III. Organização legal da sociedade;
IV. Estatuto próprio, no qual terá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos:
a) Autorizar a venda de carneiras ou jazigos por tempo limitado (cinco ou mais anos);
b) Autorizar a venda definitiva de carneiras ou jazigos;
c) Permitir transferência, pelo proprietário, antes de estar em uso;
d) Criar taxa de manutenção e de transferências a terceiros, que deverá obrigatoriamente ser submetida à aprovação da administração municipal antes da sua aplicação, mediante comprovação dos custos;
e) Determinar que a compra e venda de carneiras e jazigos serão por contrato público ou particular, no qual o adquirente se obriga a aceitar, por si e seus sucessores, as cláusulas obrigatórias do Estatuto;
f) Determinar que em caso de abandono, falência, dissolução da sociedade ou não atendimento da legislação sanitária própria todo o acervo e propriedade da área e/ou sua posse definitiva será transferido ao Município, sem ônus.

Art. 374. Os cemitérios públicos terão seus horários de abertura ao público e serviços de segurança interna determinados pela administração.

Art. 375. Os cemitérios públicos ou privados deverão obrigatoriamente manter, além de outros registros ou livros que se fizerem necessários, os seguintes documentos:
I. Registro de sepultamento, contendo:
a) Número de ordem;
b) Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
c) Data e lugar do óbito;
d) Número de seu registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
e) Número da sepultura e da quadra ou da urna receptiva das cinzas (para o caso de o falecido ter sido cremado);
f) Espécie da sepultura, podendo ser temporária ou perpétua;
g) Sua categoria, podendo ser sepultura rasa, carneira ou jazigo;
h) Em caso de exumação, a data e o motivo;
i) O pagamento de taxas e emolumentos.
II. Outras observações relevantes ou exigidas pela administração.
III. Registro de carneiras ou jazigos perpétuos;
IV. Registro de cadáveres submetidos à cremação;
V. Registro e aforamento de nicho, destinado ao depósito de ossos;
VI. Registro de depósito de ossos no ossuário.

Parágrafo Único. A administração regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como o modelo dos impressos.

Art. 376. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:
I. Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II. Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§2º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§3º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 377. Os sepultamentos em jazigos sem revestimentos-sepulturas, poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento-carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.

Parágrafo Único. Considera-se como carneira a cova normal com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de

comprimento por 0,90m (noventa centímetros) de largura, e uma carneira grande de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento e 1,00m (um metro) de largura.

Art. 378. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 379. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art. 380. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 381. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 382. O serviço funerário será prestado diretamente pela municipalidade, ou por permissão ou concessão a terceiros.

Art. 383. Em caso de permissão ou concessão, o município baixara legislação própria para outorgar a empresa contratada pela prestação de todos os serviços, ou parte deles.

Art. 384. A empresa prestadora de serviços funerários tem que estar devidamente licenciada perante a administração municipal.

§1º. É terminantemente proibida a empresa funerária de fora do município sem a devida licença de funcionamento atuar nos cemitérios do município não importando de que cunho, seja público, privado ou religioso.

§2º. Qualquer irregularidade encontrada nas empresas prestadoras de serviços funerários, devidamente comprovados pela fiscalização municipal, ocasionará a cassação do alvará de localização e funcionamento e a consequente suspensão imediata das atividades da empresa observada o devido processo legal.

Art. 385. As construções funerárias serão objeto de regulamentação pela administração.

Art. 386. Os critérios e condições para as sepulturas, carneiras, jazigos, mausoléus, inumações, exumações serão estabelecidas pela regulamentação a ser feita pela administração.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 387. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido:
I. Pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes;
II. Interferir no sossego e na ordem.

Art. 388. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo Único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.

SEÇÃO IV
DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 389. O Governo do Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação e ou redução de áreas verdes ou com mata nativa, e estimulará o reflorestamento em área urbana ou rural, bem como, ao longo dos cursos d'água e nascentes.

Art. 390. A ninguém é permitido atear fogo, mesmo que para limpeza, em campos, pastagens, roçadas, palhadas, lavouras, capoeiras e mata natural.

Art. 391. É proibida a derrubada de mata natural e ou qualquer tipo de vegetação, arbustiva ou rasteira, sem autorização de órgão competente, pelo fato de nosso município ser uma APA (Área de Proteção Ambiental).

Art. 392. É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques públicos.

Parágrafo Único. Somente com autorização dos órgãos competentes poderão ser efetuados os cortes previstos.

TÍTULO IX
DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS.
E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

CAPÍTULO I
DA NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 393. As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada pelo pela Câmara Municipal.

Art. 394. A Câmara Municipal poderá sempre que julgar conveniente alterar ou modificar as denominações das vias e outros logradouros públicos.

Art. 395. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I. Não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
II. Não poderão conter nomes de pessoas vivas;
III. Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
IV. Os números das quadras deverão ser sequenciais não podendo possuir quadras com mesma numeração no município.

CAPÍTULO II
DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 396. A numeração dos imóveis existentes construídos, reconstruídos ou não construídos far-se-á atendendo-se as seguintes normas:
I. O número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início até o meio da porta ou acesso principal das edificações;
a) As vias públicas cujos eixos estiverem orientados, terão seu início no trecho mais próximo ao marco central na direção Leste-Oeste serão orientadas, de leste para oeste;
b) As vias em cujo eixo se localizar em direção diferente das mencionadas nas alíneas a e b, serão orientadas tendo origem no ponto mais próximo do centro urbano ou aos referenciais estabelecidos nas alíneas supracitadas;
c) Os casos especiais ficarão a critério da Prefeitura Municipal.
I. A numeração será par à direita e ímpar para a esquerda, a partir do início do logradouro público;
II. Quando à distância em metros, de que trata o Inciso I deste Artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
III. É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística com o número designado, não podendo ser colocada em ponto de fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível soleira do alinhamento e à distância maior de 10,00m (dez metros), em relação ao alinhamento;
IV. Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração

própria, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;
V. Nas edificações com mais de um pavimento onde haja elementos independentes, os números serão distribuídos com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares, indicar o número do pavimento - considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento; o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento;
VI. A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas, será precedida das letras maiúsculas “S” e “SL” respectivamente.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 397. Todos os estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de serviços deverão ser vistoriados pela administração, que intimará os responsáveis a se adequarem aos dispositivos desta Lei, após relacionar as respectivas deficiências.

§1º. Os alvarás emitidos até a data da publicação desta Lei perderão a sua validade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da intimação feita pela fiscalização municipal.

§2º. Os alvarás somente serão revalidados depois de cumpridas as exigências contidas no auto de intimação, e as demais exigências específicas para o funcionamento de cada atividade.

§3º. A não observância do disposto neste artigo, implicará na impossibilidade de qualquer alteração do seu objeto de ocupação ou atividade e ocasionará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
Art. 398. A administração municipal poderá emitir alvará provisório desde que tenha o alvará de funcionamento do corpo de bombeiros, por solicitação do interessado, desde que sejam pertinentes as alegações do contribuinte no que se refere às dificuldades técnicas na implementação das exigências contidas neste código.

Parágrafo Único. A administração regulamentará os critérios para emissão do alvará provisório.

Art. 399. A apresentação de defesa ou recurso, contra autos de infração, modificações, lançamentos ou multas, quando não constarem deste Código, respeitarão os prazos e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 400. No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei a administração deverá prioritariamente:
I. Rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;
II. Providenciar a regulamentação desta Lei;
III. Treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;
IV. Treinar e capacitar os funcionários de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;
V. Promover campanhas educativas junto à população do Município sobre as disposições do novo código.

Art. 401. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 1168/2012.

São Sebastião da Amoreira, 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:08CF893B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.050, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Transferência do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, o Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e aplicação do instrumento urbanístico Transferência do Direito de Construir, conforme:
I. artigo 35 da Lei Federal nº 10.257, 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
II. artigos 53 ao 61 da Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Art. 2°. A Transferência do Direito de Construir possibilita ao Município transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário projetado, à instalação dos equipamentos públicos, bem como à preservação de áreas significativas e de bens tombados, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.

Art. 3°. A Transferência do Direto de Construir poderá ser aplicada em todas as zonas do município, exceto na Zona de Proteção Integral – ZPI e na Zona de Ocupação Especial - ZOE, seguindo demarcações da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e mediante autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º. A Transferência do Direito de Construir deverá respeitar as limitações dos parâmetros urbanísticos especificado na zona para as quais está sendo realizada a transferência, seguindo a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§2º. São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outras imóveis os lotes em que o Coeficiente de Aproveitamento Básico poda ser ultrapassado, situados nas zonas descritas no caput.

Art. 4°. Os imóveis enquadrados como passíveis de transferência poderão transferir a diferença entre o potencial construtivo utilizado existente e o potencial construtivo máximo.

Art. 5°. Os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 6°. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, quando necessário, nos termos desta lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de:
I. Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
II. Regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
III. Estabelecimento de praças e parques municipais;
IV. Implantação de infraestrutura municipal de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.

Art. 7°. A Transferência do Direto de Construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previsto no artigo anterior.

Art. 8°. A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, por meio de:
I. Expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas as condições desta lei;
II. Expedição de autorização especial para a utilização do potencial transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta lei.

Art. 9°. A transferência do potencial construtivo será averbada no Cartório de Imóveis, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.

Art. 10. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter, além do disposto no artigo anterior, as condições de proteção, preservação e conservação, quando for o caso.

Art. 11. O potencial construtivo a transferir corresponde ao índice de aproveitamento relativo à parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se a manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação das Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12. O valor do metro quadrado do terreno que cede e do que recebe o potencial, será avaliado com base nos critérios definidos na Planta Genérica de Valores (PGV) atualizada, utilizados na apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 13. O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do potencial construtivo definido pelo coeficiente de aproveitamento básico do imóvel receptor.

Art. 14. A área construída a ser transferida ao imóvel receptor será calculada segundo a equação a seguir:

Acr = Vtc ÷ CAc × CAr ÷ Vtr × Atc

Parágrafo único. Considera-se por:
ACr, sendo a área construída a ser recebida;
Vtc, o valor do m² do terreno cedente determinado pela PGV;
ATc, sendo a área do terreno cedente;
Vtr, o valor do m² do terreno receptor determinado pela PGV;
CAc, sendo o coeficiente de aproveitamento do terreno cedente;
CAr, sendo o coeficiente de aproveitamento do terreno receptor.

Art. 15. Quando ocorrer a doação de imóvel, a área construída a ser recebida deverá corresponder ao valor total do imóvel objeto da doação, segundo a equação:

ACr = (VVI ÷ Vtr) × CAr × Fi

§1º. Considera-se por:
ACr, sendo a área construída a ser recebida;
VVI, sendo o valor venal do imóvel doado constante da notificação do IPTU no exercício correspondente;
Vtr, como o valor do m² do terreno receptor determinado pela PGV no exercício correspondente;
CAr, sendo o coeficiente de aproveitamento do terreno receptor;
Fi, como o fator de incentivo à doação.

§2º. O fator de incentivo à doação (Fi) será determinado de acordo com os incisos seguintes seguindo parecer da Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:
a) 1,5 (um vírgula cinco) quando for de grande interesse para administração a doação;
b) 1,0 (um) quando for de interesse para administração a doação;
c) 0,5 (zero vírgula cinco) quando não for de interesse para administração a doação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário

São Sebastião da Amoreira, 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:A2DAAA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.051, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Outorga Onerosa do Direto de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, o Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e aplicação do instrumento urbanístico Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme:
I. artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257, 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
II. artigos 46 ao 52 da Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Art. 2°. Entende-se como Outorga Onerosa do Direito de Construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, mediante contrapartida ao Poder Executivo Municipal, para construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo estabelecido para a zona de uso e ocupação do solo onde se situa o lote, conforme Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, configurando o Potencial Construtivo Adicional à edificação.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, serão utilizadas as seguintes definições:
I. BENEFICIÁRIO: empreendedor interessado em adquirir Potencial Construtivo Adicional por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
II. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: valor em moeda corrente nacional pago pelo beneficiário para aquisição do Potencial Construtivo Adicional;
III. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: índice que, multiplicado pela área do lote, define o direito de construir do proprietário, considerando o estabelecido no artigo 13 da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano para as áreas não computáveis;
IV. LOTE: parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público e descrita por documento legal;
V. OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR: concessão, pelo Poder Executivo Municipal, de Potencial Construtivo Adicional, acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por meio de contrapartida do beneficiário;
VI. POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL: acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo para a zona de uso e ocupação do solo onde se situa o lote, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 4°. O interessado em obter potencial construtivo adicional, mediante Outorga Onerosa, deverá manifestar tal intenção em requerimento, discriminando:
I. informações básicas sobre o empreendimento;
II. cálculo do potencial construtivo a ser adquirido, em m² (metros quadrados);
III. cópia atualizada da matrícula do imóvel no Cartório Registro de Imóveis competente;
IV. certidões negativas de débitos tributários do imóvel.

§ 1º. A área de construção adicional a ser requerida pelo interessado não deve ser superior ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo estabelecido pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona de uso e ocupação onde se insere o imóvel.

§ 2º. Deverá ser efetuado pagamento da contrapartida, nos termos desta Lei, cujo valor do m² (metro quadrado) será informado pela Prefeitura Municipal através de emissão de guia.

§ 3º. A validade da guia referida no §2º deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 5°. A Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser requerida ao órgão competente do Município simultaneamente com a solicitação da Análise do Anteprojeto, conforme exigências estabelecidas no Código de Edificações e Obras.

§ 1º. Não se aplica à solicitação de Potencial Construtivo Adicional mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir a possibilidade de início de execução de obra ou edificação antes da aprovação do Projeto Definitivo e respectivo Alvará de Construção.

§ 2º. Estando o projeto da edificação em condições de aprovação, o órgão competente do Município notificará o interessado a efetuar o pagamento da contrapartida financeira, sendo que a aprovação do Projeto Definitivo deverá observar os seguintes procedimentos:
I. a aprovação do Projeto Definitivo ficará condicionada ao pagamento da contrapartida financeira;
II. o pedido de aprovação do Projeto Definitivo com solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Construir será imediatamente indeferido em caso de não pagamento da contrapartida financeira.

§ 3º. Após a aprovação do Projeto Definitivo, o proprietário só poderá dar início à obra se obtiver o Alvará de Construção, conforme exigências estabelecidas na Lei de Parcelamento do Solo, e apresentar comprovante do pagamento integral da contrapartida financeira.

§ 4º. No caso de início das obras antes do pagamento da contrapartida financeira, o Alvará de Construção será cassado, com base nas disposições do Código de Obras e nas providências relativas ao pedido do respectivo Alvará de Construção.

Art. 6°. A contrapartida financeira será calculada pela seguinte fórmula:

CF = AE x VT x 0,12

§1º. Considera-se por:
CF, sendo o valor da contrapartida financeira em R$ (reais);
AE, considerando a área excedente a ser utilizada em m² (metros quadrados);
VT, sendo o valor do metro quadrado do lote conforme o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em R$ (reais).

§2º. Para fins de aplicação da fórmula acima, será considerado o valor do metro quadrado do lote estabelecido no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 7°. O Potencial Construtivo Adicional no lote, adquirido mediante Outorga Onerosa, poderá ser utilizado através de:
I. ampliação do segundo e terceiro pavimento, aumentando a base da edificação;
II. aumento da área computável da torre da edificação.

Parágrafo único. A aquisição de Potencial Construtivo Adicional por Outorga Onerosa respeitará os demais parâmetros de ocupação do solo urbano definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 8°. A contrapartida financeira ao Município, por parte do proprietário adquirente de Potencial Construtivo Adicional no lote, deverá observar as seguintes condições:
I. recolhimento, ao Município, em moeda corrente, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do valor correspondente à Outorga Onerosa;
II. o percentual excedente, quando houver, poderá ser pago mediante:
a) recolhimento, ao Município, em moeda corrente, do valor correspondente;
b) transferência, ao Município, de imóvel com valor igual ou superior ao valor correspondente, condicionada à sua aceitação pelo Município;
c) execução de obras de infraestrutura e/ou equipamentos comunitários e/ou urbanos.

§1º. O recolhimento do valor da Outorga Onerosa em moeda corrente se fará através de guia expedida pelo Órgão Competente do Município.

§2º. O valor da Outorga Onerosa poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, desde que o montante de cada parcela seja superior 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§3º. Na opção de parcelamento, o proprietário do lote objeto de aquisição de Potencial Construtivo Adicional precisará comprovar o pagamento total para solicitar a aprovação do Projeto Definitivo e respectivo Alvará de Construção.

Art. 9°. Após pagamento da contrapartida, nos termos do art. 8º desta Lei, não haverá devolução, ficando, porém, assegurada a emissão do respectivo Certificado de Potencial Construtivo Adicional (CPCA) ao outorgado.

Art. 10°. A concessão do Potencial Construtivo Adicional no lote será efetuada mediante expedição do Certificado de Potencial Construtivo Adicional (CPCA), por parte do Órgão Competente do Município, em até 15 (quinze) dias contados do pagamento integral da contrapartida financeira.

Parágrafo único. O Certificado de Potencial Construtivo Adicional (CPCA) deverá segui o previsto no Anexo I.

Art. 11°. No caso de pagamento do valor da Outorga Onerosa através da execução de equipamentos comunitários, equipamentos urbanos ou infraestrutura urbana, considera-se:
I. constituem equipamentos urbanos aqueles relacionados no artigo 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a saber:
a) drenagem de águas pluviais;
b) iluminação pública;
c) esgotamento sanitário;
d) abastecimento de água potável;
e) energia elétrica pública e domiciliar;
f) vias de circulação.
II. a execução de obras de infraestrutura urbana inclui:
a) pavimentação e/ou recapeamento asfáltico de vias públicas;
b) construção e/ou reforma de calçadas;
c) implantação e/ou reforma de praças e espaços públicos.
III. para viabilizar a opção referida no caput, deverá haver equiparação entre o valor da Outorga Onerosa e o custo dos equipamentos comunitários, equipamentos urbanos ou infraestrutura urbana a serem implantados, visando assegurar o equilíbrio financeiro da operação;
IV. o valor da execução de equipamentos comunitários, equipamentos urbanos ou infraestrutura urbana tratados no caput será calculado pelo órgão competente do Município, observando-se a composição dos preços através de consulta às tabelas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP atualizadas, referidas ao Estado do Paraná ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 12°. No caso de pagamento do valor da Outorga Onerosa através da transferência, ao Município, de imóvel territorial, a avaliação obedecerá aos parâmetros da Planta Genérica de Valores (PVG) do Município de São Sebastião da Amoreira, adotada para cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI).

§ 1º. Para lotes com mais de uma testada, a avaliação imobiliária deverá utilizar a média ponderada dos valores unitários adotados na PGV para cada logradouro.

§ 2º. Em caso de discordância da base de cálculo adotada pela repartição competente, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, impugnação devidamente justificada, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 13°. Os recursos auferidos com a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano– FMDU, para aplicação nas finalidades previstas no artigo 31 do Estatuto da Cidade, a saber:
I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano está previsto nos artigos X ao X da Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Art. 14°. Poderá ser permitida a utilização do Coeficiente de Aproveitamento Máximo sem contrapartida financeira para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Art. 15°. Serão isentos e dispensados do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir a União, o Estado e o Município, bem como suas respectivas autarquias e fundações.

Parágrafo único. O disposto no caput não se estende a entes privados quando houver qualquer tipo de parceria ou operação consorciada entre o poder público e a iniciativa privada.

Art. 16°. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano, caso se verifique adensamento excessivo, possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura urbana ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 17°. O monitoramento dos estoques de potencial construtivo e dos impactos na infraestrutura e no meio ambiente decorrentes da Outorga Onerosa será efetuado permanentemente pelo Órgão Competente do Município, que deverá tornar-se públicos relatórios desse monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

Parágrafo único. Este relatório deverá ser publicado ao menos uma vez por ano no Diário Oficial do Município de São Sebastião da Amoreira/PR.

Art. 18°. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário

São Sebastião da Amoreira, 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:0E42781C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.052, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Direito de Preempção de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, o Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e aplicação do instrumento urbanístico Direito de Preempção, conforme:
I. artigos 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257, 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
II. artigos 28 ao 33 da Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Art. 2°. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária internas à Macrozona Urbana;
II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
IV. Constituição de reserva fundiária;
V. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
VI. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura;
VII. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VIII. Readequação do sistema viário;
IX. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 3°. O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 4°. O Direito de Preempção poderá ser aplicado nas zonas: Zona de Comércio e Serviços – ZCM, Zona Habitacional 1 – ZH1 e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS , seguindo demarcações da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e mediante autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Poderão ser definidas novas áreas para aplicação do direto de preempção, por instrumentos legais específicos de acordo com a necessidade de instalação de novos equipamentos e obras públicas.

Art. 5°. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação esta lei.

§1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no caput, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I. proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 6°. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração Pública poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º. A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 5º e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito de a Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de

aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 7. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 8. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário

São Sebastião da Amoreira, 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:49782811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.053, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança de acordo a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira /PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, o Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e aplicação do instrumento urbanístico Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme:
I. artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
II. artigos 28 ao 33 da Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Art. 2°. O desenvolvimento ou ampliação de empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de considerável impacto ambiental e/ou urbanístico nos perímetros urbanos do Município, com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no Plano Diretor Municipal vigente, serão precedidos de elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º. O EIV deverá ser aprovado pelo Órgão Competente do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

§ 2º. A elaboração do EIV é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica diretamente interessada no desenvolvimento ou ampliação do empreendimento e/ou atividade.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal exigirá, do interessado, a elaboração de EIV para o desenvolvimento ou ampliação dos empreendimentos ou atividades que:
I. possam causar danos e/ou alteração no ambiente socioeconômico, natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, residenciais ou não residenciais;
II. sejam considerados Usos Permissíveis para a Zona de Uso e Ocupação do Solo onde se situam, conforme Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
III. impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitos a controle específico, classificados, tais como:
a) postos de saúde;
b) estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
c) escolas de línguas;
d) escolas profissionalizantes;
e) órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
f) todos aqueles classificados como Usos Incômodos, Nocivos ou Perigosos, conforme Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
IV. no caso de loteamentos que tenham área total do empreendimento superior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
V. estejam sujeitos à elaboração e apresentação do EIV conforme determinado pela legislação municipal;
VI. a critério do Órgão Competente do Município
VII. a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município.

Parágrafo único. Empreendimentos considerados potencialmente causadores de impacto ambiental e/ou urbanístico não previstos nesta Lei deverão ser objeto de consulta ao CMDU.

Art. 4°. O EIV deverá ser elaborado por equipe técnica formada por profissionais habilitados composta de, no mínimo, 1 (um) arquiteto e urbanista e 1 (um) engenheiro civil ou ambiental.

Parágrafo único. Os profissionais habilitados referidos no caput deste artigo deverão recolher a respectiva ART, junto ao CREA-PR, e RRT, junto ao CAU.

Art. 5°. O EIV deverá apresentar a caracterização do empreendimento contendo, no mínimo, as seguintes informações e/ou documentos:
I. nome do interessado;
II. razão social, quando for o caso;
III. endereço para correspondência do interessado;
IV. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e estatuto ou contrato social em vigor, quando for o caso;
V. histórico do empreendimento;
VI. informações gerais que identifiquem o porte do empreendimento como área construída, número de funcionários etc.;
VII. horários de funcionamento;
VIII. público alvo;
IX. tipos de atividades a serem desenvolvidas, incluindo as principais e as secundárias;
X. síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa, em termos de importância no contexto econômico e social do País, Estado, Região e Município;
XI. localização geográfica proposta para o empreendimento, apresentada em mapa ou croqui, incluindo as vias de acesso e a bacia hidrográfica;
XII. previsão das etapas de implantação do empreendimento;
XIII. empreendimentos similares nas proximidades, quando houver;
XIV. nome e endereço para contatos relativos à equipe responsável pela elaboração do EIV;
XV. cópia de documentos que comprovem a regularização do empreendimento e/ou atividade perante órgãos responsáveis.

Art. 6°. O EIV será executado de forma a contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo incluir, no mínimo, informações, análise e proposição de soluções para as seguintes questões:
I. impactos no meio físico:
a) poluição atmosférica;
b) poluição hídrica;
c) poluição sonora e geração de ruídos;
d) Poluição visual.
II. impactos no meio biológico:
a) impactos sobre a fauna e flora;
b) geração de resíduos sólidos;
c) riscos ambientais.
III. impactos no meio antrópico:
a) adensamento populacional;
b) demanda por serviços públicos;
c) impacto socioeconômico na população residente.
IV. impactos na morfologia urbana:
a) uso e ocupação do solo;
b) valorização imobiliária;
c) paisagem urbana;
d) patrimônio histórico, natural, cultural, paisagístico e ambiental;
e) ventilação e iluminação.
V. impactos no sistema viário e infraestrutura urbana:
a) geração de tráfego;
b) demanda por estacionamento, incluindo áreas de carga e descarga, embarque e desembarque e serviços de abastecimento em geral;
c) demanda por transporte público;

d) demanda por equipamentos urbanos e comunitários.
VI. impactos durante a fase de obra do empreendimento:
a) trepidação;
b) periculosidade.

§ 1º. O EIV deverá conter parecer técnico sobre a viabilidade do empreendimento em seu sentido urbanístico, embasado nos parâmetros apresentados e estudos realizados, contemplando os efeitos positivos e negativos da atividade e/ou empreendimento quanto à qualidade de vida da população residente na área e proximidades, embasado no princípio do interesse coletivo e cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

§ 2º. O Órgão Competente do Município poderá, quando julgar necessário, solicitar esclarecimentos adicionais ao empreendimento e/ou atividade que, se considerado potencialmente causador de impacto ambiental e/ou urbanístico, poderá gerar medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

§ 3º. O prazo para devolução das adequações solicitadas é de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

§ 4º. Em caso de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, o EIV será indeferido e recomendado para arquivamento por insuficiência de informações técnicas.

Art. 7°. Com base no EIV, o Órgão Competente do Município, a fim de eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, exigirá do interessado, entre outras medidas, como condição para aprovação do empreendimento:
I. alterações e complementações do projeto;
II. execução de obras, melhorias ou ampliação da infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e/ou outros;
III. transferência, ao Município, de áreas de terreno ou de área edificada para instalação de equipamentos de interesse público em percentual compatível com a demanda a ser gerada pelo empreendimento;
IV. ampliação e adequação do sistema viário, construção de rótulas, faixas de desaceleração, pontos de parada de ônibus, faixas de travessia de pedestres, ciclovia, sinalização horizontal, vertical e semafórica, vagas de estacionamento, de carga e descarga ou outro equipamento previsto em lei;
V. proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem impactos de qualquer natureza da atividade;
VI. recuperação e manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural;
VII. recuperação ambiental da área e/ou recuperação e manutenção de áreas verdes em outras áreas da cidade;
VIII. cotas de postos de trabalho gerados e/ou cursos de capacitação profissional para a população local;
IX. construção de habitação de interesse social no empreendimento ou fora dele;
X. construção de equipamentos urbanos ou comunitários em outras áreas da cidade.

§ 1º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à execução imediata das medidas de que trata o caput deste artigo e, quando não possível, à assinatura de Termo de Compromisso Específico pelo interessado, em que este se comprometa em arcar com suas execuções e despesas.

§ 2º. O Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se ou Termo de Verificação de Obras – TVO só será emitido mediante comprovação da execução, conclusão e quitação das medidas exigidas pelo Município.

Art. 8°. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 9°. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação, por qualquer interessado, no órgão competente do Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EIV quando solicitadas por moradores ou suas associações.

§ 2º. O CMDU e o Órgão Competente do Município, responsável pela análise do EIV, realizarão audiência pública antes da decisão sobre a aprovação do empreendimento.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário

São Sebastião da Amoreira, 26 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:1770F065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 155, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Cancela a Convocação para realização da VII Conferência Municipal das Cidades e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, amparada no art. 66, item VII e art. 100, §3º da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO *a decisão do Conselho das Cidades do Paraná, ConCidades-PR, que aprovou a adequação dos calendários estadual e municipais ao calendário nacional referente a data da VII Conferência Estadual das Cidades;*

CONSIDERANDO *o ano eleitoral e a necessidade de melhor planejamento da etapa municipal da VII Conferência Estadual das Cidades;*

R E S O L V E:

Art.1º - Cancelar a Convocação da VII Conferência Municipal das Cidades, que seria realizada no dia 27 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e na íntegra os Decretos nº 133, 142 e 150/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 25 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2021-2024

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:1721E15E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 103/2024

Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2024

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira.

Contratado: AR SANTOS LTDA

Objeto: ALUGUEL DE TENDAS COM FECHAMENTO LATERAL E BALCÃO FRONTAL; ALUGUEL DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE BRINQUEDOS; CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES REGIONAIS.

Valor Total: R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Vigência: A contratação terá vigência até 25/06/2024

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:CECB998A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2024

Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2024

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira.

Contratado: DIVULGA - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME

Objeto: ALUGUEL DE TENDAS COM FECHAMENTO LATERAL E BALCÃO FRONTAL; ALUGUEL DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE BRINQUEDOS; CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES REGIONAIS.

Valor Total: R$ 17.994,90 (DZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Vigência: A contratação terá vigência até 25/06/2025

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:6F3BA963

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2024

Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2024

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira.

Contratado: T M ABILHOA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

Objeto: ALUGUEL DE TENDAS COM FECHAMENTO LATERAL E BALCÃO FRONTAL; ALUGUEL DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE BRINQUEDOS; CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES REGIONAIS.

Valor Total: R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS).

Vigência: A contratação terá vigência até 25/06/2025

Foro: Comarca de Assai/PR.

Agente de Contratação

Equipe de Apoio de Licitações.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:AF03631D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 209/2024

DECRETO Nº. 209/2024

Sumula: Cancela o Decreto nº 190/2024 que Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sapopema, **Sr. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com adecisão, aprovada na 53ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades e a 16ª Reunião Extraordinária da CONCIDADES PR.

DECRETA

Art. 1º) – Fica **CANCELADA** a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que seria realizada dia 27 de junho de 2024, das 08:30 as 17:30 horas, na Biblioteca Cidadã de Sapopema, na rua Santana, nesta Cidade de Sapopema/PR, tendo como tema: *"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".*

Art. 2º) – O Cancelamento é em virtude das decisões do Conselho das Cidades Federal e Estadual, o qual alteraram o calendário da realização das conferências Municipais, como prazo final 30.04.2025;

Art. 3º) – A Etapa Preparatória municipal terá novada data e será realizada por Decreto a convocação no momento oportuno.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, 26 de Junho de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:5077E460

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE INEXIBILIDADE Nº 13/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE INEXIBILIDADE Nº 13/2024E EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2023 e Adesão a Ata de Registro de Preço dos Pregões Eletrônicos Nº 19/2023, 20/2023, 21/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 01/2024, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. O prefeito Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do Artigo 86, § 2º, inciso l e II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nºs 57/2024 e 58/2023.

ADJUDICADO: CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28
VALOR TOTAL DE R$: 35.954,71 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)
CONTRATO Nº 109/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
Sapopema, 26 de junho de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:460E4AAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA 235/2024-SMSA

Designa servidores para responderem pela gestão e fiscalização de ata de registro de preços, na forma que especifica.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados, com a finalidade de responderem pela gestão e fiscalização das atas de registro de preços oriundas do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, que tem por objeto o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32**, durante a vigência das respectivas atas:

Matrícula nº:	Nome:	Função:
2532	Adriano Barbosa	Gestor de Contrato
2161	Emerson Rodrigo Bigueti	Fiscal de Contrato

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao início da vigência das atas de registro de preços.

Sarandi (PR), 25 de junho de 2024.

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Águas de Sarandi – SMSA

Publicado por:
Kelly Ferreira Dos Reis
Código Identificador:CE970D03

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SMSA Nº 236, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Designa os servidores para gestão e fiscalização de atas de registro de preços, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores municipais abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização da(s) ata(s) de registro de preços oriunda(s) do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, que tem como objeto o **registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha**, durante a vigência das respectivas atas.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Adriano Barbosa	Gestor de Ata	2532
Paulo Sergio de Andrade	Fiscal de Ata	1831
Marcelo Padula de Brito	Fiscal substituto	2361

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao início da vigência da(s) ata(s) de registro de preços.

Sarandi, 25 de junho de 2024.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:966330EA

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SMSA Nº 237, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa os servidores para gestão e fiscalização de atas de registro de preços, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;

RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores municipais abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização da(s) ata(s) de registro de preços oriunda(s) do Pregão Eletrônico nº 03/2024, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de construção, durante a vigência da(s) respectiva(s) ata(s).

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Wellington da Silva	Gestor de Ata	2552
Paulo Sergio de Andrade	Fiscal de Ata	1831

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao início da vigência da(s) ata(s) de registro de preços.

Sarandi, 25 de junho de 2024.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:26985E5A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 280/2022

Locação de Imóvel, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão n.º 276, Centro, com área construída de 60 m², área de terreno de 90 m², para atendimento do setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação.

ORIGEM	**DISPENSA 20/2022**
LOCATÁRIO	**Município de Sarandi – Pr**
LOCADOR	**PEDRO GALINDO NETTO**
CPF	**276.244.209-53**
OBJETO:	**Locação de Imóvel, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão n.º 276, Centro, com área construída de 60 m², área de terreno de 90 m², para atendimento do setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência, durante o período de 21 de julho de 2024 a 20 de julho de 2025, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo do referido contrato".**
ASSINATURA	**20 de junho de 2024.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:E408BE36

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 280/2022

Locação de Imóvel, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão n.º 276, Centro, com área construída de 60 m², área de terreno de 90 m², para atendimento do setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação.

ORIGEM	**DISPENSA 20/2022**
LOCATÁRIO	**Município de Sarandi – Pr**
LOCADOR	**PEDRO GALINDO NETTO**
CPF	**276.244.209-53**
OBJETO:	**Locação de Imóvel, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão n.º 276, Centro, com área construída de 60 m², área de terreno de 90 m², para atendimento do setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 21 de julho de 2024 a 20 de julho de 2025, o valor global será de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos) reais que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos) reais, pelo período estipulado.**
ASSINATURA	**20 de junho de 2024.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:B8E19185

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2024

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 10 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:7E8BD975

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 32/2024-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de Licitação – nº 32/2024**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**PROMISE GESTAO EM SAUDE LTDA.**
OBJETO:	**Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área da saúde para prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Ambulatório de Atendimento as Síndromes Respiratórias.**
VALOR TOTAL:	**R$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**
BASE LEGAL:	Art. 25º da Lei 8.666/93.

Sarandi, 10 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:9FEAE26E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2024

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 10 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:7647B226

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 33/2024-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de Licitação – nº 33/2024**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**C A FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**
OBJETO:	**Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área da saúde para prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Ambulatório de Atendimento as Síndromes Respiratórias.**
VALOR TOTAL:	**R$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**
BASE LEGAL:	Art. 25º da Lei 8.666/93.

Sarandi, 10 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:1C0D5722

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 34/2024

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 10 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:5951DF8B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 34/2024-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de Licitação – nº 34/2024**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**T B S IRANZO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**
OBJETO:	**Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área da saúde para prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Ambulatório de Atendimento as Síndromes Respiratórias.**
VALOR TOTAL:	**R$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**
BASE LEGAL:	Art. 25º da Lei 8.666/93.

Sarandi, 10 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:0F046638

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH DECRETO 2020/2024

SÚMULA: EXONERA **MARCOS APARECIDO DA SILVA,**na forma que especifica

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica exonerado **MARCOS APARECIDO DA SILVA,** portador do C.P.F. n.ºXXX.736.XXX-99, do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEP. ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança Publica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº1821/2024 de 05 de fevereiro de 2024,este Decreto entra em vigor a partir de 26 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielly de Oliveira Dos Reis
Código Identificador:5C24E17D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO Nº 2026/2024

SÚMULA: Nomeia **MARCOS APARECIDO DA SILVA** para o cargo de DIRETOR DO DEP. ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE ,na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na LeisComplementar n.º 115/2005 e 368/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado **MARCOS APARECIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º X.319.XXX-0 e inscrito no C.P.F. n.º XXX.736.XXX-99, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEP. ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE, Símbolo CC-2, Subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 27 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:5C938D3C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO N°2021/2024

SÚMULA: EXONERA **CREZIO APARECIDO DOS SANTOS FREIRE,**na forma que especifica

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido naLei Complementar n.º 115/2005.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica exonerado **CREZIO APARECIDO DOS SANTOS FREIRE,** portador do C.P.F. n.ºXXX.423.XXX-68, do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEP. DE MEIO AMBIENTE, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,especialmente o Decreto nº1948/2024 de 30 de abril de 2024,este Decreto entra em vigor a partir de 26 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielly de Oliveira Dos Reis
Código Identificador:EE722597

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO N°2022/2024

SÚMULA: EXONERA **DANIEL AUGUSTO SOARES OLIVEIRA,**na forma que especifica

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido naLei Complementar n.º 115/2005.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica exonerado **DANIEL AUGUSTO SOARES OLIVEIRA,** portador do C.P.F. n.ºXXX.541.XXX-09, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIV DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança Publica.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,especialmente o Decreto nº1345/2023 de 02 de maio de 2023,este Decreto entra em vigor a partir de 26 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielly de Oliveira Dos Reis
Código Identificador:FA7EF14A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO Nº 2027/2024

SÚMULA: Nomeia **CREZIO APARECIDO DOS SANTOS FREIRE**para o cargo deDIRETOR DO DEP. DE TRÂNSITO,na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na LeisComplementar n.º 115/2005e368/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado **CREZIO APARECIDO DOS SANTOS FREIRE**, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º X.487.XXX-7 e inscritono C.P.F. n.º XXX.423.XXX-68, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEP. DE TRÂNSITO, Símbolo CC-2, Subordinado à Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança Publica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 27 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:65D1DCCE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO 2023/2024

SÚMULA: EXONERA **ALZIRA CRISTINA BERTELLI COSTA,**na forma que especifica

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica exonerada **ALZIRA CRISTINA BERTELLI COSTA,** portadora do C.P.F. n.ºXXX.183.XXX-54, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIV DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,especialmente o Decreto nº1774/2024de 08 de janeiro de 2024,este Decreto entra em vigor a partir de 26 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielly de Oliveira Dos Reis
Código Identificador:B26C1631

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO N°2024/2024

SÚMULA: EXONERA **ALZIRA CRISTINA BERTELLI COSTA,**na forma que especifica

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica exonerada **ALZIRA CRISTINA BERTELLI COSTA,** portadora doC.P.F. n.ºXXX.183.XXX-54, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIV DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,especialmente o Decreto nº1774/2024de 08 de janeiro de 2024,este Decreto entra em vigor a partir de 26 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielly de Oliveira Dos Reis
Código Identificador:A45C21F2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO Nº 2028/2024

SÚMULA: Nomeia **LETICIA MUSSIO** para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na LeisComplementar n.º 115/2005e368/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado **LETICIA MUSSIO**, portador da Cédula de Identidade, RG. n.ºX.487.XXX-7 e inscrito no C.P.F. n.º XXX.423.XXX-68, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, Símbolo CC-3, Subordinado à Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança Publica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 27 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:E9781E75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2024

Pregão Eletrônico nº 067/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de Medicamentos Convencionais de Marca e Genéricos, através de maior desconto sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

LOTE 1:	
DESCONTOS MÍNIMOS	**TIPO DE MEDICAMENTO**
12% (quinze por cento)	Para medicamento convencional de marca – Desconto pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor) sobre a Lista de Preço de Medicamentos da ANVISA
35,5% (trinta e cinco inteiros e cinco por cento)	Para medicamento genérico - – Desconto pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor) sobre a Lista de Preço de Medicamentos da ANVISA
47,50% (quarenta e sete inteiros e cinqüenta por cento)	**DESCONTO MÍNIMO GLOBAL**
Valor estimado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	

DETENTORA DA ATA: GOUVEA & RESENDE LTDA, com CNPJ sob n.º 04.017.092/0001-73
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:A3991F15

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA

Na edição nº **Ano XIII/3053** de **26 de JUNHO de 2024** deste Diário Oficial, foi publicado A Retificação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2024.

Tendo em vista que houve um lapso ao digitar, portanto, faz-se necessário a sua correção, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ

OBJETO: O objeto da presente licitação é a compra de 05 (cinco) veículos pick-up, cabine dupla conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEIA-SE
OBJETO: O objeto da presente licitação é a compra de 03 (três) veículos pick-up, cabine dupla conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sengés, 26 de junho de 2024.

Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:633B24C1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
REF.:- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 229/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023.

OBJETO: O presente Chamamento Público para o Credenciamento dos agricultores locais para fornecimento de Gêneros Alimentícios (frutas, verduras e legumes) destinados ao cumprimento do Projeto "Troca Verde" Instituído pela Lei Municipal nº: 399/2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº: 2431/2020 e Decreto Municipal 3097/2021, respeitando a ordem de preferência da contratação conforme pedido de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que considerou os agricultores abaixo listados, CREDENCIADOS nesta Chamada Pública:

ANTÔNIO PRESTES DO PRADO CPF: 141.735.038-57: abacate, abacaxi, abobrinha verde, alface, ameixa, atemoia, banana, batata doce, batata inglesa, beterraba, berinjela, brócolis, caqui, cebola, cenoura, chuchu, couve-flor, couve manteiga, escarola, goiaba, jiló, limão taiti, laranja, maçã, mamão, manga, mandioca, maracujá, melancia, milho verde, pepino, pêssego, pinhão, pimentão, quiabo, rabanete, repolho, rúcula, tangerina poncã e tomate;

Sengés, 25 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:F25E0401

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2024.

OBJETO: Chamada pública para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, nos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, mecânica em geral, serviços elétricos, retifica de motores, funilaria, pintura, solda, torno, lavagem, higienização, borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, estofagem, tapeçaria, manutenção de ar condicionado e recauchutagem de pneus, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição originais, genuínas, ou alternativas, dos veículos, máquinas e equipamentos de linha leve, média, pesada e equipamentos rodoviários e agrícolas pertencentes à frota Municipal.

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou os fornecedores abaixo listados como **CREDENCIADOS**:

ALEX SANDRO PINHEIRO DO CARMO – ME – CNPJ: 24.967.308/0001-79, para fornecer os seguintes:

LINHA PESADA				**COLOCAÇÃO SORTEIO**
Item	**Uni**	**Descrição**	**VALOR UNITARIO**	
1	H	Alinhamento e Balanceamento de rodas	R$ 170,00	3ª COLOCADA
2	H	Mecânica em geral	R$ 140,00	12ª COLOCADA
8	H	Borracharia e Vulcanização	R$ 170,00	5ª COLOCADA

LINHA PESADA			**COLOCAÇÃO SORTEIO**
Item	**Descrição**	**DESCONTO MÍNIMO SOB Tabela Referencial de Serviços e as tabelas de preços das Montadoras e alternativamente referenciados na AUDATEX/MOLICAR**	
1	Fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas.	5%	19ª COLOCADA
2	Peças de reposição mercado alternativo.	10%	19ª COLOCADA

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:FD692880

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL HOMOLOGADO EM 05 DE MARÇO DE 2024.

O Exm. Sr. NELSON FERREIRA RAMOS, Prefeito Municipal de Sengés, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) aprovado (a) no concurso público, objeto do edital 002/2023, para comparecer no Depto. de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação, para fins de tomar ciência da documentação necessária para investidura no cargo e demais providências.

CARGO : TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
Tamilis Iris Wolf	**013.802.902-32**	**2º**

Obs. o não comparecimento para entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:A734471F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4181/2024

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.660 DE 05/10/2023.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
13	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
13.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2059	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 2º. Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
13	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
13.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2061	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 26/06/2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:FBF908C3

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 717/2024

SÚMULA. ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA RODOVIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENGÉS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a redução das áreas não edificáveis ao longo das faixas de domínio das rodovias, águas correntes e rodovias localizadas no Município com fundamento na Lei Federal n.º 13.913 de 25 de novembro de 2.019, observado:
I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;
II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.
Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.
Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 26-06-2024, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 2024.

HILLEBRAND DE BOER -
Presidente

JESSÉ BRIZOLA -
Vice-Presidente

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:C2BFA515

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 718/2024

SÚMULA. DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SENGÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal, conforme segue:

TÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO

Art. 2º. Este regulamento aplica-se a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Sengés, mesmo quando trajando civilmente, e em qualquer local onde exerçam suas atividades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º. São princípios a serem observados em relação à disciplina e hierarquia da GCMS:
I - o voluntário cumprimento do dever pelos seus integrantes;
II - a pronta obediência às ordens superiores;
III - a observância das prescrições regulamentares e legais;
IV - a correção de atitudes;
V - a colaboração espontânea e eficiente da Corporação.

§ 1º - Hierarquia é o vínculo que une os integrantes das diferentes classes de carreira da GCMS, subordinando os de uma classe aos das outras, estabelecendo uma escala pela qual são superiores ou subordinados uns aos outros.
§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação aos subordinados, aos quais impõe o dever de obediência.

Art. 4º. O princípio da subordinação rege todos os níveis hierárquicos da seguinte forma:
I - em igualdade de classes, terá precedência hierárquica aquele que possuir mais tempo na graduação;
II - em caso de igualdade de tempo na graduação, prevalece a ordem de classificação no concurso de ingresso na corporação.

Art. 5º. São superiores hierárquicos, mesmo não pertencendo a nenhuma classe de carreira:
I - o Prefeito Municipal;
II - o Secretário Municipal de Defesa Social.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 6º. São deveres dos membros da Guarda Civil Municipal de Sengés:

I - ser assíduo e pontual;
II - ser leal à corporação;
III - cumprir as normas legais e regulamentares;
IV - zelar pelos bens municipais;
V - informar imediatamente toda e qualquer alteração de endereço de residência e número de telefone;
VI - fornecer informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;

VII - comunicar o endereço onde possa ser encontrado durante os afastamentos regulamentares;
VIII - agir na vida pública e particular de modo a dignificar a função de Guarda Civil Municipal;

IX - freqüentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, os cursos promovidos ou recomendados pela Guarda Civil Municipal ou pelo poder público municipal;
X - ser leal aos colegas de trabalho, cooperar com eles e manter espírito de solidariedade;
XI - conhecer e cumprir as normas de interesse da GCMS;
XII - manter discrição sobre os assuntos da GCMS;
XIII - cumprimentar os integrantes da GCMS através da continência, prestigiando a hierarquia e o respeito mútuo, típicos da estrutura da corporação;
XIV - manter o respeito à hierarquia, reportando assuntos, ocorrências e petições ao superior a quem esteja diretamente subordinado;
XV - comunicar por escrito qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, não importando se os infratores sejam de grau hierárquico superior ao seu;
XVI - conhecer e cumprir integralmente leis, regulamentos, normas de bons costumes e normas específicas vinculadas às atividades especiais, como meio ambiente, fiscalização de posturas e defesa civil, para as quais tenha sido designado para atuar ou apoiar;
XVII - executar suas tarefas, fundamentando-se sempre no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;
XVIII - utilizar, em serviço, o colete balístico e o armamento, sendo responsável pelo uso, guarda e devolução desses equipamentos;
XIX - submeter-se periodicamente a exames clínicos, psicológicos, físicos e a tratamentos propostos pela administração pública;
XX - zelar pelos equipamentos, viaturas ou materiais que lhes sejam confiados em razão do cargo;
XXI - apresentar-se aos superiores hierárquicos, estando de serviço nas dependências de prédios públicos, em reuniões representativas ou em outros locais onde seja evidente a presença deles, prestando-lhes as homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito;
XXII - informar ao Comandante qualquer condenação criminal contra si, transitada em julgado.

CAPÍTULO IV
DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME

Art. 7º. É facultado ao Comandante proibir aos integrantes da GCMS o uso do uniforme e de qualquer equipamento, apreendendo-os nas seguintes hipóteses:

I - quando ocorrer afastamento disciplinar, pelo prazo do afastamento;
II - quando praticadas atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;
III - quando houver indisciplina contumaz;
IV - quando ocorrer a prática de incontinência pública e escandalosa;
V - quando ocorrer embriaguez habitual e a prática reiterada de jogos ilícitos;
VI - pelo tempo em que estiver cumprindo pena imposta em procedimento administrativo ou judicial.

CAPÍTULO V
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 8º. Considera-se transgressão disciplinar:
I - toda ação ou omissão que atente contra os regulamentos, leis e ordens de serviço emanadas dos superiores hierárquicos ou autoridades competentes;
II - toda ação ou omissão que atente contra o decoro, preceitos de civilidade, de probidade, de moral e bons costumes, e de subordinação.

Art. 9°. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em:
I - leves, aquelas a que se comina pena de advertência ou repreensão;
II - médias, aquelas a que se comina pena de suspensão de até 10 dias;
III - graves, aquelas a que se comina pena de suspensão acima de 10 dias, demissão e demissão a bem do serviço público.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 10. São penas disciplinares:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - demissão;
V - demissão a bem do serviço público.

Art. 11. As penas previstas no Artigo 10 serão divulgadas no boletim interno da GCMS, após homologação do Secretário Municipal da pasta a que a GCMS estiver subordinada.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 12. Aplica-se pena de advertência às seguintes transgressões:
I - Omitir ou retardar comunicação de mudança de seu endereço;
II - Omitir, em talão de ocorrência ou em qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato;
III - Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:
a) O Guarda Civil Municipal masculino, com brinco, costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigode ou unhas de tamanho desproporcional;
b) A Guarda Civil Municipal feminina, com unhas pintadas com tonalidades fortes e cores diferentes, cabelos soltos, maquiagem exagerada e brincos de tamanho desproporcional;
c) Com uniforme em desalinho ou desasseado, bem como portando nos bolsos ou cintos volumes que prejudiquem a estética;
d) Com cesta, sacola ou volumes avantajados;
e) Com o armamento sem a devida manutenção;
f) Com correntes, pulseiras e óculos de tamanho desproporcional, em desacordo com as normas gerais de ação.
IV - Promover subscrição em benefício da Corporação ou de qualquer pessoa física ou jurídica, sem autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal;
V - Comportar-se indevidamente em lugar ou ocasião em que seja exigido o silêncio ou portar-se de forma inconveniente em solenidades ou reuniões sociais;
VI - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo em que estejam em pé idosos, grávidas ou portadores de criança de colo, enfermos ou pessoas com necessidades especiais;
VII - Atender ao público com preferência pessoal;
VIII - Fumar:
a) Durante atendimento de ocorrências, especialmente no transporte de senhoras, idosos ou crianças;
b) Na presença de superiores hierárquicos ou autoridades em geral, sem permissão;
c) Em local proibido.
d) em formaturas.
IX - Retirar-se da presença do superior hierárquico sem pedir a necessária licença;
X - Deixar, como Guarda Civil Municipal, de prestar as informações que lhe competirem ou forem de seu conhecimento;
XI - Deixar de manter em dia seus assentamentos individuais e de fornecer dados sobre sua situação familiar para os órgãos competentes;
XII - Sentar-se estando uniformizado, salvo quando pela natureza da circunstância seja admissível;
XIII - Permanecer ou transitar em logradouros públicos uniformizado, quando de folga.

Art. 13. A pena de advertência será aplicada por escrito, devendo ser homologada pelo Secretário Municipal da pasta a que a GCMS estiver subordinada, com registro na vida funcional.

Parágrafo Único — A primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se pena de repreensão; a segunda, de suspensão de dois dias; a terceira, de cinco dias; a quarta, de dez dias; a quinta, de quinze dias e, a partir da sexta reincidência aplica-se a pena de

vinte dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO II
DA REPREENSÃO

Art. 14. Aplica-se pena de repreensão às seguintes transgressões:

I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico estando em serviço e, quando na sede da GCMS, ao Inspetor de plantão ou ao superior hierárquico que se encontrar no local;
II - Usar equipamentos ou uniformes que não sejam os regulamentares, bem como comparecer ao serviço com uniforme diverso daquele que tenha sido designado ou sem os equipamentos obrigatórios;
III - Apresentar-se para o serviço com atraso;
IV - Deixar de se apresentar à sede da GCMS quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
V - Deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço, causando prejuízo à corporação;
VI - Retirar sem permissão documentos, livros ou objetos existentes na repartição ou local de trabalho;
VII - Deixar de comunicar ao superior hierárquico execução de ordem recebida.
VIII - Usar linguagem imoderada ou revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
IX - Permitir ou usar aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida autorização;
X - Não ter o devido cuidado no manuseio do armamento sob sua responsabilidade;
XI - Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da GCMS;
XII - Deixar de trazer consigo a credencial da GCMS e um documento de identificação com fotografia;
XIII - Portar ostensivamente armas ou instrumento ofensivo, não estando a serviço da GCMS;
XIV - Usar de termo descortês para com o subordinado ou para qualquer pessoa;
XV - Procurar resolver assuntos referentes a disciplina ou a serviço que não sejam de sua alçada;
XVI - Alegar ignorância ou desconhecimento de ordens divulgadas ou registradas em livro de comunicação disciplinar, bem como das Normas Gerais de Ação;
XVII - Deixar de apresentar-se ao mais graduado e deixar de saudar os demais, quando em solenidades internas ou externas;
XVIII - Apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento ou desprovida das prescrições regulamentares;
XIX - Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
b) as ocorrências policiais de que tenha participado;
c) os estragos ou extravios de qualquer bem da GCMS sob sua responsabilidade;
d) os recados telefônicos;
e) qualquer condenação criminal contra si, transitada em julgado.
XX - Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
XXI - Faltar com o devido respeito às autoridades de qualquer natureza.
XXII - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que haja expressa proibição;
XXIII - Recusar-se a cumprir ordens ou orientações de qualquer natureza, exceto as manifestamente ilegais;
XXIV - Imiscuir-se em assuntos que não sejam de sua competência;
XXV - Interceder pela liberdade de pessoa detida;
XXVI - Deixar de apresentar-se no tempo determinado:
a) à autoridade competente, no caso de requisição para prestar declarações ou depoimentos;
b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem legal.
XXVII - Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da GCMS;
XXVIII - Infringir as regras de trânsito, sem absoluta necessidade de serviço;
XXIX - Deixar de atender justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar à autoridade superior competente, sempre que a intervenção desta se tornar indispensável;
XXX - Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
XXXI - Deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;
XXXII - Dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
XXXIII - Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiado;
XXXIV - Dirigir ou recorrer em assunto de serviço a pessoas, órgãos ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem estiver diretamente subordinado;
XXXV - Criticar ato praticado por superior hierárquico;
XXXVI - Deixar de punir o transgressor da disciplina;
XXXVII - Deixar propositadamente de atender rádio, telefone ou outro aparelho de comunicação;
XXXVIII - Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem.
XXXIX - Utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial para tratar de assuntos alheios aos interesses da corporação;
XL - Tirar o uniforme ou desequipar-se para deixar o posto de serviço antes do horário regulamentar ou antes de ser devidamente substituído;
XLI - Deixar de prestar auxílio de ordem profissional a colegas de classe, superiores ou subordinados, sem motivo justificável;
XLII - Rasurar qualquer impresso ou documento oficial de modo a causar embaraço ao serviço;
XLIII - Atrasar sem motivo justificado:
a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
b) a prestação de contas a que estiver obrigado;
c) o encaminhamento de informações e comunicações de sua responsabilidade ou de documentos solicitados.
XLIV - Apresentar-se em público com o uniforme decomposto e sem cobertura.

Art. 15. A pena de repreensão será aplicada por escrito, devendo ser homologada pelo Secretário da pasta a que a GCMS estiver subordinada, com registro na vida funcional.

Parágrafo único - A primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se pena de suspensão de dois dias; a segunda, de cinco dias; a terceira, de dez dias; a quarta, de quinze dias e, a partir da quinta reincidência, aplica-se a pena de vinte dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 16. As transgressões passíveis de pena de suspensão, em ordem progressiva de gravidade, classificam-se em cinco grupos, a saber:

I — primeiro grupo: suspensão de dois dias;
II — segundo grupo: suspensão de cinco dias;
III — terceiro grupo: suspensão de dez dias;
IV — quarto grupo: suspensão de quinze dias;
V — quinto grupo: suspensão de vinte dias.

Parágrafo único: Quando houver conveniência para o serviço e, a critério da autoridade competente, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, equiparando-se a suspensão para fins de aferição do comportamento e reincidência.

Art. 17. São transgressões do primeiro grupo:

I — deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos de subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
II — dirigir viatura de forma imprudente;
III — revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;

IV — entrar uniformizado, estando ou não em serviço, em locais onde, pela localização, frequência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da corporação;
V — deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a sua detenção;
VI — dormir durante a jornada de trabalho;
VII — maltratar pessoas sob sua custódia;
VIII — resolver assuntos referentes à disciplina que não sejam de sua competência;
IX — afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar onde deva estar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
X — deixar de comunicar ao seu superior hierárquico faltas graves ou crimes de que venha a ter conhecimento, ou induzi-lo a erro ou engano mediante informação inexata;
XI — deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
XII — aproveitar-se de material da GCMS para uso particular;
XIII — ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
XIV — introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da GCMS ou em repartições públicas;
XV — permutar serviço sem permissão;
XVI — negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
XVII — solicitar a interferência de pessoas estranhas à GCMS em assuntos referentes à disciplina ou serviço, salvo quando previsto em lei;
XVIII — ser desidioso intencionalmente ou por falta de atenção;
XVIX — usar armamento sem as devidas cautelas ou de forma desnecessária;
XX — faltar com a verdade;
XXI — fornecer notícias à imprensa sobre serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado por escrito pelo superior hierárquico;
XXII — deixar de comunicar à superior ou à autoridade competente qualquer informação que tenha sobre perturbação da ordem pública;
XXIII — provocar ou participar de discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
XXIV — formular representação ou queixa destituída de fundamento;
XXV — divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes de serem publicados;
XXVI — aconselhar o descumprimento de ordem legal ou retardar a sua execução;
XXVII — ofender colegas com palavras ou gestos;
XXVIII — exercer atividade incompatível com a função de Guarda Civil Municipal;
XXIX — valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para prejudicar desafeto;
XXX — transitar ou permanecer, sem necessidade, em locais suspeitos ou de má frequência;
XXXI — deixar de entregar à autoridade competente, até o término do serviço, qualquer objeto ou valor encontrado em razão da função;
XXXII — abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior;
XXXIII — dirigir viatura da corporação sem estar devidamente escalado para tal fim;
XXXIV — faltar ao serviço sem justa causa.

Art. 18. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:
I - primeira reincidência: cinco dias;
II - segunda reincidência: dez dias;
III - terceira reincidência: quinze dias;
IV - a partir da quarta reincidência será aplicada a pena de suspensão de vinte dias.

Art. 19. São transgressões do segundo grupo:
I - manter entendimento com autor de crime, de forma a colocar em dúvida a sua honestidade funcional;
II - emprestar a pessoa estranha à GCMS, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à corporação sem permissão de superior;
III - deixar abandonado posto de vigilância, seja por não assumi-lo, seja após a assunção;
IV - apresentar-se uniformizado quando proibido de fazê-lo;
V - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da corporação;
VI - envolver-se em ocorrências em estado de embriaguez, mesmo trajado civilmente;
VII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
VIII - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
IX - deixar extraviar, deteriorar ou estragar material da GCMS sob sua responsabilidade direta;
X - fazer propaganda política partidária em serviço ou em dependência da GCMS.
XI — vender ou doar a integrante da corporação ou a terceiros peça de uniforme que tenha recebido para uso próprio;
XII — utilizar-se do anonimato;
XIII — soltar preso ou detido sem ordem da autoridade competente;
XIV — entrar ou permanecer em comitê político, participar de comícios ou de qualquer evento político-partidário estando uniformizado;
XV — comprar ou receber peça de uniforme ou equipamento de integrante da corporação que ele tenha recebido para uso próprio.

Art. 20. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

I — primeira reincidência: dez dias;
II — segunda reincidência: quinze dias;
III — a partir da terceira reincidência será aplicada a pena de suspensão por vinte dias.

Art. 21. São transgressões do terceiro grupo:

I — introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da GCMS ou em lugar público, estampas ou publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;
II — dar, alugar, emprestar, oferecer em penhor ou vender peças do uniforme ou equipamento;
III— ofender qualquer do povo ou subordinado com palavras ou gestos;
IV — deixar de garantir a integridade física das pessoas que detiver;
V — vender armamento ou munições ou servir de intermediário;
VI — retirar-se do local em que deva permanecer por determinação de superior hierárquico.

Art. 22. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

I — primeira reincidência: quinze dias;
II — a partir da segunda reincidência será aplicada a pena de suspensão por vinte dias.

Art. 23. São transgressões do quarto grupo:

I — promover desordem;
II — subtrair em benefício próprio ou de outrem documento ou objeto de interesse da administração pública;
III — praticar violência no exercício de suas atribuições;
IV — disparar arma de fogo por descuido ou sem necessidade;
V — ofender superior hierárquico com palavras ou gestos;
VI — tomar parte em reunião que tenha por finalidade agitação social;
VII — agredir companheiro de igual classe;
VIII — recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato;
IX - omitir-se em ocorrências.

Art. 24. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena a ser aplicada é a de suspensão por 20 dias.

Art. 25. São transgressões do quinto grupo:

I. Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
II. Censurar, por qualquer órgão de comunicação, as autoridades constituídas ou superior hierárquico;
III. Deixar de atender pedido de socorro;
IV. Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
V. Evadir-se da escolta da corporação ou contra ela resistir;
VI. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, estando uniformizado;
VII. Adulterar qualquer documento em proveito próprio ou alheio;
VIII. Deixar de cumprir, sem motivo justo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala normal;
IX. Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico;
X. Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Art. 26. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena a ser aplicada é a de suspensão por 20 dias.

SEÇÃO IV
DA DEMISSÃO

Art. 27. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I — ausência ao serviço por mais de vinte dias consecutivos, salvo nas hipóteses de força maior ou de coação ilegal;
II — ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de trinta dias, intercalados, durante um ano;
III — acumulação de cargo ou função pública vedada em lei;
IV — constatação de prática de jogos proibidos e embriaguez habitual;
V — prática de insubordinação grave;
VI — lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público;
VII — trazer consigo ou usar entorpecentes, bem como tentar introduzir substância entorpecente nas dependências da GCMS ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;
VIII — agredir superior hierárquico;
IX — prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
X — utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
XI — receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza;
XII — praticar ações ou omissões definidas em lei como ato de improbidade administrativa.

SEÇÃO V
DA DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 28. São casos de demissão a bem do serviço público:

I. Praticar ato de incontinência pública e escandalosa;
II. Praticar crimes contra a administração pública em geral e os crimes previstos na Lei de Tóxicos e nas leis de Segurança e Defesa Nacional.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DA PRESCRIÇÃO

Art. 29 — A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às transgressões puníveis com demissão e demissão a bem do serviço público;
II - em 2 (dois) anos, quanto às transgressões puníveis com suspensão;
III - em 6 (seis) meses, quanto às transgressões puníveis com advertência e repreensão.

§ 1º - O prazo da prescrição começa a correr da data em que a transgressão se tornou conhecida pela corporação.
§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às transgressões disciplinares tipificadas também como crime.
§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo recomeçará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

SEÇÃO II
DA REVOGAÇÃO

Art. 30. As penalidades poderão ser revogadas nas hipóteses de reconsideração ou de recurso.

Art. 31. A penalidade será retirada do assentamento individual do Guarda Civil Municipal, a pedido do interessado, se:

I — durante mais de três anos, a contar da última penalidade, não tiver ocorrido nova punição e a pena a ser retirada for de advertência ou repreensão;
II — durante mais de cinco anos, contados da última penalidade, não tiver ocorrido nova punição, e a pena a ser revogada for de suspensão.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS

Art. 32. Além das penas previstas neste Título, podem ser aplicadas cumulativamente as seguintes penas acessórias:

I — destituição de função;
II — proibição do uso do uniforme ou armamento.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 33. As penas de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas pelo Comandante da GCMS, após apuração em sindicância realizada pela Corregedoria da corporação.

Art. 34. As penas de demissão e demissão a bem do serviço público serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, após apuração em processo administrativo disciplinar.

Art. 35. Em qualquer caso, é assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO X
DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 36. O ato de aplicação da pena deverá conter:

I — nome e cargo da autoridade que a aplicar;
II — o dispositivo legal aplicável, com a transcrição de seu texto;
III — descrição da infração cometida;
IV — nome e cargo do transgressor;
V — as circunstâncias atenuantes e agravantes, com indicação dos respectivos dispositivos legais;
VI — a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 37. A imposição, revogação ou anulação da pena será lançada no prontuário dos integrantes da GCMS.

Art. 38. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada transgressão disciplinar, salvo as penas acessórias.

Art. 39. Ocorrendo mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

Parágrafo único — Na hipótese mencionada neste artigo, se as transgressões forem praticadas simultaneamente, as de menor gravidade serão consideradas circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO XI
DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 40. As penas aplicadas serão cumpridas em data a ser definida pelo Comandante da GCMS, após ciência do punido.

CAPÍTULO XII
DA EXCLUSÃO DA ILICITUDE

Art. 41. São causas excludentes da punição:
I - desconhecimento de ordem superior, plenamente comprovado;
II - motivo de força maior, plenamente comprovado;
III - ter sido cometida a transgressão em ação meritória, no interesse do serviço, da ordem e do sossego público;
IV - ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
V - ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal.

CAPÍTULO XIII
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES
SEÇÃO I
DAS ATENUANTES

Art. 42. São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:
I - o bom, o ótimo e excepcional comportamento;
II - relevância de serviços prestados;
III - falta de prática do serviço;
IV - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
V - ter sido a transgressão confessada espontaneamente, quando ignorada ou imputada a outrem.

SEÇÃO II
DAS AGRAVANTES

Art. 43. São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:
I - mau comportamento;
II - prática simultânea de duas ou mais transgressões;
III - conluio de duas ou mais pessoas;
IV — ser praticada durante o serviço, salvo nas hipóteses previstas no artigo 41;
V — ser cometida na presença de subordinado;
VI — ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
VII — ter sido praticada premeditadamente;
VIII — ter sido praticada durante formatura ou em público;
IX — ser o transgressor reincidente.

Parágrafo único: Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração disciplinar, depois de transitar em julgado a decisão administrativa que tenha aplicado penalidade por infração disciplinar anterior, respeitados os seguintes prazos:

I - 1 (um) ano para as penas de advertência e repreensão;
II - 2 (dois) anos para pena de suspensão.

SEÇÃO III
DO CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 44. A transgressão, considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes, será escalonada em graus, a saber:
I - grau mínimo: quando houver somente circunstância atenuante, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;
II - grau submédio: quando, havendo atenuantes e agravantes, o número daquelas for maior do que o número destas, caso em que serão aplicados dois quintos da pena cominada;
III - grau médio: quando, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibrarem, caso em que serão aplicados três quintos da pena cominada;
IV - grau submáximo: quando, havendo atenuantes e agravantes, o número destas for maior do que o número daquelas, caso em que serão aplicados quatro quintos da pena cominada;
V - grau máximo: quando houver somente circunstância agravante, caso em que será aplicada a pena total cominada.

CAPÍTULO XIV
DO COMPORTAMENTO

Art. 45. Para fins disciplinares e outros fins, o Guarda Civil Municipal é considerado:
I - de excepcional comportamento, quando no período de seis anos de serviço não tenha sofrido nenhuma punição;
II - de ótimo comportamento, quando no período de três anos tenha sofrido apenas uma repreensão;
III - de bom comportamento, quando no período de dois anos tenha sofrido apenas duas repreensões;
IV - de regular comportamento, quando no período de dois anos tenha ultrapassado o limite de duas repreensões ou, no período de um ano, tenha sofrido duas punições de um a dez dias de suspensão ou uma punição de quinze a vinte dias de suspensão;
V - de mau comportamento, quando no período de um ano tenha sofrido mais de duas suspensões, sendo uma delas superior a dez dias.

Parágrafo único: Para alterar os limites de comportamento mencionados neste artigo, basta uma repreensão.

Art. 46. A melhoria do comportamento ocorrerá automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste capítulo.

Art. 47. A contagem do prazo para melhoria de conduta será iniciada a partir da data em que tiver terminado efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 48. O Guarda Civil Municipal admitido na Corporação ingressará no bom comportamento.

Art. 49. As licenças, hospitalizações ou qualquer afastamento do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos ou intercalados não se computarão para os períodos a que se refere o artigo 47 desta lei.

CAPÍTULO XV
DA COMUNICAÇÃO E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 50. Comunicação disciplinar é o documento pelo qual o superior hierárquico comunica a transgressão ao subordinado, observando-se o seguinte:
I - A comunicação deve ser dirigida ao Comandante imediato de ambos;
II - Cabe ao superior imediato de ambos ouvir o transgressor e suas alegações, encaminhando os documentos ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
III - Compete exclusivamente ao Comandante da GCMS decidir sobre o prosseguimento ou arquivamento da comunicação;
IV - A comunicação da transgressão disciplinar será feita somente por superior hierárquico da própria corporação;
V - Os demais integrantes da corporação farão relatório ou comunicação verbal do fato que presenciaram ao seu superior imediato, competindo a este fazer a comunicação.

SEÇÃO II
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 51. É assegurado o direito de petição com os recursos a ele inerentes.

Art. 52. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve:
I - Em um ano, quanto aos atos de demissão e dispensa;
II - Em trinta dias, nos demais casos.

Parágrafo único: O prazo da prescrição começa a fluir a partir da data de publicação do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data em que o Guarda Civil Municipal dele tiver ciência.

SEÇÃO III
DA QUEIXA E DA REPRESENTAÇÃO
Art. 53. A queixa é o recurso disciplinar à disposição do subordinado diretamente atingido por ato de superior hierárquico que entenda irregular ou injusto, a fim de dar conhecimento a quem de direito.

Art. 54. A representação é o recurso disciplinar à disposição do Guarda Civil Municipal que seja indiretamente afetado por qualquer ato nas condições do artigo anterior ou que atinja o subordinado ou serviço sob seu comando, a fim de levar ao conhecimento de quem de direito.
Art. 55. A queixa ou representação deve especificar o seu objetivo e obedecer às seguintes regras:
I—ser apresentada no prazo de três dias a partir do conhecimento do fato;
II — ser apresentada ao comando imediatamente superior, com cópia para quem é dirigida, a qual Devera ser entregue pelo superior imediato de ambos;
III - deve conter os requisitos de instauração do processo administrativo.

SEÇÃO IV
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 56. O pedido de reconsideração é cabível uma única vez, quando contiver novos argumentos, e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

Art. 57. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração se a transgressão for de natureza grave, observando-se o seguinte:
I - Será dirigido à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão;
II - Será formulado apenas uma vez;
III - Deverá ser julgado no prazo máximo de noventa dias, sob pena de responsabilidade;
IV - Não terá efeito suspensivo.

TÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 58. A investigação preliminar é um procedimento administrativo sigiloso, desenvolvido no âmbito da Corregedoria da GCMS, com o objetivo de coletar elementos para verificar a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo iniciada por determinação do Corregedor Chefe da corporação.

§ 1º - A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação que contenha a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do Guarda Civil Municipal envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada.
§ 2º - A denúncia ou representação que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.
§ 3º - A denúncia ou representação cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no § 1º, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.
§ 4º — Quando os fatos denunciados não constituírem evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia ou representação será arquivada por falta de objeto.

Art. 59. O titular da Corregedoria da GCMS assegurará à investigação preliminar o sigilo que se faça necessário para elucidar o fato, ou que decorra de exigência do interesse público.

Art. 60. A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitida prorrogação por igual período.

Art. 61. Ao final da investigação preliminar, não sendo caso de arquivamento, o titular da Corregedoria da GCMS deverá providenciar a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II
DAS SINDICÂNCIAS

Art. 62. A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito da GCMS é obrigada a tomar as providências para promover-lhe a apuração por meio de sindicância administrativa.

Parágrafo Único - A autoridade que determinar a instauração da sindicância fixará o prazo nunca superior a 30 (trinta) dias para sua conclusão, prorrogável por igual prazo.

Art. 63. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 64. O Guarda Civil Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 2º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao Guarda Civil Municipal, nessa qualidade.
§ 3º - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
§ 4º - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
§ 5º - A responsabilidade administrativa do Guarda Civil Municipal será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
§ 6º - Nenhum Guarda Civil Municipal poderá ser responsabilizado administrativamente por dar ciência a autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crime ou improbidade de que tenha conhecimento.

Art. 65. Da sindicância poderá resultar:
I - Arquivamento do processo;
II - Aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão;
III - Instauração de processo administrativo quando a infração apurada possa acarretar demissão ou cassação a bem do serviço público.

Art. 66. A sindicância administrativa obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 67. A sindicância será instaurada por Portaria e será conduzida por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do sindicado.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 68. O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o sindicado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único - Terminada a instrução da sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punição dos culpados, nos casos de advertência, repreensão e suspensão, ou a abertura de processo administrativo, se forem apuradas infrações puníveis com as penas de demissão.

Art. 69. Achando-se o sindicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado duas vezes na imprensa oficial, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 70. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa;
§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 71. Quando a infração estiver capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos à autoridade policial para instauração de inquérito, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 72. Como medida cautelar e a fim de que o Guarda Civil Municipal não venha a influenciar na apuração de irregularidade, o Prefeito Municipal, a pedido do Comandante ou do Corregedor Chefe, poderá determinar o seu afastamento preventivo do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
§ 2º - O pedido mencionado no caput deverá ser feito por escrito e, sempre que possível, estar acompanhado de indícios ou provas que justifiquem a suspensão preventiva.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 73. O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do Guarda Civil Municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos casos previstos nos artigos 27 e 28.

Art. 74. O processo administrativo será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2º - Não poderá participar da comissão de processo administrativo cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 75. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 76. O processo administrativo obedecerá às seguintes fases:
I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - Julgamento.

Art. 77. O prazo para a conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final;
§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 78. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 79. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está tipificada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos à autoridade policial, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 80. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 81. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independa de conhecimento especial de perito.

Art. 82. As testemunhas serão intimadas a depor, devendo o comprovante da intimação ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a intimação será previamente comunicada ao chefe da repartição onde serve a testemunha, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 83. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, a Comissão poderá proceder à acareação entre os depoentes.

Art. 84. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 82 e 83.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles;
§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo permitidas reperguntas por intermédio do presidente da Comissão.
§ 3º - O presidente da Comissão deverá indeferir repergunta que entender impertinente ou sem nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, devendo tanto a repergunta quanto o indeferimento constar da ata da audiência.

Art. 85. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 86. Tipificada a infração disciplinar, será feita a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será intimado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição;
§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias;
§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis;
§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor ciência na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a intimação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 87. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 88. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado duas vezes na imprensa oficial, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 89. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa;
§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 90. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório com resumo das peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório deverá opinar quanto à procedência ou improcedência da acusação.
§ 2º - Opinando pela procedência da acusação, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 91. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 92. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo;
§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave;
§ 3º - Se a penalidade prevista for demissão ou demissão a bem do serviço público, o julgamento caberá ao Chefe do Poder Executivo.
§ 4º - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 93. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 94. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo;
§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o § 2º do artigo 29 será responsabilizada na forma do art. 64.

Art. 95. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato no assentamento individual do Guarda Civil Municipal.

Art. 96. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo será remetido à autoridade policial para instauração de inquérito, ficando trasladado na repartição.

Art. 97. O Guarda Civil Municipal que responder a processo administrativo só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 98. O processo administrativo poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, nas seguintes hipóteses:

I - quando a aplicação da pena for contrária à lei;
II - quando a aplicação da pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;
III - quando no processo houver sido preterida formalidade em evidente prejuízo da defesa;
IV - quando a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo;
§ 2º - No caso de incapacidade mental do Guarda Civil Municipal, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 99. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 100. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 101. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Corregedoria Geral do Município, que efetivará o processo de revisão.

Parágrafo Único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 74.

Art. 102. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 103. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 104. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo.

Art. 105. O julgamento do pedido de revisão caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, durante o qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 106. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Guarda Civil Municipal, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar o agravamento de penalidade.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 107. Até que seja criada a Corregedoria Geral do Município, o processo de revisão será efetivado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 108. Nos casos não previstos nesta Lei, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés.

Art. 109. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 26-06-2024, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).
Sala das Sessões, em 26 de Junho de 2024.

HILLEBRAND DE BOER -
Presidente

JESSÉ BRIZOLA -
Vice-Presidente

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:37A3004D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL PSS- Nº01/2024

A Secretária de Educação de Sengés, Estado do Paraná, **Rosângela Aparecida Ferreira**, torna público, Resultado Final, do **Procedimento Seletivo,** para o cargo de Técnico (a) Pedagógico (a) nas escolas municipais de Sengés/Pr.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	CAMILE DOS SANTOS	8,9
2º	JEAN CARLOS ALVES DA SILVA	8,9
3º	JENIFFER LARISSA VENÉRIO	8,3
4º	ISABELLE FOGAÇA DE ALMEIDA ILÁRIO	7,3

A Secretaria Municipal de Educação convocará as candidatas por ordem de classificação para atender as vagas existentes.

Secretaria Municipal de Educação de Sengés / Estado do Paraná, 26 de JUNHO de 2024.

ROSANGELA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:0E69B797

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

O Município de Sertanópolis, estado do Paraná, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi reconhecida a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32 da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrada com a entidade Confraria Minha Viola Meu Sertão de Sertanópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.459/0001-12, para o repasse de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), de modo que torna pública a presente Justificativa de Inexigibilidade.

Nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações à presente, que deverão ser protocoladas na Divisão de Assessoria e Protocolo da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, situada na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 342, Centro, Sertanópolis, estado do Paraná, CEP 86.170-000, ou encaminhadas para o e-mail pgm@sertanopolis.pr.gov.br até a mesma data.

Sertanópolis, 26 de junho de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

HELOÍSA BUZO MÁXIMO DIAS
Departamento Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:E3D82B73

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	33/2024
b) Licitação Nrº :	11/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	26/06/2024
e) Objeto da Licitação :	CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO) E CESTA NATALINA, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TARJA MAGNÉTICA E CHIP DE SEGURANÇA COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL, PARA SERVIDORES E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS EM SERTANÓPOLIS E REGIÃO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/CPF: 04.740.876/0001-25

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Total
1	Fornecimento mensal de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com tarja magnética e CHIP de segurança com senha numérica individual.	serv	1	R$ 2.270.127,60

Valor Total Homologado - R$ 2.270.127,60 (dois milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 26 de junho de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:0805BECE

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
9° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.93/2021

9° Termo aditivo do contrato nº.93/2021, decorrente de Concorrência n° 1/2021 de Contratação de sistema de ensino para a educação infantil e ensino fundamental, incluindo material didático, assessoria pedagógica, treinamento de docentes e cursos livres para os professores das escolas municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **EDITORA FTD S.A** , inscrita no CNPJ sob nº. 61.186.490/0001-57, com sede no endereço RUA RUI BARBOSA, 156, BELA VISTA, São Paulo-SP., neste ato representada por **RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA,** portador do RG n° 22.435.298-2, portador do CPF sob n° 139.883.098-42, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 29 de junho de 2025 com finalidade do interesse público com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93; art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:7E823AE0

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
10° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.93/2021

10° Termo aditivo do contrato nº.93/2021, decorrente de Concorrência n° 1/2021 de Contratação de sistema de ensino para a educação infantil e ensino fundamental, incluindo material didático, assessoria pedagógica, treinamento de docentes e cursos livres para os professores das escolas municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **EDITORA FTD S.A** , inscrita no CNPJ sob nº. 61.186.490/0001-57, com sede no endereço RUA RUI BARBOSA, 156, BELA VISTA, São Paulo-SP., neste ato representada por **RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA,** portador do RG n° 22.435.298-2, portador do CPF sob n° 139.883.098-42, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 465.677,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais), com finalidade de Prorrogação contratual e correção do incide INPC, com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, art 105 e art 106 da Lei 14.133/2021. Conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Educação Infantil 2 para alunos com idade de 01 a 02 anos MATERNAL I (Apostila semestral).	UN	50,00	R$ 146,65	R$ 7.332,50
2	Educação Infantil 3 para alunos com idade de 03 anos MATERNAL II (Apostila semestral).	UN	50,00	R$ 146,65	R$ 7.332,50
3	Educação Infantil 4 para alunos com idade de 04 anos PRÉ I	UN	560,00	R$ 73,32	R$ 41.059,20
4	Educação Infantil 5 para alunos com idade de 05 anos PRÉ II	UN	700,00	R$ 73,32	R$ 51.324,00
5	Ensino Fundamental 1 - 1º Ano	UN	820,00	R$ 95,38	R$ 78.211,60
6	Ensino Fundamental 1 - 2º Ano	UN	880,00	R$ 95,38	R$ 83.934,40
7	Ensino Fundamental 1 - 3º Ano	UN	660,00	R$ 95,38	R$ 62.950,80
8	Ensino Fundamental 1 - 4º Ano	UN	760,00	R$ 95,38	R$ 72.488,80
9	Ensino Fundamental 1 - 5º Ano	UN	640,00	R$ 95,38	R$ 61.043,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
SERTANÓPOLIS, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:9BFC18E6

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
11° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.70/2020

11° Termo aditivo do contrato nº.70/2020, decorrente de Pregão n° 29/2020 de Contratação de empresa para fornecimento de acesso a internet fibra óptica e interligação de rede em fibra óptica.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **N G B PIRES & CIA LTDA - ME** , inscrita no CNPJ sob nº. 10.487.701/0001-50 com sede no endereço DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 750-C, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR., neste ato representado por **Nilton Gabriel Bueno Pires,** portador do RG n° 9.776.974-5, portador do CPF sob n° 061.255.559-33, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 09 de julho de 2025, para permitir a continuidade do uso do software de gestão pública e acesso a internet, com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 26 de junho de 2024.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:AF0B7E4F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2024

Torna-se público que o Serviço Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Compras e Licitações, sediada na Rua Senador Souza Naves, nº 487, centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.170-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º055/2023, e demais legislação aplicável.

Objeto: Contratação de Fisioterapeuta por 03 meses, com carga horária de 40 horas semanais para cobrir licença política de uma das fisioterapeutas do Serviço Municipal de Saúde - Sermusa.

Data da sessão: **03 de Julho de 2024.**
Horário da Apresentação de Propostas: 09h00min.
Email: compradireta.sermusa@gmail.com
Endereço: Rua Senador Souza Naves, 487, Centro, Sertanópolis – Pr, CEP: 86.170-000, Sala de Compras e Licitações.

Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://sertanopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes, através da íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h30 as 11h30 e 13h30 as 17h00
0 ou pelo e-mail: compradireta.sermusa@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:0A212493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2091, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR FELIPE JUNKERFEUERBORN NO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado **FELIPE JUNKERFEUERBORN** portador da CI RG n° 13.939.329-5 SSP/PR e CPF n° 109.980.789-13, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
DÊ-SE A POSSE
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:D6F45B88

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2090, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR FELIPE JUNKERFEUERBORN DO CARGO DE CHEFE DOS SERVIÇOS URBANOS DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado **FELIPE JUNKERFEUERBORN** portador da CI RG nº 13.939.329-5 SSP/PR e CPF n° 109.980.789-13, do cargo de Chefe dos Serviços Urbanos de Manutenção e Preservação Ambiental, lotado na Secretaria De Meio Ambiente E Serviços Urbanos, a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
DÊ-SE A POSSE
PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:B507E112

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 16/2024 - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 16/2024

SÚMULA: Alterações do Plano de Trabalho da AMAS – Emenda Parlamentar.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Teixeira Soares – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n. 1859/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Plano de Trabalho referente a Emenda Parlamentar número 30410009 – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS, Orçamento da União de 2023, financiada pelo Ministério da Cidadania, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), indicação do Deputado Aliel Machado, a título de custeio para a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS. Conforme Ata nº 10/2024 da reunião ordinária realizada, no dia 13 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 26 de junho de 2024.

AMAURI KLOSSOWSKI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:5264C8A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 16/2024

Licitação Modalidade: **Pregão No 16/2024**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATEIRAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE ACORDO COM AS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 3332005 e 40890013, PROPOSTA Nº 09343691000123001, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) WORLDMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 08.344.903/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais).

2) OQTIS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 47.806.382/0001-09 no valor total dos itens vencidos de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

3) FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.758.951/0001-73 no valor total dos itens vencidos de R$ 46.389,97 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

4) METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.788.117/0001-03 no valor total dos itens vencidos de R$ 23.055,00 (vinte e três mil e cinquenta e cinco reais).

5) GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.050.321/0001-17 no valor total dos itens vencidos de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

6) M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES inscrito no CNPJ/CPF Nº 32.593.430/0001-50 no valor total dos itens vencidos de R$ 10.038,00 (dez mil e trinta e oito reais).

7) SILVIO VIGIDO ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.276.825/0001-03 no valor total dos itens vencidos de R$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais).

8) MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 24.384.602/0001-58 no valor total dos itens vencidos de R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

9) CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 06.127.890/0001-83 no valor total dos itens vencidos de R$ 5.645,93 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

10) MCL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 44.572.364/0001-11 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

11) PAPERFLEX COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.299.558/0001-69 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

12) DRP LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 50.405.739/0001-51 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

13) 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 15.631.700/0001-51 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.474,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

14) SPK - CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 37.901.070/0001-20 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais).

15) CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 18.258.209/0001-15 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

Terra Boa, 26 de junho de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:F4E7E0B7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde**,** ao Senhor **CAMILO GALHARDO CINTI,** servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - MOTORISTA.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **04/06/2024** a **03/07/2024.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/06/2024.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 26 de junho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:251A8ECB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **LEONILDA ESTER DE MAGALHAES,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **23/05/2024** a **19/07/2024.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/05/2024.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 26 de junho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:0023939E

SECRETARIA DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 07/2024

Em cumprimento ao Artigo 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados os partidos políticos, sindicatos afins e Associação Comercial, existentes em Terra Boa, sobre a liberação de recursos financeiros do Governo Federal, em que o Município foi beneficiado, a saber:

DATA	VALOR	ORGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO DA APLICAÇÃO
06/06/2024	R$ 13.234,20	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR
06/06/2024	R$ 11.190,00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR
06/06/2024	R$ 6.652,20	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR
06/06/2024	R$ 451,00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR
06/06/2024	R$ 108,80	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR

26 de Junho de 2024.

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:34E21218

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 019/2024

Súmula: Aprovação da **ADESÃO** do Município de Terra Boa – a Resolução SESA Nº 605/2024 bem como Firme o **TERMO DE COMPROMISSOS ENTRE GESTORES DO SUS**.

O Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.682/2021 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 25 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar **ADESÃO** do Município de Terra Boa – à Resolução SESA Nº 605/2024 bem como aprova que Município de Terra Boa – PR, **Firme** o Termo de Compromisso entre Gestores do SUS – Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigia – PR uma linha de financiamento destinado ao fomento de ações de Vigilância em Saúde cujo objetivo é auxiliar na prevenção e promoção da saúde no combate às doenças endêmicas no Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, Edifício da Prefeitura Municipal, aos 25 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

MOACIR DELFINO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução/COMUS – Terra Boa nº 019/2024, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142/90.

LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:85A35E51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº.	016 / 2024
DATA DA CONCESSÃO:	25 06 2024
FAVORECIDO:	Thayze Gizelli Cordeiro
DESTINO DA VIAGEM:	Curitiba – Pr.
Local de Destino: Curitiba – Paraná. **OBJETIVO DA VIAGEM: 3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.** Trabalhos Legislativos das Câmaras Municipais em observância as atualizações das normas eleitorais para 2024 ***De 26 a 28 de junho de 2024 – CURITIBA – PR*** **Evento em homenagem ao Sr. Júlio César Makuch, ex-Presidente da UVEPAR.**	
PARTIDA E PROVÁVEL RETORNO	
PARTIDA:	26 06 2024.
RETORNO:	28 06 2024
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	02 ½ (duas e meia) diária
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:	R$ 550,00
VALOR TOTAL CONCEDIDO:	R$-1.375,00

Autorizo a Concessão.

Câmara Municipal de Terra Rica, Paraná, 25 Junho 2024.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Alenice Evangelista Santana Frauches
Código Identificador:6047EE75

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº.	015 / 2024
DATA DA CONCESSÃO:	25 06 2024
FAVORECIDO:	Victor Gabriel dos Santos
DESTINO DA VIAGEM:	Curitiba – Pr.
Local de Destino: Curitiba – Paraná. **OBJETIVO DA VIAGEM: 3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.** Trabalhos Legislativos das Câmaras Municipais em observância as atualizações das normas eleitorais para 2024 ***De 26 a 28 de junho de 2024 – CURITIBA – PR*** **Evento em homenagem ao Sr. Júlio César Makuch, ex-Presidente da UVEPAR.**	
PARTIDA E PROVÁVEL RETORNO	
PARTIDA:	26 06 2024.
RETORNO:	28 06 2024
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	02 ½ (duas e meia) diária
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:	R$ 550,00
VALOR TOTAL CONCEDIDO:	R$-1.375,00

Autorizo a Concessão.

Câmara Municipal de Terra Rica, Paraná, 25 junho 2024.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Alenice Evangelista Santana Frauches
Código Identificador:6D330663

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 296/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, SENHOR PAULO CORREIA DE ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **PAULO CORREIA DE ARAUJO,** matrícula Nº 12164, ocupante do cargo efetivo de: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO –** relativo ao período aquisitivo de 10/06/2021 a 22/01/2024, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre os dias **24/06/2024 a 03/07/2024**.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (26/06/2024)

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:C847B4B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: TORREZAN CONVENIENCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **40.363.684/0001-00**.

DOMICÍLIO: AVENIDA JAMES PATRICK CLARK, 746 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Registro de preço de materiais para oficina e lavador do Almoxarifado Municipal, Pregão N° 55/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 25/06/2024.

VALOR TOTAL: R$ **31.139,32 (Trinta e Um Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e cinco dias de junho de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Torrezan Conveniencia
MARIA EDUARDA TORREZAN LOPES

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:AF1E543B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: SHIGEMOTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **28.787.127/0001-11**.

DOMICÍLIO: RUA RIO DE JANEIRO, 1675 - CEP: 79011210 - BAIRRO: MONTE CASTELO, Campo Grande/MS.

OBJETO: Registro de preço para materiais de consumo, limpeza e produtos de higienização, Pregão N° 47/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em .

VALOR TOTAL: R$ **17.104,50 (Dezessete Mil, Cento e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e seis dias de junho de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Shigemoto & Cia LTDA
TIAGO SHIGEMOTO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:7DA184D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 185/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **13.229.567/0001-86**.

DOMICÍLIO: AV. 21 DE ABRIL, 515 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, Barão de Cotegipe/RS.

OBJETO: Registro de preço para materiais de consumo, limpeza e produtos de higienização, Pregão N° 47/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em .

VALOR TOTAL: R$ **23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e seis dias de junho de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI
IVONEI CESAR BALBINOT

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:981A5F4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **54.205.260/0001-22**.

DOMICÍLIO: RUA CASTELO BRANCO, 206 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR.

OBJETO: Registro de preço para materiais de consumo, limpeza e produtos de higienização, Pregão N° 47/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em .

VALOR TOTAL: R$ **64.579,05 (Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Cinco Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e seis dias de junho de 2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica

RAFAEL PIRES GONÇALVES
RPG - Comércio de Mercadorias e Serviços LTDA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:49B50668

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **34.090.540/0001-25**.

DOMICÍLIO: AVENIDA GUAIAPÓ, 648 - CEP: 87043477 - BAIRRO: CONJUNTO JOÃO DE BARRO CHAMPA, Maringá/PR.

OBJETO: Registro de preço para materiais de consumo, limpeza e produtos de higienização, Pregão N° 47/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em .

VALOR TOTAL: R$ **314.760,80 (Trezentos e Quatorze Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e seis dias de junho de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

N63 Comercio de Produtos de Limpeza LTDA
TACILIANE DE SOUZA PESTANA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:E16F87C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **39.905.061/0001-33**.

DOMICÍLIO: RUA RIO VELHO, 15 - CEP: 89231305 - BAIRRO: PARANAGUAMIRIM, Joinville/SC.

OBJETO: Registro de preço para materiais de consumo, limpeza e produtos de higienização, Pregão N° 47/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em .

VALOR TOTAL: R$ **278,00 (Duzentos e Setenta e Oito Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e seis dias de junho de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Proepi Equipamentos de Seguranca LTDA
PALOMA VINTER BOGO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:CE1F5931

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Processo inexigibilidade Nº. 17/2024.
Processo nº 111/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos para o Hospital Municipal Cristo Redentor, nas modalidades e condições descritas em termo de referência.**,** destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 27/06/2024 (vinte e sete dias de junho de 2024) a 26/06/2025 (vinte e seis dias de junho de 2025).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.
Terra Rica, 26/06/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:FB7EFE59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL N° 44/2024 - RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO PSS N° 003/2024

EDITAL N° 044/2024 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, torna público aos interessados a PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024 para o Cargo de Engenheiro Civil, conforme discriminado abaixo:

CARGODEENGENHEIRO CIVIL		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1	ISADORA VALES TOMBA	55
2	ROGERIO GOMES TEIXEIRA	54
3	VINICIUS AUGUSTO BUSSOLA	45
4	GABRIELA LETICIA PASLAUSKI FERNANDES	42
5	KRISLAINE ANDRESSA CHIKOSKI CARVALHO	33
6	MAYSON CRISTIANO CARVALHO	31
7	CLAUDIO MARINHO DE PINHO PONTES	29
8	JOSÉ ANDREI BANDEIRA PEREIRA	27
9	SAMIR SOARES DIAS	23
10	CAMILA SILVA GONÇALVES	17
11	RENATO BRENO XAVIER DE OLIVEIRA	16
12	ISADORA MARANGON	13
13	AUGUSTO BACHIEGA FERREIRA	10
14	LUANA DE LOURDES CARREIRA DO NASCIMENTO ALVES	10
15	JOYCE SOUSA DE OLIVEIRA	08
16	GRACIELLE PINHEIRO DA SILVA	07
17	EDUARDO LUIZ GILNEK	07
18	TAINÁ CHALUPA MISTURA	06
19	JONATA WAGNER DE ANDRADE	05
20	GABRIEL DE OLIVEIRA ZARI	05
21	CHRYSTIAN ROQUE DA SILVA	05
22	FERNANDO PETERNELLI MARIUSSO	04
23	ANDRÉ CIRQUEIRA BARBOSA	02
24	ANDRESSA MELO DOS SANTOS PEREIRA	02
25	ERIC NOGUEIRA PALOZI FARIA	02
26	MANOEL MACEDO LOPES ALVES	02
27	BRUNO FORINI	02
28	MIRIAN NOUGUEIRA DOS SANTOS	02
29	MARIANA IZZO CARLIS	02
30	SERGIO ALVES NEVES JUNIOR	02

TerraRoxa, 26 de junho de 2024.

Assinatura da Comissão Especial de PSS-Processo Seletivo Simplificado:

ED CARLOS DA SILVA TRINDADE
CPF nº 758.945.309-97

BÁRBARACAROLINELOPESFERREIRA
CPF nº079.907.039-47

FABIO RODRIGUES DA SILVA
CPF nº 009.355.059-62

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:566B0452

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 16096/2024

PORTARIA Nº 16096/2024

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. ISADORA VALES TOMBA, matrícula 1228684-00, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Gestão e Controle de Obras Públicas Urbanas e Rurais e a Sra. ISABELA BORTOLI DE SOUZA, matrícula n° 1216813-00, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Obras e Edificações, para desempenharem as funções de fiscalização de obras públicas do município, vistoriar obras e áreas do município, aprovação de projetos, emissão de pareceres e demais serviços correlatos às funções de Engenheiro Civil e Arquiteto.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:272AAF25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024
O município de Terra Roxa, PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 15 de Julho do ano de 2024, na plataforma Compras.net, **CONCORRÊNCIA,** na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Prolongamento da Av. da Saudade - Centro	Implantação de praça com lago	Área de Intervenção 25.012,45 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Terra Roxa, PR e na plataforma Compras.net. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Terra Roxa - PR, 25 de Julho de 2024.

JOSIANE DA ROCHA DE ASSIS
Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:7B7D846A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO 040-2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 40/2024
A Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado do Paraná, vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2024, Processo Administrativo nº 83 / 2024, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR – PROJETO MAIS ENERGIA COM ITAIPU, do Município de Terra Roxa-PR, o qual teve como vencedora a(s)
Empresa(s):

Fornecedor	Itens Vencedores
535 - FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA	1

Terra Roxa, 25 de junho de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:657B1DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 14.133/21, torna público **a realização no dia 17/07/2024, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE MUDAS E SEMENTES DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ÁRVORES, GRAMAS E FERTILIZANTES E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS JARDINS, PRAÇAS, BOSQUES E AVENIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIADE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR,** no valor máximo de R$ 663.487,72 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa - PR, 26 de junho de 2024.

JULIANA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:49D2E0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 14.133/21, torna público **a realização no dia 18/07/2024, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE KITS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESCOLA CONVENIADA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR,** no valor máximo de R$ 1.139.360,53 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa - PR, 26 de junho de 2024.

ÉVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:C2FF7E9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diária, nos termos da Lei nº 779/2021, ao servidor **HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ARRUDA,** portador da cédula de identidade R.G. nº 12.519.630-6/SESP/PR, matrícula funcional nº 119282, titular do cargo de Auditor Fiscal Municipal, em virtude de participação no curso "Auditoria Digital Tributária com o ContÁgil Lite", nos dias 03 a 06 de julho de 2024, na cidade de Campinas/SP, conforme memorando nº 113/2024 – SEFIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:972B14C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diária, nos termos da Lei nº 779/2021, ao servidor **RODRIGO BAIL ZUEGE,** portador da cédula de identidade R.G. nº 5.481.450-2/SSP/SC, matrícula funcional nº 118842, titular do cargo de Diretor Tributário, em virtude de participação no curso "Auditoria Digital Tributária com o ContÁgil Lite", nos dias 03 a 06 de julho de 2024, na cidade de Campinas/SP, conforme memorando nº 113/2024 – SEFIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:493A8767

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48 - ANO 2023

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°48/2023	Dispensa por valor n°32/2023	Prorrogação de prazo (12 meses) 26.06.2025	**ZETRASOFT LTDA.** CNPJ: 03.881.239/0001-06	19/06/2024

Publicado por:
Tiago Vinicius da Silva Alves
Código Identificador:9F279015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INDENIZAÇÃO 09/2024

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS	PROCESSO DE INDENIZAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	ASSINATURA
N° 09/2024	N° 09/2024	Liquidação de débitos referente ao pagamento do novo piso salarial de enfermeiros e técnicos em enfermagem, de acordo com a Lei Federal nº 14.434/2022, referente ao Contrato nº 41/2021 – Concorrência nº 01/2021. Pagamento será executado em parcela única, não incorporando ao contrato original.	**SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A** CNPJ nº 09.378.748/0001-05	R$ 33.549,66 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).	25/06/2024

Publicado por:
Tiago Vinicius da Silva Alves
Código Identificador:68F881D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 88 - ANO 2021

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 88/2021	Concorrência n° 02/2021	Supressão de valor: Passou de R$ 2.549.202,79 para R$ 2.486.891,43. Redução de R$ 62.311,36	**CBI ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 34.876.106/0001-75	19/06/2024.

Publicado por:
Tiago Vinicius da Silva Alves
Código Identificador:21EFCA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO 008 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Súmula: Aprova Plano de Aplicação, apresentado pela APAE, da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul/APAE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela legislação e normativas em vigor, e de acordo com a deliberação em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Plano de Aplicação, apresentado pela APAE, da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul/APAE. por meio da emenda parlamentar número 202437050004, programação 412760120240002, alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, 26 de junho de 2024.

KELLEN VIVIANE KUJASKI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Sonia Maria Rocha da Silva
Código Identificador:C8D063A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 04/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024
Processo Administrativo nº 38/2024
Objeto: Contratação da Federação Paranaense de Ciclismo, para a realização de etapa do "CAMPEONATO PARANAENSE DE XCM-DESAFIO TOMAZINA", o evento esportivo terá a largada no Parque do Trevo no dia 7 de julho de 2024, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos apresentados, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.
Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, **HOMOLOGO** o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrita nos termos do entendimento do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e parecer jurídico, a favor da Proponente: **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO, CNPJ nº 75.954.842/0001-81**.
Valor:R$ 22.505,00 (vinte e dois mil e quinhentos e cinco reais).
Vigência: 31/07/2024.

Publique-se;

Tomazina, 26 de junho de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 42/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024

Processo Administrativo nº 38/2024
Objeto: Contratação da Federação Paranaense de Ciclismo, para a realização de etapa do "CAMPEONATO PARANAENSE DE XCM-DESAFIO TOMAZINA", o evento esportivo terá a largada no Parque do Trevo no dia 7 de julho de 2024, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos apresentados, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.
Contratado: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO, CNPJ nº 75.954.842/0001-81.
Valor:R$ 22.505,00 (vinte e dois mil e quinhentos e cinco reais).
Vigência: 31/07/2024.
Publique-se;

Tomazina, 26 de junho de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:1F7515B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

Licitação com lotes exclusivos para ME/ EPP E MEI e lotes para Ampla Participação
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais esportivos e prestação de Serviços de Arbitragem, para os jogos da Prefeitura Municipal de Tomazina/PR, conforme quantitativos e especificações constantes no ETP, TR e no Edital de Licitação.
A Prefeitura Municipal de Tomazina, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 17/2024, no portal: (www.bll.org.br).
Valor Total de Referência: R$409.338,15 (quatrocentos e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos).
Abertura da Licitação: 09 horas do dia **15/07/2024**.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site http://tomazina.pr.gov.br, no PNCP no site https://pncp.gov.br/ e no portal: www.bll.org.br. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email:marcieletmz@gmail.com

Tomazina, 26 de junho de 2024.

MARCIELE ISABEL MUNARO
Pregoeira

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:04952534

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 101/2024

EDITAL Nº. 101/2024
25/06/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 15 da lei Municipal nº 2626/2024 (Estatuto dos servidores) e o requerimento da interessada,

TORNA PÚBLICO:

Concede prazo de 10 (dez) dias a candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2023, para tomar posse, a partir da publicação deste Edital, conforme abaixo identificada:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – PRETOS E PARDOS

Classificação	Nome
1º	KALIANA FREDERICO MARQUES

Se a candidata não tomar posse dentro do período definido neste Edital, será considerada desistente.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 25 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:78FF003C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 102/2024

EDITAL Nº. 102/2024
26/06/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital nº 001/2023 e o Decreto de Homologação nº 5541/2023,

TORNA PÚBLICO:

A convocação do aprovado no **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2023, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

MÉDICO

Classificação	Nome
1º	PAULO RICARDO HEINEN

Fica convocado o aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Titulo de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde e Psicológico, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 26 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:BC3FD6B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, **torna público** para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Edital

com objetivo de promover **CREDENCIAMENTO de Instituições Hospital/Clinica para execução de Serviços Especializados Veterinários, para atendimento de urgência/emergência em virtude de possíveis intercorrência decorrente de procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos e eventuais animais vítimas de acidentes de Tunas do Paraná, tornando público, portanto, para conhecimento dos interessados.**
Edital, em seu inteiro teor, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná.
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Rua Eros Ruppel Abdalla, nº 129, centro, Tunas do Paraná, CEP 83.480-000, Paço Municipal. Para duvidas contatar Setor de Licitações e Contratos, telefone (041) 3659-1885. E-mail: licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br,
Protocolo de envelopes: os envelopes contendo os documentos para credenciamento serão recebidos a partir 26/06/2024, a qualquer tempo pelo período de 12 (doze) meses.
Os documentos serão analisados em sessão pública que ocorrerá até 05 (cinco) dias do protocolo.

Tunas do Paraná, 26 de junho de 2024.

MARCO ANTÔNIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:19849742

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI Nº14.133/2021

Categoria: Dispensa de Licitação
Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 47 de 10 de fevereiro de 2023, o Município de Tunas do Paraná faz saber que está em andamento processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Topografia.
Período de Apresentação de Propostas: das 08:00horas do dia 28/06/2024 até às 08:00horas do dia 03/07/2024.
Local para Inclusão das Propostas: Plataforma Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br.
Valor: R$ 8.025,00 - (Oito mil e vinte e cinco reais).
Seguindo os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 o art. 75 inciso I da Lei n.º14.133/

Tunas do Paraná, 25 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:39F0E47A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº63/2024

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-**, tipo **"MAIOR DESCONTO",** que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela Lei n.º147/2014, sob as seguintes condições:
OBJETO: Registro de Preço para ***Contratação de empresa para o fornecimento de Tintas e Vernizes,* e Solventes,** para atender a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme o anexo I - Termo de referência.
PREÇO MÁXIMO: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 15/07/2024 às 08h00min horas.
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 15/07/2024 Às 08h30min.
O edital estará disponível no endereço eletrônico: www.tunasdoparana.pr.gov.br portal da transparência, licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br**.** a partir 12/01/2024.

Tunas do Paraná, 26 de junho de 2024

.
MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:27BBE99B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO 64/2024

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ torna público, que fará realizar LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE".**
OBJETO: Aquisição de **MESA PARA REFEITORIO COM BANCO ESCAMOTEÁVEL**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
PREÇO MÁXIMO: R$ 14.632,79 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais com setenta e nove centavos).
DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 15/07/2024 às 13h00min horas
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 15/07/2024 às 13h30min
O Edital e seus anexos estão disponíveis a partir do dia 28/06/2024 no portal da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br.

Tunas do Paraná, 26 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
-prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:ED8053EC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 166 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados em Exercícios anteriores e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e especialmente nos termos do disposto no art. 206 da Lei Federal nº 10.406 de 10.01.2002, e art. 6º inciso II do Decreto Federal nº 9.428 de 28.06.2018, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04.05.2000 e o disposto no Art. 359-F do Código Penal, torna público o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Secretário Municipal de Planejamento e Finanças deverá cancelar integralmente os Restos a Pagar Não Processados inscritos até 2022, isto é, aquelas despesas que, não obstante empenhadas não foram liquidadas e não foram pagas decorrentes de saldos remanescentes de empenhos não devidos; empenhos de objetos de processos judiciais inscritos em precatórios; parcelamentos, dentre outros.

Art. 2º. Os restos a pagar processados, com período superior a 05 (cinco) anos, contados da efetiva inscrição em restos a pagar

processados até 31 de dezembro de 2018, poderão ser cancelados por prescrição.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual destinada a despesas de exercícios anteriores nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal nº 93.872 de 23.12.1986 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 5º. Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 6º. Este Decreto terá prazo de vigência de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2024.

Tunas do Paraná, 12 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeit**o**

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7F1A41DB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ADENDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2024.

Fica corrigido o Item 1 - Preâmbulo nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Motor Completo Original Renault Master 2.3 16 V (Motor novo lacrado de fabrica), conforme o Anexo I – Termo de Referência.
O Município de Tunas do Paraná, através da Secretaria de Educação, resolve fazer a seguinte Correção:

Inclui-se no preâmbulo:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
No ramo pertinente ao objeto que está sendo licitado não é comum a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI, como se denota nas cotações de preços acostados aos autos do processo administrativo, podendo restar prejudicado o processo licitatório. E considerando a indivisibilidade do objeto para fixação de cota de até 25%.

O fato deste Edital não ser exclusivo para ME/EPP ou com cotas de 25 % não impede a participação neste certame.
As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, aplicando-se o disposto no Artigo 55 §1º, da Lei Fed. nº 14133/21, não comprometendo a formulação das propostas.

Tunas do Paraná 26 de junho de 2024.

EZULINA APARECIDA BURKNER RIBEIRO
Secretário de Educação

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:352E23D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2024

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Ferreira Neves, 600 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Jardim Filadélfia inscrito no CNPJ/MF sob n°. 00.421.500/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTÔNIO SCHINEMANN SOBRINHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF. n.º 658.561.479-04 e da Cédula de Identidade Civil n.º 5.013.027-4, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**, com sede no CEP: 87303-130 BAIRRO: CENTRO, Rua Harrison José Borges 1154, sala 1002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.318.373/0001-46, neste Ato representada por **ERIK ALVES CARDOSO**, portador do CPF 105.791.219-09 e CNH 0651875307 residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis, 210 - CEP: 88160-600 - BAIRRO: FORQUILINHA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 e processo de Processo inexigibilidade nº. 10/2024, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

OBJETO: 04 (quatro) inscrições para curso a ser realizado nos dias 25 a 28, de junho com o tema “Crimes eleitorais: como os vereadores podem atuar na fiscalização e prevenção”.

VALOR: R$ R$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORO: Comarca de Guarapuava-PR.

Turvo - PR, em 25 de junho de 2024.

ANTÔNIO SCHINEMANN SOBRINHO
Presidente

ERIK ALVES CARDOSO
Representante Legal

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:84CF905B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2024

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo do Proc. Adm. n° 1.575/2024 (1Doc), **HOMOLOGA** os **LOTES 01, 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13** do processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2024, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit de uniformes escolares, mochilas e estojos que serão distribuídos pela secretaria municipal de educação para crianças das escolas municipais ensino infantil e fundamental, bem como para demais instituições de ensino público de turvo, de acordo com as seguintes indicações:
Lote n° 10 em favor da empresa **BABINSKI BOLSAS LTDA (CNPJ N° 19.106.828/0001-57)** pelo valor global R$ 43.572,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais);
Lotes n° 01, 03, 05, 06, 11, 12 e 13 em favor da empresa **LINI CONFECCOES E COMERCIO (CNPJ N° 53.968.100/0001-72)**

pelo valor global R$ 155.974,50 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Decreto nº 113/2023).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 26 de junho de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:1248E594

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo do Proc. Adm. 3.278/2024 (1Doc), **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 85/2024, do tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de pá carregadeira sobre rodas (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima hp) mínima de 130 hp, peso operacional 10.400 kg, capacidade mínima da caçamba de 1,90 m³, em favor da empresa **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ N° 91.595.678/0001-10)** pelo valor global de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Decreto nº 113/2023).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 26 de junho de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:B5963F31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024
PREGÃO ELETRONICO N° 85/2024

Contrato Administrativo nº 126/2024 – Pregão Eletrônico N° 85/2024 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 91.595.678/0001-10, situada a Rod. RS 118, Km 22, nº 5195 - Bairro: Bom Sucesso, Gravataí/RS, CEP: 94130-390, neste ato representada pelo Sr. Jefferson da Silva Recus, portador do CPF/MF n.º 000.598.210-35 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE (MÁXIMA HP) MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL 10.400 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,90 M³– **Prazo de Vigência:** de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - **Valor global:** R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)- **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:4121D4A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024 NOTA DE RETIFICAÇÃO

A publicação veiculada em 28 de maio de 2024, na Edição Nº 3032 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, apresenta erro material de digitação, em que pese é Pregão Eletrônico n° 02/2024 e não aquela atribuída às publicações em epígrafe, ora retificada.

As informações administrativas relativas a Pregão Eletrônico N° 02/2024, poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Vanessa Tluscik dos Santos – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 26 de junho de 2024.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:771EC5FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 78/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 78/2024

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2024, homologado pelo Edital n. 07/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2024, homologado pelo Edital n. 07/2024.
2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO II, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item "CONTRATAÇÃO" do Edital de abertura do certame nº 01/2024.
3º A inexatidão de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Terapeuta Ocupacional – 20 horas semanais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jociele de Fatima Spivakoski	1°

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:A0D1CBF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 79/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 79/2024

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2024, homologado pelo Edital n. 07/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2024, homologado pelo Edital n. 07/2024.
2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO II, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item "CONTRATAÇÃO" do Edital de abertura do certame nº 01/2024.
3º A inexatidão de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO.
Agente de Saneamento – 40 horas semanais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Luis Antonio Rolim da Rosa	1°

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:7048708F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 80/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 80/2024

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 03/2023, homologado pelo Edital n. 05/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 03/2023, homologado pelo Edital n. 05/2023.
2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO II, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item "CONTRATAÇÃO" do Edital de abertura do certame nº 03/2023.
3º A inexatidão de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Educador Físico – 40 horas semanais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sinara Dias Baptista	2°

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:5EDE872D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2023

Extrato da suspensão da Ata – Ata de Registro de preço nº 207/2023 – Pregão Eletrônico N° 132/2023 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.633.424/0001-11, com sede localizada na Rua do Comercio, Nº S/N, no Município de Planalto Alegre/SC, CEP 89.882-000, neste ato representada por Dolores Gema Ahlf, portador da cédula de identidade Nº 3313596 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 939.137.109-49 - **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PERECÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS– **Do cancelamento:** O Município de Turvo, de acordo com as informações tramitadas nos autos do Processo Administrativo Nº 4326/2024, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e parecer jurídico, realiza através do presente documento a suspensão da Ata de Registro de Preços Nº 207/2023 – oriunda do Pregão Eletrônico Nº 132/2023 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, a instituição contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:DE2CC95E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 81/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 03/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 81/2024

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, Prefeito Municipal de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022, homologado pelo Edital n. 05/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO
1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 03/2022, homologado pelo Edital n. 05/2022.
2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO III, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item "CONTRATAÇÃO" do Edital de abertura do certame nº 01/2022.
3º A inexatidão de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cirurgião Dentista – 40 horas semanais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Renata Schon	13°

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:8ACDC569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2024

Homologa parcialmente o resultado final do Concurso Público 01/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Turvo e dá outras providências.

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, após análise e conferência dos atos havidos antes e durante a realização do Concurso Público nº 01/2024, validados pela Comissão do Concurso Público Municipal criada pelo Decreto nº 005/2024

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, realizou no dia 29 de abril de 2024, concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal;

CONSIDERANDO, que realizadas as provas, foi dado conhecimento da Classificação Final dos Cargos sem Segunda Fase por meio do Edital 017/2024, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados nos veículos oficiais;

CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público em questão

DECRETA:

Art. 1°- Fica HOMOLOGADA a Classificação Final dos cargos: **Agente de Combate à Endemias / Auxiliar de Enfermagem / Auxiliar de Saúde Bucal / Auxiliar Educacional / Guarda Patrimonial / Secretário Escolar / Técnico em Segurança do Trabalho / Cirurgião Dentista / Fiscal Tributário / Fonoaudiólogo / Médico Clínico Geral / Terapeuta Ocupacional,** referente ao Concurso Público 001/2024.

Art. 2º - A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo e/ou emprego, cabendo à Administração do Município o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.

Art. 3º - O prazo de validade deste Concurso Público será de 02 (dois) anos a partir da presente homologação.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, observada a necessidade do Município e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

Art. 5º A convocação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br, e no endereço eletrônico www.turvo.pr.gov.br.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que será realizada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br, e nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.turvo.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 25 de junho de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:AC90E3B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 348/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANTONIO MARCOS FERREIRA	77	03/05/2023 A 02/05/2024	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	22/07/2024 A 10/08/2024
CRISTINA APARECIDA MARTINS FIDEL	991505154	03/04/2023 A 02/04/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS	08/07/2024 A 27/07/2024
ESTER DE FRANÇA RUBY	357	21/01/2022 A 20/01/2023	ENFERMEIRO 6 HORAS	19/06/2024 A 08/07/2024
FERNANDO JOSE ANTUNES	1512613	08/06/2023 A 07/06/2024	SERVENTE	01/07/2024 A 30/07/2024
FRANCIELLI PORTELA FERRAZ	991504496	13/09/2022 A 12/09/2023	ENFERMEIRO 8 HORAS	15/07/2024 A 03/08/2024
GIULIANO METELSKI	991505157	10/04/2023 A 09/04/2024	PSICOLÓGO I	22/07/2024 A 31/07/2024
GLAUCIA ILKIV FOGGIATTO CALISTRO	1512545	02/04/2022 A 01/04/2023	PSICOLÓGO I	17/07/2024 A 26/07/2024
IVONETE DE FATIMA SOPELSA	276	15/10/2022 A 14/10/2023	ZELADORA	08/07/2024 A 17/07/2024
JANAINA PXEVOZNIKI	1512726	16/12/2022 A 15/12/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I	08/07/2024 A 27/07/2024
JOAQUINA PINTO DE FRANÇA	991504075	09/08/2021 A 08/08/2022	ENFERMEIRO 8 HORAS	03/07/2024 A 12/07/2024
LUCIANE GARBUS COSTA DA LUZ	1512696	15/09/2022 A 14/09/2023	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/07/2024 A 17/07/2024
LUCIELE ROSA	991504206	01/07/2022 A 30/06/2023	ENFERMEIRO 8 HORAS	01/07/2024 A 20/07/2024
MARCIA JANISZEWSKI DE SOUZA	1495401	18/02/2022 A 17/02/2023	ASSISTENTE SOCIAL	15/07/2024 A 24/07/2024
MARIA VITORIA DA	462	30/05/2023 A	AGENTE	08/07/2024 A

SILVA		29/05/2024	COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/07/2024
MARINA KLEMCZUK	430	17/06/2023 A 16/06/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/06/2024 A 13/07/2024
ORLANDO JOSE SCHMIDT	991504450	08/02/2023 A 07/02/2024	DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO	01/07/2024 A 10/07/2024
OZIAS ELEAZAR BORUCH JUNIOR	991504681	01/06/2023 A 31/05/2024	ENFERMEIRO 8 HORAS	26/06/2024 A 05/07/2024
SUELI LOPES NEPOMUCENO	1512715	16/11/2021 A 15/11/2022	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/07/2024 A 17/07/2024
VANIA MENDES PALMITO	991504216	07/08/2022 A 06/08/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I	01/07/2024 A 30/07/2024
VIVIANA PETERS KOZAKIEWICZ	536	02/05/2023 A 01/05/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/06/2024 A 03/07/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:8EC5ED46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 354/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALAIDE CRISTINA RODRIGUES TOMCZYK	991504028	16/03/2023 A 15/03/2024	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I	10/06/2024 A 19/06/2024
CARLA VALDERES ILCHECHEN RAMOS	1465601	03/01/2023 A 02/01/2024	ZELADOR	03/06/2024 A 02/07/2024
DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	991504042	04/04/2022 A 03/04/2023	ENFERMEIRO PLANTONISTA	03/07/2024 A 12/07/2024
DANIEL ALVES OZORIO	407	22/06/2022 A 21/06/2023	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/07/2024 A 24/07/2024
DANIELLE WITEKI	1309901	16/11/2021 A 15/11/2022	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/07/2024 A 17/07/2024
EVA SIMONE DA SILVA SCHUTZE	1512656	10/08/2022 A 09/08/2023	MÉDICO ESTRAATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	15/07/2024 A 24/07/2024
INÊS ZÉLIA BIANCHINI	991505160	12/04/2023 A 11/04/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS	08/07/2024 A 17/07/2024
JANE CARLA BECKER	151	12/09/2021 A 11/09/2022	ENFERMEIRO COM. SAÚDE	08/07/2024 A 17/07/2024
LECIR KONKEL	1292001	14/08/2022 A 13/08/2023	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	24/06/2024 A 03/07/2024
PAULO CESAR DE SOUZA	503	15/02/2023 A 14/02/2024	MOTORISTA	01/07/2024 A 30/07/2024
RICARDO BURTET	991504066	01/08/2022 A 31/07/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08/07/2024 A 27/07/2024
RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLIKOWSKI	1512215	27/02/2022 A 26/02/2023	ADVOGADO	01/07/2024 A 20/07/2024
SILVIA REGINA DE ANDRADE	48	01/04/2023 A 31/03/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2024 A 10/07/2024
SIMONE FLISSAK	991504040	04/04/2022 A 03/04/2023	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	01/07/2024 A 20/07/2024
SIMONE FRONCHETTI	991505015	19/01/2023 A 18/01/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS	15/07/2024 A 24/07/2024
VINICIUS KARPAVICIUS DA LUZ	405	01/06/2023 A 31/05/2024	ENFERMEIRO 6 HORAS	05/08/2024 A 24/08/2024
WILSON BALARDINI	92201	21/01/2021 A 20/01/2022	CARPINTEIRO/PEDREIRO	25/06/2024 A 04/07/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:5CDF7781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 360/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal em exercício de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS,** para tratar de interesses particulares, a que tem direito conforme Lei Municipal nº 1847/92, ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	ELIZIANE LIPKA
MATRÍCULA:	991504364
CARGO:	ENFERMEIRO 8 Horas
NIVEL:	Padrão 17
PRAZO MÁXIMO DA LICENÇA PERMITIDO	24 MESES
PERÍODO DA LICENÇA:	30/06/2024 a 30/06/2026

Art. 2º A presente licença não poderá ser **PRORROGADA** após seu vencimento de 02 (dois) anos, conforme Art. 150 da Lei Municipal nº 1847/92.

Art. 3º O servidor deverá impreterivelmente retornar às suas atividades **ATÉ 30/06/2026** sob pena de abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

Art. 4º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:DCF35877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

(Diário Oficial dos Municípios do Paraná) de 11 de abril de 2024, Edição 3000, página 380.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024 – PROCESSO N.º 36/2024

ONDE SE LÊ:
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/2024.

LEIA-SE:
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/06/2024.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:C7782B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 1/2024 AO CONTRATO Nº 82/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023 – PROCESSO Nº 101/2023

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.
OBJETO DO ADITAMENTO: Do prazo de vigência.

OBJETO DO CONTRATO: *Fornecimento de ÓLEO DIESEL S10, visando atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 005/2023.*
CONTRATADO: AUTO POSTO IPIRANGA LTDA – CNPJ nº 81.642.308/0001-32.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 4ª do Termo de Contrato nº 82/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 28/06/2024 e a terminar em 27/06/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:C17258FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 013/2024

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de União da Vitória, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.622.

RESOLVE:

Art. 1.º- Aprovar AD REFERENDUM, a utilização de recursos de custeio conforme a Lei Complementar N° 205 de 9 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

MARLENE SONNENSTRAHL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:3A3B4326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 314/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NAS RESPECTIVAS FONTES.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Mun. de Ação Social

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1011	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	41.000,00

ÓRGÃO 19 – FUNDOA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIV 2.057 – Benefícios Eventuais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
953	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATIS	71.000,00

TOTAL CRÉDITO	**112.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 550/2023.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 314/2024

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.
Esta suplementação não altera o saldo do percentual autorizado no art. 7º da LOA e art. 40 da LDO, por se tratar de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:160BD794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 315/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 24.455,81 (vinte e quatro mil,

quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
928	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DE CONTRATOS	24.455,81

TOTAL CRÉDITO	**24.455,81**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
928	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	24.455,81

TOTAL DA ANULAÇÃO	**24.455,81**

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 315/2024

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias.

Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.

Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:D4A6B01C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 361/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 171/2022, que concedeu a servidora pública **NATALIA MAX DULZ, ocupante do cargo de SERVENTE**, **30% (trinta por cento)** de **FUNÇÃO GRATIFICADA**, por ser responsável pelo assessoramento e organização dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de manutenção e limpeza das edificações da Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 15 de junho de 2024.

Art. 2º Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:E5C3CB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 362/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 174/2022, que concedeu a servidora pública **ALCIONE SIRLEY DOZOREC**, ocupante do cargo de Zeladora, 20% (vinte por cento) de **FUNÇÃO GRATIFICADA**, para responder pela organização da identificação na delegacia, a partir de 15 de junho de 2024.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:E0B75F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 311/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:
Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **VERONICE MARIA DA SILVA SOARES**, da função de Coordenador da Secretaria, Nível Coordenação, a partir de 24/06/2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:0CFCCA68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 312/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **CLEUNICE DE ASSIS CORREIA**, da função de Diretor Geral de Administração, Nível Direção, a partir de 30/06/2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:A4C66DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 313/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia a senhora **JOVANA CRISTIANE CORRÊA**, em substituição a Senhora **CLEUNICE DE ASSIS CORREIA,** como membro do (s/a/as):

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, nomeado através do Decreto 445/2021;
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, nomeado através do Decreto 329/2023.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, nomeado através do Decreto 521/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:476761E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 316/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA**, da função de Professor, Nível p3 do Magistério, a partir de 27/06/2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 26 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:80121B13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO DISPENSA 19/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
Processo Administrativo n.° 48/2024

Torna-se público que o(a) Município de Vitorino, Estado do Paraná , por meio do(a) gerencia de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.
Data da sessão: 04/07/2024
Link: **www.bll.org.br**
Horário da Fase de Lances: 8:00 horas
Modo de disputa: aberto

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:A0698C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 160 - ERRATA - FÉRIAS SERVIDORES

ERRATA PORTARIA Nº 160/2024

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal, vem determinar a publicação da Errata da Portaria nº. 160/2024 de 18 de junho de 2024, publicada na Edição nº. 3048 de 19 de junho de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMP, tendo em vista a necessidade de alteração do período de férias da servidora abaixo relacionada. Sendo assim:

Onde se lê:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Zilma Damaceno Pagnoncelli	Atendente de Consultório Dentário	2023/2024	22/07/2024 até 31/07/2024

Leia-se:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Zilma Damaceno Pagnoncelli	Atendente de Consultório Dentário	2023/2024	08/07/2024 até 17/07/2024

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 26 de junho de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:3FF1EEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 180 - FÉRIAS KELI RODRIGUES

Portaria 180, de 26 de junho de 2024
Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
I – Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Keli Aparecida Rodrigues	Técnica em Enfermagem II	2023/2024	11/07/2024 até 25/07/2024

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 26 de junho de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:404EED22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 181 - FÉRIAS REJANE GONÇALVES

Portaria 181, de 26 de junho de 2024

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Rejane Cristina Gonçalves	Assessor Especial do Chefe do Poder Executivo	2023/2024	27/06/2024 até 01/07/2024

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 26 de junho de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:C1089D97

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
1° RESUMO DE ADITIVOS JUNHO DE 2024

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato: 304/2023		Aditivo: 1			
Contratado: CRA - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA					
CNPJ/CPF: 02.990.304/0001-79					
N° Licitação:	74/2023	N° Processo:	93/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 03/06/2024					
Valor: 434.495,10					
Vigência:	07/06/2023 a 06/06/2025	06/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	301/2023	Aditivo: 3			
Contratado: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA					
CNPJ/CPF: 77.485.837/0001-00					
N° Licitação:	81/2023	N° Processo:	100/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS.					
Data do Aditivo: 03/06/2024					
Valor: 472.676,25					
Vigência: 07/06/2023 a 06/06/2025 06/06/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	259/2021	Aditivo: 3			
Contratado: BRUSTOLIM E BRITO FISIOTERAPIA LTDA					
CNPJ/CPF: 41.980.972/0001-77					
N° Licitação:	48/2021	N° Processo:	94/2021	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS.					
Data do Aditivo: 06/06/2024					
Valor: 60.000,00					
Vigência:	10/06/2021 a 09/06/2025	09/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	556/2023	Aditivo: 7			
Contratado: INSTITUTO POLICLÍNICA PB					
CNPJ/CPF: 12.651.010/0001-76					
N° Licitação:	199/2023	N° Processo:	259/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS					
Data do Aditivo: 03/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 21/11/2023 a 20/11/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato					
N° Contrato:	212/2020	Aditivo: 8			
Contratado: CENTRO MEDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA					
CNPJ/CPF: 07.687.694/0001-26					
N° Licitação:	47/2020	N° Processo:	120/2020	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE OPM					
Data do Aditivo: 07/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 29/09/2020 a 29/09/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato					
N° Contrato:	109/2022	Aditivo: 5			
Contratado: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA					
CNPJ/CPF: 80.392.566/0001-45					
N° Licitação:	53/2022	N° Processo:	79/2022	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: Exclusão de itens de fornecimento, sem alteração de valor.					
Data do Aditivo: 10/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 05/04/2022 a 05/04/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	260/2021	Aditivo: 8			
Contratado: LASER MED CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA					
CNPJ/CPF: 33.296.539/0001-99					

N° Licitação:	47/2021	N° Processo:	93/2021	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 10/06/2024					
Valor: 94.154,40					
Vigência:	14/06/2021 a 13/06/2025	13/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	94/2020	Aditivo: 17			
Contratado: LABSUL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA					
CNPJ/CPF: 36.391.609/0001-86					
N° Licitação:	18/2020	N° Processo:	58/2020	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 10/06/2024					
Valor: 370.000,00					
Vigência:	17/06/2020 a 16/12/2024	16/12/2024			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	215/2019	Aditivo: 11			
Contratado: CLEYCE ELIZANDRA MATOS BORDIGNON LTDA					
CNPJ/CPF: 05.038.352/0002-30					
N° Licitação:	49/2019	N° Processo:	103/2019	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAL					
Data do Aditivo: 11/06/2024					
Valor: 158.400,00					
Vigência: 20/11/2019 a 19/11/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	344/2023	Aditivo: 1			
Contratado: GUIDOTTI E CORADELLI CLINICA INTEGRADA LTDA					
CNPJ/CPF: 11.899.726/0001-24					
N° Licitação:	108/2023	N° Processo:	139/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL.					
Data do Aditivo: 12/06/2024					
Valor: 84.480,00					
Vigência:	04/07/2023 a 03/07/2025	03/07/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	379/2023	Aditivo: 1			
Contratado: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO BELTRAO LTDA					
CNPJ/CPF: 32.217.863/0001-01					
N° Licitação:	123/2023	N° Processo:	156/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS				
Data do Aditivo: 12/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	278/2024	Aditivo: 1			
Contratado: OTORRINOLARINGOLOGIA CLINICA E CIRURGICA LTDA					
CNPJ/CPF: 53.880.148/0001-24					
N° Licitação:	83/2024	N° Processo:	93/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ATENDIMENTOS				
Data do Aditivo:	12/06/2024				
Valor: 0,00					
Vigência: 24/04/2024 a 24/04/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato					
N° Contrato:	410/2021	Aditivo: 5			
Contratado: ODONTOLOGIA MAZURINI LTDA					
CNPJ/CPF: 33.010.032/0001-27					
N° Licitação:	99/2021	N° Processo:	172/2021	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO					
Data do Aditivo: 12/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 25/10/2021 a 25/10/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	283/2024	Aditivo: 1			
Contratado: HAESBAERT FONOAUDIOLOGIA LTDA					
CNPJ/CPF: 54.235.053/0001-10					
N° Licitação:	89/2024	N° Processo:	100/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS					
Data do Aditivo: 12/06/2024					
Valor: 47.520,00					
Vigência: 22/04/2024 a 22/04/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	134/2024	Aditivo: 1			
Contratado: C. CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA - EPP					
CNPJ/CPF: 00.984.006/0001-40					
N° Licitação:	46/2024	N° Processo:	50/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAL E PROCEDIMENTO					
Data do Aditivo: 13/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 19/02/2024 a 18/02/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato					
N° Contrato:	124/2023	Aditivo: 6			
Contratado: INSTITUTO SANTA PELIZZARI					
CNPJ/CPF: 29.693.735/0001-20					
N° Licitação:	27/2023	N° Processo:	37/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS				
Data do Aditivo: 13/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 01/03/2023 a 28/02/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	280/2024	Aditivo: 1			
Contratado: SSV SERVICOS MEDICOS LTDA					

CNPJ/CPF: 29.014.858/0001-97					
N° Licitação:	85/2024	N° Processo:	95/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS					
Data do Aditivo: 13/06/2024					
Valor: 54.000,00					
Vigência: 02/05/2024 a 02/05/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	163/2022	Aditivo: 2			
Contratado: CLINICA ODONTOLOGICA LUAN MACHADO LTDA					
CNPJ/CPF: 46.453.556/0001-34					
N° Licitação:	93/2022	N° Processo:	131/2022	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 13/06/2024					
Valor: 105.600,00					
Vigência:	20/06/2022 a 19/06/2025	19/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	168/2022	Aditivo: 2			
Contratado: PRESCHLAK CLINICA MEDICA LTDA					
CNPJ/CPF: 27.431.793/0001-50					
N° Licitação:	99/2022	N° Processo:	139/2022	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 13/06/2024					
Valor: 307.200,00					
Vigência:	22/06/2022 a 21/06/2025	21/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	169/2022	Aditivo: 4			
Contratado: R & E CLINICA DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA					
CNPJ/CPF: 46.293.651/0001-18					
N° Licitação:	100/2022	N° Processo:	141/2022	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL.					
Data do Aditivo: 13/06/2024					
Valor: 153.600,00					
Vigência:	22/06/2022 a 21/06/2025	21/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	336/2023	Aditivo: 3			
Contratado: CLINICA CRM LTDA					
CNPJ/CPF: 28.235.177/0001-96					
N° Licitação:	92/2023	N° Processo:	118/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 14/06/2024					
Valor: 871.736,60					
Vigência:	22/06/2023 a 21/06/2025	21/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	171/2022	Aditivo: 3			
Contratado: DESENVOLVER CLINICA INTEGRADA LTDA					
CNPJ/CPF: 46.314.880/0001-71					
N° Licitação:	102/2022	N° Processo:	143/2022	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 14/06/2024					
Valor: 312.000,00					
Vigência:	28/06/2022 a 27/06/2025	27/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	298/2023	Aditivo: 1			
Contratado: B M DUTRA DE SOUZA GOMES					
CNPJ/CPF: 48.780.598/0001-05					
N° Licitação:	94/2023	N° Processo:	120/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 17/06/2024					
Valor: 307.200,00					
Vigência:	22/06/2023 a 21/06/2025	21/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	374/2023	Aditivo: 2			
Contratado:	MEDCARE CLINICA DE	MEDICOS ASSOCIADOS LTDA			
CNPJ/CPF:	07.950.431/0001-68				
N° Licitação:	132/2023	N° Processo:	166/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS				
Data do Aditivo:	18/06/2024				
Valor:	0,00				
Vigência:	01/08/2023 a 31/07/2024				
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	263/2024	Aditivo: 2			
Contratado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR					
CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60					
N° Licitação:	69/2024	N° Processo:	77/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS					
Data do Aditivo: 18/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 14/03/2024 a 14/03/2025					
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	172/2022	Aditivo: 4			
Contratado: JCAS CLINICA MEDICA LTDA					
CNPJ/CPF: 38.383.069/0001-14					
N° Licitação:	103/2022	N° Processo:	144/2022	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.				
Data do Aditivo:	18/06/2024				
Valor: 320.256,00					
Vigência:	28/06/2022 a 27/06/2025	27/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato					
N° Contrato:	264/2021	Aditivo: 10			

Contratado:	MELYANA DOS SANTOS DEBASTIANI & CIA. LTDA				
CNPJ/CPF: 40.632.760/0001-36					
N° Licitação:	51/2021	N° Processo:	97/2021	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 18/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência:	21/06/2021 a 20/06/2025	20/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	112/2020	Aditivo: 4			
Contratado: CLINICA MEDICA YOSHIHARA & GAIA LTDA					
CNPJ/CPF: 07.533.863/0001-73					
N° Licitação:	17/2020	N° Processo:	56/2020	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 18/06/2024					
Valor: 19.200,00					
Vigência:	30/06/2020 a 29/06/2025	29/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	345/2023	Aditivo: 1			
Contratado: MEINBERG MEDICINA EM GERAL LTDA					
CNPJ/CPF: 50.166.804/0001-33					
N° Licitação:	102/2023	N° Processo:	132/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 19/06/2024					
Valor: 307.200,00					
Vigência:	30/06/2023 a 29/06/2025	29/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	308/2023	Aditivo: 1			
Contratado: LAVICLIN LTDA					
CNPJ/CPF: 35.442.469/0001-65					
N° Licitação:	87/2023	N° Processo:	113/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 19/06/2024					
Valor: 29.952,00					
Vigência:	03/07/2023 a 02/07/2025	02/07/2025			
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	333/2023	Aditivo: 3			
Contratado: C. DALASTRA					
CNPJ/CPF: 23.166.097/0001-02					
N° Licitação:	97/2023	N° Processo:	126/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.				
Data do Aditivo: 19/06/2024					
Valor: 67.200,00					
Vigência:	03/07/2023 a 02/07/2025	02/07/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	100/2024	Aditivo: 1			
Contratado: ELITE CLINICA MEDICA LTDA					
CNPJ/CPF: 37.211.280/0001-97					
N° Licitação:	44/2024	N° Processo:	48/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS E AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS					
Data do Aditivo: 20/06/2024					
Valor: 146.400,00					
Vigência: 14/02/2024 a 13/02/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	371/2021	Aditivo: 6			
Contratado: FUNDACAO HOSPITALAR SAO LOURENCO					
CNPJ/CPF: 86.223.864/0001-98					
N° Licitação:	80/2021	N° Processo:	144/2021	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: AMPLIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ADEQUAÇÃO DE VALOR					
Data do Aditivo: 20/06/2024					
Valor: 204.000,00					
Vigência: 08/09/2021 a 08/09/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	457/2024	Aditivo: 1			
Contratado: FRAZATTO E CIA LTDA					
CNPJ/CPF: 41.085.486/0001-95					
N° Licitação:	128/2024	N° Processo:	145/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE EXAMES					
Data do Aditivo: 20/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 16/06/2024 a 16/06/2025					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	165/2022	Aditivo: 2			
Contratado: OTICA E RELOJOARIA HERMON LTDA					
CNPJ/CPF: 78.407.376/0001-02					
N° Licitação:	97/2022	N° Processo:	136/2022	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 20/06/2024					
Valor: 300.440,40					
Vigência:	20/06/2022 a 19/06/2025	19/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	335/2023	Aditivo: 1			
Contratado: SERVICOS MEDICOS SALLES LTDA					
CNPJ/CPF: 50.769.037/0001-57					
N° Licitação:	109/2023	N° Processo:	140/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 20/06/2024					
Valor: 307.200,00					
Vigência:	03/07/2023 a 02/07/2025	02/07/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					

N° Contrato:	330/2023	Aditivo: 1			
Contratado: KEILA CAMARGO LTDA					
CNPJ/CPF: 50.944.692/0001-02					
N° Licitação:	106/2023	N° Processo:	137/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 24/06/2024					
Valor: 72.000,00					
Vigência:	27/06/2023 a 26/06/2025	26/06/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	556/2023	Aditivo: 8			
Contratado: INSTITUTO POLICLÍNICA PB					
CNPJ/CPF: 12.651.010/0001-76					
N° Licitação:	199/2023	N° Processo:	259/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS					
Data do Aditivo: 24/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 21/11/2023 a 20/11/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato					
N° Contrato:	305/2021	Aditivo: 5			
Contratado: CLINICA DE DIAGNOSTICO SCARIOTI & LONGO LTDA					
CNPJ/CPF: 07.100.523/0001-59					
N° Licitação:	78/2021	N° Processo:	139/2021	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 24/08/2021 a 24/08/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	347/2023	Aditivo: 1			
Contratado: ADRIANA M BONATTO & CIA LTDA					
CNPJ/CPF: 22.094.417/0004-46					
N° Licitação:	105/2023	N° Processo:	135/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência:	03/07/2023 a 02/07/2025	02/07/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	349/2023	Aditivo: 1			
Contratado: SÃO JOSÉ CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA					
CNPJ/CPF: 10.758.408/0001-80					
N° Licitação:	103/2023	N° Processo:	133/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 179.970,00					
Vigência:	03/07/2023 a 02/07/2025	02/07/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	351/2023	Aditivo: 2			
Contratado: SUZANI RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO LEÃO					
CNPJ/CPF: 30.442.101/0001-83					
N° Licitação:	110/2023	N° Processo:	141/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 280.800,00					
Vigência:	03/07/2023 a 02/07/2025				02/07/2025
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	503/2023	Aditivo: 7			
Contratado: ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO					
CNPJ/CPF: 08.092.615/0001-05					
N° Licitação:	166/2023	N° Processo:	214/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 02/10/2023 a 01/10/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato					
N° Contrato:	269/2021	Aditivo: 3			
Contratado: FREY CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA					
CNPJ/CPF: 24.449.844/0001-82					
N° Licitação:	57/2021	N° Processo:	107/2021	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 24.000,00					
Vigência:	10/07/2021 a 09/07/2025				09/07/2025
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	535/2023	Aditivo: 4			
Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA					
CNPJ/CPF: 17.340.842/0001-95					
N° Licitação:	187/2023	N° Processo:	241/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAL E PROCEDIMENTO					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 06/11/2023 a 05/11/2024					
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	331/2023	Aditivo: 1			
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MILENIUM LTDA					
CNPJ/CPF: 05.975.660/0001-01					
N° Licitação:	98/2023	N° Processo:	127/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 411.299,88					
Vigência:	10/07/2023 a 09/07/2025	09/07/2025			

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Contrato (termo inicial)					
N° Contrato:	332/2023	Aditivo: 2			
Contratado: GOBBI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA					
CNPJ/CPF: 01.787.216/0001-01					
N° Licitação:	96/2023	N° Processo:	124/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.					
Data do Aditivo: 25/06/2024					
Valor: 401.692,75					
Vigência:	10/07/2023 a 09/07/2025	09/07/2025			
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato					
N° Contrato:	55/2021	Aditivo: 18			
Contratado: FUNDACAO HOSPITALAR SAO LOURENCO					
CNPJ/CPF: 86.223.864/0001-98					
N° Licitação:	15/2021	N° Processo:	27/2021	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAL					
Data do Aditivo: 26/06/2024					
Valor: 0,00					
Vigência: 02/03/2021 a 01/03/2025					

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A5575006

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
1° RESUMO DE CONTRATOS JUNHO DE 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 452/2024			
Contratado: AMANDA KAROLINI COSTA BARBOZA			
CNPJ/CPF: 54.694.376/0001-72			
N° Licitação:	123/2024	N° Processo: 139/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.			
Data da Assinatura: 03/06/2024			
Valor: 59.400,00			
Vigência: 10/06/2024 a 10/06/2025			
N° Contrato: 454/2024			
Contratado: CLINICA MEDICA CAMARGO LTDA			
CNPJ/CPF: 24.552.172/0001-36			
N° Licitação:	126/2024	N° Processo: 143/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.			
Data da Assinatura: 05/06/2024			
Valor: 118.800,00			
Vigência: 10/06/2024 a 10/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 455/2024			
Contratado: SERVICOS MEDICOS DA LEE LTDA			
CNPJ/CPF: 47.609.469/0001-96			
N° Licitação:	125/2024	N° Processo: 142/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.			
Data da Assinatura: 05/06/2024			
Valor: 151.200,00			
Vigência: 05/06/2024 a 05/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 456/2024			
Contratado: CLINICA MEDICA CHOPINZINHO LTDA			
CNPJ/CPF: 04.920.981/0001-46			
N° Licitação:	127/2024	N° Processo: 144/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.			
Data da Assinatura: 06/06/2024			
Valor: 684.069,00			
Vigência: 10/06/2024 a 10/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 457/2024			
Contratado: FRAZATTO E CIA LTDA			
CNPJ/CPF: 41.085.486/0001-95			
N° Licitação:	128/2024	N° Processo: 145/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.			
Data da Assinatura: 07/06/2024			
Valor: 674.509,85			
Vigência: 16/06/2024 a 16/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 458/2024			
Contratado: G.A. NESI SERVICOS MEDICOS LTDA			
CNPJ/CPF: 48.671.701/0001-89			
N° Licitação:	129/2024	N° Processo: 148/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - PLANTONISTA - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista por hora.			
Data da Assinatura: 11/06/2024			
Valor: 302.400,00			
Vigência: 12/06/2024 a 12/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 459/2024			
Contratado: A. ZACHARCZUK CIRURGIA DENTISTA LTDA			

CNPJ/CPF: 54.787.572/0001-91			
N° Licitação:	124/2024	N° Processo: 140/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista por hora.			
Data da Assinatura: 11/06/2024			
Valor: 29.700,00			
Vigência: 21/06/2024 a 21/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 460/2024			
Contratado: HACK SERVICOS ORTOPEDICOS S/S			
CNPJ/CPF: 23.830.194/0001-58			
N° Licitação:	131/2024	N° Processo: 150/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos.			
Data da Assinatura: 13/06/2024			
Valor: 221.701,20			
Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 461/2024			
Contratado: S.N EHRLICH - SERVICOS MEDICOS S/S			
CNPJ/CPF: 22.488.576/0001-82			
N° Licitação:	130/2024	N° Processo: 149/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.			
Data da Assinatura: 13/06/2024			
Valor: 307.200,00			
Vigência: 25/06/2024 a 25/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 462/2024			
Contratado: LORECI DE OLIVEIRA GNOATTO			
CNPJ/CPF: 37.449.862/0001-06			
N° Licitação:	132/2024	N° Processo: 151/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.			
Data da Assinatura: 14/06/2024			
Valor: 176.400,00			
Vigência: 17/06/2024 a 17/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 463/2024			
Contratado: R. E. LAZAROTTO - SERVICOS MEDICOS LTDA			
CNPJ/CPF: 20.546.464/0001-05			
N° Licitação:	133/2024	N° Processo: 152/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.			
Data da Assinatura: 18/06/2024			
Valor: 399.600,00			
Vigência: 24/06/2024 a 24/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 464/2024			
Contratado: LORECI SALETE PESS BONISSONI ART'LAB			
CNPJ/CPF: 06.104.823/0001-43			
N° Licitação:	134/2024	N° Processo: 153/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.			
Data da Assinatura: 19/06/2024			
Valor: 348.189,60			
Vigência: 07/07/2024 a 07/07/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 465/2024			
Contratado: IOP - INSTITUTO ORTOPEDICO DE PALMAS			
CNPJ/CPF: 07.890.329/0001-14			
N° Licitação:	135/2024	N° Processo: 154/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos.			
Data da Assinatura: 19/06/2024			
Valor: 187.011,84			
Vigência: 24/06/2024 a 24/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 484/2024			
Contratado: JOELMA DUARTE ALVES LTDA			
CNPJ/CPF: 46.240.482/0001-58			
N° Licitação:	136/2024	N° Processo: 155/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista por hora.			
Data da Assinatura: 21/06/2024			
Valor: 47.520,00			
Vigência: 21/06/2024 a 21/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 485/2024			
Contratado: RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS LTDA			
CNPJ/CPF: 15.086.201/0001-20			
N° Licitação:	137/2024	N° Processo: 156/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade e exames clínicos/imagem.			
Data da Assinatura: 21/06/2024			
Valor: 265.602,24			
Vigência: 27/06/2024 a 27/06/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 486/2024			
Contratado: CLINICA SALCHER LTDA			
CNPJ/CPF: 42.447.618/0001-44			
N° Licitação:	139/2024	N° Processo: 158/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e serviços complementares especializados.			
Data da Assinatura: 26/06/2024			

Valor: 327.195,84			
Vigência: 14/07/2024 a 14/07/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 487/2024			
Contratado: LABORATORIO BIOCENTRO LTDA			
CNPJ/CPF: 29.416.895/0001-21			
N° Licitação:	138/2024	N° Processo: 157/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.			
Data da Assinatura: 26/06/2024			
Valor: 556.837,20			
Vigência: 09/07/2024 a 09/07/2025			
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)			
N° Contrato: 488/2024			
Contratado: HELOYSA DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA LTDA			
CNPJ/CPF: 53.674.173/0001-51			
N° Licitação:	140/2024	N° Processo: 159/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista por hora.			
Data da Assinatura: 26/06/2024			
Valor: 340.200,00			
Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2025			

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BEF2C27B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56-2023 – INEXIGIBILIDADE 10-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADO: JOÃO BATISTA CEZÁRIO** pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Corumbataí do Sul - Pr, na Rua Iguaçu, 160, Centro – CEP 86.970-000, inscrita no CNPJ/CPF sob n° 670.528.789-68, RG sob o nº 4.652.710-0 SESP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO – Fica acordado entre as partes um acréscimo de 25% na quantidade do produto do contrato pimitivo.

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Saldo Atual	Acréscimo de 25%	Saldo Atualizado	Valor Unitário
02	Alface americana 300 gr	125	7	31	38	R$ 2,65
10	Couve manteiga 300 gr	17	5	4	9	R$ 2,74
TOTAL DO ADITIVO: R$ 161,61 (cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total do Contrato passa a ser R$ 9.034,87 (nove mil e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA CEZÁRIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CÁSSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:EE977755

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62-2023 – INEXIGIBILIDADE 10-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADO:** PAULO SÉRGIO CORREA DA SILVA, pessoa física, residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio, bairro Dos Borges, cep.: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, portador da cédula de Rg. nº 1.938.519-1/Pr e CPF n° 331.195.209-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO – Fica acordado entre as partes um acréscimo de 25% na quantidade do produto do contrato pimitivo.

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Saldo Atual	Acréscimo de 25%	Saldo Atualizado	Valor Unitário
01	Goiaba	500	0	125	125	R$ 7,76
TOTAL DO ADITIVO: R$ 970,00 (novecentos e setenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total do Contrato passa a ser R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO CORREA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CÁSSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:5855EF2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55-2023 – INEXIGIBILIDADE 10-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADO:** BRUNO FRANCISCO OTTONI, pessoa física, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, Estrada Ouro Verde Pinheiro, cep.: 86.895-000, Novo Itacolomi – Pr, portador da cédula de Rg. nº 13.360.497-9/Pr e CPF n° 100.729.629-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO – Fica acordado entre as partes um acréscimo de 25% na quantidade do produto do contrato pimitivo.

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Saldo Atual	Acréscimo de 25%	Saldo Atualizado	Valor Unitário
02	Banana maçã	133	0	33	33	R$ 6,71
11	Pepino	100	25	25	50	R$ 4,19
TOTAL DO ADITIVO: R$ 326,18 (trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total do Contrato passa a ser R$ 15.811,30 (quinze mil, oitocentos e onze reais e trinta centavos).

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

BRUNO FRANCISCO OTTONI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CÁSSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:9BDB89B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61-2023 – INEXIGIBILIDADE 10-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADO:** PAULO DEMETCKE, pessoa física, residente e domiciliado no Sítio Bela Vista, bairro Guaraci, cep.: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, portador da cédula de Rg. nº 7.215.154- 2/Pr e CPF n° 040.147.969-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO – Fica acordado entre as partes um acréscimo de 25% na quantidade do produto do contrato pimitivo.

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Saldo Atual	Acréscimo de 25%	Saldo Atualizado	Valor Unitário
01	Alface americana 300 gr	125	0	31	31	R$ 2,65
03	Cebolinha verde 100 gr	62,50	0	15	15	R$ 2,73
04	Couve manteiga 300 gr	116	28	29	57	R$ 2,74
05	Mandioca descascada	66,50	0	16	16	R$ 6,74
06	Salsinha 100 gr	37,50	3,5	9	12,50	R$ 2,95
TOTAL DO ADITIVO: R$ 336,95 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total do Contrato passa a ser R$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais).

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PAULO DEMETCKE
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CÁSSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:7791EF28

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DECRETO Nº 135 2024

DECRETO Nº 135/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1059/2023 de 28.12.2023 e dá outras providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei acima:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 372.783,62 (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) nas seguintes dotações:

03.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**		
03.001.00.000.0000.0.000	- SECRETARIA		
03.001.04.122.0003.2.301	- MANTER OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.13.00.00 -	- Contribuições Patronais		
01550	- Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	R$	70.396,61
3.1.90.13.00.00 -	- Contribuições Patronais		
03550	- Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	R$	30.299,51
07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.705	- MANTER UBS SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.11.00.00 -	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
03518	- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	160.000,00
07.001.10.301.0007.2.723	- MANTER UNIDADE DE MENDESLÂNDIA		
3.1.90.11.00.00 -	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
03518	- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	20.000,00
07.001.10.301.0007.2.724	- MANTER UNIDADE 24 HORAS		
3.1.90.11.00.00 -	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
03518	- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	40.000,00
08.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA**		
08.005.00.000.0000.0.000	- CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO		
08.005.12.361.0010.2.809	- MANTER CONVÊNIO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00.00 - 478	- Equipamentos e Material Permanente		
03107	- Salário Educação	R$	25.000,00
13.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
13.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
13.001.08.244.0008.2.131	- MANTER A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00.00 - 581	- Material de Consumo		
01934	- Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	R$	6.037,50
13.003.08.244.0008.2.138	- MANTER O SERV. DE CONV. E FORTAL. DE VÍNCULO		
3.3.90.30.00.00 - 622	- Material de Consumo		
01934	- Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	R$	15.000,00
13.003.08.244.0008.2.142	- PROMOÇÃO E CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA		
3.3.90.30.00.00 - 648	- Material de Consumo		
01934	- Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	R$	6.050,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**372.783,62**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:

Ao cancelamento parcial das seguintes dotações:

13.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
13.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
13.001.08.244.0008.2.131	- MANTER A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.32.00.00 - 583	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
01934	- Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	R$	6.037,50
13.003.08.244.0008.2.138	- MANTER O SERV. DE CONV. E FORTAL. DE VÍNCULO		
3.1.90.11.00.00 - 615	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01934	- Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	R$	15.000,00
13.003.08.244.0008.2.142	- PROMOÇÃO E CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA		
3.3.90.39.00.00 - 650	- Outros Serviços de Terceiros - PJ		
01934	- Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	R$	6.050,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		**R$**	**27.087,50**

Superávit Financeiro no valor de até R$ 275.299,51 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do Art. 43, § da Lei nº 4.320/64.

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
03518	- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	220.000,00
03550	- Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	30.299,51
03107	- Salário Educação	25.000,00

Provável Excesso de Arrecadação no valor de até R$ 70.396,61 (setenta mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) conforme tabela abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01550	- Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	70.396,61

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 26 de junho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:C1517E76

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2614 FERIAS 06 2024

Portaria n.º 2614/2024

Determina qual servidor estará de férias no período que especifica.

Leila da Rocha, Prefeita São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei n.º 069 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores adiante nominados:

	Nome do Servidor	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
3401	Allan Afonso Pires	10	25/02/2023 a 24/02/2024	10/07/2024 a 19/07/2024
29343205	Aryadne Mendes Restelatto	15	06/07/2022 a 05/07/2023	15/07/2024 a 29/07/2024
29343200	Bruno Emerso Zuanazi	15	15/06/2022 a 14/06/2023	08/07/2024 a 22/07/2024
6291	Claudir Spetit	30	17/03/2024 a 16/03/2024	22/07/2024 a 20/08/2024
5451	Glaciano de Oliveira	10	06/04/2022 a 05/04/2023	08/07/2024 a 17/07/2024
29343128	Dantella Ariadne Miotto Pravatto	30	12/03/2023 a 11/03/2024	01/07/2024 a 30/07/2024
29566719	Divanete Pierina Bernardini de Suza	20	20/07/2022 a 19/07/2023	14/06/2024 a 03/07/2024
4731	Elizangela Alves Gomes	15	01/01/2024 a 31/01/2024	08/07/2024 a 22/07/2024
15512	Franciela Carletto Wulff	07	02/06/2021 a 01/06/2022	08/07/2024 a 14/07/2024
13851	Gerson Auler	30	06/11/2022 a 05/11/2023	17/06/2024 a 16/07/2024
16631	Ivanir da Silva	10	02/04/2022 a 01/04/2023	01/07/2024 a 10/07/2024
29343130	Ivan Lucas Espadilha	30	04/05/2022 a 03/05/2023	03/06/2024 a 02/07/2024
16741	Ivonete Carmem Khron	30	08/11/2022 a 07/11/2023	01/07/2024 a 30/07/2024
4031	Joceli Antonello	30	01/09/2022 a 31/08/2023	03/07/2024 a 01/08/2024
29566699	Leandro Romario Barbosa Pontes	15	09/03/2023 a 08/03/2024	15/07/2024 a 29/07/2024
5931	Leonice Glienke	15	03/09/2022 a 02/09/2023	08/07/2024 a 22/07/2024
14641	Liomar Siega	16	16/11/2022 a 15/11/2023	15/07/2024 a 30/07/2024
12271	Lisei de Cassia Bitanti Costa Gross	10	29/04/2022 a 28/04/2023	10/06/2024 a 19/06/2024
29343176	Luis Humberto Ugarte Chenet	25	08/03/2022 a 07/03/2023	06/05/2024 a 30/05/2024
5761	Maria Helena Orbem	16	01/05/2022 a 30/04/2023	08/07/2024 a 23/07/2024
5901	Maria Salete Balsan	14	07/08/2022 a 06/08/2023	0306/2024 a 16/06/2024
29566745	Maria Salete Stohr	30	01/08/2022 a 31/07/2023	06/06/2024 a 05/07/2024
4061	Mauro Cesar Cordeiro	30	01/09/2022 a 31/08/2023	03/07/2024 a 01/08/2024
4111	Natiele Ourique Silva	30	21/09/2022 a 20/09/2023	08/07/2024 a 06/08/2024
10371	Olvides Pinto Ribeiro Fontana	30	05/12/2022 a 04/12/2023	01/07/2024 a 30/07/2024
3941	Rosmarli de Fátima Kreusch	15	03/08/2022 a 02/08/2023	08/07/2024 a 22/07/2024
16811	Salete Berrido da Silva	12	01/07/2022 a 30/06/2023	15/07/2024 a 26/07/2024
15252	Sandra Mara Poltronieri Oppermann	30	19/04/2022 a 18/04/2023	22/07/2024 a 20/08/2024
29343203	Silvana Denti	15	22/06/2022 a 21/06/2023	03/06/2024 a 17/06/2024
16061	Somara Aparecida da Cruz	12	05/01/2023 a 04/01/2024	08/07/2024 a 19/07/2024
15651	Sonia Mara Franceschina	15	02/01/2022 a 01/01/2023	15/07/2024 a 29/07/2024
4041	Valdir Gavasso	30	01/09/2022 a 31/08/2023	04/07/2024 a 02/08/2024

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:0C4CB045

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO RESULTADO CHAMANENTO PÚBLICICO N° 002/2024

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024
RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, , designada pela Portaria Municipal 068/2024, composta pelos membros Edimar Verona e Joelsa de Barros Paulino Zanoni, sob a presidência de ALEX SANDRO DA R. BATISTA, torna público o resultado do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024, tendo como objeto: Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para Adquirir gêneros Alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução Nº 06 – FNDE, de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº20, de 2 de dezembro de 2020 e pela Resolução CD/FNDE nº21, de 16 de novembro de 2021). Afim de atender às necessidades das escolas e centros de educação infantil do Município de Saudade do Iguaçu-PR, com Recursos do PNAE e Próprios, por um período de 12 meses, conforme quantitativos estimados e especificações descrita no edital.

CLASSIFICAÇÃO:

Onde lê:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PROPONENTE
28	218	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento	kg	R$ 6,50	R$ 1.417,00	GILMAR ANTONIO DA SILVA BUFFON, CPF Nº 022.252.349-22
28	216	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturaçã adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento	kg	R$ 6,50	R$ 1.404,00	IRACEMA DA SILVA CPF Nº 855.202.929-49;
28	216	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturaçã adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento	kg	R$ 6,50	R$ 1.404,00	JANDIRA DOS REIS DA SILVA, CPF Nº 051.224.429-40;

Leia-se:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PROPONENTE
28	218	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento	kg	R$ 7,51	R$ 1.637,18	GILMAR ANTONIO DA SILVA BUFFON, CPF Nº 022.252.349-22
28	216	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturaçã adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento	kg	R$ 7,51	R$ 1.622,16	IRACEMA DA SILVA CPF Nº 855.202.929-49;
28	216	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturaçã adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento	kg	R$ 7,51	R$ 1.622,16	JANDIRA DOS REIS DA SILVA, CPF Nº 051.224.429-40;

Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2024.

ALEX SANDRO DA R. BATISTA
Presidente

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:728D66D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
6° TERMO ADITIVO CT 044/2021

SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 044/2021
ID Nº:096/2021
PROCESSO Nº 052/2021
HOMOLOGADO EM: 23/06/2021

Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 044/2021 firmado em 28 junho de 2021, referente a prestação de serviços de integração de Estágios Supervisionados de educação básica a pós graduação ora celebrado entre as partes visa prover estagiários em locais e repartições do Município de Saudade do Iguaçu, para desempenharem tarefas inerentes à atividades Pedagógicas de Caráter temporário, execução e acompanhamento de projetos educacionais em Jornadas Ampliadas, e trâmite internos de documentos para as finalidades institucionais do Contratante, sob coordenação e supervisão das Chefias imediatas e controle de cada Secretaria, decorrente do Pregão Presencial nº 029/2021, entre o MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J n° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DARLEI TRENTO, brasileiro, CPF sob o nº 006.374.659-03 e portador da Carteira de Identidade nº 7.706.657-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/n°, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES CNPJ/MF sob nº 07.136.551/0001-26, com sede a Rua Ararigboia, 255, 3º Andar nº 255, Pato Branco Cep:

85.501-260, por seu representante legal Laertes de Lima Moraes, RG Nº 3.030.775-5 CPF nº 026.487.839-62, doravante denominada Contratada, firmam o presente Contrato de Integração de Estágios Supervisionados para Estagiários das Escolas de Nível Médio e Superior da Região Sudoeste do Paraná, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência contrato acima citado passando seu vencimento para 27/06/2025, com fundamento no art. 57 inciso II que prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

CLAUSULA SEGUNDA: Para este período estimasse o valor de R$ R$ 588.948,03 (quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e três centavos) calculado sobre o número total estimado de estagiários: 55 vagas, incluído no valor estimativo do total dos valores das BOLSAS DE AUXÍLIO DE ESTÁGIOS de R$ 582.192,00 (quinhentos e oitenta e dois mil cento e noventa e dois reais) e o correspondente valor, também estimativo, da taxa de administração de 1,16%, estimando-se um total de R$ 6.756,03 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e três centavos), para um período de 12 meses. O presente contrato passa ter seu valor de R$ 1.694.279,62 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para R$ 2.283.227,65 (dois milhão, duzentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Dotação Orçamentária utilizada:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ação: 04.122.0003.2.007 – Atividades da administração geral
Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos Profissionais
Principal: 3265 Despesa: 3268
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Ação: 12.361.0008.2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos Profissionais
Principal: 208 Despesa: 3601
Fonte de Recurso: 104 – Demais impostos vinculados a educação

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Ação: 12.361.0008.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos Profissionais
Principal: 3741 Despesa: 3902
Fonte de Recurso: 20104 – Demais impostos vinculados a educação - Superávit

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 10.301.0011.2.009 – Serviço de atenção básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos Profissionais
Principal: 379 Despesa: 3340
Fonte de Recurso: 303 – Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2024.

Contratante:
DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Contratada:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES
CNPJ/MF sob nº 07.136.551/0001-26

ANEXO 1: VAGAS.

NIVEL DE ESTUDO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR R$	Nº DE VAGAS	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR PARA 12 MESES
Profissionalizante e médio	30 horas	R$ 832,00	12 +6 (CR)	R$ 14.976,00	R$ 179.712,00
Superior (graduação)	30 horas	R$ 900,00	19+ 12 (CR)	R$ 27.900,00	R$ 334.800,00
Pós-graduação	30 horas	R$ 940,00	06 (CR)	R$ 5.640,00	R$ 67.680,00
TOTAL			55 VAGAS	R$ 48.516,00	R$ 582.192,00

ANEXO 2: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Item	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Descrição do Serviço**	**Percentual Maximo sobre o valor pago por estagio no mês**	**Valor estimado para 12 meses – R$**
01	55	Unid.	Estágios supervisionados nas áreas administrativa, educacional, assistencial, saúde e esportiva, oferecidos pela administração Municipal, com carga máxima de 30 horas semanal, de acordo com a legislação que rege a matéria, a serem disponibilizados por agencia integradora, de acordo com a necessidade do Município, incluso a realização de processo seletivo simplificado para vagas destes estagiários e formação de lista de espera, dentro das diretrizes previstas pela secretaria de	1,16%	R$ 6.756,03

			administração, com elaboração e divulgação de edital, inscrições, seleção conforme legislação vigente, programa para recebimento de inscrições, assessoramento no deferimento de inscrições, organização, impressão e aplicação das provas, divulgação de gabarito, elaboração dos relatórios com notas final por curso dos estudante, divulgação de resultado e demais atos relacionados ao processo seletivo, para um número previsto de 25 vagas.		
			Total – R$	R$ 6.756,03	

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:A5FE4240

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO CT 041/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 041/2023
ID Contrato: 92/2023
Processo: 057/2023
Homologação: 21/06/2023
Pregão presencial nº 036/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2023 firmados em 21/06/2023, com objeto a Contratação de empresa para desenvolvimento de oficinas educativas, para atender crianças, jovens, adolescentes e mulheres por meio de oficinas culturais e artísticas com estratégia de execução do SCFV-Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023, entre o **MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Sr DARLEI TRENTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, ora denominado CONTRATANTE e a empresa WANDERLEY PAULO CHAGAS CNPJ Nº 17.481.153/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Ioris nº 202, centro município de São Jorge D'Oeste-Pr, CEP: 85.575-000, neste ato representada Legalmente por WANDERLEY PAULO CHAGAS portador do CPF Nº 033.611.699-33 endereço de e-mail escritorio_ragnini2@hotmail.com denominada de **CONTRATADA**.
CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da revisão anual do valor contratual aplica-se o percentual de 3,34% (três inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao INPC/IBGE, passando a vigorar a partir de 21/06/2024 como valor da hora de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para R$ 149,84 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se o valor de R$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais). O presente contrato passa ter valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para R$ 117.936,00 (cento e dezessete mil novecentos e trinta e seis reais).

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 – Fundo Municipal dos direitos dos direitos das crianças e adolescentes
Funcional Programática: 08.243.0013.6.001– Políticas públicas para o atendimento dos direitos da criança e adolescente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais serviços terceiros
Principal: 817 Despesa: 4334
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
VALOR DESTA DOTAÇÃO: R$ 1.936,00 (item 01)

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.
E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2024.

Contratante:
DARLEI TRENTO LUCIANE AZEVEDO
Prefeito Municipal Sec. Assistência Social

CONTRATADA: WANDERLEY PAULO CHAGAS ME CNPJ Nº 17.481.153/0001-09

Anexo

ITEM	QUA.	DESCRIÇÃO	UND.	P. UNIT.	Reajuste inpc/ibge	DIFERENÇA HORA	P. UNIT. REAJUSTE	P. TOTAL
1	400	contratação de empresa especializada em ARTE CIRCENSE, sendo: 02 (dois) profissional qualificado com experiência de trabalho em projetos sociais incluindo serviços de convivência entre outros. O profissional deve estra atento ao processo de desenvolvimento do participante, incluindo processo evolutivo das artes circenses, contribuindo para o desenvolvimento das artes e da transformação social. O artista dever ter condições de criar suas próprias formas ou intervir e colaborar em criações coletivas. Os conteúdo a serem desenvolvidos são de reflexão, alongamento, aquecimento, estudo teórico, exercícios para atividades circenses, contorcionismo, acrobacias, malabarismo, equilibrismo, dramaturgia cômica duo acrobático, aéreos (tecido ,lira e trapézio fixo), e montagens de apresentações com os alunos. TURMAS: De 30 a 50 alunos por turno, sendo Crianças e adolescentes com faixas etárias de 05 a 18 anos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV. EXECUÇÃO: Segunda-feira a sexta-feira, obedecendo o planejamento das atividades dos grupos de SCFV de acordo com o cronograma do CRAS. TURMAS: Crianças e Adolescentes (Provida) com idade entre 10 e 17 anos de acordo com a faixa etária do serviço. EXECUÇÃO: Segunda-feira a sexta-feira, obedecendo o planejamento das atividades dos grupos de SCFV de acordo com o cronograma do CRAS. PERÍODO: 12 meses. Total de Horas: 400h .	HR	145,00	3,34%	4,84	149,84	1.936,00

		Valor total R$						1.936,00

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:860E045B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO CT 042/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 042/2023
ID Contrato: 93/2023
Processo: 057/2023
Homologação: 21/06/2023
Pregão presencial nº 036/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2023 firmados em 21/06/2023, com objeto a Contratação de empresa para desenvolvimento de oficinas educativas, para atender crianças, jovens, adolescentes e mulheres por meio de oficinas culturais e artísticas com estratégia de execução do SCFV-Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023, entre o **MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Sr DARLEI TRENTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, ora denominado CONTRATANTE e a empresa ALISANGELA MARIA VIERO AIMI 93653310997, inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.930/0001-38, com sede na Rua XV de Novembro cidade de Saudade do Iguaçu, nº 1657, CEP 85.568-000, representada por ALISANGELA MARIA VIERO AIMI, portador do CPF 936.533.109-97 e RG 5.949.743-0 SSEPR endereço de e-mail: alisangelaviero2009@hotmail.com denominada de **CONTRATADA.**
CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da revisão anual do valor contratual aplica-se o percentual de 3,34% (três inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao INPC/IBGE, passando a vigorar a partir de 21/06/2024 como valor da hora de R$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) para R$ 25,73 (vinte e cinco reais e setenta e três centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se o valor de R$ 478,08 (quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos). O presente contrato passa ter valor de R$ 28.684,80 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para R$ 29.162,88 (vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – Proteção social básica e benefícios eventuais
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais serviços terceiros – Pessoa Jurídica
Principal: 771 Despesa: 4367
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
VALOR DESTA DOTAÇÃO: R$ 478,08 (itens 5)

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.
E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2024.

Contratante:
DARLEI TRENTO LUCIANE AZEVEDO
Prefeito Municipal Sec. Assistência Social

Contratada:
ALISANGELA MARIA VIERO AIMI
CNPJ Nº 27.611.930/0001-38

Anexo

ITEM	QUA.	DESCRIÇÃO	UND.	P. UNIT.	Reajuste inpc/ibge	DIFERENÇA HORA	P. UNIT. REAJUSTE	P. TOTAL
5	576	Contratação de Profissional habilitado para trabalhar com Oficinas de Artesanato: Incluindo biscuit, decoupagem, bordados, feltro, crochê, tricô, Artesanato em Feltro, Bordados: ponto russo, ponto cruz, sianinha, bordado com fitas, bróia, vagonite e bordado em chinelos, entre outros. PERÍODO:12 meses EXECUÇÃO: Segunda-feira a sexta-feira, obedecendo o planejamento das atividades dos grupos de SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos) de acordo com o cronograma do CRAS.	HR	24,90	3,34%	0,83	25,73	478,08
		Valor total R$						478,08

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:9B09ECAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO CT 043/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 043/2023
ID Contrato: 94/2023

Processo: 057/2023
Homologação: 21/06/2023
Pregão presencial nº 036/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2023 firmados em 21/06/2023, com objeto a Contratação de empresa para desenvolvimento de oficinas educativas, para atender crianças, jovens, adolescentes e mulheres por meio de oficinas culturais e artísticas com estratégia de execução do SCFV-Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023, entre o **MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Sr DARLEI TRENTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, ora denominado CONTRATANTE e a empresa LUIZA NUNES DE OLIVEIRA CNPJ Nº 32.129.311/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saul Martignago nº 984, casa, município de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná, CEP: 85.568-000, neste ato representada Legalmente por LUIZA NUNES DE OLIVEIRA portador do CPF Nº 292.800.521-87 endereço de e-mail: langarocontabil@gmail.com denominada de **CONTRATADA**.
CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da revisão anual do valor contratual aplica-se o percentual de 3,34% (três inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao INPC/IBGE, passando a vigorar a partir de 21/06/2024 como valor da hora de R$ 19,00 (dezenove reais) para R$ 19,63 (dezenove reais e sessenta e três centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se o valor de R$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). O presente contrato passa ter valor de R$ 20.900,00 (vinte mil novecentos reais) para R$ 21.246,50 (vinte e um mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – Proteção social básica e benefícios eventuais
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais serviços terceiros – Pessoa Jurídica
Principal: 771 Despesa: 4367
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
VALOR DESTA DOTAÇÃO: R$ 346,50 (itens 3)

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.
E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2024.

Contratante:
DARLEI TRENTO LUCIANE AZEVEDO
Prefeito Municipal Sec. Assistência Social

CONTRATADA: LUIZA NUNES DE OLIVEIRA CNPJ Nº 32.129.311/0001-41

Anexo

ITEM	QUA.	DESCRIÇÃO	UND.	P. UNIT.	Reajuste inpc/ibge	DIFERENÇA HORA	P. UNIT. REAJUSTE	P. TOTAL
3	550	Contratação de Profissional habilitado em Artesanato para ministrar Oficina com materiais recicláveis para o SCFV (Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos). (Crianças, mulheres e clubes de mães). PERÍODO: 12 meses EXECUÇÃO: Segunda-feira a sexta-feira, obedecendo o planejamento das atividades dos grupos de SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos) de acordo com o cronograma do CRAS.	HR	19,00	3,34%	0,63	19,63	346,50
		Valor total R$						346,50

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:40CA046D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO CT 044/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 044/2023
ID Contrato: 95/2023
Processo: 057/2023
Homologação: 21/06/2023
Pregão presencial nº 036/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023 firmados em 21/06/2023, com objeto a Contratação de empresa para desenvolvimento de oficinas educativas, para atender crianças, jovens, adolescentes e mulheres por meio de oficinas culturais e artísticas com estratégia de execução do SCFV-Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023, entre o **MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Sr DARLEI TRENTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, ora denominado CONTRATANTE e a empresa ANTONIO CUSTODIO 06351669928 **CNPJ Nº 19.758.975/0001-01**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sabino Ceni, nº 5198, município de Chopinzinho – PR, CEP: 85560-000, neste ato representada Legalmente por ANTONIO CUSTODIO portador do CPF Nº 063.516.699-28, endereço de e-mail: antoniocustodiotkd@hotmail.com denominada de **CONTRATADA**..
CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da revisão anual do valor contratual aplica-se o percentual de 3,34% (três inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao INPC/IBGE, passando a vigorar a partir de 21/06/2024 como valor da hora de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para R$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se o valor de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). O presente contrato passa ter valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para R$ 50.325,00 (cinquenta mil trezentos e vinte e cinco reais).

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.241.0013.2.036 - Serviços de Assistência aos Idosos
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais serviços terceiros – Pessoa Jurídica
Principal: 712 Despesa: 4273
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
VALOR DESTA DOTAÇÃO: R$ 825,00 (item 4)

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.
E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2024.

Contratante:
DARLEI TRENTO LUCIANE AZEVEDO
Prefeito Municipal Sec. Assistência Social

CONTRATADA: ANTONIO CUSTODIO 06351669928 CNPJ Nº 19.758.975/0001-01

Anexo

ITEM	QUA.	DESCRIÇÃO	UND.	P. UNIT.	Reajuste inpc/ibge	DIFERENÇA HORA	P. UNIT. REAJUSTE	P. TOTAL
4	550	Contratação de Profissional de Educação Física habilitado e dinâmico para trabalhar com Oficina de Jogos recreativos e atividades voltadas para os idosos. (Ginastica laboral, cantigas de roda, gincanas, jogos cooperativos, de mesa, competição, danças de salão, entre outros), com crianças/adolescentes/ mulheres e grupo de idosos atendidos pelo SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos). Período: 12 meses EXECUÇÃO: Segunda-feira a sexta-feira, obedecendo o planejamento das atividades dos grupos de SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos) de acordo com o cronograma do CRAS..	HR	45,00	3,34%	1,50	46,50	825,00
		Valor total R$						825,00

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:3A92970C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024

Tendo em vista o parecer jurídico e o resultado da Comissão que declararam os credenciados em 20 de junho de 2024, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO do Processo de chamamento público n° 002/2024, tendo como objeto: Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para Adquirir gêneros Alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução Nº 06 – FNDE, de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº20, de 2 de dezembro de 2020 e pela Resolução CD/FNDE nº21, de 16 de novembro de 2021). Afim de atender às necessidades das escolas e centros de educação infantil do Município de Saudade do Iguaçu-PR, com Recursos do PNAE e Próprios, por um período de 12 meses, conforme quantitativos estimados e especificações descrita no edital, conforme relação de classificados:
CLASSIFICAÇÃO:

ITEM	QUAN.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PROPONENTE
1	150	ABÓBORA DO TIPO MORANGA OU CABOTIÁ grande de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacta, firme, cor e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isenta de pontos amarelados e apodrecidos, livres de sujidades, parasitas e larvas. Quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 5,06	R$ 759,00	ELIZANGELA R. MAZUTTI BARETTA, CPF Nº 035.845.759-90
2	150	ABOBRINHA VERDE de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacta, firme, cor e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isenta de pontos amarelados e apodrecidos, livres de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 5,75	R$ 862,50	ANTÔNIO EDVINO RIBAS, CPF Nº 451.379.519-00;
3	300	ACELGA de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou	unid.	R$ 7,74	R$ 2.322,00	ANTÔNIO EDVINO RIBAS, CPF Nº 451.379.519-00;

		danificado.				
4	400	AGNHOLINE CONGELADO DE FRANGO. Ingredientes: Massa: farinha de trigo, ovos e água. Recheio: frango, tomate, cebola, alho e sal. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo 1 Kg, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais.	kg	R$ 37,98	R$ 15.192,00	ELIZANGELA R. MAZUTTI BARETTA, CPF Nº 035.845.759-90
5	300	AGNHOLINE CONGELADO DE GADO. Ingredientes: Massa: farinha de trigo, ovos e água. Recheio: carne moída de 2ª, tomate, cebola, alho e sal. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo 1 Kg, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais.	kg	R$ 38,66	R$ 11.598,00	IVANIR GIACHINI DE SANTIAGO, CPF N° 039.399.989-70;

6	1000	ALFACE CRESPA, LISA, ROXA OU AMERICANA de primeira qualidade, folhas frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, pesando no mínimo aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	unid.	R$ 5,26	R$ 5.260,00	ROSELI SANTINA DA SILVA, CPF Nº 058.356.429-11;
6	1000	ALFACE CRESPA, LISA, ROXA OU AMERICANA de primeira qualidade, folhas frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, pesando no mínimo aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	unid.	R$ 5,26	R$ 5.260,00	ANTÔNIO EDVINO RIBAS, CPF Nº 451.379.519-00;

6	1000	ALFACE CRESPA, LISA, ROXA OU AMERICANA de primeira qualidade, folhas frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, pesando no mínimo aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	unid.	R$ 5,26	R$ 5.260,00	IRACEMA DA SILVA CPF Nº 855.202.929-49;
7	700	ARROZ BRANCO, polido, tipo 1, longo fino. Produto isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas à saúde. Embalagem plástica transparente com 1 kg, contendo informações nutricionais, data de validade/lote. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	kg	R$ 7,45	R$ 5.215,00	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;

8	400	BOLACHA CASEIRA COM AÇUCAR MASCAVO. Bolacha caseira, produto fresco, formato rosca, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar cristal e açúcar mascavo ou melado de cana, ovos de galinha, manteiga, sal amoníaco, Royal, leite, baunilha e mistura pronta para bolo (tipo bolo santista sabores coco ou baunilha). Roscas sem cobertura. Deve apresentar padrão médio de 35g por rosca. Sabor condizente ao aprovado na amostra, tendo textura leve e macia. Acondicionada de forma que não quebre durante o transporte. Embalagem/rotulagem: embalar em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentospeso 1kg (média de 30 a 30 unidades por quilo), contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade	kg	R$ 28,66	R$ 11.464,00	THAIS APARECIDA DA SILVA JACOBUSSI CPF Nº 097.223.399-74
9	280	BOLO DE MILHO/SIMPLES. Fresco, feito no máximo 1 dia antes do consumo. Conter farinha de milho e, açúcar (mistura de branco com mascavo), ovos, óleo ou margarina/manteiga, fermento em pó. A massa deve estar bem assada, sem pedaços batumados. Entregue porcionado (fatias/pedaços padronizados - média de 100g cada), não amassados ou quebrados. Deve estar acondicionado em embalagem higienizada e que seja possível transportar sem que os pedações se quebrem ou amassem. OBS.: Por ser produto processado necessita	kg	R$ 25,11	R$ 7.030,80	ADAILDO JOSÉ VERDI, CPF N° 624.784.869-20;

		de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.				
9	270	BOLO DE MILHO/SIMPLES. Fresco, feito no máximo 1 dia antes do consumo. Conter farinha de milho e, açúcar (mistura de branco com mascavo), ovos, óleo ou margarina/manteiga, fermento em pó. A massa deve estar bem assada, sem pedaços batumados. Entregue porcionado (fatias/pedaços padronizados - média de 100g cada), não amassados ou quebrados. Deve estar acondicionado em embalagem higienizada e que seja possível transportar sem que os pedações se quebrem ou amassem. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	kg	R$ 25,11	R$ 6.779,70	THAIS APARECIDA DA SILVA JACOBUSSI CPF Nº 097.223.399-74
10	4500	BANANA DO TIPO CATURRA de 1ª qualidade, frescas e sãs. No ponto maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis	kg	R$ 4,78	R$ 21.510,00	VALENTIN PIAIA CPF Nº 859.816.729-00;

		aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento pontos pretos ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto no caso de partes estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado (“verde”), produto murcho ou danificado.				
11	250	BANANA MAÇÃ de 1ª qualidade, frescas e sãs. No ponto maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento pontos pretos ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto no caso de partes estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado (“verde”), ou danificado.	kg	R$ 12,41	R$ 3.102,50	VALENTIN PIAIA CPF Nº 859.816.729-00;
12	150	BATATA DOCE de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 5,07	R$ 760,50	ELIZANGELA R. MAZUTTI BARETTA, CPF Nº 035.845.759-90
12	150	BATATA DOCE de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 5,07	R$ 760,50	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;
13	280	BETERRABA de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 6,44	R$ 1.803,20	ANTÔNIO EDVINO RIBAS, CPF Nº 451.379.519-00;
13	20	BETERRABA de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 6,44	R$ 128,80	ROSELI SANTINA DA SILVA, CPF Nº 058.356.429-11;
14	300	BOLACHA CASEIRA DE FUBÁ, fresca e de boa qualidade, parte interna branca e superfície de cor dourada brilhante e homogênea. Ingredientes: Ovos, fubá, farinha de trigo, polvilho, açúcar, manteiga ou margarina e fermento químico. Sem adição de aditivos e conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso das bolachas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e emboloradas, e de características organolépticas anormais	kg	R$ 27,49	R$ 8.247,00	ANDERSON ALVES DE LIMA, CPF N° 350.897.408-10;
15	280	BROA DE MILHO CASEIRA, fresca, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com casca de cor dourada brilhante e homogênea. Ingredientes: Farinha de milho, farinha de trigo, leite, ovos, banha, sal e fermento biológico. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais	kg	R$ 19,24	R$ 5.387,20	ANDERSON ALVES DE LIMA, CPF N° 350.897.408-10;
16	400	BRÓCOLIS: de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas e pouco aproveitamento do produto.	unid.	R$ 9,13	R$ 3.652,00	ANTÔNIO EDVINO RIBAS, CPF Nº 451.379.519-00;
17	300	CENOURA de cor laranja, de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas e pouco aproveitamento do produto.	kg	R$ 6,91	R$ 2.073,00	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;
18	75	CHUCHU de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas e pouco aproveitamento do produto	mçs	R$ 5,29	R$ 396,75	ELIZANGELA R. MAZUTTI BARETTA, CPF Nº 035.845.759-90

18	75	CHUCHU de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas e pouco aproveitamento do produto	mçs	R$ 5,29	R$ 396,75	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;
19	150	COUVE-FLOR de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	unid.	R$ 8,05	R$ 1.207,50	ROSELI SANTINA DA SILVA, CPF Nº 058.356.429-11;
20	700	COUVE FOLHA, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontosamarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado e folhas amareladas.	kg	R$ 7,47	R$ 5.229,00	ANTÔNIO EDVINO RIBAS, CPF Nº 451.379.519-00;
21	500	CUCA CASEIRA, recheada, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior á data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas com aspecto de massa pesada” e de características organolépticas anormais.	kg	R$ 21,81	R$ 10.905,00	ANDERSON ALVES DE LIMA, CPF N° 350.897.408-10;
23	500	FEIJÃO PRETO, safra nova, tipo 1, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga, e não deverá conter mistura de outras variedades e espécies. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo 1 Kg	kg	R$ 9,65	R$ 4.825,00	RIVALDO KURPEL DA SILVA, CPF Nº 374.320.879-20;
23	500	FEIJÃO PRETO, safra nova, tipo 1, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga, e não deverá conter mistura de outras variedades e espécies. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo 1 Kg	kg	R$ 9,65	R$ 4.825,00	GILMAR ANTONIO DA SILVA BUFFON, CPF Nº 022.252.349-22
24	180	GELÉIA DE FRUTAS, feita com frutas de qualidade, livres de larvas de insetos, podridões, manchas, contaminantes (agrotóxicos). Obtida de cocção de frutas inteiras ou em pedaços, com quantidade de açúcar moderada ou sem açúcar, dependendo do pedido. Em sabores variados. Em embalagem de vidro de no mínimo 700g. VALIDADE: prazo mínimo de 60 dias a partir da data de entrega do produto. OBS: Produto destinado aos CMEIS, devido a proibição da oferta de açúcar para crianças menores de 3 anos, conforme Resolução nº6 de 8 de Maio de 2020 (FNDE), e demais alunos com necessidades especiais.	kg	R$ 25,83	R$ 4.649,40	CLÉCIO AZELINO BATTISTUZ, CPF Nº 577.619.659-00;
25	2000	LARANJA de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacta, firme, cor e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isenta de pontos amarelados, apodrecidos e/ou bolores, livres de sujidades, parasitas e larvas. Quantidadeconforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 5,53	R$ 11.060,00	RIVALDO KURPEL DA SILVA, CPF Nº 374.320.879-20;
26	30	LIMÃO TAHITI de primeira qualidade, frescos e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacto, firme, cor e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isento de pontos amarelados, apodrecidos e/ou bolores, livres de sujidades, parasitas e larvas. Quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 5,04	R$ 151,20	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;
27	750	MACARRÃO FRESCO CASEIRO congelado, tipo espaguete. Ingredientes: farinha de trigo e ovos. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo 1 kg, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso do macarrão estar com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, escuro, amolecido, com sinais de descongelamento e de características organolépticas anormais	kg	R$ 20,04	R$ 15.030,00	GILMAR ANTONIO DA SILVA BUFFON, CPF Nº 022.252.349-22
28	218	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes	kg	R$ 7,51	R$ 1.637,18	GILMAR ANTONIO DA SILVA BUFFON, CPF Nº 022.252.349-

		comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento				22
28	216	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturaçã adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento	kg	R$ 7,51	R$ 1.637,18	IRACEMA DA SILVA CPF Nº 855.202.929-49;

28	216	MANDIOCA DO TIPO BRANCA OU AMARELA, de primeira qualidade. No ponto de maturaçã adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico contendo 1 kg, descascadas e congelada. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, murcha, danificada, escura e com sinais de descongelamento	kg	R$ 7,51	R$ 1.637,18	JANDIRA DOS REIS DA SILVA, CPF Nº 051.224.429-40;
29	190	MASSA PARA MINI PIZZA (massa fina), pré-assada. A massa deverá ser furada antes de assar para não levantar bolhas. Ingredientes: farinha de trigo, leite, ovos, açúcar, fermento gelado e sal. Sem adição de aditivos ou conservantes. Tamanho e quantidade de acordo com solicitação. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais	kg	R$ 25,49	R$ 4.843,10	IVANIR GIACHINI DE SANTIAGO, CPF N° 039.399.989-70;
29	60	MASSA PARA MINI PIZZA (massa fina), pré-assada. A massa deverá ser furada antes de assar para não levantar bolhas. Ingredientes: farinha de trigo, leite, ovos, açúcar, fermento gelado e sal. Sem adição de aditivos ou conservantes. Tamanho e quantidade de acordo com solicitação. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações	kg	R$ 25,49	R$ 1.529,40	ANDERSON ALVES DE LIMA, CPF N° 350.897.408-10;

		nutricionais				
30	500	MASSA PARA PANQUECA fina e macia.Ingredientes: Farinha de trigo, água, ovos, óleo de soja e sal. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, data de fabricação, data de validade e informações nutricionais	kg	R$ 25,84	R$ 12.920,00	IVANIR GIACHINI DE SANTIAGO, CPF N° 039.399.989-70;
32	800	MELÃO COLONIAL, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor brilhante. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado ("verde"), murcho e/ou danificado.	kg	R$ 7,01	R$ 5.608,00	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;

33	100	MILHO PARA PIPOCA de primeira qualidade. Grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga, e não deverá conter mistura de outras variedades e espécies. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo 1 Kg	kg	R$ 12,56	R$ 1.256,00	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;
34	900	MILHO VERDE sem palha e sem cabelo, de primeira qualidade. As espigas deverão estar bem granadas, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas e pouco aproveitamento do produto.	kg	R$ 30,94	R$ 27.846,00	JANDIRA DOS REIS DA SILVA, CPF Nº 051.224.429-40;
35	600	POLPA DE TOMATE CONGELADA ARTESANAL (100% tomate). Sem adição de aditivos ou conservantes Ingredientes: tomate. Embalagem plástica contendo 1 kg. Com registro no SIM.	kg	R$ 17,13	R$ 10.278,00	CLÉCIO AZELINO BATTISTUZ, CPF Nº 577.619.659-00;

36	400	MORANGO de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacta, firme, cor e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isenta de pontos amarelados e apodrecidos e/ou bolores, livres de sujidades, parasitas e larvas. Quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado, fungos e bolor	kg	R$ 30,53	R$ 12.212,00	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;
37	500	NHOQUE DE BATATA caseiro congelado. Ingredientes: batata, farinha de trigo, ovos, sal. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais	kg	R$ 27,73	R$ 13.865,00	ANDERSON ALVES DE LIMA, CPF N° 350.897.408-10;
		NHOQUE DE BATATA caseiro congelado.				

37	200	Ingredientes: batata, farinha de trigo, ovos, sal. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais	kg	R$ 27,73	R$ 5.546,00	IVANIR GIACHINI DE SANTIAGO, CPF N° 039.399.989-70;
38	400	PÃO CASEIRO 25% INTEGRAL, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade, casca de cor dourada brilhante e homogênea. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo, ovos, sal, água, margarina e fermento biológico. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais. O produto deve conter obrigatoriamente rótulo identificando o produtor, data de fabricação e data de validade.	kg	R$ 19,27	R$ 7.708,00	ADAILDO JOSÉ VERDI, CPF N° 624.784.869-20;
39	450	PÃO TIPO CASEIRINHO COLORIDO, enriquecido com cenoura e/ou beterraba, pesando aproximadamente 50 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Ingredientes: Farinha de trigo, banha, cenoura, beterraba, água, fermento e sal. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	kg	R$ 22,20	R$ 9.990,00	ADAILDO JOSÉ VERDI, CPF N° 624.784.869-20;
40	163	PASTEL ASSADO macio recheado com carne de gado moída ou peito de frango desfiado, pesando aproximadamente 50g cada unidade após assado. Ingredientes para massa: Trigo, leite, ovos, margarina, sal, açúcar, água e fermento. Ingredientes para recheio: Carne moída de 2ª ou frango, óleo de soja, alho, cebola, tempero verde e sal. Sem adição de aditivos e conservantes. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais.	kg	R$ 31,20	R$ 5.085,60	IVANIR GIACHINI DE SANTIAGO, CPF N° 039.399.989-70;
41	300	PÊSSEGO AMARELO de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Compacto, firme, cor e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isento de pontos amarelados, apodrecidos e/ou bolores, livres de sujidades, parasitas e larvas. Quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado	kg	R$ 12,22	R$ 3.666,00	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;
42	700	POLPA DE FRUTA (100% fruta) congelada, embalagem contendo 1 kg, sem adição de aditivos ou conservantes, sabores variados conforme solicitação; com inspeção municipal, estadual ou federal e registro no MAPA	pcts	R$ 25,48	R$ 17.836,00	CLÉCIO AZELINO BATTISTUZ, CPF Nº 577.619.659-00;
43	800	PONCÃ de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequada para o consumo. Compacta, firme, cor e sabor característicos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Isenta de pontos amarelados, apodrecidos e/ou bolores, livres de sujidades, parasitas e larvas. Quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	R$ 6,73	R$ 5.384,00	RIVALDO KURPEL DA SILVA, CPF Nº 374.320.879-20;
44	200	QUEIJO COLONIAL de sabor láctico, produzido a partir de leite fresco e são, massa fechada com alguns olhos, cor amarelo pálido. Consistência: exterior semiduro, com interior macio, de cremosidade média, mostrando boa elasticidade em sua massa. Ingredientes: leite integral, sal, coagulante e fermento lácteo. Alérgicos: contém leite e lactose, não deve conter glúten. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter no rótulo nome do produtor, data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de cheiro forte, azedo ou com bolor, alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Com registro no serviço de inspeção municipal - SIM.	kg	R$ 42,72	R$ 8.544,00	IDEMIR MARANGON, CPF N° 024.932.729-51;
45	200	QUIRERA de milho amarelo, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros, deverá estar em perfeito estado de conservação, contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo 500g hermeticamente vedado e intacto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento	kg	R$ 7,03	R$ 1.406,00	RIVALDO KURPEL DA SILVA, CPF Nº 374.320.879-20;
		do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas				
46	1000	REPOLHO VERDE, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado	kg	R$ 5,54	R$ 5.540,00	ANTÔNIO EDVINO RIBAS, CPF Nº 451.379.519-00;

47	310	TEMPERO VERDE composto por salsinha e cebolinha de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo.Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação de aproximadamente 200 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes estragadas e pouco aproveitamento do produto	mçs	R$ 7,66	R$ 2.374,60	ANTÔNIO EDVINO RIBAS, CPF Nº 451.379.519-00;

47	310	TEMPERO VERDE composto por salsinha e cebolinha de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação de aproximadamente 200 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes estragadas e pouco aproveitamento do produto.	mçs	R$ 7,66	R$ 2.374,60	GILMAR ANTONIO DA SILVA BUFFON, CPF Nº 022.252.349-22
48	500	TOMATE, longa vida, do tipo caqui, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado (“verde”), murcho e/ou danificado	kg	R$ 8,11	R$ 4.055,00	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;
49	300	TORTÉI congelado tipo pastel. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, devendo conter data de fabricação, data de validade e informações nutricionais	kg	R$ 32,13	R$ 9.639,00	ELIZANGELA R. MAZUTTI BARETTA, CPF Nº 035.845.759-90

50	200	UVA COLONIAL “*in natura”*, tipo branca, rosa ou preta, devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estágio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Estando embalados e rotulados de acordo com a legislação vigente	kg	R$ 12,30	R$ 2.460,00	ODACIR MANGONI, CPF Nº 346.986.980.49;

Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:B55F1F52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 133/2024 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, objeto do Edital n° 001/2024, de 02/05/2024, resolve: **CONVOCAR**

Art. 1º Os candidatos classificados para os respectivos empregos público abaixo relacionados, a comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR, a partir do dia 27 de junho de 2024, no horário das 9h às 11h30 e das 13h00 às 16h30, **munido dos documentos que comprove as informações constantes na ficha de inscrição (Itens 11.2 - 11.4 - 11.5 – 11.5.1 constante no Edital 001/2024).**

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
1º	Eva Maria Lacerda Martins	Agente Comunitário de Saúde	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
1º	Sandriele de Souza Lietz	Auxiliar em Saúde Bucal	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
2º	Daniele Pires Batista	Fonoaudiólogo	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
1º	João Marcelo de Lima	Guardião	Ampla Concorrência
2º	Eurico Nogueira da Silva	Guardião	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
1º	Nirto Miranda Guisi	Motorista Carteira D	Ampla Concorrência
2º	Maicom Johnn Moro	Motorista Carteira D	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
1º	Dionete Maria Telma Ribeiro	Professor	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
1º	Cristiane Andreia Simão	Psicólogo	Ampla Concorrência

Art. 2º O prazo para apresentação dos documentos é de 2 (dias) dias úteis a contar da publicação deste edital.
Art. 3º A não apresentação dos documentos acima, o candidato será remetido para o final da lista dos classificados.
Agudos do Sul, 26 de junho de 2024

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:48BC7B2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 117/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 117/2024 de 25/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1028/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.122.0003.2.011.		Apoio Administrativo a Divisão de Recursos Humanos	
81 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.300,00
83 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	400,00
84 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	
05.002.04.122.0003.2.014.		Apoio Administrativo ao Setor de Serviços Gerais, Material e Patrimônio	
95 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0003.2.012.		Apoio Administrativo a Divisão de Compras e Licitações	
105 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
108 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.04.123.0003.2.026.		Gestão das Atividades do Setor de Tesouraria	
129 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	
06.003.04.129.0003.2.027.		Gestão das Atividades de Divisão de Cadastro e Tributação	
159 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	800,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
07.003.15.452.0007.2.034.		Manter a Gestão das Atividades do Setor de Serviços Urbanos	
234 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - GERAL	
08.001.12.122.0003.2.164.		Manter a Gestão da Secretaria de Educação	
267 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
272 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
275 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
08.002.12.361.0013.2.044.		Programa de Valorização e Qualificação dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
339 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
08.003.12.365.0013.2.048.		Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil	
355 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
358 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.122.0003.2.163.		Manter a Gestão da Secretaria de Saúde	
412 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
415 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00
09.001.10.301.0010.2.060.		Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde	
431 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00
444 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
09.001.10.303.0010.2.076.		Manter a Gestão da Saúde Assistência Farmacêutica	
506 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
507 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
09.001.10.305.0010.2.097.		Manter a Gestão das Ações da Vigilância em Saúde	
523 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
525 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	

10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
10.002.17.512.0007.2.155.		Manter a Gestão da Coleta Seletiva de Lixo e do Aterro Sanitário	
554 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
11.001.08.122.0003.2.107.		Gestão da Secretaria de Assistência Social	
583 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
584 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
11.001.08.244.0014.2.120.		Gestão das Atividades do CRAS	
597 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
599 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
600 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Total Suplementação:			**430.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0003.2.006.		Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
02.002.02.062.0003.2.008.		Apoio Administrativo à Procuradoria Municipal	
22 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.900,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.28.843.0004.0.022.		Amortização da Dívida Contratada INSS - Encargos	
143 - 3.2.91.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	37.100,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - GERAL	
08.001.12.361.0013.2.043.		Gestão das Despesas com o Ensino Básico Fundamental	
293 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
296 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
298 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
08.002.12.367.0013.2.051.		Gestão das Despesas com Educação Especial	
342 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.100,00
343 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.900,00
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
08.003.12.365.0013.2.048.		Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil	
350 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0010.2.060.		Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde	
432 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
435 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.000,00
09.001.10.302.0010.2.061.		Manter a Gestão do Hospital Municipal	
477 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
10.002.17.512.0007.2.155.		Manter a Gestão da Coleta Seletiva de Lixo e do Aterro Sanitário	
552 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
Total Redução:			**430.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

RAQUEL TEIXEIRA CARDIA
Contadora CRC-PR 060.915/O-0

MARLENE MORAES CRUZ SOARES
Controle Interno

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:22C2261C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

SECRETARIA GERAL
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024 - EDITAL Nº 013/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ANTONIO REIS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura nº 001/2024, de Abertura do Concurso Público de Anahy e sua retificação pelo Edital nº 003/2024;

Considerando o Edital nº 012/2024 com o resultado preliminar da avaliação de títulos;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O Resultado da Avaliação de Títulos após Recursos, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 001/2024, do Concurso Público do Município de Anahy/PR, para os candidatos de acordo com os anexos deste Edital.

Art. 2º - O Anexo I contém o Resultado da Avaliação de Títulos após Recursos; O Anexo II contém as respostas aos recursos contra a avaliação de títulos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy, 26 de junho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito do Município de Anahy – PR

ANEXO I – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Professor 20h		
Inscrição	Candidato	Total
0006	ADRIELE FINETTI DA SILVA	0
0149	ALICE AMARO SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA	0
0103	AMABILY CAMILA DA SILVA	0
0105	AMANDA FERNANDES DA COSTA GALTER	0
0059	ANA CLAUDIA FERREIRA GONÇALVES	0
0113	ANGÉLICA APARECIDA DE SOUZA GHEZZI	0
0147	BRUNA CLARA LUNELLI TORO	0
0054	CAMILA CREPALDI	15
0018	CLAUDINÉIA DOS SANTOS PEREIRA ZYDEK	15
0101	CLEIDIELI KARINE RODRIGUES DA SILVA	0
0001	DAIANI LOPES PEDROSO NASCIMENTO	0
0104	EDIMARA MENEZES CAMAPUM	15
0041	EDSON EDUARDO	0
0116	FATIMA BORBA DEPIERI	0
0030	FRANCIELE FERMINO DA SILVA	50
0005	GEOVANA OLIVEIRA DA SILVA BRANDÃO	0
0087	GILVANA ALVES SATURNINO	0
0096	JAQUELINE CORREIA CASAGRANDE	0
0036	JHENIFFER ALINE OLARIO WEIBER	0
0154	JOAO PEDRO PEREIRA SCANDOLARI	50
0027	LARIZA NATTIELI DE SOUZA	0
0026	LETÍCIA DAS GRAÇAS SILVA	0
0185	LUCILENE M. ZANETTI KRÜGER	0
0065	LUDIMAR FRANCESCHINI	0
0093	MAGDA RAENE PEREIRA PARDINHO	0
0033	MIRIAN PEREIRA MANCORE	0
0058	PATRICIA FERNANDA GUEMBARSKI	0
0152	SABRINA PEDROSO GODOY	0
0193	SABRINA SKOTEKI SARZI	0
0181	SILVIA LEODATO DA SILVA CARVALHO	0
0164	TATIANE MESSIAS DE AMORIN	0
0163	TAYNARA APARECIDA PINTO	0
0099	THAIS DE OLIVEIRA FELIPE SIMÕES	0
0090	THAMIRES SANTANA DE LIMA	0
0088	VALÉRIA FERNANDA DOS SANTOS MARQUES	0
Psicólogo		
Inscrição	Candidato	Total
0106	AMANDA EDUARDO MARTINS	0
0011	ANA PAULA MIRANDA FERREIRA	0
0010	DANIEL WEIBER	0
0074	FRANCIELI PELOZI ALVES	25
0142	VIVIAN FUGIWARA SCHIRMER	0

ANEXO II – RESPOSTA AO RECURSO

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000058	Professor 20h	Boa tarde, solicito que seja reconsiderado o prazo para anexar os titulos. levando em consideração que no primeiro edital, estava bem claro que o titulos seriam anexados somente apos o resultado da prova objetiva. e que somente os aprovados poderiam anexar. Sem justificativa, essa parte do edital foi retificado. Apresentando um novo prazo para anexar, porém esse prazo foi muito curto, a maioria dos candidatos não consegui anexa. solicito que seja reavaliado, pois me senti prejudicada com essa ação. Não havia justificativa para retificar o primeiro edital. Aguardo resposta OBrigado!	A Retificação publicada pelo Edital nº 003/2024 apenas retirou a parte que estava em desacordo com o cronograma do concurso, a qual a data para anexo de títulos sempre foi do dia 17/05 a 02/06/2024, não havendo retificação da data em momento algum. Vale ressaltar que segundo o Edital de Abertura item 1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Concurso, disponíveis nos sites do Município de Anahy - PR (https://anahy.atende.net/cidadao) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), bem como manter atualizados os dados informados no ato de inscrição através dos referidos sites.	INDEFERIDO

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:F68328E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 057/2023**, a convocação do segundo colocado, tendo em vista que a empresa vencedora do seguinte lote:

* **LOTE 05 – ITEM 01 –** Agulha hipodérmica descartável 20 X 5,5 (24 G X 3/4") - Material corpo em aço inox siliconado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável – Caixa com 100 unidades.
A empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA** solicitou a desistência do referido lote, justificando que "não conseguir transportadora que faça o translado dos produtos, pois se trata de carga perigosa".
Sendo assim, conforme orientação em Parecer Jurídico nº 312/2024, o licitante remanescente, na ordem de classificação, **LINE BRASIL**, já devidamente habilitada e classificada em **segundo lugar** no **LOTE 05**, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste interesse de contratar o lote. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme os preços registrados em ata.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
05	1	Agulha hipodérmica descartável 20 X 5,5 (24 G X 3/4") - Material corpo em aço inox siliconado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável – Caixa com 100 unidades.	MEDIX	CAIXA	90	R$ 5,90	R$ 531,00

Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 26 de junho de 2024.

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA -
Pregoeira

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:7984F561

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 057/2023**, a convocação do segundo colocado, tendo em vista que a empresa vencedora do seguinte lote:

* **LOTE 12 – ITEM 01 –** ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO GEL - 5000 ML
A empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA** solicitou a desistência do referido lote, justificando que "não conseguir transportadora que faça o translado dos produtos, pois se trata de carga perigosa".
Sendo assim, conforme orientação em Parecer Jurídico nº 312/2024, o licitante remanescente, na ordem de classificação, **MARYMED DIST DE MEDICAMENTOS LTDA**, já devidamente habilitada e classificada em **segundo lugar** no **LOTE 12**, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste interesse de contratar o lote. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme os preços registrados em ata.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO GEL - 5000 ML	SUPER VALE	UNID	110	R$ 31,19	R$ 3.430,90

Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 26 de junho de 2024.

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA -
Pregoeira

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:84E8A4F5

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 057/2023**, a convocação do segundo colocado, tendo em vista que a empresa vencedora do seguinte lote:

* **LOTE 214 – ITEM 01 -** SELADORA EMBALAGEM, AÇO INOX AISI 430, 110/220V, Á PEDAL COM UNID INTERRUPTOR GERAL, REGULAR DE TEMPERATURA, APROXIMADAMENTE 90 W,1400MM, 40 KG

A empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA** solicitou a desistência do referido lote, justificando que "não conseguir transportadora que faça o translado dos produtos, pois se trata de carga perigosa".
Sendo assim, conforme orientação em Parecer Jurídico nº 312/2024, o licitante remanescente, na ordem de classificação, **MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS**, já devidamente habilitada e classificada em **segundo lugar** no **LOTE 214**, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste interesse de contratar o lote. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme os preços registrados em ata.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
214	1	SELADORA EMBALAGEM, AÇO INOX AISI 430, 110/220V, Á PEDAL COM UNID INTERRUPTOR GERAL, REGULAR DE TEMPERATURA, APROXIMADAMENTE 90 W,1400MM, 40 KG	MARCA PROPRIA	UNID.	5	R$ 1.030	R$ 5.150,00

Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 26 de junho de 2024.

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA -
Pregoeira

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:0870EF6C

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 057/2023**, a convocação do segundo colocado, tendo em vista que a empresa vencedora do seguinte lote:

* **LOTE 11 – ITEM 01 –** AGULHAS DESCARTAVEIS 40 X 12 (18 G X 1 1/2") - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO 40 X 12, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL
A empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA** solicitou a desistência do referido lote, justificando que "não conseguir transportadora que faça o translado dos produtos, pois se trata de carga perigosa".
Sendo assim, conforme orientação em Parecer Jurídico nº 312/2024, o licitante remanescente, na ordem de classificação, **SALVI LOPES E CIA LTDA**, já devidamente habilitada e classificada em **segundo lugar** no **LOTE 11**, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste interesse de contratar o lote. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme os preços registrados em ata.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	1	AGULHAS DESCARTAVEIS 40 X 12 (18 G X 1 1/2") - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO 40 X 12, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	INJEX	UNID	50	R$ 0,59	R$ 29,50

Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 26 de junho de 2024.

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA **-**
Pregoeira

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:D4FF0D56

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 057/2023**, a convocação do segundo colocado, tendo em vista que a empresa vencedora do seguinte lote:

* **LOTE 01 – ITEM 01 –** ABAIXADOR DE LÍNGUA, DE MADEIRA, DE USO ÚNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14 CM X 1,4 CM DE LARGURA X 1,5 MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, INDIVIDUAL, PACOTE COM 100 UNIDADES

A empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA** solicitou a desistência do referido lote, justificando que "não conseguir transportadora que faça o translado dos produtos, pois se trata de carga perigosa".
Sendo assim, conforme orientação em Parecer Jurídico nº 312/2024, o licitante remanescente, na ordem de classificação, **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, já devidamente habilitada e classificada em **segundo lugar** no **LOTE 01**, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste interesse de contratar o lote. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme os preços registrados em ata.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, DE MADEIRA, DE USO ÚNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14 CM X 1,4 CM DE LARGURA X 1,5 MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, INDIVIDUAL, PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	PCT.	50	R$ 4,46	R$ 223,00

Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 26 de junho de 2024.

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA **-**
Pregoeira

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:8E67954B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.281 DE 26 DE JUNHO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDOa Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante daAdministração especialmente designado.

CONSIDERANDOo Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR		
Gestor Titular:	GABRIELA FANTINATTI DE CAMPOS CARVALHATTI		
Gestor Substituto:	JANE TERESA NOBILE MIGUEL		
Ata nº	042/2024	**VIGÊNCIA:**	26.06.2024 A 25.06.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	024/2024		
Contratado:	**ANDRE GUSTAVO SANCHES - MEI**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MODULOS E ELETRONICA EMBARCADA (SENSORES MODULOS DE INJECAO, PARTIDA E CONTROLE), SERVIÇO DE ALARME VEICULAR, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, E RETROVISOR ,VEICULOS LEVES, VW KOMBI E VANS PERTENCENTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS / MÁQUINAS, INCLUSIVE TRATOR / ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VANS E CAMINHÕES,		

	VEÍCULOS LEVES, INCLUSIVE KOMBI, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.
Valor:	**R$ 25.053,00**

Fiscal Titular:	MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR		
Gestor Titular:	GABRIELA FANTINATTI DE CAMPOS CARVALHATTI		
Gestor Substituto:	JANE TERESA NOBILE MIGUEL		
Ata nº	042/2024	**VIGÊNCIA:**	26.06.2024 A 25.06.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	024/2024		
Contratado:	**EDUARDO LUIZ HIEDA 06687459910**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MODULOS E ELETRONICA EMBARCADA (SENSORES MODULOS DE INJECAO, PARTIDA E CONTROLE), SERVIÇO DE ALARME VEICULAR, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, E RETROVISOR ,VEICULOS LEVES, VW KOMBI E VANS PERTENCENTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS / MÁQUINAS, INCLUSIVE TRATOR / ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VANS E CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES, INCLUSIVE KOMBI, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.		
Valor:	**R$ 51.550,00**		

Fiscal Titular:	MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR		
Gestor Titular:	GABRIELA FANTINATTI DE CAMPOS CARVALHATTI		
Gestor Substituto:	JANE TERESA NOBILE MIGUEL		
Ata nº	042/2024	**VIGÊNCIA:**	26.06.2024 A 25.06.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	024/2024		
Contratado:	**ISMAEL DA SILVEIRA 01864974907**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MODULOS E ELETRONICA EMBARCADA (SENSORES MODULOS DE INJECAO, PARTIDA E CONTROLE), SERVIÇO DE ALARME VEICULAR, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, E RETROVISOR ,VEICULOS LEVES, VW KOMBI E VANS PERTENCENTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS / MÁQUINAS, INCLUSIVE TRATOR / ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VANS E CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES, INCLUSIVE KOMBI, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.		
Valor:	**R$ 50.000,00**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado,mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024, 81º da Emancipação Política;

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:4163F531

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes, encaminha o processo ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, Edenilson Aparecido Miliossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº26/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Pregão 2/ 2024
b) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, CONVÊNIO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR CONVÊNIO Nº 918821/2021 ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ – PR.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	08.601.480/0001-58	R$ 440.000,00

LOTE/ ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/1	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO EQUIPADO COM CABINE E AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTÁTICA MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 11.000 G CILINDRO LISO COM KIT PATAS DE CARNEIRO TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS E NO ROLO. COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	UNFORKLIFT Modelo: UN12YS	UNID	1	440.000,00	440.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil)

Barbosa Ferraz, 26 de Junho de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:334ADE1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 093 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 011/2024 que estabelece o Plano de Contratações Anual do Município de Bela Vista da Caroba para o exercício de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 12, VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o conteúdo das justificativas apresentadas;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal nº 011/2024 o qual estabelece o Plano de Contratações Anual do Município de Bela Vista da Caroba-PR para o exercício de 2024, para que passe a viger de acordo com o contido no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

ANEXO I

	EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW A SER MINISTRADA PARA TODAS AS MULHERES BELAVISTENSES EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 8.000,00
2	**Segundo Semestre**	Dispensa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 15.000,00
3	**Segundo Semestre**	Dispensa	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 6.360,00
4	**Segundo Semestre**	Dispensa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, EXCETO PAPEL.	R$ 12.970,00
5	**Segundo Semestre**	Dispensa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE PAPAI NOEL, NO EVENTO DE NATAL DE BELA VISTA DA CAROBA A SER REALIZADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	R$ 4.500,00
6	**Segundo Semestre**	Dispensa	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE LICENÇA ANUAL DE USO DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER HOSPEDAGEM DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS EM GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R$ 16.800,00
7	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO.	R$ 468.343,00
8	**Segundo Semestre**	Dispensa	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	R$ 450.000,00
9	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇOS E JANTA) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE QUE EXECUTAM SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO.	R$ 48.000,00
10	**Primeiro Semestre**	Inexigibilidade	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.	R$ 1.314.850,00
11	**Primeiro Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	R$ 5.000,00
12	**Segundo Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES NO FESTIVAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA POPULAR E SERTANEJA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA;	R$ 73.000,00
13	**Segundo Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE NATAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R$ 38.000,00
14	**Primeiro Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE PRONTO SOCORRO (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/FMS) PELA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA	R$ 69.440,00
15	**Segundo Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA A SER REALIZADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO.	R$ 48.000,00
16	**Primeiro Semestre**	Dispensa	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	R$ 32.000,00
17	**Primeiro Semestre**	Inexigibilidade	REPASSE FINANCEIRO À APAE PARA OFERTA DE ATENDIMENTOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL AOS PACIENTES COM DEFICIÊNCIA, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE 744 PROCEDIMENTOS, NO VALOR DE R$ 17,67 CADA, CONFORME TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	R$ 157.757,76
18	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO ATENDENDO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA MODULO II/ LEI 550/2018 DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 78.444,00
19	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA IMPRESSA, DIGITAL E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ATOS INSTITUCIONAIS E ASSUNTOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 40.980,00
20	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	R$ 35.000,00
21	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP (P13 E P45) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 22.160,00
22	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE TEATRO E MUSICAL PARA ATENDER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	R$ 58.000,00
23	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE	R$ 42.000,00

			CAPOEIRA PARA ATENDER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	
24	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	R$ 120.000,00
25	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES E MATERIAIS DIVERSOS COM RECURSOS DA ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO SUS E DEMAIS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 248.893,00
26	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERTO DE PNEUS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	R$ 340.000,00
27	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	R$ 65.894,00
28	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSTITUIDA DE GESTÃO FINANCEIRA, GESTÃO LEITEIRA E REPRODUÇÃO DO REBANHO, COM EXAMES DE ULTRASSOM A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 90.585,00
29	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI MUNICIPAL Nº 611/2022	R$ 51.907,92
30	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO USADO PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN BOVINO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 5.112,00
31	**Primeiro Semestre**	Pregão	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE SAÚDE, ACADEMIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 6.198,00
32	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO MUSICAL PARA O GRUPO DE IDOSOS, DE ACORDO COM O PROJETO “VALORIZANDO A MELHOR IDADE” DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 42.600,00
33	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇAO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERTO DE AR CONDICIONADO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	R$ 27.600,00
34	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER O PROGRAMA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.	R$ 244.000,00
35	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, COSTURA E BORDADO PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS DA BANDA DE FANFARRA E ROUPAS DIVERSAS DESTINADOS AS ATIVIDADES CULTURAIS, DENTRE ELAS PROJETO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COMO MUSICAL E TEATRO, BEM COMO REPAROS DE ROUPAS EXISTENTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 40.000,00
36	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O PROGRAMA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 64.166,00
37	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SANEANTES PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 57.675,00
38	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO 25MPA DESTINADO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 49.900,00
39	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R$ 850.000,00
40	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA MICRO-ÔNIBUS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 44.825,00
41	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E DEMAIS PRODUTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 652.639,00
42	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MICRO-ONIBUS E ONIBUS MULTIMARCAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 685.000,00
43	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	R$ 120.261,00
44	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF E O SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 83.497,00
45	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DA CRIANÇA” NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 9.187,00
46	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, FERRAMENTAS E DEMAIS MATERIAIS RELACIONADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 98.506,00
47	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ CONFORME PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 611/2022, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 11.180,00
48	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM VULCANIZAÇÃO E CONSERTO A QUENTE DE PNEUS A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL	R$ 254.143,00
49	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO E SUPORTE AO PROJETO DE CONTAÇÃO DE HISTORIAS E MUSICALIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R$ 35.000,00
50	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E ANTIGENOS PARA EXAMES DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE BOVINA, MEDICAMENTOS PARA ENSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E VACINAS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$ 87.247,00
51	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 20.000,00
52	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE DOCES E SALGADINHOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS NO EVENTO "NATAL LUZ 2024" ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 20.946,00
53	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL"ECOVIDA" PARA ATENDER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R$ 51.000,00
54	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA PARA OS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 7.000,00
55	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E OUTROS, DESTINADAS À REFORMA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 472.611,24
56	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E REAGENTE ARLA, NAS ROTAS BELA VISTA ATÉ PRANCHITA, ROTA ATÉ FRANCISCO BELTRÃO, ROTA ATÉ CASCAVEL E ENTREGA EM BELA VISTA DA CAROBA E DIESEL S10 E GASOLINA ADITIVADA NA ROTA ENTRE OS KM 200 A 275 DA BR 277, PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 652.250,00
57	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA/SOFTWARE PARA CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SISTEMA DE PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - SEFANET	R$ 35.400,00
58	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	R$ 230.000,00
59	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, PALESTRAS SHOW, WORKSHOP, ATRAVÉS DOS RECURSOS FEDERAIS, ATENÇÃO BÁSICA, GESTÃO SUS E DEMAIS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	R$ 42.360,00
60	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	R$ 30.471,00

			E DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE E DO INTERIOR	
61	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO (MÃO DE OBRA) DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS	R$ 17.700,00
62	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E PRENSAGEM DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS	R$ 411.904,00
63	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMARAS E PNEUS NOVOS, PARA VEICULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM ELETRÔNICA	R$ 577.153,00
64	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO (MÃO DE OBRA) DE RETIFICA DE MOTORES, CABEÇOTES, REPARO/CONSERTO E REVISÃO DE BICOS E BOMBA INJETORA EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL	R$ 125.485,00
65	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	R$ 532.326,00
66	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS EQUIPAMENTOS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 4.350,00
67	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 77.270,00
68	**Segundo Semestre**	Pregão	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 65.250,00
69	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX	R$ 38.800,00
70	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE METALÚRGICA E FORNECIMENTE E INSTALAÇÃO DE CALHAS EM ALUZINCO	R$ 268.780,00
71	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E ELETRICOS DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	R$ 57.997,00
72	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE	R$ 21.767,00
73	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE VIDRAÇARIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 140.585,00
74	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA MUNICIPALIDADE.	R$ 1.680.840,00
75	**Primeiro Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE, RELATIVO AO VEICULO CAMINHÃO IVECO.	R$ 3.500,00
76	**Primeiro Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 85.000,00
77	**Primeiro Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GUIAS EMITIDAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGENCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.	R$ 52.000,00
78	**Primeiro e Segundo Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE, RELATIVO A VÁRIOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.	R$ 42.100,00
79	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, VOLEIBOL E BOCHA.	R$ 58.160,00
80	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A ESPECIALIDADE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NA UBS DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 44.000,00
81	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEUS SERVIDORES, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO QUE REGE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO BANCO CENTRAL	R$ 0,00
82	**Primeiro e Segundo Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA DIVERSOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 100.000,00
83	**Primeiro Semestre**	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIDORES COM VISTA À APURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDÊNCIÁRIAS PPAGAS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 70.000,00
84	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, PALESTRAS SHOW, PARA ATENDER PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 129.247,96
85	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA UM POSTO DE TRABALHO DE 40HORAS SEMANAIS NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 33.574,80
86	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, E MECÂNICA INDUSTRIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL.	R$ 192.173,10
87	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO (HORA TRABALHADA) DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 85.000,00
88	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS (HORA TRABALHADA) DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, CAMIONETES, MICRO ONIBUS E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 37.800,00
89	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO CONFORME PROGRAMA BELA CIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 567/2019.	R$ 108.350,00
90	**Segundo Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 448.000,00
91	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS URBANOS, DOMICILIARES DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO AMBIENTALMENTE	R$ 277.261,28
92	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	R$ 48.000,00
93	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO MENSAL EM INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E GERENCIAMENTO DE REDE, PORTAL INSTITUCIONAL E E-MAIL INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 43.689,00
94	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, CONFORME TRAJETO DEFINIDO NOS MAPAS E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	R$ 420.000,00
95	**Segundo Semestre**	Pregão	ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO USO DE SOFTWARES DA PÚBLICA SISTEMAS, BEM COMO AUXILIO NA GERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E ENVIO DOS ARQUIVOS PARA O SIM-AM E SIM-AP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ	R$ 71.382,00
96	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO (LOCAÇÃO) E SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E/OU PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, ATUALIZAÇÃO LEGAL E TECNOLOGICA, DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	R$ 304.107,00

97	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR POR REFERÊNCIA, PARA TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DA CAROBA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA AMBULATORIAL OU HOSPITALAR E ATENDIMENTO Á PACIENTES QUE NECESSITEM SER TRANSFERIDOS A OUTROS HOSPITAIS DE REFERENCIA ENQUANTO AGUARDAM LIBERAÇÃO DE VAGA VIA CENTRAL DE LEITOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES	R$ 276.000,00
98	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A ESPECIALIDADE GINECOLOGISTA COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA ATENDIMENTO NA UBS DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 202.800,00
99	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS EM EXERCÍCIO PARA ATUAR NA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 100.000,00
100	**Segundo Semestre**	Pregão	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS E REPAROS, CONSERTOS, INSTALAÇÕES, REVISÕES NOS EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLOGICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA UNIDADE DE SAÚDE DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 87.260,80
101	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E PAVER PARA USO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.	R$ 550.000,00
102	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E DIÁRIA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EDITAIS, SÚMULAS E EXTRATOS	R$ 14.554,80
103	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL	R$ 115.278,00
104	**Primeiro Semestre**	Pregão	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM BASE EM VALORES PRATICADOS/SUGERIDOS E DISPONIBILIZADOS PELAS MONTADORAS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS PARA BELA VISTA DA CAROBA	R$ 5.900,00
105	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA BUSCA DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS A FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E DO GOVERNO ESTADUAL	R$ 57.000,00
106	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO AMBIENTALMENTE	R$ 22.554,00
107	**Primeiro Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADO	R$ 63.000,00
108	**Primeiro Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA, TIPO RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R$ 168.000,00
109	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 232.651,10
110	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.	R$ 270.000,00
111	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA PARA EQUIPAR O ESPAÇO EDUCACIONAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 172.412,20
112	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS, CORTINAS E PAPEL DE PAREDE ATRAVÉS DO RECURSO PROVIGIA	R$ 45.080,50
113	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE ITENS PARA KITS DE HIGIENE INTIMA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONFORME DELIBERAÇÃO CEDCA/PR Nº 078/2022	R$ 10.616,00
114	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	R$ 297.459,40
115	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 55.000,00
116	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E IMPRESSÕES GRÁFICAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	R$ 230.000,00
117	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE POLIETILENOGLICOL (PEG 4000 UI) PARA PACIENTE DO MUNICIPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 2.500,00
118	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE ATRAVÉS DE RECURSO SESA	R$ 150,000,00
119	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA A SAÚDE ATRAVÉS DE RECURSO SESA	R$ 200.000,00
120	**Primeiro Semestre**	Concorrência	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO - SESA	R$ 300.000,00
121	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM RECURSO DO PROVIGIA	R$ 20.000,00
122	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE UM CURSO/FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	R$ 30.000,00
123	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E RECARGAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ÔNIBUS DO TRANSPORTE	R$ 25.000,00
124	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ARTIGOS PARA ATENDER AS AULAS DAS OFICINAS DE ARTE CIRCENSE E CAPOEIRA	R$ 25.000,00
125	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO DESENVOLVIMENTO E SUPORTE AO PROJETO "VIDA DAS ARTES" PARA ATENDER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	R$ 91.000,00
126	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 110.000,00
127	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CMEI PROFESSORA JULIANA MEZZOMO KAIBERS E NA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS E/OU NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 500.000,00
128	**Primeiro Semestre**	Dispensa	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA-PR	R$ 20.000,00
129	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AO PROJETO "ALÉM DO BÊ-Á-BÁ- NOVOS DESAFIOS"	R$ 85.000,00
130	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E ESPORTIVO A SEREM UTILIZADOS NA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JULIANA MEZZOMO KAIBERS	R$ 350.000,00
131	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS AFINS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 80.000,00
132	**Primeiro Semestre**	pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADO A BANDA MUNICIPAL E TAMBÉM INSTRUMENTOS E MATERIAIS DESTINADO A AS AULAS DO PROJETO SOCIALIZANDO COM A MÚSICA	R$ 60.000,00
133	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS, FERTILIZANTES E MATERIAIS PARA JARDINS DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 95.000,00
134	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO LIGADOS AOS PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 50.000,00
135	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETROELETRONICOS E DEMAIS MATERIAIS PERIFERICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 100.000,00
136	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSILIOS DE COZINHA, PERIFERICOS E AFINS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 60.000,00
137	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 30.000,00
138	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, BONES E QUEPE MODELO MILITAR PARA A BANDA DE FANFARRA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 50.000,00
139	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA A	R$ 134.000,00

			SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
140	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS ÀS CAMPANHAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 13.590,00
141	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 17.000,00
142	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE REPOUSO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA-PR	R$ 170.679,00
143	**Primeiro Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS CONSELHOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 12.000,00
144	**Segundo Semestre**	Concorrência	CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CENTRO CULTURAL	R$ 500.000,00
145	**Segundo Semestre**	Dispensa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESPECIALMENTE CURSO INERENTE AO PROGRAMA "MENOR APRENDIZ" DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 40.000,00
146	**Primeiro Semestre**	Concorrência	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.	R$ 5.000.000,00
147	**Primeiro Semestre**	Concorrência	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.	R$ 5.000.000,00
148	**Primeiro Semestre**	Concorrência	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.	R$ 5.500.000,00
149	**Primeiro Semestre**	Concorrência	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO DO TIPO TST NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO.	R$ 3.500.000,00
150	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS PARA PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.	R$ 1.200.000,00
151	**Primeiro Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES PARA ARBORIZAÇÃO URBANADO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA EM ATENDIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO.	R$ 60.000,00
152	**Primeiro Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE GRAMA EM LEIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO	R$ 100.000,00
153	**Segundo Semestre**	Pregão	LOCAÇÃO DE TENDA PARA O EVENTO NATAL LUZ	R$ 50.000,00
154	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	R$ 300.000,00
155	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA DE ANIMAIS	R$ 35.000,00
156	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES	R$ 1.200.000,00
157	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	R$ 200.000,00
158	**Primeiro Semestre**	Credenciamento	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM ROLO COMPACTADOR PESADO	R$ 70.000,00
159	**Primeiro Semestre**	Concorrência	OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO	R$ 2.000.000,00
160	**Primeiro Semestre**	Dispensa	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM A PERCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE ENSAIOS DE SUPORTE CALIFORNIA.	R$ 30.000,00
161	**Primeiro Semestre**	Leilão	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECRETO 145/2023, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	750.000,00
162	**Primeiro Semestre**	PREGÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	30.000,00
163	**Primeiro Semestre**	PREGÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 102.000,00
164	**Primeiro Semestre**	PREGÃO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LINHA PESADA MULTIMARCAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 450.000,00
165	**Primeiro Semestre**	PREGÃO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LINHA LEVE E VANS MULTIMARCAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 200.000,00
166	**Primeiro Semestre**	PREGÃO	AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR E UMA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 1.111.651,04
167	**Primeiro Semestre**	PREGÃO	Aquisição de uma colhedora de forragem (ensiladeira) que servirá de apoio para o desenvolvimento rural do Município de Bela Vista da Caroba.	R$ 43.748,33
168	**Primeiro Semestre**	Chamada Pública	CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA PARTE ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	R$ 152.500,00
169	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 150.000,00
170	**Segundo Semestre**	Pregão	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL NOVO E REFORMA DO ATUAL/EXISTENTE DO MUNICÍPIO.	R$ 115.950,00
171	**Segundo Semestre**	Pregão	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS LAUDOS E PROGRAMAS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.	R$ 50.000,00
172	**Segundo Semestre**	Pregão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER BIODIGESTOR PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4006813 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA-PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.	R$ 13.692,35

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:212E1151

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 092/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 2338/2023 de 21 de novembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.005.20.606.12.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	**R$11.500,00**

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02.005.20.606.12.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$614.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	(SF) - Recursos Ordinários (Livres)	614.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$614.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	(SF) - Recursos Ordinários (Livres)	614.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.004.12.361.16.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		R$11.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 24 de junho de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:2B63BC0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 87-2023

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 87-2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 87-2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA CLEITON J. MARQUES

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa CLEITON J. MARQUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.691.797/0001-13, sita na AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 0 - CEP: 85050150 - BAIRRO: PRIMAVERA - Guarapuava/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) CLEITON JOSE MARQUES, portador (a) do Cpf sob nº057.545.599-33, domiciliada na AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 2296 BL 04 APTO 22 - CEP: 85050150 - BAIRRO: PRIMAVERA - Guarapuava/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 26/06/2023, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual**, acrescentando o saldo total, referente a 6 meses no valor de 46.812,00 (quarenta e seis mil oitocentos e doze reais) sendo este o valor da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Promoção Social e a **Cláusula Décima Terceira – Vigência** - Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2024.
Itens:

ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do serviço	Und	Qntd	Unt	Total
1	1	24241	AULAS DE DANÇA DE SALÃO (XOTE LARGADO, VANEIRA FLOREADA, CHAMAMÉ FLOREADO, MARCHA E COREOGRAFIAS ARTÍSTICAS) E TRADICIONALISTA (VANEIRA, XOTE, BUGIO, RANCHEIRA, MILONGA, VALSA E CHAMAMÉ), ALÉM DE PREPARAR OS ALUNOS PARA NO MÍNIMO DUAS APRESENTAÇÕES NO ANO A SEREM ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA. CARGA HORÁRIA - AULA DE DANÇA DE SALÃO, SERÃO 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO E 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS NA LOCALIDADE DE TERRA SANTA A APROXIMADAMENTE 30KM DO MUNICÍPIO, POR 12 (DOZE) MESES, UM TOTAL DE 384 (TREZENTAS E OITENTA E QUATRO) HORAS. HORÁRIO DIURNO. *O DESLOCAMENTO DO (A) PROFESSOR (A) DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DAS AULAS. *A CARGA HORÁRIA DE CADA PERÍODO PODERÁ SER REAJUSTADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA. *CADA AULA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA. FORMAÇÃO EXIGIDA DO PROFISSIONAL: - CERTIFICAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA. - CURSO NA ÁREA DE DANÇA DE SALÃO COMPROVADO ATRAVÉS DE DIPLOMA OU HISTÓRICO ESCOLAR.	HORA	192	55,00	10.560,00
2	1	24241	AULAS DE DANÇA DE SALÃO CARGA HORÁRIA - AULA DE DANÇA DE SALÃO, SERÃO 03 (TRÊS) HORAS SEMANAIS, 12 (DOZE) HORAS MENSAIS, POR 12 (DOZE) MESES, UM TOTAL DE 144 (CENTO E QUARENTA E QUADRO) HORAS NO TOTAL. *O DESLOCAMENTO DO (A) PROFESSOR (A) DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DAS AULAS.	HORA	72	54,50	3.924,00

			*A CARGA HORÁRIA DE CADA PERÍODO PODERÁ SER REAJUSTADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA. *CADA AULA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA. AS AULAS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO. PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AULAS, PODERÁ SER UTILIZADA A ESTRUTURA FÍSICA DA QUADRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO. AULAS PRÁTICAS: - AQUECIMENTO, ALONGAMENTO, FORTALECIMENTO, COORDENAÇÃO MOTORA, CONDICIONAMENTO FÍSICO; - CORPO E MOVIMENTOS; - LINGUAGEM CORPORAL; - TÉCNICAS DA DANÇA (EM CADA MODALIDADE QUE MINISTRAR); REPERTÓRIO DE MÚSICAS REFERENTES À MODALIDADE MINISTRADA; - EXPRESSÃO CORPORAL. DANÇA: - AULAS DE DANÇA ESTILO DANÇAS DE SALÃO COMPOSTAS POR AULAS PRÁTICAS. - AS TURMAS DE, NO MÍNIMO 20 (VINTE) ALUNOS E MÁXIMO 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS, EM TRÊS GRUPOS, A SABER: INFANTIL (DE 08 A 12 ANOS DE IDADE), JUVENIL (DE 13 A 15 ANOS IDADE) E AVANÇADO (A PARTIR DE 16 ANOS DE IDADE). AS AULAS TERÃO DURAÇÃO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, SENDO 01 (UMA) AULA SEMANAL PARA OS GRUPOS DOS NÍVEIS INFANTIL E JUVENIL E GRUPO DE NÍVEL AVANÇADO. PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES NAS DISTRIBUIÇÕES DAS AULAS, POR CONTA DE RELAÇÃO DE DEMANDAS. - SERÃO 03 (TRÊS) HORAS SEMANAIS, PERFAZENDO 12 (DOZE) HORAS MENSAIS, POR 12 (DOZE) MESES, UM TOTAL DE 144 (CENTO E QUARENTA E QUADRO) HORAS NO TOTAL NO ANO. DEVENDO SER REALIZADOS: - CONTROLE DE FREQUÊNCIA; - REGISTRO DE IMAGENS DA OFICINA; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - APRESENTAÇÕES EM EVENTOS MUNICIPAIS. FORMAÇÃO EXIGIDA DO PROFISSIONAL: - CERTIFICAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA. - CURSO NA ÁREA DE DANÇA DE SALÃO COMPROVADO ATRAVÉS DE DIPLOMA OU HISTÓRICO ESCOLAR.				
3	1	21645	AULAS DE ESPORTES CARGA HORÁRIA: 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS, DURANTE 12 (DOZE) MESES. LOCAIS QUE DEVERÃO SER ATENDIDOS - SEDE DO MUNICÍPIO - TERRA SANTA (APROXIMADAMENTE 30KM DO MUNICÍPIO). *O DESLOCAMENTO DO (A) PROFESSOR (A) DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DAS AULAS. *A CARGA HORÁRIA DE CADA PERÍODO PODERÁ SER REAJUSTADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA. *CADA AULA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA. FORMAÇÃO EXIGIDA DO PROFISSIONAL: CURSO NA ÁREA DE EDUCAÇAO FÍSICA, COM REGISTRO NO CREF DEVERÁ REALIZAR APRESENTAÇÕES NOS EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS, QUANDO SOLICITADO PELA MUNICIPALIDADE.	HORA	288	43,50	12.528,00
5	1	21644	AULAS DE RECREAÇÃO CARGA HORÁRIA: 06 (SEIS) HORAS SEMANAIS, DURANTE 12 (DOZE) MESES. LOCAIS QUE DEVERÃO SER ATENDIDOS - SEDE DO MUNICÍPIO - TERRA SANTA (APROXIMADAMENTE 30KM DO MUNICÍPIO). *O DESLOCAMENTO DO (A) PROFESSOR (A) DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DAS AULAS. *A CARGA HORÁRIA DE CADA PERÍODO PODERÁ SER REAJUSTADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA. *CADA AULA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA. FORMAÇÃO EXIGIDA DO PROFISSIONAL: CURSO NA ÁREA DE EDUCAÇAO FÍSICA, COM REGISTRO NO CREF DEVERÁ REALIZAR APRESENTAÇÕES NOS EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS, QUANDO SOLICITADO PELA MUNICIPALIDADE. AS AULAS DEVERÃO SER MINISTRADAS CONFORME O PROJETO ESPORTE, LAZER E CIDADANIA (ANEXO AO EDITAL)	HORA	144	43,50	6.264,00
6	1	21644	AULAS DE RECREAÇÃO FORMAÇÃO EXIGIDA: CURSO NA ÁREA DE EDUCAÇAO FÍSICA, COM REGISTRO NO CREF, AULAS A SEREM MINISTRADAS CONFORME O PROJETO ESPORTE, LAZER E CIDADANIA (EM ANEXO AO EDITAL). *O DESLOCAMENTO DO (A) PROFESSOR (A) DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DAS AULAS. *A CARGA HORÁRIA DE CADA PERÍODO PODERÁ SER REAJUSTADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	HORA	120	42,00	5.040,00

			*CADA AULA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA.				
9	1	21642	AULAS DE XADREZ CARGA HORÁRIA: 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, DURANTE 12 (DOZE) MESES. LOCAIS QUE DEVERÃO SER ATENDIDOS - SEDE DO MUNICÍPIO - TERRA SANTA (APROXIMADAMENTE 30KM DO MUNICÍPIO). *O DESLOCAMENTO DO (A) PROFESSOR (A) DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DAS AULAS. *A CARGA HORÁRIA DE CADA PERÍODO PODERÁ SER REAJUSTADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA. *CADA AULA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA. FORMAÇÃO EXIGIDA DO PROFISSIONAL: CURSO NA ÁREA DE EDUCAÇAO FÍSICA, COM REGISTRO NO CREF DEVERÁ REALIZAR APRESENTAÇÕES NOS EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS, QUANDO SOLICITADO PELA MUNICIPALIDADE.	HORA	96	44,50	4.272,00
10	1	21642	AULAS DE XADREZ FORMAÇÃO EXIGIDA: CURSO NA ÁREA DE EDUCAÇAO FÍSICA, COM REGISTRO NO CREF, AULAS A SEREM MINISTRADAS CONFORME O PROJETO ESPORTE, LAZER E CIDADANIA (EM ANEXO AO EDITAL). *O DESLOCAMENTO DO (A) PROFESSOR (A) DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DAS AULAS. *A CARGA HORÁRIA DE CADA PERÍODO PODERÁ SER REAJUSTADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA. *CADA AULA DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA.	HORA	96	44,00	4.224,00
TOTAL							46.812,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento geral vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2150	12.361.12.361.0520.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2150	12.361.12.361.0520.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício Anterior
2160	12.361.12.361.0520.2041	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2160	12.361.12.361.0520.2041	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício Anterior
4980	08.244.39.365.0702.2106	770	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5140	08.243.13.392.0703.2110	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 14/06/2024.

Contratante ***EDSON FLAVIO HOFFMANN*** Prefeito Municipal	Contratado ***CLEITON JOSE MARQUES*** Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:56C4E831

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 157/2024

Decreto nº 157/2024 Data 20/05/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **783/2023** de **20/12/2023.**
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 591.754,31 (quinhentos e noventa e um mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
03		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
03.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS**	
03.003.04.123.0023.2.011		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA**	
499 - 4.4.90.93.00.00	878	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	939,14
03.003.28.846.0023.0.016		**ENCARGOS ESPECIAIS**	
61 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90.000,00
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO**	

05.001.04.122.0003.2.008		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
84 - 3.3.90.40.00.00	504	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
189 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
187 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.054		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, IDOSO**	
217 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
217 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
482 - 3.3.90.39.00.00	865	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.643,90
08.002		**DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)**	
08.002.08.244.0021.2.055		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**	
398 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
390 - 3.1.90.11.00.00	884	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.680,28
398 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
427 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
427 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
428 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.1.011		**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO**	
500 - 4.4.90.51.00.00	103	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.018,54
09.002.12.361.0009.2.067		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%**	
282 - 3.3.50.43.00.00	102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.250,00
09.002.12.361.0009.2.068		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
300 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
301 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
291 - 3.1.90.94.00.00	103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
09.002.12.361.0009.2.070		**MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**	
312 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
312 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
09.002.12.365.0010.2.074		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL**	
315 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.222,45
324 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
325 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.002.12.365.0010.2.075		**MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL**	
326 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
326 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
09.002.12.367.0011.2.081		**MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO ESPECIAL**	
340 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
341 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
341 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
340 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
Total.....:			**591.754,31**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO**	
05.001.04.122.0003.2.008		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
72 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
72 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00
72 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	55.957,68
72 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.902,73
72 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00
72 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110.000,00
78 - 3.3.90.36.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.000,00
05.002		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
05.002.04.122.0003.2.015		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS**	
94 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
94 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE S**	
201 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.054		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, I**	
218 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
479 - 3.3.90.30.00.00	865	MATERIAL DE CONSUMO	3.643,90
08.002		**DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)**	
08.002.08.244.0021.2.055		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTEN**	
241 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08.003		**DIVISÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE E DA CRIANÇA (CIAAC)**	
08.003.08.243.0018.2.056		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR**	
248 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.2.067		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%**	
280 - 3.1.90.13.00.00	102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.250,00
09.002.12.361.0009.2.068		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
295 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
295 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00

Total.....:	**591.754,31**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 20 Maio 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:5BFDA8C8

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 168/2024

Decreto nº 168/2024 Data 29/05/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **783/2023** de **20/12/2023.**
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.742.764,00 (um milhão setecentos e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.1.002		**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
507 - 4.4.90.51.00.00	510	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.485,00
06.001.26.782.0004.2.018		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS**	
114 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.451.0005.1.005		**CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO**	
484 - 4.4.90.51.00.00	872	OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001		**DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA**	
07.001.10.302.0016.2.033		**MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - CISOP/SAMU**	
504 - 3.3.71.70.00.00	335	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200.000,00
508 - 3.3.71.70.00.00	99494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200.000,00
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE S**	
505 - 3.3.90.30.00.00	99494	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
506 - 3.3.90.39.00.00	99494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.279,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.063		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO**	
232 - 3.3.90.30.00.00	940	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
233 - 3.3.90.39.00.00	940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total.....:			**1.742.764,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o **Excesso de Arrecadação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
Receita: 2.4.1.9.51.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	800.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.01.03.00 - BLCO DE FIN. GESTÃO PROG.BF E CAD.UNICO	15.000,00
Receita: 1.7.1.3.99.01.01.00 - SAMU FEDERAL	200.000,00
Receita: 1.1.2.1.01.01.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	40.485,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.11.00 - INCREMENTO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PAP DEPUTADA FEDERAL CAROL DARTORA	100.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.12.00 - INCREMENTO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - CUSTEIO DO PAP - DEPUTADA FEDERAL LEANDRE	100.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.13.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSIS HOSP E AMB MAC - DEPUTADA GLEISI	47.279,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.14.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PAP - DEPUTADO FEDERAL WELTER	200.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.16.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PAP - DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO	200.000,00
Receita: 1.7.1.2.50.01.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	40.000,00
Total.....:	**1.742.764,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 29 Maio 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:AE3B7988

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO P.E. 011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão Eletrônico n° 011/2024.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N.º 423/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA AS POLÍTICAS PÚBLICAS PERMANENTES DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO, TERAPÊUTICO, IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO, CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSES DE CANINOS E FELINOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR**, conforme abaixo:

ITEM	EMPRESAS CLASSIFICADAS	CNPJ	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	25	R$ 105,00	R$ 2.625,00
2	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	17	R$ 170,00	R$ 2.890,00
3	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	32	R$ 240,00	R$ 7.680,00
4	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	12	R$ 240,00	R$ 2.880,00
5	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	18	R$ 425,00	R$ 7.650,00
6	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	5	R$ 300,50	R$ 1.502,50
7	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	7	R$ 350,00	R$ 2.450,00
8	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	12	R$ 425,00	R$ 5.100,00
9	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	8	R$ 460,00	R$ 3.680,00
10	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	13	R$ 535,00	R$ 6.955,00
11	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	15	R$ 590,00	R$ 8.850,00
12	DESERTO	-	8	-	-
13	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	10	R$ 33,03	R$ 330,30
14	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	12	R$ 265,00	R$ 3.180,00
15	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	32	R$ 260,00	R$ 8.320,00
16	M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA	20.937.409/0001-46	11	R$ 265,00	R$ 2.915,00
17	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	18	R$ 645,00	R$ 11.610,00
18	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	7	R$ 945,00	R$ 6.615,00
19	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	10	R$ 14,00	R$ 140,00
20	FELIPPE DAROS - CLINICA VETERINÁRIA	27.463.152/0001-87	8	R$ 26,00	R$ 208,00
21	M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA	20.937.409/0001-46	5	R$ 1.350,00	R$ 6.750,00
22	M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA	20.937.409/0001-46	5	R$ 2.035,00	R$ 10.175,00
23	M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA	20.937.409/0001-46	6	R$ 2.310,00	R$ 13.860,00
24	M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA	20.937.409/0001-46	6	R$ 2.570,00	R$ 15.420,00
25	M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA	20.937.409/0001-46	4	R$ 1.590,00	R$ 6.360,00
26	M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA	20.937.409/0001-46	4	R$ 1.840,00	R$ 7.360,00
27	M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA	20.937.409/0001-46	4	R$ 2.045,00	R$ 8.180,00
28	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	48.501.115/0001-96	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 157.685,80**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 157.685,80 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Boa Vista da Aparecida, em 26 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:D1190541

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5392/2024.

Concede Férias aos Servidores Públicos que especifica.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores a seguir arrolados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias de Férias	Período Aquisitivo	Período de Férias
MARILEI RUSCHMBACH DE OLIVEIRA	253	Auxiliar Administrativo	15,00	14/04/2023 A 13/04/2024	08/07/2024 A 22/07/2024
JULIANA BEATRZ ANDREOLA DAMBROZ	331	Auxiliar Administrativo	7,00	06/10/2022 A 05/10/2023	16/07/2024 A 22/07/2024
MARILEI DE OLIVEIRA JACQUES	848	Auxiliar Administrativo	10,00	02/04/2022 A 01/04/2023	24/06/2024 A 03/07/2024
DAIANE DA SILVA CAETANO	603	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	10,00	13/10/2022 A 12/10/2023	ABONO
ROGERIO CARLOS FORNAZARI	1058	Chefe de Divisão	10,00	01/02/2023 A 31/01/2024	ABONO
JEÃ MICHEL CUMIOTTO	1132	Educado Físico	6,00	01/03/2024 A 28/02/2025	10/07/2024 A 15/07/2024
CLARISE BARBIERI DE OLIVEIRA HOENIG	836	Auxiliar Administrativo	16,00	02/04/2022 A 01/04/2023	01/07/2024 A 16/07/2024
CLARISE BARBIERI DE OLIVEIRA HOENIG	836	Auxiliar Administrativo	7,00	02/04/2023 A 01/04/2024	17/07/2024 A 23/07/2024

ANA PAULA PERIN	633	Auxiliar Administrativo	7,00	01/12/2022 A 30/11/2023	08/07/2024 A 14/07/2024
MARIELI SCHERES	582	Auxiliar administrativo	10,00	13/10/2022 A 12/10/2023	15/07/2024 A 24/07/2027
PATRICIA LILIANA SCHREINER	625	Agente comunitária de Saúde	10,00	13/10/2022 A 12/10/2023	17/07/2024 A 26/07/2024
JENIFER CAROLINA MACHADO	853	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	10,00	02/04/2023 A 01/04/2024	ABONO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada as disposições em contarias Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 31 de maio de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D064BE92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
PROTOCOLO 2024/05/291079
CONTRATANTE: **Município de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná**
CNPJ/MF sob o nº 80.874.100/0001-86
CONTRATADA: IZABEL T FANKHAUSER LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 00.4820.436/0001-25
1.1. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de uniformess para o Departamento da Saúde, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Item:	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
1	Jaquetas de microfibra com forro de matelace bordado o brasão do município na manga.	Unid.	60	R$ 160,00	R$ 9.600,00
2	Jaleco Masculino, fechamento com 4 BOTÕES na parte frontal, dois bolsos externos frontais na parte inferior, MANGA LONGA, punho ribana preto, gola em formato V. Comprimento do jaleco até o meio da perna, com abertura em fenda na parte posterior baixa do jaleco Material: gabardine. Cor: branco. Tamanhos: P, M, G, GG e EGG. Características adicionais: Brasão do Município de Bom Sucesso do Sul, escrito abaixo Secretaria Municipal de Saúde, na cor branca, bordados na parte superior esquerda do colete.	Unid.	25	R$ 110,00	R$ 2.750,00
3	Jaleco Feminino, fechamento com 7 a 9 BOTÕES na parte frontal, dois bolsos externos frontais na parte inferior, MANGA LONGA, punho ribana preto, gola em formato V. Comprimento do jaleco até o meio da perna, com abertura em fenda na parte posterior baixa do jaleco Material: gabardine. Cor: branco. Tamanhos: P, M, G, GG e EGG. Características adicionais: Brasão do Município de Bom Sucesso do Sul, escrito abaixo Secretaria Municipal de Saúde, na cor branca, bordados na parte superior esquerda do colete.	Unid.	25	R$ 110,00	R$ 2.750,00
4	Conjunto cirúrgico Unissex Scrub de camiseta e calça. Camiseta: Material gabardine, 100% poliéster, core verde escuro, gola em formato V, manga curta, dois bolsos externos frontais na parte inferior, bordado o nome do profissional na parte superior esquerda, abaixo cargo do servidor. Calça: Material: gabardine, cor verde ou cinza escuro, dois bolsos faca externos frontais laterais na parte superior, com elástico na cintura e cordão para ajuste, com barra feita.	Unid.	98	R$ 130,00	R$ 12.740,00
5	Calça feminina corte alfaiataria tipo flare, na cor preta, tecido gabardine de boa qualidade, de cintura alta, com botão e zíper frontal, tamanho P, M, G, GG, EGG, sento necessária prova de amostra.	Unid.	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
6	Camisa gola polo masculina, de mangas curtas, com 2 botões transparentes em tecido 100% algodão de cor verde escuro, nos tamanhos P, M, G, GG, EGG, 4G e 5G sem bolso, com bordado na parte superior esquerda da camisa, na parte de trás da camisa é necessária a serigrafia de "Vigilância Sanitária" na cor branca, sendo necessária a prova de amostra.	Unid.	35	R$ 58,00	R$ 2.030,00
7	Camisa gola polo feminina, tipo baby look, de mangas curtas, com 3 botões transparentes em tecido 100% algodão de cor verde escuro, nos tamanhos P, M, G, GG, EGG, 4G sem bolso, com bordado na parte superior esquerda da camisa, na parte de trás da camisa é necessária a serigrafia de "Vigilância Sanitária" na cor branca, sendo necessária a prova de amostra.	Unid.	30	R$ 58,00	R$ 1.740,00
8	Colete Unissex, fechamento em ZÍPER na parte frontal alinhado com a cor do colete, quatro bolsos externos frontais na parte inferior e superior, perfeitamente alinhados, SEM MANGA, gola em formato V. Material: 100% algodão. Cor: Verde escuro. Tamanhos: P, M, G, GG e EGG. Características adicionais: Brasão do Município de Bom Sucesso do Sul, escrito no bolso superior do lado esquerdo, na cor branca, n aparte de trás serigrafado na cor branca "Fiscalização Vigilância Sanitária, sendo necessária aprova de amostra.	Unid.	10	R$ 145,00	R$ 1.450,00
Valor Total R$ 35.235,00					

VALOR:R$ 35.235,00(trinta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco)meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **As despesas decorrentes do presente contrato serã suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº** 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 103010007.2-015 Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 –material permanente despesa 983.
JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 25 de junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795 120959
Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959
Dados: 2024.06.25 11:31:06 -03'00'

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:F0B66AB0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 - *Processo Licitatório Nº 38/2024*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da rede pública municipal de ensino,** conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresa **BALABUCH TRANSPORTES LTDA - ME,** com o **CNPJ 31.317.671/0001-04**, conforme quadro abaixo relacionado:

LINHA 5 – ALTO PARAÍSO		**Quant. dias Letivos:**	**Km Diária:**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
ITINERÁRIO	**Manhã:** Linha Alto Paraiso/ Nossa Senhora Aparecida até a Escola Municipal Irmã Neli, CMEI Vovó Helena, APAE e Colégio Estadual Castelo Branco, sentido inverso a partir das 11h45. - **Total de dezesseis(16) Alunos.**	200	117	R$ 2,547	R$ 59.600,00
	Tarde: Linha Alto Paraiso/ Nossa Senhora Aparecida até a Escola Municipal Irmã Neli, CMEI Vovó Helena, APAE e Colégio Estadual Castelo Branco, sentido inverso a partir das 17h15. - **Total de dezesseis (16) Alunos.**				
HORÁRIOS	**Manhã:** 6h00min às 7h30min;				
	Tarde: 12h15min às 13h30min e das 17h15min às 18h30min;				
EXTENSÃO	117,0 Km/dia (Ponto de referência Escola Municipal Irmã Neli)				
VEÍCULO	Van-Coberto, com **capacidade mínima para 16 passageiros**, em ótimo estado de conservação e dotado de todos os equipamentos de segurança estabelecidos pela legislação vigente.				
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO					
R$ 59.600,00 (Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).					

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:1D486A08

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024
Processo Licitatório Nº 47/2024 **– HOMOLOGADO EM: 25/06/2024.**
DETENTORA: EDUARDO GUERRA DO CARMO - EPP – CNPJ: 23.647.237/0001-64.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos aviamentos e materiais diversos de artesanatos, para atender as necessidades e aos departamentos do município, e oficinas e projetos no SCFV-Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**QTDE.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL ITEM (R$)**
5	Barbante cru nº 6, 100% algodão cone com aprox. 700 m (podendo variar).	200	unidade	ART BARBANTES	12,70	2.540,00
16	Caixa em MDF extravasada 15cmx13cmx08cm.	100	unidade	IMPERIO	5,90	590,00
17	Caixa tampa sapato em MDF 20cmx20cmx5cm.	100	unidade	IMPERIO	5,90	590,00
25	Feltro liso 1,40 largura (metros) Cores Diversas.	100	metro	SANTA FÉ	12,70	1.270,00
26	Fio (meada) para bordado cores variadas, 100% algodão, acondicionadas em embalagens apropriadas de 8 mts (aprox.).	200	rolo	HU DENG	1,80	360,00
27	Fita de cetim 10mm, rolo com 10 metros.	50	rolo	KIT	1,80	90,00
28	Fita de cetim 15mm, rolo com 10 metros.	50	rolo	KIT	2,45	122,50
29	Fita de cetim 3mm, rolo com 10 metros.	50	rolo	KIT	1,10	55,00
30	Fita de cetim 5mm, rolo com 10 metros.	50	rolo	KIT	1,20	60,00
31	Fita de cetim 7mm, rolo com 10 metros.	50	rolo	KIT	1,40	70,00
36	Fita passamanaria cor dourada/prata rolo com 20 metros.	200	rolo	SAO JOSE	21,90	4.380,00
41	Laca Indiana Frasco de 100 ml.	50	unidade	FULLCOLOR	13,50	675,00
43	Lantejoula em metro paetês, 6 mm rolo com 50 metros. Customização.	50	rolo	KIT	28,00	1.400,00
45	Linha de algodão para crochê fina. Com 500 metros. Cores variadas.	100	rolo	CIRCULO	13,00	1.300,00
47	Linha de lã de 100 gr., 100% acrílico, cores sortidas.	100	rolo	PINGOUIN	12,20	1.220,00
48	Meia pérola abs 10 mm pacote com 500gr. Cor Pérola.	50	pacote	LADEIRA	33,00	1.650,00
49	Meia pérola abs 12 mm pacote com 500gr. Cor Pérola.	50	pacote	LADEIRA	33,00	1.650,00
50	Meia pérola abs 6 mm pacote com 500gr. Cor Branca.	50	pacote	LADEIRA	33,00	1.650,00
51	Meia pérola abs 6 mm pacote com 500gr. Cor Pérola.	50	pacote	LADEIRA	33,00	1.650,00
52	Meia pérola abs 8 mm pacote com 500gr. Cor branca.	50	pacote	LADEIRA	33,00	1.650,00
53	Meia pérola abs 8 mm pacote com 500gr. Cor Pérola.	50	pacote	LADEIRA	33,00	1.650,00
54	Meia pérola abs 10 mm pacote com 500gr. Cor branca.	50	pacote	LADEIRA	33,00	1.650,00
55	Meia pérola abs 12 mm pacote com 500gr. Cor branca.	50	pacote	LADEIRA	33,00	1.650,00
57	Olho de urso grande que mexe.	50	unidade	LULI	0,50	25,00
58	Olho de Urso médio que mexe.	50	unidade	LULI	0,50	25,00
59	Olho de urso pequeno que mexe.	50	unidade	LULI	0,80	40,00
64	Pérola abs 10 mm pacote com 500gr. Com furo. Cor Pérola.	50	pacote	LADEIRA	35,00	1.750,00
65	Pérola abs 12 mm pacote com 500gr. Com furo. Cor Pérola.	50	pacote	LADEIRA	36,00	1.800,00
66	Pérola abs 6 mm pacote com 500gr. Com furo. Cor Pérola.	50	pacote	LADEIRA	36,00	1.800,00
67	Pérola abs 8 mm pacote com 500gr. Com furo. Cor Pérola.	50	pacote	LADEIRA	36,50	1.825,00

68	Pincel para pintura em tecido nº 0, cabo vermelho.	50	unidade	COMPEL	7,00	350,00
69	Pincel para pintura em tecido nº 02 cabo amarelo, cerdas chatas.	50	unidade	COMPEL	1,50	75,00
70	Pincel para pintura em tecido nº 06 cabo amarelo, cerdas chatas.	50	unidade	COMPEL	1,70	85,00
72	Pincel para pintura em tecido nº 10, cabo vermelho.	50	unidade	COMPEL	3,40	170,00
76	Manta de tiras siliconada de chaton de vidro, comprimento 40 cm, comprimento de 12 cm de largura.	50	unidade	LULI	12,00	600,00
89	Termolina Leitosa 500 ml.	100	unidade	FULLCOLOR	25,00	2.500,00
90	Tinta para tecido 37 ml. Cores variadas.	150	unidade	FULLCOLOR	3,00	450,00
91	Tinta para artesanato coloridas 100 ml.	100	unidade	FULLCOLOR	6,40	640,00
92	Verniz acrílico 100 ml.	100	unidade	FULLCOLOR	7,00	700,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 40.757,50 (Quarenta Mil e Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº . 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa:1021; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 982; 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30– Material de Consumo – Despesa:1009.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:591EB7A0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024
Processo Licitatório Nº 47/2024 **– HOMOLOGADO EM: 25/06/2024.**
DETENTORA: MARLI SALETE SFOGGIA – ME – CNPJ: 02.329.391/0001-18.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos aviamentos e materiais diversos de artesanatos, para atender as necessidades e aos departamentos do município, e oficinas e projetos no SCFV-Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	Aplique termocolante flores/frutos ou natalinos, aprox. 8 cm x 10 cm.	200	unidade	ELO7	5,20	1.040,00
4	Barbante cru nº 4, 100% algodão cone com aprox. 700 m (podendo variar).	200	unidade	FIAL	14,72	2.944,00
6	Barbante cru nº 8, 100% algodão cone com aprox. 700 m (podendo variar).	200	unidade	FIAL	16,80	3.360,00
7	Base para guirlanda em isopor tipo boia tamanho 440mm/44cm.	100	unidade	STYROFORM	26,50	2.650,00
9	Boá de pluma branco 4 fios metros (1,80m).	50	unidade	ELO7	43,60	2.180,00
10	Bola de isopor 0,70 mm.	500	unidade	STYROFORM	3,15	1.575,00
11	Bola de isopor 100 mm.	500	unidade	STYROFORM	5,00	2.500,00
12	Bola de isopor 125 mm.	500	unidade	STYROFORM	6,60	3.300,00
13	Bola de isopor 200 mm.	500	unidade	STYROFORM	11,90	5.950,00
14	Bola de isopor 225 mm.	500	unidade	STYROFORM	14,70	7.350,00
15	Bola de isopor 60 mm.	500	unidade	STYROFORM	3,25	1.625,00
19	Cantoneira para caixa de MDF pequeno com bolinha – Kit com 4 unidades.	100	pacote	WT ARTE	13,30	1.330,00
20	Canutilhos para bordados pac. 100 g.	100	pacote	ELO7	17,00	1.700,00
22	Cola branca extra adesivo PVA 500 gr.	100	unidade	LEO LEO	19,60	1.960,00
23	Cola permanente 37 g.	100	unidade	TEK BOND	4,40	440,00
24	Cuias para chimarrão, de porungo revestidas com capa de material próprio para bordar, espuma expansiva, bocal polido de alumínio e pintura automotivo, com pé de PVC para decorar com pérolas.	150	unidade	M6N CUIAS	22,10	3.315,00
32	Fita de Juta Vermelho com dourado 40 mm nº09 (rolos de 10 Metros).	100	rolo	PROGRESSO	10,15	1.015,00
33	Fita métrica.	50	unidade	ELO7	4,70	235,00
34	Fita natalina 38 mm peça com 10 mt.	50	rolo	ELO7	12,00	600,00
35	Fita natalina 63 mm peça com 10 mt.	50	rolo	ELO7	27,50	1.375,00
37	Gliter pvc pacote de 500 gr. Dourado.	50	unidade	RELURE	39,30	1.965,00
38	Gliter pvc pacote de 500 gr. Vermelho.	50	unidade	RELURE	39,30	1.965,00
39	Guardanapo de papel para decoupagem 33x33cm Pacotes com 5 unidades.	50	pacote	ELO7	19,45	972,50
42	Lantejoula em metro com elastano, 8 mm rolo com 50 metros. Customização.	50	rolo	DRISOL ARTES	68,55	3.427,50
46	Linha de algodão para crochê grossa. Com 500 metros. Cores variadas.	100	rolo	FIAL	19,00	1.900,00
56	Missangas sortidas pacotes de 100 g.	50	pacote	ELO7	18,45	922,50
60	Paetê falso 1,20 de largura (metros).	50	metro	ELO7	26,75	1.337,50
61	Palitos Com Ponta De Cera Para Pegar Strass E Pérolas.	250	unidade	ELO7	5,20	1.300,00
62	Papel manteiga.	50	unidade	WYDA	2,95	147,50
63	Pé para Caixas Em Mdf, com detalhes 2,5cm x 2,8 cm, com encaixe no canto superior com 2 furos para fixação podendo ser com cola ou parafuso, na cor dourada, Jogo Com 4 Pés.	50	jogo	ELO7	11,00	550,00
71	Pincel para pintura em tecido nº 08 cabo amarelo, cerdas chatas.	50	unidade	KAZ	7,20	360,00

73	Pincel para pintura em tecido nº 14, cabo vermelho.	50	unidade	KAZ	26,25	1.312,50
74	Pincel trincha 1/2 "12.7mm.	50	unidade	KAZ	7,99	399,50
75	Manta de Strass, primeira linha 60 x 45 cm, nas cores preta e dourado.	20	unidade	KAZ	58,90	1.178,00
93	Verniz Vitral 100 ml.	100	unidade	ACRILEX	25,90	2.590,00
94	Vidrilhos para bordados pacotes de 100 g.	100	pacote	ELO7	9,90	990,00
96	Tecido Malha (metro) 100% algodão com 1,20 de largura.	300	metro	AVIMOR	15,95	4.785,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 72.546,50 (Setenta e Dois Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº . 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa:1021; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 982; 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30– Material de Consumo – Despesa:1009.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:528B8A1B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024
Processo Licitatório Nº 47/2024 **– HOMOLOGADO EM: 25/06/2024.**
DETENTORA: TECELAGEM MADRYTEX LTDA - EPP – CNPJ: 84.816.867/0001-00.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos aviamentos e materiais diversos de artesanatos, para atender as necessidades e aos departamentos do município, e oficinas e projetos no SCFV-Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
77	Tecido de Algodão cru fino 1,50 largura.	300	metro	TEKSANA	8,00	2.400,00
82	Tecido para patchwork 1,40 largura, 100% algodão. (metros).	50	metro	SAO GERALDO	13,00	650,00
83	Tecido para patchwork 1,40 largura, 100% algodão estampa natalina. (metros).	50	metro	SAO GERALDO	33,32	599,76
84	Tecido pele baixa 1,60 largura.	100	metro	ADAR	30,00	3.000,00
85	Tecido tipo blackout, 100% poliéster, 2,80 larguras. Nas cores cinza ou palha.	300	metro	EUROTEXTIL	16,74	5.022,00
86	Tecido Velboa 1,60 largura.	100	metro	ADAR	23,00	2.300,00
87	Tecido voal liso, largura de 3 metros.	300	metro	MAKRO	7,00	2.100,00
88	Tecido xadrez, 100% poliéster, largura de 3 metros.	300	metro	ADAR	13,50	4.050,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 20.121,76 (Vinte Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº . 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa:1021; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 982; 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30– Material de Consumo – Despesa:1009.
VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:79B9872F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024
Processo Licitatório Nº 47/2024 **– HOMOLOGADO EM: 25/06/2024.**
DETENTORA: ACSUL COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ: 41.471.513/0001-68.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos aviamentos e materiais diversos de artesanatos, para atender as necessidades e aos departamentos do município, e oficinas e projetos no SCFV-Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
79	Tecido de Algodao para pano de prato (metro).	300	metro	ACSUL	3,99	1.197,00
81	Tecido de Cetim (metros) coloridos, largura 1m e 50cm.	300	metro	ACSUL	5,48	1.644,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 2.841,00 (Dois Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Reais).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº . 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa:1021; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 982; 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30– Material de Consumo – Despesa:1009.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:1656FAFA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024
Processo Licitatório Nº 47/2024 **– HOMOLOGADO EM: 25/06/2024.**
DETENTORA: SOCIEDADE COMERCIAL CATARINENSE LTDA - EPP– CNPJ: 82.641.275/0001-79.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos aviamentos e materiais diversos de artesanatos, para atender as necessidades e aos departamentos do município, e oficinas e projetos no SCFV-Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
80	Tecido tule tradicional 1,20 largura (metros).	300	metro	DELPHIM	2,79	837,00
95	Fio de malha, rolo com 140 metros, composição 85% algodão e 15% outras fibras.	200	metro	TAPETECO GUARANI	16,85	3.370,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 4.207,00 (Quatro Mil e Duzentos e Sete Reais).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº . 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa:1021; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 982; 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30– Material de Consumo – Despesa:1009.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:547E079D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024
Processo Licitatório Nº 47/2024 **– HOMOLOGADO EM: 25/06/2024.**
DETENTORA: WK INDUSTRIA DE CALCADOS E COMPONENTES LTDA - ME – CNPJ: 27.063.083/0001-14.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos aviamentos e materiais diversos de artesanatos, para atender as necessidades e aos departamentos do município, e oficinas e projetos no SCFV-Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
21	Chinelo de tira, material de borracha, cores e tamanhos variados.	100	par	PROPRIA	9,80	980,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº . 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa:1021; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 982; 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30– Material de Consumo – Despesa:1009.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:DAF9478E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 – *REGISTRO DE PREÇOS 13/2024 (Processo Licitatório 45/2024)*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2024, que teve como objeto o **Registro de preços para futuras contratações e eventuais aquisições de pneus novos, para atender as necessidades e suprir o funcionamento diário de toda a estrutura administrativa municipal, atendendo a todos os departamentos do município, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas, junto com seus itens e valores relacionados:
EMPRESA FORNECEDORA: PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA – EPP
CNPJ: 17.092.175/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
32	Pneu 255.75/15, 109/105S, (índice de carga e velocidade) com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	4	Unid.	GOODYEAR	634,00	2.536,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	**R$ 2.536,00 (Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais).**					

EMPRESA FORNECEDORA: IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP - CNPJ: 03.805.667/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
13	Pneu 185.70-14, 88H (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	12	Unid.	GOODYEAR	318,00	3.816,00
33	Pneu 23-1-26, comum, com 12 lonas, índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	4	Unid.	FORERUNNER	6.300,00	25.200,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	**R$ 29.016,00 (Vinte e Nove Mil e Dezesseis Reais).**					

EMPRESA FORNECEDORA: PIETRO E-COMMERCE LTDA - EPP - CNPJ: 48.878.990/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	Pneu 1.100/22, radial liso, misto, 151/148K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	6	Unid.	JK/JK	2.200,00	13.200,00
4	Pneu 12.4/24, 12 Lonas, com selo do INMETRO - Trator. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	6	Unid.	EMPEROR	1.200,00	7.200,00
5	Pneu 17.5/25, 12 Lonas, com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	6	Unid.	EMPEROR	2.450,00	14.700,00
6	Pneu 12.5.80/18, comum, 12 lonas, com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	8	Unid.	EMPEROR	1.168,00	9.344,00
7	Pneu 14.9/28, 12 lonas, com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	2	Unid.	EMPEROR	1.670,00	3.340,00
8	Pneu 1400/24 16 lonas, com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	16	Unid.	EMPEROR	2.099,00	33.584,00
10	Pneu 175.70-14, 82T (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	12	Unid.	JK/JK	250,00	3.000,00
11	Pneu 175-65 -R15, (índice de Carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	20	Unid.	XBRI	250,00	5.000,00
12	Pneu 185-65 -R14, (índice de Carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	30	Unid.	JK/JK	261,00	7.830,00
14	Pneu 195/55-R16, (índice de carga e velocidade) com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	12	Unid.	SUNWIDE	236,00	2.832,00
16	Pneu 205.70-R-15, radial liso, 106/104R (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	8	Unid.	AUSTONE	330,00	2.640,00
17	Pneu 205.75-R-16, radial liso, 106/104R (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	24	Unid.	SUNWIDE	361,00	8.664,00
18	Pneu 215/75.17,5, radial liso, misto, 126/124K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	Unid.	DOUBLESTAR	638,00	19.140,00
20	Pneu 275.80/22.5, radial liso, misto, 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	16	Unid.	DURABLE	1.379,00	22.064,00
24	Pneu 225/65-R-16, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	Unid.	LINGLONG	440,00	13.200,00
26	Pneu 14.9.24 - 12 Lonas (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	4	Unid.	EMPEROR	1.570,00	6.280,00
27	Pneu 185/65-R-15, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	24	Unid.	LINGLONG	210,00	5.040,00
28	Pneu 175/65-R-14, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	12	Unid.	WINDFORCE	225,00	2.700,00
29	Pneu 195/75-16, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	12	Unid.	DOUBLE KING	440,00	5.280,00
30	PNEU 195 60R15 radial, Liso (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	16	Unid.	LINGLONG	220,00	3.520,00
31	PNEU 195-65 R15 radial, Liso (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	16	Unid.	XBRI	230,00	3.680,00
34	Pneu 23.1/30, 12 lonas, (índice de carga e velocidade) com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	2	Unid.	EMPEROR	6.200,00	12.400,00
35	Pneu 25-5-25- (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	4	Unid.	EMPEROR	6.000,00	24.000,00
36	Pneu 265-70-16 112S (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	16	Unid.	TRIANGLE	550,00	8.800,00
39	Pneu 215/75.17,5, radial borrachudo, misto, 126/124K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	Unid.	DOUBLESTAR	650,00	19.500,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	**R$ 256.938,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais).**					

EMPRESA FORNECEDORA: MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA – ME - CNPJ: 09.026.761/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
2	Pneu 1000/20, radial borrachudo, misto, 146/143K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	25	Unid.	DRC	2.125,00	53.125,00
9	Pneu 20.5/25, 16 lonas, com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	4	Unid.	BRANSALES	4.680,00	18.720,00
15	Pneu 19.5 L/24, comum, 12 lonas, com selo do INMETRO. SUGESTÃO	6	Unid.	BRANSALES	3.080,00	18.480,00

	DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.					
19	Pneu 235-45-19, 95HM+S (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, SCORPION, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	20	Unid.	ROAKING	550,00	11.000,00
21	Pneu 275.80/22.5, borrachudo, radial, misto 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	20	Unid.	WESTLAKE	1.860,00	37.200,00
23	Pneu 295/80-22,5 liso, radial, misto, 152/148M, (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	Unid.	GOLDEN CROWN	1.780,00	53.400,00
25	Pneu 18.4.30 - 12 Lonas (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	4	Unid.	BRANSALES	2.070,00	8.280,00
37	Pneu 235.75R17.5, radial borrachudo, misto, (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. (ônibus Iveco).	12	Unid.	WESTLAKE	915,00	10.980,00
38	Pneu 235.75R17.5, radial liso, misto, (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. (ônibus Iveco).	12	Unid.	WESTLAKE	799,00	9.588,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	**R$ 220.773,00 (Duzentos e Vinte Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais).**					

EMPRESA FORNECEDORA: SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 47.043.897/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
3	Pneu 1000/20, radial liso, misto 146/143K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, BRIDGESTONE, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MEHOR QUALIDADE.	10	Unid.	JINYU	1.650,00	16.500,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	**R$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).**					

EMPRESA FORNECEDORA: CPX DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ: 10.158.356/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
22	Pneu 295/80r-22,5, borrachudo, radial, misto 152/148M 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO. SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	Unid.	SPEEDMAX	1.780,00	53.400,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	**R$ 53.400,00 (Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).**					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 579.163,00
(Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Três Reais)

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:63C2A7D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 361/2024-DRH

PORTARIA N.º 361/2024-DRH

Súmula: Reenquadra Servidores Públicos Municipais Ocupantes de Cargos efetivos do Quadro do Magistério.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando que foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho, conforme exigência legal e devidamente aprovados.

R E S O L V E

Art. 1. º Reenquadrar os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, ocupantes de Cargos Efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1708/2020 - Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, Art. 45:

NOME	CARGO	MATRICULA	CLASSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL APÓS REENQ.
ANA PAULA TOPP MEURER	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	767321693	PC	I	II
EDUARDA RAMOS LESNIEWSKI	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	767321825	PC	I	II
ELIZABETE FLORIANI ROGESKI	PROFESSOR DE ARTES	767321641	PC	I	II
ELIZABETE FLORIANI ROGESKI	PROFESSOR 20 HORAS	767321814	PC	I	II
FERNANDA RAFAELY TENFEN	PROFESSOR 20 HORAS	767321686	PC	I	II
FERNANDO AUGUSTO ELIAS	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	767321671	PC	I	II
FRANCIELLE DAIANE CECCHELE DE LIMA	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	767321694	PC	I	II
GEOVANNA PATRICCYA PICKLER FERREIRA ZANELA	PROFESSOR 20 HORAS	767321666	PC	I	II
HELENA CALEGARO CHAFRE	PROFESSOR 20 HORAS	767321670	PC	I	II

HELIO GIRELLI JUNIOR	PROFESSOR 20 HORAS	767321647	PC	I	II
ILZA DA SILVA LIMA VANZUITA	PROFESSOR 20 HORAS	767321824	PC	I	II
JAQUELINE SKOWRONSKI	PROFESSOR 30 HORAS	767321688	PC	I	II
KALINE SKOTKI	PROFESSOR 30 HORAS	767321833	PC	I	II
KAROLINE PEREIRA SELHORST	PROFESSOR 20 HORAS	767321820	PC	I	II
KELIMAR LUANA DE SOUZA	PROFESSOR 30 HORAS	767321677	PC	I	II
MICHELI APARECIDA MOLETTA CONKE	PROFESSOR 20 HORAS	767321644	PB	I	II
NEURA DE JESUS	PROFESSOR 20 HORAS	767321643	PC	I	II
NILTON APARECIDO DA SILVA	PROFESSOR 30 HORAS	767321651	PC	I	II
RENY VIANA	PROFESSOR 30 HORAS	767321650	PC	I	II
RITA DE JESUS	PROFESSOR 30 HORAS	767321679	PC	I	II
ROSEILDE DOS SANTOS BORGES AVANCINI	PROFESSOR 20 HORAS	767321669	PC	I	II
ROSENILDA APARECIDA SIQUEIRA AVILA	PROFESSOR 20 HORAS	767321672	PC	I	II
ROZANE APARECIDA LANZANE DE OLIVEIRA FOSCARINI	PROFESSOR 30 HORAS	767321805	PC	I	II
SANDRA SCZEREPA BRAVATTI	PROFESSOR 20 HORAS	767321668	PC	I	II
SIMONE DE LAZARI SODER	PROFESSOR 30 HORAS	767321648	PC	I	II

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 26 de junho de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:9649562A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 131/2022

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR R$	DATA ASSINATURA
Pregão Eletrônico nº 18/2021	131/2022	2º	- Prorrogação de vigência por 12 meses;	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA ME, CNPJ Nº 01.276.217/0001-91	R$ 19.500,00	21/06/2024

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:E56D11F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 141/2023

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA
Pregão Eletrônico nº 30/2023	141/2023	1º	- Prorrogação de vigência por 6 meses;	SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 15.809.115/0001-07	20/06/2024

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:DCEC2824

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DISPENSA ELETRÔNICA 07-2024

Câmara Municipal de Campo Magro

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°07/2024 PROCESSO N°012/2024	
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL COM COBERTURA DE 12 (DOZE) MESES PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO - PR .
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR ITEM.**
DE 27 DE JUNHO DE 2024 – 08:00 HORAS (Horário de Brasília) ATÉ DE 04 DE JULHO DE 2024 – 08:00 HORAS (Horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES	
DE 04 DE JULHO DE 2024 09:00 HORAS (Horário de Brasília) ATÉ DE 04 DE JULHO DE 2024– 15:00 HORAS (Horário de Brasília) (TEMPO DA DISPUTA DE 6 HORAS)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: site *www.gov.br/compras/pt-br* **QUALQUER ESCLARECIMENTO ENTRAR EM CONTATO COM A CÂMARA MUNICIPAL SETOR DE LICITAÇÕES SUPORTE AO FORNECEDOR 41 3677-1253**	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional com cobertura de 12 (doze) meses para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Magro – PR.**
A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Preço Total
1	Veículo Fiesta 2012, placa AWI-0466, renavan 00501393145	01	6.574,40
2	Veículo Fiat Strada 2023, placa SFF3F52, renavan 01380293593	01	6.574,40

Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br
Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1,00 real.*

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (dias) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O adjudicatário terá o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
O prazo de vigência da contratação é de 180 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de .5 % (cinco. Por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Comprasgov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
Republicar o presente aviso com uma nova data;
Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
II - Termo de Referência;
ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional com cobertura de 12 (doze) meses para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Magro – PR.**
A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Preço Total
1	Veículo Fiesta 2012, placa AWI-0466, renavan 00501393145	01	6.574,40
2	Veículo Fiat Strada 2023, placa SFF3F52, renavan 01380293593	01	6.574,40

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO O prazo da contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado comprovando- se a vantajosidade conforme previsto no art.107 da Lei 14.133/21. **DAS COBERTURAS**
- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- Casco: Colisão com veículos, pessoas ou animais,
- Abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
- Queda em precipícios ou pontes;

- Queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo, furacão e terremoto;
- Garantia adicional de vidros; para brisa dianteiro, para brisa traseiro vidros laterais, Lanternas
- Faróis retrovisores
- Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências,
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros,
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
- Acidentes Pessoais por Passageiros - APP; Morte acidental, Invalidez permanente, despesas médicas e hospitalares ;danos materiais danos corporais

Cobertura adicional de assistência 24 horas
- Chaveiro
- Assistência 24h (vinte e quatro) horas, incluindo socorro mecânico cobertura de guincho/ reboque; dentro e fora do Estado do Paraná;
- Transporte alternativo (Taxi);
- Valor Prêmio Máximo

A apólice de seguro deverá conter, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura: **Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;** Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros: Responsabilidade civil facultativa (RCF): Valor para indenização de danos materiais; Valor para indenização de danos corporais. Acidente por passageiro (APP): Valor para indenização morte por passageiros; Valor para indenização invalidez por passageiro. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto desta Solicitação de Serviço. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
Não será admitida a subcontratação no fornecimento do produto e nem será exigido apresentação de amostra.
CONDIÇÕES DE ENTREGA

O recebimento de todo serviço, seja ele permanente ou não, será fiscalizado pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal de Campo Magro – PR. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **DA VIGÊNCIA DA APÓLICE**

O prazo de vigência da apólice será de 12 meses, que poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor máximo estimado para esta dispensa será de até: **R$ 13.148,80 (treze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** valores aferidos através de pesquisa de preços realizada no compras.gov.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Com garantia do serviço na forma estabelecida na Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e fornecimento pelo prazo de 12 (doze) meses.

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	**AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGENCIA**	**PERIODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**
ENTREGA DA APÓLICE APÓS AO INICO DA VIGENCIA	BAIXA	ALTO	ENVIO DOS DADOS DO VEICULO DE FORMA ANTECIPADA , E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DA APÓLICE	ANTERIOR AO INICO DA VIGÊNCIA
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	**AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGENCIA**	**PERIODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**
Dificuldades no cadastramento dos sinistros	Médio	Alto	Testar os canais de comunicação previamente (Central de Auto Atendimento e Sitio da empresa e Reunião prévia com a empresa para ajustar os canais de comunicação.	Anterior ao início da vigência do contrato

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, (correspondendo o valor total da apólice com validade de 12 meses), pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de nota fiscal contendo o detalhamento dos produtos fornecidos , através de ordem bancária ,para crédito em banco, agência e conta indicada pelo contratado e após conferência e recebimento do fiscal do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da Apólice será acompanhada por gestor de contratos e fiscalizado pelo fiscal de contratos devidamente nomeados.

E deverá observar os seguintes critérios, entre outros:

- a comunicação entre as partes contratantes deverá ocorrer de modo formal, com protocolo de documentos;
- o pagamento deve ocorrer após fornecimento do produto;
- a avaliação da conformidade do objeto será objetiva;
- utilização de lista de verificação para recebimentos provisório e definitivo;
- verificação das condições contratuais antes de cada pagamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar o preço,.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a entrega do serviço, conforme este aviso de contratação e seus anexos.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço conforme este termo de referência.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O não cumprimento da proposta ou entrega parcial do que foi proposto acarretará em suspensão do pagamento.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para fornecimento dos itens é de R$ 13.148,80 (treze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Campo Magro		
Unidade Orçamentária:	01001	-	Câmara dos Vereadores		
0101.01.031.10012.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Campo Magro		
3.3.90.39.00.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros	R$	13.148,80

ENQUADRAMENTO LEGAL**: LEI FEDERAL N°14.133/2021**

Aplica-se a este processo de dispensa a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.871-2023

ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Necessidade de contratação de seguros para os veículos do legislativo, para garantia de recuperação financeira em caso de sinistros

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A Câmara Municipal possui dois veículos automotor para uso cotidiano, é necessário a contratação de seguro para os mesmos a fim de garantir cobertura financeira em caso de possíveis sinistros.

PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo previsto para a conclusão dos estudos é 30/06/2024 e efetivação da contração 15 de julho de 2024.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não há necessidade de indicação de integrantes técnico e/ou administrativo para a equipe de planejamento da contratação.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Contratar, por meio de Dispensa Eletrônica, empresa especializada para contratar os serviços.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

O mercado dispõe de potenciais fornecedores para contratação de seguros, sendo comum a realização de procedimentos licitatórios ou dispensas eletrônicas para semelhantes situações conforme pesquisa feita no compras gov, conforme relatório de pesquisa de preço em anexo definiu o preço mediano que servirá de base para o preço máximo aceita em procedimento de dispensa eletrônica.

ALVARO BUENO DE LARA
Presidente Da Câmara

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:B9658618

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024.

Objeto: Formação de registro de preços para prestação de serviços especializados de auto elétrica, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou paralelas, para veículos pesados movidos a diesel, médios e leves da frota da Prefeitura do Município de Campo Magro.

Às 09h00min do dia 26 de junho de 2024, junto ao site www.compras.gov.br, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto 298/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 24/2024. Modo de disputa: Aberto.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, iniciando em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Apresentaram-se como proponentes as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
CONCISA REPARADORA DE FROTAS	51.569.238/0001-73
CELIO BITENCOURT	72.118.813/0001-91

Após o término da fase de lances e tendo sido analisada as proposta e documentação de habilitação da empresa que ofertou o melhor preço e após constatar a sua conformidade pelo Pregoeiro, foi considerada **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME**, como segue, a seguinte empresa:

VENCEDOR: CONCISA REPARADORA DE FROTAS LTDA CNPJ: 51.569.238/0001-73

GRUPO ÚNICO

Item	Especificação	% de desconto
01	**Serviço de auto-elétrica** para veículos pesados, médios e leves, agregados ou que venham ser agregados à frota da Prefeitura do Município de Campo Magro.	**% 11,50**
02	**Peças** com desconto mínimo de 10% sobre a tabela oficial AUDATEX ou da concessionária.	**% 11,50**

Conforme preconiza o artigo 165, da Lei 14.133/2021, foi concedido o prazo recursal às empresas para manifestação de intenção de recursos, que após o término do tempo estipulando, verificou-se **NÃO EXISTIR** intenções recursais ao procedimento.

Campo Magro, 26 de junho de 2024.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Fone: (41) 3677-4046
E-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:8299B1E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 PROCESSO INTERNO Nº 053/2024

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2024 – **Menor Preço por Item,** realizado no dia 15 de maio de 2024 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de Material Odontológico e Laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP - CNPJ: 22.627.453/0001-85

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	ADESIVO PÓS COLETA	MEDIX	CX	25	14,33	358,25
5	1	ALT CINÉTICO 120 ML	LABORLAB	FRC	20	101,55	2.031,00
7	1	ASO - ANTI-STREPTO LISINA O. REAGENTE DO LÁTEX	EBRAM	KIT	25	120,22	3.005,50
8	1	AST CINÉTICO 120ML	LABORLAB	FRC	20	99,14	1.982,80
9	1	AZUL DE METILENO 500 ML	LABORCLIN	FRC	10	22,93	229,30
11	1	CALCIO ARSENAZO 50 ML	LABORLAB	FRC	20	73,07	1.461,40
12	1	CALIBRADOR 3 ML	LABORLAB	FRC	5	76,52	382,60
13	1	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	GLOBAL	UND	2	388,05	776,10
16	1	COLESTEROL 500 ML	IN VITRO	FRC	20	151,47	3.029,40
19	1	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM	LABORCLIN	CJT	5	117,69	588,45
21	1	COPO DE SEDIMENTAÇÃO DE MATERIAL	PERFECTA	UND	10	5,07	50,70
22	1	CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA	LABORCLIN	KIT	10	55,88	558,80
28	1	EDTA 5%	NEWPROV	FRC	15	29,86	447,90
29	1	ESCOVA PARA VIDRARIA GRANDE	WEINBERGER	UND	25	15,00	375,00
30	1	ESCOVA PARA VIDRARIA MÉDIA	WEINBERGER	UND	25	15,00	375,00

31	1	ESTANTE PARA TUBOS	RICILAB	UND	30	50,17	1.505,10
32	1	FERRO 2 X 50 ML	LABORLAB	FRC	20	87,93	1.758,60
36	1	FR - REAGENTE DO LATEX	EBRAM	FRC	20	92,91	1.858,20
37	1	FUCSINA FENICADA PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL-NIELSEN	NEWPROV	FRC	20	36,30	726,00
39	1	GAMA GT 60 ML	LABORLAB	FRC	20	112,14	2.242,80
41	1	GARROTE COM VELCRO INFANTIL	VACUPLAST	UND	50	33,00	1.650,00
43	1	GLUTOL	LABORCLIN	FRC	900	6,98	6.282,00
44	1	HDL DIRETO 80 ML	LABORLAB	FRC	20	382,17	7.643,40
45	1	LÂMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76 MM	EXACTA	CX	70	21,07	1.474,90
46	1	LAMINULA PARA CAMARA DE NEUBAUER	PERFECTA	CX	2	19,70	39,40
47	1	LAMINULA PARA MICROSCOPIA 20X20	EXACTA	CX	10	8,09	80,90
48	1	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 20W	OSRAM	UND	4	29,60	118,40
49	1	LAMPARINA PARA AQUECIMENTO	IONGLASS	UND	4	14,63	58,52
56	1	LUGOL 1% PARA COLORAÇÃO DE GRAM	LABORCLIN	FRC	10	47,62	476,20
57	1	LUGOL FORTE 2% PARASITOLÓGICO	LABORCLIN	FRC	10	93,11	931,10
58	1	MAGNÉSIO 100 ML	LABORLAB	FRC	20	62,22	1.244,40
59	1	MICROPIPETA 100-1000	PEGUEPET	UND	5	295,78	1.478,90
60	1	MICROPIPETA 10-100	PEGUEPET	UND	5	318,80	1.594,00
61	1	PARASITOFILTRO	DESKARPLAS	PCT	30	111,18	3.335,40
62	1	PCR REAGENTE DO LÁTEX	EBRAM	CX	15	101,08	1.516,20
64	1	PIPETA PARA VHS	PRECISION	UND	30	8,49	254,70
65	1	PISSETA PLÁSTICA 250 ML	JPROLAB	UND	10	10,13	101,30
66	1	PLACA DE KLINE	PERFECTA	UND	5	60,23	301,15
68	1	PONTEIRA AMARELA 0-200	FIRSTLAB	PCT	15	22,75	341,25
69	1	PONTEIRA UNIVERSAL AZUL 200-1000	FIRSTLAB	PCT	15	44,40	666,00
72	1	REAGENTE TP	CLOT	FRC	20	110,73	2.214,60
78	1	SORO ANTI A	EBRAM	FRC	20	31,50	630,00
79	1	SORO ANTI AB	EBRAM	FR	20	31,50	630,00
80	1	SORO ANTI B	EBRAM	FRC	20	31,50	630,00
81	1	SORO ANTI D	EBRAM	FRC	20	54,00	1.080,00
84	1	TAMPA DE PRESSÃO INTERNA 12MM	CRALPLAST	PCT	25	71,50	1.787,50
85	1	TAMPA DE PRESSÃO INTERNA 15-16MM	CRALPLAST	PCT	20	87,00	1.740,00
86	1	TERMOMETRO DIGITAL	KASVI	UNI	10	60,90	609,00
91	1	TIRAS REAGENTES PARA URINA COM 10 ÁREAS	SENSITIVE	CX	60	34,50	2.070,00
93	1	TROPONINA	BIOCON	CX	10	70,00	700,00
94	1	TUBO CAPILAR PARA MICRO-HEMATÓCRITO SEM HEPARINA	PERFECTA	PCT	100	70,00	7.000,00
95	1	TUBO DE COLETA COM EDTA	DESCARPACK	PCT	50	36,00	1.800,00
97	1	TUBO PARA COLETA A VACUO COM CITRATO	DESCARPACK	CX	30	100,00	3.000,00
98	1	TUBO PARA COLETA COM ATIVADOR DE COÁGULO	DESCARPACK	CX	50	99,50	4.975,00
99	1	TUBO PP 10ML 15 x 100 MM	CRALPLAST	PCT	15	230,50	3.457,50
100	1	TUBO PP 5ML 12 X 75 MM	CRALPLAST	PCT	20	140,58	2.811,60
101	1	UREIA UV 4 X 50 ML	LABORLAB	FRC	20	130,57	2.611,40
103	1	VIOLETA PARA COLORAÇÃO DE GRAM	NEWPROV	FRC	10	25,60	256,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 91.333,62 (noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

FORNECEDOR: A2XR COMERCIAL LTDA - CNPJ: 50.591.089/0001-86

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
116	1	BABADOR ODONTOLÓGICO	MAXCLEAN	PCT	200	12,50	2.500,00
147	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1091	FAVA	UND	15	2,25	33,75
166	1	ENVELOPE PARA ESTERELIZAÇÃO 90 X 260 MM	HARBO MEDICAL	CX	50	40,00	2.000,00
176	1	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA 10 ML	AF DO BRASIL	FRC	20	7,10	142,00
180	1	FLUOR GEL	AF DO BRASIL	UND	30	4,50	135,00
188	1	FORMOCRESOL 10 ML	MAQUIRA	FRC	15	9,55	143,25
190	1	HIDROXIDO DE CALCIO	MAQUIRA	POT	15	3,75	56,25
192	1	INDICADOR BIOLÓGICO	MAQUIRA	UND	90	159,87	14.388,30
198	1	LIMA ENDODONTICA MANUAL TIPO K - 25MM CALIBRE 10	TDK	KIT	20	13,00	260,00
206	1	PORTA AGULHA	CASSIFLEX	UND	6	100,13	600,78
217	1	VASELINA SOLIDA	AF DO BRASIL	POT	15	16,45	246,75

Valor Total do Fornecedor: R$ 20.506,08 (vinte mil, quinhentos e seis reais e oito centavos).

FORNECEDOR: BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.534.069/0001-20

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	ALBUMINA	BIOTECNICA	FRC	20	35,80	716,00
6	1	AMILASE DIRETA CNP	BIOTECNICA	FRC	20	215,65	4.313,00
14	1	CK MB 50 ML	BIOTECNICA	FRC	20	295,27	5.905,40
15	1	CK NAC 50 ML	BIOTECNICA	FRC	20	164,09	3.281,80
33	1	FLUORETO 200 ML	BIOTECNICA	FRC	20	113,70	2.274,00
34	1	FOSFATASE ALCALINA 60ML	BIOTECNICA	FRC	20	79,24	1.584,80
35	1	FOSFORO UV 100 ML	BIOTECNICA	FRC	20	56,32	1.126,40
42	1	GLICOSE 1.000 ML	BIOTECNICA	FRC	20	120,61	2.412,20
63	1	PCR TURBIDIMETRIA 50 ML	BIOTECNICA	FRC	20	495,99	9.919,80
71	1	PROTEÍNAS TOTAIS 250 ML	BIOTECNICA	FRC	20	38,85	777,00
73	1	REAGENTE TTPA	BIOTECNICA	FRC	20	95,38	1.907,60
74	1	SANGUE OCULTO NAS FEZES	BIOTECNICA	UND	20	139,31	2.786,20
82	1	SORO CONTROLE NORMAL 5 ML	BIOTECNICA	FRC	20	67,98	1.359,60
83	1	SORO CONTROLE PATOLÓGICO 5 ML	BIOTECNICA	FRC	20	66,69	1.333,80
102	1	VDRL	BIOTECNICA	FRC	20	35,15	703,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 40.400,60 (quarenta mil e quatrocentos reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 01.328.535/0001-59

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
17	1	COLETOR DE URINA	CRALPLAST	PCT	120	34,10	4.092,00
18	1	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX ESTÉRIL	LABOR IMPORT	PCT	120	3,12	374,40
40	1	GARROTE COM VELCRO ADULTO	G-TECH	UND	50	7,10	355,00
96	1	Tubo latex cirurgico garrote	LATEX BR	UNI	10	51,00	510,00
178	1	FIO DE SUTURA	MEDIX	CX	25	32,00	800,00
201	1	LUVA DE PROCEDIMENTOS PP	MEDIX	UND	350	22,42	7.847,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 13.978,40 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
110	1	AMALGMA 2 PORCAO REGULAR	SDI	UND	40	169,00	6.760,00
118	1	BROCA ALTA ROTAÇAO Nº 701	Kavo/Kerr	UND	15	8,13	121,95
119	1	BROCA ALTA ROTAÇAO Nº 702	Kavo/Kerr	UND	15	8,13	121,95
120	1	BROCA ALTA ROTAÇAO Nº 703	Kavo/Kerr	UND	15	8,13	121,95
121	1	BROCA BAIXA ROTACAO 1	Kavo/Kerr	UND	15	8,13	121,95
173	1	ESPONJA HEMOSTÁTICA	Maquira	UND	100	39,00	3.900,00
189	1	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	Schuster	UND	6	640,63	3.843,78

Valor Total do Fornecedor: R$ 14.991,58 (quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

FORNECEDOR: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. - CNPJ: 08.849.206/0001-00

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
104	1	ACIDO FOSFORICO 37%	IODONTOSUL	UND	144	1,28	184,32
109	1	AMALGMA 1 PORCAO REGULAR	SDI	UND	20	94,00	1.880,00
111	1	ANESTESICO INJETAVEL MEPIVACAÍNA 3%	DFL	CX	20	146,00	2.920,00
112	1	ANESTESICO INJETAVEL MEPIVACAINA HCL 2%	DFL	CX	50	146,00	7.300,00
113	1	ANESTESICO TOPICO	DFL	POT	80	11,90	952,00
115	1	APLICADOR MICROBUSH REGULAR	MICRODONT	PCT	50	8,25	412,50
130	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	MICRODONT	UND	15	2,35	35,25
132	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	MICRODONT	UND	15	2,35	35,25
133	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1015	MICRODONT	UND	15	2,35	35,25
134	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	MICRODONT	UND	15	2,35	35,25
135	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1016 HL	MICRODONT	UND	15	2,35	35,25
161	1	BROCA ZEKRYA REF. 23	ANGELUS	UND	15	13,00	195,00
162	1	BROCA ZEKRYA REF. 28	ANGELUS	UND	15	13,00	195,00
164	1	CARIOSTATICO 10 ML	BIODINAMICA	UND	15	29,45	441,75
172	1	ESCOVA DENTAL INFANTIL	MEDFIO	UND	10000	0,54	5.400,00
179	1	FIO DENTAL ENCERADO	MEDFIO	UND	30	10,00	300,00
181	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO N° 151	GOLGRAN	UND	10	55,00	550,00
182	1	FORCEPS Nº 1	GOLGRAN	UND	10	55,00	550,00
183	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO N° 150	GOLGRAN	UND	10	55,00	550,00
195	1	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL - COR A2 KIT	SS WHITE	KIT	40	22,00	880,00
196	1	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL - COR A3 KIT	SS WHITE	KIT	40	22,00	880,00
197	1	IONOMERO VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL	DFL	KIT	25	156,50	3.912,50
204	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO PMCC 20 ML	BIODINAMICA	FRC	15	7,90	118,50
211	1	RESTAURADOR PROVISORIO	BIODINAMICA	UND	40	14,75	590,00
220	1	FILMES PARA RAIO X ODONTOLOGICO	CARESTREAM	UND	15	400,00	6.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 34.387,82 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

FORNECEDOR: DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA - CNPJ: 16.366.888/0001-10

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
117	1	BICARBONATO DE SÓDIO	PREVEN	AMP	80	9,69	775,20
171	1	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	UND	2000	0,65	1.300,00
177	1	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA EM PASTILHA	BIODINAMICA	CX	25	21,63	540,75
194	1	IODOFORMIO 10 GR	QUIMIDROL	FRC	15	21,97	329,55
202	1	OXIDO DE ZINCO	QUIMIDROL	FRC	25	4,94	123,50

Valor Total do Fornecedor: R$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais).

FORNECEDOR: L FORASTIERI MACHADO LTDA - CNPJ: 47.123.165/0001-14

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
191	1	INCUBADORA PARA TESTE BIOLÓGICO	MM CAPELLARO	UND	3	600,00	1.800,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

FORNECEDOR: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME - CNPJ: 23.121.920/0001-63

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	1	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 7 MM	LABOR IMPORT	CX	100	7,45	745,00
88	1	TESTE RÁPIDO	ACRO	UND	80	428,95	34.316,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 35.061,00 (trinta e cinco mil e sessenta e um reais).

FORNECEDOR: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
105	1	ÁCIDO POLIACRILICO 11,5%	DFL	FRC	60	56,76	3.405,60
114	1	APLICADOR MICROBUSH FINO	3R/MICRODONT	PCT	50	8,20	410,00
122	1	BROCA BAIXA ROTACAO 2	MAILLEFER/DEN	UND	15	5,99	89,85
123	1	BROCA BAIXA ROTACAO 3	MAILLEFER/DEN	UND	15	5,99	89,85
124	1	BROCA BAIXA ROTACAO 4	MAILLEFER/DEN	UND	15	5,99	89,85
125	1	BROCA BAIXA ROTACAO 5	MAILLEFER/DEN	UND	15	5,99	89,85
126	1	BROCA BAIXA ROTACAO 6	MAILLEFER/DEN	UND	15	5,99	89,85
127	1	BROCA BAIXA ROTACAO 7	MAILLEFER/DEN	UND	15	5,99	89,85
128	1	BROCA BAIXA ROTACAO 8	MAILLEFER/DEN	UND	15	5,99	89,85
129	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1011	3R/MICRODONT	UND	15	2,54	38,10
131	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1013	3R/MICRODONT	UND	15	2,54	38,10
136	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1018	3R/MICRODONT	UND	15	2,54	38,10
137	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1019	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
138	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1031	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
139	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1032	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
140	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1033	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
141	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1034	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
142	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1035	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
143	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1036	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
144	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1045	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
145	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1046	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
146	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1090	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
148	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1092	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
149	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1093	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
150	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1111	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
151	1	BROCA DIAMANTADA Nº 1190	3R/MICRODONT	UND	15	2,29	34,35
152	1	BROCA DIAMANTADA Nº 2134 FF	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
153	1	BROCA DIAMANTADA Nº 2135F	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
154	1	BROCA DIAMANTADA Nº 2136	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
155	1	BROCA DIAMANTADA Nº 2200 FF	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
156	1	BROCA DIAMANTADA Nº 3017 HL	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
157	1	BROCA DIAMANTADA Nº 3018 HL	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
158	1	BROCA DIAMANTADA Nº 3118 FF	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
159	1	BROCA DIAMANTADA Nº 3168 FF	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
160	1	BROCA DIAMANTADA Nº 4137	3R/MICRODONT	UND	15	2,23	33,45
163	1	BROQUEIRO EM ALUMINIO PARA 60 BROCAS	IMPLA	UND	10	38,98	389,80
174	1	ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO	ACONOX	UND	10	68,93	689,30
175	1	EUGENOL 20 ML	BIODINAMICA	UND	25	9,41	235,25
186	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO N° 68	IMPLA	UND	10	52,98	529,80
187	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO N° 69	IMPLA	UND	10	52,98	529,80
199	1	LIMA ENDODONTICA MANUAL TIPO K 1ª SÉRIE - 21MM	IMPLA	KIT	25	152,69	3.817,25
200	1	LIMA ENDODONTICA MANUAL TIPO K 1ª SÉRIE - 25MM	IMPLA	KIT	25	152,69	3.817,25
203	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	ANGELUS	CX	40	4,94	197,60
205	1	PASTA PROFILATICA	ALLPLAN	UND	20	4,19	83,80
207	1	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO HIBRIDA COR A2	3M	UND	40	36,39	1.455,60
208	1	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO HIBRIDA COR A3	3M	UND	40	36,39	1.455,60
209	1	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO HIBRIDA COR A3.5	3M	UND	40	36,39	1.455,60
210	1	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO HIBRIDA COR A4	3M	UND	40	36,39	1.455,60
212	1	SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO	3M	FRC	50	90,73	4.536,50
214	1	TESOURA IRIS RETA	IMPLA	UND	15	14,78	221,70
216	1	TIRA DE POLIESTER	K-DENT	PCT	30	1,14	34,20
218	1	FIXADOR PARA RAIO X ODONTOLOGICO	IMPLA	UND	10	10,20	102,00
219	1	REVELADOR PARA RAIO X ODONTOLOGICO	IMPLA	UND	10	10,20	102,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 26.449,45 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

FORNECEDOR: PROCELA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 09.686.716/0001-69

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
87	1	TESTE HCG	GT GROUP	CX	10	30,00	300,00
89	1	TESTE RAPIDO PARA A DENGUE IGG/IGM	GT GROUP	CX	25	190,00	4.750,00
90	1	TESTE RÁPIDO PARA A DENGUE NS1	GT GROUP	CX	25	200,00	5.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

FORNECEDOR: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 37.882.886/0001-54

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
75	1	SCALP Nº 23	MEDIX	CX	60	18,15	1.089,00
76	1	SERINGA DE 10 ML	SR	CX	180	20,51	3.691,80
77	1	SERINGA DE 5 ML	SR	CX	180	12,23	2.201,40
106	1	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA	SR	CX	60	19,97	1.198,20
107	1	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA	SR	CX	80	19,20	1.536,00
108	1	ALGODÃO ROLETE	QUALYBLES	PCT	300	2,06	618,00
184	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO N° 16	6B	UND	10	55,00	550,00
185	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO N° 17	6B	UND	10	55,00	550,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 11.434,40 (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: VRM IMPORT LTDA - CNPJ: 45.157.605/0001-29

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
165	1	DESTILADOR DE ÁGUA	PROPRIA	UND	2	650,00	1.300,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 304.761,95 (trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Carlópolis, 26 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:FDF3831E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 PROCESSO INTERNO Nº 064/2024

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2024 **– Menor Preço por Item,** realizado no dia 12 de junho de 2024 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME - CNPJ: 11.138.620/0001-08

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
8	1	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES	NESTLE	GR	120000	0,07	8.400,00
9	1	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES A PARTIR DE 6 MESES	NESTLE	GR	60000	0,07	4.200,00
14	1	FÓRMULA LIQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	NESTLE	UND	900	20,80	18.720,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais).

FORNECEDOR: DROGARIA BARAO LTDA - CNPJ: 69.299.360/0001-32

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS	FORTINI COMPLETE	GR	180000	0,11	19.800,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

FORNECEDOR: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.097.911/0001-05

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	FORMULA INFANTIL PARA RECEM NASCIDOS	DANONE	GR	60000	0,10	6.000,00
5	1	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ CALÓRICO PREPARADO A BASE DE LEITE INTEGRAL	DANONE	GR	100000	0,07	7.000,00
10	1	FORMULA INFANTIL HIPOALERGENICA PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO	DANONE	GR	160000	0,18	28.800,00
12	1	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 12 MESES	DANONE	GR	120000	0,09	10.800,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA. - ME - CNPJ: 18.500.770/0001-69

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO NORMACALÓRICO	TROPHIC BASIC 800G / PRODIET	GR	300000	0,08	24.000,00
15	1	SUPLEMENTO ALIMENTAR LACTEO EM PÓ ADULTO	ENERGYZIP SUSLAC 400G / PRODIET	GR	350000	0,08	28.000,00
18	1	FORMULA ENTERAL BALANCEADA	TROPHIC SOYA 1.5 - 1000ML / PRODIET	UND	800	26,98	21.584,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 73.584,00 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

FORNECEDOR: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.612.312/0004-97

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
16	1	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR E NÃO ALERGÊNICA	Neocate LCP - Danone	GR	120000	0,38	45.600,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: POLO REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 14.313.995/0001-55

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	FORMULA INFANTIL HIPOALERGENICA PARA LACTANTES NO PRIMEIRO ANO DE VIDA	Aptamil Sensitve Active - Danone / Lata 800g	GR	140000	0,40	56.000,00
11	1	FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR HIPOALERGENICA PARA LACTANTES	Pregomin Pepti - Danone / Lata 400g	GR	160000	0,34	54.400,00
13	1	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 12 MESES COM INTOLERANCIA A LACTOSE	Aptamil SL - Danone / Lata 400g	GR	160000	0,12	19.200,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP - CNPJ: 09.396.523/0001-73

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
7	1	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES	DANONE	GR	300000	0,07	21.000,00
17	1	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA DE SOJA	DANONE	GR	180000	0,09	16.200,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

FORNECEDOR: ROSSANE SERAFIM MATOS - CNPJ: 03.302.477/0001-10

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	1	COMPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ DESTINADO A CRIANÇAS	SUSTAGEN KIDS/MEAD JOHNSON	GR	200000	0,08	16.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 405.704,00 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e quatro reais)

Carlópolis, 20 de junho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:90172298

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, Nº 728, bairro Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 13.314.665/0001-11, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Adir Meinerz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4xx48x67x, e do CPF nº 662.xxx.xxx-68, residente e domiciliado a Rua Martin Luther, nº 261, bairro Morada do Sol, cidade de Palotina, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 31/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, TROFÉUS E MEDALHAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**
PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.
PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 51.868,20 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).**

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	uni	Aparador de chute. Material: Feito de lona sintética de dupla camada com alta resistência e durabilidade. Possui ampla área de impacto. Enchimento de borracha e espumas, diminui o impacto sentido pelo treinador. Feito com 2 alças verticais e 1 horizontal para permitir melhor pegada, Conta com 2 respiradores laterais para permitir a saída de ar durante os impactos. Função: Treinamento de potência e precisão em alvo fixo. Peso: 2,5 kg. Aparador de chute médio 20x45x10 cm	PISTA E CAMPO	20	93,00	1.860,00
2	uni	Apito para arbitro Pvc – profissional Decibéis:90, Não Tóxico.	FOX 40	20	4,20	84,00
3	jogo	Bocha comum, com 12 unidades. Cores diversas. Peso: 10,7cm, kg 0,950.	PLASTILUC	10	725,90	7.259,00
4	uni	Bola de basquete. Tamanho 7 (padrão oficial); Circunferência: 74,9cm; Diâmetro; 24cm Peso: 580g (aprox.); Material:Borracha.	PENALTY	20	25,00	500,00
5	uni	Bola de bolão em aglomerado com proteção de nylon 2 furo alta resistência medidas 230 mm peso 8 a 11 kg.	TKA ESPORTES	20	500,00	10.000,00
7	uni	Bola de Vôlei de quadra pro 6.0 termotec em microfibra com 16 gomos matrizada, com câmara (6D) - Composto por 6 discos posicionados simetricamente. Construída a base de borracha miolo com Bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar. Removível e lubrificado, com peso entre 260-280 e circunferência entre 65-67cm.	PENALTY	40	54,00	2.160,00
8	uni	Bola de Vôlei de quadra pro 8.0 termotec em microfibra com 18 gomos matrizada, com câmara (6D) - Composto por 6 discos posicionados simetricamente. Construída a base de borracha miolo com bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar. Removível e lubrificado, com peso entre 260-280 e circunferência entre 65-67 cm. Bola Aprovada pela federação internacional de Voleibol (FIVB). Aprovada pela federação brasileira de Vôlei e Bola Utilizada pela Federação Paranaense de Voleibol.	PENALTY	40	52,00	2.080,00
11	uni	Bola Oficial de Futsal, confeccionada em 4 camadas, sendo 1ª camada com fio 48	KANGIVA	50	54,00	2.700,00

		filamentos mais Kevlar, a 2ª camada em borracha natural, a 3ª camada Neo Gel microcelular, a 4ª camada em PU, Termofusion, 6 gomos, câmara airvility com válvula de miolo substituível e lubrificado, 100% impermeável, peso 410-450g, tamanho 62-66.				
13	uni	Bola Oficial de Futsal, categoria base (sub13) confeccionada em 4 camadas, sendo 1ª camada com fio 48 filamentos mais Kevlar, a 2ª camada em borracha natural, a 3ª camada Neo Gel microcelular, a 4ª camada em PU, Termofusion, 6 gomos, câmara AIRVILITY com válvula de miolo substituível e lubrificado, 100% impermeável, peso 360-390g, tamanho 55-59.	KANGIVA	80	45,00	3.600,00
15	uni	Bola Profissional Futebol Campo Oficial, Samba Pro x, 06 Gomos, com tecnologia Tecnofusion, que evita que a água seja absorvida pela bola,já o miolo removível pode ser lubrificado e possui um bico alongado que envolve a agulha e retém o ar. Especificações Superfície indicada: campo Material: TPU, Golf Colagem dos gomos: Tecnofusion Câmara interna: Airbility Peso: 410 - 450 g Circunferência bola: 68 - 70 cm Calibragem: 9 - 11 libras, bola utilizada pela federação paranaense de futebol.	TOPPER	80	50,00	4.000,00
19	uni	Bomba de encher bola dupla ação (com bico reserva).	POKER	30	10,00	300,00
21	uni	Caneleira com botinha simples: fabricada em material sintético de alta resistência e durabilidade, essa caneleira não descasca, garantindo uma performance consistente ao longo do tempo. Possui enchimento em espuma, que proporciona proteção essencial e uma ótima absorção dos impactos durante as lutas. Enquanto o fechamento em elástico e velcro, a botinha costurada com a parte da caneleira. Disponível em azul e vermelho, nos tamanhos P, M, G e GG. QUANTIDADE: 10 PARES TAMANHO M DE COR VERMELHA 05 PARES TAMANHO G DE COR VERMELHA 10 PARES TAMANHO M DE COR AZUL 05 PARES TAMANHO G DE COR AZUL	PISTA E CMAPO	30	120,00	3.600,00
26	par	Luva simples: Fabricadas em material sintético resistente, garantem durabilidade e não descascam ao longo do tempo. Seu enchimento em espuma oferece proteção e absorção de impacto durante os treinos, proporcionando um ajuste confortável e seguro. O fechamento em elástico e velcro permite um ajuste personalizado, mantendo as luvas firmemente no lugar durante os exercícios mais intensos. Nas cores azul e vermelho, nos tamanhos P, M, G e GG. Quantidade: 10 pares tamanho M de cor vermelha. 05 pares tamanho G de cor vermelha. 10 pares tamanho M de cor azul e 05 pares tamanho G de cor azul.	PISTA E CAMPO	30	74,80	2.244,00
29	par	Raquete para tênis de mesa oficial ambos os lados com revestimento emborrachado, 2 Peças.	VOLLO	30	16,50	495,00
30	par	Rede de Futebol de Campo tamanho Europeu, Fio 6mm de Seda. (7,5 x 2,5 x 2,0 mts)	SPITTER	10	288,00	2.880,00
32	par	Rede de Futebol de Salão, seda, fio 6 mm europeu (3,20 x 2,10 mts)	SPITTER	15	225,00	3.375,00
36	uni	Saco de Pancadas, altura: 1,20 mts Material: Confeccionado em couro sintético. Peso aproximado: 28 Kgs (cheio)	PISTA E CAMPO	4	130,00	520,00
38	uni	Tatame produzido em E.V.A. de alta qualidade e com densidade adequadas para garantir a segurança e o conforto do usuário. Com sistema avançado de absorção de impacto, impermeável, de fácil manuseio e montagemdeencaixe. Cobertura: película siliconada com textura especial para pratica desportiva. Composição: E.V.A copolímero etileno acetato de vinila especialmente desenvolvido para absorção de impactos com ótima memória de retorno. Espessuras: 30mm. Base: Com dupla face e bicolor, de preferência nas cores azul e vermelho ou azul e preto. Dimensões: 1000mm x 1000mm (1M x 1M). Cortes: Corte Dentadodeencaixe.	LIQUIDA TATAMES	64	65,80	4.211,20
VALOR TOTAL						**51.868,20**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) após a execução do serviço/instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) somente com emissão da nota fiscal, cuja qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código despesa
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1638 1639
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1642
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1645
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICA, CIENTIFICA	000	4893

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para instalação será de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.
PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Sirley Ferreira Esma

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO – O Agente de contratação/Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la

por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de junho de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Palotina Materiais Esportivos LTDA
ADIR MEINERZ
Representante Legal
CPF: 662.xxx.xxx-68

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Da Ata De Registro De Preços

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Da Ata De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **JEVERSON IVAN PAESE – PITTY SPORTS**, estabelecida na Rua José Silva, Nº 550, bairro Industrial, na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 25.371.647/0001-50, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Jeverson Ivan Paese, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº3.xxx.06x-6, e do CPF nº 408.xxx.xxx-91, residente e domiciliado a Rua José Silva, Nº 550, bairro Industrial, na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 31/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, TROFÉUS E MEDALHAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**
PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.
PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 31.418,90 (trinta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e centavos).**

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	uni	Bola de Futsal Max 200, recomendada pela Confederação Brasileira de Futsal para a categoria SUB 13, possui dupla camada de colagem para maior resistência e 0% absorção de água. PESO: 350-380G, circunferência: 55-58 cm, gomos: 8, laminado: PU, construção: termotec, câmara: 6d, sistema de forro: termofixo, camada interna: neogel, processo extra: dupla colagem, miolo: cápsula SIS. (Bola utilizada pela Federação Paranaense de Futsal)	PENALTY	80	53,49	4.279,20
9	uni	Bola Futebol de Campo Oficial, Pro Ligue, com tecnologia synergy G1 Laminado 100% poliuretano profissional, 32 gomos costuram profunda + termo colagem, camada interna de tecido de alta Performance, câmara 100% borracha natural com tecnologia HAR sistema de forro multiaxial em miolo removível, Peso: 410-450G, Circunferência: 68-70 cm, Bola com certificado FIFA e Bola Oficial Utilizada no Campeonato Brasileiro Series B, C e D 2023, Homologada Pela CBF.	UHL SPORT	90	54,00	4.860,00
10	uni	Bola iniciação de borracha, tamanho 12 para trabalhos de iniciação, agilidade e coordenação, com 57 cm a 59 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 250 a 270 g, miolo slip system removível e lubrificado.	PENALTY	70	19,00	1.330,00
12	uni	Bola oficial de futsal, com tecnologia Termotec que garante 0% de absorção de água. laminado: PU PRÓ, gomos: 11, camada interna: neotec, miolo: cápsula sis, tecnologia construção: termotec, peso: 410-430g, circunferência: 62,5-63,5CM. (Bola utilizada pela Federação Paranaense de Futsal) Dentro dos padrões internacionais e com selo de qualidade FIFA.	PENALTY	90	54,99	4.949,10
14	uni	Bola oficial de voleibol infantil ultra fusion com 18 gomos confeccionada em PVC, costurada, com 60 cm a 63 cm de diâmetro, câmara butil, peso 240 a 270 g, miolo slip system removível e lubrificado.	PENALTY	60	44,99	2.699,40
16	uni	Bolinha para tênis de mesa oficial confeccionada em acetato diâmetro entre 38 a 40 cm, 3 estrelas.	VOLLO	300	2,45	735,00
17	uni	Bolsa para massagista com revestimento térmico, possui espaço interno amplo para melhor organização dos produtos contendo 2 compartimentos interno e 2 bolsos externos para maior praticidade. Acompanha bolsa de massagem: 2 squeezes com capacidade de 500 ml cada, 2 bisnagas para fluidos com capacidade de 250 ml cada e 1 isopor.	SCALIBU	10	80,00	800,00
18	uni	Bolsa tubo para carregar bolas c/6, material poliéster, Largura 120 cm diâmetro 23 cm.	KANXA	10	49,99	499,90
20	uni	Botijão térmico, capacidade de 12 litros, com tripé retrátil, bocal largo, alça embutida para facilitar o transporte. Composição: PEAD com isolamento em PU.	INVICTA	10	98,99	989,90
22	jogo	Carta confeccionado em polietileno – Canastra 157 peças – truco espanhol	COPAG	50	13,94	697,00
31	par	Rede de Futebol de Salão, Nylon, fio 4mm. (3,20 x 2,10 mts)	ANCORA REDES	20	133,99	2.679,80
33	par	Rede de Futebol de Society, 5mts, Nylon, fio 4mm. (5,20 x 2,30 mts)	ANCORA REDES	25	188,99	4.724,75
34	uni	Rede de vôlei, fio 2mm, 4 faixas, tamanho 9,5 x 1,00 polipropileno 100% algodão(seda).	ANCORA REDES	15	99,99	1.499,85
37	kit	squeeze c/ cesta porta garrafas – com 6 garrafa de 500 ml, cesta com 6 divisórias, facilitando assim a disposições das garrafas.	SCALIBU	15	45,00	675,00,
VALOR TOTAL						**31.418,90**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) após a execução do serviço/instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) somente com emissão da nota fiscal, cuja qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código despesa
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1638 1639
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1642
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1645
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICA, CIENTIFICA	000	4893

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para instalação será de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.
PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Sirley Ferreira Esma

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO – O Agente de contratação/Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de junho de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Jeverson Ivan Paese – Pitty Sports
JEVERSON IVAN PAESE
Representante Legal
CPF: 408.xxx.xxx-91

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Da Ata De Registro De Preços

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Da Ata De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **ARTGIRO BRINDES E PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA**, estabelecida na Rod. SC 477, sem Nº, Km 16, bairro Palmital, na cidade de Major Vieira, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 34.023.707/0001-35, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Enio Mota Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.xxx.28x, e do CPF nº 043.xxx.xxx-42, residente e domiciliado a Rod. SC 477, sem Nº, Km 16, bairro Palmital, na cidade de Major Vieira, no Estado de Santa Catarina, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 31/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, TROFÉUS E MEDALHAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**
PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.
PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 7.894,50 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).**

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	imo	Cone chapéu chinês pvc 6cm	PROPRIA	200	1,80	360,00
24	uni	Cone plástico medindo - 50 cm	PROPRIA	100	11,90	1.190,00
25	uni	Demarcação para vôlei de areia em polipropileno 16x8 metros.	PROPRIA	5	89,90	449,50
27	uni	Medalha em MDF/Acrílico com formato do Brasão do município com 70 mm de diâmetro total. Parte da frente brasão do município pirogravado e parte de trás para personalização com Adesivo Print Color Vinil com dados e informações do evento, os quais serão repassados pela contratante.	PROPRIA	700	1,40	980,00
28	uni	Medalha em zamac personalizada com logo do município, fundida em liga metálica de zamac, desenho interno polido com frisos, alto relevo, ouro, prata e bronze tamanho de 60 mm de diâmetro, fita gorgorão personalizada com logo do município com 2,5cm de largura por 60 cm de comprimento conforme desenho do evento e aprovação da secretaria, modelos dos desenhos e textos serão definidos pela administração.	PROPRIA	1500	2,49	3.735,00
35	kit	rede tênis de mesa oficial, composto por: rede + suporte. Rede confeccionada em polietileno (nylon), cor azul escura com faixa branca na parte superior medindo entre 7,5 e 12mm. Suporte em metal reforçado tipo jacaré (permite sua fixação na mesa sem uso de parafusos). Dimensões: 1,87 x 15,25m (CxA).	PROPRIA	20	59,00	1.180,00
VALOR TOTAL						**7.894,50**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) após a execução do serviço/instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) somente com emissão da nota fiscal, cuja qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código despesa
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1638 1639
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1642
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1645
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICA, CIENTIFICA	000	4893

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para instalação será de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.
PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Sirley Ferreira Esma

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO – O Agente de contratação/Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de junho de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Artgiro Brindes E Presentes Pers. Ltda
ENIO MOTA PEREIRA
Representante Legal
CPF: 043.xxx.xxx-42

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal da ata de registro de preços

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Da Ata De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **E D RIBEIRO LTDA**, estabelecida na Rua Timoteo Bernardes Prestes, Nº 622, bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 50.728.178/0001-21, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Everton Douglas Ribeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.xxx.136-x, e do CPF nº 060.xxx.xxx-08, residente e domiciliado a Rua Timoteo Bernardes Prestes, Nº 622, bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 31/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, TROFÉUS E MEDALHAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**
PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.
PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 4.203,50 (quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos).**

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	uni	Troféu personalizado premiação individual com 20 cm de altura, com base de mdf/granito de 12 cm de comprimento x 5 cm de altura descrição da colocação e da categoria em impressão digital ou pirografado, corpo do troféu em mdf/acrílico/vidro com recorte em laser no formato do evento ou promoção, a parte impressa deverá ser em alto adesivo com impressão e corte digital de alto desempenho, acabamento de primeira qualidade sem imperfeiçoes, os modelos deverão ter logo do município e dos eventos, modelos do desenhos e textos serão definidos pela administração.	PROPRIA	150	6,49	973,50
40	kit	troféus personalizados 1º, 2º e 3º lugar com as seguintes medidas 30 cm, 40 cm e 50 cm de altura, com base de mdf/granito de 20 cm de comprimento x 8 cm de altura descrição da colocação e da categoria em impressão digital ou pirografado, corpo dos troféus em mdf/acrílico/vidro com recorte em laser no formato do evento ou promoção, a parte impressa deverá ser em alto adesivo com impressão e corte digital de alto desempenho, acabamento de primeira qualidade sem imperfeiçoes, os modelos deverão ter logo do município e dos eventos, modelos do desenhos e textos serão definidos pela administração.	PROPRIA	85	38,00	3.230,00
VALOR TOTAL						**4.203,50**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) após a execução do serviço/instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) somente com emissão da nota fiscal, cuja qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código despesa
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1638 1639
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1642
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1645
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICA, CIENTIFICA	000	4893

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para instalação será de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.
PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Sirley Ferreira Esma

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO – O Agente de contratação/Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de junho de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

E D Ribeiro Ltda
EVERTON DOUGLAS RIBEIRO
Representante Legal
CPF: 060.xxx.xxx-08

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Da Ata De Registro De Preços

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Da Ata De Registro De Preços

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:5C186FAC

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **E. P. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na Rua Veríssimo Marques, Nº 565, bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 51.461.398/0001-02, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Ana Cleide Favero, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 198xxx2x, e do CPF nº 054.xxx.xxx-64, residente e domiciliado a Rua Veríssimo Marques, Nº 565, bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 32/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE CATANDUVAS**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá munir seus funcionários de uniforme e equipamentos necessários para realização dos serviços, bem como arcar com despesas de deslocamento, alimentação, e estadia se houver necessidade.
PARAGRAFO OITAVO – É obrigação da contratada executar o serviço no prazo estabelecido na solicitação de compras, cuja qual será emitida com no mínimo 10 dias de antecedência.
PARÁGRAFO NONO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARÁGRAFO DÉCIMO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 66.660,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais).**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR POR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	300	Diária	Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância em eventos a serem realizados pelo município de Catanduvas. carga horária por turno/diária será de 8 horas, sendo início indicado na solicitação de serviço a ser emitida pela municipalidade.	222,20	**66.660,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) após a execução do serviço, e mediante apresentação de nota fiscal
b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "**c"**, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3787
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	4919

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução será de forma parcelada, ou seja, conforme necessidade.
PARÁGRAFO QUARTO A quantidade especificada não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município executar a totalidade dos serviços, durante a vigência da ata;
PARÁGRAFO QUINTO - As datas, horários e locais de execução do serviço serão fornecidos pela municipalidade na solicitação de compras, cuja qual será emitida com no mínimo 10 dias de antecedência.
PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.
PARAGRAFO SÉTIMO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no endereço a ser repassado na solicitação de fornecimento/execução, dentro do território municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Francisco Alves dos Santos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.
2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
3 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
6 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
7 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
9 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
11 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
12 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
13 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
14 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao(a) Pregoeiro/Agente de contratação (a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro/Agente de contratação (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de junho de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

E. P. S. Vigilância E Segurança LTDA
ANA CLEIDE FAVERO
Representante Legal
CPF: 054.xxx.xxx-64

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Da Ata De Registro De Preços

DIOHANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Da Ata De Registro De Preços

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:F3499CA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2024 EDITAL Nº 003.04/2023 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Dispõe sobre a homologação das inscrições e resultado Preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO *para contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público para o cargo de Professor 25 Horas e dá outras providências.*

De ordem do Exm.º Senhor Patrik Magari, Prefeito Municipal de Cerro Azul/PR, através da Comissão Especial de Seleção do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO:

A Homologação dos Inscritos e Preliminar de Pontuação para a vaga de Professor Escolas Rurais;

Classificação	Candidato	Nota	Data de Nascimento
1°	IVETE DA APARECIDA DOS SANTOS PEDROSO	100	23/07/1977
2°	JULIANA DA GUIA RAAB	100	26/02/1982
3°	FABIANE DE PONTES	100	07/02/1986
4°	SILMARA DO ROCIO SANTOS	100	20/04/1987
5°	ACLERICE SOUZA DE FRANÇA DE RAMOS	90	11/11/1978
6°	ROZANA APARECIDA SANTOS SOUZA PEREIRA	90	21/11/1986
7°	JANETE KRAWCZUK	85	16/091981
8°	ROZIANE DE FATIMA DE SOUZA	85	18/04/1981
9°	ANDREIA RAAB MATHIAS	85	20/08/1984
10°	JACIANE APARECIDA PAREIRA	85	21/10/1984
11°	ERICA MATHIAS	85	09/12/1996
12°	ELIANE SCHENEIDER DE FARIA	80	21/01/1982
13°	SANDRA MARIA DO ESPIRITO SANTO	80	21/12/1987
14°	MADALENA MELO DOS SANTOS	80	06/11/1998
15°	SUELE DOS SANTOS MOTTIN	80	31/01/1997
16°	MILENA VON DER OSTEN	75	19/10/1989
17°	NATALIA COUTINHO PAULIN	75	02/12/1995
18°	SUELEN CROPOLATO CASTRO	75	11/12/1995
19°	OSMARI SANTANA	70	06/10/1980
20°	ANDRESSA RAAB	70	02/06/1989
21°	FLAVIA MARIA MERE	70	03/06/2000
22°	THAYANA THAYS LOURENÇO	65	19/08/1988
23°	JAQUELINE WEBRE DOS SANTOS	65	14/08/1998
24°	SIRLEI DOS SANTOS	60	08/09/1982
25°	MARIANA ABODIA TEIXEIRA	60	03/08/1991
26°	ELOIZE VELOSO	60	05/09/1996
27°	ARILAN CAMARGO RODRIGUES	60	05/09/1998
28°	MARIANA APARECIDA SILVA DE FRANÇA	60	25/06/2000
29°	ROSE DA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	55	23/04/1977
30°	ROSA MARIA LEONARDO	55	26/09/1981
31°	REGIANE APARECIDA SCHENEIDER	55	26/12/1983
32°	DEUZIELI RODRIGUES LOPES	50	08/02/1979
33°	ERICA CRISTINA DE MOURA E COSTA	50	26/05/1991
34°	HANDRESSA DE LIMA XAVIER	50	12/02/1997
35°	JUCILENE DOS SANTOS	50	16/08/1998
36°	DAIANA GABRIEL DE OLIVEIRA	50	02/08/2000
37°	SABRINA WOSCH NAVARETE	50	10/08/2000
38°	LAIS GABRIELE DOS SANTOS	0	24/06/2000

A Lista Preliminar de Inscritos Professor Escola Rural do Tigre;

Classificação	Candidato	Nota	Data de Nascimento
1°	ELIANE LAGRANGE	85	20/02/1973
2°	ROSANE SANTOS DA SILVA	85	17/11/1984
3°	VANILZA MARTINS	85	03/11/1988
4°	FRANCIELI DE FATIMA LOURENÇO MEDEIROS	80	06/05/1984
5°	LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA	80	17/07/1985
6°	GISLAINE CASTRO DO AMARAL	80	12/09/1991
7°	MARINES LIMA DOS SANTOS	75	09/10/1992
8°	ROZANA MARIA TRIZOT ROSSIER	50	29/11/1999

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, 26 de Junho de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:D60B3AD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 546/2024

PORTARIA N.º 546/2024

OPREFEITOMUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **003/2022**, homologado em 13 de dezembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
HENRIQUE ANTONIO OLIVEIRA ARAUJO	112.759.064-27	11/06/2024

Art. 2º– Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2022**, homologado em 21 de novembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **NUTRICIONISTA**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
GABRIELA LAZZARON SLOB	085.916.059-93	11/06/2024

Art. 3ºNomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2022**, homologado em 21 de novembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
JAQUELINE PATRICIA APARECIDA MARTINS CHIODI	059.165.919-00	11/06/2024

Art. 4ºNomear,em decorrência do Concurso Público nº **001/2022**, homologado em 21 de novembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
MARIA LUIZA CRIPPA	500.101.669-04	11/06/2024

Art. 5ºNomear,em decorrência do Concurso Público nº **002/2022**, homologado em 21 de novembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
FABRICIO CECCON CLARO	115.156.489-31	11/06/2024
NILSON ANTONIO TEIXEIRA	590.513.459-68	11/06/2024
CLAUDENICE DA COSTA JANCHUKY	008.551.869-76	11/06/2024

Art. 6ºNomear,em decorrência do Concurso Público nº **003/2022**, homologado em 13 de dezembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
JAQUELINE LOURENCO DA SILVA JUNGLES	078.053.829-30	11/06/2024
MARIA MADALENA NEVES	016.238.079-80	11/06/2024
FABIO SCHULZ	092.111.509-14	11/06/2024

Art. 7ºNomear,em decorrência do Concurso Público nº **001/2019**, homologado em 02 de agosto de 2019, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
MICHELE FATIMA CRUZ	063.942.559-39	11/06/2024
PRISCILA ARMSTRONG FERREIRA CARNEIRO	082.411.059-59	11/06/2024
ALINE DO CARMO TRIZOTI	100.354.969-16	11/06/2024
SOLANGE DA LUZ CHEPLUKI DE SOUZA	017.413.299-90	11/06/2024

Art. 8ºNomear,em decorrência do Concurso Público nº **002/2022**, homologado em 09 de dezembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
REGIANE WIESE	037.132.979-59	11/06/2024
NATHALIA JACOMEL DOS ANJOS DE LIMA	050.910.099-65	11/06/2024
FERNANDA GIACOMASSI	010.255.069-79	11/06/2024
PRISCILLA MARIA DE SOUZA MARINHO	030.456.229-76	11/06/2024

Art. 9ºNomear,em decorrência do Concurso Público nº **001/2022**, homologado em 21 de novembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ASSISTENTE DE ALUNOS**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
MAELI COSTA DE SOUZA	086.033.069-90	11/06/2024
CARLA BARBOSA SANTIAGO VILELA	096.948.239-60	11/06/2024
MARIA INEZ DA SILVA	092.227.429-07	11/06/2024
BRUNA CAMARGO LOURENCO	104.908.349-06	11/06/2024
ARIELLY COLIS MARTINS	131.272.239-86	11/06/2024
NICOLLY GABRIELI MARCELINO DOS SANTOS	124.008.089-10	11/06/2024
SUYANE VICTORIA TECKERT PAES	132.235.659-90	11/06/2024
ROZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	847.711.519-20	11/06/2024

Art. 10ºNomear,em decorrência do Concurso Público nº **001/2022**, homologado em 21 de novembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **EDUCADOR INFANTIL**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
JOVITA AMERICO DE AMORIM COSTA	029.725.869-99	11/06/2024
NOEMI CONCEICAO DE FRANCA HENNING	262.107.768-41	11/06/2024
JULIANA CORREA DO CARMO	027.462.529-61	11/06/2024
MARIA INES CANGUCU	060.185.929-40	11/06/2024
CAMILA DE CASSIA FERNANDES DE CARVALHO VAZ	066.679.239-99	11/06/2024
JESSICA APARECIDA DA SILVA	078.241.319-63	11/06/2024
STHEFANNY THAISA SCHNEIDER	085.748.759-02	11/06/2024
ELAINE DE SOUZA DA SILVA	124.895.649-43	11/06/2024
MAIARA PADILHA PEREIRA	092.619.939-07	11/06/2024
FABIANA ROQUE DE OLIVEIRA	106.466.159-98	11/06/2024
ALINE LOPES GOMIDE	067.437.639-00	11/06/2024
BRUNA RAISSA FERRARI	136.673.109-35	11/06/2024
ANDREIA REGIANI DIAS	028.795.059-09	11/06/2024
STEFANY DE SOUZA CORREA MIRANDA DA SILVA	105.497.529-94	11/06/2024
EDUARDO DA SILVA RAMOS	076.346.529-11	11/06/2024
NADIR MARIANO DE CAMPOS MARTINS	827.437.979-91	11/06/2024

Art. 11ºNomear, em decorrência do Concurso Público nº **002/2022**, homologado em 09 de dezembro de 2022, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
TATIANE PRISCIHELYN BARDDAL SOARES	047.285.069-59	11/06/2024
RAFAELA DE OLIVEIRA LEAL CAMARGO	072.493.889-32	11/06/2024
ANGELA MENEGASSO COSTA	029.850.789-70	11/06/2024
ALYNE CRISTINA DOROX	077.757.109-93	11/06/2024
MARCELA FATIMA DE OLIVEIRA	051.260.079-12	11/06/2024
MARIA MARGARETH FROMA	083.067.559-01	11/06/2024
EDICLEIA DO ROCIO PACHECO BARBOSA DA ROSA	031.878.279-00	11/06/2024
PATRICIA JULIANI RODRIGUES	062.626.699-81	11/06/2024
CAROLINA ROMAO DE SOUZA DA SILVA	046.798.199-01	11/06/2024
VANESSA LEITE PEREIRA	075.944.739-06	11/06/2024
DIVA MACHADO DOS SANTOS	058.162.789-08	11/06/2024
DANIELA MELLO DE LIMA ROSA PASSOS	094.928.349-52	11/06/2024
JULIANA CARLA DA SILVA	068.093.369-74	11/06/2024
VERA LUCIA DA SILVA	027.538.239-79	11/06/2024
PAOLA LUCIA AMARAL	088.005.649-50	11/06/2024
KAREN MICHELLE DIAS DA ROCHA	042.144.879-23	11/06/2024
KAMILA SCHOGOR DE LIMA	044.544.449-51	11/06/2024
THAIS SANTOS DA SILVA	064.428.339-41	11/06/2024
ADRIANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	034.472.779-39	11/06/2024
GRACIELE CRISTINE CORDEIRO	041.805.769-96	11/06/2024
LUCIANE BORIM	054.190.899-55	11/06/2024
ISABELA SANTIAGO DE FARIA	111.448.819-43	11/06/2024
KHARINE AGUIRRE RAMOS	121.793.509-61	11/06/2024
EUNICE GUEDES DE LIMA	738.316.709-00	11/06/2024
JAQUELINE CANDIDO XAVIER	039.315.629-05	11/06/2024
JESSICA SCHOECZ BARBOSA	083.513.919-05	11/06/2024
ALINE FRANCIELE GELINKI	081.287.929-54	11/06/2024
KELI ELISIANE DE SIQUEIRA NASCIMENTO	064.996.849-29	11/06/2024
SILVANIA RIBEIRO DUARTE	000.604.837-41	11/06/2024
SIMONE WENDRECHOWSKI BURKOT	029.364.979-06	11/06/2024
TAINA GOSCHE DA COSTA	099.114.389-29	11/06/2024
GEISA CRISTINA FRANCISCO	612.173.879-00	11/06/2024
ALEXANDRA RUBIAN DA SILVA SYPCZUK	872.259.219-91	11/06/2024

Art. 12º -Nomear,em decorrência do Concurso Público nº **001/2019**, homologado em 02 de agosto de 2019, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
FABIANO GOMES	086.939.389-83	17/06/2024

Art. 13º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 26 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:9841CDF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2024

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 09.002.2024
RESULTADO FINAL DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INSCRITA NA CONDIÇÃO DE AFRO-BRASILEIRO DO PROCESSO SELETIVO N° 002/2024

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
0041876	AMIL GUIMARÃES DA SERRA JUNIOR	MOTORISTA DE VEÍCULOS	DEFERIDO
0040842	DANIEL SILVÉRIO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NÃO COMPARECEU
0041240	DIOGO RAFAEL TORRES NEUBURGER	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NÃO COMPARECEU
0041364	ELIENIR VALÉRIO DE CASTRO	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NÃO COMPARECEU
0042271	IVAN CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NÃO COMPARECEU
0041642	JOAO CARLOS CAVALIN	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NÃO COMPARECEU
0042165	JOÃO DE ALMEIDA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS	DEFERIDO
0041769	JOSE ROBERTO BORDIN SEGUNDO	MOTORISTA DE VEÍCULOS	DEFERIDO
0040385	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARMO	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NÃO COMPARECEU
0041391	MARCOS ROBERTO PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NÃO COMPARECEU
0039983	ORNELINO SANTOS SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS	DEFERIDO
0041479	ROGERIO APARECIDO ANACLETO	MOTORISTA DE VEÍCULOS	DEFERIDO
0040450	ADRIANA SOUZA DA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041182	ANDRESSA PEREIRA OSÓRIO	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0041122	ANGELA OLIVEIRA DO CARMO	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041274	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040490	BIERTE BRELAZ DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0040498	BLESCER ANDREW COSTA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041058	BRENDA ARIADNE QUARESMA OLIVEIRA GOMES	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041078	BRIGITH LORENA CARNEIRO POLLI	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041152	CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040683	CAROLINE AMARAL FARIAS VIDAL	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040114	CLAUDILENE MACEDO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0042274	CLEITON JOSÉ FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041601	CRISTIANO RIBEIRO GONSALVES	EDUCADOR SOCIAL	INDEFERIDO
0040691	DEBORA RAMOS MEIRELES NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040386	ELIANE BRITO BARROS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041819	ELLEN KARINA DE JESUS CONCEIÇÃO	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0040697	FERNANDA DIAS PRIMAVESI	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040282	FLAVIA SOUZA TOMAZ	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040029	FRANCIELE SANTOS FARIA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041221	FRANCIELLE DE ABREU DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0042002	GABRIEL MACENA DE CAMPOS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040155	GENILSON PEREIRA DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0039846	GREICY ELLEN SILVA GRACIOLLI	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0040444	IRENI PEDROSO DE MORAES FURQUIM	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0042407	ISMAEL CÍCERO DE SOUZA DIAS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041818	JOÃO BISPO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0040635	JOAQUIM MACHADO DA CRUZ	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041280	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0039911	JULIANA DA SILVA CHAMORRO	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040381	JULIANA MESSIAS CANDIDO	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040194	LEANDRO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0041294	LETICIA APARECIDA DE BORBA	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0040737	LÍVIA CRISTINA VIRGOLINO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041832	MARIA ANTÔNIA PEDROSA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041184	MARIA APARECIDA BATALHA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040203	MARIA LUIZA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040605	MARIA LUIZA NASCIMENTO FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041284	MILENA DIAS DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
0040324	NATALLY XAVIER MARTINS DURANDO	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041550	PÂMELA LÚCIA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040407	PATRICIA DE FRANÇA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040904	PATRICIA VALERIA SILVA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040624	PAULA CRISTINA DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040921	RAIAMA PEROLA PEREIRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040088	RODRIGO GONCALVES	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040165	SCARLET DE PONTES DE MOURA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040122	SILVANA REIS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040335	SÔNIA GOMES DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040976	THIAGO AUGUSTO ALEX CAMARGO	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040587	VITORIA NOGUEIRA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040127	VIVIANE MARIANA RODRIGUES PIMENTA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0042382	ELI CAMILO DOS SANTOS	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	NÃO COMPARECEU
0040539	ALINE APARECIDA DA CUNHA DE BRITO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
0040496	CAMILA APARECIDA DA SILVA ALBACH	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041175	FABRICIA SANTOS SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041244	GERUZA DA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040104	IONE APARECIDA DE CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
0042245	IRENE DE ALMEIDA GUIBOR	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO

0040543	JOICE LOUVEIRA FRUGERIO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU

0041830	JOLSLINE CORREA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040552	MIRIÃ GONÇALVES BRAGA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040206	RAQUEL BARCELOS DE ARAÚJO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
0039869	RITA DE CÁSSIA DE MELLO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU

0041105	ROSEMEIRE MACIEL DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0041100	ROSICLER BARRACA PALHANO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
0040910	SORAIA LUCIA MARQUES DA LUZ	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0040080	THAIS MILENA SILVA VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU
0039916	DANIELLE DE CAMARGO ALMEIDA	CIRURGIÃO DENTISTA	NÃO COMPARECEU
0041145	JORGE NOGUEIRA ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	DEFERIDO
0040478	ARIANE FAGUNDES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0040398	CRISTINA LIMA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0041271	DAYSA ARAÚJO FERREIRA PINTO	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0041319	DENYZE RODRIGUES DA SILVA AMORIM	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0041014	ELAINE CRISTINA DE PAULA	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0041711	ELIZABETH MARIA BARBOSA VAZ FERREIRA	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0040065	EMERSON SANT ANA BROCHADO	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0040237	ESTER MENEZES VITENA	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0040008	FABIO MENEZES SANTOS	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0041474	FERNANDO SILVERIO XAVIER	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0041229	FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0042091	FRANCY KAROLAN MARTINEZ VELASQUEZ	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0042392	INDIRACI DO NASCIMENTO FRANCA	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0042156	ISABELA KELLA ROCHA LAGO	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
0040356	JEFERSON DA SILVA DA GLÓRIA	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0041773	JOÃO PEDRO URSULINO DE CAMARGO	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0042180	JONATHAN MAYRON DE LIMA GUTIERREZ	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0040985	JUCIMARA CRISTINA DA SILVA	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0041677	KELLY SOUZA CARVALHO	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0040745	LARISSA HECK DA SILVA KOUBETCH	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0041851	LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0042355	LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0039948	LUCAS ARAUJO BARBOSA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
0041610	MARCUS VINICIUS LUNA ROCHA	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0039879	NATÁLIA DIAS LUZ	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0041890	RAIANE GUIMARÃES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0041177	RENATA IZALBERTO DOS SANTOS	ENFERMEIRO	DEFERIDO
0041880	RHIANE KARINE DA SILVA LEITE	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0042093	ROBERTO IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0042208	ROSEMARI COSTA CORREA	ENFERMEIRO	DEFERIDO

0040483	ROSENILDA DA ROCHA NASCIMENTO PEREIRA	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0040149	VANESSA DOS REIS SILVA BASSAN	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0040925	VÂNIA ANDRESSA DE SOUZA	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU
0040136	WEVERTON DOS SANTOS	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU

0040932	AMANDA LOUISE CONFESSORI ALVES	FARMACÊUTICO	DEFERIDO
0041487	EVELIN GERALDINE TAQUES SUNAHARA	FARMACÊUTICO	NÃO COMPARECEU
0041279	JÉSSICA CAROLINA DOS SANTOS DE SOUZA	FARMACÊUTICO	DEFERIDO
0040311	PEDRO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	FARMACÊUTICO	DEFERIDO
0040959	VINCE DE OLIVEIRA ARAUJO	FARMACÊUTICO	NÃO COMPARECEU

0041212	DANIELLE DANTAS	NUTRICIONISTA	NÃO COMPARECEU
0040779	EDEILSON PONTES BRANDAO	NUTRICIONISTA	NÃO COMPARECEU
0041712	GABRIELA BERQUO DIAS	NUTRICIONISTA	NÃO COMPARECEU
0041162	JESSICA VENANCIO DA SILVA	NUTRICIONISTA	NÃO COMPARECEU
0040620	JOSIANE DOS SANTOS CRUZ	NUTRICIONISTA	NÃO COMPARECEU
0040014	VANDA SOUZA CAMPOS BUENO	NUTRICIONISTA	DEFERIDO
0041195	ALESSANDRA PEREIRA OSÓRIO	PSICOLOGIA	DEFERIDO
0039881	ANDRESSA DA SILVA MOREIRA	PSICOLOGIA	DEFERIDO
0040640	BÁRBARA CHAIENE LUCENA DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0042172	BRUNA DE OLIVEIRA DE JESUS	PSICOLOGIA	DEFERIDO
0039927	BRUNA DOS SANTOS LUCENA	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0042066	CRISTIANO APARECIDO PEREIRA	PSICOLOGIA	DEFERIDO
0039902	JESSICA REGINA APOLINARIO MACHADO	PSICOLOGIA	DEFERIDO
0041217	JHAYNE SILVA ROSA	PSICOLOGIA	DEFERIDO
0041308	JOSÉ LAERTON SANTOS DA SILVA	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0041031	JULIANA CRISTINA RODRIGUES DOS REIS	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0040101	NÚBIA RAIMUNDO CARDOZO DOS SANTOS	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0041930	PAULA CRISTINA TAVARES DA FONSECA	PSICOLOGIA	DEFERIDO
0039887	PRISCILA NUNES DE ANDRADE	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0040218	ROSANA MARIA RODRIGUES DE PAULA	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0040137	THAINÁ DOS SANTOS RIBEIRO	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0040374	VALDECIR MANAIA FILHO	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU
0040733	VICTOR BRUNO DA SILVA DE CASTRO	PSICOLOGIA	NÃO COMPARECEU

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:06D4CD2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.163/2024

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 164.979,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2024".

A Câmara Muncipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício na rubrica orçamentária de despesa abaixo discriminada o Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 164.979,00 (cento sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
07.000	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0019.2.049	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.00.4941	115.468,82
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.00.4941	23.618,52
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.00.000	25.891,66
TOTAL			**164.979,00**

Art 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
I - O valor de 141.360,48 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) com superávit financeiro das seguintes fontes de recursos:

ID/USO/FONTE	Descrição	VALOR
3.00.4941	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	115.468,82
3.00.000	Recursos Ordinários Livres	25.891,66
TOTAL		141.360,48

II – O valor de R$ 23.618,52 (Vinte e três mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) de excesso de arrecadação da seguinte Rubrica de Receita:

Rubrica de Receita	ID/USO/ FONTE	Descrição Receita	VALOR
1.7.2.3.50.0.1.18.00.00.00.00	1.00.4941	Transferencia Fundo a Fundo – PROVIGIA RES. 1519/2023	23.618,52
TOTAL			**23.618,52**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 26 de junho de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:F86A1B62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2798/2024

LEI Nº 2798/2024

Amplia o número de vagas para o cargo de Agente Administrativo e altera o Anexo I – Sistema De Classificação de Cargos, III - Grupo Ocupacional - Apoio - Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1666/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o número de vagas do cargo de Agente Administrativo - 40h00, de 71 para 100 vagas, constantes na tabela do ANEXO I - Sistema De Classificação de Cargos, III - Grupo Ocupacional - Apoio - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº1666/2011, que passa ter a seguinte redação:

III – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classe	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Analista de Sistemas	28 a 67	01	40 horas
Auditor Fiscal	36 a 75	01	40 horas
Advogado	36 a 75	05	20 horas

Agente Administrativo	*14 a 57*	*100*	*40 horas*
Agente da Autoridade de Trânsito	10 a 49	12	40 horas
Analista de Desenvolvimento e Programador de Software	28 a 67	02	40 horas
Assistente Social	36 a 75	23	40 horas
Bibliotecário	36 a 75	01	40 horas
Coordenador Municipal do PROCON	36 a 75	01	20 horas
Educador Artístico I	28 a 67	10	40 horas
Educador Artístico II	14 a 53	10	20 horas
Educador de Educação do Campo	14 a 53	02	40 horas
Educador Desportivo I	28 a 67	10	40 horas
Educador Desportivo II	14 a 53	10	20 horas
Engenheiro Agrônomo	36 a 75	03	40 horas
Engenheiro Ambiental	36 a 75	01	40 horas
Engenheiro Florestal	36 a 75	01	40 horas
Fonoaudiólogo	24 a 63	04	20 horas
Geógrafo	36 a 75	01	40 horas
Inspetor de Sanidade Animal	14 a 53	05	40 horas
Médico Veterinário	36 a 75	05	40 horas
Motorista	15 a 54	60	40 horas
Nutricionista	36 a 75	06	40 horas
Nutricionista	24 a 63	06	20 horas
Operador de Áudio e Vídeo	20 a 59	01	40 horas
Operador de Computador	30 a 69	01	40 horas
Operador de Máquina Rodoviária	24 a 63	36	40 horas
Operário	01 a 40	50	40 horas
Pedagogo Social	36 a 75	02	40 horas
Psicólogo	36 a 75	20	40 horas
Servente/zeladora	02 a 43	250	40 horas
Técnico em Agropecuária	30 a 69	10	40 horas
Técnico em Informática	20 a 59	04	40 horas
Telefonista	03 a 42	10	30 horas
Vigia	01 a 40	15	40 horas

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e cinco dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:09DDF2E0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 056/2024

PORTARIA Nº 056/2024

Concede diária a servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nas Lei nº 1662/2011 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER diária aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	Jades Henrique
Matrícula Funcional	18355-1
Função	Educador Artístico II
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba
Objetivo da viagem	Participar de agenda de audiência e reuniões da Cultura
Período	16, 17 e 18/06/2024
Valor das diárias	R$ 767,28 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Nome do servidor	Gilvana Fatima Schmoeller
Matrícula Funcional	18326-1
Função	Diretora do Departamento de Cultura
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba
Objetivo da viagem	Participar de agenda de audiência e reuniões da Cultura
Período	16, 17 e 18/06/2024
Valor das diárias	R$ 1.070,88 (um mil e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Nome do servidor	Gilvana Fatima Schmoeller
Matrícula Funcional	18326-1
Função	Diretora do Departamento de Cultura
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos

Destino da viagem	Palmas
Objetivo da viagem	Buscar a exposição Sudoeste Paranaense
Período	11/06/2024
Valor das diárias	R$ 143,52 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Nome do servidor	Lidiane Cossetin Alves
Matrícula Funcional	20074-1
Função	Educadora Artística I
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Palmas
Objetivo da viagem	Buscar a exposição Sudoeste Paranaense
Período	11/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	João Carlos Lima
Matrícula Funcional	13593-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Palmas
Objetivo da viagem	Buscar a exposição Sudoeste Paranaense
Período	11/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Alcinei Tadiotto
Matrícula Funcional	19549-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Laranjeiras do Sul
Objetivo da viagem	Transportar atletas para participar dos Jogos Escolares
Período	12/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Celso da Silva
Matrícula Funcional	17829-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Laranjeiras do Sul
Objetivo da viagem	Transportar atletas para participar dos Jogos Escolares
Data	13/06/2024
Valor das diárias	R$ 132,48 (cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Nome do servidor	Assis Borges de Oliveira
Matrícula Funcional	17831-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Laranjeiras do Sul
Objetivo da viagem	Transportar atletas para os Jogos Escolares
Período	13/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Helena Maria Pelentir Corchak
Matrícula Funcional	18638-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transportar alunos de teatro do Departamento de Cultura para apresentação
Período	13/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Gilberto Morais
Matrícula Funcional	17828-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel
Objetivo da viagem	Transportar atletas do handebol para participar do Campeonato Paranaense
Data	15 e 16/06/2024
Valor das diárias	R$ 391,92 (trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

Nome do servidor	José Alves Siqueira Neto
Matrícula Funcional	19550-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Laranjeiras do Sul
Objetivo da viagem	Transportar atletas para os Jogos Escolares
Data	15/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Euzébio José Cagnini
Matrícula Funcional	18064-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Laranjeiras do Sul
Objetivo da viagem	Transportar atletas para os Jogos Escolares
Período	16/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Odirlei Galon
Matrícula Funcional	19239-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Laranjeiras do Sul
Objetivo da viagem	Transportar atletas para os Jogos Escolares
Período	12, 13, 14, 15 e 16/06/2024
Valor das diárias	R$ 1.346,88 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Nome do servidor	Liz Tinoco Fricks
Matrícula Funcional	19802-1
Função	Assessora de Comunicação Social e Marketing
Secretaria	Gabinete do Prefeito
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel
Objetivo da viagem	Acompanhar os imigrantes para atendimento junto a Delegacia de Polícia Federal.
Período	21/06/2024
Valor das diárias	R$ 187,68 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Nome do servidor	Ana Caroline Santini
Matrícula Funcional	19435-1
Função	Coordenadora do Creas
Secretaria	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Foz do Iguaçu
Objetivo da viagem	Caravana Paraná Unidos pelas Mulheres
Período	20 e 21/06/2024
Valor das diárias	R$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos)

Nome do servidor	Martha Daniela Carboni
Matrícula Funcional	17865-1
Função	Coordenadora do CRAS
Secretaria	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Foz do Iguaçu
Objetivo da viagem	Caravana Paraná Unidos pelas Mulheres
Período	20 e 21/06/2024
Valor das diárias	R$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos)

Nome do servidor	Helena Horbatei
Matrícula Funcional	19002-1
Função	Coordenadora do Cadastro Único
Secretaria	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Foz do Iguaçu
Objetivo da viagem	Caravana Paraná Unidos pelas Mulheres
Período	20 e 21/06/2024
Valor das diárias	R$ 607,20 (seiscentos reais e vinte centavos)

Nome do servidor	Catia Bonin
Matrícula Funcional	19025-1
Função	Secretária
Secretaria	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Foz do Iguaçu
Objetivo da viagem	Caravana Paraná Unidos pelas Mulheres
Período	20 e 21/06/2024
Valor das diárias	R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Nome do servidor	Antonio Petri
Matrícula Funcional	13085-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba
Objetivo da viagem	Transporte de funcionários do Dpto. de Cultura para audiências e reuniões.
Período	16, 17 e 18/06/2024
Valor das diárias	R$ 767,28 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Nome do servidor	Emerson Fuzeti Abati
Matrícula Funcional	15636-1
Função	Professor Educ. Física Lic. Plena
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos

Destino da viagem	Cascavel
Objetivo da viagem	Acompanhar, como técnico, os atletas do handebol em competição
Período	15 e 16/06/2024
Valor das diárias	R$ 391,92 (trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

Nome do servidor	Valcimar Rodrigo Occhi
Matrícula Funcional	16659-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Laranjeiras do Sul
Objetivo da viagem	Transportar atletas para participar dos Jogos Escolares do Paraná
Data	16/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Luiz Fernando Viaro
Matrícula Funcional	18325-1
Função	Orientador Desportivo I
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Tomazina
Objetivo da viagem	Técnico de vôlei de praia que acompanhará atletas em competição
Período	20, 21 e 22/06/2024
Valor das diárias	R$ 767,28 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Nome do servidor	Cesar Antonio Tumelero
Matrícula Funcional	19411-1
Função	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Chopinzinho
Objetivo da viagem	Acompanhar atletas nos Jogos Abertos do Paraná.
Período	21 e 22/06/2024
Valor das diárias	R$ 563,04 (quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos)

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:229DC0E3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 057/2024

PORTARIA Nº 057/2024

Concede diária a servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nas Lei nº 1662/2011 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER diária aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	Adelir Antonio Coscode
Matrícula Funcional	17361-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel e Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	05,06,10,11,12,13,14 e 16/06/2024
Valor das diárias	R$ 811,44 (oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Adenilso Vieira Schmitz
Matrícula Funcional	16594-1
Função	Motorista

Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Cascavel e Pato Branco
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	04,05,06,08 e 10/06/2024
Valor das diárias	R$ 513,36 (quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos)

Nome do servidor	Adilson Nicolodi
Matrícula Funcional	13152-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Pato Branco
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	04,05,06,07 e 10/06/2024
Valor das diárias	R$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais)

Nome do servidor	Amarildo da Rold
Matrícula Funcional	18062-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	04,05,06,07,10,11,12,13,14 e 17/06/2024
Valor das diárias	R$ 938,40 (novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Nome do servidor	Angelo Cardoso da Silva
Matrícula Funcional	18148-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Cascavel
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	05,07,11,12,13,14,15,16 e 17/06/2024
Valor das diárias	R$ 1092,96 (um mil e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)

Nome do servidor	Edenilson Alves de Moraes
Matrícula Funcional	18063-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Cascavel e Curitiba
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	04,06,07 e 11/06/2024
Valor das diárias	R$ 601,68 (seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos)

Nome do servidor	Fabiano Borba Meure
Matrícula Funcional	19555-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel, Francisco Beltrão e Guarapuava
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	03,04,06,11 e 12/06/2024
Valor das diárias	R$ 397,44 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Jocemar Aloisio Assmann
Matrícula Funcional	19168-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu e Curitiba
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	05,06,07,08,10,11,12, 13, 14 e 15/06/2024
Valor das diárias	R$ 1319,28 (um mil trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)

Nome do servidor	Josmar Américo da Silva
Matrícula Funcional	13110-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	03,05 e 07/06/2024
Valor das diárias	R$ 281,52 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Nome do servidor	Leocir Paulo Tranker
Matrícula Funcional	14338-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu e Guarapuava
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	02,04,06,07,10,11 e 12/06/2024

Valor das diárias	R$ 640,32 (seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)

Nome do servidor	Mizael Gonçalves de Menezes
Matrícula Funcional	18065-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Londrina, Francisco Beltrão, Pato Branco, Cascavel e Curitiba
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	04,05,07,08,11,12,13 e 14/06/2024
Valor das diárias	R$ 1219,92 (um mil duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)

Nome do servidor	Natanael do Nascimento Silva
Matrícula Funcional	19565-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	13/06/2024
Valor das diárias	R$ 38,64 (trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Rafael Krupinski
Matrícula Funcional	18268-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	07,10,12,14,15 e 16/06/2024
Valor das diárias	R$ 507,84 (quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Rafael Muttoni
Matrícula Funcional	17790-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel e Guarapuava
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	03,04,06 e 11/06/2024
Valor das diárias	R$ 491,28 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)

Nome do servidor	Ricardo Besson
Matrícula Funcional	18060-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba e Guarapuava
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	03,04,05,06 e 10/06/2024
Valor das diárias	R$ 916,32 (novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)

Nome do servidor	Sebastião Josmar Borba da Silva
Matrícula Funcional	17835-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Pato Branco e Cascavel
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	04,05,06,07,11,12,13,14 e 17/06/2024
Valor das diárias	R$ 794,88 (setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Nome do servidor	Sebastião Josmar Borba da Silva
Matrícula Funcional	17835-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Dionisio Cerqueira/ SC
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	06/06/2024
Valor das diárias	R$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos)

Nome do servidor	Valdecir da Silva
Matrícula Funcional	16489-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	03,04,05,06,07,08,10 e 11/06/2024
Valor das diárias	R$ 734,16 (setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)

Nome do servidor	Liz Tinoco Fricks
Matrícula Funcional	19802-1
Função	Assessora de Comunicação Social e Marketing

Secretaria	Gabinete do Prefeito
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel
Objetivo da viagem	I Seminário Técnico Intersetorial Macrorregional do Idoso
Período	25/06/2024
Valor das diárias	R$ 187,68 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Nome do servidor	Maria Marizete Ferreira dos Santos
Matrícula Funcional	20125-1
Função	Secretária da Mulher, Idosos e Juventude
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel
Objetivo da viagem	I Seminário Técnico Intersetorial Macrorregional do Idoso
Período	25/06/2024
Valor das diárias	R$ 209,76 (duzentos e nove reais e setenta e seis centavos)

Nome do servidor	Cesar Antonio Tumelero
Matrícula Funcional	19411-1
Função	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba
Objetivo da viagem	Recebimento de materiais esportivos
Período	25 e 26/06/2024
Valor das diárias	R$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos)

Nome do servidor	Lucas Souvenir Antonello
Matrícula Funcional	18855-1
Função	Orientador Desportivo I
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba
Objetivo da viagem	Recebimento de materiais esportivos
Período	25 e 26/06/2024
Valor das diárias	R$ 430,56 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

Nome do servidor	Luiz Fernando Viaro
Matrícula Funcional	18325-1
Função	Orientador Desportivo I
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Toledo
Objetivo da viagem	Participar do programa ‘’Esporte que queremos. ’’
Período	25 e 26/06/2024
Valor das diárias	R$ 430,56 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Nome do servidor	Marcieli Oliveira dos Santos
Matrícula Funcional	17962-1
Função	Assistente Social
Secretaria	Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel
Objetivo da viagem	Participar I Seminário Técnico Microrregional do Idoso
Período	25/06/2024
Valor das diárias	R$ 132,48 (cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Nome do servidor	Flávio Antonio Galeazzi
Matrícula Funcional	19015-1
Função	Diretor de Tecnonologia e Turismo
Secretaria	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e De Turismo.
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Ampere
Objetivo da viagem	Representar o Depto. de Turismo na reunião Itinerante dos Municípios assiciados ao IGR
Período	26/06/2024
Valor das diárias	R$ 143,52 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:617C7A0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RH
PORTARIA 222/2024

PORTARIA Nº 222/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO:
a) O artigo 41 da Lei nº 495, de 22 de dezembro de 2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Flor da Serra do Sul que dispõe sobre a progressão horizontal na Carreira;
b) O resultado final das avaliações de desempenho e qualificação regulamentadas pelo Decreto nº 027 de 2012, que conclui pela progressão do profissional do magistério para a Classe seguinte dentro do mesmo Nível,
RESOLVE:
Art. 1º Reenquadrar os profissionais integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Flor da Serra do Sul que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, considerando Relatório de Avaliação, conforme relação abaixo:

Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação		
		Nível	Classe	Nível	Classe	Retroativo a
Lucinéia Alves de Oliveira	Professora de Ed. Infantil	C	3	C	4	25/05/2024

Art. 2º O Vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos IV, V, VI parte integrante da Lei nº 495/2011 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão de acordo com a tabela.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 26 de junho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:45E9EE80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Flórida**,** nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para locações som, iluminação profissional e painéis de Led para as festividades comemorativas ao Aniversário do Município de Flórida.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	**RELAÇÃO DE MATERIAL** 06 - caixas p/ graves attack verticom s218d, (por lado); 08 - caixas p/ altas attack verticom l212d (fly por lado); 01 - amplificador para guitarra jass chorus; 01 - amplificador para guitarra crate; 01 - amplificador para contra baixo harkt system; 06 - monitores ativos attack versa red 115d; 10 - talhas 1ton. Side fill c/ 2 graves attack verticon 218d e 3 caixas lines verticon 208d por lado; 02 - microfones s/fio sennheiser ew135g3; 06 - microfones shure sm 57 08 - microfones c/fio shure sm 58 01 - microfone p/ bumbo shure sm 52 beta; 02 - microfones akg c1000 04 - microfones sennheiser e604; 01 - microfone shure sm 81; 01 - microfone akg d112; 02 - microfone tx-9 jts condenser ; 25 - pedestais p/ mic; 15 - direct-box ativos e passivos; 01 - sub p/bateria attack 118 2000w; 12 - praticáveis feeling telescópico com pés de 0,40mts a 1,00 mt . 04 - multivias de 12 vias; 01 - filtro de linha com iluminação pentacustica; 01 - processador dbx digital; 01 - mesa de som yamaha pm 5d rh; 01 - sistema de amplificadores para 8 fones; 01 - processador attack 4080 digital; 01 - mesa de som digital midas pr0 2-c; 01 - multicabos de 48 vias (70 mts); 01 - multicabo de 28 vias (70 mts); 01 - mesa de som yamaha pm5d rh;	Unid	01		

	04 – caixas ativas attack vsf115a (para front fill) 01 – bateriria completa pearl export. 12 - canhões de alumínio par 64 foco 5; 02 - máquina de fumaça f 2000;. 08- cob 200w, 02 - rack de luz star 12 canais digital; 06 - mini brut 4 lâmpadas cada; 33 - mts box feeling 60 x 40; 01 - main power atk 10 kva; 80 - mts de treliças q30 feeling; 24 - muving beam point 260; 30 - par led 3w rgbwa; 08 - strobo de leds rgb; 01 - mesa de luz ma black horse; 02 - propower star 12 canais; 03 - buffer 8 saídas;				
02	**PAINEL DE LEDS** 24 mts de painel p 3.9 outdoors de alta resolução. 2 painéis de 4 x 3 mts. Transmissão simultânea dos shows com 2 câmeras nos painéis de LEDs. Todas as despesas de hospedagem e alimentação serão por conta do contratado.	Unid.	01		
03	**EQUIPE** 1 técnico de iluminação 2 técnicos de som 1 motorista carreta 3 técnicos em filmagens; 4 auxiliares, montagem e desmontagem dos equipamentos.	Unid.	01		

Condições de entrega: Os serviços deverão ser prestados nos dia 19,20 e 21 de julho na Praça Central, os equipamentos deverão estar instalados e com os testes realizados em no mínimo 24 horas antes do evento, devendo ainda estarem de acordo com as normas legais e estarem em pleno funcionamento durante todo o evento.
Condições de pagamento: *O pagamento será feito em até 30 dias após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento.*

Documentação que será exigida para a contratação

São exigidos quanto à habilitação jurídica:
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
São exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade;
01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada, com julgamento por **MENOR PREÇO**, que deverá ser encaminhada **DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO ABAIXO**, para o e-maillicitacao@florida.pr.gov.br, bem como eventuais dúvidas a respeito do serviço a ser contratado poderão ser enviadas para o mesmo e-mail ou pelo telefone (44) 3136-0200.

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL
INÍCIO:às 00h:00min - 27 de junho de 2024.
FIM:às 23h:59min - 02 de julho de 2024.

Link para obtenção do Estudo Técnico Preliminar: https://florida.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368mib0

Flórida, 26 de junho de 2024.

MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA
Secretária de Indústria Comércio e Turismo

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:48DC3D4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024
PROCESSO Nº 060/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecções e impresões de papel convites, porta certificado e pasta convenção.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menor preço por item:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA Nome / Especificação do produto/serviço	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1202	Serviços gráficos para confecção e impressão de convites, em papel Aspen Perolizado, 180g impressão colorida, no tamanho 21cmx14,85cm, com envelope tipo carta ofício na cor Branca, tamanho 22,5x16,5cms, com brasão da Câmara Municipal de Francisco Beltrão em impressão colorida, papel	500	R$ 6,50	R$ 3.250,00

		aspen 180g, com fornecimento parcelado de acordo com a necessidade do órgão.			

Empresa Contratada: **Calgan Editora Gráfica Ltda – ME.**

Valor gasto na Dispensa Eletrônica nº. 010/2024, Processo nº. 060/2024 é de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 26 de junho de 2024.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:66E36A6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública a rerratificação do Termo Aditivo nº 5:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SEGUROS SURA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 – Pregão nº 107/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Município, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como pelo reajuste dos valores em 3,39% (três virgula trinta e nove centavos por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.776/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 5 (cinco) meses, ou seja, até 22 de dezembro de 2024, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor Unitário R$	Valor Reajustado R$	Valor mensal estimado R$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxilio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	5	3.100	26,33	27,22	84.382,00
Valor total a ser acrescido ao contrato			R$ 421.910,00		

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C11F0B26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº 03:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 782/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 064/2023.
OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO PINHEIRINHO.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.665/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até a dia 19/01/2025,
conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal atual R$	Valor total a ser acrescido ao contrato R$
1	57331	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Luiz Fernando Corá - CRM/PR nº 45419	MES	6,00	16.672,65	100.035,90

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:69781170

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 778/2023 – Pregão 083/2023.
OBJETO: Prestação de serviços para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde provenientes das unidades da rede municipal de saúde.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.355/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 22 de julho de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor Total R$
001	1	87905	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SENDO: - Base do SAMU - CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico - Vigilância Sanitária	161.490,00

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2FABFCA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.266/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 8º, §1, §2 e Artigo 9º - Parágrafo Único da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1982/2023, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
51	101	02.004.12.361.0016.2.016	VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.04	R$ 27.000,00
62	101	02.004.12.365.0011.2.018	VALORIZAÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.11	R$ 400.000,00
75	101	02.004.12.365.0016.2.021	VALORIZ. E DESENV. ENSINO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR	3.1.90.11	R$ 120.000,00
83	104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	3.3.90.30	R$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do crédito anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela tendência/excesso de arrecadação na fonte de recursos 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R$ 50.000,00 e pelas deduções parciais das seguintes dotações:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
52	101	02.004.12.361.0016.2.016	VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11	R$ 547.000,00

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão da suplementação prevista no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 26 de junho de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:5A9D41E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO MOURAOENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.892.208/0001-61, sediada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua João Vecchi, nº 111, Lar Paraná, CEP 87.305-140 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor, **FLAVIO GURGINSKI,** resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o **CONTRATO Nº 089/2023**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**, para constar a seguinte alteração:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do **prazo de vigência,** estabelecido pela **Cláusula Segunda – Vigência**, do contrato original, nos termos do **art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993**, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração e o reajuste de valor conforme solicitação da empresa se utilizando do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor),** mês de referência **Maio/2024**, em **3,34% (três virgula trinta e quatro por cento),** conforme abaixo:

Item	Descrição Especificação	Qtde	Unid. Medida	Vlr. Unit. (R$)	Vlr. Unit. Reajustado (R$)	Vlr. Total (R$)
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS EXECUTIVO) CAP. MÍNIMA 44 LUGARES.** Para o transporte de estudantes para as cidades de Umuarama e Campo Mourão (Segunda-feira a Sábado), devendo conter: ar-condicionado, poltronas soft com apoio para as pernas, banheiro, som ambiente, CD/USB e no mínimo 3 (três) monitores para Vídeo/DVD. **A contratada ficará responsável pelas despesas com Motorista, Combustível e Manutenção do veículo.**	100.000	Km	7,41	7,65	765.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A Cláusula Segunda – Vigência, do contrato original passará a ter a seguinte redação:
2.1.1. Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia **28 de junho de 2024.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO
3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) abaixo:

Dotação	Funcional	Elemento
123	04.122.0005.2.018	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
123	04.122.0005.2.018	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
123	04.122.0005.2.018	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO
4.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 24 de junho de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

FLAVIO GURGINSKI
Viação Mourãoense LTDA
Contratada

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:6ECC3E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.894/2.024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3030/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 461.932,97 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	
02.003 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PUBLICAS	
02.003.4.122.2.2004-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	300,00
08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001.2.62.2.2008-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$1.240,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.240,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$2.506,86
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.506,86
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.002 - PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
10.002.4.122.3.2011-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$900,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	900,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
11.003.28.846.0.0003-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2123-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$20.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$60.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	60.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2123-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$5.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.004 - DEPARTAMENTO VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	
12.004.10.305.13.2176-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$10.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.386,11
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.386,11
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$5.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$30.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$50.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$48.600,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	48.600,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2035-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$33.100,00
00103.00103.01.01.00.00.2.500.1001 (SF) - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	33.100,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR	
13.003.12.306.8.2197-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR	
13.003.12.306.8.2051-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	R$16.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	16.200,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.005.15.452.19.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$30.600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	30.600,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.004 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO	
15.004.26.782.6.2023-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$25.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	25.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2092-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Prestação de Serviços	20.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.004 - DEPARTAMENTO DE ESCOLA DO TRABALHADOR	
17.004.23.334.16.2087-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.003 - DEPARTAMENTO GERAÇÃO DE TRABALHO,EMPREGO E RENDA	

17.003.22.661.16.2086-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$2.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$3.600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	
02.003 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PUBLICAS	
02.003.4.122.2.2004-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	300,00
07.000 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001.4.123.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$16.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	16.200,00
07.000 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001.4.123.4.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001.2.62.2.2008-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.240,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.240,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Prestação de Serviços	20.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.002 - PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
10.002.4.122.3.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$900,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	900,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
11.003.28.846.0.0003-4.6.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2123-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$10.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$60.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	60.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2123-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$5.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.004 - DEPARTAMENTO VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	
12.004.10.305.13.2176-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$10.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$20.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.386,11
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.386,11
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$30.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$48.600,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	48.600,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2026-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$5.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$33.100,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	33.100,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$50.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.005.15.452.19.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$30.600,00

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	30.600,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.004 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO	
15.004.26.782.6.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2092-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2092-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$25.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	25.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.004 - DEPARTAMENTO DE ESCOLA DO TRABALHADOR	
17.004.23.334.16.2087-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.003 - DEPARTAMENTO GERAÇÃO DE TRABALHO,EMPREGO E RENDA	
17.003.22.661.16.2086-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$2.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
20.002.4.122.5.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.506,86
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.506,86
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$3.600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.

Goioerê - Paraná, 26 de junho de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Daiane Franciele Dos Santos
Código Identificador:EE276561

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 031 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 164/2024
PROCESSO Nº 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **R C VANJURA**, sediada a RUA OTAVIANO AMARAL, 57 CASA - CEP: 85301360 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.121.791/0001-83, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO CESAR VANJURA, portador do RG nº 468441979 e do CPF nº 380.418.018-38.., qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 031/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.
A empresa, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Goioxim (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 019 - Lote 019	1	GABINETE PADRÃO ATX COM FONTE DE NO MÍNIMO 250 WATTS	diversos	UN	5,00	193,56	967,80
LOTE: 020 - Lote 020	1	CONVERSOR DE MÍDIA FIBRA ÓTICA P/ RJ45 10/100/1000 MBPS distância máxima 220/550m, comprimento de onda ótica 850m	diversos	UN	5,00	210,86	1.054,30
LOTE: 051 - Lote 051	1	Rack Servidor Fechado De Parede Preto 12u 19" 470mm, Altura x Largura x Profundidade: 60 cm x 55 cm x 45 cm	diversos	UN	1,00	606,80	606,80
LOTE: 055 - Lote 055	1	Roteador com fio, com no mínimo 12 portas LAN, com no mínimo 600 MHZ de frequencia ,CPU com no mínimo 2 núcloes, com no mínimo 1Gb de memória ram, com armazenamento em flash de no mínimo 128 MB, com portas 10/100/1000, com suporte a Poe, igual a superior Mikrotik Routerboard Rb2011, com fonte e case inclusos.	diversos	UN	5,00	701,98	3.509,90
LOTE: 063 - Lote 063	1	TONER HP 12 A LASER JET PRETO COMPATÍVEL	chinamate	UN	30,00	28,82	864,60
LOTE: 064 - Lote 064	1	TONER HP 17 A LASER JET PRETO COMPATÍVEL	chinamate	UN	100,00	26,23	2.623,00
LOTE: 065 - Lote 065	1	TONER HP 18 A LASER JET PRETO COMPATÍVEL	chinamate	UN	100,00	28,22	2.822,00
LOTE: 066 - Lote 066	1	TONER HP 19 A LASER JET PRETO COMPATIVEL	chinamate	UN	80,00	44,35	3.548,00
LOTE: 067 - Lote 067	1	TONER HP 58 A COMPATIVEL	chinamate	UN	30,00	43,03	1.290,90
LOTE: 068 - Lote 068	1	TONER HP 278 A PRETO COMPATIVEL	evolut	UN	30,00	33,55	1.006,50
LOTE: 069 - Lote 069	1	TONER HP 279 A LASER JET PRETO COMPATIVEL	evolut	UN	80,00	34,42	2.753,60
LOTE: 070 - Lote 070	1	TONER HP 283 A PRETO COMPATIVEL	evolut	UN	100,00	25,72	2.572,00
LOTE: 071 - Lote 071	1	TONER HP 285 A PRETO COMPATIVEL	evolut	UN	200,00	22,53	4.506,00
LOTE: 072 - Lote 072	1	TONER BROTHER TN 3442 COMPATIVEL	evolut	UN	50,00	39,22	1.961,00
LOTE: 073 - Lote 073	1	TONER BROTHER TN 3472 COMPATIVEL	evolut	UN	150,00	40,83	6.124,50
LOTE: 074 - Lote 074	1	TONER LEXMARK B224000 B224/ B2236DW/ MB2236ADW / COMPATIVEL	evolut	UN	10,00	262,13	2.621,30
LOTE: 075 - Lote 075	1	CARTUCHO DE TINTA HP 664 PRETO COMPATIVEL	HP	UN	20,00	60,00	1.200,00
LOTE: 076 - Lote 076	1	CARTUCHO DE TINTA HP 664 COLORIDO COMPATIVEL	hp	UN	20,00	60,00	1.200,00
LOTE: 077 - Lote 077	1	CARTUCHO JATO DE TINTA HP 122 PRETO COMPATIVEL	hp	UN	20,00	60,00	1.200,00
LOTE: 078 - Lote 078	1	CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLORIDO COMPATIVEL	hp	UN	20,00	60,00	1.200,00
LOTE: 079 - Lote 079	1	TONER BROTHER TN 1060 COMPATIVEL	chinamate	UN	20,00	24,88	497,60
LOTE: 080 - Lote 080	1	TONER W 1105 A	chinamate	UN	15,00	37,36	560,40
LOTE: 081 - Lote 081	1	TONER BROTHER TN-730 | TN-760	chinamate	UN	15,00	36,37	545,55
TOTAL							45.235,75

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 031/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.
1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
430	05.001.04.122.0004.2013	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá dia após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO
5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 002/2024.
8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assu- mida.
8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao en- quadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Goioxim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.
8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Adminis- tração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicial- mente.
8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir. EM = I x N x VP, onde:
I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, e alterações posteriores;
c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 da Ata de Registro de Preços.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua pro- posta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21; l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
m)No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 031/2024.
16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Goioxim, 26 de junho de 2024

Contratante	Contratado
Município De Goioxim	***R DE MELLO MORELES INFORMATICA***
MARI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 07.161.411/0001-08
Prefeita Municipal	

Testemunhas:

NOME:_____	NOME:_____
RG:----------_____	RG:----------_____
ASSINATURA:_____	ASSINATURA:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2024
PROCESSO Nº 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **R DE MELLO MORELES INFORMATICA**, sediada a R EXPEDICIONARIO JOAO MARIA, 1027 SALA 02 - CEP: 85301410 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.161.411/0001-08, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO

DE MELLO MORELES, portador do RG nº 7.669.421-4 e do CPF nº 033.606.569-89, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 031/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.
A empresa, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Goioxim (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	CABO PARA REDE PAR-TRANÇADO 4 PARES 24AWG CAT.5E U/UTP, VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇAO 68% E MASSA LÍQUIDA 26KG/KM CAIXA COM 305MT	DEKO	UN	2,00	295,00	590,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	CABO ENERGIA PARA COMPUTADOR MINIMO 1, 5 MT	MEGATRON	UN	10,00	15,01	150,10
LOTE: 004 - Lote 004	1	CABO PARA REDE PAR-TRANÇADO, Cat6 24AWG 305 metros	DEKO	UN	2,00	599,99	1.199,98
LOTE: 005 - Lote 005	1	"CAIXA DE SOM USB PARA NOTEBOOK E DESKTOPS. SISTEMA DE ÁUDIO 2.0. BLINDAGEM ELETROMAGNÉTICA. CONEXÃO ÁUDIO P2 3,5MM .ALIMENTAÇÃO USB.POTÊNCIA 3WATTS"	EVUS	UN	10,00	30,00	300,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	"CABO USB PARA IMPRESSORA, CONECTORES EM AÇO GALVANIZADO E COMPRIMENTO 1,80M."	NWT	UN	10,00	13,00	130,00
LOTE: 015 - Lote 015	1	FONTES DE ENERGIA ATX, DE NO MÍNIMO 250 WATTS	TAICON	UN	20,00	89,89	1.797,80
LOTE: 016 - Lote 016	1	"HD SATA 2TB SURVEILLANCE PURPLE CÂMARA SUPORTADAS: ATÉ 64 NÚMERO MÁXIMO DE COMPARTIMENTOS PARA UNIDADES SUPORTADO: 8+ CACHE: 64 MB CLASSE DE DESEMPENHO: CLASSE DE 5400 RPM"	WESTERN DIGITAL	UN	10,00	470,00	4.700,00
LOTE: 018 - Lote 018	1	KIT UPGRADE COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E COM NO MÍNIMO 6 THREADS, COM NO MÍNIMO 9 MB DE CACHE, COM CLOCK MÍNIMO DE 3.00GHZ, COM TURBO CACHE DE NO MÍNIMO 4.0 GHZ, COM BARRAMENTO DE MEMÓRIA DDR 4 DE NO MÍNIMO 2400MHZ, COM MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 8 GB, COM PLACA MÃE CONTENDO SOM, VIDEO E REDE INTEGRADOS, COM SUPORTE A HDMI "	RYZEN	UN	3,00	1.450,01	4.350,03
LOTE: 021 - Lote 021	1	SWITCH PADRÃO ETHERNET 10/100/1000 MBPS, COM NO MÍNIMO 8 PORTASSwitch 8 portas Gigabit com as seguintes características: Padrões e Protocolos IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x - Interface 8× 10/100/1000Mbps, Auto Negociação / Auto MDI / MDIX - Sem Ventoinha - Fonte de Alimentação Externa: V1, V3: 9VDC / 0.6A, V2: 5VDC / 0.6A - Dimensões (L X C X A) 5.0 × 2.6 × 0.9 in. (127 × 66.5 × 23 mm) - Consumo máximo de energia: 3.9W - Dissipação de calor máxima: 13.299 BTU/h - Capacidade de Comutação: 16 Gbps - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9 Mpps - Tabela de Endereços MAC: 4K - Memória de Buffer de Pacote: 1.5 Mb - Jumbo Frame: 16 KB - Tecnologia TP-Link Green - 802.3X Flow Control - Back Pressure - Método de Transferência Armazena e Encaminha - Certificação: CE, FCC, RoHS - Conteúdo do Pacote: Switch Gigabit de Mesa com 8 Portas LS1008G, Adaptador de Energia, Guia do Usuário, Ambiente: Temperatura de Operação: 0 ? ~ 40 ? (32 ? ~ 104 ?); Temperatura de armazenamento: -40 ? ~ 70 ? (-40 ? ~ 158 ?); Umidade de Operação: 10% ~ 90% sem condensação; Umidade de armazenamento: 5% ~ 90% sem condensação. Marca/Modelo Referência: TPlink/LS1008G V3	TPLINK	UN	3,00	136,00	408,00
LOTE: 022 - Lote 022	1	"SWITCH PADRÃO ETHERNET 10/100/1000 MBPS, COM NO MÍNIMO 24 PORTAS Switch Gerenciável Gigabit L2+ de 24 portas com 4 Slots SFP com as seguintes características: Interfaces: 24× Portas RJ45 de 10/100/1000 Mbps; 4× Slots SFP Gigabit; 1× Porta de Console RJ45; 1× Porta de Console Micro-USB - Sem Ventoinha - Fonte de Alimentação 100-240 V AC~50/60 Hz - Dimensões (L X C X A): 17.3 × 7.1 × 1.7 in (440 × 180 × 44 mm) - Montagem Instalável em Rack - Consumo máximo de energia 19.9 W (220 V/50 Hz) - Dissipação de calor máxima: 67.73 BTU/h (220 V/50 Hz) - Capacidade de Comutação 56 Gbps - Taxa de Encaminhamento de Pacotes 41.66 Mpps - Tabela de Endereços MAC:16K - Memória de Buffer de Pacote: 12 Mbit - Jumbo Frame: 9 KB - QoS: 8 filas de prioridade; Prioridade 802.1p CoS/DSCP; Agendamento de filas; SP (Strict Priority); WRR (Weighted Round Robin) ; SP+WRR; Controle de Largura de Banda; Limite de classificação com base na porta/fluxo; Desempenho mais suave; Ação para fluxos; Espelhar (para a interface suportada); Redirecionar (para a interface suportadal); Limite de velocidade; Comentário de QoS; Características L2 e L2+: Agregação de links; Agregação de links estáticos; LACP 802.3ad; Até 8 grupos de agregação e até 8 portas por grupo: Protocolo Spanning Tree: 802.1d STP; 802.1w RSTP; 802.1s MSTP - Segurança do STP: TC Protect, Filtro BPDU, BPDU Protect, Root Protect, Loop Protect - Controle de acesso baseado em IP/Porta/MAC - Log do sistema - Características Avançadas: Suporte ao Controlador de Hardware Omada (OC200/OC300), Controlador de Software, Controlador baseado na Nuvem: Descoberta automática de dispositivos; Configuração em massa; Atualização de firmware em massa; Monitoramento de rede inteligente; Avisos de eventos anormais; Configuração unificada; Agendamento da Reinicialização; ZTP (Zero-Touch Provisioning); MIBs - Certificação: CE, FCC, RoHS - Conteúdo do Pacote: Cabo de Alimentação; Guia de Instalação Rápida; Kit para Montagem em Rack; Pés de Borracha Requerimentos do Sistema: Microsoft® Windows® 98SE, NT, 2000, XP, Vista™ or Windows 7/8/10/11, MAC® OS, NetWare®, UNIX® or Linux - Ambiente: Temperatura de Operação: 0–45 ? (32–113 ?); Temperatura de Armazenamento: -40–70 ? (-40–158 ?) Umidade de Operação: 10–90% RH sem condesação, Umidade de Armazenamento: 5–90% RH sem condensação. Marca/Modelo Referência: TPlink/TL-SG3428"	TPLINK	UN	3,00	1.349,99	4.049,97
LOTE: 023 - Lote 023	1	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL, IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA, COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 800MHZ, CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL DE NO MÍNIMO 150 FOLHAS, COM TELA DE LCD DE NO MÍNIMO 3 POLEGADAS, COM RResolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi, COM Cópias Múltiplas, COM Memória Padrão DE NO MÍNIMO 256 MB, Capacidade da Bandeja de Papel DE NO MÍNIMO 250 FOLHAS, Interface de Rede Embutida: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0, COM Resolução de Cópia (máxima) Até 1200 x 600 dpi, COM Copia sem uso do PC, COM Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 70 folhas, COM Velocidade da Cópia em Preto: 42/40 ppm (carta/A4),COM Redução/Ampliação: 25% ~ 400%, COM Função de Cópias Ordenadas E CÓPIA FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, COM Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício, DIGITALIZAÇÃO COM SUPORTE A ADF, COM SUPORTE AOS DRIVERS MAIS USADOS COMO TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE, COM Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi, COM Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi, COM SUPORTE A IMPORTAÇÃO NOS FORMATOS MAIS USADOS COMO JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG, COM DIGITALIZAÇÃO DIRETA PARA E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows only), E-mail Server, SharePoint, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect). Ref. Brother DCP L5652DN	BROTHER	UN	5,00	4.099,00	20.495,00
LOTE: 024 - Lote 024	1	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR MÍNIMO I5 DA 12 GERAÇÃO DE NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E COM NO MÍNIMO 6 THREADS, COM NO MÍNIMO 9 MB DE CACHE, COM CLOCK MÍNIMO DE 3.00GHZ, COM TURBO CACHE DE NO	EVUS	UN	2,00	3.779,99	7.559,98

		MÍNIMO 4.0 GHZ, COM BARRAMENTO DE MEMÓRIA DDR 4 DE NO MÍNIMO 2400MHZ, COM MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 16 GB, COM PLACA MÃE CONTENDO SOM, VIDEO E REDE INTEGRADOS, COMPATÍVEL COM NVME, ARMAZENAMENTO A PARTIR DE UM NVME DE NO MÍNIMO 512 GB, COM MONITOR LCD OU LED, DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, HDMI, CURVADO, COM PLACA DE VÍDEO DEDICADA, (DE NO MÍNIMO 6 GB DDR 6, COM PCIEXPRESS 3.0, BUS MEMÓRIA 192BITS, CONECTIVIDADE DL-DVI-D, HDMI 2.0b, DisplayPort 1.4, RESOLUÇÃO MÁXIMA 7680x4320), COM FONTE PFC ATIVO, EFICIENCIA DE NO MÍNIMO 80% E COM NO MÍNIMO 450WATTS. COM TECLADO SEM FIO 2,4 GHZ, DE BAIXO PERFIL, COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM CRIPTOGRAGIA SEM FIO DE 128 BITS, MOUSE COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, RASTREAMENTO ÓPTICO AVANÇADO, SEM FIO DE GHZ DE NO MÍNIMO 10 METROS DE ALCANCE.					
LOTE: 025 - Lote 025	1	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E COM NO MÍNIMO 6 THREADS, COM NO MÍNIMO 9 MB DE CACHE, COM CLOCK MÍNIMO DE 3.00GHZ, COM TURBO CACHE DE NO MÍNIMO 4.0 GHZ, COM BARRAMENTO DE MEMÓRIA DDR 4 DE NO MÍNIMO 2400MHZ, COM MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 8 GB, COM PLACA MÃE CONTENDO SOM, VIDEO E REDE INTEGRADOS, COM SUPORTE A HDMI, ARMAZENAMENTO A PARTIR DE UM SSD DE NO MÍNIMO 240 GB, COM MONITOR LCD OU LED, DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS, CONTENDO MOUSE E TECLADO.	EVUS	UN	5,00	2.450,00	12.250,00
LOTE: 026 - Lote 026	1	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 2 NÚCLEOS E COM NO MÍNIMO 2 NÚCLEOS E COM NO MÍNIMO 4 THREADS, COM NO MÍNIMO 6 MB DE CACHE, COM CLOCK MÍNIMO DE 1.80GHZ, COM TURBO CACHE DE NO MÍNIMO 2.0 GHZ, COM BARRAMENTO DE MEMÓRIA DDR 4 DE NO MÍNIMO 2133MHZ, COM MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 4 GB, COM PLACA MÃE CONTENDO SOM, VIDEO E REDE INTEGRADOS, COM SUPORTE A HDMI, ARMAZENAMENTO A PARTIR DE UM SSD DE NO MÍNIMO 240 GB, COM MONITOR LCD OU LED, DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS, CONTENDO MOUSE E TECLADO.	EVUS	UN	5,00	2.220,00	11.100,00
LOTE: 027 - Lote 027	1	Computador com processador 4 núcleos 8 threads no mínimo, 6 Mb de cache mínima, litografia 14nm 3.6 GHz de velocidade mínima; 8 Gb Memória RAM DDR4 2666MT/s no mínimo; SSD de no mínimo 256 GB; Monitor de 21.5"" com IPS, Ajustes de Altura, pivô (rotação), plataforma giratória, inclinação, com USB; Mouse e Teclado ABNT2 USB; Garantia 36 meses no local em até 72 horas úteis. ?Placa mãe: ?Deverá possuir 2 x Slots SoDIMM, DDR4; ?Deverá possuir 3 (três) saídas para monitor, sendo, no mínimo, 02 (duas) DisplayPort e 1 (uma) HDMI, com suporte a até 3 monitores independentes; ?Deverá possuir Chipset da mesma marca do processador; ?Deverá possuir 1 Controlador de rede Ethernet Gigabit; ?Deverá possuir Áudio com CODEC de alta definição (HD); ?Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia, de acordo com as normas especificadas pelo grupo TCG (Trusted Computing Group); ?Deverá possuir 6 (nove) portas USB, sendo, 4 (quatro) portas, na versão USB 3.2, destas portas USB 3.2, ao menos 1 (uma) porta com suporte à pelo menos 5Gbps; ?A placa mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, com o nome serigrafado, não sendo aceito placas de livre comercialização. ?BIOS: ?BIOS residente em flash rom. Totalmente compatível com o padrão UEFI. ?Com suporte a plug-and-play e atualizável por software, tipo Flash EPROM, sendo que o processo de atualização pode ser obtido, através do sítio do fabricante do equipamento na Internet; ?BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Apresentar comprovação pelo fabricante; ?Com registro do número de série do equipamento acessível remotamente via comandos DMI 2.0; ?A BIOS deverá possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento; ?Suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Enviroment); ?Suporte aos seguintes padrões de gerenciamento: DMI (Desktop Management Interface) 2.0 ou WMI (Windows Management Instrumentation e CIM (Common Information Model) e total compatibilidade com a norma ACPI (Advanced Configuration and Power Interface). SMBIOS (System Management BIOS); ?O fabricante deve ser registrado na ""Membership List"" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria 'Promoters', de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior; ?Processador: ?Processador de 64 bits. ?Possuir 6 núcleos físicos e 12 threads. ?Frequência de operação nominal mínima de 2.0GHz turbo 4.4Ghz. ?Com pelo menos 18 MB de SMART cache ou Cache L3 ?Possui tecnologia de aumento de clock nominal, Turbo Boost ou Turbo Core; ?Processador gráfico HD integrado; ?Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel CORE I5-12500T, mas serão aceitos outros processadores, de características técnicas diferentes, de performance igual ou superior, desde que, lançados no máximo em 2023, auferidos pelo Passmark versão 10; ?O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; ?É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado; ?Memória RAM: ?No mínimo 8GB tipo DDR-4 operando em 3200Mhz instalado em slot único; ?Deverá possuir capacidade de expansão mínima de 32 GB; ? Unidade de Armazenamento: ?Deverá possuir uma unidade primária de disco SSD de 256GB, formato M.2, interface PCIex4 NVME. ?Informar Marca/Modelo da unidade ofertada; ?Gabinete: ?Padrão Micro Form Factor (MFF). Que permita a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integrada ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador; ?Possuir 2 (duas) portas USB, na parte frontal do gabinete, ?Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e placas de expansão, exceto para dispositivos instalados em slot M.2) sem a utilização de ferramentas (tool less), o projeto tool-less deverá ser original do fabricante do equipamento, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original; ?Possuir chave liga/desliga e led´s indicativos de computador ligado e de acesso ao HD. ?Alto-falante de alta precisão integrado ao gabinete conectado diretamente ao sistema de áudio da placa mãe. ?O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso, sem necessidade de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira; ?Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade; ?Cor: preta; ?Interface de rede Wireless ?Interface de rede sem fio 'COMBO' padrão WIFI 6E (2x2) e Bluetooth 5.2; ?Dual Band: 2.4 e 5.0 GHz; ?Velocidade máxima 2.4 Gbps; ?Instalada em slot PCI-E/M.2 ou integrada; ?Com certificação da WIFI-ALLIANCE (www.wi-fi.org), para Wi-Fi CERTIFIED 6, Wi-Fi CERTIFIED a, b, g, n, ac; WPA (Personal e Enterprise), WPA2 (Personal e Enterprise), WPA3 (Personal e Enterprise) e WMM; ? Fonte de Alimentação: ?Deverá possuir fonte de Energia com, no máximo, 95 watts Auto Sensing; ?Mouse: ?Mouse Óptico Laser ou óptico USB com três botões e sistema de rolagem de página (Wheel) com no mínimo 1.600 dpi de resolução; ?Teclado: ?Teclado do USB no Idioma padrão: português (Brasil), ABNT2; "	POSITIVOAOC	UN	5,00	4.298,00	21.490,00
LOTE: 033 - Lote 033	1	"PLACA DE VÍDEO PCI-EX 1GB COM CORE CLOCK: 954 MHZ E CUDA CORES: 192, COM MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 1GB E INTERFACE DE MEMÓRIA 64 BIT . COM SUPORTE A 3D APIDIRECTX 12OPENGL 4,5PCI EXPRESS 2.0. POSSUA AS SEGUINTES PORTAS:1 X HDMI1 X VGA1 X DVI –D E QUE SUPORTE ATÉ 03 MONITORES. ATENDA À RESOLUÇÃODIGITAL MÁXIMA: 4096 X 2160 E RESOLUÇÃO VGA MÁXIMA: 2048 X 1536."	GEFORCE	UN	5,00	310,00	1.550,00
LOTE: 035 -	1	computador portátil (notebook) notebook com processador de no mínimo equivalente ou	ACER	UN	10,00	3.180,00	31.800,00

Lote 035		superior INTEL CORE I5 3.30 GHZ no mínimo da 12ª Geração, DDR4 de no mínimo 3000MHZ memoraria RAM com no mínimo 8 GB; SSD de no mínimo 240 gb; com monitor de no mínimo 15,6 polegadas, com teclado numérico, webcam embutida; saídas usb; saída vga; saída hdmi, resolução 1920x1080 pixels, entradas áudio e vídeo; rj 45 e wireless. Anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0 bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA. garantia minima de um ano					
LOTE: 039 - Lote 039	1	NOTEBOOK COM PROCESSADOR EQUIVALENTE OU IGUAL INTEL CORE I3 DA DÉCIMA GERAÇÃO, TELA DE NO MÍNIMO 15,6; SSD de no mínimo 240 GB, MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 8 GB DDR 4, COM NO MÍNIMO 2133 MHZ DE FREQUENCIA; WEBCAM EMBUTIDA; SAÍDAS USB; SAÍDA VGA;SAÍDA HDMI, ENTRADAS ÁUDIO E VÍDEO; RJ 45 E WIRELESS.	ACER	UN	5,00	2.750,01	13.750,05
LOTE: 045 - Lote 045	1	"ADAPTADOR DE REDE PCI-E 10/100/1000 ADAPTADOR DE REDE 10/100/1000MBPS PCIECOM 32-BIT DE INTERFACE, QUE SUPORTE WAKE-ON-LAN, POSSUA AUTO NEGOCIAÇÃO E AUTO MDI / MDIX, SUPORTE CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3X PARA MODO FULL-DUPLEX E CONTRAPRESSÃO PARA O MODO HALF DUPLEX, SUPORTE CODIFICAÇÃO IEEE 802."	TPLINK	UN	2,00	74,99	149,98
LOTE: 048 - Lote 048	1	Patch Panel 24 Portas Cat5e, Largura de 19' e altura de 1U ou 44,45 mm montável em rack, Compatível com ferramentas Punch Down 110IDC, Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA- 862,	EVUS	UN	2,00	186,01	372,02
LOTE: 049 - Lote 049	1	Access point indoor 360, 2.4 GHz, com 300 Mbps, IEEE 802. .11a/b/g/n/r/k/v/ac, compátivel com tecnologia mesh.	DEKO	UN	2,00	577,99	1.155,98
LOTE: 050 - Lote 050	1	Access point indoor 360, Dual Band, 2.4 GHz, 5 GHz, com 867 Mbps, IEEE 802.11a/b/g/n/r/k/v/ac, compátivel com tecnologia mesh.	DEKO	UN	2,00	879,99	1.759,98
LOTE: 052 - Lote 052	1	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM digital Sim - DECT 6.0, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, COM DISPLAY LUMINOSO, COM REGISTO DE CHAMADAS RECEBIDAS E ORIGINADAS, COM AGENDA PARA NO MÍNIMO 70 CONTATOS, DISCAGEM RÁPIDA PARA ATÉ 10 NUMEROS, COM DATA HORA E ALARME, FREQUENCIA DE NO MINIMO DE 1.9 GHZ, COM BATERIA DE 2,4V 600 mA	INTELBRAS	UN	1,00	158,01	158,01
LOTE: 053 - Lote 053	1	PROJETOR DE IMAGEMSistema de projeção: Tecnologia Epson 3LCD de 3 chips - Modo de projeção: Frontal/Traseiro/Instalado no teto - Número de pixels: 1,024,000 dots (1280 x 800) x 3 - Resolução nativa: WXGA - Relação de aspecto: 16:10 - Brilho em cores: 3.000 lúmens - Brilho em branco: 3.000 lúmens - Relação de contraste: Até 350:1 - Reprodução de cores: Até 16.77 Milhões de cores - Alto-falante: Mono 5W - Ruído do ventilador: 29 dB/38 dB - Lente de projeção - Tipo: Zoom Digital / Foco(Manual) - Número-F: 1,44 Zoom: 1,0-1,35 - Distância focal: 16,4mm - Relação de alcance:1,19-1,61 - Tamanho da imagem: 25" à 378" (0,91m-10,42m) - Distância de projeção para imagem padrão 60": 1,64m - Correçãode Keystone: Vertical: +-30 graus , Horizontal: +-30 graus - Quick Conner: sim - Tensão da fonte de alimentação: 100 V à 240 V AC+/- 10%, 50hz/ 60HzTipo de fonte de iluminação: Lâmpada / 188 W UHE - Vida útil dafonte de iluminação: Eco Mode - 12.000 hrs / Normal Mode: 6.000hrs - Consumo de energia: Eco Mode - 223 W / Normal Mode: 284W - HDMI: x 1 - USB Tipo A (adaptador wireless, atualização defirmware, copiar config OSD): x 1 - USB Tipo B: x 1 - Dimensões(Sem Embalagem) (L x A x P) - mm: 295 x 87 x 211 mm - Dimensões (Com embalagem) (L x A x P) - mm: 381 x 156 x 381mm - Peso (Sem Embalagem) - Kg: 2,4kg - Peso (Com Embalagem) - Kg: 3,0kg - Garantia: 24 Meses.Modelo Referência: Projetor - EPSON Powerlite - Bivolt -V11HA860207e.	EPSON	UN	1,00	2.866,00	2.866,00
LOTE: 054 - Lote 054	1	Roteador de borda, com no mínimo 4 portas LAN e uma SFP, com no mínimo 1.4 GHZ de frequencia , com no mínimo 1 gb de memória ram, com armazenamento em flash de no mínimo 16 MB, com portas 10/100/1000, com suporte a Poe Router OS , igual ou superior RB3011UiAS-RM.	MIKROTIK	UN	1,00	1.350,00	1.350,00
LOTE: 057 - Lote 057	1	Impressora laser monocromática Capacidade de Saída do Papel: 50 folhas Tecnologia de Impressão: Laser eletrofotográficoVelocidade Maxima em Preto (ppm): 21 ppmResolução (máxima) em dpi: Até 2400 x 600 dpiDuplex: ManualCapacidade da Bandeja de Papel: 150 folhasEmulação: GDITempo de Impressão da Primeira Página: Menos de 10 segundosMemória Padrão: 1 MBOutrosConfiguração de Impressão: Modo economia de toner, impressão N em 1, Impressão de pôsteres, cabeçalho e rodapé de páginas, impressão de marca d ´água, impressão duplex manual e impressão de folhetos.Processador: 200 MHzModo Toner Save: SimTipos de Papel: Papel normal, fino e recicladoTamanhos do Papel: A4, A5, Carta e OfícioGramatura de Papel: 65 a 105 g/m2Certificação Energy Star	BROTHER	UN	5,00	1.579,99	7.899,95
LOTE: 059 - Lote 059	1	Switch POE RJ45, como no mínimo 4 portas ativas, gigabit.	TPLINK	UN	3,00	305,99	917,97
LOTE: 060 - Lote 060	1	CABO HDMI FULLHD 4K CABO HDMI 1.4 3D 4K FULL HD ETHERNET COM FILTRO 1.8 METRO PRETO.	PROELETRONIC	UN	5,00	15,01	75,05
LOTE: 061 - Lote 061	1	CABO HDMI FULLHD 4K CABO HDMI 1.4 3D 4K FULL HD ETHERNET COM FILTRO 3 METROS PRETO.	PROELETRONIC	UN	5,00	20,01	100,05
TOTAL							154.475,90

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 031/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.
1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
430	05.001.04.122.0004.2013	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá dia após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 002/2024.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assu- mida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao en- quadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Goioxim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Adminis- tração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicial- mente.
8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir. EM = I x N x VP, onde:
I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, e alterações posteriores;
c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 da Ata de Registro de Preços.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua pro- posta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21; l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
m)No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 031/2024.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Goioxim, 26 de junho de 2024

Contratante	Contratado
Município De Goioxim	***R DE MELLO MORELES INFORMATICA***
MARI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 07.161.411/0001-08
Prefeita Municipal	

Testemunhas:

NOME:_____	NOME:_____
RG:----------_____	RG:----------_____
ASSINATURA:_____	ASSINATURA:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 166/2024
PROCESSO Nº 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CAVALLI LTDA**, sediada a AV ANISIO PEDRO DA LUZ, 62 CASA CASA - CEP: 85140000 - BAIRRO: PIONEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.175.345/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por RENÃ KAYK CAVALLI, portador do RG nº 146262287 e do CPF nº 123.854.109-74, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 031/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.
A empresa, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Goioxim (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT DUAL BAND 2.4 E 5GHZ, COM NO MÍNIMO 5 MODOS DE OPERAÇÃO TCP/IP: BRIDGE, GATEWAY, LANs BRIDGE, WIRELESS ISP LANs BRIDGE, COM NO MÍNIMO 300 MBPS DE TRANSMISSÃO, COM 3 ANTENAS DE TRANSMISSÃO, COM SUPORTE A QOS.	tp link	UN	5,00	177,70	888,50
LOTE: 006 - Lote 006	1	CÂMERA DIGITAL COMPACTA Lente 18-55mm + 55-250mm Sensor CMOS APS-C de 18.0MP, LCD Móvel 3" Touchscreen, ISO 100-12.800, Expansível até 25.600, Vídeo Full HD 1080p com AF Contínuo, Disparo contínuo a 5 qps, Compatível com Lentes EF e EF-S, INCLUI Lente EF-S 18-55mm IS f/3.5-5.6 STM, INCLUI EF-S 55-250mm f/4-5.6 IS CAPACIDADE DA MEMÓRIA ATÉ 16 GB, FOCO MULTI POINT AF, CARTÃO DE MEMORIA INCLUSO DE NO MÍNIMO 16 GB	canon	UN	1,00	5.500,00	5.500,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	CONECTOR DE REDE PADRÃO RJ-45, COM 1000 UNIDADES	exbom	UN	5,00	150,00	750,00
LOTE: 008 - Lote 008	1	"SDD 240GB: Especificações - Formato: 2,5 pol. - Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) - Capacidades: 120GB - NAND: TLC - Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 320MB/s para gravação - Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C - Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C - Vibração quando em operação: 2,17G pico (7 – 800 Hz) - Vibração quando não está em operação: 20G pico (10 – 2000 Hz) - Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTB Marca/Modelo de Referência: Kingston/SA400S37/240G"	kingston	UN	30,00	160,00	4.800,00
LOTE: 009 - Lote 009	1	"CABO LAN CAT 5E EXTERNO BLINDADO CABO LAN CAT 5E F/UTP (DUPLA CAPA 100% COBRE) CABO CONSTITUÍDO POR CONDUTORES DE COBRE, MACIÇO, COM ISOLAÇÃO EM TERMOPLÁSTICO, REUNIDOS E NÚCLEO ENFAIXADO POR UMA FITA METALIZADA EM CONTATO COM FIO SÓLIDO ESTANHADO E PROTEGIDO POR DUPLA CAPA EXTERNA. COM CARACTERÍSTICAS DE TRANSMISSÃO VERIFICADAS ATÉ 100 MHZ, CABO BLINDADO COM FITA METALIZADA. DUPLA CAPA – PRIMEIRA CAPA: MATERIAL RETARDANTE A CHAMA – SEGUNDA CAPA DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO NA COR PRETO, ESPECIFICO PARA USO EXTERNO. QUE ATENDA AOS REQUISITOS TIA EIA 568 B.2. CONDUTOR COBRE NU, ISOLAÇÃO TERMOPLÁSTICO SÓLIDO, ENFEIXAMENTO CONSTITUÍDO POR FITA DE MATERIAL NÃO HIGROSCÓPICO E FITA METALIZADA EM CONTATO COM FIO SÓLIDO ESTANHADO E CAPA DUPLA DE MATERIAL PARA USO EXTERNO NA COR PRETO."	sohoplus	UN	2,00	880,00	1.760,00
LOTE: 011 - Lote 011	1	"SDD 480GB: Especificações - Formato: 2,5 pol. - Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) - Capacidades: 480GB - NAND: TLC - Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 320MB/s para gravação - Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C - Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C - Vibração quando em peração: 2,17G pico (7 – 800 Hz) - Vibração quando não está em operação: 20G pico (10 – 2000 Hz) - Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTB Marca/Modelo de Referência: Kingston/SA400S37/480G"	kingston	UN	10,00	230,00	2.300,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	"FONTE UNIVERSAL AUTOMÁTICA PARA NOTEBOOK COM PLUG NOVO PADRÃO BRASILEIRO (TRÊS PINOS). COMPATÍVEL COM DIVERSOS MODELOS DAS MARCAS: TOSHIBA ,IBM, LENOVO, SONY , COM PAQ, HP , ACER . SAMSUNG , DELL, COM 8 PONTAS ADAPTADORAS . PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO"	power	UN	5,00	70,00	350,00
LOTE: 013 - Lote 013	1	FONTE CHAVEADA TIPO COLMEIA 12 V 10ª CTFV, LED	power supply	UN	5,00	55,00	275,00
LOTE: 014 - Lote 014	1	"FONTE ATX 500W REAL 24 PINOS COM VENTILADOR (COOLER) 120MM, QUE POSSUA NO MÍNIMO 3 CONECTORES SATA E 1X 6P, COM POTÊNCIA W (REAL) DE 500W DO TIPO ATX COM 24 PINOS E TENSÃO DE ENTRADA 115 OU 230V MANUAL"	mtek	UN	20,00	90,00	1.800,00
LOTE: 017 - Lote 017	1	"HUB USB 2.0 4 PORTAS, TTD DE 480 MBPS, COM CABO DE NO MINIMO 30 CM, COM LED PARA IDENTIFICAR PORTA UTILIZADA"	exbom	UN	5,00	35,90	179,50
LOTE: 028 - Lote 028	1	MÓDULOS DE MEMÓRIA COM SLOT DDR4 FREQUÊNCIA MÍNIMA 2400 MHZ, COM NO MÍNIMO 4 GB	keepdata	UN	5,00	78,00	390,00
LOTE: 029 - Lote 029	1	MONITOR DE NO MINIMO 23 POLEGADAS, TELA PLANA,COM TECNOLOGIA LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920px-1080, PROPORÇÃO DE TELA DE 16:9, PAINEL VA, COM CONEXÕES VGA, HDMI DE NO MÍNIMO 1.4, CONTRASTE DE NO MÍNIMO 3000:1, TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÍNIMO 5MS.	acer	UN	5,00	600,00	3.000,00
LOTE: 030 - Lote 030	1	"MOUSE SEM FIO WIRELLES 2.4GHZ WIRELESS1000 DPI SENSOR P/CONTROLE DE MOVIMENTO SUAVE. RECEPTOR DE PICO UNIVERSAL INTERRUPTOR DE ENERGIA SENSOR COM UMA ALTA PERFOMANCE E PRECISÃO DE 1000 DPIDESIGN CONFORTÁVEL."	satte	UN	10,00	33,00	330,00
LOTE: 031 - Lote 031	1	"Mouse USB: Especificações Técnicas - Cor: Preto - Sensor ótico - Resoluções: 1000 DPI - Conexão USB - Compatível USB1.1 / USB 2.0 - Plug and Play. - Botões: 3 (Direito, Esquerdo, Rolagem) - 3D Wheel botão de rolagem - Comprimento do Cabo: 115cm - Requisito de Sistema - Microcomputador desktop, notebook - Porta USB disponível - Compatível com: Windows XP/Vista/7/8/MacOS X/Linux 2.6.x Marca/Modelo Referência: C3Tech/MS-27BK"	c3tech	UN	30,00	20,00	600,00
LOTE: 032 - Lote 032	1	"NOBREAK 1200 VA 05 TOMADAS 2P+T, CORREÇÃO DE TENSÃO DE SAIDA, CIRCUITO DESMAGNETIZADOR, FILTRO DE LINHA, ALARME SONORO E BATERIA."	ftx	UN	10,00	690,00	6.900,00
LOTE: 034 - Lote 034	1	NOBREAK MÍNIMO 600 VA ESTABILIZADOR, COM 4 TOMADAS, COM INDICADOR LUMINOSO DE REDE, COM CONEXÃO CABO E TOMADAS, BIVOLT, GARANTIA DE 12 MESES	jbr	UN	5,00	390,00	1.950,00
LOTE: 036 - Lote 036	1	"TABLET COM ANDROID 4.4 OU SUPERIOR, PROCESSADOR QUAD CORE, COM NO MÍNIMO 4 GB DE MEMORIA INTERNA, COM 64GB DE ARMAZENAMENTO EXTERNO CARTÃO D EMEMORIA, COM CÂMARA TRASEIRA, TELA DE 9 POLEGADAS OU SUPERIOR, COM WI-FI."	xiaomi	UN	5,00	990,00	4.950,00

LOTE: 037 - Lote 037	1	MEMÓRIA 16GB DDR4 FREQUENCIA MINIMA 2400MHZ DDR4 CL11 LATÊNCIA CAS 11 TENSÃO: 1.35V	keepdata	UN	5,00	210,00	1.050,00
LOTE: 038 - Lote 038	1	MEMÓRIA 8GB DDR4 FREQUENCIA MINIMA 2400MHZ DDR4 CL11 LATÊNCIA CAS 11 TENSÃO: 1.35V	keepdata	UN	5,00	133,80	669,00
LOTE: 040 - Lote 040	1	TECLADO, USB, ABNT2, Wireless, tipo confort	hmastom	UN	30,00	63,00	1.890,00
LOTE: 041 - Lote 041	1	"Teclado USB: Especificações Técnicas: Anti Respingo - Design ergonômico - Conexão via USB - Layout ABNT - Duração das teclas até 10 Milhões de cliques - Requisitos mínimos do sistema - 1 porta USB disponível - XP/Vista Win7/Win8 Marca/Modelo Referência: C3Tech/KB-15BK"	c3tech	UN	30,00	37,90	1.137,00
LOTE: 042 - Lote 042	1	PENDRIVE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO DE 16GB	san disk	UN	50,00	23,90	1.195,00
LOTE: 043 - Lote 043	1	BATERIAS 12V SELADA PARA NOBREAK	elgin	UN	20,00	89,00	1.780,00
LOTE: 044 - Lote 044	1	"ADAPTADOR USB WIRELESS DUAL BAND ATENDAS AS NORMAS WIRELESS IEEE 802. 11AC IEEE 802.11A IEEE 802.11N IEEE 802.11G IEEE 802.11B E FREQUÊNCIA 5GHZ E 2.4GHZ. COM TAXA DE SINAL DE 5GHZ TP link ou superior"	tplink	UN	20,00	80,00	1.600,00
LOTE: 046 - Lote 046	1	Mini Rack Parede 19" 6u X 470mm Altura x Largura x Profundidade: 33 cm x 57 cm x 47 cm	soluÃ§Ã£o	UN	2,00	460,00	920,00
LOTE: 047 - Lote 047	1	Rack Padrão 19 X 5u X 350 Altura x Largura x Profundidade: 250 mm x 540 mm x 350 mm	max	UN	2,00	290,00	580,00
LOTE: 056 - Lote 056	1	Impressora Multifuncional com tanque de tinta, colorida e monocromática, com USB 2.0 com Wireless e Wi-Fi Direct, com impressão na velocidade de no mínimo 33 ppm no preto e 15 ppm no colorido, copiadaora na velocidade de no minimo 7 copias por minuto em preto e 3 copias por minuto no colorido, scanner com no mínimo 11 segundos por página no preto e 32 segundos por página no colorido, com resolução de digitalização de 48 bits e 600x1200 dpi com Formatos de arquivo em - JPG - TIFF - PDF - BITMAP - PNG - MULTI TIFF.	epson	UN	3,00	1.300,00	3.900,00
LOTE: 058 - Lote 058	1	IMPRESSORA LASER COLORIDA MULTIFUNCIONAL, IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 800MHZ, COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LED colorido digital, COM Visor LCD (tipo/tamanho): Tela de toque colorida de no mínimo 3,7 `, Impressão duplex automática, Memória mínimo de 512 MB, Interfaces padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Interface direto USB, Velocidade de cópia (máxima): Preto: Até 25 cpm; Colorido: Até 25 cpm, Resolução de cópia de no mínimo 600 x 600 dpi, Tipo de scanner: Vidro de exposição colorido com ADF, com alimentador automático, Tamanho do vidro do scanner: 21,6 x 29,7 cm, com Capacidade de digitalização para outros destinos: E-mail, Imagem, OCR, Arquivo, USB, FTP, Rede, com a opção de uso de toners paralelos comtatíveis.	xerox	UN	5,00	4.300,00	21.500,00
LOTE: 062 - Lote 062	1	MONITOR DE 27" Tela 100% plana, com tecnologia IPS, com retroiluminação LED, tamanho mínimo de 27' e resolução mínima de 1920 X 1080 a 60Hz. Conectores de Entrada: HDMI e DisplayPort. Base com regulagem de altura, pivô (rotação), plataforma giratória e inclinação. Fonte de Alimentação, interna ao monitor, para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático. Deverá possuir um cabo de conexão Displayport, HDMI e um cabo de alimentação, todos com no minimo 1,5 m de comprimento. Garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses.	samsung	UN	2,00	900,00	1.800,00
LOTE: 082 - Lote 082	1	Aparelho celular com Sistema Operacional versão do Android 12 ou superior; Armazenamento com capacidade mínima de 64GB; Memória RAM mínima de 4GB; Tela com tamanho mínimo de 6,5 polegadas com resolução Full HD (FHD); Câmera dupla, com resoluções mínimas de 50MP e 2MP; Bateria com capacidade mínima de 5000mAh.	xiaomi	UN	15,00	792,90	11.893,50
TOTAL							86.637,50

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 031/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.
1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
430	05.001.04.122.0004.2013	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá dia após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO
5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 002/2024.
8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assu- mida.
8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao en- quadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Goioxim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.
8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Adminis- tração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicial- mente.
8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir. EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, e alterações posteriores;
c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 da Ata de Registro de Preços.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua pro- posta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21; l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
m)No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas;
12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 031/2024.
16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Goioxim, 26 de junho de 2024

Contratante	Contratado
Município De Goioxim	***CAVALLI LTDA***
MARI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 44.175.345/0001-51
Prefeita Municipal	

Testemunhas:

NOME:_____	NOME:_____
RG:----------_____	RG:----------_____
ASSINATURA:_____	ASSINATURA:_____

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:71606ABD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 067/2022 – PE. Nº 22/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de **11 de julho de 2024**. Concede-se reajuste de aproximadamente 4,164980 % com base no índice IPCA/IBGE, conforme cláusula sexta do contrato ora mencionado. O valor total estimado da renovação será de **R$ 284.007,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, sete reais e oitenta centavos).**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	REAJUSTE %	NOVO VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL (R$)
01	1.575	UND	Equipo Parenteral Fotossensível	23,17	4,164980	24,14	38.020,50
02	5.525	UND	Equipo Parenteral Cristal	23,14	4,164980	24,10	133.152,50
03	4.680	UND	Equipo Enteral	23,15	4,164980	24,11	112.834,80

PROC. ADMINISTRATIVO: 433/2024.
FIRMADO EM: 17 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Edgar Félix Muller

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:52F528F0

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	9655	400	GL	Detergente concentrado para limpeza e conservação de pisos encerados/ tratados ou não, paredes, assoalhos e semelhantes, livre de amônia. Indicado para limpeza pesada e manutenção diária, conforme concentração indicada pelo fabricante. Apresentação do produto em frasco ou galão de 5 LT. Embalagem resistente que permita a abertura com exposição adequada do produto e rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação. Produto deve possuir registro/notificação vigente no MS. Ficha de informações de produtos químicos (FISPQ) e ficha técnica /instruções de uso do produto. Detentor do registro deve possuir AFE e licença sanitária regular. COMODATO: A empresa vencedora deverá fornecer ao Hospital Municipal de Palotina diluidores/dosadores e assistência técnica com verificação da calibragem, sempre que necessário. Apresentação do produto deve ser na forma concentrada, compatível com diluição mínima de 1:100 litros. OBS.: O fornecedor deverá entregar em sistema de comodato 3 dosadores/diluidores para o produto, para instalação em 3 ambientes diferentes, com instalação e manutenção dos equipamentos de total responsabilidade da vencedora. A empresa ganhadora deverá ainda, fornecer as mangueiras para instalação dos galões. Os laudos apresentados deverão estar em português ou acompanhados por tradução juramentada. FORNECER DILUIDOR EM COMODATO TREINAMENTO PARA USO.	ARES DET 201	62,90	25.160,00

VALOR TOTAL: R$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Lucas Correia da Silva

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:88453A5D

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: CARIOCA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	9155	50	ROLO	Pano para limpeza multiuso, limpa, lava e enxuga qualquer tipo de superfície, em fibra de viscose e poliéster com furos, com gramatura acima de 40 g/m2, acondicionado em bobina com no mínimo 30 cm de largura e 300 m de comprimento picotado a cada 50 cm.	NOBRE	88,40	4.420,00

VALOR TOTAL: R$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Everaldo José Gonçalves

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:2F0974FD

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
18	9652	30	galão	Lubrificante Mineral para lubrificação e manutenção de instrumentos cirúrgicos. Produto não oleoso, não pegajoso e isento de silicone, com formulação a base de óleos minerais e emulsificantes não iônicos. Produto indicado para uso no processo manual e com apresentação pronto uso em frasco/galão. Embalagem resistente que permita a abertura com exposição adequada do produto e rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação. Produto deve possuir registro/notificação vigente no MS. Ficha de informações de produtos químicos (FISPQ) e ficha técnica /instruções de uso do produto. Detentor do registro deve possuir AFE e licença sanitária regular. Apresentação: Galão de 5 litros.	INDALUB	247,00	7.410,00

VALOR TOTAL: R$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Isis Souza Barcellos

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:C76A4052

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	9145	500	GL	Odorizador de ambientes, para perfumar os ambientes com fragrância suave e de longa duração. Ph de 7 a 10. Pronto para uso. Uso por pulverizador ou manualmente qualquer ambiente. Registro Anvisa. Apresentação: galão de 5 litros.	E TOP	67,60	33.800,00
9	9152	600	GL	Detergente alcalino clorado, concentrado em gel, de ampla aplicação, que limpa, desengordura (gordura vegetal e animal) e sanitiza em uma única operação, com formação de espuma. Indicado para higienização de superfícies, pisos, bancadas, paredes, coifas e equipamentos em área de manipulação de alimentos, com amplo espectro antibacteriano. Eficácia comprovada conforme RDC nº14/07 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS). Composição: Hipoclorito de sódio de 02 a 05%, com tensoativo não iônico, coadjuvantes, estabilizante e veículo. Diluição: 1:100 litros de água. Embalagem galão de 05 litros.	PRO 30.58	51,00	30.600,00
10	9154	400	GL	Impermeabilizante acrílico - Pronto para uso e de fácil aplicação, com secagem equilibrada e rápida, possui alta resistência ao trafego intenso e pesado, água e detergente, com efeito antiderrapante, resistente a riscos e marcas pretas, que proporciona excelente brilho em pisos frios e quentes sem necessidade de polimento, sem perfume e baixo odor. Própria para pisos laváveis, tais como cerâmica, paviflex, pedras naturais coo ardósia e pedras artificiais como granilite. Não inflamável. Promove a restauração de pisos laváveis com equipamentos HS, UHS e polidoras de 3000RPM. Econômico baixo custo e alto rendimento, no mínimo 60m2 por litro. Indicado para proteger e abrilhantar pisos como granito, granitina, cerâmica. Galão de 05 litros com registro Anvisa.	Pro 40,11	111,00	44.400,00

VALOR TOTAL: R$ 108.800,00 (cento e oito mil, oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Kelly Cristina Cruz

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:F493B8DB

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
17	9054	750	FR	Detergente enzimático concentrado com no mínimo 4 tipos de enzimas (exemplos: protease, amilase, lípase, celulase). Produto compatível com processos de lavagem manual ou automatizada (lavadoras ultrassônicas, termodesinfectadoras) de materiais cirúrgicos em geral, endoscópios e materiais de assistência respiratória. Produto com pH neutro, não corrosivo e não irritante, que não forme espuma ou que esta se desfaça rapidamente. Apresentação em frasco de 1 litro. Deverá ter rendimento mínimo de 1ml para cada litro. Embalagem resistente que permita a abertura com exposição adequada do produto e rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação, e outros conforme RDC 59/2010. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no MS, Ficha de informações de produtos químicos (FISPQ) e Ficha técnica/Instruções de uso do produto. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares.	COSMODERMA	18,36	13.770,00
19	9653	30	FR	Solução revitalizadora para instrumentais cirúrgicos á base de ácido fosfórico. produto indicado para prevenção e controle de oxidações, crostas, manchas e placas minerais de instrumentais em aço inox devolvendo brilho as peças. Apresentação: Frasco de 1 litro. Embalagem resistente que permita a abertura com exposição adequada do produto e rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação. Produto deve possuir registro/notificação vigente no MS. Ficha de informações de produtos químicos (FISPQ) e ficha técnica /instruções de uso do produto. Detentor do registro deve possuir AFE e licença sanitária regular.	COSMODERMA	108,58	3.257,40

VALOR TOTAL: R$ 17.027,40 (dezessete mil, vinte e sete reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Silene Roncato

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:EC038225

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: MEDLAB – PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	7864	80	UN	Papeleiras em plástico abs, na cor branca, para colocação de folhas de papel Inter folhado.	NOBRE	19,30	1.544,00
8	7865	10.000	UN	Sabonete comum (tipo hotel) com 20 gr com fragrância de erva doce, embalado individualmente.	GRION	0,50	5.000,00
11	9647	500	UN	Borrifador - material: plástico; tipo: spray, contendo bico borrifador; Aplicação: material de limpeza, pulverizador com capacidade de 1000ml, frasco transparente, borrifador com válvula de regulagem para off que impede que saída do líquido ao apertar e para spray que ativa o modo borrifador. Uso profissional ou doméstico. Com graduação de quantidade.	PIRES EMBALAGENS	10,00	5.000,00

VALOR TOTAL: R$ 11.544,00 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Denise Sieben

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:A4E095F1

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	9146	600	UN	Sabonete antisséptico para higienização das mãos, a base de triclosan a 0,5%. Com eficácia contra uma ampla faixa de bactérias,	PLURON	12,50	7.500,00

				Ph entre 05 e 07, apresentação em refil plástico de 800 ml, com registro na Anvisa.			
15	9650	500	GL	Removedor concentrado de cera, compatível com diferentes tipos de pisos. Produto de alto poder de remoção e resolução de enxágüe, baixo odor podendo ser utilizado em ambientes pouco ventilados. Embalagem resistente que permita a abertura com exposição adequada do produto e rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação, conforme RDC 59/2010. Produto deve possuir registro/notificação vigente no MS. COMODATO: a empresa vencedora deve fornecer ao Hospital Municipal de Palotina 2 a 3 diluidores/dosadores e assistência técnica com verificação da calibragem sempre que necessário. Apresentação Galão de 5 litros.	PLURON	70,00	35.000,00

VALOR TOTAL: R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de junho de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Pedro Merighi Farias

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:3662642C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRONICO 020/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, SIDNEI DEZOTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº :	042/2024
b) Licitação Nº :	020/2024
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	26/06/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE GUARACI/PR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO (ANEXO I).

f) Dotação Orçamentária :

04.122.0003.2.006. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
10.301.0012.2.045. - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.244.0010.2.031. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
12.361.0013.2.060. - ENCARGOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

1) P A P AR CONDICIONADO inscrito no CNPJ/CPF Nº 43.075.236/0003-61 no valor total dos itens vencidos de R$ 41.405,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

2) MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 37.673.034/0001-57 no valor total dos itens vencidos de R$ 35.756,88 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

3) DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS45167035805 inscrito no CNPJ/CPF Nº 41.141.952/0001-02 no valor total dos itens vencidos de R$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais).

4) POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.958.284/0001-11 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

5) VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 49.287.699/0001-01 no valor total dos itens vencidos de R$ 4.853,99 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

6) JP-TAMC COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 47.326.875/0001-41 no valor total dos itens vencidos de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR: DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS45167035805 - CNPJ: 41.141.952/0001-02

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	Condicionador, de ar, tipo split hi wall, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 24.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao,	HQ	UNI	6	3.660,00	21.960,00

		controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotul	SPLIT					

Valor Total do Fornecedor: R$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais).

FORNECEDOR: JP-TAMC COMERCIAL LTDA - CNPJ: 47.326.875/0001-41

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	1	Cortina de ar voltagem 220v. Potencia 190w. Dimensão do produto (lxaxpmm- 900x215x180). Garantia de 01 ano.	EOS EOS Ca1209C	UNI	5	950,00	4.750,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - CNPJ: 37.673.034/0001-57

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	1	Condicionador, de ar, tipo split hi wall, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotul	TCL TAC18CSA2 INV	UNI	12	2.979,74	35.756,88

Valor Total do Fornecedor: R$ 35.756,88 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

FORNECEDOR: P A P AR CONDICIONADO - CNPJ: 43.075.236/0003-61

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Condicionador, de ar, tipo split hi wall, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotula	AGRATTO INVERTER LCST9F-02I-9KBTU	UNI	13	1.827,81	23.761,53
2	1	Condicionador, de ar, tipo split hi wall, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotul	AGRATTO INVERTER LCST12F-02I-12KBTU	UNI	9	1.960,49	17.644,41

Valor Total do Fornecedor: R$ 41.405,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

FORNECEDOR: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 03.958.284/0001-11

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
7	1	Cortina de ar com 2,00m de largura; com controle remoto; voltagem 220; garantia de 01 ano.	EOS RER-20	UNI	4	1.567,00	6.268,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

FORNECEDOR: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 49.287.699/0001-01

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	1	Condicionador, de ar, tipo split hi wall, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotul	hq ar	UNI	1	4.853,99	4.853,99

Valor Total do Fornecedor: R$ 4.853,99 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 114.994,81 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)

02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 26 de junho de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:8521211C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 027/2024

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 027/2024

Divulga resultado definitivo com pontuação na avalição de títulos no processo de Seleção de Pessoal - Concurso Público – Edital nº 001/2024.

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, constituída por meio da Portaria 057/2024, de 22 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. TORNAR PÚBLICO o **resultado definitivo da avaliação de títulos,** após análise de recursos e reanálise de títulos**,** publicando a relação com as pontuações apuradas na forma do item 17 do Edital 001/2024, a saber:

Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Pontos
122055	Educador Físico	**ABEL FELIPE FREITAG**	17,0
122520	Professor 20h	**ADRIANA FLAVIA PUGGESE**	5,0
123226	Professor de Arte 20h	**ALAN MENDES SILVEIRA**	2,0
122981	Educador Físico	**ALDO COELHO SILVA**	15,0
121819	Psicólogo 40 H	**ALEKSANDRA ALVES PAIS**	2,0
122496	Professor 20h	**ALESSANDRA POUPOLIM DELMUNDES**	6,0
121740	Professor de Inglês 20h	**ALINE JULIANA APARECIDA MARCHETTO**	6,0
120977	Psicólogo 40 H	**ALINE NUNES MARQUES DA SILVA FERNANDES**	5,0
123051	Advogado	**ALINE SORPREZO DE ALMEIDA**	9,0
123078	Psicólogo 20 H	**ALINNE MARIANA CAVALLARI**	6,0
121218	Advogado	**ALISSARA MOHANA**	6,0
122857	Professor 20h	**ALISSON ABREU VIANA**	11,0
121725	Enfermeiro	**ALMIR APARECIDO GIMENES JÚNIOR**	11,0
121559	Enfermeiro	**AMALIA DAYANE QUEIROZ DA CRUZ**	8,0
121771	Psicólogo 40 H	**AMANDA CRISTIANE DE ALMEIDA C DOS SANTOS**	11,0
122712	Psicólogo 20 H	**AMANDA LAMAS**	2,0
122295	Odontólogo 40 H	**AMANDA MEIRA SARAIVA**	9,0
123506	Professor 20h	**AMANDA PONZIO PORTELLA**	8,0
121626	Odontólogo 20 H	**AMANDA REIF DOS SANTOS**	3,0
122643	Nutricionista	**AMANDA RUBIA DE FIGUEIREDO**	3,0
122488	Professor de Inglês 20h	**ANA CARLA BARROS SOBREIRA**	9,0
123261	Odontólogo 20 H	**ANA CAROLINA GUIMARÃES ALVES**	4,0
122636	Professor 20h	**ANA CLAUDIA KNOOR BIAZÃO**	3,0
122616	Professor 30h	**ANA CRISTINA LOZA**	6,0
121905	Fisioterapeuta	**ANA FLÁVIA MONTEIRO GONÇALVES DIAS**	5,0
121543	Odontólogo 40 H	**ANA FLAVIA RIBEIRO DE ASSIS**	5,0
121377	Professor 30h	**ANA PAULA ANTUNES VACARO**	3,0
123431	Assistente Social	**ANA PAULA MARTINS DA SILVA**	8,0
123301	Professor 20h	**ANA PAULA MONTEIRO BARBOSA**	2,0
120988	Nutricionista	**ANA PAULA PINTO DE SOUZA**	9,0
122300	Professor 30h	**ANALINE DE OLIVEIRA**	8,0
121059	Professor de Arte 20h	**ANDRÉ FERRI DENIPOTTI**	3,0
121798	Advogado	**ANDRÉ LUÍZ FERREIRA TINTE**	8,0
122305	Professor 30h	**ANDRÉA FERNANDA INÁCIO GIROTTO**	2,0
122341	Enfermeiro	**ANDRÉIA APARECIDA DE SANTANA**	9,0
121686	Professor 20h	**ANDRESSA CAROLINI ANDRIOLI RUFINO**	9,0
121346	Engenheiro Civil	**ANDRESSA VITOR DOURADO**	8,0
121985	Advogado	**ANDREY THIAGO LEANDRO DE LIMA**	3,0
121864	Odontólogo 20 H	**ANELIZA DE FATIMA MORAES DA SILVA**	9,0
123518	Professor 30h	**ANGÉLICA APARECIDA BERNIN**	8,0
120996	Professor 30h	**ANGELICA PATRICIA RICARDO DA SILVA**	8,0
122102	Odontólogo 40 H	**ANIELLE BEZERRA COLOMBO**	0,0
121764	Professor 20h	**ANITA BARROS SOBREIRA DA SILVA**	11,0
121721	Odontólogo 40 H	**ANNA JULIA SANTIAGO CAMPANELLI**	2,0
123439	Psicólogo 40 H	**ARAMIS THIAGO DA SILVA**	3,0
121962	Advogado	**ARIANE IOLANDA VIANA BARBOSA DOS SANTOS**	6,0
121613	Advogado	**ARTHUR GUILHERME BASSO PASSARELLI**	3,0
121402	Psicólogo 40 H	**BÁRBARA CHAIENE LUCENA DE OLIVEIRA**	2,0
123156	Professor 30h	**BEATRIZ APARECIDA BELINI**	3,0
121776	Psicólogo 40 H	**BEATRIZ MARIA MARTINS**	2,0
121317	Professor 20h	**BEATRIZ MOREIRA DOS SANTOS**	6,0
121471	Professor 20h	**BEATRIZ THAÍZA ALVES LODI**	6,0
123114	Professor 30h	**BENEDITA DE PAULA INHESTO**	6,0
121594	Odontólogo 20 H	**BIANCA AUGUSTA SEGATI PATTARO**	2,0
121641	Professor 20h	**BIANCA LUPPI MACHADO ROVELI**	5,0
122825	Professor 30h	**BRENDALLI LIMA DA SILVA TREVISAN**	3,0
121201	Educador Físico	**BRUNA ELISA DE PASCOLI**	6,0
121451	Odontólogo 40 H	**BRUNA MARTINS SIVIERO**	6,0
121044	Farmacêutico	**BRUNA MAZATE DE LIMA**	6,0
123388	Enfermeiro	**BRUNA STEFANY RODRIGUES DE CARVALHO**	3,0
123401	Psicólogo 20 H	**BRUNA TOLARDO MORIS**	6,0
121220	Engenheiro Civil	**BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO**	6,0
123076	Educador Físico	**BRUNO MATHEUS MARTELLI PEREIRA**	9,0
122756	Educador Físico	**BRUNO RODRIGO FREIRE GOMES**	6,0
121135	Advogado	**BRUNO ROMERO**	8,0
121261	Assistente Social	**CAMILA BARBOZA**	3,0
121774	Assistente Social	**CAMILA LUIZA BALABUCH SILVESTRE**	2,0
122319	Professor 20h	**CAMILA SANTOS LIÃO**	0,0
122037	Psicólogo 40 H	**CARLA TORRADO TRUITI**	6,0
121001	Advogado	**CARLOS TENÓRIO DA SILVA**	3,0
121347	Assistente Social	**CLARICE LERIANO MALENTAQUI**	8,0
123176	Advogado	**CLAUDIA GOMES MATTJE**	6,0
120991	Assistente Social	**CLAUDINEA PRADO DOS SANTOS**	6,0
121595	Educador Físico	**CLEITON RODRIGO DA SILVA**	3,0
121767	Farmacêutico	**DAIANE APARECIDA FRANÇA LOTTO**	3,0
123110	Professor 30h	**DAIANE CRISTINA GALILEA FRANCO**	2,0
123129	Professor 30h	**DAIANE CRISTINA POLI LOPES**	8,0
122544	Professor 30h	**DANIELA MENDES DA SILVA**	6,0
121536	Psicólogo 40 H	**DANIELA ROSSI DE OLIVEIRA**	5,0
123028	Professor 30h	**DANIELE KATIANE PIRES**	0,0
123154	Professor 30h	**DANIELI REGINA DENIPOTI CARDOSO**	8,0
123361	Advogado	**DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO**	8,0
121522	Assistente Social	**DAYANE PATRICIA SILVA**	11,0
121779	Enfermeiro	**DÉBORA CRISTINA BERTO RIBEIRO**	6,0

121084	Advogado	**DÉBORA RIBEIRO LUNHANI**	6,0
123319	Engenheiro Civil	**DELVAN BUZATTO**	2,0
122592	Professor 20h	**DIANY APARECIDA MARTINS RIPPEL DO AMARAL**	3,0
121081	Professor 20h	**EDUANA BAGLI MORAES**	9,0
122180	Professor de Inglês 20h	**EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO**	3,0
121061	Advogado	**EDUARDO MOREIRA TURRA**	8,0
122700	Professor 30h	**ELCIANE NEVES PESSOA RIBEIRO**	8,0
122047	Odontólogo 20 H	**ELEANDRO DE ALMEIDA**	11,0
121521	Professor 30h	**ELENA SANTANA PEREIRA**	8,0
123220	Odontólogo 40 H	**ELIANE YURIKO KAWATA**	3,0
121951	Professor 20h	**ELIZÂNGELA MARIA REIS DA SILVA LOPES**	6,0
123373	Farmacêutico	**ELIZIA MEIRA ZANE**	2,0
121367	Professor 20h	**ELIZIANI BRAGA LOPES**	8,0
121123	Professor 30h	**ELLEN KAUANE RAMOS SANTOS**	8,0
122233	Professor 20h	**ELLEN LARISSA PAZ NOGUEIRA**	8,0
123166	Professor 20h	**ELOISA PEREIRA MARTINIS**	9,0
121089	Professor 20h	**EMANOELE TAMARA DA SILVA FONSECA**	6,0
122506	Enfermeiro	**ÉRICA CRISTINA MACHINI**	6,0
121438	Engenheiro Civil	**ERICA SILVA CHARALO**	11,0
123400	Educador Físico	**ERIKA FERNANDES DE ALMEIDA ARRUDA**	14,0
121795	Advogado	**ESTEFANY OCCHI RODRIGUES**	3,0
123296	Engenheiro Civil	**EUGÊNIO MARCONI ZAGO JÚNIOR**	3,0
121443	Professor de Arte 20h	**EVERTON CALIXTO**	11,0
121711	Professor 30h	**FABIANA CARLA DA ROCHA BENTO**	3,0
122385	Enfermeiro	**FABIANE BORDIM SANCHES**	3,0
121259	Professor 20h	**FERNANDA APARECIDA PONZIO DE BARROS**	11,0
122072	Enfermeiro	**FERNANDA FONTES MELLO**	2,0
122982	Assistente Social	**FERNANDA FRANCIELE DE ASSIS**	6,0
121965	Advogado	**FERNANDA ICHIKAWA CLARO SILVA**	6,0
122888	Professor 30h	**FERNANDA LOPES DE MORAES BARBOSA**	8,0
123437	Psicólogo 20 H	**FERNANDA PACO CARVALHO PINTO**	8,0
123004	Enfermeiro	**FERNANDA SANTIAGO SANTOS MENDONÇA**	15,0
121580	Advogado	**FERNANDO RODRIGUES (recurso 3345)**	9,0
122309	Nutricionista	**FLÁVIA DE AVEIRO DOMINGUES COSTACURTA**	11,0
121923	Assistente Social	**FRANCIELE CUNHA DE OLIVEIRA**	5,0
122598	Professor 30h	**FRANCIELI SANTANA PEREIRA DOS REIS**	5,0
121095	Educador Físico	**FRANCIELI TEIXEIRA**	11,0
122651	Professor 30h	**FRANCILENE BENEDITA LUZ BOSELLI**	9,0
121164	Advogado	**FREDERICO MARCOS KRUGER**	15,0
123171	Educador Físico	**GABRIEL MARTINS DEL BORGO**	0,0
120961	Enfermeiro	**GABRIEL PAVINATI**	9,0
122038	Odontólogo 20 H	**GABRIELA BERTO SENTINELO RAMALHO**	3,0
123130	Médico Veterinário 40 H	**GABRIELA MARTINS DE CARVALHO**	8,0
122870	Advogado	**GABRIELE DE MARCHI SALOMÃO**	6,0
122855	Psicólogo 40 H	**GABRIELLE DIAS DE OLIVEIRA**	2,0
121565	Enfermeiro	**GABRIELLY VIANA PUSCH**	2,0
122910	Advogado	**GALERIANA ROSSI**	6,0
121082	Advogado	**GERSON DE ANDRADE JUNIOR**	11,0
122509	Professor 20h	**GÉSSICA CAETANO LEITE SILVA**	8,0
122735	Advogado	**GIAN CARLOS MELEGARI**	5,0
123036	Odontólogo 20 H	**GIORGIA RIGHETO FERREIRA**	0,0
121811	Farmacêutico	**GIOVANA BEATRIZ PETTENAZZI GARCIA**	8,0
123070	Odontólogo 20 H	**GIOVANA BOSSI MOREIRA**	0,0
120981	Professor 20h	**GIOVANA CARLA OLIVEIRA SHWINGEL**	8,0
123080	Professor de Inglês 20h	**GIOVANNA PAOLA DE OLIVEIRA MARTELLI PEREIRA**	6,0
123583	Professor de Inglês 20h	**GIOVANNA POLO FREITAG**	3,0
121337	Psicólogo 20 H	**GIOVANNA TRAMARIN PITTARELLI**	6,0
121473	Odontólogo 40 H	**GISELMA LEITE DOS SANTOS**	5,0
121032	Enfermeiro	**GISLAENE DE MELO MATIAS**	6,0
121516	Assistente Social	**GISLAINE FLAVIA DOS SANTOS**	11,0
121724	Enfermeiro	**GLAYCE MARCELA NEGRI**	6,0
121544	Professor 30h	**GRAZIELE APARECIDA DOS SANTOS**	2,0
121947	Enfermeiro	**HEITOR HORTENSI SESNIK**	2,0
123434	Enfermeiro	**HELOISA RITA DE CASSIA BERNINI**	2,0
121808	Enfermeiro	**HERITON HENRIQUE DA ROCHA SPARAPAN**	3,0
122185	Enfermeiro	**HEVELLEN RAMOS PASSONE**	5,0
122769	Advogado	**HUGO LEONARDO RINALTI DA SILVA**	3,0
122276	Advogado	**HULIANOR DE LAI**	8,0
121439	Odontólogo 20 H	**IAGO DEMÉTRIO DA SILVA**	3,0
123207	Professor 20h	**INDE DAYANE BERNINI FERNANDES**	8,0
123407	Professor 30h	**INGRIDE APARECIDA DA SILVA DIAS**	3,0
122513	Fisioterapeuta	**IRIA BARREIRA**	5,0
121697	Professor 30h	**ISABELA ARANTES DA SILVA RODRIGUES**	2,0
123248	Odontólogo 20 H	**ISABELA INOUE KUSSABA**	9,0
122386	Professor 20h	**ISABELA ROCHA**	6,0
122974	Psicólogo 40 H	**ISABELLA DE LIMA CARDOSO**	0,0
123062	Professor de Inglês 20h	**ISADORA LUÍSA JANKE GOIS**	5,0
123249	Engenheiro Civil	**ISADORA RIPOLI FRANCO**	3,0
122387	Professor 20h	**ISADORA ROCHA**	3,0
121930	Nutricionista	**IVONE BATISTA DE OLIVEIRA**	14,0
123227	Educador Físico	**IVY RAFAELA JAQUETTI**	6,0
123418	Assistente Social	**IZABELA MILES ALVES**	6,0
121505	Assistente Social	**JAIRO ROBERTO DE LIMA**	8,0
121231	Professor 30h	**JANAINA APARECIDA LOPES DE SOUZA**	2,0
121625	Assistente Social	**JANE CRISTINA DOS SANTOS BATAGLINI**	3,0
122116	Enfermeiro	**JANIERE PEÇANHA SOLER FERNANDES**	8,0
121518	Professor 30h	**JESSICA BARROS DOS SANTOS**	6,0
120974	Professor 30h	**JÉSSICA DA SILVA**	5,0
122032	Professor 30h	**JÉSSICA MAIARA NASCIMENTO ALVES**	3,0

123292	Nutricionista	**JESSICA STELLI SCHUTZ**	5,0
121133	Professor 30h	**JHENICE JESUS DOS SANTOS VIEIRA**	0,0
121156	Psicólogo 20 H	**JHENIFFER NAYARA MARTINS DE OLIVEIRA BERNARDO**	8,0
121256	Enfermeiro	**JOÃO VITOR ROSA RIBEIRO**	15,0
121805	Enfermeiro	**JONAS HENRIQUE DIAS VASCONCELOS LOPES DE OLIVEIRA**	2,0
121152	Professor 20h	**JONES FRANCISCO VIANA**	11,0
122993	Odontólogo 20 H	**JORGE HENRIQUE CASTELLANI JACOMINI**	3,0
121211	Enfermeiro	**JOSÉ CARLOS DA SILVA**	6,0
122912	Professor 20h	**JOSÉ VENÍCIUS DE SOUZA**	11,0
121482	Enfermeiro	**JOSEANE PRIGOL**	8,0
121375	Nutricionista	**JOSIANE CRISTINA DE ALMEIDA VIANA**	8,0
123397	Odontólogo 40 H	**JULIA MARTINI**	2,0
123323	Professor 20h	**JÚLIA SIROTI TÔRRES**	0,0
122483	Psicólogo 40 H	**JULIANA CRISTINA RODRIGUES DOS REIS**	8,0
121255	Enfermeiro	**JULIANA CRISTINA RUOCO BEGOTTI**	8,0
121290	Enfermeiro	**JULIANA GABRIELLE SANTOS ARNALDO**	9,0
122149	Professor 20h	**JULIANA GREGORIO KIKUCHI**	0,0
121785	Farmacêutico	**JULIANA HARUMI MIYOSHI**	9,0
121583	Advogado	**JULIANA MARIA DOS REIS BOCALETI**	8,0
121425	Psicólogo 20 H	**JULIANA SALINAS VERRI**	2,0
122208	Professor 20h	**JULIANA SPESSATO ARIGUSSI**	6,0
121732	Professor 20h	**JULIANA WILHANS**	6,0
121178	Advogado	**JULIANO DE SOUZA**	11,0
123013	Psicólogo 40 H	**JULIETY CHRISTINE GALDINO ALVES**	0,0
121144	Enfermeiro	**KALLYU CARVALHO DA ROCHA**	8,0
121963	Assistente Social	**KAMYLLA CRISTINA RODRIGUES GUARALDO**	0,0
121206	Enfermeiro	**KAREN THAYSE SOUZA ROMÃO**	2,0
121469	Médico Veterinário 40 H	**KAROLINE DAYANE JACINTO**	3,0
123530	Psicólogo 20 H	**KATIA LEIKO NONAKA**	0,0
123429	Odontólogo 20 H	**KATIA MIHO TOIOHARA**	5,0
121763	Professor 20h	**KAUANE CRISTINA GOMES DIETRIH DA SILVA**	0,0
122854	Professor 20h	**KEILA MÁRCIA FERNANDES**	3,0
122218	Farmacêutico	**KELLY SILVÉRIO GÓIS**	9,0
121674	Psicólogo 40 H	**KELY APARECIDA DIAS TEODORO**	8,0
121693	Enfermeiro	**KETLYN ANDRIELE LOMES DA CRUZ**	5,0
120985	Professor 30h	**KEYTLEN VERONICA OLIVEIRA DA SILVA**	2,0
123257	Professor 30h	**LAIDE FERREIRA DA SILVA CONDE**	5,0
123238	Professor de Arte 20h	**LARISSA BERSAN MATEUS**	11,0
123338	Odontólogo 20 H	**LARISSA BORGES FORNAZA**	8,0
122817	Educador Físico	**LARISSA DE OLIVEIRA DA SILVA**	2,0
123189	Professor 20h	**LAURA CASARIN MELO**	2,0
123433	Assistente Social	**LAURA CRISTINA ALVES DA SILVA**	8,0
123409	Engenheiro Civil	**LEONARDO ALVIN DE FREITAS**	5,0
122771	Psicólogo 40 H	**LEONARDO TESSAROLLO**	5,0
121404	Professor 30h	**LEONICE TIMOTEO GARCIA**	6,0
121323	Advogado	**LETÍCIA APARECIDA ALVES**	8,0
121207	Enfermeiro	**LETÍCIA CÂNDIDO DA SILVA MENEGUITTE**	5,0
123391	Enfermeiro	**LETÍCIA DE OLIVEIRA PIOVANI**	2,0
123273	Professor 30h	**LETÍCIA MANUELA DA SILVA**	11,0
122763	Professor 30h	**LETÍCIA MOLINA MARTINS**	6,0
121706	Professor 20h	**LETICIA REBELLO DOS SANTOS**	6,0
121922	Psicólogo 40 H	**LETICIA RODRIGUES PEREIRA**	3,0
121528	Assistente Social	**LIDIANE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA**	8,0
122795	Enfermeiro	**LIDIANE MAGALHÃES TITATO DA FONSECA**	5,0
122552	Professor 20h	**LÍGIA CEZÁRIO DA SILVA**	3,0
123232	Farmacêutico	**LORENA MARIA BERNARDES DA SILVA BEIENKE**	6,0
123298	Psicólogo 20 H	**LORENA RIBEIRO DE MORAIS**	10,0
121859	Psicólogo 20 H	**LUANNA KRÜGER DOS SANTOS**	8,0
121354	Enfermeiro	**LUCAS CASTILHO ABRAMI MONTEIRO**	8,0
123278	Fisioterapeuta	**LUCAS PEREIRA DE SOUSA**	8,0
122226	Assistente Social	**LUCIA HIRANO YAMADA**	6,0
123420	Professor 20h	**LUCIANA BOVO ANDRETTO**	12,0
122373	Farmacêutico	**LUCIANA KMIECIK PRIETO GASPAROTO**	6,0
122043	Odontólogo 20 H	**LUCIENE CASSIA CRUZ WIENSKOSKI**	0,0
122808	Professor de Arte 20h	**LUCIMEIRE APARECIDA SCUISSATO BRUNHERA**	11,0
121414	Educador Físico	**LUCINÉIA FERREIRA DA COSTA**	11,0
122747	Engenheiro Civil	**LUI CESAR IWAMOTO**	7,0
121562	Advogado	**LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO**	2,0
122155	Enfermeiro	**LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAÚJO**	2,0
123023	Advogado	**LUIZ FERNANDO SERRA DIAS JUNIOR**	6,0
123101	Professor 30h	**LUZIA CARDOSO DA SILVA MOTA**	3,0
121449	Psicólogo 40 H	**MAÍRA DOS SANTOS CARI**	6,0
121024	Fisioterapeuta	**MAIRA GEANE CAVALHEIRO DOS SANTOS**	8,0
122493	Odontólogo 20 H	**MAISA DA SILVA OLIVEIRA**	2,0
122541	Professor de Arte 20h	**MARAISA RENATA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA**	11,0
122642	Enfermeiro	**MARCELA FERNANDES TRAVAGIM**	5,0
122230	Educador Físico	**MARCIO DE OLIVEIRA LUCENTE**	6,0
122002	Enfermeiro	**MARCOS SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS**	11,0
122911	Professor 20h	**MARGARIDA BELINI**	8,0
122684	Professor 20h	**MARIA APARECIDA DE AGUIAR DINIZ**	8,0
122060	Farmacêutico	**MARIA CAROLINE GONÇALVES BAGLI**	8,0
123445	Médico Veterinário 20 H	**MARIA EDUARDA GARCIA**	2,0
121435	Odontólogo 20 H	**MARIA EDUARDA TAMIOZZO**	2,0
121618	Odontólogo 20 H	**MARIA GABRIELY MALVEIRO ESTEVES**	2,0
121234	Professor 30h	**MARIA MARTA DE BIAZI**	6,0
122020	Psicólogo 40 H	**MARIA PAULA PARLADORE**	6,0
121952	Professor 20h	**MARIANA COSTA DO NASCIMENTO**	12,0
123584	Odontólogo 40 H	**MARIANA TESSAROLLO KUN**	8,0
122547	Médico Veterinário 20 H	**MARIANE MATARA DE ALMEIDA**	0,0

121791	Enfermeiro	**MARISA PRISCILA DE OLIVEIRA FARIAS**	3,0
123034	Professor 20h	**MARYNNARA ARRIGUSSI YAMASHITA**	8,0
123234	Advogado	**MATEUS HENRIQUE ANTICO**	6,0
121807	Odontólogo 20 H	**MATHEUS FERNANDO GAMA PEDRILHO**	2,0
121320	Advogado	**MAURO VIALLE JUNIOR**	8,0
121391	Enfermeiro	**MAYARA FERREIRA AVELINO**	8,0
123349	Enfermeiro	**MELISSA FERRARI GOMES**	5,0
123046	Professor de Arte 20h	**MÉRILY NUNES MONTEIRO DA SILVA**	2,0
122023	Professor 20h	**MILENE FELTRIN BAZONI BENTO**	8,0
122933	Odontólogo 40 H	**MILENE RAIANA CARNEIRO HOINOSKI**	0,0
122741	Enfermeiro	**MIRELA RAISA PINHEIRO DE OLIVEIRA**	3,0
121143	Professor 30h	**MÔNICA FISCHER FELHAUER PIRES**	11,0
122088	Educador Físico	**MURILO SALVADOR ARCANGELO**	0,0
123107	Odontólogo 20 H	**MYLENA CRISTINA PASCOALINO BERTAGLIA**	0,0
121465	Odontólogo 40 H	**MYLENA FRANCINE ROSWITA TIZEU**	3,0
121027	Educador Físico	**NADINE DO AMARAL LUVIZETTO**	6,0
121572	Assistente Social	**NAIARA VALERIA PEREIRA PARRA**	15,0
121797	Fisioterapeuta	**NAJILA SIDRO KHALAF**	8,0
121651	Odontólogo 20 H	**NATALIA BARROSO RIBEIRO**	2,0
121870	Odontólogo 40 H	**NATALIA DOS SANTOS DE SOUZA**	0,0
121858	Professor 30h	**NATÁLIA OLIVEIRA DA SILVA**	6,0
121110	Farmacêutico	**NAYARA MARUBAYASHI SODRÉ**	6,0
122089	Professor 20h	**NILZA APARECIDA DE ARAUJO**	8,0
122727	Professor 20h	**PATRÍCIA ALINE BARBOSA BORGES TITATO**	11,0
120955	Enfermeiro	**PATRICIA RODRIGUES DA SILVA**	6,0
121184	Advogado	**PATRÍCIA SCHOMMER AMES**	6,0
121158	Enfermeiro	**PAULA CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA**	11,0
121836	Enfermeiro	**PEDRO HENRIQUE PAIVA BERNARDO**	9,0
120966	Advogado	**POLYANA BENHOSSI PRIETO**	8,0
122063	Enfermeiro	**PRISCILA CAROLINE BERGAMO SANCHES**	2,0
123316	Professor 30h	**RAFAELA DE CARVALHO SILVA PONZIO**	8,0
122929	Médico Veterinário 20 H	**RAFAELA MARIA BOSON JURKEVICZ**	8,0
122049	Professor 30h	**RAIANY CARNEIRO DE CARLI**	3,0
122057	Enfermeiro	**RAYANE RIBEIRO DA SILVA**	0,0
123304	Farmacêutico	**RENATA CAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES**	2,0
122770	Fonoaudiólogo	**RENATA SANTANA**	3,0
122036	Professor 20h	**RENÊ TOLENTINO ROQUE**	6,0
121648	Farmacêutico	**RITA DE CÁSSIA DUTRA**	8,0
121131	Enfermeiro	**ROBERTA GRACIELE SARAN DA SILVA**	8,0
123009	Odontólogo 40 H	**RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA**	6,0
121371	Advogado	**RODRIGO SERAFIM ESPASSO**	6,0
123447	Odontólogo 20 H	**RÔMULO RUAN DA SILVA**	2,0
121501	Assistente Social	**ROSALINA MACHADO DA SILVA**	6,0
122856	Professor 30h	**ROSANGELA GLAUCIA NERI**	2,0
122484	Professor 30h	**ROSANGELA ROCIO DE OLIVEIRA**	8,0
123360	Professor de Arte 20h	**ROSELY APARECIDA RUZISKA TONDATO**	8,0
122886	Professor 20h	**ROSIMARY SANTOS PEREIRA DE SOUZA**	3,0
122575	Professor 30h	**RUBIA APARECIDA LAZARO GOMES**	6,0
122682	Enfermeiro	**RUBIA DANIELE RODRIGUES GEHRKE**	0,0
121440	Professor 30h	**SAMANTA CRISTINA RIBEIRO**	8,0
122551	Professor 30h	**SANDRA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS**	9,0
121149	Professor de Inglês 20h	**SANDRO EMIR COMARELLA**	9,0
121628	Enfermeiro	**SARA ELEOTÉRIO COSTA**	2,0
121242	Assistente Social	**SARAH CRISTINA GODOY FERREIRA DA FONSECA**	6,0
123581	Advogado	**SHEILA CRISTINA MARIA LOPES**	8,0
121867	Professor 20h	**SHEILA MARIA TANNO**	8,0
122589	Professor de Arte 20h	**SIDNEI PUZIOL JUNIOR**	2,0
121840	Professor 30h	**SIRLEI VIEIRA DOS SANTOS**	3,0
121056	Farmacêutico	**STEPHANIE MARQUES VIDOTTO**	3,0
121897	Psicólogo 40 H	**STHEFANY MARIA AMBROSIO BILIERI**	2,0
121066	Professor 30h	**SUELEM MARIA DE MOURA ELPIDIO**	8,0
122736	Professor 20h	**SUSANE FERREIRA PERES**	6,0
121735	Professor 30h	**SUZETE RIBEIRO**	0,0
120982	Professor 20h	**TAFAREL ANTONIO DOS SANTOS**	11,0
121669	Professor 20h	**TAINA RISSARDO PRUDENTE**	11,0
121099	Professor 20h	**TAIS PRADO BARBIERI**	6,0
122536	Assistente Social	**TALITA SANTOS DA CRUZ ROCHA**	3,0
121447	Enfermeiro	**TALITHA SERAPIÃO DA SILVA VINCI**	6,0
123118	Assistente Social	**TALLES MARTIMIANO GALHARDO**	3,0
121754	Assistente Social	**TATIANE CRISTINA SANTOS SILVA**	8,0
122281	Professor 30h	**TAYLLA ROBERTA BARBOSA**	2,0
123069	Professor 30h	**THAIS MENDES VERLINGUE DE ALMEIDA**	6,0
123508	Professor 30h	**THAROLHEN RAFAELA PINAS SOFIENTINI**	8,0
122853	Professor 20h	**VALDIRENE LOPES DOS SANTOS SILVA**	0,0
122620	Professor 20h	**VALÉRIA FIORENTINI GARCIA BERTANI**	11,0
122497	Professor 20h	**VANDA APARECIDA FARIA DOS SANTOS**	8,0
122024	Professor 30h	**VANESSA KEILLA FERREIRA DOS SANTOS**	8,0
122820	Professor 20h	**VERA LUCIA ZANCHI GARCIA**	5,0
123254	Advogado	**VICTORIA MARIA CAMARGO SANTOS**	5,0
121748	Advogado	**VINICIUS MATTIOLI PIRES DE SOUZA**	3,0
121940	Advogado	**VINICIUS RODRIGUES TRENTINI**	0,0
122818	Fisioterapeuta	**VITÓRIA GABRIELA MARTINS GONÇALVES**	2,0
122729	Professor 30h	**VIVIAN APARECIDA DA SILVA DETIMERMANI**	0,0
121238	Professor 20h	**VIVIANE DOS SANTOS ALVES**	11,0
121498	Professor 30h	**VIVIANE PALLOTA**	5,0
123406	Enfermeiro	**WALDINEI SIMÕES PINTO**	8,0
123195	Professor 20h	**WESLEY VICENTIN EDUARDO**	12,0
122728	Professor de Arte 20h	**WILLIAN GUSTAVO DETIMERMANI**	8,0
121488	Professor 20h	**WILLIAN JORDAN AZEVEDO BARBOSA**	11,0

121258	Enfermeiro	**WUPIHAM ELOY FAHNING**	11,0

2. Informar que os INDEFERIMENTOS aos recursos ficarão registrados na Área do Candidato, no mesmo site onde foram realizadas as inscrições para o concurso.

Iguaraçu/PR, 24 de junho de 2024

MIRIAM ESTER RIPOLI DOS REIS
Presidente da Comissão do Concurso
Portaria 057/2024

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:025EBCFC

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 028/2024

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 028/2024

Divulga resultado definitivo com pontuação dos candidatos convocados para aplicação de Prova Prática do concurso público aberto pelo Edital 001/2024.

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, constituída por meio da Portaria 057/2024, de 22 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. DIVULGAR o **resultado definitivo com pontuação da Prova Prática**, após análise de recursos, aplicada no dia 09/05/2024, na forma estabelecida no item 15 do Edital de Concurso nº 001/2024, a saber:

Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Data Nascim	Pontos (*)
121585	Motorista	**ADISLAN DELMUNDES**	05/08/1995	**100,0**
123253	Motorista	**ADRIANO DE SANTANA CRUZ**	15/07/1987	N/C
121130	Motorista	**ADRIANO DOS SANTOS**	12/08/1983	ELIM
121884	Motorista	**ALESSANDRO PINTO BARBOSA**	07/02/1977	**100,0**
121186	Motorista	**ALEXANDRO LOPES DE SOUZA**	01/10/1988	ELIM
123112	Motorista	**ANDERSON DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**	16/06/1990	**77,5**
121107	Op Máqs Pesadas	**DANIEL SIUNITI LUGATO**	19/05/1998	**90,0**
122813	Motorista	**ELEANDRO LADEIRA LUIZ**	13/05/1994	N/C
122140	Motorista	**ELSON CORRÊA SANTOS**	20/08/1984	ELIM
123545	Motorista	**EMERSON DIAS DOS SANTOS**	21/11/1989	**100,0**
121531	Motorista	**FABRICIO RODRIGUES DA SILVA**	21/07/1994	**78,7**
123363	Motorista	**HUGO AMADEU FRANCO DA SILVA**	05/10/1990	**100**
122490	Motorista	**ILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA**	16/06/1971	**78,7**
122810	Motorista	**JESUS MARCO LESSI**	12/01/1980	**100**
122833	Motorista	**JHEIMISON THIEGO CRUZ E OLIVEIRA**	20/12/1990	N/C
122939	Motorista	**MARCIO ROGÉRIO DE LIVIO**	21/05/1983	**95,0**
123577	Op Máqs Pesadas	**MATEUS IVAN PONZIO**	27/09/1996	**90,0**
123341	Motorista	**MAXCILEI ARAUJO DOS SANTOS**	27/01/1998	N/C
121159	Motorista	**MAYCON LEANDRO LEMOS**	20/03/1979	N/C
121630	Op Máqs Pesadas	**MICAEL HENRIQUE BERNINI DE ALMEIDA**	29/09/1992	**90,0**
121550	Motorista	**PAULO CEZAR PARLADORE DOS SANTOS**	17/09/1965	**91,8**
123280	Motorista	**REINALDO APARECIDO BERNIN**	07/01/1974	**91,8**
122026	Motorista	**RICARDO LOURENÇO BORGES**	02/10/1985	**75,6**
122401	Motorista	**SINEZIO APRÍGIO DE SOUZA**	18/06/1971	N/C
121046	Motorista	**THIAGO DE LIMA AMERICO**	22/06/1989	**100,0**
122460	Motorista	**VALMIR DE GODOI COSTA**	28/03/1985	**77,5**
121640	Motorista	**WAGNER TEIXEIRA SASTRE**	12/12/1989	**72,5**
123204	Motorista	**WEVERTON LUCAS DA SILVA**	29/11/1993	**86,8**
122328	Motorista	**WUISTER DEAN ROGER VIEIRA**	10/03/1989	**64,3**

(*) Legenda:
***N/C** = Não Compareceu*
***ELIM** = Eliminado por não possuir categoria mínima CNH "AD".*

2. INDEFERE o recurso apresentado pelo candidato ADRIANO DOS SANTOS (inscrição 121130), tendo em vista exigência específica de CNH categoria mínima "AD" no subitem 3.1 Edital de convocação nº 023/2024, de 03 de junho de 2024.

Iguaraçu/PR, 24 de junho de 2024

MIRIAM ESTER RIPOLI DOS REIS
Presidente da Comissão do Concurso
Portaria 057/2024

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:790BA703

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 029/2024

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 029/2024

Divulga resultado final do concurso com a classificação dos aprovados, após análise dos recursos, no Concurso Público aberto pelo edital n° 001/2024.

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, constituída por meio da Portaria 057/2024, de 22 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. DIVULGAR o **resultado do concurso público com a classificação dos aprovados**, dividido por cargos, na forma estabelecida no item 18 do Edital de Concurso nº 001/2024, dividido por cargos, conforme a seguir:

Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Data Nascim	Nt Final	Classif
121798	Advogado	**ANDRÉ LUÍZ FERREIRA TINTE**	04/04/1992	**74,0**	**1**
123254	Advogado	**VICTORIA MARIA CAMARGO SANTOS**	17/09/1999	**74,0**	**2**
121962	Advogado	**ARIANE IOLANDA VIANA BARBOSA DOS SANTOS**	14/10/1992	**73,0**	**3**
121755	Advogado	**ANA CAROLINA SPERANDIO VINHA**	10/12/1992	**72,0**	**4**
121320	Advogado	**MAURO VIALLE JUNIOR**	27/01/1998	**72,0**	**5**
121178	Advogado	**JULIANO DE SOUZA**	01/12/1974	**69,0**	**6**
121965	Advogado	**FERNANDA ICHIKAWA CLARO SILVA**	10/08/1992	**68,0**	**7**
122870	Advogado	**GABRIELE DE MARCHI SALOMÃO**	14/12/1995	**68,0**	**8**
121061	Advogado	**EDUARDO MOREIRA TURRA**	23/12/1996	**68,0**	**9**
120966	Advogado	**POLYANA BENHOSSI PRIETO**	21/11/1987	**67,0**	**10**
123176	Advogado	**CLAUDIA GOMES MATTJE**	25/04/1983	**66,0**	**11**
123581	Advogado	**SHEILA CRISTINA MARIA LOPES**	06/01/1987	**66,0**	**12**
121985	Advogado	**ANDREY THIAGO LEANDRO DE LIMA**	26/12/1996	**66,0**	**13**
121580	Advogado	**FERNANDO RODRIGUES (PcD)**	16/02/1990	**65,0**	**14**
123023	Advogado	**LUIZ FERNANDO SERRA DIAS JUNIOR**	05/02/1990	**64,0**	**15**
121184	Advogado	**PATRÍCIA SCHOMMER AMES**	31/01/1991	**64,0**	**16**
121940	Advogado	**VINICIUS RODRIGUES TRENTINI**	13/08/2003	**64,0**	**17**
122276	Advogado	**HULIANOR DE LAI**	01/05/1979	**63,0**	**18**
121135	Advogado	**BRUNO ROMERO**	20/12/1999	**63,0**	**19**
122179	Advogado	**MILENY EDUARDA MOLETA**	18/12/2001	**63,0**	**20**
123051	Advogado	**ALINE SORPREZO DE ALMEIDA**	09/04/1981	**62,0**	**21**
121613	Advogado	**ARTHUR GUILHERME BASSO PASSARELLI**	14/08/1992	**62,0**	**22**
123234	Advogado	**MATEUS HENRIQUE ANTICO**	28/04/1996	**62,0**	**23**
121748	Advogado	**VINICIUS MATTIOLI PIRES DE SOUZA**	18/04/1991	**61,0**	**24**
122735	Advogado	**GIAN CARLOS MELEGARI**	25/12/1992	**61,0**	**25**
122622	Advogado	**GUILHERME JOSE DA F RINALDI GUILHERME**	13/05/1996	**60,0**	**26**
121218	Advogado	**ALISSARA MOHANA**	05/07/1988	**59,0**	**27**
123311	Advogado	**EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS**	08/09/1995	**59,0**	**28**
121323	Advogado	**LETÍCIA APARECIDA ALVES**	17/07/1997	**59,0**	**29**
121583	Advogado	**JULIANA MARIA DOS REIS BOCALETI**	19/08/1997	**59,0**	**30**
123455	Advogado	**HELOISA SILVA COLA**	14/04/1999	**59,0**	**31**
122724	Advogado	**IAN FRANÇA BRENNER**	26/04/2000	**59,0**	**32**
121371	Advogado	**RODRIGO SERAFIM ESPASSO**	12/09/1984	**58,0**	**33**
121562	Advogado	**LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO**	15/03/1999	**57,0**	**34**
122462	Advogado	**MATHEUS FELIPE ZONATTO PAREJA**	31/08/2001	**57,0**	**35**
122769	Advogado	**HUGO LEONARDO RINALTI DA SILVA**	22/08/1981	**56,0**	**36**
123297	Advogado	**LUÍSA FÁVERO PODANÓSQUI**	05/01/2000	**56,0**	**37**
121823	Advogado	**DOUGLAS BARBETTO BAIÃO**	28/02/1987	**55,0**	**38**
122910	Advogado	**GALERIANA ROSSI**	13/04/1989	**55,0**	**39**
123547	Advogado	**INGRID OGERA CAZARI DA COSTA**	11/10/1996	**55,0**	**40**
121195	Advogado	**JHESSICA DA SILVA PEREIRA**	18/02/1999	**55,0**	**41**
121329	Advogado	**THIAGO GARCIA CRUZ**	22/07/1995	**54,0**	**42**
123281	Advogado	**JOÃO VICTOR CUENCA GONÇALVES**	15/02/1999	**54,0**	**43**
121164	Advogado	**FREDERICO MARCOS KRUGER**	02/12/1968	**53,0**	**44**
121082	Advogado	**GERSON DE ANDRADE JUNIOR**	02/07/1990	**53,0**	**45**
123159	Advogado	**BRUNO GOMES FEDOSSI**	24/03/1987	**52,0**	**46**
121510	Advogado	**CLAUDIANE DA SILVA SIQUEIRA**	18/01/1992	**52,0**	**47**
122434	Advogado	**CARLOS GABRIEL PIRES DE OLIVEIRA**	22/01/2000	**52,0**	**48**
123370	Advogado	**BRUNO ANTONIASSI SANTOS**	14/01/2000	**51,0**	**49**
121384	Advogado	**VALDINEI JULIANO PEREIRA**	06/12/1988	**50,0**	**50**
123299	Advogado	**ADRIANO DE PONTI ZAMORO**	23/01/1992	**50,0**	**51**
121084	Advogado	**DÉBORA RIBEIRO LUNHANI**	23/04/1995	**50,0**	**52**
123353	Advogado	**ISABELA MARTINS PEREIRA**	05/06/2000	**50,0**	**53**
121001	Advogado	**CARLOS TENÓRIO DA SILVA (PcD)**	15/09/1968	**48,0**	**54**
121716	Advogado	**BIANCA FRANZINI GUALDA**	13/09/1996	**48,0**	**55**
123361	Advogado	**DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO**	12/11/1990	**47,0**	**56**
123510	Advogado	**MARIA EDUARDA DE LIMA FERNANDES TOMITÃO**	04/07/1998	**46,0**	**57**
121481	Advogado	**LOREN ALVES DE QUEIROZ**	28/02/1999	**46,0**	**58**
121795	Advogado	**ESTEFANY OCCHI RODRIGUES**	25/04/1984	**45,0**	**59**
122991	Advogado	**DJALMA FERREIRA DOS REIS**	29/12/1960	**44,0**	**60**
121796	Advogado	**ANA PAULA SIROTI**	05/12/1977	**44,0**	**61**
121396	Advogado	**LUCIANA GIRALDELLI BENOSSI**	09/12/1986	**43,0**	**62**
123317	Advogado	**ELIANI GREGORIO DA SILVA**	15/03/1969	**42,0**	**63**
121512	Advogado	**NATHALIA PICORELI PASCHOAL**	29/06/2000	**42,0**	**64**
123446	Advogado	**CARLA MATOZO MILAN**	01/07/1997	**40,0**	**65**
123524	Advogado	**IGOR SAMUEL VIEIRA DE ALENCAR**	08/05/1998	**40,0**	**66**
121466	Advogado	**HEITOR ESMERALDO MANSANO**	21/12/2001	**39,0**	**67**

122890	Advogado	**SIMONE APARECIDA NAZARIO DIAS**	11/08/1977	**38,0**	**68**
121072	Advogado	**LEANDRO AUGUSTO DO PRADO**	19/05/1988	**38,0**	**69**
121163	Advogado	**JOÃO PEDRO PREVIATO DA SILVA**	04/12/2002	**38,0**	**70**
121708	Ag Combate a Endemias	**MARIANA CLARA GREGÓRIO DA SILVA**	11/03/1989	**73,3**	**1**
121699	Ag Combate a Endemias	**EVERTON DIAS BORGES**	01/02/1994	**73,3**	**2**
123217	Ag Combate a Endemias	**ALISSON TOLEDO SILVA**	11/02/1998	**73,3**	**3**
123105	Ag Combate a Endemias	**SAULO SHUNDI TANABE FUJII**	12/08/1998	**73,3**	**4**
122122	Ag Combate a Endemias	**MARCIO PEREIRA RAMALHO**	10/11/1984	**70,0**	**5**
122990	Ag Combate a Endemias	**VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS**	18/12/1971	**66,7**	**6**
122426	Ag Combate a Endemias	**PAOLA VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**	26/11/1999	**66,7**	**7**
123346	Ag Combate a Endemias	**DIENIFER PINHEIRO PAITAHS**	26/11/1983	**63,3**	**8**
123049	Ag Combate a Endemias	**FELIPE DA SILVA ALEXANDRE**	29/09/1991	**63,3**	**9**
123470	Ag Combate a Endemias	**THALES EMANOEL BURI MOREIRA**	06/04/2002	**63,3**	**10**
123426	Ag Combate a Endemias	**MARCOS VINICIUS DA SILVA SANTOS**	18/11/2002	**63,3**	**11**
121829	Ag Combate a Endemias	**CATARINA ELIZABETE FELICIANO**	31/07/1966	**60,0**	**12**
123459	Ag Combate a Endemias	**DANIEL ROSA FERREIRA**	22/08/1988	**60,0**	**13**
123134	Ag Combate a Endemias	**BENEDITO VICENTE ROSA**	03/01/1989	**60,0**	**14**
121193	Ag Combate a Endemias	**CLEBER MAZETTO BORGES**	18/01/1981	**56,7**	**15**
123354	Ag Combate a Endemias	**ROGERIO FERRI DE OLIVEIRA**	28/07/1986	**53,3**	**16**
122380	Ag Combate a Endemias	**JESSICA DONADELI**	30/11/1990	**53,3**	**17**
123554	Ag Combate a Endemias	**JOÃO PEDRO DE PROENÇA GONÇALVES**	23/01/2002	**53,3**	**18**
123382	Ag Combate a Endemias	**ROBERTO MAURO CARDOSO**	12/03/1967	**50,0**	**19**
123085	Ag Combate a Endemias	**WILSON DONIZETII DE ARAUJO**	10/08/1973	**50,0**	**20**
122427	Ag Combate a Endemias	**LUCIANA APARECIDA DA ROCHA**	16/08/1979	**50,0**	**21**
123206	Ag Combate a Endemias	**SÔNIA SILVA ARAÚJO SILVA ARAÚJO**	12/10/1979	**50,0**	**22**
121177	Ag Combate a Endemias	**SÉRGIO APARECIDO TEIXEIRA**	05/10/1982	**50,0**	**23**
122480	Ag Combate a Endemias	**SOLANGE CRISTINA DELAMICO**	20/05/1987	**50,0**	**24**
121180	Ag Combate a Endemias	**JONATHAN GUTZ FELHANER**	09/02/1990	**50,0**	**25**
123513	Ag Combate a Endemias	**MAIKON JOVINO DOS SANTOS**	15/04/1991	**50,0**	**26**
122703	Ag Combate a Endemias	**JEFFERSON JOÃO FERNANDES**	24/06/1991	**50,0**	**27**
123233	Ag Combate a Endemias	**SAMUEL HENRIQUE BEIENKE**	04/07/1994	**50,0**	**28**
121677	Ag Combate a Endemias	**ALINE MARQUES DE SOUZA**	06/08/2000	**50,0**	**29**
121814	Ag Combate a Endemias	**DEBORA SILVA ROSA**	18/10/2004	**50,0**	**30**
122631	Ag Combate a Endemias	**MARIANA PEREIRA GARCIA**	17/07/2005	**50,0**	**31**
123314	Ag Comunit de Saúde	**JOÃO GABRIEL CORRÊA**	25/11/2002	**86,7**	**1**
123306	Ag Comunit de Saúde	**LOURDES GAIA NERI LIMA**	26/10/1982	**80,0**	**2**
121102	Ag Comunit de Saúde	**BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA CAPELASSI**	31/08/1990	**80,0**	**3**
122796	Ag Comunit de Saúde	**PATRÍCIA LUCINDA DA SILVA ALENCAR**	19/10/1978	**73,3**	**4**
121983	Ag Comunit de Saúde	**ALESSANDRA DIAS DOS SANTOS**	02/11/1980	**73,3**	**5**
122955	Ag Comunit de Saúde	**MARLA CAROLINE DE OLIVEIRA DESSETTI**	04/10/1990	**73,3**	**6**
122542	Ag Comunit de Saúde	**ELIEL SILVA SOARES**	24/05/1999	**73,3**	**7**
122393	Ag Comunit de Saúde	**LARISSA BEZERRA PISSIN**	15/08/2006	**73,3**	**8**
121817	Ag Comunit de Saúde	**DULCIANE PERON**	16/02/1972	**70,0**	**9**
121171	Ag Comunit de Saúde	**MÁRCIA APARECIDA BAZILIO FERNANDES**	06/02/1982	**70,0**	**10**
120954	Ag Comunit de Saúde	**ANA CLAUDIA DA SILVA**	15/10/1987	**70,0**	**11**
121373	Ag Comunit de Saúde	**ANGELINA PRAXEDES DIAS DE VASCONCELOS**	28/11/1988	**70,0**	**12**
123285	Ag Comunit de Saúde	**IRAN MAYRON PAULINO DA SILVA**	26/05/1997	**70,0**	**13**
122166	Ag Comunit de Saúde	**KAUANI BEATRIZ DE CARVALHO SILVA**	05/07/2001	**70,0**	**14**
121780	Ag Comunit de Saúde	**ISABELI DA SILVA SANTOS**	19/05/2003	**70,0**	**15**
121069	Ag Comunit de Saúde	**MARIA ELAINE LUCINDO DE CAMARGO**	26/02/1981	**66,7**	**16**
123553	Ag Comunit de Saúde	**CLÁUDIA NAYARA DE ASSIS LOCATELI**	15/07/1992	**66,7**	**17**
122952	Ag Comunit de Saúde	**RAUL CEZAR ZAGUI**	16/04/1983	**63,3**	**18**
122534	Ag Comunit de Saúde	**PATRICIA FERNANDA DA ROCHA OLIVO**	08/08/1982	**60,0**	**19**
122257	Ag Comunit de Saúde	**MARAINA LEITE**	22/04/1993	**60,0**	**20**
123098	Ag Comunit de Saúde	**LUCIMARA APARECIDA SARAIVA**	09/07/1977	**56,7**	**21**
121071	Ag Comunit de Saúde	**KARLA FERNANDA BRITO FRIGHETTO**	02/02/1987	**56,7**	**22**
122210	Ag Comunit de Saúde	**CYNTHIA MONYCK DE ANDRADE SILVA CANAVEZI**	05/02/1987	**56,7**	**23**
121031	Ag Comunit de Saúde	**SARAH MENDES DE ARAUJO**	27/03/1995	**56,7**	**24**
121334	Ag Comunit de Saúde	**ANA CAROLINE MENDES DA SILVA**	29/05/2001	**56,7**	**25**
122442	Ag Comunit de Saúde	**ODAIR JOSÉ CORRÊA BERNARDO**	29/07/1975	**53,3**	**26**
122647	Ag Comunit de Saúde	**SONAIRA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA**	25/04/1984	**53,3**	**27**
121294	Ag Comunit de Saúde	**LUCIMARA PEDRO GONÇALVES REZENDE**	30/12/1989	**53,3**	**28**
122830	Ag Comunit de Saúde	**PAMELA ALVES FELICIANO**	20/12/1991	**53,3**	**29**
122561	Ag Comunit de Saúde	**NICOLAS POLOSCHI DOS SANTOS**	10/07/2003	**53,3**	**30**
123378	Ag Comunit de Saúde	**KATIA REGIANE DE OLIVEIRA**	04/01/1978	**50,0**	**31**
123041	Ag Comunit de Saúde	**MARILIA ALVES DIAS VIEIRA**	17/04/1995	**50,0**	**32**
121267	Assist Administrativo	**VALDIRENE ELOISA GONÇALVES**	16/06/1978	**86,7**	**1**
121507	Assist Administrativo	**CAMILA ROBERTA DA SILVA**	10/09/1995	**80,0**	**2**
121054	Assist Administrativo	**WESLEY DE SOUZA CONEJO**	20/03/1992	**76,7**	**3**
122872	Assist Administrativo	**RENAN DEZOTTI DE ALMEIDA**	24/08/1994	**76,7**	**4**
122532	Assist Administrativo	**ISABELA POLOSCHI DOS SANTOS**	10/05/2001	**76,7**	**5**
123146	Assist Administrativo	**CLAUDEMIRO LUIZ BATISTA**	24/07/1976	**73,3**	**6**
121263	Assist Administrativo	**AURASIL DE LIMA RODINI NETTO**	12/02/1971	**70,0**	**7**
123201	Assist Administrativo	**MAIRA TEODORO CHARAL**	26/11/1992	**66,7**	**8**
123369	Assist Administrativo	**GUILHERME BANDEIRA PAPKER**	14/05/2007	**66,7**	**9**
121053	Assist Administrativo	**KELLY KARINE CORREA CONEJO**	09/08/1989	**63,3**	**10**
123241	Assist Administrativo	**JAMILE ANGELA ZAMBONINI**	01/03/1992	**63,3**	**11**
121079	Assist Administrativo	**CARLA SUSANA SANCHES CELLA**	31/03/1992	**63,3**	**12**
122429	Assist Administrativo	**CAUANA MARIA ALVES BELINI**	01/03/2001	**63,3**	**13**
121129	Assist Administrativo	**JESAÍAS PEREIRA DOS SANTOS**	30/06/2001	**63,3**	**14**
121148	Assist Administrativo	**ALAN JONATÃ RIBAS**	21/11/1983	**60,0**	**15**
123185	Assist Administrativo	**FERNANDA ESCOLA RODRIGUES**	17/12/1983	**60,0**	**16**
121109	Assist Administrativo	**VANDERLEI GARCIA DE AZEVEDO**	15/01/1988	**60,0**	**17**
121611	Assist Administrativo	**DENISE FORTE CORREIA**	15/07/1988	**60,0**	**18**
123026	Assist Administrativo	**VITOR MARIANO BARBOSA**	23/04/1997	**60,0**	**19**
122891	Assist Administrativo	**MILLENA SANZOVO SANCHEZ**	19/02/1999	**56,7**	**20**
121837	Assist Administrativo	**THIAGO PARISI FABRINI**	10/05/2002	**56,7**	**21**
121523	Assist Administrativo	**AMANDA DA SILVA SENA**	11/04/2003	**56,7**	**22**
122865	Assist Administrativo	**ASAPHI DE PAULA PEDRO**	17/09/2003	**56,7**	**23**

121017	Assist Administrativo	**CARLOS EDUARDO GONÇALVES LACERDA**	12/05/2005	**56,7**	**24**
121744	Assist Administrativo	**ANDERSON LUIZ BELLESE**	17/01/1976	**53,3**	**25**
122733	Assist Administrativo	**INDIANARA RAFAELA DE SALLES PAIVA**	20/06/1985	**53,3**	**26**
122248	Assist Administrativo	**MAURI RODRIGUES JUNIOR**	05/08/1987	**53,3**	**27**
122687	Assist Administrativo	**REGIANNE LUIZA NELSON BESÃO**	15/10/1992	**53,3**	**28**
121976	Assist Administrativo	**JOÃO VICTOR ALMEIDA CAPELASSI**	14/06/2000	**53,3**	**29**
123480	Assist Administrativo	**RAFAEL CARLOS BARBOSA PINHEIRO**	01/09/2002	**53,3**	**30**
121892	Assist Administrativo	**MARIA FERNANDA NASCIMENTO LOPES**	08/03/2003	**53,3**	**31**
122491	Assist Administrativo	**EMANUEL RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA**	12/09/2003	**53,3**	**32**
121232	Assist Administrativo	**JONATHAN HENRIQUE CONTATO**	08/03/2004	**53,3**	**33**
121691	Assist Administrativo	**GILLIARD BATISTA ALVES DOURADO**	15/07/2004	**53,3**	**34**
122702	Assist Administrativo	**ESTER SILVA DE PAULA**	10/02/1985	**50,0**	**35**
123266	Assist Administrativo	**PATRICK SANTOS SIMÃO**	06/11/1985	**50,0**	**36**
121446	Assist Administrativo	**IVANIA TEODORO DA SILVA**	10/11/1989	**50,0**	**37**
121448	Assist Administrativo	**DÉBORA CRISTINA ARCANJO**	22/01/1994	**50,0**	**38**
123005	Assist Administrativo	**SABRINA LUIZA DA SILVA**	03/03/1994	**50,0**	**39**
121100	Assist Administrativo	**DEBORAH GARCIA**	03/08/1995	**50,0**	**40**
122250	Assist Administrativo	**BIANCA DE SOUZA DO NASCIMENTO**	20/01/2000	**50,0**	**41**
122526	Assist Administrativo	**ANA CAROLINA GUEDES DA SILVA**	01/07/2000	**50,0**	**42**
122861	Assist Administrativo	**RAMON DELMUNDES**	16/03/2001	**50,0**	**43**
122662	Assist Administrativo	**PEDRO HENRIQUE GARCIA MOENNICH**	08/08/2002	**50,0**	**44**
121572	Assistente Social	**NAIARA VALERIA PEREIRA PARRA**	01/10/1988	**83,0**	**1**
121522	Assistente Social	**DAYANE PATRICIA SILVA**	12/09/1976	**76,0**	**2**
123431	Assistente Social	**ANA PAULA MARTINS DA SILVA**	11/01/1986	**75,0**	**3**
122226	Assistente Social	**LUCIA HIRANO YAMADA**	17/05/1978	**72,0**	**4**
123118	Assistente Social	**TALLES MARTIMIANO GALHARDO**	24/10/1987	**72,0**	**5**
121923	Assistente Social	**FRANCIELE CUNHA DE OLIVEIRA**	04/02/1989	**69,0**	**6**
122536	Assistente Social	**TALITA SANTOS DA CRUZ ROCHA**	23/08/1995	**69,0**	**7**
122982	Assistente Social	**FERNANDA FRANCIELE DE ASSIS**	18/04/1994	**68,5**	**8**
121242	Assistente Social	**SARAH CRISTINA GODOY FERREIRA DA FONSECA**	26/02/1997	**67,5**	**9**
121754	Assistente Social	**TATIANE CRISTINA SANTOS SILVA (PcD)**	07/06/1991	**65,0**	**10**
121261	Assistente Social	**CAMILA BARBOZA**	08/06/1988	**64,0**	**11**
121625	Assistente Social	**JANE CRISTINA DOS SANTOS BATAGLINI**	27/10/1967	**62,5**	**12**
121516	Assistente Social	**GISLAINE FLAVIA DOS SANTOS**	17/09/1979	**62,5**	**13**
123433	Assistente Social	**LAURA CRISTINA ALVES DA SILVA**	02/02/1995	**62,0**	**14**
121528	Assistente Social	**LIDIANE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA**	17/11/1986	**61,5**	**15**
121576	Assistente Social	**GRAZIELLY FERNANDES RODRIGUES**	15/11/1988	**60,0**	**16**
121774	Assistente Social	**CAMILA LUIZA BALABUCH SILVESTRE**	04/02/1997	**60,0**	**17**
120991	Assistente Social	**CLAUDINEA PRADO DOS SANTOS**	15/02/1995	**57,0**	**18**
121563	Assistente Social	**CÁSSIA ALVES DOS REIS**	01/01/1993	**56,5**	**19**
123586	Assistente Social	**MAYSA DA SILVA SOUZA DE ARRUDA**	02/10/1993	**56,0**	**20**
123418	Assistente Social	**IZABELA MILES ALVES**	23/11/1993	**56,0**	**21**
121963	Assistente Social	**KAMYLLA CRISTINA RODRIGUES GUARALDO**	23/07/1990	**55,5**	**22**
121347	Assistente Social	**CLARICE LERIANO MALENTAQUI**	05/06/1971	**54,5**	**23**
121501	Assistente Social	**ROSALINA MACHADO DA SILVA**	31/08/1988	**51,0**	**24**
121505	Assistente Social	**JAIRO ROBERTO DE LIMA**	11/08/1977	**50,0**	**25**
121596	Assistente Social	**ADRIANA APARECIDA LOURENÇO**	18/09/1976	**48,5**	**26**
122899	Assistente Social	**JANAINA GOMES FELIX DA SILVA**	06/08/1990	**48,5**	**27**
123175	Assistente Social	**SÔNIA CRISTINA SIQUEIRA FLORESTA**	22/10/1968	**43,5**	**28**
123187	Auxiliar Administrativo	**MARIANA CARLA PINHEIRO**	18/01/1997	**63,3**	**1**
123522	Auxiliar Administrativo	**DANIELE RODRIGUES DOS ANJOS**	08/02/1994	**60,0**	**2**
122711	Auxiliar Administrativo	**SAMUEL BICALHO DE LIMA**	14/05/1995	**60,0**	**3**
122780	Auxiliar Administrativo	**IRANI DA SILVA COQUELETE**	26/12/1971	**56,7**	**4**
121480	Auxiliar Administrativo	**BRUNA APARECIDA HERRERA**	03/12/1986	**56,7**	**5**
122981	Educador Físico	**ALDO COELHO SILVA**	09/10/1985	**86,0**	**1**
123400	Educador Físico	**ERIKA FERNANDES DE ALMEIDA ARRUDA**	23/12/1981	**80,0**	**2**
122055	Educador Físico	**ABEL FELIPE FREITAG**	20/03/1988	**75,0**	**3**
121201	Educador Físico	**BRUNA ELISA DE PASCOLI**	21/11/1990	**74,0**	**4**
123171	Educador Físico	**GABRIEL MARTINS DEL BORGO**	18/04/2001	**74,0**	**5**
123227	Educador Físico	**IVY RAFAELA JAQUETTI**	08/08/1976	**70,0**	**6**
121414	Educador Físico	**LUCINÉIA FERREIRA DA COSTA**	21/10/1986	**70,0**	**7**
121770	Educador Físico	**SABRINA STHEFANY FERREIRA TEODORO**	19/07/1988	**68,0**	**8**
123076	Educador Físico	**BRUNO MATHEUS MARTELLI PEREIRA**	27/08/1988	**68,0**	**9**
121468	Educador Físico	**MATHEUS JOSÉ DA ROCHA**	13/05/1998	**68,0**	**10**
122590	Educador Físico	**ARIELLY DE SOUZA CONSTANTINO**	13/03/1999	**67,0**	**11**
121595	Educador Físico	**CLEITON RODRIGO DA SILVA**	27/04/1981	**66,0**	**12**
121095	Educador Físico	**FRANCIELI TEIXEIRA**	01/04/1984	**63,0**	**13**
122230	Educador Físico	**MARCIO DE OLIVEIRA LUCENTE**	06/01/1979	**60,0**	**14**
121027	Educador Físico	**NADINE DO AMARAL LUVIZETTO**	04/08/1992	**59,0**	**15**
122271	Educador Físico	**VINICIUS MICHELL MIRANDA DE SOUZA**	26/01/1996	**56,0**	**16**
122756	Educador Físico	**BRUNO RODRIGO FREIRE GOMES**	07/05/1990	**54,0**	**17**
122831	Educador Físico	**THAYSA KAROLINE SARAMELA**	11/08/1997	**53,0**	**18**
122817	Educador Físico	**LARISSA DE OLIVEIRA DA SILVA**	23/06/2001	**51,0**	**19**
122695	Educador Físico	**BIANCA PRETO PEREIRA**	07/09/1995	**49,0**	**20**
122088	Educador Físico	**MURILO SALVADOR ARCANGELO**	17/11/2000	**48,0**	**21**
121725	Enfermeiro	**ALMIR APARECIDO GIMENES JÚNIOR**	19/10/1988	**80,0**	**1**
121256	Enfermeiro	**JOÃO VITOR ROSA RIBEIRO**	27/03/1997	**73,5**	**2**
121290	Enfermeiro	**JULIANA GABRIELLE SANTOS ARNALDO**	08/09/1992	**72,5**	**3**
121391	Enfermeiro	**MAYARA FERREIRA AVELINO**	23/03/1990	**71,0**	**4**
121693	Enfermeiro	**KETLYN ANDRIELE LOMES DA CRUZ**	10/01/1995	**70,7**	**5**
121144	Enfermeiro	**KALLYU CARVALHO DA ROCHA**	15/11/1984	**69,0**	**6**
121836	Enfermeiro	**PEDRO HENRIQUE PAIVA BERNARDO**	20/07/2001	**66,0**	**7**
122385	Enfermeiro	**FABIANE BORDIM SANCHES**	27/07/1982	**65,0**	**8**
123004	Enfermeiro	**FERNANDA SANTIAGO SANTOS MENDONÇA**	14/10/1986	**65,0**	**9**
121447	Enfermeiro	**TALITHA SERAPIÃO DA SILVA VINCI**	06/06/1988	**65,0**	**10**
120961	Enfermeiro	**GABRIEL PAVINATI**	15/04/2000	**65,0**	**11**
122341	Enfermeiro	**ANDRÉIA APARECIDA DE SANTANA**	15/10/1982	**63,0**	**12**
122002	Enfermeiro	**MARCOS SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS**	14/10/1977	**62,5**	**13**
123406	Enfermeiro	**WALDINEI SIMÕES PINTO**	30/06/1967	**62,0**	**14**

121559	Enfermeiro	**AMALIA DAYANE QUEIROZ DA CRUZ**	05/07/1988	**62,0**	**15**
122048	Enfermeiro	**BEATRIZ DE LARA BERSO**	19/12/2000	**62,0**	**16**
123391	Enfermeiro	**LETÍCIA DE OLIVEIRA PIOVANI**	04/10/1998	**61,7**	**17**
123349	Enfermeiro	**MELISSA FERRARI GOMES**	17/05/2000	**61,5**	**18**
121211	Enfermeiro	**JOSÉ CARLOS DA SILVA**	23/11/1988	**60,5**	**19**
121158	Enfermeiro	**PAULA CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA**	22/07/1983	**60,0**	**20**
121779	Enfermeiro	**DÉBORA CRISTINA BERTO RIBEIRO**	26/04/1984	**59,7**	**21**
121207	Enfermeiro	**LETÍCIA CÂNDIDO DA SILVA MENEGUITTE**	20/04/1979	**59,5**	**22**
122506	Enfermeiro	**ÉRICA CRISTINA MACHINI**	14/03/1986	**59,0**	**23**
121805	Enfermeiro	**JONAS HENRIQUE DIAS V LOPES DE OLIVEIRA**	25/12/1996	**58,5**	**24**
121857	Enfermeiro	**KELLY GOTARDO RODRIGUES**	11/03/1986	**58,0**	**25**
121206	Enfermeiro	**KAREN THAYSE SOUZA ROMÃO**	04/08/1998	**57,5**	**26**
121791	Enfermeiro	**MARISA PRISCILA DE OLIVEIRA FARIAS**	18/06/1983	**57,0**	**27**
121255	Enfermeiro	**JULIANA CRISTINA RUOCO BEGOTTI**	29/09/1987	**57,0**	**28**
123388	Enfermeiro	**BRUNA STEFANY RODRIGUES DE CARVALHO**	28/05/2000	**56,5**	**29**
121032	Enfermeiro	**GISLAENE DE MELO MATIAS**	28/07/1984	**56,0**	**30**
122642	Enfermeiro	**MARCELA FERNANDES TRAVAGIM**	17/03/1999	**56,0**	**31**
122116	Enfermeiro	**JANIERE PEÇANHA SOLER FERNANDES**	20/04/1983	**55,5**	**32**
121258	Enfermeiro	**WUPIHAM ELOY FAHNING**	21/11/1983	**55,5**	**33**
121482	Enfermeiro	**JOSEANE PRIGOL**	13/11/1989	**55,0**	**34**
121354	Enfermeiro	**LUCAS CASTILHO ABRAMI MONTEIRO**	15/12/1989	**55,0**	**35**
122682	Enfermeiro	**RUBIA DANIELE RODRIGUES GEHRKE**	06/03/1991	**55,0**	**36**
121702	Enfermeiro	**VANESSA MIRIAN RECHE**	20/01/1997	**55,0**	**37**
121724	Enfermeiro	**GLAYCE MARCELA NEGRI**	22/01/1984	**53,5**	**38**
122072	Enfermeiro	**FERNANDA FONTES MELLO**	20/12/1991	**53,0**	**39**
122432	Enfermeiro	**GEISIANE APARECIDA ARTICO**	26/08/1994	**53,0**	**40**
122741	Enfermeiro	**MIRELA RAISA PINHEIRO DE OLIVEIRA**	17/06/1997	**53,0**	**41**
122155	Enfermeiro	**LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAÚJO**	14/08/2002	**53,0**	**42**
120955	Enfermeiro	**PATRICIA RODRIGUES DA SILVA**	04/04/1983	**52,5**	**43**
121565	Enfermeiro	**GABRIELLY VIANA PUSCH**	17/02/2000	**52,5**	**44**
121663	Enfermeiro	**ANA LUÍSA SERRANO LIMA**	22/05/2002	**52,5**	**45**
123505	Enfermeiro	**KETHLEEN HENKEMAIER**	27/07/1993	**51,5**	**46**
121947	Enfermeiro	**HEITOR HORTENSI SESNIK**	31/01/2003	**51,5**	**47**
121970	Enfermeiro	**GIOVANNA LOPES MANZONI**	03/04/2000	**51,0**	**48**
121515	Enfermeiro	**GILDO RODRIGUES**	29/09/1967	**50,5**	**49**
122795	Enfermeiro	**LIDIANE MAGALHÃES TITATO DA FONSECA**	28/06/1984	**50,5**	**50**
122063	Enfermeiro	**PRISCILA CAROLINE BERGAMO SANCHES**	07/03/1994	**50,5**	**51**
123335	Enfermeiro	**VALDEZ DIAS DOS SANTOS**	02/02/1976	**50,0**	**52**
121131	Enfermeiro	**ROBERTA GRACIELE SARAN DA SILVA**	29/11/1985	**50,0**	**53**
122185	Enfermeiro	**HEVELLEN RAMOS PASSONE**	07/01/2000	**50,0**	**54**
123434	Enfermeiro	**HELOISA RITA DE CASSIA BERNINI**	16/09/2002	**50,0**	**55**
122014	Enfermeiro	**MARIA LARISSA PEREIRA ANDRUCHIW**	04/10/1996	**49,0**	**56**
122057	Enfermeiro	**RAYANE RIBEIRO DA SILVA**	21/02/1997	**48,5**	**57**
120967	Enfermeiro	**NUBYA DE OLIVEIRA DIAS**	02/05/2002	**48,5**	**58**
123072	Enfermeiro	**EDINA DA SILVA**	03/12/1974	**48,0**	**59**
123000	Enfermeiro	**ERICA GOMES BOREGO**	25/06/1999	**47,5**	**60**
121011	Enfermeiro	**IGOR FERREIRA LEITE**	09/10/1996	**47,0**	**61**
122692	Enfermeiro	**KETELIN OLIVEIRA ELIAS**	02/02/2000	**47,0**	**62**
122129	Enfermeiro	**MARCELO ANTÔNIO PORTELLA PIANO**	28/11/1998	**46,0**	**63**
122336	Enfermeiro	**EDNARDO MARTINS DA SILVA**	03/02/1983	**45,5**	**64**
121959	Enfermeiro	**ISADORA WOLF**	26/08/2002	**45,5**	**65**
123375	Enfermeiro	**DIEGO EDUARDO FAVERO**	08/07/1986	**45,0**	**66**
121794	Enfermeiro	**NATANI RAFAELE TRONQUINI**	03/06/1987	**45,0**	**67**
123127	Enfermeiro	**ISADORA CAROLINE GANAZZA PIMENTEL**	17/05/1994	**45,0**	**68**
120992	Enfermeiro	**LAURA MARCHINI SOARES**	14/06/2002	**44,5**	**69**
123482	Enfermeiro	**ELOISE MILENE BACHETTI DE SOUZA**	27/01/2000	**44,0**	**70**
121943	Enfermeiro	**LEILA LUCIANE BERTONI**	08/11/1978	**43,5**	**71**
121359	Enfermeiro	**SEBASTIANA MARIA LOPES REIS SILVA**	24/02/1980	**43,0**	**72**
121467	Enfermeiro	**VAGNEIA DA SILVA MENDES**	03/06/1986	**43,0**	**73**
121808	Enfermeiro	**HERITON HENRIQUE DA ROCHA SPARAPAN**	19/03/1979	**42,5**	**74**
122096	Enfermeiro	**MILENA ALVES PEREIRA**	21/06/1999	**42,5**	**75**
122324	Enfermeiro	**EDUARDA VIDOTI DA SILVA**	27/09/1999	**42,5**	**76**
123377	Enfermeiro	**MARCOS ANTONIO SEBRIN**	23/09/1977	**42,0**	**77**
122877	Enfermeiro	**JENNIFER SOUZA RIBEIRO**	13/06/2001	**42,0**	**78**
121628	Enfermeiro	**SARA ELEOTÉRIO COSTA**	24/10/2001	**42,0**	**79**
121967	Enfermeiro	**GIOVANA GOMES DE OLIVEIRA**	15/12/2002	**42,0**	**80**
123216	Enfermeiro	**REGINA KATIA SUNELAITIS CALÇADO**	15/02/1982	**41,0**	**81**
123136	Enfermeiro	**AMANDA GABRIELE SILVA GOIS**	27/03/2000	**40,5**	**82**
123104	Enfermeiro	**LARISSA BARBOSA BARBALHO**	12/02/2003	**40,0**	**83**
120997	Engenheiro Civil	**LUCAS GALVAO KUNS**	11/12/1996	**65,0**	**1**
121689	Engenheiro Civil	**DIEGO ALEXANDRE VAZ**	11/03/1991	**61,0**	**2**
121220	Engenheiro Civil	**BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO**	01/07/1993	**59,0**	**3**
122747	Engenheiro Civil	**LUI CESAR IWAMOTO**	09/09/1993	**59,0**	**4**
123409	Engenheiro Civil	**LEONARDO ALVIN DE FREITAS**	26/05/2000	**59,0**	**5**
121438	Engenheiro Civil	**ERICA SILVA CHARALO**	11/12/1990	**57,0**	**6**
123296	Engenheiro Civil	**EUGÊNIO MARCONI ZAGO JÚNIOR**	12/04/1993	**57,0**	**7**
121157	Engenheiro Civil	**VINÍCIUS MOZINI REIS**	29/07/1994	**57,0**	**8**
121775	Engenheiro Civil	**ANDRESSA TALITA PEREIRA**	05/07/1995	**57,0**	**9**
121057	Engenheiro Civil	**JESSYCA HENNIS GUEDES**	21/10/1998	**57,0**	**10**
122280	Engenheiro Civil	**ARIADNE FERNANDES ZAGO**	01/08/1996	**55,0**	**11**
121988	Engenheiro Civil	**LEANDRO APARECIDO SEGALA**	26/09/1990	**53,0**	**12**
123249	Engenheiro Civil	**ISADORA RIPOLI FRANCO**	16/01/1998	**53,0**	**13**
121475	Engenheiro Civil	**RONALDO INOUE**	18/01/1978	**52,0**	**14**
123367	Engenheiro Civil	**MAURÍCIO TAMASHIRO**	28/06/1971	**50,0**	**15**
121978	Engenheiro Civil	**MATHEUS FUMAGALLI DACOME**	04/10/1997	**50,0**	**16**
121346	Engenheiro Civil	**ANDRESSA VITOR DOURADO**	01/09/1998	**50,0**	**17**
123528	Engenheiro Civil	**MATHEUS DE SOUZA BERTOCO**	21/09/1998	**50,0**	**18**
120978	Engenheiro Civil	**MATEUS HENRIQUE TROLI BELEM**	04/10/1999	**50,0**	**19**
121506	Engenheiro Civil	**RENATA MACHADO BRAGUINI**	03/02/1993	**49,0**	**20**

121765	Engenheiro Civil	**ISABELLE BARBIERO FORTES**	11/08/1998	**49,0**	**21**
123319	Engenheiro Civil	**DELVAN BUZATTO**	18/08/1989	**48,0**	**22**
121221	Engenheiro Civil	**BRUNO LUIZ ALMEIDA PEDRAZZANI**	15/12/1989	**48,0**	**23**
123356	Engenheiro Civil	**GUSTAVO HENRIQUE COL DEBELLA GONÇALVES**	26/12/1994	**48,0**	**24**
122726	Engenheiro Civil	**MATHEUS FELIPE MARTINS GELPKE**	06/07/2000	**48,0**	**25**
121538	Engenheiro Civil	**LUCAS ALVES MOREIRA**	04/06/2001	**43,0**	**26**
122984	Engenheiro Civil	**VINICIUS MENDES PARLADORE**	22/11/1996	**42,0**	**27**
122060	Farmacêutico	**MARIA CAROLINE GONÇALVES BAGLI**	09/03/1996	**69,3**	**1**
121648	Farmacêutico	**RITA DE CÁSSIA DUTRA**	22/03/1979	**66,5**	**2**
121110	Farmacêutico	**NAYARA MARUBAYASHI SODRÉ**	15/05/1992	**64,0**	**3**
121811	Farmacêutico	**GIOVANA BEATRIZ PETTENAZZI GARCIA**	27/03/1997	**63,0**	**4**
122218	Farmacêutico	**KELLY SILVÉRIO GÓIS**	22/03/1989	**60,0**	**5**
123304	Farmacêutico	**RENATA CAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES**	07/11/2001	**59,0**	**6**
121044	Farmacêutico	**BRUNA MAZATE DE LIMA**	24/12/1998	**58,5**	**7**
123232	Farmacêutico	**LORENA MARIA BERNARDES DA SILVA BEIENKE**	17/03/1988	**57,4**	**8**
121785	Farmacêutico	**JULIANA HARUMI MIYOSHI**	06/05/1992	**55,2**	**9**
121767	Farmacêutico	**DAIANE APARECIDA FRANÇA LOTTO**	02/03/1986	**55,0**	**10**
122576	Farmacêutico	**NATALIA AGONIO DOS SANTOS**	14/09/2001	**53,5**	**11**
122373	Farmacêutico	**LUCIANA KMIECIK PRIETO GASPAROTO**	23/10/1985	**53,2**	**12**
121417	Farmacêutico	**GUILHERME HENRIQUE OLIVEIRA SILVA**	19/07/1999	**52,7**	**13**
121237	Farmacêutico	**ALESSANDRO CESAR LEANDRIN**	20/08/1984	**52,3**	**14**
121493	Farmacêutico	**FABIO CESAR DE MELLO**	12/04/1989	**51,9**	**15**
123373	Farmacêutico	**ELIZIA MEIRA ZANE**	11/03/1999	**51,4**	**16**
123073	Farmacêutico	**ALEXANDRE WILLY FARINHA DUTRA**	16/04/1985	**49,0**	**17**
121495	Farmacêutico	**KEILA FERNANDA DE SOUZA**	24/07/1994	**47,9**	**18**
121056	Farmacêutico	**STEPHANIE MARQUES VIDOTTO**	22/04/1991	**47,8**	**19**
123463	Farmacêutico	**MARCELA FERREIRA DOS SANTOS**	30/10/1998	**46,0**	**20**
123260	Farmacêutico	**ARIANE CAMILA PIRANI**	03/07/1999	**45,2**	**21**
122059	Farmacêutico	**JAQUELINE VANESSA DA SILVA**	15/03/1992	**44,8**	**22**
123031	Farmacêutico	**LARISSA ELIZABETH BOIAGO GASPAR**	14/08/2000	**44,3**	**23**
123393	Farmacêutico	**ADRIAN MARCOS SALVADOR**	25/08/1995	**42,0**	**24**
121605	Farmacêutico	**FERNANDA RIBEIRO DA SILVA**	23/10/1995	**40,7**	**25**
121961	Farmacêutico	**ALISON PIOVESAN BOSELLI**	28/08/1996	**39,0**	**26**
122513	Fisioterapeuta	**IRIA BARREIRA**	05/10/1989	**61,0**	**1**
123278	Fisioterapeuta	**LUCAS PEREIRA DE SOUSA**	18/09/1989	**58,0**	**2**
121905	Fisioterapeuta	**ANA FLÁVIA MONTEIRO GONÇALVES DIAS**	27/12/2000	**58,0**	**3**
121024	Fisioterapeuta	**MAIRA GEANE CAVALHEIRO DOS SANTOS**	15/05/1987	**57,0**	**4**
121797	Fisioterapeuta	**NAJILA SIDRO KHALAF**	17/03/1989	**53,0**	**5**
122818	Fisioterapeuta	**VITÓRIA GABRIELA MARTINS GONÇALVES**	09/02/1998	**53,0**	**6**
122334	Fisioterapeuta	**GERALDO INÁCIO JÚNIOR**	13/03/1987	**48,0**	**7**
121511	Fisioterapeuta	**MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA FERNANDES**	25/03/2000	**48,0**	**8**
122866	Fisioterapeuta	**GIL VÂNIA SANTOS MOREIRA DA SILVA**	09/05/1973	**46,0**	**9**
121318	Fisioterapeuta	**LORENA REGINATO AITA**	17/02/2003	**46,0**	**10**
123404	Fisioterapeuta	**THAIS LORENA LAUREANO**	31/03/1994	**44,0**	**11**
121525	Fisioterapeuta	**MARIA EDUARDA BELTRAME DA ROSA**	07/06/1994	**42,0**	**12**
121433	Fisioterapeuta	**ALINE DE LIMA LOPES**	18/02/2000	**42,0**	**13**
123286	Fonoaudiólogo	**CAROLINA RIBEIRO BORIM**	12/11/1993	**57,0**	**1**
121474	Fonoaudiólogo	**MARIELI DOS SANTOS MOURA**	17/11/2000	**53,5**	**2**
123321	Fonoaudiólogo	**LÍVIA FERNANDES**	28/11/2002	**51,5**	**3**
122770	Fonoaudiólogo	**RENATA SANTANA**	28/08/1989	**50,0**	**4**
122929	Méd Veterin 20 H	**RAFAELA MARIA BOSON JURKEVICZ**	25/10/1995	**56,0**	**1**
122773	Méd Veterin 20 H	**RUBIANA MIDORI ANAMI**	19/10/1982	**53,3**	**2**
122547	Méd Veterin 20 H	**MARIANE MATARA DE ALMEIDA**	24/05/1996	**44,3**	**3**
123445	Méd Veterin 20 H	**MARIA EDUARDA GARCIA**	23/11/2000	**43,4**	**4**
123130	Méd Veterin 40 H	**GABRIELA MARTINS DE CARVALHO**	27/06/1998	**58,0**	**1**
121469	Méd Veterin 40 H	**KAROLINE DAYANE JACINTO**	17/09/1991	**56,0**	**2**
122474	Méd Veterin 40 H	**MARTA CRISTINA DE JESUS GABRIEL**	03/02/1989	**51,5**	**3**
120959	Méd Veterin 40 H	**PAULO HENRIQUE SILVA ORISIO**	19/05/1997	**49,5**	**4**
123545	Motorista	**EMERSON DIAS DOS SANTOS**	21/11/1989	**86,7**	**1**
122810	Motorista	**JESUS MARCO LESSI**	12/01/1980	**83,4**	**2**
121585	Motorista	**ADISLAN DELMUNDES**	05/08/1995	**83,4**	**3**
121550	Motorista	**PAULO CEZAR PARLADORE DOS SANTOS**	17/09/1965	**79,3**	**4**
123363	Motorista	**HUGO AMADEU FRANCO DA SILVA**	05/10/1990	**78,4**	**5**
121884	Motorista	**ALESSANDRO PINTO BARBOSA**	07/02/1977	**75,0**	**6**
121046	Motorista	**THIAGO DE LIMA AMERICO**	22/06/1989	**75,0**	**7**
122939	Motorista	**MARCIO ROGÉRIO DE LIVIO**	21/05/1983	**74,2**	**8**
123204	Motorista	**WEVERTON LUCAS DA SILVA**	29/11/1993	**71,8**	**9**
123280	Motorista	**REINALDO APARECIDO BERNIN**	07/01/1974	**70,9**	**10**
123112	Motorista	**ANDERSON DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**	16/06/1990	**70,4**	**11**
122490	Motorista	**ILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA**	16/06/1971	**69,4**	**12**
122460	Motorista	**VALMIR DE GODOI COSTA**	28/03/1985	**67,1**	**13**
121640	Motorista	**WAGNER TEIXEIRA SASTRE**	12/12/1989	**66,3**	**14**
122026	Motorista	**RICARDO LOURENÇO BORGES**	02/10/1985	**64,5**	**15**
121531	Motorista	**FABRICIO RODRIGUES DA SILVA**	21/07/1994	**64,4**	**16**
122328	Motorista	**WUISTER DEAN ROGER VIEIRA**	10/03/1989	**63,8**	**17**
121930	Nutricionista	**IVONE BATISTA DE OLIVEIRA**	18/05/1984	**73,0**	**1**
122309	Nutricionista	**FLÁVIA DE AVEIRO DOMINGUES COSTACURTA**	05/02/1999	**71,0**	**2**
123292	Nutricionista	**JESSICA STELLI SCHUTZ**	16/08/1986	**61,0**	**3**
120988	Nutricionista	**ANA PAULA PINTO DE SOUZA**	01/09/1971	**57,0**	**4**
122643	Nutricionista	**AMANDA RUBIA DE FIGUEIREDO**	29/11/1997	**56,0**	**5**
121375	Nutricionista	**JOSIANE CRISTINA DE ALMEIDA VIANA**	15/02/1985	**50,0**	**6**
122554	Nutricionista	**ANGELA GIOVANA WOLF BOECK**	22/04/1998	**40,0**	**7**
123429	Odontólogo 20 H	**KATIA MIHO TOIOHARA**	03/06/1993	**69,0**	**1**
123070	Odontólogo 20 H	**GIOVANA BOSSI MOREIRA**	06/02/2003	**68,5**	**2**
121864	Odontólogo 20 H	**ANELIZA DE FATIMA MORAES DA SILVA**	06/01/1991	**67,5**	**3**
123261	Odontólogo 20 H	**ANA CAROLINA GUIMARÃES ALVES**	28/08/1995	**67,5**	**4**
121807	Odontólogo 20 H	**MATHEUS FERNANDO GAMA PEDRILHO**	13/01/2000	**67,0**	**5**
121644	Odontólogo 20 H	**ANA CAROLINA AZULAY SANTOS**	31/10/2001	**67,0**	**6**
121594	Odontólogo 20 H	**BIANCA AUGUSTA SEGATI PATTARO**	11/02/2000	**66,5**	**7**

121651	Odontólogo 20 H	**NATALIA BARROSO RIBEIRO**	21/12/2001	**66,5**	**8**
122493	Odontólogo 20 H	**MAISA DA SILVA OLIVEIRA**	04/03/2003	**66,0**	**9**
123248	Odontólogo 20 H	**ISABELA INOUE KUSSABA**	28/09/1996	**65,5**	**10**
122471	Odontólogo 20 H	**LETICIA VICENTE WILLE**	15/03/2001	**65,5**	**11**
122742	Odontólogo 20 H	**GIOVANNA SANTOS ROVERI**	27/12/2001	**65,5**	**12**
122993	Odontólogo 20 H	**JORGE HENRIQUE CASTELLANI JACOMINI**	18/12/1999	**65,0**	**13**
123447	Odontólogo 20 H	**RÔMULO RUAN DA SILVA**	12/04/2000	**64,5**	**14**
122038	Odontólogo 20 H	**GABRIELA BERTO SENTINELO RAMALHO**	16/02/1989	**64,0**	**15**
121368	Odontólogo 20 H	**EMANUELLA TAÍSSA MOLONHA**	31/05/1999	**64,0**	**16**
121618	Odontólogo 20 H	**MARIA GABRIELY MALVEIRO ESTEVES**	09/12/2000	**63,5**	**17**
122047	Odontólogo 20 H	**ELEANDRO DE ALMEIDA**	17/07/1982	**63,0**	**18**
122043	Odontólogo 20 H	**LUCIENE CASSIA CRUZ WIENSKOSKI**	16/02/1982	**62,5**	**19**
121435	Odontólogo 20 H	**MARIA EDUARDA TAMIOZZO**	31/07/1999	**62,5**	**20**
123036	Odontólogo 20 H	**GIORGIA RIGHETO FERREIRA**	25/11/2003	**62,5**	**21**
121439	Odontólogo 20 H	**IAGO DEMÉTRIO DA SILVA**	23/10/1995	**61,0**	**22**
121626	Odontólogo 20 H	**AMANDA REIF DOS SANTOS**	16/02/1993	**58,5**	**23**
123380	Odontólogo 20 H	**CAROLINE LEITE CARREIRA**	10/11/1995	**57,5**	**24**
123107	Odontólogo 20 H	**MYLENA CRISTINA PASCOALINO BERTAGLIA**	15/03/1998	**56,0**	**25**
123265	Odontólogo 20 H	**JOÃO PEDRO BRITO DONASAN**	15/05/2003	**56,0**	**26**
121103	Odontólogo 20 H	**MARINA DE ALMEIDA SIMARDI**	13/06/1999	**55,5**	**27**
121271	Odontólogo 20 H	**YASMIN GARCIA BOCCHI**	13/06/1999	**55,0**	**28**
122906	Odontólogo 20 H	**ANDRESSA BARBOSA BARROS**	15/03/1996	**53,5**	**29**
123336	Odontólogo 20 H	**LARISSA BORGES FORNAZA**	28/11/1994	**53,0**	**30**
121876	Odontólogo 20 H	**JULIANA KOIS GUIMARÃES**	14/01/1998	**53,0**	**31**
123562	Odontólogo 20 H	**ISABELA PAULA CAPUCHO BEAL**	03/11/1995	**52,5**	**32**
123300	Odontólogo 20 H	**MARIA ALICE BOTURA DA SILVA**	10/05/1996	**51,5**	**33**
123485	Odontólogo 20 H	**MARIANA DO NASCIMENTO MONTEIRO**	09/10/1996	**49,5**	**34**
121875	Odontólogo 20 H	**VICTOR GIOVANNI RAMOS CARDOSO**	30/11/1998	**49,5**	**35**
122351	Odontólogo 20 H	**SUZANI KARLA PARLADORI DOS SANTOS**	21/03/1992	**48,0**	**36**
123162	Odontólogo 20 H	**VITOR EIDI TAMURA**	17/09/2001	**48,0**	**37**
123009	Odontólogo 40 H	**RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA**	16/01/1988	**73,5**	**1**
122295	Odontólogo 40 H	**AMANDA MEIRA SARAIVA**	05/09/1993	**71,5**	**2**
121721	Odontólogo 40 H	**ANNA JULIA SANTIAGO CAMPANELLI**	30/06/2000	**70,5**	**3**
121543	Odontólogo 40 H	**ANA FLAVIA RIBEIRO DE ASSIS**	21/05/1988	**70,0**	**4**
123397	Odontólogo 40 H	**JULIA MARTINI**	18/06/2000	**68,2**	**5**
122376	Odontólogo 40 H	**ALINE CRISTINA TOMAZ**	23/12/1993	**67,0**	**6**
121400	Odontólogo 40 H	**AMANDA FRATTA PEREIRA**	18/02/1996	**66,0**	**7**
121335	Odontólogo 40 H	**ISABELLA KIMURA DE LIMA**	01/06/1998	**64,0**	**8**
121592	Odontólogo 40 H	**ANA JULIA MAIOLINO EREDIA GALINARI**	01/06/2001	**64,0**	**9**
122102	Odontólogo 40 H	**ANIELLE BEZERRA COLOMBO**	31/08/1983	**63,5**	**10**
121473	Odontólogo 40 H	**GISELMA LEITE DOS SANTOS**	17/12/1988	**63,5**	**11**
122396	Odontólogo 40 H	**ERICK SHIGUEO NAKAMURA**	13/11/1997	**63,5**	**12**
121080	Odontólogo 40 H	**LUCIA NAYARA RAZO DA MATA**	22/12/2001	**62,5**	**13**
123584	Odontólogo 40 H	**MARIANA TESSAROLLO KUN**	07/03/1986	**62,0**	**14**
123220	Odontólogo 40 H	**ELIANE YURIKO KAWATA**	01/03/1971	**61,5**	**15**
121361	Odontólogo 40 H	**ANA JÚLIA ORTOLANI FERREIRA NEVES**	04/08/2000	**61,5**	**16**
121451	Odontólogo 40 H	**BRUNA MARTINS SIVIERO**	06/06/1995	**61,0**	**17**
121635	Odontólogo 40 H	**MARIA JÚLIA ROQUE MELEGARI**	14/03/2000	**61,0**	**18**
123549	Odontólogo 40 H	**LUANA MELO DE ARAGÃO**	19/03/2001	**61,0**	**19**
123064	Odontólogo 40 H	**NATÁLIA CRISTINA APARECIDA SILVA**	05/12/1997	**60,5**	**20**
123479	Odontólogo 40 H	**GABRIELA LIMA DE SOUZA**	21/03/1997	**60,0**	**21**
121757	Odontólogo 40 H	**ANDRÉ LUIZ BORLINA**	17/04/1980	**59,5**	**22**
121465	Odontólogo 40 H	**MYLENA FRANCINE ROSWITA TIZEU**	17/06/1996	**59,5**	**23**
123477	Odontólogo 40 H	**NATÁLIA RESTE DE SOUZA**	08/11/2001	**59,5**	**24**
122299	Odontólogo 40 H	**JANAINA MAESTRI LEHMKUHL**	13/08/1986	**58,5**	**25**
122670	Odontólogo 40 H	**ARIANE SALVADOR FERREIRA**	22/07/1999	**58,5**	**26**
122473	Odontólogo 40 H	**CARLA MORENO LOPES DA SILVA**	29/04/2002	**58,0**	**27**
122933	Odontólogo 40 H	**MILENE RAIANA CARNEIRO HOINOSKI**	25/11/1997	**56,5**	**28**
123001	Odontólogo 40 H	**PRISCILA RODRIGUES BUENO**	26/08/1983	**54,5**	**29**
123246	Odontólogo 40 H	**LUAN RANGEL COSTA DOS ANJOS**	29/06/1994	**54,5**	**30**
121870	Odontólogo 40 H	**NATALIA DOS SANTOS DE SOUZA**	06/03/1995	**53,5**	**31**
121399	Odontólogo 40 H	**FRANCIELI EMELY MENGUE GOELZER**	22/04/1999	**52,5**	**32**
123389	Odontólogo 40 H	**DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA**	09/07/1975	**52,0**	**33**
122321	Odontólogo 40 H	**FERNANDA RAFAELA FERNANDES DE SOUZA**	27/02/1985	**51,0**	**34**
123244	Odontólogo 40 H	**RAFAEL LOPES JACOBUS**	11/02/1987	**50,0**	**35**
121630	Op Máqs Pesadas	**MICAEL HENRIQUE BERNINI DE ALMEIDA**	29/09/1992	**76,7**	**1**
123577	Op Máqs Pesadas	**MATEUS IVAN PONZIO**	27/09/1996	**76,7**	**2**
121107	Op Máqs Pesadas	**DANIEL SIUNITI LUGATO**	19/05/1998	**71,7**	**3**
123420	Professor 20h	**LUCIANA BOVO ANDRETTO**	24/04/1981	**81,5**	**1**
121952	Professor 20h	**MARIANA COSTA DO NASCIMENTO**	30/06/1991	**73,5**	**2**
123166	Professor 20h	**ELOISA PEREIRA MARTINIS**	22/11/1995	**72,0**	**3**
123195	Professor 20h	**WESLEY VICENTIN EDUARDO**	05/07/1988	**70,5**	**4**
122727	Professor 20h	**PATRÍCIA ALINE BARBOSA BORGES TITATO**	17/07/1985	**70,0**	**5**
122509	Professor 20h	**GÉSSICA CAETANO LEITE SILVA**	05/02/1992	**69,5**	**6**
122620	Professor 20h	**VALÉRIA FIORENTINI GARCIA BERTANI**	15/10/1985	**68,0**	**7**
121686	Professor 20h	**ANDRESSA CAROLINI ANDRIOLI RUFINO**	12/07/1999	**68,0**	**8**
122857	Professor 20h	**ALISSON ABREU VIANA**	20/11/1990	**66,5**	**9**
120981	Professor 20h	**GIOVANA CARLA OLIVEIRA SHWINGEL**	04/02/1997	**65,5**	**10**
121238	Professor 20h	**VIVIANE DOS SANTOS ALVES**	14/08/1988	**64,5**	**11**
122912	Professor 20h	**JOSÉ VENÍCIUS DE SOUZA**	09/01/1997	**64,5**	**12**
121849	Professor 20h	**AMANDA CAROLINA TEIXEIRA CULIK**	09/07/1987	**64,0**	**13**
121152	Professor 20h	**JONES FRANCISCO VIANA**	30/07/1988	**64,0**	**14**
122911	Professor 20h	**MARGARIDA BELINI**	01/05/1970	**62,5**	**15**
122233	Professor 20h	**ELLEN LARISSA PAZ NOGUEIRA**	24/05/1993	**62,5**	**16**
121259	Professor 20h	**FERNANDA APARECIDA PONZIO DE BARROS**	04/01/1990	**62,0**	**17**
121471	Professor 20h	**BEATRIZ THAÍZA ALVES LODI**	01/04/1998	**61,5**	**18**
123207	Professor 20h	**INDE DAYANE BERNINI FERNANDES**	09/06/1982	**61,0**	**19**
123301	Professor 20h	**ANA PAULA MONTEIRO BARBOSA**	03/04/1985	**61,0**	**20**
123034	Professor 20h	**MARYNNARA ARRIGUSSI YAMASHITA**	10/05/1996	**59,5**	**21**

122684	Professor 20h	**MARIA APARECIDA DE AGUIAR DINIZ**	19/01/1983	**59,0**	**22**
121081	Professor 20h	**EDUANA BAGLI MORAES**	17/10/1989	**59,0**	**23**
121871	Professor 20h	**MARIANE CRISTINA DOS SANTOS SANTANA**	09/03/2002	**58,5**	**24**
121089	Professor 20h	**EMANOELE TAMARA DA SILVA FONSECA**	09/05/1991	**58,0**	**25**
121488	Professor 20h	**WILLIAN JORDAN AZEVEDO BARBOSA**	03/02/1994	**58,0**	**26**
123474	Professor 20h	**ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS**	27/09/1993	**57,0**	**27**
122208	Professor 20h	**JULIANA SPESSATO ARIGUSSI**	25/01/1988	**56,5**	**28**
122592	Professor 20h	**DIANY APARECIDA MARTINS RIPPEL DO AMARAL**	02/03/1989	**56,5**	**29**
121641	Professor 20h	**BIANCA LUPPI MACHADO ROVELI**	03/06/1989	**56,5**	**30**
121317	Professor 20h	**BEATRIZ MOREIRA DOS SANTOS**	22/03/1993	**56,5**	**31**
121706	Professor 20h	**LETICIA REBELLO DOS SANTOS**	17/09/1993	**56,5**	**32**
121669	Professor 20h	**TAINA RISSARDO PRUDENTE**	03/08/1994	**56,5**	**33**
122414	Professor 20h	**JESSICA YASMIN ZACARIAS PIMENTA**	17/11/1999	**56,5**	**34**
122319	Professor 20h	**CAMILA SANTOS LIÃO**	30/12/1999	**56,5**	**35**
122497	Professor 20h	**VANDA APARECIDA FARIA DOS SANTOS**	11/02/1970	**56,0**	**36**
121867	Professor 20h	**SHEILA MARIA TANNO**	10/06/1994	**55,0**	**37**
122552	Professor 20h	**LÍGIA CEZÁRIO DA SILVA**	02/10/2000	**55,0**	**38**
122089	Professor 20h	**NILZA APARECIDA DE ARAUJO**	03/08/1973	**54,5**	**39**
121764	Professor 20h	**ANITA BARROS SOBREIRA DA SILVA**	18/10/1979	**54,5**	**40**
120982	Professor 20h	**TAFAREL ANTONIO DOS SANTOS**	24/05/1991	**54,5**	**41**
121951	Professor 20h	**ELIZÂNGELA MARIA REIS DA SILVA LOPES**	21/06/1983	**54,0**	**42**
121763	Professor 20h	**KAUANE CRISTINA GOMES DIETRIH DA SILVA**	28/07/1991	**54,0**	**43**
122520	Professor 20h	**ADRIANA FLAVIA PUGGESE**	14/02/1976	**53,5**	**44**
122636	Professor 20h	**ANA CLAUDIA KNOOR BIAZÃO**	18/05/1995	**53,5**	**45**
123506	Professor 20h	**AMANDA PONZIO PORTELLA**	11/02/2002	**53,5**	**46**
122023	Professor 20h	**MILENE FELTRIN BAZONI BENTO**	17/03/1984	**53,0**	**47**
121099	Professor 20h	**TAIS PRADO BARBIERI**	02/01/1993	**53,0**	**48**
122036	Professor 20h	**RENÊ TOLENTINO ROQUE**	02/12/1994	**52,5**	**49**
122736	Professor 20h	**SUSANE FERREIRA PERES**	21/07/1991	**52,0**	**50**
122496	Professor 20h	**ALESSANDRA POUPOLIM DELMUNDES**	30/06/1995	**52,0**	**51**
122886	Professor 20h	**ROSIMARY SANTOS PEREIRA SOUZA (lactante)**	26/06/1990	**51,5**	**52**
121367	Professor 20h	**ELIZIANI BRAGA LOPES**	13/02/1992	**51,0**	**53**
122215	Professor 20h	**NAYADI APARECIDA REZENDE GAZZONI**	01/11/1996	**51,0**	**54**
122386	Professor 20h	**ISABELA ROCHA**	23/11/1998	**50,5**	**55**
121732	Professor 20h	**JULIANA WILHANS**	26/12/1998	**50,5**	**56**
123323	Professor 20h	**JÚLIA SIROTI TÔRRES**	23/05/1999	**50,5**	**57**
123543	Professor 20h	**THAYNARA LETÍCIA ZECHIN**	06/12/2001	**50,0**	**58**
122820	Professor 20h	**VERA LUCIA ZANCHI GARCIA**	14/01/1983	**49,5**	**59**
122387	Professor 20h	**ISADORA ROCHA**	23/11/1998	**48,5**	**60**
123189	Professor 20h	**LAURA CASARIN MELO**	19/08/2002	**47,0**	**61**
123038	Professor 20h	**ROSIANE RAMOS CARMINATTI**	09/08/1975	**46,5**	**62**
122067	Professor 20h	**DIONE APARECIDA SANTIAGO ROBERTO**	31/07/1980	**45,0**	**63**
122854	Professor 20h	**KEILA MÁRCIA FERNANDES**	27/04/1978	**44,0**	**64**
123539	Professor 20h	**WANESSA DARODDA GIGLIOTTI**	16/10/2001	**43,5**	**65**
122754	Professor 20h	**FERNANDA ANDRADE CARMONA**	05/01/1996	**43,0**	**66**
123345	Professor 20h	**IONE LUCAS ESTEVAM**	17/06/1979	**42,5**	**67**
122853	Professor 20h	**VALDIRENE LOPES DOS SANTOS SILVA**	13/05/1981	**42,0**	**68**
122149	Professor 20h	**JULIANA GREGORIO KIKUCHI**	10/08/1977	**38,5**	**69**
122888	Professor 30h	**FERNANDA LOPES DE MORAES BARBOSA**	09/07/1986	**91,0**	**1**
121143	Professor 30h	**MÔNICA FISCHER FELHAUER PIRES**	28/01/1997	**67,0**	**2**
121133	Professor 30h	**JHENICE JESUS DOS SANTOS VIEIRA**	02/11/1991	**64,5**	**3**
121440	Professor 30h	**SAMANTA CRISTINA RIBEIRO**	02/04/1997	**64,5**	**4**
122825	Professor 30h	**BRENDALLI LIMA DA SILVA TREVISAN**	23/07/2001	**64,5**	**5**
123129	Professor 30h	**DAIANE CRISTINA POLI LOPES**	25/08/1989	**64,0**	**6**
121377	Professor 30h	**ANA PAULA ANTUNES VACARO**	20/07/1976	**63,5**	**7**
121840	Professor 30h	**SIRLEI VIEIRA DOS SANTOS**	02/08/1982	**63,5**	**8**
123518	Professor 30h	**ANGÉLICA APARECIDA BERNIN**	06/04/1993	**63,0**	**9**
122700	Professor 30h	**ELCIANE NEVES PESSOA RIBEIRO**	21/03/1974	**61,5**	**10**
123273	Professor 30h	**LETÍCIA MANUELA DA SILVA**	06/01/1995	**61,5**	**11**
122484	Professor 30h	**ROSANGELA ROCIO DE OLIVEIRA**	02/09/1980	**61,0**	**12**
120974	Professor 30h	**JÉSSICA DA SILVA**	28/12/1989	**61,0**	**13**
122763	Professor 30h	**LETÍCIA MOLINA MARTINS**	03/08/1990	**61,0**	**14**
121234	Professor 30h	**MARIA MARTA DE BIAZI**	28/08/1981	**60,5**	**15**
121066	Professor 30h	**SUELEM MARIA DE MOURA ELPIDIO**	10/04/1992	**59,5**	**16**
123069	Professor 30h	**THAIS MENDES VERLINGUE DE ALMEIDA**	01/09/1993	**59,5**	**17**
123316	Professor 30h	**RAFAELA DE CARVALHO SILVA PONZIO**	11/06/1995	**59,5**	**18**
123154	Professor 30h	**DANIELI REGINA DENIPOTI CARDOSO**	10/05/1988	**59,0**	**19**
123407	Professor 30h	**INGRIDE APARECIDA DA SILVA DIAS**	07/12/1989	**59,0**	**20**
121521	Professor 30h	**ELENA SANTANA PEREIRA**	17/01/1971	**58,5**	**21**
122024	Professor 30h	**VANESSA KEILLA FERREIRA DOS SANTOS**	28/04/1974	**58,5**	**22**
121752	Professor 30h	**REJANE MENEZES DE OLIVEIRA**	12/08/1979	**58,5**	**23**
122598	Professor 30h	**FRANCIELI SANTANA PEREIRA DOS REIS**	25/10/1988	**58,5**	**24**
121518	Professor 30h	**JESSICA BARROS DOS SANTOS**	02/05/1995	**57,5**	**25**
121498	Professor 30h	**VIVIANE PALLOTA**	01/11/1975	**56,5**	**26**
122651	Professor 30h	**FRANCILENE BENEDITA LUZ BOSELLI**	23/10/1989	**56,5**	**27**
121123	Professor 30h	**ELLEN KAUANE RAMOS SANTOS**	06/04/1999	**56,5**	**28**
121404	Professor 30h	**LEONICE TIMOTEO GARCIA**	07/07/1968	**56,0**	**29**
123101	Professor 30h	**LUZIA CARDOSO DA SILVA MOTA**	20/07/1979	**56,0**	**30**
123114	Professor 30h	**BENEDITA DE PAULA INHESTO**	01/09/1983	**56,0**	**31**
123028	Professor 30h	**DANIELE KATIANE PIRES**	04/11/1985	**56,0**	**32**
123508	Professor 30h	**THAROLHEN RAFAELA PINAS SOFIENTINI**	25/10/1992	**56,0**	**33**
123452	Professor 30h	**NATALIA DE OLIVEIRA ESIPARRAPAN**	19/10/2003	**56,0**	**34**
123110	Professor 30h	**DAIANE CRISTINA GALILEA FRANCO**	04/04/1985	**55,5**	**35**
123257	Professor 30h	**LAIDE FERREIRA DA SILVA CONDE**	24/03/1976	**55,0**	**36**
123156	Professor 30h	**BEATRIZ APARECIDA BELINI**	13/09/1988	**55,0**	**37**
120996	Professor 30h	**ANGELICA PATRICIA RICARDO DA SILVA**	23/03/1989	**54,5**	**38**
123088	Professor 30h	**ANA CAROLINE BRANDOLFO DOS SANTOS**	17/02/1999	**54,0**	**39**
120985	Professor 30h	**KEYTLEN VERONICA OLIVEIRA DA SILVA**	12/06/1999	**54,0**	**40**
122305	Professor 30h	**ANDRÉA FERNANDA INÁCIO GIROTTO**	01/09/1981	**53,0**	**41**

122551	Professor 30h	**SANDRA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS**	30/10/1979	**52,5**	**42**
122300	Professor 30h	**ANALINE DE OLIVEIRA**	27/03/1992	**52,0**	**43**
122075	Professor 30h	**ALECSIA GONÇALVES DOS SANTOS**	06/03/1998	**51,5**	**44**
122544	Professor 30h	**DANIELA MENDES DA SILVA**	05/06/1986	**51,0**	**45**
122856	Professor 30h	**ROSANGELA GLAUCIA NERI**	05/05/1992	**51,0**	**46**
121544	Professor 30h	**GRAZIELE APARECIDA DOS SANTOS**	15/02/1996	**50,5**	**47**
122575	Professor 30h	**RUBIA APARECIDA LAZARO GOMES**	29/04/1976	**50,0**	**48**
122616	Professor 30h	**ANA CRISTINA LOZA**	03/05/1994	**50,0**	**49**
121231	Professor 30h	**JANAINA APARECIDA LOPES DE SOUZA**	22/11/1995	**50,0**	**50**
122876	Professor 30h	**ANA LUIZA ALVES FRANCHIN**	30/12/2002	**49,5**	**51**
122729	Professor 30h	**VIVIAN APARECIDA DA SILVA DETIMERMANI**	24/05/1988	**48,5**	**52**
122032	Professor 30h	**JÉSSICA MAIARA NASCIMENTO ALVES**	01/04/1991	**48,0**	**53**
121858	Professor 30h	**NATÁLIA OLIVEIRA DA SILVA**	06/06/1987	**47,0**	**54**
122269	Professor 30h	**CARLA LUIZA MARTINS FARIAS**	01/06/1989	**47,0**	**55**
122281	Professor 30h	**TAYLLA ROBERTA BARBOSA**	30/04/2000	**47,0**	**56**
122049	Professor 30h	**RAIANY CARNEIRO DE CARLI**	17/05/2002	**47,0**	**57**
121711	Professor 30h	**FABIANA CARLA DA ROCHA BENTO**	25/07/1975	**46,0**	**58**
123487	Professor 30h	**BRUNA MOLINA MARTINS**	14/11/1988	**46,0**	**59**
121420	Professor 30h	**REGINA ROSA FERNANDES DE LIMA**	21/08/1984	**45,0**	**60**
121604	Professor 30h	**LUANA ROMANI ROVELI**	02/10/1996	**45,0**	**61**
123153	Professor 30h	**ÉRICA PAULA CORREIA DE BRITO SANTOS**	06/01/1987	**44,5**	**62**
122905	Professor 30h	**CLAUDIANA FERREIRA BEDIN ROGANTI**	28/04/1988	**44,5**	**63**
123507	Professor 30h	**ANA CRISTINE COLOMBO VIANA DO PRADO**	08/11/2000	**44,5**	**64**
122680	Professor 30h	**SELMA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO TURRA**	26/11/1969	**44,0**	**65**
121735	Professor 30h	**SUZETE RIBEIRO**	26/01/1966	**42,5**	**66**
123222	Professor 30h	**SIMONE ALVES FRANCISCO**	13/03/1987	**42,5**	**67**
121697	Professor 30h	**ISABELA ARANTES DA SILVA RODRIGUES**	08/09/1999	**42,5**	**68**
121900	Professor 30h	**RAFAELA DA SILVA SANTOS CANDIDO**	31/01/2000	**42,5**	**69**
123238	Professor de Arte 20h	**LARISSA BERSAN MATEUS**	21/03/1993	**72,0**	**1**
122589	Professor de Arte 20h	**SIDNEI PUZIOL JUNIOR**	14/05/1995	**64,0**	**2**
121443	Professor de Arte 20h	**EVERTON CALIXTO**	14/08/1989	**61,0**	**3**
122728	Professor de Arte 20h	**WILLIAN GUSTAVO DETIMERMANI**	30/09/1990	**60,5**	**4**
122541	Professor de Arte 20h	**MARAISA RENATA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA**	30/08/1992	**55,0**	**5**
121059	Professor de Arte 20h	**ANDRÉ FERRI DENIPOTTI**	10/01/1997	**54,0**	**6**
123226	Professor de Arte 20h	**ALAN MENDES SILVEIRA**	28/07/1995	**53,5**	**7**
122808	Professor de Arte 20h	**LUCIMEIRE APARECIDA S BRUNHERA (PcD)**	30/01/1977	**53,0**	**8**
123468	Professor de Arte 20h	**CLAUDIA SANTOS VENDRAME**	15/04/1996	**53,0**	**9**
123046	Professor de Arte 20h	**MÉRILY NUNES MONTEIRO DA SILVA**	18/09/2001	**50,0**	**10**
123360	Professor de Arte 20h	**ROSELY APARECIDA RUZISKA TONDATO**	04/04/1966	**48,5**	**11**
123044	Professor de Arte 20h	**SIMONE DE FRANÇA ALMEIDA**	25/07/1987	**41,0**	**12**
123080	Professor de Inglês 20h	**GIOVANNA PAOLA DE OLIVEIRA MARTELLI PEREIRA**	11/03/1993	**66,0**	**1**
123583	Professor de Inglês 20h	**GIOVANNA POLO FREITAG**	16/05/1991	**62,0**	**2**
122488	Professor de Inglês 20h	**ANA CARLA BARROS SOBREIRA**	07/10/1969	**61,0**	**3**
121149	Professor de Inglês 20h	**SANDRO EMIR COMARELLA**	11/07/1976	**61,0**	**4**
121740	Professor de Inglês 20h	**ALINE JULIANA APARECIDA MARCHETTO**	06/02/1985	**61,0**	**5**
122180	Professor de Inglês 20h	**EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO**	21/09/1990	**61,0**	**6**
123062	Professor de Inglês 20h	**ISADORA LUÍSA JANKE GOIS**	01/10/2001	**44,0**	**7**
123437	Psicólogo 20 H	**FERNANDA PACO CARVALHO PINTO**	14/06/1993	**83,5**	**1**
123298	Psicólogo 20 H	**LORENA RIBEIRO DE MORAIS**	07/09/1997	**75,0**	**2**
121838	Psicólogo 20 H	**FRANCISCO KIKUCHI RIBEIRO**	10/03/1992	**73,0**	**3**
121859	Psicólogo 20 H	**LUANNA KRÜGER DOS SANTOS**	20/11/1995	**72,5**	**4**
121337	Psicólogo 20 H	**GIOVANNA TRAMARIN PITTARELLI**	04/07/1996	**71,5**	**5**
121425	Psicólogo 20 H	**JULIANA SALINAS VERRI**	30/04/1996	**70,5**	**6**
123078	Psicólogo 20 H	**ALINNE MARIANA CAVALLARI**	24/07/1982	**66,0**	**7**
121156	Psicólogo 20 H	**JHENIFFER NAYARA MARTINS DE OLIVEIRA BERNARDO**	04/01/1990	**63,0**	**8**
121612	Psicólogo 20 H	**JULIANA PERES GALDINO FRANÇA**	29/09/1984	**62,0**	**9**
123401	Psicólogo 20 H	**BRUNA TOLARDO MORIS**	08/02/1994	**58,5**	**10**
123214	Psicólogo 20 H	**VALÉRIA FRANCIELI CUBA DUARTE**	17/12/1986	**56,0**	**11**
121731	Psicólogo 20 H	**JORDANA SOARES PREVIDELI RAMOS WILHANS**	21/02/2000	**56,0**	**12**
122712	Psicólogo 20 H	**AMANDA LAMAS**	27/05/2003	**55,0**	**13**
121165	Psicólogo 20 H	**GABRIELLE CESNIK CORREA**	15/02/2001	**54,0**	**14**
121658	Psicólogo 20 H	**MARIANA VAILANT THOMAZELLA**	12/07/2001	**54,0**	**15**
123530	Psicólogo 20 H	**KATIA LEIKO NONAKA**	23/11/1985	**51,0**	**16**
122664	Psicólogo 20 H	**ROSIMERE DE SOUZA LIMA**	07/12/1987	**50,0**	**17**
122020	Psicólogo 40 H	**MARIA PAULA PARLADORE (PcD = cadeirante)**	11/10/2000	**81,0**	**1**
121449	Psicólogo 40 H	**MAÍRA DOS SANTOS CARI**	06/08/1985	**80,0**	**2**
122483	Psicólogo 40 H	**JULIANA CRISTINA RODRIGUES DOS REIS**	07/03/1996	**79,0**	**3**
123013	Psicólogo 40 H	**JULIETY CHRISTINE GALDINO ALVES**	22/06/1989	**77,0**	**4**
121402	Psicólogo 40 H	**BÁRBARA CHAIENE LUCENA DE OLIVEIRA**	18/02/1990	**75,0**	**5**
121674	Psicólogo 40 H	**KELY APARECIDA DIAS TEODORO**	06/10/1985	**74,5**	**6**
122771	Psicólogo 40 H	**LEONARDO TESSAROLLO**	21/06/1995	**73,5**	**7**
122797	Psicólogo 40 H	**ALEXIA DE CASTRO SANCHES**	07/04/2001	**73,5**	**8**
121771	Psicólogo 40 H	**AMANDA CRISTIANE DE ALMEIDA C DOS SANTOS**	06/07/1979	**73,0**	**9**
122855	Psicólogo 40 H	**GABRIELLE DIAS DE OLIVEIRA**	13/02/2001	**71,0**	**10**
121536	Psicólogo 40 H	**DANIELA ROSSI DE OLIVEIRA**	08/11/1993	**70,5**	**11**
121819	Psicólogo 40 H	**ALEKSANDRA ALVES PAIS**	23/09/1998	**70,0**	**12**
123436	Psicólogo 40 H	**DEBORA SCREMIN DE SOUZA MONTELARES**	08/10/1979	**69,0**	**13**
121897	Psicólogo 40 H	**STHEFANY MARIA AMBROSIO BILIERI**	20/04/1999	**69,0**	**14**
121566	Psicólogo 40 H	**CÉSAR AUGUSTO AIDAR CADAMURO**	15/11/1984	**68,0**	**15**
122353	Psicólogo 40 H	**JESSICA OLIVEIRA CUSTODIO**	15/03/1994	**67,5**	**16**
121422	Psicólogo 40 H	**JENIFFER ALVES PEREIRA**	13/10/1987	**66,5**	**17**
123086	Psicólogo 40 H	**LUAN MENDES TRENTO**	01/08/1989	**66,5**	**18**
121398	Psicólogo 40 H	**MÁRCIA ALMAGRO MENON**	28/12/1994	**66,5**	**19**
122974	Psicólogo 40 H	**ISABELLA DE LIMA CARDOSO**	01/12/2002	**66,0**	**20**
123308	Psicólogo 40 H	**MARIAN MONTEIRO NAGI**	23/05/1994	**65,5**	**21**
122034	Psicólogo 40 H	**ANA BEATRIZ PRATES MANZATTI**	07/07/1994	**65,0**	**22**
122037	Psicólogo 40 H	**CARLA TORRADO TRUITI**	01/10/1996	**65,0**	**23**
120977	Psicólogo 40 H	**ALINE NUNES MARQUES DA SILVA FERNANDES**	07/11/1990	**63,5**	**24**
121776	Psicólogo 40 H	**BEATRIZ MARIA MARTINS**	20/08/1998	**62,0**	**25**

121922	Psicólogo 40 H	**LETICIA RODRIGUES PEREIRA**	29/01/1999	**61,5**	**26**
123439	Psicólogo 40 H	**ARAMIS THIAGO DA SILVA**	24/08/1985	**59,5**	**27**
121010	Psicólogo 40 H	**GIOVANNA MARTINATTI**	25/05/2000	**58,0**	**28**
122174	Psicólogo 40 H	**RAYCILA ROCHA SOUZA**	27/02/2001	**57,5**	**29**
122909	Psicólogo 40 H	**GRAZIELE JONCK DO NASCIMENTO**	21/12/1996	**56,0**	**30**
121117	Psicólogo 40 H	**RAFAELA HELOISA JUNQUEIRA**	19/10/1994	**54,5**	**31**
121386	Psicólogo 40 H	**FLÁVIA MARINÊS AMORIM DORIGO**	15/04/1992	**53,5**	**32**
123343	Psicólogo 40 H	**BEATRIZ DE LIMA**	12/02/2002	**52,0**	**33**
123365	Psicólogo 40 H	**ALINE MACEDO CHAGAS**	24/03/1994	**50,0**	**34**
123113	Servente de Limpeza	**MARILDA MARINHO DE OLIVEIRA**	19/02/1965	**93,3**	**1**
123288	Servente de Limpeza	**KATHIA REGINA DE PAIVA**	27/06/1983	**86,7**	**2**
121147	Servente de Limpeza	**GRAZIELI TEIXEIRA**	10/03/1983	**76,7**	**3**
121990	Servente de Limpeza	**DAIANE AP GIL FELHANER**	19/10/1993	**73,3**	**4**
122439	Servente de Limpeza	**LUZIA ARANTES DA SILVA**	16/05/1970	**70,0**	**5**
122193	Servente de Limpeza	**LUCINÉIA DA SILVA BARBOSA**	13/01/1975	**70,0**	**6**
123398	Servente de Limpeza	**MARILENE FRANÇA GUBANI DA SILVA**	20/01/1976	**70,0**	**7**
121007	Servente de Limpeza	**ELIANE GONÇALVES SILVA**	29/05/1977	**66,7**	**8**
122719	Servente de Limpeza	**MARIA APARECIDA FAGUNDES SIQUEIRA DA SILVA**	11/07/1981	**66,7**	**9**
123454	Servente de Limpeza	**JOÃO BATISTA ISRAEL**	18/01/1984	**66,7**	**10**
121643	Servente de Limpeza	**PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA SERVELHERE**	25/05/1987	**66,7**	**11**
121478	Servente de Limpeza	**FERNANDA DE PAULA BABOIM**	23/11/1995	**66,7**	**12**
122132	Servente de Limpeza	**DÉBORA ALMEIDA SILVA**	15/02/1985	**63,3**	**13**
121683	Servente de Limpeza	**GISLAINE PINHEIRO DO NASCIMENTO ROCHA**	17/12/1989	**63,3**	**14**
123307	Servente de Limpeza	**CAMILA ANDRESSA GALDINO**	16/09/1990	**63,3**	**15**
123546	Servente de Limpeza	**FAUSTO ROBERTO MARCHETTO**	10/08/1954	**60,0**	**16**
122803	Servente de Limpeza	**RITA DE CASSIA MACIEL DE GÓIS**	31/10/1975	**60,0**	**17**
122707	Servente de Limpeza	**REGIANI APARECIDA MOREIRA PHILOT**	05/11/1977	**60,0**	**18**
122012	Servente de Limpeza	**VANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA**	09/06/1983	**60,0**	**19**
122656	Servente de Limpeza	**DEBORA MARQUES MARCONDES PORTERO**	29/11/1987	**60,0**	**20**
122044	Servente de Limpeza	**TATIANE BONOME DA SILVA FERREIRA**	10/03/1995	**56,7**	**21**
123359	Servente de Limpeza	**ADRIANA FRANCISCO ASSUNÇÃO BARCELOS**	26/12/1981	**53,3**	**22**
121387	Servente de Limpeza	**ÉRICA APRECIDA DE ARAUJO**	17/12/1983	**53,3**	**23**
121240	Servente de Limpeza	**LEONILDA MERINO SANCHES**	14/03/1969	**50,0**	**24**
122073	Servente de Limpeza	**ELIZABETE SILVA DE LIMA**	09/05/1976	**50,0**	**25**
122527	Servente de Limpeza	**TÂNIA PAULA BARBOSA**	20/05/1977	**50,0**	**26**
121932	Servente de Limpeza	**MARCIA BUENO DOS SANTOS**	13/09/1977	**50,0**	**27**
123542	Servente de Limpeza	**LUZIMARA VIANA**	02/11/1978	**50,0**	**28**
121934	Servente de Limpeza	**CARLOS ALEXANDRE SANTANA R DE ANDRADE**	05/05/1989	**50,0**	**29**
123137	Servente de Limpeza	**RENISA VITÓRIA XAVIER**	18/11/2002	**50,0**	**30**
121824	Técn em Enfermagem	**JONATHAN PEREIRA GOULART**	14/07/1995	**80,0**	**1**
122713	Técn em Enfermagem	**THAIS CRISTINA JAMES SCARPIN**	10/08/1998	**80,0**	**2**
122124	Técn em Enfermagem	**GLAUCIA CRISTINA VIEIRA SILVA**	10/09/1983	**76,7**	**3**
122920	Técn em Enfermagem	**PAULA APARECIDA RIBEIRO DE LIVIO**	22/06/1984	**76,7**	**4**
121944	Técn em Enfermagem	**ANA CLAUDIA ANDRIOLI SANTOS**	28/11/1975	**73,3**	**5**
122079	Técn em Enfermagem	**KARINA VIEIRA DE OLIVO**	16/08/1994	**73,3**	**6**
121561	Técn em Enfermagem	**PAULO HENRIQUE CORREIA STOPPOK**	01/02/1996	**73,3**	**7**
120963	Técn em Enfermagem	**TATIANA GOMES DUARTE GODINHO**	15/04/1997	**73,3**	**8**
121005	Técn em Enfermagem	**ELOANA MILENA SILVA DE OLIVEIRA**	20/09/2000	**73,3**	**9**
121747	Técn em Enfermagem	**KARINA APARECIDA CARREIRA DO NASCIMENTO**	12/09/1997	**70,0**	**10**
121403	Técn em Enfermagem	**NYCOLE MYCAELE CORREIA SANTOS FERNANDES**	18/12/2001	**70,0**	**11**
122314	Técn em Enfermagem	**ERICA JOSELINA DE OLIVEIRA**	05/01/1985	**66,7**	**12**
123457	Técn em Enfermagem	**TALITA EDUARDA DE SOUZA**	06/09/2001	**66,7**	**13**
121690	Técn em Enfermagem	**LUCIMEIRE APARECIDA GABRIEL**	15/07/1976	**63,3**	**14**
122423	Técn em Enfermagem	**LUCINEIA DA SILVA**	22/10/1978	**63,3**	**15**
122699	Técn em Enfermagem	**RAQUEL MARTINS DA FONSECA**	08/03/1984	**63,3**	**16**
123428	Técn em Enfermagem	**LIDIANE CRISTINA CORREA**	16/04/1984	**63,3**	**17**
121183	Técn em Enfermagem	**MAYARA APARECIDA SEVERINO DA SILVA SOUZA**	10/06/1988	**63,3**	**18**
123119	Técn em Enfermagem	**ALINE FERREIRA ANHEZINI**	24/11/1989	**63,3**	**19**
121850	Técn em Enfermagem	**REGINA RODRIGUES DE JESUS**	18/08/1990	**63,3**	**20**
122676	Técn em Enfermagem	**GÉSSICA CARINA DE ANDRADE**	12/11/1995	**63,3**	**21**
121266	Técn em Enfermagem	**NATHALI IZADORA ROCHA**	17/02/2002	**63,3**	**22**
123168	Técn em Enfermagem	**ADALBERTO CORREIA DA SILVA**	05/11/1970	**60,0**	**23**
121202	Técn em Enfermagem	**SIDNEY ALVES MENDES**	25/05/1983	**60,0**	**24**
121363	Técn em Enfermagem	**KARINA REGIANE TALHATTI**	23/12/1986	**60,0**	**25**
122392	Técn em Enfermagem	**ABQUEILE DE LIMA AMERICO**	27/04/1987	**60,0**	**26**
121982	Técn em Enfermagem	**NADIANE NOGUEIRA**	23/01/1989	**60,0**	**27**
122628	Técn em Enfermagem	**NATALIA VITORINA DONZELLI**	08/11/1993	**60,0**	**28**
121680	Técn em Enfermagem	**JOÃO GABRIEL FERRI DE OLIVEIRA**	21/09/2004	**60,0**	**29**
121846	Técn em Enfermagem	**DAVI ALVES DANTAS**	28/10/1966	**56,7**	**30**
121852	Técn em Enfermagem	**REGINA VICENTINA DE VICENTE**	14/01/1980	**56,7**	**31**
122394	Técn em Enfermagem	**MARIA NIZETE DE MELO BATISTA DE LIMA**	10/11/1987	**56,7**	**32**
121971	Técn em Enfermagem	**DOUGLAS ALVES DOS ANJOS**	07/11/1991	**56,7**	**33**
121126	Técn em Enfermagem	**ROSANGELA BARBOSA**	07/03/1977	**53,3**	**34**
121995	Técn em Enfermagem	**PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA**	17/06/1982	**53,3**	**35**
121038	Técn em Enfermagem	**KEITTY AMANDA DE LIMA**	23/12/1985	**53,3**	**36**
121382	Técn em Enfermagem	**ANA CAROLINA THIODORO**	13/10/1993	**53,3**	**37**
122010	Técn em Enfermagem	**PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA RIZZO**	04/04/1997	**53,3**	**38**
121380	Técn em Enfermagem	**HELOISE GINKO FERRARI**	28/05/1998	**53,3**	**39**
122945	Técn em Enfermagem	**EDITE ARANDA DA SILVA**	19/06/1965	**50,0**	**40**
121687	Técn em Enfermagem	**DEYVILLA MÔNICA DE LIMA PINHEIRO**	14/03/1989	**50,0**	**41**
122358	Técn em Enfermagem	**EDUARDA LORENA DA SILVA**	17/02/1992	**50,0**	**42**
121138	Técn em Enfermagem	**JOSE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**	03/01/1994	**50,0**	**43**
121533	Técn em Enfermagem	**JOICE DE PAULA MOREIRA**	23/09/1996	**50,0**	**44**

(total: 773)

2. PUBLICAR, também, em listagens à parte, por cargo, os nomes dos candidatos aprovados que tiveram suas inscrições deferidas **como portador de deficiência (PcD) e afrodescendente (Afro)**, conforme estabelecido no subitem 18.5 do Edital de Concurso nº 001/2024, a saber:

2.1 Pessoas com Deficiência (PcD):

Inscrição	CARGO	CANDIDATO(A) PcD	Dt nascim.	Nota	Posição
121580	Advogado	**FERNANDO RODRIGUES (PcD)**	16/02/1990	**65,0**	**1º PcD**
121001	Advogado	**CARLOS TENÓRIO DA SILVA (PcD)**	15/09/1968	**48,0**	**2º PcD**
121754	Assistente Social	**TATIANE CRISTINA SANTOS SILVA (PcD)**	07/06/1991	**65,0**	**1º PcD**
122808	Professor de Arte 20h	**LUCIMEIRE APARECIDA S BRUNHERA (PcD)**	30/01/1977	**53,0**	**1º PcD**
122020	Psicólogo 40 H	**MARIA PAULA PARLADORE (PcD = cadeirante)**	11/10/2000	**81,0**	**1º PcD**

(total: 5)

2.2 Autodeclarados afrodescendentes (Afro):

Inscrição	CARGO	CANDIDATO(A) AFRO	Dt nascim.	Nota	Posição
121748	Advogado	**VINICIUS MATTIOLI PIRES DE SOUZA**	18/04/1991	**61,0**	**1º Afro**
122910	Advogado	**GALERIANA ROSSI**	13/04/1989	**55,0**	**2º Afro**
121054	Assist Administrativo	**WESLEY DE SOUZA CONEJO**	20/03/1992	**76,7**	**1º Afro**
121516	Assistente Social	**GISLAINE FLAVIA DOS SANTOS**	17/09/1979	**62,5**	**1º Afro**
122341	Enfermeiro	**ANDRÉIA APARECIDA DE SANTANA**	15/10/1982	**63,0**	**1º Afro**
121158	Enfermeiro	**PAULA CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA**	22/07/1983	**60,0**	**2º Afro**
121797	Fisioterapeuta	**NAJILA SIDRO KHALAF**	17/03/1989	**53,0**	**1º Afro**
122490	Motorista	**ILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA**	16/06/1971	**69,4**	**1º Afro**
122047	Odontólogo 20 H	**ELEANDRO DE ALMEIDA**	17/07/1982	**63,0**	**1º Afro**
121626	Odontólogo 20 H	**AMANDA REIF DOS SANTOS**	16/02/1993	**58,5**	**2º Afro**
122376	Odontólogo 40 H	**ALINE CRISTINA TOMAZ**	23/12/1993	**67,0**	**1º Afro**
121488	Professor 20h	**WILLIAN JORDAN AZEVEDO BARBOSA**	03/02/1994	**58,0**	**1º Afro**
122497	Professor 20h	**VANDA APARECIDA FARIA DOS SANTOS**	11/02/1970	**56,0**	**2º Afro**
122886	Professor 20h	**ROSIMARY SANTOS PEREIRA SOUZA (lactante)**	26/06/1990	**51,5**	**3º Afro**
122888	Professor 30h	**FERNANDA LOPES DE MORAES BARBOSA**	09/07/1986	**91,0**	**1º Afro**
123028	Professor 30h	**DANIELE KATIANE PIRES**	04/11/1985	**56,0**	**2º Afro**
122544	Professor 30h	**DANIELA MENDES DA SILVA**	05/06/1986	**51,0**	**3º Afro**
122729	Professor 30h	**VIVIAN APARECIDA DA SILVA DETIMERMANI**	24/05/1988	**48,5**	**4º Afro**
121697	Professor 30h	**ISABELA ARANTES DA SILVA RODRIGUES**	08/09/1999	**42,5**	**5º Afro**
121156	Psicólogo 20 H	**JHENIFFER NAYARA M DE OLIVEIRA BERNARDO**	04/01/1990	**63,0**	**1º Afro**
122483	Psicólogo 40 H	**JULIANA CRISTINA RODRIGUES DOS REIS**	07/03/1996	**79,0**	**1º Afro**
120977	Psicólogo 40 H	**ALINE NUNES MARQUES DA SILVA FERNANDES**	07/11/1990	**63,5**	**2º Afro**
122439	Servente de Limpeza	**LUZIA ARANTES DA SILVA**	16/05/1970	**70,0**	**1º Afro**
121387	Servente de Limpeza	**ÉRICA APRECIDA DE ARAUJO**	17/12/1983	**53,3**	**2º Afro**
121126	Técn em Enfermagem	**ROSANGELA BARBOSA**	07/03/1977	**53,3**	**1º Afro**

(total: 25)

3. RESSALTAR que os **critérios para aprovação e classificação** se encontram nos itens 13, 14 e 18 do referido Edital de abertura das inscrições nº 001/2024, de 08 de março de 2024.

Iguaraçu/PR, 24 de junho de 2024.

MIRIAM ESTER RIPOLI DOS REIS
Presidente da Comissão do Concurso
Portaria 057/2024

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:194DB37D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
HOMOLOGAÇÃO PE 006/2024

HOMOLOGAÇÃO PE 006/2024

Eu, PRESIDENTE do CIS/AMCESPAR, no uso de minhas atribuições legais e analisando o contido no procedimento licitatório de Pregão, Nº 006/2024 e considerando o parecer jurídico favorável decido homologar os termos da ata de julgamento onde foram declaradas vencedoras para Objeto: **Aquisição de Aquisição de materiais odontológicos para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR, as empresas**: **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELLI-** CNPJ 34.412.925/0001-61
DENTAL IPO LTDA - CNPJ 50.567.060/0001-69 **DENTAL PREMIUM LTDA-** CNPJ 35.215.257/0001-45, **DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA.-** CNPJ 16.366.888/0001-10 **IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-CNJP-** 10.625.395/0001- 71 JULIANO DE COSTA LTDA - EPP, CNPJ - 72.150.550/0001-
06 **M TESTA ATACADO LTDA-** CNPJ 43.044.418/0001-03 **MAJ LAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA-** CNPJ 00.467.916/0001-56 **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ-** 28.857.335/0001-40 **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA- CNPJ-** 06.194.440/0001-03 - VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
– EPP – **CNPJ** 29.178.366/0001-37 **VRM IMPORT LTDA CNPJ** 45.157.605/0001-29 E YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – **CNPJ** 51.740.794/0001-60, por terem
concorrido no certame e saírem vencedoras pelo menor preço nos lances para os itens licitados, atendendo aos interesses da administração do CIS/AMCESPAR.

Irati, 14 de junho de 2024.

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 054/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELLI**. CNPJ: 34.412.925/0001-61
O objeto: **Aquisição de materiais odontológicos para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
41	PERFECT	Cx	10	51,32
97	PERFECT	Un	50	R$ 4,20
98	PERFECT	Un	50	R$ 4,20
99	PERFECT	Un	50	R$ 4,20
100	PERFECT	Un	50	R$ 4,20
106	PERFECT	Cx	30	R$ 11,00
107	PERFECT	Cx	30	R$ 11,00
109	PERFECT	Cx	30	R$ 11,00
110	PERFECT	JG	200	R$ 11,00
124	PERFECT	JG	20	R$ 10,00
125	PERFECT	JG	20	R$ 10,30
126	PERFECT	JG	40	R$ 10,90
127	PERFECT	JG	40	R$ 10,90
128	PERFECT	JG	40	R$ 10,00
129	PERFECT	JG	40	R$ 10,00
180	6B INVENT	Un	3	R$ 103,70
189	3R	Un	20	R$ 2,20
190	3R	Un	20	R$ 2,18
191	PERFECT	Un	5	R$ 32,00
192	PERFECT	Un	5	R$ 32,00
193	PERFECT	Un	24	R$ 28,00
197	3R	Un	15	R$ 2,18
198	PERFECT	UND	15	R$ 3,50
211	3R	Un	20	R$ 2,18
212	3R	Un	10	R$ 2,18
213	3R	Un	10	R$ 2,18
215	PERFECT	Un	30	R$ 4,00
217	3R	Un	30	R$ 2,18
218	3R	Un	15	R$ 2,18
221	3R	Un	30	R$ 2,18
224	3R	Un	15	R$ 2,18
226	PERFECT	Un	30	R$ 4,00
228	PERFECT	Un	15	R$ 3,50
231	3R	Un	20	R$ 2,18
232	3R	Un	20	R$ 2,18
234	3R	Un	30	R$ 2,18
235	3R	Un	20	R$ 2,18
237	3R	Un	20	R$ 2,18
238	PERFECT	Un	15	R$ 3,50
239	PERFECT	Un	15	R$ 5,00
240	PERFECT	Un	15	R$ 3,50
241	PERFECT	Un	15	R$ 3,50
242	PERFECT	Un	15	R$ 3,50
246	PERFECT	Un	10	R$ 5,00
248	PERFECT	Un	10	R$ 5,00
286	PERFECT	Cx	20	R$ 17,64
293	MAQUIRA	Un	10	R$ 134,37
324	PERFECT	Un	20	R$ 21,00
354	COOPERFLEX	Un	20	R$ 32,54

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELLI.
CNPJ: 34.412.925/0001-61

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 055/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53. CONTRATADA: **DENTAL IPO LTDA**. CNPJ: 50.567.060/0001-69
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
39	TDV/TDV	Cx	4	R$ 26,50
61	TDV/TDV	Cx	35	R$ 65,70
69	Biodinâmica	FRS	10	R$ 29,34
179	Ultradent/	Un	70	R$ 56,00
206	Angelus Prima	Un	40	R$ 16,45
256	Maquira/	Un	2	R$ 116,00
257	FGM/Dentscare	Un	200	R$ 28,90
260	TDV/TDV	Un	10	R$ 57,58
285	Maquira	UND	50	R$ 39,00
302	Golgran/Golgran	Un	5	R$ 39,00
310	6B/B.A.K. Industry	UND	40	R$6,00
315	DFL/DFL	Und	40	R$6,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

DENTAL IPO LTDA.
CNPJ: 50.567.060/0001-69
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 056/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53. CONTRATADA: **DENTAL PREMIUM LTDA**. CNPJ: 35.215.257/0001-45
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
9	MICRODONT / 3R	Cx	100	R$ 7,88
57	PREVEN / PREVEN	Cx	200	R$ 19,50
58	PREVEN / PREVEN	Cx	100	R$ 19,50
59	PREVEN / PREVEN	Cx	50	R$ 19,50
60	LYSANDA / LYSANDA	Cx	300	R$ 83,63
62	AAF / AAF	Cx	6	R$ 11,00
64	IODONTOSUL / IODONTOSUL	Cx	20	R$ 5,46
65	K-DENT / QUIMIDROL	Cx	30	R$ 0,99
66	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UNID	10	R$ 7,21
67	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UNID	10	R$ 8,40
71	LYSANDA / LYSANDA	FRS	100	R$ 25,58
74	AAF / AAF	FRASCO	120	R$ 11,70
96	COOPERFLEX / COOPERFLEX	KIT	5	R$ 50,40
101	COOPERFLEX / COOPERFLEX	KIT	10	R$ 33,60
102	TDK / TDK	JG	20	R$ 28,35
103	TDK / TDK	JG	20	R$ 28,35
104	MKLIFE / MKLIFE	JG	20	R$ 21,00
132	GOLGRAN / GOLGRAN	UND	10	R$ 33,60
134	KONNEM / KONNEM	KIT	20	R$ 23,80
145	ALLPLAN / ALLPLAN	Un.	50	R$ 7,00
152	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	10	R$ 13,45
173	AAF / AAF	Un	15	R$ 10,50
174	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	5	R$ 109,45
177	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	20	R$ 7,99
178	MICRODONT / 3R	Un	8	R$ 10,50
185	LYSANDA / LYSANDA	UND	50	R$ 7,00
200	CHAMPION / 3R	UND	20	R$ 2,24
216	CHAMPION / 3R	Un	15	R$ 2,20
219	CHAMPION / 3R	Un	30	R$ 2,20
222	CHAMPION / 3R	Un	15	R$ 2,20
229	CHAMPION / 3R	Un	30	R$ 2,20
247	JOTTA / QUIMIDROL	Un	10	R$ 5,60
249	SCHELBLE / SCHELBLE	Un	10	R$ 5,32
258	AAF / AAF	Un	120	R$ 16,25

263	INDUSBELLO / INDUSBELLO	Un	50	R$ 2,52
274	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	6	R$ 45,00
280	AAF / AAF	UND	150	R$ 1,05
282	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	30	R$ 10,45
284	CASSIFLEX / CASSIFLEX	Un	10	R$ 38,50
288	BIODINAMICA / BIODINAMICA	Un	2	R$ 15,22
289	BIODINAMICA / BIODINAMICA	Un	2	R$ 15,22
295	KONNEM / KONNEM	UND	6	R$ 23,80
297	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	5	R$ 69,45
298	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	5	R$ 49,85
300	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	5	R$ 49,45
304	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	3	R$ 65,45
309	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	40	R$ 5,90
311	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	40	R$ 5,70
312	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	40	R$ 5,95
313	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	40	R$ 5,75
314	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UNID	40	R$ 5,89
316	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	40	R$ 5,86
317	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	40	R$ 5,84
318	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UNID	40	R$ 5,75
321	KONNEM / KONNEM	Un	4	R$ 30,80
332	PF / PF	Un	50	R$ 3,07
334	LYSANDA / LYSANDA	Un	30	R$ 36,40
336	ASFER / ASFER	Un	50	R$ 4,62
337	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	7	R$ 60,00
340	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	5	R$ 17,92
341	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	10	R$ 59,45
342	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	10	R$ 77,92
343	DF / DF	Un	50	R$ 10,39
346	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	10	R$ 19,75
347	OGP / OGP	Un	15	R$ 1,26
349	MAQUIRA / MAQUIRA	Un	10	R$ 4,90
350	RLH / RLH	UND	20	R$ 7,98
351	MASTER FLOW / BIODINAMICA	Un	50	R$ 14,48
352	CLEMARA / CLEMARA	Un	30	R$ 17,14
353	HDENT / HDENT	Un	10	R$ 16,80
356	VIPLAK / AAF	Un	8	R$ 4,62
357	COOPERFLEX / COOPERFLEX	UND	20	R$ 7,45
361	COOPERFLEX / COOPERFLEX	Un	3	R$ 89,79
366	DF / DF	Un	60	R$ 13,00
367	PREVEN / PREVEN	Un	20	R$ 2,39
369	YLLER / YLLER	UND	10	R$ 125,55
370	AAF / AAF	Un	20	R$ 6,86
371	BIODINAMICA / BIODINAMICA	PCT	20	R$ 7,87
376	ASFER / ASFER	UND	40	R$ 16,66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

DENTAL PREMIUM LTDA
CNPJ: 35.215.257/0001-45
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: Diprom - Distribuidora De Produtos Odontológicos E Materiais Ltda
CNPJ: 16.366.888/0001-10

Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
1	SR	Un	100	R$ 26,33
2	DESCARPACK	Un	150	R$ 19,66
3	SR	Kg	80	R$ 26,33
45	PROCARE	Cx	50	R$ 36,40
46	PROCARE	Cx	20	R$ 34,97
47	PROCARE	Cx	100	R$ 29,90
51	STERILANCE	Cx	30	R$ 21,97
52	STERILANCE	Cx	30	R$ 22,10
53	QUIMIDROL	Cx	350	R$ 20,44
139	MAQUIRA	PCT	500	R$ 21,06
147	ASFER	KG	1400	R$ 4,23
148	ASFER	Kg	400	R$ 6,31
149	ASFER	Kg	400	R$ 6,31
156	POLLITEX	Un	30	R$ 21,25
157	POLLITEX	Un	30	R$ 60,88
158	POLLITEX	Un	20	R$ 81,25
159	POLLITEX	Un	20	R$ 122,50
160	POLLITEX	Un	30	R$ 167,50
161	POLLITEX	Un	30	R$ 34,38
162	POLLITEX	Un	40	R$ 40,63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**

DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA.
CNPJ: 16.366.888/0001-10
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: **IMP Equipamentos Médicos Ltda** CNPJ: 10.625.395/0001-71
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
55	CARESTREAM	Cx	150	R$ 165,00
56	CARESTREAM	Cx	80	R$ 220,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.625.395/0001-71
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA**: JULIANO DE COSTA LTDA - EPP**, CNPJ: 72.150.550/0001-06
OBJETO: Aquisição de Material Médico/Hospitalar Objeto: Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR. VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
50	MEDIX	Cx	30	R$ 25,63
76	BIODINAMICA	FRASCO	12	R$ 8,11
79	VIPI	Cx	900	R$ 8,10
80	VIPI	Cx	350	R$ 8,10
81	VIPI	Cx	300	R$ 8,10
82	VIPI	Cx	400	R$ 8,10
83	VIPI	Cx	500	R$ 8,10
84	VIPI	Cx	400	R$ 8,10
85	VIPI	Cx	400	R$ 8,10
86	VIPI	Cx	800	R$ 8,10
87	VIPI	Cx	800	R$ 8,10
88	VIPI	Cx	700	R$ 8,10
89	VIPI	Cx	350	R$ 8,10
90	VIPI	Cx	300	R$ 8,10
91	VIPI	Cx	300	R$ 8,10
92	VIPI	Cx	200	R$ 8,10
93	VIPI	Cx	800	R$ 8,10
94	VIPI	Cx	1000	R$ 8,10
95	VIPI	Cx	400	R$ 8,10
140	MAX CLEAN	Pcte	150	R$ 12,50
143	CREMER	PCT	200	R$ 6,25
146	DENTSPLY	Un	2	R$ 35,53
155	BAUCH	Un	4	R$ 182,25
187	JON	Un	50	R$ 10,00
230	MICRODONT/3R	Un	50	R$ 3,04
233	MICRODONT/3R	Un	50	R$ 3,04
236	MICRODONT/3R	Un	50	R$ 3,04
250	FAVA	Un	10	R$ 66,63
253	ESSENCE DENTAL	Un	4	R$ 212,50
255	DENTSPLY	Un	100	R$ 134,37
265	ULTRA LITE	UND	10	R$ 13,63
266	ULTRA LITE	UND	10	R$ 13,63
271	ULTRA LITE	UND	10	R$ 13,63
283	GOLGRAN	Un	10	R$ 20,75
299	GOLGRAN	Un	5	R$ 79,75
308	SSWHITE	UND	40	R$ 8,75
323	TDK/EURODONTO	KIT	20	R$ 23,68
325	TDK/EURODONTO	Un	20	R$ 23,68
339	GOLGRAN	UND	10	R$ 27,69
374	VONDER	Un	13	R$ 42,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

JULIANO DE COSTA LTDA - EPP
CNPJ: 72.150.550/0001-06
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53. CONTRATADA: **M TESTA ATACADO LTDA** CNPJ: 43.044.418/0001-03
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
368	PROPRIA	PCT	300	R$ 30,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ: 43.044.418/0001-03
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2024
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: Maj Lab Comércio e Manutenção de Equipamentos de Laboratório Ltda
CNPJ: 00.467.916/0001-56.
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
142	SSPLUS	PCT	200	R$ 3,77
144	SSPLUS	Pcte	400	R$ 7,63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

MAJ LAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 00.467.916/0001-56
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062/2024
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 28.857.335/0001-40
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
4	SSWHITE	Un.	350	R$ 62,99
10	MAQUIRA	Cx	20	R$ 28,47
13	MAQUIRA	Cx	5	R$ 135,99
15	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
16	IMPLA	Cx	150	R$ 25,99
17	IMPLA	Cx	150	R$ 25,99
18	IMPLA	Cx	150	R$ 25,99
20	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
21	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
22	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
23	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
24	IMPLA	Cx	100	R$ 25,99
25	IMPLA	Cx	100	R$ 25,99
26	IMPLA	Cx	100	R$ 25,99
27	IMPLA	Cx	100	R$ 25,99
28	IMPLA	Cx	100	R$ 25,99
29	IMPLA	Cx	50	R$ 25,99
30	IMPLA	Un	100	R$ 25,99
31	IMPLA	Cx	100	R$ 25,99
32	IMPLA	Cx	100	R$ 25,99
33	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
34	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
35	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
36	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
37	IMPLA	Cx	30	R$ 25,99
38	IMPLA	Cx	10	R$ 6,24
42	IMPLA	Cx	70	R$ 4,04
54	ANGELUS	Cx	6	R$ 136,97
68	3M	FRS	50	R$ 90,79
73	BIODINAMICA	FRASCO	20	R$ 12,88
75	IMPLA	Un	40	R$ 16,24
105	IMPLA	JG	10	R$ 26,30
151	IMPLA	UND	10	R$ 17,79
153	IMPLA	UND	10	R$ 37,68
166	3M	Un	40	R$ 36,78
172	SSWHITE	Un	15	R$ 7,99
176	BIODINAMICA	Un	10	R$ 25,78
182	IMPLA	UND	5	R$ 8,99
183	IMPLA	UND	10	R$ 7,98
186	IMPLA	Un	200	R$ 3,14
188	ACONOX	Un	30	R$ 38,98

194	IMPLA	Un	5	R$ 4,79
195	IMPLA	Un	5	R$ 4,69
203	ANGELUS PRIMA	Un	5	R$ 10,16
204	ANGELUS PRIMA	Un	5	R$ 10,16
205	IMPLA	Un	20	R$ 11,99
214	3R/MICRODONT	Un	10	R$ 2,23
220	3R/MICRODONT	Un	15	R$ 2,23
223	3R/MICRODONT	Un	15	R$ 2,19
227	E.H/KAVO KERR	Un	20	R$ 2,18
245	IMPLA	Un	10	R$ 4,69
251	IMPLA	Un	10	R$ 7,88
252	IMPLA	Un	20	R$ 3,48
259	BIODINAMICA	UND	40	R$ 52,58
267	IMPLA	Un	10	R$ 9,08
268	IMPLA	Un	10	R$ 9,18
269	IMPLA	Un	10	R$ 8,98
272	IMPLA	Un	10	R$ 10,98
273	IMPLA	UND	6	R$ 24,98
275	BIODINAMICA	UND	150	R$ 4,65
276	IMPLA	Un	20	R$ 7,98
281	IMPLA	Un	20	R$ 8,18
273	IMPLA	UND	6	R$ 24,98
275	BIODINAMICA	UND	150	R$ 4,65
276	IMPLA	Un	20	R$ 7,98
281	IMPLA	Un	20	R$ 8,18
294	IMPLA	Un	10	R$ 98,98
301	IMPLA	Un	5	R$ 65,98
303	IMPLA	Un	5	R$ 65,98
305	IMPLA	Un	5	R$ 51,60
322	IMPLA	Un	10	R$ 8,98
326	IMPLA	Un	7	R$ 27,98
327	IMPLA	Un	5	R$ 37,89
338	IMPLA	Un	55	R$ 11,98
358	IMPLA	UND	10	R$ 19,98
359	IMPLA	UND	10	R$ 13,98
363	IMPLA	Un	10	R$ 9,98
364	IMPLA	Un	50	R$ 2,88
322	IMPLA	Un	10	R$ 8,98
326	IMPLA	Un	7	R$ 27,98
327	IMPLA	Un	5	R$ 37,89
338	IMPLA	Un	55	R$ 11,98
358	IMPLA	UND	10	R$ 19,98
359	IMPLA	UND	10	R$ 13,98
363	IMPLA	Un	10	R$ 9,98
364	IMPLA	Un	50	R$ 2,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 28.857.335/0001-40
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 063/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA,
CNPJ: 06.194.440/0001-03
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
5	DFL	Cx	70	R$ 106,34
11	LYSANDA	Cx	120	R$ 16,20
12	LYSANDA	Cx	20	R$ 16,20
14	MAQUIRA	Un	10	R$ 20,40
19	MK LIFE	Cx	100	R$ 26,40
40	MK LIFE	Cx	20	R$ 17,64
49	2I	Cx	100	R$ 24,00
70	IODONTOSUL	FRASCO	3	R$ 19,20
77	IODONTOSUL	FRASCO	4	R$ 32,40
78	FGM	FRASCO	10	R$ 25,20
108	TDK	Cx	30	R$ 17,83

111	TDK	JG	200	R$ 17,83
112	TDK	JG	100	R$ 17,83
113	TDK	JG	100	R$ 17,83
114	TDK	JG	200	R$ 11,76
115	TDK	JG	200	R$ 11,76
116	TDK	JG	200	R$ 11,76
117	TDK	JG	200	R$ 11,76
118	TDK	JG	200	R$ 11,76
119	TDK	JG	120	R$ 11,76
120	TDK	JG	200	R$ 11,76
121	TDK	JG	120	R$ 11,76
122	TDK	JG	80	R$ 11,76
123	TDK	JG	60	R$ 11,76
130	MAQUIRA	KIT	20	R$ 52,20
131	MAQUIRA	KIT	10	R$ 55,20
141	FGM	Cx	10	R$ 50,64
154	MELHORMED	Un	4	R$ 14,04
181	DFL	UND	120	R$ 10,92
196	MAILLEFER	Un	30	R$ 4,10
199	KERR	Un	15	R$ 5,46
201	KERR	Un	15	R$ 5,46
202	KERR	Un	15	R$ 5,46
210	MAILLEFER	Un	30	R$ 4,10
225	KERR	Un	15	R$ 5,46
243	KERR	Un	15	R$ 5,46
244	KERR	Un	15	R$ 9,30
254	LYSANDA	UND	90	R$ 17,40
264	FLEXINOX	UN	10	R$ 59,40
270	GOLGRAN	Un	10	R$ 15,36
277	PREVEN	Un	40	R$ 9,78
278	MEDFIO	Un	200	R$ 0,91
279	MEDFIO	Un	200	R$ 0,80
287	MEDFIO	UND	50	R$ 2,58
291	PREVEN	Un	50	R$ 0,96
292	PREVEN	Un	50	R$ 1,02
296	IODONTOSUL	Un	15	R$ 4,68
306	MAQUIRA	UND	20	R$ 9,96
307	MAQUIRA	Un	5	R$ 7,18
319	MAQUIRA	UNID	50	R$ 3,84
328	PREVEN	Un	10	R$ 3,60
335	IODONTOSUL	UND	20	R$ 4,20
344	GOLGRAN	Un	5	R$ 194,40
345	GOLGRAN	UND	5	R$ 33,00
355	DESCARPACK	Un	5	R$ 9,84
360	GOLGRAN	Un	3	R$ 121,08
362	MAQUIRA	UND	20	R$ 8,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369
Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA,
CNPJ: 06.194.440/0001-03
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 064/2024
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: **VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**
CNPJ: 29.178.366/0001-37.
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	**Marca**	**Und.**	**Qntd.**	**Valor Unt.**
63	**MEDIX**	**Un**	**500**	**R$ 0,23**
167	**BIODINAMICA**	**Un**	**30**	**R$ 15,60**
168	**BIODINAMICA**	**Un**	**30**	**R$ 38,00**
169	**BIODINAMICA**	**Un**	**40**	**R$ 26,90**
170	**BIODINAMICA**	**Un**	**30**	**R$ 19,75**
171	**BIODINAMICA**	**Un**	**40**	**R$ 22,87**
261	**DESCARBOX**	**Un**	**20**	**R$ 3,51**
262	**AAF**	**Un**	**50**	**R$ 0,87**
290	**HOSPFLEX**	**Un**	**200**	**R$ 9,54**
320	**CLEAN TEST**	**Cx**	**40**	**R$ 52,00**
384	**QUIMIDROL**	**Un**	**5**	**R$ 62,18**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ: 29.178.366/0001-37
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 065/2024
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53. CONTRATADA: **VRM IMPORT LTDA** CNPJ: 45.157.605/0001-29
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
379	NEOLAB	Un	8	R$ 380,00
380	NEOLAB	Un	8	R$ 330,00
381	NEOLAB	Un	8	R$ 330,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

VRM IMPORT LTDA
45.157.605/0001-29
Contratada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 065/2024
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.
CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**
CNPJ: 51.740.794/0001-60
Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos Para a Unidade do CEO do CIS AMCESPAR.** VALOR REGISTRADO:

Item	Marca	Und.	Qntd.	Valor Unt.
72	AAF	FRASCO	120	R$ 14,40
377	ASFER	Un	150	R$ 56,90
382	QUIMIDROL	Un	10	R$ 55,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10 302 0001 2 001 3 3 90 30 0000 378
10 302 0001 2 007 3 3 90 30 0000 496
10 302 0001 2 006 3 3 90 30 0000 31369

Prazo: **19/06/2024** a **19/06/2025.**
DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de junho de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
CIS/AMCESPAR
Contratante

YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA
51.740.794/0001-60
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:375E4EA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2024

ALTERA O DECRETO 192/2022, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2013 QUE ALTEROU A TABELA IV, ALÍNEA "C" QUE TRATA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -LEI Nº 553/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere ao cálculo da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - O valor da Taxa de Conservação de Estradas será obtido com base no cálculo do custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total metros lineares de testadas beneficiadas. O coeficiente obtido será multiplicado pelos metros de testadas de cada área constante do cadastro, aplicando-se ao valor apurado o respectivo percentual:

Área em alqueires paulistas	%
0,01 a 0,50	10,00%
0,51 a 1,00	20,00%
1,01 a 1,50	30,00%
1,51 a 2,00	40,00%
2,01 a 2,50	50,00%
2,51 a 3,00	60,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	80,00%
4,01 a 4,50	90,00$
4,51 a 5,00	100,00%
5,01 a 6,00	110,00%
6,01 a 7,00	120,00%
7,01 a 8,00	130,00%
8,01 a 9,00	140,00%
9,01 a 10,00	150,00%
10,01 a 15,00	160,00%
15,01 a 20,00	170,00%
20,01 a 25,00	180,00%
25,01 a 30,00	190,00%
30,01 a 35,00	200,00%
35,01 a 40,00	210,00%
40,01 a 45,00	220,00%
45,01 a 50,00	230,00%
50,01 a 55,00	240,00%
55,01 a 60,00	250,00%
60,01 a 65,00	260,00%
65,01 a 70,00	270,00%
70,01 a 75,00	280,00%
75,01 a 80,00	290,00%
80,01 a 85,00	300,00%
85,01 a 90,00	310,00%
90,01 a 95,00	320,00%
95,01 a 100,00	330,00%
100,01 a 150,00	340,00%
150,01 a 200,00	350,00%
200,01 a 250,00	360,00%
250,01 a 300,00	370,00%
301,01 a 350,00	380,00%
Acima de 350,01	450,00%

Art. 3º - O valor apurado será dividido pelo número de estradas que confrontem com o imóvel, obtendo-se aí o montante devido a título de taxa de conservação de estradas.

Art. 3º A - Se o valor apurado a título de taxa de conservação de estradas for superior ao constante na tabela abaixo, fica estabelecido como valor para pagamento, o limite descrito em referida tabela.

Área em alqueires paulistas	% em U.F.M.
0,01 a 0,50	75,60%
0,51 a 1,00	75,60%
1,01 a 1,50	75,60%
1,51 a 2,00	75,60%
2,01 a 2,50	75,60%
2,51 a 3,00	75,60%
3,01 a 3,50	75,60%
3,51 a 4,00	75,60%
4,01 a 4,50	75,60%
4,51 a 5,00	75,60%
5,01 a 6,00	87,26%
6,01 a 7,00	101,84%
7,01 a 8,00	116,42%

8,01 a 9,00	131,00%
9,01 a 10,00	145,48%
10,01 a 15,00	218,27%
15,01 a 20,00	290,95%
20,01 a 25,00	363,74%
25,01 a 30,00	436,54%
30,01 a 35,00	509,22%
35,01 a 40,00	582,01%
40,01 a 45,00	654,80%
45,01 a 50,00	727,49%
50,01 a 55,00	800,17%
55,01 a 60,00	872,96%
60,01 a 65,00	945,76%
65,01 a 70,00	1.018,44%
70,01 a 75,00	1.091,23%
75,01 a 80,00	1.164,02%
80,01 a 85,00	1.236,71%
85,01 a 90,00	1.309,50%
90,01 a 95,00	1.382,18%
95,01 a 100,00	1.454,98%
100,01 a 150,00	2.182,46%
150,01 a 200,00	2.909,84%
200,01 a 250,00	3.637,33%
250,01 a 300,00	4,364,82%
301,01 a 350,00	5.092,31%
Acima de 350,01	5.616,00%

Art. 4º - Fica fixada a data de 15/08/2024, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela, referente ao exercício de 2024, sendo que para o pagamento à vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Facultativamente, o montante referente à taxa de conservação de estradas, exercício de 2024, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se que o valor mínimo de cada parcela deverá ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e quatro.**

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0A9F1153

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Município de Iporã, convida os interessados que, querendo e preencham os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no Município de Iporã, para executar o seguinte objeto, quando convocados.		
I. DADOS GERAIS DO PROCESSO		
☑	**N° PROCESSO**	071/2024
☑	**MODALIDADE**	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
☑	**N° PROCEDIMENTO**	inexigibilidade 014/2024 Chamamento Público 012/2024
☑	**OBJETO**	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Iporã.
☑	**VALOR**	R$ 90.099,58
☑	**CARACTERISTICA**	contratações simultâneas em condições padronizadas
☑	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Não se aplica
☑	**ADJUDICAÇÃO**	por grupo
☑	**FORMA DE SELEÇÃO**	Presencial
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME		
☑	**DATA A PARTIR DA QUAL O CRDENCIAMENTO CONSIDERA-SE ABERTO PARA INÍCIO DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS**	27/06/2024
☑	**PROTOCOLO**	27/06/2024 à 05/07/2024
☑	**PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO**	06/07/2024 à 10/07/2024
☑	**LOCAL DE PROTOCOLO, JULGAMENTO E TRAMITAÇÃO**	Avenida João XXIII, nº 833, Prédio da Prefeitura Municipal - Divisão Municipal de Cultura de Iporã, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h00, ou através do formulário https://forms.gle/bkzj757uJAMuU6Lb8
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
Assegurado o benefício da regularização tardia às MPE's		
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL		
☑	**EMAIL**	licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
☑	**TELEFONE**	(44) 3652-8100
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL		
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:		
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA		http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)		https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL		Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677

Iporã, 26 de junho de 2024

BEATRIZ DE FREITAS SOLANA
Diretora de Cultura

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:BD1D48DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
EXTRATOS DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 82/2024
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Antônio Cesar Menegasso	Motorista	Até 150 Km	Estimativo do mês de julho	Transporte de pacientes da saúde	R$ 1.380,00
Tiago Aparecido Borges	Motorista	Até 150 Km	Estimativo do mês de julho	Transporte de pacientes da saúde	R$ 1.380,00
Luiz Antonio do Vale	Motorista	Até 150 Km	Estimativo do mês de julho	Transporte de pacientes da saúde	R$ 1.380,00
Francisco Sanches Filho	Motorista	Até 150 Km	Estimativo do mês de julho	Transporte de pacientes da saúde	R$ 1.620,00
Luiz Paulo	Motorista	Até 150 Km	Estimativo do mês de julho	Transporte de pacientes da saúde	R$ 1.380,00
Cesar Augusto da Silva Carrara	Motorista	Até 150 Km	Estimativo do mês de julho	Transporte de pacientes da saúde	R$ 1.380,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 26 de junho de 2024.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:8D525C72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 878/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/POA, E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu**, EDILSON RUIZ DE FREITAS,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Esta lei estabelece regras sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), tendo por atribuição a inspeção e fiscalização prévia de produtos de origem animal, comestíveis, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município.
Parágrafo único: O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itaperuçu/PR com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais: n.º 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a lei n°13.680/18, que institui o Selo ARTE.
Art. 2°. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito destinados à comercialização no âmbito do Município de Itaperuçu/PR.
Parágrafo único: Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
Art. 3º. Os seguintes produtos de estabelecimentos estarão sujeitos a inspeção, reinspeção e fiscalização de sanidade prevista nesta lei:
I) Animais destinados ao abate;
II) Carne e seus derivados;
III) Pescados e seus derivados;
IV) Ovos e seus derivados;
V) Leite e seus derivados;
VI) Mel e produtos de abelhas;
VII) Quaisquer subprodutos, insumos, aditivos e outros que caracterizem compor as cadeias produtivas previstas nos incisos anteriores.
VIII) Quaisquer subprodutos, insumos, aditivos e outros que caracterizem compor as cadeias produtivas previstas nos incisos anteriores.
Art. 4º. Os seguintes estabelecimentos estarão sujeitos aos serviços de inspeção e fiscalização de sanidade obrigatória previsto nesta Lei:
I) abatedouros frigoríficos e unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos;
II) barco fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves;
III) granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios e queijarias;
IV) granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados;

V) unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;
VI) nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados, se aplica, no que couber, o item 5 do Anexo I da Resolução SESA n.º 469/2016.
VII) pequenas agroindústrias, estabelecimentos de produção agropecuária de pequeno porte e locais de produção artesanal;
VIII) locais destinados à criação de animais domésticos com a finalidade de abate ou produção de ovos.
Art. 5º. Fica vedada ao Sistema de Inspeção Municipal, a realização de sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização industrial e/ou sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, quais sejam, municipal, estadual ou federal.
Art. 6.º A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser feita por servidor oficial, preferencialmente, com formação em medicina veterinária, conforme a Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, ou outra que vier a substituí-la, bem como as atividades de inspeção e fiscalização será de responsabilidade do médico veterinário oficial.
§ 1º. Para as ações de fiscalização e inspeção, previstas nesta Lei e em seus regulamentos, o (a) médico (a) veterinário (a) responsável como autoridade sanitária do SIM/POA poderá ser auxiliado por servidores efetivos, designados como agentes de inspeção, respeitadas as devidas competências.
§.2º. O médico veterinário responsável pelo SIM/POA disponibilizará capacitação técnica aos funcionários no uso de suas atribuições e nomeações, para prestar o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.
§.3º. O SIM/POA poderá se utilizar da estrutura funcional de qualquer outro órgão público municipal para o cumprimento de suas atividades.
Art. 7.º - É obrigatória a inspeção e fiscalização sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ***ante mortem e post mortem.***
Parágrafo Único – Enquanto não forem editadas as normas complementares municipais de procedimentos e critérios sanitários, será utilizada, como parâmetro, para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.
Art. 8.º - Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização dar-se-ão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.
Parágrafo Único - Em todos os procedimentos de inspeção e fiscalização dever-se-á considerar o risco dos diferentes produtos, processos produtivos envolvidos e escalas de produção.
Art. 9º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, de Itaperuçu/PR – SIM/POA - Itaperuçu/PR, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial no âmbito do município de Itaperuçu/PR.
Parágrafo Único - O SIM/POA poderá instituir programa de segurança alimentar (Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade) de adequação e capacitação às normas de inspeção e fiscalização municipal, destinados a produtores, comerciantes e outros partícipes do processo produtivo dos produtos de origem animal.
Art. 10º. O SIM/POA Itaperuçu respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, evitando fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.
Art.11º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta e em seu regulamento.
Art. 12º. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais, assim como em seus regulamentos.
Art. 13º. O município de Itaperuçu poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público, para facilitar o desenvolvimento das atividades e fiscalização executadas com base nesta lei.
Art. 14º. O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal.
Parágrafo Único: No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.
Art. 15.º As disposições pertinentes ao procedimento de fiscalização sanitária, prevista nesta lei, serão regulamentadas por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou resolução do consórcio.
Art. 16º. O poder executivo municipal publicará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.
Parágrafo Único: A regulamentação desta lei abrangerá:
I) a classificação dos estabelecimentos;
II) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III) a verificação das condições higienico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
IV) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
V) a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
VI) a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
VII) a inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;
VIII) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
IX) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
X) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
XI) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
XII) a coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;
XIII) verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIV) avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
XV) a verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XVI) o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XVII) os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
XVIII) a certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal; e
XIX) o combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização clandestinos;
XX) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 17º. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Itaperuçu emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I) o número do registro;
II) o nome empresarial;
III) a classificação do estabelecimento;e
IV) a localização do estabelecimento.
Art. 18º. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável do serviço de inspeção municipal – SIM/POA – de Itaperuçu- PR.
Art. 19º. Será criado um sistema de informações (Banco de Dados) sobre todo o trabalho de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo Único: A responsabilidade pela alimentação e manutenção do sistema descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do responsável técnico pelo serviço de inspeção municipal e seus auxiliares.
Art. 20º. Todos os empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal, relacionados nos artigos 1° e 2° desta lei, que pretendam se instalar ou já estejam instalados no Município deverão formalizar, obrigatoriamente, seus registros no SIM/POA.
§ 1º . Os documentos necessários para obtenção ou atualização de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal constarão em regulamento próprio.
§.2º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal–SIM/POA-ITAPERUÇU/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.
Art. 21º. Ao infrator das disposições desta lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:
I) advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
II) multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 1000 UPFE-PR (Mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).
III) apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
IV) condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
V) suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
VI) interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VII) cancelamento do registro.
§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.
§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze (12) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III deste **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.
Art. 22º. A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes critérios:
I) Infração Leve: multa de 10 a 100 UPFE;
II) Infração Moderada: multa de 101 a 300 UPFE;
III) Infração Grave: multa de 301 a 600 UPFE;
IV) Infração Gravíssima: multa de 601 a 1000 UPFE.

§ 1.º a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo (20.000 UPFE).
§ 2.º O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.
Art.23º. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.
Art. 24º. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, que apresentem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM/POA.
Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.
Art.25º. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.
Parágrafo único. O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.
Art.26º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:
I) o nome e a qualificação do autuado;
II) o local, data e hora da sua lavratura;
III) a descrição do fato;
IV) o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V) o prazo de defesa;
VI) a assinatura e identificação da autoridade competente.
VII) a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 27º. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Itaperuçu – SIM/POA- Itaperuçu /PR deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.
Art. 28º. As regras estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
Parágrafo único: Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.
Art.29º. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.
Art. 30º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itaperuçu /PR, as Taxas do Serviço de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos desta lei, em anexo, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal. A aplicação das normas dispostas neste artigo respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade de exercício e nonagesimal (artigos. 150, III,alíneas "b" e "c", da Constituição Federal), que serão afixados pela UPFE- PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).
§ 1º.O contribuinte das taxas e tarifas que tratam o **caput** é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município de Itaperuçu/PR– SIM/POA-Itaperuçu/PR.
§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.
§ 3º Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.
Art. 31°. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal ou, ainda, como fomento nas ações e atividades da agricultura familiar no município.
Parágrafo único: Caso o Município de Itaperuçu estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal de Itaperuçu, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio municipal.
Art.32°. As Taxas do SIM/POA-COMESP, nos termos desta Lei, bem como as despesas eventuais e necessárias decorrentes do programa SIM/POA constarão em Contrato de Programa, podendo sofrer repactuações orçamentárias.
Art.33º. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de acordo com a avaliação realizada na inspeção, para cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, contados da data de sua publicação.
Art. 34º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de acordo com o objeto da despesa.
Art.35º. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA-COMESP.
Art. 36º. O SIM/POA fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial e permanente.
Art. 37º. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.
Art. 38º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, nos termos do art. 16 desta lei.
Art. 39º. Fica revogada a Lei Municipal n° 564/2017 (Lei do SIM/POA Municipal, quando couber).
Art. 40º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito De Itaperuçu

ANEXO I

ANEXO I

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	COBRANÇA	VALOR (UPFE/PR)[1]		
					Matriz/ Filial/ LTDA	EPP[2] optantes pelo Simples Nacional	ME[3]/MEI[4]/ Pessoa física/CADPRO
1	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (Análise de projeto para Registro e Vistoria para obtenção de certificado de registro)	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	7	3	1,5
		Estabelecimento industrial registrado de leite e derivados; de pescados e derivados; de produtos cárneos e derivados; e entrepostos.	Por Estabelecimento	Anualmente	4	2	1
		Estabelecimento industrial registrado de ovos e derivdos; de mel e derivados	Por Estabelecimento	Anualmente	2	1	0,5
2	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO	Estabelecimento industrial registrado	Por alteração	No pedido	1	0,5	0,5
3	ANÁLISE DE PROJETO DE REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento industrial registrado	Projeto com alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	2	1,5	1
			Projeto sem alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	1,5	1	0,5
4	REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por produto registrado: - até 5 rótulos	No pedido	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro

			- de 6 a 10 rótulos	No pedido	0,4 por registro	0,4 por registro	0,4 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			Por produto com registro renovado: - até 5 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro
			- de 6 a 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,2 por registro	0,2 por registro	0,2 por registro
5	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por alteração	No pedido	3	2	1
6	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por registro	No pedido	0,5	0,5	0,5
7	MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	10	5	2,5
		Estabelecimento industrial registrado - Laticinios, entrepostos, pescados, fabrica de produtos não comestíveis	Por Estabelecimento	Anualmente	6	3	1,5
		Estabelecimento industrial registrado - Ovos e mel	Por Estabelecimento	Anualmente	3	1,5	1
8	I INSPEÇÃO EM LINHA DE ABATE	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por hora trabalhada	Sempre que houver abate	0,4	0,34	0,27
9	VISTORIA PRÉVIA EM TERRENO OU EDIFICAÇÃO PRÉ EXISTENTE PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU VISTORIA PARA REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Solicitante da vistoria	Por laudo de vistoria	No pedido	1,5	1	0,5
10	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Estabelecimento industrial	Por auditoria	No pedido	3	2	1
11	APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS OU ANIMAL	Estabelecimento	Fiscalização	No ato gerado	2 por produto ou animal	1,5 por produto ou animal	0,5 por produto ou animal
12	COLETA FISCAIS DE PRODUTOS PARA CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO	Estabelecimento	Fiscalização	Por coleta	0,3	0,3	0,3

5. LTDA – Sociedade Limitada ou de Responsabilidade Limitada.
6. CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural.
7. Para os estabelecimentos que se enquadrem em mais de um sujeito passivo, será cobrada apenas uma taxa de manutenção, considerando a de maior valor.
8. Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

[1] *UPFE/PR - Unidade de Padrão Fiscal do Paraná;*

[2] *EPP - Empresa de Pequeno Porte;*

[3] *ME - Microempresa;*

[4] *MEI - Microempreendedor Individual;*

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:4F16032E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 879/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON RUIZ DE FREITAS, Prefeito do Município de Itaperuçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2025 as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal proceder às alterações na estrutura da Prefeitura Municipal, criando e extinguindo Órgãos e Unidades Administrativas, desde que previamente autorizado por lei específica.
Art. 5º. O Poder Executivo transferirá recursos financeiros aos seguintes Fundos: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.
Art. 6º. Para atender o disposto na Lei nº 10257/2001, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), o Executivo Municipal fixará diretrizes e executará programas de desenvolvimento urbano na Sede do Município.
Art. 7º. O Executivo Municipal deverá adotar normas para atender programas enunciados no Plano Diretor.
Art. 8º. O Executivo Municipal deverá estabelecer normas nos programas de moradia, com ênfase aos direitos de concessão de uso especial do solo.
Art. 9º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:
§ 1º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
Art. 10. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I- Propriedade de investimentos nas áreas sociais;
II- Austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III- Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
Parágrafo único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por Operações de Crédito nos termos do art. 167, item III da Constituição Federal.
Art. 12. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.
§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;III- A expansão do número de contribuintes; e
IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
§ 5º. A renúncia de receita no exercício, deve se integrar nas condições estabelecidas pelo art. 14, itens e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 13. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, os Projetos de Lei, dispondo sobre alteração de tributos, especialmente sobre:
I- Revisão sobre propriedades prediais e territoriais urbanas, buscando aumentar sua seletividade e agravar discriminadamente e progressivamente as propriedades urbanas sem uso;
II- Correção nas plantas de valores dos imóveis para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU e ITBI; e
III- O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.
Parágrafo Único - O Executivo, até o mês de maio de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa regularmente inscrita.
Art. 14. A Lei Orçamentária consignará dotação orçamentária para investimentos no exercício. Os investimentos com duração superior ao exercício deverão estar previstos no Plano Plurianual ou em lei que autoriza sua inclusão (Parágrafo 1º do art. 167 da CF/88).
Art. 15. Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado, recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvos projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II) Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
V) Na abertura de créditos adicionais autorizados no Inciso III, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, fica autorizado o Executivo a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação; e
VI) O Executivo poderá também realizar remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro, não se computando para fins do limite que trata o inciso III.
Art. 17. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I) Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
II) Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara; e
III) Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-PR, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.
§ 2º. O Poder Executivo deverá apresentar em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. A realização deste evento deve ser realizada na Casa Legislativa.
§ 3º. O encerramento de cada quadrimestre ocorre em abril, agosto e dezembro do exercício financeiro e um mês após ter fechado os resultados, realizar-se-á audiência pública com material expositivo, municiando a liderança legislativa e preparando argumentos explicativos de desempenho monetário e físico para cada uma das metas fiscais.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 18. O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta.
Art. 19. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.
Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
Art. 21. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.
Art. 22. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:
I) Mensagem;
II) Projeto de lei orçamentária; e
III) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
Art. 24. Integração à lei orçamentária anual:
I) Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III) Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação; e
IV) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
Art. 25. Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 a mesma deverá atender ao Plano de Contas Único emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 26. O orçamento para o exercício de 2025 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinados a atender os passivos contingentes e despesas imprevisíveis.
Art. 27. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios à Secretaria Municipal de Fazenda, até quinze dias após a publicação desta Lei, a relação dos débitos constantes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100 da Constituição, especificando:
a) Número da ação originária;
b) Número do precatório;
c) Tipo de causa julgada;
d) Data da autuação do precatório;
e) Nome do beneficiário;
f) Valor do precatório a ser pago;
g) Data do trânsito em julgado.
§ 1º. O órgão referido no caput deste artigo, comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§ 2º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atendam há pelo menos uma das seguintes condições:
I) Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II) Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 3º. A inclusão dos recursos na Lei Orçamentária de 2025, para pagamento de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I) Nos precatórios alimentícios;
II) As obrigações de pequenos valores, a ser definida em lei, oriundas de sentença judicial transitada em julgado; e
III) Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial de credor, desde que comprovadamente único à época da emissão de posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em cinco parcelas iguais e sucessivas;
§ 4º. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal, não poderá superar, no exercício de 2025, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 28. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.
Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura, assim como providenciar o cancelamento dos restos a pagar fora de sua validade por meio de decreto, condicionado o reconhecimento futuro dos restos a pagar cancelados no orçamento vigente como despesas de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
Parágrafo Único: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2025.
Art. 30. O Executivo e o Legislativo poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.
Art. 31. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com Pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, obedecendo aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito de Itaperuçu

ANEXO I
Estrutura Orçamentária

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
1 - Câmara Municipal
02 - GOVERNO MUNICIPAL
1 - Gabinete do Prefeito
2 - Advocacia Geral do Município
3 - Controladoria Geral do Município
4 - Gabinete do Vice-Prefeito
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração
2 - Departamento de Administração
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda
2 - Departamento de Contabilidade
3 - Departamento de Cadastro e Tributação
4 - Departamento de Tesouraria
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras Públicas
2 - Departamento de Estradas Vicinais
3 - Departamento de Serviços Urbanos
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
2 - Departamento de Educação
3 - Departamento de Cultura e Turismo
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
2 - Hospital Municipal de Itaperuçu
3 - Fundo Municipal de Saúde
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social
2 - Fundo Municipal de Assistência Social
3 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
4 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
5 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
6 - Fundo Municipal de Política Públicas sobre Drogas
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
2 - Departamento de Agricultura e Abastecimento
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer
2 - Departamento de Esporte e Lazer
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
2 - Departamento de Planejamento
3 - Departamento de Urbanismo
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente
2 - Departamento de Meio Ambiente
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Governo
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
1 - Gabinete do Secretário Municipal de Transportes
2 - Departamento de Transportes

ANEXO II
Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

LRF, art. 4º Parágrafo 2º, Inciso II VALORES A PREÇOS CORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	63.388.000,00	84.620.100,00	98.664.000,00	103.597.200,00	108.777.060,00	114.215.913,00
Receita Não-Financeira (I)	63.338.000,00	84.520.100,00	98.164.000,00	103.072.200,00	108.225.810,00	113.637.100,50
Despesa Total	63.388.000,00	84.620.100,00	98.664.000,00	103.597.200,00	108.777.060,00	114.215.913,00
Despesa Não-Financeira (II)	60.078.000,00	79.973.185,00	93.959.000,00	98.656.950,00	103.589.797,50	108.769.287,38
Resultado Primário (II – I)	3.260.000,00	4.546.915,00	4.205.000,00	4.415.250,00	4.636.012,50	4.867.813,13
Resultado Nominal	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-3.150.000,00	-3.307.500,00	-3.472.875,00
Divida Publica Consolidada	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00	13.230.000,00	13.891.500,00
Dívida Consolidada Liquida	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.550.000,00	12.127.500,00	12.733.875,00
LRF, art. 4º Parágrafo 2º, Inciso II VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	67.375.105,20	88.563.396,66	98.664.000,00	99.612.692,31	100.570.506,66	101.543.308,14
Receita Não-Financeira (I)	67.321.960,20	88.458.736,66	98.164.000,00	99.107.884,62	100.060.845,04	101.028.716,66
Despesa Total	67.375.105,20	88.563.396,66	98.664.000,00	99.612.692,31	100.570.506,66	101.543.308,14
Despesa Não-Financeira (II)	63.856.906,20	83.699.935,42	93.959.000,00	94.862.451,92	95.774.590,88	96.701.002,29
Resultado Primário (II – I)	-3.465.054,00	-4.758.801,24	4.205.000,00	4.245.432,69	4.286.254,16	4.327.714,37
Resultado Nominal	-3.139.800,00	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-2.912.352,07	-2.940.522,76	-3.087.548,90
Divida Publica Consolidada	12.559.200,00	12.000.000,00	12.000.000,00	11.649.408,28	11.762.091,04	12.350.195,59
Dívida Consolidada Liquida	11.512.600,00	11.000.000,00	11.000.000,00	10.678.624,26	10.781.916,79	11.321.012,62
Inflação considerada para o exercício de 2022 = 6,29%						
Inflação considerada para o exercício de 2023 = 4,66%						
Inflação projetada para o exercício de 2025 = 4%						
Inflação projetada para o exercício de 2026= 8,16%						
Inflação projetada para o exercício de 2027 = 12,48%						

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	2022	2023
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	60.487.109,23	78.834.869,97	240.036.675,08
TOTAL	60.523.953,23	78.834.869,97	240.036.675,08

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁCTER CONTINUADO
2025
LRF, art. 4º Parágrafo 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente Receita	2.933.178,88
Saldo Final do Aumento Permanente Receita (I)	2.933.178,88
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.933.178,88
Saldo utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOC (III-IV)	2.933.178,88

METAS ANUAIS
2025

		2025		2026		2027
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
Receita Total	103.597.200,00	99.612.692,31	108.777.060,00	100.570.506,66	114.215.913,00	101.543.308,14
Receitas Primárias	103.072.200,00	99.107.884,62	108.225.810,00	100.060.845,04	113.637.100,50	101.028.716,66
Despesa Total	103.597.200,00	99.612.692,31	108.777.060,00	100.570.506,66	114.215.913,00	101.543.308,14
Despesas Primárias	98.656.950,00	94.862.451,92	103.589.797,50	95.774.590,88	108.769.287,38	96.701.002,29
Resultado Primário	4.415.250,00	4.245.432,69	4.636.012,50	4.286.254,16	4.867.813,13	4.327.714,37
Resultado Nominal	-3.150.000,00	-2.912.352,07	-3.307.500,00	-2.940.522,76	-3.472.875,00	-3.087.548,90
Divida Publica Consolidada	12.600.000,00	11.649.408,28	13.230.000,00	11.762.091,04	13.891.500,00	12.350.195,59
Dívida Consolidada Liquida	11.550.000,00	10.678.624,26	12.127.500,00	10.781.916,79	12.733.875,00	11.321.012,62
Receitas advindas de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas advindas de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Taxa Média de Inflação do Período

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Inflação projetada	4,0	8,16	12,48

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (d)	2023
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	485.900,00	362.452,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	485.900,00	362.452,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (b)	2022 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	30.000,00	659.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	30.000,00	659.000,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	455.900,00	-296.548,00

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

LRF, art. 4º Parágrafo 2º, inciso V RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIARIO	Tributo/Contribuição	2025	2026	2027	Compensação
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: Não Há previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2025, 2026 e 2027

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2025

LRF, Art 4º Parágrafo 3º

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	0,00
Dívidas em processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,00		
Restituição de tributos a maior	0,00		
Discrepâncias de projeções	0,00		
Outros Riscos Ficais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2025

LRF, art 4º, parágrafo 2º, Inciso I				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	Metas realizadas em 2023	Variação	
	(a)	(b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	84.620.100,00	115.313.932,49	30.693.832,49	36,27
Receita Não Financeira (I)	84.520.100,00	113.668.819,16	29.148.719,16	34,49
Despesa Total	84.620.100,00	105.063.675,22	20.443.575,22	24,16
Despesa Não Financeira (II)	79.973.185,00	100.155.853,64	20.182.668,64	25,24
Resultado Primário (I – II)	4.546.915,00	13.512.965,52	8.966.050,52	197,19
Resultado Nominal	-3.000.000,00	5.761.192,49	8.761.192,49	-292,04
Dívida Pública Consolidada	12.000.000,00	14.951.897,34	2.951.897,34	24,60
Dívida Consolidada Líquida	11.000.000,00	-5.284.987,14	-16.284.987,14	-148,05

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					

2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					

Nota: O município de Itaperuçu não possui Regime de Previdência Própria.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2025

LRF, art 4º Parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS.			
Contribuição Patronal do exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2025	2026	2027
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS			

Nota: O município de Itaperuçu não possui Regime de Previdência Própria.

Programa:	**1 - ENCARGOS ESPECIAIS**
Objetivo:	ATENDER AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRAÍDOS POR DÍVIDAS TRABALHISTAS E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, E DEMAIS PARCELAMENTOS DE DIVIDAS E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
1	Atividade	PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA/CONFESSADA	Outros Produtos	Outros	PAGAMENTO DAS DIVIDAS FUNDADAS DO MUNICIPIO (PARCELAMENTOS E OPERAÇÃO DE CREDITO)
2	Atividade	PRECATORIOS JUDICIAIS	Outros Produtos	Outros	PAGAMENTO DE PRECATORIOS.
3	Atividade	ENCARGOS DO PASEP	Outros Produtos	Outros	ENCARGOS DO PASEP
Programa:	**2 - AÇÃO LEGISLATIVA**				
Objetivo:	Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
4	Atividade	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Outros Produtos	Outros	Manter as atividades inerentes ao Poder Legislativo de fiscalizar à administração do Municipio Segundo a legislação vigente. recursos.
Programa:	**3 - APOIO ADMINISTRATIVO**				
Objetivo:	Manutenção das ações de supervisão e coordenação em nivel superior da Administração do Município objetivando a execução do Plano de Governo.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
5	Atividade	GABINETE DO PREFEITO	Apoio Administrativo	Outros	dotar de estrutura fisica, administrativa e de recursos humanos o gabinete do prefeito para realização de suas atividades.
6	Atividade	AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Outros Produtos	Outros	Dotar de estrutura fisica, administrativa e de recursos humanos a secretaria de planejamento e gestão para realização de suas atividades. Recursos para capacitação e formação do quadro eletivo e também para a implantação do projeto "Câmara Mirin de Itaperuçu"
7	Atividade	AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	Outros Produtos	Outros	

8	Atividade	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA JURIDICA	Outros Produtos	Outros	
9	Atividade	GABINETE DO VICE-PREFEITO	Outros Produtos	Outros	
10	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
11	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
12	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	Outros Produtos	Outros	
13	Atividade	ATIVIDADES DE MATERIAL E PATRIMONIO	Outros Produtos	Outros	
14	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	Outros Produtos	Outros	
15	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Outros Produtos	Outros	
16	Atividade	SERVIÇOS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
17	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA	Outros Produtos	Outros	

Programa:	**4 - SERVIÇOS URBANOS**				
Objetivo:	Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Paisagismo Urbano. Manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública e cemitério e outras ações.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
18	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS	Apoio Administrativo	Outros	
19	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS	Outros Produtos	Outros	
20	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS UBANAS	Outros Produtos	Outros	
21	Atividade	CEMITERIO MUNICIPAL	Outros Produtos	Outros	
22	Atividade	URBANISMO	Outros Produtos	Outros	
Programa:	**5 - ESTRADAS VICINAIS**				
Objetivo:	Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
23	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	Outros Produtos	Outros	
Programa:	**6 - AGROPECUÁRIA**				
Objetivo:	Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da população e o aumento da produtividade e a renda, melhoramento a sua condição de vida e a da sua familia, buscando a diminuição do êxodo rural.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
24	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Outros Produtos	Outros	
Programa:	**7 - RESERVA DE CONTINGENCIA**				
Objetivo:	Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
25	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	Outros Produtos	Outros	
Programa:	**8 - ESPORTE POR ESPORTE**				
Objetivo:	Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos desportivos, à participação em jogos regionais e oferecer a população a infraestrutura adequada para a prática desportiva e Cultural.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
26	Atividade	ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE	Outros Produtos	Outros	
Programa:	**9 - MEIO AMBIENTE**				
Objetivo:	Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
27	Atividade	ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Outros Produtos	Outros	

Programa:	**10 - EDUCAÇÃO**				
Objetivo:	Colocar a disposição da população um Ensino Básico de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte e Merenda Escolar e Erradicação do Analfabetismo e atuar completamente no apoio ao Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior.				
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
28	Atividade	MANUTENÇÃO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	Outros Produtos	Outros	
29	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Outros Produtos	Outros	
30	Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Produtos	Outros	
31	Atividade	MERENDA ESCOLAR	Outros Produtos	Outros	
32	Atividade	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Outros Produtos	Outros	
33	Atividade	EDUCAÇÃO INFANTIL	Outros Produtos	Outros	
34	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	Outros Produtos	Outros	

Programa:		**11 - ASSISTENCIA SOCIAL**			
Objetivo:		Distribuição da desigualdade social suprindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, deficientes, desempregados e outros desvalidos, procurando proporcionar a todos os municipes uma vida com dignidade.			
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
35	Atividade	AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Produtos	Outros	
36	Atividade	CASA LAR	Outros Produtos	Outros	
37	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Produtos	Outros	
38	Atividade	ATIVIDADES DO FMDCA	Outros Produtos	Outros	
46	Atividade	AÇÕES DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Idosos Atendidos	Pessoas Atendidas	Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
48	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA
49	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
Programa:		**12 - SAUDE E BEM ESTAR**			
Objetivo:		Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.			
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
39	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros Produtos	Outros	
41	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	Outros Produtos	Outros	
45	Atividade	CONSORCIO SAMU	Outros Produtos	Outros	ATENDIMENTO ATRAVÉS DE CONSORCIO A DESPESAS REALIZADAS PELO SAMU
Programa:		**16 - TRANSPORTES**			
Objetivo:		Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados.			
Código	**Tipo**	**Descrição da ação**	**Produto**	**Unidade**	**Descrição complementar**
50	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES	Apoio Administrativo	Outros	

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:EB655452

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2024 – RESULTADO PROVISÓRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2024

ADRIANO SALES FARIA, Presidente da Comissão de Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conforme Portaria n. ° 599 de 10 de junho de 2024, do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições do Edital nº 001/2024 - PSS, torna público o RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a Contratação de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, por prazo determinado, que se deu mediante PROVA DE TÍTULOS, por ordem de classificação:

ÁREA URBANA

Nº	NOME	DATA DE NASC.	IDADE	TEMPO SERVIÇO	NOTA TEMPO	CURSOS	NOTA CURSOS	TOTAL
1	MARIA JOSEFA DOS SANTOS	08/12/1971	52 ANOS E 6 MESES	9 ANOS	63	3	30	93
2	ANTONIA SILVA DE PAULA	24/03/1974	50 ANOS E 3 MESES	9 ANOS	63	3	30	93
3	JOSIANE DA LUZ GONÇALVES	14/03/1978	46 ANOS E 3 MESES	9 ANOS	63	3	30	93
4	IOLANDA GOMES ALVES	05/08/1968	55 ANOS E 10 MESES	7 ANOS	49	3	30	79
5	MARLENE COSTA GOMES DE LARA	18/03/1982	42 ANOS E 3 MESES	7 ANOS	49	3	30	79
6	MARIA DE FATIMA LARA	18/06/1982	42 ANOS	7 ANOS	49	3	30	79
7	SIRLENE LOURENÇO DE FARIA	08/01/1976	48 ANOS E 5 MESES	6 ANOS	42	3	30	72
8	ROSIMARA APARECIDA PASK DOS SANTOS	04/03/1977	47 ANOS E 5 MESES	6 ANOS	42	3	30	72
9	JOSELIA MACHADO DO NASCIMENTO CAVALI	11/11/1966	57 ANOS E 7 MESES	5 ANOS	35	3	30	65
10	SIRLENE BENTO DE FRANÇA	04/03/1973	51 ANOS E 3 MESES	5 ANOS	35	3	30	65
11	MARIA VIVIANE DOS SANTOS	01/04/1983	41 ANOS E 2 MESES	5 ANOS	35	3	30	65
12	SILVIA VIEIRA GUIMARÃES	06/01/1970	54 ANOS E 5 MESES	6 ANOS	42	2	20	62
13	ALISSON FELIPE PRUDENCIO SANTOS	27/08/1993	30 ANOS E 9 MESES	3 ANOS	21	3	30	51
14	LUCIMARA ALVES ARTIGAS	09/11/1979	44 ANOS E 7 MESES	2 ANOS	14	3	30	44
15	MARIA DO CARMO MOREIRA MARTINS	21/02/1979	45 ANOS E 4 MESES	1 ANOS	7	3	30	37
16	EMILIA ILIDIA DE LARA	12/04/1988	36 ANOS 2 MESES	3 ANOS	21	1	10	31

ÁREA RURAL

Nº	NOME	DATA DE NASC.	IDADE	TEMPO SERVIÇO	NOTA TEMPO	CURSOS	NOTA CURSOS	TOTAL
01	JUVELINA TEIXEIRA DE CASTRO STRESSER	15/02/1979	45 ANOS E 4 MESES	8 ANOS	56	3	30	86
02	ROSANA DE FATIMA PEREIRA AIRES ARAUJO	28/09/1979	44 ANOS E 8 MESES	8 ANOS	56	1	10	66
03	ODETE APARECIDA DE LARA	10/06/1976	48 ANOS	5 ANOS	35	2	20	55
04	LEIA ALVES COUTINHO	14/09/1976	47 ANOS E 9 MESES	3 ANOS	21	1	10	31

Itaperuçu, 26 de junho de 2024.

ADRIANO SALES FARIA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Janete Baido Dos Santos Paes
Código Identificador:C4B15A85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 27852, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de conformidade com o artigo 69, incisos VI, XI e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, que lhe são conferidas, combinado com o artigo o art.45 e seguintes, da Lei nº 1773, de 31.03.2004,

Considerando o Processo Digital 15599/24, 13826/24, 18056/24, 18092/24, 12803/24, 13108/24, 10179/24 e 13135/24, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o quadro do Anexo I do Decreto nº 22916, de 21.09.2017, passando a viger com a seguinte redação:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R$
01	Diretor Técnico Geral	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica da Câmara de Medicamentos	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica Geral de Agropecuária e Meio Ambiente	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica Geral de Políticas de Assistência Social e Coordenadoria da Mulher	FG- 01-A	3.500,00
01	Diretor Técnico Geral de Planejamento da Saúde	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica Geral de Saúde	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica Veterinária	FG-01-B	3.000,00
01	Direção Técnica Odontológica	FG-01-B	3.000,00
01	Auditor Municipal dos Procedimentos Ambulatoriais do SUS do Município da Lapa	FG-01-B	3.000,00
01	Direção Técnica de Enfermagem da UPA e SAMU	FG-01-B	3.000,00

01	Assessor Especial do Gabinete da Procuradoria Geral	FG-01-D	3.200,00
01	Assessoria Administrativa e Controle Financeiro	FG-01-E	2.200,00
01	Assessoria Técnica Legislativa e de Publicação de Atos Oficiais	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria de Projetos Arquitetônicos	FG-01-F	1.500,00
01	Coordenadoria de Tesouraria	FG-01-F	1.500,00
01	Coordenação Administrativa da Defesa Civil	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria Técnica da Folha de Pagamento e Admissão de Pessoal	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria de Gestão de Frotas	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria Técnica de Audiologia	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria Técnica de Projetos Fonoaudiólogos	FG-01-F	1.500,00
01	Coordenação de Proteção Social Especial	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Geral de Serviços e Patrimônio	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Administrativa do Desenvolvimento Turístico	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria da Agência do Trabalhador e Banco Social	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Administrativa e Financeira	FG-01	2.000,00
01	Coordenação Administrativa Financeira	FG-01-C	2.500,00
01	Coordenação de Licenciamento Ambiental	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Recursos Naturais	FG-01	2.000,00
01	Assessoria Especial de Licitações e Contratos	FG-01	2.000,00
01	Assessor de Gabinete I	FG-01-C	2.500,00
01	Assessor de Gabinete II	FG-01-C	2.500,00
01	Assessor de Gabinete III	FG-01-C	2.500,00
01	Assessor de Gabinete IV	FG-01	2.000,00
01	Assessor de Gabinete V	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria de Gerenciamento de recursos humanos	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Tempo Integral	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria de Alimentação Escolar	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria de Compras e Licitações	FG-01	2.000,00
01	Coordenador da Unidade de Controle Interno	FG-01	2.000,00
01	Coordenador de Lançamentos Tributários	FG-01	2.000,00
01	Coordenador Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	FG-01	2.000,00
01	Coordenador Executivo do PROCON	FG-01	2.000,00
06	Diretor Geral	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria do INCRA/ITR	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Contábil	FG-01	2.000,00
01	Coordenação Financeira Contábil	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Compras	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Enfermagem da MMHC	FG-01	2.000,00
01	Direção do Departamento de Recursos Humanos	FG-01	2.000,00
01	Coordenação dos Serviços de Atendimentos Terapêuticos	FG-01	2.000,00
01	Coordenação da Farmácia Especial	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Saúde Mental	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Saneamento e Manutenção de Redes	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Operacional de Estradas Rurais	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Geral da Folha de Pagamento	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Atenção Primária	FG-01	2.000,00
01	Coordenador de Tecnologia, Patrimônio e Administração	FG-01	2.000,00
121	Chefe de Divisão	FG-02	1.000,00
146	Chefe de Seção	FG-03	500,00
01	Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno	FG-03	500,00
01	Assessor Jurídico da Unidade de Controle Interno	FG-03	500,00
21	Chefe de Setor	FG-04	350,00
04	Chefe de Serviço	FG-05	250,00

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3BFDD1AC

GABINETE
DECRETO N° 27857, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;
Considerando os P.D.s nº 18330 e 18331, de 25/06/2024, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, o P.D. nº 18323, de 26/06/2024, da Secretaria de Saúde o P.D. nº 18356 de 26/06/2024, da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 854.610,99 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Dez Reais e Noventa e Nove Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.10 Departamento Geral de Políticas de Assistência Social	
08.244.0056.2442 Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços, Programas e Projetos com Organizações da Sociedade Civil	
601: 3.3.50.43.00.00.000 – Subvenções sociais	R$ 15.127,90
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0069.2420 Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços da Proteção Social Básica com Organizações da Sociedade Civil	
781: 3.3.50.43.00.00.000 – Subvenções sociais	R$ 10.469,25
08.244.0069.2421 Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços da Proteção Social Especial com Organizações da Sociedade Civil	
781: 3.3.50.43.00.00.000 – Subvenções sociais	R$ 44.783,25
08.244.0068.2419 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Proteção Social Básica e Especial	
1682: 4.4.90.52.00.00.10185 – Equipamentos e material permanente	R$ 6.000,00
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
1787: 3.3.72.32.00.00.49418 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 462.000,00
11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.05 Departamento de Transporte	
26.782.0010.2041 Adquirir Materiais	
1285: 3.3.90.30.00.00.504 – Material de consumo	R$ 49.680,48
TOTAL.....	**R$ 588.060,88**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.238-X	R$ 70.380,40
Excesso de Arrecadação da fonte 504, conta nº 19.662-2	R$ 49.680,48
Excesso de Arrecadação da fonte 10185, conta nº 38.744-4	R$ 6.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 48418, conta nº 624.026-4	R$ 462.000,00
TOTAL.....	**R$ 588.060,88**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de Junho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:42371EED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2024 - PML

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024 - PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024-PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024-PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: W R TINTAS IMOBILIÁRIAS E AUTOMOTIVAS LTDA

Aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), às 13h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura de Loanda, na Rua Mato Grosso, 354, Centro, em Loanda - PR, o MUNICÍPIO DE LOANDA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, e a Empresa W R TINTAS IMOBILIÁRIAS E AUTOMOTIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 290, CEP: 87.900-000, Telefone: (44) 3425-1273, na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.738.149/0001-94, neste ato por seu representante legal, Senhor Walter Faxina, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.256.708-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 306.592.489-72, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 455, Centro, na Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 011/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas, bem como as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I:

01- Do objeto e valor: Registro de Preços para eventual aquisição de tintas e materiais de pintura em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbano, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Industria e Comercio, Agricultura, Planejamento, Esporte, Lazer e Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Políticas Públicas para Mulheres e Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18 LITROS. COR: BRANCA (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	150	75,00	11.250,00
2	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18 LITROS. COR: AMARELA (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	100	75,00	7.500,00

3	TINTA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA) (ITEM PRINCIPAL).	GRAFITEX	UN	225	60,00	13.500,00
4	TINTA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA) (ITEM RESERVADO).	GRAFITEX	UN	75	65,00	4.875,00
5	TINTA ACRÍLICA, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	50	30,00	1.500,00
6	TINTA LÁTEX, LATA COM 18 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA) (ITEM PRINCIPAL).	GRAFITEX	UN	225	80,00	18.000,00
7	TINTA LÁTEX, LATA COM 18 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA) (ITEM RESERVADO).	GRAFITEX	UN	75	74,99	5.624,25
8	TINTA LÁTEX, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	30	19,99	599,70
9	TINTA ESMALTE BRILHANTE, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE MADEIRA E METAIS. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	100	50,00	5.000,00
10	MASSA CORRIDA, LATA COM 3,6 LITROS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	30	10,00	300,00
11	MASSA CORRIDA, LATA COM 18 LITROS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	30	24,00	720,00
12	MASSA ACRÍLICA, LATA COM 3,6 LITROS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	20	10,00	200,00
13	MASSA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	20	45,00	900,00
14	SELADOR ACRÍLICO, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA E CONCRETO. COR: BRANCA (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	50	10,00	500,00
15	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA, NÚMERO 100.	3M	UN	300	1,20	360,00
16	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA, NÚMERO 150.	3M	UN	300	1,00	300,00
17	VERNIZ COPAL, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTE INTERNO DE MADEIRA (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	10	50,00	500,00
18	VERNIZ MARÍTIMO, LATA COM 3,6. APLICAÇÃO: PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA CONTRA ÁGUA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	30	25,00	750,00
19	VERNIZ FILTRO SOLAR, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA E METAIS. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	20	50,00	1.000,00
20	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA. TAMANHO 10 CM.	ATLAS	UN	60	2,50	150,00
21	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ANTI-GOTA PARA PINTURA. TAMANHO 23 CM.	ATLAS	UN	75	4,00	300,00
22	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ANTI-GOTA PARA PINTURA. TAMANHO 10 CM.	ATLAS	UN	49	5,00	245,00
23	ESPÁTULA PARA PINTURA, 3.	ATLAS	UN	10	5,00	50,00
24	MÁSCARA DESCARTÁVEL P1 COM VÁLVULA.	WONKER	UN	50	0,50	25,00
25	THINNER DE USO GERAL / SINTÉTICO, LATA COM 5 LITROS. INDICADO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA E DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	198	50,00	9.900,00
26	ZARCÃO, LATA DE 900 ML. APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNOS. PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE, PREVENÇÃO DE FERRUGEM. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	55	20,00	1.100,00
27	TINTA, LATA COM 18 LITROS PARA PISO QUADRA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	250	70,00	17.500,00
28	TINTA LÁTEX ACRÍLICA ACETINADA SUPER LAVÁVEL, LATA COM 18 LITROS. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	80	90,00	7.200,00
29	TINTA ESMALTE A BASE D'ÁGUA, LATA COM 18 LITROS. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	20	90,00	1.800,00
30	MICROESFERA DE VIDRO DEMARCAÇÃO VIÁRIA 25KG	ADERE	SACO	50	90,00	4.500,00
31	FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO, TRATADO COM SOLUÇÃO BASE BORRACHA E RESINA, 48 MM (LARGURA) X 50 M (COMPRIMENTO). DESTINADO PARA USO IMOBILIARIO E GERAL.	ADERE	ROLO	600	3,00	1.800,00
32	FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO, TRATADO COM SOLUÇÃO BASE BORRACHA E RESINA, 18 MM (LARGURA) X 50 M (COMPRIMENTO). DESTINADO PARA USO IMOBILIARIO E GERAL.	ADERE	ROLO	400	0,30	120,00
VALOR TOTAL.....R$ 118.068,95						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

02 - Da utilização do Registro de Preços Quantidade: Utilizará desse Registro de Preços as Secretarias Municipais de Serviços Urbano, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Industria e Comercio, Agricultura, Planejamento, Esporte, Lazer e Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Políticas Públicas para Mulheres e Saúde.

02.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

02.2 É vedado o acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

03 - Do Prazo de Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

03.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

03.2 O instrumento contratual referido no item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

03.3 Não será admitido ao licitante adjudicatário, proposta em quantitativo menor ao previsto neste edital e ata de registro de preços.

03.4 É parte integrante desta ata de registro de preços, o cadastro de reserva, onde estão ordenados os licitante que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, ou de acordo com a sua proposta.

03.4 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando, e se houver, a necessidade de contratação destes remanescentes nas seguintes situações

03.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, ou;

03.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

04 - Dos Pagamentos: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados desde que cumprido todas as exigências contratuais e da consequente entrega da nota fiscal no setor financeiro
04.1 Atualização financeira dos valores a serem pagos caso haja atraso nos pagamentos a serem feitos pela Contratante:

Atualização monetária através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

05 DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A Secretaria solicitante será responsável pelo recebimento do objeto.

06 - Da Garantia de Qualidade: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;

06.1 - Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido;

07 - Da execução: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

07.1 A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, sendo formalizado por cada Secretaria através da Nota de Empenho, observando as exigências contidas no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

07.2 A Nota de Empenho a ser emitida deverá conter, no mínimo:

a) o número da Ata de Registro de Preços;
b) a quantidade dos produtos a ser fornecido;
c) a descrição do produto requisitado;
d) o local e a hora de entrega;
e) o recebimento;
f) a dotação orçamentária onerada;
g) o valor;
h) as condições de pagamento.

07.3 A Secretaria responsável pela solicitação através da Nota de Empenho fará a entrega da mesma na sede da empresa contratada quando esta for estabelecida no Município de Loanda, sendo as Empresas com sede fora do Município de Loanda, a Secretaria responsável pela solicitação deverá enviar a Nota de empenho através de meios eletrônicos institucionais, mediante comprovante de recebimento.

07.4 Todas as despesas necessárias para entrega dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada.

07.5 A execução da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de entrega parcelada.

08 – Da Dotação Orçamentária

17.001.04.122.0016.2.136.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.002.16.482.0016.1.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0014.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1016 - MATERIAL DE CONSUMO
15.003.20.608.0008.1.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0014.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1555 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0014.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.244.0024.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.04.122.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.20.608.0008.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.244.0024.2.121.3.3.90.30.00.00. - 33930 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.15.452.0002.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.244.0024.2.121.3.3.90.30.00.00. - 31930 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.27.812.0011.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.04.122.0011.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.122.0025.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.11.333.0024.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.005.08.244.0024.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - 31941 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.04.122.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.15.452.0014.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.26.782.0017.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.26.781.0017.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.452.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.452.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0015.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0015.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.361.0009.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.13.392.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.13.392.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.19.573.0009.2.092.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0009.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.20.608.0008.1.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.22.661.0008.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0008.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.05.153.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09 - Direitos e Responsabilidades das Partes

09.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

09.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e,
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução da Ata de registro de Preços.

9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;
c) manter durante toda a execução da Ata de registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar sempre que solicitado durante a execução da Ata de Registro de Preços os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10 – Alteração, Atualização e/ou Negociação dos preços registrados:

10.1. Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

10.1.4. Na hipótese de repactuação, deverá a empresa encaminhar solicitação, devidamente instruído com documentos fiscais comprobatórios, constando o motivo/causa, os índices empregados, os quais deverão conter datas posteriores da proposta vencedora constante na Ata/Contrato, sendo que eventual pedido de reequilíbrio não poderá, dessa forma, ser proposto antes do término do prazo da validade/vigência da referida proposta apresentada no certame, sob pena de não conhecimento do pedido de reequilíbrio de recomposição.

10.1.5. Para aferição do valor de repactuação, será observada a seguinte sistemática:

10.1.6. O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR, após apresentação do pedido, realizará consulta de preços para verificação do valor praticado no mercado, em relação ao mesmo objeto, em pelo menos 03 (três) empresas distintas;

10.1.7. O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR deverá também verificar o(s) valor(es) do(s) preço(s) constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) eventualmente apresentado(s) com o pedido de reequilíbrio, para aferir o valor de aumento ocorrido sobre o objeto;

10.1.8. Após o levantamento do(s) valor(es) que servirá(ão) de referência para o cálculo do reequilíbrio, será aplicado pelo Departamento de Compras do Município de Loanda/PR o mesmo percentual de desconto da proposta vencedora, sobre o valor obtido através da sistemática do subitem 10.1.6 ou 10.1.7 da presente Ata, adotando-se, sempre, o de menor valor, a fim de manter as condições de descontos propostas inicialmente pelo Contratado;

10.1.9. Caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a repactuação.

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11 – Das sanções no caso de inadimplência e do cancelamento do Registro de preços:

11.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;
b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.2. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

11.3. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no item XVI do edital e item 14 desta ata de registro de preços, sofrerá as multas e penalidades nela descrita;

11.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.4.3. Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão em geral, com as consequências daí advindas.

12 – Gestão da Ata de Registro de Preços

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.11 O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 - Das Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv.Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do 14.1, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 10.% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes prática:

14.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 12/2024-PML, seus anexos e proposta da proponente.

Fica eleito o foro do município de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Empresa Detentora:
WALTER FAXINA
WR Tintas Imobiliárias e Automotivas LTDA

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A7790E69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024

Rua Antonio Coletto, 1260 - Centro - Lobato		DISPENSA ELETRÔNICA
CEP: 86790-000 CNPJ: 76.970.367/0001-08	Telefone: (44) 3249-1414	**Nr.: 18/2024**
E-mail: contato@lobato.pr.gov.br Site: http://www.lobato.pr.gov.br		**Processo Adm.: 29/2024**
		Data do Processo: 23/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 29/2024
b) Nr. Licitação: 18/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 24/06/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE BICICLETAS MOTORIZADAS PARA AS AGENTES DE COMBATE DE EDEMIAS (ACE) E AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE (ACS) DO MUNICIPIO DE LOBATO.*
Participante: FORTE EPI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bicicleta elétrica O KM nova: Com bateria. Aro 24 com pneus d alta qualidade, motor elétrico 350w (com no mínimo 3 velocidades), carregador bivolt (110 ou 220 v) velocidade máxima 30 Km/h, autonomia de bateria de aproximadamente 40 km, carga completa da bateria em até 8 horas, freia a tambor traseiro/disco dianteiro E-ABS, buzina, alarme com sirene e bloqueio de rodas, espelhos retrovisores, cesto dianteiro, baú bagageiro, farol, lanternas, setas e luz de freio em Led, chave reserva, Manual do proprietário em português, porta objeto (cestas), entregue montada, capacete para ciclismo com Led traseiro. - Bicicleta elétrica O KM nova: Com bateria. Aro 24 com pneus d alta qualidade, motor elétrico 350w (com no mínimo 3 velocidades), carregador bivolt (110 ou 220 v) velocidade máxima 30 Km/h, autonomia de bateria de aproximadamente 40 km, carga completa da bateria em até 8 horas, freia a tambor traseiro/disco dianteiro E-ABS, buzina, alarme com sirene e bloqueio de rodas, espelhos retrovisores, cesto dianteiro, baú bagageiro, farol, lanternas, setas e luz de freio em Led, chave reserva, Manual do proprietário em português, porta objeto (cestas), entregue montada, capacete para ciclismo com Led traseiro. Marca: DUOS CONFORT DUOS CO	11,000	UN	5.080,00	55.880,00
Total do Participante:					**55.880,00**
Total Geral:					**55.880,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	06.003.10.301.0014.2074.4.4.90.52.00	R$ 56.001,00

Lobato, 25 de Junho de 2024

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:FAAE31E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:
A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).
Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br***.

Dados do Plano de Ação
N.º do Plano de Ação: 30882120230005-017662

UF Ente Recebedor: PR
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS

CNPJ Ente Recebedor: 75.845.511/0001-03

Valor Total do Plano de Ação: R$ 55.018,27
Masked Input 55 018.27
DADOS PARA CONTATO
Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR
Nome MariaDezolinaSouzaBregondi

Cargo SecretáriaMunicipaldeEducaçãoeCultura

Telefone (43)99970-5637

E-mail cultura@lupionopolis.pr.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.
Processo de Participação Social
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA
Data: 29 de maio até 25 de junho de 2024 Local: Consulta pública on-line
Resumo da consulta pública:
A Consulta pública teve como objetivo apresentar e discutir a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) com a comunidade de Lupionópolis/PR. Os objetivos da PNAB e os recursos destinados ao município. Foi apresentado que a implementação da PNAB será realizada em 4 fases:
Fase 1 - Mobilização:
Fase 2 - Implementação:
Fase 3 - Execução:
Fase 4 - Prestação de Contas e Encerramento:
Distribuição dos Recursos:
Plano de ação transferegov nº 30882120230005-017662 Valor total disponibilizado R$ 55.018,27
A destinação inicial dos recursos foi definida na plataforma transferegov em 2023 da seguinte forma:
Meta 1 - Fomento Cultural: R$ 52.267,36
Meta 2 - Obras, Reformas e aquisição de bens culturais: R$ 0,00
Meta 3 – Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais R$: 0,00
Meta 4 - Custo Operacional: R$ 2.750,91
Meta 5 - Implementar a Política Nacional de Cultura Viva R$ 0,00

Após Consulta pública com a comunidade, as metas foram alteradas para:
Meta 1 - Fomento Cultural: R$ 28.267,36
Meta 2 - Obras, Reformas e aquisição de bens culturais: R$ 12.000,00
Meta 3 – Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais R$: 12.000,00
Meta 3 - Custo Operacional: R$ 2.750,91

Critérios de Seleção de Projetos:
Os projetos de empresas ou agentes culturais do município terão pontuação bonificada na seleção, em comparação aos projetos de outros municípios. Os editais também serão abertos para proponentes de qualquer localidade.
Demanda da Comunidade por intermédio de consulta pública:
Fomento Cultural:
Exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos. 50%
Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural. 21.4%

Inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção 7.1%

Além da sua resposta anterior existe mais alguma ATIVIDADE que melhor representa a sua necessidade de participação na PNAB?
GOSTARIA DO INCENTIVO PARA ORQUESTRA SINFÔNICA, INSTRUMENTOS, E LOCAL APROPRIADO PARA O ENSAIO E PROFESSORES CAPACITADOS PARA O ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA CLASSICA
Criação de museus e arquivos digitais a fim de mostrar memórias e tradições
Estímulo aos jovens e adolescentes com foco em projetos culturais como dança teatro musica artes e leitura

Informações Adicionais:
Site da Prefeitura Municipal de Lupionópolis: http://lupionopolis.pr.gov.br/
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Telefone: (43) 3660-1219
E-mail: educação.lupionopolis@hotmail.com

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
https://forms.gle/mYUmXgX6sK4y3fNq6
Metas
META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entre ga	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de fomento cultural	28.267,36	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Editais de Obras, reformas e aquisição de bens	12.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entr ega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Subsídio e manutençã o de espaços e organizaçõe s culturais	Editais de subsídio e manutençã o de espaços	12.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Áreas periféricas e Ações afirmativas
Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Não há.
Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
Os projetos de empresas ou agentes culturais do município terão pontuação bonificada na seleção, em comparação aos projetos de outros municípios. Os editais também serão abertos para proponentes de qualquer localidade.
Informações sobre Sistema de Cultura local
Possui Conselho de Cultura?

Possui Plano de Cultura? Possui Fundo de Cultura?
Termos e Condições
Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

Aceito

PAAR UHON60GN

Publicado por:
Diandra Perazza
Código Identificador:454B0E7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº. 066/2024

Súmula: Concede férias a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias, ***pelo período especificado***, aos servidores públicos municipais ocupantes dos respectivos cargos, na forma discriminada na lista abaixo, a saber:

Servidor	Admissão	Cargo	Período Aquisitivo			Período de Gozo		
97307 - CRISTIANE RODRIGUES	11/04/2023	AGENTE DE ENDEMIAS - CLT	11/04/2023	À	10/04/2024	15/07/2024	À	13/08/2024
96842 - DANILO TAMAMARU DE SOUZA	08/06/2020	MEDICO RADIOLOGISTA	08/06/2023	À	07/06/2024	15/07/2024	À	13/08/2024
95003 - ELIEL ROLIM DOS SANTOS	01/04/2015	MOTORISTA CAT. D	01/04/2023	À	31/03/2024	15/07/2024	À	29/07/2024
95142 - GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA	01/07/2015	ADVOGADO	10/08/2022	À	09/08/2023	15/07/2024	À	24/07/2024
1378 - JOSE LUIZ SINZKER	25/05/1992	MEDICO CLINICO GERAL	25/05/2022	À	24/05/2023	15/07/2024	À	13/08/2024
2312 - JOSE LUIZ SINZKER	03/05/2004	MEDICO ORTOPEDISTA	03/05/2022	À	02/05/2023	15/07/2024	À	13/08/2024
10527 - JOSIANE VICENTE DE MENESES	02/06/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	01/06/2023	À	31/05/2024	15/07/2024	À	24/07/2024
1183 - LAZARA GOMES MACHADO SOARES	22/03/1990	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	22/03/2023	À	21/03/2024	15/07/2024	À	24/07/2024
1862 - MARIA DAS DORES DO AMARAL	07/06/1999	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/06/2022	À	06/06/2023	15/07/2024	À	03/08/2024
97244 - NATALIA KARINE MARTIELO MACHADO	15/02/2023	RECEPCIONISTA REVEZAMENTO	15/02/2023	À	14/02/2024	15/07/2024	À	29/07/2024
95183 - SILVANA APARECIDA PAVEZZI JANDOTI	03/11/2015	ENFERMEIRO EM TURNO DE REVEZAMENTO	03/11/2022	À	02/11/2023	15/07/2024	À	24/07/2024
96875 - THAINARA DA COSTA SIQUEIRA	13/01/2021	COORDENADOR DE DIVISÃO DE APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO	13/01/2023	À	12/01/2024	15/07/2024	À	29/07/2024
95190 - TIELLY ZANELLI GOMES	01/12/2015	ASSISTENTE SOCIAL	01/12/2022	À	30/11/2023	15/07/2024	À	29/07/2024
95293 - VIVIANE APARECIDA MULATO PEREIRA	16/05/2016	ENFERMEIRO EM TURNO DE REVEZAMENTO	16/05/2023	À	15/05/2024	15/07/2024	À	24/07/2024

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:D03BF31B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Praça Bom Jesus, 44 - Centro - Mandirituba	PREGÃO ELETRÔNICO
CEP: 83800-000 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122	**Nr.: 23/2024**
E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr.	**Processo Adm.: 49/2024**
	Data do Processo: 29/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	49/2024
b) Nr. Licitação:	23/2024 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico 25/06/2024
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 943523/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANDIRITUBA E O MINISTERIO DO ESPORTE - MESP

Participante: MSC PLAYGROUND LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Playground Infantil colorido de madeira plástica. - Playground Infantil colorido de madeira plástica, pintura eletrostática,acabamento em polipropileno e polietiieno, ferragens galvanizadas, com Certificados de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071, com dimensoes aproximadas de 12mx12m=144m² colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 120mmx120mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 3 Plataforma, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 120 mm x 120mm;1Torreconfeccionadocomestrutura em aço galvanizadoeassolhoem plástico reciclado, medindo aproximado de 1060mm x 1060mm; Telhado altura do patamar em relação ao nível do solo 1350mm. (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido; 1 Plataforma auxiliar, MP, confeccionada com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1060mm x 1060mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm; 2 coluna em polímero reciclado medindo 120 mm x 120 mm x 2800 mm; Sem cobertura, com 02 acabamentos de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido;1 Passarela côncava com estrutura tubular em aço, com diâmetro de 31,75mm e parede de 2,00mm com guarda-corpos de segurança, cor colorido com dimensão 2000mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba; 1 Tubo reto 2000mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Escada com 6 degraus, dimensão aproximada de 1900mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; corrimão (guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática comdiâmetro de25,40mm eespessura de 1,95mm; 2 Escalada de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido. Corda de diâmetro14,00mm com fixador em polietilenoinjetado.1Escorregadorretocom dimensão aproximada de 2700mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Estrutura de balanço de em aço tubular de diâmetro 42,6mm com parede de 2mm, 02 assentos em plástico rotomoldado parede dupla e base antiderrapante, fixados emcorrentes de elo curto com 1520mm de comprimento. 1 Jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; base rotomoldada medindo aproximadamente 940 x 1020mm; 1 Tobogã 2 curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 flange (painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Escorregador espiral	3,000	UND	29.000,00	87.000,00

	(caracol) com seção de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4 polegadas parede de 2mm comprimento de 1900mm. 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com medidas de 861mmx710mm cor itaúba; 2 Guarda corpos com dimensão 800mm x 900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento 1 Escada curvada com arco de 2560mm de comprimento x 630mm de largura.Estrutura tubular em aço galvanizado de de diametro 31,75mm, parede 2mm, 7 degraus de diametro 25,4mm com parede de 2,00mm 2 Fechamentos guarda corpos dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido.				
Total do Participante:						**87.000,00**
Total Geral:						**87.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	09.005.27.812.0006.2026.4.4.90.52.00	R$ 500,00
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	09.005.27.812.0006.2026.4.4.90.52.00	R$ 100.000,00

Mandirituba, 25 de Junho de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:511A5F59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

Praça Bom Jesus, 44 - Centro - Mandirituba	PREGÃO ELETRÔNICO
CEP: 83800-000 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122	**Nr.: 20/2024**
E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr.	**Processo Adm.: 42/2024**
	Data do Processo: 12/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	42/2024
b) Nr. Licitação:	20/2024 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico 25/06/2024
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA E PRENSA ENFARDADEIRA EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4114302/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA

Participante: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Balança eletrônica com rampa: capacidade de até 1000Kg - Balança eletrônica com rampa: capacidade de até 1000Kg e divisão de gramas 500 gramas, plataforma de 1000mm x 1000mm confeccionada com chapas em aço 1020 totalmente reforçado tipo de chão sem coluna, saída RS-232 para impressora e computador, pintura eletrostática, para pesagem de fardos certificada e normatizada pelo INNMETRO. Equipada com rampa de acesso com estrutura em SAE 1008/1010, com espessura de chapas 3mm, inclinação de 10 graus e fitas antiderrapante na face inclinada, fixada por buchas. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação. Marca: LIDER B650	2,000	UND	3.840,00	7.680,00
Total do Participante:					**7.680,00**
Participante: NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA					
2	Prensa enfardadeira vertical - Prensa enfardadeira vertical: Com porta de segurança, caixa de prensagem na dimensão mínima (largura 1000mm; altura 1400mm; profundidade 600mm); motor trifásico de no mínimo 5cv.; potência hidráulica nominal mínima de 15 t; estrutura de chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima de 3/16"; pintura eletrostática; voltagem de 220v trifásico; acionamento do motor em partida direta; Acionamento manual hidráulico através de alavanca de comando; sistemas de segurança que atendam às Normas vigentes ABNT NBR; dispositivos de emergência; painel de comando com Detecção de falha de seus componentes; sistema deretenção mecânica;boca funil de alimentação de no mínimo 500 x 1000mm. O equipamento deve ser entregue com óleo hidráulico e demais acessórios necessários para o seu pleno funcionamento após instalado. O equipamento deve ser entregue com carro de Retirada e movimentação de fardos compatível com oequipamento.Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação. Marca: NKS PHV 15T	2,000	UND	20.400,00	40.800,00
Total do Participante:					**40.800,00**
Total Geral:					**48.480,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA	14.001.20.608.0004.2049.4.4.90.52.00	R$ 24.750,00
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA	14.001.20.608.0004.2049.4.4.90.52.00	R$ 140.850,00

Mandirituba, 25 de Junho de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:780112AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4146 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 4146 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Súmula: "Concede férias aos servidores municipais, referente ao mês de julho/2024"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, Sebastião Brindarolli Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais, mês de fruição **JULHO DE 2024**, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	MATRÍÍCULA	PERÍODO	1° PARCELA	TOTAL
1.ALBINO CESAR TURBAY GRANDI	5901	10/06/2023 a 09/06/2024	01/07/2024 a 20/07/2024	20 DIAS
2.AMANDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	1450	20/12/2022 a 19/12/2023	17/07/2024 a 31/07/2024	15 DIAS
3. ANDERSON DE PAULA DA SILVA	1381	05/03/2023 a 04/03/2024	01/07/2024 a 15/07/2024	15 DIAS
4.ANTONIA DA SILVA LOURENCO	271	22/02/2023 a 21/02/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
5. ARNALDO AKIRA YOKOO	1016	01/10/2022 a 30/09/2023	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
6. CAROLINE DA ROCHA PARODI	1347	02/10/2022 a 01/10/2023	01/07/2024 a 15/07/2024	15 DIAS
7.CLODOALDO TONETTI	9571	23/05/2023 a 22/05/2024	01/07/2024 a 20/07/2024	20 DIAS
8. DANIELE DO ROCIO MEDUNA	14301	09/02/2022 a 08/02/2023	03/07/2024 a 12/07/2024	10 DIAS
9. DEBORAH CHARELLO DOS SANTOS	14811	23/02/2022 a 22/02/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10 DIAS
10. DENISE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	1221	01/08/2022 a 31/07/2023	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
11. DINACIR DO ROCIO SANTANA	15461	17/05/2023 a 16/05/2024	22/07/2024 a 31/07/2024	10 DIAS
12. DIONEIA DO ROCIO DE RAMOS	16941	23/10/2022 a 22/10/2023	01/07/2024 a 15/07/2024	15 DIAS
13. EDINA ALVES	1330	01/06/2023 a 31/05/2024	11/07/2024 a 30/07/2024	20 DIAS
14. EDISON GIL RODRIGUES DE OLIVEIRA	1544	03/06/2023 a 02/06/2024	22/07/2024 a 31/07/2024	10 DIAS
15. ELEZIANE CRISTINA DE CARVALHO	18721	02/06/2023 a 01/06/2024	11/07/2024 a 30/07/2024	20 DIAS
16. ELIZA ANDREIA DE ANDRADE	1404	30/05/2023 a 29/05/2024	15/07/2024 a 29/07/2024	15 DIAS
17. ELIZIANE RODRIGUES	23641	02/05/2023 a 01/05/2024	08/07/2024 a 22/07/2024	15 DIAS
18. EZEQUIEL LOURENÇO	58191	21/05/2023 a 20/05/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
19. FABIANE CRISTINA GUALDEZI	1936	01/06/2023 a 31/05/2024	11/07/2024 a 30/07/2024	20 DIAS
20. FATIMA RAMOS NOGUEIRA	1341	01/08/2022 a 31/07/2023	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
21. FRANCIELIN DE FATIMA APOLINARIO	26151	13/04/2023 a 12/04/2024	08/07/2024 a 15/07/2024	8 DIAS
22. GEISE CARDOSO DOS SANTOS	976	01/10/2022 a 30/09/2023	15/07/2024 a 29/07/2024	15 DIAS
23. JEAN MARCEL FOSS	43161	08/02/2023 a 07/02/2024	11/07/2024 a 30/07/2024	20 DIAS
24. JESSICA MONIQUE KUL MAGALHAES	1822	02/02/2023 a 01/02/2024	01/07/2024 a 15/07/2024	15 DIAS
25. JOELSON GUEDES DE OLIVEIRA	44991	24/05/2023 a 23/05/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
26. JOSEMAR ALVES CORDEIRO	49101	01/02/2023 a 31/01/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10 DIAS
27. JOSIANE DE FATIMA ROSA	43911	09/02/2023 a 08/02/2024	08/07/2024 a 22/07/2024	15 DIAS
28. JUCIMARA RODRIGUES	48631	05/07/2023 a 04/07/2024	15/07/2024 a 29/07/2024	15 DIAS
29. KÁCILA LUANI PINTO FERNANDES	1315	10/04/2023 a 09/04/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
30. LEANDRO SCREMIM	1934	01/06/2023 a 31/05/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
31. LINDAMIR PINHEIRO RIBEIRO	52231	01/04/2023 a 31/03/2024	16/07/2024 a 30/07/2024	15 DIAS
32. LUIZ HENRIQUE ISIDORO DA SILVA	52581	01/04/2023 a 31/03/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
33. MANOEL MESSIAS FERNANDES	57971	24/05/2023 a 23/05/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
34. MARCELA PATAGONIA BISCOTO	67261	02/02/2023 a 01/02/2024	15/07/2024 a 29/07/2024	15 DIAS
35. MARCELLI DELACY ASSUNÇÃO	1521	14/03/2023 a 13/03/2024	08/07/2024 a 22/07/2024	15 DIAS
36. MARCELO ASSUNÇÃO	61221	16/02/2023 a 15/02/2024	22/07/2024 a 31/07/2024	10 DIAS
37. MARCIA REGINA GUIMARAES	1335	12/06/2022 a 11/06/2023	15/05/2024 a 29/07/2024	15 DIAS
38. MARIA DUVIRGEM DE LIMA	61651	04/05/2023 a 03/05/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
39. MARIANA MEDUNA MOSCARDI	1885	07/03/2023 a 06/03/2024	01/07/2024 a 15/07/2024	15 DIAS
40. MICHELLI DO ROCIO CHARELLO	59321	11/06/2023 a 10/06/2024	11/07/2024 a 30/07/2024	20 DIAS
41. NELMARI DOS SANTOS	81091	01/02/2023 a 31/01/2024	01/07/2024 a 15/07/2024	15 DIAS
42. NEUZELI BRUDECK CORDEIRO	58431	01/05/2023 a 30/04/2024	08/072024 a 22/07/2024	15 DIAS
43. NIBELLY DOS ANJOS RODRIGUES	1370	15/02/2022 a 14/02/2023	01/07/2024 a 05/07/2024	5 DIAS
44. ORLANDI DA SILVA	1374	15/02/2023 a 14/02/2024	01/07/2024 a 18/072024	18 DIAS
45. PATRICIA LIMA DE ALMEIDA	1644	04/01/2023 a 03/01/2024	01/07/2024 a 15/07/2024	15 DIAS
46. PATRICIA REGINA MAXIMO DA CRUZ	1447	20/12/2022 a 19/12/2023	08/07/2024 a 22/07/2024	15 DIAS
47. RAFAELA LOMBARDO MULLER	1020	01/10/2022 a 30/09/2023	15/07/2024 a 29/07/2024	15 DIAS
48. RAPHAELA BIUDES DA LUZ COSTA	81921	14/06/2022 a 13/06/2023	10/07/2024 a 19/07/2024	10 DIAS
49. REGINA FERREIRA DE MIRANDA	85161	01/08/2022 a 31/07/2023	08/07/2024 a 22/07/2024	15 DIAS
50. ROSANE PEREIRA DE OLIVEIRA	1360	16/01/2023 a 15/01 /2024	01/07/2024 a 30/07/2024	30 DIAS
51. SANDRA CALLEGARI COUTINHO	90241	12/04/2023 a 11/04/2024	01/07/2024 a 15/07/2024	15 DIAS
52. SANDRA DOS SANTOS CORDEIRO	1352	16/11/2022 a 15/11/2023	29/07/2024 a 12/08/2024	15 DIAS
53. SIBELE ALVES DA SILVA	93421	02/02/2023 a 01/02/2024	08/07/2024 a 21/07/2024	14 DIAS
54. SIMONE RIBEIRO	90161	09/01/2023 a 08/01/2024	17/07/2024 a 31/07/2024	15 DIAS
55. VILSON DA SILVA	105531	04/05/2023 a 03/05/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10 DIAS
56. WILLIANS ZACARIAS FERREIRA	1932	02/06/2023 a 01/06/2024	08/07/2024 a 06/08/2024	30 DIAS

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 25 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:573BBD4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 166/2024 – DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA

Considerando o **erro formal** constatado na Ata de Registro de Preços n.º 166/2024, no que tange ao equívoco no quantitativo dos itens, sucedido ao realizar a exportação do certame licitatório ao sistema informatizado de gestão do município, tendo em vista o flagrante desacordo entre o descrito e o que de fato deveria ser expresso;
O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no **CPF/MF sob nº. 099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, **RETIFICA** a Ata de Registro de Preços n.º 166/2024, conforme segue:

Onde se lê:

LOTE 1
Valor Total do Lote: 40.031,00 (quarenta mil e trinta e um reais)

Item	Código	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	19826	*Calça em Brim, meio elástico, com bolso frontal e traseiro, com faixa refletiva. Na cor Azul. confeccionadas com Polybrim mais pesado, sarja 3x1, com aproximadamente 260 g/m2, pré-encolhido, com elástico, cordão e bolsos chapados. Tamanhos 36 a 50. M, G e GG.	UN	320	R$ 51,50	16.480,00
2	54266	*Macacão em Brim com faixa refletiva de manga curta, na cor azul, confeccionadas com Polybrim mais pesado, sarja 3x1, com aproximadamente 260 g/m2, pré - encolhido, com elástico, cordão e bolsos chapados. Tamanhos 38 a 50. M,G e GG. (Com pequena arte serigrafia estampada simbolo do município).	UN	30	R$ 86,00	2.580,00
3	54267	*JALECOS MANGA LONGA, NA COR AZUL COM FAIXA REFLETIVA, CONFECCIONADAS EM POLYBRIM MAIS PESADO, BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO E DOIS BOLSOS INFERIORES FRONTAIS, COM BOTÕES COSTURADOS E DE BOA QUALIDADE. TAMANHOS P,M,G, E GG. (COM PEQUENA ARTE SERIGRAFIA ESTAMPADA, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO).	UN	110	R$ 45,60	5.016,00
4	54268	*JALECOS MANGA CURTA, NA COR AZUL COM FAIXA REFLETIVA, CONFECCIONADAS EM POLYBRIM MAIS PESADO, BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO E DOIS BOLSOS INFERIORES FRONTAIS, COM BOTÕES COSTURADOS E DE BOA QUALIDADE. TAMANHOS P,M,G, E GG. (COM PEQUENA ARTE SERIGRAFIA ESTAMPADA, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO).	UN	10	R$ 59,90	599,00
5	54270	*Camiseta Poliester para serviços. Camiseta lisa em poliéster malha de boa qualidade, sistema de costura com fechamento ombro a ombro. Manga curta, de tamanhos P,M, G e GG. Disponivel na cor azul. (Com pequena arte serigrafia estampada, símbolo do município).	UN	370	R$ 21,80	8.066,00
6	78079	Camiseta gola polo	UN	150	R$ 48,60	7.290,00

Valor Total Homologado - R$ 40.031,00
Leia-se:

LOTE 1
Valor Total do Lote: 40.031,00 (quarenta mil e trinta e um reais)

Item	Código	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	19826	*Calça em Brim, meio elástico, com bolso frontal e traseiro, com faixa refletiva. Na cor Azul. confeccionadas com Polybrim mais pesado, sarja 3x1, com aproximadamente 260 g/m2, pré-encolhido, com elástico, cordão e bolsos chapados. Tamanhos 36 a 50. M, G e GG.	UN	320	R$ 59,60	R$19.072,00
2	54266	*Macacão em Brim com faixa refletiva de manga curta, na cor azul, confeccionadas com Polybrim mais pesado, sarja 3x1, com aproximadamente 260 g/m2, pré - encolhido, com elástico, cordão e bolsos chapados. Tamanhos 38 a 50. M,G e GG. (Com pequena arte serigrafia estampada simbolo do município).	UN	30	R$ 84,30	R$2.529,00
3	54267	*JALECOS MANGA LONGA, NA COR AZUL COM FAIXA REFLETIVA, CONFECCIONADAS EM POLYBRIM MAIS PESADO, BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO E DOIS BOLSOS INFERIORES FRONTAIS, COM BOTÕES COSTURADOS E DE BOA QUALIDADE. TAMANHOS P,M,G, E GG. (COM PEQUENA ARTE SERIGRAFIA ESTAMPADA, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO).	UN	110	R$ 53,15	R$5.846,50
4	54268	*JALECOS MANGA CURTA, NA COR AZUL COM FAIXA REFLETIVA, CONFECCIONADAS EM POLYBRIM MAIS PESADO, BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO E DOIS BOLSOS INFERIORES FRONTAIS, COM BOTÕES COSTURADOS E DE BOA QUALIDADE. TAMANHOS P,M,G, E GG. (COM PEQUENA ARTE SERIGRAFIA ESTAMPADA, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO).	UN	10	R$ 53,15	R$531,50
5	54270	*Camiseta Poliester para serviços. Camiseta lisa em poliéster malha de boa qualidade, sistema de costura com fechamento ombro a ombro. Manga curta, de tamanhos P,M, G e GG. Disponivel na cor azul. (Com pequena arte serigrafia estampada, símbolo do município).	UN	370	R$ 21,10	R$ 7.807,00
6	78079	Camiseta gola polo	UN	150	R$ 28,30	R$4.245,00

Valor Total Homologado - R$ 40.031,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais disposições, não alcançadas pelo presente Termo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
O presente Termo de Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024.

Município De Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
CPF/MF n° 099.081.389-44
(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Testemunhas:

_____
João Gabriel Zviegicoski
R.G sob o nº 14.743.711-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA
CNPJ/CPF: 16.804.051/0001-06
Ketllyn Brenda dos Santos
CPF/MF sob o nº 079.678.149-40
CONTRATADA

_____
Pablo Cordeiro Bueno
R.G sob o nº 10.557.420-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:8766065B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1050/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques**, inscrita **CPF/MF sob o n.º 388.310.108-75**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro, a empresa **OLAVO VIDAL CORREIA FILHO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 10.792.387/0001-10,** neste ato representada pelo **Sr. Olavo Vidal Correia Filho**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 748.595.799-68,** a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por meio do Processo Administrativo n.º 12939/2024, por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1050/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o remanejamento dos itens contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO: Considerando o aumento expressivo dos casos de dengue positivos no município e com isso a necessidade de aumento nos quantitativos de exames laboratoriais específicos para o diagnóstico, os itens do mencionado Contrato, ficam remanejados conforme tabela abaixo:

ITENS A SEREM REDUZIDOS				
Item	**Descrição**	**Qtde. Reduzida**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
3	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA - 5 DOSAGENS (0202010074)	300	R$17,55	R$ 5.265,00
51	DETERMINACAO DE COAGULOGRAMA (TAP, TEMPO DE SANGRAMENTO, PLAQUETAS, TEMPO DE COAGULÇAO, KPTT) 0202020134	350	R$10,13	R$ 3.545,50
54	DOSAGEM DE FATOR VIII (0202020223)	50	R$11,64	R$ 582,00
58	PESQUISA DE CELULAS LE (0202020410)	200	R$7,21	R$ 1.442,00
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) (0202030423)	110	R$17,50	R$1.925,00
93	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (0202030555)	100	R$30,12	R$3.012,00
99	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (0202030636)	45	R$32,56	R$ 1.465,20
100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (0202030644)	400	R$32,56	R$ 13.024,00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTIHCV) (0202030679)	823	R$32,56	R$ 26.796,88

ITENS A SEREM ACRESCIDOS				
Item	**Descrição**	**Qtde. Acrescida**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
40	DOSAGEM DE TRANSAMINAS E GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (0202010643)	1004	R$3,53	R$3.544,12
41	DOSAGEM DE TRANSAMINAS E GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (0202010651)	1000	R$3,53	R$3.530,00
120	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) (0202030903)	1424	R$35,10	R$49.982,40

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 26 de junho de 2024.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Olavo Vidal Correia Filho & CIA LTDA
CNPJ/MF n.º 10.792.387/0001-10
OLAVO VIDAL CORREIA FILHO
CPF/MF n.º 748.595.799-68
Contratada

Testemunhas:

_____
Eva Ana Voinarski Formankeviski
RG n.º 8.050.163-3
Fiscal Titular do Contrato

_____
Meline de Freitas Hartmann
RG n. º 7.724.996-6
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:440E991D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2024**, processo administrativo n.º 7416/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição sob demanda de insumos para estomias e acessórios para proteção de pele através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20

LOTE 1
Valor Total do Lote: 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102933	BOLSA DRENÁVEL, PARA COLOSTOMIA OU ILEOSTOMIA, SISTEMA 1 PECA, OPACA, PLACA DE RESINA CONSTITUÍDA POR TRÊS PELÍCULAS PLÁSTICAS COMPOSTAS DE EVA (ACETATO DE VINIL ETILENO) E PVDC (CLORETO DE POLIVINILIDENO) E UMA TELA PLÁSTICA EXTERNA PROTETORA E NÃO ADERENTE, COM ORIFÍCIO INICIAL DE 19 MM E RECORTAVEL ATE 64 MM. COM BARREIRA PROTETORA PERIESTOMAL CONSTITUÍDA POR GELATINA, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E POLIISOBUTILENO E SUPORTE ADESIVO HIPOALERGÊNICO DE 3º GERAÇÃO. COM CLAMP PARA FECHAMENTO, ACOPLADO OU NÃO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Convatec Esteem 19/64 80523020046	UN	240	R$ 32,00	7.680,00

LOTE 2
Valor Total do Lote: 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102935	BOLSA DRENÁVEL, PARA COLOSTOMIA OU ILEOSTOMIA,	convatec Esteem	UN	240	R$ 32,00	7.680,00

		SISTEMA 1 PECA, TRANSPARENTE, PLACA DE RESINA CONSTITUÍDA POR TRÊS PELÍCULAS PLÁSTICAS COMPOSTAS DE EVA (ACETATO DE VINIL ETILENO) E PVDC (CLORETO DE POLIVINILIDENO) E UMA TELA PLÁSTICA EXTERNA PROTETORA E NÃO ADERENTE, COM ORIFÍCIO INICIAL DE 19 MM E RECORTAVEL ATE 64 MM. COM BARREIRA PROTETORA PERIESTOMAL CONSTITUÍDA POR GELATINA, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E POLIISOBUTILENO E SUPORTE ADESIVO HIPOALERGÊNICO DE 3º GERAÇÃO. COM CLAMP PARA FECHAMENTO, ACOPLADO OU NÃO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	19/64 80523020046				

LOTE 3
Valor Total do Lote: 4.266,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48448	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA INFANTIL DRENÁVEL, SISTEMA 1 PEÇA, RESINA SINTÉTICA, SEM ADESIVO MICRO POROSO E PROTEÇÃO PERIESTOMA. TELA PROTETORA NÃO ADERENTE. FILME PLÁSTICO, SILENCIOSO E ANTI-ODOR, TRANSPARENTE OU OPACA, COM CLAMP PARA FECHAMENTO ACOPLADO OU NÃO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Convatec Active life 8/50 80523020069	UN	180	R$ 23,70	4.266,00

LOTE 15
Valor Total do Lote: 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48932	PELÍCULA PROTETORA DE PELE PARA ESTOMAS. SOLUÇÃO LÍQUIDA A BASE DE POLÍMEROS, QUE FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA SOBRE A PELE, PROTEGENDO-A DA EXPOSIÇÃO A SECREÇÕES INTESTINAIS, URINA, PUS, ADESIVOS, ETC. EM FORMA DE LENÇOS. USO ÚNICO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Convatec Esenta Lenço Barreira 80523029020	UN	780	R$ 3,65	2.847,00

LOTE 16
Valor Total do Lote: 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48444	SACHE SOLÚVEL 2,5 GRAMAS DE POLÍMEROS ABSORVENTES E CARVÃO ATIVADO DA TECNOLOGIA ACTIVE ONE QUE CONTROLA ODOR, GASES E GELEIFICA O EFLUENTE LÍQUIDO E SEMI-LÍQUIDO PRESENTE NAS ILEOSTOMIAS E COLOSTOMIA A DIREITA. POTE COM 100 UNIDADES. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Convatec Diamond Sachê	POTE	30	R$ 289,00	8.670,00

LOTE 18
Valor Total do Lote: 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102945	SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVOS, INDICADO À REMOÇÃO DE ADESIVOS E RESÍDUOS SOBRE A PELE INTACTA, PROVENIENTES DE BASES ADESIVAS E COBERTURAS, COMPOSTO POR SILICONE. O PRODUTO NÃO PROVOCA ARDÊNCIA, REMOVE ADESIVOS, SECA EM SEGUNDOS E NÃO INTERFERE NA ADERÊNCIA DE OUTROS ADESIVOS. EMBALAGEM COM 50ML. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Convatec Esenta Spray Removedor 25351574933202112	ML	3000	R$ 1,30	3.900,00

LOTE 35
Valor Total do Lote: 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	56982	LENÇO UMEDECIDO REMOVEDOR DE ADESIVOS, INDICADO À REMOÇÃO DE ADESIVOS E RESÍDUOS SOBRE A PELE INTACTA, PROVENIENTES DE BASES ADESIVAS E COBERTURAS, COMPOSTO POR SILICONE. O PRODUTO NÃO PROVOCA ARDÊNCIA, REMOVE ADESIVOS, SECA EM SEGUNDOS E NÃO INTERFERE NA ADERÊNCIA DE OUTROS ADESIVOS.	Convatec Esenta Lenço Removedor 25351574511202147	UN	2400	R$ 4,49	10.776,00

		EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					

Valor Total Homologado - R$ 45.819,00

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 – Prazo e forma de entrega/execução:
2.1.1. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
2.1.2. Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
2.1.3. Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o n° de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;
2.1.4. Os itens deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total a contar da data da entrega, não sendo inferior a 12 (doze) meses;
2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
2.2.1. Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado Central localizado na Rua Flávio Santos, s/n – Bairro: Elias Farajala Bacila ao lado do Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, próximo ao Posto Guapo PR 151 e Posto Maranello BR 277, Palmeira/PR.
2.2.2. Horário da Entrega: das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min (de segunda à sexta-feira)
2.2.3.Responsável pelo recebimento: Aparecido Honório Ferreira - Fone: (42) 3909-5016

3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. Além do órgão gerenciador, não há demais órgãos participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.

6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *22/03/2024. (DD/MM/AAAA)*.

7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo das servidoras Bruna Fernanda Venc dos Santos, Gleicine Aparecida Morais e Aline Pacheski, ambas designadas através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Henrique de Oliveira Prado
CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
CPF/MF sob o n.° 001.259.410-56
Contratada

Testemunhas:

_____
Bruna Fernanda Venc dos Santos
R.G sob o n.º 9.671.090-9
Fiscal Titular do Contrato

_____
Gleicine Aparecida Morais
R.G sob o nº 10.683.952-2
Fiscal Suplente do Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 03	Descrição/ Especificação: BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA INFANTIL DRENÁVEL, SISTEMA 1 PEÇA, RESINA SINTÉTICA, SEM ADESIVO MICRO POROSO E PROTEÇÃO PERIESTOMA. TELA PROTETORA NÃO ADERENTE. FILME PLÁSTICO, SILENCIOSO E ANTI-ODOR, TRANSPARENTE OU OPACA, COM CLAMP PARA FECHAMENTO ACOPLADO OU NÃO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	ROSSANE SERAFIM MATOS/CNPJ: 03.302.477/0001-10	UN	180	R$41,00	R$ 7.380,00
LOTE 15	**Descrição/ Especificação:** PELÍCULA PROTETORA DE PELE PARA ESTOMAS. SOLUÇÃO LÍQUIDA A BASE DE POLÍMEROS, QUE FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA SOBRE A PELE, PROTEGENDO-A DA EXPOSIÇÃO A SECREÇÕES INTESTINAIS, URINA, PUS, ADESIVOS, ETC. EM FORMA DE LENÇOS. USO ÚNICO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES/**CNPJ:** 28.470.340/0001-03	UN	780	R$4,10	R$3.198,00
LOTE 18	**Descrição/ Especificação:** SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVOS, INDICADO À REMOÇÃO DE ADESIVOS E RESÍDUOS SOBRE A PELE INTACTA, PROVENIENTES DE BASES ADESIVAS E COBERTURAS, COMPOSTO POR SILICONE. O PRODUTO NÃO PROVOCA ARDÊNCIA, REMOVE ADESIVOS, SECA EM SEGUNDOS E NÃO INTERFERE NA ADERÊNCIA DE OUTROS ADESIVOS. EMBALAGEM COM 50ML. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA EPP/**CNPJ:** 04.506.487/0001-30	ML	3000	R$2,37	R$7.110,00
3º	METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES/**CNPJ:** 28.470.340/0001-03	ML	3000	R$2,50	R$7.500,00
LOTE 35	**Descrição/ Especificação:** LENÇO UMEDECIDO REMOVEDOR DE ADESIVOS, INDICADO À REMOÇÃO DE ADESIVOS E RESÍDUOS SOBRE A PELE INTACTA, PROVENIENTES DE BASES ADESIVAS E COBERTURAS, COMPOSTO POR SILICONE. O PRODUTO NÃO PROVOCA ARDÊNCIA, REMOVE ADESIVOS, SECA EM SEGUNDOS E NÃO INTERFERE NA ADERÊNCIA DE OUTROS ADESIVOS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES/**CNPJ:** 28.470.340/0001-03	UN	2400	R$4,50	R$10.800,00

Os lotes 01, 02 e 16 não obtiveram fornecedores que aceitaram cotar com o mesmo preço do adjudicatário e também não obtiveram fornecedores que mantiveram a proposta original.

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:20339E10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2024**, processo administrativo n.º 7416/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição sob demanda de insumos para estomias e acessórios para proteção de pele através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora: ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ/CPF: 03.302.477/0001-10

LOTE 4
Valor Total do Lote: 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102936	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA /ILEOSTOMIA BOLSA TRANSPARENTE, DRENÁVEL COMPOSTA POR 4 CAMADAS PLÁSTICAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE. FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO, FECHAMENTO POR CLAMP E/OU CONECTORES PLÁSTICOS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/ VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLACA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA FLANGE DE 57 MM PLANA, COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, COMPOSTA POR RESINA SINTÉTICA, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, POLIISOBUTILENO, COPOLÍMERO DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO E PETROLATO. COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO ACRÍLICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. RECORTE DE 13 ATÉ 44 MM. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NEW IMAGE/ HOLLISTER KIT CÓD. 18193+11203	KIT	320	R$ 80,00	25.600,00

LOTE 5
Valor Total do Lote: 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102937	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA /ILEOSTOMIA BOLSA OPACA, DRENÁVEL COMPOSTA POR 4 CAMADAS PLÁSTICAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE. FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO, FECHAMENTO POR CLAMP E/OU CONECTORES PLÁSTICOS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLACA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA FLANGE DE 57 MM PLANA, COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, COMPOSTA POR RESINA SINTÉTICA, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, POLIISOBUTILENO, COPOLÍMERO DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO E PETROLATO. COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO ACRÍLICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. RECORTE DE 13 ATÉ 44 MM. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NEW IMAGE/ HOLLISTER KIT CÓD. 18183+11203	KIT	320	R$ 80,00	25.600,00

LOTE 6
Valor Total do Lote: 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102938	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA BOLSA TRANSPARENTE, DRENÁVEL	NEW IMAGE/ HOLLISTER KIT	KIT	600	R$ 89,00	53.400,00

		COMPOSTA POR 4 CAMADAS PLÁSTICAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE. FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXO DO CINTO E FECHAMENTO POR CLAMP E/OU CONECTORES PLÁSTICOS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLACA PARA COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA CONVEXA MACIA. FLANGE DE 57MM. BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA, COM INFUSÃO DE CERAMIDA, RECORTÁVEL, ALTAMENTE ABSORVÍVEL E DURÁVEL, ADESIVIDADE E PROTEÇÃO PERIESTOMA COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. RECORTÁVEL ATÉ 38MM. SISTEMA FLOTANTE DE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL. ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CÓD. 18193+11703				

LOTE 7
Valor Total do Lote: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102939	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA /ILEOSTOMIA BOLSA OPACA, DRENÁVEL COMPOSTA POR 4 CAMADAS PLÁSTICAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE. FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXO DO CINTO E FECHAMENTO POR CLAMP E/OU CONECTORES PLÁSTICOS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLACA PARA COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA CONVEXA MACIA. FLANGE DE 57MM. BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA, COM INFUSÃO DE CERAMIDA, RECORTÁVEL, ALTAMENTE ABSORVÍVEL E DURÁVEL, ADESIVIDADE E PROTEÇÃO PERIESTOMA COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. RECORTÁVEL ATÉ 38MM. SISTEMA FLOTANTE DE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL. ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NEW IMAGE/ HOLLISTER KIT CÓD. 18183+11703	KIT	600	R$ 90,00	54.000,00

LOTE 8
Valor Total do Lote: 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102940	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA /ILEOSTOMIA BOLSA OPACA, COMPOSTA DE FILME 4 CAMADAS PLÁSTICAS (SILENCIOSO E ANTI ODOR) E TELA DE NÃO TECIDO. FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO E FECHAMENTO POR CLAMP E/OU CONECTORES PLÁSTICOS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLACA PARA COLOSTOMIA E/OU ILEOSTOMIA CONVEXA MACIA. FLANGE DE 70MM. BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA, COM INFUSAO DE CERAMIDA, RECORTÁVEL ATÉ 51 MM, ALTAMENTE ABSORVÍVEL E DURÁVEL, ADESIVIDADE E PROTEÇÃO PERIESTOMA COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. SISTEMA FLOTANTE DE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL. ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NEW IMAGE/ HOLLISTER KIT CÓD. 18184+11704	KIT	600	R$ 97,00	58.200,00

LOTE 9
Valor Total do Lote: 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102941	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA /ILEOSTOMIA BOLSA TRANSPARENTE, COMPOSTA DE FILME 4 CAMADAS PLÁSTICAS (SILENCIOSO E ANTI ODOR) E TELA DE NÃO TECIDO. FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO E FECHAMENTO POR CLAMP E/OU CONECTORES PLÁSTICOS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLACA PARA COLOSTOMIA E/OU ILEOSTOMIA CONVEXA MACIA. FLANGE DE 70MM. BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA, COM INFUSAO DE CERAMIDA, RECORTÁVEL ATÉ 51 MM, ALTAMENTE ABSORVÍVEL E DURÁVEL, ADESIVIDADE E PROTEÇÃO PERIESTOMA COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. SISTEMA FLOTANTE DE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL. ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL. EMBALADO CONFORME O	NEW IMAGE/ HOLLISTER KIT CÓD. 18194+11704	KIT	600	R$ 97,00	58.200,00

		FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					

LOTE 10
Valor Total do Lote: 5.856,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48927	PASTA PROTETORA DE PELE PARA OSTOMIAS, CONSTITUÍDA DE HIDROCOLÓIDES MOLDÁVEL, USADO PARA CORREÇÃO E NIVELAMENTO DE PREGAS E IRREGULARIDADES CUTÂNEAS, APRESENTAÇÃO EM TUBOS ENTRE 57 A 60 GRAMAS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ADAPT 60 GR/HOLLISTER CÓD. 79300	gr.	9600	R$ 0,61	5.856,00

LOTE 11
Valor Total do Lote: 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102942	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS PARA UROSTOMIA BOLSA COLETORA FLANGE DE 57 MM COMPOSTA POR QUATRO CAMADAS PLÁSTICAS, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE, TRANSPARENTE, COM SISTEMA ANTI-REFLUXO E VÁLVULA DE DRENAGEM COM REGULAGEM DE JATO -GOTA EM ALTO RELEVO PARA ORIENTAR SE A BOLSA ESTÁ ABERTA OU FECHADA. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLACA COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PARA UROSTOMIA, PLANA RECORTÁVEL, ALTAMENTE ABSORVÍVEL E DURÁVEL, ADESIVIDADE E PROTEÇÃO PERIESTOMA. COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS-PERMEÁVEL. FLANGE 57 MM, RECORTE INICIAL DE 13 MM ATÉ 44 MM. FLANGE FLOTANTE DE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL. ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NEW IMAGE/HOLLISTER KIT CÓD. 18403+11203	KIT	200	R$ 97,00	19.400,00

LOTE 12
Valor Total do Lote: 6.000,00 (seis mil reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48930	BOLSA NEONATAL PLANA, RECORTÁVEL, DRENÁVEL COM DUPLA FUNÇÃO: UROSTOMIA E ESTOMIA INTESTINAIS. COMPOSTA POR HIDROCOLÓIDES: CARBOXIMETILCELULOSE, PECTINA E GELATINA E FIBRAS DE ALGODÃO. SEM RECORTE INICIAL E RECORTÁVEL ATÉ 35X25 MM. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	POUCHKINS/HOLLISTER CÓD. 3778	UN	100	R$ 60,00	6.000,00

LOTE 13
Valor Total do Lote: 17.000,00 (dezessete mil reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102943	BOLSA PARA COLOSTOMIA 1 PEÇA, PLANA, OPACA, ADULTO COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO. PLACA COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PECTINA COM INFUSÃO DE CERAMIDAS NO HIDROCOLÓIDE, RECORTÁVEL DE 13MM ATÉ 64 MM. COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO ACRÍLICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. BOLSA COMPOSTA DE 4 CAMADAS PLÁSTICAS SILENCIOSO E ANTI-ODOR, HIPOALERGÊNICO E COM FILTRO DE CARVÃO ACOPLADO, POSSUINDO UMA MEMBRANA PROTETORA QUE IMPEÇA O CONTATO COM A ÁGUA, EVITANDO A PERDA DA FUNÇÃO DO CARVÃO ATIVADO. FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PREMIER/HOLLISTER CÓD. 8931	UN	500	R$ 34,00	17.000,00

LOTE 14
Valor Total do Lote: 6.137,60 (seis mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102944	BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DE PELE EM PÓ MICROGRANULADO COMPOSTA POR HIDROCOLÓIDES. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO PRODUTO. FRASCO COM	ADAPT 28,3 GR/HOLLISTER CÓD. 7906	gr.	4480	R$ 1,37	6.137,60

		NO MÍNIMO 28 GRAMAS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					

LOTE 19
Valor Total do Lote: 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	46469	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA INFANTIL 1 PEÇA SISTEMA DRENÁVEL TRANSPARENTE SEM ADESIVO HIPOALERGÊNICO COM FILTRO DE CARVÃO ACOPLADO, CONFECCIONADA COM 4 CAMADAS PLÁSTICAS SILENCIOSO E ANTI-ODOR COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE, BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PLANA, COMPOSTA POR: PIB, PECTINA, GELATINA E FIBRAS DE ALGODÃO, TECNOLOGIA DE ESPAÇAMENTO DE AR, ALTAMENTE FLEXÍVEL E SUAVE, ADESIVIDADE E PROTEÇÃO PERIESTOMA. RECORTÁVEL ATÉ 51 MM, FECHAMENTO INTEGRADO POR CONECTORES PLÁSTICOS, COM FILTRO ANTI-ODOR DE CARVÃO ATIVADO INCORPORADO, POSSUINDO MEMBRANA PROTETORA QUE IMPEÇA O CONTATO COM A ÁGUA, EVITANDO A PERDA DA FUNÇÃO DO CARVÃO ATIVADO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	POUCHKINS/HOLLISTER CÓD. 3795	UN	100	R$ 41,00	4.100,00

LOTE 33
Valor Total do Lote: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102952	ANEL MOLDÁVEL INDICADO PARA NIVELAR DISTINTAS IRREGULARIDADES CUTÂNEAS E PROMOVER O SELAMENTO SEGURO ENTRE O ESTOMA E A BASE ADESIVA DO EQUIPAMENTO DE ESTOMIA. COMPOSTO DE HIDROCOLÓIDE COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, DIÂMETRO 48MM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BLISTER. CAIXA COMN 10 UNIDADES. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ADAPT CERA RING/HOLLISTER CÓD. 8805	CX/10	90	R$ 150,00	13.500,00

Valor Total Homologado - R$ 346.993,60

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 – Prazo e forma de entrega/execução:
2.1.1. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
2.1.2. Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
2.1.3. Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o n° de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;
2.1.4. Os itens deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total a contar da data da entrega, não sendo inferior a 12 (doze) meses;
2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
2.2.1. Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado Central localizado na Rua Flávio Santos, s/n – Bairro: Elias Farajala Bacila ao lado do Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, próximo ao Posto Guapo PR 151 e Posto Maranello BR 277, Palmeira/PR.
2.2.2. Horário da Entrega: das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min (de segunda à sexta-feira)
2.2.3.Responsável pelo recebimento: Aparecido Honório Ferreira - Fone: (42) 3909-5016

3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. Além do órgão gerenciador, não há demais órgãos participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *22/03/2024. (DD/MM/AAAA)*.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo das servidoras Bruna Fernanda Venc dos Santos, Gleicine Aparecida Morais e Aline Pacheski, ambas designadas através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024

Município de Palmeira
Cnpj/mf N.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Cpf/mf N.° 023.185.859-03
(decreto Municipal N.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ROSSANE SERAFIM MATOS
Cnpj/cpf: 03.302.477/0001-10
Rossane Serafim Matos
Cpf/mf Sob o N.° 857.547.499-53
Contratada

Testemunhas:

_____
Bruna Fernanda Venc dos Santos
R.G sob o n.º 9.671.090-9
Fiscal Titular do Contrato

_____
Gleicine Aparecida Morais
R.G sob o nº 10.683.952-2
Fiscal Suplente do Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 10	Descrição/ Especificação: PASTA PROTETORA DE PELE PARA OSTOMIAS, CONSTITUÍDA DE HIDROCOLÓIDES MOLDÁVEL, USADO PARA CORREÇÃO E NIVELAMENTO DE PREGAS E IRREGULARIDADES CUTÂNEAS, APRESENTAÇÃO EM TUBOS ENTRE 57 A 60 GRAMAS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - ME/**CNPJ**: 26.583.983/0001-20	gr	9600	R$ 1,12	R$10.752,00
LOTE 14	Descrição/ Especificação: BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DE PELE EM PÓ MICROGRANULADO COMPOSTA POR HIDROCOLÓIDES. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO PRODUTO. FRASCO COM NO MÍNIMO 28 GRAMAS. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - ME/**CNPJ**: 26.583.983/0001-20	Gr	4480	R$1,90	R$8.512,00
3º	METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES/**CNPJ:** 28.470.340/0001-03	Gr	4480	R$2,00	R$8.960,00

Os lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 19 e 33 não obtiveram fornecedores que aceitaram cotar com o mesmo preço do adjudicatário e também não obtiveram fornecedores que mantiveram a proposta original.

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:29C94A3D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2024**, processo administrativo n.º 7416/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição sob demanda de insumos para estomias e acessórios para proteção de pele através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora: METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 28.470.340/0001-03

LOTE 17
Valor Total do Lote: 1.020,00 (um mil e vinte reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48445	CINTO ELÁSTICO AJUSTÁVEL; IDEAL PARA FIXAÇÃO EFETIVA DO EQUIPAMENTO DE OSTOMIA EM SITUAÇÕES DE DIFÍCIL PERMANÊNCIA DO EQUIPAMENTO; PERMITE SUSTENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA MAIOR SEGURANÇA; FÁCIL DE ACOPLAR NO EQUIPAMENTO DE OSTOMIA. SEGURANÇA EXTRA E MAIOR TEMPO DE USO DO EQUIPAMENTO; COMPRIMENTO FACILMENTE AJUSTÁVEL; COMPRIMENTO DE 25 A 43CM EM REPOUSO; TAMANHO MÉDIO 58 – 109CM. INDICADO PARA SUSTENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE OSTOMIA EM SITUAÇÕES DE DIFICULDADE DE PERMANÊNCIA DO EQUIPAMENTO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Brava Cinto 422	UN	30	R$ 34,00	1.020,00

LOTE 20
Valor Total do Lote: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48937	ADESIVO FLEXÍVEL, ELÁSTICO E MACIO, FORMA EM C, PARA REFORÇO À FIXAÇÃO E ADERÊNCIA DO ADESIVO DA BOLSA DE ESTOMIA E AUMENTO DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA. POSSUI 5 MM DE BORDAS BISELADAS PARA MAIOR CONFORMIDADE AOS CONTORNOS DO CORPO E DESNÍVEIS DA PELE E PONTO DE REMOÇÃO DO FILME PROTETOR SINALIZADO, EVITANDO O CONTATO DOS DEDOS COM O ADESIVO. COMPOSTO DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIESTIRENO (PS), RESINA DE HIDROCARBONETO HIDROGENADO, ADIPATO DE DIOCTILO (DOA), DIÓXIDO DE TITÂNIO, CARBOXIMETILCELULOSE (CMC) E AMIDO DE BATATA. PROTEGE A PELE E ABSORVE UMIDADE, MANTENDO A PELE SECA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM AUTOS SELANTE COM 20 UNIDADES POR CAIXA. EMBALADO CONFORME O	Coloplast Brava Fita 12070	CX/20	40	R$ 190,00	7.600,00

		FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					

LOTE 21
Valor Total do Lote: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48936	ADESIVO FLEXÍVEL, ELÁSTICO E MACIO, FORMA EM Y , PARA REFORÇO À FIXAÇÃO E ADERÊNCIA DO ADESIVO DA BOLSA DE ESTOMIA E AUMENTO DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA. POSSUI 5 MM DE BORDAS BISELADAS PARA MAIOR CONFORMIDADE AOS CONTORNOS DO CORPO E DESNÍVEIS DA PELE E PONTO DE REMOÇÃO DO FILME PROTETOR SINALIZADO, EVITANDO O CONTATO DOS DEDOS COM O ADESIVO. COMPOSTO DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIESTIRENO (PS), RESINA DE HIDROCARBONETO HIDROGENADO, ADIPATO DE DIOCTILO (DOA), DIÓXIDO DE TITÂNIO, CARBOXIMETILCELULOSE (CMC) E AMIDO DE BATATA. PROTEGE A PELE E ABSORVE UMIDADE, MANTENDO A PELE SECA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM AUTOS SELANTE COM 20 UNIDADES POR CAIXA. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Brava Fita 12072	CX/20	40	R$ 190,00	7.600,00

LOTE 22
Valor Total do Lote: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48463	BARREIRA PROTETORA DE PELE EM FORMA DE PASTA PARA O CUIDADO DE ESTOMAS INTESTINAIS E URINÁRIOS COMPOSTA DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), BORRACHA DE ISOPRENO LÍQUIDO, POLIISOBUTILENO (PIB), DIÓXIDO DE SILÍCIO COLOIDAL, ÓLEO MINERAL, PECTINA, GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), DIÓ-XIDO DE TITÂNIO, METILPARABENO E ETILPARABENO. INDICADA PARA O PREENCHIMENTO DE CAVIDADES E DOBRAS CUTÂNEAS AO REDOR DO ESTOMA, ASSEGURANDO UM AJUSTE PRECISO ENTRE O ESTOMA E A BASE ADESIVA E PROTEGENDO A PELE DO EFLUENTE DO ESTOMA. SEM ÁLCOOL. NÃO ARDE. NÃO ESTÉRIL. ACONDICIONADO EM TUBO DE 60 G EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA COM 1 UNIDADE COM APLICADOR. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Brava Pasta 12050	TB c60	100	R$ 76,00	7.600,00

LOTE 23
Valor Total do Lote: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102947	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, OPACA, DRENÁVEL, RECORTÁVEL DE 10 - 76 MM, ADESIVO PLANO COM DUPLA CAMADA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA COMPOSTA DE ÓXIDO DE FERRO SINTÉTICO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS) E POLIISOBUTILENO (PIB), ADESIVO EM FORMATO OVAL, BORDA EXTRA FLEXÍVEL, QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIREÇÕES, COM CINCO ZONAS FLEX, QUE ASSEGURAM ADESÃO CONSTANTE. BOLSA COMPOSTA DE TECIDO MACIO, HIDROFÓBICO, SEM TRAMAS, FORTALECIDO PROMOVENDO SECAGEM RÁPIDA. FILTRO DE CARVÃO INTEGRADO. FECHAMENTO EM ENVELOPE E FECHO INVISÍVEL COM VELCRO. HIDE AWAY, COM PONTO DE VELCRO EXTRA PARA FIXAÇÃO DA BOLSA À TELA. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura B.15580	UN	1000	R$ 26,00	26.000,00

LOTE 24
Valor Total do Lote: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102948	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, TRANSPARENTE, DRENÁVEL, RECORTÁVEL DE 10 - 76 MM, ADESIVO PLANO COM DUPLA CAMADA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA COMPOSTA DE ÓXIDO DE FERRO SINTÉTICO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS) E POLIISOBUTILENO (PIB), ADESIVO EM FORMATO OVAL, BORDA EXTRA FLEXÍVEL, QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIREÇÕES, COM CINCO ZONAS FLEX, QUE ASSEGURAM ADESÃO CONSTANTE. BOLSA COMPOSTA DE TECIDO MACIO, HIDROFÓBICO, SEM TRAMAS, FORTALECIDO PROMOVENDO SECAGEM RÁPIDA. FILTRO DE CARVÃO INTEGRADO. FECHAMENTO EM ENVELOPE E FECHO INVISÍVEL COM VELCRO. HIDE AWAY, COM PONTO DE VELCRO EXTRA PARA FIXAÇÃO DA BOLSA À TELA. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura B.15570	UN	600	R$ 24,00	14.400,00

LOTE 25
Valor Total do Lote: 9.000,00 (nove mil reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48468	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, TRANSPARENTE,	Coloplast	UN	200	R$ 45,00	9.000,00

		RECORTÁVEL DE 15-43 MM, DRENÁVEL, CONVEX LIGHT, COM LEVE CONVEXIDADE PARA ESTOMAS PLANOS OU LEVEMENTE RETRAÍDOS, COM DUPLA CAMADA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA COMPOSTA DE ÓXIDO DE FERRO SINTÉTICO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENOESTIRENO (SIS) E POLIISOBUTILENO (PIB), ADESIVO EM FORMATO OVAL, BORDA EXTRA FLEXÍVEL, QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIREÇÕES, COM CINCO ZONAS FLEX, QUE ASSEGURAM ADESÃO CONSTANTE, SUPORTE DE CINTO NA PLACA. BOLSA COMPOSTA DE TECIDO MACIO, SEM TRAMAS, FORTALECIDO, HIDROFÓBICO, PROMOVENDO SECAGEM RÁPIDA. FILTRO DE CARVÃO INTEGRADO. FECHAMENTO EM ENVELOPE E FECHO INVISÍVEL COM VELCRO. HIDE AWAY, COM PONTO DE VELCRO EXTRA PARA FIXAÇÃO DA BOLSA À TELA. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Sensura B.15206				

LOTE 26
Valor Total do Lote: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102950	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 2 PEÇAS, COM ACOPLE DE ACORDO COM AS MEDIDAS DAS PLACAS, OPACA, DRENÁVEL, REVESTIDA DE TECIDO MACIO, COMPOSTO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO HIDROFÓBICO, SEM TRAMAS, PROMOVENDO SECAGEM RÁPIDA. FILTRO DE CARVÃO INTEGRADO, SISTEMA DE ACOPLE À PLACA COM TRAVA AUDÍVEL POR UM CLICK, INDICANDO QUE A BOLSA FOI CONECTADA DE FORMA CORRETA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO ABDÔMEN. FECHAMENTO EM ENVELOPE E FECHO INVISÍVEL COM VELCRO. HIDE AWAY COM PONTO DE VELCRO EXTRA PARA FIXAÇÃO DA BOLSA À TELA. PLACA PARA COLOSTOMIA E/OU ILEOSTOMIA, PLACA PLANA, COM ENCAIXE DE 40 / 50 / 60 OU 70 MM, RECORTÁVEL DE 15-53 MM, PARA O CUIDADO DE ESTOMAS PLANOS OU LEVEMENTE RETRAÍDOS, COM DUPLA CAMADA ADESIVA DE ALTA RESISTÊNCIA À EROSÃO COMPOSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, AMIDO DE BATATA, ESTIRENO-ISOPRENOESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB), BORRACHA DE BUTILA E HIDROCARBONETO ALICÍCLICO HIDROGENADO, ADESIVO EM FORMATO OVAL, BORDA FLEXÍVEL QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIREÇÕES, COM CINCO ZONAS FLEX, QUE ASSEGURAM ADESÃO CONSTANTE, ACOPLE A BOLSA POR SISTEMA DE ENCAIXE COM DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA AUDÍVEL POR UM CLICK, INDICANDO QUE A BOLSA FOI CONECTADA DA FORMA CORRETA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO ABDÔMEN, SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA PLACA.. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura P.10035 / B.10366	KIT	600	R$ 54,00	32.400,00

LOTE 27
Valor Total do Lote: 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102951	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 2 PEÇAS, OPACA, DRENÁVEL, REVESTIDA DE TECIDO MACIO, COMPOSTO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO HIDROFÓBICO, SEM TRAMAS, PROMOVENDO SECAGEM RÁPIDA. FILTRO DE CARVÃO INTEGRADO, SISTEMA DE ACOPLE À PLACA COM TRAVA AUDÍVEL POR UM CLICK, INDICANDO QUE A BOLSA FOI CONECTADA DE FORMA CORRETA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO ABDÔMEN. FECHAMENTO EM ENVELOPE E FECHO INVISÍVEL COM VELCRO.HIDE AWAY, COM PONTO DE VELCRO EXTRA PARA FIXAÇÃO DA BOLSA À TELA. PLACA PARA COLOSTOMIA E/OU ILEOSTOMIA, PLACA CONVEXA LIGTH, COM ACOPLE DE 50, 60 E 70 MM, PARA O CUIDADO DE ESTOMAS PLANOS OU LEVEMENTE RETRAÍDOS, COM DUPLA CAMADA ADESIVA DE ALTA RESISTÊNCIA À EROSÃO COMPOSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, AMIDO DE BATATA, ESTIRENO-ISOPRENOESTIRENO(SIS), POLIISOBUTILENO (PIB), BORRACHA DE BUTILA E HIDROCARBONETO ALICÍCLICO HIDROGENADO, ADESIVO EM FORMATO OVAL, BORDA FLEXÍVEL QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIREÇÕES, COM CINCO ZONAS FLEX, QUE ASSEGURAM ADESÃO CONSTANTE, ACOPLE A BOLSA POR SISTEMA AUDÍVEL POR UM CLICK, INDICANDO QUE A BOLSA FOI CONECTADA DA FORMA CORRETA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO ABDÔMEN, SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA PLACA. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDEEMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura P.11035 / B.10366	KIT	600	R$ 58,00	34.800,00

LOTE 28
Valor Total do Lote: 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48944	BOLSA PARA UROSTOMIA DE 1 PEÇA, TRANSPARENTE, RECORTÁVEL DE 10 — 76 MM, ADESIVO PLANO COM DUPLA CAMADA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA COMPOSTA DE ÓXIDO DE FERRO SINTÉTICO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENOISOPRENO-ESTIRENO (SIS) E POLIISOBUTILENO (PIB), ADESIVO EM FORMATO OVAL, BORDA FLEXÍVEL QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIREÇÕES, COM CINCO ZONAS FLEX, QUE ASSEGURAM ADESÃO. FECHAMENTO INTEGRADO COM FECHAMENTO DE SAÍDA E VÁLVULA ANTI REFLUXO, PRESENÇA DE MULTICÂMARAS QUE REDISTRIBUI A URINA DENTRO	Coloplast Sensura B.11804	UN	400	R$ 26,00	10.400,00

		DA BOLSA EVITANDO SEU ABAULAMENTO E MAIOR DISCRIÇÃO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					

LOTE 29
Valor Total do Lote: 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48945	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE 1 PEÇA, TRANSPARENTE, DRENÁVEL, RECORTÁVEL 10-35 MM, COMPOSTA POR UMA PELÍCULA FINA, A PROVA DE ODOR, FORMADO POR DICLORETO DE POLIVINILA (PVDC), ETIL VINIL ACETATO (EVA) E POLIETILENO CELULÓSICO. FACE POSTERIOR DA BOLSA REVESTIDA POR TELA MACIA DE POLIPROPILENO COM PIGMENTO BEGE. FECHAMENTO DA BOLSA COM CLAMP INDIVIDUAL E ADESIVO, COMPOSTO DE POLIPROPILENO E ESPUMA DE POLIETILENO. PLACA COMPOSTA DE UMA ESTRUTURA FLEXÍVEL DE RESINA DE HIDROCARBONETOS (NÃO TÓXICA), COM UMA CAMADA ADESIVA COMPOSTA DE PECTINA, GELATINA CERTIFICADA (SUÍNA) E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC) NA PARTE EXTERNA DE CONTATO COM A PELE, TOTALMENTE HIPOALERGÊNICO, DISPOSTO EM FORMATO ESPIRAL, COM BORDA FLEXÍVEL COM 6 ZONAS FLEX QUE SE DOBRAM EM TODAS AS DIREÇÕES , ASSEGURANDO ADESÃO CONSTANTE. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Alterna B.17467	UN	100	R$ 21,00	2.100,00

LOTE 30
Valor Total do Lote: 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48946	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS PARA UROSTOMIA, CONTENDO PLACA E BOLSA, COM FLANGE DE 60MM, NÃO-ESTÉRIL, TRANSPARENTE, ABERTURA CIRCULAR PARA ENCAIXE DE PLACA-BASE, VÁLVULA DE DRENAGEM, SISTEMA ANTIRREFLUXO, CONFECCIONADA EM PELÍCULA FINA, A PROVA DE ODOR, COMPOSTA POR POLIETILENO CELULÓSICO (CPE), ETIL VINIL ACETATO (EVA), DICLORETO DE POLIVINILA (PVDC) E ETIL VINIL ACETATO (EVA). FACE POSTERIOR DA BOLSA REVESTIDA POR TELA MACIA DE POLIPROPILENO COM PIGMENTO BEGE. PLACA BASE DE RESINA SINTÉTICA, PRÉ-ABERTURA EM 10MM, RECORTÁVEL. BORDAS DUPLAMENTE BISELADAS, COMPOSTA DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), ADIPATO DE DIOCTILA, ANTIOXIDANTE E DIÓXIDO DE TITÂNIO, COM HASTE PARA CINTO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura P.10035/B.11856	KIT	400	R$ 58,00	23.200,00

LOTE 31
Valor Total do Lote: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48947	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, TRANSPARENTE, DRENÁVEL, RECORTÁVEL 10-80 MM, COMPOSTA POR UMA PELÍCULA FINA, A PROVA DE ODOR. FACE POSTERIOR DA BOLSA REVESTIDA POR TELA DE POLIÉSTER, MACIA E BEGE, QUE PERMITE CONFORTO DURANTE O USO E SAÚDE DA PELE EM CONTATO. FECHAMENTO DA BOLSA COM CLAMP INDIVIDUAL, ADESIVO, SEGURO E HIGIÊNICO, COMPOSTO DE ESPUMA. BASE ADESIVA COM ESTRUTURA DISPOSTA EM FORMATO ESPIRAL, FLEXÍVEL E FINA, QUE SE CONFORMA AOS CONTORNOS DO CORPO, GARANTIDO ADESÃO CONSTANTE, COMPOSTA DE PECTINA, GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC) ,ÓXIDO DE ZINCO, BORRACHA DE BUTILA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO(SIS) E POLISOBUTILENO (PIB),TOTALMENTE HIPOALERGÊNICA. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Alterna B.12680	UN	400	R$ 18,00	7.200,00

LOTE 32
Valor Total do Lote: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48948	ANEL MOLDÁVEL INDICADO PARA NIVELAR DISTINTAS IRREGULARIDADES CUTÂNEAS E PROMOVER O SELAMENTO SEGURO ENTRE O ESTOMA E A BASE ADESIVA DO EQUIPAMENTO DE ESTOMIA. COMPOSTO PORESTIRENO-ETILENO/BUTILENO, ETILENO-PROPILENO, ETILENO-ACETATO DE VINILA, POLIPROPILENO GLICOL, ISOBUTILENO-BUTENO, CERA DE PARAFINA, ÓXIDO DE TITÂNIO, HIDROXIETILCE8LULOSE, POLISSACARÍDEOS, GALACTOMANAN, CARBOXIMETILCELULOSE, GELATINA. O PRODUTO OFERECE DUPLA AÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, PROTEGE E SE MOLDA A PELE AO REDOR DO ESTOMA. DIÂMETRO 48MM E ESPESSURA 2.0MM À 4.2MM. NÃO ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE PET (POLITEREFTALATO DE ETILENO) COM UMA ETIQUETA RESSELÁVEL DE POLIPROPILENO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 30 UNIDADES. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Brava Anel 12042	CX 30	40	R$ 330,00	13.200,00

LOTE 34
Valor Total do Lote: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	56981	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS, UROSTOMIA PLACA BASE PLANA, COM ACOPLE DE 50, 60 E 70 MM, RECORTÁVEL DE 10-55 MM, COM DUPLA CAMADA ADESIVA DE ALTA RESISTÊNCIA ÀEROSÃO COMPOSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMAGUAR, PECTINA, GELATINA, AMIDO DE BATATA, ESTIRENO-ISOPRENOESTIRENO(SIS), POLIISOBUTILENO (PIB), BORRACHA DE BUTILA EHIDROCARBONETO ALICÍCLICO HIDROGENADO, ADESIVO EM FORMATO OVAL, BORDA FLEXÍVEL QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIREÇÕES, COM CINCO ZONAS FLEX, QUE ASSEGURAM ADESÃO CONSTANTE, ACOPLE A BOLSA POR SISTEMA AUDÍVEL POR UM CLICK, INDICANDO QUE A BOLSA FOI CONECTADA DA FORMA CORRETA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO ABDÔMEN, SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA PLACA.BOLSA PARA UROSTOMIA DE 2 PEÇAS, TRANSPARENTE, DRENÁVEL,REVESTIDA DE TECIDO MACIO, COMPOSTO DE POLIPROPILENO HIDROFÓBICO, SEM TRAMAS, PROMOVENDO SECAGEM RÁPIDA. SISTEMA DE ACOPLE À PLACA COM TRAVA AUDÍVEL POR UM CLICK, INDICANDO QUE A BOLSA FOI CONECTADA DE FORMA CORRETA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO ABDÔMEN. VÁLVULA DE DRENAGEM E MULTICÂMARAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DA URINA. COMPOSTA DE PROPENO POLÍMERO COM ETENO, ANEL DE TRAVAMENTO COMPOSTA DE ACRINONITRINA,E COPOLÍMERO BUTADIENO ESTIRENO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura P.10025/B.11855 ou P.10035/B.11856	KIT	200	R$ 58,00	11.600,00

LOTE 36
Valor Total do Lote: 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102953	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, OPACA, COM JANELA DE INSPEÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTOMA, DRENÁVEL, RECORTÁVEL DE 10 - 43 MM. BOLSA DE FILME MULTICAMADAS COM TECIDO MACIO E HIDROFÓBICO DE POLIÉSTER, QUE RECOBRE A FACE FRONTAL E POSTERIOR. FITRO DE CARBONO ATIVADO INTEGRADO CIRCULAR COM MEMBRANA PRÉ-FILTRO E ESPUMA DE POLIURETANO. FECHAMENTO EM ENVELOPE COM VELCRO SINALIZADO NA COR TURQUESA E FECHAMENTO INVISÍVEL COM FIXAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR. BASE ADESIVA CONVEXA PROFUNDA, EM FORMATO OVAL, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB) E BORRACHA DE BUTILA, DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS, COM LINHAS FLEXÍVEIS INTEGRADAS E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR. SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA BASE. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura Mio B.16436	UN	400	R$ 63,00	25.200,00

LOTE 37
Valor Total do Lote: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	56748	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, OPACA, COM JANELA DE INSPEÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTOMA, DRENÁVEL, RECORTÁVEL DE 10 - 60 MM. BOLSA DE FILME MULTICAMADAS COM TECIDO MACIO E HIDROFÓBICO DE POLIÉSTER, QUE RECOBRE A FACE FRONTAL E POSTERIOR. FITRO DE CARBONO ATIVADO INTEGRADO CIRCULAR COM MEMBRANA PRÉ-FILTRO E ESPUMA DE POLIURETANO. FECHAMENTO EM ENVELOPE COM VELCRO SINALIZADO NA COR TURQUESA E FECHAMENTO INVISÍVEL COM FIXAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR. BASE ADESIVA CÔNCAVA EM FORMA DE "ESTRELA", COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB) E BORRACHA DE BUTILA, DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS, COM ANEL DE ESTABILIDADE INTEGRADO NA ZONA CENTRAL E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura Mio B.18280	UN	400	R$ 60,00	24.000,00

LOTE 38
Valor Total do Lote: 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	56750	KIT SISTEMA DUAS PEÇAS, BASE ADESIVA CÔNCAVA EM FORMA DE "ESTRELA", COM ACOPLE DE 40 50 60 E 70 MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB) E BORRACHA DE BUTILA, DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS, COM ANEL DE ESTABILIDADE INTEGRADO NA ZONA CENTRAL E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR, FLANGE FLEXÍVEL PARA ACOPLE DA BOLSA , SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA BASE.BOLSA COLETORA PARA COLO/ILEOSTOMIA 2 PEÇAS COM ACOPLE , OPACA, DRENÁVEL, COM JANELA DE INSPEÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTOMA, COMPOSTA DE FILME MULTICAMADAS COM TECIDO MACIO E HIDROFÓBICO DE POLIÉSTER, QUE RECOBRE A FACE FRONTAL E POSTERIOR. FITRO DE CARBONO ATIVADO INTEGRADO CIRCULAR COM MEMBRANA PRÉ-FILTRO E ESPUMA DE POLIURETANO. FECHAMENTO EM ENVELOPE COM VELCRO SINALIZADO NA COR TURQUESA E FECHAMENTO INVISÍVEL COM FIXAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR. SISTEMA DE ACOPLE AUDÍVEL POR UM CLICK COM BOTÃO DE TRAVAMENTO SINALIZADO NA COR TURQUESA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE O REPOSICIONAMENTO DA BOLSA NO ABDÔMEN EM FORMATO ONDULADO CONFERINDO MAIOR FLEXIBILIDADE.	Coloplast Sensura Mio P.18520/B.11453	KIT	300	R$ 74,00	22.200,00

		EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					

LOTE 39
Valor Total do Lote: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102954	BOLSA COLETORA PARA COLO/ILEOSTOMIA 2 PEÇAS COM ACOPLE, OPACA, DRENÁVEL, COM JANELA DE INSPEÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTOMA, COMPOSTA DE FILME MULTICAMADAS COM TECIDO MACIO E HIDROFÓBICO DE POLIÉSTER, QUE RECOBRE A FACE FRONTAL E POSTERIOR. FITRO DE CARBONO ATIVADO INTEGRADO CIRCULAR COM MEMBRANA PRÉ-FILTRO E ESPUMA DE POLIURETANO. FECHAMENTO EM ENVELOPE COM VELCRO SINALIZADO NA COR TURQUESA E FECHAMENTO INVISÍVEL COM FIXAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR. SISTEMA DE ACOPLE AUDÍVEL POR UM CLICK COM BOTÃO DE TRAVAMENTO SINALIZADO NA COR TURQUESA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE O REPOSICIONAMENTO DA BOLSA NO ABDÔMEN EM FORMATO ONDULADO CONFERINDO MAIOR FLEXIBILIDADE. PLACA EM BASE ADESIVA PLANA EM FORMATO OVAL, COM ACOPLE DE 40, 50, 60 E 70 MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB) E BORRACHA DE BUTILA, DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR, FLANGE FLEXÍVEL PARA ACOPLE DA BOLSA, SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA BASE. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura Mio P.16931/B.11432	KIT	200	R$ 72,00	14.400,00

LOTE 40
Valor Total do Lote: 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	102955	BOLSA COLETORA PARA COLO/ILEOSTOMIA 2 PEÇAS COM ACOPLE, OPACA, DRENÁVEL, COM JANELA DE INSPEÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTOMA, COMPOSTA DE FILME MULTICAMADAS COM TECIDO MACIO E HIDROFÓBICO DE POLIÉSTER, QUE RECOBRE A FACE FRONTAL E POSTERIOR. FITRO DE CARBONO ATIVADO INTEGRADO CIRCULAR COM MEMBRANA PRÉ-FILTRO E ESPUMA DE POLIURETANO. FECHAMENTO EM ENVELOPE COM VELCRO SINALIZADO NA COR TURQUESA E FECHAMENTO INVISÍVEL COM FIXAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR. SISTEMA DE ACOPLE AUDÍVEL POR UM CLICK COM BOTÃO DE TRAVAMENTO SINALIZADO NA COR TURQUESA, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE O REPOSICIONAMENTO DA BOLSA NO ABDÔMEN EM FORMATO ONDULADO CONFERINDO MAIOR FLEXIBILIDADE. PLACA EM BASE ADESIVA CONVEX LIGHT COM CONVEXIDADE LEVE, EM FORMATO OVAL, COM ACOPLE DE 40 50 60M70 MM, RECORTÁVEL DE 10-20 MM, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB) E BORRACHA DE BUTILA, DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS, COM LINHAS FLEXÍVEIS INTEGRADAS E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR, FLANGE FLEXÍVEL PARA ACOPLE DA BOLSA. SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA BASE. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura Mio P.10522/B.11452	KIT	300	R$ 70,00	21.000,00

LOTE 41
Valor Total do Lote: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	56757	CINTO ELÁSTICO OPACO DE 100 CM, REAJUSTÁVEL, PARA EQUIPAMENTO DE ESTOMIA DA MARCA SENSURA MIO, COMPOSTO DE POLIAMIDA(PA), POLIURETANO(PU) POLIÉSTER(PET) E ELASTANO(PUE) COM 4 GANCHOS COMPOSTOS DE POLIPROPILENO (PP). INDICADO PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFORTO E DISCRIÇÃO DURANTE O USO DO EQUIPAMENTO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Cinto 423	UN	20	R$ 42,00	840,00

LOTE 42
Valor Total do Lote: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	56759	KIT COMPOSTO DE 01 DISPOSITIVO RECEPTOR PARA A COLETA DE SECREÇÕES E ACESSÓRIOS. MÉTODO PASSIVO, NÃO ESTÉRIL, DE COLETA DE SECREÇÕES DE FÍSTULAS EM REGIÃO ABDOMINAL, FERIDAS ABERTAS OU NÃO. RECORTÁVEL DE 156-228 MM. COMPONENTES: 1. PLÁSTICO PROTETOR; 2. GRADE DE DEMARCAÇÃO; 3. DISPOSITIVO RECEPTOR; 4. JANELA; 5. BOMBA PARA INFLAR; 6. CANAL PARA DRENAGEM; 7. CLAMP. CAPACIDADE MIDI. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Kit Fistula 14060	KIT	5	R$ 520,00	2.600,00

LOTE 43
Valor Total do Lote: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48473	SISTEMA UMA PEÇA PARA USO PÓS-OPERATÓRIO EM ESTOMA COM BASE PLANA DE DUPLA CAMADA ADESIVA COMPOSTA DE ÓXIDO DE FERRO SINTÉTICO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO E POLIISOBUTILENO, RECORTÁVEL DE 10 A 115 MM E BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA 725 ML COMPOSTA DE EVA SILENCIOSO E À PROVA DE ODORES REVESTIDA DE TECIDO SEM TRAMA COMPOSTO DE FIBRAS DE POLIÉSTER HIDROFÓBICO PARA SECAGEM RÁPIDA EM CONTATO COM UMIDADE E MAIOR CONFORTO À PELE, JANELA INTEGRADA DE 100 MM PARA FÁCIL ACESSO AO ESTOMA E VÁLVULA DE DRENAGEM EM FORMATO FUNIL QUE SE ADAPTA A DIVERSAS BOLSAS DE CAMA. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Coloplast Sensura Pos OP 19021	UN	100	R$ 54,00	5.400,00

Valor Total Homologado - R$ 323.760,00

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 – Prazo e forma de entrega/execução:
2.1.1. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
2.1.2. Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
2.1.3. Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o n° de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;
2.1.4. Os itens deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total a contar da data da entrega, não sendo inferior a 12 (doze) meses;
2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
2.2.1. Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado Central localizado na Rua Flávio Santos, s/n – Bairro: Elias Farajala Bacila ao lado do Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, próximo ao Posto Guapo PR 151 e Posto Maranello BR 277, Palmeira/PR.
2.2.2. Horário da Entrega: das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min (de segunda à sexta-feira)
2.2.3.Responsável pelo recebimento: Aparecido Honório Ferreira - Fone: (42) 3909-5016

3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. Além do órgão gerenciador, não há demais órgãos participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *22/03/2024. (DD/MM/AAAA)*.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo das servidoras Bruna Fernanda Venc dos Santos, Gleicine Aparecida Morais e Aline Pacheski, ambas designadas através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, Estado do Paraná, 26 de junho de 2024

Município De Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

_____
Bruna Fernanda Venc dos Santos
R.G sob o n.º 9.671.090-9

_____
METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 28.470.340/0001-03
Mariana Bulka Tkatchuk
CPF/MF sob o n.° 148.625.619-85
CONTRATADA

_____
Gleicine Aparecida Morais
R.G sob o nº 10.683.952-2

Fiscal Titular do Contrato Fiscal Suplente do Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 17	Descrição/ Especificação: CINTO ELÁSTICO AJUSTÁVEL; IDEAL PARA FIXAÇÃO EFETIVA DO EQUIPAMENTO DE OSTOMIA EM SITUAÇÕES DE DIFÍCIL PERMANÊNCIA DO EQUIPAMENTO; PERMITE SUSTENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA MAIOR SEGURANÇA; FÁCIL DE ACOPLAR NO EQUIPAMENTO DE OSTOMIA. SEGURANÇA EXTRA E MAIOR TEMPO DE USO DO EQUIPAMENTO; COMPRIMENTO FACILMENTE AJUSTÁVEL; COMPRIMENTO DE 25 A 43CM EM REPOUSO; TAMANHO MÉDIO 58 ? 109CM. INDICADO PARA SUSTENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE OSTOMIA EM SITUAÇÕES DE DIFICULDADE DE PERMANÊNCIA DO EQUIPAMENTO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	ROSSANE SERAFIM MATOS/**CNPJ**: 03.302.477/0001-10	UN	30	R$41,30	R$1.239,00
3º	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - ME/**CNPJ**: 26.583.983/0001-20	UN	30	R$54,00	R$1.620,00

LOTE 41	Descrição/ Especificação: CINTO ELÁSTICO OPACO DE 100 CM, REAJUSTÁVEL, PARA EQUIPAMENTO DE ESTOMIA DA MARCA SENSURA MIO, COMPOSTO DE POLIAMIDA(PA), POLIURETANO(PU) POLIÉSTER(PET) E ELASTANO(PUE) COM 4 GANCHOS COMPOSTOS DE POLIPROPILENO (PP). INDICADO PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFORTO E DISCRIÇÃO DURANTE O USO DO EQUIPAMENTO. EMBALADO CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	ROSSANE SERAFIM MATOS/**CNPJ**: 03.302.477/0001-10	UN	20	R$55,00	R$1.100,00

Os lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38,39, 40, 42,43 não obtiveram fornecedores que aceitaram cotar com o mesmo preço do adjudicatário e também não obtiveram fornecedores que mantiveram a proposta original.

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:400A70E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.940 DE 26 DE JUNHO DE 2024 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ANEXO ÚNICO À LEI Nº 5823/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO-ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de Anexo Único à Lei nº 5823/2023 de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Art. 2º A Lei nº 5823/2023 de 28 de dezembro de 2023 passa a viger com nova redação relativamente à inserção de Anexo Único contendo especificação do financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes crescentes – por órgão – ao RPPS, nos seguintes termos:

ANEXO ÚNICO **FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL POR APORTES CRESCENTES – POR ÓRGÃO**				
ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA	APORTE RPPS
2024	14.986.329,36	14.689.942,28	166.045,94	130.341,14
2025	16.632.681,27	16.303.734,02	184.287,24	144.660,01
2026	18.279.033,18	17.917.525,76	202.528,53	158.978,89
2027	23.005.828,50	22.550.838,48	254.900,61	200.089,41
2028	24.652.180,41	24.164.630,22	273.141,90	214.408,29
2029	26.298.532,32	25.778.421,96	291.383,20	228.727,16
2030	27.944.884,23	27.392.213,70	309.624,49	243.046,04
2031	29.591.236,14	29.006.005,44	327.865,79	257.364,91
2032	31.237.588,04	30.619.797,18	346.107,08	271.683,79
2033	32.883.939,95	32.233.588,91	364.348,38	286.002,66
2034	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2035	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2036	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2037	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2038	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2039	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2040	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2041	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2042	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2043	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2044	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2045	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2046	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2047	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2048	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2049	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2050	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2051	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2052	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2053	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2054	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:5D7BD95D

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS APÓS RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 03/2024.

A comissão de PSS nº 03/2024 nomeada pelo Decreto n.º 17.221 de dezessete de maio de 2024, torna público as inscrições HOMOLOGADAS e as inscrições NÃO HOMOLOGADAS, de acordo com cada um dos empregos públicos ofertados, após recurso.

MICHELE APARECIDA BATISTA
Presidente Comissão Processo Seletivo

CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI
Membro Comissão Processo Seletivo

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Membro Comissão Processo Seletivo

GRACIELI APARECIDA RIFFERT
Membro Comissão Processo Seletivo

PAOLA EMANUELLE SANTOS
Membro Comissão Processo Seletivo

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

NASCIMENTO	NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO/MOTIVO	CARGO
07/04/1993	DANIELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	NÃO HOMOLOGADA sem pontuação sem requisito mínimo	CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
22/05/1972	EVA MARLINEI ALVES	NÃO HOMOLOGADA sem pontuação/ sem requisito mínimo	CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
19/11/2981	LUCIA TAQUES	NÃO HOMOLOGADA data de nascimento errada	CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
26/07/1981	PAULA DA SILVA RICK	NÃO HOMOLOGADA rg incompleto	CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
21/04/1993	TAIS SOUZA DO MONTE	NÃO HOMOLOGADA sem requisito mínimo	CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
25/03/1988	GISLAINE	NÃO HOMOLOGADA nome incompleto	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
19/03/1999	MARIANA APARECIDA CARVALHO	NÃO HOMOLOGADA sem pontuação/ sem requisito mínimo	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
14/01/1995	MAYRA PETREXI DA SILVA	NÃO HOMOLOGADA sem pontuação/ sem requisito mínimo	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
11/10/1986	MICHELE APARECIDA GUIMARÃES RAIN	NÃO HOMOLOGADA sem pontuação/ sem requisito mínimo	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
21/08/1966	ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA	NÃO HOMOLOGADA sem requisito mínimo	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
11/06/1991	ERINEIA RODRIGUES MACHADO	NÃO HOMOLOGADA sem requisito mínimo	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
21/04/1993	TAIS SOUZA DO MONTE	NÃO HOMOLOGADA sem requisito mínimo	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
03/04/2001	VITORIA CAROLINA DA SILVA DIEL	NÃO HOMOLOGADA sem requisito mínimo	AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

EMPREGO PÚBLICO: CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TÍTULO 1	TÍTULO 2	TÍTULO 3	TÍTULO 4	TÍTULO 5
56	ADRIANE RAIN FERREIRA	29/11/1985	20	10	20	0	0
16	ADRIELI FRANCINE BASTOS DO NASCIMENTO	29/12/1997	0	10	0	0	0
78	ALESSANDRO LAMBERT	07/10/1998	20	10	0	0	0
89	ALIKSA MARTINS HOJO SIKORSKI	23/02/1975	20	10	20	0	30
53	ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA	26/04/1966	20	10	0	20	0
86	ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA	21/08/1966	0	10	0	0	30
105	ANDRÉ LUIS MACIEL	10/10/1985	0	10	0	0	0
43	ANDREIA APARECIDA OSÓRIO MIRANDA	08/04/1975	20	10	0	0	0
48	ANDREIA DOS SANTOS	09/03/1994	0	10	0	0	0
54	ANDREIA PRZYBYSEWSKI	10/06/1985	20	10	20	20	0
104	ANDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO	13/09/1998	20	10	20	20	30
6	ÂNGELA DE LIMA DOS SANTOS	09/10/1991	20	10	20	20	30
90	BEATRIZ MACHADO DE SOUZA	06/11/1994	0	10	20	0	0
99	BRENDA DE LIMA PIRES	08/01/2004	0	10	0	0	0
20	BRUNA DOS SANTOS COLAÇO	11/09/2000	0	10	0	0	0
66	BRUNO JOSÉ ANDRADE NUNES	18/09/2000	20	10	20	20	30
114	CARLA DE CASSIA DO PILAR BOAVENTURA	02/10/1989	0	10	0	0	0
37	CARLOS ALBERTO DA ROCHA	04/02/1966	20	10	0	0	0
95	CAROLINE DENEGA DE ANDRADE	15/06/1987	20	10	0	0	0
88	CELINE BOAVENTURA	21/04/1989	0	10	0	0	0
100	CLAUDINEIA DE GÓES	15/12/1973	20	10	0	0	0
101	CLECIANE ALBACH MACHADO	17/09/1996	20	10	0	0	30
82	CLEUNICE DA ROCHA	28/02/1970	20	10	20	0	30
19	CRISTIANE HARTMANN	17/01/2002	0	10	20	0	0
67	DAMARIS APARECIDA VIEIRA TESSEROLLI	01/01/1988	0	10	0	0	30
22	DANIEL ARTMANN	25/06/1979	0	10	20	20	0
11	DANILLE DELFRATE DE ALMEIDA	22/05/2002	0	10	0	0	30
10	DAVID TIAGO FRANCO PAES	07/05/1988	20	10	0	20	0
81	EDIMARA APARECIDA DE MORAES	10/03/1988	20	10	0	0	0
47	ELAINE CRISTINA SANTOS	26/03/1995	0	10	20	0	0
15	ELENICE CAMILO	18/05/1979	20	10	20	20	0
1	ELIANA FERREIRA COELHO	21/09/1983	0	10	0	0	30
36	ELIZANGELA MACHADO DOS SANTOS	20/07/1979	20	10	20	0	0
92	EMANUELI CORDEIRO	07/11/1988	20	10	0	0	0
9	EWERTON KOPSSCH REIN	06/05/1996	20	10	0	20	0

102	FABIANO CEZAR LOPES	05/02/1985	20	10	0	0	0
26	FAGNER BARBOSA PIMENTEL	30/11/1981	20	10	20	20	0
70	FERNANDA CLARISSA GROCHEVESKI SILVEIRA PINTO IANOSKI	28/11/1988	20	10	20	20	30
33	FERNANDA DA CRUZ GONÇALVES DOS SANTOS	14/10/2000	0	10	0	0	0
77	FERNANDA PETLIS FERRANDO	09/07/1993	20	10	20	20	0
58	GEOVANA RAIN DE FRANÇA	16/12/2003	0	10	0	0	0
45	GIOVANA DE SOUZA	13/05/1990	0	10	0	0	0
57	GISELE GROSS	13/03/1987	20	10	20	0	0
41	GISLAINE KAPP	25/03/1988	0	10	0	0	0
51	IGOR DA CRUZ	06/01/1993	20	10	0	0	30
61	ILSON OLIVEIRA JUNIOR	31/07/1984	20	10	20	0	0
109	JANAÍNA SANTOS DE OLIVEIRA	22/11/1992	20	10	0	0	0
50	JANAINA ZACLIS RIBEIRO	12/09/1987	20	10	20	20	0
31	JOCEMARA DE RAMOS	08/11/1975	0	10	20	0	0
42	JOELMA MENEGUEL DA ANUNCIAÇÃO	05/09/1976	0	10	0	20	0
12	JONATHAN TOLEDO SCHUARTZ	21/05/1993	20	10	0	0	0
63	JOSÉ VICTOR COELHO PEREIRA	25/12/1967	20	10	0	20	30
106	JUCILENE APARECIDA MACHADO LOURENÇO	17/01/1993	20	10	0	0	0
79	JULIANA DE CÁSSIA RISTOW STRICK	24/06/1978	20	10	0	0	30
38	JULIANO RAMOS BALBUENO	22/03/1995	20	10	20	0	30
8	KAUANE PEREIRA AMBROSIO	25/07/1999	0	10	0	0	0
23	LETÍCIA HRYCAY	24/09/2001	20	10	0	0	0
46	LISLIANE LEAL	05/08/1983	20	10	20	20	30
14	LIZETE SANTOS SILVA	04/05/1982	0	10	0	0	0
91	LUANA CAROLINE CELLARIUS	05/07/1992	20	10	20	0	0
111	LÚCIA GABRIELE BORGES	10/04/2002	20	10	20	0	30
17	LUCIANE APARECIDA PORTES NUNES	30/06/1969	20	10	0	0	0
3	LUCIANE SANTOS BORDINHON	23/08/1964	20	10	20	20	30
27	LUIGGI DOS SANTOS	17/05/1994	20	10	0	0	30
108	MAISA PLODECK CORDEIRO	31/05/1995	20	10	20	20	30
98	MÁRCIA DA LUZ CÂNDIDO	17/12/1974	0	10	0	0	30
60	MARIA JOSÉ SCEPANSKI	24/05/1978	0	10	20	20	30
7	MARIA JULIA BARCELOS	01/10/2000	20	10	20	0	0
110	MARIANA APARECIDA TEIXEIRA	23/11/1990	20	10	0	0	0
30	MARIANA DE LIMA ALVES DE GÓES	14/10/2002	20	10	20	0	0
97	MARIE ELI GARRET BORGES	20/11/1998	20	10	20	20	30
87	MAYRA PETREXI DA SILVA	14/01/1995	0	10	0	0	0
113	MICHELE APARECIDA GUIMARÃES RAIN	11/10/1986	20	10	0	0	0
74	MICHELE LEAL	20/08/1986	20	10	20	20	0
85	NATÁLIA CRISTINA STANSKI	27/07/1988	0	10	20	0	30
96	NATALY APARECIDA ALVES DA SILVA	19/12/1993	20	10	0	0	30
4	NATHALY EDUARDA FAGUNDES	05/12/2004	20	10	0	0	30
93	NOELI BEZERRA DA SILVA	19/10/1969	20	10	0	0	0
55	PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA SIBER	26/12/1995	20	10	0	0	30
72	PATRICK GIULIANO TARANTI	01/06/1976	20	10	20	20	30
39	RAQUEL SOUTO FLORIANO	28/05/1997	0	10	0	0	0
71	RIAN DOS SANTOS GABRI	07/03/2002	20	10	0	0	0
52	ROGÉRIO AYRES	26/04/1974	20	10	20	20	30
68	ROSINEI PEREIRA DOS SANTOS ALBACH	23/07/1972	20	10	20	20	30
112	SANDRA MARA DE OLIVEIRA TORRECILHAS	10/06/1971	20	10	0	0	0
29	SILMARA PADILHA DE RAMOS	19/05/1995	0	10	0	0	0
40	SILVANI PIRES	20/10/1993	0	10	0	0	0
107	SIMONE FREITAS DA SILVA	04/11/1993	20	10	20	20	30
32	SISANA DE FÁTIMA CORREIA NUNES	25/11/1977	0	10	0	0	0
69	SORAYA MOHAMED AYOUB	07/11/1983	0	10	0	0	0
49	TATIANE APARECIDA ALVES DA CRUZ	25/06/1983	20	10	20	20	30
80	TATIANE ROSCOSZ	22/06/1993	20	10	20	20	30
76	VANESSA RUSGOSKI XAVIER DE SOUZA	26/07/1993	20	10	20	0	0
83	VENINA LIMA SANTOS GRUBER	03/11/1988	20	10	20	20	30
35	VERIDIANA LOURENÇO PAVLAK	18/05/1995	20	10	0	0	0
84	VIVIAN LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	23/02/1981	20	10	20	20	30
21	VIVIANE RIBAS PEREIRA	20/03/1977	20	10	20	0	30
28	WESLEY GABRIEL ALVES ANTUNES	04/10/1996	0	10	0	0	0
34	WILLIAM DAVID PINHEIRO RIBEIRO	01/09/1982	20	10	20	20	0

EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TÍTULO 1	TÍTULO 2	TÍTULO 3	TÍTULO 4	TÍTULO 5
56	ADRIANE RAIN FERREIRA	29/11/1985	20	10	20	0	0
18	ADRIELI FRANCINE BASTOS DO NASCIMENTO	29/12/1997	0	10	0	0	0
48	AMALIA DO ROCIO BOZZI DELFRATE	20/02/1971	0	10	0	0	0
10	AMANDA KAROLINE DO NASCIMENTO MAZEIKA	16/04/1991	0	10	0	0	0
53	ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA	26/04/1966	20	10	20	0	0
5	ANA PAULA BLANC	21/04/1992	0	10	0	0	0
112	ANDRÉ LUIS MACIEL	10/10/1985	0	10	0	0	0
44	ANDREIA APARECIDA OSÓRIO MIRANDA	08/04/1975	20	10	0	0	30
49	ANDREIA DOS SANTOS	27/01/2014	20	10	0	0	0
54	ANDREIA PRZYBYSEWSKI	10/06/1985	20	10	20	0	0
25	ANDRESSA APARECIDA NIZER TRAIN	30/08/2001	0	10	0	0	0
111	ANDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO	13/09/1998	20	10	20	20	30
13	ANGÉLICA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	28/10/1999	0	10	0	0	0
107	BRENDA DE LIMA PIRES	08/01/2004	0	10	0	20	0
20	BRUNA DOS SANTOS COLAÇO	11/09/2000	0	10	0	0	0
68	CAMILA MACHADO VIDA RUTCOSKI	07/09/2001	20	10	0	20	0
121	CARLA DE CASSIA DO PILAR BOAVENTURA	02/10/1989	0	10	0	0	0
37	CARLOS ALBERTO DA ROCHA	04/02/1966	20	10	0	0	0
100	CAROLINE DENEGA DE ANDRADE	15/06/1987	20	10	0	0	0

96	CELINE BOAVENTURA	21/04/1989	0	10	0	0	0
108	CLECIANE ALBACH MACHADO	17/09/1996	20	10	0	0	30
3	CRISTIANE HARTMANN	17/01/2002	0	10	20	20	0
58	DAGMAR CLAUDINO DE ANDRADE	17/04/1985	20	10	0	0	0
11	DANILLE DELFRATE DE ALMEIDA	22/05/2002	0	10	0	20	30
90	EDIMARA APARECIDA DE MORAES	10/03/1988	20	10	0	0	0
65	ELEANAI DOS SANTOS SOARES	22/04/2000	0	10	20	0	0
17	ELENICE CAMILO	18/05/1979	20	10	20	20	0
36	ELIZANGELA MACHADO DOS SANTOS	20/07/1979	20	10	20	0	0
78	ELIZIANE ZWIEGICOSKI	05/02/1983	20	10	0	0	0
46	EMERSON KAZUO MAEDA	06/06/1988	20	10	0	20	30
103	EVELYN DE CARVALHO TAVARES	27/03/1997	0	10	0	0	0
9	EWERTON KOPSSCH REIN	06/05/1996	20	10	0	0	0
79	FABIO ALVES DE GOUVEA	27/04/1976	20	10	0	0	30
75	FERNANDA CLARISSA GROCHEVESKI SILVEIRA PINTO IANOSKI	28/11/1988	20	10	20	20	30
33	FERNANDA DA CRUZ GONÇALVES DOS SANTOS	14/10/2000	0	10	0	0	0
84	FERNANDA PETLIS FERRANDO	09/07/1993	20	10	20	0	0
87	FRANCIELI CRISTIANE DOS SANTOS	01/09/1993	0	10	0	0	0
64	GEOVANO VIRGULINO DA SILVA	02/01/1989	20	10	0	0	0
51	HELOISE FAGUNDES BATISTA	31/03/2004	0	10	0	0	30
59	ILSON OLIVEIRA JUNIOR	31/07/1984	20	10	20	0	0
115	JANE DE FATIMA DOS SANTOS	16/07/1969	20	10	20	20	0
31	JOCEMARA DE RAMOS	08/11/1975	0	10	20	0	0
2	JOCIMARI DA ROSA ANUNCIAÇÃO	29/08/1971	20	10	0	20	30
43	JOELMA MENEGUEL DA ANUNCIAÇÃO	05/09/1976	0	10	0	0	0
88	JOICE EMANUELE DE SOUZA MENDES	21/11/2005	0	10	0	0	0
14	JONATHAN TOLEDO SCHUARTZ	21/05/1993	20	10	0	0	0
62	JOSÉ VICTOR COELHO PEREIRA	25/12/1967	20	10	0	0	30
102	JOSIANE DE OLIVEIRA DE PAULA	26/10/1983	0	10	0	0	30
106	JOSILETE AMARAL DELFRATE BATISTA	16/04/1971	0	10	0	0	0
86	JULIANA DE CÁSSIA RISTOW STRICKER	24/06/1978	20	10	0	0	30
38	KATIA SIMONE VERNER SCHIMIGUEL	14/09/1976	20	10	0	0	0
7	KAUANE PEREIRA AMBROSIO	25/07/1999	0	10	0	0	0
4	LETÍCIA FERNANDA DA LUZ BASTOS RAMOS	30/03/1991	20	10	0	0	0
24	LETÍCIA HRYCAY	24/09/2001	20	10	0	0	0
67	LETICIA RIGONE	28/03/2003	0	10	0	20	30
63	LIDIANE SOUZA	07/03/1993	0	10	20	20	0
61	LISANGELA TURRA DE LARA	10/05/1984	20	10	20	0	0
16	LIZETE SANTOS SILVA	05/04/1982	0	10	0	0	0
117	LÚCIA GABRIELE BORGES	10/04/2002	20	10	20	20	30
26	LUCIANE APARECIDA PORTES NUNES	30/06/1969	0	10	0	0	0
116	MAISA PLODECK CORDEIRO	31/05/1995	20	10	20	20	30
113	MAITON FERREIRA DE BRITO LOURENÇO	04/03/84	20	10	20	20	30
80	MARGARETE ROCHINSKI	07/03/1979	20	10	0	0	0
32	MARIANA DE LIMA ALVES DE GÓES	14/10/2002	20	10	20	0	0
35	MARILENE DA SILVA OLIVEIRA	27/02/1963	0	10	0	0	30
8	MARLISANGELA SANTANA DO PRADO	22/06/1994	20	10	20	20	30
19	MICHELE LEAL	20/08/1986	20	10	20	20	0
83	MILEIDI BIONDO	12/01/1997	20	10	20	0	0
47	MIRIANE ZWIEGICOSKI	25/12/1986	20	10	0	0	30
73	MIRIANI LINDEBECK	30/06/1973	20	10	0	0	30
95	NATÁLIA CRISTINA STANSKI	27/07/1988	0	10	0	20	30
99	NATASHA SAIDES CAMARGO	02/02/2003	20	10	0	0	0
98	NOELI BEZERRA DA SILVA	19/10/1969	20	10	0	0	0
104	NYCOLIE MATOSO SILVA	13/01/1998	20	10	0	0	0
27	PATRICIA FERREIRA	06/05/1977	0	10	0	0	0
55	PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA SIBER	26/12/1995	20	10	0	0	30
77	PATRICK GIULIANO TARANTI	01/06/1976	20	10	20	20	30
74	PRISCILA GONÇALVES	28/04/2001	0	10	0	0	0
70	RAFAELA DIAS DE LIMA DOS SANTOS	27/11/2001	0	10	0	20	0
45	RAPHAEL CRISTIANO FERRARO NUNES	21/11/1979	20	10	20	0	0
39	RAQUEL SOUTO FLORIANO	28/05/1997	0	10	0	0	0
76	RIAN DO SANTOS GABRI	07/03/2002	20	10	0	20	0
105	ROBERSON DE LARA FERNANDES RIBEIRO	23/07/1997	20	10	0	0	0
82	RODRIGO GROSS	14/07/1989	20	10	0	0	30
109	ROGELLY MARIA FONSECA	06/09/1985	20	10	0	0	0
71	ROSINEI PEREIRA DOS SANTOS ALBACH	23/07/1972	20	10	20	0	30
30	SILMARA PADILHA DE RAMOS	19/05/1995	0	10	0	0	0
52	SILVANA FERREIRA COELHO	24/07/1979	0	10	0	0	0
40	SILVANI PIRES	20/10/1993	0	10	0	0	0
110	SIRLENE APARECIDA BOCHENEK VOINAROVICZ	30/07/1978	20	10	20	0	0
72	SORAYA MOHAMED AYOUB	07/11/1983	0	10	0	0	0
69	TANIA TKACZYK LIMA	31/10/1997	0	10	0	0	0
89	TATIANE ROSCOSZ	22/06/1993	20	10	20	20	30
23	VALDINEIA APARECIDA COSTA	05/03/1980	20	10	20	20	30
50	VANESSA ARTIGAS	14/07/1990	0	10	0	0	0
85	VANESSA RUSGOSKI XAVIER DE SOUZA	26/07/1993	20	10	20	0	0
92	VENINA LIMA SANTOS GRUBER	03/11/1988	20	10	20	20	30
34	VERIDIANA LOURENÇO PAVLAK	18/05/1995	20	10	0	0	0
93	VIVIAN LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	23/02/1981	20	10	20	20	30
22	VIVIANE RIBAS PEREIRA	20/03/1977	20	10	20	20	30

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:74A50B8E

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TORNA PÚBLICO AS NOTAS E RESPECTIVOS TÍTULOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 03/2024

O Município de Palmeira - PR, através da Comissão Executiva do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto n.º 17.221, torna pública as notas e os respectivos títulos. Os candidatos deverão verificar cada uma de suas notas. Os candidatos poderão apresentar recurso nos dias **28/06 a 01/07/2024**.

Palmeira, 02 de julho de 2024.

MICHELE APARECIDA BATISTA
Presidente Comissão de Processo Seletivo

CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI
Membro Comissão de Processo Seletivo

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Membro Comissão de Processo Seletivo

GRACIELI APARECIDA RIFFERT
Membro Comissão de Processo Seletivo

PAOLA EMANUELLE SANTOS
Membro Comissão de Processo Seletivo

NOTAS E RESPECTIVOS TÍTULOS

EMPREGO PÚBLICO: CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TÍTULO 1	TÍTULO 2	TÍTULO 3	TÍTULO 4	TÍTULO 5	NOTA FINAL
56	ADRIANE RAIN FERREIRA	29/11/1985	20	10	20	0	0	50
16	ADRIELI FRANCINE BASTOS DO NASCIMENTO	29/12/1997	0	10	0	0	0	10
78	ALESSANDRO LAMBERT	07/10/1998	20	10	0	0	0	30
89	ALIKSA MARTINS HOJO SIKORSKI	23/02/1975	20	10	20	0	30	80
53	ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA	26/04/1966	20	10	0	20	0	50
86	ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA	21/08/1966	0	10	0	0	30	40
105	ANDRÉ LUIS MACIEL	10/10/1985	0	10	0	0	0	10
43	ANDREIA APARECIDA OSÓRIO MIRANDA	08/04/1975	20	10	0	0	0	30
48	ANDREIA DOS SANTOS	09/03/1994	0	10	0	0	0	10
54	ANDREIA PRZYBYSEWSKI	10/06/1985	20	10	20	20	0	70
104	ANDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO	13/09/1998	20	10	20	20	30	100
6	ÂNGELA DE LIMA DOS SANTOS	09/10/1991	20	10	20	20	30	100
90	BEATRIZ MACHADO DE SOUZA	06/11/1994	0	10	20	0	0	30
99	BRENDA DE LIMA PIRES	08/01/2004	0	10	0	0	0	10
20	BRUNA DOS SANTOS COLAÇO	11/09/2000	0	10	0	0	0	10
66	BRUNO JOSÉ ANDRADE NUNES	18/09/2000	20	10	20	20	30	100
114	CARLA DE CASSIA DO PILAR BOAVENTURA	02/10/1989	0	10	0	0	0	10
37	CARLOS ALBERTO DA ROCHA	04/02/1966	20	10	0	0	0	30
95	CAROLINE DENEGA DE ANDRADE	15/06/1987	20	10	0	0	0	30
88	CELINE BOAVENTURA	21/04/1989	0	10	0	0	0	10
100	CLAUDINEIA DE GÓES	15/12/1973	20	10	0	0	0	30
101	CLECIANE ALBACH MACHADO	17/09/1996	20	10	0	0	30	60
82	CLEUNICE DA ROCHA	28/02/1970	20	10	20	0	30	80
19	CRISTIANE HARTMANN	17/01/2002	0	10	20	0	0	30
67	DAMARIS APARECIDA VIEIRA TESSEROLLI	01/01/1988	0	10	0	0	30	40
22	DANIEL ARTMANN	25/06/1979	0	10	20	20	0	50
11	DANILLE DELFRATE DE ALMEIDA	22/05/2002	0	10	0	0	30	40
10	DAVID TIAGO FRANCO PAES	07/05/1988	20	10	0	20	0	50
81	EDIMARA APARECIDA DE MORAES	10/03/1988	20	10	0	0	0	30
47	ELAINE CRISTINA SANTOS	26/03/1995	0	10	20	0	0	30
15	ELENICE CAMILO	18/05/1979	20	10	20	20	0	70
1	ELIANA FERREIRA COELHO	21/09/1983	0	10	0	0	30	40
36	ELIZANGELA MACHADO DOS SANTOS	20/07/1979	20	10	20	0	0	50
92	EMANUELI CORDEIRO	07/11/1988	20	10	0	0	0	30
9	EWERTON KOPSSCH REIN	06/05/1996	20	10	0	20	0	50
102	FABIANO CEZAR LOPES	05/02/1985	20	10	0	0	0	30
26	FAGNER BARBOSA PIMENTEL	30/11/1981	20	10	20	20	0	70
70	FERNANDA CLARISSA GROCHEVESKI SILVEIRA PINTO IANOSKI	28/11/1988	20	10	20	20	30	100
33	FERNANDA DA CRUZ GONÇALVES DOS SANTOS	14/10/2000	0	10	0	0	0	10
77	FERNANDA PETLIS FERRANDO	09/07/1993	20	10	20	20	0	70
58	GEOVANA RAIN DE FRANÇA	16/12/2003	0	10	0	0	0	10
45	GIOVANA DE SOUZA	13/05/1990	0	10	0	0	0	10
57	GISELE GROSS	13/03/1987	20	10	20	0	0	50
41	GISLAINE KAPP	25/03/1988	0	10	0	0	0	10
51	IGOR DA CRUZ	06/01/1993	20	10	0	0	30	60
61	ILSON OLIVEIRA JUNIOR	31/07/1984	20	10	20	0	0	50
109	JANAÍNA SANTOS DE OLIVEIRA	22/11/1992	20	10	0	0	0	30
50	JANAINA ZACLIS RIBEIRO	12/09/1987	20	10	20	20	0	70
31	JOCEMARA DE RAMOS	08/11/1975	0	10	20	0	0	30
42	JOELMA MENEGUEL DA ANUNCIAÇÃO	05/09/1976	0	10	0	20	0	30
12	JONATHAN TOLEDO SCHUARTZ	21/05/1993	20	10	0	0	0	30
63	JOSÉ VICTOR COELHO PEREIRA	25/12/1967	20	10	0	20	30	80
106	JUCILENE APARECIDA MACHADO LOURENÇO	17/01/1993	20	10	0	0	0	30
79	JULIANA DE CÁSSIA RISTOW STRICK	24/06/1978	20	10	0	0	30	60

38	JULIANO RAMOS BALBUENO	22/03/1995	20	10	20	0	30	80
8	KAUANE PEREIRA AMBROSIO	25/07/1999	0	10	0	0	0	10
23	LETÍCIA HRYCAY	24/09/2001	20	10	0	0	0	30
46	LISLIANE LEAL	05/08/1983	20	10	20	20	30	100
14	LIZETE SANTOS SILVA	04/05/1982	0	10	0	0	0	10
91	LUANA CAROLINE CELLARIUS	05/07/1992	20	10	20	0	0	50
111	LÚCIA GABRIELE BORGES	10/04/2002	20	10	20	0	30	80
17	LUCIANE APARECIDA PORTES NUNES	30/06/1969	20	10	0	0	0	30
3	LUCIANE SANTOS BORDINHON	23/08/1964	20	10	20	20	30	100
27	LUIGGI DOS SANTOS	17/05/1994	20	10	0	0	30	60
108	MAISA PLODECK CORDEIRO	31/05/1995	20	10	20	20	30	100
98	MÁRCIA DA LUZ CÂNDIDO	17/12/1974	0	10	0	0	30	40
60	MARIA JOSÉ SCEPANSKI	24/05/1978	0	10	20	20	30	80
7	MARIA JULIA BARCELOS	01/10/2000	20	10	20	0	0	50
110	MARIANA APARECIDA TEIXEIRA	23/11/1990	20	10	0	0	0	30
30	MARIANA DE LIMA ALVES DE GÓES	14/10/2002	20	10	20	0	0	50
97	MARIE ELI GARRET BORGES	20/11/1998	20	10	20	20	30	100
87	MAYRA PETREXI DA SILVA	14/01/1995	0	10	0	0	0	10
113	MICHELE APARECIDA GUIMARÃES RAIN	11/10/1986	20	10	0	0	0	30
74	MICHELE LEAL	20/08/1986	20	10	20	20	0	70
85	NATÁLIA CRISTINA STANSKI	27/07/1988	0	10	20	0	30	60
96	NATALY APARECIDA ALVES DA SILVA	19/12/1993	20	10	0	0	30	60
4	NATHALY EDUARDA FAGUNDES	05/12/2004	20	10	0	0	30	60
93	NOELI BEZERRA DA SILVA	19/10/1969	20	10	0	0	0	30
55	PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA SIBER	26/12/1995	20	10	0	0	30	60
72	PATRICK GIULIANO TARANTI	01/06/1976	20	10	20	20	30	100
39	RAQUEL SOUTO FLORIANO	28/05/1997	0	10	0	0	0	10
71	RIAN DOS SANTOS GABRI	07/03/2002	20	10	0	0	0	30
52	ROGÉRIO AYRES	26/04/1974	20	10	20	20	30	100
68	ROSINEI PEREIRA DOS SANTOS ALBACH	23/07/1972	20	10	20	20	30	100
112	SANDRA MARA DE OLIVEIRA TORRECILHAS	10/06/1971	20	10	0	0	0	30
29	SILMARA PADILHA DE RAMOS	19/05/1995	0	10	0	0	0	10
40	SILVANI PIRES	20/10/1993	0	10	0	0	0	10
107	SIMONE FREITAS DA SILVA	04/11/1993	20	10	20	20	30	100
32	SISANA DE FÁTIMA CORREIA NUNES	25/11/1977	0	10	0	0	0	10
69	SORAYA MOHAMED AYOUB	07/11/1983	0	10	0	0	0	10
49	TATIANE APARECIDA ALVES DA CRUZ	25/06/1983	20	10	20	20	30	100
80	TATIANE ROSCOSZ	22/06/1993	20	10	20	20	30	100
76	VANESSA RUSGOSKI XAVIER DE SOUZA	26/07/1993	20	10	20	0	0	50
83	VENINA LIMA SANTOS GRUBER	03/11/1988	20	10	20	20	30	100
35	VERIDIANA LOURENÇO PAVLAK	18/05/1995	20	10	0	0	0	30
84	VIVIAN LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	23/02/1981	20	10	20	20	30	100
21	VIVIANE RIBAS PEREIRA	20/03/1977	20	10	20	0	30	80
28	WESLEY GABRIEL ALVES ANTUNES	04/10/1996	0	10	0	0	0	10
34	WILLIAM DAVID PINHEIRO RIBEIRO	01/09/1982	20	10	20	20	0	70

EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TÍTULO 1	TÍTULO 2	TÍTULO 3	TÍTULO 4	TÍTULO 5	NOTA FINAL
56	ADRIANE RAIN FERREIRA	29/11/1985	20	10	20	0	0	50
18	ADRIELI FRANCINE BASTOS DO NASCIMENTO	29/12/1997	0	10	0	0	0	10
48	AMALIA DO ROCIO BOZZI DELFRATE	20/02/1971	0	10	0	0	0	10
10	AMANDA KAROLINE DO NASCIMENTO MAZEIKA	16/04/1991	0	10	0	0	0	10
53	ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA	26/04/1966	20	10	20	0	0	50
5	ANA PAULA BLANC	21/04/1992	0	10	0	0	0	10
112	ANDRÉ LUIS MACIEL	10/10/1985	0	10	0	0	0	10
44	ANDREIA APARECIDA OSÓRIO MIRANDA	08/04/1975	20	10	0	0	30	60
49	ANDREIA DOS SANTOS	27/01/2014	20	10	0	0	0	30
54	ANDREIA PRZYBYSEWSKI	10/06/1985	20	10	20	0	0	50
25	ANDRESSA APARECIDA NIZER TRAIN	30/08/2001	0	10	0	0	0	10
111	ANDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO	13/09/1998	20	10	20	20	30	100
13	ANGÉLICA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	28/10/1999	0	10	0	0	0	10
107	BRENDA DE LIMA PIRES	08/01/2004	0	10	0	20	0	30
20	BRUNA DOS SANTOS COLAÇO	11/09/2000	0	10	0	0	0	10
68	CAMILA MACHADO VIDA RUTCOSKI	07/09/2001	20	10	0	20	0	50
121	CARLA DE CASSIA DO PILAR BOAVENTURA	02/10/1989	0	10	0	0	0	10
37	CARLOS ALBERTO DA ROCHA	04/02/1966	20	10	0	0	0	30
100	CAROLINE DENEGA DE ANDRADE	15/06/1987	20	10	0	0	0	30
96	CELINE BOAVENTURA	21/04/1989	0	10	0	0	0	10
108	CLECIANE ALBACH MACHADO	17/09/1996	20	10	0	0	30	60
3	CRISTIANE HARTMANN	17/01/2002	0	10	20	20	0	50
58	DAGMAR CLAUDINO DE ANDRADE	17/04/1985	20	10	0	0	0	30
11	DANILLE DELFRATE DE ALMEIDA	22/05/2002	0	10	0	20	30	60
90	EDIMARA APARECIDA DE MORAES	10/03/1988	20	10	0	0	0	30
65	ELEANAI DOS SANTOS SOARES	22/04/2000	0	10	20	0	0	30
17	ELENICE CAMILO	18/05/1979	20	10	20	20	0	70
36	ELIZANGELA MACHADO DOS SANTOS	20/07/1979	20	10	20	0	0	50
78	ELIZIANE ZWIEGICOSKI	05/02/1983	20	10	0	0	0	30
46	EMERSON KAZUO MAEDA	06/06/1988	20	10	0	20	30	80
103	EVELYN DE CARVALHO TAVARES	27/03/1997	0	10	0	0	0	10
9	EWERTON KOPSSCH REIN	06/05/1996	20	10	0	0	0	30
79	FABIO ALVES DE GOUVEA	27/04/1976	20	10	0	0	30	60
75	FERNANDA CLARISSA GROCHEVESKI SILVEIRA PINTO IANOSKI	28/11/1988	20	10	20	20	30	100
33	FERNANDA DA CRUZ GONÇALVES DOS SANTOS	14/10/2000	0	10	0	0	0	10
84	FERNANDA PETLIS FERRANDO	09/07/1993	20	10	20	0	0	50
87	FRANCIELI CRISTIANE DOS SANTOS	01/09/1993	0	10	0	0	0	10
64	GEOVANO VIRGULINO DA SILVA	02/01/1989	20	10	0	0	0	30

51	HELOISE FAGUNDES BATISTA	31/03/2004	0	10	0	0	30	40
59	ILSON OLIVEIRA JUNIOR	31/07/1984	20	10	20	0	0	50
115	JANE DE FATIMA DOS SANTOS	16/07/1969	20	10	20	20	0	70
31	JOCEMARA DE RAMOS	08/11/1975	0	10	20	0	0	30
2	JOCIMARI DA ROSA ANUNCIAÇÃO	29/08/1971	20	10	0	20	30	80
43	JOELMA MENEGUEL DA ANUNCIAÇÃO	05/09/1976	0	10	0	0	0	10
88	JOICE EMANUELE DE SOUZA MENDES	21/11/2005	0	10	0	0	0	10
14	JONATHAN TOLEDO SCHUARTZ	21/05/1993	20	10	0	0	0	30
62	JOSÉ VICTOR COELHO PEREIRA	25/12/1967	20	10	0	0	30	60
102	JOSIANE DE OLIVEIRA DE PAULA	26/10/1983	0	10	0	0	30	40
106	JOSILETE AMARAL DELFRATE BATISTA	16/04/1971	0	10	0	0	0	10
86	JULIANA DE CÁSSIA RISTOW STRICKER	24/06/1978	20	10	0	0	30	60
38	KATIA SIMONE VERNER SCHIMIGUEL	14/09/1976	20	10	0	0	0	30
7	KAUANE PEREIRA AMBROSIO	25/07/1999	0	10	0	0	0	10
4	LETÍCIA FERNANDA DA LUZ BASTOS RAMOS	30/03/1991	20	10	0	0	0	30
24	LETÍCIA HRYCAY	24/09/2001	20	10	0	0	0	30
67	LETICIA RIGONE	28/03/2003	0	10	0	20	30	60
63	LIDIANE SOUZA	07/03/1993	0	10	20	20	0	50
61	LISANGELA TURRA DE LARA	10/05/1984	20	10	20	0	0	50
16	LIZETE SANTOS SILVA	05/04/1982	0	10	0	0	0	10
117	LÚCIA GABRIELE BORGES	10/04/2002	20	10	20	20	30	100
26	LUCIANE APARECIDA PORTES NUNES	30/06/1969	0	10	0	0	0	10
116	MAISA PLODECK CORDEIRO	31/05/1995	20	10	20	20	30	100
113	MAITON FERREIRA DE BRITO LOURENÇO	04/03/84	20	10	20	20	30	100
80	MARGARETE ROCHINSKI	07/03/1979	20	10	0	0	0	30
32	MARIANA DE LIMA ALVES DE GÓES	14/10/2002	20	10	20	0	0	50
35	MARILENE DA SILVA OLIVEIRA	27/02/1963	0	10	0	0	30	40
8	MARLISANGELA SANTANA DO PRADO	22/06/1994	20	10	20	20	30	100
19	MICHELE LEAL	20/08/1986	20	10	20	20	0	70
83	MILEIDI BIONDO	12/01/1997	20	10	20	0	0	50
47	MIRIANE ZWIEGICOSKI	25/12/1986	20	10	0	0	30	60
73	MIRIANI LINDEBECK	30/06/1973	20	10	0	0	30	60
95	NATÁLIA CRISTINA STANSKI	27/07/1988	0	10	0	20	30	60
99	NATASHA SAIDES CAMARGO	02/02/2003	20	10	0	0	0	30
98	NOELI BEZERRA DA SILVA	19/10/1969	20	10	0	0	0	30
104	NYCOLIE MATOSO SILVA	13/01/1998	20	10	0	0	0	30
27	PATRICIA FERREIRA	06/05/1977	0	10	0	0	0	10
55	PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA SIBER	26/12/1995	20	10	0	0	30	60
77	PATRICK GIULIANO TARANTI	01/06/1976	20	10	20	20	30	100
74	PRISCILA GONÇALVES	28/04/2001	0	10	0	0	0	10
70	RAFAELA DIAS DE LIMA DOS SANTOS	27/11/2001	0	10	0	20	0	30
45	RAPHAEL CRISTIANO FERRARO NUNES	21/11/1979	20	10	20	0	0	50
39	RAQUEL SOUTO FLORIANO	28/05/1997	0	10	0	0	0	10
76	RIAN DO SANTOS GABRI	07/03/2002	20	10	0	20	0	50
105	ROBERSON DE LARA FERNANDES RIBEIRO	23/07/1997	20	10	0	0	0	30
82	RODRIGO GROSS	14/07/1989	20	10	0	0	30	60
109	ROGELLY MARIA FONSECA	06/09/1985	20	10	0	0	0	30
71	ROSINEI PEREIRA DOS SANTOS ALBACH	23/07/1972	20	10	20	0	30	80
30	SILMARA PADILHA DE RAMOS	19/05/1995	0	10	0	0	0	10
52	SILVANA FERREIRA COELHO	24/07/1979	0	10	0	0	0	10
40	SILVANI PIRES	20/10/1993	0	10	0	0	0	10
110	SIRLENE APARECIDA BOCHENEK VOINAROVICZ	30/07/1978	20	10	20	0	0	50
72	SORAYA MOHAMED AYOUB	07/11/1983	0	10	0	0	0	10
69	TANIA TKACZYK LIMA	31/10/1997	0	10	0	0	0	10
89	TATIANE ROSCOSZ	22/06/1993	20	10	20	20	30	100
23	VALDINEIA APARECIDA COSTA	05/03/1980	20	10	20	20	30	100
50	VANESSA ARTIGAS	14/07/1990	0	10	0	0	0	10
85	VANESSA RUSGOSKI XAVIER DE SOUZA	26/07/1993	20	10	20	0	0	50
92	VENINA LIMA SANTOS GRUBER	03/11/1988	20	10	20	20	30	100
34	VERIDIANA LOURENÇO PAVLAK	18/05/1995	20	10	0	0	0	30
93	VIVIAN LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	23/02/1981	20	10	20	20	30	100
22	VIVIANE RIBAS PEREIRA	20/03/1977	20	10	20	20	30	100

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:6F456AD8

SEC. MUN. DE SAÚDE

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024 - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

Pelo presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, centro, Cidade de Palmeira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO LUIS BELICH, brasileiro, casado, administrator, inscrito no CPF/MF sob nº 752.815.549-72, portador da CI/RG nº 3.880.070-1-SSP/PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU** – consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede na Rua Jacinto Lozza, nº 81, Vila Estrela, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, Prefeita Municipal de Ponta Grossa, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:

- 01 (um) veículo ambulância, Marca Mercedes Benz, Modelo Sprinter, Ano e Modelo 2022, cor branca, com identificação visual padrão SAMU 192, Chassi 8AC907643NE224989, Placa SFH2D14, Renavam 01380431970, contendo os equipamentos constantes do inventário – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO
O veículo objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente à implantação de Unidade de Suporte Básico (USB), com utilização exclusiva no Serviço Móvel de Urgência e Emergência SAMU 192, pelo CESSIONÁRIO ou empresa por este contratada para a prestação dos serviços de saúde, compondo a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, pertencente a Central de Regulação de Urgências de Ponta Grossa (Campos Gerais);
A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de rescisão da presente cessão, conforme Cláusula Quinta deste Termo, e revogação da doação, conforme Cláusula Quarta do Termo de Doação n. 063/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente Termo de Cessão de Uso vigorará até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura, 21 de Março de 2024, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por igual período, observando-se o que dispõem a Cláusula Terceira e o Parágrafo Único do Contrato de Programa n. 1481/2024.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o veículo ambulância e os equipamentos ora cedidos em perfeitas condições de uso e em operação.
O CEDENTE obriga-se a fornecer o veículo ambulância indicado na Cláusula Primeira com observância de todas as condições e obrigações pré-estabelecidas no Termo de Doação n. 063/2023.
A obrigação de disponibilizar o veículo ambulância está previamente prevista na Cláusula Segunda, item 10 do Aditivo ao Contrato de Programa nº 1481/2024 que assim dispõe: *"Compete aos Municípios Consorciados: (...) 10. Disponibilizar o veículo, sendo 1 (uma) Unidade de Suporte Básico dentro das Normas e padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais de acordo com normas definidaspeloCIMSAMU;"*
Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as obrigações e demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Programa n. 1481/2024, Aditivo ao Contrato de Programa nº 1481/2024, Contrato de Rateio 1468/2024 e Aditivo ao Contrato de Rateio n. 1468/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS
Correrão por conta do Município CEDENTE as despesas referentes ao IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório;
Correrão por conta do CESSIONÁRIO, durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes a manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, conservação, abastecimento e seguro total do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EVENTUAL RETIRADA DO MUNICÍPIO CEDENTE DO CONSÓRCIO
A presente Cessão poderá ser denunciada ou rescindida a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, observadas as disposições da Cláusula Nona do Contrato de Programa 1481/2024.
A rescisão acarretará imediata reversão do veículo ao Patrimônio Público Municipal.
A rescisão ocorrerá se:
I – o CESSIONÁRIO der outra destinação ao veículo cedido;
II – deixar, o CESSIONÁRIO, de prestar o serviço ao qual o bem se destina, salvo situações comprovadas de caso fortuito, força maior, ou pelo descumprimento do contrato com eventual terceirizada.
III – deixarem as partes de observar o previsto no Contrato de Programa n. 1481/2024, Aditivo ao Contrato de Programa n. 1481/2024, Contrato de Rateio 1468/2024 e Aditivo ao Contrato de Rateio n. 1468/2024;
IV – nos demais casos previstos em lei específica.
A rescisão do Contrato de Programa n. 1481/2024, Aditivo ao Contrato de Programa n. 1481/2024, Contrato de Rateio 1468/2024 e/ou Aditivo ao Contrato de Rateio n. 1468/2024 implica automaticamente na rescisão deste Termo de Cessão e vice-versa;
Eventual retirada do Município CEDENTE do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante e será submetida à Assembleia Geral, não havendo prejuízo às obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIMSAMU, conforme disposto no artigo 58 do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais (CIMSAMU).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões judiciais, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.
E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Palmeira, 26 de Junho de 2024.

Município De Palmeira
PREFEITO SÉRGIO LUIS BELICH

Consórcio Intermunicipal SAMU
Campos Gerais
PREFEITA ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO I

	COMPARTIMENTO DA AMBULÂNCIA		
	DESCRIÇÃO	**MARCA / MODELO**	**N. SÉRIE**
01	MACA BI-ARTICULADA C/ COLCHONETE IMPERMEÁVEL	SITMED – MWS 320	98697
01	CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL	SITMED – MCS 200	98449
01	LANTERNA DE MÃO RECARREGÁVEL	VONDER	-
05	CONES REFLETIVOS	-	-
02	EXTINTOR ABC FIXADO EM SUPORTE – SALÃO	-	-
01	EXTINTOR ABC FIXADO EM SUPORTE – CABINE	-	-

01	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO COM VÁLVULA	-	-
02	CILINDROS DE OXIGENIO COM VÁLVULAS	-	-
01	FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO	-	-
01	FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO	-	-
01	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	-	-
01	ASPIRADOR DE SECREÇÕES COM FRASCO DE VIDRO PARA AR COMPRIMIDO	-	-
01	BOLSA PARA TRANSPORTE DE CILINDRO COM MASCARA ADULTO C/ RESERVATÓRIO E UMIDIFICADOR.	-	-
01	CILINDRO PEQUENO COM VALVULA E FLUXOMETRO	-	-
02	PRANCHAS ADULTO DE POLIETILENO COM CAPA	VNO – PEAD	-
02	PARES COXINS ADULTO COM TIRANTES FRONTAL E MENTO	-	-
02	PARES DE COXINS PEDIÁTRICOS COM TIRANTES FRONTAL E MENTO		
02	CINTOS ARANHA	-	-
06	CINTOS CONVENCIONAIS	-	-
01	EXTENSÃO ELÉTRICA PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE EQUIPAMENTOS	-	-
02	SUPORTES DE SORO EM PLÁSTICO	-	-
01	BALDE PLÁSTICO DE LIXO – EMBUTIDO	-	-
OBS.: Demais itens de segurança obrigatórios como cintos para todos os bancos, macaco, chave de rodas, estepe, triângulo de sinalização antena de rádio - OK			
OBS.: Sistema de inversor de energia com bateria, bem como luzes internas, exaustor de ar e tomadas 110 V em pleno funcionamento - OK			
OBS.: Demais luzes de emergência, estrobo, luzes de embarque, farol, lanternas e piscas em pleno funcionamento. Luzes de cabine, GPS e câmera de ré OK. Manuais e chave reserva OK **Obs. Farol de nevoeiro lado direito não funciona. Alerta de Luz da matrícula.**			

	EQUIPAMENTO MÉDICO		
	DESCRIÇÃO	**MARCA / MODELO**	**N. SÉRIE**
ASPIRADOR	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTATIL - SSCOR	S-SCOR III	S 37846
	FONTE EXTERNA DE ENERGIA C/ ADPTADOR DE TOMADAS	-	-
	EXTENSÃO EM LÁTEX	-	-
	CÂNULA RÍGIDA PARA ASPIRAÇÃO	-	-
	CABO DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA P/ TOMADA 12 V	-	-
DEA	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO EASY SHOCK	TOTH	2713
	SENSOR FEEDBACK DE RCP	-	-
	CABO DE ELETROCARDIOGRAMA DE 5 VIAS	-	-
	BOLSA PARA TRANSPORTE	-	-
	PÁS ADULTO (1)	-	-
	CARREGADOR EXTERNO	-	ECO05X8568
OXÍMETRO	OXIMETRO PORTÁTIL - R&D MEDIQ	HANDY SAT	20501108
	CARREGADOR EXTERNO	DOCK STATION	20501108
	CABO DE OXIMETRO COM SENSOR DE USO ADULTO	-	-
	CAPA ANTICHOQUE AZUL	-	-
OBS.: Todos os equipamentos possuem Manual e certificado de garantia.			

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F2C6ABD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 054/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº103/2021 221/2021

Pregão Nº 054/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº103/2021 221/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALÚRGICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CONSTRUTORA NSP LTDA**, com endereço à RUA XV DE NOVEMBRO, 218, 0 CENTRO - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR inscrita no sob nº18.923.087/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). JOEL APARECIDO DE ABREU, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 221/2021, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 2, do Contrato Administrativo n. 221/2021, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	12	33246	MÃO DE OBRA	HR	100,00	109,12	10.912,00
TOTAL							10.912,00

CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 26/06/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora NSP LTDA
JOEL APARECIDO DE ABREU,
Contratado(a)

Testemunhas:

LIDIANE SIMIANO
06701765912

JESSICA THAUELI BARBOSA
CPF-114.689.039-77

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:155B7E6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 016/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº57/2024 21/2024

Pregão Nº 016/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº57/2024 21/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL -PR
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, 0 SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESSO, Guarapuava/PR inscrita no sob nº17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). MARCELO BRANDALISE ZANINI, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 21/2024, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 91, do Contrato Administrativo n. 21/2024, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
91	1	18070	CEFTRIAXONA SÓDICA, 0 1 G, ENDOVENOSO-FR AMPOLA (COD-BR0450890) INTRAVENOSA	AMP	2.000,00	5,23	10.460,00
TOTAL							10.460,00

CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 26/06/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Hortoplus Produtos Odontológicos E Hospitalares Ltda Me
MARCELO BRANDALISE ZANINI,
Contratado(A)

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS 03113798930	DIULY NICOLY LEAL SALDANHA 12110247924

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:D717C76D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 016/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº57/2024 1º TERMO ADITIVO DE CANCELAMENTO DO ITEM CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR

Pregão Nº 016/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº57/2024

1º TERMO ADITIVO DE CANCELAMENTO DO ITEM CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME**, com endereço à RUA DOUTOR MÁRIO CLAPIER URBINATTI, Nº 1, 0 - CEP: 87080120 - BAIRRO: JD. CANADÁ, Maringá/PR inscrita no sob nº23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). LEANDRO ROSSONI, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 12/2024, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR DO CONTRATO: Fica CANCELADO o valor total do Lote 91, do Contrato Administrativo n. 12/2024, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
91	1	18070	CEFTRIAXONA SÓDICA, 0 1 G, ENDOVENOSO-FR AMPOLA (COD- BR0450890) INTRAVENOSA	AMP	2.000,00	4,1342	8.268,40
TOTAL							8.268,40

CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 26/06/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

CMH - Central De Medicamentos Hospitalares - EIRELI - ME
LEANDRO ROSSONI,
Contratado(a)

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS 03113798930	DIULY NICOLY LEAL SALDANHA 12110247924

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:18FC8FB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.366

DECRETO Nº 5.366

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 3.422.091,64 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.374 de 12 de Dezembro de 2023 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.422.091,64 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Urbana	
12.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.004.0015.0451.0014.2103	Manutenção e Melhorias nas condições de tráfego, colocação de revestimento, drenagem, colocação de meio fio em ruas e avenida. Executar obras de terraplanagem.	

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.200.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 800.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Planejamento Urbano	
14.002		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
14.002.0016.0482.0011.1060	Apoiar e dar suporte à Política de Habitação e Regularização Fundiária com a finalidade de desenvolver, implementar, executar, administrar e aplicar recursos que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária no Município de Paranaguá.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490610000 - Aquisição de imóveis	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.222.091,64
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.422.091,64		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1112500100 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal da fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de junho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:20551E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.365

DECRETO Nº 5.365

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial ou total de dotação orçamentária no valor de R$ 6.184.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.374 de 12 de Dezembro de 2023 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial ou total, no valor de R$ 6.184.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0013.0392.0004.2022	Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0843.0000.0019	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.600.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0846.0000.0011	Instituído pela Lei Complementar N°08/07/70 E Leis posteriores, que determina aos Municípios a contribuição proporcional a arrecadação efetiva de receitas correntes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	01045 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 4.100.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0002.2145	Atendimento das atividades inerentes a Secretaria de Serviço Urbanos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 34.500,00
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária:	Superintendência Municipal de Trânsito	
20.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.003.0006.0181.0023.2202	Proporcionar segurança efetiva e continua aos cidadãos, promovendo ações de prevenção ao crime, sempre em defesa da população.	

	Desenvolver políticas de educação, segurança e fiscalização de trânsito, conferidas ao município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desenvolver políticas públicas de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com demais órgãos das esferas estadual e federal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01509 - Gerenciamento do Trânsito	R$ 250.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 6.184.500,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente ou totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0846.0000.0011	Instituído pela Lei Complementar N°08/07/70 E Leis posteriores, que determina aos Municípios a contribuição proporcional a arrecadação efetiva de receitas correntes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.600.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0004.0122.0002.2021	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado a Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0023.0695.0005.2023	Planejamento, organização promoção e execução de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento turístico do município. Realizar eventos de maiores expressividade turística no Município de Paranaguá.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350410000 - Contribuições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0843.0000.0019	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	01045 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 2.100.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0843.0000.0019	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01045 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 2.000.000,00
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária:	Superintendência Municipal de Trânsito	
20.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.003.0006.0181.0023.2202	Proporcionar segurança efetiva e continua aos cidadãos, promovendo ações de prevenção ao crime, sempre em defesa da população. Desenvolver políticas de educação, segurança e fiscalização de trânsito, conferidas ao município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desenvolver políticas públicas de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com demais órgãos das esferas estadual e federal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01509 - Gerenciamento do Trânsito	R$ 250.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Transporte Hidroviário	
16.005		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
16.005.0015.0451.0015.1066	Reformar, ampliar e construir trapiches públicos que visem o atendimento às populações insulanas no Município de Paranaguá, garantindo assim a liberdade de locomoção dos usuários.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 34.500,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 6.184.500,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de junho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:C973AB18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO DISP 22 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Credenciamento
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 82 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Dispensa Presencial Nº 22/2024
Processo Administrativo: 79/2024

A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 5/2024.

Homologa

Nesta data a referida decisão constante do julgamento e distribuição de demanda aplicada a credenciada para o objeto da Dispensa Presencial nº. 22/2024, como segue:

Vencedores dos Itens

150 - M A RODRIGUES GALVÃO INFORMÁTICA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ADAPTADOR PCI EXPRESS WIRELESS N150MBPS	UNI		5	R$59,00	R$295,00
				Total do Fornecedor: R$295,00		

Dos recursos orçamentários: 10 - 00.000.0000.33390301700000000000.00000000 - Material de processamento de dados

_____
Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 25 de junho de 2024.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:9E3F075A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 11/07/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA5934	277510L000016767	05/05/2024	74550
AAH1009	277510L000017527	11/05/2024	74550
AAJ5E53	277510L000017038	08/05/2024	74550
AAJ5E53	277510L000017037	08/05/2024	74550
AAK4E52	277510L000018438	18/05/2024	74550
AAR9B73	277510L000017562	11/05/2024	74710
AAS9476	277510L000017332	10/05/2024	74550
AAV7J99	277510L000017662	12/05/2024	74550
ABG4045	277510L000016485	03/05/2024	74550
ABI4601	277510L000016817	06/05/2024	74550
ABJ1H45	277510L000016901	07/05/2024	74550
ABK4093	277510L000017480	11/05/2024	74630
ABK4J15	277510L000016421	02/05/2024	74550
ABM0593	277510NIC0021795	03/05/2024	50020
ACG6G41	277510L000017914	14/05/2024	74550
ACZ6H68	277510L000018325	18/05/2024	74550
ADF5225	277510L000016676	05/05/2024	74550
ADQ3D63	277510L000017519	11/05/2024	74550
AED9I89	277510L000017599	12/05/2024	74550
AEH9640	277510L000016775	06/05/2024	74550
AEN5F54	277510L000018223	17/05/2024	74550
AEP4747	277510L000018517	19/05/2024	74550
AET0355	277510L000018351	18/05/2024	74550
AEV7478	277510L000018041	15/05/2024	74550
AEX6I24	277510L000017451	11/05/2024	74550

AEY2479	277510L000016443	03/05/2024	74630
AEY2479	277510L000016442	03/05/2024	74630
AEY2479	277510L000016441	03/05/2024	74550
AEY9I89	277510L000016991	07/05/2024	74550
AFD1J02	277510L000018066	16/05/2024	74550
AFD1J02	277510L000017558	11/05/2024	74550
AFF6999	277510L000017293	10/05/2024	74550
AFH0194	277510L000017353	10/05/2024	74550
AFI3H69	277510L000017485	11/05/2024	74550
AFO5G78	277510L000018262	17/05/2024	74550
AFR0851	277510L000017576	12/05/2024	74550
AFR9C23	277510L000017367	10/05/2024	74630
AFS1014	277510L000017780	13/05/2024	74550
AFT6606	277510L000017795	13/05/2024	74550
AGB2I58	277510L000018338	18/05/2024	74550
AGC0838	277510L000016709	05/05/2024	74550
AGC0838	277510L000017490	11/05/2024	74630
AGC0838	277510L000018521	19/05/2024	74550
AGC0838	277510L000017823	13/05/2024	74550
AGC0838	277510L000016649	04/05/2024	74550
AGC0838	277510L000017382	10/05/2024	74550
AGC0838	277510L000016838	06/05/2024	74550
AGC0838	277510L000018184	16/05/2024	74630
AGC0838	277510L000017724	12/05/2024	74630
AGC0838	277510L000017624	12/05/2024	74630
AGC0838	277510L000016882	06/05/2024	74550
AGC0838	277510L000018293	17/05/2024	74550
AGC0838	277510L000017655	12/05/2024	74710
AGC0838	277510L000017715	12/05/2024	74550
AGC0838	277510L000017114	08/05/2024	74550
AGC0838	277510L000017458	11/05/2024	74550
AGC0838	277510L000017778	13/05/2024	74550
AGC0838	277510L000017314	10/05/2024	74630
AGC4E06	277510L000018193	16/05/2024	74550
AGC4E06	277510L000018312	17/05/2024	74630
AGC5D63	277510L000016938	07/05/2024	74550
AGH4D27	277510L000016609	04/05/2024	74550
AGK6175	277510L000017980	15/05/2024	74550
AGZ7208	277510L000017830	13/05/2024	74550
AHN9589	277510L000016971	07/05/2024	74550
AHR7J37	277510L000017772	13/05/2024	74550
AHV0D06	277510L000017593	12/05/2024	74550
AHV5B39	277510L000018250	17/05/2024	74550
AHW2J69	277510L000018265	17/05/2024	74630
AHX2824	277510L000016985	07/05/2024	74630
AHX9H77	277510L000017800	13/05/2024	74550
AHY7936	277510L000016684	05/05/2024	74550
AIA4D24	277510L000018435	18/05/2024	74550
AIG3A31	277510L000018378	18/05/2024	74550
AIG8A55	277510L000018397	18/05/2024	74550
AIH6251	277510L000016933	07/05/2024	74550
AIH6251	277510L000016934	07/05/2024	74550
AIK7C69	277510L000018045	15/05/2024	74550
AIK7C69	277510L000017443	11/05/2024	74550
AIK9B00	277510L000017345	10/05/2024	74550
AIK9B00	277510L000016696	05/05/2024	74550
AIK9B00	277510L000017683	12/05/2024	74550
AIK9B00	277510L000016848	06/05/2024	74550
AIL5C15	277510L000017170	09/05/2024	74630
AIL7J33	277510L000017820	13/05/2024	74550
AIL8D11	277510L000017446	11/05/2024	74550
AIL8D49	277510L000017152	09/05/2024	74550
AIL8D49	277510L000017144	09/05/2024	74550
AIM5B92	277510L000017543	11/05/2024	74550
AIO0550	277510L000018479	19/05/2024	74550
AIP6560	277510L000017006	08/05/2024	74550
AIR9331	277510L000018533	19/05/2024	74550
AIT0392	277510L000017312	10/05/2024	74550
AJB8F96	277510L000018428	18/05/2024	74550
AJH7A78	277510L000016955	07/05/2024	74550
AJI6324	277510L000016711	05/05/2024	74550
AJM9107	277510L000017852	14/05/2024	74550
AJN3736	277510L000018434	18/05/2024	74550
AJO9784	277510L000017028	08/05/2024	74550
AJR1927	277510L000017121	08/05/2024	74550
AJR7H43	277510L000018360	18/05/2024	74550
AJS1179	277510L000016866	06/05/2024	74550
AJY2207	277510L000016999	08/05/2024	74550
AJY2207	277510L000017125	09/05/2024	74550
AJZ1735	277510L000016834	06/05/2024	74550
AKD5309	277510L000016746	05/05/2024	74550
AKD8242	277510L000018299	17/05/2024	74630
AKE3658	277510L000017522	11/05/2024	74550
AKE7B57	277510L000017434	11/05/2024	74550
AKE8816	277510L000017349	10/05/2024	74550
AKG4188	277510L000017845	14/05/2024	74630
AKI1G97	277510L000016968	07/05/2024	74550
AKI4832	277510L000018073	16/05/2024	74550
AKJ7F33	277510L000017230	09/05/2024	74550

AKK1754	277510L000016479	03/05/2024	74550
AKR3I06	277510L000018102	16/05/2024	74630
AKR3I06	277510L000018161	16/05/2024	74550
AKS9699	277510L000016978	07/05/2024	74630
AKU2856	277510L000017652	12/05/2024	74550
AKY2727	277510L000017919	14/05/2024	74550
AKZ7886	277510L000016551	04/05/2024	74550
ALB1369	277510L000016427	02/05/2024	74550
ALC0089	277510L000018506	19/05/2024	74630
ALC4A47	277510L000017663	12/05/2024	74550
ALF9991	277510L000017630	12/05/2024	74550
ALI7688	277510L000016871	06/05/2024	74550
ALJ9E55	277510L000017408	11/05/2024	74550
ALK5F80	277510L000016718	05/05/2024	74550
ALK7490	277510L000017629	12/05/2024	74630
ALK7490	277510L000016610	04/05/2024	74550
ALL8075	277510L000017462	11/05/2024	74550
ALM3154	277510L000017187	09/05/2024	74630
ALP3413	277510L000017960	15/05/2024	74550
ALR2A22	277510L000018512	19/05/2024	74550
ALR4561	277510L000017810	13/05/2024	74550
ALS4533	277510L000016708	05/05/2024	74630
ALS9610	277510L000016545	04/05/2024	74550
ALU9968	277510L000017776	13/05/2024	74550
ALX9898	277510L000018427	18/05/2024	74550
ALZ3J28	277510L000017035	08/05/2024	74630
ALZ6362	277510L000018339	18/05/2024	74550
AME3078	277510L000017344	10/05/2024	74630
AMK7D60	277510L000016529	04/05/2024	74630
AMK8863	277510L000016851	06/05/2024	74550
AML7790	277510L000017306	10/05/2024	74550
AMO9443	277510L000016560	04/05/2024	74550
AMO9F22	277510L000017117	08/05/2024	74550
AMU4628	277510L000018138	16/05/2024	74630
AMW5213	277510L000017021	08/05/2024	74550
AMY1220	277510L000016473	03/05/2024	74550
ANB2582	277510L000016654	04/05/2024	74630
AND3G62	277510L000016762	05/05/2024	74550
ANE2G06	277510L000016881	06/05/2024	74630
ANI6919	277510L000017608	12/05/2024	74550
ANL2H71	277510L000017873	14/05/2024	74550
ANN4599	277510L000016908	07/05/2024	74550
ANN6201	277510L000017506	11/05/2024	74550
ANO3909	277510L000018021	15/05/2024	74630
ANR3H05	277510L000016585	04/05/2024	74550
ANR3H05	277510L000017272	10/05/2024	74550
ANR5J82	277510L000018462	19/05/2024	74550
ANR7D40	277510L000017949	15/05/2024	74550
ANS4636	277510L000018071	16/05/2024	74550
ANU3A42	277510L000018324	18/05/2024	74550
ANW3591	277510L000017202	09/05/2024	74550
ANZ3037	277510L000017303	10/05/2024	74550
ANZ6A73	277510L000018005	15/05/2024	74550
AOB2309	277510L000016695	05/05/2024	74550
AOB4186	277510L000018492	19/05/2024	74550
AOC2C21	277510L000017560	11/05/2024	74550
AOC4D19	277510L000017030	08/05/2024	74550
AOC9A08	277510L000018430	18/05/2024	74550
AOD8A02	277510L000016574	04/05/2024	74550
AOD9I30	277510L000017171	09/05/2024	74550
AOE0D47	277510L000017775	13/05/2024	74550
AOE9G95	277510L000017590	12/05/2024	74550
AOK0H02	277510L000016555	04/05/2024	74550
AOK2H66	277510L000017252	10/05/2024	74630
AOL4I87	277510L000018357	18/05/2024	74550
AOL7059	277510L000017424	11/05/2024	74550
AOM1911	277510L000016900	07/05/2024	74550
AOM7I35	277510L000018420	18/05/2024	74550
AON2J25	277510L000016706	05/05/2024	74550
AON6B57	277510L000017664	12/05/2024	74550
AOP4214	277510L000017241	09/05/2024	74630
AOS8103	277510L000016860	06/05/2024	74550
AOT0253	277510L000017671	12/05/2024	74550
AOW9920	277510L000018366	18/05/2024	74630
AOW9920	277510L000018115	16/05/2024	74550
AOW9920	277510L000017676	12/05/2024	74550
AOW9920	277510L000017502	11/05/2024	74630
AOW9920	277510L000016693	05/05/2024	74630
AOX7F06	277510L000016963	07/05/2024	74550
AOY1897	277510L000017793	13/05/2024	74550
AOY3181	277510L000017463	11/05/2024	74550
AOY5679	277510L000017146	09/05/2024	74550
AOY5679	277510L000017010	08/05/2024	74550
AOY5679	277510L000018268	17/05/2024	74550
AOZ3G73	277510L000016961	07/05/2024	74550
APD8H91	277510L000016598	04/05/2024	74550
APH2I97	277510L000016569	04/05/2024	74550
APH4J92	277510L000016667	05/05/2024	74630
APH6916	277510L000018482	19/05/2024	74630

API0550	277510L000017840	14/05/2024	74550
API6322	277510L000018392	18/05/2024	74550
APK8I12	277510L000016722	05/05/2024	74630
APN1J91	277510L000017418	11/05/2024	74550
APO3G36	277510L000017816	13/05/2024	74550
APO8C93	277510L000016886	07/05/2024	74550
APP7C41	277510L000016859	06/05/2024	74550
APP8261	277510L000017940	15/05/2024	74550
APR9G04	277510L000018203	17/05/2024	74550
APS2H89	277510L000016765	05/05/2024	74710
APS7A74	277510L000016643	04/05/2024	74550
APS9929	277510L000017262	10/05/2024	74550
APU2D24	277510L000018317	18/05/2024	74550
APU3A91	277510L000016771	06/05/2024	74550
APU4G54	277510L000016797	06/05/2024	74550
APU4G54	277510L000017734	12/05/2024	74710
APV4607	277510L000018454	19/05/2024	74550
APV7A77	277510L000017013	08/05/2024	74550
APW7J38	277510L000017078	08/05/2024	74550
APY1E85	277510L000017814	13/05/2024	74550
AQB6C60	277510L000016461	03/05/2024	74550
AQC3E11	277510L000016753	05/05/2024	74550
AQD1B05	277510L000017188	09/05/2024	74550
AQD1B05	277510L000017169	09/05/2024	74550
AQF7413	277510L000016916	07/05/2024	74550
AQH7H44	277510L000017280	10/05/2024	74550
AQJ4E88	277510L000016840	06/05/2024	74550
AQK1G93	277510L000017056	08/05/2024	74550
AQL5967	277510L000016997	08/05/2024	74550
AQO5718	277510L000016858	06/05/2024	74550
AQQ0J30	277510L000017868	14/05/2024	74550
AQQ8103	277510L000016755	05/05/2024	74550
AQR1842	277510L000017368	10/05/2024	74550
AQS2D76	277510L000017680	12/05/2024	74550
AQS4E13	277510L000017785	13/05/2024	74550
AQT3D91	277510L000017084	08/05/2024	74550
AQT4B67	277510L000017737	12/05/2024	74550
AQT8B61	277510NIC0021770	03/05/2024	50020
AQV5367	277510L000018055	15/05/2024	74550
AQW8E38	277510L000017066	08/05/2024	74550
AQX5254	277510L000016624	04/05/2024	74630
AQX5254	277510L000017563	11/05/2024	74710
AQX5254	277510L000017405	11/05/2024	74710
AQX5254	277510L000017410	11/05/2024	74630
AQY8326	277510L000018399	18/05/2024	74550
AQZ2A98	277510L000018151	16/05/2024	74550
AQZ4066	277510L000017348	10/05/2024	74630
ARA5G38	277510L000016546	04/05/2024	74630
ARA8702	277510L000017131	09/05/2024	74550
ARA9853	277510L000017291	10/05/2024	74550
ARD3G96	277510L000017042	08/05/2024	74550
ARE1E73	277510L000016993	07/05/2024	74550
ARE1E73	277510L000018530	19/05/2024	74550
ARE9J49	277510L000017784	13/05/2024	74550
ARF5690	277510L000016754	05/05/2024	74550
ARG1C10	277510L000016894	07/05/2024	74550
ARH5F18	277510L000017864	14/05/2024	74550
ARH7512	277510L000018175	16/05/2024	74550
ARH9935	277510L000017992	15/05/2024	74550
ARH9935	277510L000018177	16/05/2024	74550
ARH9935	277510L000018302	17/05/2024	74550
ARH9935	277510L000017165	09/05/2024	74630
ARH9935	277510L000018140	16/05/2024	74550
ARH9935	277510L000018024	15/05/2024	74630
ARH9935	277510L000017346	10/05/2024	74630
ARH9935	277510L000017111	08/05/2024	74550
ARH9935	277510L000016737	05/05/2024	74550
ARH9935	277510L000018516	19/05/2024	74550
ARH9935	277510L000016926	07/05/2024	74630
ARH9935	277510L000017191	09/05/2024	74550
ARI3C11	277510L000017654	12/05/2024	74550
ARK3992	277510L000016579	04/05/2024	74550
ARL2H11	277510L000017533	11/05/2024	74550
ARO1A97	277510L000017404	11/05/2024	74550
ARP8442	277510L000017718	12/05/2024	74550
ARP8976	277510L000017222	09/05/2024	74550
ARQ8300	277510L000018013	15/05/2024	74550
ARQ9G03	277510L000016751	05/05/2024	74550
ARQ9G03	277510L000016777	06/05/2024	74550
ARQ9G03	277510L000017685	12/05/2024	74550
ARR8A64	277510L000017142	09/05/2024	74550
ARV1310	277510L000018104	16/05/2024	74550
ARW7H36	277510L000016665	05/05/2024	74550
ARX6E07	277510L000018232	17/05/2024	74630
ARY1C84	277510L000017771	13/05/2024	74630
ARZ8E40	277510L000016733	05/05/2024	74630
ASA6B15	277510L000018199	17/05/2024	74710
ASB6J31	277510L000017704	12/05/2024	74550
ASC1258	277510L000018343	18/05/2024	74550

ASD6F76	277510L000018386	18/05/2024	74550
ASE2196	277510NIC0021735	03/05/2024	50020
ASE3224	277510L000017087	08/05/2024	74550
ASE4451	277510L000017710	12/05/2024	74550
ASE7353	277510L000017788	13/05/2024	74550
ASF2B47	277510L000017338	10/05/2024	74550
ASG2754	277510L000018503	19/05/2024	74630
ASH9375	277510L000016868	06/05/2024	74550
ASI5286	277510L000017694	12/05/2024	74550
ASI5286	277510L000017639	12/05/2024	74550
ASK4876	277510L000018328	18/05/2024	74550
ASK9049	277510L000017449	11/05/2024	74550
ASL3G76	277510L000017684	12/05/2024	74550
ASL5808	277510L000017546	11/05/2024	74630
ASM4725	277510L000016721	05/05/2024	74550
ASN4H07	277510L000016641	04/05/2024	74550
ASO3F39	277510L000016647	04/05/2024	74550
ASP0A68	277510L000016612	04/05/2024	74550
ASQ0A16	277510L000017466	11/05/2024	74550
ASS1G11	277510L000018349	18/05/2024	74550
ASS5799	277510L000016852	06/05/2024	74550
ASU5B86	277510L000017559	11/05/2024	74550
ASU6619	277510L000017757	13/05/2024	74630
ASU6851	277510L000017437	11/05/2024	74550
ASW5321	277510L000017313	10/05/2024	74550
ASX1B30	277510L000017988	15/05/2024	74550
ASX6H45	277510L000018383	18/05/2024	74550
ASY1C85	277510L000018307	17/05/2024	74550
ASY4431	277510L000017896	14/05/2024	74550
ASZ1221	277510L000017008	08/05/2024	74550
ASZ4052	277510L000017964	15/05/2024	74550
ATC5J38	277510L000017984	15/05/2024	74550
ATD3187	277510L000017813	13/05/2024	74550
ATD4239	277510L000018353	18/05/2024	74550
ATE4225	277510L000018322	18/05/2024	74550
ATF1H07	277510L000016841	06/05/2024	74550
ATF7D64	277510L000017972	15/05/2024	74550
ATG1E94	277510L000016923	07/05/2024	74630
ATG7E74	277510L000016542	04/05/2024	74550
ATH0281	277510L000016778	06/05/2024	74550
ATH2233	277510L000016973	07/05/2024	74550
ATH3910	277510L000017479	11/05/2024	74550
ATH6J80	277510L000018359	18/05/2024	74550
ATH7678	277510L000017120	08/05/2024	74550
ATI7G36	277510L000017588	12/05/2024	74550
ATJ4734	277510L000017789	13/05/2024	74630
ATJ6208	277510L000016828	06/05/2024	74550
ATJ8923	277510L000016787	06/05/2024	74550
ATK7J33	277510L000018379	18/05/2024	74550
ATL7J98	277510L000017645	12/05/2024	74550
ATM8F58	277510L000017672	12/05/2024	74550
ATM9129	277510L000016921	07/05/2024	74550
ATM9G28	277510L000016827	06/05/2024	74550
ATO3306	277510L000016962	07/05/2024	74630
ATO4B25	277510L000016681	05/05/2024	74550
ATQ2091	277510L000018423	18/05/2024	74630
ATR3849	277510L000018044	15/05/2024	74550
ATR4273	277510L000016761	05/05/2024	74550
ATR5964	277510L000018096	16/05/2024	74550
ATS1H25	277510L000017342	10/05/2024	74550
ATT3C73	277510L000017792	13/05/2024	74550
ATT7948	277510NIC0021773	03/05/2024	50020
ATT9D76	277510L000017933	14/05/2024	74630
ATU1I49	277510L000017476	11/05/2024	74550
ATU2F91	277510L000017828	13/05/2024	74550
ATV1E62	277510L000017536	11/05/2024	74550
ATV5699	277510L000017592	12/05/2024	74630
ATV7D90	277510L000018486	19/05/2024	74550
ATV7D90	277510L000016562	04/05/2024	74550
ATV7D90	277510L000016565	04/05/2024	74550
ATY0B54	277510L000017396	10/05/2024	74630
ATY1G36	277510L000018129	16/05/2024	74630
ATY7C61	277510L000018101	16/05/2024	74550
ATZ0H04	277510L000017807	13/05/2024	74550
ATZ5J16	277510L000018106	16/05/2024	74550
AUA3H69	277510L000016701	05/05/2024	74550
AUB1F77	277510L000017260	10/05/2024	74550
AUC7583	277510L000017199	09/05/2024	74550
AUC7583	277510L000016491	03/05/2024	74630
AUD6458	277510L000017720	12/05/2024	74550
AUE5G73	277510L000016988	07/05/2024	74550
AUG4398	277510L000018483	19/05/2024	74550
AUG9588	277510L000017151	09/05/2024	74630
AUI8B14	277510L000017469	11/05/2024	74550
AUI8B14	277510L000017411	11/05/2024	74550
AUI8B14	277510L000017811	13/05/2024	74550
AUI8B14	277510L000017696	12/05/2024	74550
AUJ1182	277510L000018098	16/05/2024	74550
AUK4I28	277510L000017481	11/05/2024	74630

AUL3I46	277510NIC0021790	03/05/2024	50020
AUN9I99	277510L000017848	14/05/2024	74550
AUO3A68	277510L000018266	17/05/2024	74550
AUP1402	277510L000018125	16/05/2024	74550
AUR2F37	277510L000016909	07/05/2024	74550
AUR2J35	277510L000018182	16/05/2024	74630
AUR4225	277510L000016919	07/05/2024	74550
AUR9186	277510L000017308	10/05/2024	74550
AUS5236	277510L000016578	04/05/2024	74550
AUS6B23	277510L000018022	15/05/2024	74550
AUS9780	277510L000017947	15/05/2024	74630
AUU3I00	277510L000016920	07/05/2024	74550
AUU3I00	277510L000017016	08/05/2024	74550
AUU3I00	277510L000017167	09/05/2024	74550
AUU3I00	277510L000016816	06/05/2024	74550
AUU4C84	277510L000016682	05/05/2024	74630
AUU8G38	277510L000016550	04/05/2024	74550
AUU8G38	277510L000018176	16/05/2024	74550
AUU8G38	277510L000018146	16/05/2024	74550
AUU9E19	277510L000018122	16/05/2024	74550
AUV0I91	277510L000017669	12/05/2024	74550
AUV0I91	277510L000017528	11/05/2024	74550
AUV2B04	277510L000018092	16/05/2024	74550
AUW5D46	277510L000016489	03/05/2024	74550
AUW8299	277510L000017999	15/05/2024	74550
AUY4H88	277510L000016558	04/05/2024	74550
AUY4I57	277510L000017703	12/05/2024	74630
AVB1B78	277510L000017426	11/05/2024	74550
AVB2F17	277510L000017743	13/05/2024	74550
AVB4I88	277510L000018170	16/05/2024	74550
AVB8492	277510L000016748	05/05/2024	74550
AVC0E03	277510L000017194	09/05/2024	74550
AVC3629	277510L000017081	08/05/2024	74550
AVC3629	277510L000017132	09/05/2024	74550
AVD3C81	277510L000018314	17/05/2024	74550
AVD4168	277510L000018118	16/05/2024	74550
AVE2G99	277510L000016853	06/05/2024	74550
AVF3068	277510L000018508	19/05/2024	74550
AVG2937	277510L000018475	19/05/2024	74550
AVG2A85	277510L000016931	07/05/2024	74550
AVH9768	277510L000017023	08/05/2024	74550
AVI8H30	277510L000018030	15/05/2024	74550
AVI9303	277510NIC0021743	03/05/2024	50020
AVI9303	277510L000016554	04/05/2024	74630
AVJ1H21	277510L000018519	19/05/2024	74630
AVK0783	277510L000018134	16/05/2024	74550
AVK2999	277510L000016559	04/05/2024	74550
AVL1031	277510L000016944	07/05/2024	74550
AVL9274	277510L000016524	04/05/2024	74550
AVM6C08	277510L000017555	11/05/2024	74550
AVN0939	277510L000017495	11/05/2024	74550
AVN8I02	277510L000017310	10/05/2024	74550
AVO3472	277510NIC0021789	03/05/2024	50020
AVP3886	277510L000016628	04/05/2024	74710
AVQ2C04	277510L000017869	14/05/2024	74550
AVQ4H39	277510L000018085	16/05/2024	74550
AVQ5D90	277510L000018082	16/05/2024	74630
AVQ5D90	277510L000018099	16/05/2024	74550
AVQ9D67	277510L000017736	12/05/2024	74550
AVQ9D67	277510L000017616	12/05/2024	74550
AVS3552	277510L000016453	03/05/2024	74550
AVU2119	277510L000017803	13/05/2024	74550
AVU5C68	277510L000017032	08/05/2024	74630
AVU7F10	277510L000016822	06/05/2024	74550
AVU7I20	277510L000017129	09/05/2024	74550
AVV1662	277510L000017290	10/05/2024	74550
AVV8F80	277510L000018296	17/05/2024	74550
AVW3675	277510L000016703	05/05/2024	74550
AVX8G10	277510L000018493	19/05/2024	74550
AVY7G02	277510L000018124	16/05/2024	74550
AVY9339	277510L000017643	12/05/2024	74550
AVZ3952	277510L000018190	16/05/2024	74630
AWC2B71	277510L000017679	12/05/2024	74550
AWC2B72	277510L000018358	18/05/2024	74550
AWE0137	277510L000017870	14/05/2024	74550
AWE5936	277510L000017690	12/05/2024	74550
AWE5936	277510L000017689	12/05/2024	74550
AWF0272	277510L000016576	04/05/2024	74550
AWF0I38	277510L000017990	15/05/2024	74550
AWF2984	277510L000017677	12/05/2024	74550
AWF6J41	277510L000017221	09/05/2024	74550
AWF7690	277510L000017185	09/05/2024	74550
AWG1586	277510L000017499	11/05/2024	74550
AWG2B47	277510L000017104	08/05/2024	74550
AWH8G42	277510L000017163	09/05/2024	74550
AWI0A47	277510L000017893	14/05/2024	74550
AWI2E41	277510L000017336	10/05/2024	74550
AWI7D07	277510L000016759	05/05/2024	74550
AWI7D07	277510L000016812	06/05/2024	74550

AWI7D07	277510L000018216	17/05/2024	74550
AWJ7C52	277510L000017977	15/05/2024	74630
AWJ8C21	277510L000018347	18/05/2024	74550
AWJ8C21	277510L000016567	04/05/2024	74550
AWK1F21	277510L000018335	18/05/2024	74550
AWL2D48	277510L000018218	17/05/2024	74550
AWL4D43	277510L000017149	09/05/2024	74550
AWL4D43	277510L000017135	09/05/2024	74550
AWL4D43	277510L000017147	09/05/2024	74550
AWL5C84	277510L000018252	17/05/2024	74550
AWL6088	277510L000018032	15/05/2024	74550
AWL6E84	277510L000018248	17/05/2024	74550
AWM6465	277510L000016484	03/05/2024	74550
AWN3007	277510L000016903	07/05/2024	74550
AWN5376	277510L000018253	17/05/2024	74550
AWO0686	277510L000017531	11/05/2024	74550
AWO7834	277510L000016445	03/05/2024	74550
AWP1823	277510L000018300	17/05/2024	74550
AWP7C53	277510L000017115	08/05/2024	74550
AWQ6306	277510L000016940	07/05/2024	74550
AWR3E91	277510L000016989	07/05/2024	74550
AWS1B53	277510L000017402	11/05/2024	74550
AWV6D98	277510L000018284	17/05/2024	74550
AWW8604	277510L000017523	11/05/2024	74550
AWX1D54	277510L000017124	08/05/2024	74550
AWX5I00	277510L000018065	16/05/2024	74550
AWX5I00	277510L000017939	15/05/2024	74550
AXA0J79	277510L000017148	09/05/2024	74550
AXC1880	277510L000017156	09/05/2024	74550
AXD8580	277510L000018078	16/05/2024	74550
AXE6J85	277510L000018437	18/05/2024	74550
AXF4F01	277510L000016452	03/05/2024	74550
AXG2027	277510L000018034	15/05/2024	74630
AXG4G11	277510NIC0021739	03/05/2024	50020
AXJ5C43	277510L000018040	15/05/2024	74550
AXJ9260	277510L000016793	06/05/2024	74550
AXK4G73	277510L000018147	16/05/2024	74550
AXL6H74	277510L000017821	13/05/2024	74550
AXL9243	277510L000016474	03/05/2024	74630
AXM1363	277510L000016712	05/05/2024	74550
AXM7908	277510L000017539	11/05/2024	74550
AXN3D05	277510L000018205	17/05/2024	74550
AXN3D05	277510L000017378	10/05/2024	74550
AXO0415	277510L000017950	15/05/2024	74630
AXP0035	277510L000018342	18/05/2024	74550
AXP6H59	277510L000017603	12/05/2024	74630
AXQ9399	277510L000017007	08/05/2024	74550
AXR3162	277510L000017232	09/05/2024	74550
AXR7A52	277510NIC0021798	03/05/2024	50020
AXR9E16	277510L000017955	15/05/2024	74550
AXS2E74	277510L000018053	15/05/2024	74550
AXS5453	277510L000016744	05/05/2024	74550
AXT0720	277510L000016548	04/05/2024	74550
AXT0720	277510L000017898	14/05/2024	74550
AXU2463	277510L000017871	14/05/2024	74550
AXU5H08	277510L000016614	04/05/2024	74550
AXV0839	277510L000018285	17/05/2024	74550
AXV2895	277510L000017305	10/05/2024	74550
AXV4493	277510L000016650	04/05/2024	74550
AXW1368	277510L000017818	13/05/2024	74550
AXW1B66	277510L000018164	16/05/2024	74550
AXY4B26	277510L000018272	17/05/2024	74550
AXY4B26	277510L000018270	17/05/2024	74550
AXY4F69	277510L000017985	15/05/2024	74550
AYA0377	277510L000018319	18/05/2024	74550
AYB7B85	277510L000016556	04/05/2024	74550
AYB8G81	277510L000017311	10/05/2024	74630
AYF0F11	277510L000017210	09/05/2024	74550
AYF7H88	277510L000016575	04/05/2024	74550
AYG3I00	277510L000016425	02/05/2024	74550
AYH5H76	277510L000016616	04/05/2024	74550
AYI9C34	277510L000016782	06/05/2024	74550
AYJ0815	277510L000018373	18/05/2024	74550
AYJ5507	277510L000017161	09/05/2024	74550
AYK2B53	277510L000017929	14/05/2024	74550
AYK9530	277510L000016835	06/05/2024	74550
AYL1F88	277510L000017279	10/05/2024	74550
AYM2H26	277510L000017373	10/05/2024	74630
AYN0917	277510L000016694	05/05/2024	74550
AYP2171	277510L000017678	12/05/2024	74630
AYQ3530	277510L000016979	07/05/2024	74550
AYQ9E10	277510L000017648	12/05/2024	74630
AYR6814	277510NIC0021758	03/05/2024	50020
AYR6814	277510NIC0021756	03/05/2024	50020
AYR6E61	277510L000017998	15/05/2024	74550
AYR9B91	277510L000017507	11/05/2024	74550
AYS1836	277510L000017286	10/05/2024	74550
AYT4I06	277510L000017374	10/05/2024	74550
AYT7F14	277510L000017855	14/05/2024	74550

AYU5I49	277510L000018109	16/05/2024	74550
AYV0G66	277510L000016994	07/05/2024	74550
AYV2850	277510L000016472	03/05/2024	74550
AYW3854	277510L000017065	08/05/2024	74550
AYW3854	277510L000017525	11/05/2024	74550
AYW8956	277510L000018355	18/05/2024	74550
AYW8J50	277510L000017913	14/05/2024	74550
AYX0913	277510L000017516	11/05/2024	74630
AYX5I30	277510L000018165	16/05/2024	74630
AYY2A60	277510L000017897	14/05/2024	74630
AYY3119	277510L000018261	17/05/2024	74550
AYZ1H55	277510NIC0021750	03/05/2024	50020
AYZ8154	277510L000017041	08/05/2024	74550
AZB6434	277510L000017233	09/05/2024	74550
AZC1301	277510L000017709	12/05/2024	74550
AZD0524	277510L000017951	15/05/2024	74550
AZE2D04	277510L000017059	08/05/2024	74550
AZI5190	277510L000017943	15/05/2024	74550
AZI7661	277510L000018110	16/05/2024	74550
AZI9D44	277510NIC0021759	03/05/2024	50020
AZJ2A47	277510L000017009	08/05/2024	74550
AZN4E40	277510L000017768	13/05/2024	74550
AZN6412	277510L000018246	17/05/2024	74550
AZO1671	277510L000017198	09/05/2024	74550
AZO3698	277510L000017854	14/05/2024	74550
AZP5F22	277510L000017817	13/05/2024	74550
AZR2069	277510L000016619	04/05/2024	74550
AZR4A81	277510L000017073	08/05/2024	74550
AZS6821	277510L000017912	14/05/2024	74550
AZT0716	277510L000018326	18/05/2024	74550
AZT0716	277510L000018384	18/05/2024	74550
AZT4397	277510L000018095	16/05/2024	74550
AZT4I87	277510L000016606	04/05/2024	74550
AZU8E58	277510L000018217	17/05/2024	74550
AZX2863	277510L000017711	12/05/2024	74550
AZX4914	277510L000017801	13/05/2024	74550
AZX6586	277510L000017667	12/05/2024	74550
BAA2893	277510L000016763	05/05/2024	74550
BAB1746	277510L000017505	11/05/2024	74550
BAB1746	277510L000017511	11/05/2024	74550
BAD3A28	277510L000018090	16/05/2024	74550
BAD4A48	277510L000016850	06/05/2024	74550
BAE8032	277510L000017054	08/05/2024	74550
BAE8032	277510L000017027	08/05/2024	74550
BAH0I45	277510L000017829	13/05/2024	74630
BAH6224	277510L000016891	07/05/2024	74630
BAH8438	277510L000016747	05/05/2024	74550
BAH9G27	277510L000018159	16/05/2024	74550
BAH9J83	277510L000017384	10/05/2024	74630
BAI3281	277510L000017808	13/05/2024	74550
BAI3765	277510L000016873	06/05/2024	74550
BAJ2F04	277510L000018432	18/05/2024	74550
BAJ7J98	277510L000016475	03/05/2024	74630
BAK1773	277510L000016572	04/05/2024	74550
BAK1773	277510L000016642	04/05/2024	74630
BAK1773	277510L000016674	05/05/2024	74550
BAK1B02	277510L000018464	19/05/2024	74550
BAK1B02	277510L000018474	19/05/2024	74630
BAK4064	277510NIC0021774	03/05/2024	50020
BAK9824	277510L000017514	11/05/2024	74550
BAL0610	277510L000016769	06/05/2024	74550
BAL3H20	277510L000018143	16/05/2024	74550
BAL6811	277510L000017627	12/05/2024	74550
BAL6811	277510L000017626	12/05/2024	74550
BAN5F53	277510L000017509	11/05/2024	74550
BAN8168	277510L000016823	06/05/2024	74550
BAO7J47	277510L000017197	09/05/2024	74550
BAP5169	277510L000017899	14/05/2024	74550
BAQ0F65	277510L000017520	11/05/2024	74550
BAQ2250	277510L000016477	03/05/2024	74550
BAR5394	277510L000016455	03/05/2024	74550
BAR6F34	277510L000018417	18/05/2024	74550
BAS4538	277510L000016958	07/05/2024	74550
BAT1G47	277510L000017015	08/05/2024	74550
BAT8050	277510L000017003	08/05/2024	74550
BAU3215	277510L000016796	06/05/2024	74550
BAV0317	277510L000017376	10/05/2024	74550
BAV3D99	277510L000018478	19/05/2024	74550
BAW2J79	277510L000018243	17/05/2024	74550
BAW6J79	277510L000016535	04/05/2024	74550
BAX8B69	277510L000017958	15/05/2024	74550
BBA4217	277510L000018046	15/05/2024	74550
BBB7244	277510L000017877	14/05/2024	74550
BBC3139	277510L000017600	12/05/2024	74550
BBC3139	277510L000017717	12/05/2024	74550
BBC7944	277510L000016974	07/05/2024	74630
BBD7B44	277510NIC0021757	03/05/2024	50020
BBF2H30	277510L000016698	05/05/2024	74550
BBF6J91	277510L000016749	05/05/2024	74630

BBG0941	277510L000018038	15/05/2024	74550
BBG1116	277510L000017799	13/05/2024	74550
BBG3046	277510L000016800	06/05/2024	74550
BBG7484	277510L000017278	10/05/2024	74630
BBH2552	277510L000016967	07/05/2024	74550
BBH8932	277510L000017759	13/05/2024	74550
BBI2A66	277510L000016526	04/05/2024	74550
BBI3D27	277510L000017488	11/05/2024	74550
BBJ2057	277510NIC0021779	03/05/2024	50020
BBL6220	277510L000017339	10/05/2024	74630
BBL6E38	277510L000016893	07/05/2024	74550
BBN0E89	277510L000016564	04/05/2024	74630
BBN0E89	277510L000016902	07/05/2024	74550
BBN4F29	277510NIC0021730	03/05/2024	50020
BBP0652	277510L000016854	06/05/2024	74550
BBP2E72	277510L000018167	16/05/2024	74550
BBP3010	277510L000017827	13/05/2024	74550
BBQ4531	277510L000018228	17/05/2024	74550
BBR1H05	277510L000018461	19/05/2024	74550
BBS6D91	277510L000016525	04/05/2024	74550
BBT2B98	277510L000017354	10/05/2024	74550
BBT7G86	277510L000016553	04/05/2024	74550
BBU4306	277510L000016447	03/05/2024	74550
BBU5I25	277510L000016798	06/05/2024	74550
BBU7I06	277510L000017731	12/05/2024	74550
BBU9360	277510L000017930	14/05/2024	74710
BBV0812	277510L000018239	17/05/2024	74550
BBV1C63	277510L000016597	04/05/2024	74550
BBV3689	277510L000016541	04/05/2024	74550
BBW2E09	277510L000018458	19/05/2024	74550
BBX2D00	277510L000016637	04/05/2024	74550
BBY5414	277510L000016768	05/05/2024	74550
BBY5479	277510L000018168	16/05/2024	74550
BBY7946	277510L000016672	05/05/2024	74550
BBY8E87	277510L000018202	17/05/2024	74710
BBY8H39	277510L000017365	10/05/2024	74550
BBZ4146	277510L000016437	03/05/2024	74550
BCA0506	277510L000017168	09/05/2024	74550
BCA8943	277510L000016456	03/05/2024	74550
BCA8943	277510L000016792	06/05/2024	74550
BCA8943	277510L000017075	08/05/2024	74550
BCC8944	277510L000017350	10/05/2024	74550
BCD1B26	277510L000017837	14/05/2024	74550
BCE4734	277510NIC0021783	03/05/2024	50020
BCE4734	277510NIC0021782	03/05/2024	50020
BCE5260	277510L000017658	12/05/2024	74550
BCF2752	277510L000016507	03/05/2024	74550
BCF7I77	277510L000017839	14/05/2024	74550
BCG0J01	277510L000016422	02/05/2024	74550
BCG2B40	277510L000017369	10/05/2024	74550
BCG4754	277510L000017287	10/05/2024	74630
BCI7024	277510L000016446	03/05/2024	74550
BCJ3825	277510L000016785	06/05/2024	74550
BCJ5F17	277510L000016580	04/05/2024	74550
BCK1C40	277510L000017276	10/05/2024	74550
BCL1862	277510L000016626	04/05/2024	74550
BCL1C56	277510L000017431	11/05/2024	74550
BCL1H98	277510L000017134	09/05/2024	74550
BCM2D94	277510L000017673	12/05/2024	74550
BCM5817	277510L000017787	13/05/2024	74550
BCN4364	277510L000016982	07/05/2024	74550
BCP3J09	277510L000018394	18/05/2024	74550
BCQ1E07	277510L000017460	11/05/2024	74550
BCQ6315	277510L000017428	11/05/2024	74550
BCR4A22	277510NIC0021794	03/05/2024	50020
BCR8C46	277510L000016945	07/05/2024	74550
BCR9J39	277510L000018157	16/05/2024	74550
BCS0A89	277510L000017180	09/05/2024	74550
BCS0H62	277510L000017957	15/05/2024	74550
BCT9F85	277510L000017550	11/05/2024	74630
BCU2B33	277510L000018136	16/05/2024	74550
BCU2F56	277510L000018388	18/05/2024	74550
BCU6H69	277510L000018481	19/05/2024	74550
BCV3D89	277510NIC0021744	03/05/2024	50020
BCW1E82	277510L000016727	05/05/2024	74550
BCX1G63	277510L000016928	07/05/2024	74550
BCX9F30	277510L000016505	03/05/2024	74550
BCY1H97	277510NIC0021772	03/05/2024	50020
BCY6A41	277510L000017726	12/05/2024	74550
BCY7G75	277510L000017109	08/05/2024	74550
BCZ7B09	277510L000016633	04/05/2024	74550
BDC1H81	277510L000017071	08/05/2024	74550
BDC7J02	277510L000018080	16/05/2024	74550
BDC8E13	277510L000017832	14/05/2024	74550
BDD1F85	277510L000016509	04/05/2024	74550
BDD8A40	277510NIC0021753	03/05/2024	50020
BDD8D88	277510L000017730	12/05/2024	74550
BDE5C86	277510L000017299	10/05/2024	74550
BDE5I97	277510L000016568	04/05/2024	74550

BDE8H91	277510L000016549	04/05/2024	74550
BDF5F71	277510L000016679	05/05/2024	74550
BDF6C86	277510L000017619	12/05/2024	74550
BDG2G68	277510L000017095	08/05/2024	74550
BDG3D52	277510L000017317	10/05/2024	74630
BDH7I61	277510L000017004	08/05/2024	74630
BDI2F53	277510L000016476	03/05/2024	74550
BDI3B47	277510L000018001	15/05/2024	74550
BDI3G57	277510L000017412	11/05/2024	74630
BDJ0286	277510L000018502	19/05/2024	74550
BDJ8F95	277510L000017934	14/05/2024	74550
BDK0I51	277510L000016855	06/05/2024	74630
BDM7J86	277510L000017092	08/05/2024	74550
BDM9A24	277510L000017103	08/05/2024	74550
BDO1E15	277510NIC0021804	03/05/2024	50020
BDO6C83	277510NIC0021776	03/05/2024	50020
BDP2I02	277510L000016599	04/05/2024	74550
BDP3G91	277510L000018368	18/05/2024	74630
BDP8D43	277510L000018286	17/05/2024	74550
BDP8D43	277510L000017838	14/05/2024	74550
BDR1J38	277510L000016952	07/05/2024	74550
BDR4B82	277510L000017932	14/05/2024	74550
BDR4B82	277510L000017207	09/05/2024	74630
BDR6F48	277510L000017113	08/05/2024	74550
BDS0G08	277510L000017282	10/05/2024	74550
BDT9D97	277510L000017876	14/05/2024	74550
BDU0F53	277510L000018422	18/05/2024	74550
BDU5J29	277510L000017728	12/05/2024	74550
BDV1C25	277510L000018018	15/05/2024	74550
BDV7D32	277510L000018465	19/05/2024	74550
BDV8J14	277510L000018459	19/05/2024	74630
BDW7C75	277510L000016750	05/05/2024	74550
BDX8B40	277510L000017133	09/05/2024	74550
BDY4B65	277510L000017966	15/05/2024	74550
BDY6I75	277510L000017847	14/05/2024	74550
BDY9C20	277510L000018271	17/05/2024	74550
BEA6H36	277510L000016732	05/05/2024	74550
BED5G35	277510L000017691	12/05/2024	74550
BEE7A79	277510L000017070	08/05/2024	74550
BEE7A79	277510L000018510	19/05/2024	74630
BEF7A92	277510L000017895	14/05/2024	74550
BEG0890	277510NIC0021733	03/05/2024	50020
BEG1B63	277510L000017953	15/05/2024	74550
BEG1G35	277510L000016898	07/05/2024	74550
BEH4J21	277510L000018409	18/05/2024	74630
BEH6E99	277510L000017986	15/05/2024	74550
BEJ0A37	277510L000016469	03/05/2024	74550
BEK5C70	277510L000017938	15/05/2024	74630
BEK6H67	277510L000018452	19/05/2024	74550
BEM3I91	277510L000017088	08/05/2024	74550
BEM4F38	277510L000017118	08/05/2024	74550
BEN7A69	277510L000016780	06/05/2024	74550
BEP0429	277510NIC0021751	03/05/2024	50020
BEQ2B82	277510L000017628	12/05/2024	74550
BEQ6D64	277510L000018200	17/05/2024	74550
BER3E46	277510L000018278	17/05/2024	74550
BES6G72	277510L000016839	06/05/2024	74550
BES7F04	277510L000018179	16/05/2024	74550
BES7F77	277510L000018222	17/05/2024	74550
BET1952	277510L000018070	16/05/2024	74550
BET5I53	277510NIC0021797	03/05/2024	50020
BEU1A26	277510L000016723	05/05/2024	74550
BEU3J52	277510L000018281	17/05/2024	74550
BEU6F87	277510NIC0021809	03/05/2024	50020
BEV4E86	277510L000017141	09/05/2024	74550
BEX3I68	277510L000018145	16/05/2024	74550
BEY9A62	277510L000016874	06/05/2024	74550
BFB0H35	277510L000017732	12/05/2024	74550
BFB0H35	277510L000018414	18/05/2024	74550
BFB0H35	277510L000018395	18/05/2024	74630
BPO7B38	277510L000017937	15/05/2024	74550
BPO7B38	277510L000018489	19/05/2024	74550
BYG1A94	277510L000018316	17/05/2024	74550
BYO7544	277510L000017962	15/05/2024	74550
CCR2648	277510L000017392	10/05/2024	74630
CEJ4J89	277510L000017052	08/05/2024	74630
CEJ4J89	277510L000017063	08/05/2024	74550
CGA7030	277510L000017432	11/05/2024	74550
CIG3270	277510L000016663	05/05/2024	74550
CIH0G50	277510L000018523	19/05/2024	74550
CLR0A98	277510L000018413	18/05/2024	74630
CMW5A44	277510L000016946	07/05/2024	74550
COZ8E86	277510L000017249	10/05/2024	74550
CPW6773	277510L000016779	06/05/2024	74550
CQF2337	277510L000017517	11/05/2024	74550
CQR9026	277510L000017920	14/05/2024	74550
CRO2793	277510L000016818	06/05/2024	74550
CUO1F00	277510L000018119	16/05/2024	74550
CVL2B27	277510L000017409	11/05/2024	74550

CWF9G06	277510L000017688	12/05/2024	74550
CWK7E58	277510L000017102	08/05/2024	74550
CXY5232	277510L000017301	10/05/2024	74550
CZI1B00	277510L000017661	12/05/2024	74550
DAE1566	277510L000017060	08/05/2024	74630
DAI3811	277510L000018534	19/05/2024	74550
DAI3811	277510L000018531	19/05/2024	74550
DAQ0C51	277510L000016547	04/05/2024	74630
DAQ0C51	277510L000017719	12/05/2024	74630
DDO5E63	277510L000016444	03/05/2024	74550
DDW0308	277510L000017454	11/05/2024	74550
DEY1229	277510L000016784	06/05/2024	74630
DEY1229	277510L000017956	15/05/2024	74550
DFE4503	277510L000018064	16/05/2024	74550
DFE4503	277510L000016462	03/05/2024	74550
DFE4503	277510L000017216	09/05/2024	74550
DGQ5B20	277510L000017674	12/05/2024	74630
DIF3182	277510L000018291	17/05/2024	74550
DIO1094	277510L000017923	14/05/2024	74550
DJA6712	277510L000017225	09/05/2024	74630
DJM4H56	277510L000018279	17/05/2024	74550
DLR2647	277510L000017866	14/05/2024	74550
DMC7I05	277510L000017206	09/05/2024	74550
DME4E62	277510L000018490	19/05/2024	74550
DMW1J01	277510L000016914	07/05/2024	74550
DNA5507	277510L000017905	14/05/2024	74550
DNA5507	277510L000017904	14/05/2024	74550
DRR2475	277510L000017804	13/05/2024	74550
DSI1C50	277510L000018020	15/05/2024	74550
DSR7J80	277510L000017846	14/05/2024	74550
DTA2I02	277510L000016439	03/05/2024	74550
DTA9969	277510L000016847	06/05/2024	74550
DUS5F79	277510L000016540	04/05/2024	74550
DVC1F63	277510L000016795	06/05/2024	74550
DVR5C26	277510L000017557	11/05/2024	74550
DVT1D27	277510L000016501	03/05/2024	74550
DYB6105	277510L000016830	06/05/2024	74550
DYH1B33	277510L000017883	14/05/2024	74550
EAH7726	277510L000016467	03/05/2024	74550
EAP2205	277510L000016538	04/05/2024	74550
EDK4C69	277510L000017328	10/05/2024	74550
EEH0B62	277510NIC0021763	03/05/2024	50020
EEJ0E76	277510L000016510	04/05/2024	74550
EGT9E58	277510L000018451	19/05/2024	74630
EIN6G74	277510L000017620	12/05/2024	74550
EKU3J73	277510L000018391	18/05/2024	74550
EKU5E03	277510L000017758	13/05/2024	74550
ELM6165	277510L000017020	08/05/2024	74550
ELX7607	277510L000018133	16/05/2024	74550
EMQ8095	277510L000017242	09/05/2024	74630
EMQ8095	277510L000016996	07/05/2024	74550
EMQ8095	277510L000017572	12/05/2024	74710
EMY0711	277510L000016849	06/05/2024	74550
ENT4621	277510L000016833	06/05/2024	74550
EPA5C73	277510NIC0021771	03/05/2024	50020
EPV2G19	277510L000016918	07/05/2024	74550
EPV2G19	277510L000018282	17/05/2024	74550
EPX6C33	277510L000017029	08/05/2024	74550
EPX6C33	277510L000017024	08/05/2024	74550
EQN7H64	277510L000018016	15/05/2024	74550
EQX5J91	277510L000016519	04/05/2024	74550
EQX8317	277510L000018128	16/05/2024	74550
ERY8528	277510L000016523	04/05/2024	74550
ETB7I90	277510L000018214	17/05/2024	74550
ETV9C35	277510L000018297	17/05/2024	74630
EUL5B46	277510L000017269	10/05/2024	74550
EVR1B00	277510L000016843	06/05/2024	74550
EVY7D00	277510NIC0021769	03/05/2024	50020
EWU7D31	277510L000018141	16/05/2024	74550
EYK2C32	277510L000016760	05/05/2024	74550
EZV5491	277510L000016494	03/05/2024	74550
FAA9H99	277510L000017416	11/05/2024	74550
FAB8396	277510L000017337	10/05/2024	74550
FAD4J01	277510L000017504	11/05/2024	74630
FAE0D67	277510L000018457	19/05/2024	74550
FAK0I55	277510L000016790	06/05/2024	74550
FCB3820	277510L000017548	11/05/2024	74550
FCI5C34	277510L000016516	04/05/2024	74550
FCI7A27	277510L000018491	19/05/2024	74550
FDI0G37	277510L000016481	03/05/2024	74550
FDO5636	277510L000016669	05/05/2024	74550
FDZ5B01	277510L000018011	15/05/2024	74550
FER7D54	277510L000016644	04/05/2024	74550
FER7D54	277510L000016646	04/05/2024	74630
FFJ1D31	277510L000017565	11/05/2024	74630
FFJ5D80	277510NIC0021791	03/05/2024	50020
FHT8E65	277510L000018525	19/05/2024	74630
FHW4759	277510L000018504	19/05/2024	74630
FKT0C76	277510L000016460	03/05/2024	74550

FMI6G70	277510L000018496	19/05/2024	74550
FMU6H55	277510L000017693	12/05/2024	74550
FOF9F95	277510L000017079	08/05/2024	74550
FQU0C69	277510NIC0021732	03/05/2024	50020
FQU0C69	277510NIC0021787	03/05/2024	50020
FQX3A41	277510L000018472	19/05/2024	74550
FRE4G06	277510L000017086	08/05/2024	74550
FSI1B07	277510L000017532	11/05/2024	74550
FSW7J93	277510L000018402	18/05/2024	74550
FTC8A84	277510NIC0021746	03/05/2024	50020
FTO5J40	277510L000016731	05/05/2024	74550
FTP2H33	277510L000017878	14/05/2024	74550
FUB0C44	277510L000018480	19/05/2024	74550
FUC0100	277510L000016480	03/05/2024	74550
FUC7A61	277510L000017622	12/05/2024	74550
FUN5B53	277510L000018445	19/05/2024	74550
FVC5F53	277510L000018364	18/05/2024	74630
FWY0B37	277510L000016806	06/05/2024	74550
FYE4A18	277510L000017753	13/05/2024	74550
FYY9A04	277510L000018276	17/05/2024	74550
FZH4H99	277510NIC0021755	03/05/2024	50020
GAF9F59	277510L000017571	11/05/2024	74550
GBB7B53	277510L000018027	15/05/2024	74550
GBL4F57	277510L000018017	15/05/2024	74550
GBL8D44	277510L000017478	11/05/2024	74550
GDW6E31	277510L000017493	11/05/2024	74550
GEI5B60	277510L000018163	16/05/2024	74550
GFB6G41	277510L000016941	07/05/2024	74550
GFL4H58	277510L000016596	04/05/2024	74550
GGQ1E94	277510L000017993	15/05/2024	74550
GGR8G65	277510L000018063	16/05/2024	74630
GHI2D42	277510NIC0021807	03/05/2024	50020
GHI2D42	277510L000016942	07/05/2024	74550
GHZ8H98	277510NIC0021803	03/05/2024	50020
GJM5A27	277510L000016688	05/05/2024	74550
GKB8B98	277510L000017343	10/05/2024	74550
GOD7010	277510L000017740	13/05/2024	74550
GZT3J51	277510L000016925	07/05/2024	74550
HBS0638	277510L000017508	11/05/2024	74550
HDJ7G83	277510L000018050	15/05/2024	74550
HEW9D07	277510L000018187	16/05/2024	74550
HGV3F90	277510L000016959	07/05/2024	74630
HIX5C22	277510L000017265	10/05/2024	74550
HJP8E49	277510L000017647	12/05/2024	74550
HMI2H57	277510L000016506	03/05/2024	74550
HMZ2I01	277510L000016716	05/05/2024	74550
HNB4492	277510L000017764	13/05/2024	74710
HNV7256	277510L000018406	18/05/2024	74550
HOH5A32	277510L000018273	17/05/2024	74550
HPC7E98	277510L000016430	02/05/2024	74630
HPC7E98	277510L000016972	07/05/2024	74550
HPZ8B53	277510L000017477	11/05/2024	74550
HPZ9B29	277510L000016502	03/05/2024	74550
HRA0032	277510L000016702	05/05/2024	74550
HRA0032	277510L000016705	05/05/2024	74550
HRS3B88	277510L000018010	15/05/2024	74550
HTS2I09	277510L000018274	17/05/2024	74550
HVX8G64	277510L000018440	18/05/2024	74550
HVZ8B16	277510L000017470	11/05/2024	74550
ICN7153	277510L000017255	10/05/2024	74550
ICY0A69	277510L000016929	07/05/2024	74630
ICY8978	277510L000017486	11/05/2024	74550
IDE0020	277510L000016880	06/05/2024	74550
IDY0I33	277510L000017335	10/05/2024	74550
IGG5218	277510L000018242	17/05/2024	74630
IJA4A10	277510L000016685	05/05/2024	74630
IJO8A00	277510L000017085	08/05/2024	74550
IKL7H23	277510L000018298	17/05/2024	74550
IKX6H04	277510L000017996	15/05/2024	74550
IKY0E16	277510L000016713	05/05/2024	74550
ILC8304	277510L000017973	15/05/2024	74550
ILS7086	277510L000016668	05/05/2024	74550
ILS7086	277510L000016608	04/05/2024	74550
IME1955	277510L000017722	12/05/2024	74710
IME1955	277510L000017725	12/05/2024	74550
IME1955	277510L000017239	09/05/2024	74550
IMF8J25	277510L000017611	12/05/2024	74550
IMP6344	277510L000018258	17/05/2024	74550
IMT6A65	277510L000017355	10/05/2024	74630
INB2I48	277510L000018401	18/05/2024	74630
IND2559	277510L000017359	10/05/2024	74710
INN1I45	277510L000018061	16/05/2024	74550
IOD0H70	277510L000017884	14/05/2024	74550
IOD0H70	277510L000017885	14/05/2024	74550
IOH8H45	277510L000016435	03/05/2024	74550
IPF1A64	277510L000017331	10/05/2024	74550
IPK4476	277510L000017989	15/05/2024	74550
IPK4476	277510L000018288	17/05/2024	74630
IPM1A31	277510NIC0021793	03/05/2024	50020

IPW1D64	277510L000017597	12/05/2024	74550
IQB8632	277510L000017761	13/05/2024	74550
IQD0779	277510L000018224	17/05/2024	74550
IQD0779	277510L000018226	17/05/2024	74630
IQD2084	277510L000016951	07/05/2024	74710
IRD0256	277510L000018390	18/05/2024	74630
IRD7F30	277510L000017944	15/05/2024	74550
IRG5B12	277510L000017954	15/05/2024	74550
IRK7B45	277510L000016865	06/05/2024	74550
IRL1J06	277510L000017150	09/05/2024	74550
ISH5D60	277510L000016964	07/05/2024	74550
ISW7955	277510L000017850	14/05/2024	74550
ISZ4328	277510L000017967	15/05/2024	74550
IUH6J31	277510L000016520	04/05/2024	74630
IUL3H04	277510L000016678	05/05/2024	74550
IUU7F89	277510L000017173	09/05/2024	74550
IVB8984	277510L000018015	15/05/2024	74550
IVF2D30	277510L000017203	09/05/2024	74550
IWC7H38	277510L000017786	13/05/2024	74550
IWC8E79	277510NIC0021805	03/05/2024	50020
IWX1942	277510L000017022	08/05/2024	74550
IXJ7694	277510L000017175	09/05/2024	74550
IXU8F11	277510L000017549	11/05/2024	74550
IYI1D01	277510L000018471	19/05/2024	74550
IYV4J16	277510NIC0021765	03/05/2024	50020
IZR5I05	277510L000016655	04/05/2024	74550
JAM4758	277510L000017831	14/05/2024	74550
JBD6C32	277510NIC0021788	03/05/2024	50020
JDA9D02	277510L000017438	11/05/2024	74550
JDA9D02	277510L000017444	11/05/2024	74550
JDA9D02	277510L000018371	18/05/2024	74710
JDA9D02	277510L000017439	11/05/2024	74550
JDM0D57	277510NIC0021768	03/05/2024	50020
JDP9F90	277510L000018240	17/05/2024	74550
JDQ3J83	277510L000018526	19/05/2024	74550
JEL5147	277510L000016810	06/05/2024	74550
JIH4875	277510L000017186	09/05/2024	74550
JJV8C20	277510L000018195	16/05/2024	74550
JQA8C84	277510L000016656	04/05/2024	74550
JQA8C84	277510L000016657	04/05/2024	74550
JQH5316	277510L000017705	12/05/2024	74550
JQO3G11	277510L000017584	12/05/2024	74550
JQV9A96	277510L000016434	03/05/2024	74550
JQX5I85	277510L000017566	11/05/2024	74550
JUV0297	277510L000018494	19/05/2024	74550
JVG6C94	277510L000018500	19/05/2024	74550
JVO8A35	277510L000016594	04/05/2024	74630
JZD7201	277510L000018321	18/05/2024	74550
KAH9A10	277510L000017716	12/05/2024	74550
KAL2E68	277510L000016586	04/05/2024	74550
KAT9F77	277510L000017482	11/05/2024	74630
KAU2C39	277510L000016915	07/05/2024	74550
KFS3354	277510L000017461	11/05/2024	74550
KFS3354	277510L000017638	12/05/2024	74550
KHK5D19	277510L000017217	09/05/2024	74550
KHX4A51	277510L000016533	04/05/2024	74550
KIX4F10	277510L000017649	12/05/2024	74550
KKZ3D51	277510L000016615	04/05/2024	74710
KKZ3D51	277510L000016683	05/05/2024	74550
KLA8D27	277510L000016883	07/05/2024	74550
KLQ4E75	277510L000018230	17/05/2024	74550
KLQ4E75	277510L000018031	15/05/2024	74630
KNO7640	277510L000018381	18/05/2024	74550
KOT7128	277510L000017139	09/05/2024	74550
KQV6H05	277510L000018497	19/05/2024	74550
KVZ1J05	277510L000017614	12/05/2024	74550
KWI8A52	277510L000016770	06/05/2024	74550
KYZ8C55	277510L000017277	10/05/2024	74550
KZE6035	277510L000017231	09/05/2024	74550
LCN3393	277510L000016729	05/05/2024	74630
LMQ4B55	277510L000017130	09/05/2024	74550
LNC8G07	277510L000016573	04/05/2024	74550
LNU2427	277510L000017802	13/05/2024	74550
LOS4570	277510L000018257	17/05/2024	74550
LOS4570	277510L000017860	14/05/2024	74710
LOS4570	277510L000017856	14/05/2024	74550
LPW9D67	277510L000017926	14/05/2024	74550
LPY9155	277510L000018212	17/05/2024	74550
LSQ1333	277510L000017026	08/05/2024	74550
LSQ1333	277510L000016680	05/05/2024	74550
LTF4J53	277510NIC0021801	03/05/2024	50020
LTF6I29	277510L000018049	15/05/2024	74550
LVP6H48	277510L000017978	15/05/2024	74550
LWX9844	277510L000017968	15/05/2024	74630
LWY9946	277510L000017360	10/05/2024	74550
LXH6362	277510L000016451	03/05/2024	74550
LXQ2D69	277510L000017400	11/05/2024	74550
LXQ2D69	277510L000017394	10/05/2024	74630
LXQ2D69	277510L000017329	10/05/2024	74550

LXQ2D69	277510L000018309	17/05/2024	74630
LXQ2D69	277510L000017401	11/05/2024	74710
LXQ2D69	277510L000018192	16/05/2024	74710
LXQ2D69	277510L000017729	12/05/2024	74630
LXQ2D69	277510L000018311	17/05/2024	74710
LXQ3715	277510L000017039	08/05/2024	74630
LXQ3715	277510L000017174	09/05/2024	74550
LXS2I47	277510L000017455	11/05/2024	74550
LXS2I47	277510L000017756	13/05/2024	74550
LXZ7C50	277510L000016710	05/05/2024	74550
LYL3F04	277510L000017250	10/05/2024	74550
LYM8703	277510L000016861	06/05/2024	74550
LYS2387	277510L000016932	07/05/2024	74550
LYU2G07	277510L000016884	07/05/2024	74550
LYV7E83	277510L000016691	05/05/2024	74550
LYW0252	277510L000017447	11/05/2024	74630
LYW0457	277510L000016448	03/05/2024	74630
LZC3878	277510L000016904	07/05/2024	74630
LZQ2332	277510L000016724	05/05/2024	74630
LZQ2332	277510L000016730	05/05/2024	74710
LZQ5960	277510L000018363	18/05/2024	74550
MAL4231	277510L000017391	10/05/2024	74550
MAM3I18	277510L000017019	08/05/2024	74550
MAN4556	277510L000017901	14/05/2024	74550
MAU9I04	277510L000017067	08/05/2024	74630
MAU9I04	277510L000016756	05/05/2024	74630
MAX0B35	277510L000017697	12/05/2024	74550
MAY8580	277510L000017268	10/05/2024	74550
MAZ0E81	277510L000016820	06/05/2024	74550
MBB3C97	277510L000017894	14/05/2024	74550
MBC1276	277510L000018171	16/05/2024	74550
MBE5163	277510L000017229	09/05/2024	74550
MBH0226	277510L000016503	03/05/2024	74550
MBH0226	277510L000016504	03/05/2024	74630
MBI0892	277510L000017243	09/05/2024	74550
MBM5J37	277510L000017406	11/05/2024	74550
MBN8B68	277510L000017397	10/05/2024	74630
MBT5A49	277510L000016794	06/05/2024	74550
MBX3D10	277510L000017582	12/05/2024	74630
MBX3D10	277510L000018532	19/05/2024	74550
MBX3D10	277510L000017000	08/05/2024	74550
MBX3D10	277510L000016998	08/05/2024	74550
MBX3D10	277510L000017012	08/05/2024	74550
MCA6865	277510L000017872	14/05/2024	74550
MCD2199	277510L000017824	13/05/2024	74550
MCD2199	277510L000017668	12/05/2024	74550
MCD2199	277510L000016739	05/05/2024	74710
MCD2199	277510L000018488	19/05/2024	74630
MCD2199	277510L000017997	15/05/2024	74550
MCD2199	277510L000017935	15/05/2024	74630
MCD2199	277510L000018189	16/05/2024	74550
MCF7J91	277510L000017586	12/05/2024	74550
MCG7J85	277510L000018277	17/05/2024	74550
MCI5E61	277510L000017436	11/05/2024	74710
MCI8A09	277510L000017254	10/05/2024	74550
MCM5046	277510L000018283	17/05/2024	74550
MCS9D69	277510L000017307	10/05/2024	74550
MCV0792	277510L000016805	06/05/2024	74550
MCX8224	277510L000016714	05/05/2024	74630
MCX8224	277510L000016742	05/05/2024	74710
MCX8224	277510L000016470	03/05/2024	74630
MCX8224	277510L000017381	10/05/2024	74550
MCX8224	277510L000017782	13/05/2024	74550
MCX8224	277510L000017386	10/05/2024	74710
MDE1E64	277510L000016957	07/05/2024	74630
MDE5I57	277510L000018527	19/05/2024	74630
MDE5I57	277510L000018421	18/05/2024	74550
MDE5I57	277510L000017189	09/05/2024	74710
MDE5I57	277510L000017927	14/05/2024	74550
MDE5I57	277510L000018524	19/05/2024	74550
MDE5I57	277510L000017497	11/05/2024	74550
MDE5I57	277510L000017552	11/05/2024	74550
MDG0H34	277510L000018076	16/05/2024	74550
MDL2298	277510L000017334	10/05/2024	74550
MDO2I54	277510L000017108	08/05/2024	74550
MDR0C19	277510L000016734	05/05/2024	74550
MDY4A97	277510L000017970	15/05/2024	74550
MDZ5497	277510L000018209	17/05/2024	74630
MED6645	277510L000018514	19/05/2024	74550
MEE2847	277510L000017110	08/05/2024	74550
MEF6J97	277510L000017928	14/05/2024	74550
MEK1H98	277510L000016670	05/05/2024	74550
MEL3341	277510L000017058	08/05/2024	74550
MEN6124	277510L000017215	09/05/2024	74550
MEN6124	277510L000017258	10/05/2024	74550
MEO6J49	277510L000017735	12/05/2024	74550
MEO6J49	277510L000017244	09/05/2024	74550
MEQ1G07	277510L000017577	12/05/2024	74710
MEQ1G07	277510L000017580	12/05/2024	74710

MEQ1G07	277510L000017581	12/05/2024	74630
MER5J50	277510L000018117	16/05/2024	74550
MER5J50	277510L000018051	15/05/2024	74630
MER5J50	277510L000018003	15/05/2024	74550
MER5J50	277510L000017259	10/05/2024	74550
MER5J50	277510L000017211	09/05/2024	74630
MER5J50	277510L000017240	09/05/2024	74710
MER5J50	277510L000017227	09/05/2024	74630
MER5J50	277510L000017245	09/05/2024	74550
MET0D85	277510L000017660	12/05/2024	74550
MET3C87	277510L000016587	04/05/2024	74550
MEU3G95	277510L000017457	11/05/2024	74550
MEW6G32	277510L000017882	14/05/2024	74550
MEX6F25	277510L000016764	05/05/2024	74550
MEY4G92	277510L000016811	06/05/2024	74550
MEZ5A06	277510L000016423	02/05/2024	74550
MFB0G59	277510L000017739	13/05/2024	74550
MFG5610	277510L000018180	16/05/2024	74550
MFG5610	277510L000017547	11/05/2024	74550
MFG5610	277510L000017925	14/05/2024	74550
MFG5610	277510L000018067	16/05/2024	74550
MFI7781	277510L000018035	15/05/2024	74630
MFS1811	277510L000016517	04/05/2024	74710
MFT7J32	277510L000018137	16/05/2024	74550
MFU2H85	277510L000017107	08/05/2024	74550
MFU2H85	277510L000016536	04/05/2024	74550
MFV1J88	277510L000016772	06/05/2024	74550
MFX1F87	277510L000018513	19/05/2024	74550
MFZ8H08	277510L000017160	09/05/2024	74630
MFZ8H12	277510L000017123	08/05/2024	74550
MGA2F58	277510L000018429	18/05/2024	74550
MGB4916	277510L000016618	04/05/2024	74550
MGH1F65	277510L000018062	16/05/2024	74630
MGH3E24	277510NIC0021785	03/05/2024	50020
MGI1B64	277510L000016527	04/05/2024	74550
MGI9546	277510L000017427	11/05/2024	74550
MGQ2483	277510L000017853	14/05/2024	74550
MGQ2H26	277510L000017005	08/05/2024	74550
MGT9F55	277510L000016617	04/05/2024	74550
MGU5J04	277510L000018310	17/05/2024	74550
MGV6736	277510NIC0021802	03/05/2024	50020
MGV9E77	277510L000016826	06/05/2024	74550
MGX6C95	277510L000016954	07/05/2024	74550
MHA2A05	277510L000017561	11/05/2024	74550
MHB4E79	277510L000018289	17/05/2024	74550
MHC8898	277510L000017583	12/05/2024	74550
MHC9993	277510NIC0021786	03/05/2024	50020
MHC9993	277510NIC0021729	03/05/2024	50020
MHD8878	277510L000017347	10/05/2024	74550
MHF4G08	277510L000018426	18/05/2024	74630
MHH5C86	277510L000017387	10/05/2024	74630
MHH5C86	277510L000018060	16/05/2024	74550
MHH7H37	277510L000016924	07/05/2024	74550
MHH7H37	277510L000017177	09/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000016878	06/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000016888	07/05/2024	74550
MHH7H37	277510L000016890	07/05/2024	74710
MHH7H37	277510L000017043	08/05/2024	74550
MHH7H37	277510L000017835	14/05/2024	74550
MHH7H37	277510L000017946	15/05/2024	74550
MHH7H37	277510L000017797	13/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000016776	06/05/2024	74710
MHH7H37	277510L000016824	06/05/2024	74550
MHH7H37	277510L000017119	08/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000017253	10/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000018112	16/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000017235	09/05/2024	74550
MHH7H37	277510L000017380	10/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000017319	10/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000018181	16/05/2024	74630
MHH7H37	277510L000017794	13/05/2024	74550
MHS4B77	277510L000018028	15/05/2024	74550
MHT4C11	277510L000017096	08/05/2024	74550
MHX7J75	277510L000016804	06/05/2024	74550
MIB9980	277510L000018152	16/05/2024	74550
MIE3658	277510L000017948	15/05/2024	74630
MIF1784	277510L000016605	04/05/2024	74550
MIF7F75	277510L000016583	04/05/2024	74550
MIG6421	277510L000018094	16/05/2024	74630
MIH1503	277510L000018166	16/05/2024	74550
MII0E38	277510L000017465	11/05/2024	74550
MIJ5816	277510L000018072	16/05/2024	74550
MIJ7B41	277510L000016725	05/05/2024	74550
MIM1G08	277510L000017762	13/05/2024	74550
MIM8G37	277510L000016947	07/05/2024	74550
MIN8671	277510L000016675	05/05/2024	74550
MIS3C12	277510L000016905	07/05/2024	74630
MIT9005	277510L000017214	09/05/2024	74550
MIT9005	277510L000018287	17/05/2024	74550

MIU6719	277510L000017077	08/05/2024	74550
MIX0A99	277510L000018507	19/05/2024	74550
MJC8602	277510L000018113	16/05/2024	74630
MJD5J68	277510L000018529	19/05/2024	74550
MJD5J68	277510L000018456	19/05/2024	74630
MJF1729	277510L000017765	13/05/2024	74550
MJI0H39	277510L000017601	12/05/2024	74550
MJJ0082	277510L000016621	04/05/2024	74550
MJJ2A20	277510L000016661	05/05/2024	74630
MJK1G55	277510L000017777	13/05/2024	74550
MJK4944	277510L000017053	08/05/2024	74550
MJN0921	277510L000017755	13/05/2024	74550
MJN3889	277510L000018178	16/05/2024	74550
MJN4A15	277510L000017234	09/05/2024	74550
MJO7E16	277510L000017097	08/05/2024	74550
MJP0D01	277510L000018424	18/05/2024	74550
MJQ1G16	277510L000017542	11/05/2024	74550
MJR2493	277510L000017361	10/05/2024	74550
MJR4E22	277510L000017760	13/05/2024	74550
MJS1E70	277510L000016595	04/05/2024	74550
MJU3D45	277510L000017494	11/05/2024	74550
MJU7955	277510L000017526	11/05/2024	74550
MJX1I62	277510L000018410	18/05/2024	74630
MJX8264	277510L000016930	07/05/2024	74550
MJZ1104	277510L000018398	18/05/2024	74550
MKA0A36	277510L000017049	08/05/2024	74550
MKI9935	277510L000018075	16/05/2024	74550
MKJ8A99	277510L000018084	16/05/2024	74550
MKL9C39	277510L000018087	16/05/2024	74550
MKM7279	277510L000017274	10/05/2024	74550
MKN4J56	277510L000016635	04/05/2024	74630
MKN5067	277510L000016431	02/05/2024	74550
MKO4246	277510L000016640	04/05/2024	74550
MKQ5F25	277510L000017304	10/05/2024	74550
MKQ5F25	277510L000017315	10/05/2024	74630
MKS5D01	277510L000017340	10/05/2024	74550
MKS5D01	277510L000018275	17/05/2024	74550
MKT9I13	277510L000018201	17/05/2024	74550
MKV7163	277510L000017744	13/05/2024	74550
MKW0F01	277510L000018320	18/05/2024	74550
MKW3C37	277510L000017247	10/05/2024	74550
MLA9B93	277510L000016864	06/05/2024	74630
MLD4853	277510L000016875	06/05/2024	74550
MLH2440	277510L000017074	08/05/2024	74550
MLO3677	277510NIC0021796	03/05/2024	50020
MLS3264	277510L000017862	14/05/2024	74550
MLZ0A57	277510L000018443	19/05/2024	74550
MLZ1G94	277510L000017963	15/05/2024	74550
MMB3H09	277510L000017556	11/05/2024	74630
MMB8E14	277510L000016666	05/05/2024	74550
MME7C93	277510L000018476	19/05/2024	74550
MME8C04	277510L000018144	16/05/2024	74630
MMF6A52	277510L000018385	18/05/2024	74710
MMH3F68	277510L000017076	08/05/2024	74550
MMH7501	277510L000018227	17/05/2024	74630
MMK1H96	277510L000018520	19/05/2024	74550
MMK2J97	277510L000017472	11/05/2024	74550
MOV8H81	277510L000017714	12/05/2024	74550
MSX2F97	277510L000016953	07/05/2024	74550
MWV2G13	277510L000017569	11/05/2024	74550
MWV2G13	277510L000016662	05/05/2024	74550
MYE1B62	277510L000018225	17/05/2024	74550
NBM4I11	277510L000017922	14/05/2024	74550
NBM4I11	277510L000016639	04/05/2024	74550
NDX9151	277510L000016960	07/05/2024	74550
NFH7I44	277510L000017952	15/05/2024	74550
NFL6B96	277510L000016492	03/05/2024	74550
NFM6B47	277510L000017727	12/05/2024	74550
NGU3H03	277510L000016653	04/05/2024	74550
NHJ1683	277510L000018304	17/05/2024	74550
NIJ6F97	277510L000016876	06/05/2024	74630
NMD3416	277510L000017530	11/05/2024	74550
NOV2009	277510L000017841	14/05/2024	74550
NRH7I97	277510L000017420	11/05/2024	74630
NRH7I97	277510L000017419	11/05/2024	74550
NSM3383	277510L000018467	19/05/2024	74710
NTI3B14	277510L000016990	07/05/2024	74550
NUG3F03	277510NIC0021761	03/05/2024	50020
OAD2E48	277510L000017618	12/05/2024	74710
OAM4458	277510L000016593	04/05/2024	74550
OAP9G23	277510L000016566	04/05/2024	74550
OBD5A07	277510L000017910	14/05/2024	74630
OBI6I34	277510L000018139	16/05/2024	74630
OBI6I34	277510L000018130	16/05/2024	74550
OBT1E51	277510L000017574	12/05/2024	74550
OBZ9C69	277510L000018450	19/05/2024	74550
ODM1C62	277510L000017889	14/05/2024	74550
ODQ5F33	277510L000017415	11/05/2024	74550
OFM7B10	277510L000017752	13/05/2024	74550

OHS8I66	277510L000016436	03/05/2024	74550
OKD6105	277510L000018290	17/05/2024	74550
OKG5460	277510L000017467	11/05/2024	74630
OKO3F97	277510L000017468	11/05/2024	74550
OLT6A54	277510L000018477	19/05/2024	74550
OMR5D49	277510L000016965	07/05/2024	74550
ONE9D10	277510L000018348	18/05/2024	74550
OOS1E78	277510L000017045	08/05/2024	74550
OPJ6I67	277510L000017613	12/05/2024	74550
OPW6B91	277510L000017707	12/05/2024	74550
OQE3F80	277510L000018169	16/05/2024	74550
OQZ1F82	277510L000017372	10/05/2024	74550
OTJ1E72	277510L000016433	02/05/2024	74550
OTW0H00	277510L000017362	10/05/2024	74550
OXG7A74	277510L000017815	13/05/2024	74550
PCC1D06	277510L000018121	16/05/2024	74550
PJB8B26	277510L000018150	16/05/2024	74550
PJI0772	277510L000017987	15/05/2024	74550
PKR6D67	277510L000018206	17/05/2024	74550
PUU8278	277510L000017430	11/05/2024	74550
PVB1232	277510L000017570	11/05/2024	74550
PVB1232	277510L000018511	19/05/2024	74550
PVE0H38	277510L000017459	11/05/2024	74550
PVE5726	277510L000018009	15/05/2024	74550
PVL5E57	277510L000018238	17/05/2024	74550
PVN4C68	277510NIC0021792	03/05/2024	50020
PWE2767	277510L000016774	06/05/2024	74550
PWY8I25	277510L000017184	09/05/2024	74550
PXD6103	277510L000017292	10/05/2024	74550
PXF3A91	277510L000017417	11/05/2024	74550
PYM7J91	277510L000018499	19/05/2024	74550
PYM7J91	277510L000018484	19/05/2024	74550
PYU1I55	277510L000017916	14/05/2024	74550
QAE8G13	277510L000017238	09/05/2024	74550
QAN1A84	277510L000016842	06/05/2024	74550
QAN2C12	277510L000017617	12/05/2024	74550
QAS6A55	277510L000016622	04/05/2024	74550
QBJ4A00	277510L000017138	09/05/2024	74550
QBK7B51	277510L000017700	12/05/2024	74550
QBO2H32	277510L000017055	08/05/2024	74550
QBT0J51	277510L000018518	19/05/2024	74550
QBW4B21	277510L000016977	07/05/2024	74550
QCA8E88	277510NIC0021748	03/05/2024	50020
QCA8E88	277510NIC0021749	03/05/2024	50020
QCK2C75	277510L000018173	16/05/2024	74550
QDN0D74	277510L000018231	17/05/2024	74550
QDZ1J68	277510L000018332	18/05/2024	74550
QEK3D84	277510L000018362	18/05/2024	74550
QFI0C07	277510L000016690	05/05/2024	74550
QFQ5F40	277510L000018249	17/05/2024	74550
QGK5I06	277510L000016699	05/05/2024	74550
QGR8H77	277510L000017204	09/05/2024	74550
QHA3A33	277510L000017994	15/05/2024	74630
QHA3I92	277510L000017228	09/05/2024	74550
QHB1033	277510L000016832	06/05/2024	74550
QHD1J06	277510L000016465	03/05/2024	74550
QHD8E82	277510L000017309	10/05/2024	74550
QHD8E82	277510L000017190	09/05/2024	74630
QHE8F56	277510L000017033	08/05/2024	74550
QHH2084	277510L000017819	13/05/2024	74550
QHJ7H26	277510L000016906	07/05/2024	74550
QHL8A43	277510L000016648	04/05/2024	74550
QHP1C25	277510NIC0021734	03/05/2024	50020
QHQ2D89	277510L000016791	06/05/2024	74550
QHQ9E16	277510L000016424	02/05/2024	74550
QHU8D01	277510L000016652	04/05/2024	74550
QHY4A04	277510L000018505	19/05/2024	74550
QIA4J22	277510L000017979	15/05/2024	74630
QIC3A12	277510L000017080	08/05/2024	74630
QIC3A12	277510L000017961	15/05/2024	74550
QIC6F73	277510L000017288	10/05/2024	74550
QIC8262	277510L000017289	10/05/2024	74630
QIE7E99	277510L000016984	07/05/2024	74550
QIE9A09	277510L000017159	09/05/2024	74550
QIF4C19	277510L000018074	16/05/2024	74550
QII6F91	277510L000017809	13/05/2024	74550
QII8I20	277510L000017875	14/05/2024	74550
QIN8187	277510L000016528	04/05/2024	74550
QIQ9546	277510L000017448	11/05/2024	74550
QIR3359	277510L000017763	13/05/2024	74550
QIU5161	277510L000016515	04/05/2024	74550
QIV0866	277510L000018153	16/05/2024	74550
QIX9B88	277510L000017857	14/05/2024	74550
QJC7H11	277510L000017157	09/05/2024	74550
QJC8466	277510L000017769	13/05/2024	74630
QJC9I01	277510L000017568	11/05/2024	74550
QJI7B87	277510L000017377	10/05/2024	74550
QJJ4J87	277510L000017390	10/05/2024	74550
QJK1H74	277510NIC0021745	03/05/2024	50020

QJK1H74	277510L000017064	08/05/2024	74550
QJL9815	277510L000017224	09/05/2024	74550
QJM0386	277510L000016707	05/05/2024	74630
QJN1764	277510L000017991	15/05/2024	74550
QJO7G42	277510NIC0021808	03/05/2024	50020
QJQ4J80	277510L000017842	14/05/2024	74550
QJV1909	277510NIC0021731	03/05/2024	50020
QJV2967	277510L000016896	07/05/2024	74550
QJV3E47	277510L000017421	11/05/2024	74550
QJX7C68	277510L000016490	03/05/2024	74550
QKQ6J19	277510L000018448	19/05/2024	74550
QKQ6J19	277510L000017193	09/05/2024	74550
QMU5E86	277510NIC0021778	03/05/2024	50020
QND7455	277510L000017393	10/05/2024	74550
QNI2H85	277510L000018156	16/05/2024	74550
QNI3G39	277510L000016814	06/05/2024	74550
QOU5D70	277510L000018356	18/05/2024	74550
QOU8A68	277510L000017535	11/05/2024	74550
QOV0C53	277510L000016825	06/05/2024	74550
QOV0C53	277510L000017891	14/05/2024	74550
QPB8I19	277510L000018449	19/05/2024	74550
QPM3B07	277510L000018433	18/05/2024	74550
QPM4F41	277510L000016459	03/05/2024	74550
QPV4B06	277510L000018264	17/05/2024	74550
QQA6B98	277510L000017061	08/05/2024	74550
QQD2I75	277510NIC0021762	03/05/2024	50020
QQL0B49	277510L000016468	03/05/2024	74550
QQL7C47	277510L000016889	07/05/2024	74550
QQO7I14	277510L000017270	10/05/2024	74550
QQO7I14	277510L000017859	14/05/2024	74550
QQT5J12	277510L000016458	03/05/2024	74630
QQU4A42	277510L000017491	11/05/2024	74550
QQV3E14	277510L000017261	10/05/2024	74550
QQV9I87	277510L000016950	07/05/2024	74630
QQW9A29	277510L000018463	19/05/2024	74550
QSC1D12	277510L000016601	04/05/2024	74710
QSF7A00	277510L000018043	15/05/2024	74550
QUD8E21	277510L000017983	15/05/2024	74550
QUE6F94	277510L000017594	12/05/2024	74550
QUF6E28	277510L000017089	08/05/2024	74550
QUG4H82	277510L000018103	16/05/2024	74550
QUH7B97	277510NIC0021806	03/05/2024	50020
QUV3G84	277510L000016634	04/05/2024	74550
QUY1C86	277510L000017595	12/05/2024	74630
QVK2E58	277510L000017971	15/05/2024	74550
QVR1I15	277510L000016803	06/05/2024	74550
QVR1I15	277510L000016995	07/05/2024	74550
QWR9G13	277510L000017295	10/05/2024	74550
QWY2J91	277510L000018255	17/05/2024	74550
QXA6B67	277510L000017498	11/05/2024	74630
QXD2935	277510L000017256	10/05/2024	74550
QXD2935	277510L000017001	08/05/2024	74550
QXD2935	277510L000017281	10/05/2024	74550
QXE1B90	277510L000016720	05/05/2024	74550
QXF3B26	277510L000017585	12/05/2024	74630
QXM4B87	277510L000018029	15/05/2024	74550
QXM5A24	277510L000017625	12/05/2024	74550
QXP0H69	277510L000016493	03/05/2024	74550
QYB0D50	277510L000018213	17/05/2024	74550
RAA0H88	277510L000017383	10/05/2024	74550
RAA4A47	277510L000016543	04/05/2024	74550
RAB1E67	277510L000017223	09/05/2024	74630
RAD3I64	277510L000018305	17/05/2024	74550
RAE0736	277510L000017445	11/05/2024	74550
RDS3G25	277510L000018093	16/05/2024	74630
RDT1A49	277510L000016651	04/05/2024	74630
RDT1C45	277510L000018002	15/05/2024	74550
RDT7H45	277510L000017200	09/05/2024	74550
RDV2E16	277510L000017246	09/05/2024	74550
REK5G61	277510L000017606	12/05/2024	74550
REK5G61	277510L000017567	11/05/2024	74550
RFA5J71	277510NIC0021781	03/05/2024	50020
RFA5J71	277510NIC0021812	03/05/2024	50020
RFB7B85	277510L000018352	18/05/2024	74550
RFF9B90	277510L000016589	04/05/2024	74550
RFM2A43	277510L000017651	12/05/2024	74550
RFV5C36	277510L000017825	13/05/2024	74550
RFY2C64	277510L000017153	09/05/2024	74630
RHA4F39	277510L000016521	04/05/2024	74550
RHA9G09	277510L000018000	15/05/2024	74550
RHB7D02	277510L000018052	15/05/2024	74550
RHB9J43	277510L000016863	06/05/2024	74550
RHC4D72	277510L000018244	17/05/2024	74550
RHC7C87	277510L000017982	15/05/2024	74550
RHD5I16	277510L000017370	10/05/2024	74550
RHE1D25	277510L000017105	08/05/2024	74550
RHE3J56	277510L000018260	17/05/2024	74550
RHG6H95	277510L000016450	03/05/2024	74550
RHG6H95	277510NIC0021799	03/05/2024	50020

RHG6H95	277510L000018303	17/05/2024	74710
RHG6H95	277510L000016799	06/05/2024	74630
RHG6H95	277510NIC0021784	03/05/2024	50020
RHH2F46	277510L000016856	06/05/2024	74550
RHH4G97	277510L000017011	08/05/2024	74550
RHH9C90	277510L000017605	12/05/2024	74550
RHJ1G89	277510L000017496	11/05/2024	74630
RHJ6H39	277510L000017017	08/05/2024	74550
RHK4E43	277510L000017681	12/05/2024	74630
RHK7D59	277510L000017091	08/05/2024	74550
RHK7G65	277510L000017888	14/05/2024	74550
RHL9C04	277510L000018470	19/05/2024	74550
RHL9C04	277510L000018469	19/05/2024	74550
RHM9B07	277510L000018418	18/05/2024	74550
RHN4G97	277510L000016981	07/05/2024	74550
RHN4I41	277510L000017385	10/05/2024	74550
RHO1I79	277510L000017357	10/05/2024	74550
RHO3G28	277510L000016613	04/05/2024	74550
RHP5H47	277510L000017237	09/05/2024	74550
RHS4H17	277510L000018215	17/05/2024	74630
RHT5B84	277510L000017900	14/05/2024	74630
RHT5J39	277510L000016557	04/05/2024	74550
RHV8G45	277510L000017918	14/05/2024	74550
RHV8I39	277510L000017155	09/05/2024	74550
RHW8H96	277510L000016591	04/05/2024	74630
RHX5G02	277510L000017906	14/05/2024	74550
RHX7A86	277510L000017867	14/05/2024	74550
RHX7A86	277510L000017018	08/05/2024	74550
RHX7A86	277510L000018100	16/05/2024	74550
RHY0B73	277510L000017158	09/05/2024	74550
RHZ3B23	277510L000017634	12/05/2024	74550
RJR5J87	277510L000017642	12/05/2024	74550
RJV3H65	277510L000017609	12/05/2024	74550
RKX5D95	277510L000016831	06/05/2024	74550
RLE7G66	277510L000016892	07/05/2024	74550
RLF6G37	277510L000017770	13/05/2024	74550
RLF6I88	277510L000017537	11/05/2024	74550
RLI6I90	277510L000017861	14/05/2024	74550
RLJ5C13	277510L000017325	10/05/2024	74550
RLM8B44	277510L000017942	15/05/2024	74550
RLN2F73	277510L000017226	09/05/2024	74550
RLO5C63	277510L000017106	08/05/2024	74550
RLP2I96	277510L000018292	17/05/2024	74550
RMS5G41	277510L000017646	12/05/2024	74550
RMT5F62	277510L000016630	04/05/2024	74550
RMV5I95	277510L000016937	07/05/2024	74550
RNI0C13	277510L000017702	12/05/2024	74550
RNR9E25	277510L000018123	16/05/2024	74550
RRJ2F82	277510L000017257	10/05/2024	74550
RRJ2F82	277510L000017699	12/05/2024	74550
RRM3B49	277510NIC0021737	03/05/2024	50020
RRO7E47	277510L000016986	07/05/2024	74550
RTN1G49	277510L000016602	04/05/2024	74550
RUO0C16	277510L000017981	15/05/2024	74550
RWE0I72	277510L000016801	06/05/2024	74550
RXK8B66	277510L000018376	18/05/2024	74630
RXO5B46	277510NIC0021752	03/05/2024	50020
RXO9F00	277510L000017659	12/05/2024	74630
RXV7F35	277510L000018210	17/05/2024	74630
RYB8C23	277510L000017179	09/05/2024	74550
RYI9C01	277510L000016758	05/05/2024	74550
RYO5B56	277510L000017464	11/05/2024	74630
RYO6E60	277510L000016907	07/05/2024	74550
RYP6G71	277510L000016544	04/05/2024	74550
RYU6G96	277510L000016743	05/05/2024	74630
RYW8D68	277510L000017296	10/05/2024	74550
RYY5D72	277510L000017116	08/05/2024	74550
SCO0I30	277510L000018083	16/05/2024	74550
SDP1B69	277510NIC0021764	03/05/2024	50020
SDP2B49	277510L000017610	12/05/2024	74550
SDP3C54	277510NIC0021766	03/05/2024	50020
SDP5F94	277510L000017631	12/05/2024	74630
SDQ0D97	277510L000016912	07/05/2024	74550
SDQ7I76	277510NIC0021738	03/05/2024	50020
SDR4G11	277510L000018473	19/05/2024	74710
SDR4H43	277510L000017754	13/05/2024	74550
SDR7I13	277510L000018308	17/05/2024	74550
SDS9B96	277510L000018081	16/05/2024	74630
SDT3C81	277510L000017264	10/05/2024	74550
SDT6D31	277510L000016735	05/05/2024	74550
SDU5F08	277510NIC0021747	03/05/2024	50020
SDV4I06	277510L000017554	11/05/2024	74550
SDV7C08	277510L000016531	04/05/2024	74550
SDV7E85	277510L000018120	16/05/2024	74550
SDV8D67	277510L000016911	07/05/2024	74550
SDW0B52	277510L000017475	11/05/2024	74550
SDW9H24	277510NIC0021800	03/05/2024	50020
SDX0B35	277510L000017915	14/05/2024	74550
SDX3C75	277510L000016627	04/05/2024	74550

SDX4A44	277510L000017333	10/05/2024	74550
SDY6A86	277510L000018350	18/05/2024	74550
SEA0H82	277510NIC0021754	03/05/2024	50020
SEA8B23	277510L000017908	14/05/2024	74550
SEB5E03	277510L000016927	07/05/2024	74550
SED4D73	277510L000016629	04/05/2024	74550
SEE7I72	277510NIC0021760	03/05/2024	50020
SEF9C31	277510L000016454	03/05/2024	74550
SEG7E29	277510L000017518	11/05/2024	74550
SEH0I39	277510L000018172	16/05/2024	74550
SEH1C32	277510L000017413	11/05/2024	74550
SEH6J46	277510L000016428	02/05/2024	74550
SEH8J59	277510L000016837	06/05/2024	74550
SEI3J70	277510L000017137	09/05/2024	74550
SEI4G87	277510L000017031	08/05/2024	74550
SEI6A79	277510NIC0021736	03/05/2024	50020
SEK1C71	277510L000017320	10/05/2024	74550
SEL1H88	277510L000017851	14/05/2024	74550
SEL1H88	277510L000017865	14/05/2024	74550
SEL3G31	277510L000017098	08/05/2024	74550
SEL5C71	277510L000018006	15/05/2024	74550
SEL5I03	277510L000016466	03/05/2024	74550
SEL6C79	277510L000016671	05/05/2024	74550
SEM6A62	277510L000016717	05/05/2024	74550
SEM7G60	277510L000017364	10/05/2024	74550
SEN0F37	277510L000017266	10/05/2024	74550
SEO0G88	277510L000017143	09/05/2024	74550
SEO0H63	277510L000017083	08/05/2024	74550
SEO0J59	277510NIC0021742	03/05/2024	50020
SEO4J83	277510NIC0021780	03/05/2024	50020
SEP3G71	277510L000017976	15/05/2024	74630
SEP7I60	277510L000016449	03/05/2024	74630
SEQ3E48	277510NIC0021740	03/05/2024	50020
SEQ3E48	277510NIC0021767	03/05/2024	50020
SEQ6J01	277510L000018361	18/05/2024	74550
SEQ8I67	277510L000017657	12/05/2024	74550
SER0G92	277510L000017578	12/05/2024	74550
SER0G92	277510L000017573	12/05/2024	74550
SER0H76	277510NIC0021741	03/05/2024	50020
SER4B76	277510L000017489	11/05/2024	74550
SES1C39	277510L000018416	18/05/2024	74550
SES3J24	277510L000016658	04/05/2024	74550
SES5I21	277510L000017283	10/05/2024	74550
SET4C53	277510L000016440	03/05/2024	74630
SET8E69	277510L000017154	09/05/2024	74630
SET8F82	277510L000018025	15/05/2024	74550
SET8F87	277510L000017388	10/05/2024	74550
SEU1I93	277510L000018158	16/05/2024	74550
SEU4D21	277510L000017644	12/05/2024	74550
SEU4F52	277510L000017181	09/05/2024	74550
SEU8A89	277510L000018058	16/05/2024	74550
SEU8A89	277510L000018059	16/05/2024	74550
SEV8B57	277510NIC0021775	03/05/2024	50020
SEW3I71	277510L000018068	16/05/2024	74550
SEY0I52	277510NIC0021777	03/05/2024	50020
SFB3C04	277510L000017298	10/05/2024	74550
SFC4H75	277510L000017487	11/05/2024	74550
SFD3B86	277510L000016590	04/05/2024	74550
SFD8B53	277510L000018088	16/05/2024	74630
SFE2I70	277510L000017747	13/05/2024	74550
SFF3J95	277510L000016815	06/05/2024	74550
SFF8A98	277510L000017746	13/05/2024	74550
SFG5B62	277510L000017748	13/05/2024	74550
SFG7B31	277510L000017587	12/05/2024	74630
SFG9H42	277510L000016809	06/05/2024	74630
SFH0H80	277510L000017849	14/05/2024	74550
SFH2E86	277510L000017924	14/05/2024	74550
SFH2H42	277510L000016539	04/05/2024	74550
SFI1E50	277510L000017670	12/05/2024	74630
SFI1F72	277510L000016500	03/05/2024	74550
SFI3B10	277510L000016686	05/05/2024	74550
SFI4B92	277510L000017366	10/05/2024	74630
SFI6A35	277510L000018509	19/05/2024	74630
SFJ3F95	277510L000017358	10/05/2024	74550
SFJ4B64	277510L000018280	17/05/2024	74550
SFJ4B65	277510L000016844	06/05/2024	74710
SFK5B70	277510L000017501	11/05/2024	74550
SFK9C66	277510L000017790	13/05/2024	74550
SFK9I72	277510L000018354	18/05/2024	74550
SFL4B10	277510L000018174	16/05/2024	74550
SFY8H49	277510L000017692	12/05/2024	74550
SHC1H58	277510L000016992	07/05/2024	74550
SPG4B57	277510L000018089	16/05/2024	74630
SVQ0E14	277510L000016659	04/05/2024	74630

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:24D0B61C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 261/2024 – DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.º 261/2024 – de 26 de junho de 2024.

Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Sebastião Algacir Dalpra	27/06/2024	Deslocamento	1	140,24	140,24	Foz do Iguaçu/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração
Sebastião Algacir Dalpra	27/06/2024	28/06/2024	1	280,48	280,48	Foz do Iguaçu/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração
Renann Thiago de Lara	27/06/2024	Deslocamneto	1	209,10	209,10	Foz do Iguaçu/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração
Renann Thiago de Lara	27/06/2024	28/06/2024	1	383,35	383,35	Foz do Iguaçu/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração
Mario José Gruba	27/06/2024	Deslocamento	1	209,10	209,10	Foz do Iguaçu/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração
Mario José Gruba	27/06/2024	28/06/2024	1	383,35	383,35	Foz do Iguaçu/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de junho de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:110FC7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 262/2024 – DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.º 262/2024 – de 26 de junho de 2024.

Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Daniel Loth	24/06/2024	24/06/2024	1	104,55	104,55	Irati/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Eder Kozowski	24/06/2024	24/06/2024	1	104,55	104,55	Irati/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
José Rubens de Lima	28/06/2024	28/06/2024	1	104,55	104,55	Irati/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de Junho de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARLENE DOS SANTOS DALPRA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:08CC1349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 263/2024 – DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.º 263/2024 – de 26 de junho de 2024.

Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Pedro Felipe Gonçalves	28/06/2024	30/06/2024	2	313,65	313,65	Laranjeiras do Sul/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Daniel Loth	28/06/2024	30/06/2024	2	313,65	313,65	Laranjeiras do Sul/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Rodrigo Angelino dos Santos	28/06/2024	30/06/2024	2	313,65	313,65	Laranjeiras do Sul/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Rodrigo Angelino dos Santos	27/06/2024	27/06/2024	1	104,55	104,55	Pato Branco/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de junho de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:1BAF253A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 13/2024 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 23/2024
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à aquisição, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de suplementos infantis hipercalóricos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO EM PÓ, COM 1,5 KCAL/ML – CONTENDO NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, QUE ESTÃO COM DIFICULDADE DE MANTER OU GANHAR PESO E/OU CRESCER ADEQUADAMENTE	431207	U	140	R$ 69,99	R$ 9.798,60

O objeto da presente aquisição enquadra-se como comum.

DA PESQUISA DE PREÇO:
Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 313/2024. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	**01**	**UNNISAÚDE DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR** **CNPJ Nº: 27.787.277/0001-62**	**R$ 9.798,60**
2º	01	TUDO PARA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA CNPJ Nº: 13.011.006/0001-06	R$ 9.825,20
3º	01	IRENE WEGRZYN CNPJ Nº: 04.903.214/0001-29	R$ 10.113,60
4°	01	NUTRIKCAL DIETAS ENTERAIS CNPJ Nº: 29.496.518/0001-40	R$ 10.333,40
5°	01	PROVIDE HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº: 43.573.889/0001-09	R$ 15.680,00
-	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/	R$ 7.483,00

		Acesso em 25/06/2024	

FUNDAMENTO LEGAL:
A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:
Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:
UNNISAÚDE DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ N° 27.787.277/0001-62– RUA TAPAJÓS, N° 435, CENTRO, PATO BRANCO-PR.
Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e§2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.
A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Pesquisa de Preço foi realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz.
Ocorreu manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:
As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	03.001.10.301.0017.2041.3.3.90.30.00	R$ 9.798,60

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 326/2024, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-PR, 25 de maio de 2024.

ALÉCIO MAROLI
Presidente

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Secretário

CARLA RENATA PECH ORLOSKI
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:21B1F87B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 136-2024

DECRETO N°136/ 2024

SÚMULA : Abre um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, e com base na Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1453 de 07 de Novembro de 2023, Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais) no orçamento do Município de Pérola D'Oeste(PR), para o exercício de 2024, conforme e da Lei Municipal nº1453/2023 nas seguintes dotações orçamentárias:

6000	SECRETARIA DE SAÚDE	
6001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7.2.39	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00-1501	Equipamento e Material Permanente	R$ 65.000,00
3.3.50.43.00-1901	Subvenção Social	R$ 33.000,00
8000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8001	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
8.244.9.2.44	Concessão de Benefícios Eventuais	
3.3.90.36.00-1934	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física	R$ 30.000,00
	TOTAL	**R$ 128.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior, ficam utilizados os prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
1934	**Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica**	**R$ 30.000,00**
1901	**Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) SAÚDE**	**R$ 33.000,00**
1501	**Alienação de Ativos**	**R$ 65.000,00**
TOTAL		**R$ 128.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karim Fernanda Pacheco
Código Identificador:77E94C1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 207/2024

DECRETO N.º 207/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2024 no total de R$ 48.113,21.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1530 e 1531 de 11 de dezembro de 2023 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2024, na importância de R$ 48.113,21, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.121.0004.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
05	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
05.001	VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
15.452.0005.2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2020	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2080	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2123	01061-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	6.300,75

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2305	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
	SUBTOTAL	23.800,75
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2031	PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3504	00814-Repasse Federal - FNAS - SIGTV - GND3	4.192,46
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0013.6032	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3720	00880-Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	1.120,00
	SUBTOTAL	5.312,46
11	SECRETARIA DE SAUDE	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3910	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	TOTAL	48.113,21

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	**48.113,21**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:
O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.121.0004.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
05	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
05.001	VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
15.452.0005.2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2020	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2020	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
11	SECRETARIA DE SAUDE	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3890	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	TOTAL	34.000,00

O Provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.650,00
	TOTAL	2.650,00

O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte de Recurso		
Fonte	Descrição	Valor
814	Repasse Federal - FNAS - SIGTV - GND3	4.042,46
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	1.120,00
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	6.300,75
	TOTAL	11.463,21

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....	**48.113,21**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1530/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 26 de junho de 2024.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:63D00620

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA 01/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE DISPENSA N° 01/2024

SIDINEI BERNARDELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela portaria n° 2.892/2024 resolve:

Com fundamentação no art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/21, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo de Dispensa n° 01/2024 referente à **“**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com acompanhamento, orientação, correção, parametrização, e envio mensal de SIM-AM para atendimento do Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento-PR”, em favor da empresa conforme abaixo:

MR DIECKEL - ME						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade de meses	Unidade	Preço Unitário R$	Preço total R$
01	12574	Prestação de serviços, com acompanhamento, orientação, correção, parametrização, e envio mensal de SIM-AM para atendimento do Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento-PR.	12	mês	540,00	6.480,00
TOTAL R$						6.480,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de Dispensa nº 01/2024 datada de 20/06/2024. A entrega dos serviços da presente licitação será de 5 (cinco) dias, conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento, 20/06/2024.

SIDINEI BERNARDELLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Edemilson Dachery Gomes
Código Identificador:96275080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 08/2024 - MODALIDADE - PREGÃO

OBJETO: **Aquisição de materiais de construção e hidráulico para os departamentos da Prefeitura de Pinhal de São Bento.**

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/8 COM 12 METROS	Gerdau		BARRA	200,00	50,82	10.164,00
1	2	FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5MM COM 12 METROS	Gerdau		BARRA	50,00	18,79	939,50
1	3	TUBO DE PVC 32 MM X 6 METROS	Pevesul		BARRA	300,00	27,01	8.103,60
1	4	TUBO DE PVC 75 MM X 6 METROS	Pevesul		BARRA	200,00	41,41	8.282,60
1	5	TUBO DE PVC 25 MM X 6 METROS	Pevesul		BARRA	300,00	11,95	3.585,60
1	6	FERRO 5/16"- BARRAS C/ 12,00M	Gerdau		BARRA	200,00	29,98	5.996,00
1	10	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA	Incepa		UN	2,00	400,80	2.004,00
1	11	ARAME QUEIMADO N°16	Gerdau		KG	300,00	15,36	4.608,00
1	12	FERRO ½ BARRAS C/ 12,00 M	Gerdau		BARRA	200,00	79,08	15.816,00
1	16	CAL HIDRATADO 20 KG	Cal Cem		SACA	500,00	13,48	6.740,00
1	17	TIJOLOS 6 FUROS 0,10X0,14X0,24	Prudentópolos		UN	10.000,00	1,07	10.700,00
1	19	REJUNTE P/ CERÂMICA	Votoran		KG	200,00	3,54	708,00
1	20	PREGO 19 X 36	Gerdau		KG	120,00	11,03	1.323,36
1	21	PREGO 17 X 27	Gerdau		KG	180,00	11,22	2.019,60
1	22	PREGOS 12 X 12	Gerdau		KG	100,00	14,16	1.416,00
1	23	PREGO 18 X 30	Gerdau		KG	150,00	11,47	1.720,00
1	24	PREGO 25 X 72	Gerdau		KG	100,00	14,22	1.422,00
1	25	PREGOS TELHEIROS PARA TELHAS DE 4MM	Gerdau		KG	100,00	16,68	1.668,00
1	27	CUMEEIRAS CERÂMICAS TIPO FRANCESA	Prudentópolis		UN	500,00	9,01	4.505,00
1	28	PARAFUSOS COMPLETOS PARA TELHAS DE CIMENTO AMIANTO	Gerdau		UN	300,00	1,26	307,80
1	31	BUCHA Nº. 08	Uzaf		UN	550,00	0,02	11,00
1	32	BACIA SANITÁRIA 47CM X 43CM X 27,15CM	Incepa		UN	10,00	115,99	1.159,90
1	33	LAVATÓRIO COM COLUNA 65CM X 16CM	Incepa		UN	10,00	137,40	1.374,00
1	34	RALO SANFONADO 100 X 100.	Herck		UN	20,00	9,54	190,80

1	35	REGISTRO DE GAVETA 25 MM METÁLICO	Liege		UN	50,00	45,72	2.286,00
1	37	CAIXA DE DESCARGA 28 CM X 31CM X 12 CM	Alumasa		UN	25,00	28,86	721,50
1	38	ISOLADOR PLÁSTICO ROUDANA 0,30 X 0,30CM	Reue		UN	180,00	0,25	45,00
1	40	TAMPA CEGA 2X 4	Margirius		UN	30,00	2,42	72,72
1	41	FILTRO DE LINHA	Liege		UN	50,00	25,74	900,90
1	42	CADEADO 20 MM	Stam		UN	50,00	10,38	519,00
1	43	REBITE 1/8	Worker		UN	200,00	0,13	26,40
1	44	REBITE 5/32	Worker		UN	145,00	0,18	26,10
1	45	REBITE 1/4	Worker		UN	150,00	0,26	39,00
1	46	FOICE C/ CABO	Paraboni		UN	20,00	47,40	948,00
1	49	LIMA Nº 8	Worker		UN	10,00	13,26	132,60
1	50	LÁPIS P/ CONSTRUÇÃO	Collins		UN	10,00	1,07	10,70
1	51	PÁ C/ CABO	Paraboni		UN	30,00	42,36	1.270,80
1	52	SPRAY LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE E PROTETIVO, LATAS METÁLICAS EM AEROSSOL COM 300G/ 420 ML	Wurth		UN	150,00	11,82	1.773,00
1	53	RESISTÊNCIA CHUVEIRO	Zagonel		UN	15,00	14,22	213,30
1	55	BUCHAS E ARRUELA 1	Ciser		UN	50,00	1,08	54,00
1	56	RÉGUAS DE PVC 200 X 08	Incoforros		M2	15,00	14,89	223,35
1	58	TUBO SOLDAVEL MARRON 25MM	Pevesul		UN	100,00	11,83	1.183,00
1	59	JOELHO SOLDA 90 X 25	Pevesul		UN	200,00	0,37	74,00
1	60	JOELHO SOLDA 25 X 1/2	Pevesul		UN	200,00	0,92	184,80
1	61	TE SOLD 25 MM	Pevesul		UN	200,00	0,72	144,00
1	62	JOELHO ESG 90 X 40	Pevesul		UN	300,00	0,74	222,00
1	63	JOELHO ESG 90 X 100	Pevesul		UN	300,00	3,13	939,60
1	64	JOELHO ESG 90 X 50	Pevesul		UN	300,00	1,26	378,00
1	66	CANTONEIRAS DE PVC	Incoforros		M	200,00	6,30	1.260,00
1	67	ARAME GALVANIZADO FIO BWG 12	Gerdau		KG	40,00	13,68	547,20
1	68	ARAME RECOZIDO N°18	Gerdau		KG	30,00	16,14	484,20
1	71	IMPERMEABILIZANTE ASFALTICO 18 LT	Silka		UN	50,00	123,99	6.199,50
1	72	PARAFUSO TIPO PILÃO 6,3 X 70MMM, COM BUCHA N 10	Ciser		UN	200,00	0,58	116,00
1	74	TELA EM ARAME GALV. FIO BWG 12 MALHA, 50X50, ALTURA H=1,80M	Gerdau		M2	150,00	16,68	2.502,00
1	76	TIJOLO 9X14X19 CM	Prudentópolis		UN	3.000,00	1,07	3.210,00
1	77	FERRO 8MM (5/16)	Gerdau		BARRA	50,00	29,88	1.499,00
1	78	FERRO 10MM (3/8)	Gerdau		BARRA	50,00	51,61	2.580,50
1	89	BROCA PARA MADEIRA 10MM	Wonder		UN	30,00	11,16	334,89
1	94	ESPAÇADOR PARA REVESTIMENTO CERÂMICO (CRUZETA)	Worker		UN	20,00	2,87	57,34
1	95	ESTRIBO 4.2 CA60 C/ BARRAS C/12,00M	Gerdau		UN	300,00	9,82	2.946,30
1	96	FERRO ¼ BARRAS C/ 12,00 M	Gerdau		UN	100,00	17,57	1.756,80
1	97	FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/16 CA60 COM 12 METROS	Gerdau		UN	260,00	18,18	4.864,68
1	98	FERRO AÇO 5/8 COM 12	Gerdau		UN	100,00	160,37	16.037,00
1	99	REVESTIMENTO CERÂMICO PI IV CLASSE A 57X57 CM	Cedasa		UN	300,00	22,94	6.882,00
1	100	REVESTIMENTO PASTILHA DE VIDRO	SR Acabamentos		UN	30,00	30,13	903,90
1	101	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC	Tigre		UN	50,00	2,66	133,00
1	105	CAIXA DE GORDURA COM CESTO DE LIMPEZA DN100	Metasul		UN	20,00	74,97	1.499,40
1	107	CHUVEIRO COM 3 TEMPERATURA	Zagonel		UN	10,00	38,98	389,80
1	108	CHUVEIRO COM 3 TEMPERATURA 220V	Zagonel		UN	10,00	37,99	379,90
1	109	FITA VEDA ROSCA 18X10	Liege		UN	100,00	1,20	120,00
1	110	KIT REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	Blukit		UN	20,00	88,33	1.766,56
1	111	KIT REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	Blukit		UN	20,00	34,65	693,00
1	112	JOELHO ESG 90 X 75	Pevesul		UN	300,00	3,03	907,68
1	113	JOELHO SOLD 90 X 32	Pevesul		UN	200,00	1,66	331,84
1	114	JOELHO SOLD 90 X 75	Pevesul		UN	200,00	7,99	1.598,00
1	115	LUVA ESG 100 MM	Pevesul		UN	300,00	3,33	999,18
1	116	LUVA ESG 40 MM	Pevesul		UN	300,00	0,83	248,88
1	117	LUVA ESG 50 MM	Pevesul		UN	300,00	1,70	510,00
1	118	LUVA ESG 75 MM	Pevesul		UN	300,00	3,28	984,00
1	120	LUVA SOLD 32 MM	Pevesul		UN	300,00	1,35	406,26
1	122	SIFÃO AJUSTÁVEL PARA PIA AMERICANA	Pevesul		UN	10,00	5,33	53,30
1	124	TE ESG 100 MM	Pevesul		UN	200,00	7,45	1.490,84
1	125	TE ESG 40 MM	Pevesul		UN	200,00	1,62	324,52
1	126	TE ESG 50 MM	Pevesul		UN	200,00	3,62	724,00
1	127	TE ESG 75 MM	Pevesul		UN	200,00	6,42	1.283,44
1	128	TE SOLD 32 MM	Pevesul		UN	200,00	2,37	474,00
1	129	TORNEIRA BOIA 1,5	Viqua		UN	10,00	6,28	62,83
1	130	TORNEIRA BOIA ¾	Viqua		UN	10,00	6,91	69,10
1	131	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA	Herck		UN	20,00	10,89	217,80
1	132	TORNEIRA PLÁSTICO PARA JARDIM PRETA 1/2	Herck		UN	25,00	1,46	36,50
1	133	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE COM BICO DN15/DN20	Herck		UN	10,00	22,99	229,90
1	134	TORNEIRA JARDIM METÁLICA 1/2 X 3/4	Herck		UN	10,00	31,99	319,90
1	136	BUCHA SOLD LONGA 40 X 25	Pevesul		UN	30,00	3,19	95,70
1	137	BUCHA SOLD LONGA 50 X 25	Pevesul		UN	30,00	2,03	60,76
1	138	BUCHA SOLD LONGA 50 X 32	Pevesul		UN	30,00	1,96	58,80
1	139	BUCHA SOLD LONGA 50 X 40	Pevesul		UN	30,00	2,35	70,64
1	141	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 10000 LT	Bakof		UN	5,00	4.499,36	22.496,80
1	142	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 5000 LT	Bakof		UN	7,00	2.609,58	18.267,06
1	143	CURVA 90 SOLDÁVEL 25	Pevesul		UN	40,00	1,61	64,42
1	144	CURVA 90 SOLDÁVEL 32	Pevesul		UN	35,00	2,94	102,91
1	145	CURVA 90 SOLDÁVEL 40 CURVA 90 SOLDÁVEL 40	Pevesul		UN	40,00	8,22	328,91
1	146	CURVA 90 SOLDÁVEL 50	Pevesul		UN	30,00	8,77	263,10
1	147	FITA VEDA ROSCA 18 X 50	Pevesul		UN	50,00	3,82	191,00
1	148	LIXA FOLHA DE N° 100, NA COR PRETA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 23/28CM, CONFECCIONADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL QUE SEJA RESISTENTE A QUEBRAS E DESCASCAMENTO, DE MAIOR DURABILIDADE, RENDIMENTO, FLEXIBILIDADE E COM BAIXO NÍVEL DE RUGOSIDADE. INDICADA PARA OPERAÇÕES DA MANUTENÇÃO CIVIL NO LIXAMENTO ÚMIDO.	Worker		UN	100,00	1,32	131,76
1	149	LIXA FOLHA DE N° 80, NA COR PRETA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 23/28CM, CONFECCIONADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL QUE SEJA RESISTENTE A QUEBRAS E DESCASCAMENTO, DE MAIOR DURABILIDADE, RENDIMENTO, FLEXIBILIDADE E COM BAIXO NÍVEL DE RUGOSIDADE. INDICADA PARA OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO CIVIL NO LIXAMENTO ÚMIDO	Worker		UN	100,00	1,24	124,44
1	151	TUBO DE PVC 40 MM X 6 METROS	Pevesul		UN	200,00	20,50	4.100,00

1	152	TUBO DE PVC 50 MM X 6 METROS	Pevesul		UN	100,00	32,48	3.248,00
1	153	TUBO DE PVC 100 MM X 6 METROS	Pevesul		UN	100,00	54,96	5.496,00
1	155	TUBO SOLD 25 MM X 6 METROS	Pevesul		UN	200,00	12,09	2.418,00
1	156	TUBO SOLD 32 MM X 6 METROS	Pevesul		UN	100,00	27,83	2.783,00
1	157	TUBO SOLD 40 MM X 6 METROS	Pevesul		UN	100,00	41,63	4.163,00
1	158	TUBO SOLD 50 MM X 6 METROS	Pevesul		UN	100,00	48,97	4.897,00
1	159	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 3.000LT	Bakof		UN	5,00	1.476,20	7.381,00
1	160	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 500 LT	Bakof		UN	10,00	241,56	2.415,60
1	162	MEIO TIJOLO 8 FUROS 9X19,X19CM	Prudentópolis		UN	5.000,00	1,39	6.950,00
1	169	BETONEIRA 120 LITROS MONOFÁSICA 1/2CV	Maqtron		UN	1,00	1.998,60	1.998,60
1	171	ALICATE UNIVERSAL MULTIUSO 8 POLEGADAS	Worker		UN	10,00	15,74	157,38
1	172	TALHADEIRAS 10 COM EMPUNHADURA	Worker		UN	10,00	29,76	297,56
1	174	MARTELO BORRACHA 80MM	Worker		UN	10,00	17,81	178,10
1	175	ALICATE DE PRESSÃO	MTX		UN	10,00	34,04	340,40
1	176	JOGO DE CHAVES FIXA EM MILÍMETROS COM 16 PEÇAS	Kala		JG	10,00	57,24	572,40
1	177	JOGO DE CHAVES DE FENDA E PHILLIPS 7 PEÇAS	Worker		JG	10,00	36,11	361,10
1	178	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO A BATERIA 20V COM CARREGADOR	Wesco		UN	5,00	444,08	2.220,40
1	179	TORQUÊS PARA ARMADOR DE 10 POLEGADAS	Kala		UN	3,00	27,94	83,81
1	180	TORQUÊS PARA ARMADOR DE 12 POLEGADAS	Kala		UN	3,00	29,46	88,39
1	181	TORQUÊS PARA ARMADOR DE 13 POLEGADAS	Kala		UN	4,00	32,70	130,80
1	182	PICARETA EM AÇO FORJADO COM CABO DE 90 CM	Tramontina		UN	5,00	100,65	503,25
1	183	SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA 1200W 220V	Wesco		UN	3,00	571,62	1.714,86
1	184	ESMERILHADEIRA ANGULAR DE 7 2200W 220V	Worker		UN	3,00	426,76	1.280,28
1	185	DISCO DE CORTE ESMERILHADEIRA	Worker		UN	10,00	5,88	58,80
1	188	ESPUMA EXPANSIVA SELANTE UNIVERSAL 480G	Tekbond		UN	20,00	17,53	350,60
1	189	ESCADA DE ALUMÍNIO DUPLA EXTENSIVA 5M	Alumasa		UN	2,00	470,92	941,84
1	190	ESCADA DE ALUMÍNIO DUPLA EXTENSIVA 7M	Alumasa		UN	2,00	912,56	1.825,16
1	191	ESCADA DE ALUMÍNIO DUPLA EXTENSIVA 8M	Alumasa		UN	2,00	1.155,34	2.310,68
1	192	FECHADURA PORTA DE ALUMÍNIO/INOX	Stam		UN	20,00	47,58	951,60
1	193	SAPATA DE AÇO CA-50 6 FERROS 60X60X30CM 3/8MM	Gerdau		UN	50,00	85,28	4.264,00
1	195	CINTA PARA AMARRAÇÃO DE CARGA 4T X 9M COM CATRACA E GANCHO TIPO J	Worker		UN	5,00	179,66	898,30
1	196	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS 3 METROS P/2 TONELADAS	Worker		UN	5,00	127,00	635,00
1	197	PERFIL U METÁLICO 75X38X14 BARRA DE 6 METROS	Gerdau		UN	100,00	114,83	11.483,00
1	198	PERFIL U METÁLICO 68X30X14 BARRA DE 6 METROS	Gerdau		UN	100,00	87,30	8.730,00
1	199	PERFIL U METÁLICO 100X40X10 BARRA DE 6 METROS	Gerdau		UN	100,00	139,66	13.966,00
1	200	PERFIL U METÁLICO 93X30X14 BARRA DE 6 METROS	Gerdau		UN	100,00	115,00	11.500,00
1	201	PERFIL U METÁLICO 75X38X14 BARRA DE 6 METROS ENRIJECIDA	Gerdau		UN	100,00	134,50	13.450,00
1	202	TELHA DE ZINCO TRAPEZOIDAL COM ESPESSURA DE 0,43 MM	Leofer		M2	400,00	38,13	15.252,00
1	203	TELHA DE ZINCO TRAPEZOIDAL COM ESPESSURA DE 0,50MM	Leofer		M2	200,00	39,53	7.906,00
1	206	CANALETAS DE PVC LARGAS COMPRIMENTO 2M	Alumbra		UN	200,00	6,16	1.232,00
1	207	CANALETA DE PVC ESTREITA COMPRIMENTOS 2 METROS	Alumbra		UN	150,00	5,80	870,00
1	208	MARTELO CABO DE MADEIRA	Collins		UN	30,00	24,16	724,80
TOTAL								368.972,38

JOCELINO DA SILVA COREIA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	7	COLUNA 7X14 5/16	Gerdau		UN	25,00	79,10	1.977,50
1	8	PORTA EM COMPENSADO 90X2,10	Gerciano		UN	5,00	350,00	1.750,00
1	9	PORTA EM COMPENSADO 70X2,10	Gerciano		UN	5,00	290,00	1.450,00
1	13	CIMENTO 50 KG	Votoran		SACA	1.500,00	37,10	55.650,00
1	15	AREIA MEDIA	Floresta		M2	200,00	144,75	28.950,00
1	18	ARGAMASSA P/ ASSENTAMENTO CERÂMICO - 20 KG	Hipermassa		UN	200,00	11,83	2.366,00
1	26	TELHAS DE CIMENTO AMIANTO 2,44 X 0,50M X 4MM	Isdralit		UN	150,00	24,22	3.633,00
1	29	TELHAS DE CIMENTO AMIANTO 1,83 X 1,10 M X 5MM	Isdralit		UN	100,00	38,40	3.840,00
1	47	ENXADA COM CABO	Pandolfo		UN	50,00	29,99	1.499,50
1	48	CARRINHO DE MÃO EM LATA	Tramontina		UN	10,00	117,90	1.179,00
1	54	MANGUEIRA GÁS	Yones		M	50,00	12,00	600,00
1	57	FORRO DE PVC	Perin		M2	100,00	24,90	2.490,00
1	73	TABUA 30 CM EUCALIPTO	J. Martins		M2	100,00	40,11	4.011,00
1	79	TELHA DE FIBRO-CIMENTO AMIANTO 4MM 2,44 M	Isdralit		UN	500,00	25,10	12.550,00
1	80	TELHA DE FIBRO-CIMENTO AMIANTO 6MM 1,83M	Isdralit		UN	200,00	62,00	12.400,00
1	81	TELHA DE FIBRO-CIMENTO AMIANTO 6MM 2,44M	Isdralit		UN	200,00	76,80	15.360,00
1	104	BRAÇO PARA CHUVEIRO 40 CM EM ALUMÍNIO	Fame		UN	20,00	10,30	206,00
1	150	TE ESG 150 MM	Plastilit		UN	50,00	29,50	1.475,00
1	154	TUBO DE PVC 150 MM X 6 METROS	Tigre		UN	50,00	122,99	6.149,50
1	161	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16	Gerdau		UN	220,00	16,98	3.735,60
1	165	CAL VIRGEM 20 KG	Cal Cem		UN	100,00	13,45	1.345,00
1	167	AREIA FINA	Floresta		M2	130,00	200,00	26.000,00
1	170	BALDE DE PLÁSTICO EXTRA FORTE COM ALÇA 12 LITROS C/PEGADOR	Max Ferragem		UN	15,00	9,18	137,70
1	173	MARTELO BORRACHA 60MM	Tramontina		UN	10,00	9,50	95,00
1	194	TRELIÇA AÇO H12 5X3.4X3.4MM – 03 METROS	Gerdau		UN	100,00	26,15	2.615,00
TOTAL								191.464,80

G. M. POSSAN LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	36	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM	Plastilit		UN	40,00	16,05	642,00
1	39	FITA ISOLANTE ROLO C/ 20 MTS	Enerbras		UN	200,00	4,65	930,00
1	65	REGISTRO PRESSÃO 25MM	Plastilit		UN	90,00	16,05	1.444,50
1	82	BROCA PARA CONCRETO 4MM	Ciser		UN	50,00	2,85	142,50
1	83	BROCA PARA CONCRETO 6MM	Ciser		UN	50,00	4,65	232,50
1	84	BROCA PARA CONCRETO 8MM	Ciser		UN	50,00	6,15	307,50
1	85	BROCA PARA CONCRETO 10MM	Ciser		UN	50,00	8,34	417,00
1	86	BROCA PARA MADEIRA 4MM	Ciser		UN	30,00	2,37	71,10
1	87	BROCA PARA MADEIRA 6MM	Ciser		UN	30,00	4,20	126,00
1	88	BROCA PARA MADEIRA 8MM	Ciser		UN	30,00	7,80	234,00
1	90	BROCA PARA METAL 4MM	Ciser		UN	30,00	2,37	71,10
1	91	BROCA PARA METAL 6MM	Ciser		UN	30,00	4,20	126,00
1	92	BROCA PARA METAL 8MM	Ciser		UN	30,00	7,80	234,00
1	93	BROCA PARA METAL 10MM	Ciser		UN	30,00	12,15	364,50

1	102	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC	Plastilit		UN	50,00	12,15	607,50
1	103	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO UNIVERSAL	Metasul		UN	20,00	18,90	378,00
1	106	CAIXA SIFONADA 150X150X50	Plastilit		UN	20,00	31,80	636,00
1	119	LUVA SOLD 25 MM	Plastilit		UN	300,00	0,36	189,00
1	121	LUVA SOLD 75 MM	Plastilit		UN	300,00	17,85	5.355,00
1	123	SIFÃO CORRUGADO AJUSTÁVEL 66 CM	Blukit		UN	10,00	4,95	49,50
TOTAL								12.557,70

Valor total dos gastos com a licitação nº 08/2024 - Pregão: R$ 572.994,88 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Homologo e Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 25/06/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:FB431FBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 167/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, neste ato representado por seu Administrador Sr. GILMAR APARECIDO DE ARAUJO, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 167/2023, firmado entre as partes em data de 05 de junho de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa visando a Aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 5.145,00 (cinco mil e cento e quarenta e cinco reais), pertinente ao Contrato Administrativo nº 167/2023, celebrado entre as partes em data de 05 de junho de 2023, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 20.580,00 (vinte mil e quinhentos e oitenta reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 25.725,00 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	FORMULÁRIO CONTINUO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL AUTO COPIATIVO,5 VIAS SENDO: 1ª VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2ª VIA NA COR VERDE – ARQUIVO FISCAL; 3ª VIA NA COR AZUL - FISCO DESTINO; 4ª VIA NA COR VERMELHA- FISCO ORIGEM; 5ª VIA NA COR VERDE – EMITENTE (MUNICIPIO). – VIAS APRISIONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA) CONFECCIONADO CONFORME LAY-OUT APROVADO PELO DECRETO NO. 7295 DE 04/10/2006. TAMANHO 210MMX280MM.	propria	JG	5.250	0,98	5.145,00
TOTAL 5.145,00							

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 25.725,00 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses, finalizando em 31/07/2025.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

GILMAR APARECIDO DE ARAUJO
G.L. Assessoria Técnica Administrativa LTDA.

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:AC6279FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO - 2 BIMESTRE DE 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- CIRES										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
MARÇO A ABRIL DE 2024										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	86.490,00	86.490,00	110,00	220,00	100,00	86.270,00	110,00	220,00	100,00	86.270,00
SANEAMENTO	85.240,00	85.240,00	110,00	220,00	100,00	85.020,00	110,00	220,00	100,00	85.020,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	85.240,00	85.240,00	110,00	220,00	100,00	85.020,00	110,00	220,00	100,00	85.020,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	86.490,00	86.490,00	110,00	220,00	100,00	86.270,00	110,00	220,00	100,00	86.270,00

Publicado por:
Manoel Sabino de Lemos Neto
Código Identificador:2D868E5F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITAS 2º BIMESTRE 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- CIRES							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
MARÇO A ABRIL DE 2024							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	No bimestre (b)	Receitas realizadas % (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	Saldo a realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.490,00	86.490,00	6.600,21	7,63	17.724,37	20,49	68.765,63
RECEITAS CORRENTES	86.490,00	86.490,00	6.600,21	7,63	17.724,37	20,49	68.765,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	408,60	408,60	144,81	35,44	227,73	55,73	180,87
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	408,60	408,60	144,81	35,44	227,73	55,73	180,87
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.081,40	86.081,40	6.455,40	7,50	17.496,64	20,33	68.584,76
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	86.081,40	86.081,40	6.455,40	7,50	17.496,64	20,33	68.584,76
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	No bimestre (b)	Receitas realizadas % (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	Saldo a realizar (a - c)
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	86.490,00	86.490,00	6.600,21	7,63	17.724,37	20,49	68.765,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	86.490,00	86.490,00	6.600,21	7,63	17.724,37	20,49	68.765,63
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	86.490,00	86.490,00	6.600,21	7,63	17.724,37	20,49	68.765,63
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 25/06/2024 15:31							

Publicado por:
Manoel Sabino de Lemos Neto
Código Identificador:455CAA52

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESAS 2º BIMESTRE 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- CIRES									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
MARÇO A ABRIL DE 2024									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	86.490,00	86.490,00	110,00	220,00	86.270,00	110,00	220,00	86.270,00	220,00
DESPESAS CORRENTES	81.240,00	81.240,00	110,00	220,00	81.020,00	110,00	220,00	81.020,00	220,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.240,00	81.240,00	110,00	220,00	81.020,00	110,00	220,00	81.020,00	220,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	86.490,00	86.490,00	110,00	220,00	86.270,00	110,00	220,00	86.270,00	220,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	86.490,00	86.490,00	110,00	220,00	86.270,00	110,00	220,00	86.270,00	220,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	6.490,21	17.504,37	(17.504,37)	6.490,21	17.504,37	(17.504,37)	17.504,37
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	86.490,00	86.490,00	6.600,21	17.724,37	68.765,63	6.600,21	17.724,37	68.765,63	17.724,37

Publicado por:
Manoel Sabino de Lemos Neto
Código Identificador:A0F269B9

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2024

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PELO CISMEPAR NOS TERMOS DO PROGRAMA 0.002.*

Contratada: **CISMEPAR-CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**, inscrito no CNPJ nº 00.445.188/0001-81.

Valor*: 159.767,64 (Cento e Cinqüenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos)*

Fundamento Legal: *Artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/21.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1320	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.71.70.00.00	Do Exercício
2024	1330	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2024	1340	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.13.00.00	Do Exercício
2024	1350	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.16.00.00	Do Exercício
2024	1360	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.46.00.00	Do Exercício
2024	1370	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.91.00.00	Do Exercício
2024	1380	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.94.00.00	Do Exercício
2024	1390	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.96.00.00	Do Exercício
2024	1400	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.14.00.00	Do Exercício
2024	1410	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1420	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2024	1430	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1440	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1450	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.49.00.00	Do Exercício
2024	1460	05.001.10.302.0006.2158	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2024	1461	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.37.00.00	Do Exercício
2024	1462	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.91.00.00	Do Exercício
2024	1463	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.92.00.00	Do Exercício
2024	1464	05.001.10.302.0006.2158	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 26 de maio de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:936E4361

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2024 - LISTAGEM FINAL - ANO 2022

Súmula Regulamentação do recebimento dos valores repassados pelo Ministério da Saúde – Programa Previne Brasil.

A Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Lei Municipal nº 1645/2024, no qual Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Quatro Barras, juntamente com a Comissão de Execução, nomeada pelo Decreto nº 9830/2024, juntamente com o Decreto Municipal nº 9911/2024, que regulamenta os termos da Lei nº 1645 de 01/04/2024, dá publicidade ao ato e informa que em extrato visto junto à Contabilidade, o valor real de repasse do Incentivo Financeiro foi de R$259.697,68.
Sendo assim, o recurso citado refere-se ao ano de 2022, cujos valores na forma e percentual discriminados pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 4293/2015, somado o montante correspondente ao saldo remanescente dos anos anteriores a 2022.
O montante é o Saldo remanescente relativo a anos anteriores - R$ 14.715,15, adicionado ao repasse do ano de 2022 - R$ 259.697,68, totalizando o montante de R$ 274.412,83.
Segue a **LISTAGEM FINAL** dos nomes dos servidores APTOS descriminados em 3, 2 ou 1 quadrimestre.

Logo, ficará saldo remanescente para o ano de 2023, o saldo de R$18.563,88.

Quatro Barras, 25 de junho de 2024.

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI	***CLAUSELI DOS SANTOS RIBEIRO***
Representante da SMS	Representante Trabalhador Saúde
LUCIANE PEREIRA STEFFENS	***DANIELE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LEANDRO***
Representante Trabalhador Saúde	Representante Trabalhador Saúde
MÁRCIA REGINA CENI	***ISABEL CRISTINA BISPO***
Representante Trabalhador Saúde	Representante Trabalhador Saúde
MARIA LUIZA RODRIGUES	***TERESA DE ALMEIDA***
Representante Trabalhador Saúde	Representante do CMSQB
JÉSSICA PRIEBE	
Representante do RH	

Previne Brasil – 2022

Saldo Remanescente Recurso anos anteriores de 2022: R$14.715,15
Recurso ano 2022 Rateio R$259.697,68
Valor total 2022: R$274.412,83
Valor por Quadrimestre: R$91.470,94
Valor por Servidores Aptos 100% (3 quadrimestres): R$1.358,48
Valor por Servidores por Quadrimestre: R$452,83

	Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Quadr.	R$ Por quadrimestre	Total por servidor
1	6760	ALBANI COSTA CORDEIRO	ASSESSOR DE SECRETARIA	04/01/2021	**3**	R$ 452,83	R$ 1.358,49
2	2289	ALBANI RIBEIRO DOS SANTOS	ZELADOR	20/04/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
3	2421	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/06/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
4	1498	ALESSANDRO ALVES DE SOUZA	MOTORISTA D	09/05/2008	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
5	5670	ALINE PEREIRA DE PAULA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/01/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
6	5735	AMON SURIANI BORGES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/03/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
7	4254	ANA CRISTINA BENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
8	4219	ANA MARIA CAROLINE SCHUKS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/08/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
9	1921	ANA PAULA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
10	5746	ANA PAULA TARTAIA BARROS DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	23/03/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
11	7092	ANDRÉ DE OLIVEIRA MARQUES	CLÍNICO GERAL	02/02/2022	1	R$ 452,83	R$ 452,83
12	4185	ANGELICA LOPES DA CRUZ	ENFERMEIRO	01/07/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
13	1357	ANIERI FERREIRA ZATTONI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/12/2006	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
14	28	ANITA APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE	01/03/1995	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
15	38	ARLI MARIA IAPPE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/1992	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
16	558	CASSIA PAULINA BORSARI	FISIOTERAPEUTA	01/02/2002	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
17	5823	CATIA HENRIQUE DOS SANTOS	DIRIGENTE DO SERVIÇO PUBLICO	02/05/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
18	50	CELIA DO ROCIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/05/1992	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
19	2405	CHERON ROTHEMANN	SECRETARIA (O)	01/06/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
20	1039	CLAUDEMIR JACINTO COSTA	MOTORISTA D	29/07/2004	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
21	2341	CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/05/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
22	1937	CLAUSELI DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
23	6754	CLEONICE DA COSTA LEITE	ASSESSORA OPERACIONAL DE SECRETARIA	04/01/2021	2	R$ 452,83	R$ 905,66
24	4222	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	ZELADOR	21/08/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
25	6923	DAIANE ANDRIELI DE PAULO	CHEFE DE DIVISÃO	17/02/2021	2	R$ 452,83	R$ 905,66
26	6762	DANIELA RIBEIRO	SECRETARIO	04/01/2021	2	R$ 452,83	R$ 905,66
27	2461	DANIELA ROSA DE LIMA FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/07/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
28	878	DANIELE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	13/10/2003	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
29	2337	DANIELE DE MARCH	ASSISTENTE SOCIAL	04/05/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
30	1743	DANIELLY MEDEIROS SILVA	FONOAUDIOLOGO	13/04/2009	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
31	2292	DANIELLY VITALINO DE BARROS FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/04/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
32	2122	DARIANE FATIMA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/01/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
33	5778	DEBORA TOASSA GOMES GESCHWANDTNER	MEDICO ESPECIALISTA	08/04/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
34	2360	DEISE TEREZINHA DE QUEIROZ CHAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/05/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
35	6730	DIRCEU FERREIRA LOPES	MOTORISTA D	23/01/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
36	2008	DORACI DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/04/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
37	2400	DORIS NAOKO SUZUMURA MASSUDA	FISIOTERAPEUTA	28/05/2012	1	R$ 452,83	R$ 452,83
38	1547	EDESON LUIS MARTINS DE ARAUJO	MOTORISTA D	18/08/2008	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
39	5824	EDI FATIMA DE PAULA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	02/05/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
40	6205	EDILENE PARSZUTO DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/09/2017	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
41	7005	EDNILSON MIGUEL COLETI	ASSESSOR DE SECRETARIA	18/06/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
42	5525	ELAINE CRISTINA MOROZINI	PSICOLOGO	13/03/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
43	2929	ELAINE FAVARO	PSICOLOGO	15/07/2013	2	R$ 452,83	R$ 905,66
44	6746	ELENAI GONCALVES REPINOSKI	DIRETOR	04/01/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
45	6206	ELENI PARSZUTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/09/2017	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
46	4233	ELIANA DE JESUS VIEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/08/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
47	1683	ELIANE GOMES DE SÁ	MEDICO ESPECIALISTA	16/02/2009	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
48	1970	ELIETE CALIXTO PIRES CAVALLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/02/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
49	6998	ELOISE FAUSTINO ROSA	MEDICA	10/05/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
50	1016	ENELI DE LARA REIS DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	06/02/2003	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
51	5626	ERICA CICONINI DE MELO	FARMACEUTICO	21/09/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
52	7007	ERLI ROGÉRIO DARDIN	CHEFE DE DIVISÃO	02/07/2021	2	R$ 452,83	R$ 905,66
53	872	ESTER CLARINDA GUESSER DOMINGOS	ZELADOR	30/09/2003	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
54	2652	EVELIN PERON TEIXEIRA	DIREGENTE DE SERVIÇO PUBLICO	04/03/2013	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
55	6357	FABIANA DE PAULA BONFIM PENKOWSKI	ZELADOR	06/08/2018	2	R$ 452,83	R$ 905,66
56	1777	FABIANA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/07/2009	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
57	5809	FABIELE DA SILVA PINTO SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15/04/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
58	5666	FABIO VIDAL FREITAS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04/01/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
59	4071	FERNANDA GRUCHOUSKEI	ENFERMEIRO	20/11/2013	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
60	5382	FERNANDA PIRES MOCELLIN MAGALHAES	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	13/10/2014	2	R$ 452,83	R$ 905,66
61	7099	FERNANDO RICARDO VENERI	MÉDICO	08/02/2022	1	R$ 452,83	R$ 452,83
62	4107	FLAVIA DA ROCHA PIRES	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
63	5726	FLAVIA GARBELLINI	PSICOLOGO	17/03/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
64	1922	FRANCISCA PALHUX DAMASCENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
65	6876	GABRIELLY LETÍCIA DOS SANTOS	ASSESSOR DE ATIVIDADE DE OPERAÇÃO	03/02/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
66	7044	GELSON DE PAULA	ASSESSOR DE SECRETARIA	01/10/2021	2	R$ 452,83	R$ 905,66
67	710	GERSON ELIAS RODRIGUES ALVES	MOTORISTA D	01/08/2002	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
68	5517	GILSON FRANZONI	MEDICO ESPECIALISTA	09/02/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
69	6367	GLACIANE PIRES BOIADEIRO	ZELADOR	29/08/2018	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
70	2006	GLAICELINE DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/04/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
71	4227	GRACIELE DE LIMA PETRES	ZELADOR	21/08/2014	1	R$ 452,83	R$ 452,83
72	6909	GUILHERME WILSON GROPP	MOTORISTA D	18/02/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
73	2368	HAYLA DIRCKSEN MARIANO	CIRURGIAO DENTISTA	11/05/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
74	6959	HELEN BONFIM PENKOWSKY	ASSESSOR DE OPERAÇÃO	08/03/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
75	2422	IDA ANGELITA VIDOLIN TAMBURI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/06/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
76	2459	IGOR ALEXANDRE CORTES DE MENEZES	MEDICO CLINICO GERAL	02/07/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
77	5586	ISABEL CRISTINA BISPO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
78	1475	ISMAEL DE ALMEIDA	CIRURGIAO DENTISTA	07/03/2008	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49

79	5757	IZABEL FERREIRA MANDU	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/03/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
80	989	JACKSON SAKAMOTO	MEDICO ESPECIALISTA	07/06/2004	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
81	6739	JACOMO CURUPANA	MOTORISTA D	01/12/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
82	916	JACQUELINE JOICE BERTAPELI SANTOS	SECRETARIA (O)	02/03/2004	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
83	1549	JAIRO FEIFER	MOTORISTA D	18/08/2008	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
84	6862	JANAINA SUELEM DE SOUZA	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	02/02/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
85	1932	JANE XAVIER PIRES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
86	135	JANETE BANDEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/07/1998	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
87	6028	JAQUELINE DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/07/2017	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
88	6732	JAQUELINE DE SOUZA GODOI	TÉCN. EM ENFERMAGEM	24/11/2020	2	R$ 452,83	R$ 905,66
89	1534	JAYANE PATRYCE DE MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/08/2008	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
90	138	JOÃO DOMBROSKI	OPERÁRIO	07/07/1998	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
91	6937	JOCIANE PERINI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02/02/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
92	921	JOSE CICERO DE ARAUJO	OPERARIO	01/03/2004	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
93	1938	JULIANA PIAI TECKLA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
94	2251	JULIANA SAUTNER	SECRETARIA (O)	13/04/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
95	569	JULIANA SOUSA DEQUECHE	MEDICO VETERINARIO	01/02/2002	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
96	7001	JULIANA WELES OLIVEIRA	TEC.ENFERMAGEM	13/06/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
97	6639	JULIANO DE OLIVEIRA WELES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	20/03/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
98	5443	JULIENE SANTOS MADUREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06/11/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
99	6681	JULIO TEIXEIRA FREITAS	ASSITENTE DE FARMACIA	10/07/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
100	8001	JULIO CESAR HAEFFNER SANTOS DA ROCHA LOURES	MEDICO ESF	21/02/2022	1	R$ 452,83	R$ 452,83
101	4089	KEILA LILIANE PEREIRA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/01/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
102	559	KELSILENE DE CASSIA RAIMUNDO RAVAZZI	CIRURGIAO DENTISTA	01/02/2002	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
103	1939	LAIS CRISTINA SOUZA KESS MUNDT FERR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
104	6628	LARISSA ROCHA MARTINS	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	04/03/2020	2	R$ 452,83	R$ 905,66
105	5875	LEIA CRISTINE FERREIRA	ZELADOR	24/08/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
106	166	LENI LISBOA DE LIMA SILVA	OPERARIO	11/11/1999	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
107	5579	LENIR BARROS DA SILVA	ZELADORA	27/04/2015	1	R$ 452,83	R$ 452,83
108	709	LEODIR ANTONIO CRISTOFOLI	MOTORISTA D	01/08/2002	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
109	1652	LEONARDO TOMIO TANAKA	MEDICO ESPECIALISTA	26/01/2009	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
110	5442	LUCI DE OLIVEIRA PENKOVISK	ZELADORA	03/11/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
111	4186	LUCIANA DOS SANTOS ZANICOSKI	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/06/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
112	6743	LUCIANA MEILUS ALBUQUERQUE	PSICOLOGO	14/12/2020	1	R$ 452,83	R$ 452,83
113	2294	LUCIANE PEREIRA STEFFENS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/04/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
114	5359	LUCIMARA SEBASTIANA DA SILVA BUENO	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	01/10/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
115	1190	LUIS AUGUSTO BOSSARDI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/11/2005	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
116	6845	LUISA MARA MORAES DE PAULA	ASSESSOR DE DIVISAO	01/02/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
117	6718	LUIZ CARLOS CRETELLA SOUZA	ENFERMEIRO	03/11/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
118	1154	LUIZ CARLOS DE BARROS LEMOS FILHO	MEDICO CLINICO GERAL	01/06/2005	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
119	6805	LUIZ HENRIQUE ROHN DA COSTA	ASSESSOR OPERACIONAL	11/01/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
120	803	MARCELIA GRASSI	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	16/06/2003	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
121	190	MARCIA ABOU RAHAL PEREIRA	CIRURGIAO DENTISTA	01/09/1992	1	R$ 452,83	R$ 452,83
122	2211	MARCIA MARIA CORREA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/03/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
123	191	MARCIA REGINA CENI	AGENTE DE SAUDE	11/11/1999	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
124	6780	MARCOS FARIAS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12/01/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
125	1237	MARI ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/05/2006	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
126	1522	MARIA CINARA PORTELA COSTA	ENFERMEIRO	27/06/2008	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
127	547	MARIA CRISTINA CAVALCANTI MARIOTTO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01/02/2002	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
128	942	MARIA CRISTINA PEGORARO FORESTI	ENFERMEIRO	16/04/2004	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
129	5724	MARIA LUCIA GASPARIN FONSECA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
130	6794	MARIA LUIZA CARNEIRO ROCHA	ASSESSOR OPERACIONAL	12/01/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
131	2021	MARIA LUIZA RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09/05/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
132	2254	MARIA MARGARETE CRISTOFOLLI	ZELADOR	13/04/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
133	4218	MARIANA GOTO ZANLORENZI PETLA	MEDICO PSF	21/08/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
134	6798	MARIANA MICHELIN NICH	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	15/01/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
135	4252	MARILENE JOSEFINA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
136	1386	MARILETE TEREZINHA DE SOUZA BOTELHO	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	16/04/2007	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
137	950	MARINEY SCHMEISKE CARDOSO	MEDICO ESPECIALISTA	26/04/2004	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
138	2121	MARLENE FERREIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/01/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
139	6962	MARLIZE DOS SANTOS VOUDAN	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	08/03/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
140	2108	MAURO FRANCISCO LEMES	MEDICO PSF	28/11/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
141	5638	MELINA GUIMARÃES REPINOSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/10/2015	2	R$ 452,83	R$ 905,66
142	6634	MICKE HARDER JANKE	MOTORISTA D	16/03/2020	2	R$ 452,83	R$ 905,66
143	6835	MILENA APARECIDA SARUVA FERREIRA	CHEFE DE DIVISAO	03/02/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
144	5817	MIRIAN APARECIDA MERUZ MOTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/05/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
145	2097	MIRIELI ALVES DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/10/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
146	6789	MONATO DIAS ALVES	MOTORISTA D	11/01/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
147	6335	MONICA BARBOSA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/05/2018	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
148	6620	NADIANE DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS EDEMIAS	02/03/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
149	4054	NAIR LENZ	ENFERMEIRO	14/10/2013	2	R$ 452,83	R$ 905,66
150	2272	NELSON DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA D	13/04/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
151	232	NEUSA SATELLI SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/07/1998	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
152	2305	OSVALDO PEREIRA	PEDREIRO	20/04/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
153	6612	PATRICIA COSTA CORDEIRO	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	01/02/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
154	5559	PAULO ROBERTO VALOROSKI	MOTORISTA D	01/04/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
155	1935	RAQUEL TEREZINHA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
156	2399	REGIANE SIMIONI VIANA FERRARINI	FARMACEUTICO	28/05/2012	2	R$ 452,83	R$ 905,66
157	259	REGINA DE FATIMA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/10/1990	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
158	1835	RENATA CARIN KNAPIK	ENFERMEIRO	23/02/2010	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
159	2335	RENATA CHINASSO FERNANDEZ SEGURA FERREIRA	CIRURGIAO DENTISTA	04/05/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
160	6661	RENATA DE LIMA FARIA	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	01/04/2020	2	R$ 452,83	R$ 905,66
161	5827	RENATA JORGE DE CASTRO	MEDICO PSF	02/05/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
162	2658	RENATA MARCELA CECCON CAMARGO	ASSISTENTE SOCIAL	04/03/2013	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
163	7093	RENATA RIBEIRO LARA	CHEFE DIVISÃO	01/02/2022	1	R$ 452,83	R$ 452,83
164	264	RITA DE CACIA SOSSELA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/11/1999	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
165	6761	ROBERTA RIBEIRO DE LARA	ASSESSOR OP. DE SECRETARIA	04/01/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49

166	2355	RODNEY WENKE	FISIOTERAPEUTA	04/05/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
167	6731	RODRIGO PIRARD BASSO	MEDICO ESPECIALISTA	23/11/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
168	5980	RODRIGO SANTOS ASCENCO	MEDICO PSF	02/05/2017	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
169	6292	ROSE MARIA CUSTODIO	ZELADOR	06/03/2018	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
170	4276	ROSELEI DA SILVA	ZELADOR	19/09/2014	2	R$ 452,83	R$ 905,66
171	2329	ROSEMERI DE PAULO CORDEIRO	ZELADOR	04/05/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
172	7022	ROSINEI APARECIDA NOGUEIRA	TEC. ENFERMAGEM	09/06/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
173	2290	SANDRA MARA RODRIGUES	ZELADOR	20/04/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
174	279	SANDRO PELA DUARTE	CIRURGIAO DENTISTA 20H	01/09/1992	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
175	2380	SCHEILA CAROLINA JUSTINO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/05/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
176	5651	SHEILA BEATRIZ SCHAEFER ORTIZ	FONOAUDIOLOGO	23/11/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
177	5877	SELMA CRISTINA DA LUZ	INSPETORA DE ALUNOS	24/08/2016	2	R$ 452,83	R$ 905,66
178	2115	SILMARA DA PIEDADE CIRIACO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/01/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
179	6645	SILMARA DOS SANTOS TRIZOTE	ASSISTENTE DE FARMACIA	05/03/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
180	5736	SILVANI DE PAULA MAURICIO	ZELADOR	14/03/2016	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
181	4070	SIMONE NUNES BALDISSERA	FONOAUDIOLOGO	18/11/2013	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
182	1882	SOELI DE MOURA MOREIRA	ZELADOR	01/07/2010	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
183	6793	SOLANGE DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12/01/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
184	6040	STELA MARYS CRISTINE RAO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/08/2017	1	R$ 452,83	R$ 452,83
185	1486	SUSY ELIETTE SPANHOL	MEDICO CLINICO GERAL	01/04/2008	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
186	6984	TACIANE SANTOS GODOI	TEC. ENFERMAGEM	01/04/2021	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
187	4069	TATIANE DIULY CORDEIRO DOS SANTOS	TECNICO HIGIENE DENTAL	18/11/2013	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
188	4239	TELMA REGINA DOS REIS NERSBORSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/08/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
189	2462	THALINE FERREIRA SBRISSIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/07/2012	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
190	6662	THIAGO DE LIMA PEREIRA	MOTORISTA D	08/04/2020	2	R$ 452,83	R$ 905,66
191	6650	TREYSSE MILENA SMITKA	AGENTE DE COMBATE AS EDEMIAS	03/03/2020	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
192	5356	VALDENIRA LIMA	ZELADORA	01/10/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
193	2604	VALDIR LEANDRO	MOTORISTA D	14/02/2013	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
194	310	VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/08/1997	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
195	307	VALQUIRIA IVANOSKI RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/01/2000	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
196	850	VANDERLEI SEBASTIÃO KRAIESKI	OPERÁRIO	08/09/2003	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
197	4251	VANDERLEIA ALVES VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
198	5604	VANESSA SCANDELARI	ENFERMEIRO	04/08/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
199	5566	VENANCIO PIRES FERREIRA	PEDREIRO	06/04/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
200	5634	VILMA DE JESUS PEREIRA FRANCO	ZELADOR	01/10/2015	3	R$ 452,83	R$ 1.358,49
201	6366	WELLINGTON BERNIERI DE CARVALHO	BIOMÉDICO	27/08/2018	2	R$ 452,83	R$ 905,66
202	6800	WILLIAN FELIPE PIRES RIBEIRO	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	15/01/2021	1	R$ 452,83	R$ 452,83
						TOTAL	**R$ 255.848,95**
						Saldo Remanescente para 2023	**R$ 18.563,88**

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:274632A2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/2024 - LISTAGEM FINAL - ANO 2023

Súmula: Regulamentação do recebimento dos valores repassados pelo Ministério da Saúde – Programa Previne Brasil.

A Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Lei Municipal nº 1645/2024, no qual Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Quatro Barras, juntamente com a Comissão de Execução, nomeada pelo Decreto nº 9830/2024, juntamente com o Decreto Municipal nº 9911/2024, que regulamenta os termos da Lei nº 1645 de 01/04/2024, informa que foram recebidos e analisados os recursos referente a listagem parcial do ano de 2023, após a análise dá publicidade ao ato.
Em extrato visto junto à Contabilidade, o valor real de repasse do Incentivo Financeiro foi de **R$318.481,40.** Sendo assim, o recurso citado refere-se ao ano de 2023, cujos valores na forma e percentual discriminados pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 4293/2015, somado o montante correspondente ao saldo remanescente do ano 2022: R$ 18.563,88, totalizando o montante de R$ 337.045,28.
Segue a **LISTAGEM FINAL** dos nomes dos servidores APTOS descriminados em 3, 2 ou 1 quadrimestre.

Logo, ficará saldo remanescente para o ano de 2024, o saldo de R$36.827,91.

Quatro Barras, 25 de junho de 2024.

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI	***CLAUSELI DOS SANTOS RIBEIRO***
Representante da SMS	Representante Trabalhador Saúde
LUCIANE PEREIRA STEFFENS	***DANIELE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LEANDRO***
Representante Trabalhador Saúde	Representante Trabalhador Saúde
MARCIA REGINA CENI	***ISABEL CRISTINA BISPO***
Representante Trabalhador Saúde	Representante Trabalhador Saúde
MARIA LUIZA RODRIGUES	***TERESA DE ALMEIDA***
Representante Trabalhador Saúde	Representante do CMSQB
JÉSSICA PRIEBE	
Representante do RH	

Previne Brasil – 2023
Saldo Remanescente Recurso ano de 2022: R$18.563,88
Recurso ano 2023 Rateio R$318.481,40
Valor total 2023: R$337.045,28
Valor por Quadrimestre: R$112.348,43
Valor por Servidores Aptos100% (3 quadrimestres): R$1.398,53
Valor por Servidores por Quadrimestre: R$466,18

Nº	Matr.	Nome	Cargo	Admissão	Quadri.	R$ Por quadri.	Total por servidor
1	8249	ADILSON JOSE DA SIVA	ASSESSOR DE SECRETARIA	14/02/2023	2	R$ 466,18	R$ 932,35
2	6760	ALBANI COSTA CORDEIRO	ASSESSOR DE SECRETARIA	04/01/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
3	2289	ALBANI RIBEIRO DOS SANTOS	ZELADOR	20/04/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
4	2421	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/06/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
5	5670	ALINE PEREIRA DE PAULA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/01/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
6	5735	AMON SURIANI BORGES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/03/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
7	4254	ANA CRISTINA BENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
8	4219	ANA MARIA CAROLINE SCHUKS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/08/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
9	1921	ANA PAULA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
10	5746	ANA PAULA TARTAIA BARROS DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	23/03/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
11	7092	ANDRÉ DE OLIVEIRA MARQUES	CLÍNICO GERAL	02/02/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
12	8234	ANDREA CUSTODIO PEREIRA	ASSESSOR OPERACIONAL	13/02/2023	2	R$ 466,18	R$ 932,35
13	4185	ANGELICA LOPES DA CRUZ	ENFERMEIRO	01/07/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
14	1357	ANIERI FERREIRA ZATTONI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/12/2006	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
15	28	ANITA APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE	01/03/1995	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
16	8200	ANTONIO MARCOS HIRT FERREIRA	ENFERMEIRO	02/12/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
17	38	ARLI MARIA IAPPE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/1992	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
18	8227	BRUNA FERREIRA SANTIAGO DE MELO	ZELADORA	06/02/2023	1	R$ 466,18	R$ 466,18
19	8109	BRUNA MARCELLE PESSOA PEREIRA	ENFERMEIRA	19/07/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
20	558	CASSIA PAULINA BORSARI	FISIOTERAPEUTA	01/02/2002	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
21	5823	CATIA HENRIQUE DOS SANTOS	DIRIGENTE DO SERVIÇO PUBLICO	02/05/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
22	50	CELIA DO ROCIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/05/1992	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
23	2405	CHERON ROTHEMANN	SECRETARIA (O)	01/06/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
24	1039	CLAUDEMIR JACINTO COSTA	MOTORISTA D	29/07/2004	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
25	2341	CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/05/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
26	8145	CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/08/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
27	1937	CLAUSELI DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
28	4222	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	ZELADOR	21/08/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
29	8158	DAIANE ANDRIELE DE PAULO LIMA	AUX.DE FARMACIA	02/09/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
30	2461	DANIELA ROSA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/07/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
31	878	DANIELE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	13/10/2003	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
32	2337	DANIELE DE MARCH	ASSISTENTE SOCIAL	04/09/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
33	1743	DANIELLY MEDEIROS SILVA	FONOAUDIOLOGO	13/04/2009	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
34	2122	DARIANE FATIMA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/01/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
35	5778	DEBORA TOASSA GOMES GESCHWANDTNER	MEDICO ESPECIALISTA	08/04/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
36	2360	DEISE TEREZINHA DE QUEIROZ CHAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/05/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
37	8130	DIONATHAN RODRIGO KALICHAK	ASS.FARMACIA	19/07/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
38	6730	DIRCEU FERREIRA LOPES	MOTORISTA D	23/01/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
39	2008	DORACI DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/04/2011	2	R$ 466,18	R$ 932,35
40	2400	DORIS NAOKO SUZUMURA MASSUDA	FISIOTERAPEUTA	28/05/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
41	8138	DYEGO GLAUDYSTON SANTOS	ASS.ADM	01/08/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
42	1547	EDESON LUIS MARTINS DE ARAUJO	MOTORISTA D	18/08/2008	1	R$ 466,18	R$ 466,18
43	5824	EDI FATIMA DE PAULA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	02/05/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
44	6205	EDILENE PARSZUTO DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/09/2017	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
45	8146	EDNA APARECIDA DE LIMA RODRIGUES	ASS.ADM	01/08/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
46	5525	ELAINE CRISTINA MOROZINI	PSICOLOGO	13/03/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
47	2929	ELAINE FAVARO	PSICOLOGO	15/07/2013	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
48	6746	ELENAI GONCALVES REPINOSKI	DIRETOR	04/01/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
49	6206	ELENI PARSZUTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/09/2017	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
50	4233	ELIANA DE JESUS VIEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/08/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
51	1683	ELIANE GOMES DE SÁ	MEDICO ESPECIALISTA	16/02/2009	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
52	8147	ELIAS RODRIGO DE PAULA	ENFERMEIRO	01/08/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
53	1970	ELIETE CALIXTO PIRES CAVALLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/02/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
54	8150	EMERSON SANTANA BROCHADO	ENFERMEIRO	01/08/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
55	1016	ENELI DE LARA REIS DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	06/02/2003	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
56	5626	ERICA CICONINI DE MELO	FARMACEUTICO	21/09/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
57	7007	ERLI ROGÉRIO DARDIN	CHEFE DE DIVISÃO	02/07/2021	1	R$ 466,18	R$ 466,18
58	872	ESTER CLARINDA GUESSER DOMINGOS	ZELADOR	30/09/2003	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
59	849	EVANDRO JOSÉ FORTES	OPERÁRIO	08/09/2003	2	R$ 466,18	R$ 932,35
60	2652	EVELIN PERON TEIXEIRA	DIREGENTE DE SERVIÇO PUBLICO	04/03/2013	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
61	8144	EVERTON BUENO FEIJÓ	TEC. ENFERMAGEM	01/08/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
62	8221	EZEQUIAS RODRIGUES DA CONCEICAO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12/01/2013	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
63	8156	FABIANA ALVES PIRES DE MATOS	TEC.ENF	01/09/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
64	6357	FABIANA DE PAULA BONFIM PENKOWSKI	ZELADOR	06/08/2018	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
65	1777	FABIANA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/07/2009	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
66	5809	FABIELE DA SILVA PINTO SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15/04/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
67	5666	FABIO VIDAL FREITAS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04/01/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
68	8148	FARLENE DE SOUZA EUGÊNIO	TÉC. ENFERMAGEM	01/08/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
69	4071	FERNANDA GRUCHOUSKEI	ENFERMEIRO	20/11/2013	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
70	5382	FERNANDA PIRES MOCELLIN MAGALHAES	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	13/10/2014	1	R$ 466,18	R$ 466,18
71	7099	FERNANDO RICARDO VENERI	MÉDICO	08/02/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
72	4107	FLAVIA DA ROCHA PIRES	TEC.ENFERMAGEM	18/02/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
73	5726	FLAVIA GARBELLINI	PSICOLOGO	17/03/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
74	1922	FRANCISCA PALHUX DAMASCENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
75	6876	GABRIELLY LETÍCIA DOS SANTOS	ASSESSOR DE ATIVIDADE DE OPERAÇÃO	03/02/2021	2	R$ 466,18	R$ 932,35
76	710	GERSON ELIAS RODRIGUES ALVES	MOTORISTA D	01/08/2002	1	R$ 466,18	R$ 466,18
77	1417	GERSON LUIZ FERREIRA	MOTORISTA D	19/07/2007	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
78	5517	GILSON FRANZONI	MEDICO ESPECIALISTA	09/02/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
79	8129	GISLAINE CRISTINA BARBOSA RIBAS	TEC. ENFERMGEM	19/07/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
80	8112	GISLAINE NEVES DE OLIVEIRA	AUX.ADM	19/07/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
81	6367	GLACIANE PIRES BOIADEIRO	ZELADOR	29/08/2018	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
82	2006	GLAICELINE DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/04/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
83	6909	GUILHERME WILSON GROPP	MOTORISTA D	18/02/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
84	8196	HAROLDO HEITOR MARSCHENER	PORTEIRO	01/12/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
85	2368	HAYLA DIRCKSEN MARIANO	CIRURGIAO DENTISTA	11/05/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
86	6959	HELEN BONFIM PENKOWSKY	ASSESSOR DE OPERAÇÃO	08/03/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
87	8255	HELLENA MARIA KAMAROSKI	TEC .ENFERMAGEM	01/03/2023	1	R$ 466,18	R$ 466,18
88	8115	HUMBERTO CARNEIRO	PORTEIRO	19/07/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53

89	2422	IDA ANGELITA VIDOLIN TAMBURI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/06/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
90	2459	IGOR ALEXANDRE CORTES DE MENEZES	MEDICO CLINICO GERAL	02/07/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
91	5586	ISABEL CRISTINA BISPO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
92	1475	ISMAEL DE ALMEIDA	CIRURGIAO DENTISTA	07/03/2008	2	R$ 466,18	R$ 932,35
93	8204	ISRAEL CORREIA CINTRA	ENFERMEIRO	07/12/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
94	8198	IVONE DOS SANTOS REIS	ENFERMEIRA	01/12/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
95	5757	IZABEL FERREIRA MANDU	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/03/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
96	132	JACIR ALVES MACIEL	OPERARIO	01/07/1997	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
97	989	JACKSON SAKAMOTO	MEDICO ESPECIALISTA	07/06/2004	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
98	916	JACQUELINE JOICE BERTAPELI SANTOS	SECRETARIA (O)	02/03/2004	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
99	1549	JAIRO FEIFER	MOTORISTA D	18/08/2008	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
100	6862	JANAINA SUELEM DE SOUZA	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	02/02/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
101	1932	JANE XAVIER PIRES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
102	135	JANETE BANDEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/07/1998	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
103	6028	JAQUELINE DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/07/2017	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
104	6732	JAQUELINE DE SOUZA GODOI	TÉCN. EM ENFERMAGEM	24/11/2020	2	R$ 466,18	R$ 932,35
105	1534	JAYANE PATRYCE DE MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/08/2008	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
106	138	JOÃO DOMBROSKI	OPERÁRIO	07/07/1998	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
107	8002	JOCEMARA PEREIRA MENSATO DORING	MEDICA	04/03/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
108	6937	JOCIANE PERINE	ASSESSOR OPERACIONAL	02/02/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
109	8051	JONATHAN SERGIO GASPKI	MEDICO	11/04/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
110	8076	JOSE CARLOS LOPES	ASSESSOR DE SECRETARIA	04/05/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
111	921	JOSE CICERO DE ARAUJO	OPERARIO	01/03/2004	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
112	1938	JULIANA PIAI TECKLA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
113	2251	JULIANA SAUTNER	SECRETARIA (O)	13/04/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
114	569	JULIANA SOUSA DEQUECHE	MEDICO VETERINARIO	01/02/2002	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
115	7001	JULIANA WELES OLIVEIRA	TEC.ENFERMAGEM	13/06/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
116	5443	JULIENE SANTOS MADUREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06/11/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
117	8001	JÚLIO CESAR HAEFFNER SANTOS DA ROCHA LOURES	MEDICO	21/02/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
118	6681	JULIO TEIXEIRA FREITAS	ASSITENTE DE FARMACIA	10/07/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
119	5358	KARINA DOS SANTOS FREITAS	ZELADOR	01/10/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
120	8137	KARINA MACEDO DE MOURA	FARMACEUTICA	01/08/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
121	4089	KEILA LILIANE PEREIRA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/01/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
122	8142	KELLY CRISTINE GONÇALVES CAETANO	ASS.FARMACIA	01/08/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
123	559	KELSILENE DE CASSIA RAIMUNDO RAVAZZI	CIRURGIAO DENTISTA	01/02/2002	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
124	1939	LAIS CRISTINA SOUZA KESS MUNDT FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
125	6628	LARISSA ROCHA MARTINS	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	04/03/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
126	5875	LEIA CRISTINE FERREIRA	ZELADOR	24/08/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
127	166	LENI LISBOA DE LIMA SILVA	OPERARIO	11/11/1999	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
128	5579	LENIR BARROS DA SILVA	ZELADORA	27/04/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
129	709	LEODIR ANTONIO CRISTOFOLI	MOTORISTA D	01/08/2002	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
130	1652	LEONARDO TOMIO TANAKA	MEDICO ESPECIALISTA	26/01/2009	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
131	8140	LEONILDA APARECIDA BANDEIRA	ASS. FARMACIA	01/08/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
132	8226	LILIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	ZELADORA	06/02/2023	1	R$ 466,18	R$ 466,18
133	5442	LUCI DE OLIVEIRA PENKOWSKY	ZELADORA	03/11/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
134	6334	LUCIANA CRISTINA LAGO CHAVES	MEDICO PSF	23/05/2018	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
135	4186	LUCIANA DOS SANTOS ZANICOSKI	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/06/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
136	2294	LUCIANE PEREIRA STEFFENS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/04/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
137	5359	LUCIMARA SEBASTIANA DA SILVA BUENO	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	01/10/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
138	1190	LUIS AUGUSTO BOSSARDI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/11/2005	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
139	6845	LUISA MARA MORAES DE PAULA	ASSESSOR DE DIVISAO	01/02/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
140	6718	LUIZ CARLOS CRETELLA SOUZA	ENFERMEIRO	03/11/2020	1	R$ 466,18	R$ 466,18
141	1154	LUIZ CARLOS DE BARROS LEMOS FILHO	MEDICO CLINICO GERAL	01/06/2005	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
142	6805	LUIZ HENRIQUE ROHN DA COSTA	ASSESSOR OPERACIONAL	11/01/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
143	803	MARCELIA GRASSI	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	16/06/2003	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
144	2211	MARCIA MARIA CORREA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/03/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
145	191	MARCIA REGINA CENI	AGENTE DE SAUDE	11/11/1999	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
146	6780	MARCOS FARIAS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/06/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
147	1237	MARI ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/05/2006	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
148	1522	MARIA CINARA PORTELA DA COSTA	ENFERMEIRO	27/06/2008	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
149	547	MARIA CRISTINA CAVALCANTI MARIOTTO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01/02/2002	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
150	942	MARIA CRISTINA PEGORARO FORESTI	ENFERMEIRO	16/04/2004	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
151	8000	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NICCO	ZELADORA	18/02/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
152	8066	MARIA EDUARDA APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE SECRETARIA	11/05/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
153	5724	MARIA LUCIA GASPARIN FONSECA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
154	6794	MARIA LUIZA CARNEIRO ROCHA	ASSESSOR OPERACIONAL	12/01/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
155	2021	MARIA LUIZA RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09/05/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
156	2254	MARIA MARGARETE CRISTOFOLLI	ZELADOR	13/04/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
157	4218	MARIANA GOTO ZANLORENZI PETLA	MEDICO PSF	21/08/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
158	6798	MARIANA MICHELIN NICH	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	15/01/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
159	4252	MARILENE JOSEFINA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
160	1386	MARILETE TEREZINHA DE SOUZA BOTELHO	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	16/04/2007	1	R$ 466,18	R$ 466,18
161	950	MARINEY SCHMEISKE CARDOSO	MEDICO ESPECIALISTA	26/04/2004	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
162	2121	MARLENE FERREIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/01/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
163	6962	MARLIZE DOS SANTOS VOUDAN	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	08/03/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
164	2108	MAURO FRANCISCO LEMES	MEDICO PSF	28/11/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
165	5638	MELINA GUIMARÃES REPINOSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/10/2015	1	R$ 466,18	R$ 466,18
166	6634	MICKE HARDER JANKE	MOTORISTA D	16/03/2020	1	R$ 466,18	R$ 466,18
167	6835	MILENA APARECIDA SARUVA FERREIRA	CHEFE DE DIVISAO	03/02/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
168	5817	MIRIAN APARECIDA MERUZ MOTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/05/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
169	2097	MIRIELI ALVES DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/10/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
170	6789	MONATO DIAS ALVES	MOTORISTA D	11/01/2021	2	R$ 466,18	R$ 932,35
171	6335	MONICA BARBOSA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/05/2018	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
172	6620	NADIANE DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS EDEMIAS	02/03/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
173	5661	NADINE PEDROSO	ASSISTENTE SOCIAL	11/12/2015	1	R$ 466,18	R$ 466,18
174	4054	NAIR LENZ	ENFERMEIRO	14/10/2013	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
175	2272	NELSON DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA D	13/04/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
176	232	NEUSA SATELLI SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/07/1998	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53

177	2305	OSVALDO PEREIRA	PEDREIRO	20/04/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
178	6612	PATRICIA COSTA CORDEIRO	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	01/02/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
179	8125	PATRÍCIA DE OLIVEIRA NASTE	NUTRICIONISTA	25/07/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
180	2296	PAULO JOSE FERNANDES	ELETRECISTA	20/04/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
181	5559	PAULO ROBERTO VALOROSKI	MOTORISTA D	01/04/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
182	8159	PEDRO ANTONIO SOARES	PORTEIRO	01/09/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
183	1935	RAQUEL TEREZINHA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
184	2399	REGIANE SIMIONI VIANA FERRARINI	FARMACEUTICO	28/05/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
185	259	REGINA DE FATIMA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/10/1990	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
186	1835	RENATA CARIN KNAPIK	ENFERMEIRO	23/02/2010	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
187	2335	RENATA CHINASSO FERNANDEZ SEGURA FERREIRA	CIRURGIAO DENTISTA	04/05/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
188	6661	RENATA DE LIMA FARIA	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	01/04/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
189	5827	RENATA JORGE DE CASTRO	MEDICO PSF	02/05/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
190	2658	RENATA MARCELA CECCON CAMARGO	ASSISTENTE SOCIAL	04/03/2013	2	R$ 466,18	R$ 932,35
191	8116	RICARDO ALEXANDRE DOS REIS CAETANO	ENFERMEIRO	19/07/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
192	264	RITA DE CACIA SOSSELA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/11/1999	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
193	6761	ROBERTA RIBEIRO DE LARA	ASSESSOR OP. DE SECRETARIA	04/01/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
194	2355	RODNEY WENKE	FISIOTERAPEUTA	04/05/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
195	8108	RODRIGO LUIS ALVES	ENFERMEIRO	19/07/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
196	6731	RODRIGO PIRARD BASSO	MEDICO ESPECIALISTA	23/11/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
197	5980	RODRIGO SANTOS ASCENCO	MEDICO PSF	02/05/2017	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
198	8257	ROLAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ZELADOR	01/03/2023	1	R$ 466,18	R$ 466,18
199	8230	ROSANGELA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	06/02/2023	2	R$ 466,18	R$ 932,35
200	1708	ROSE ANGELA PIRES CORDEIRO DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/03/2009	1	R$ 466,18	R$ 466,18
201	6292	ROSE MARIA CUSTODIO	ZELADOR	06/03/2018	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
202	4276	ROSELEI DA SILVA	ZELADOR	19/09/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
203	2329	ROSEMERI DE PAULO CORDEIRO	ZELADOR	04/05/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
204	8203	ROSENEI TEREZINHA MEIRELES DA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	06/12/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
205	7000	ROSINEI APARECIDA NOGUEIRA	TEC. ENFERMAGEM	09/06/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
206	2290	SANDRA MARA RODRIGUES	ZELADORA	20/04/2012	1	R$ 466,18	R$ 466,18
207	279	SANDRO PELA DUARTE	CIRURGIAO DENTISTA 20H	01/09/1992	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
208	2380	SCHEILA CAROLINA JUSTINO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/05/2012	2	R$ 466,18	R$ 932,35
209	5651	SHEILA BEATRIZ SCHAEFER ORTIZ	FONOAUDIOLOGO	23/11/2015	2	R$ 466,18	R$ 932,35
210	2115	SILMARA DA PIEDADE CIRIACO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/01/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
211	6645	SILMARA DOS SANTOS TRIZOTE	ASSISTENTE DE FARMACIA	05/03/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
212	8126	SILVANA TERNOSKI	TEC. ENFERMAGEM	19/07/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
213	5736	SILVANI DE PAULA MAURICIO	ZELADOR	14/03/2016	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
214	8139	SILVIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	ASS.ADM	01/08/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
215	4070	SIMONE NUNES BALDISSERA	FONOAUDIOLOGO	18/11/2013	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
216	1882	SOELI DE MOURA MOREIRA	ZELADOR	01/07/2010	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
217	6793	SOLANGE DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12/01/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
218	8006	SONIA MARIA KNOPIK	ZELADORA	07/03/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
219	1486	SUSY ELIETTE SPANHOL	MEDICO CLINICO GERAL	01/04/2008	2	R$ 466,18	R$ 932,35
220	8201	SUZANA ALBERTI	ASSESSOR DE SECRETARIA	06/12/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
221	4069	TATIANE DIULY CORDEIRO DOS SANTOS	TECNICO HIGIENE DENTAL	18/11/2013	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
222	4239	TELMA REGINA DOS REIS NERSBORSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/08/2014	2	R$ 466,18	R$ 932,35
223	8172	TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA	TEC .ENFERMAGEM	01/09/2022	2	R$ 466,18	R$ 932,35
224	2462	THALINE FERREIRA SBRISSIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/07/2012	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
225	8122	THALITA FEREIRA SBRISSIA DE SOUZA	AUX.FARMACIA	19/07/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
226	6650	TREYSSE MILENA SMITKA	AGENTE DE COMBATE AS EDEMIAS	03/03/2020	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
227	5356	VALDENIRA DE LIMA	ZELADORA	01/07/2022	1	R$ 466,18	R$ 466,18
228	2604	VALDIR LEANDRO	MOTORISTA D	14/02/2013	2	R$ 466,18	R$ 932,35
229	310	VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/08/1997	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
230	307	VALQUIRIA IVANOSKI RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/01/2000	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
231	6850	VALTENCIR DE LIMA ALBANI	ASSESSOR DE DIVISAO	01/02/2021	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
232	850	VANDERLEI SEBASTIÃO KRAIESKI	OPERÁRIO	08/09/2003	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
233	4251	VANDERLEIA ALVES VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
234	5604	VANESSA SCANDELARI	ENFERMEIRO	04/08/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
235	8228	VANIA CARNEIRO	ZELADORA	06/02/2023	1	R$ 466,18	R$ 466,18
236	5566	VENANCIO PIRES FERREIRA	PEDREIRO	06/04/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
237	5634	VILMA DE JESUS PEREIRA FRANCO	ZELADOR	01/10/2015	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
238	6366	WELLINGTON BERNIERI DE CARVALHO	BIOMÉDICO	27/08/2018	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
239	8127	WELLINGTON DE MOURA RIBEIRO	TEC.ENFERMAGEM	19/07/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
240	8132	WILLIANE REIS SOUZA	ENFERMEIRO	19/07/2022	3	R$ 466,18	R$ 1.398,53
241	6800	WILLIAN FELIPE PIRES RIBEIRO	ASSESSOR OPERACIONAL DE DEPARTAMENTO	15/01/2021	1	R$ 466,18	R$ 466,18

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:E656B183

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
PE 19 CONTRATO 155

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
Termo de Contrato Nº 155/2024

O **Município de Querência do Norte, centro, nesta cidade, com sede administrativa na Rua Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ nº 76.973.692/0001-16**, neste ato representado pelo Prefeito, Alex Sandro Fernandes, portador do CPF nº 083.***.979-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KTR BRASIL MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 30.705.365/0001-82, Avenida ALAMEDA RORAIMA, - CEP: 06278090 - bairro: Três Montanhas, Osasco/SP, neste ato representado Bruno

Saccomanno, brasileiro, portador do CPF 374.***.548-**, tendo em vista o que consta no Processo nº .55/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1OBJETO
para aquisição de tratores, convênio Nº 955367/2023 - MAPA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46319	TRATOR AGRICOLA, novo; diesel; tração 4x4; turbo; mínimo de 3 cilindros; potência mínima de 75 cv; tomada de força independente com acionamento mecânico; levantamento hidráulico 3 pontos com redutor de velocidade, com capacidade mínima de 2.100 kg; controle remoto duplo; direção hidráulica; freios disco banhados à óleo; contrapesos dianteiros e traseiros; transmissão de no mínimo 08 (oito) velocidades à frente e 02 (duas) à ré, pneus dianteiros mínimos de 12.4-24 r1 e traseiros mínimos de 18.4-30 r1; tanque combustível mínimo 100 litros, equipado com arco e segurança e toldo, garantia mínima de 01 ano.	UNID	3	130.000,00	390.000,00	KTR, modelo 7775 xs
					TOTAL:	390.000,00	

Valor: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)
VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir de 07/06/2024 na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de entrega será de 60(sessenta) dias após o recebimento da requisição de compra, emitida pelo Município no e-mail cadastrado pela empresa lctc@ktrbrasil.com.br.
FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Querência do Norte, 06 de junho de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal de Querência do Norte

BRUNO SACCOMANNO
KTR Brasil Maquinas Peças e Serviços LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:AB16C2B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 359/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: NATALIA PERAO DE LIZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS NA ÁREA DA SAÚDE EM CLÍNICA GERAL E EM ESPECIALIDADES DIVERSAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE REALEZA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (P.A) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).
ADITIVO: REAJUSTAR O VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 4.695/2024, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço Contratado	Preço Reajustado
LOTE: 001 - Lote 001	1	63229	Plantão presencial noturno, em dias úteis (de segunda à sexta-feira), (de segunda à sexta-feira), com carga horária de 12 horas.	HORAS	100,00	116,60	122,43
LOTE: 001 - Lote 001	2	64056	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA Á SEXTA-FEIRA), COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	HORAS	100,00	116,60	122,43
LOTE: 001 - Lote 001	3	70382	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM CARGA horária de 12 horas.	HORAS	175,00	125,20	131,46
LOTE: 001 - Lote 001	4	71727	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM CARGA horária de 12 horas.	HORAS	175,00	125,20	131,46

REFERENTE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 359/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: NATALIA PERAO DE LIZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS NA ÁREA DA SAÚDE EM CLÍNICA GERAL E EM ESPECIALIDADES DIVERSAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE REALEZA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (P.A) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 11 DE JULHO DE 2025, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço Contrato
LOTE: 001 - Lote 001	1	63229	Plantão presencial noturno, em dias úteis (de segunda à sexta-feira), (de segunda à sexta-feira), com carga horária de 12 horas.	HORAS	100,00	122,43
LOTE: 001 - Lote 001	2	64056	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA Á SEXTA-FEIRA), COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	HORAS	100,00	122,43
LOTE: 001 - Lote 001	3	70382	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM CARGA horária de 12 horas.	HORAS	175,00	131,46
LOTE: 001 - Lote 001	4	71727	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM CARGA horária de 12 horas.	HORAS	175,00	131,46

REFERENTE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:EDABC8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 366/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE REALEZA.
ADITIVO: REAJUSTAR O VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço Contratado	Preço Reajustado	Valor Total Final
LOTE: 001	1	74617	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE contratos entre o Município de Realeza e estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Médio (regular e EJA – Educação de Jovens e Adultos), profissionalizante de nível médio e superior (graduação e pós-graduação), com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.	UNID	1.440	7,22	7,34	R$ 10.569,60
LOTE: 001	2	74621	AUXÍLIO TRANSPORTE	UNID	1.440,00	R$ 56.86	Sem Reajuste	R$ 81.878,40
LOTE: 001	3	74622	BOLSA AUXÍLIO	UNID	1.440,00	R$ 1.451,40	Sem Reajuste	R$ 2.090.016,00
Total máximo Final R$ 2.182.464,00								

PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 15 DE JULHO DE 2025, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
REFERENTE: PREGÃO Nº 96/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:6638D7F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 276/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS COM DESTINO IDA/VOLTA À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 20 DE JULHO DE 2025, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitari
LOTE: 001 - Lote 001	1	69342	PASSAGEM DE ÔNIBUS CONVENCIONAL DE REALEZA - PR À CURITIBA - PR, COM NO MÍNIMO UM (01) HORÁRIO DIÁRIO DE EMBARQUE.	UNID	1.500,00	121,59
LOTE: 001 - Lote 001	2	69344	PASSAGEM DE ÔNIBUS CONVENCIONAL DE CURITIBA - PR À REALEZA - PR, COM NO MÍNIMO UM (01) HORÁRIO DIÁRIO DE EMBARQUE.	UNID	1.000,00	126,20

REFERENTE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 8/2021
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:C27C2D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 356/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ALEXANDRE CORDEIRO JATTI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS APARELHOS ANALISADORES BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO DA MARCA BIOPLUS 2000 IL DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 08/07/2025, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	74689	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO 2000		UNID	2,00	1.100,00	2.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	74690	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO 2000		UNID	2,00	1.100,00	2.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	74691	TROCA DE LAMPADA		UNID	2,00	1.800,00	3.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	74692	MÃO DE OBRA		UNID	2,00	450,00	900,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	74693	DESLOCAMENTO		UNID	2,00	350,00	700,00
TOTAL								9.600,00

REFERENTE: DISPENSA Nº 36/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D77E6C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 486/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA SANEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E PROPOSTA QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.
ADITIVO: ACRESCENTAR AO CONTRATO 14,28 %, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Contrato	Valor Adicionado
LOTE: 001 - Lote 001	1	75631	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		UNID	1,00	420.000,00	60.000,00

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:1DCDAE65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 581/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: JR TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO
ADITIVO: ACRESCENTAR AO CONTRATO 25 %, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Original	Quantidade Adicionada	Preço Unitário
LOTE: 001 - AMPLA CORRENCIA	1	72872	HORAS-MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, EQUIPADO COM LÂMINA ANGULAR E PESO operacional mínimo de 17.000 kg e potência mínima de 140 hp, para a realização de serviços diversos e fracionados, acrescidos os custos totais com transporte até o local do serviço, funcionários, insumos, manutenção e outras despesas de operação	HORAS	625	156	350,51
LOTE: 001 - AMPLA CORRENCIA	3	72874	HORAS-MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO mínimo 16 toneladas e potência do motor não inferior a 110 hp, capacidade mínima de caçamba de 0,7 m3, para a execução de serviços diversos, estando inclusas as despesas cm qualquer tipo de deslocamento dntro do município para a realização dos serviços, manutenção, combustível e funcionários	HORAS	300	75	349,12
LOTE: 002 -	1	72872	HORAS-MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, EQUIPADO COM LÂMINA ANGULAR E PESO	HORAS	175	43	350,51

COTA PARA ME/EPP			operacional mínimo de 17.000 kg e potência mínima de 140 hp, para a realização de serviços diversos e fracionados, acrescidos os custos totais com transporte até o local do serviço, funcionários, insumos, manutenção e outras despesas de operação					

REFERENTE: PREGÃO Nº 185/2022
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:1CEB842C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 357/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MAICON DIONI CARVALHO 08227358900
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AUXILIAR DE MECÂNICA E SERVIÇOS GERAIS, PARA ASSESSORAR A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE REALEZA-PR.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 26 DE JULHO DE 2025 E REAJUSTAR O VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS DESCRITOS NA TABELA ABAIXO, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
LOTE: 001 - Lote 001	1	71864	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AUXILIAR DE MECÂNICA E serviços gerais, para assessorar a manutenção da frota municipal de Realeza-Pr, para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	DIONI	HORAS	2.160,00	30,65	66.204,00

REFERENTE: PREGÃO Nº 111/2022
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:E70CD527

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1271/2024

SÚMULA: **ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Reserva do Iguaçu, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.344.462,03 (Cinco Milhões, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Três Centavos), conforme se especifica a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
15.452.0004.2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
614	01067-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	360.000,00
613	01081-Pavimentaçao de Vias Urbanas - Convenio 535/2024 - SECID - SIT	4.868.419,58
	SUBTOTAL	5.228.419,58
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
05.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
12.392.0005.2036	MANUTENÇÃO DA CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
861	01079-Transferências da Política Nacional Aldir	15.283,81
	SUBTOTAL	15.283,81
	TOTAL	5.243.703,39
Especial		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
05.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
12.391.0005.2036	MANUTENÇÃO DA CULTURA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
865	01079-Transferências da Política Nacional Aldir	50.758,64
	SUBTOTAL	50.758,64
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E FUNDO DE ASSISTENCIA	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3136	00806-EMENDA PARLAMENTAR SIGTV - DEP. ALIEL MACHADO - PROPOSTA 71000018127/2024-08	50.000,00

	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	100.758,64
	TOTAL GERAL	5.344.462,03

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte forma:
I – Superávit do Exercício Anterior;

Fonte	Descrição	Valor
01067	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	360.000,00
	TOTAL	360.000,00

II – Excesso de arrecadação;

Receita	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.01.08.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - PAVIMENTAÇAO DE VIAS URBANAS - CONVENIO 535/2024 - SECID - SIT	4.868.419,58
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Rec. Emenda Parlamentar SIGTV – Dep Aliel Machado – Ft 806	50.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc investimento – FT 1079	50.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura Lei 14399/22 – FT 1079	15.283,81
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00.00.00	Rend. Aplic. Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	758,64
	TOTAL	4.984.462,03

Parágrafo único. O executivo está autorizado a remanejar/suplementar via decreto caso seja necessário para ajuste do orçamento, sendo por excesso, superávit ou anulação de dotação.

Art. 3º Este projeto altera PPA – Plano Plurianual bem como compatibiliza LOA – Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 26 de Junho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:374932DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
TERMO AJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 23/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024

O Prefeito de Reserva do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados que o procedimento licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº23/2024**, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA E MICRO TRATOR ATRAVÉS DO CONVÊNIO/MIDR Nº 947731".ADJUDICO**, conforme tabela com vencedor(es) abaixo:

LANÇA PRODUTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	MICRO TRATOR DIESEL REFRIGERAÇÃO REFRIGERADO A ÁGUA CILINDROS MONOCILÍNDRICO TIPO DO MOTOR 4 TEMPOS SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA + MANUAL, PODE SER ACOPLADO DIVERSOS TIPOS IMPLEMENTOS COMO CARRETAS, ROÇADEIRAS, SULCADORES E ENTRE OUTROS, O QUE TORNA UM PRODUTO PARA VARIADAS APLICAÇÕES POTÊNCIA MÍNIMA 14 HP.			UN	1,00	16.200,00	16.200,00
TOTAL								16.200,00
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, NOVA, 0 KM, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 79HP, COM CONVERSOR DE TORQUE, FATOR MULTIPLICADOR DE TORQUE, COM NO MÍNIMO DE 04 VELOCIDADES A FRENTE E 02 A VELOCIDADES A RÉ, TRAÇÃO A 4X4, PESO MÍNIMO DE 7.000KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,88M³, LARGURA MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 24 POLEGADAS, FREIO A DISCO BANHADO A ÓLEO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE FECHADA ROPS/FOPS, COM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO.			UN	1,00	370.000,00	370.000,00
TOTAL								370.000,00

Reserva do Iguaçu, 25 de junho de 2024

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:D88F11F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL N.º 114/2024

PROMOÇÃO HORIZONTAL MAGISTÉRIO 2024

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao disposto nos artigos 42 e 45 da Lei Municipal nº 2007, de 29 de abril de 2010 e Decreto nº 84, de 5 de julho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos profissionais pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, o presente Edital que estabelece instruções destinadas a **promoção horizontal do quadro do magistério para o ano de 2024.**

1.0 – Das Atribuições Preliminares:

1.1 – A Promoção Horizontal (Avanço Horizontal) é a progressão de uma referência para outra, dentro da mesma classe, concedido a partir de 1º de agosto do ano letivo, aos professores do quadro próprio do magistério, atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Secretaria de Educação.

1.2 – Para a progressão, deve-se obter o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses em exercício da função.

2.0 – Das Apresentações

2.1 – Para obter a Promoção Horizontal, os professores, no período determinado, devem apresentar cópia impressa de 160 (cento e sessenta) horas de certificação mínima em formação continuada na área da educação, juntamente com a ficha de Avaliação de Desempenho, com pontuação mínima de 8,5 (oito virgula cinco) pontos.

2.2 – Os certificados apresentados deverão ter sua data entre o dia **01/08/2022** (primeiro de agosto de dois mil e vinte e dois) a **31/07/2024** (trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro).

2.3 – Não serão aceitos certificados fora do prazo, sendo que o mesmo deverá aguardar até a abertura de novo edital para envio das informações.

2.4 – Os certificados deverão ser apresentados pessoalmente, ou por procuração assinada, no horário matutino das 8h às 11h, ou vespertino das 13h30 às 16h, conforme cronograma apresentado no anexo II.

3.0 – Dos Requisitos

3.1 – Os professores aptos ao Avanço Horizontal com seu respectivo nível atual, ficarão disponíveis no Anexo I deste edital.

3.2 – De acordo com o Artigo 4º, do Decreto 84/2022, os profissionais que não terão direito ao Avanço Horizontal durante o período, corresponde aos itens:

I – Obteve 01 (uma) ou mais faltas injustificadas;
II – Obteve 90 (noventa) ou mais dias de atestados médicos, consecutivos ou não;
III – Afastamento, por motivo de doença de pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias;
IV – Permanecido afastado por período(s) quaisquer(s) em licença sem vencimento;
V – Esteve afastado das atividades específicas do Magistério (professores readaptados).

4.0 - Das Disposições Gerais

4.1 - Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Rio Negro, 26 de junho de 2024.

DANIELE DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
LISTAGEM CANDIDATOS APTOS

Nº	Funcionário - Código	Funcionário - Contrato	Funcionário - Descrição	Data Admissão	Nível - Descrição
	4502	2	ADRIANA DA SILVA PINTO	10/03/2009	PC20-5
	24635	1	ALESSANDRA MARIA PASDIORA	21/07/2015	PC20-4
	18830	4	ANA CRISTINA DOS SANTOS	10/03/2009	PC20-5
	24600	1	ANA PAULA PLAUTZ KUHNE	20/07/2015	PC20-4
	10502	3	ANA PAULA RITZMANN MALINOVSKI	17/06/2019	PC20-2
	23582	5	ANDREIA DE LIMA BENTO	14/02/2013	PB40-5
	24708	1	BERNADETE RANK PADILHA	22/07/2015	PC20-4
	25470	1	BRUNA BRANCO WALTER	19/09/2016	PC40-3
	20010	4	CARLA ADRIANA FUCHS DE CASTRO	01/02/2011	PC20-5
	5487	2	CARMELITA REGINA ZILIOTO SOARES	14/02/2008	PC20-5
	8710	2	CLAUDIA APARECIDA REICHARDT GONÇALVES	25/04/2000	PC20-11
	10340	11	CRISLAINE FRANCINE DENCK	07/03/2019	PB40-2
	18538	1	CRISTIANE CARVALHO	02/02/2009	PC20-5
	25658	1	CRISTIANE PSCHEIDT KOBCZINSKI	08/03/2017	PC20-3
	19852	5	CRISTIANE SCHAFHAUSER	03/11/2010	PC20-5
	16624	1	DANIELE CRISTINA HERZER DALLABONA	14/02/2008	PC20-6
	24546	6	DESIREE FRANCIELLI COLAÇO FERNANDES	01/04/2019	PC20-2
	24546	5	DESIREE FRANCIELLI COLAÇO FERNANDES	17/06/2015	PC20-4
	10499	2	DIULIANA APARECIDA RUTHES POLAK	10/06/2019	PC20-2
	19860	4	EDIANE BUENO COSTA	03/11/2010	PA20-6
	10170	3	ELENA RODRIGUES	07/11/2018	PC40-1
	18562	1	ELIANE APARECIDA ECKEL	02/02/2009	PC20-5
	18562	2	ELIANE APARECIDA ECKEL	12/03/2013	PC20-5
	18953	1	ELIANE KONIG WILCZEK	06/04/2009	PC20-5
	24619	9	ELIANE LIEBEL	20/07/2015	PC40-4
	5398	2	ELZA MARIA DE LIMA LOURENÇO	15/08/2002	PC20-9
	19992	3	EMANUELA FELIX DE SOUSA FUCHS	01/02/2011	PC20-5
	9709	1	EVA ANGELITA BRANDEMBURG	08/01/2001	PB20-4
	4820	2	FATIMA EMIDIA PEDRO	01/04/2002	PC20-9
	10367	1	FLAVIA ALZIRA GOFFI DE LIMA CARDOSO	08/03/2019	PC40-2
	5304	1	GELVANI GRUBER ALVES	20/02/1997	PC20-12
	23590	3	GEOVANE AUGUSTIN SCHMIDT	14/02/2013	PC20-5
	24643	6	GERCIANE GRUBER WOTROBA	21/07/2015	PC20-4
	2259	2	GIOVANA STALL KALIL	19/02/1997	PC20-12
	18899	5	GISELA CUNHA	01/06/2016	PC20-4
	10286	4	GISELE SCRU FUCHS	12/02/2019	PC20-2
	23612	7	GISELLE CORREA MARQUES	14/02/2013	PC20-5
	100099	2	IASMINDA MARIA RAUEN DEDA	05/05/2017	PC20-2
	2321	2	JANICE BASTOS RIBEIRO	01/09/2002	PC20-9
	20060	2	JANINE MARIA KOENE	21/03/2017	PC20-2
	23680	1	JAQUELINE CORDOVA NEPPEL	19/02/2013	PC40-5
	18945	5	JOANI DANUBIA HILGENSTIELER WALECSKO	06/04/2009	PB20-5

	10189	1	JOÃO TOBIAS DE MORAES	07/11/2018	PC40-2
	10278	5	JOCEMARA MARIA DE CAMPOS	05/02/2019	PC20-2
	23639	1	JOELMA CHAVES GONÇALVES	14/02/2013	PC20-4
	10464	1	JOSENEIA GOMES DOS SANTOS DROSDECK	02/05/2019	PC20-2
	5339	3	JOSIANE VICHINHESKI PRESTES	16/12/2010	PC20-5
	9652	1	JUDI EMILI MARTINS POPPER	08/01/2001	PC20-11
	14125	2	JUSSARA RUTHES PIRES	13/02/2012	PC20-6
	24686	2	JUVILIANE ENEYDE GUTSTEIN PADILHA	21/07/2015	PC40-4
	19984	3	KEILA MICHELI MOREIRA BUBNIAK	01/02/2011	PC20-4
	2399	2	LEONI APARECIDA JOLLEMBECK	19/02/1997	PC20-12
	2402	2	LEONILDA RODRIGUES RAUEN	15/08/2002	PC20-9
	18970	1	LIA CRISTINA RUMPH	06/04/2009	PC20-5
	25526	11	LUANA EDUARDA DE ANDRADE	11/10/2016	PB40-3
	24627	2	LUCIMARA GRUBER PEREIRA	21/07/2015	PC20-4
	9733	1	MARGARETE BAUER	08/01/2001	PC20-9
	5150	2	MARILES ELES PSZYBYLA	01/04/2002	PC20-9
	25534	1	MILENA CRISTINE DOMICIANO BENDLIN	11/10/2016	PC40-3
	4863	1	MONICA ALESSANDRA BELEM	05/03/1993	PC20-10
	4081	2	PATRICIA VERAS BASSO	20/02/1997	PC20-7
	24511	11	RAY MARCELO TRINDADE DE OLIVEIRA	20/05/2015	PB40-4
	24597	1	RICHARD ANTONELLO	20/07/2015	PC20-2
	25631	7	ROSANA RODRIGUES DE FRANÇA WOTROBA	05/04/2019	PC20-2
	25631	6	ROSANA RODRIGUES DE FRANÇA WOTROBA	06/03/2017	PC20-3
	2712	2	ROSELI MAYER RAUEN	02/02/2009	PC20-5
	23698	7	ROSI APARECIDA DA ROSA RODRIGUES	21/02/2013	PC20-5
	19879	2	ROSIMAR DOS SANTOS NUMER DA TRINDADE	03/11/2010	PC20-5
	23620	1	RUBIA VALERIA GRUBER	15/02/2013	PC20-5
	20087	1	SANDRA APARECIDA MAIA DE SIQUEIRA	01/02/2011	PC20-5
	23086	9	SANDRA BERENICE COLAÇO	03/09/2012	PC40-4
	23574	2	SANDRA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA	14/02/2013	PC40-5
	9695	1	SIDINEIA LEITE PIRES DA FONSECA	08/01/2001	PC20-10
	24694	1	SIMONE BRAZ DE QUEIROZ	20/07/2015	PC20-3
	5215	1	SIMONE VALERIO SCHOEFFEL	20/02/1997	PC20-12
	20044	4	SIMONI MARIA PRESTES DE SOUZA	07/02/2011	PC20-4
	10383	5	SOLANGE REGINA SIGNORELLI KONKEL	12/03/2019	PC20-2
	25640	1	SUELLEN RIBEIRO BERGAMINI	07/03/2017	PC20-3
	10430	1	SUELYN LUIZ	03/04/2019	PC20-2
	10588	7	TATIANE CRISTINE FRANÇA	08/07/2019	PC20-2
	24678	1	VALDIRENE DO ROCIO GOMES SIQUEIRA HAABEN	21/07/2015	PC20-4
	10375	1	VANIA SEMKOWICZ	12/03/2019	PC40-2
	9067	2	VERIDIANE APARECIDA VEIGA ALVES	14/02/2013	PC20-5

ANEXO II
CRONOGRAMA

Data	Observação
De 01/07/2024 a 31/07/2024	Período de avaliação dos professores nas unidades escolares.
01/08/2024	Envio das fichas de Avaliação para a Secretaria de Educação.
13/08/2024	Apresentação das cópias dos certificados dos professores atuantes nas seguintes escolas: Centro Municipal de Educação Infantil Agostinho Paizani; Centro Municipal de Educação Infantil Silvestre Maess; Escola Municipal Ana Zornig; Escola Municipal João Braz de Oliveira; Escola Municipal Mathias Augusto Bohn; Escola Municipal Olavo Bilac; Escola Municipal Ricardo Nentwig; Escola Municipal Tia Apolônia.
14/08/2024	Apresentação das cópias dos certificados dos professores atuantes nas seguintes escolas: Centro Municipal de Educação Infantil Claci Maria de Lima Centro Municipal de Educação Infantil Lenir Rodrigues Centro Municipal de Educação Infantil Tia Fani Escola Municipal Celso Catalan Escola Municipal Eraldo Germano Plautz Escola Municipal João da Silva Machado Escola Municipal José de Lima Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida Escola Municipal Venceslau Muniz
15/08/2024	Apresentação das cópias dos certificados dos professores atuantes nas seguintes escolas: Centro Municipal de Educação Infantil Alceu Antonio Swarowski Escola Municipal Duque de Caxias Escola Municipal Paulino Valério
16/08/2024	Publicação de edital final de Progressão.

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F5C8BFE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 213/2024 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 97/2024

OBJETO: Revisão de 10.000 KM do veículo Ônibus Marcopolo/Volare V8L ON placa SFG 0F82.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	11,00	L	ÓLEO DE MOTOR - M-DELVAC MX ESP EVOLUTION 15W40 CK-4	38,76	RODO SERVIÇE LTDA
2	1,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ELEMENTO FILTRO COMBUSTIV	826,53	RODO SERVIÇE LTDA
3	1,00	UN	FILTRO DE ÓLEO - ELEMENTO FILTRO OLEO	812,55	RODO SERVIÇE LTDA
4	1,00	L	OLEO DE CAIXA - OLEO STURACO 7098 IQA	251,37	RODO SERVIÇE LTDA
5	1,00	UN	FILTRO DE AR - ELEMENTO FILTRANTE	218,68	RODO SERVIÇE LTDA
6	2,00	UN	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA PARA AMARRAÇÃO - ABRACADEIRA PLASTICA 200 X 4.8MM PRETA	0,85	RODO SERVIÇE LTDA
7	1,00	PÇ	ANEL DE VEDAÇÃO - ARRUELA BUJÃO	49,54	RODO SERVIÇE LTDA

8	1,00	UN	ADESIVO VEDAÇÃO JUNTAS DE MOTOR - ADESIVO VEDADOR SILICONE	34,81	RODO SERVIÇE LTDA
9	4,00	L	ÓLEO DIFERENCIAL 85W140 - OLEO DIFERENCIAL SAE 85W140 API GL5	38,69	RODO SERVIÇE LTDA
10	1,00	UN	ELEMENTO SECUNDÁRIO	155,12	RODO SERVIÇE LTDA
11	1,00	PÇ	ELEMENTO PRINCIPAL	278,01	RODO SERVIÇE LTDA

Rio Negro, 26 de junho de 2024 –

JOÃO GUILHERME SCHELBAUER-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:EACE0D90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA PRESENCIAL Nº. 026/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2024

ARTIGO Nº. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadonesta cidade, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR NA FORMA PRESENCIAL** para "Prestação de serviço de manutenção/substituição de correia transportadora da esteira de triagem do galpão de reciclagem do aterro do Km7, com fornecimento de materiais. Especificações: Largura 1,0m (40pol); comprimento 46,5m; espessura 6,0mm; 4 lonas", incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Dispensa, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Conforme exposto no art. 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

• **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Conforme justificativas apresentadas pela secretaria solicitante nos documentos constante no processo, a aquisição destina-se às necessidades de manutenção para correto funcionamento da esteira transportadora de resíduos instalada no interior do galpão de triagem localizado junto ao Aterro Sanitário Municipal do KM 07. A esteira realiza o transporte dos resíduos para a triagem dos materiais recicláveis para posterior prensa e enfardamento. A aquisição visa retomar o correto funcionamento do equipamento, auxiliando a associação que exerce adequadamente a triagem no local e atendendo a regulamentações e adequações indicadas pelo MP e IAT. Ressalta-se que a condicionante nº 21 da Licença de Operação (LO) traz: "Caberá ao Município estruturar e apoiar os colaboradores da cooperativa de reciclagem (...)" justificando se assim a necessidade de manutenção. O dano ocorrido na correria vem ocasionando o acúmulo de resíduos na área externa do galpão, que resultou em multa imposta pelo Instituto Água e Terra, no valor de R$ 5.000,00 (EP 22.182.965-4), ainda na esfera ambiental a ineficiência na separação resulta em maior destinação de materiais passiveis de reciclagem a célula do aterro sanitário, já na esfera socioeconomia a associação estando com dificuldades na separação não consegue realizar a correta triagem dos materiais prejudicando a venda e consequente retorno financeiro a associação e seus membros.

• **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UND.MED.	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Prestação de serviço de manutenção/substituição de correia transportadora da esteira de triagem do galpão de reciclagem do aterro do Km7, com fornecimento de materiais. Especificações: Largura 1,0m (40pol); comprimento 46,5m; espessura 6,0mm; 4 lonas.	SVÇ	01	R$ 18.449,40	R$ 18.449,40
R$ TOTAL					**18.449,40**

• **CONTRATAÇÃO**

A futura contratada será **ARTBOR – CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ **05.857.710/0001-56**, com sede na Rua Guaporé, nº. 1.175, Vila Primavera, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.026-010, devidamente representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA.**

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, atendendo também o princípio da economicidade devidamente justificada pelo setor requisitante.

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago é de **R$ 18.449,40 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);**
O montante será pago de forma integral em até 30 (trinta) dias.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente procedimento será imediato, o serviço não será parcelado.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 3.028/2024.
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – DIR. DE MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO: 185410013.2.068.3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 26 de junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 26 de junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:A37675E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024

SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 236/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadonesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa CAROL DISTRIBUIDORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.654.231/0001-68 com sede à Avenida Ney Braga, nº 440, Vila Franchelo, CEP nº87.160-000, fone nº44-3245-2026, e-mail: licitacao2@carolcomercial.com.br, na cidade de Mandaguaçu - PR, , representada pela Sra. PASCOA APARECIDA CARAÇATO ROCCO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica incluso o item na presente ata de registro conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	Marca
22	22	und	67522	Liquidificador industrial de alta rotação em aço inox escovado, com capacidade de no mínimo 4 litros. Copo com alça, com tampa de borracha atóxica com dosador. Chave Liga/Desliga/Pulsar. Gabinete em aço inox escovado. Tensão elétrica: 127V ou 220V (será definido pelo orgão solicitante); Potência nominal: 590W; Potencia do motor: 1200W; Produto em conformidade e certificado com selo do INMETRO.	1.183,91	SKYMSENTA4

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal de Rolândia

_____
Carol Distribuidora Ltda Me

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:BF4A80FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº108/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº108/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 094/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado na cidade de Rolândia – PR, resolve registrar o preço da empresa KT TYSKI, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 48.466.120/0001-05, com sede à Rua Vereador Júlio Vital Chaves, nº 139, Bairro Cristo Rei, na cidade do Rio Azul – PR, CEP 84.560-000, Fone (042)99958-0635, e-mail tyskitatiane.licitacao@gmail.com, representada pela Senhora KELLY TATIANE TYSKI, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de carrinho de limpeza e placa sinalizadora, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 094/2023, devidamente homologado pelo Município em 17/07/2023.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	und	27,00	65356	Carrinho funcional de limpeza, para uso em tarefas de higiene e transporte de resíduos, utensílios e produtos químicos diversos, conforme especificações constantes no termo de referência.	719,00	19.413,00	BRALIMPIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 – O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
20 - A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 19.413,00(dezenove mil e quatrocentos e treze reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.
15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 14 – Cultura e Turismo.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 25 de junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	_____ ***KT TYSKI***

TESTEMUNHAS:

_____ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	_____ ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:9111914A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA N.º 01.01/2024

EDITAL DE ABERTURA N.º 01.01/2024

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais, em especial, Lei Municipal n.º 34/2018 – *Que dispõe acerca do Regime Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho* e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a realização do **Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024**, sob o regime especial para o provimento de vagas do quadro de servidores temporários da Administração Pública Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação FAFIPA – *Campus* de Paranavaí, CNPJ: 05.556.804/0001-76, com sede administrativa na Av. Paraná, 794 A - Esquina com Rua Guaporé, 1° Andar - Centro CEP: 87.705-190, Paranavaí – PR, endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e correio eletrônico candidato@fundacaofafipa.org.br.
1.2 A seleção visa o preenchimento de vagas, sob o regime especial, para suprir a necessidade de servidores temporários da Administração Pública Municipal.
1.3 O presente certame terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.
1.4 À Comissão Organizadora designada pela **Portaria n.º 170/2024**, ficam delegados todos os poderes necessários para o pleno desenvolvimento do certame, e fornecer documentos/informações na esfera administrativa e judicial.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital dar-se-á por meio das seguintes etapas:
a) **Prova objetiva (PO)** de caráter eliminatório e classificatório para todas as funções ofertadas;
b) **Prova de títulos (PT)** de caráter classificatório para as funções de **NÍVEL SUPERIOR**;
c) **Prova Prática (PP)** de caráter eliminatório e classificatório para as funções de **MECÂNICO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS** e **TRATORISTA.**
2.2 A convocação para as vagas ofertadas será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Município de Salgado Filho – PR, observando-se o prazo de validade do processo seletivo.
2.3 Caso haja demanda de novas contratações acima do número de vagas previamente disponibilizadas, desde que dentro do prazo de validade do certame, a Administração Pública Municipal poderá convocar os candidatos excedentes classificados, observando a ordem de classificação.
2.4 As atribuições das funções públicas ofertados estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
2.5 O conteúdo programático da prova objetiva encontra-se no **Anexo II** deste Edital.
2.6 O cronograma de execução do certame encontra-se disposto no **Anexo III** deste Edital.
2.7 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e salgadofilho.pr.gov.br**. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.**

3. DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 A função pública, o requisito, o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoa com deficiência, o número de vagas para afrodescendentes, os vencimentos iniciais, e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

TABELA 3.1						
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						**R$ 50,00**
QUADRO DE VAGAS						
FUNÇÃO	**REQUISITO**	**CHS**	**AC**	**PcD**	**AFRO**	**VENCIMENTO**
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Alfabetizado	40h	**CR**	-	-	R$ 1.502,55
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	Alfabetizado	40h	**CR**	-	-	R$ 1.502,55
Gari	Alfabetizado	40h	**CR**	-	-	R$ 1.502,55
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	40h	**CR**	-	-	R$ 1.892,10

Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "D"	40h	**CR**	-	-	R$ 1.725,15
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	40h	**CR**	-	-	R$ 1.914,36
Tratorista	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "C"	40h	**CR**	-	-	R$ 1.914,36

TABELA 3.2						
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						**R$ 100,00**
QUADRO DE VAGAS						
FUNÇÃO	**REQUISITO**	**CHS**	**AC**	**PcD**	**AFRO**	**VENCIMENTO**
Monitor de Creche	Ensino Médio Completo	30h	**CR**	-	-	R$ 1302,88 + complemento de R$ 109,12

TABELA 3.3						
CARGSO DE NÍVEL SUPERIOR						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						**R$ 150,00**
QUADRO DE VAGAS						
FUNÇAO	**REQUISITO**	**CHS**	**AC**	**PcD**	**AFRO**	**VENCIMENTO**
Enfermeiro	Formação em Nível Superior (Enfermagem) + Registro no Conselho de Classe	40h	**CR**	-	-	R$ 3.312,36 + complemento de R$ 1.437,64
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho de Classe	20h	**CR**	-	-	R$ 3.275,04
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho de Classe	20h	**CR**	-	-	R$ 2.559,90
Nutricionista	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho de Classe	30h	**CR**	-	-	R$ 3.227,70
Odontólogo	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho de Classe	40h	**CR**	-	-	R$ 6.256,64
Professor	Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia para habilitação na Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	20h	**CR**	-	-	R$ 2.211,65 + complemento de R$ 78,64
Professor de Educação Infantil	Em Nível Superior, com habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.	30h	**CR**	-	-	R$ 3.317,46 + complemento de R$ 117,97

***CR** = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas ofertadas. Os candidatos que compõem o cadastro de reserva somente serão convocados se, durante o período de validade do processo seletivo, ocorrer o surgimento de novas vagas.*

***AC** = Ampla Concorrência. **AFRO** = Afrodescendentes. **CHS** = Carga Horária Semanal. **PcD** = Pessoa com Deficiência.*

4. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA FUNÇÃO PÚBLICA

4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores temporários do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
e) possuir os requisitos indicados no item 3 deste edital;
f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação;
g) não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei;
h) não perceber benefício proveniente de regime próprio de previdência social (art. 37 §10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
i) cumprir as determinações deste edital, ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a contratação.
i)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
5.2 Antes de efetuar o pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
5.3 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, data de nascimento e localidades de nascimento e residência.
5.4 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponível pela via eletrônica.
5.5 As informações prestadas no formulário eletrônico de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Município de Salgado Filho – PR e/ou a Instituição Organizadora excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, decisão esta, que será deliberada em observância à natureza e gravidade da situação fática, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
5.6 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do formulário de solicitação de inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, a eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, este poderá ser demitido mediante prévio procedimento administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
5.7 Não será aceita solicitação de inscrição encaminhada por fax, por via postal, via correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
5.8 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma das funções públicas ofertados. Não será admitida a dúplice inscrição, tampouco que o candidato altere a função após a efetivação do pagamento da inscrição.
5.9 As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas somente via internet.
5.10 Das inscrições:
5.10.1 O período para a realização das inscrições será a partir das **08h do dia 28/06/2024 às 23h59min do dia 21/07/2024**, observado o horário oficial de Brasília – DF, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br**HYPERLINK "http://www.fafipa.org/concurso".**
5.10.2 A taxa de inscrição será correspondente aos valores postos nas tabelas do item 3 deste Edital.

5.10.3 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br;
b) selecionar o processo seletivo pretendido;
c) declarar ter lido e concordado com os termos deste edital;
d) inserir o número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
e) preencher os campos de dados pessoais, foto, endereço, contato, e definir uma senha de acesso pessoal;
f) selecionar a função pretendida;
g) selecionar a modalidade de Concorrência (Afrodescendente, Ampla Concorrência, Pessoa com Deficiência), quando houver;
h) selecionar a condição especial, caso necessário;
i) selecionar o campo "Efetuar Pagamento", imprimir o boleto bancário do Banco do Brasil (código 001), conferir se os três primeiros números da linha Digitável iniciam-se com n.º 001, bem como conferir se os últimos dígitos da linha Digitável conferem com o valor da taxa de inscrição de acordo com a(s) tabela(s) do item 3. Caso haja divergência nos números dispostos no boleto bancário, **NÃO** realize o pagamento, e imediatamente entre em contato com a Fundação FAFIPA por meio dos canais de comunicação.
5.10.4 Destaca-se, que todo esse procedimento se dá em virtude do aumento de número de fraude com relação à emissão de boletos bancários. Deste modo, é dever do candidato certificar-se, quanto à existência de instalação de antivirus atualizado no computador no qual se utilizará para efetuar a sua inscrição, estando o mesmo livre de qualquer vírus Malwares. A Referida precaução, se deve ao fato da possibilidade de existência de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras do boleto de pagamento, ocasionando a não quitação do boleto, caso tenha sido gerado de forma adulterada.
5.11 O candidato terá sua inscrição deferida pela Instituição Organizadora somente após o recebimento da confirmação do banco referente ao pagamento de sua taxa de inscrição.
5.11.1 O candidato que efetuar o pagamento de sua inscrição e posteriormente realizar o cancelamento desta não fará jus ao reembolso do respectivo valor pago.
5.11.2 Do mesmo modo, não fará jus ao reembolso do respectivo valor pago, o candidato que cancelar sua inscrição e posteriormente efetuar o pagamento desta.
5.12 A Fundação FAFIPA e o Município de Salgado Filho – PR não se responsabilizam por Boleto Bancário emitido através de endereço eletrônico diferente do www.fundacaofafipa.org.br**HYPERLINK "http://www.fafipa.org/concurso".**
5.13 **Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, alterar a função para a qual se inscreveu, após a efetivação do pagamento da inscrição.**
5.14 Não será considerado o pedido de inscrição não efetivado por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
5.15 O candidato poderá alterar a função a qual pretende concorrer, até a realização do pagamento da inscrição, a partir disto, será confirmada a inscrição que tenha sido paga.
5.15.1 O candidato que tenha realizado mais de um pagamento, não terá a devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade. A devolução da importância paga somente ocorrerá na hipótese de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado.
5.16 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária credenciada até a data de seu vencimento, devendo ser observados os horários de compensação das Instituições financeiras. Sublinha-se que os boletos inerentes às inscrições possuirão vencimentos próprios, respeitado o prazo de inscrição do Processo Seletivo Simplificado. Caso o candidato não efetue o pagamento de seu boleto bancário até a data limite estipulada, deverá o mesmo acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, até o dia **22 de julho de 2024** e imprimir uma **2ª via de cobrança**. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas, tampouco aquelas realizadas após o vencimento do boleto bancário.
5.16.1 Recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao link citado no subitem e efetue a emissão do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco que o candidato irá utilizar para efetuar o pagamento, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.
5.17 Em hipótese alguma, será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 5.16 deste Edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste processo seletivo.
5.18 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, PIX ou transferência bancária e, tampouco, as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.
5.19 O Município de Salgado Filho – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam por solicitação de inscrição via *internet* não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados: por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.
5.20 Das Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição:
5.21 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas normas deste Edital.
5.22 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado será realizada somente via internet.
5.23 Da Isenção – Cadúnico (Lei Federal n.º 13.656/2018):
5.23.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de hipossuficiente deverá:
a) solicitá-la a partir das **08h do dia 28/06/2024 até as 23h59min do dia 02/07/2024,** observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br;
b) indicar no Requerimento de Isenção o número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
c) o candidato que requerer a isenção na condição de economicamente hipossuficiente deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br;
d) mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes do banco de dados do CadÚnico.
5.24 Da Isenção – Doador de Medula Óssea (Lei Federal n.º 13.656/2018):
5.24.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de doador de medula óssea deverá:
a) solicitá-la a partir das **08h do dia 28/06/2024 até as 23h59min do dia 02/07/2024,** observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br;

b) comprovar cadastramento perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, mediante juntada de documento oficial (carteirinha de doador e/ou declaração de inscrição), expedida por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde;
c) o documento probante da condição de doador de medula óssea deverá ser digitalizado de forma legível.

5.25 Da Isenção da Taxa de Inscrição – Doador de Sangue (Lei Estadual n.º 19.293/2017):

5.25.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de doador de sangue deverá:
a) solicitá-la a partir das **08h do dia 28/06/2024 até as 23h59min do dia 02/07/2024,** observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br;
b) comprovar que realizou 02 (duas) doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação deste edital;
c) a comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado.

5.26 Da Isenção – Eleitores convocados e Nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral (Lei Estadual n.º 19.196/2017):

5.26.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de eleitor convocado deverá:
a) solicitá-la a partir das **08h do dia 28/06/2024 até as 23h59min do dia 02/07/2024,** observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA www.fundacaofafipa.org.br;
a) comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não;
b) a comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento durante o período disposto na alínea "a", devendo tais documentos serem expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição;
c) entende-se como período eleitoral, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição;
d) consideram-se eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, aqueles que prestarem serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos no Estado de Paraná, na condição de Presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes; membro, escrutinador e auxiliar de juízo; coordenador de seção eleitoral; e designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;
e) além dos demais requisitos constantes neste item, será observado o período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação do candidato à serviço da Justiça Eleitoral, para deferimento da solicitação de isenção;
5.27 O Município de Salgado Filho – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua solicitação de isenção.
5.28 O envio desta solicitação não garante ao candidato a Isenção. A solicitação será deferida ou indeferida após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.29 A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio, dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo por meio de pedido de revisão e/ou recurso.
5.30 O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:
I. cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação;
III. declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
5.31 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
d) não apresentar todos os documentos solicitados.
5.32 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.
5.33 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
5.34 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá interpor recurso, através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes à publicação do deferimento das isenções.
5.35 Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá optar pelo pagamento da taxa, desde que o realize dentro do prazo disposto no item 5.16.
5.35.1 Os candidatos que não tiverem seu requerimento de isenção deferido e que não realizarem o pagamento da inscrição no prazo estabelecido no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos do certame.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, desde que as atribuições da função pública sejam compatíveis com a deficiência do candidato.
6.1.1 As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Estadual 18.419/2015, bem como a Súmula no 377 do STJ, e às demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.
6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.
6.1.3 No decorrer da validade do processo seletivo, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para a função pública que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.
6.1.4 A compatibilidade da pessoa com deficiência com a função pública para a qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à contratação caso seja considerado inapto para o exercício da função pública.
6.2 A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

6.3 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

6.3.1 Ao preencher o Formulário de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição ou o Formulário de solicitação de Inscrição, conforme orientações do item 5, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do processo seletivo como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;
6.3.2 Enviar cópia legível e digitalizada do Laudo Médico com as informações descritas no subitem 6.3.2.1 e 6.3.2.2 deste Edital;
6.3.2.1 O laudo médico deverá ser cópia legível e digitalizada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.
6.3.2.2 Os candidatos deverão acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, e anexar, durante o prazo de inscrição, a cópia legível e digitalizada do Laudo Médico disposto no subitem anterior em formato PDF, com o tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes).
6.3.2.3 O Município de Salgado Filho – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação do pedido de reserva.
6.4 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.
6.5 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e de acordo com as Legislações pertinentes, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
6.6 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência será publicado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
6.6.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência (PcD) poderá interpor recurso, em formulário próprio através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis subsequentes à publicação do deferimento das inscrições.
6.7 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista específica dos candidatos aprovados para pessoas com deficiência.
6.8 **Não havendo candidatos aprovados para a(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.**

7. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA LACTANTE

7.1 **Da Solicitação de Condição Especial para a Realização da Prova Objetiva:**
7.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitá-la com amparo na Lei Estadual 18.419/2015.
7.1.2 As condições específicas disponíveis para a realização da prova são:
a) prova em braile, prova ampliada (fonte 25);
b) fiscal ledor, intérprete de libras;
c) acesso à cadeira de rodas;
d) tempo adicional de até 01 (uma) hora para realização da prova.
7.1.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo de inscrição estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.
7.1.4 Para solicitar condição especial, o candidato deverá:
a) no ato de inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição quais condições especiais requer;
b) enviar cópia legível e digitalizada do Laudo Médico, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.
7.1.4.1 O laudo médico deverá ser cópia legível e digitalizada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.
7.2 **Da Candidata Lactante:**
7.2.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:
a) solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção de lactante;
b) enviar certidão de nascimento do lactente ou laudo médico que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.
7.2.2 A candidata que necessitar amamentar deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia da aplicação da prova objetiva, sob pena de ser impedida de realizar a prova na sua ausência. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente (a criança) em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
7.2.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 16, deste Edital, durante a realização do certame.
7.2.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova (limitado ao período máximo de 01 (uma) hora).
7.2.5 Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante responsável após o fechamento dos portões.
7.2.6 A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente.
7.2.7 Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência da lactente no local da realização da prova objetiva sem a presença de um acompanhante adulto.
7.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.2.1 deverão ser anexados através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o período de inscrição.
7.3.1 Os documentos a serem anexados deverão encontrar-se em cópia legível e digitalizada, estar redigido em letra legível, em arquivo formato PDF, com tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes), sob pena de impossibilidade de cadastro.
7.4 O pedido desta solicitação não garante a(o) candidato(a) a condição especial. A solicitação somente será deferida ou indeferida após criteriosa análise dos documentos encaminhados, verificando a autenticidade destes, em observância aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
7.5 O envio da documentação incompleta, sem observação de seus quesitos e fora do prazo definido no subitem 7.3 ou por via diversa da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
7.6 O Município de Salgado Filho – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, tampouco pelos congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua solicitação de condição especial.

7.7 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível para consulta na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, devendo o candidato que tenha solicitado tal condição acessar e verificar a situação de deferimento ou indeferimento.
7.8 O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá interpor recurso, em formulário próprio, acessando a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis subsequentes à publicação do deferimento das inscrições.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

8.1 Aos afrodescendentes serão reservados o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n.º 14.274/2003.
8.1.1 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.
8.1.2 O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do Processo Seletivo, inclusive em relação às vagas que surgirem ou forem criadas.
8.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da Inscrição, se declarar como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de servidores/empregados, conforme disposto no § único do artigo 4º da Lei Estadual n.º 14.274/2003, sem prejuízo de eventual entrevista de convalidação da condição de Afrodescendente.
8.2.1 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto no subitem 8.2, deste Edital, não concorrerá às vagas reservadas a candidatos afrodescendentes, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.
8.2.2 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.
8.2.3 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
8.2.4 Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
8.2.5 Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, essa será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.
8.2.6 Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
8.2.7 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.
8.3 O candidato afrodescendente participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação, conforme artigo 2º da Lei Estadual n.º 14.274/2003.
8.4 O candidato aprovado pelas cotas, na ocasião de sua convocação, assinará uma declaração reafirmando a sua condição de pessoa preta ou parda.
8.5 Caso seja detectada falsidade na declaração a que se refere o subitem 8.4 deste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, enquanto for candidato, podendo ser demitido após ser contratado, conforme previsto no artigo 5º da Lei Estadual n.º 14.274/2003.
8.6 O candidato que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, conforme determinado no item 8 e seus subitens, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

9.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br e salgadofilho.pr.gov.br, bem como será publicado em Diário Oficial do Município.
9.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para candidatos afrodescendentes, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.
9.3 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da relação de candidatos inscritos, devendo, necessariamente utilizar-se do sistema de interposição de recursos, disponível na "Área do Candidato", constante do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
9.4 Não serão admitidos recursos fora do prazo, recursos interpostos de maneira diferente da estipulada no item 17 deste Edital, recursos sem fundamentação ou interpostos utilizando termos desrespeitosos ou ofensivos.

10. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes provas e fases:

TABELA 10.1
COMUM AS FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
1ª	PO	Língua Portuguesa	10	4,00	40,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática/Raciocínio Lógico	10	4,00	40,00	
		Conhecimentos Gerais	10	2,00	20,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	--	**100,00**	--
2ª	PP	De acordo com o item 13	--	--	100,00	Eliminatório e Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					**200,00**	--

TABELA 10.2
COMUM AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e GARI

FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
1ª	PO	Língua Portuguesa	10	4,00	40,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática/Raciocínio Lógico	10	4,00	40,00	
		Conhecimentos Gerais	10	2,00	20,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	--	**100,00**	--
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					**100,00**	--

TABELA 10.3						
COMUM A FUNÇÃO DE MONITOR DE CRECHÊ						
FASE	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO PONTO**	**VALOR TOTAL**	**CARÁTER**
ÚNICA	PO	Língua Portuguesa	05	3,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática/Raciocínio Lógico	05	3,00	15,00	
		Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00	
		Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	--	**100,00**	--
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					**100,00**	--

TABELA 10.4						
COMUM AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR						
FASE	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO PONTO**	**VALOR TOTAL**	**CARÁTER**
1ª	PO	Língua Portuguesa	05	3,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática/Raciocínio Lógico	05	3,00	15,00	
		Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00	
		Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	--	**100,00**	--
2ª	PT	De acordo com o item 14	--	--	10,00	Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					**110,00**	--

11. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será aplicada no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no Município, a Fundação FAFIPA e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado se reservam ao direito de alocar os locais de prova em cidades próximas àquelas inicialmente determinadas para esse fim.
11.1.1 A Fundação FAFIPA e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em hipótese alguma, se responsabilizarão por qualquer ônus proveniente do deslocamento e da hospedagem dos candidatos inscritos.
11.1.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
11.2 A prova objetiva será aplicada na data provável constante do **ANEXO III** deste edital, em horário e local a ser informado, por meio de edital próprio a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e no **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO**.
11.3 O horário de início das provas será o mesmo, ainda que realizadas em diferentes locais.
11.4 O Cartão de Convocação do Candidato com o local de realização das provas deverá ser emitido através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
11.5 O local e horário de realização da prova objetiva, constante do Cartão de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.
11.6 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta, seu **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o Cartão de Convocação do Candidato.
11.6.1 Consideram-se documentos válidos para a identificação do candidato: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.
11.6.2 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 11.6.1, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); Crachás e Identidade Funcional de Natureza Privada; ou ainda Cópias de Documentos Válidos, mesmo que autenticadas ou documentos digitais apresentados fora de seus aplicativos oficiais.
11.6.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, **30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva** e, ainda, ser submetido à identificação especial, que consiste na coleta de impressão digital.
11.7 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, portanto, se o candidato estiver ausente por qualquer motivo, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
11.8 Após devidamente identificado e acomodado na sala designada para a realização da prova, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova e, em caso de ausência temporária em que o candidato ainda não tiver terminado a sua prova, deverá fazê-lo acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar- se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo, desde que acompanhado de um Fiscal.
11.9 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
11.10 **Em hipótese alguma, será permitido ao candidato:**
a) realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
b) realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
c) ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
d) realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
e) comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
f) portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no subitem 16.1.3 deste Edital.
11.11 É altamente contraindicado que o candidato leve qualquer dos objetos ou equipamentos relacionados no item 16 deste Edital. Caso seja de extrema necessidade que o candidato porte algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes porta objeto fornecidos pela Instituição Organizadora no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Recomenda-se, nesses casos, que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.

11.12 A Instituição Organizadora não se responsabilizará pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.
11.13 Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova portando qualquer tipo de arma. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
11.14 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 7.2.2 deste Edital.
11.15 A Instituição Organizadora poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Poderão, ainda, serem adotadas medidas adicionais de segurança.
11.16 A liberação dos candidatos ao término da prova será autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deverá permanecer aguardando em sua carteira e somente poderá levantar-se para a entrega do material se solicitado pelo fiscal.
11.17 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
11.17.1Ao término da prova objetiva, o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade. Qualquer outra anotação será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame, nos termos do item 16.1.5 deste Edital.
11.17.2**O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo integralmente os alvéolos com caneta esferográfica de tinta preta.**
11.17.3As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de Respostas do candidato, tais como marcação rasurada, não preenchida integralmente e feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.
11.17.4**Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas devido a erro do candidato**.
11.18 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente depois de decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início, porém, não poderá levar consigo o Caderno de Questões.
11.19 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
11.20 O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões, desde que permaneça na sala até os últimos **60 (sessenta) minutos** que antecedem o encerramento da prova, conforme o período estabelecido no subitem 11.23 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas da prova objetiva, devidamente preenchida e assinada.
11.21 O candidato que terminar sua prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.
11.22 A prova objetiva será composta de **30 (trinta) questões** distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da prova objetiva terá **05 (cinco) alternativas**, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme a(s) tabela(s) do item 10. Será atribuída pontuação **0 (zero) às questões** com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
11.22.1A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório serão distribuídas e avaliadas conforme as tabelas do item 10 deste Edital.
11.23 A prova objetiva terá a duração de **03 (três) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova, salvo exceções previstas neste edital.
11.24 As imagens digitalizadas das Folhas de Respostas da prova objetiva serão divulgados na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
11.25 O candidato deverá obter nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos, do total das áreas de conhecimento da prova objetiva**, para ser considerado aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

12.1 O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva serão divulgados 01 (um) dia após a aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. Os Cadernos de questões ficarão disponíveis na "Área do Candidato", para serem baixados durante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.
12.2 Quanto ao gabarito preliminar e ao caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 17 deste Edital.

13. DA PROVA PRÁTICA (PP)

13.1 A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada as funções de **MECÂNICO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS** e **TRATORISTA.**
14.1.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem 11.25 e que estiver classificado dentro da linha de corte estabelecida na tabela 14.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
14.1.2 Todos os candidatos empatados na última colocação, dentro da linha de corte indicada neste item, participarão da prova de desempenho didático.
14.1.3 Os candidatos que não tenham obtido a pontuação mínima prevista no subitem 11.25, tampouco tenham classificado dentro da linha de corte prevista na tabela 13.1, estarão automaticamente eliminados Concurso Público.

TABELA 13.1		
LINHA DE CORTE PARA A PROVA PRÁTICA		
AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**	**AFRODESCENDENTE (AFRO)**
34 (trinta e quatro) candidatos	02 (dois) candidatos	04 (quatro) candidatos

13.2 A prova prática é de caráter eliminatório e classificatório.
14.2.1 O candidato deverá obter nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, na prova prática, para não ser eliminado do certame.
13.3 O local e o horário de realização da prova prática serão divulgados oportunamente.
13.4 Os candidatos quando da convocação, deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de **documento oficial de identificação com foto (original).**

13.4.1 Os candidatos as funções de **MOTORISTA** e **OPERADOR DE MÁQUINAS** deverão apresentar também a **Carteira Nacional de Habilitação – CNH (original)**, válida, conforme requisito mínimo exigido, bem como 01 (uma) cópia simples da mesma, no dia de realização da prova prática. O candidato que não apresentar a CNH, conforme o requisito mínimo para a função previsto no item 3 deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame.
13.5 A prova prática será realizada e avaliada de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 13.2

FUNÇÃO: MECÂNICO

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tarefa: Identificar e consertar defeitos mecânicos nos diversos sistemas de veículos Leves e pesados e/ou máquinas pesadas e conhecimento de montagem de motor e outras causas de problemas mecânicos. **Itens que serão avaliados:** I - Identificar e consertar de problemas mecânico no motor de veículos pesados e/ou máquinas pesadas, fazendo funcionar de forma correta o motor: **de 0 (zero) a 25,00 (vinte e cinco) pontos;** II - Identificar e consertar problemas mecânico no sistema de freio de veículos pesados e/ou máquinas pesadas: **de 0 (zero) a 20,00 (vinte) pontos;** III – Conhecimento sobre procedimento de montagem de motor diesel e identificação de causa de outros problemas mecânico nos diversos sistemas de veículos pesados e máquinas pesadas, a ser demonstrado pelo candidato através de simulação prática, por apontamento: **de 0 (zero) a 35,00 (trinta e cinco) pontos;** IV - Identificar e apontar os componentes que compõe o sistema de injeção eletrônica do veículo leve, informando as suas respectivas funções: **de 0 (zero) a 20,00 (vinte) pontos.** * O candidato só dará sequência na realização dos itens II, III e IV se realizar com êxito o item I, não realizando, será automaticamente eliminado do certame. **Tempo da prova: 70 (setenta) minutos**.	**100,00 pontos**

TABELA 13.3

FUNÇÃO: MOTORISTA

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tarefa: A prova de direção veicular em percurso pré-determinado por examinador técnico. **Itens que serão avaliados:** - Será avaliado o comportamento do candidato e a utilização dos equipamentos do veículo em uso; a) rotação do motor; b) uso do câmbio, dos freios e dos demais equipamentos de uso ao trabalho; c) posicionamento correto do veículo na via de circulação; d) velocidade desenvolvida e compatível com a via e as situações do percurso; e) obediência à sinalização de trânsito (vertical, horizontal e semafórica) além das regras de circulação e conduta; **Hipóteses de eliminação direta:** Conforme prescreve o inciso I do Art. 19 da Resolução n.º 789 do CONTRAN será eliminado diretamente: - O candidato que transitar na contramão de direção; - Provocar acidente durante o percurso da prova prática; - Não realizar de forma completa o exame de direção veicular. As demais faltas eliminatórias contidas no dispositivo supracitado serão consideradas falta do grupo III (falta grave), conforme descrição abaixo: **GRUPO** — **FALTAS** — **PONTOS NEGATIVOS** I — Leve — 5,00 II — Média — 7,00 III — Grave — 9,00 **OBS:** No decorrer do exame de direção veicular serão registradas as faltas cometidas pelo candidato sendo que, do total de pontos da prova prática, será descontada a somatória dos pontos relativos às faltas cometidas. **OBS:** O candidato que não concluir a prova de direção dentro do tempo máximo determinado para a mesma, não pontuará e será automaticamente eliminado do certame. **Tempo da prova: 20 (vinte) minutos.**	**100,00 pontos**

TABELA 13.4

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tarefa: Consistirá do desenvolvimento de atividades práticas, abrangendo o conhecimento de manutenção, condução e operação de máquina/equipamento pesado na realização da tarefa. **Itens que serão avaliados:** I - Manutenção (verificação das condições da máquina/equipamento pesado): **de 0 (zero) a 10,00 (dez) pontos;** II - Direção, operação e execução dos serviços determinado na tarefa, considerando a agilidade, habilidade e a qualidade apresentada: **de 0 (zero) a 90,00 (noventa) pontos.** **OBS**: O candidato deverá fazer opção, por ocasião da realização do teste, por uma das máquinas seguintes máquinas: **Pá Carregadeira e Retroescavadeira.** *Tarefa não concluída no tempo determinado não será pontuada e o candidato será automaticamente eliminado do certame. **Tempo da prova: 30 (trinta) minutos.**	**100,00 pontos**

TABELA 13.5

FUNÇÃO: TRATORISTA

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tarefa: Consistirá do desenvolvimento de atividades práticas, abrangendo o conhecimento de manutenção, condução e operação de trator agrícola na realização da tarefa. **Itens que serão avaliados:** I - Manutenção (verificação das condições do trator agrícola): **de 0 (zero) a 10,00 (dez) pontos;** II – Direção, operação e execução dos serviços determinado na tarefa, considerando a agilidade, habilidade e a qualidade apresentada: **de 0 (zero) a 90,00 (noventa) pontos.** *Tarefa não concluída no tempo determinado não será pontuada e o candidato será automaticamente eliminado do certame. **Tempo da prova: 30 (trinta) minutos.**	**100,00 pontos**

13.6 A prova prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.
13.7 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.
13.8 Não haverá segunda chamada para a prova prática, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. O candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado para o início de sua realização será automaticamente excluído do concurso.
13.9 Quando a realização da prova prática envolver a operação de veículos e equipamentos que possam oferecer ameaça à integridade física dos candidatos, da equipe examinadora ou de quaisquer presentes, o examinador responsável poderá eliminar o candidato da prova prática, e consequentemente do concurso, quando este declarar não ter conhecimento a respeito da utilização do veículo e/ou equipamento a ser utilizada na prova, ou caso aja de forma imprudente ou imperita.

13.10 A relação com os candidatos habilitados, bem como de suas respectivas notas obtidas na prova prática será divulgada em edital no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
15.11 Quanto ao resultado da prova prática caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 17 deste Edital.

14. DA PROVA DE TÍTULOS (PT)

14.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, será aplicada à todas as funções de **NÍVEL SUPERIOR.**
14.1.1 Somente estará habilitado a participar desta fase do certame o candidato que obter aprovação na prova objetiva | discursiva dentro da linha de corte estabelecida, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
14.2 A data de divulgação da relação dos candidatos habilitados a participar da prova de títulos e a data para preenchimento do formulário eletrônico encontra-se disposto no **ANEXO III** deste edital.
14.2.1 **É de exclusiva responsabilidade do candidato o anexo dos títulos no endereço eletrônico da Instituição Organizadora como forma de comprovação.**
14.3 Os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de títulos deverão:
a) acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, e posteriormente logar na **"Área do candidato"**, utilizando-se da numeração de seu CPF e sua senha pessoal;
b) selecionar o concurso público o qual encontra-se inscrito, e em seguida "clicar" no campo **"Enviar títulos: prova de títulos"**;
c) anexar os documentos no **"Formulário de cadastro de títulos"**;
d) os títulos e a comprovação de experiência profissional que serão anexados, deverão ser digitalizados frente e verso de forma legível, em formato PDF, com o tamanho máximo de 50 (cinquenta) MB (megabytes), por título anexado.
14.4 A prova de títulos será avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com a tabela 14.1 deste edital.
14.4.1 a prova de títulos terá o valor máximo de 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, conforme prescreve a tabela 14.1 deste Edital;
14.4.2 somente serão avaliados os títulos cadastrados em conformidade com o disposto neste item.
14.5 **Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório competente ou acompanhadas por autenticação eletrônica, juntamente com histórico.**
14.6 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita certidão de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia. A certidão deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Deverá constar ainda certidão da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado não será aceito.
14.7 Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos no exterior será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
14.8 Os certificados/certidões ou diplomas de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, deverão conter a carga horária cursada e histórico.
14.9 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
14.10 Não serão avaliados os documentos:
a) cadastrados fora do prazo ou de forma diferente da estabelecida neste edital e do edital de convocação;
b) cuja digitalização esteja ilegível;
c) cuja digitalização esteja corrompida;
d) cuja cópia não esteja autenticada em cartório competente, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação;
e) sem data de expedição;
f) de mestrado ou doutorado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.
14.11 Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecido na tabela 14.1 não serão considerados.
14.12 Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.
14.13 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
14.14 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na tabela 14.1.
14.15 A relação dos candidatos com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
14.16 Quanto ao resultado da prova de títulos, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 17 deste Edital.

TABELA 14.1

DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PONTUÁVEIS

ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Diploma de curso de pós-graduação *strictu* sensu em **nível de doutorado** (título de doutor) na área da função a que concorre ou certificado de conclusão desde que acompanhado de histórico escolar na área da função a que concorre.	4,00 (por título)	4,00
2	Diploma de curso de pós-graduação em **nível de mestrado** (título de mestre) na área da função a que concorre ou certificado de conclusão desde que acompanhado de histórico escolar na área da função a que concorre.	3,00 (por título)	3,00
3	Certificado de curso de pós-graduação *latu sensu* em **nível de especialização**, acompanhado do respectivo histórico escolar e carga horária mínima de 360 h/a na área da função a que concorre ou certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhado de histórico escolar, na área da função a que concorre.	1,50 (por título)	3,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			**10,00**

15. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

15.1 Será considerado aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.
15.1.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final, observado a função pública em que concorrem.

15.1.2 Para as funções de **MECÂNICO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS** e **TRATORISTA,** a Nota Final será correspondente à soma das notas obtidas na prova objetiva e na prova prática.
15.1.3 Para as funções de **NÍVEL SUPERIOR**, a Nota Final será correspondente à soma das notas obtidas na prova objetiva e na prova de títulos.
15.1.4 Para as demais funções, a Nota Final dos candidatos habilitados será correspondente à pontuação obtida na prova objetiva.
15.2 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos; quando houver;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver maior pontuação em Matemática/Raciocínio Lógico;
e) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais;
f) obtiver maior pontuação na Prova Prática, quando houver;
g) obtiver maior pontuação na Prova de Títulos, quando houver;
h) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano;
i) Sorteio Público.
15.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado por meio de 03 (três) listagens, a saber:
a) Lista de Candidatos com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação;
b) Lista de Candidatos Afrodescendentes, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa preta ou parda em ordem de classificação;
c) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência e como Pessoa preta ou parda em ordem de classificação.

16. DA ELIMINAÇÃO

16.1 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
16.1.1 Não estiver presente na sala ou no local de realização das provas no horário determinado para o seu início.
16.1.2 For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros.
16.1.3 For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou de forma diferente das orientações do item 11.10 e 11.11 deste Edital, os itens abaixo descritos, que devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelope porta-objeto fornecido pela Instituição Organizadora:
a) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta, canetas de material não transparente, carteira de bolso, lapiseira, corretivos, óculos escuros;
b) quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, wearable tech, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPods®, pen drives, mp3 player ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivo eletrônico, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens;
c) artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.
16.1.4 For surpreendido, durante a realização da prova prática, realizando filmagens com intuito de prejudicar o devido andamento da etapa.
16.1.5 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.
16.1.6 Fizer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos.
16.1.7 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.
16.1.8 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas.
16.1.9 Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.
16.1.10 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
16.1.11 Não permitir a coleta de sua assinatura ou da impressão digital durante a realização das provas.
16.1.12 For surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregá-la à Coordenação.
16.1.13 Recusar-se a ser submetido ao detector de metal.
16.1.14 Ausentar-se da sala antes do tempo determinado no subitem 11.18 ou portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 11.20.
16.1.15 Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
16.1.16 Passar pela vistoria do detector de metal antes da entrada aos sanitários e estiver portando qualquer objeto relacionado nos subitens 16.1.3.
16.1.17 Não atingir a pontuação mínima estabelecida neste edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.
16.2 As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.
16.3 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados à Banca examinadora, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação das decisões objetos de recursos, assim entendidos:
a) contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
b) contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e Reserva de vagas (Pessoa com Deficiência);
c) contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
d) contra o resultado da Prova objetiva (PO);
e) contra o resultado da Prova prática (PP);
f) contra o resultado da Prova de títulos (PT);
g) contra o resultado final e classificação dos candidatos.
17.2 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
17.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 17.1 deste Edital.
17.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.

17.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
17.6 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
17.7 O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
17.8 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
17.9 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico.
17.10 **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico** www.fundacaofafipa.org.br**, sob pena de perder o prazo recursal.**
17.11 Especificamente para o caso previsto na alínea "c" do subitem 17.1, os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados e deverão estar acompanhados de citação da bibliografia, sendo admitido um único recurso por questão para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.
17.12 O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado preliminar, em face de erro material. Ocorrendo esta hipótese, por se tratar de mero erro material, a correção das provas se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de atribuição de ponto ou anulação de questão.
17.13 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
17.13.1Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado será recalculado de acordo com o novo gabarito.
17.13.2No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
17.14 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a aprovação.
17.15 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos ficarão disponíveis para consulta individual na "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
17.16 As imagens digitalizadas das folhas de respostas da prova serão divulgadas na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
17.17 A Banca Examinadora da Fundação FAFIPA, *campus* de Paranavaí, Instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Município de Salgado Filho - PR e publicado no Diário Oficial e nos endereços www.fundacaofafipa.org.br e salgadofilho.pr.gov.br, em três listas, em ordem classificatória e pontuadas a saber: (1) lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência e afrodescendentes; (2) lista exclusiva com classificação dos candidatos afrodescendentes e; (3) outra listagem somente com a classificação dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com deficiência.

19. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

19.1 Os atos convocatórios para os trâmites de contratação, serão organizados e publicados no Diário Oficial do Município de Salgado Filho – PR e no endereço eletrônico salgadofilho.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.

20. DA CONVOCAÇÃO

20.1 A convocação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas ofertadas, ocorrerá de acordo com a necessidade, disponibilidade e conveniência do Município de Salgado Filho – PR, respeitando ordem de classificação e a vigência do Edital.
20.1.1 Serão convocados, gradativamente, os candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo.
20.1.2 Até o encerramento da vigência do edital, deverão ser convocados todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertado para a respectiva função pública, salvo no caso de prorrogação, caso em que a convocação poderá ser postergada até o final de referido prazo.
20.2 Caberá ao Município de Salgado Filho – PR a definição da data de convocação dos candidatos, não sendo permitida modificação desta data para qualquer fim que não seja necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.
20.3 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer ao local, dia e hora designados para contratação.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1 O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Salgado Filho - PR, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente fundamentado, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original junto com os documentos citados no item 4 e subitem 21.3.
21.1.1 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de convocação sem justo motivo, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
21.2 A contratação será precedida de inspeção médica oficial do Município ou por órgão devidamente indicado pela Administração Pública Municipal. O candidato convocado somente será contratado se for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício da função pública. Caso seja considerado inapto para exercer a função pública, não será contratado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.
21.2.1 Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função pública.
21.2.2 Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício da função pública, este não será considerado apto à contratação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato na ordem de classificação.
21.3 Para o ingresso na função pública, o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:
a) cópia da Carteira de Identidade;

b) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF, juntamente com o comprovante de situação regular, podendo ser emitido pelo site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-cadastro-de-pessoas-fisicas;
c) comprovante de Inscrição no PIS/PASEP/NIT;
d) cópia do Título de Eleitor, juntamente com o comprovante de regularidade eleitoral; podendo ser comprovada através da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela justiça eleitoral e retirada pelo site: tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
e) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
f) comprovante de endereço atualizado;
g) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício da função pública;
h) encontrar-se inscrito e quite com o Conselho Profissional correspondente, quando for o caso;
i) não ter registros de antecedentes criminais incompatíveis com a função pública, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão negativa de antecedentes criminais do âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos) expedida pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
j) certidão negativa de antecedentes criminais Federal, podendo ser emitida através site https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais;
k) comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal: https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n.º 8.373, de 2014 e ao contido nas Resoluções Federais do Comitê Gestor do e-Social n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015;
l) comprovante de informações bancárias a saber: número de conta e agência de Bancos/Cooperativas do qual o município possui convênio, obtendo informações junto ao Departamento de Recursos Humanos;
m) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
n) declarar não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da entrega de documentos;
o) outros documentos listados no momento do ato convocatório.
21.4 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
21.5 O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.
21.6 Se houver necessidade e interesse, a Administração Pública Municipal poderá prorrogar a contratação desde que o período total do contratado não exceda o período de 02 (dois) anos.
21.7 Os candidatos que vierem a ser contratados, terão seus contratos regidos pelas Legislação local, de acordo com seus respectivos cargos. A admissão temporária é dentro do interesse e conveniência da Administração Pública, sendo os prazos vinculados a situação e a necessidade da administração.
21.8 Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, definido no contrato de trabalho, podendo ser remanejados internamente a qualquer momento, de acordo com as necessidades do Município.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não estiver consumada a providência do evento que lhes diz respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo Município de Salgado Filho – PR, no endereço eletrônico salgadofilho.pr.gov.br e www.fundacaofafipa.org.br.
22.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, no endereço eletrônico do Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, www.fundacaofafipa.org.br e do Município de Salgado Filho – PR e salgadofilho.pr.gov.br.
22.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Processo Seletivo Simplificado e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
22.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
22.3.1 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e nas demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
22.4 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do processo seletivo, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no Cartão de Convocação do Candidato e os demais editais de convocação referentes às fases deste Processo Seletivo Simplificado.
22.4.1 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do processo seletivo.
22.4.2 As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos, exceto a mencionada no subitem anterior, serão registradas em ata conforme o item 16.2.
22.5 A inobservância por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocação, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
22.6 A homologação publicada no Diário Oficial do Município de Salgado Filho – PR, acessado pelo endereço eletrônico salgadofilho.pr.gov.br, servirá como documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado.
22.7 O Município de Salgado Filho – PR e a Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí não se responsabilizam por despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestarem as provas deste Processo Seletivo Simplificado.
22.7.1 Havendo alteração da data prevista, as provas de qualquer fase do certame poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
22.8 A Instituição Organizadora não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
22.9 A banca examinadora do Processo Seletivo permanecerá constituída até a homologação deste certame.
22.10 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial que não interfiram no resultado final do certame, poderá realizá-las por intermédio da "Área do candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, até a data de publicação da homologação do resultado final e classificação. Após esta data, poderá requerer a alteração junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Salgado Filho – PR.

22.11 O Município de Salgado Filho – PR e a Fundação FAFIPA – *Campus* de Paranavaí não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
b) endereço residencial desatualizado;
c) correspondência devolvida pela Instituição de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
d) outras informações divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
22.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
22.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com a banca examinadora.
22.14 A Fundação FAFIPA será responsável pela organização e execução do Processo Seletivo Simplificado em comento até a publicação do ato de homologação. Após este ápice, os atos serão organizados e executados exclusivamente pelo Município de Salgado Filho – PR.
22.15 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua publicação, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, em link específico.
22.15.1Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, caso não seja cadastrado.
22.16 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho (PR), 26 de junho de 2024.

MARGARETE BATTISTI CARBONERA
Presidente da Comissão

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
Atribuições: Realizar manutenção geral em vias; Limpar áreas de construção de cercas; Distribuir material em pontos predeterminados; Rastelar a massa verde; Retirar massa verde; Podar árvores; Remover árvores; Capinar a encosta dos córregos; Plantar grama e árvores nas rodovias; Adubar grama; Regar a grama; Recobrir a grama com terra; Eliminar formigas e cupins; Refilar mato na borda da pista; Remover troncos, galhos e folhas das vias; Ensacar o material varrido; Conservar bueiros e galerias de águas pluviais;
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO
Atribuições: Limpar recintos e acessórios; Lavar fachadas; Limpar vidros; Remover resíduos dos vidros; Remover pichações; Limpar móveis e equipamentos; Limpar superfícies (paredes, pisos, etc ..); Aspirar pó; Lavar pisos; Encerar pisos; Remover sujeira; Varrer pisos; Secar pisos; Passar pano; Limpar cortinas e persianas; Recolher lixo; Controlar o estoque de material; Verificar validade de produtos químicos e de limpeza; Selecionar produtos e material; Preparar produtos; Diluir produtos (químicos e de limpeza); Dosar produtos químicos; Solicitar equipamentos e materiais; Usar uniforme;
GARI
Atribuições: Verificar material de trabalho; Percorrer roteiros de coleta; Atender pedidos de retirada de resíduos (grupo b); Varrer sarjetas e calçadões; Varrer calçadas; Amontoar detritos e folhagem; Acondicionar lixo em latões ou sacos plásticos; Empurrar carrinho (lutocar); Solicitar coleta de animais mortos; Solicitar remoção de entulho; Vestir uniforme; Utilizar equipamento de proteção individual; Posicionar-se na contramão do fluxo de carros; Participar de reuniões com técnicos de segurança; Conversar com munícipes sobre condições de segurança; Atender solicitações; Notificar ocorrências; Comunicar-se com colegas de trabalho; Comunicar situações de risco.
MECÂNICO
Atribuições: Preparar peças para montagem de equipamentos; Adaptar peças e conjuntos; Conferir medidas de peças; Cortar peças; Soldar peças; Usinar peças; Realizar manutenção em máquinas pesadas e equipamentos agrícolas; Trocar embuchamento; Trocar correias; Regular motores; Substituir filtros; Regular conjuntos de peças; Regulas sistemas de freios; Testar funcionamento de equipamentos; Testar rendimento de potência de motores; Medir a rotação de motores; Trabalhar com segurança; Utilizar equipamentos de proteção individual; Limpar local de trabalho; Identificar áreas de risco; Isolar área de trabalho; Desligar equipamentos para manutenção; Bloquear chaves de partida de equipamentos.
MOTORISTA
Atribuições: Dirigir veículos; Checar indicações dos instrumentos do painel; Ajustar bancos e retrovisores; Detectar problemas mecânicos; Identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; Buscar local seguro em caso de perigo; Conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior; Desviar de buracos; Evitar paradas bruscas; Reduzir velocidade em caso de chuva e neblina; Realizar verificação e manutenção básicas do veículo; Verificar nível de combustível; Abastecer veículo Limpar parte interna e externa do veículo; Verificar estado dos pneus; Testar sistema elétrico; Esterilizar veículo; Verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório; Testar sistema de freios; Agir com ética; Manter-se atualizado; Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo; Trabalhar em equipe; Respeitar leis de trânsito; Dirigir defensivamente.
OPERADOR DE MÁQUINAS
Atribuições: Realizar manutenção básica de máquinas pesadas; Conferir níveis de óleos, combustíveis e de água; Completar nível de água da máquina; Verificar as condições do material rodante; Drenar água dos reservatórios (ar e combustível); Verificar o funcionamento do sistema hidráulico; Verificar o funcionamento elétrico; Verificar a condição dos acessórios; Limpar máquina; Relatar problemas detectados; Analisar o serviço; Estabelecer sequência de atividades; Definir etapas de serviço; Estimar tempo de duração do serviço; Selecionar máquinas; Drenar solos Abrir valas para drenagem; Identificar necessidade de escoramento de paredes e valas;
Trabalhar em equipe; demonstrar responsabilidade; zelar pelos equipamentos e máquinas; demonstrar iniciativa; tratar situações de emergência e acidentes.
TRATORISTA
Atribuições: Controlar painel de comandos e instrumentos; Conferir ruídos; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos; Fixar balizas em solo; Verificar nível de água e óleo; Verificar condições de filtro de ar; Trocar pneus; Acoplar implementos em trator; Programar horários de atividade de máquinas; Empregar medidas de segurança; Vestir uniformes de proteção individual; Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas; Calçar botas; Armazenar produtos químicos; Sinalizar áreas de riscos de acidentes;
MONITOR DE CRECHÊ
Atribuições: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes, acompanhar; Acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; Observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto a higiene infantil comunicando-lhe os acontecimentos do dia; Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade confiando-as aos cuidados de seu substitutivo ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores;

Executar tarefas afins; Participar das atividades de avaliação e encaminhamento dos procedimentos realizados no Âmbito do Centro Municipal de Educação Infantil – Criança Feliz; Participar das atividades de atualização de discussão da legislação no que se refere a instituição e/ou departamento de educação; Participar das atividades (cursos de formação relacionados ao cotidiano ao cargo); Participar de reuniões e atividades que compete ao Monitor de Creche, conforme artigo 4º da presente Lei; Exercer outras responsabilidades/ atribuições correlatas

ENFERMEIRO

Atribuições: Participa da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades de interesse da entidade; Identifica as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planeja, coordena e organiza campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisiona equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança; Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídio aos diagnósticos; Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Participa da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos; Elabora escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Faz medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos e demais procedimentos necessários à recuperação do bem estar do paciente; Mantém uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Faz a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providencia o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos; analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, habite-se entre outros; Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área cia construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra. Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção. Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais b serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade. Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

FISIOTERAPEUTA

Atribuições: Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais; Faz pesquisas de reflexos , provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgão afetados; Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular-cerebral e outros; Ensina exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto; Presta atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando à movimentação ativa independente com o uso de próteses; Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando- os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Manipula aparelhos de utilidade fisioterápica; Controla o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizado para elaborar boletins estatísticos; Ensina exercícios corretivos, orientando e treinando o paciente em exercício ginásticos especiais para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Supervisiona e avalia atividades dos auxiliares, orientando – os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, relatórios, documentos e pareceres; Coordena e acompanha programas para o desenvolvimento do educando na escola regular ou em outra modalidade de atendimento em educação especial; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

NUTRICIONISTA

Atribuições: Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; Procede ao planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas; Desenvolve o treinamento em serviço do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Supervisiona o preparo e a distribuição das refeições, o recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Orienta as cozinheiras sobre receitas novas; Efetua o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estipular o custo médio da alimentação; Degusta os pratos; Observa a apresentação dos pratos e devoluções, promovendo mudanças no cardápio, visando o total consumo das refeições servidas, evitando desperdício; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

ODONTÓLOGO

Atribuições: Realiza exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções; Prioriza o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor; Identifica afecções, quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento; Efetua administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento; Efetua restaurações, extrações, limpeza profilática, selante, aplicação de flúor e demais procedimentos necessários; Realiza a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção; Substitui ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário; Orienta os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal; Prescreve ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes; Participa da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos; Registra os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; Prescreve medicamentos quando necessário; Providencia o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados; Aconselha os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

PROFESSOR

Atribuições: Docência na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: Participar na elaboração e/ou realimentação do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho docente segundo a proposta pedagógica da instituição educacional; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino aprendizagem; Zelar pela aprendizagem das crianças, acompanhando e avaliando o rendimento dos mesmos, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Recuperar o aluno com defasagem de aprendizagem, estabelecendo e implementando estratégias para as crianças de menor rendimento; Informar à equipe de suporte pedagógico os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade; Divulgar as experiências educacionais realizadas; Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular; Participar de reuniões e eventos da instituição educacional; Manter pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições: Docência na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: Participar na elaboração e/ou realimentação do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho docente segundo a proposta pedagógica da instituição educacional; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino aprendizagem; Zelar pela aprendizagem das crianças, acompanhando e avaliando o rendimento dos mesmos, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Recuperar o aluno com defasagem de aprendizagem, estabelecendo e implementando estratégias para as crianças de menor rendimento; Informar à equipe de suporte pedagógico os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade; Divulgar as experiências educacionais realizadas; Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular; Participar de reuniões e eventos da instituição educacional; Manter pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.

ANEXO II - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS COMUNS - NÍVEL FUNDAMENTAL

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo).

Matemática/Raciocínio Lógico: As quatro operações fundamentais; Cálculos e situações-problema envolvendo as quatro operações fundamentais; Números pares e ímpares, antecessor e sucessor; Números naturais, inteiros, fracionários e decimais; Cálculos e situações-problema envolvendo números naturais, inteiros, fracionários e decimais; Ordens crescente e decrescente, comparação de quantidades; Aproximações; Figuras geométricas planas e sólidos geométricos; Unidades de medida:comprimento, capacidade, massa, tempo e volume; Noções de direção: norte, sul, leste e oeste, esquerda e direita, para cima e para baixo; Noções de acaso: certeza ou impossível; Razão e proporção, Regra de três Simples; Sistema monetário brasileiro e porcentagem; Sequência de números, figuras e letras; Sequências lógicas; Dados, tabelas, gráficos e suas interpretações.

Conhecimentos Gerais: Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do Brasil, do município de Salgado Filho e do estado do Paraná. Atualidades. Cenários políticos. Movimentos sociais. Trabalho, Previdência e outras questões sociais. Noções de economia e educação financeira. Ciência, Tecnologia e Inovação. Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global. Educação. Saúde e qualidade de vida. Noções básicas de segurança. Desastres naturais e humanos. Arte e Cultura. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo.

CONHECIMENTOS COMUNS - NÍVEL MÉDIO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Concordâncias nominal e verbal; Pontuação; Uso dos porquês; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem.

Matemática/Raciocínio Lógico: As quatro operações fundamentais; Comparações, arredondamentos, aproximações e estimativas; Cálculo algébrico; equações: de 1º e 2° graus com uma ou duas incógnitas, sistemas de equações de 1° grau; cálculos envolvendo monômios, polinômios e produtos notáveis; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Múltiplos e divisores de um número natural, MMC e MDC; Intervalos numéricos; Potenciação, radiciação e fatoração; Operações entre conjuntos: união, interseção, diferença e complementar; Funções - constantes, afim, crescentes e decrescentes; Gráficos de funções; Unidades de medida:comprimento, capacidade, massa, tempo e volume; Conversão de moedas e medidas; Geometria plana - Ângulos opostos pelo vértice, formados por retas paralelas e uma transversal, complementares e suplementares, bissetriz; Perpendicularidade, concorrência e paralelismo entre retas; Teoremas de Tales; Comprimento da circunferência; Cálculo de área: triângulos, retângulos e círculos; medidas de superfícies; Geometria espacial - Sólidos geométricos; Cálculo de volume: prismas reto-retangulares, cilindro; Geometria Analítica - Plano cartesiano, coordenadas no plano cartesiano, simetria no plano cartesiano, orientação no plano, no espaço e no tempo, Noções de direção: norte, sul, leste e oeste, esquerda e direita, para cima e para baixo; Estatística – média, moda e mediana; Dados, tabelas, gráficos e suas interpretações; Sequência de números, figuras e letras; Sequências lógicas; Probabilidade - certeza e impossibilidade, fenômenos aleatórios, espaço amostral e evento; Eventos dependentes e independentes; Probabilidades da união e interseção; Grandezas direta e inversamente proporcionais; Razão e proporção; Regra de três simples e composta; Matemática financeira - Sistema monetário brasileiro; Porcentagem; Juros simples; Resolução de problemas.

Conhecimentos Gerais: Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do Brasil, do município de Salgado Filho e do estado do Paraná. Atualidades. Cenários políticos. Movimentos sociais. Trabalho, Previdência e outras questões sociais. Noções de economia e educação financeira. Ciência, Tecnologia e Inovação. Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global. Educação. Saúde e qualidade de vida. Noções básicas de segurança. Desastres naturais e humanos. Arte e Cultura. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo.

CONHECIMENTOS COMUNS - NÍVEL SUPERIOR

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor, ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Funções da linguagem; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Sintaxe (coordenação e subordinação); Concordâncias nominal e verbal; Regências Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase; Pontuação; Emprego do que e do se; Uso dos porquês; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem.

Matemática/Raciocínio Lógico: As quatro operações fundamentais; Comparações, arredondamentos, aproximações e estimativas; Conjuntos; operações entre conjuntos: união, interseção, diferença e complementar; Resolução de problemas envolvendo operações entre conjuntos; Proposições lógicas simples e compostas; Valor lógico; Falácias, analogias e silogismos; Princípios de identidade, de não Contradição e do terceiro excluído; Conectivos Lógicos; Condições necessárias e suficientes; Negação, contra positiva e recíproca; Equivalências lógicas; Princípio da casa dos pombos; Relações; Funções - afim e quadrática; Números reais; Múltiplos e divisores de um número natural, MMC e MDC; Intervalos reais; Sistemas lineares; Sequência de números, figuras e letras; Geometria plana - triângulo Retângulo: relações e teorema de Pitágoras; Ângulos: opostos pelo vértice, formados por retas paralelas e uma transversal, complementares e suplementares, bissetriz; Perpendicularidade, paralelismo; Teorema de Tales; Comprimento da circunferência; Medidas de área; Cálculo de área: triângulos, quadriláteros e círculos; medidas de superfícies; Geometria espacial - Sólidos geométricos; Cálculo de volume: prismas e cilindros; Medidas de volume; Geometria analítica - Plano cartesiano: coordenadas no plano cartesiano; simetria no plano cartesiano; Estatística – média, moda e mediana; Dados, tabelas, gráficos e suas interpretações; Matemática financeira - juros simples e compostos, porcentagem, sistema monetário brasileiro, conversões de moedas; Razão e proporção - Regra de três simples e composta, Grandezas diretamente e inversamente proporcionais.

Conhecimentos Gerais: Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do Brasil, do município de Salgado Filho e do estado do Paraná. Atualidades. Cenários políticos. Movimentos sociais. Trabalho, Previdência e outras questões sociais. Noções de economia e educação financeira. Ciência, Tecnologia e Inovação. Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global. Educação. Saúde e qualidade de vida. Noções básicas de segurança. Desastres naturais e humanos. Arte e Cultura. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ENFERMEIRO

Lei 8080/90. Lei 8142/90; Lei 7498/86. Anatomia, fisiologia, patologia, microbiologia, parasitologia, farmacologia e imunologia aplicados à enfermagem. Semiologia e semiotecnica. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Política Nacional de Atenção Básica. Núcleo de Apoio à Saúde da Família: ferramentas para a gestão e o trabalho cotidiano. Visita domiciliar: detecção de fatores de risco ambientais e sociais, orientações e condutas. Enfermeiro como mediador de conflitos. Educação em saúde: prevenção, promoção e autocuidado. Educação continuada e permanente. Imunização: calendário vacinal em vigência, vias de administração, doses, contraindicação; acondicionamento e rede de frios. Biossegurança nas Ações de Saúde. Resíduos sólidos de saúde e legislação vigente. Central de material e esterilização (CME). Saúde da criança. Saúde integral de adolescentes e jovens. Saúde da mulher. Saúde da gestante e aleitamento materno, orientações sobre aleitamento e uso de medicamentos e outras substâncias. Saúde do homem. Saúde da pessoa idosa. Saúde mental. Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil. Atenção Integrada às doenças prevalentes na infância (AIDIPI). Assistência de enfermagem no pré-natal de baixo risco. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Aprazamento de medicação: interações farmacológicas e fármaco nutricionais. Gerência de enfermagem: dimensionamento, escalas e organização do trabalho na atenção primária, secundária, terciária e hospitalar. Interpretação de exames e condutas de enfermagem. Hipertensão, diabetes, dislipidemias. Doenças infectocontagiosas, infecciosas e parasitárias. Feridas: classificações e tratamentos. Fisiopatologia, cuidado e condutas de enfermagem referente a doenças que acometem os sistemas que compõe o corpo humano. Enfermagem em: vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde do trabalhador. Epidemiologia e saúde coletiva. Enfermagem hospitalar em: urgência e emergência, centro cirúrgico, clínica cirúrgica; clínica médica; clínica pediátrica e unidade de terapia intensiva. Atenção ao parto, cuidados com o recém-nascido, pós-parto e promoção do aleitamento materno. Atenção à saúde do recém-nascido a termo. Reanimação do recém-nascido ≥34 semanas em sala de parto: Diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria. Reanimação do Prematuro < 34 semanas em sala de parto: Diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria. Recomendações para Assistência ao Recém-Nascido na sala de parto de mãe com COVID-19 suspeita ou confirmada: Sociedade Brasileira de Pediatria. Biossegurança hospitalar. Prevenção de infecção hospitalar. Isolamento.

ENGENHEIRO CIVIL

Conhecimento e procedimentos de construção de estradas de rodagem, vias públicas, obras de abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural. Processos de aprovação de projetos, qualidade e segurança de obras, vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e laudos técnicos. Normas e documentação técnica, processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, infração a normas e posturas municipais, desmembramentos, loteamentos, abertura de ruas. Noções de estruturas, saneamento e meio ambiente (redes de esgoto, estação de tratamento de esgoto, lagoas de estabilização, abastecimento de água, limpeza urbana - acondicionamento, coleta, transporte, destinação final do lixo). Poluição do meio ambiente. Arquitetura e urbanismo. Geologia e geotécnica. Materiais de construção, técnicas de construção, organização de canteiro de obras, solos. Planejamento, Orçamentação e Controle de Projetos e Obras. Patologia na Construção Civil.

FISIOTERAPEUTA

Conhecimento e procedimentos de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, avaliação e diagnóstico fisioterápicos, promoção da saúde e qualidade de vida, fiscalização de locais e processos de trabalho, visitas domiciliares e hospitalares, capacitação na área de saúde do trabalhador, atenção básica em saúde do trabalhador, vigilância em saúde do trabalhador, pareceres, informes técnicos e relatórios; noções de cinesiologia e biomecânica, propedêutica fisioterapêutica. Processos terápicos (hidroterapia, massoterapia, eletrotermofototerapia.), órteses e próteses, anatomia, fisiologia, fisiologia do exercício e fisiopatologia, tratamento fisioterapêutico nas lesões desportivas. Prevenção de lesões desportivas. Procedimentos fisioterápicos (neurológicos e neuropediátricos, ortopédicos e traumatológicos, cardiológicos, pneumológicos, ginecológicos e obstétricos), geriatria. Assistência fisioterapêutica domiciliar.

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Desenvolvimento da criança. Importância da arte e brincadeiras na Educação Infantil. Principais autores em pedagogia, educação e ensino. Psicologia do desenvolvimento e aprendizagem. Bullying, perturbação e intimidação no ambiente escolar. Educação inclusiva. Educação inclusiva. Higiene e limpeza de crianças em creches. Prevenção de acidentes. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Desenvolvimento infantil. Organização dos espaços na Educação Infantil. Limite. O lúdico como instrumento de aprendizagem. O jogo e o brincar. As produções da criança. O corpo na aprendizagem. Hábitos de higiene. Alimentação. Primeiros socorros

NUTRICIONISTA

Princípios Nutricionais - Digestão, Absorção, Transporte e Excreção de Nutrientes; Nutrição no Ciclo da Vida – da Gestação ao Envelhecimento; Nutrição para a Manutenção da Saúde e Prevenção de Doenças; Patologia da Nutrição; Bases da Dietoterapia; Recomendações Nutricionais - Adulto e Pediatria; Necessidades Nutricionais - idoso, adulto e pediatria; Terapia Nutricional nas Enfermidades – Idosos, Adulto e Pediatria; Terapia Nutricional Enteral -Idosos, Adulto e Pediatria; Resolução 63 (Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Enteral); Administração e Nutrição na Produção de Refeições Coletivas; Técnica Dietética; Tecnologia de Alimentos; Alimentação e Nutrição; Produção de Alimentos; Técnica Dietética; Microbiologia dos Alimentos; Toxicologia de Alimentos; Contaminações de Alimentos; Doenças Transmitidas por Alimentos; Controle de Qualidade; Higiene de Alimentos; Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997 da ANVISA e suas alterações (aprova o Regulamento Técnico sobre "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos").

ODONTÓLOGO

Ética em Odontologia. Biossegurança. Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Saúde Pública: organização dos Serviços de Saúde no Brasil - SUS: legislação, princípios, diretrizes, estrutura e características. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. ESF – Estratégia Saúde Família (objetivos, funções e atribuições). Biogênese das dentições. Diagnóstico e plano de tratamento: anamnese, exame físico, índices de higiene bucal, radiologia, semiologia bucal, exames

complementares. Materiais restauradores: amálgama, resinas compostas, sistemas adesivos, cimentos de ionômero de vidro. – Materiais protetores do complexo dentino-pulpar. Métodos preventivos: educação em saúde, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio, selantes, restaurações preventivas, uso de fluoretos em Odontologia. Cariologia: características clínicas das lesões de cárie, prevenção, tratamento, prevalência e incidência, microrganismos cariogênicos, diagnóstico da atividade de cárie. Inter-relação dentística – periodontia. Controle químico e mecânico do biofilme dentário. Periodontia: gengivite e periodontite – diagnóstico prevenção e tratamento não cirúrgico. Cirurgia Oral menor: exodontias, ulectomia e ulotomia, frenectomia. Odontopediatria: promoção de saúde bucal em bebês e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART), materiais dentários em Odontopediatria, radiologia em Odontopediatria (técnicas Randall, Mankopf, bite-wing, Clark). Urgências em Odontologia: traumatismos na dentadura decídua e permanente; urgências endodônticas e periodontais. Atendimento de pacientes com necessidades especiais. Farmacologia e terapêutica em Odontologia: anticoagulantes, analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos, sedativos, interações medicamentosas. Anestesiologia: indicações e contraindicações dos anestésicos locais em Odontologia, técnicas de anestesia, doses. Diagnóstico e Patologia Oral, Câncer Bucal, prevenção, diagnóstico e conduta, lesões cancerizáveis.

PROFESSOR

As concepções de educação infantil e anos iniciais: currículo, função social da escola, papel do aluno, papel do professor, princípios metodológicos, avaliação, instrumento de acompanhamento da aprendizagem do aluno. A organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática e as instâncias colegiadas. Gestão escolar. Principais autores em pedagogia, educação e ensino. Psicologia do desenvolvimento e aprendizagem. Concepção e princípios metodológicos de alfabetização e letramento. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Estrutura, funcionamento dos diversos níveis e modalidades de ensino. Lei nº 9394/96 e suas alterações - Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – 2007 e suas alterações. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Formação continuada; planejamento e plano na área da educação; objetivos educacionais; seleção e organização dos conteúdos curriculares. Prática educativa e sociedade. Bullying, perturbação e intimidação no ambiente escolar. Educação inclusiva. Ética docente. Tendências pedagógicas. Processo de ensino e aprendizagem. Ação didática; relação professor e aluno. Metodologia do ensino: língua portuguesa, matemática, ciência, história, geografia. História do Brasil; literatura brasileira; operações fundamentais (adição, subtração, multiplicação, divisão); Tecnologia e educação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Principais autores em pedagogia, educação e ensino. Psicologia do desenvolvimento e aprendizagem. As concepções de educação infantil: currículo, função social da escola, papel do aluno, papel do professor, princípios metodológicos, avaliação mediadora – concepção, instrumento de acompanhamento da aprendizagem do aluno. Didática. A organização do trabalho pedagógico; gestão democrática e as instâncias colegiadas. Gestão escolar. Bullying, perturbação e intimidação no ambiente escolar. Educação inclusiva. Concepção e princípios metodológicos de alfabetização e letramento na perspectiva sociointeracionista; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; estrutura, funcionamento dos diversos níveis e modalidades de ensino; áreas do conhecimento e das linguagens na educação infantil; Importância do Lúdico na Educação Infantil; Eixos norteadores: Interações e Brincadeiras; Indissociação entre cuidar e educar; Lei nº 9394/96 e suas alterações - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Tecnologia e educação. Encaminhamentos metodológicos.

ANEXO III - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DAS ISENÇÕES	
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	28/06/2024 a 02/07/2024
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção	04/07/2024
Período para recurso contra o indeferimento das isenções	05/07/2024 a 09/07/2024
Homologação das isenções	11/07/2024
DAS INSCRIÇÕES	
Período para solicitação de inscrição	28/06/2024 a 21/07/2024
Período para juntada de laudo médico (PcD & Condição Especial)	28/06/2024 a 21/07/2024
Período para pagamento da taxa de inscrição	28/06/2024 a 22/07/2024
Divulgação do deferimento da inscrição	25/07/2024
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	26/07/2024 a 30/07/2024
Homologação das inscrições	01/08/2024
DA PROVA OBJETIVA	
Divulgação do horário e local de aplicação da prova	06/08/2024
Aplicação da prova objetiva	**11/08/2024**
Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de questões.	12/08/2024
Período para recurso contra o gabarito preliminar e caderno de questões	13/08/2024 a 15/08/2024
Divulgação do parecer dos recursos deferidos contra o gabarito preliminar.	04/09/2024
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva.	04/09/2024
Divulgação das folhas de respostas da prova objetiva.	04/09/2024
Período para recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva.	05/09/2024 a 09/09/2024
Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva	11/09/2024
DA PROVA PRÁTICA	
Convocação para prova prática	11/09/2024
Aplicação da prova prática	**22/09/2024**
Resultado preliminar da prova prática	01/10/2024
Período para recurso contra o resultado preliminar	02/10/2024 a 04/10/2024
Resultado definitivo da prova prática	09/10/2024
DA PROVA DE TÍTULOS	
Convocação para prova de títulos	11/09/2024
Período para cadastramento da titulação (formulário online)	12/09/2024 a 16/09/2024
Resultado preliminar da prova de títulos	01/10/2024
Período para recurso contra o resultado preliminar	02/10/2024 a 04/10/2024
Resultado definitivo da prova de títulos	09/10/2024
DA CLASSIFICAÇÃO	
Divulgação do resultado final e classificação	09/10/2024
Período para recurso contra o resultado final e classificação	10/10/2024 a 14/10/2024
DA HOMOLOGAÇÃO	
Homologação do resultado final e classificação	17/10/2024

O cronograma apresentado trata-se de uma projeção para execução das atividades inerentes ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, podendo as datas sofrerem alterações segundo as necessidades da banca examinadora e do ente público promovente.

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:289E740B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	INSTALAR ACESSORIOS GM - ACE	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	500,00	500,00
1	2	BALANCEAMENTO - RODAS - E0203	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	50,00	50,00
1	3	REVISÃO 20.000KM - M0051	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	450,00	450,00
1	4	OXI-SANITIZAÇÃO	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	100,00	100,00
1	5	CARTÃO DE HIGIENIZAÇÃO KPA00246	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	93,88	93,88
1	6	VEDADOR BUJAO ONIX CRUZE - 12616850	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	23,53	23,53
1	7	FILTRO AR COND. EQUINOX/CRU/ON - 13508023	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	75,68	75,68
1	8	FILTRO AR COND. EQUINOX/ CRU/ON - 52158581	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	625,90	625,90
1	9	CONTRAPESO - 361105	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	4,00	3,20	12,80
1	10	FILTRO DE OLEO DE MOTOR - 88905845	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	31,50	31,50
1	11	OLEO SINTETICO 0W20 APISN - 98550549	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	4,00	59,20	236,80
1	12	LIQUIDO DE FREIO DOT4LV - 98551028	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	1,00	45,12	45,12

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA	2.245,21

Salto do Lontra, 26 de junho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:8AD26E97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 6/2024

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de empresa para construção de muro no entorno do cemitério municipal de Salto do Lontra, conforme projeto e com recursos próprios	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	1,0	265.997,15	265.997,15

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
CONSORA CONSTRUTORA LTDA	265.997,15

Salto do Lontra, 26 de junho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:34F6DDFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.

I – Secretaria Municipal de Administração

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Período	Atividade	Veículo	Valor
A	Waldecir Edson Pagliaci	Coordenador do esporte	Ribeirão do Pinhal	30/06/2024	Acompanhar atletas	BDF4J32	R$ 45,00
B	Waldecir Edson Pagliaci	Coordenador do esporte	Ribeirão do Pinhal	29/06/2024	Acompanhar atletas	BCK6042	R$ 45,00
C	Welleiton Selestino da Silva	Motorista	Ribeirão do Pinhal	29/06/2024	Transportar atletas	BDU1878	R$ 45,00
D	Marcelo Batista Ajo	Motorista	Ribeirão do Pinhal	30/06/2024	Transportar atletas	BER4B06	R$ 45,00
E	Sandra Mila Pastre	Auxiliar de Serviços Gerais	Cornélio Procópio	1º a 4/07/2024	Curso do Cadastro Único	PBL2C49	R$ 180,00
F	Adenilton dos Santos	Motorista	Curitiba	29/06/2024	Transporte de atendido da Secretaria Municipal de Assistência Social	BCI9842	R$ 140,00

Parágrafo único: para a concessão das diárias de final de semana foram considerados os pareceres de número 130 a 134 do Controle Interno.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se.
Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:EED4ED6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.094/2024

LEI Nº. 1.094/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R$ 1.006.503,83 (um milhão e seis mil e quinhentos e três reais e oitenta e três centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
09	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
09.006	**DIVISÃO DE CULTURA**		
13.392.0004.2090	**LEI N° 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO**		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01053	R$ 42.590,02
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01054	R$ 17.252,64
13.392.0004.2091	**LEI Nº 14.399/2022– LEI ALDIR BLANC**		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01063	R$ 47.457.17
12	**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
12.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0007.2092	**INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1018	R$ 200.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	1018	R$ 8.000.00
3.3.90.30	Material de Consumo	1018	R$ 161.204,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1018	R$ 30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1018	R$ 500.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR			**R$1.006.503,83**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 1063 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022.	R$ 47.457.17
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 01053 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL.	R$ 1.488,89
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 01054 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA.	R$ 603,13
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 1018 Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R$ 899.204,00
Superávit Financeiro - Fonte 01053 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL.	R$ 41.101,13
Superávit Financeiro - Fonte 01054 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA.	R$ 16.649,51
TOTAL	**R$ 1.006.503,83**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Fica autorizado ao Executivo Municipal utilizar os recursos de incentivo especial descrito no art. 1º desta Lei, para custear despesas de procedimentos hospitalares, prestação de serviços em saúde e demais atendimento na Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio – PR, cadastrada no CNPJ nº 76.256.064/0001-10, no valor de até R$ 120.000,00 no exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do limite fixado no Art. 1º da Lei º 1.006/2021, o valor autorizado no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:06BDD0A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.253/2024

DECRETO Nº 2.253/2024

SÚMULA: "Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1094/2024, de 26 de junho de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R$ 1.006.503,83 (um milhão e seis mil e quinhentos e três reais e oitenta e três centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
09	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
09.006	**DIVISÃO DE CULTURA**		
13.392.0004.2090	**LEI N° 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO**		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01053	R$ 42.590,02
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01054	R$ 17.252,64
13.392.0004.2091	**LEI Nº 14.399/2022– LEI ALDIR BLANC**		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01063	R$ 47.457.17
12	**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
12.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0007.2092	**INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1018	R$ 200.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	1018	R$ 8.000.00
3.3.90.30	Material de Consumo	1018	R$ 161.204,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1018	R$ 30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1018	R$ 500.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR			**R$1.006.503,83**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 1063 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022.	R$ 47.457.17
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 01053 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL.	R$ 1.488,89
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 01054 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA.	R$ 603,13
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 1018 Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R$ 899.204,00
Superávit Financeiro - Fonte 01053 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL.	R$ 41.101,13
Superávit Financeiro - Fonte 01054 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA.	R$ 16.649,51
TOTAL	**R$ 1.006.503,83**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Fica autorizado ao Executivo Municipal utilizar os recursos de incentivo especial descrito no art. 1º desta Lei, para custear despesas de procedimentos hospitalares, prestação de serviços em saúde e demais atendimento na Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio – PR, cadastrada no CNPJ nº 76.256.064/0001-10, no valor de até R$ 120.000,00 no exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do limite fixado no Art. 1º da Lei º 1.006/2021, o valor autorizado no caput deste artigo.

Art. 7º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:8AF9D6EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 15.019 HOMOLOGAÇÃO PE 01.24

PORTARIA Nº 15.019
DATA: 25/06/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a **homologação** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, de 26 de março de 2024, cujo objeto é: "Registro de Preços para futura e eventual contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais", e a **adjudicação** em favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Vencedores dos Itens

617 - ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
355	SACO PLÁSTICO LEITOSO 100 LITROS (LIXO HOSPITALAR) C/100 UNIDADES	PACOTES	Tekplast	100	R$34,30	R$3.430,00
				Total do Fornecedor: R$3.430,00		
625 - BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
119	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL, (COM PICOTE OU SEM PICOTE) PRODUZIDO COM PAPEL DE ALTA QUALIDADE, E COM RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE. TENDO SUA COMPOSIÇÃO DE 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS. ROLO COM 50 METROS. ECONÔMICO E RESISTENTE. EXTRA BRANCO. SUPER LUXO. MEDIDAS 70 CM X 50 M	UNIDADE	ELITCHÊ PAPÉIS	300	R$8,50	R$2.550,00
139	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO EXTRA LUXO, 2 DOBRAS 20,3 CM X 20 CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS - COMPOSIÇÃO: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES, COM GRAMATURADE DE 20 GRS/M², 100% CELULOSE VIRGEM DE ALTA ABSORÇÃO E BOM ÍNDICE DE RU (RESISTÊNCIA A ÚMIDO), COM 20 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA, DUAS DOBRAS, 1000 FOLHAS SEPARADAS EM QUATRO PACOTES PLÁSTICOS DE 250 FOLHAS CADA.	PACOTES	ELITCHÊ PAPÉIS	2.500	R$8,10	R$20.250,00
				Total do Fornecedor: R$22.800,00		
629 - COBERMED SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
95	FIO VICRYL 0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3/8 3 CM, CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	MERIL	20	R$284,54	R$5.690,80
				Total do Fornecedor: R$5.690,80		
632 - CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
53	PAPAGAIO INOX 1000 ML PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL; UTILIZADO PARA COLETAR URINA EM PACIENTES DO SEXO MASCULINO; AUXILIO ÀS PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIMENSÕES: 26 X 13 CM; CAPACIDADE: 1000 ML; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	ARTINOX.	10	R$81,69	R$816,90
54	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000ML CAPACIDADE: 2000ML (GRADUADA A PARTIR DE 25ML ATÉ 2000ML); TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E OPACA AO VERSO PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO ASPECTO DA DIURESE; NÃO CONTÉM FILTRO HIDRÓFOBO; COM CÂMARAS SIMPLES EVITANDO DESTA MANEIRA QUE VENHAM A OCORRER INFECÇÕES ASCENDENTES; CONTÉM DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO; O CONECTOR POSSUI UM AJUSTE PERFEITO PARA SONDA VESICAL COM TAMPA PROTETORA CONTÉM UM TUBO EXTENSOR EM PVC DE 120 CM TRANSPARENTE E FINO, COM PINÇA CORTA FLUXO;ESTÉRIL;	UNIDADE	glomed	500	R$2,88	R$1.440,00
110	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 1000ML	UNIDADE	prolink	1.000	R$2,61	R$2.610,00
210	REANIMADOR PULMONAR TIPO AMBU COMPOSTO POR SILICONE; USO ADULTO, MANUAL, COMPOSTO POR BALÃO EM SILICONE TRANSLUCIDO AUTOCLAVÁVEL COM CAPACIDADE DE 1600ML. MÁSCARA FACIAL EM SILICONE SEM COXIM	UNIDADE	foyomed	4	R$104,65	R$418,60

	INFLÁVEL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, VÁLVULA PARA RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO DE 2500ML, NÃO AUTOCLAVÁVEL, EXTENSÃO PLÁSTICA DE OXIGÊNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2MT.					
214	ATADURA CREPOM CONFECCIONADA COM 100% ALGODÃO CRU, COM FIOS RETORCIDOS NO URDUME EM COMBINAÇÃO DE ALTAS TORÇÕES EM "Z" E "S" COM BORDAS/OURELAS COM MEIO GIRO, ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE (DE FORMA CILÍNDRICA), ISENTO DE DEFEITOS; EMBALAGEM CONTENDO 12	PACOTES	erimax	300	R$3,72	R$1.116,00

	UNIDADES; DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 06 CM, COMPRIMENTO 450 CM ESTICADO COM 13 FIOS/CM².					
215	ATADURA CREPOM CONFECCIONADA COM 100% ALGODÃO CRU, COM FIOS RETORCIDOS NO URDUME EM COMBINAÇÃO DE ALTAS TORÇÕES EM "Z" E "S" COM BORDAS/OURELAS COM MEIO GIRO, ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE (DE FORMA CILÍNDRICA), ISENTO DE DEFEITOS; EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES; DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 10 CM, COMPRIMENTO 450 CM ESTICADO COM 13 FIOS/CM².	PACOTES	erimax	500	R$4,54	R$2.270,00
216	ATADURA CREPOM CONFECCIONADA COM 100% ALGODÃO CRU, COM FIOS RETORCIDOS NO URDUME EM COMBINAÇÃO DE ALTAS TORÇÕES EM "Z" E "S" COM BORDAS/OURELAS COM MEIO GIRO, ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE (DE FORMA CILÍNDRICA), ISENTO DE DEFEITOS; EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES; DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 12 CM, COMPRIMENTO 450 CM ESTICADO COM 13 FIOS/CM².	PACOTES	erimax	500	R$5,09	R$2.545,00
217	ATADURA CREPOM CONFECCIONADA COM 100% ALGODÃO CRU, COM FIOS RETORCIDOS NO URDUME EM COMBINAÇÃO DE ALTAS TORÇÕES EM "Z" E "S" COM BORDAS/OURELAS COM MEIO GIRO, ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE (DE FORMA CILÍNDRICA), ISENTO DE DEFEITOS; EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES; DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 15 CM, COMPRIMENTO 450 CM ESTICADO COM 13 FIOS/CM².	PACOTES	erimax	300	R$6,02	R$1.806,00
224	CAIXA / ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO CONFECCIONA EM AÇO INOX, PERMITE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE; COM TAMPA; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 32 CM, LARGURA 16 CM, ALTURA 8 CM.	UNIDADE	Flexinox	10	R$209,50	R$2.095,00

225	CAIXA / ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO CONFECCIONA EM AÇO INOX, PERMITE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE; COM TAMPA; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 28 CM, LARGURA 14 CM, ALTURA 6 CM.	UNIDADE	Flexinox	10	R$147,28	R$1.472,80
241	CATETER VENOSO CENTRAL, DUPLO LÚMEN - 7FR COMPOSTO POR POLIURETANO; DUPLO LÚMEN MACIO E BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, GRADUADO A CADA CENTÍMETRO, DIÂMETRO EXTERNO DE 07FR; CONECTORES LUER LOCK E PINÇAS; KIT COMPOSTO POR: 01 CATETER EM POLIURETANO DUPLO LÚMEN 07FRX20CM, 01 AGULHA INTRODUTORA 18GX07CM, 01 FIO GUIA METÁLICO EM AÇO INOXIDÁVEL COM NÚCLEO EM NITINOL 0,032"X60CM COM PONTA MACIA, 01 DILATADOR DE VEIA 08FRX10CM, 01 ALETA DE SUTURA MÓVEL COM TRAVA; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 20CM.	UNIDADE	MEDIKATH	50	R$52,00	R$2.600,00
264	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE COMPOSIÇÃO DO TUBO EXTENSOR PVC; UTILIZADO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE CONTENDO DUAS CÂMARAS SENDO A SUPERIOR FILTRAGEM, FILTRO DE 200 MICRA, NA INFERIOR RÍGIDA PARA GOTEJAMENTO 20 GOTAS 1ML; PONTA PERFURANTE, PADRÃO UNIVERSAL. CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM LINHA INDICADORA DO NÍVEL IDEAL DE SOLUÇÃO, GOTEJADOR AJUSTADO PARA 1ML OU 20 GOTAS; PINÇA ROLETE; ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, DE USO ÚNICO, ATÓXICO E APIROGÊNICO; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 150CM.	UNIDADE	VITAL	400	R$3,15	R$1.260,00
352	PROTETOR SOLAR FACIAL, FPS 50, LOÇÃO OILFREE DE TOQUE SECO, HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, DUPLA PROTEÇÃO UVA + UVB, RESISTENTE A ÁGUA, 60G..	UNIDADE	SUNDAY	100	R$17,98	R$1.798,00
				Total do Fornecedor: R$22.248,30		

634 - DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA PCT C/100 UNIDADES	PACOTES	estilo	200	R$4,75	R$950,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 24 G X	CAIXA	medix	50	R$5,30	R$265,00

	3/4", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL					
14	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR, CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE, COM 30 CENTÍMETROS DE LARGURA, BRANCO, ACONDICIONADO EM ROLO COM CAMADA CONTÍNUA, SOBRE PAPEL APROPRIADO, O ROLO DEVE RECEBER SEGUNDO ENVOLTÓRIO PARA COMPLETA PROTEÇÃO DO MATERIAL.	ROLOS	NATHY	100	R$13,20	R$1.320,00
57	GAZE 7,5X7,5 13 FIOS, COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, 13 FIOS, 7,5 X 7,5CM, NAO ESTERIL	PACOTES	erimax	400	R$19,80	R$7.920,00

	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA; EM FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO; SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 13 FIOS POR CM QUADRADO; DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO; MEDINDO 7,5 X 7,5 CM; COM FORMATO QUADRADO; NAO ESTERIL; EMBALADO EM PACOTE COM 500 UNIDADES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.						
84	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL P	UNIDADE	kolplast	800	R$1,04	R$832,00
85	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL M	UNIDADE	kolplast	400	R$1,06	R$424,00
99	FITA CREPE HOSPITALAR 19MM X 50M COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO, SATURADO E ENVERNIZADO, RECOBERTO COM ADESIVO DE TACK PERMANENTE, SENSÍVEL À PRESSÃO. UTILIZAÇÃO: FIXAÇÃO DE ATADURAS, IDENTIFICAÇÃO DE SERINGAS, RÓTULOS, SOROS, MAMADEIRAS E FECHAMENTO DE PACOTES LEVES DE ALGODÃO E PAPEL, A SEREM ESTERILIZADOS. REGISTRO ANVISA	UNIDADE	ciex	100	R$3,40	R$340,00
100	FITA ADESIVA AUTOCLAVE CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE. RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA. IDEAL PARA O FECHAMENTO DE PACOTES QUE SERÃO ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE FUNCIONA COMO INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO, POIS POSSUEM LISTRAS DIAGONAIS DE TINTA	UNIDADE	ciex	300	R$3,30	R$990,00

	TERMOREATIVA QUE, QUANDO SUBMETIDAS À ESTERILIZAÇÃO, MUDAM A COLORAÇÃO DAS LISTRAS DE COR AMARELA PARA A COR PRETA. ROLO DE 19 MM X 30 M					
101	MICROPORE - FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA; CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO Á BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO, 10 CM X 10M. PRODUTO COM CAPA PROTETORA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UNIDADE	wiltex	200	R$6,70	R$1.340,00
116	LÂMINA DE BISTURI Nº 21	CAIXA	medix	10	R$22,90	R$229,00
120	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 6,0 - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL COM TRATAMENTO HIPOALERGÊNICO (APRESENTAR BAIXA CONCENTRAÇÃO DE SAIS E PROTEÍNAS DO LÁTEX - ABAIXO DE 100MCG/G PELO MÉTODO LOWRY COMPROVADO POR TESTE EXECUTADO POR ENTIDADE COMPETENTE OU DOCUMENTO INTERNACIONAL CORRESPONDENTE COM TRADUÇÃO JURAMENTADA). TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS OU OUTROS DISPOSITIVOS DE SUSTENTAÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM. LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO E APIROGÊNICO. ISENTA OU COM BAIXA QUANTIDADE DE PÓ BIOABSORVÍVEL, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, COM INDICAÇÃO	UNIDADE	medix	1.500	R$1,06	R$1.590,00
121	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 6,5 - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL COM TRATAMENTO HIPOALERGÊNICO (APRESENTAR BAIXA CONCENTRAÇÃO DE SAIS E PROTEÍNAS DO LÁTEX - ABAIXO DE 100MCG/G PELO MÉTODO LOWRY COMPROVADO POR TESTE EXECUTADO POR ENTIDADE COMPETENTE OU DOCUMENTO INTERNACIONAL CORRESPONDENTE COM TRADUÇÃO JURAMENTADA). TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS OU OUTROS DISPOSITIVOS DE SUSTENTAÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM. LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO E APIROGÊNICO. ISENTA	UNIDADE	medix	1.500	R$1,06	R$1.590,00

	OU COM BAIXA QUANTIDADE DE PÓ BIOABSORVÍVEL, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, COM INDICAÇÃO					
122	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 7,0 - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL COM TRATAMENTO HIPOALERGÊNICO (APRESENTAR BAIXA CONCENTRAÇÃO DE SAIS E PROTEÍNAS DO LÁTEX - ABAIXO DE 100MCG/G PELO MÉTODO LOWRY COMPROVADO POR TESTE EXECUTADO POR ENTIDADE COMPETENTE OU DOCUMENTO INTERNACIONAL CORRESPONDENTE COM TRADUÇÃO JURAMENTADA). TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS OU OUTROS DISPOSITIVOS DE SUSTENTAÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM. LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO E APIROGÊNICO. ISENTA OU COM BAIXA QUANTIDADE DE PÓ BIOABSORVÍVEL, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, COM INDICAÇÃO	UNIDADE	medix	1.000	R$1,06	R$1.060,00
123	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 7,5 - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL COM TRATAMENTO HIPOALERGÊNICO (APRESENTAR BAIXA CONCENTRAÇÃO DE SAIS E PROTEÍNAS DO LÁTEX - ABAIXO DE 100MCG/G PELO MÉTODO LOWRY COMPROVADO POR TESTE EXECUTADO POR ENTIDADE COMPETENTE OU DOCUMENTO	UNIDADE	medix	1.000	R$1,06	R$1.060,00

	INTERNACIONAL CORRESPONDENTE COM TRADUÇÃO JURAMENTADA). TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS OU OUTROS DISPOSITIVOS DE SUSTENTAÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM. LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO E APIROGÊNICO. ISENTA OU COM BAIXA QUANTIDADE DE PÓ BIOABSORVÍVEL, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, COM INDICAÇÃO					
124	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 8,0 - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL COM TRATAMENTO HIPOALERGÊNICO (APRESENTAR BAIXA CONCENTRAÇÃO DE SAIS E	UNIDADE	medix	1.000	R$1,06	R$1.060,00

	PROTEÍNAS DO LÁTEX - ABAIXO DE 100MCG/G PELO MÉTODO LOWRY COMPROVADO POR TESTE EXECUTADO POR ENTIDADE COMPETENTE OU DOCUMENTO INTERNACIONAL CORRESPONDENTE COM TRADUÇÃO JURAMENTADA). TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS OU OUTROS DISPOSITIVOS DE SUSTENTAÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM. LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO E APIROGÊNICO. ISENTA OU COM BAIXA QUANTIDADE DE PÓ BIOABSORVÍVEL, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, COM INDICAÇÃO					
128	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILO ANTIALÉRGICA-NÃO ESTÉRIL TAMANHO M. A LUVA DE NITRILO ANTIALÉRGICA PARA PROCEDIMETOS, É FABRICADA VISANDO A ELIMINAÇÃO DE REAÇÕES ALÉRGICAS EM USUÁRIOS COM HIPERSENSIBILIDADE AO LÁTEX, ALÉM DE APRESENTAR ALTA RESISTÊNCIA DURANTE O USO. PROPORCIONA UMA BARREIRA BIOLÓGICA, ISENTA DE PÓ, LÁTEX E PROTEÍNA. CAIXA COM 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: BORRACHA SINTÉTICA (NITRÍLICA)	CAIXA	medix	40	R$17,00	R$680,00
129	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILO ANTIALÉRGICA-NÃO ESTÉRIL TAMANHO P. A LUVA DE NITRILO ANTIALÉRGICA PARA PROCEDIMENTOS, É FABRICADA VISANDO A ELIMINAÇÃO DE REAÇÕES ALÉRGICAS EM USUÁRIOS COM HIPERSENSIBILIDADE AO LÁTEX, ALÉM DE APRESENTAR ALTA RESISTÊNCIA DURANTE O USO. PROPORCIONA UMA BARREIRA BIOLÓGICA, ISENTA DE PÓ, LÁTEX E PROTEÍNA. CAIXA COM 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: BORRACHA SINTÉTICA (NITRÍLICA)	CAIXA	medix	40	R$17,00	R$680,00
150	POLIFIX 02 VIAS COM CLAMP	UNIDADE	tkl	4.000	R$0,58	R$2.320,00
152	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 08	UNIDADE	tkl	20	R$2,30	R$46,00
153	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 10	UNIDADE	tkl	20	R$2,30	R$46,00
211	REANIMADOR PULMONAR TIPO AMBU COMPOSTO POR SILICONE; USO INFANTIL, MANUAL, COMPOSTO POR BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL COM CAPACIDADE DE 500ML. MÁSCARA FACIAL EM SILICONE SEM COXIM INFLÁVEL, VÁLVULA	UNIDADE	foyomed	4	R$98,00	R$392,00

	UNIDIRECIONAL, VÁLVULA PARA RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO DE 1000ML, NÃO AUTOCLAVÁVEL, EXTENSÃO PLÁSTICA DE OXIGÊNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2MT.					
212	REANIMADOR PULMONAR TIPO AMBU COMPOSTO POR SILICONE; USO NEONATAL, MANUAL, COMPOSTO POR BALÃO EM SILICONE TRANSLUCIDO AUTOCLAVÁVEL COM CAPACIDADE DE 250ML. MÁSCARA FACIAL EM SILICONE SEM COXIM INFLÁVEL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, VÁLVULA PARA RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO DE 100ML, NÃO AUTOCLAVÁVEL, EXTENSÃO PLÁSTICA DE OXIGÊNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2MT.	UNIDADE	foyomed	1	R$98,00	R$98,00
263	EQUIPO MICROGOTAS COM PINÇA ROLETE COMPOSIÇÃO DO TUBO EXTENSOR PVC; PONTA PERFURANTE, PADRÃO UNIVERSAL. CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM LINHA INDICADORA DO NÍVEL IDEAL DE SOLUÇÃO, GOTEJADOR AJUSTADO PARA 1ML OU 20 GOTAS; PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL COM LÁTEX FREE PODENDO FAZER VÁRIAS PUNÇÕES; ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, DE USO ÚNICO, ATÓXICO E APIROGÊNICO; NA EMBALAGEM CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA; NA DATA DA ENTREGA VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 150CM.	UNIDADE	tkl	200	R$1,15	R$230,00

634 - DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
269	ESCALPE PARA INFUSÃO VENOSA - Nº27G DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL, SILICONIZADO, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ASAS; AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO; TAMANHO: 27G.	UNIDADE	medix	100	R$0,20	R$20,00
272	ESPARADRAPO 5CM X 450CM COMPOSTO POR TECIDO 100% ALGODÃO; IMPERMEÁVEL, FACILIDADE NO	UNIDADE	ADPELE.	200	R$4,70	R$940,00

	RASGO, RESINA ACRÍLICA E ADESIVA DE BORRACHA NATURAL, COM EXCELENTE ADESÃO, ISENTO DE SUJIDADES, ENROLADO EM CARRETEL; COR BRANCA;					
289	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTO, Nº 5-0, DE 75 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO TRIÂNGULO 2,0 CM.	CAIXA	medix	20	R$27,80	R$556,00
301	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, ESTERIL, 8,5.	UNIDADE	medix	300	R$1,06	R$318,00
307	MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS EM POLIPROPILENO (TNT) HIDROFÓBICO + SMS BFE > 95% TNT HIDROFÓBICO BRANCO, EM TRÊS CAMADAS, SENDO CAMADA INTERNA E EXTERNA DE 20 G/M 2 E BARREIRA FILTRANTE AO CENTRO SMS BFE > 95% DE 50 G/M2. MODELAGEM COM TRÊS PREGAS, COM CLIP NASAL, COM FIXAÇÃO DE ELÁSTICO BRANCO.	CAIXA	medix	200	R$3,40	R$680,00
321	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 12 CM X 100 M	ROLOS	ciex	40	R$42,00	R$1.680,00
323	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 20 CM X 100 M	ROLOS	ciex	35	R$72,00	R$2.520,00
				Total do Fornecedor: R$32.176,00		

636 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
339	PINÇA KELLY RETA 16 CM.	UNIDADE	FUTURE	10	R$27,95	R$279,50
384	TESOURA CIRÚRGICA FINA ROMBA PONTA RETA E FINA 15 CM.	UNIDADE	FUTURE	5	R$28,34	R$141,70
				Total do Fornecedor: R$421,20		

638 - FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
316	MÁSCARA KN95 EM TNT FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO (NÃO TECICO). POSSUI QUATRO CAMADAS, SENDO A PRIMEIRA EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO DE 55GSM; A SEGUNDA DE PAPEL DE FILTRO MELTBLOWN 25GSM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO 95%; TERCEIRA CAMADA EM PAPEL DE FILTRO MELTBLOWN 25GSM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO 95% E A QUARTA CAMADA EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO DE 50GSM; LIVRE DE LÁTEX; CLIPE NASAL AJUSTÁVEL DE ARAME; COM ELÁSTICO; USO ÚNICO, DESCARTÁVEL; COR : BRANCA.	UNIDADE	SPK SPK	200	R$0,45	R$90,00
320	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 10 CM X 100 M	ROLOS	ciex	30	R$38,72	R$1.161,60
324	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 40CM X 100 M	ROLOS	ciex	25	R$153,35	R$3.833,75
325	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 50CM X 100 M	ROLOS	ciex	20	R$191,69	R$3.833,80
				Total do Fornecedor: R$8.919,15		

641 - FAZ VENDAS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
298	LACRE	UNIDADE	BLESSED	1.000	R$0,16	R$160,00
				Total do Fornecedor: R$160,00		

643 - FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
43	CATETER INTRAVENOSO ESTÉRIL Nº18 (ABOCATH)	UNIDADE	medix	1.200	R$0,50	R$600,00
44	CATETER INTRAVENOSO ESTÉRIL Nº20 (ABOCATH)	UNIDADE	medix	3.000	R$0,50	R$1.500,00
45	CATETER INTRAVENOSO ESTÉRIL Nº22 (ABOCATH)	UNIDADE	medix	5.000	R$0,50	R$2.500,00
96	FIO VICRYL 1 COM AGULHA CILÍNDRICA 3/8 3CM, CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	shalon	30	R$277,99	R$8.339,70
97	FIO VICRYL 3.0 AGULHADO COM AGULHA CILÍNDRICA 3/8 2,5 CM, CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	shalon	20	R$284,54	R$5.690,80
98	FIO VICRYL 3.0 AGULHADO COM AGULHA CILÍNDRICA 3/8 3 CM, CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	shalon	20	R$279,99	R$5.599,80
102	MICROPORE - FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA; CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO Á BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO, 5 CM X 10M. PRODUTO COM CAPA PROTETORA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UNIDADE	wiltex	400	R$3,49	R$1.396,00
172	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	biosani	1.000	R$0,58	R$580,00
Total do Fornecedor:						R$26.206,30

645 - INFRAEASY SOLUCOES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
351	PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 35, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. PROTEÇÃO SOLAR EFICIÊNCIA PROTEÇÃO CONTRA MOSQUITOS, PROTEÇÃO CONTRA DANOS PROFUNDOS, HIDRATAÇÃO INTENSA, TOQUE SUAVE, FÓRMULA LEVE FÁCIL DE ESPALHAR E NÃO DEIXA RESÍDUOS BRANCOS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM 120ML.	UNIDADE	nutriex	100	R$18,64	R$1.864,00
Total do Fornecedor:						R$1.864,00

649 - L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
49	CATETER UMBILICAL CH 3,5	UNIDADE	VITAL	20	R$8,93	R$178,60
51	COLCHÃO COM CICLO ALTERNADO DE AR PARA PREVENÇÃO DE ESCARAS, 110V, ACOMPANHA COMPRESSOR.CONFECCIONA EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL.	UNIDADE	bioland	25	R$176,80	R$4.420,00
81	DRENO DE TÓRAX COM CONECTOR Nº 36 - ESTÉRIL	UNIDADE	MED	5	R$5,44	R$27,20
82	DRENO DE TÓRAX COM CONECTOR Nº 38 - ESTÉRIL	UNIDADE	MED	5	R$5,53	R$27,65
149	PINÇA WINTER RETA 27CM Nº1	UNIDADE	weldon	10	R$89,95	R$899,50
220	BANDAGEM ANTISSÉPTICA HIPOALERGÊNICA ADULTO COMPOSTO VISCOSE ADESIVO TERMOPLÁSTICO E PAPEL SILICONADO, NÃO TECIDO POLIÉSTER; ALMOFADA ABSORVENTE, USO ÚNICO; ANTISSÉPTICA HIPOALERGÊNICA; VEM EMBALADO EM CAIXA E	CAIXA	medix	30	R$12,38	R$371,40
	CONFORME É PUXADO O PAPEL, A BANDAGEM SAI JUNTO; COR BRANCA OU BEGE; DIMENSÕES APROXIMADAS 25MM; CAIXA COM 500 UNIDADES.					

221	BANDAGEM ANTISSÉPTICA HIPOALERGÊNICA INFANTIL COMPOSTO VISCOSE ADESIVO TERMOPLÁSTICO E PAPEL SILICONADO, NÃO TECIDO POLIÉSTER; ALMOFADA ABSORVENTE, USO ÚNICO; ANTISSÉPTICA HIPOALERGÊNICA; VEM EMBALADO EM CAIXA E CONFORME É PUXADO O PAPEL, A BANDAGEM SAI JUNTO; COR COLORIDO; DIMENSÕES APROXIMADAS 25MM; CAIXA COM 500 UNIDADES.	CAIXA	medix	30	R$12,35	R$370,50
261	EQUIPO EXCLUSIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL COMPOSIÇÃO DO TUBO EXTENSOR PVC, SEGMENTO DE SILICONE; PONTA PERFURANTE, PADRÃO UNIVERSAL. FILTRO DE AR HIDRÓFOBO E BACTERIOLÓGICO COM TAMPA REVERSÍVEL PARA USO COM FRASCO OU AMPOLA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM LINHA INDICADORA DO NÍVEL IDEAL DE SOLUÇÃO, GOTEJADOR AJUSTADO PARA 1ML OU 20 GOTAS; PINÇA ROLETE; SEGMENTO DE SILICONE AJUSTÁVEL A BOMBA INFUSORA, ESCALONADO COM TAMPA PROTETORA; ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, DE USO ÚNICO, ATÓXICO E APIROGÊNICO; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 240 CM.	UNIDADE	VITAL	500	R$1,03	R$515,00
290	FIO GUIA (MANDRIL) PARA INTUBAÇÃO ADULTO SEM BOTÃO DE REGULAGEM.	UNIDADE	WELL	10	R$11,70	R$117,00
317	O CURATIVO IV 3000 FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO, DE ALTA PERMEABILIDADE AO OXIGÊNIO E VAPORES ÚMIDOS, COM PELÍCULA QUE PERMITE A TROCA GASOSA DE ATÉ (MVTR 3000G/M²/24HORAS), IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. O CURATIVO IV 3000 POSSUI FENESTRA EM FITA MICROPORADA RECOBERTA POR FILME EM POLIURETANO E TIRAS DE FITA MICROPORADA RECOBERTAS POR ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENICO. SUPER FÁCIL APLICAÇÃO, PERMITE TOTAL VISUALIZAÇÃO DA INSERÇÃO DO CATETER, O CURATIVO IV 3000 E INDICADO PARA PROTECAO NO LOCAL DE INSERCAO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFERICOS. PERMITE PREVENIR O ACUMULO DE UMIDADE EMBAIXO DO CURATIVO, REDUZINDO O CRESCIMENTO BACTERIANO E O RISCO DE INFECCAO RELACIONADO AO CATETER - ESTERELIZADO. TAMANHO 10CMX10CM. EMBALAGEM COM 50 UNID.	CAIXA	pharmapore	2	R$142,32	R$284,64
340	PINÇA KOGAN PARA ABERTURA DO COLO DO ÚTERO 27CM. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	weldon	10	R$376,75	R$3.767,50
356	SERINGA 60ML, BICO LUER SLIP (BICO LISO); SEM AGULHA; CONFECCIONADAS EM PROPIPROPILENO; SILICONIZAÇÃO INTERNA QUE GARANTE SUAVIDADE NO DESLIZE E NO CONTROLE PRECISO PARA APLICAÇÃO E ESPIRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; ANEL DE RETENÇÃO QUE NÃO PERMITA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DA SERINGA; CONFECCIONADO EM TPE, ATÓXICO, LÁTEX FREE, EM ATENÇÃO AS NORMAS NBR; AS SERINGAS DEVEM SER EMBALADAS EM INVÓLUCRO APROPRIADO, GARANTINDO INTEGRIDADE E ESTERILIDADE AO PRODUTO DURANTE ARMAZENAMENTO E ATÉ O MOMENTO DO USO.	UNIDADE	advantive	500	R$1,49	R$745,00
380	SUTURA CUTÂNEA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ALTA ADESIVIDADE, PERMITE ADEQUADA TRANSPIRAÇÃO DA PELE, SUTURAS DE PELE ADESIVAS, ESTÉREIS, DORSO DE RAYON DE VISCOSE NÃO TECIDO, REFORÇADO POR TIRAS DE POLIÉSTER, ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE LÁTEX. ENVELOPE COM 6 SUTURAS DE 6MM X 75MM.	ENVELOPE	KELOGEL	10	R$245,70	R$2.457,00
402	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA, COMPONENTE 1 MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, COMPONENTE 2 C/ CONECTORES, COMPONENTE 3 TRAQUEIA SILICONE, BALÃO LÁTEX NATURAL, VOLUME CERCA DE 3 L, TAMANHO ADULTO	UNIDADE	unitec	4	R$185,49	R$741,96
403	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA, COMPONENTE 1 MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, COMPONENTE 2 C/ CONECTORES, COMPONENTE 3 TRAQUEIA SILICONE, BALÃO LÁTEX NATURAL, VOLUME CERCA DE 1 L, TAMANHO INFANTIL	UNIDADE	unitec	4	R$185,49	R$741,96
404	CONJUNTO PARA ANESTESIA BARAKA MODELO ADULTO (KT5)	UNIDADE	unitec	5	R$205,49	R$1.027,45
405	CONJUNTO PARA ANESTESIA BARAKA MODELO INFANTIL (KT7)	UNIDADE	unitec	1	R$205,49	R$205,49
Total do Fornecedor:						R$16.897,85

650 - LICITATRADE SERVICO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
89	FILTRO HMEF BACTERIAL VIRAL E TROCADOR DE CALOR E UMIDADE - ESTÉRIL C/ TRAQUEINHA ADULTO FILTRO HMEF TROCADOR DE CALOR E UMIDADE COM CONEXÃO UNIVERSAL RETA; BACTERINO E VIRAL, ELETROSTÁTICO, HIDROFÓBICO E HIGROSCÓPICO; POSSUÍ TRAQUEINHA; ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO; MEIO FILTRANTE: CELULOSE E POLIPROPILENO HIDROFÓBICO ELETROSTÁTICO; ESTRUTURA: POLIPROPILENO; EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO: BACTERIAL 99,999%; VIRAL 99,999% EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; DISPOSITIVO DE USO INDIVIDUAL DESCARTÁVEL.	UNIDADE	YOUMIDITY	200	R$5,00	R$1.000,00
Total do Fornecedor:						R$1.000,00

653 - LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
133	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE ESPECIFICAÇÕES: COR DA LENTE: TRANSPARENTE MATERIAIS: POLICARBONATO REVESTIMENTO DA LENTE: COBERTURA DX DETALHES: - DESIGNE DIFERENCIADO, COM EXCELENTE CAMPO DE VISÃO E COBERTURA DA REGIÃO OCULAR. - APOIO NASAL MACIO E AJUSTÁVEL DAS HASTES. - AJUSTE ANGULAR E TELESCÓPIO DAS HASTES. - PERMITE USO COM CLIPE PARA LENTES GRADUADAS. - FILTRAM 99% DA RADIAÇÃO UV - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - POSSUI UM CANAL DE VENTILAÇÃO DESENHADO PARA EVITAR O EMBAÇAMENTO. - POSSUI LENTES ESFÉRICAS, AS QUAIS ADAPTAM À CURVATURA NATURAL DO ROSTO, PROMOVENDO UM BOM AJUSTE A DIFERENTES TAMANHOS DO ROSTO. - O VISOR POSSUI CAMADA DX, COM TRATAMENTO ANTIRRISCO, ANTIEMBAÇANT	UNIDADE	ferreira molde ferreira mold	20	R$2,79	R$55,80
143	PÁS ELETRODO DESCARTÁVEL - DEA INFANTIL DESCRIÇÃO DO PRODUTO: - ELETRODO PÁS DESCARTÁVEIS PARA DESFIBRILADOR DEA ADULTO - CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS MULTIFUNÇÕES PRÉ- CONECTADOS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - PÁS ELETRODO DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO PARA O DESFIBRILADOR DEA ISIS DIFERENCIAIS E BENEFÍCIOS: - RÁPIDA CONEXÃO AO DEA - EXCELENTE CONDUTIVIDADE - SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS - LIVRE	UNIDADE	instramed	5	R$352,35	R$1.761,75

	DE LÁTEX. ITENS INCLUSOS: - 01 CONJUNTO DE 2 ELETRODOS PRÉ-CONECTADOS PARA SEREM UTILIZADOS NO DESFIBRILADOR DEA ISIS ALTURA DO PRODUTO (CM): 1,50 LARGURA DO PRODUTO (CM): 16,00 PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM): 48,50 PESO LÍQUIDO (KG): 0,090 ALTURA DA EMBALAGEM (CM): 1,50(CM): 16,00PROFUNDIDADE DA EMBALAGEM (CM): 20,00PESO BRUTO COM EMBALAGEM (KG): 0,100					
195	UNIDADE VENTILATÓRIA BARAKA COM TRAQUEIA DE SILICONE E BALÃO 0,5 LITROS	UNIDADE	protec	5	R$182,25	R$911,25
Total do Fornecedor:						R$2.728,80

659 - MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70°GL), LÍQUIDO	FRASCOS	prolink	1.000	R$1,29	R$1.290,00
19	APARELHO DE TRICOTOMIA DESCARTAVEL, PROVIDO DE DUAS LAMINAS INOX FIXAS, SEM REBARBAS OU SINAL DE OXIDAÇAO, COM CORTE UNIFORME E AFIADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO NAS LÂMINAS. REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	MAXICOR.	1.000	R$0,69	R$690,00
22	BATERIA ALCALINA 9V MODELO 6LR61, CARTELA COM 01 UNIDADE	UNIDADE	MAXPRINT	50	R$7,05	R$352,50
23	BATERIA DE LITIO 3 V CR2032	UNIDADE	MAXPRINT	100	R$0,90	R$90,00
24	BOLSA DE AGUA P/ COMPRESSAS QUENTE OU FRIA COM CAPACIDADE DE 01 LITRO. FABRICADA EM BORRACHA, POSSUI BICO FUNIL E TAMPA COM ROSCA EM METAL.	UNIDADE	bioland	10	R$17,00	R$170,00
27	CANULA ENDOTRAQUEAL 3,5 SEM CUFF	UNIDADE	solidor	15	R$2,25	R$33,75
28	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 SEM CUFF	UNIDADE	solidor	15	R$2,25	R$33,75
29	CÂNULA ENDOTRAQUEAL 4,5 SEM CUFF	UNIDADE	solidor	15	R$2,25	R$33,75
70	DRENO DE SUCÇÃO 3.2 RESERVATÓRIO DE DRENO SANFONADO (BOMBA DE SUCÇÃO)DRENO DE SUCÇÃO CONTÍNUA SIMPLES COMPOSTO DE UMA BOMBA DE SUCÇÃO CIRCULAR EM PE, ATÓXICO, BRANCO, EM FORMA DE SANFONA, COM CAPACIDADE PARA 650 ML. TAMPA EM PVC; BICO TRILUMEN EM PVC; MANGUEIRA EM PVC, PARA FIXAÇÃO NO BICO TRILUMEN COM CLAMP EM PP PARA FECHAMENTO DO FLUXO. O DRENO VEM ACOMPANHADO DE DUAS MANGUEIRAS (CATETER) DE PVC CRISTAL COM INDICADOR RADIOPACO, SENDO UMA DAS EXTREMIDADES PERFURADA PARA FACILITAR A SUCÇÃO. NAS MANGUEIRAS PERFURADAS SÃO CONECTADAS AGULHAS FABRICADAS EM AÇO INOX, COM DIÂMETROS DE 3,2MM (1/8")	UNIDADE	VITALSUC	5	R$17,43	R$87,15
75	DRENO DE TÓRAX COM CONECTOR Nº 16 - ESTÉRIL	UNIDADE	CLINMED	5	R$3,25	R$16,25
76	DRENO DE TÓRAX COM CONECTOR Nº 18 - ESTÉRIL	UNIDADE	CLINMED	5	R$3,32	R$16,60
77	DRENO DE TÓRAX COM CONECTOR Nº 20 - ESTÉRIL	UNIDADE	CLINMED	2	R$3,58	R$7,16
78	DRENO DE TÓRAX COM CONECTOR Nº 24 - ESTÉRIL	UNIDADE	CLINMED	5	R$3,84	R$19,20
79	DRENO DE TÓRAX COM CONECTOR Nº 28 - ESTÉRIL	UNIDADE	CLINMED	5	R$4,55	R$22,75
80	DRENO DE TÓRAX COM CONECTOR Nº 30 - ESTÉRIL	UNIDADE	CLINMED	5	R$4,81	R$24,05
86	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE	advantive	30	R$11,38	R$341,40
87	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO	UNIDADE	advantive	10	R$11,43	R$114,30
93	FIO ALGODÃO 2-0 SEM AGULHA CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	technofio	5	R$49,40	R$247,00
144	PILHA ALCALINA MÉDIA C 1.5V MODELO LR14, CARTELA COM 02 UNIDADES	CARTELA	MAXPRINT	30	R$9,83	R$294,90
146	PILHA ALCALINA PEQUENA AA 1.5V MODELO LR6, CARTELA COM 02 UNIDADES	CARTELA	MAXPRINT	200	R$6,23	R$1.246,00
147	PINÇA KELLY RETA 14 CM	UNIDADE	VITAL	10	R$21,78	R$217,80
148	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	UNIDADE	VITAL	10	R$21,78	R$217,80
162	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6	UNIDADE	biobase	30	R$0,59	R$17,70
163	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8	UNIDADE	biobase	30	R$0,60	R$18,00
164	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	biobase	30	R$0,61	R$18,30
165	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12 (4582)	UNIDADE	biobase	30	R$0,62	R$18,60
166	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14 (4334)	UNIDADE	biobase	30	R$0,64	R$19,20
167	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 (4584)	UNIDADE	biobase	30	R$0,65	R$19,50
168	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18 (4336)	UNIDADE	biobase	30	R$0,66	R$19,80
169	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20 (4337)	UNIDADE	biobase	30	R$0,74	R$22,20
174	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	biobase	100	R$0,64	R$64,00
178	SUPORTE, MATERIAL: METAL, APLICAÇÃO: COLETOR DE PERFUROCORTANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLETOR DE 3 LITROS	UNIDADE	descarbox	10	R$18,32	R$183,20
179	SUPORTE LABORATÓRIO, MATERIAL: METAL, TIPO: TIPO IGLU, APLICAÇÃO: COLETOR DE PERFUROCORTANTE, ADICIONAL: DEPOSITOR COLETOR DE 7 LITROS	UNIDADE	descarbox	20	R$20,15	R$403,00
193	TESOURA METZEMBAUM RETA 20 CM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420	UNIDADE	VITAL	5	R$27,43	R$137,15
218	ATADURA CREPOM CONFECCIONADA COM 100% ALGODÃO CRU, COM FIOS RETORCIDOS NO URDUME EM COMBINAÇÃO DE ALTAS TORÇÕES EM "Z" E "S" COM BORDAS/OURELAS COM MEIO GIRO, ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE (DE FORMA CILÍNDRICA), ISENTO DE DEFEITOS; EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES; DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 20 CM, COMPRIMENTO 450 CM ESTICADO COM 13 FIOS/CM².	PACOTES	COTTONMA	20	R$12,53	R$250,60
223	CADARÇO SARJADO COMPOSIÇÃO 90%ALGODÃO, 10% POLIÉSTER; PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA; DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 10MM, COMPRIMENTO 1000CM.	UNIDADE	SONI	10	R$3,85	R$38,50

659 - MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
230	CANULA DE GUEDEL Nº 0	UNIDADE	descarpack	15	R$1,44	R$21,60
231	CANULA DE GUEDEL Nº 01	UNIDADE	descarpack	15	R$1,44	R$21,60
232	CANULA DE GUEDEL Nº 02	UNIDADE	descarpack	15	R$1,44	R$21,60
233	CANULA DE GUEDEL Nº 03	UNIDADE	descarpack	15	R$1,44	R$21,60
234	CANULA DE GUEDEL Nº 04	UNIDADE	descarpack	15	R$1,44	R$21,60
235	CANULA DE GUEDEL Nº 05	UNIDADE	descarpack	15	R$1,44	R$21,60
236	CÂNULA / SONDA ENDOTRAQUEAL - Nº2,0 COMPOSTO POR PVC E POLIPROPILENO; SEM CUFF; ESTRUTURA INTERNA REFORÇADA POR FIO DE AÇO INOXIDÁVEL, EM FORMATO ESPIRAL, PONTA DISTAL BISELADA E PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 3,0 MM.	UNIDADE	solidor	15	R$2,26	R$33,90
237	CÂNULA / SONDA ENDOTRAQUEAL - Nº3,0 COMPOSTO POR PVC E POLIPROPILENO; SEM CUFF; ESTRUTURA INTERNA REFORÇADA POR FIO DE AÇO INOXIDÁVEL, EM FORMATO ESPIRAL, PONTA DISTAL BISELADA E PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 3,0 MM.	UNIDADE	solidor	15	R$2,25	R$33,75
254	CUBA REDONDA CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PERMITE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE; CAPACIDADE: 240ML;	UNIDADE	fami	5	R$17,15	R$85,75
259	DRENO DE TÓRAX - Nº14 COMPOSTO EM PVC; COM CONECTOR RÍGIDO, RADIOPACO, MULTI PERFURADO, SILICONIZADO INTERNA E EXTERNAMENTE, ESTÉRIL, ATÓXICO, DESCARTÁVEL; TAMANHO: Nº14.	UNIDADE	CLINMED	2	R$3,19	R$6,38
311	MÁSCARA SILICONE N°1 P/ REANIMADOR AMBU NEONATAL	UNIDADE	advantive	2	R$29,93	R$59,86
350	PROTETOR OCULAR INFANTIL PRODUZIDO COM FITA MICROPORE, COMPOSTO DORSO DE RAYON DE VISCOSE, ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, COMPRESSA DE NÃO TECIDO COM FILME DE POLIETILENO E PAPEL.	CAIXA	copertina	10	R$10,66	R$106,60
363	SONDA TRATO DIGESTIVO, NASOENTERAL, POLIURETANO, Nº 8, CERCA 120 CM, CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUADA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, RADIOPACA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	solumed	30	R$9,23	R$276,90
364	SONDA NASOENTERAL 6FR COMPOSTA POR POLIURETANO; SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL PEDIÁTRICA, FLEXÍVEL, RESISTENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM FIO GUIA; ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO; DIMENSÕES: 6FR, COMPRIMENTO 60CM.	UNIDADE	solumed	30	R$9,23	R$276,90
377	SONDA URETRAL Nº 22.	UNIDADE	biobase	100	R$0,77	R$77,00
392	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 22	UNIDADE	biobase	30	R$1,50	R$45,00
393	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 04	UNIDADE	biobase	50	R$0,65	R$32,50
394	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 06	UNIDADE	biobase	50	R$0,66	R$33,00
395	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 08	UNIDADE	biobase	50	R$0,68	R$34,00
396	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 10	UNIDADE	biobase	50	R$0,69	R$34,50
397	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 12	UNIDADE	biobase	50	R$0,72	R$36,00
398	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 14	UNIDADE	biobase	50	R$0,87	R$43,50
399	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 16	UNIDADE	biobase	50	R$0,90	R$45,00
400	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 18	UNIDADE	biobase	50	R$0,96	R$48,00
401	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 20	UNIDADE	biobase	50	R$1,10	R$55,00
Total do Fornecedor:						R$8.289,00

661 - MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
134	OFTALMOSCÓPIO 2.5V FONTE DE LUZ XENON - MÍNIMO 3 SELEÇÕES ABERTURA PEQUENA ABERTURA, GRANDE ABERTURA, ABERTURA DE FIXAÇÃO, SEMICÍRCULO DE ABERTURA,VERMELHO SEM FILTRO) - NO MÍNIMO 40 LENTES DE -20 A 20 DIOPTRIAS - DISCAGEM ILUMINADO CLIP DE BOLSO COM INTEGRANTE NO INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA PARA USO AMBIDESTRO, ALIMENTADO PO AA METAL, BATERIAS.	UNIDADE	MD MOD	2	R$537,72	R$1.075,44
Total do Fornecedor:						R$1.075,44

664 - MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
59	CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO ILUMINAÇÃO DE FIBRA ÓTICA COM 4 LAMINAS CURVAS E 4 LÂMINAS RETAS ACOMPANHA: 1 CABO DE PILHA INFANTIL, LÂMINAS RETAS N. 00, 0, 1 E 2, LÂMINAS CURVAS N. 00, 0, 1 E 2, BOLSA DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE	UNIDADE	ACONOX	5	R$50,59	R$252,95
189	TAMPA PARA MULTIVIAS	UNIDADE	biobase	2.000	R$0,17	R$340,00
205	ALGODÃO HIDROFILO	ROLOS	DENGO	150	R$7,14	R$1.071,00
Total do Fornecedor:						R$1.663,95

666 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
271	ESCOVA ANTISSÉPTICA DESCARTÁVEL COM PVPI 1% ESTÉRIL; ESCOVA ANTISSÉPTICA DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR. COM ÓTIMA TOLERABILIDADE DÉRMICA, UMA FACE CONFECCIONADA COM CERDAS MACIAS DE POLIETILENO, BORDAS SULCADAS, ANTIDESLIZANTE, A OUTRA FACE DEVE POSSUIR ESPONJA CONTENDO UM ANTISSÉPTICO PVPI (POLIVINIL PIRROLIDONA - IODO) DEGERMANTE 1%; EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE NÃO PERMITE O VAZAMENTO DO ANTISSÉPTICO, COM ABERTURA ANTISSÉPTICA.	UNIDADE	RIOQUIMICA RIOQUIMICA	1.000	R$1,81	R$1.810,00
322	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 15 CM X 100 M	ROLOS	america	35	R$56,64	R$1.982,40

Total do Fornecedor:						R$3.792,40
667 - ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
25	CABO PARA BISTURI Nº 3 UTILIZADO EM LÂMINAS Nº 10,11,12 E 15, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420 TAMANHO: 12,5 CM	UNIDADE	orion	10	R$7,52	R$75,20
26	CABO PARA BISTURI Nº 4 UTILIZADO EM LÂMINAS Nº 20,21,22,23 E 24, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420 TAMANHO: 13,5 CM	UNIDADE	orion	10	R$7,52	R$75,20
190	TESOURA CIRÚRGICA 12CM RETA IRIS PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420; PONTA RETA; TAMANHO: 12CM; EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE; CERTIFICAÇÕES: FABRICADO DE ACORDO COM OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. NORMAS DA ABNT, CE. INDICAÇÕES: PARA USO CIRÚRGICO EM GERAL, CORTA TECIDO, BANDAGEM E RETIRA PONTOS.	UNIDADE	orion	5	R$12,94	R$64,70
191	TESOURA METZEMBAUM CURVA 20 CM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420	UNIDADE	orion	5	R$36,66	R$183,30
327	PINÇA ADSON 12 CM COM DENTE.	UNIDADE	orion	10	R$8,99	R$89,90
328	PINÇA ADSON 12 CM COM SERRILHA.	UNIDADE	orion	10	R$7,35	R$73,50
330	PINÇA CHERON PARA CURATIVO GINECOLÓGICO 25 CM.	UNIDADE	orion	10	R$40,50	R$405,00
331	PINÇA ALLIS 15 CM	UNIDADE	orion	10	R$22,86	R$228,60
333	PINÇA DENTE DE RATO ABC 12 CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. USADA NA FIXAÇÃO DOS TECIDOS DURANTE SUTURA.	UNIDADE	orion	10	R$8,99	R$89,90

667 - ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
334	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 12CM. AS PINÇAS DE DISSECÇÃO SÃO USADAS PARA SEGURAR UMA PARTE DO TECIDO, FACILITANDO A AÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS, COMO O BISTURI E A TESOURA. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL COM SERRILHA.	UNIDADE	orion	10	R$8,16	R$81,60
335	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 18 CM. EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL COM SERRILHA.	UNIDADE	orion	10	R$13,89	R$138,90
336	PINÇA CIRÚRGICA, FAURE, PONTA RETA, 1 X 2 DENTES, CERCA DE 22 CM, C/ CREMALHEIRA, AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL	UNIDADE	orion	10	R$44,10	R$441,00
338	PINÇA KELLY CURVA 16 CM.	UNIDADE	orion	10	R$21,35	R$213,50
341	PINÇA MCPHERSON OFTALMOLOGIA, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. GARANTIA 12 MESES APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL.	UNIDADE	orion	10	R$81,67	R$816,70
342	PINÇA MOSQUITO CURVA 12 CM.	UNIDADE	orion	10	R$15,42	R$154,20
343	PINÇA MOSQUITO RETA 12 CM.	UNIDADE	orion	10	R$15,42	R$154,20
344	PINÇA PARA BIÓPSIA UTERINA PROF. MEDINA 24 CM 3MM.	UNIDADE	orion	10	R$95,56	R$955,60
349	PINÇA POZZI TAMANHO 24CM (PARA COLO UTERINO), EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	orion	10	R$40,02	R$400,20
385	TESOURA PARA CONJUNTIVA DELICADA, MODELO WESTCOTT.	UNIDADE	orion	5	R$143,00	R$715,00
Total do Fornecedor:						R$5.356,20
669 - PEGASUS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
371	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 14	UNIDADE	medix	200	R$0,90	R$180,00
372	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 16	UNIDADE	medix	100	R$0,84	R$84,00

373	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 18	UNIDADE	medix	100	R$0,88	R$88,00
				Total do Fornecedor: R$352,00		
672 - RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
52	COMADRE ESTILO PÁ EM AÇO INOXIDÁVEL 40 X 28 CM, CAPACIDADE 3,5 L	UNIDADE	fami	10	R$154,30	R$1.543,00
60	CUBA RIM INOX, 26X12	UNIDADE	golgran	5	R$24,50	R$122,50
				Total do Fornecedor: R$1.665,50		
675 - SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
145	PILHA ALCALINA PALITO AAA 1.5V MODELO LR03, CARTELA COM 02 UNIDADES	CARTELA	elgin	300	R$9,52	R$2.856,00
				Total do Fornecedor: R$2.856,00		
677 - TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
182	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EM PAPELÃO M	PACOTES	TECH-SUL	50	R$10,05	R$502,50
183	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EM PAPELÃO P	PACOTES	TECH-SUL	50	R$7,99	R$399,50
184	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO G	UNIDADE	PROTMED	10	R$12,04	R$120,40
186	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO M	UNIDADE	PROTMED	10	R$9,18	R$91,80
187	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO P	UNIDADE	PROTMED	10	R$7,55	R$75,50
188	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO PP	UNIDADE	PROTMED	10	R$5,18	R$51,80
247	COLAR CERVICAL PVC TAMANHO M (15250)	UNIDADE	resgate sp	5	R$14,06	R$70,30
				Total do Fornecedor: R$1.311,80		
679 - TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	KDL KDL	600	R$2,94	R$1.764,00
50	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	UNIDADE	foyomed	500	R$43,00	R$21.500,00

173	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	foyomed	3.000	R$0,50	R$1.500,00
213	FITA PARA HGT COM CAPILARIDADE PARA AMOSTRA SANGUÍNEA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES MAIOR FACILIDADE NA APLICAÇÃO DA AMOSTRA SANGUÍNEA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO 10 UNIDADES DE APARELHO GLICOSÍMETRO, COMPATÍVEL COM AS TIRAS.	UNIDADE	CEPALAB HCG	100	R$18,85	R$1.885,00
381	TELA DE MARLEX COMPOSTA POR 100% POLIPROPILENO; FABRICADA EM FIO INORGÂNICO, TECIDO INDEFORMÁVEL DE MONOFILAMENTO 180U; DIMENSÕES: 15CM X 15CM.	UNIDADE	VENKURI	30	R$35,10	R$1.053,00
				Total do Fornecedor: R$27.702,00		

682 - WEHEAL MEDICAL IMPORTS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
267	ESCALPE PARA INFUSÃO VENOSA - Nº23G DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL, SILICONIZADO, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ASAS; AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO; TAMANHO: 23G	UNIDADE	propria	5.000	R$0,15	R$750,00
268	ESCALPE PARA INFUSÃO VENOSA - Nº25G DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL, SILICONIZADO, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ASAS; AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO; TAMANHO: 25G.	UNIDADE	propria	1.000	R$0,15	R$150,00
				Total do Fornecedor: R$900,00		

96296 - DAVINIO ADAO PIN ATACADO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. GRAMATURA 20G * DESCARTÁVEL. * POSSUI TAMANHO ÚNICO (1,40 LARGURA E 1,10 COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE). * INTEIRAMENTE CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% DE POLIPROPILENO DO TIPO AGULHADO COM 20G, GR/M² APROXIMADAMENTE. * FECHADO COM COSTURAS OVERLOK EM TODO O PERÍMETRO. * FECHAMENTO NO DORSO ATRAVÉS DE TIRAS. * COM MANGAS LONGAS QUE POSSUEM TERMINAÇÃO NOS PUNHOS COM ELÁSTICO OU COSTURA. * NÃO ESTÉRIL. * ATÓXICO, APIROGÊNICO, HIPOALERGÊNICO E DE USO ÚNICO.	PACOTES	BOMPACK UN	40	R$15,10	R$604,00
69	DISPENSER PORTA TOALHA INTERFOLHA DUAS DOBRAS, DIMENSÕES APROXIMADAS (ALT. X LARG. X PROF.) 320MM X 250MM X 130MM. MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO. ABERTURA: SISTEMA COM CHAVE. CAPACIDADE 1000 FOLHAS.	UNIDADE	nobre	50	R$18,90	R$945,00
125	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NÃO ESTÉRIL TAMANHO G CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO COM 100 UNIDADES.	CAIXA	BOMPACK UN	30	R$13,99	R$419,70
126	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NÃO ESTÉRIL TAMANHO M CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO COM 100 UNIDADES.	CAIXA	BOMPACK UN	60	R$13,98	R$838,80
127	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NÃO ESTÉRIL TAMANHO P CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO COM 100 UNIDADES.	CAIXA	BOMPACK UN	250	R$13,49	R$3.372,50
130	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILO ANTIALÉRGICA-NÃO ESTÉRIL TAMANHO XP. A LUVA DE NITRILO ANTIALÉRGICA PARA PROCEDIMENTOS, É FABRICADA VISANDO A ELIMINAÇÃO DE REAÇÕES ALÉRGICAS EM USUÁRIOS COM HIPERSENSIBILIDADE AO LÁTEX, ALÉM DE APRESENTAR ALTA RESISTÊNCIA DURANTE O USO. PROPORCIONA UMA BARREIRA BIOLÓGICA, ISENTA DE PÓ, LÁTEX E PROTEÍNA. CAIXA COM 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: BORRACHA SINTÉTICA (NITRÍLICA)	CAIXA	BOMPACK UN	30	R$16,99	R$509,70
194	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA SANFONADA COM ELÁSTICO PCTE C/ 100 UNID.	CAIXA	BOMPACK UN	100	R$5,40	R$540,00
203	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70% AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, HIDRATADO, DESTINADO A ASSEPSIA DAS MÃOS, PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS.	GALÃO	VALE	30	R$29,00	R$870,00
302	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, CAIXA COM 100 UNIDADES, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: EXTRA PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CAIXA	BOMPACK UN	250	R$13,46	R$3.365,00
303	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, CAIXA COM 100 UNIDADES, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE, TIPO: AMBIDESTRA	CAIXA	BOMPACK UN	50	R$18,35	R$917,50

96296 - DAVINIO ADAO PIN ATACADO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
304	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX SEM TALCO-NÃO ESTÉRIL TAMANHO P. LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX TOTALMENTE ISENTAS DE PÓ, COM MICROESTRUTURA ANTIDERRAPANTE COMPOSIÇÃO LÁTEX, ANATÔMICA, AMBIDESTRAS, NÃO ESTÉREIS. ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC Nº 5 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008 (CA E LOTE IMPRESSOS NO PUNHO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	BOMPACK UN	80	R$18,50	R$1.480,00
				Total do Fornecedor: R$13.862,20		

152900 - ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
68	DISPENSER PARA REFIL SABONETE LÍQUIDO/ÁLCOOL EM GEL DISIGNER ELEGANTE E MODERNO, LINHAS SUAVES QUE SE ADAPTAM A QUALQUER AMBIENTE. PARA USO EM REFIS DE 800 ML. MATERIAL LEVE E RESISTENTE, FÁCIL INSTALAÇÃO E ABASTECIMENTO. CARACTERÍSTICAS DO DISPENSADOR: DIMENSÕES (ALT. X LARG. X PROF.): 280 MM X 125 MM X 120 MM MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO E COMPOSTO ADITIVADO PESO: 0,332 GR ABERTURA: SISTEMA COM CHAVE UTILIZAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO EM REFIL DE 800 ML	UNIDADE	BACH	100	R$8,00	R$800,00
140	PAPEL TOALHA 55X19X22 FARDO COM 12 PACOTES COM 2 ROLOS.	FARDO	tropicos	15	R$34,20	R$513,00
				Total do Fornecedor: R$1.313,00		

153680 - ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
62	CURETA RACAMIER GINECOLOGICA Nº1	UNIDADE	prime	3	R$65,17	R$195,51
63	CURETA RACAMIER GINECOLOGICA Nº2	UNIDADE	prime	3	R$65,17	R$195,51
64	CURETA RACAMIER GINECOLOGICA Nº3	UNIDADE	prime	3	R$65,17	R$195,51
65	CURETA RACAMIER GINECOLOGICA Nº4	UNIDADE	prime	3	R$65,17	R$195,51
256	CURETA RECAMIER GINECOLÓGICA Nº5. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO CORTANTE; PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORTE PERFEITO E DURADOURO; DIMENSÕES 8 X 32 X 6 CM	UNIDADE	prime	3	R$65,17	R$195,51
345	PINÇA PARA BIÓPSIA UTERINA THOMAS GAYLOR 24 CM.	UNIDADE	prime	10	R$102,97	R$1.029,70
				Total do Fornecedor: R$2.007,25		

155918 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

3	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL AJUSTADO, CONECTOR LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	procare	600	R$3,15	R$1.890,00
15	ALMOTOLIAS 250 ML ESCURA	UNIDADE	j prolab	100	R$3,02	R$302,00
41	CATETER INTRAVENOSO ESTÉRIL Nº14 (ABOCATH)	UNIDADE	medix	400	R$0,52	R$208,00
42	CATETER INTRAVENOSO ESTÉRIL Nº16 (ABOCATH)	UNIDADE	medix	400	R$0,52	R$208,00
46	CATETER INTRAVENOSO ESTÉRIL Nº24 (ABOCATH)	UNIDADE	solidor	3.000	R$0,58	R$1.740,00
48	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	UNIDADE	MARKMED.	500	R$1,06	R$530,00
115	LAMINA DE BISTURI Nº 15 EMBALAGEM COM 100 UNI, DE AÇO CARBONO ESTÉRIL	CAIXA	medix	15	R$22,27	R$334,05
117	LÂMINA DE BISTURI Nº 23	CAIXA	medix	10	R$22,31	R$223,10
180	SUPORTE, MATERIAL: METAL, APLICAÇÃO: COLETOR DE PERFUROCORTANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLETOR DE 13 LITROS	UNIDADE	descarbox	25	R$20,95	R$523,75
196	VASELINA LÍQUIDA 100% 1000 ML EMOLIENTE PARA A PELE, REMOÇÃO DE CROSTAS E DE POMADAS, PASTAS E OUTROS PRODUTOS PREVIAMENTE UTILIZADOS NA PELE (LIMPEZA DE PELE), LUBRIFICANTE, PURO OU COMO BASE (VEÍCULO) DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS E COSMÉTICAS COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML CONTÉM: VASELINA LÍQUIDA 100% QSP. ACONDICIONAMENTO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO COM 1000 ML	UNIDADE	cinord	24	R$27,99	R$671,76
202	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70% AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, HIDRATADO, DESTINADO A ASSEPSIA DAS MÃOS, PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; BAG IN BOX, COM BICO DOSADOR EMBALAGEM CONTENDO 800ML.	UNIDADE	tupi	400	R$8,02	R$3.208,00
206	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM BOLAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO ESTÉRIL	PACOTES	NATHY	500	R$3,70	R$1.850,00
253	COPO UMIDIFICADOR EM PLÁSTICO PARA OXIGENIOTERAPIA COMPOSTO POR TAMPA DE NYLON, TUBO QUE PERMITE A PASSAGEM DE PARTÍCULAS DE ÁGUA E UM RESERVATÓRIO PLÁSTICO; CAPACIDADE DE 250ML NO COPO UMIDIFICADOR.	UNIDADE	unitec	50	R$11,59	R$579,50
260	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG COM GEL ADESIVO PARA ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO, DESCARTÁVEL, DORSO DE PAPEL MICROPOROSO OU ESPUMA, ADESIVO HIPOALERGÊNICO NA FACE INTERNA, COM BOA ADESIVIDADE EM PRESENÇA DE UMIDADE E GEL ELETROLÍTICO, CONTENDO PINO PARA ENCAIXE DE PRESILHA, TAMANHO ADULTO; NÃO ESTÉRIL; EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.	PACOTES	medix	50	R$10,48	R$524,00
286	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTO, Nº 4-0, DE 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO TRIÂNGULO 2,4 CM.	CAIXA	medix	20	R$28,02	R$560,40
287	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTO, Nº 4-0, DE 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO TRIÂNGULO 2,5 CM.	CAIXA	medix	20	R$28,02	R$560,40
299	LÂMINA DE BISTURI Nº 11	CAIXA	medix	30	R$22,28	R$668,40
387	TUBO DE SILICONE, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO 203 6X10 MM, UTILIZADO COMO VIA DE TRANSPORTE DE GÁS OXIGÊNIO E OUTROS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS E NÃO CIRÚRGICOS.	ROLO	kinner	2	R$85,23	R$170,46
				Total do Fornecedor: R$14.751,82		

155926 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
55	COMPRESSAS CIRÚRGICAS 45X50 CM PCT COM 50 UNI	PACOTES	medix	300	R$3,44	R$1.032,00
111	ESTERITESTE INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 24HORAS	CAIXA	2I	50	R$17,90	R$895,00
244	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2%.	FRASCO	RIOQUIMICA RIOQUIMICA	60	R$5,89	R$353,40
270	ESCOVA ANTISSÉPTICA DESCARTÁVEL COM CLOREXEDINA 2% ESTÉRIL; ESCOVA ANTISSÉPTICA DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR. COM ÓTIMA TOLERABILIDADE DÉRMICA, UMA FACE CONFECCIONADA COM CERDAS MACIAS DE POLIETILENO, BORDAS SULCADAS, ANTIDESLIZANTE, A OUTRA FACE DEVE POSSUIR ESPONJA CONTENDO UM ANTISSÉPTICO DIGLICONATO DE CLOREXEDINA 2% COM TENSOATIVOS 1%; EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE NÃO PERMITE O VAZAMENTO DO ANTISSÉPTICO, COM ABERTURA ANTISSÉPTICA.	UNIDADE	RIOQUIMICA RIOQUIMICA	200	R$1,91	R$382,00
282	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTO, Nº 2-0, DE 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO TRIÂNGULO 2,0 CM.	CAIXA	medix	20	R$26,11	R$522,20
283	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTO, Nº 2-0, DE 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO TRIÂNGULO 3,0 CM.	CAIXA	medix	20	R$26,11	R$522,20
288	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTO, Nº 4-0, DE 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO TRIÂNGULO 3,0 CM.	CAIXA	medix	20	R$26,11	R$522,20
300	LANCETA PARA HGT - LANCETA RETRÁTIL. PROJETADAS PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, ATRAVÉS DO SISTEMA DE ATIVAÇÃO POR BOTÃO, COM MODELOS QUE PROPORCIONAM A QUANTIDADE CORRETA DE SANGUE PARA O EXAME DESEJADO. POSSUEM SISTEMA DE SEGURANÇA GARANTE A PROTEÇÃO DE PACIENTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUANTO A FERIMENTOS POR AGULHAS E PREVINE POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES. LANCETAS DE USO ÚNICO E ESTERILIZADAS POR RADIAÇÃO GAMA. TAMANHO 28G X 1,5MM - CALIBRE - 0,36MM	CAIXA	descarpack	24	R$11,19	R$268,56
319	OXÍMETRO, MONITOR PARA OXIMETRIA DE DEDO, NÃO INVASIVO, PORTÁTIL, OPERADO COM PILHAS ALCALINAS, DISPLAY COM ALTA INTENSIDADE DE LUZ, OPERADO POR UMA ÚNICA TECLA. MEDIDAS DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2) NA FAIXA DE 35% A 100%, COM VARIAÇÃO DE ATÉ 2% MONITORAMENTO CARDÍACO DE 30BPM A 250 BPM VALORES DE SPO2 E PULSO. AUTO DESLIGAMENTO CASO NÃO HAJA SINAL EM ALGUNS SEGUNDOS. USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS. MONITORAÇÃO DE CARGA DE BATERIA E ALARME VISUAL PARA BATERIA FRACA. GARANTIA: 12 MESES APÓS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	WINNERMED	40	R$51,75	R$2.070,00
				Total do Fornecedor: R$6.567,56		

157627 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
374	SONDA PARA GASTROSTOMIA COM BALÃO ESTÉRIL, MODELO NÍVEL DE PELE, TAMANHO 12 FR 2,0 CM.	UNIDADE	VITAL	30	R$50,00	R$1.500,00
375	SONDA PARA GASTROSTOMIA COM BALÃO ESTÉRIL, MODELO NÍVEL DE PELE, TAMANHO 14 FR 2,0 CM.	UNIDADE	VITAL	30	R$50,00	R$1.500,00
376	SONDA PARA GASTROSTOMIA COM BALÃO ESTÉRIL, MODELO NÍVEL DE PELE, TAMANHO 16 FR 2,0 CM.	UNIDADE	VITAL	50	R$50,00	R$2.500,00
				Total do Fornecedor: R$5.500,00		

157767 - BUGRE COMERCIAL EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
141	SABONETE INFANTIL SENSÍVEL HIPOALÉRGICO. PARA BEBÊS, TESTADO POR DERMATOLOGISTAS, PEDIATRAS E OFTALMOLOGISTAS. CONTÉM CREME HIDRATANTE PARA UMA MELHOR HIDRATAÇÃO. REPÕE A HIDRATAÇÃO E OS NUTRIENTES ESSENCIAIS DA PELE PERDIDOS DURANTE O BANHO. FRAGRÂNCIA DESENVOLVIDA PARA PELE SENSÍVEL. FORMULADO PARA MINIMIZAR O POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIAS. FRAGRÂNCIAS ERVA DOCE E/OU OLEO DE ALGODÃO E/OU AVEIA E/OU, ÓLEO DE AMÊNDOAS E/OU GLICERINA; (PH ENTRE 5,5 A 8,5); PARA HIGIENE CORPORAL; DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE DO PRODUTO, TELEFONE DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, Nº DO REGISTRO NA ANVISA, Nº DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CÓDIGO DE BARRA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.FRAS DE 200 ML.	FRASCOS	VINI LADY	24	R$9,30	R$223,20

157767 - BUGRE COMERCIAL EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
353	REPELENTE DE INSETOS SPRAY 200 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, NÃO OLEOSO, HIDRATANTE, COM AÇÃO REFRESCANTE E FRAGRÂNCIA SUAVE.	UNIDADE	VINI LADY	100	R$11,50	R$1.150,00
354	SACO PLÁSTICO LEITOSO 50 LITROS (LIXO HOSPITALAR) C/100 UNIDADES	PACOTES	azeplast	100	R$19,95	R$1.995,00
				Total do Fornecedor: R$3.368,20		

157899 - MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	UNIDADE	solidor	50	R$57,20	R$2.860,00
30	CANULA ENDOTRAQUEAL 4,0 COM CUFF	UNIDADE	well lead	15	R$3,40	R$51,00
31	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 COM CUFF	UNIDADE	well lead	15	R$3,40	R$51,00
47	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL	UNIDADE	biobase	200	R$1,08	R$216,00
71	DRENO DE SUCÇÃO 3.6 RESERVATÓRIO DE DRENO SANFONADO (BOMBA DE SUCÇÃO)DRENO DE SUCÇÃO CONTÍNUA SIMPLES COMPOSTO DE UMA BOMBA DE SUCÇÃO CIRCULAR EM PE, ATÓXICO, BRANCO, EM FORMA DE SANFONA, COM CAPACIDADE PARA 650 ML. TAMPA EM PVC; BICO TRILUMEN EM PVC; MANGUEIRA EM PVC, PARA FIXAÇÃO NO BICO TRILUMEN COM CLAMP EM PP PARA FECHAMENTO DO FLUXO. O DRENO VEM ACOMPANHADO DE DUAS MANGUEIRAS (CATETER) DE PVC CRISTAL COM INDICADOR RADIOPACO, SENDO UMA DAS EXTREMIDADES PERFURADA PARA FACILITAR A SUCÇÃO. NAS MANGUEIRAS PERFURADAS SÃO CONECTADAS AGULHAS FABRICADAS EM AÇO INOX, COM DIÂMETROS DE 2,4MM (3/32"), OU 3,2MM (1/8"), OU 4,8MM (3/16"), OU 6,4MM (1/4").	UNIDADE	vital gold	5	R$19,06	R$95,30
72	DRENO DE PENROSE Nº 01 ESTÉRIL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	waltex	100	R$0,96	R$96,00
73	DRENO DE PENROSE Nº 02 ESTÉRIL EMBAL. INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	waltex	100	R$1,22	R$122,00
74	DRENO DE PENROSE Nº 03 ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	waltex	100	R$1,57	R$157,00
90	FIO ALGODÃO 0 C/ AGULHA CILÍNDRICA 3/8 3 CM, CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	technofio	5	R$51,75	R$258,75
91	FIO ALGODÃO 1,0 C/ AGULHA CILÍNDRICA 3/8 2 CM CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	technofio	5	R$51,75	R$258,75
92	FIO ALGODÃO 2,0 C/ AGULHA CILÍNDRICA 3/8 3 CM CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	biobase	5	R$54,39	R$271,95
108	FRASCO DE 300ML DESCARTÁVEL, PARA DIETA ENTERAL.	UNIDADE	biobase	500	R$0,98	R$490,00
113	KIT PARA INALAÇÃO ADULTO	UNIDADE	foyomed	20	R$5,43	R$108,60
114	KIT PARA INALAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	foyomed	20	R$5,43	R$108,60
131	MINI OTOSCOPIO LEVE E PORTÁTIL FUNCIONAMENTO COM 2 PILHAS PEQUENAS (AA) ALCALINA. PILHA NÃO INCLUSA CABO COM BOTÃO LIGA/DESLIGA PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CABEÇOTE COM LENTE ACRÍLICA DE 2,5X DE AUMENTO 05 ESPÉCULOS PRETOS REUTILIZÁVEIS Nº1 2,5MM 05 ESPÉCULOS PRETOS REUTILIZÁVEIS Nº2 4,0MM 10 ESPÉCULOS CINZAS DESCARTÁVEIS Nº1 2,5MM 10 ESPÉCULOS CINZAS DESCARTÁVEIS Nº2 4,0MM LÂMPADA DE 2,5V/500MA - TIPO BAIONETA 01 ESTOJO PARA ACONDICIONAMENTO GARANTIA: 1 ANO. (EXCETO LÂMPADA).	UNIDADE	mikatos	10	R$177,06	R$1.770,60
142	PÁS ELETRODO DESCARTÁVEL - DEA ADULTO DESCRIÇÃO DO PRODUTO: - ELETRODO PÁS DESCARTÁVEIS PARA DESFIBRILADOR DEA ADULTO - CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS MULTIFUNÇÕES PRÉ- CONECTADOS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - PÁS ELETRODO DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO PARA O DESFIBRILADOR DEA ISIS DIFERENCIAIS E BENEFÍCIOS: - RÁPIDA CONEXÃO AO DEA - EXCELENTE CONDUTIVIDADE - SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS - LIVRE DE LÁTEX. ITENS INCLUSOS: - 01 CONJUNTO DE 2 ELETRODOS PRÉ-CONECTADOS PARA SEREM UTILIZADOS NO DESFIBRILADOR DEA ISIS ALTURA DO PRODUTO (CM): 1,50 LARGURA DO PRODUTO (CM): 16,00 PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM): 48,50 PESO LÍQUIDO (KG): 0,090 ALTURA DA EMBALAGEM (CM): 1,50CM): 16,00PROFUNDIDADE DA EMBALAGEM (CM): 20,00PESO BRUTO COM EMBALAGEM (KG): 0,100	UNIDADE	DBI	15	R$228,81	R$3.432,15
159	SONDA FOLEY 3 VIA Nº 16	UNIDADE	medix	50	R$3,67	R$183,50
160	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18	UNIDADE	medix	50	R$4,41	R$220,50
161	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20 (15312)	UNIDADE	medix	50	R$3,67	R$183,50
170	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	foyomed	50	R$0,64	R$32,00
175	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	foyomed	100	R$0,64	R$64,00
176	SONDA URETRAL Nº 18	UNIDADE	foyomed	100	R$0,64	R$64,00
177	SONDA URETRAL Nº 20	UNIDADE	foyomed	100	R$0,64	R$64,00
192	TESOURA METZEMBAUM RETA 14 CM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420	UNIDADE	foyomed	5	R$18,52	R$92,60
201	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70% AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, HIDRATADO, DESTINADO A ASSEPSIA DAS MÃOS, PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM CONTENDO 100ML	FRASCO	prolink	1.000	R$1,43	R$1.430,00
257	DESCOLADOR DE UNHA CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PERMITE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE; DIMENSÕES: 6 CM X 12 CM X4CM.	UNIDADE	HARTE	2	R$60,00	R$120,00
258	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COMPOSTO POR LÁTEX; USO MASCULINO, TIPO PRESERVATIVO,CONFECCIONA EM PURO LÁTEX NATURAL, SEM EXTENSOR; CALIBRE: 05.	UNIDADE	URO CONTROL	20	R$1,70	R$34,00
309	MÁSCARA FACIAL DE ALTA CONCENTRAÇÃO O² INFANTIL COMPOSTA EM PVC; TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE CHAPA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL COMPATÍVEL, ACOMPANHADA DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DA MÁSCARA A FACE DO PACIENTE, VÁLVULAS PARA REGULAR A SAÍDA DO GÁS EXPIRADOS PELO PACIENTE E VÁLVULA ANTI REFLUXO, ACOMPANHADO DE RESERVATÓRIO COM OBJETIVO DE FORNECER OXIGÊNIO EM ALTAS CONCENTRAÇÕES, EXTENSÃO DE PVC TRANSPARENTE VERDE MEDINDO NO MÍNIMO 1,5 METROS, COM CONEXÃO PARA A FONTE DE OXIGÊNIO.	UNIDADE	medix	20	R$4,95	R$99,00
383	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL FLEXIVEL. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	GTECH.	50	R$8,94	R$447,00
386	TESTE DE BOWIE DICK UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DE AUTOCLAVES À VAPOR SATURADO	CAIXA	AMCOR	10	R$130,75	R$1.307,50

	SOB PRESSÃO ASSISTIDAS POR BOMBA DE VÁCUO, CONSTITUÍDO DE PAPEL COM TIRAS REAGENTES INSERIDAS EM PACOTES, ESPAÇOS PARA ANOTAÇÃO PARA PRONTO USO, TEMPO MÁXIMO DE ESTERILIZAÇÃO DE 3,5 A 4 MINUTOS, A TEMPERATURA DE 134°; EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.					
388	TERMOHIGROMETRO DIGITAL UTILIZADO NA MONITORAÇÃO SIMULTÂNEA DE TEMPERATURA E UMIDADE, COM MEMÓRIA DE MÁXIMA E MÍNIMA, PARA PAREDE, COM ESCALAS DE 10°C A 70°C, 3% A 90% DE UMIDADE RELATIVA; ALIMENTAÇÃO POR PILHAS DE 1,5 VOLTS; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PELA RBC.	UNIDADE	Exbom	10	R$35,00	R$350,00
389	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, INFRAVERMELHO, ATÉ 50 °C, USO EM TESTA, C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES	UNIDADE	DIKONG	2	R$35,00	R$70,00
Total do Fornecedor:						R$15.109,30

157961 - MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	ESFIGMOMANOMETRO PEDIATRICO	UNIDADE	premium	10	R$61,00	R$610,00
32	CANULA ENDOTRAQUEAL 5,0 COM CUFF	UNIDADE	medix	30	R$2,95	R$88,50
33	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 COM CUFF	UNIDADE	medix	30	R$2,95	R$88,50
34	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 COM CUFF	UNIDADE	medix	30	R$2,95	R$88,50
35	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 COM CUFF	UNIDADE	medix	80	R$2,95	R$236,00
36	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM CUFF	UNIDADE	medix	100	R$2,95	R$295,00

157961 - MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
37	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 COM CUFF	UNIDADE	medix	100	R$2,95	R$295,00

66	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML - DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPATÍVEL COM LIMPEZA MANUAL E AUTOMÁTICA DE INSTRUMENTAIS, MATERIAIS DELICADOS, PLÁSTICOS E OUTROS ARTIGOS PARA A SAÚDE. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE QUATRO ENZIMAS (PROTEASE, LIPASE, AMILASE E CARBOHIDRASE), TENSOATIVOS, AGENTES UMECTANTES E EMULSIFICANTES QUE EVITEM A FORMAÇÃO DE COMPOSTOS INSOLÚVEIS OU A FORMAÇÃO DE ESPUMA NOS ARTIGOS; APRESENTAR PH NEUTRO; FACILIDADE NO ENXÁGUE, NÃO DEIXAR RESÍDUO, NÃO SER ESPUMANTE, IRRITANTE E NEM CORROSIVO, NÃO ATACAR BORRACHAS, PLÁSTICOS, METAIS OU TUBOS CORRUGADOS; AGIR NA PRESENÇA DE MATERIAL ORGÂNICO RESSECADO. EMBALAGEM ÍNTEGRA COM PERFEITA VEDAÇÃO; ROTULAGEM CONFORME NORMAS DA ANVISA; REGISTRO NO MS	UNIDADE	CICLOFARM CICLOFARM	200	R$15,90	R$3.180,00
239	CÂNULA / SONDA ENDOTRAQUEAL - Nº8,5 COMPOSTO POR PVC E POLIPROPILENO; COM CUFF; ESTRUTURA INTERNA REFORÇADA POR FIO DE AÇO INOXIDÁVEL, EM FORMATO ESPIRAL, PONTA DISTAL BISELADA E PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 8,5MM; ACOMPANHA BALÃO SOFT SEAL COM OLHO TIPO MURPHY.	UNIDADE	medix	100	R$2,98	R$298,00
262	EQUIPO MACROGOTAS COM PINÇA ROLETE COMPOSIÇÃO DO TUBO EXTENSOR PVC; PONTA PERFURANTE, PADRÃO UNIVERSAL. CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM LINHA INDICADORA DO NÍVEL IDEAL DE SOLUÇÃO, GOTEJADOR AJUSTADO PARA 1ML OU 20 GOTAS; PINÇA ROLETE; ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, DE USO ÚNICO, ATÓXICO E APIROGÊNICO; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 150 CM.	UNIDADE	glomed	6.000	R$0,61	R$3.660,00
284	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTO, Nº 3-0, DE 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO TRIÂNGULO 2,4 CM.	CAIXA	medix	20	R$28,10	R$562,00
	Total do Fornecedor:					R$9.401,50

191965 - MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
295	GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS	ROLO	erimax	70	R$22,60	R$1.582,00
	Total do Fornecedor: R$1.582,00					

520080 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
132	DETECTOR FETAL PORTATIL	UNIDADE	JUMPER	5	R$294,00	R$1.470,00
135	OTOSCÓPIO PROFISSIONAL COM LÂMPADA DE LED, COM PONTEIRAS INCLUÍDAS. DESENVOLVIDO PARA EXAMES DAS PARTES INTERNAS DO OUVIDO, LÂMPADA TIPO LED (LIGHT EMISSION DIODE), PARA TRANSMISSÃO DE LUZ FRIA, GARANTINDO UM CAMPO DE TRABALHO SEM REFLEXO, TEMPERATURA DE 5.500K (GRAUS KELVIN) E VIDA ÚTIL ESTIMADA DE 10.000 HORAS. CONJUNTO CABO EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA (POLIAMIDA/NYLON), CAPA INTERNA + MOLA + CONTATO, BOTÃO LIGA/DESLIGA, PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, ANEL DE MONTAGEM. - ESPÉCULOS PLÁSTICOS EMBALADOS TIPO TUBETES, NAS SEGUINTES MEDIDAS E QUANTIDADES. 05 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS Nº1 (2,5MM) 05 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS Nº2 (4,0MM) 10 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS Nº1 (2,5MM) 10 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS Nº2	UNIDADE	DOCTOR DEVICES	1	R$227,00	R$227,00
	Total do Fornecedor:					R$1.697,00

536067 - JP-TAMC COMERCIAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
197	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PACOTE COM NO MINIMO 08 FRALDAS, HIPOALERGÊNICA, PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA, DEVENDO POSSUIR DE 10 A 12 HORAS DE PROTEÇÃO. FRALDA COM CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (DRY GEL), BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, CAMADAS DE DISTRIBUIÇÃO PARA RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DO LÍQUIDO. NÚCLEO COM MANTA DE FORMATO ANATÔMICO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM SISTEMA ANTIODOR. REVESTIMENTO EXTERNO DE TOQUE SUAVE DANDO MACIEZ AO PRODUTO COM APARÊNCIA DE TECIDO E SEM O RUÍDO TÍPICO DO PLÁSTICO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO. COBERTURA DO LADO INTERIOR DE NÃO TECIDO, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E TORNANDO A COBERTURA MACIA AO TOQUE DA PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS	PACOTES	TENA CLASSIC	960	R$28,45	R$27.312,00

	ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, SENDO DUAS DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO À ANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRI - LAMINADA. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. VALIDADE: TODAS AS FRALDAS DESCARTÁVEIS DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA/RECEBIMENTO. É NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA EMPRESA VENCEDORA, FICANDO DISPENSADAS AS PROPOSTAS DAS MARCAS PRÉ-APROVADAS: MARCAS PRÉ-APROVADAS: BIGFRAL E TENA.					
198	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO G, PACOETE COM NO MINIMO 07 FRALDAS, HIPOALERGÊNICA, PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA, DEVENDO POSSUIR DE 10 A 12 HORAS DE PROTEÇÃO. FRALDA COM CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (DRY GEL), BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, CAMADAS DE DISTRIBUIÇÃO PARA RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DO LÍQUIDO. NÚCLEO COM MANTA DE FORMATO ANATÔMICO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM SISTEMA ANTIODOR. REVESTIMENTO EXTERNO DE TOQUE SUAVE DANDO MACIEZ AO PRODUTO COM APARÊNCIA DE TECIDO E SEM O RUÍDO TÍPICO DO PLÁSTICO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO. COBERTURA DO LADO INTERIOR DE NÃO TECIDO, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E TORNANDO A COBERTURA MACIA AO TOQUE DA PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, SENDO DUAS DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO À ANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRI - LAMINADA. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. VALIDADE: TODAS AS FRALDAS DESCARTÁVEIS DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA/RECEBIMENTO. É NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA EMPRESA VENCEDORA, FICANDO DISPENSADA AS PROPOSTAS DAS MARCAS PRÉ-APROVADAS: MARCAS PRÉ-APROVADAS: BIGFRAL E TENA.	PACOTES	TENA CLASSIC	960	R$25,48	R$24.460,80
390	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO EG, PACOTE COM NO MINIMO 07 FRALDAS, HIPOALERGÊNICA, PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA, DEVENDO POSSUIR DE 10 A 12 HORAS DE PROTEÇÃO. FRALDA COM CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (DRY GEL), BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, CAMADAS DE DISTRIBUIÇÃO PARA RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DO LÍQUIDO. NÚCLEO COM MANTA DE FORMATO ANATÔMICO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM SISTEMA ANTIODOR. REVESTIMENTO EXTERNO DE TOQUE SUAVE DANDO MACIEZ AO PRODUTO COM APARÊNCIA DE TECIDO E SEM O RUÍDO TÍPICO DO PLÁSTICO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO. COBERTURA DO LADO INTERIOR DE NÃO TECIDO, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E TORNANDO A COBERTURA MACIA AO TOQUE DA PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS	PACOTES	TENA CLASSIC	180	R$23,85	R$4.293,00

	ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, SENDO DUAS DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO À ANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRI - LAMINADA. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. VALIDADE: TODAS AS FRALDAS DESCARTÁVEIS DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA/RECEBIMENTO. É NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA EMPRESA VENCEDORA, FICANDO DISPENSADA AS PROPOSTAS DAS MARCAS PRÉ-APROVADAS: MARCAS PRÉ-APROVADAS: BIGFRAL E TENA.					
	Total do Fornecedor:					R$56.065,80

536520 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
83	ESPARADRAPO 10CMX4,5M	UNIDADE	wiltex	200	R$7,81	R$1.562,00
118	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,50 M, 50 M, ROLO, BRANCO, MACA HOSPITALAR	UNIDADE	descarbox	200	R$6,21	R$1.242,00
171	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	foyomed	50	R$0,48	R$24,00
238	CÂNULA / SONDA ENDOTRAQUEAL - Nº6,5 COMPOSTO POR PVC E POLIPROPILENO; COM CUFF; ESTRUTURA INTERNA REFORÇADA POR FIO DE AÇO INOXIDÁVEL, EM FORMATO ESPIRAL, PONTA DISTAL BISELADA E PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 6,5MM; ACOMPANHA BALÃO SOFT SEAL COM OLHO TIPO MURPHY	UNIDADE	medix	50	R$2,53	R$126,50
245	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE	FRASCOS	RIOQUIMICA RIOQUIMICA	60	R$14,60	R$876,00
249	COLETOR MATERIAL PÉRFURO- CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 13 L, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDAD E, TIPO USO DESCARTÁVEL (37122)	UNIDADE	descarbox	300	R$4,26	R$1.278,00
250	COLETOR MATERIAL PÉRFURO- CORTANTE, CAPACIDADE TOTAL 7 L MATERIAL PAPELÃO, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDAD E, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	descarbox	300	R$2,39	R$717,00
251	COLETOR MATERIAL PÉRFURO- CORTANTE, CAPACIDADE TOTAL 03 L MATERIAL PAPELÃO, , ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDAD E, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	descarbox	200	R$2,07	R$414,00
265	ESCALPE PARA INFUSÃO VENOSA - Nº19G DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL, SILICONIZADO, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ASAS; AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO; TAMANHO: 19G.	UNIDADE	medix	200	R$0,16	R$32,00
266	ESCALPE PARA INFUSÃO VENOSA - Nº21G DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL, SILICONIZADO, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ASAS; AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO; TAMANHO: 21G.	UNIDADE	medix	3.000	R$0,16	R$480,00
	Total do Fornecedor:					R$6.751,50

536563 - J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
200	ÁLCOOL FINO ETÍLICO 70% GL, DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES LISAS, EMBALAGENS TRANSPARENTES E RESISTENTES.	UNIDADE	super vale	800	R$4,84	R$3.872,00
	Total do Fornecedor:					R$3.872,00

538841 - VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
18	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM TECIDO, FECHO EM METAL, ADULTO OBESO	UNIDADE	premium	10	R$82,50	R$825,00
359	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML SEM AGULHA BICO SLIP. EMBALAGENS INDIVIDUAIS ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISÍVEL. POSSUI FLANGE COM FORMATO ANATÔMICO, PARA APOIO DOS DEDOS E QUE CONFIRA ESTABILIDADE À SERINGA QUANDO EM SUPERFÍCIE PLANA. ÊMBOLO COM RAMIFICAÇÕES EM SUA BASE PARA FACILITAR A APLICAÇÃO SEM DESLIZE DOS DEDOS. ÊMBOLO DESLIZÁVEL, AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, DE MODO A IMPEDIR A ENTRADA DE AR, COM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM.	UNIDADE	SR	7.000	R$0,1225	R$857,50

	ÊMBOLO RETO NÃO SE DESPRENDE DO CILINDRO DEVIDO AO ANEL DE RETENÇÃO. CILINDRO SILICONIZADO QUE PROPORCIONA DESLIZAMENTO SUAVE. CILINDRO TRANSPARENTE E COM ESCALA NÍTIDA. FLANGE COM DESENHO QUE FACILITA À ADAPTAÇÃO DOS DEDOS DURANTE A APLICAÇÃO OU ASPIRAÇÃO.					
360	SERINGA 10ML BICO LUER SLIP	UNIDADE	SR	5.000	R$0,2063	R$1.031,50
	Total do Fornecedor:					R$2.714,00

543110 - VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 23 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA	tkl	70	R$5,00	R$350,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 26 G X 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA	tkl	100	R$5,00	R$500,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA	tkl	200	R$5,00	R$1.000,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA	tkl	200	R$5,00	R$1.000,00
9	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 18 G X 1 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA	medix	300	R$5,19	R$1.557,00
94	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTE 2-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3/8 3CM, CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	technofio	10	R$45,95	R$459,50
154	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12	UNIDADE	tkl	300	R$1,99	R$597,00
155	SONDA FOLEY 2 VIAS N 14	UNIDADE	tkl	200	R$1,99	R$398,00
156	SONDA FOLEY 2 VIAS N°16	UNIDADE	tkl	100	R$1,99	R$199,00
157	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	UNIDADE	tkl	120	R$1,99	R$238,80
158	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20	UNIDADE	tkl	120	R$1,99	R$238,80
273	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 DE MATERIAL ABSORVÍVEL, AGULHA 3/8. COM 75 CM DE COMPRIMENTO; 30 MM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00
274	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO, N. º 2-0, DE 75CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 3,5 CM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00
275	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO, N.º 0, DE 75CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 3,5 CM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00
276	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO, N.º 0, DE 75CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 3,0 CM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00

543110 - VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
277	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO, N.º 2-0, DE 75CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 3,0 CM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00
278	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO, N.º 3-0, DE 75CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 3,0 CM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00
279	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, N.º 0, DE 75 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 3,0 CM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00
280	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, N.º 2-0, DE 75 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 3,0 CM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00
281	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, N.º 3-0, DE 75 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 3,0 CM.	CAIXA	technofio	10	R$87,50	R$875,00
285	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTO, Nº 3-0, DE 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO TRIÂNGULO 3,0 CM.	CAIXA	procare	40	R$26,00	R$1.040,00
348	PINÇA PEAN 14CM.	UNIDADE	6b	10	R$22,63	R$226,30
357	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML (INSULINA)	UNIDADE	SR	1.000	R$0,10	R$100,00
358	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML SEM AGULHA BICO SLIP. EMBALAGENS INDIVIDUAIS ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISÍVEL. POSSUI FLANGE COM FORMATO ANATÔMICO, PARA APOIO DOS DEDOS E QUE CONFIRA ESTABILIDADE À SERINGA QUANDO EM SUPERFÍCIE PLANA. ÊMBOLO COM RAMIFICAÇÕES EM SUA BASE PARA FACILITAR A APLICAÇÃO SEM DESLIZE DOS DEDOS. ÊMBOLO DESLIZÁVEL, AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, DE MODO A IMPEDIR A ENTRADA DE AR, COM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM. ÊMBOLO RETO NÃO SE DESPRENDE DO CILINDRO DEVIDO AO ANEL DE RETENÇÃO. CILINDRO SILICONIZADO QUE PROPORCIONA DESLIZAMENTO SUAVE. CILINDRO TRANSPARENTE E COM ESCALA NÍTIDA. FLANGE COM DESENHO QUE FACILITA À ADAPTAÇÃO DOS DEDOS DURANTE A	UNIDADE	SR	5.000	R$0,10	R$500,00

	APLICAÇÃO OU ASPIRAÇÃO.					
361	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML BICO LUER SLIP	UNIDADE	SR	7.000	R$0,30	R$2.100,00
	Total do Fornecedor:					R$18.379,40
551830 - 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
204	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70% COM VÁLVULA PUMP AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, HIDRATADO, DESTINADO A ASSEPSIA DAS MÃOS, PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM DE 500ML COM BICO DOSADOR (VÁLVULA PUMP).	FRASCO	CLEANSHOP	300	R$5,12	R$1.536,00
	Total do Fornecedor:					R$1.536,00
559148 - SERGIO KOSERSKI LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
10	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE 92,8 INPM (ÁLCOOL 96º GL), INCOLOR, VOLÁTIL, LÍQUIDO, CONTENDO 1000 ML. EMBALAGEM EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE. USO HOSPITALAR. DEVE APRESENTAR A FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS). REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	araucaria	300	R$6,22	R$1.866,00
109	HASTES FLEXÍVEIS (COTONETE) EMBALAGEM COM 75 UNIDADES.	CAIXA	use it	30	R$1,43	R$42,90
151	SABONETE LÍQUIDO 1 LITRO APRESENTA UMA FORMULAÇÃO CUIDADOSAMENTE BALANCEADA, DESTINADA A LIMPEZA DAS MÃOS, DO ROSTO E DO CORPO , PROPORCIONANDO MACIEZ E SEDOSIDADE. ESSE PRODUTO NÃO AGRIDE A PELE, POIS POSSUI PH FISIOLÓGICO. COMPOSIÇÃO: AQUA, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDE DEA, SODIUM CHLORIDE, SODIUM CITRATE, PARFUM, LAURETH 2, CITRIC ACID, DISODIUMEDTA, CI 19140, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINON CI 16185, LIMONENE.	UNIDADE	vale verde	200	R$6,88	R$1.376,00
	Total do Fornecedor:					R$3.284,90

Santa Izabel do Oeste/PR, 25 de junho de 2024.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:3B3F32FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO N. º01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º13/2024

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, PR, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 01/2022 - Edital Complementar 08.

2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, na data de **02 DE JULHO DE 2024, NO PERÍODO DA TARDE,** obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme anexos;

3º - Os candidatos aprovados para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO E PROFESSOR** deverão comparecer na **CLÍNICA MULTICLIN: NO DIA 02 DE JULHO DE 2024 DAS 08:30 ÁS 11:00 HORAS PARA O EXAME VOCAL (SOMENTE PARA O CARGO DE PROFESSOR);**

NO DIA 04 DE JULHO DAS 18:00 AS 19:15 PARA EXAME ADMISSIONAL (PARA AGENTE ADMINISTRATIVO E PROFESSOR.

4º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga ou pedido de final de lista, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito do processo seletivo simplificado- PSS.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS

CARGO:

	AGENTE ADMINISTRATIVO	
14	ANA CARLA GIONGO	13/03/2000
15	IVAN CARLOS MASSONI	02/02/1981
16	DEONICE DOS SANTOS RODRIGUES	31/05/1988
17	TATIANE DA SILVA BORGES	13/03/2002
18	LUANA MARIA BANDEIRA	19/06/2001

CARGO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
111	FERNANDA BARBIERI	04/04/1993
112	THAIS DE SOUZA CHAVES	04/01/1994
113	NILZA ESTEVES DE BAIRROS	14/05/1956
114	REGINA CAPONI	16/02/1986
115	RODRIGO TEDESCO	06/05/2001
116	BRUNO RODRIGUES DE RAMOS	03/10/2003
117	ANA PAULA DA ROCHA	07/08/2022
118	VANESSA TERESINHA KUHN	01/04/1983
119	SUELI DE JESUS ALVES	06/01/1978
120	LEIDE LAURA MANENTI	29/01/1982
121	RAFAELA CRISTINA LEINDECKER	26/11/1990
122	SHEILA CASSIELI MARION	19/08/1992
123	JANAINA CRISTINA RIBEIRO	23/12/1995
124	MARCIA BORTOLLI PEREIRA	27/06/1997

ANEXO II
(TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS ORIGINAL E CÓPIA)

• Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
• CPF e fotocópia;
• Registro no órgão de classe e fotocópia;
• Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
• Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
• Título de eleitor e fotocópia, junto com declaração de quitação eleitoral;
• Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
• Comprovante de escolaridade exigida;
• Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia;
• Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
• Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela:

Justiça Estadual no local de residência do candidato;
Justiça Federal no local de residência do candidato;
• Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
• Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional (ANEXA)
• Declaração de desvinculação **para o candidato que exerce emprego ou função pública federal, estadual, ou municipal,** conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal, reconhecida em cartório (ANEXO IV).
• Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, reconhecida em cartório (ANEXO IV);
• Declaração de bens e valores, reconhecida em cartório (ANEXO V)

ANEXO III
FICHA DE DADOS CADASTRAIS

NOME:	
ESTADO CIVIL:	DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
PAI:	
MÃE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO: N°:	
SEXO:	RAÇA:
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXP:	DATA EXPEDIÇÃO:
CPF:	N° DO PIS:
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA/SEÇÃO:
CTPS N°:	SÉRIE:
CNH:	DATA DA 1° CNH:
E- MAIL:	TELEFONE:

FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ( )		ATÉ A 4° SÉRIE
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO ( )		ATÉ A 8° SÉRIE
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO ( )		
ENSINO MÉDIO COMPLETO ( )		
ENSINO TÉCNICO ( )		
ENSINO SUPERIOR COMPLETO ( )		
PÓS GRADUAÇÃO ( )		
MESTRADO ( )		
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:	QUITES ( )	EM DÉBITO ( )
POSSUI DEPENDENTES?	SIM ( ) NÃO ( )	
NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES: 1. 2.		
DATA DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES: 1. 2.		
CPF DOS DEPENDENTES: 1. 2.		

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO
DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu,_____, portador da Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.
DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse.
DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.
_____, _____de _____ de 2024.

_____
Declarante
(Firma reconhecida)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:	
RG nº	CPF nº
Cargo:	

DE BENS
Para fins de posse em cargo público no Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, conforme o disposto no art. 15, da Lei nº 1990/2009 de 13 de fevereiro de 2009, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, declaro:

( ) Não possuo bens e valores a declarar
( ) Possuo bens e/ou valores, conforme Declaração em anexo

DECLARO AINDA, QUE:

I – Não participo de gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil, nem exerço o comércio na qualidade de acionista majoritário;
II – Nunca fui demitido ou destituído em razão de processo administrativo disciplinar do serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, em _____ de _____ de 2024.

_____
Declarante
(Firma reconhecida)

EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_, portador(a) da Identidade nº_,e do CPF nº_, residente e domiciliado
na , nº_, Bairro , em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1._Valor:
2._Valor:
3._Valor:
4._Valor:
5._Valor:
6._Valor:
7._Valor:
8._Valor:
9.Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

,_, de_de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:E0609091

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro –CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÕNICA Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a **homologação** e a **Ratificação** da Dispensa de Licitação a que se refere o Processo Administrativo sob o nº 53/2024, cujo objeto é **aluguel de tendas com fechamento lateral e balcão frontal; aluguel de palco, som e iluminação; aluguel de brinquedos; contratação de atrações regionais**, sendo **Ratificado** as seguintes empresas conforme a seguir:

TM ABILHOA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, estabelecida à Rua Paraíso, nº 476, Brcao 02, Bairro Roseira de São Sebastião, CEP: 83.070-165 no Município de São José dos Pinhais – PR, inscrita no CNPJ sob nº 52.691.032/0001-84.

LOTE	ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	10,00	UNIDADE	• TENDAS DE DIMENSÕES 3X3, COM FECHAMENTO LATERAL E BALCÃO FRONTAL. - PARA ATENDIMENTO NO DIA 29/06/2024 E 30/06/2024.	R$ 810,00	R$ 8.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE.....						**R$ 8.100,00**

DIVULGA - COMERCIO E LOCAÇAO DE INSTRUMENTO MUSICAIS LTDA - ME, estabelecida à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2240, Bairro: Centro, CEP: 86.181-110 no Município de Cambé – PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.750.910/0001-30.

LOTE	ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	6,00	DIAS	ALUGUEL DE PALCO EM DIMENSÕES DE 6X4, COM TRELIÇAS Q30 EM ALUMÍNIO, COBERTURA LONA ANTI-CHAMA, PISOS EM COMPENSADO NAVAL E ESCADA ANTIDERRAPANTE. - DATAS E EVENTOS A SEREM ATENDIDOS: * ARRAIÁ CULTURAL	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
2	2	6,00	DIAS	SONORIZAÇÃO , SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO: • 01 Amplificador médio grave e 01 Amplificador médio Agudo; • 02 Racks de potência contendo 01 amplificador para grave; • Réguas de energia e cabos diversos	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
2	3	3,00	DIAS	SONORIZAÇÃO , SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO	R$ 998,30	R$ 2.994,90
2	4	3,00	UNIDADE	• ATRAÇÃO MUSICAL (SHOW) PARA ENTRETERIMENTO DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA; • A APRESENTAÇÃO DEVERÁ SER EM FORMATO DE SHOW, COM NO MÍNIMO 1H40M DE DURAÇÃO, COM INSTRUMENTO(S) MUSICAIS	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE.....						**R$ 17.994,90**

AR SANTOS LTDA, estabelecida à Rua: Siqueira Campos, nº 386, Bairro: Centro, CEP: 86.320-000 no Município de Congonhinhas – PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.728/0001-33.

LOTE	ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	1,00	DIAS	01 Tobogã Premium; (duração mínima de 6 (seis) horas, sendo 3 (três) horas no período matutino e 3 (três);	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
3	2	1,00	DIAS	4 - Cama Elástica; tamanho mínimo 2,5x3m; (duração mínima de 6 (seis) horas, sendo 3 (três) horas no período matutino e 3 (três) horas no período vespertino);	R$ 250,00	R$ 250,00
3	3	1,00	DIAS	1 - Tobogã Jacaré; (duração mínima de 6 (seis) horas, sendo 3 (três) horas no período matutino e 3 (três) horas no período vespertino);	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
3	4	1,00	DIAS	1 - Pista de Obstáculos; (duração mínima de 6 (seis) horas, sendo 3 (três) horas no período matutino e 3 (três) horas no período vespertino);	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
3	5	1,00	DIAS	1 - Futsabão; (duração mínima de 6 (seis) horas, sendo 3 (três) horas no período matutino e 3 (três) horas no período vespertino);	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
3	6	1,00	DIAS	1 - Touro Mecânico; (duração mínima de 6 (seis) horas, sendo 3 (três) horas no período matutino e 3 (três) horas no período vespertino);	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE.....						**R$ 7.600,00**
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO.....						**R$ 33.694,90**

São Sebastião da Amoreira, 25 de junho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:AF2C2F5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 210/2024.

DECRETO Nº 210/2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 219.407,28 (Duzentos e dezenove mil e quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1455/2023.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 219.407,28 (Duzentos e dezenove mil e quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
260	00510-Taxas - Exercício Poder de Polícia 5933-2	9.000,00
	SUBTOTAL	**29.000,00**
04	TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS	
04.001	TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0004.2007	MANUTENÇÃO DO TRANSP. URBANO E TRANSP. RURAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1171	00157-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	7.407,28
	SUBTOTAL	**17.407,28**
09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
10.302.0009.2024	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2960	00776-PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**219.407,28**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de cancelamento parcial e o excesso de arrecadação de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Lei Municipal nº 1455/2023.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3020	00776-PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**3.000,00**

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	2.900,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO	2.900,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	50.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	100.900,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	30.000,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - PRINCIPAL	2.300,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	4.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT - PRINCIPAL	7.407,28
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	9.000,00
	TOTAL	**216.407,28**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 26 de junho de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:4B467863

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2024 ID: 9822 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA
CNPJ: 16.743.543/0001-39

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.	Número do Registro na ANVISA/MS
71	46213	ELETRODO - PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR. Descrição: Pas adesivas para desfibrilador compatível com os modelos de Desfibriladores EasyShock toth; Tamanho: Pas adesivas ADULTO. Registro no Ministério da Saúde.	Par	50	R$ 1.015,00	R$ 50.750,00	DE-Nk1	
72	46214	ELETRODO - PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR. Descrição: Pas adesivas para desfibrilador compatível com os modelos de Desfibriladores EasyShock toth; Tamanho: Pas adesivas INFANTIL. Registro no Ministério da Saúde.	Par	10	R$ 1.015,00	R$ 10.150,00	DE-Nk1	
					TOTAL:	R$ 60.900,00		

Valor total: R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).
Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:4DCDBAA9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2024 ID: 9823 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.059.156/0001-37

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
63	72829	PALETE - Material: Polietileno e Polipropileno. Dimensões: 1.200mm (C) x 1.000mm (L) x 134mm (A); Peso do Pallet: 8,5 kg; Carga Estática: 2.600 kg; Carga Dinâmica: 1.000 kg - intervalo de tolerância das dimensões: 10% (+ -). Cor: Preta. Características Adicionais: Quatro entradas; Empilhável; Utilização com prateleiras e empilhadeiras; Encaixável. Marca / Modelo de Referência: InoPlastic 2210 ou de melhor qualidade.	UNID	10	R$ 170,49	R$ 1.704,90	LAR PLASTICOS
					TOTAL:	R$ 1.704,90	

Valor total: R$ 1.704,90 (um mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).
Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:4A719F3B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2024 ID: 9807 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 42.418.039/0001-73

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
52	72774	BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL MODELO PROFISSIONAL. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO RELACIONADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.	UNID	1	R$ 4.399,99	R$ 4.399,99	Evolution
55	72790	ELÍPTICO MAGNÉTICO MODELO PROFISSIONAL. Com módulo multifuncional eletrônico (velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco, calorias e nível de resistência); monitoramento cardíaco (handgrip); sistema de resistência magnético; capacidade até 150 Kg; 8 níveis de resistência; nível de carga 300 W; estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó; transporte com pés traseiros com rodas; não utiliza corrente elétrica.	UNID	2	R$ 4.899,47	R$ 9.798,94	Evolution
					TOTAL:	R$ 14.198,93	

Valor total: R$ 14.198,93 (quatorze mil, cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:1A056168

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/2024 ID: 9857 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

Fornecedor: MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.955.303/0001-56
LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	43037	DESINFETANTE HOSPITALAR PRONTO USO. Limpador e Desinfetante hospitalar deverão ter como princípios ativos os seguintes componentes: polihexametileno biguanida, cloreto de alquildimetilbenzil amônio e cloreto de didecildimetil amônio. O produto deve ser pronto para uso, em embalagem mín. de 500 ml e máx. de 1.000 ml, com spray pulverizador. O produto está devidamente registrado na ANVISA e possui laudos de comprovação da eficácia frente aos seguintes microrganismos: Staphylococcus aureus -- MRSA, Enterococcus faecium - VRE, Klebsiella pneumoniae KPC e acinetobacter baumanii. Produto pronto uso.	Ml	720000	R$ 0,05	R$ 36.000,00	oleak
					TOTAL:	R$ 36.000,00	

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	40028	LIMPADOR GERAL PRONTO USO HOSPITALAR. Deverá ser líquido límpido e de média viscosidade. Oferecer enorme espectro de ação de limpeza devido ao poder do PEROXIDO ATIVADO combinado a tensoativos e outros ingredientes, que dão à fórmula perfeito equilíbrio e estabilidade. Deverá ser eficaz contra sujeiras de várias classes químicas e pode ser usado, com segurança, em diversos tipos de substrato. Frasco com no mín. de 450 ml e máx. de 750 ml, com spray pulverizador.	Ml	720000	R$ 0,05	R$ 36.000,00	oleak
					TOTAL:	R$ 36.000,00	

Valor total: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Sarandi, 20 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:D9A46C8B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2024 ID: 9860 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

Fornecedor: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ: 05.247.406/0001-97
LOTE 6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	40030	DETERGENTE ENZIMÁTICO. Solução enzimática contendo 4 enzimas (amilase, protease, carbohidrase e lipase) contendo tensoativo não iônico, pH neutro, não espumante, destinado à remoção de matéria orgânica, não irritante dérmico e ocular na forma pura, não corrosivo, não deixa resíduos. Galão de 4 a 5 litros. O custo final do produto será avaliado pela maior diluição (maior rendimento obtido após diluição), através da formula: CUSTO FINAL DO PRODUTO DILUIDO = {(PREÇO DO GALÃO ÷ QUANTIDADE DE ML DO GALÃO) X A QUANTIDADE DE ML NECESSARIA DE PRODUTO PARA 1 LITRO DE AGUA}.	Lt/Dil	850000	R$ 0,02	R$ 17.000,00	VIC PHARMA
					TOTAL:	R$ 17.000,00	

Valor total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Sarandi, 20 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:6801B280

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2024 ID: 9809 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 06.316.353/0001-81

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.	Número do Registro na ANVISA/MS
75	46227	BRAÇADEIRA PNI. Descrição:	UNIDAD	50	R$ 65,23	R$ 3.261,50	MED-LINK	80415610021

		Braçadeira PNI 1 via em silicone; Com manguito removível; Compatível com monitores multiparamétricos; Tamanho Adulto. Produto com registro na ANVISA.						
79	46231	SENSOR DE OXIMETRIA. Descrição: Sensor de Oximetria tamanho Adulto; Compatível com monitor multiparamétrico Comen C80. Produto com registro na ANVISA.	UNIDAD	20	R$ 298,99	R$ 5.979,80	MED-LINK	80415610016
83	73358	SENSOR DE OXIMETRIA. Descrição: Sensor de Oximetria tamanho adulto; Compatível com monitor multiparamétrico Alfamed Vita. Produto com registro na ANVISA.	Unidad	20	R$ 249,00	R$ 4.980,00	MED-LINK	80415610016
84	46236	SENSOR DE OXIMETRIA. Descrição: Sensor de Oximetria tamanho Infantil; Compatível com monitor multiparamétrico Alfamed Vita. Produto com registro na ANVISA.	UNIDAD	10	R$ 256,00	R$ 2.560,00	MED-LINK	80415610016
					TOTAL:	R$ 16.781,30		

Valor total: R$ 16.781,30 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).
Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:9E621446

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2024 ID: 9808 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: CONEXAO 5 DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 96.317.508/0001-97

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
8	72773	Bandeja, Material: Aço Inoxidável, Tipo: lisa, Dimensões: Cerca de 30x20x4cm, Esterilidade : Esterelizável	UNID	24	R$ 64,00	R$ 1.536,00	FORTINOX
10	30144	Cuba rim 26x12 cm, aço inox - 700 a 740 ml - Deve apresentar acabamento fino e brilhante, chapa de aço 304. Garantia de fábrica de 10 anos.	unid	70	R$ 35,00	R$ 2.450,00	FORTINOX
11	46165	CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL: AÇO INOX, FORMATO: REDONDO, CAPACIDADE: CERCA DE 200 ML.	UNIDAD	70	R$ 19,00	R$ 1.330,00	FORTINOX
					TOTAL:	R$ 5.316,00	

Valor total: R$ 5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais).

Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:FB2D597A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2024 ID: 9814 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: FELDMANN WILD LEITZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 11.148.918/0001-07

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
70	72806	Microscópio Estereoscópico Trinocular. Demais especificações estão relacionadas no memorial descritivo.	UNID	1	R$ 3.375,00	R$ 3.375,00	Feldmann Wild Leitz
					TOTAL:	R$ 3.375,00	

Valor total: R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).
Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:3CDFE038

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2024 ID: 9810 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
CNPJ: 19.001.659/0001-90

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.	Número do Registro na ANVISA/MS
80	46234	SENSOR DE OXIMETRIA. Descrição: Sensor de Oximetria tamanho Infantil; Compatível com monitor multiparamétrico Comen C80. Produto com registro na ANVISA.	UNIDAD	10	R$ 269,00	R$ 2.690,00	COMEN	80047300544
					TOTAL:	R$ 2.690,00		

Valor total: R$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais).
Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:EA7C5A7D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2024 ID: 9819 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: Molvimed Comercio, Importação e Exportação de Instrumentos e Produtos Cirúrgicos LTDA
CNPJ: 36.658.639/0001-06

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
33	72810	Pinça Cirúrgica, modelo 1 Kelly, Formato Ponta: Ponta reta, Tipo Ponta: Serrilhada, Comprimento Total: Cerca de 14 cm, Componente: C/ Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterelidade: Esterelizável.	UNID	73	R$ 24,29	R$ 1.773,17	MOLVIMED
36	39581	Pinça de dissecação, dente de rato, em aço inox, medindo de 14 cm. 10 anos de garantia, fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	Unid	209	R$ 14,62	R$ 3.055,58	MOLVIMED
37	36674	Pinça de dissecação, anatômica, em aço inox, medindo de 14 cm. 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	Unid	330	R$ 14,08	R$ 4.646,40	MOLVIMED
38	72812	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: HALSTEAD MOSQUITO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 10 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	UNID	83	R$ 22,17	R$ 1.840,11	MOLVIMED
40	72814	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Halstead Mosquito, Formato Ponta: Ponta Reta, Tipo Ponta: Serrilhada, Comprimento Total: Cerca de 14cm, Componente: C/ Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterelidade: Esterelizável,	UNID	51	R$ 29,30	R$ 1.494,30	MOLVIMED
					TOTAL:	R$ 12.809,56	

Valor total: R$ 12.809,56 (doze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:1871CC4A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2024 ID: 9815 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
CNPJ: 84.972.926/0001-39

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca/Espec.
12	72787	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES SEGUEM NO MEMORIAL DESCRITIVO.	UNID	1	R$ 6.750,78	R$ 6.750,78	CMOS DRAKE LIFE FUTU
					TOTAL:	R$ 6.750,78	

Valor total: R$ 6.750,78 (seis mil setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).
Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:ADBD863E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2024 ID: 9811 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Fornecedor: E P B LONDRINA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.540.455/0001-32

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.	Número do Registro na ANVISA/MS
73	46215	ELETRODO - PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR. Descrição: Pas	Par	50	R$ 520,00	R$ 26.000,00	INSTRAMED	10242950016

		adesivas para desfibrilador compatível com os modelos de Desfibriladores Instramed Ion; Tamanho: Pas adesivas ADULTO. Registro no Ministério da Saúde.						
74	46217	ELETRODO - PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR. Descrição: Pas adesivas para desfibrilador compatível com os modelos de Desfibriladores Instramed Ion; Tamanho: Pas adesivas INFANTIL. Registro no Ministério da Saúde.	Par	10	R$ 520,00	5.200,00	INSTRAMED	10242950016
					TOTAL:	R$ 31.200,00		

Valor total: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
Sarandi, 24 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:8C77C362

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023 ID: 9254

ORIGEM	**PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA	**Nutringa Industria e Comércio LTDA**
CNPJ/CPF	**24.582.776/0001-25**
OBJETO	**Registro de preços para futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em atendimento às Secretarias do Município de Sarandi/PR**
ALTERAÇÃO	**"Fica alterada a RAZÃO SOCIAL da empresa ATACADO J. BONIFACIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 24.582.776/0001-25, com sede na Avenida Américo Belay, 2396, Jardim Tóquio, CEP 87.025-811, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Jaqueline Bonifácio Cordeiro, brasileira, maior e capaz, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 6.XXX.033-2 SESP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF 023.XXX.659-60, a qual durante processo de execução alterou para NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 24.582.776/0001-25, com sede na Avenida Américo Belay, 2396, Jardim Tóquio, CEP 87.025-811, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Jaqueline Bonifácio Cordeiro, brasileira, maior e capaz, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 6.XXX.033-2 SESP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF 023.XXX.659-60".**
ASSINATURA	**17 de junho de 2024.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:187723F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2024

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2024
Pregão Eletrônico nº 056/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de impressos: banners, faixas, outdoors e adesivos cast brilho, folders, entre outros conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	ADESIVO AUTOMOTIVO Cast - Soft PVC Film (60 microns), brilhante, com cor de adesivo de acordo com solicitação a ser enviada previamente, impressão digital 4x0 cores em alta resolução. Comprimento: 0,65m Largura: 0,23m	FAB. PROP	SERV	55,00	7,97	438,35
11	1	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO produzido em PVC flexível, com impressão 4x1 - cores (frente colorida com verso em tons de preto), nas medidas aproximadas de 54x86 cm com capa de proteção. Conforme modelo da Secretaria	FAB. PROP	SERV	205,00	5,74	1.176,70
TOTAL							1.615,05

DETENTORA DA ATA: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 11.383.230/0001-01
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:9F9DD6F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2024

Pregão Eletrônico nº 056/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de impressos: banners, faixas, outdoors e adesivos cast brilho, folders, entre outros conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
19	1	FOLDER MÉDIO Modelo conforme Campanha (em papel COUCHÊ COLORIDO) - Frente e Verso - Tam mínimo.: 21,8x15,8 cm.	PRÓPRIA	SERV	26.650,00	0,08	2.132,00
22	1	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL Notificação de Receita Azul (papel sulfite) 100x1 - Numerados, picotado - Tam.: 24x9,4 cm - Gramatura 75 g/m2	PRÓPRIA	SERV	300,00	2,30	690,00
25	1	VACINA EM ATRASO PAPEL 180 G 7X5 CM PAPEL OFFSET 180 G	PRÓPRIA	SERV	10.000,00	0,04	400,00
TOTAL							3.222,00

DETENTORA DA ATA: PONTUAL CARIMBOS IMPRESSOS E COM. VISUAL LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 17 .828.846/0001-17
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.,

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:626E872B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2024

Pregão Eletrônico nº 056/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de impressos: banners, faixas, outdoors e adesivos cast brilho, folders, entre outros conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	"FOLDER- TAMANHO MÍNIMO: 10CMX15CM, PRODUZIDO EM PAPEL COUCHÊ COLORIDO Folder- Tamanho mínimo: 10cmx15cm, produzido em papel couchê colorido- Modelo a ser solicitado pela secretaria.	PRÓPRIA	SERV	22.000,00	0,15	3.300,00
5	1	ATESTADO MÉDICO Atestado Médico 100 x1 – TAM MÍNIMO 21,2 X 15,7 CM	PRÓPRIA	SERV	200,00	2,79	558,00
7	1	CADERNETA SAÚDE DA CRIANÇA CADERNETA SAÚDE DA CRIANÇA - um pequeno livro e podem ser produzidos de diversas formas e tamanhos. Tamanho mínimo 20cmx14cm. com 22 páginas com impressão frente e verso. Com capa de papel e acabamento em grampos. formato A5 (14,8 x 21,0 cm), miolo 56 páginas, impressão 4x4, papel Couché brilho 150g, capa 4 páginas, impressão 4x4, papel Couché fosco 170g, laminação fosca frente, lombada quadrada	PRÓPRIA	SERV	300,00	3,99	1.197,00
8	1	CADERNO BROCHURA CAPA PERSONALIZADA CADERNO BROCHURA - Caderno brochura. 1/4 Capa dura COM CAPA PERSONALIZADA, MODELO A SER ENVIADO PELA SECRETARIA, com 96 folhas.(140x202mm). Miolo pautado.	PRÓPRIA	SERV	2.500,00	4,00	10.000,00
9	1	CAPAS INVESTIGAÇÃO ÓBITO MATERNO Capas Investigação óbito materno, em papel triplex de no mínimo 375 g, com laminação, impressão de layout na capa, conforme modelo solicitado. Largura total (pasta aberta) de no mínimo 47 cm, sendo ambas as laterais de 22 cm + lombo de 3 cm, altura: 32,2 cm.	PRÓPRIA	SERV	200,00	2,99	598,00
10	1	Cartaz campanha grande colorido Papel Couchê (modelo conforme campan Cartaz campanha grande colorido Papel Couchê (modelo conforme campanha) - Gramatura: 120 - Medidas mínimas: 40x60 cm	PRÓPRIA	SERV	700,00	4,79	3.353,00
12	1	DECLARAÇÃO DE VACINA PAPEL CARTÃO 180 G 10X15CM Conforme modelo enviado pela secretaria	PRÓPRIA	SERV	5.000,00	0,07	350,00
14	1	FICHA ACOMPANHAMENTO Ficha de Acompanhamento Frente e Verso 100x1 - Tam.: 30,5x20,1 cm	PRÓPRIA	SERV	120,00	5,99	718,80
15	1	FICHA DE CONTROLE ODONTO Ficha de controle odonto (papel cartão) - Frente e Verso - Tam.: 14,4x21,0 - Gramatura: 180 g	PRÓPRIA	SERV	3.000,00	0,14	420,00
17	1	FICHAS CONTROLE APRAZAMENTO Ficha de Aprazamento (papel cartão) - Tam.: 13 X 18,3 cm. Gramatura: 180 g	PRÓPRIA	SERV	4.000,00	0,15	600,00
18	1	FICHAS LEITE DAS CRIANÇAS Fichas Leite das Crianças (frente/verso) em papel cartão - Tam.: 14,9x10,9 cm. Gramatura: 180 g	PRÓPRIA	SERV	4.000,00	0,08	320,00
20	1	LAPELA PARA SAQUINHOS DE DOCE	PRÓPRIA	SERV	6.500,00	1,03	6.695,00
23	1	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL Papel sulfite branco e amarelo 50x2. Tamanho MÍNIMO 20,5x15cm	PRÓPRIA	SERV	405,00	2,99	1.210,95
24	1	REFERÊNCIA - CONTRA REFERÊNCIA Referência contra - referência 100x1 - Tamanho: 30,5 x 20,1 cm	PRÓPRIA	SERV	200,00	5,49	1.098,00
TOTAL							30.418,75

DETENTORA DA ATA: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, com CNPJ sob n.º 07.259.843/0001-56
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:18E80E25

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos médico hospitalar da nova UBS Centro Social, Z. Urbana, Z. Rural e Ambulatório de Especialidade, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	MACA Maca Ginecólogica Simples: Descrição Miníma: Mesa para exames ginecológicos construído em tubos de aço carbono minimo ASTM A36, de 1/1/4 confeccionada em espuma antialérgica com densidade minima de 26 revestida em courvin. Peso Minímo 20 kg. Dimensão da embalagem Mínima: 83 × 53 × 123 cm. Material de fabricação Aço. Mínimo:Espuma D-26. Revestimento Courvin. Movimento do leito em 3 secões móveis. Acomponha par de portas-coxas em polipropileno, gaveta para escoamento de secreções em aço inóx. Suporte para lençol. Dimensões do produto Mínimo 170 cm x 50 cm x 80 cm (C x L x A). Limite de peso Minimo: 120 Kg. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica ou num raio de 350 km de distância do Municipio. Garantia Minima contra defeitos de fabricação: 12 meses	SALUTEM	S 0981	UNI	15,00	934,99	14.024,85
TOTAL								14.024,85

DETENTORA DA ATA: SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, com CNPJ sob n.º 20.451.726/0002-39
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:48ADE3C7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 144/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos médico hospitalar da nova UBS Centro Social, Z. Urbana, Z. Rural e Ambulatório de Especialidade, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	CARRO MACA Carro Maca Padiola Obeso: Características Minimas: Carro Maca Padiola Obeso Leito 80cm, com Suporte de Soro e Grades - Cap. 250Kg - ESPECIFICAÇÕES: Carro Maca Hospitalar Obeso, com leito estofado, com reforço sob o leito. Estrutura em tubo de aço carbono redondo. Leito estofado com espuma d33, revestido em corano Cabeceira regulável através de cremalheira. Grades laterais de abaixar em tubo de aço carbono (Opcional Aço Inox). Suporte para soro com 02 ganchos (T). Acabamento em pintura epóxi na cor branca, com tratamento antiferruginoso. Pára-choque de borracha na cabeceira e peseira. Rodízios de 5"" em polipropileno, com sistema de freio em diagonal. Dimensões externas aproximadas: C 2,00 x L 0,83 x A 0,80 m. Leito de 80cm. Capacidade: 250kg. "	Própria 435	UNI	2,00	2.540,00	5.080,00
10	1	ESCADA Escada 2 degraus em aço inox - Pintura epóxi. Degraus em aço inóx revestidos em borracha antiderrapante - Estrutura em tubos redondos. Reforçada em cinta aço. Ponteiras de borracha. 2 degraus. "	Própria 2623	UNI	26,00	169,00	4.394,00
TOTAL							9.474,00

DETENTORA DA ATA: CIRURGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, com CNPJ sob n.º 14.308.899/0001-19
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:69613155

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos médico hospitalar da nova UBS Centro Social, Z. Urbana, Z. Rural e Ambulatório de Especialidade, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	CARRO MACA Carro Maca Padiola Obeso: Características Mínimas: Carro Maca Padiola Obeso Leito 80cm, com Suporte de Soro e Grades - Cap. 250Kg - ESPECIFICAÇÕES: Carro Maca Hospitalar Obeso, com leito estofado, com reforço sob o leito. Estrutura em tubo de aço carbono redondo. Leito estofado com espuma d33, revestido em corano Cabeceira regulável através de cremalheira. Grades laterais de abaixar em tubo de aço carbono (Opcional Aço Inox). Suporte para soro com 02 ganchos (T). Acabamento em pintura epóxi na cor branca, com tratamento antiferruginoso. Pára-choque de borracha na cabeceira e peseira. Rodízios de 5"" em polipropileno, com sistema de freio em diagonal. Dimensões externas aproximadas: C 2,00 x L 0,83 x A 0,80 m. Leito de 80cm. Capacidade: 250kg. "	Própria 435	UNI	2,00	2.540,00	5.080,00
10	1	ESCADA Escada 2 degraus em aço inox - Pintura epóxi. Degraus em aço inóx revestidos em borracha antiderrapante - Estrutura em tubos redondos. Reforçada em cinta aço. Ponteiras de borracha. 2 degraus. "	Própria 2623	UNI	26,00	169,00	4.394,00
TOTAL							9.474,00

DETENTORA DA ATA: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com CNPJ sob n.º 10.567.214/0001-06
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:D7EF2E9C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos médico hospitalar da nova UBS Centro Social, Z. Urbana, Z. Rural e Ambulatório de Especialidade, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
24	1	MACA Maca Simples: Com estrutura tubular metálica esmaltada na cor branca (pintura epóxi ou eletrostática), tubos de aço de 1 e 1/4 polegadas de diâmetro, leito acolchoado em espuma de poliuretano de 1ª qualidade, revestido em courvin, na cor pretal, cabeceira reclinável manualmente através de cremalheira, pés com ponteira de borracha. Acompanha suporte para lençol de papel de 50 mm. Dimensões aproximadas de 1,80 m de comprimento X 0,50 m de largura X 0,80 de altura. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade.	METALIC	MEDICAL MT300	UNI	15,00	589,99	8.849,85
25	1	MACA "Maca Simples com Rodízios: com estrutura tubular metálica esmaltada na cor branca (pintura epóxi ou eletrostática), tubos de aço de 1 e 1/4 polegadas de diâmetro, leito acolchoado em espuma de poliuretano de 1ª qualidade, revestido em courvin, na cor preta, cabeceira reclinável manualmente através de cremalheira, rodas de 4"" sendo 2 com freios. Com grades laterais de abaixar. Pintura eletrostática a pó (Epóxi). Estrutura tubular em aço redondo. Dimensões aproximadas de 1,80 m de comprimento X 0,60 m de largura X 0,80 de altura. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade. Peso Suportado: 250 kg	METALIC	MEDICAL MT253	UNI	10,00	1.079,99	10.799,90
26	1	MESA APOIO INOX COM RODÍZIO 40X80X80 "Mesa apoio inox com rodízio 40x80x80: Pés tubulares ¾ " em aço inox com rodízios de 2"", tampo e prateleira em aço inox. Dimensões externas aproximadas: 40 cm comp. x 80 cm larg. x 80 cm alt. Espessura da chapa: 0,61 mm bitola 24#.Cubagem: 0,136 M³. Peso: 4kg"	METALIC	MEDICAL MT1765I	UNI	10,00	438,55	4.385,50
27	1	MESA AUXILIAR 2 PLANOS Mesa auxiliar com 2 planos: Mesa Auxiliar com 2 planos e rodízios de fácil movimentação, com tampos lisos e estrutura em tubo redondo construído em aço inoxidável. Características: Estrutura em tubos redondos de 1" de diâmetro e parede de 1,2 mm em aço inoxidável polido espelhado. Tampo e prateleira inferior em chapa de aço polido espelhado. 4 pés com rodízios de 2" em rodas transparentes. Dimensões: 60cm x 40cm x 80cm	METALIC I	MEDICAL MT410	UNI	18,00	799,97	14.399,46

TOTAL	38.434,71

DETENTORA DA ATA: STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com CNPJ sob n.º 32.597.474/0001-59
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:805092E0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos médico hospitalar da nova UBS Centro Social, Z. Urbana, Z. Rural e Ambulatório de Especialidade, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
31	1	THERAPY EC Therapy EC -Equipamento de Laser Terapêutico sem fio (wireless) desenvolvido para biomodulação em respostas inflamatórias, ação analgésica, aceleração de processos de cicatrização e combate aos radicais livres de oxigênio. Emite luz laser vermelha (100 mW) e infravermelha (250 mW) para as finalidades anti-inflamatórias, cicatrizantes e analgésicas - Laser Vermelho: Ação anti-inflamatória e bactericida no tratamento de acnes; Estímulo a cicatrização de tecidos moles, nos pós-operatórios cirúrgicos; Estímulo a cicatrização de queimaduras; Utilização na técnica ILIB (Intravascular Laser Irradiation of Blood). Laser Infravermelho: Ação analgésica e anti-inflamatória; Bioestimulação na cicatrização de tecidos profundos (osso, cartilagem e tecido nervoso). Especificações Mínimas: Tensão de Alimentação: 90 – 240 V~. Frequência de Alimentação: 50/60 Hz. Potência de Entrada: 25VA. Tensão de Saída da Fonte: 5 V (2 A - corrente contínua). Modo de operação dos emissores laser; Operação contínua. Faixa de ajuste (Joules): 1-9 J(Peso da peça de mão: 0,18 Kg; Peso do suporte da peça de mão: 0,12 Kg; Dimensão da peça de mão: 21 cm (altura) x 3 cm (largura) x 5 cm (profundidade). Dimensão do suporte da peça de mão: 11 cm (altura) x 6 (largura) x 19 cm (profundidade). Diâmetro da fibra: 600 um. Bateria: Li-íon. Comprimento de onda laser vermelho: 660 nm ± 10 nm. Potência útil emissor laser vermelho: 100 mW ± 20 %. Comprimento de onda laser infravermelho: 808 nm ± 10 nm. Potência útil emissor laser infravermelho: 100 mW ± 20 % . Itens Incluídos: 01 peça de mão - 01 suporte da peça de mão - 01 fonte de alimentação - 03 espaçadores - 01 óculos de proteção profissional - 01 óculos de proteção paciente - 01 case de transporte - 03 pulseiras ILIB.	THERAPY EC DMC GROUP	UNI	2,00	5.205,51	10.411,02
TOTAL							10.411,02

DETENTORA DA ATA: DENTAL UNIVERSO LTDA, com CNPJ sob n.º 26.395.502/0001-52
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:09545CD0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 149/2024

Pregão Eletrônico nº 063/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de massa asfáltica usinada à quente (CBUQ) para aplicação a frio, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE Massa asfáltica usinada a quente, para aplicaçaõ a frio com laudo de laboratório, contendo CAP 50/70. Teor de Betume entre 5,4 e 5,6%. Densidade aparente entre 2.00 e 2,20. Flu~encia entre 3,5 e 3,8. Estabilidade entre 9.9 e 10.2. Passante entre 97% r 99% na peneira 3/8, com	A.R.U.V.	CBUQ para aplicação a frio	UNID	2.000,00	18,98	37.960,00

		temperatura aproximada de 120°C. Preparada com agregados petreos, modificado por polímeros e processos de mistura, estocável por ate 24 meses, embalado em sacas de 25kg, sempre dosado por aditivo com composto quimico exclusivo retardador de cura, garantida em qualquer temperatura ou situaçaõ climatológica.						
TOTAL								37.960,00

DETENTORA DA ATA: FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI, com CNPJ sob n.º 19.921.237/0001-33
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:3ADB0519

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 150/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos médico hospitalar da nova UBS Centro Social, Z. Urbana, Z. Rural e Ambulatório de Especialidade, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
17	1	GLICOSIMETRO "Glicosímetro: Medidor de glicemia digital. Descrição Técnica Miníma: Volume de Sangue necessário para o teste: 0.8uL. Tipo de Amostra: capilar/venosa/arterial/neonatal. Tempo para Resultado do teste: 5 segundos. Intervalo de Medição: 10-600 mg/dL. Capacidade de Memória: 800 resultados de teste com hora e data. Desligamento: Automático em 3 minutos. Fonte de Energia: Bateria de lítio de 3 volts (tipo CR2032) Visor: LCD. Dimensões: 97X60X16.5 mm (LWH). Peso Aproximadamente: 55,2 gr. Médias de Resultados de Teste: últimos 7,14,21 e 28 dias. Com Norma ISO 15197:2013. Itens inclusos 01 Medidor de Glicose, 01 Caneta Lancetadora;10 Lancetas;01 Bateria;01 Manual de Instruções e Catálogo;01 Bolsa;100 Tiras Reagentes para Medição de Glicose no Sangue."	GTECH	GLICOSIMETRO	UNI	30,00	141,07	4.232,10
TOTAL								4.232,10

DETENTORA DA ATA: SALVI LOPES E CIA LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 82.478.140/0001-34
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:09DBC740

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 151/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

1- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos médico hospitalar da nova UBS Centro Social, Z. Urbana, Z. Rural e Ambulatório de Especialidade, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	ESFIGMOMANÔMETRO Esfigmomanômetro Adulto - Manômetro aneroide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulagem frequente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360º sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, circunferência do braço de 18 a 35 cm, com o comprimento total de 52 centímetros, largura de 14 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em adultos e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: infantil, ambidestro, antialérgico, livre de látex. Bolsa e pêra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex. Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, e registro no MS/ANVISA.	PREMIUM	UNI	110,00	77,48	8.522,80
12	1	ESFIGMOMANÔMETRO Esfigmomanômetro Infantil - Manômetro aneroide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulagem frequente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360º sobre seu eixo para	PREMIUM	UNI	18,00	79,92	1.438,56

		facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, circunferência do braço de 16 a 21 cm, com o comprimento total de 21 centímetros, largura de 8 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em crianças e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: infantil, ambidestro, antialérgico, livre de látex. Bolsa e pera - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex. Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, e registro no MS/ANVISA.					
13	1	ESFIGMOMANÔMETRO Esfigmomanômetro Obeso - Manômetro aneroide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulagem frequente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360º sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, circunferência do braço de 56 a 25 cm, com o comprimento total de 112,5 centímetros, largura de 26 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em obesos e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex. Bolsa e pera - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex. Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, e registro no MS/ANVISA, Apresentar Catálogo e Manual em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica ou num raio de 350 km de distância do Municipio. Garantia Minima contra defeitos de fabricação: 12 meses	PREMIUM	UNI	18,00	90,98	1.637,64
14	1	ESTETOSCÓPIO DUPLO "Estetoscópio Duplo: Auscultador de dois lados, com diafragmas ajustáveis em ambos os lados Para uso adulto e pediátrico."	ADVANTIVE	UNI	65,00	31,95	2.076,75
TOTAL							13.675,75

DETENTORA DA ATA: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, com CNPJ sob n.º 30.881.804/0001-08
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:86153128

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2024

Pregão Eletronico 048/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE – CRIATIVA PERSONALIZADOS,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.784.105/0001-02
DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Móveis e Eletroeletrônicos nos termos especificado a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Uni	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS fechado com medidas externas de A: 74cm x L:75cm x P: 38cm, produzida em MDP 15mm com tampo engrossado de 30mm, composto com puxadores metálicos, fundo de 15MM, fechadura e travamento nas portas, dobradiças com abertura de 90º, 01prateleira interna. Cor: Nogueira	propria	armario	UNI	04	270,00	1.080,00
3	1	Armário madeira 2 portas com chave Armário madeira 2 portas com chave - ARMÁRIO ESTANTE, MATERIAL MADEIRA MDF, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, PADRÃO ACABAMENTO CEREJEIRA, QUANTIDADE PRATELEIRAS EXTERNAS 3 UN, CARACTERÍSTICA PORTA COM DOBRADIÇAS E CHAVE, LARGURA 0,90 M, PROFUNDIDADE 0,45M, ALTURA 1,80 M, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRATELEIRAS VAZADAS E REMOVÍVEIS GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	propria	armario	UNI	03	344,99	1.034,97
16	1	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES - Mesa para escritório retangular com 2 gavetas de MDP 120cm medindo 1,20 m x 0,60 m x 0,74 m, com tampo único (todo o tampo em 25 mm, não pode ser encabeçado) em MDF. Toda parte frontal arredondada e com perfil ergonômico abaulado até 180¨. Tampo revestido em melamínico BP texturizada (não pode ser pintura) com a mesma cor na parte superior e parte inferior. Painéis em MDF de no mínimo 15 mm revestido em melamínico BP texturizada. Estruturas laterais formadas por pés de aço com pintura eletrostática, com pés niveladores de piso embutidos por uma bucha de metal com rosca milimétrica. Com garantia de 12 meses.	propria	mesa	UNI	07	250,00	1.750,00

DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: R$ 3.864,97(três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002-DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2053 – Aquisição de Equipamentos
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4780 – Fonte 500 – invest. Na Rede de Serv. de Saúde
DA VIGENCIA: O presente contrato Administrativo o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2024.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/06/2024

FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 26 de junho de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:754F72CE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2024

Inexigibilidade n° 007/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **ENIO LUIS VALERIO TERRAPLENAGEM,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.268.602/0001-85.
DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de máquinas e veículos, para complementar aos serviços já executados pelo Município no atendimento das demandas de manutenção e construção de estradas e vias rurais e urbanas, bem como demais serviços de interesse público e essenciais desta Administração, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo e nos termos especificado a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	quantidade	Uni	Preço Unitario	Preço total
6	1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO RETRO ESCAVADEIRA Locação de Máquina, tipo RETRO ESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida mínima de 88HP, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,75m³, caçamba retro de no mínimo 24 polegadas, incluso operador habilitado e equipado com EPIs (com refeição e estadia), manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados).	27,4	H	220,00	R$ 6028,00
7	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO BASCULANTE Locação de Veículo, tipo CAMINHÃO BASCULANTE, truck, 3 eixos, com tração 6x4, a diesel, potencia mínima de 210 cv com caçamba basculante, capacidade de carga mínima de 10m³, incluso motorista habilitado equipado com EPIs (com refeição e estadia),manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados).	10,4	H	220,00	R$ 2288,00

DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: R$ 8316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais). Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
07 – Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
002 – Dep. De Agricultura
20.605.0009-2022 – Man. Dep de Agricultura
1510 – 3.3.90.39.00.00.000 – OSTPJ – Ex. Corrente
DA VIGENCIA: A contratação se dará através da formalização de contrato Administrativo o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 12 meses.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2024
FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 26 de junho de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:08E6E4BE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2024

Inexigibilidade n° 007/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **MEGASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCULAS E SERVIÇOS DE COLHEITAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.295.964/0001-30.
DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de máquinas e veículos, para complementar aos serviços já executados pelo Município no atendimento das demandas de manutenção e construção de estradas e vias rurais e urbanas, bem como demais serviços de interesse público e essenciais desta Administração, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo e nos termos especificado a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	quantidade	Uni	Preço Unitario	Preço total
7	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO BASCULANTE Locação de Veículo, tipo CAMINHÃO BASCULANTE, truck, 3 eixos, com tração 6x4, a diesel, potencia mínima de 210 cv com caçamba basculante, capacidade de carga mínima de 10m³, incluso motorista habilitado equipado com EPIs (com refeição e estadia),manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados).	223	H	220,00	R$ 49.060,00

DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: R$ 49.060,00 (quarenta e nove mil e sessenta reais). Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
07 – Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
002 – Dep. De Agricultura
20.605.0009-2022 – Man. Dep de Agricultura
1510 – 3.3.90.39.00.00.000 – OSTPJ – Ex. Corrente
DA VIGENCIA: A contratação se dará através da formalização de contrato Administrativo o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 12 meses.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2024

FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 26 de junho de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:419E657F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 007/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2024.

OBJETO: A presente Chamada pública para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, nos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, mecânica em geral, serviços elétricos, retifica de motores, funilaria, pintura, solda, torno, lavagem, higienização, borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, estofagem, tapeçaria, manutenção de ar condicionado e recauchutagem de pneus, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição originais, genuínas, ou alternativas, dos veículos, máquinas e equipamentos de linha leve, média, pesada e equipamentos rodoviários e agrícolas pertencentes à frota Municipal.

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou os fornecedores abaixo listados como **CREDENCIADOS**:

ALEX SANDRO PINHEIRO DO CARMO – ME – CNPJ: 24.967.308/0001-79, para fornecer os seguintes:

LINHA PESADA				**COLOCAÇÃO SORTEIO**
Item	**Uni**	**Descrição**	**VALOR UNITARIO**	
1	H	Alinhamento e Balanceamento de rodas	R$ 170,00	3ª COLOCADA
2	H	Mecânica em geral	R$ 140,00	12ª COLOCADA
8	H	Borracharia e Vulcanização	R$ 170,00	5ª COLOCADA

LINHA PESADA			**COLOCAÇÃO SORTEIO**
Item	**Descrição**	**DESCONTO MÍNIMO SOB Tabela Referencial de Serviços e as tabelas de preços das Montadoras e alternativamente referenciados na AUDATEX/MOLICAR**	
1	Fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas.	5%	19ª COLOCADA
2	Peças de reposição mercado alternativo.	10%	19ª COLOCADA

Sengés, 26 de junho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:A1262161

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
12° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.70/2020

12° Termo aditivo do contrato nº.70/2020, decorrente de Pregão n° 29/2020 de Contratação de empresa para fornecimento de acesso a internet fibra óptica e interligação de rede em fibra óptica.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **N G B PIRES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.487.701/0001-50, com sede no endereço DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 750-C, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR., neste ato representado por **Nilton Gabriel Bueno Pires,** portador do RG n° 9.776.974-5, portador do CPF sob n° 061.255.559-33, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com finalidade de Prorrogação Contratual, com fundamento no art. 57 da Lei 8.333/93, art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - Prefeitura Municipal

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Internet Fibra Óptica, com dois Ips fixos /31. Com velocidade de 100 Mbps Full dedicado, na sede da Prefeitura Municipal de Sertanópolis.	Meses	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
2	Aluguel de rede e Interligação de rede em fibra ótica, rede direta privada em ponto a ponto fibra, sendo o ponto principal. Ponto A: Prefeitura – Prédio Ponto B: Departamento de Obras Ponto C: Assistência Social	Meses	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

	Ponto D: CRAS Ponto E: Biblioteca Cidadão Ponto F: Conselho Tutelar Ponto G: SINE Ponto H: Terminal Rodoviário Ponto I: Cemitério Ponto J: Canil Ponto K: Casa Lar Ponto L: Ginásio de Esportes (Teixeirão)				

LOTE 2 - Educação

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Internet Fibra Óptica, com quatro Ips fixos /30. Com velocidade de 100 Mbps Full dedicado no Departamento Municipal de Educação.	Meses	12	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
2	Aluguel de rede e Interligação de rede em fibra ótica, rede direta privada em ponto a ponto fibra, partindo todos do Departamento Municipal de Educação sendo o ponto principal. Ponto A: Departamento Municipal de Educação Ponto B: Escola Municipal Luiz Deliberador Ponto C: Escola Municipal Maria Gomes Teixeira Ponto D: Escola Municipal Benedito Biazi Zanin Ponto E: Escola Municipal Santo Tomás Aquino Ponto F: CMEI Maria de Lourdes Fernandes Sendo o Ponto A ligado as demais ponto individual.	Meses	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 26 de junho de 2024

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:75D61FFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 046/2024 26/06/2024

SUMULA Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.024.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1147/2023, de 31 de outubro de 2023.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2024, de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais),** destinado a dar cobertura as despesas a serem realizadas conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400 0401 12.361.0007.2.010000 3.1.90.04.00.000 (57)	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Departamento de Educação Manutenção Ensino Fundamental Contratação por Tempo Determinado	 103	 80.000,00
0500 0501 08.244.0016.2.023000 3.1.90.04.00.00 (162)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL** Departamento do FMAS Fundo Municipal de Assistência Social Contratação por Tempo Determinado	 000	 44.000,00
0600 0602 10.301.0018.2.029000 3.1.90.16.00.00 (241) 0603 17.511.0020.2.038000 3.1.90.11.00.00 (296)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Departamento de Pronto Atendimento e Saúde Preventiva Atenção Básica Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento Saneamento Básico Rural Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	 303 000	 30.000,00 50.000,00
TOTAL.....			**204.000,00**

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
– **I** Por Anulação Parcial e/ou Total de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400 0401 12.361.0007.2.010000 3.1.90.13.00.000 (60)	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Departamento de Educação Manutenção Ensino Fundamental Contribuições Patronais	 103	 80.000,00
0500 0501 08.244.0016.2.019000 3.1.90.11.00.00 (149)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL** Departamento do FMAS Desenvolvimento das Atividades Assistenciais Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	 000	 25.000,00
0600 0602 10.301.0018.2.029000 3.1.90.11.00.00 (238)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Departamento de Pronto Atendimento e Saúde Preventiva Atenção Básica Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	 303	 30.000,00
0700 0701 26.782.0021.2.039000 3.3.90.39.00.00 (318)	**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLI** Departamento de Viação e Serviços Rodoviários Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	 000	 69.000,00
TOTAL.....			**204.000,00**

Artigo 3º - Determina ainda alterações nas metas físicas e financeiras da Lei nº 1061, de 10 de junho de 2021 – Plano Plurianual (PPA) e Lei nº 1137, de 05 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes deste Decreto, conforme Lei nº 1147/2023, art. 7º.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 26 de junho de 2024; 38º da Emancipação e 36º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:4539819B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024

O Município de Sulina, informa aos interessados a retificação do edital da Pregão Eletrônico n.º 17/2024, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR"**, após verificação interna de incoerência de preços e descrições.

A alteração do edital refere-se à data de abertura dos envelopes, a qual passa a ser dia **17 de julho 2024, às 09h:00min**.

Também se alteram os valores, conforme retificação do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, altera-se:

ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓD.	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	464443	UN	ABACAXI ENLATADO - PESO DRENADO 430 GR, LIQUIDO 820 GR.	60	R$ 17,59	R$ 1.055,40
2	353155	UN	AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL, CONTENDO NO MÍNIMO 98% DE SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR - PCT 5 KG	311	R$ 16,73	R$ 5.203,03
3	353155	UN	AÇÚCAR CONFEITEIRO – PACOTE 500G	55	R$ 9,77	R$ 537,35
4	353155	KG	AÇÚCAR REFINADO – PACOTE 5 KG	82	R$ 25,66	R$ 2.104,12
5	445484	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LITROS	602	R$ 17,08	R$ 10.282,16
6	445484	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM 500 ML	4200	R$ 2,67	R$ 11.214,00
7	477858	UN	AMENDOIM SELECIONADO E DESCASCADO, TIPO 01, PACOTE DE 500 GR	260	R$ 9,22	R$ 2.397,20
8	467050	UN	AMIDO DE MILHO TIPO 1. EMBALAGEM DE 500G	171	R$ 9,73	R$ 1.663,83
9	447774	KG	APRESUNTADO PEÇA EM KG	215	R$ 27,03	R$ 5.811,45
10	475579	UN	ARROZ BRANCO – TIPO 1, PACOTE 5 kg	95	R$ 30,12	R$ 2.861,40
11	475579	PCT	ARROZ INTEGRAL 1KG	40	R$ 8,80	R$ 352,00
12	608909	UN	AVEIA FLOCOS INTEGRAL 500GR	80	R$ 9,70	R$ 776,00
13	17302	UN	BANHA TIPO CASEIRA BALDE 3 KG FRESCA	112	R$ 40,08	R$ 4.488,96
14	343491	CX	BALA DE GOMA COLORIDA E AROMATIZADA ARTIFICIAMENTE / CARAMELO DE GOMA (CADA CX CONTÉM 30 UNIDADES DE 30 GR CADA)	131	R$ 12,48	R$ 1.634,88
15	343491	PCT	BALAS SABORES SORTIDOS 600 GR.	320	R$ 14,76	R$ 4.723,20
16	464445	KG	BANANA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG	366	R$ 8,16	R$ 2.986,56
17	467358	CX	BARRA DE CEREAIS - DIVERSOS SABORES 20G	90	R$ 10,12	R$ 910,80
18	612820	KG	BATATINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG	1425	R$ 6,71	R$ 9.561,75
19	463769	KG	BETERRABA FRESCA KG	215	R$ 7,83	R$ 1.683,45
20	469047	KG	BICABORNATO DE SÓDIO - PACOTE 1KG	42	R$ 12,08	R$ 507,36
21	402680	PCT	BISCOITO - APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM RECHEIO PCT. 370 GR VENCIMENTO 12 MESES.	710	R$ 7,39	R$ 5.246,90
22	402680	UN	BISCOITO RECHEADO - 125G, RECHEIO DE DIVERSOS SABORES	1430	R$ 3,81	R$ 5.448,30
23	402680	UN	BISCOITO SORTIDO 300g	930	R$ 7,72	R$ 7.179,60
24	402680	UN	BISCOITO TIPO WAFER - COM RECHEIO SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM COM 115 GR.	1630	R$ 4,01	R$ 6.536,30
25	605938	KG	BOLACHA CASEIRA PINTADA COMUM EMBALADA EM KG	170	R$ 25,43	R$ 4.323,10
26	482917	KG	BOLACHA DE MANTEIGA PINTADA KG	130	R$ 28,33	R$ 3.682,90
27	482917	PCT	BOLACHA INTEGRAL PCT 400 GR	410	R$ 9,15	R$ 3.751,50
28	464009	PCT	BOMBOM SORTIDO 1Kg.	466	R$ 47,60	R$ 22.181,60
29	606524	PCT	CAFÉ - TIPO FORTE EXPORTAÇÃO, TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, EMBALAGEM 500 GR.	670	R$ 18,93	R$ 12.683,10
30	606524	UN	CAFÉ SOLÚVEL SACHE 200G.	330	R$ 17,66	R$ 5.827,80
31	464009	UN	CAIXA DE BOMBONS - SORTIDOS, 250 GR	3430	R$ 13,67	R$ 46.888,10
32	467219	CX	CALDO DE GALINHA – 12 CUBOS, 114 GR	57	R$ 3,67	R$ 209,19
33	353665	UN	CAMOMILA (CHÁ) EMBALAGEM DE 20GR	415	R$ 5,19	R$ 2.153,85
34	462101	UN	CANELA EM PÓ EMBALAGEM 50 GR;	235	R$ 5,01	R$ 1.177,35
35	470750	CX	CASQUINHA PARA SORVETE DE MASSA - MODELO CONE CX. COM 240 UM	22	R$ 78,37	R$ 1.724,14
36	463774	KG	CENOURA FRESCA KG	215	R$ 6,24	R$ 1.341,60
37	604671	CX	CHÁ MATE TIPO NATURAL, EMBALAGEM 40GR, COM 25 SAQUINHOS, SABORES VARIADOS, PRAZO DE VALIDADE 6 MESE	485	R$ 5,96	R$ 2.890,60
38	604671	CX	CHÁ MATE TOSTADO - DIVERSOS SABORES (CANELA, LARANJA, NATURAL, ERVA DOCE, ETC.) - CAIXA C/ 25 SAQUINHOS DE NO MÍNIMO 40G/CX	75	R$ 6,35	R$ 476,25
39	604671	UN	CHÁ PARA CHIMARRÃO – 80GR	470	R$ 3,13	R$ 1.471,10
40	466074	UN	CHANTILLY – SABOR ARTIFICIAL DE CREME, CX. COM 1 LITRO.	210	R$ 14,93	R$ 3.135,30
41	464009	KG	CHOCOLATE BARRA 1KG	82	R$ 48,17	R$ 3.949,94
42	464009	UN	CHOCOLATE EM BARRA AMARGO 40 PESO 90GR	80	R$ 6,48	R$ 518,40
43	427816	UN	COCO RALADO - PACOTE 100 GR	265	R$ 4,29	R$ 1.136,85
44	462101	UN	COLORAU - PACOTE COM 500 GR	27	R$ 9,71	R$ 262,17
45	350558	UN	CORANTE LÍQUIDO COMESTÍVEL (BOLO) - 10 ML, CORES VARIADAS	40	R$ 5,43	R$ 217,20
46	610522	KG	COXINHA - RECHEADA COM FRANGO/PRESUNTO E MUSSARELA/CARNE MOÍDA.	510	R$ 15,54	R$ 7.925,40

47	443378	UN	CRAVO DA ÍNDIA - PACOTE 20 GR.	55	R$ 5,65	R$ 310,75
48	446536	UN	CREME DE LEITE, EMBALAGEM COM 200GR	280	R$ 5,79	R$ 1.621,20
49	610531	UN	CUCA - TIPO CASEIRA, RECHEIOS VARIADOS, PESO MÍNIMO 800 GR.	1010	R$ 25,29	R$ 25.542,90
50	487591	UN	DOCE DE FRUTAS, TIPO PASTA, SABORES MORANGO, FIGO, UVA, BANANA, UVA, MAMÃO, GOIABA 1ª QUALIDADE. VALIDADE 6 MESES, EMBALAGEM 400 GR.	135	R$ 8,73	R$ 1.178,55
51	609333	UN	EMUSTAB – 200 GR, EMULSIFICANTE, ESTABILIZANTE NEUTRO.	70	R$ 11,16	R$ 781,20
52	610522	KG	ENROLADINHO DE SALCHICHA - COM MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES, RECHEADO COM SALSICHA	460	R$ 15,43	R$ 7.097,80
53	233880	UN	ERVA MATE SEM AÇÚCAR - EMBALAGEM 1 KG.	905	R$ 17,95	R$ 16.244,75
54	233880	UN	ERVA MATE EMBALADO A VÁCUO SEM AÇÚCAR EMBALAGEM DE 1KG	905	R$ 16,38	R$ 14.823,90
55	462831	CX	ERVILHA EM CAIXA E OU SACHE DE 200 G.	422	R$ 4,09	R$ 1.725,98
56	460593	KG	ESFIHA ASSADA - MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES E RECHEIO DE CARNE BOVINA MOÍDA (PATINHO OU COXÃO MOLE) OU CARNE DE FRANGO (PEITO), TOMATE E ORÉGANO.	510	R$ 42,67	R$ 21.761,70
57	459679	UN	EXTRATO DE TOMATE 520g	170	R$ 8,27	R$ 1.405,90
58	433827	KG	FARINHA DE ARROZ SEM GLÚTEN.	40	R$ 11,46	R$ 458,40
59	278503	PCT	FARINHA DE CENTEIO INTEGRAL 1 KG	50	R$ 13,23	R$ 661,50
60	278503	UN	FARINHA DE FUBÁ - PCT DE 5 KG.	71	R$ 26,88	R$ 1.908,48
61	480337	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMBALAGEM 5KG	212	R$ 18,36	R$ 3.892,32
62	480337	KG	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	75	R$ 6,88	R$ 516,00
63	278503	UN	FARINHA TORRADA EMBALAGEM COM 1 KG	40	R$ 10,27	R$ 410,80
64	244498	UN	FAROFA PRONTA DE MANDIOCA – PACOTE 500 GR	72	R$ 7,28	R$ 524,16
65	464584	UN	FEIJÃO PRETO TIPO1, EMBALAGEM DE 1KG.	215	R$ 10,31	R$ 2.216,65
66	481031	UN	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO - EMBALAGEM 125 GR	80	R$ 12,13	R$ 970,40
67	481031	GR	FERMENTO QUIMICO PARA BOLO - EMBALAGEM 250 GR	80	R$ 9,75	R$ 780,00
68	462776	PCT	GELADINHO PACOTE COM 40 UNIDADES SABORES VARIADOS	160	R$ 13,29	R$ 2.126,40
69	444323	UN	GRANOLA INTEGRAL 250GR	30	R$ 9,01	R$ 270,30
70	471259	UN	GRANULADO CHOCOLATE - PACOTE COM 150 GR.	140	R$ 4,92	R$ 688,80
71	471259	UN	GRANULADO COLORIDO – PACOTE COM 150 GR.	130	R$ 12,66	R$ 1.645,80
72	482783	PCT	IOGURTE - INGREDIENTES LEITE INTEGRAL, TIPO POLPA DE FRUTA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HOMOGENEIZADA, SABORES VARIADOS, VALIDADE 60 DIAS. EMBALAGEM PCT 1L.	345	R$ 10,47	R$ 3.612,15
73	482783	BDJ	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS – BANDEJAS COM 6 UN, 540 GR.	345	R$ 6,06	R$ 2.090,70
74	459666	UN	CATCHUP TRADICIONAL – EMBALAGEM COM 397 GR, COMPOSIÇÃO: TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, CEBOLA E AROMA NATURAL	85	R$ 11,74	R$ 997,90
75	464396	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE	425	R$ 5,79	R$ 2.460,75
76	459637	UN	LEITE - EM PÓ 400 G.	173	R$ 16,09	R$ 2.783,57
77	464015	UN	LEITE CONDENSADO – 395 G.	315	R$ 6,18	R$ 1.946,70
78	446001	UN	LEITE DESNATADO UHT 1 LITRO	220	R$ 5,06	R$ 1.113,20
79	448733	CX	LEITE INTEGRAL – TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 LITRO, VALIDADE 90 DIAS.	420	R$ 5,75	R$ 2.415,00
80	464401	KG	MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE	320	R$ 11,65	R$ 3.728,00
81	480420	KG	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR	100	R$ 4,99	R$ 499,00
82	480420	UN	MACARRÃO PARAFUSO 500GR	100	R$ 5,29	R$ 529,00
83	480420	UN	MACARRÃO INTEGRAL 500GR	40	R$ 6,31	R$ 252,40
84	459662	KG	MAIONESE SABOR TRADICIONAL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, EMBALAGEM 472 GR.	170	R$ 11,11	R$ 1.888,70
85	446397	UN	MANTEIGA - CREME DE SORO DE LEITE PASTEURIZADO, TIPO COLONIAL 500 GR	112	R$ 22,96	R$ 2.571,52
86	463699	UN	MARGARINA CREMOSA, COM SAL, EMBALAGEM COM 500GR.	135	R$ 8,92	R$ 1.204,20
87	462244	UN	MASSA DE PASTEL CASEIRA DE KG.	315	R$ 15,09	R$ 4.753,35
88	467419	KG	MELANCIA KG	620	R$ 5,41	R$ 3.354,20
89	462832	CX	MILHO VERDE - EM CAIXA OU SACHE DE 280 GR.	420	R$ 4,04	R$ 1.696,80
90	416030	UN	MINI REFRIGERANTE, 200 ML, SABORES VARIADOS.	2500	R$ 1,96	R$ 4.900,00
91	464009	UN	MIX DOCES DA MINHA INFÂNCIA (CANUDO DE LEITE, MANJAR DE FRUTAS, GOMA DE TABLETE, MARIA MOLE, SUSPIRO, PÉ DE MOLEQUE) – 50 UN, PESO 1,70 gr.	180	R$ 24,56	R$ 4.420,80
92	459679	UN	MOLHO DE TOMATE PRONTO TRADICIONAL – SACHÊ 340 GR. – COMPOSIÇÃO: TOMATE, CEBOLA, AÇÚCAR, SAL, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO DE GIRASSOL, EXTRATO DE LEVEDURA, ALHO, ESPECIARIAS E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO.	105	R$ 2,48	R$ 260,40
93	464447	UN	MORANGOS FRESCOS BANDEJA DE 500G	60	R$ 12,77	R$ 766,20
94	447789	KG	MORTADELA SEM GORDURA	75	R$ 13,16	R$ 987,00
95	459669	UN	MOSTARDA AMARELA – EMBALAGEM COM 280 GR., VINAGRE, ÁGUA, SEMENTE DE MOSTARDA AMARELA, AÇÚCAR, GLICOSE, SAL, CÚRCUMA, ESPECIARIAS, PIMENTA DO REINO E CONSERVADOR INS 211.	55	R$ 9,39	R$ 516,45
96	446538	KG	NATA – TIPO CASEIRA PACOTE COM NO MÍNIMO 400 GR.	65	R$ 9,95	R$ 646,75
97	416665	UN	ÓLEO DE SOJA 900 ML	263	R$ 5,87	R$ 1.543,81
98	467577	DZ	OVOS FRESCOS BANDEIJA 1 DUZIA	320	R$ 10,90	R$ 3.488,00
99	257762	UN	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM EM CAIXA DE 500 GR	600	R$ 14,33	R$ 8.598,00
100	452507	UN	PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE (CHOCOTONE) EMBALAGEM EM CAIXA DE 500 GR	600	R$ 37,17	R$ 22.302,00
101	615255	UN	PÃO DE ÁGUA (BENGALA) – COMPOSIÇÃO: FARINHA, FERMENTO E ÁGUA, PESO MÍNIMO 300 GR.	470	R$ 8,09	R$ 3.802,30
102	615255	KG	PÃO FRANCES FRESCO	695	R$ 12,86	R$ 8.937,70
103	431610	KG	PASTEL FRITO - COM MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES E RECHEIO DE CARNE DE FRANGO (PEITO), TOMATE E ORÉGANO.	390	R$ 13,40	R$ 5.226,00
104	462775	UN	PICOLÉ DE FRUTAS - A BASE DE ÁGUA, SABORES VARIADOS.	1930	R$ 3,46	R$ 6.677,80
105	463812	KG	PIMENTÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO - EMBALAGEM 1 KG	30	R$ 7,03	R$ 210,90
106	462123	UN	PIPOCA – PCT COM 500 GR.	115	R$ 5,29	R$ 608,35
107	364371	UN	PIPOCA DOCE - PACOTE 140G	1430	R$ 4,96	R$ 7.092,80
108	483634	PCT	PIRULITOS SABORES SORTIDOS 500 GR.	365	R$ 10,14	R$ 3.701,10
109	462729	UN	PÓ PARA GELATINA - SABORES SORTIDOS, EMBALAGEM DE 1KG	55	R$ 16,33	R$ 898,15
110	464468	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA, PARA SUCO, SABORES LARANJA, ABACAXI, MARACUJÁ, UVA E MORANGO, ABACAXI COM HORTELÃ, RENDIMENTO A CADA 500 GR DE POLPA, 2 LITROS DE ÁGUA, DE BOA	170	R$ 20,33	R$ 3.456,10

			QUALIDADE, PCT COM 1 KG E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES			
111	462684	UN	PREPARO DE PÊSSEGO E ABACAXI ENLATADO - PARA RECHEIO DE BOLOS USO PROFISSIONAL, PESO DRENADO 4,30KG	45	R$ 32,14	R$ 1.446,30
112	446633	KG	QUEIJO MUSSARELA EM KG	220	R$ 46,59	R$ 10.249,80
113	314061	UN	REFRIGERANTE 2 LITROS SABORES VARIADOS	880	R$ 8,24	R$ 7.251,20
114	467414	KG	REPOLHO EM CABEÇA	165	R$ 5,31	R$ 876,15
115	465696	UN	REQUEIJÃO COPO OU POTE DE 200 GR	65	R$ 9,28	R$ 603,20
116	461970	KG	RISSOLES - RECHEADA COM FRANGO/PRESUNTO E MUSSARELA/ CARNE MOÍDA.	410	R$ 19,93	R$ 8.171,30
117	610983	UN	ROLO DE ISULFILM PARA COBRIR ALIMENTOS CARACT.: (PAPEL FILME DE PVC 28CM x 300 MT ROLO BOBINA PLASTICO)	36	R$ 55,19	R$ 1.986,84
118	395773	UN	SACO DE PAPEL - PARA LANCHE (CACHORRO QUENTE) COM 500UN	55	R$ 16,86	R$ 927,30
119	459084	KG	SAGU, COMPOSIÇÃO BÁSICA AMIDO DE MANDIOCA, TIPO 2, CLASSE PÉROLA, EMBALAGEM PACOTE 500GR, VALIDADE DE 12 MESES.	140	R$ 8,20	R$ 1.148,00
120	461092	UN	SAL REFINADO DE COZINHA PCT 1 KG	155	R$ 2,39	R$ 370,45
121	481100	KG	SALAME DEFUMADO PURO	225	R$ 25,82	R$ 5.809,50
122	353195	UN	SALGADINHO - DE MILHO ESTROÇADO SNACKS DE CHOCHO SABOR QUEIJO, 170 GR.	1350	R$ 7,83	R$ 10.570,50
123	461968	KG	SALGADO BOLINHA DE QUEIJO – RECHEADO COM QUEIJO.	410	R$ 15,23	R$ 6.244,30
124	615352	KG	SALSICHA FRESCA EM PCT 1 KG	365	R$ 14,50	R$ 5.292,50
125	470750	KG	SORVETE - SABORES DIVERSOS EM KG.	190	R$ 27,00	R$ 5.130,00
126	470750	UN	SORVETE MORENINHA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	1350	R$ 16,00	R$ 21.600,00
127	609082	CX	SORVETE SECO - 50UN, 1,01KG	120	R$ 28,62	R$ 3.434,40
128	486400	CX	SUCO DE FRUTA EM CAIXA DE 1L EM VARIADOS SABORES, PÊSSEGO, UVA, LARANJA	365	R$ 5,38	R$ 1.963,70
129	396125	UN	SUCO PACOTE EM PÓ PARA DEZ LITROS	225	R$ 9,65	R$ 2.171,25
130	474412	CX	SUSPIRO – 50 UN, PESO 1,050 KG.	281	R$ 35,52	R$ 9.981,12
131	474417	KG	TETA DE NEGA - 1,01KG	125	R$ 36,23	R$ 4.528,75
132	457770	KG	TORRESMO PRENSADO KG	70	R$ 24,23	R$ 1.696,10
133	381379	LT	VINAGRE TINTO COLONIAL 2L	145	R$ 12,32	R$ 1.786,40
134	485605	UN	VINHO TINTO SECO 2L	40	R$ 15,25	R$ 610,00
TOTAL GERAL						**R$ 573.444,89**

LEIA-SE:

ITEM	CÓD.	UN	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	464443	UN	ABACAXI ENLATADO - PESO DRENADO 430 GR, LIQUIDO 820 GR.	60	R$ 12,85	R$ 771,00
2	353155	UN	AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL, CONTENDO NO MÍNIMO 98% DE SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR - PCT 5 KG	311	R$ 24,40	R$ 7.588,40
3	353155	UN	AÇÚCAR CONFEITEIRO – PACOTE 500G	55	R$ 12,95	R$ 712,25
4	353155	UN	AÇÚCAR REFINADO – PACOTE 5 KG	82	R$ 28,24	R$ 2.315,68
5	445484	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LITROS	602	R$ 16,25	R$ 9.782,50
6	445484	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM 500 ML	4200	R$ 1,63	R$ 6.846,00
7	477858	UN	AMENDOIM SELECIONADO E DESCASCADO, TIPO 01, PACOTE DE 300 GR	260	R$ 6,90	R$ 1.794,00
8	467050	UN	AMIDO DE MILHO TIPO 1. EMBALAGEM DE 500G	171	R$ 9,43	R$ 1.612,53
9	447774	KG	APRESUNTADO PEÇA EM KG	215	R$ 40,45	R$ 8.696,75
10	363634	UN	ARROZ BRANCO – TIPO 1, PACOTE 5 kg	95	R$ 35,00	R$ 3.325,00
11	363634	PCT	ARROZ INTEGRAL 1KG	40	R$ 8,95	R$ 358,00
12	608909	UN	AVEIA FLOCOS INTEGRAL 500GR	80	R$ 10,99	R$ 879,20
13	17302	UN	BANHA TIPO CASEIRA BALDE 3 KG FRESCA	112	R$ 56,40	R$ 6.316,80
14	343491	CX	BALA DE GOMA COLORIDA E AROMATIZADA ARTIFICIAMENTE / CARAMELO DE GOMA (CADA CX CONTÉM 30 UNIDADES DE 30 GR CADA)	131	R$ 25,50	R$ 3.340,50
15	343491	PCT	BALAS SABORES SORTIDOS 600 GR.	320	R$ 12,13	R$ 3.881,60
16	464445	KG	BANANA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG	366	R$ 5,75	R$ 2.104,50
17	467358	UN	BARRA DE CEREAIS - DIVERSOS SABORES 20G	90	R$ 1,95	R$ 175,50
18	612820	KG	BATATINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG	1425	R$ 9,25	R$ 13.181,25
19	463769	KG	BETERRABA FRESCA KG	215	R$ 7,37	R$ 1.584,55
20	469047	KG	BICABORNATO DE SÓDIO - PACOTE 1KG	42	R$ 9,94	R$ 417,48
21	402680	PCT	BISCOITO - APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM RECHEIO PCT. 370 GR VENCIMENTO 12 MESES.	710	R$ 7,50	R$ 5.325,00
22	402680	UN	BISCOITO RECHEADO – 110 GR, RECHEIO DE DIVERSOS SABORES	1430	R$ 2,75	R$ 3.932,50
23	402680	UN	BISCOITO SORTIDO 300g	930	R$ 6,57	R$ 6.110,10
24	402680	UN	BISCOITO TIPO WAFER - COM RECHEIO SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM COM 115 GR.	1630	R$ 3,15	R$ 5.134,50
25	605938	KG	BOLACHA CASEIRA PINTADA COMUM EMBALADA EM KG	170	R$ 28,95	R$ 4.921,50
26	482917	KG	BOLACHA DE MANTEIGA PINTADA KG	130	R$ 31,50	R$ 4.095,00
27	482917	PCT	BOLACHA INTEGRAL PCT 400 GR	410	R$ 9,89	R$ 4.054,90
28	464009	PCT	BOMBOM SORTIDO 1Kg.	466	R$ 57,90	R$ 26.981,40
29	606524	PCT	CAFÉ - TIPO FORTE EXPORTAÇÃO, TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, EMBALAGEM 500 GR.	670	R$ 21,33	R$ 14.291,10
30	606524	UN	CAFÉ SOLÚVEL EMBALAGEM DE VIDRO DE 200G.	330	R$ 20,90	R$ 6.897,00
31	464009	UN	CAIXA DE BOMBONS - SORTIDOS, 250 GR	3430	R$ 15,20	R$ 52.136,00
32	467219	CX	CALDO DE GALINHA – 12 CUBOS, 114 GR	57	R$ 4,00	R$ 228,00
33	353665	UN	CAMOMILA (CHÁ) EMBALAGEM DE 20GR	415	R$ 2,25	R$ 933,75
34	462101	UN	CANELA EM PÓ EMBALAGEM 50 GR;	235	R$ 1,83	R$ 430,05
35	470750	CX	CASQUINHA PARA SORVETE DE MASSA - MODELO CONE CX. COM 240 UM	22	R$ 69,00	R$ 1.518,00
36	463774	KG	CENOURA FRESCA KG	215	R$ 9,25	R$ 1.988,75
37	604671	CX	CHÁ MATE TIPO NATURAL, EMBALAGEM 40GR, COM 25 SAQUINHOS, SABORES VARIADOS, PRAZO DE VALIDADE 6 MESE	485	R$ 5,25	R$ 2.546,25
38	604671	CX	CHÁ MATE TOSTADO - DIVERSOS SABORES (CANELA, LARANJA, NATURAL, ERVA DOCE, ETC.) - CAIXA C/ 25 SAQUINHOS DE NO MÍNIMO 40G/CX	75	R$ 5,25	R$ 393,75
39	604671	UN	CHÁ PARA CHIMARRÃO – 80GR	470	R$ 8,75	R$ 4.112,50
40	466074	UN	CHANTILLY – SABOR ARTIFICIAL DE CREME, CX. COM 1 LITRO.	210	R$ 5,25	R$ 1.102,50
41	464009	KG	CHOCOLATE BARRA 1KG	82	R$ 59,95	R$ 4.915,90
42	464009	UN	CHOCOLATE EM BARRA AMARGO 40 PESO 80GR	80	R$ 5,50	R$ 440,00

43	427816	UN	COCO RALADO - PACOTE 100 GR	265	R$ 3,77	R$ 999,05
44	462101	UN	COLORAU - PACOTE COM 500 GR	27	R$ 8,62	R$ 232,74
45	350558	UN	CORANTE LÍQUIDO COMESTÍVEL (BOLO) - 10 ML, CORES VARIADAS	40	R$ 1,75	R$ 70,00
46	610522	KG	COXINHA - RECHEADA COM FRANGO/PRESUNTO E MUSSARELA/CARNE MOÍDA.	510	R$ 23,75	R$ 12.112,50
47	443378	UN	CRAVO DA ÍNDIA - PACOTE 20 GR.	55	R$ 5,00	R$ 275,00
48	446536	UN	CREME DE LEITE, EMBALAGEM COM 200GR	280	R$ 5,88	R$ 1.646,40
49	610531	UN	CUCA - TIPO CASEIRA, RECHEIOS VARIADOS, PESO MÍNIMO 800 GR.	1010	R$ 12,49	R$ 12.614,90
50	487591	UN	DOCE DE FRUTAS, TIPO PASTA, SABORES MORANGO, FIGO, UVA, BANANA, UVA, MAMÃO, GOIABA 1ª QUALIDADE. VALIDADE 6 MESES, EMBALAGEM 400 GR.	135	R$ 6,32	R$ 853,20
51	609333	UN	EMUSTAB – 200 GR, EMULSIFICANTE, ESTABILIZANTE NEUTRO.	70	R$ 9,37	R$ 655,90
52	610522	KG	ENROLADINHO DE SALCHICHA - COM MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES, RECHEADO COM SALSICHA	460	R$ 25,00	R$ 11.500,00
53	233880	UN	ERVA MATE SEM AÇÚCAR - EMBALAGEM 1 KG.	905	R$ 15,13	R$ 13.692,65
54	233880	UN	ERVA MATE EMBALADO A VÁCUO SEM AÇÚCAR EMBALAGEM DE 1KG	905	R$ 16,63	R$ 15.050,15
55	462831	CX	ERVILHA EM CAIXA E OU SACHE DE 200 G.	422	R$ 3,60	R$ 1.519,20
56	460593	KG	ESFIHA ASSADA - MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES E RECHEIO DE CARNE BOVINA MOÍDA (PATINHO OU COXÃO MOLE) OU CARNE DE FRANGO (PEITO), TOMATE E ORÉGANO.	510	R$ 24,00	R$ 12.240,00
57	459679	UN	EXTRATO DE TOMATE 520g	170	R$ 12,13	R$ 2.062,10
58	433827	KG	FARINHA DE ARROZ SEM GLÚTEN.	40	R$ 18,95	R$ 758,00
59	278503	PCT	FARINHA DE CENTEIO INTEGRAL 1 KG	50	R$ 13,44	R$ 672,00
60	278503	UN	FARINHA DE FUBÁ - PCT DE 5 KG.	71	R$ 21,68	R$ 1.539,28
61	480337	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMBALAGEM 5KG	212	R$ 19,40	R$ 4.112,80
62	480337	KG	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	75	R$ 11,45	R$ 858,75
63	278503	UN	FARINHA TORRADA EMBALAGEM COM 1 KG	40	R$ 8,75	R$ 350,00
64	244498	UN	FAROFA PRONTA DE MANDIOCA – PACOTE 500 GR	72	R$ 9,13	R$ 657,36
65	464584	UN	FEIJÃO PRETO TIPO1, EMBALAGEM DE 1KG.	215	R$ 10,80	R$ 2.322,00
66	481031	UN	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO - EMBALAGEM 125 GR	80	R$ 7,25	R$ 580,00
67	481031	GR	FERMENTO QUIMICO PARA BOLO - EMBALAGEM 250 GR	80	R$ 9,84	R$ 787,20
68	462776	PCT	GELADINHO PACOTE COM 40 UNIDADES SABORES VARIADOS	160	R$ 13,24	R$ 2.118,40
69	444323	UN	GRANOLA INTEGRAL 250GR	30	R$ 6,25	R$ 187,50
70	471259	UN	GRANULADO CHOCOLATE - PACOTE COM 150 GR.	140	R$ 6,20	R$ 868,00
71	471259	UN	GRANULADO COLORIDO – PACOTE COM 150 GR.	130	R$ 6,75	R$ 877,50
72	482783	PCT	IOGURTE - INGREDIENTES LEITE INTEGRAL, TIPO POLPA DE FRUTA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HOMOGENEIZADA, SABORES VARIADOS, VALIDADE 60 DIAS. EMBALAGEM PCT 900 ML.	345	R$ 8,88	R$ 3.063,60
73	482783	BDJ COM 06 UM.	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS – BANDEJAS COM 6 UN, 540 GR.	345	R$ 6,50	R$ 2.242,50
74	459666	UN	CATCHUP TRADICIONAL – EMBALAGEM COM 397 GR, COMPOSIÇÃO: TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, CEBOLA E AROMA NATURAL	85	R$ 8,37	R$ 711,45
75	464396	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE	425	R$ 8,20	R$ 3.485,00
76	459637	UN	LEITE - EM PÓ 400 G.	173	R$ 16,63	R$ 2.876,99
77	464015	UN	LEITE CONDESSADO – 395 G.	315	R$ 6,75	R$ 2.126,25
78	446001	UN	LEITE DESNATADO UHT 1 LITRO	220	R$ 5,75	R$ 1.265,00
79	448733	CX	LEITE INTEGRAL – TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 LITRO, VALIDADE 90 DIAS.	420	R$ 6,05	R$ 2.541,00
80	464401	KG	MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE	320	R$ 11,24	R$ 3.596,80
81	480420	KG	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR	100	R$ 5,50	R$ 550,00
82	480420	UN	MACARRÃO PARAFUSO 500GR	100	R$ 6,25	R$ 625,00
83	480420	UN	MACARRÃO INTEGRAL 500GR	40	R$ 8,00	R$ 320,00
84	459662	KG	MAIONESE SABOR TRADICIONAL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, EMBALAGEM 472 GR.	170	R$ 17,95	R$ 3.051,50
85	446397	UN	MANTEIGA - CREME DE SORO DE LEITE PASTEURIZADO, TIPO COLONIAL 500 GR	112	R$ 17,50	R$ 1.960,00
86	446397	UN	MARGARINA CREMOSA, COM SAL, EMBALAGEM COM 500GR.	135	R$ 8,27	R$ 1.116,45
87	462244	UN	MASSA DE PASTEL CASEIRA DE KG.	315	R$ 13,20	R$ 4.158,00
88	467419	KG	MELANCIA KG	620	R$ 4,13	R$ 2.560,60
89	462832	CX	MILHO VERDE - EM CAIXA OU SACHE DE 280 GR.	420	R$ 4,58	R$ 1.923,60
90	416030	UN	MINI REFRIGERANTE, 200 ML, SABORES VARIADOS.	2500	R$ 2,38	R$ 5.950,00
91	464009	UN	MIX DOCES DA MINHA INFÂNCIA (CANUDO DE LEITE, MANJAR DE FRUTAS, GOMA DE TABLETE, MARIA MOLE, SUSPIRO, PÉ DE MOLEQUE) – 50 UN, PESO 1,70 gr.	180	R$ 10,00	R$ 1.800,00
92	459679	UN	MOLHO DE TOMATE PRONTO TRADICIONAL – SACHÊ 340 GR. – COMPOSIÇÃO: TOMATE, CEBOLA, AÇÚCAR, SAL, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO DE GIRASSOL, EXTRATO DE LEVEDURA, ALHO, ESPECIARIAS E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO.	105	R$ 3,63	R$ 381,15
93	464447	UN	MORANGOS FRESCOS BANDEJA DE 500G	60	R$ 14,00	R$ 840,00
94	447789	KG	MORTADELA SEM GORDURA	75	R$ 12,95	R$ 971,25
95	459669	UN	MOSTARDA AMARELA – EMBALAGEM COM 280 GR., VINAGRE, ÁGUA, SEMENTE DE MOSTARDA AMARELA, AÇÚCAR, GLICOSE, SAL, CÚRCUMA, ESPECIARIAS, PIMENTA DO REINO E CONSERVADOR INS 211.	55	R$ 11,25	R$ 618,75
96	446538	KG	NATA – TIPO CASEIRA PACOTE COM NO MÍNIMO 400 GR.	65	R$ 8,28	R$ 538,20
97	432788	UN	ÓLEO DE SOJA 900 ML	263	R$ 6,90	R$ 1.814,70
98	467577	DZ	OVOS FRESCOS BANDEIJA 1 DUZIA	320	R$ 11,65	R$ 3.728,00
99	610529	UN	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM EM CAIXA DE 500 GR	600	R$ 14,95	R$ 8.970,00
100	610525	UN	PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE (CHOCOTONE) EMBALAGEM EM CAIXA DE 500 GR	600	R$ 14,95	R$ 8.970,00
101	615255	UN	PÃO DE ÁGUA (BENGALA) – COMPOSIÇÃO: FARINHA, FERMENTO E ÁGUA, PESO MÍNIMO 300 GR.	470	R$ 6,00	R$ 2.820,00
102	615255	KG	PÃO FRANCES FRESCO	695	R$ 15,45	R$ 10.737,75
103	431610	KG	PASTEL FRITO - COM MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES E RECHEIO DE CARNE DE FRANGO (PEITO), TOMATE E ORÉGANO.	390	R$ 28,95	R$ 11.290,50
104	462775	UN	PICOLÉ DE FRUTAS - A BASE DE ÁGUA, SABORES VARIADOS.	1930	R$ 4,75	R$ 9.167,50
105	463812	KG	PIMENTÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO - EMBALAGEM 1 KG	30	R$ 13,99	R$ 419,70
106	462123	UN	PIPOCA – PCT COM 400 GR.	115	R$ 5,15	R$ 592,25
107	462123	UN	PIPOCA DOCE - PACOTE 140G	1430	R$ 5,50	R$ 7.865,00

108	483634	PCT	PIRULITOS SABORES SORTIDOS 500 GR.	365	R$ 14,19	R$ 5.179,35
109	300264	UN	PÓ PARA GELATINA - SABORES SORTIDOS, EMBALAGEM DE 1KG	55	R$ 10,50	R$ 577,50
110	464466	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA, PARA SUCO, SABORES LARANJA, ABACAXI, MARACUJÁ, UVA E MORANGO, ABACAXI COM HORTELÃ, RENDIMENTO A CADA 500 GR DE POLPA, 2 LITROS DE ÁGUA, DE BOA QUALIDADE, PCT COM 1 KG E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	170	R$ 20,50	R$ 3.485,00
111	464333	UN	PREPARO DE PÊSSEGO E ABACAXI ENLATADO - PARA RECHEIO DE BOLOS USO PROFISSIONAL, PESO DRENADO 4,30KG	45	R$ 17,45	R$ 785,25
112	450652	KG	QUEIJO MUSSARELA EM KG	220	R$ 48,45	R$ 10.659,00
113	314061	UN	REFRIGERANTE 2 LITROS SABORES VARIADOS	880	R$ 9,95	R$ 8.756,00
114	467414	KG	REPOLHO EM CABEÇA	165	R$ 6,37	R$ 1.051,05
115	465696	UN	REQUEIJÃO COPO OU POTE DE 200 GR	65	R$ 9,70	R$ 630,50
116	461970	KG	RISSOLES - RECHEADA COM FRANGO/PRESUNTO E MUSSARELA/CARNE MOÍDA.	410	R$ 21,50	R$ 8.815,00
117	610983	UN	ROLO DE ISULFILM PARA COBRIR ALIMENTOS CARACT.: (PAPEL FILME DE PVC 28CM x 300 MT ROLO BOBINA PLASTICO)	36	R$ 59,77	R$ 2.151,72
118	470626	UN	SACO DE PAPEL - PARA LANCHE (CACHORRO QUENTE) COM 500UN	55	R$ 29,20	R$ 1.606,00
119	459084	KG	SAGU, COMPOSIÇÃO BÁSICA AMIDO DE MANDIOCA, TIPO 2, CLASSE PÉROLA, EMBALAGEM PACOTE 500GR, VALIDADE DE 12 MESES.	140	R$ 8,28	R$ 1.159,20
120	461092	UN	SAL REFINADO DE COZINHA PCT 1 KG	155	R$ 2,95	R$ 457,25
121	481100	KG	SALAME DEFUMADO PURO	225	R$ 37,45	R$ 8.426,25
122	467402	UN	SALGADINHO - DE MILHO ESTROÇADO SNACKS DE CHOCHO SABOR QUEIJO, 170 GR.	1350	R$ 5,00	R$ 6.750,00
123	461968	KG	SALGADO BOLINHA DE QUEIJO – RECHEADO COM QUEIJO.	410	R$ 23,24	R$ 9.528,40
124	615352	KG	SALSICHA FRESCA EM PCT 1 KG	365	R$ 19,15	R$ 6.989,75
125	470750	KG	SORVETE - SABORES DIVERSOS EM KG.	190	R$ 24,00	R$ 4.560,00
126	470750	UN	SORVETE MORENINHA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	1350	R$ 9,63	R$ 13.000,50
127	615691	CX	SORVETE SECO - 50UN, 1,01KG	120	R$ 31,50	R$ 3.780,00
128	486400	CX	SUCO DE FRUTA EM CAIXA DE 1L EM VARIADOS SABORES, PÊSSEGO, UVA, LARANJA	365	R$ 8,95	R$ 3.266,75
129	486400	UN	SUCO PACOTE EM PÓ PARA DEZ LITROS	225	R$ 7,75	R$ 1.743,75
130	474412	CX	SUSPIRO – 50 UN, PESO 1,050 KG.	281	R$ 37,70	R$ 10.593,70
131	474417	KG	TETA DE NEGA - 1,01KG	125	R$ 40,99	R$ 5.123,75
132	457770	KG	TORRESMO PREENSSADO KG	70	R$ 30,95	R$ 2.166,50
133	381379	LT	VINAGRE TINTO COLONIAL 2L	145	R$ 11,10	R$ 1.609,50
134	485605	UN	VINHO TINTO SECO 2L	40	R$ 15,70	R$ 628,00
VALOR TOTAL						**R$ 569.512,68**

Em virtude da retificação de valores, será reduzido o total inicial do certame, passando a ser **R$ R$ 569.512,68 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).**
As demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas.
O Edital completo poderá ser obtido na internet, nos sítios http://www.sulina.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação.

Sulina/PR, 26 de junho de 2024.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:D4D58E54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2080, DE 23 DE MAIO DE 2024

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br
DECRETO Nº 2080, DE 23 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 371.006,83 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.112 de 13 de dezembro de 2023 (LOA).
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 371.006,83 (trezentos e setenta e um mil e seis reais e oitenta e três centavos), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
03	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	
03.001	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
04.122.0200.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00

	SUBTOTAL	20.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.121.0001.3021	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
1740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
04.121.0001.3020	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1734	00791-CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	2,34
1732	00861-Pavimentação Asfáltica em trecho que liga a Sede à BR 277 17175584-0	3.445,44
1733	00869-Convenio Estadual Pavimentação em Pedras Irregulares Estrada Municipal Fazenda Virá	1.609,72
	SUBTOTAL	205.057,50
06	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
06.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
04.122.0304.2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
08.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
18.122.0405.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200,00
	SUBTOTAL	2.200,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.122.0440.2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
7230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
11.002	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0440.1078	APOIO FINANCEIRO AS ENTIDADES SOCIAIS	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
7540	00942-BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SBL MAC - FNAS	20.000,00
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	
08.244.0440.5085	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
8400	00942-BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SBL MAC - FNAS	13.749,33
	SUBTOTAL	35.749,33
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	
13.001	PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0002.2093	PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
9230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
15	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
15.001	CONTROLE INTERNO	
04.122.0509.2098	MANUTENÇÃO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
9750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	**371.006,83**

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Superávit financeiro:		
Fonte		
Fonte	**Descrição**	**Valor**
00791	CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	2,26
00861	Pavimentação Asfáltica em trecho que liga a Sede à BR 277 17175584-0	2.928,43
00869	Convenio Estadual Pavimentação em Pedras Irregulares Estrada Municipal Fazenda Virá	1.240,13
00942	BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SBL MAC - FNAS	33.749,33
	TOTAL	**37.920,15**

II - Excesso de arrecadação:		
Conta de receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.05.36.00.00.00	CONVENIO AQUIS INSTRUMENTOS MUSICAIS - FTE 791	0,08
1.3.2.1.01.0.1.05.31.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO DEMAIS AREAS- FONTE 861	517,01
1.3.2.1.01.0.1.05.29.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO DEMAIS AREAS- FONTE 869	369,59
	TOTAL	**886,68**

III - Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:		
Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
04	SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.123.0206.2022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADE ECONÔMICA E ORÇAMENTO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
1900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
04.121.0001.3021	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
1750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00

	SUBTOTAL	222.000,00
05	SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
05.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
04.451.0303.2030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
06	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
06.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
04.122.0304.1035	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	SUBTOTAL	6.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
08.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
18.122.0405.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.200,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.122.0440.2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
7320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	**332.200,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesar Voitechen
Código Identificador:93ABD095

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº.	017 / 2024
DATA DA CONCESSÃO:	25 06 2024
FAVORECIDO:	José Mendes da Silva
DESTINO DA VIAGEM:	Curitiba – Pr.

Local de Destino: Curitiba – Paraná. **OBJETIVO DA VIAGEM: 3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.**
Trabalhos Legislativos das Câmaras Municipais em observância
as atualizações das normas eleitorais para 2024
De 26 a 28 de junho de 2024 – CURITIBA – PR
Evento em homenagem ao Sr. Júlio César Makuch, ex-Presidente da UVEPAR.

PARTIDA E PROVÁVEL RETORNO	
PARTIDA:	26 06 2024 às 05:00 horas – Veículo Oficial Cruze LTZ BCF 4277.
RETORNO:	28 06 2024 às 12:00 horas – Veículo Oficial Cruze LTZ BCF 4277.
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	2/5 (Duas e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:	R$ 550,00
VALOR TOTAL CONCEDIDO:	R$-1.375,00

Autorizo a Concessão.

Câmara Municipal de Terra Rica, Paraná, 25 Junho 2024.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Alenice Evangelista Santana Frauches
Código Identificador:7C5146DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PROCESSO DISPENSA 23/2024

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação

Modalidade: Processo dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e manutenção em website

Contratada: INGA PUBLICA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, ***devidamente registrado no*** *CNPJ. sob n°* 10.540.117/0001-11, com sede a AV CERRO AZUL 864 SALA 04 / ZONA 02 / MARINGA / PR / 87010-000,

Relação de itens e valor total da contratação:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	1	1	Prestação de serviços para manutenção técnica e hospedagem de web site Prestação de serviços para manutenção técnica e hospedagem de web site com 90 GB, e contas de e-mail ilimitadas com 130GB. Conforme termo de referência.		12,00	650,00

Fundamento Legal: *art. 75,* inciso II. *da Lei 14.133/21.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	385	03.002.04.122.0007.2029	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Julgamento: *Setor de Licitações, em 26/06/2024.*

Ratificação: *Prefeito Municipal, em 26/06/2024.*

Terra Rica, *26/06/2024.*

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:8D909292

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 040-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 83/2024, MODALIDADE: PREGÃO Nº 40/2024
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 15480/2023
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 83/2024, Modalidade: PREGÃO Nº 40/2024, o(s) participante(s):

535 - FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: 400 X 180 X150 CM (CXLXA) VOLUME DO SISTEMA: 6,8 M³; VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500 L; VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.300 L; PESO EQUIPAMENTO CHEIO: 4.600 KG; MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV ENTRADA MÁXIMA DE RESÍDUOS DE COZINHA/DIA: 18L; TEMPO DE COZIMENTO DIÁRIO (QUEIMADOR DE CHAMA ÚNICA): ATÉ 5 HORAS. O KIT DE INSTALAÇÃO DEVE CONTER: UM FOGAREIRO DE BIOGÁS COM 2 BOCAS; TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 15 METRO) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 5 METROS); FILTRO DE GÁS; UMA PIA DE ENTRADA COM ÊMBOLO SÁIDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE; GUIA DE MONTAGEM DETALHADO. GARANTIA: MÍNIMA 1 ANO. RECOMENDAÇÕES E MATERIAIS PARA MONTAGEM DO BIODIGESTOR: AREIA SECA (0,15 M³) ÁGUA (4,5 M³) FERRAMENTAS PARA MONTAGEM (CHAVE DE FENDA, CHAVE SOQUETE, CHAVE PHILIPS) ÁREA PLANA NECESSÁRIA: 2,7 X 5,2 METROS, ATÉ 40 M PRÓXIMO AO FOGÃO. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ENTREGA TÉCNICA.	UNIDAD		1	R$22.765,00	R$22.765,00
Total do Fornecedor:						R$22.765,00

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:24540E3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 65/2024

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: BABINSKI BOLSAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.106.828/0001-57, com sede localizada na Rua Dirceu Giordani, Nº 1135, no Município de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, neste ato representada por Luiz Alexandre Babinski, portador da cédula de identidade Nº 5.072.669 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 077.326.149-41.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOCHILAS E ESTOJOS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO PARA DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO DE TURVO, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, autuado na forma do Processo Administrativo nº 1575/2024 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 65/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE 10

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Estojo Escolar Estojo em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Compartimento principal medindo 190mm de comprimento, 60mm de altura e 60mm de profundidade. Abertura principal feita por zíper n°6 na Pantone 19-4027 TPX com 255mm de comprimento com 01 cursor niquelado. Na parte frontal deverá ser silkado o brasão da prefeitura com todas as cores originais. O estojo deverá ser costurado em linha 100% poliamida na respectiva cor do tecido. Etiqueta interna fixada no compartimento principal em tecido resistente com logomarca do fabricante, CNPJ, composição do tecido e demais informações conforme norma da ABNT vigente. Tolerância de medidas de 10mm.	Bsk Bolsas / Estojo	UND	670,00	13,05	8.743,50
2	Mochila Escolar Fundamental - M Corpo Principal com 380 mm de altura por 300 mm de largura por 130 mm de profundidade, em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Abertura principal feita por zíper número 8 na cor Pantone 19-4027 TPX, com fadiga de pelo menos 5000 ciclos sem falha, com 550mm de comprimento, tendo no acabamento superior do zíper um cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor Pantone 19-4027 TPX. Parte frontal com acabamento externo com friso coestruzado brilhante em policloreto de vinila 4/11 na cor Pantone 17-4540 TPX. Bolso frontal superior fixado a 50mm da parte superior da mochila com 215mm de largura central por 130mm de altura em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO com abertura feita por zíper número 8 na cor Pantone 19-4027 TPX. Acabamento inferior com cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor Pantone 19-4027 TPX. e acabamento superior em cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor Pantone 19-4027 TPX. Bolso frontal inferior fixado desde a parte inferior da mochila com 160 mm de altura por 300 mm de largura, em forma de meia elipse em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Neste bolso deverá conter a brasão da prefeitura estampado com todas as cores originais. Fole do compartimento principal com 130mm de largura, acompanhado com friso coestruzado brilhante em policloreto de vinila 4/11 na Pantone 17-4540 TPX. dando forma e armação para a mochila. Nas laterais da mochila deverá ter bolso em tela 100% poliéster na cor Pantone 19-4027 TPX em formato de losango na parte externa e parte interna em tecido de malha de poliéster, medindo 140mm de largura e 140mm de altura, acabamento na abertura em elástico de 25mm na cor Pantone 19-4027 TPX. As costas da mochila deverão possuir três costuras em "V" invertido, distribuídas em ângulos abertos, tendo acabamento externo com friso coestruzado brilhante em policloreto de vinila 4/11 na cor Pantone 17-4540 TPX. Acolchoada internamente em espuma PAC de quatro milímetros forrada com tecido 100% poliamida, gramatura 50g/m², com formato de losango na cor Pantone 19-0303 TPX. Deverá ser costurado um visor de plástico 0,20 micras, entre as costuras em V invertido, no tamanho de 70mm de altura por 100mm de comprimento, com abertura na lateral direita para acomodação de identificador em papel cartão, contendo as informações: Nome, Fone, Endereço e Escola. Alças de ombro com desenho ergonômico curvada em "H" para melhor acomodação, fixadas desde a parte superior das costas confeccionadas em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO, almofadada em espuma PAC de quatro milímetros com 350mm de comprimento e largura em 70mm. Aplicação de uma faixa em tecido refletivo cinza 100% poliéster em cada alça no centro, com 2cm de largura com nível mínimo de refletância de 500 cd.lx.m com inclinação de 45°. Acabamento da alça em fita 25mm 100% polipropileno na cor Pantone 19-4027 TPX. Alça inferior em fita na cor pantone 19-4027 TPX de 3cm em material 100% polipropileno, com e 440mm de comprimento, esta deverá ser dobrada e costurada no final da fita para melhor acabamento, costurados com o reforço triangular medindo aproximadamente 8x8x11cm em mesmo tecido principal. A alça superior deverá ser unida com a inferior por meio de um regulador triplo de 3cm em plástico na cor Pantone 19-0303 TPX fixado por uma fita na cor pantone 19-4027 TPX de 3cm em material 100% polipropileno, costurado por sua vez reforçadamente em "X". Alça de mão fixado centralizado no fole superior em fita na cor pantone 19-4027 TPX de 3cm em material 100% polipropileno com costura reforçada em "X" e cabo de mão em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO envolvendo a fita no tamanho de 10cm largura por 3cm altura. Logotipos do município deverão ser silkado em cromia legível sobre os bolsos frontais nas medidas conforme prefeitura solicitar. Toda mochila deverá ser debruada internamente em todas as junções em tecido non-woven gramatura 80g/m² com 30mm de largura na cor Pantone 19-0303 TPX. As pontas das alças deverão ser queimadas dando resistência contra abertura de tramas. A mochila deverá ser costurada em linha 100% poliamida	Bsk Bolsas / Mochilas	UND	450,00	50,13	22.558,50

	nas respectivas cores dos tecidos. Etiqueta interna fixada no compartimento principal em tecido resistente com logomarca do fabricante, CNPJ, composição do tecido e demais informações conforme norma da ABNT vigente. Tolerância de medidas de 10mm.					
3	Mochila Escolar Infantil -P Corpo Principal com 330 mm de altura por 270 mm de largura por 120 mm de profundidade, em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Abertura principal feita por zíper número 8 na cor Pantone 19-4027 TPX, com fadiga de pelo menos 5000 ciclos sem falha, com 550mm de comprimento, tendo no acabamento superior do zíper um cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor Pantone 19-4027 TPX. Parte frontal com acabamento externo com friso coestruzado brilhante em policloreto de vinila 4/11 na cor Pantone 17-4540 TPX. Bolso frontal superior fixado a 50mm da parte superior da mochila com 190mm de largura central por 120mm de altura em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO com abertura feita por zíper número 8 na cor Pantone 19-4027 TPX. Acabamento inferior com cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor Pantone 19-4027 TPX e acabamento superior em cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor Pantone 19-4027 TPX. Bolso frontal inferior fixado desde a parte inferior da mochila com 150 mm de altura por 270 mm de largura, em forma de meia elipse em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Neste bolso deverá conter a brasão da prefeitura estampado com todas as cores originais. Fole do compartimento principal com 120mm de largura, acompanhado com friso coestruzado brilhante em policloreto de vinila 4/11 na cor Pantone 17-4540 TPX. dando forma e armação para a mochila. Nas laterais da mochila deverá ter bolso em tela 100% poliéster na cor Pantone 19-4027 TPX em formato de losango na parte externa e parte interna em tecido de malha de poliéster, medindo 130mm de largura e 110mm de altura, acabamento na abertura em elástico de 25mm na cor Pantone 19-4027 TPX. As costas da mochila deverão possuir três costuras em “V” invertido, distribuídas em ângulos abertos, tendo acabamento externo com friso coestruzado brilhante em policloreto de vinila 4/11 na cor Pantone 17-4540 TPX. Acolchoada internamente em espuma PAC de quatro milímetros forrada com tecido 100% poliamida, gramatura 50g/m², com formato de losango na cor Pantone 19-0303 TPX. Deverá ser costurado um visor de plástico 0,20 micras, entre as costuras em V invertido, no tamanho de 70mm de altura por 100mm de comprimento, com abertura na lateral direita para acomodação de identificador em papel cartão, contendo as informações: Nome, Fone, Endereço e Escola. Alças de ombro com desenho ergonômico curvada em “H” para melhor acomodação, fixadas desde a parte superior das costas confeccionadas em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO, almofadada em espuma PAC de quatro milímetros com 350mm de comprimento e largura em 70mm. Aplicação de uma faixa em tecido refletivo cinza 100% poliéster em cada alça no centro, com 2cm de largura com nível mínimo de refletância de 500 cd.lx.m com inclinação de 45°. Acabamento da alça em fita 25mm 100% polipropileno na cor Pantone 19-4027 TPX. Alça inferior em fita na cor pantone 19-4027 TPX de 3cm em material 100% polipropileno, com e 440mm de comprimento, esta deverá ser dobrada e costurada no final da fita para melhor acabamento, costurados com o reforço triangular medindo aproximadamente 8x8x11cm em mesmo tecido principal. A alça superior deverá ser unida com a inferior por meio de um regulador triplo de 3cm em plástico na cor Pantone 19-0303 TPX fixado por uma fita na cor pantone 19-4027 TPX de 3cm em material 100% polipropileno, costurado por sua vez reforçadamente em “X”. Alça de mão fixado centralizado no fole superior em fita na cor pantone 19-4027 TPX de 3cm em material 100% polipropileno com costura reforçada em “X” e cabo de mão em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Título fio de trama norma ABNT NBR 13216/94 Tex: 38,20 - Dtex: 381,96 - Denier: 343,77 - CV %: 0,96 - 370/96 DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216/94 - Tex: 36,53 - Dtex: 365,26 - Denier: 328,73 - CV %: 0,73, Gramatura norma ABNT NBR 10591/08 de 215g/m2 (+/-5%), Estrutura do tecido NBR 12546/17 maquinetado derivado de tela, Espessura 0,35mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume e 19 fios/cm (+/-2%) na trama norma ABNT NBR 10588/15, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO, envolvendo a fita no tamanho de 10cm largura por 3cm altura. Logotipos do município deverão ser silkado em cromia legível sobre os bolsos frontais nas medidas conforme prefeitura solicitar. Toda mochila deverá ser debruada internamente em todas as junções em tecido non-woven gramatura 80g/m² com 30mm de largura na cor Pantone 19-0303 TPX. As pontas das alças deverão ser queimadas dando resistência contra abertura de tramas. A mochila deverá ser costurada em linha 100% poliamida nas respectivas cores dos tecidos. Etiqueta interna fixada no compartimento principal em tecido resistente com logomarca do fabricante, CNPJ, composição do tecido e demais informações conforme norma da ABNT vigente. Tolerância de medidas de 10mm.	Bsk Bolsas / Mochilas	UND	250,00	49,08	12.270,00
Valor total do Lote: R$ 43.572,00						

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 65/2024
VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 31/12/2024
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:1E0F0786

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 65/2024

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: LINI CONFECCOES E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 53.968.100/0001-72, com sede localizada na Rua Hélio Germano Eickhoff, Nº 173, no Município de Campo Mourão/PR, CEP 87.306-630, neste ato representada por Danieli de Franca de Almeida, portador da cédula de identidade Nº 6.715.188-7 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 061.007.149-14.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO PARA DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO DE TURVO, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, autuado na forma do Processo Administrativo nº 1575/2024 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 65/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE 01						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	CALÇA – UNIFORMES	Própria	UND	555,00	23,80	13.209,00
Valor total do Lote: R$ 13.209,00						
LOTE 03						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	JAQUETA – UNIFORME ESCOLAR	Própria	UND	555,00	33,90	18.814,50
Valor total do Lote: R$ 18.814,50						
LOTE 05						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	CALÇA – UNIFORMES	Própria	UND	1.345,00	21,90	29.455,50
Valor total do Lote: R$ 29.455,50						
LOTE 06						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	JAQUETA – UNIFORME ESCOLAR	Própria	UND	1.345,00	33,90	45.595,50
Valor total do Lote: R$ 45.595,50						
LOTE 11						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	SHORT SAIA ESCOLAR	Própria	UND	1.000,00	17,50	17.500,00
Valor total do Lote: R$ 17.500,00						
LOTE 12						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	BERMUDA ESCOLAR	Própria	UND	1.000,00	16,70	16.700,00
Valor total do Lote: R$ 16.700,00						
LOTE 13						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	CALÇA - UNIFORMES	Própria	UND	200,00	23,70	4.740,00
2	CAMISETA - UNIFORME ESCOLAR	Própria	UND	200,00	11,90	2.380,00
3	JAQUETA - UNIFORME ESCOLAR	Própria	UND	200,00	37,90	7.580,00
Valor total do Lote: R$ 14.700,00						

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 65/2024
VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 31/12/2024
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:613AC9AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2024

SÚMULA: Altera os anexos da lei Municipal 64/2021 – Plano Plurianual (PPA-2022-2025), e alterações posteriores, as metas e prioridades da administração para 2024 e as metas fiscais de 2024 da lei Municipal 18-2023 – LDO 2024, e alterações posteriores e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do exercício financeiro de 2024 Crédito Adicional Especial mediante Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Cancelamento de Dotação do Exercício e Excesso de Arrecadação.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64, na Lei Municipal n° 48 de 28 de novembro de 2023 e na Lei Municipal nº 21 de 25 de junho de 2024, resolve e

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da lei 64/2021 – (PPA 2022/2025), e alterações posteriores, para compatibilização dos três instrumentos de planejamento – PPA –LDO-LOA.

Art. 2º. Ficam alteradas as metas e prioridades da administração para 2024 e as metas fiscais da lei n° 18/2023 Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, para a compatibilização dos três instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado no corrente exercício à abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento geral do município no valor de **R$ 1.131.010,68** (um milhão, cento e trinta e um mil, dez reais e sessenta e oito centavos), para atender a finalidade abaixo especificada.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
10.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.1001.2086	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
23.691.1001.1088	MANUTENÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	TOTAL	**40.000,00**
Especial		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0601.2039	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

2771	00149-Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral	35.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2772	00149-Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral	3.000,00
12.361.0601.2038	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2465	00000-Recursos Ordinários (Livres)	387.000,00
12.361.0601.2039	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2773	00149-Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral	2.030,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2774	00149-Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral	15.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2775	00149-Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2776	00149-Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral	10.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2055	MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4445	00000-Recursos Ordinários (Livres)	278.000,00
10.607.0701.1103	PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
4961	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	213.361,14
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.606.0901.1080	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO RURAL E OLÍMPIADA RURAL	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
5965	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
13.392.1301.2130	LEI PAULO GUSTAVO LC Nº 195/2022 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
6681	00911-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.468,98
6682	00912-Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	414,16
13.392.1301.2158	LEI ALDIR BLANC Nº 14.399/2022 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
6683	00957-RECURSOS DA LEI N° 14.399 DE 08/07/2022 ALDIR BLANC FOMENTO À CULTURA	65.368,20
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6684	00957-RECURSOS DA LEI N° 14.399 DE 08/07/2022 ALDIR BLANC FOMENTO À CULTURA	65.368,20
	TOTAL	**1.091.010,68**

Art. 4º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Especial, que trata o art. 3º deste decreto, decorrerão:
§1º Do excesso de arrecadação orçamentária do exercício anterior de dotação de fonte livre e vinculada do orçamento vigente no valor de **R$ 202.649,54** (duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00957	RECURSOS DA LEI N° 14.399 DE 08/07/2022 ALDIR BLANC FOMENTO À CULTURA	130.736,40
00911	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.468,98
00912	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	414,16
00149	Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral	70.030,00
	TOTAL	**202.649,54**

§2º Do superávit financeiro do exercício anterior de dotação de fonte livre e vinculada do orçamento vigente no valor de **R$ 888.361,14** (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), conforme segue:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	685.000,00
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	213.361,14
	TOTAL	**888.361,14**

§3º Do cancelamento de fonte livre do orçamento vigente no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme segue:

Anulação			
Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Valor em R$
10.002.22.661.1001.2086	4.4.90.52.00.00	00000	30.000,00
10.002.22.333.1002.2087	4.4.90.52.00.00	00000	10.000,00
		TOTAL	**40.000,00**

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 26 de junho de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:4D667FC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1047/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1047/2024

SÚMULA: "*Denomina de Rua Ramiro Alves de Siqueira a Rua que liga a Rua Gralha Azul e a Rua Das Árvores no Município de Foz do Jordão/PR, e dá outras providências."*

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**, de autoria do Poder Legislativo**:**

Art. 1º – Fica denominada de **Rua Ramiro Alves de Siqueira** a Rua que liga a Rua Gralha Azul e a Rua Das Árvores no Município de Foz do Jordão/PR.
Paragrafo Único - A Denominação proposta no caput do artigo 1º deverá ser realizada conforme croqui em anexo.



Art. 2º – O Poder Executivo providenciará as devidas alterações no mapa do quadro urbano, dando publicidade do mesmo.
Art. 3º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:835BFA66

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1046/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1046/2024

SÚMULA: *"Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Foz do Jordão – PR e dá outras providências."*

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**, de autoria do Poder Executivo**:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do anexo, que faz parte integrante da presente lei, e que terá validade de duração de dez anos, a contar da sua aprovação.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º - O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 26 de junho de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO – PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI n.º 1046/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
2024 – 2034

FOZ DO JORDÃO - PARANÁ
2024

Prefeito (a)
FRANCISCO CLEI DA SILVA

Vice-Prefeito(a)
GLORINHA PFLANZER DO AMARAL

Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura
SILMARA MATOS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura
SILMARA MATOS DE SOUZA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
GESTÃO 2023-2025

DIRETORIA:

Presidente: SILMARA MATOS DE SOUZA
Vice-presidente: MÁRCIA REGINA BRASIL FERREIRA
1ª Secretária: ANGELA FLORES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: SILMARA MATOS DE SOUZA
Suplente: MARCIA REGINA BRASIL FERREIRA

Titular: EDILSON LUIS DOS SANTOS
Suplente: MARILDA ROSA DOS SANTOS BRITO

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: SILMARA MATOS DE SOUZA
Suplente: LUCIANE CARMEM ZEMOLIN CAPRA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: SUELLEN BORDINHÃO BATISTA
Suplente: FÁTIMA MARILIM MENDES DE ALMEIDA MACEDO

Secretaria Municipal de Esportes
Titular: MICHAEL MAROLETTO
Suplente: FELIPE RAFAEL DE FÁVERI DIAS

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Suplente: LUCIMARA BLASIUS EBERT

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: PAULO DUMONT
Suplente: JAINE MARCIA MARTINS MELO

Titular: JANINE SILVA DA ROSA
Suplente: ANGELA FLORES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA ENTIDADE ESCOLAR ESTADUAL DO MUNICÍPIO

Titular: PAULO CESAR MAURINA
Suplente: LUCIANA OLIVEIRA ANTUNES

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL – ACIFOZ

Titular: FELIPE ESSER

Suplente: JESSICA DA SILVA ANZILIEIRO

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE RELIGIOSA

Titular: REGIANE DANTAS DA SILVA DOS REIS

Suplente: OSMAR SILVA DOS REIS

REPRESENTANTES DA APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Titular: CLEIA VORNES CLEIN

Suplente SONIA MARA PEREIRA

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

As origens históricas do município de FOZ DO JORDÃO nos levam a desvendar as origens da comunidade de Segredo. O início do povoamento que deu origem ao atual município. Os padres jesuítas, em sua fuga dos predadores de índios, passaram pelo atual sítio de Foz do Jordão, em torno de 1628/1630, surgindo uma lenda sobre tesouros ocultos. Posteriormente, a partir da expedição militar de Cândido de Almeida Souza, em 9 de setembro de 1770, foi feito o reconhecimento da desembocadura do Rio Capivarussu (hoje Rio Jordão). No sítio, formou-se o distrito de Segredo e foi fundada a fortaleza de Nossa Senhora do Carmo. Segundo antigos relatos, Segredo era local de passagem, onde os viajantes pernoitavam para seguir viagem.

Segundo o pesquisador José Carlos Veiga Lopes, “O rio Jordão era chamado pelos nativos de Goio quimim, Em uma das expedições exploratórias à região, várias pessoas, inclusive o tenente-coronel Afonso Botelho, caíram acidentalmente na água ficando o rio chamado de Jordão pelos muitos “batizados” contra o seu gosto (comparando com o bíblico Jordão, onde Jesus Cristo foi batizado), fato esse ocorrido no dia 15 de dezembro de 1771.”

É muito rico o achado arqueológico do município, especialmente do que está situado junto à foz do Córrego Passado do Aterrado. Em 1956, um grupo americano liderado por Frederic Lutcher Brown instalou às margens do Rio Jordão uma fábrica de Pasta de Papel, uma usina hidrelétrica, um aeroporto e demais instalações. Foi um grande impulso para a economia de Segredo, que viveu altos e baixos com esta companhia. A ideia de emancipação surgiu a partir da formação de uma Comissão, em 10 de agosto de 1993, assim composta: Zirlei Antônio de Fáveri, Jaime Szernek, Francisco Presa, Pedro Ribeiro dos Santos**,** Alcides Lerias da Silva e Antoninho Seibel. Numa das muitas reuniões, o Sr. Anselmo Albino Amâncio, enquanto vice prefeito de Candói sugeriu que o nome de Segredo fosse mudado para Foz do Jordão. Informou que já existiam dois municípios no país com tal nome e que o de Foz do Jordão seria facilmente identificado nos mapas. O positivo refendo popular deu-se em 8 de fevereiro de 1994.

Formação Administrativa - Elevado à categoria de município com a denominação de Foz do Jordão, pela Lei Estadual nº 11.250, de 15-12-1995, desmembrado de Candói. Sede no atual distrito de Foz do Jordão (ex-povoado de Vila Segredo). Constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2019.

Fonte
Foz do Jordão. In: Caderno Paraná da Gente. Curitiba: Secretaria de Estado e Cultura (PR), 2006. N. 5.

ÁREA DO MUNICÍPIO:

235,382 KM² (FONTE IBGE 2022)

POPULAÇÃO NO SENSO 2022:
4.926 PESSOAS (FONTE IBGE 2022)

DENSIDADE DEMOGRÁFICA 2022:

20,93 HABITANTES POR KM² (FONTE IBGE 2022)

ÁREA URBANIZADA 2019
2,80 KM² (FONTE IBGE 2019)
SÍMBOLOS MUNICIPAIS: BANDEIRA, BRASÃO, HINO

BANDEIRA MUNICIPAL

https://fozdojordao.pr.gov.br//uploads/wysiwyg//33af8a1f.png

BRASÃO MUNICIPAL
https://fozdojordao.pr.gov.br//uploads/wysiwyg//34aebbb4.png

Hino Oficialde Foz do Jordão-PR

Letra por Nereu Milaneze
Melodia por Gilberto Alves de Camargo

O Jordão velho rio sagrado,
Viu brilhar dons divinos de luz
Hoje em nosso Jordão renovado
O arco-íris suas cores reluz.

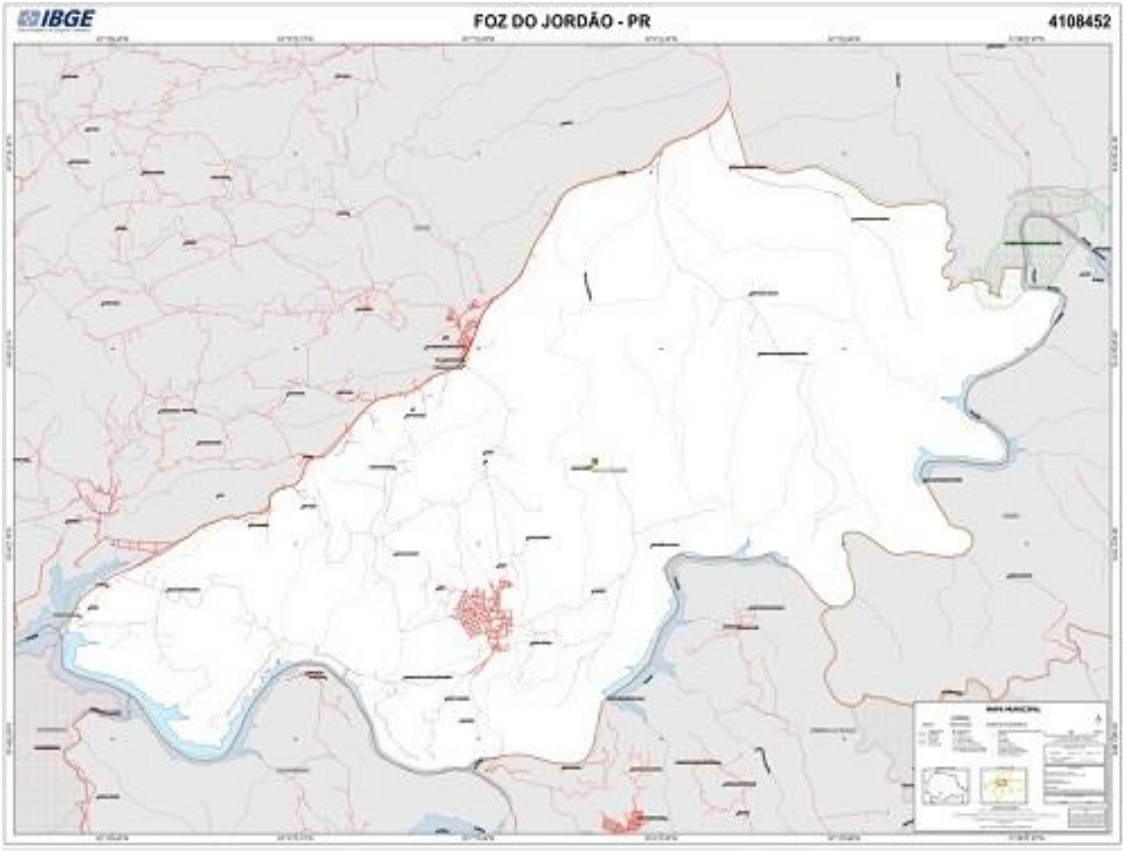
(Estribilho)
O estudo, o trabalho, a união,
É o segredo, o futuro, o progresso,
Energia da Foz do Jordão.

Nossas belas florestas antigas
Renovadas estão, são riqueza.
Bem usadas serão sempre amigas,
Convivendo em feliz natureza.

Rio Jordão, quando cai no Iguaçu
Nosso marco e nossas raízes
Brasileiros do norte e do sul
Aqui sempre retornam felizes

Conservando os campos fecundos
As sementes darão sempre pão,
Nós faremos o melhor dos mundos
Nosso lar, que é a Foz do Jordão.

LOCALIZAÇÃO (MAPAS)


IBGE
FOZ DO JORDÃO - PR
4108452

DIAGNÓSTICO DA CULTURA –

ESPAÇOS CULTURAIS QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
]
No município de Foz do Jordão encontra-se o **AUDITÓRIO MUNICIPAL JOÃO MAURINA**, localizado à Rua General Osório, 440 – centro, onde são realizadas apresentações culturais e também é a atual sede da SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Espaço físico utilizado para palestras, formações, apresentações culturais e desenvolvimento de projetos: musicalização, xadrez, ginástica rítmica.
Encontra-se o espaço da **BIBLIOTECA CIDADÃ PEDRO SOARES**, localizada à Rua São Paulo – centro, para empréstimo de diversos títulos de livros, fomentando o crescimento cultural e intelectual dos munícipes.

Sob a responsabilidade da Administração Municipal está a **PRAÇA DA BÍBLIA**, localizada na Avenida Morro Verde – centro - espaço destinado à eventos culturais como: festivais (CANTA CANTU), FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NATAL NA PRAÇA, SHOWS COM ARTISTAS LOCAIS, CINEMA NA PRAÇA, ARRAIÁ NA PRAÇA (evento junino com guloseimas, encenação de casamento caipira, danças de quadrilhas), feirinhas de artesanatos.

Temos no bairro Nações, o "**Olho de Água de São João de Maria**", com capelinha para romeiros fazerem suas preces e levarem da água para beber em busca de cura para doenças físicas e espirituais.

E, como atrações turísticas há as localidades de **Águas de São Francisco e Porto Fanor**, onde existem piscinas com águas termais com potenciais curativos e locais para pesca que atraem turistas em determinadas épocas do ano.

BANDA MUNICIPAL SEGREDO

HISTÓRICO
BANDA MUNICIPAL SEGREDO DE FOZ DO JORDÃO – PR.

BANDA MUNICIPAL SEGREDO DE FOZ DO JORDÃO. (BMSFJ), fundada sobre a Lei Municipal nº168/02, de 11 de julho de 2000, tem desde sua fundação a regência do Maestro **EDILSON LUIS SANTOS**, e colaboração do Cap. Wilson Fernandes Goês Farago, 2º Sgt. Cristiano Gomes da Silva e 2ºTen. Valdeci Portela (in memoriam) é gerida pelo Departamento de Educação e Cultura de Foz do Jordão – PR, que tem como Prefeito senhor **FRANCISCO CLEI DA SILVA**, a Banda tem como objetivo musicalizar crianças, jovens e adultos.
Seus componentes estão em constante aperfeiçoamento e já participaram de vários cursos com músicos da Orquestra Sinfônica do Paraná e da Banda da Força Aérea Brasileira, músicos de renomes Nacional e Internacional.
Sua visão é voltada para a socialização e profissionalização, mantendo as tradições culturais e promovendo entretenimento para a comunidade através de suas apresentações Civis, Militares e Eclesiásticas em diversos Municípios dentro e fora do estado do Paraná.
Já são mais de 500 (quinhentas) apresentações nesses vinte e dois (22) anos de Historia.
APRESENTAÇÕES DESTAQUE:
Fera Consciência (em 2005, 2006, 2007 e 2008). (Projeto do Governo do Estado do Paraná)
Escola de Governo em 2009. (no auditório do Museu Oscar Niemeyer transmitido pela TV Paraná Educativa).
Oktoberfest Desfile Oficial (em 2011, 2016, 2017, 2018 e 2019).2020 e 2021 não foi realizada a festa **(Convidada para participar da festa no ano de 2022).**
Beto Carrero Word (em 2011).
Exército Brasileiro (26º G.A.C) de Guarapuava.
PRINCIPAIS CONQUISTAS:
1º Lugar no **CAMPEONATO NACIONAL** de Bandas e Fanfarras – em 2007 na CIDADE DE ITAQUAQUECETUBA – SÃO PAULO, e em 2008 na CIDADE DE ITAGUAÍ – RIO DE JANEIRO. Sendo assim **BI-CAMPEÃ BRASILEIRA DE BANDAS E FANFARRAS.**
1º lugar no concurso CONFABANSUL (**Sul Brasileiro**) na Cidade de Pouso Redondo – SC (2017).
1º Lugar no IV CONFABAN (**Sul Brasileiro**) na Cidade de São Matheus do Sul – PR, em-2007.
1º Lugar no **CAMPEONATO PARANAENSE** de Bandas e Fanfarras – em 2008 em Curitiba, 2009 em União da Vitoria, 2011 em Carambeí, em 2012 na cidade de Campo Mourão e em 2014 em Teixeira Soares. Sendo assim **PENTA-CAMPEÃ PARANAENSE DE BANDAS E FANFARRAS.**
Desde 2015 não participou mais de campeonato Paranaense.
1º Lugar no concurso de Gaspar – em 2008, 2009, 2015 e 2016 na Cidade de Gaspar – SC.
1º lugar no concurso **COPA NACIONAL** de Bandas e fanfarras da Cidade de Cândido de Abreu **–** em 2016 e 2019 sendo assim **BI-CAMPEÃ**.
1º lugar na IV COPA GUARDA MIRIN de Bandas e Fanfaras na cidade de Irati-Pr em 2023.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Foz do Jordão – PR, define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura;
II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

***São objetivos do Plano Municipal de Cultura**:*

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
VI - Qualificar a gestão na área cultural;
VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão gestor de Cultura que venha a substituí-la) e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Foz do Jordão – Paraná.
Parágrafo único - O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.
A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 .
Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção
de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a
circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Foz do Jordão – PR, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Foz do Jordão – PR.
VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município Foz do Jordão – PR, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;
IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Foz do Jordão – PR, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, **profissionalizando os agentes culturais**, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes
áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também
para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;
XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura,
por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC, no Município de Foz do Jordão - PR

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas
culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo
cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;
II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;
III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de
participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

Cronograma do PMC no município de Foz do Jordão - PR:

Para facilitar o acompanhamento e avalição do Plano Municipal de Cultura, as metas e ações serão divididas em três categorias:
I - Curto prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dois anos;
II - Médio prazo - objetivos que podem ser alcançados em quatro a cinco anos;
III - Longo prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

C/M	**METAS** **• Calendário Anual Cultural**	**AÇÕES**	**PRAZO**
		Arraiá na Praça	junho
		2. Festa de Aniversário do Município 3. Eventos esportivos e recreativos (cavalo de aço, manobras radicais, arrancadão, carros rebaixados, encontro de carros antigos, encontro de som automotivo, demolicar, gaiolas, velo Cross, Motocross, entre outros.	outubro
		4. Natal na Praça	dezembro
C/M/L	**• Fortalecer a Cultura**	Mais dinheiro (LOA , LDO através do Fundo – deputados, câmara de vereadores)	
		Editais próprios	

		Bolsa Auxílio - Banda	
		Estruturar uma biblioteca itinerante para atender as comunidades do município Contratar servidor bibliotecário contador de histórias Construção de barraquinhas para Feira de Artesanato (Rua do Artesanato) Aquisição de novos instrumentos pra Banda Municipal	
C/M/L	**3.Formação agentes culturais** **4 Promover Festivais**	Capacitar os agentes culturais na elaboração de projetos aptos e relevantes para fomentar a cultura do município e aquisição de recursos. Promover oficinas de capacitação em: artesanato, teatro, música, dança, audiovisual, artes visuais e artes plásticas.	
		Capacitar os agentes culturais em marketing e vendas (divulgação e vendas). Promover intercâmbio regional de agentes de cultura e projetos. Cadastrar os agentes culturais no SIC Cultura.	
C/M/L		Cadastrar os agentes culturais na Agência do Trabalhador da Cultura.	
		• Promover mostras culturais com apresentações artísticas (Noite de Talentos) e artesanato. • Apoiar o festival Canta Cantu (outubro) • Apoiar o Natal na Praça, com Cantata Natalina. (dezembro)	
M/L	**5 Criar um espaço "Casa da Memória" e Cultura**	• Criar a "Casa da Memória." • Espaço para oficinas culturais: artesanato, dança, teatro, musicalização (coral, instrumentos: flauta, violão, violino, teclado). • Espaço para exposições (telas, fotografias, artesanato) • Espaço para venda de produtos dos artistas e agentes culturais.	

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Foz do Jordão – PR**,** disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (ou órgão que venha a substituí-la), na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao órgão gestor municipal de cultura (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ou órgão que venha a substituí-la), em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.
O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Foz do Jordão – PR.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:400793E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.937 DE 26 DE JUNHO DE 2024 DISPÕE SOBRE A HARMONIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL ESTATUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Esta Lei promove a harmonização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos com a Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Consonante ao comando apresentado pelo caput deste artigo o anexo IV da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, recebe nova redação quanto às tabelas de vencimentos referentes aos cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista.

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, em razão da harmonização com o disposto no art. 82 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a viger com as novas redações que seguem especificadas, permanecendo inalteradas as demais disposições:

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ENGENHEIRO CIVIL																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		8.472,00	8.726,16	8.980,32	9.234,48	9.488,64	9.742,80	9.996,96	10.251,12	10.505,28	10.759,44	11.013,60	11.267,76	11.521,92	11.776,08	12.030,24	12.284,40	12.538,56
II - Pós-graduação	10%	9.319,20	9.598,78	9.878,35	10.157,93	10.437,50	10.717,08	10.996,66	11.276,23	11.555,81	11.835,38	12.114,96	12.394,54	12.674,11	12.953,69	13.233,26	13.512,84	13.792,42
III - Mestrado	20%	11.183,04	11.518,53	11.854,02	12.189,51	12.525,00	12.860,50	13.195,99	13.531,48	13.866,97	14.202,46	14.537,95	14.873,44	15.208,93	15.544,43	15.879,92	16.215,41	16.550,90
IV - Doutorado	20%	13.419,65	13.822,24	14.224,83	14.627,42	15.030,01	15.432,60	15.835,18	16.237,77	16.640,36	17.042,95	17.445,54	17.848,13	18.250,72	18.653,31	19.055,90	19.458,49	19.861,08
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		12.792,72	13.046,88	13.301,04	13.555,20	13.809,36	14.063,52	14.317,68	14.571,84	14.826,00	15.080,16	15.334,32	15.588,48	15.842,64	16.096,80	16.350,96	16.605,12	16.859,28
III - Pós-graduação	10%	14.071,99	14.351,57	14.631,14	14.910,72	15.190,30	15.469,87	15.749,45	16.029,02	16.308,60	16.588,18	16.867,75	17.147,33	17.426,90	17.706,48	17.986,06	18.265,63	18.545,21
IV - Mestrado	20%	16.886,39	17.221,88	17.557,37	17.892,86	18.228,36	18.563,85	18.899,34	19.234,83	19.570,32	19.905,81	20.241,30	20.576,79	20.912,28	21.247,78	21.583,27	21.918,76	22.254,25
IV - Doutorado	20%	20.263,67	20.666,26	21.068,85	21.471,44	21.874,03	22.276,62	22.679,21	23.081,79	23.484,38	23.886,97	24.289,56	24.692,15	25.094,74	25.497,33	25.899,92	26.302,51	26.705,10

(NR)

ARQUITETO URBANISTA																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		8.472,00	8.726,16	8.980,32	9.234,48	9.488,64	9.742,80	9.996,96	10.251,12	10.505,28	10.759,44	11.013,60	11.267,76	11.521,92	11.776,08	12.030,24	12.284,40	12.538,56
II - Pós-graduação	10%	9.319,20	9.598,78	9.878,35	10.157,93	10.437,50	10.717,08	10.996,66	11.276,23	11.555,81	11.835,38	12.114,96	12.394,54	12.674,11	12.953,69	13.233,26	13.512,84	13.792,42
III - Mestrado	20%	11.183,04	11.518,53	11.854,02	12.189,51	12.525,00	12.860,50	13.195,99	13.531,48	13.866,97	14.202,46	14.537,95	14.873,44	15.208,93	15.544,43	15.879,92	16.215,41	16.550,90
IV - Doutorado	20%	13.419,65	13.822,24	14.224,83	14.627,42	15.030,01	15.432,60	15.835,18	16.237,77	16.640,36	17.042,95	17.445,54	17.848,13	18.250,72	18.653,31	19.055,90	19.458,49	19.861,08
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		12.792,72	13.046,88	13.301,04	13.555,20	13.809,36	14.063,52	14.317,68	14.571,84	14.826,00	15.080,16	15.334,32	15.588,48	15.842,64	16.096,80	16.350,96	16.605,12	16.859,28
III - Pós-graduação	10%	14.071,99	14.351,57	14.631,14	14.910,72	15.190,30	15.469,87	15.749,45	16.029,02	16.308,60	16.588,18	16.867,75	17.147,33	17.426,90	17.706,48	17.986,06	18.265,63	18.545,21
IV - Mestrado	20%	16.886,39	17.221,88	17.557,37	17.892,86	18.228,36	18.563,85	18.899,34	19.234,83	19.570,32	19.905,81	20.241,30	20.576,79	20.912,28	21.247,78	21.583,27	21.918,76	22.254,25
IV - Doutorado	20%	20.263,67	20.666,26	21.068,85	21.471,44	21.874,03	22.276,62	22.679,21	23.081,79	23.484,38	23.886,97	24.289,56	24.692,15	25.094,74	25.497,33	25.899,92	26.302,51	26.705,10

(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:73DFEECA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.938 DE 26 DE JUNHO DE 2024 - DETERMINA O CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 37 INCISO XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ARTIGO 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E NOS ARTIGOS 9º, §2º E 259 DA LEI MUNICIPAL N. 1700, DE 28 DE MARÇO DE 1994.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º Esta Lei determina o cumprimento ao disposto no artigo 37 inciso XII da Constituição Federal, no artigo108 da Lei Orgânica do Município de Palmeira e nos artigos 9º, §2º e 259 da Lei Municipal n. 1700, de 28 de março de 1994, no que se refere ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, em relação à Lei n. 4.452, de 03 de agosto de 2017, que institui o Plano deCargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da Câmara Municipal de Palmeira.
Parágrafo único. Consonante ao comando apresentado pelo caput deste artigo, o anexo IV da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 recebe nova redação quanto às tabelas de vencimentos referentes aos cargos de Auxiliar Administrativo, Contador e Procurador do Município.
Art. 2º O anexo IV da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, em razão do cumprimento aos comandos legais evidenciados pelo artigo primeiro desta Lei, passa a viger com as novas redações que seguem especificadas, permanecendo inalteradas as demais disposições:

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I – Ensino Médio		2.342,02	2.412,28	2.482,54	2.552,80	2.623,06	2.693,32	2.763,58	2.833,84	2.904,10	2.974,37	3.044,63	3.114,89	3.185,15	3.255,41	3.325,67	3.395,93	3.466,19
II - Graduação	25%	2.927,53	3.015,35	3.103,18	3.191,00	3.278,83	3.366,65	3.454,48	3.542,31	3.630,13	3.717,96	3.805,78	3.893,61	3.981,43	4.069,26	4.157,09	4.244,91	4.332,74
III - Pós-graduação	10%	3.220,28	3.316,89	3.413,49	3.510,10	3.606,71	3.703,32	3.799,93	3.896,54	3.993,14	4.089,75	4.186,36	4.282,97	4.379,58	4.476,19	4.572,79	4.669,40	4.766,01
IV - Mestrado	20%	3.864,33	3.980,26	4.096,19	4.212,12	4.328,05	4.443,98	4.559,91	4.675,84	4.791,77	4.907,70	5.023,63	5.139,56	5.255,49	5.371,42	5.487,35	5.603,28	5.719,21
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I – Ensino Médio		3.536,45	3.606,71	3.676,97	3.747,23	3.817,49	3.887,75	3.958,01	4.028,27	4.098,54	4.168,80	4.239,06	4.309,32	4.379,58	4.449,84	4.520,10	4.590,36	4.660,62
II - Graduação	25%	4.420,56	4.508,39	4.596,21	4.684,04	4.771,87	4.859,69	4.947,52	5.035,34	5.123,17	5.210,99	5.298,82	5.386,65	5.474,47	5.562,30	5.650,12	5.737,95	5.825,77
III - Pós-graduação	10%	4.862,62	4.959,23	5.055,84	5.152,44	5.249,05	5.345,66	5.442,27	5.538,88	5.635,49	5.732,09	5.828,70	5.925,31	6.021,92	6.118,53	6.215,14	6.311,74	6.408,35
IV - Mestrado	20%	5.835,14	5.951,07	6.067,00	6.182,93	6.298,86	6.414,79	6.530,72	6.646,65	6.762,58	6.878,51	6.994,44	7.110,37	7.226,30	7.342,23	7.458,16	7.574,09	7.690,02

(NR)

CONTADOR																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		6.543,07	6.739,36	6.935,65	7.131,95	7.328,24	7.524,53	7.720,82	7.917,11	8.113,41	8.309,70	8.505,99	8.702,28	8.898,58	9.094,87	9.291,16	9.487,45	9.683,74
II - Pós-graduação	10%	7.197,38	7.413,30	7.629,22	7.845,14	8.061,06	8.276,98	8.492,90	8.708,83	8.924,75	9.140,67	9.356,59	9.572,51	9.788,43	10.004,35	10.220,28	10.436,20	10.652,12
III - Mestrado	20%	8.636,85	8.895,96	9.155,06	9.414,17	9.673,27	9.932,38	10.191,49	10.450,59	10.709,70	10.968,80	11.227,91	11.487,01	11.746,12	12.005,22	12.264,33	12.523,44	12.782,54
IV - Doutorado	20%	10.364,22	10.675,15	10.986,08	11.297,00	11.607,93	11.918,86	12.229,78	12.540,71	12.851,64	13.162,56	13.473,49	13.784,42	14.095,34	14.406,27	14.717,20	15.028,12	15.339,05
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34

		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		9.880,04	10.076,33	10.272,62	10.468,91	10.665,20	10.861,50	11.057,79	11.254,08	11.450,37	11.646,66	11.842,96	12.039,25	12.235,54	12.431,83	12.628,13	12.824,42	13.020,71
III - Pós-graduação	10%	10.868,04	11.083,96	11.299,88	11.515,80	11.731,72	11.947,65	12.163,57	12.379,49	12.595,41	12.811,33	13.027,25	13.243,17	13.459,09	13.675,02	13.890,94	14.106,86	14.322,78
IV - Mestrado	20%	13.041,65	13.300,75	13.559,86	13.818,96	14.078,07	14.337,17	14.596,28	14.855,39	15.114,49	15.373,60	15.632,70	15.891,81	16.150,91	16.410,02	16.669,13	16.928,23	17.187,34
IV - Doutorado	20%	15.649,98	15.960,90	16.271,83	16.582,76	16.893,68	17.204,61	17.515,54	17.826,46	18.137,39	18.448,32	18.759,24	19.070,17	19.381,10	19.692,02	20.002,95	20.313,88	20.624,80

(NR)

PROCURADOR DO MUNICÍPIO – LC 27																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		13.086,14	13.478,72	13.871,31	14.263,89	14.656,48	15.049,06	15.441,65	15.834,23	16.226,81	16.619,40	17.011,98	17.404,57	17.797,15	18.189,73	18.582,32	18.974,90	19.367,49
II - Pós-graduação	10%	14.394,75	14.826,60	15.258,44	15.690,28	16.122,12	16.553,97	16.985,81	17.417,65	17.849,49	18.281,34	18.713,18	19.145,02	19.576,87	20.008,71	20.440,55	20.872,39	21.304,24
III - Mestrado	20%	17.273,70	17.791,92	18.310,13	18.828,34	19.346,55	19.864,76	20.382,97	20.901,18	21.419,39	21.937,61	22.455,82	22.974,03	23.492,24	24.010,45	24.528,66	25.046,87	25.565,08
IV - Doutorado	20%	20.728,45	21.350,30	21.972,15	22.594,01	23.215,86	23.837,71	24.459,57	25.081,42	25.703,27	26.325,13	26.946,98	27.568,83	28.190,69	28.812,54	29.434,39	30.056,25	30.678,10
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		19.760,07	20.152,66	20.545,24	20.937,82	21.330,41	21.722,99	22.115,58	22.508,16	22.900,75	23.293,33	23.685,91	24.078,50	24.471,08	24.863,67	25.256,25	25.648,83	26.041,42
III - Pós-graduação	10%	21.736,08	22.167,92	22.599,76	23.031,61	23.463,45	23.895,29	24.327,13	24.758,98	25.190,82	25.622,66	26.054,50	26.486,35	26.918,19	27.350,03	27.781,88	28.213,72	28.645,56
IV - Mestrado	20%	26.083,29	26.601,51	27.119,72	27.637,93	28.156,14	28.674,35	29.192,56	29.710,77	30.228,98	30.747,19	31.265,41	31.783,62	32.301,83	32.820,04	33.338,25	33.856,46	34.374,67
IV - Doutorado	20%	31.299,95	31.921,81	32.543,66	33.165,51	33.787,37	34.409,22	35.031,07	35.652,93	36.274,78	36.896,63	37.518,49	38.140,34	38.762,19	39.384,05	40.005,90	40.627,75	41.249,61

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:BCF5A5A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS FASP N.º 03/2023 EDITAL DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES E RESULTADO FINAL PARA O EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO – REPUBLICAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL

O Diretor Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, através da Comissão Executiva de Processo Seletivo, nomeada pela portaria FASP nº 121/2023, torna público os critérios e desempates e resultado final, nos termos do item 7 do edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 conforme anexo único.
O resultado final, com as respectivas classificações estão ordenadas em lista de classificação geral, lista de classificação de PCD e lista de classificação de afrodescendentes e índios.

Paranaguá, 26/06/2024

JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK
Diretor Geral

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO-GENERALISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Classificação	Inscrição	Nome	PCD	Afrodescendente	Índio	Título 01	Título 02	Título 03	Título 04	Título 05	Título 06	Título 07	Título 08	Nota
1	17	GUSTAVO ARAUJO DE ALMEIDA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde		Mestrado	Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	98
2	22	MARCOS CESCHIN	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
3	72	TOMIKO SHIOKAWA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
4	77	ANDREA LACERDA PENTEADO DE CASTRO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
5	90	ALBERTO PINHO NETO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
6	18	JOSÉ WILLIAM VAVRUK	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
7	5	MARCIO ANDRE RABELLO MENDES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
8	67	RODRIGO VETTORI GOULART DE OLIVEIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
9	130	SABRINA EMMANUELI DE OLIVEIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
10	92	FABRICIO KOBS	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
11	50	PRISCILA MARIA MENEZES UCHOA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
12	60	GABRIELA FERNANDA DE OLIVEIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
13	33	CLAUDIO SAMPAIO INAIO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
14	80	LICINIO MANOEL CARVALHIDO MELLO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
15	86	PAULO ROBERTO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de	Tempo de	Certificado de			Certificado de	Carteira Nacional	96

		GONZALES AGUILERA FILHO					conclusão de curso de pós-graduação	Experiência Profissional	Curso na área da saúde			conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	de Habilitação B	
16	96	GUILHERME HENRIQUE CHEMIN	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
17	88	JORGE LIZARDO CAYOTOPA ESCALANTE	NÃO	NÃO	SIM	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
18	68	UHEYNA GANCEDO RUZON	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
19	3	OLIVIA PERMEGIANI VILARINHO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
20	106	GISELLI MANEA ALVES DA CRUZ PEREIRA	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
21	32	GABRIEL DA CRUZ DOMINGUES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
22	8	MILENA SFIER LUIZ	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
23	99	RICARDO APPEL LAFFITTE	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
24	89	AURO ÉDER PEREIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
25	84	CYNIRA ONISHI LEAMARI CASTRO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
26	44	RENE CREPALDI JUNIOR	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
27	63	FABRICIO DANESI PERIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
28	29	ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
29	6	FLAVIO INACIO GARABELI GRZYBOWSKI	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
30	7	LEONARDO MARECOS MACIEL	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
31	38	ELIDA CRISTIANE RODRIGUES PIMENTEL	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
32	65	EUZEBIO ARATAQUE SAHIUM	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
33	37	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de	Tempo de Experiência	Certificado de Curso na área da				Carteira Nacional de Habilitação B	94

		SACRAMENTO					pós-graduação	Profissional	saúde						
34	111	MARINA GORI ROSA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
35	127	TÁBATA POUZO MINATEL	SIM	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
36	58	PEDRO HENRIQUE FACCENDA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
37	41	MARTHA BEATRIZ DE SOUZA TAVARES PASSOS	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
38	126	NAYRA ADRIELY CLARO DA ROCHA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
39	40	ISABELA PRESSE DONASAN	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
40	43	MARCELO OSORIO CASSIANO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	92
41	113	MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE DA FONTOURA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	92
42	116	GEORGIA RUBIANE MEIRA DO ROSÁRIO DE SOUZA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	92
43	46	MARCOS RUDSON BEZERRA ARAUJO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	92
44	114	YOLIMA JIMENEZ PENA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde					92
45	26	JULIANE DE NORONHA NUNES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde					92
46	69	DANILO DA SILVA KADOR	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde					92
47	110	ANASILVIA KURIQUI	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional						90
48	52	JAQUELINE MIDORI OKADA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional						90
49	28	VANE NOGUEIRA DA ROCHA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
50	66	PAULO ESTEVÃO CÂNDIA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
51	24	RENATA JULIANA SOUTO VIEGAS	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
52	93	ANDRE CLEOCIR LOPACINSKI	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
53	131	IZABEL CRSITINA LEINIG ARAUJO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde		Mestrado		Carteira Nacional de Habilitação B	76
54	56	JULIANA SCREMIN ZACARIAS	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência	Certificado de Curso na área da			Certificado de conclusão de	Carteira Nacional de Habilitação B	76

								Profissional	saúde			cursos referente à Normas Regulamentadoras		
55	95	RICARDO CEZAR HEREK	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
56	83	LUIS COELHO DA SILVA NETO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
57	85	EDUARADO SCHENOVEBER HADAS	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
58	87	CAIO LEITE BELTRÃO FREDERICO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
59	98	GUSTAVO SANTOS DOS REIS	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
60	10	ISABELA POLONIO LOPES ALEIXES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
61	71	LUIZA GONÇALVES FRAGA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
62	9	JOÃO LUCAS ALEIXES SAMPAIO ROCHA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
63	132	MARIA EDUARDA FERREIRA DE FREITAS	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
64	35	VALERIA REGINA FERNANDES de Oliveira	SIM	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
65	115	CARLO ROGERIO GOMES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
66	30	ELIBERTO SPINOLA PEREIRA PAIÃO BARBOSA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
67	91	ANDRE BRITO DE LIMA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
68	39	ALLAN CARLOS DE ALMEIDA MARTINS	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
69	94	ALINE OLIVEIRA SOUZA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
70	102	DANILO GABRIEL CELESTE	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
71	108	LAIS DANTAS DE LIMA SILVA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74

72	61	ANNA Gabrielle de Oliveira	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
73	117	GUSTAVO PÁS SHIMIZU	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
74	75	PRISCILA FERNANDA VIEIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras		74
75	36	AMANDA KUSTER RODERJAN	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
76	122	LUANA DE MIRANDA	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
77	124	FERNANDO MARCIO BERNARDES RIBEIRO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
78	4	VIVIANE TEIXEIRA RODRIGUES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
79	1	LUCI RIVKA RAMOS MENDES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
80	34	LEANDRO ALBERT STEINER	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
81	81	OSWANDO DANIEL ALCALA ACOSTA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
82	15	CONRADO LUIZ MANTOANI	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
83	119	MATHEUS ABDALLA DE SOUZA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
84	125	CARLA CAROLINE SCHRAMM	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
85	107	LAIZE RIBAS TUROK	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde					72
86	25	NATALIA CAROLINA FRANCHINI	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
87	104	CARLOSJAVIER RINOJO SANCHEZ	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional						70
88	27	CRISTIANE ESTELA BONIM	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional						70
89	103	MARIA ISABEL AQUINO SIMON	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional						70
90	118	ANA MARIA MARINHO DA COSTA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional						70
91	14	JESSICA RUBIO DA ROSA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional						70
92	105	DONIZETI LUCAS MENDES JUNIOR	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
93	45	HENRIQUE RIBEIRO LABOISSIERE	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
94	21	GABRIELLA CALLEGARIS	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da				Carteira Nacional de Habilitação B	64

									saúde					
95	11	NATHALLY GHILARDI CARDOSO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
96	49	PAULO FELIPE DE OLIVEIRA LIMA	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras		64
97	13	PATRICIA DA CRUZ RUSSO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
98	51	MELISSA ROCHA LOPES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
99	19	EDUARDA KARINE MONTEIRO ANTUNES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
100	121	GIOVANNI SCHIAVINATTO CAPELLARI	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
101	20	VINÍCIUS FOCHESATTO FERREIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
102	59	ANA CAROLINA ALVES SCHNEIDER LIERMANN	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
103	76	JUAN VITOR MIRANDA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
104	57	ANA LUIZA NEIVA D'OLIVEIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
105	64	ARIADNA LORRANE ROMUALDO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
106	31	ALEXIA CAROLINE DO AMARAL PLUCENIO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	64
107	78	LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
108	79	REINALDO REZENDE VILLELA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
109	128	CARLA FERNANDA BINIARA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
110	120	MATHEUS LANDUCCI	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
111	23	STEFANIE MELINA DOS ANJOS	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
112	100	DIOGO FRANÇA SOUZA CAMARGO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
113	109	JOAO LUCAS PIROLO SILVEIRA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
114	74	MAÍRA GARETI BLASQUES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
115	48	MARIO DE JESUS SALAS REYES	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde					62
116	129	JOAO VITOR BORDINI	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
117	101	WILLIAN GONÇALVES GONTIJO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
118	133	ANDRESSA CAROLINE MARTINS DE SOUZA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
119	97	JOAO GABRIEL WAESS MARANHAO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional de Habilitação B	62
120	82	BEATRIZ LANZA	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina							Carteira Nacional	62

		PAULI												de Habilitação B	
121	16	LETICIA AZEVEDO DECKI	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina								Carteira Nacional de Habilitação B	62
122	123	TATIANE PEREIRA AMORIM	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina									60
123	47	KETLYN MATTOSO	NÃO	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina									60
124	62	ALI MOHAMAD EL KADRI	NÃO	NÃO	NÃO		Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde					Carteira Nacional de Habilitação B	34

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO-GENERALISTA
CLASSIFICAÇÃO PCD

Classificação	Inscrição	Nome	PCD	Afrodescendente	Índio	Título 01	Título 02	Título 03	Título 04	Título 05	Título 06	Título 07	Título 08	Nota
1	127	TÁBATA POUZO MINATEL	SIM	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
2	35	VALERIA REGINA FERNANDES de Oliveira	SIM	NÃO	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO-GENERALISTA
CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

Classificação	Inscrição	Nome	PCD	Afrodescendente	Índio	Título 01	Título 02	Título 03	Título 04	Título 05	Título 06	Título 07	Título 08	Nota
1	106	GISELLI MANEA ALVES DA CRUZ PEREIRA	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96
2	29	ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	94
3	24	RENATA JULIANA SOUTO VIEGAS	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
4	98	GUSTAVO SANTOS DOS REIS	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	76
5	122	LUANA DE MIRANDA	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde				Carteira Nacional de Habilitação B	74
6	15	CONRADO LUIZ MANTOANI	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina		Tempo de Experiência Profissional					Carteira Nacional de Habilitação B	72
7	49	PAULO FELIPE DE OLIVEIRA LIMA	NÃO	SIM	NÃO	Diploma de Bacharel em Medicina			Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras		64

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO-GENERALISTA
CLASSIFICAÇÃO ÍNDIO

Classificação	Inscrição	Nome	PCD	Afrodescendente	Índio	Título 01	Título 02	Título 03	Título 04	Título 05	Título 06	Título 07	Título 08	Nota
1	88	JORGE LIZARDO CAYOTOPA ESCALANTE	NÃO	NÃO	SIM	Diploma de Bacharel em Medicina	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação	Tempo de Experiência Profissional	Certificado de Curso na área da saúde			Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras	Carteira Nacional de Habilitação B	96

Publicado por:
Cristian Fernandes da Silva
Código Identificador:DD6085A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2024

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 72/2024
b) Nr. Licitação: 14/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
26/06/2024

e) Objeto da Licitação: *Contratação de brinquedos, decoração e alimentícios para realização de eventos.*

Participante: 51.709.479 MARIA DE FATIMA SEUANE DOS SANTOS

Quantidade de itens: 8 **40.095,00**

Total Geral: **40.095,00**

Pitangueiras, 26/06/2024

.....

SAMUEL TEIXEIRA

Assinatura do Responsável

0

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:4123E290

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL N.º 613/2024 - DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

LEI Nº 613/2024.

LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Definições e Disposições Preliminares

Esta Lei Complementar, fundamentada na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal, sendo este o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Municipal de Tomazina.

§1º - Este Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal devendo as políticas setoriais, programas, projetos, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração municipal orientarem-se pelos objetivos, diretrizes e proposições – anexo V – constantes desta Lei, demais anexos e outros instrumentos específicos a ela complementares.

§2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas neste Plano e em suas leis específicas e complementares.

§3º - Este Plano Diretor aplica-se ao território do Município como um todo e deverá ser revisto, obrigatoriamente, pelo menos, a cada dez anos.

CAPÍTULO II

Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural

SEÇÃO I

Da Função Social da Propriedade Urbana

São exigências fundamentais de ordenação da cidade o aproveitamento e a utilização da propriedade urbana, de modo a atender, no mínimo, os seguintes princípios básicos:

Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com os requisitos e parâmetros instituídos por esta lei e pelas leis e códigos específicos e complementares a este Plano;

Aproveitamento e utilização que favoreçam o acesso à propriedade urbana e à moradia;

Aproveitamento e utilização da propriedade urbana, compatível com a capacidade de atendimento da infraestrutura e equipamentos urbanos e dos serviços públicos já existentes;

Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Não cumprem a sua função social as propriedades urbanas cujo aproveitamento e utilização se mostram incompatíveis com os princípios básicos elencados no artigo anterior e, em especial, quando encontram-se:

Não parceladas para fins urbanos, em se tratando de gleba;

Não edificadas, em se tratando de lotes;

Subutilizadas, em se tratando de lotes;

Não utilizadas, em se tratando de edificação.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se propriedade urbana as propriedades imóveis contidas no perímetro urbano, definido em Lei Municipal específica e complementar a este Plano.

§2º Considera-se não parceladas para fins urbanos as glebas contidas no perímetro urbano não loteadas ou desmembradas para fins urbanos, nos termos da legislação municipal, estadual e federal pertinente.

§3º Considera-se propriedade urbana não edificada os lotes cujo coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§4º Considera-se propriedade urbana subutilizada os lotes cujo coeficiente de aproveitamento utilizado não atinge o coeficiente mínimo definido pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§5º Considera-se não utilizada a propriedade urbana cuja edificação encontra-se fechada e/ou abandonada há mais de dois anos.

SEÇÃO II

Da Função Social da Propriedade Rural

A função social da propriedade rural é cumprida quando atende às recomendações, diretrizes, graus e critérios estabelecidos nesta Lei e demais Leis de âmbito Municipal, Estadual e Federal, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

Aproveitamento racional e adequado;

Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados na legislação federal e exigidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde, segurança e qualidade de vida das comunidades.

§4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica o respeito tanto às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§5º - A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra e observa as normas de segurança do trabalho.

CAPÍTULO III

Da Política de Desenvolvimento Municipal

São objetivos da Política de Desenvolvimento Municipal:

Assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido este como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

Garantir a preservação e a transmissão intergeracional dos patrimônios ambientais e culturais do município;

A gestão ordenada, participativa e democrática da cidade;

Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização;

Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
Garantir a preservação dos valores ambientais e culturais;
Assegurar a inclusão social, a inclusão digital e o desenvolvimento econômico pautado na sustentabilidade;
Ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
Ofertar equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos adequados à necessidade da população;
Promover o adequado aproveitamento e utilização da propriedade urbana;
Introduzir sistemática de planejamento na administração pública municipal;
Adequar os instrumentos de política econômica, tributária, financeira e os gastos públicos do município aos objetivos do desenvolvimento;
Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
Elevar Índice Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M;

CAPÍTULO IV
Das Políticas Setoriais
A fim de atingir os objetivos propostos, a Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes Políticas Setoriais:
Política de desenvolvimento social;
Política de desenvolvimento econômico;
Política ambiental;
Política de infraestrutura e serviços públicos;
Política de saneamento básico
Política de proteção, defesa civil e segurança pública;
Política habitacional;
Política ordenamento físico-territorial;
Política de gestão democrática e desenvolvimento institucional;
§1º As Políticas Setoriais serão elaboradas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, articulados pelo grupo técnico permanente, que deverá observar a legislação, os objetivos, diretrizes, proposições orientativas e ações e investimentos constantes deste Plano Diretor Municipal.
§2º As Políticas Setoriais devem abranger o território do município como um todo e se consubstanciarem em Planos Setoriais instituídos por Lei.
§3º Os Planos Setoriais deverão ser elaborados no prazo máximo de dois anos, contados a partir da vigência desta Lei, exceção ao de Ordenamento Físico-Territorial, cujas Leis que o compõem deverão ser submetidas ao Legislativo Municipal juntamente com este Plano Diretor.
§4º As Leis específicas que instituem os Planos Setoriais são consideradas complementares ao Plano Diretor Municipal.
SEÇÃO I
Da Política de Desenvolvimento Social
A Política de Desenvolvimento Social, dará ênfase ao combate às desigualdades sociais e na promoção da cidadania, fomentando e explorando novas políticas, programas e tecnologias.
A Política de Desenvolvimento Social compreende os Serviços Públicos e Equipamentos Comunitários, em especial:
A saúde;
A educação;
A assistência social;
A cultura;
Os esportes, o lazer e a recreação;
São diretrizes referentes à Saúde:
Assegurar o cumprimento da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das disposições supletivas da legislação estadual;
Atualizar o Plano Municipal de Saúde;
Promover o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
Conceber a saúde pública como instrumento de promoção do desenvolvimento integral do indivíduo e da família;
Estruturar e organizar os modelos de atenção à saúde com foco no acesso, humanização, integralidade e resolutividade, tendo a atenção primária à saúde como fonte ordenadora do sistema municipal;
Estruturar redes de atenção à saúde segundo as diretrizes da Política Nacional de Saúde, otimizando as relações da Secretaria Municipal de Saúde com os serviços assistenciais contratados, segundo a lógica das redes e das linhas de cuidado;
Organizar um modelo de vigilância em saúde que fortaleça as ações de saúde coletiva desenvolvidas no município;
Desenvolver políticas intersetoriais de promoção à saúde, com o foco nas ações voltadas para a redução de riscos e agravos à saúde da população;
Promover e institucionalizar programas e ações preventivas e educativas, incluindo campanhas de comunicação e informação;
Implementar uma política municipal de atenção à saúde da mulher;

Implementar uma política municipal de atenção à saúde da pessoa idosa;
Aumentar a eficiência e a qualidade do Sistema Municipal de Saúde;
Monitorar e avaliar permanentemente os indicadores de morbimortalidade do município e da região do Norte Pioneiro, com o objetivo de ofertar ações e programas de saúde adequados à realidade epidemiológica local;
Mensurar e avaliar a eficiência e a efetividade do serviço municipal de saúde e dos programas de saúde implementados;
Mapear, avaliar e implementar programas municipais de saúde eficazes e inovadores implementados em outros municípios;
Institucionalizar uma política de incorporação de novas tecnologias em saúde, incluindo serviços de telemedicina;
Modernizar a rede municipal de saúde, abrangendo a construção de novas unidades básicas de saúde, centros especializados e centros odontológicos onde houver demanda reprimida;
Controlar e prevenir riscos decorrentes da produção, armazenagem e circulação de bens e serviços de interesse sanitário;
Institucionalizar uma política de capacitação e a valorização dos recursos humanos da rede municipal de saúde;
Promover a informatização integral do Sistema Municipal de Saúde, incluindo a modernização do sistema municipal de informações em saúde;
Manter frota de veículos adequada às demandas do Sistema Municipal de Saúde;
Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, a gestão participativa e o controle social da Política Municipal de Saúde;
Assegurar as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
Realizar Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos;
Fortalecer a gestão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei, buscando maior eficiência e transparência no uso dos recursos;
Fomentar a cooperação federativa vertical e horizontal em políticas e programas de saúde, em especial no interior do campo de atuação do CISNORPI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro;
Aderir aos novos programas e políticas de saúde desenvolvidas pela União ou pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as recomendações do Conselho Municipal de Saúde.
Construir e melhorar as instalações físicas do serviço de saúde
Parágrafo único. Na implantação de unidades básicas de saúde, serão considerados raios de abrangência de mil metros como de atendimento satisfatório.
São diretrizes referentes à Educação:
Assegurar o cumprimento da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das disposições supletivas da legislação estadual;
Atualizar o Plano Municipal de Educação;
Garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública municipal;
Garantir a qualidade do ensino e das instalações físicas das unidades escolares;
Superar as desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de preconceito e intolerância;
Promover ações de inclusão e permanência das crianças no ambiente escolar, dentro de uma política intersetorial de redes de proteção à criança e adolescência;
Promover a superação das condições de analfabetismo, garantindo o acesso à educação básica para jovens e adultos;
Promover a educação inclusiva, com os recursos físicos e humanos adequados às necessidades dos estudantes, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertadas;
Implementar políticas intersetoriais entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos da administração pública municipal, em especial os responsáveis pelas áreas da Assistência Social, Cultura, Saúde, Esporte e Meio Ambiente;
Potencializar os equipamentos e estruturas físicas disponíveis na cidade na promoção de atividades educacionais;
Fomentar competições e práticas desportivas nas escolas municipais;
Garantir transporte escolar adequado e de qualidade aos alunos, sobretudo aos residentes na zona rural;
Formular e implementar uma política de atendimento em tempo integral aos estudantes da Educação Básica, com estrutura física e projeto pedagógico adequados;
Garantir a autonomia na gestão escolar, assegurando a viabilidade de projetos pedagógicos construídos coletiva e democraticamente;
Promover a educação ambiental em todos os níveis, etapas e modalidades da educação municipal;
Ampliar e qualificar a rede municipal de ensino de acordo com as demandas e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
Institucionalizar uma política de incorporação de novas tecnologias, promovendo a inclusão digital dos estudantes e a modernização dos serviços oferecidos;
Incorporar ferramentas tecnológicas, sobretudo no campo das tecnologias digitais de informação e comunicação, no Sistema Municipal de Educação e nos projetos pedagógicos municipais;
Promover a integração técnico-pedagógica do uso dos recursos tecnológicos aos conteúdos curriculares nas instituições educacionais do município;
Implantar soluções arquitetônicas e urbanísticas para a ampliação e qualificação da estrutura de atendimento na educação, contemplando a acessibilidade, em todas as etapas e níveis de ensino ofertadas;
Aumentar a eficiência e a qualidade do Sistema Municipal de Educação;
Mensurar e avaliar a eficiência do Sistema Municipal de Educação e dos programas educacionais implementados;
Mapear, avaliar e implementar programas municipais de educação inovadores implementados em outros municípios ou Unidades da Federação;
Institucionalizar uma política de capacitação e a valorização dos recursos humanos da rede municipal de educação;
Promover a informatização integral do Sistema Municipal de Educação, incluindo a implantação e manutenção de um sistema de informações em educação;
Promover a gestão democrática da educação pública, com a participação representativa de diferentes segmentos sociais na definição e avaliação das políticas educacionais;
Fortalecer a gestão participativa e o controle social da política municipal de educação;
Incentivar a participação de representantes da Reserva Indígena Pinhalzinho na composição do Conselho Municipal de Educação;

Assegurar as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Fomentar a cooperação federativa vertical e horizontal em políticas e programas de educação;
Aderir aos novos programas e políticas educacionais desenvolvidos pela União ou pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as recomendações do Conselho Municipal de Educação.
Manter frota de veículos adequada à demanda.
Parágrafo único. Na implantação dos equipamentos escolares, a Política de Educação considerará os seguintes raios de abrangência considerados satisfatórios para os respectivos equipamentos:
Estabelecimentos de ensino infantil: raio de abrangência de seiscentos metros;
Escola de ensino fundamental do 1º ao 5º ano: raio de abrangência de seiscentos metros;
Escola de ensino fundamental do 6º ao 9º ano: raio de abrangência de oitocentos metros;
Escola de ensino médio: raio de abrangência de mil metros.
São diretrizes referentes à Assistência Social:
Assegurar o cumprimento da Lei Federal Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990;
Assegurar o cumprimento da Política Nacional do Idoso – Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
Assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
Promover a inclusão social, visando o fortalecimento dos direitos e da proteção social;
Ampliar e fortalecer a rede de proteção social do município, inclusive por meio de construção de novos equipamentos públicos;
Ampliar a escala e o escopo dos projetos esportivos desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Assistência Social, ofertando cursos de artes marciais, esportes coletivos e dança e ginástica;
Enfrentar as desigualdades socio-territoriais de forma integrada às demais políticas setoriais;
Prover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem, em especial à população em situação de vulnerabilidade e risco;
Institucionalizar uma política municipal de combate às drogas e ao alcoolismo, por meio de políticas públicas inclusivas e de apoio terapêutico;
Programar investimentos periódicos na infraestrutura do Sistema Municipal de Assistência Social, incluindo a renovação da frota de veículos;
Fortalecer a gestão participativa e o controle social da política municipal de Assistência Social;
Incentivar a participação de representantes da Reserva Indígena Pinhalzinho na composição do Conselho Municipal de Assistência Social;
Assegurar as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
Institucionalizar uma política de capacitação e a valorização dos recursos humanos da rede municipal de Assistência Social;
Promover a informatização integral do Sistema Municipal de Assistência Social, incluindo a implantação e manutenção de um sistema de informações em assistência social;
Mensurar e avaliar a eficiência e a efetividade dos programas de assistência social implementados;
Mapear, avaliar e implementar programas municipais de assistência social inovadores implementados em outros municípios ou Unidades da Federação;
Fomentar a cooperação federativa vertical e horizontal em políticas e programas de assistência social;
Aderir aos novos programas e políticas desenvolvidos pela União ou pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social;
Construir e melhorar as instalações físicas;
Manter frota de veículos adequada à demanda;
Criar programas de fornecimento de cursos técnicos gratuitos para desempregados e jovens de baixa renda, com bolsa-auxílio até a conclusão dos cursos, visando a integração social. (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa).
Parágrafo único. A Política de Assistência Social do município deve pautar-se pela descentralização dos projetos e programas de atendimento à população, buscando a integração com as redes prestadoras de assistência, no âmbito estadual, federal e particular.
São diretrizes referentes à Cultura:
Institucionalizar e estruturar o Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), previsto pela Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, promovendo a diversidade e preservando as identidades culturais do município;
Elaborar, através do Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, contendo as diretrizes e os projetos estratégicos da Política Cultural Municipal;
Ampliar a oferta e o acesso da população aos bens e atividades culturais, valorizando as manifestações tradicionais e as ações culturais de base comunitária;
Descentralizar as ações culturais, priorizando a utilização de equipamentos e espaços públicos municipais;
Fomentar a produção e a difusão da arte e da cultura e os seus processos de criação;
Incentivar e apoiar as manifestações da cultura local, inclusive através de editais e concursos culturais;
Articular as políticas de Cultura às demais políticas públicas, com destaque para as áreas da educação, meio ambiente, esporte e lazer;
Promover cursos de formação e capacitação profissional na área da cultura;
Incentivar e apoiar a participação privada no financiamento e na promoção das ações e projetos culturais compatíveis com a Política Municipal de Cultura;
Resgatar e preservar a memória e o patrimônio cultural, material e imaterial, do município;
Proteger as obras, objetos, documentos, edificações, imóveis e espaços de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico;

Assegurar a disponibilidade de equipamentos e espaços apropriados ao exercício das atividades culturais;
Requalificar a Biblioteca Pública Municipal Getúlio Vargas, visando sua transformação em um centro dinâmico de informação, através da atualização do seu acervo, físico e digital, e da incorporação de tecnologias da comunicação e informação;
Realizar e divulgar o inventário cultural do município;
Criar, apoiar e divulgar um calendário municipal de eventos culturais lastreado no Plano Municipal de Cultura e na Política Cultural Municipal;
Estruturar o órgão gestor do sistema local de cultura, incluindo a contratação de servidores especializados e a implantação de um sistema de informações em cultura;
Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura, promovendo, através de reuniões periódicas, a participação da sociedade civil na definição, controle e fiscalização das políticas e projetos culturais desenvolvidos no município;
Ampliar o escopo das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, dando origem a encontros que também promovam e incentivem a cultura local e regional;
Incentivar a participação de representantes da Reserva Indígena Pinhalzinho na Política Municipal de Cultura;
Instituir o Fundo Municipal de Cultura e promover uma política ativa de captação de recursos;
Fomentar a cooperação federativa vertical e horizontal em políticas e programas de cultura;
Aderir aos novos programas e políticas culturais desenvolvidos pela União ou pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as recomendações do Conselho Municipal de Cultura.
Assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades culturais
Manter frota de veículos, equipamentos;
Fomentar a criação do Museu Municipal de Tomazina; (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)
São diretrizes referentes ao esporte, lazer e recreação:
Institucionalizar novo modelo de incentivo às práticas esportivas, de forma integrada às demais políticas setoriais, promovendo o esporte amador e o profissional e a inclusão da pessoa com deficiência por meio da atividade física;
Ampliar e modernizar as instalações esportivas municipais, incluindo a implantação de espaços e equipamentos adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência;
Apoiar e promover parcerias com associações esportivas municipais, em especial as relacionadas às práticas da canoagem e do karatê;
Disponibilizar área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;
Promover, em parceria com o Sistema Municipal de Educação, a prática de esportes nas escolas municipais e estaduais localizadas no município;
Valorizar o papel do profissional do ensino desportivo nos programas e ações esportivas desenvolvidos;
Promover o fortalecimento institucional do setor de esportes e lazer na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
Implantar, em parceria com o Sistema Municipal de Assistência Social, academias ao ar livre nos bairros da sede e nos distritos do município;
Ampliar e modernizar os espaços destinados à prática esportiva pela pessoa idosa;
Mensurar e avaliar a efetividade das ações e programas implementados;
Mapear, avaliar e implementar programas municipais de esporte inovadores implementados em outros municípios ou Unidades da Federação;
Fomentar a cooperação federativa vertical e horizontal em políticas e programas de esporte e lazer;
Aderir aos novos programas e políticas desenvolvidos pela União ou pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com recomendações dos Conselhos Municipais envolvidos nas políticas;
Elaborar projeto para a construção de pista de motocross em local seguro e adequado;
Promover, em parceria com o Departamento de Turismo, um plano estratégico para o desenvolvimento do turismo de “eventos esportivos” que envolva a construção de uma piscina olímpica municipal;
Manter frota de veículos, equipamentos e mobiliário adequado ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao esporte, lazer e recreação;
Realizar estudos para a criação de uma pista de atletismo regional, visando transformar Tomazina em um polo regional de treinamento e campeonatos na área; (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)
Realizar estudos para construção de piscinas olímpicas para o ensino de natação e organização de esportes aquáticos; (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)
Parágrafo único. O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social, criando condições de acesso às camadas mais pobres da população.

SEÇãO II
Da Política de Desenvolvimento Econômico
A Política de Desenvolvimento Econômico, tendo como objetivo contribuir para a ampliação da complexidade e da competitividade das atividades econômicas municipais, visando o crescimento econômico sustentável. A Política de Desenvolvimento Econômico do município de Tomazina será lastreada no turismo, no empreendedorismo rural sustentável e na diversificação da matriz econômica municipal;
A Política de Desenvolvimento Econômico compreende os eixos:
Turismo
Desenvolvimento do empreendedorismo rural e sustentável
Densificação e diversificação da matriz econômica municipal
Implantação do parque industrial
São diretrizes referentes ao Turismo:
Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
Criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características sociais, culturais e ambientais do Município, promovendo sinergias e evitando conflitos;
Garantir a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e históricos do Município pela atividade turística;

Incentivar o Ecoturismo e o Turismo de Natureza;
Promover e incentivar o Turismo Rural, em especial o relacionado às cadeias produtivas do café, da cachaça artesanal e dos derivados do leite;
Incentivar o Turismo de Aventura, incluindo a realização de campeonatos de esportes radicais;
Incentivar o turismo gastronômico no município, valorizando os produtos e a cultura gastronômica do Norte Pioneiro do Paraná e promovendo constantes ações de qualificação do setor de bares e restaurantes;
Implementar Política Municipal e Desenvolvimento do "agriturismo", entendido como a modalidade de hospedagem desenvolvida em pequenos e médios sistemas de produção agrícola;
Fomentar, inclusive através de incentivos fiscais, atividades de "agriturismo" nos imóveis rurais localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana;
Descentralizar ações e projetos, com o objetivo de garantir que os benefícios socioeconômicos da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;
Ordenar o fluxo turístico de acordo com as normas ambientais;
Implantar produtos turísticos competitivos, com a finalidade de aumentar a permanência e o fluxo médio de turistas no município;
Desenvolver ações e projetos compatíveis com os calendários cultural e esportivo do município e dos municípios circunvizinhos;
Incentivar e promover os roteiros e rotas turísticas regionais, em especial a "Rota do Rosário", a "Rota do Café" e o "Projeto Angra Doce";
Utilizar as ferramentas tecnológicas do Sistema de Sinalização e Orientação Turística para a realização de pesquisa de satisfação e perfil do turista;
Instituir "selo de origem" para a certificação e a identificação dos produtos locais ou regionais;
Implantar mecanismos de controle da atividade turística no município, em especial nos parques naturais, evitando o crescimento desordenado da atividade no município;
Incentivar a instalação de meios de hospedagem qualificados no município, inclusive através de incentivos fiscais, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal;
Promover o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade e da diversidade dos serviços oferecidos ao turista;
Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e soluções dos problemas, em planos estratégico, programas e projetos municipais;
Estruturar o Conselho Municipal de Turismo e implementar o Plano Municipal de Turismo;
Instituir o Fundo Municipal de Turismo e promover uma política ativa de captação de recursos;
Promover a integração das ações do governo municipal com os órgãos e entidades federais e estaduais;
Fomentar a cooperação federativa vertical e horizontal em políticas e programas turísticos;
Incentivar a participação da inciativa privada nas políticas de desenvolvimento do setor turístico, inclusive através de concessões e Parcerias Público-Privadas;
Promover a integração regional com Municípios do Norte Pioneiro do Paraná com a finalidade de desenvolver o turismo de forma sustentável na região;
Estruturar o órgão gestor do sistema local de turismo, incluindo a contratação de servidores especializados e a implantação de um sistema de informações em turismo;
Aderir aos novos programas e políticas desenvolvidos pela União ou pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as recomendações do Conselho Municipal de Turismo;
Manter frota de veículos, equipamentos e mobiliário adequados à demanda;
Direcionar esforços para a criação de guia de atrativos naturais, gastronômicos e rurais, com devido destaque nos sites oficiais do município; (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)
Disponibilizar recursos e instituir parceiras para o fornecimento de curso de guias de turismo regional, com credenciamento de profissionais aptos a efetuar o serviço de guia. (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)
São diretrizes do desenvolvimento do empreendedorismo rural e sustentável:
Implementar políticas que contribuam para o aumento da competitividade da agropecuária do município, em especial em cadeias produtivas geradoras de maior valor agregado;
Regular a relação entre a produção rural e a proteção de recursos naturais do município;
Incentivar práticas sustentáveis e não abusivas de irrigação e captação;
Fomentar a instalação de agroindústrias de baixo impacto ambiental, visando a agregação de valor às matérias-primas disponíveis na região do Norte Pioneiro do Paraná;
Incentivar o dinamismo econômico da agricultura familiar, incentivando processos de integração com os mercados local e regional e com e os setores industriais dos estados do Paraná e São Paulo;
Promover a inserção dos agricultores familiares nos mercados institucionais, em especial através de programas e políticas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
Incentivar a pluriatividade das famílias rurais com o objetivo diversificar suas fontes de renda;
Incentivar a agricultura orgânica, a agroecológica e sistemas de cultivo protegido no município;
Realizar inventário da produção agrícola familiar municipal, apoiando a obtenção, pelos produtores, de certificações de produtos orgânicos;
Incentivar o desenvolvimento da fruticultura, da horticultura e da floricultura no município;
Incentivar a introdução de sistemas agroflorestais no município;
Fomentar a participação de empreendedores rurais de destaque no Norte Pioneiro em eventos municipais;
Incentivar o associativismo e cooperativismo;
Incentivar o empreendedorismo e turismo rural, fomentando práticas e experiências como a pesca, a gastronomia, o ecoturismo e o turismo de aventura;
Promover, isoladamente ou em parceria com outros municípios do Norte Pioneiro do Paraná, o treinamento em gestão da produção agrícola, conscientização ambiental do produtor rural;
Promover, isoladamente ou em parceria com outros municípios do Norte Pioneiro do Paraná, cursos de formação e capacitação, contemplando as principais necessidades e demandas dos produtores rurais;
Fomentar a atuação de órgãos e institutos de pesquisa e assistência técnica ligados ao meio rural no município;
Cooperar com os órgãos competentes do Estado do Paraná e da União na orientação, assistência técnica e extensão rural;
Fomentar a cooperação federativa vertical e horizontal em políticas e programas de desenvolvimento rural e do agronegócio;
Oferecer estrutura viária municipal de qualidade, propiciando a acessibilidade e o escoamento da produção;

Promover e apoiar a ampliação da infraestrutura de comunicação na zona rural;
Apoiar a implantação de sistemas de eletrificação rural;
Incluir a zona rural do município no Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;
Aderir aos novos programas e políticas desenvolvidos pela União ou pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as recomendações do Conselhos Municipais envolvidos nas políticas.
Incentivar o associativismo e cooperativismo;
Incentivar o aproveitamento do potencial produtivo local, tanto no que se refere aos recursos humanos quanto à produção agropecuária existente no município;
Garantir a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e históricos do Município pela atividade turística;
Estimular a criação de aplicativo com cadastro dos produtos rurais e com possibilidade de agenciar pedidos diretamente do produtor; (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)
São diretrizes da densificação e diversificação da matriz econômica municipal:
Promover o desenvolvimento econômico compatível com a preservação ambiental;
Incentivar o aproveitamento do potencial produtivo local, tanto no que se refere aos recursos humanos quanto à produção agropecuária existente no município;
Implementar políticas que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável, contribuindo para o aumento da competitividade das atividades empresariais do município;
Disponibilizar a infraestrutura de responsabilidade municipal adequada ao desenvolvimento econômico, considerando as diferentes potencialidades econômicas das diferentes regiões do município;
Avaliar e implementar uma política de incentivos e benefícios fiscais a indústrias de baixo impacto ambiental que desejarem instalar-se ou ampliar suas atividades no município;
Garantir políticas públicas direcionadas à construção de um ambiente urbano favorável à atração e retenção de negócios;
Fortalecer e difundir a cultura empreendedora em sintonia com as diversas potencialidades econômicas da cidade e da Região do Norte Pioneiro do Paraná;
Fortalecer o cooperativismo e o associativismo;
Articular iniciativas de integração econômica com os demais municípios da Região do Norte Pioneiro;
Incentivar a instalação de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia no município;
Incentivar o setor da economia criativa e da economia solidária no município;
Incentivar a instalação de instituições técnicas, de ensino e capacitação no município;
Promover políticas e ações de apoio aos microempreendedores;
Articular ações para a ampliação da capacitação profissional;
Implementar políticas e ações de apoio à formalização dos negócios;
Estruturar a política de ocupação ordenada do parque industrial municipal, priorizando empreendimentos industriais de baixo impacto ambiental e empresas intensivas em conhecimento e tecnologia;
Priorizar a atração de indústrias que incorporem tecnologia e conhecimento técnico-científico nos seus processos produtivos;
Monitorar e regular os impactos ambientais e antrópicos do processo de crescimento econômico no município;
Regulamentar e fiscalizar atividades que estoquem ou utilizem defensivos agrícolas, pesticidas, agrotóxicos, ou produtos químicos que possam gerar algum tipo de toxidade nas áreas urbanizadas;
Fomentar a cooperação federativa vertical e horizontal em políticas e programas de desenvolvimento econômico e tecnológico;
Aderir aos novos programas e políticas econômicas e tecnológicas desenvolvidos pela União ou pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as recomendações do Conselhos Municipais envolvidos nas políticas.
Estimular a criação de empresas de tecnologias com potencialidade inovadora, buscando elevar Tomazina ao título de cidade tecnológica. (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)
São diretrizes da implantação do parque industrial:
Promover a ocupação ordenada do parque, segundo rígidos critérios e parâmetros de preservação ambiental;
Incentivar e coordenar a transferência de empresas e fábricas domiciliadas município para o parque industrial;
Disponibilizar infraestrutura de responsabilidade municipal ao desenvolvimento do parque industrial;
Avaliar e implementar uma política de incentivos e benefícios fiscais e não fiscais para as empresas que promovam práticas de sustentabilidade;
Incentivar a instalação de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia no município;
Incentivar a instalação de empresas do setor da economia criativa;
Incentivar a instalação de instituições técnicas, de ensino e capacitação;
Priorizar a atração de indústrias que incorporem tecnologia e conhecimento técnico-científico nos seus processos produtivos;
Monitorar e regular os impactos ambientais e antrópicos da ocupação do parque, impedindo atividades ou ocupações estranhas ao objetivo e ao zoneamento do parque;

SEÇÃO III
Da Política Ambiental
A Política Ambiental, tem o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental do município, em especial através da recuperação de áreas degradadas, da reintrodução de espécies da flora nativa, da preservação e da proteção do Rio Cinzas e demais corpos hídricos do município, da restauração das matas ciliares e áreas de preservação permanentes, e da fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente local e regional;
São diretrizes para a política ambiental:
Garantir a conservação e a recuperação do patrimônio natural como pilar do desenvolvimento municipal;
Promover a sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo ações visando proteger, conservar, recuperar e manter a qualidade ambiental do município;

Elaborar e implementar projetos e ações de proteção e educação ambiental visando a gestão compartilhada do meio ambiente com os demais municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Cinzas;
Promover a educação ambiental de forma permanente, contribuindo para a construção de valores sociais e conhecimentos voltados à conservação do patrimônio ambiental;
Definir, de forma integrada, áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, conservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
Promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão da Política Municipal de Meio Ambiente;
Instituir a Política Municipal de Meio Ambiente, visando à qualidade ambiental e a preservação do ambiente natural, principalmente os rios, solo, água subterrânea, atmosfera e biodiversidade;
Promover a renaturalização de nascentes, córregos e rios canalizados e a restauração das matas ciliares nas áreas públicas e privadas;
Proteger a ictiofauna, inclusive com ações controladas de repovoamento, e a qualidade do ambiente aquático do Rio Cinzas;
Garantir a participação de universidades, centros técnicos ou outras instituições especializadas nas ações ambientais, sobretudos quando envolver ecossistemas complexos e sensíveis;
Elaborar plano de manejo para as unidades de conservação existentes, públicas e privadas, de forma a garantir sua função como patrimônio ambiental;
Propor e aprimorar normas e regulamentos para o manejo e proteção de unidades de conservação municipal;
Identificar e criar, de acordo com recomendações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, novas unidades de conservação para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, biodiversidade, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas específicas a serem observadas nessa área;
Promover medidas e ações para a drenagem urbana com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações;
Garantir que atividades antrópicas não alterem a qualidade da água nos corpos hídricos do município;
Garantir o padrão de potabilidade das águas dos mananciais superficiais e subterrâneos;
Recuperar a cobertura florestal do município, priorizando a reintrodução de espécies da flora nativa;
Implantar uma Política Municipal específica para a substituição da espécie invasora Leucena (*Leucaena leucocephala*) por espécies da flora nativa;
Garantir o permanente combate e fiscalização da pesca ilegal no município;
Monitorar e controlar as fontes de poluição do ar, água, solo e sonora;
Proibir a queima de resíduos ou lixo doméstico no perímetro urbano;
Proibir a realização de queimadas;
Integrar as ações da Política Municipal de Meio Ambiente com as demais áreas de políticas públicas;
Fiscalizar preventivamente a aplicação de agrotóxicos no município;
Aprimorar e modernizar a gestão e o planejamento da Política Municipal de Meio Ambiente;
Garantir áreas de preservação permanente ao longo das águas correntes e dormentes e no entorno de nascentes, de no mínimo cinquenta metros para cada lado, medidos a partir das margens;
Assegurar a participação de entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental;
Manter a população informada sobre as condições ambientais e sobre o calendário de pesca no município;
Exigir, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Estudo de Impacto Ambiental – EIA, nos termos da legislação municipal, estadual e federal;
Exigir o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV – nos termos desta Lei, para os casos de implantação de atividades industriais de alto risco, construção de conjuntos habitacionais de interesse social, edificações ou conjunto de edificações com área construída superior a cinco mil metros quadrados;
Exigir a doação de áreas em novos parcelamentos do solo para fins urbanos;
Evitar a excessiva impermeabilização do solo;
Firmar convênio com o Instituições pesquisa e ensino, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações posteriores, a fim de que o Município possa indicar a localização das áreas de Reserva Legal, observado o critério preferencial de localizá-las sempre junto aos cursos de água.
Implantar novos parques municipais, com projeto paisagístico e plano de arborização aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, inclusive nos bairros rurais;
Instituir programa de enriquecimento da biodiversidade das matas e implantação de corredores ecológicos; (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)

SEÇÃO IV
Da Política de Infraestrutura e Serviços Públicos
A Política de Serviços e Infraestrutura Públicos compreende:
O abastecimento de energia elétrica e a iluminação pública;
Serviços funerários
Mobilidade e transporte
Parques e praças municipais
São diretrizes referentes ao abastecimento de energia elétrica e iluminação pública:
Assegurar a adequada iluminação dos logradouros públicos;
Ampliar e modernizar o parque de iluminação pública do município, priorizando ações de renovação do parque luminotécnico, a ampliação da eficiência energética e o cabeamento subterrâneo;
Garantir localização adequada de postes, torres ou quaisquer outros elementos da rede de energia elétrica nas vias, passeios, logradouros públicos e demais áreas do território municipal;
Ampliar a cobertura de atendimento, iluminando pontos escuros da cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;

Identificar soluções de iluminação pública que contribuam para o controle da poluição luminosa na sede municipal;
Ampliar a eletrificação rural;
Utilizar a iluminação pública como elemento diferenciador em logradouros públicos, vias, monumentos, locais, obras e edificações de valor cultural;
Aprimorar a iluminação cênica em tecnologia LED em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas;
Distribuir de forma planejada e equilibrada, os investimentos na manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública, de modo a atender satisfatoriamente toda a população;
Garantir a adequada e eficiente prestação dos serviços relativos à iluminação pública;
Promover o uso racional da energia elétrica, reduzindo custos de manutenção e utilizando materiais de maior qualidade e vida útil;
Introduzir a gestão energética como novo papel para a Administração Municipal, incluindo a implementação de projetos de geração e distribuição de energia solar.
Melhorar as instalações físicas existentes.
As diretrizes referentes aos Serviços Funerários são:
Implantar uma política municipal de Serviços Funerários que compreenda a noção de cemitérios como ambientes multifuncionais, cuja função primária – como cemitério e memorial de recordação – possa interagir com outras funções, como as desempenhadas por praças e parques urbanos;
Promover o contínuo aperfeiçoamento do Serviço Funerário Municipal, entendido como o conjunto de serviços relacionados à organização e execução de funerais, inclusive mediante cobrança de taxas e/ou tarifas;
Proteger e preservar os cemitérios municipais com valor histórico e/ou cultural.
Melhorar as instalações físicas existentes.
São diretrizes referentes a Mobilidade e Transportes:
Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais;
Pavimentar e recuperar as vias públicas;
Melhorar a circulação urbana e facilitar a acessibilidade, incluindo a implantação de passarelas e ciclovias;
Garantir a manutenção contínua e adequada do sistema viário urbano e das estradas rurais municipais;
Promover a revitalização e/ou a reestruturação do conjunto de pontes rurais do município;
Executar e manter tipos de pavimentação de acordo com a classificação das vias, estabelecida na Lei do Sistema Viário Básico;
Promover condições adequadas de mobilidade da população, garantindo a operação de um sistema de transporte coletivo adequado às demandas e às possibilidades orçamentárias do município;
Melhorar a infraestrutura de transportes, em especial nas áreas rurais e naquelas ocupadas por população de baixa renda;
Projetar e construir novo terminal rodoviário adequado à demanda municipal, prevendo área para a ampliação dos serviços prestados;
Coordenar e fiscalizar os serviços de transporte fretado e turístico em todo o território municipal;
Vincular a ampliação ou implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às demais diretrizes contidas no Plano Diretor.
Manter maquinário e veículos adequados à demanda
São diretrizes de parques e praças
Promover conservação e a recuperação de bens ambientais
Promover a sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo ações visando proteger, conservar, recuperar e manter a qualidade ambiental do município;
Promover a educação ambiental de forma permanente, contribuindo para a construção de valores sociais e conhecimentos voltados à conservação do patrimônio ambiental;
Definir, de forma integrada, áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, conservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
Promover a renaturalização de nascentes, córregos e rios canalizados e a restauração das matas ciliares nas áreas públicas e privadas;
Recuperar a cobertura florestal do município, priorizando a reintrodução de espécies da flora nativa;
Aprimorar e modernizar a gestão e o planejamento da política municipal de meio ambiente;
Garantir áreas de preservação permanente ao longo das águas correntes e dormentes e no entorno de nascentes, de no mínimo cinquenta metros para cada lado, medidos a partir das margens;
Assegurar a participação de entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental;
Promover conservação e a recuperação de bens ambientais
Exigir a doação de áreas em novos parcelamentos do solo para fins urbanos;
Construir e melhorar instalações físicas

SEÇÃO V
Da Política de Saneamento Básico
A Política de Saneamento Básico compreende:
O abastecimento de água potável e a coleta e o tratamento de esgoto;
A drenagem de águas pluviais;
A gestão dos resíduos sólidos
Parágrafo único. A Política de Saneamento Básico, no que se refere aos incisos I, II e III deste artigo, deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

São diretrizes referentes ao abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto:
Preservar o meio ambiente;
Preservar os mananciais superficiais e subterrâneos de água potável;
Revitalizar e recuperar nascentes e os trechos dos rios pertencentes à bacia hidrográfica do rio das cinzas, em conformidade com as regulamentações e protocolos definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
Universalizar o saneamento básico;
Garantir o abastecimento domiciliar por água tratada;
Eliminar progressivamente as fossas rudimentares e as ligações clandestinas de esgotos na rede de drenagem de águas pluviais;
Incentivar a implantação de fossas ecológicas ou, quando possível, sistemas especiais de tratamento de efluentes nas áreas rurais, bem como a substituição das fossas rudimentares existentes;
Incentivar a implantação de sistemas modernos e ecológicos de esgotamento e/ou tratamento de efluentes, incluindo sistemas wetlands ou similares, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
Promover a educação sanitária assim como a responsabilidade compartilhada atrelada a busca das soluções dos problemas com saneamento;
Ampliar a coleta e o tratamento do esgoto domiciliar;
Promover soluções técnicas ambientalmente adequadas para o esgoto sanitário nas áreas onde ainda não foram ofertados os serviços de coleta e tratamento dos efluentes;
Acompanhar e fiscalizar o tratamento e a deposição final do esgoto;
Exigir aos prestadores de serviços de saneamento o cumprimento legal da abrangência dos serviços;
Atender a população de baixa renda com soluções adequadas e de baixo custo para a coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos termos do Código de Saúde do Paraná;
Exigir rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto nos novos loteamentos.
São diretrizes referentes à Drenagem de Águas Pluviais:
Preservar o meio ambiente;
Combater o desmatamento e a erosão nas zonas urbana e rural;
Prevenir a ocorrência de inundações, inclusive através de projetos de praças e parques que auxiliem na infiltração de águas pluviais, tanto na sede municipal quantos nos distritos rurais;
Garantir equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento das águas pluviais;
Prevenir a impermeabilização do solo em ambiente urbano, inclusive através de projetos de “paisagens multifuncionais”, entendidas como obras com capacidade de desempenhar diversas funções em um mesmo espaço urbano;
Promover ações e atividades de educação ambiental e campanhas de conscientização;
Ampliar o sistema de drenagem de águas pluviais;
Combater ligações clandestinas de esgotos na rede de drenagem;
Promover o armazenamento de águas pluviais, destinadas à utilização em atividades que não exigem água tratada;
Promover a instalação de sistema de redes nas galerias pluviais para evitar o escorrimento de lixo no rio; (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)
São diretrizes referentes a Gestão de Resíduos Sólidos:
Preservar o meio ambiente;
Atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos (PMGIS);
Incentivar a formação de cooperativas e associações de coleta e reciclagem de resíduos;
Melhorar a coleta, tratamento e deposição final dos resíduos sólidos;
Estruturar a coleta seletiva para seu pleno funcionamento, incluindo a implantação, nos bairros rurais e na sede municipal, de “pontos de entrega voluntária” de recicláveis;
Modernizar a coleta de resíduos sólidos urbanos, avaliando a viabilidade de implantação de “coleta conteinerizada de resíduos”;
Garantir a deposição adequada dos resíduos oriundos da poda de árvores e aproveitamento dos mesmos para recuperação de áreas degradadas e/ou desenvolvimento de sistemas agroflorestais;
Promover a recuperação ambiental e paisagística das áreas degradadas, em conformidade com as regulamentações e protocolos definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
Desenvolver ações de educação ambiental, orientando sobre os problemas causados pelo despejo de lixo nas vias públicas e margens de rios;
Modernizar a gestão da coleta seletiva no município;
Incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis no município;
Requerer Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a grandes geradores ou que possam causar impactos ambientais;
Promover a reutilização dos resíduos da construção civil;
Criar sistema de transparência pública, com conscientização continuada e controle social, disponíveis no site municipal; (Inciso com redação proveniente de emenda legislativa)

SEÇÃO VI
Da Política de Proteção, Defesa Civil e Segurança Pública
A Política de Proteção, Defesa Civil e Segurança Pública, priorizando programas e ações preventivas, a adoção de tecnologias da informação e comunicação na gestão de riscos e desastres, e fortalecendo a cooperação intergovernamental;
São diretrizes para a Política de Segurança Pública:

Implantar um Sistema Municipal de Proteção, Defesa Civil e Segurança Pública visando fortalecer o processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa;
Instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção, Defesa Civil e Segurança Pública;
Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
Promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a realocação da população residente em áreas de alto risco;
Incentivar iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
Orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre;
Estimular a participação de entidades privadas, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nos projetos de proteção e defesa;
Modernizar a rede de monitoramento hidrometeorológico;
Elaboração de mapeamentos e diagnóstico em parceria com universidades, centros técnicos e outras instituições especializadas;
Aderir ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;
Viabilizar a permanente atuação da Polícia Militar Ambiental no Município;
Implantar programas e projetos de prevenção situacional, reduzindo as oportunidades de ocorrência de crimes ou atos de violência;
Promover ações permanentes de melhoraria na iluminação pública, de recuperação de espaços públicos degradados e de instalação de câmeras de monitoramento e segurança em estratégicos;
Implantar programas e projetos de prevenção social, entendidos como intervenções que melhoram as condições de vida de pessoas com alto risco de desenvolver comportamentos delitivos;
Promover ações e projetos educativos, em cooperação com a Secretaria de Educação do Município, visando aumentar a escolaridade dos jovens e evitar a evasão escolar;
Promover ações e projetos culturais e recreativos, de formação profissional, de reinserção social e de trabalho comunitário;
Implantar programas e projetos de prevenção policial, através da atuação estratégica da guarda municipal de forma a reduzir o dano ao patrimônio público e a incidência criminal no município;
Promover a articulação e a cooperação com as polícias estaduais;
Planejar o fortalecimento e a gradual ampliação do efetivo da Guarda Municipal.
Promover formas de gestão comunitária
Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado
§1º O Município, por meio da Defesa Civil, elaborará o Plano Diretor Municipal da Defesa Civil, que constituir-se-á no instrumento básico para as ações que visem à prevenção, proteção, socorro e assistência à população.
§2º O Plano Diretor Municipal de Defesa Civil será elaborado com base em termo de referência definido pelo Estado do Paraná, através da Casa Militar.
§3º O Plano Diretor Municipal de Defesa Civil será considerado anexo ao Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO VII
Da Política Habitacional
A Política Habitacional, priorizando programas voltados à redução do déficit habitacional e das desigualdades territoriais que impactam o direito à moradia digna;
São diretrizes para a Política Habitacional.
Garantir o direito à moradia digna, abrangendo a acessibilidade, a segurança, a infraestrutura e serviços básicos, a qualidade ambiental, a localização adequada em relação ao local de trabalho e equipamentos urbanos;
Assegurar a efetividade da política habitacional como fator de inclusão social, visando a elevação dos padrões de habitabilidade e o acesso à cidade;
Conceber a habitação de interesse social como parte integrante da cidade e interdependente dos serviços públicos, equipamentos comunitários e da infraestrutura;
Implementar e expandir projetos habitacionais de interesse social, baseados na participação da comunidade e impedindo a ocupação predatória;
Integrar a política habitacional à concepção de cidade compacta, consorciando o uso residencial com o uso comercial, de acordo com o zoneamento proposto;
Garantir que a localização de projetos de habitação popular formulados ou executados pela inciativa privada respeitem os parâmetros e critérios definidos no Plano Municipal de Habitação;
Promover a construção de habitações de interesse social de forma integrada às políticas de transporte, saneamento básico e regulação do solo urbano;
Fortalecer as ações e projetos de urbanização e de reformas de moradias precárias nos bairros populares;
Incentivar a ocupação, a utilização ou a revitalização de terrenos e imóveis abandonados dentro da cidade consolidada;
Assegurar, nos assentamentos habitacionais de interesse social, áreas institucionais que possibilitem a implantação de equipamentos comunitários;
Promover articulação entre o município e órgãos estaduais, regionais e federais para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

SEÇÃO VIII
Da Política de Ordenamento Físico-Territorial
A Política de Ordenamento Físico-Territorial compõe-se de:
Macrozoneamento Municipal
Do zoneamento do uso e ocupação do solo urbano;
Do perímetro urbano;

Do parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos;
Do sistema viário básico;
Do código de obras e edificações;
Do código de posturas;
Outras leis pertinentes ao desenvolvimento municipal.
Parágrafo Único. Os institutos relacionados nos incisos II a VIII serão regulamentados por lei específica e complementares a este plano.

SUBSEÇÃO I
Do Macrozoneamento Municipal

São diretrizes do Macrozoneamento Municipal:
Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
Planejamento do desenvolvimento das áreas urbanas, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
Fica o município de Tomazina subdividido nas seguintes Macrozonas:
Macrozona Rural – nessa categoria estão inclusas todas as áreas do território municipal destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa, turismo rural, com exceção àquelas situadas no interior dos perímetros urbanos.
Macrozona Urbana – áreas contidas nos perímetros urbanos caraterizadas pelo uso, ocupação e expansão por atividades urbanas, conforme mapa de macrozoneamento urbano, anexo I desta Lei.
A Macrozona Rural fica subdividida nas seguintes áreas:
Áreas rurais de exploração econômica:
Áreas rurais de interesse urbano
Áreas rurais de interesse urbano das rodovias
Áreas não edificáveis
Áreas de preservação permanente (App)
§1º As áreas rurais de exploração econômica são áreas onde o aproveitamento do solo rural dar-se-á de tal modo a alcançar os índices de produtividade estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, onde preferencialmente, as atividades desenvolvidas deverão enquadrar-se dentre aquelas consideradas aptas pelo Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná, sendo estas áreas subdivididas em bacias hidrográficas, conforme mapa da macrozoneamento rural, anexo II desta Lei.
§2º As áreas rurais de interesse urbano são áreas contidas em uma faixa de dois mil metros, contadas perpendicularmente a partir da linha demarcatória dos perímetros urbanos de Tomazina, sendo que a subdivisão de imóveis dependerá de anuência prévia do Poder Executivo Municipal, bem como a instalação de atividades consideradas potencialmente poluitivas, causadoras da proliferação de insetos e/ou de alto risco.
§3º As áreas rurais de interesse urbano das rodovias são áreas contidas em uma faixa de duzentos metros de cada lado das rodovias PR-272 e PR-422, contados perpendicularmente a partir da faixa de domínio das mesmas, tendo início a partir das linhas que delimitam os perímetros urbanos e entendendo-se até os limites municipais onde é permitido o desmembramento do solo para fins urbanos sendo vedado o desenvolvimento de atividades de alto risco.
§4º As áreas não edificáveis são aquelas impedidas de receber edificações, localizadas em faixas de domínio de rodovias, dutos e/ou sob linhas de transmissão de energia elétrica, entre outras que possam configurar risco.
§5º As áreas de preservação permanente (APP) são áreas destinadas à preservação ecológica, nos termos da Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012 e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
A macrozona urbana fica subdividida nas seguintes áreas:
Áreas urbanizáveis
Áreas não urbanizáveis
As áreas urbanizáveis se subdividem em:
Áreas predominantemente residenciais consolidadas;
Áreas predominantemente residenciais em consolidação;
Áreas predominantemente comerciais ou industriais consolidadas;
Áreas predominantemente comerciais ou industriais em consolidação;
Áreas destinadas à expansão residencial;
Áreas destinadas à expansão comercial e industrial;

Áreas de preservação permanente;
As áreas não urbanizáveis se subdividem em:
Áreas de preservação permanente para os cursos d'água e nascentes são aquelas necessárias para recuperar e/ou manter a qualidade dos mananciais de água, evitar erosões e assoreamentos, sendo:
as áreas urbanas consideradas de preservação permanente em áreas situadas ao longo dos cursos d'água, em glebas já parceladas para fins urbanos, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
as áreas situadas ao longo dos cursos d'água, em glebas ainda não parceladas para fins urbanos, com largura mínima de cinquenta metros para cada lado do curso d'água, áreas no entorno de nascentes, com raio de cinquenta metros ao redor da nascente, consideradas maiores restrições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e da legislação estadual pertinente.
Áreas não edificáveis são áreas que devido às suas características, é vedada a edificação de qualquer natureza, sendo exemplos, aquelas pertencentes à faixa de domínio de rodovias e áreas de domínio de dutovias, linhas de transmissão de energia elétrica, áreas alagadiças e sujeitas a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas, entre outras que possam configurar risco.
Reservas florestais legais são as reservas florestais conforme exigências da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, e destinadas à preservação da cobertura vegetal e outras formas de vegetação, necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, ao abrigo e proteção da flora e fauna nativas, conservação da biodiversidade e reabilitação de processos ecológicos.

SUBSEÇÃO II
Do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano

São diretrizes referentes ao Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano:
Garantir áreas de preservação permanente;
Garantir a permeabilidade do solo;
Evitar a utilização inadequada dos imóveis;
Evitar usos conflituosos;
Harmonizar a ocupação dos lotes com as características de relevo;
Evitar a segregação espacial;
Adequar o uso do solo urbano às proposições do sistema viário;
Possibilitar a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
Adequar as densidades demográficas ao conjunto de infraestruturas presentes em cada zona de uso e ocupação;
Harmonizar as atividades e funções urbanas com o meio ambiente natural, de tal modo a evitar a degradação ambiental.
Garantir condições adequadas de salubridade do espaço construído
§1º As áreas relacionadas no macrozoneamento urbano serão subdivididas em uma ou mais zonas de uso e ocupação, sendo:
Zona Residencial;
Zona de Habitação de Interesse Social
Zona Comerciais e de Serviços;
Zona Industrial;
Zona de Preservação Permanente;
Zona de Utilidade Pública;
Zona de Urbanização Específica.
Zona de Urbanização e Ocupação Controlada;
§2º A localização e as características de uso e ocupação das zonas relacionadas no parágrafo anterior serão instituídas em Lei específica e complementar a este Plano, denominada Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§3º As características de uso e ocupação relativas às zonas de Preservação Permanente regem-se pelas disposições da Lei Nº 12.651, de 25 de maio 2012 e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – respectivas à matéria, salvo maiores restrições impostas pela Legislação Municipal e/ou Estadual.

SUBSEÇÃO III
Do Perímetro Urbano
São diretrizes referentes ao Perímetro Urbano:
Promover e direcionar o adensamento populacional;
Estimular a expansão urbana para áreas cujas proximidades estejam urbanizadas e sejam dotadas de equipamentos urbanos e comunitários que facilitem sua utilização e extensão;
Evitar glebas vazias envolvidas por áreas urbanizadas;
Delimitar a área urbana para fins de cobrança de tributo municipal;
Harmonizar a expansão urbana com as características de entorno, solo, relevo e das bacias hidrográficas;
Controlar a expansão urbana ao longo dos imóveis lindeiros às rodovias PR-272 e PR-422.

SUBSEÇÃO IV

Do Parcelamento do Solo
São diretrizes referentes ao Parcelamento do Solo para Fins Urbanos:
Garantir a expansão ordenada do tecido urbano;
Proteger e evitar a degradação do meio ambiente natural;
Garantir a transferência ao município das áreas necessárias para a implantação de equipamentos comunitários;
Garantir que as áreas urbanas sejam dotadas de infraestrutura;
Harmonizar o parcelamento do solo urbano com as características do entorno, solo, relevo e recursos hídricos.

SUBSEÇÃO V
Do Sistema Viário Básico
São diretrizes referentes ao Sistema Viário Básico:
Promover a acessibilidade;
Eliminar os pontos de conflito de tráfego;
Induzir e ordenar o crescimento urbano;
Melhorar os sistemas de informação aos usuários das vias;
Promover a hierarquização das vias;
Garantir a continuidade das vias urbanas;
Definir o traçado e o dimensionamento de vias na área urbana.
Promover condições adequadas para o trânsito urbano

SUBSEÇÃO VI
Do Código de Obras e Edificações

São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Edificações e Obras:
Estabelecer normas que regulam o licenciamento e a fiscalização de Edificações e Obras;
Estabelecer normas e procedimentos de segurança, salubridade, conforto e acessibilidade em Edificações e Obras.
Simplificação da legislação, das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos;
A adoção das Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira Normas Técnicas (ABNT) e Código de Segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná;
Conferir a total responsabilidade aos profissionais habilitados responsáveis pelos projetos técnicos e pela execução das edificações e obras.

SUBSEÇÃO VII
Do Código de Posturas

São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Posturas Municipais:
Preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade urbana;
A higiene e salubridade de edificações, obras e logradouros públicos.
A simplificação e a desburocratização das exigências e procedimentos;
A sustentabilidade ambiental;
Evitar a deterioração das áreas urbanizadas;
Evitar a exposição da população a riscos.

SEÇÃO IX
Da Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional
São diretrizes para a Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional:
A gestão democrática da cidade;
A gestão orçamentária participativa;
A transparência dos gastos públicos;
Garantir a participação comunitária na gestão municipal;
Introduzir a sistemática permanente de planejamento nas formas de decisão e organização da Administração Pública;
Implantar sistema de acompanhamento e controle;
Promover a integração das políticas setoriais;

Compatibilizar o uso e a ocupação do solo com as condições do meio natural e com a disponibilidade de infraestrutura, sistema viário, densidade demográfica e equipamentos comunitários;
Implantar Sistema Municipal de Informações;
Construir e melhorar as instalações físicas do Poder Público Municipal;
Manter frota de veículos adequada à demanda;
Manter quadro de funcionários adequado à demanda;
Promover a capacitação e valorização dos recursos humanos e realizar cursos periódicos de capacitação e motivação;
A Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional do Município de Tomazina constituir-se-á de:
Sistema Municipal de Planejamento;
Sistema Municipal de Informações;
Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle.

SUBSEÇÃO I
Do Sistema Municipal de Planejamento
O Sistema Municipal de Planejamento será constituído:
Pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE Tomazina);
Pelo Grupo Técnico Permanente;
Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Pelo Sistema Municipal de Informações.
Fica criado o Conselho Municipal da Cidade – Concidade, de caráter consultivo e orientativo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com as seguintes competências:
Elaborar e aprovar seu regimento interno;
Apreciar a Política de Desenvolvimento Municipal, opinar, sugerir propostas, emitir pareceres relacionados à Lei do Plano Diretor e suas leis específicas e complementares;
Deliberar sobre matérias relativas ao Plano Diretor e suas leis específicas ou complementares, nos casos previstos pelas mesmas;
Apreciar, avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
Emitir pareceres relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança – EIV/RIV, nos termos do Plano Diretor;
Emitir pareceres relativos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), elaborados nos termos da legislação federal;
Atuar no sentido de auxiliar o poder público municipal quanto a observância das leis municipais, em especial as relacionadas à política urbana, à legislação urbanística e à legislação ambiental;
Outras atribuições previstas em lei.
O Conselho Municipal da Cidade - Concidade será composto por dez membros titulares e dez membros suplentes, sendo:
Quatro vagas para gestores e administradores públicos – estaduais e municipais, sendo três para gestores do poder executivo municipal e uma vaga para gestor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR;
Três vagas para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano;
Uma vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano;
Uma vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
Uma vaga para organizações não governamentais, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano;
Parágrafo único. Os membros titulares e os respectivos suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal da Cidade - Concidade serão eleitos na Conferência Municipal da Cidade.
O Conselho Municipal da Cidade - Concidade compor-se-á de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e demais membros efetivos.
§1º As funções de presidente e vice-presidente serão exercidas por membro do conselho, dentre os representantes do Poder Executivo Municipal.
§2º As funções de secretário geral serão exercidas por membro do conselho, dentre os representantes da sociedade civil, eleito em reunião do Conselho Municipal da Cidade - Concidade.
O mandato dos membros do Conselho será de dois anos.
O conselheiro ausente em três reuniões ordinárias, sem um motivo justificado, deverá ser substituído por outro membro representante do mesmo segmento.
O exercício da função de conselheiro não será remunerado.
O Conselho Municipal da Cidade – Concidade reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros.
Para realização das sessões do Conselho Municipal da Cidade – Concidade será necessária a presença da maioria simples de seus membros.
As sessões do Conselho serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de três dias úteis.
O Poder Executivo municipal promoverá a efetiva instalação do Conselho no prazo máximo de noventa dias a contar da promulgação desta Lei, por meio de Decreto Municipal.
Além das competências previstas em Lei, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para:
Promover a implantação do Plano Diretor;
Promover a atualização da legislação urbanística;
Controlar o uso e a ocupação do solo urbano, através de normas urbanísticas e pareceres conclusivos para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço.
Coordenar a implantação de programas e projetos especiais;
Implantar e dirigir o Sistema Municipal de Informações;

SUBSEÇÃO II
Do Grupo Técnico Permanente
Fica criado o Grupo Técnico Permanente do Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a título de assessoria executiva.
Compete ao Grupo Técnico Permanente:
Assessorar e implementar as decisões do Conselho Municipal do Plano Diretor;
Emitir pareceres sobre alterações desta Lei e de suas leis complementares;
Emitir pareceres sobre usos permissíveis e tolerados, em quaisquer das zonas estabelecidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
Emitir pareceres relativos ao enquadramento de atividades como de baixo, médio e alto risco;
Emitir pareceres relativos ao enquadramento como conjuntos habitacionais de interesse social;
Emitir pareceres sobre dúvidas e omissões desta Lei e de suas leis complementares;
Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei a serem encaminhados ao legislativo do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e suas compatibilidades com o Plano Diretor;
Emitir pareceres para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviço ou agrícolas;
Elaborar pareceres relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV, nos termos desta Lei, elaborados pelo interessado;
Acompanhar a execução do Plano Plurianual e do Plano de Ação e Investimentos instituído por este Plano Diretor;
Outras atribuições prevists em lei.
O Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será composto por um representante de cada uma das seguintes secretarias, indicados pelo titular da respectiva secretaria, dentre os servidores públicos municipais:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Secretaria do Esporte, Cultura, Turismo e meio ambiente;
Secretaria Municipal de Governo;
Secretaria Municipal de Administração Distrital;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Parágrafo único - A coordenação do Grupo Técnico Permanente será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

SUBSEÇÃO III
Do Sistema Municipal de Informações
A Secretaria Municipal de Governo é a unidade responsável pela implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informações.
A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no âmbito de suas atribuições visando contribuir para a operação do Sistema Municipal de Informações deverá:
Promover o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;
Manter atualizadas as informações cadastrais;
Manter atualizado o sistema de informação georreferenciada do município e sistema de informação cadastral multifinalitário.
O prazo para a implantação do sistema de informação georreferenciada do município e do sistema de informação cadastral multifinalitário, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é de dois anos, contado a partir da vigência desta Lei.

SUBSEÇÃO IV
Do Sistema de Acompanhamento e Controle
O Sistema de Acompanhamento e Controle da política de desenvolvimento de Tomazina tem por objetivo garantir a gestão democrática do Município.
O Sistema de Acompanhamento e Controle compõe-se de:
Grupo Técnico Permanente;
Conselho Municipal da Cidade;
Conferência Municipal da Cidade;
Audiências públicas;
Relatório de avaliação de desempenho da política de desenvolvimento municipal;
Iniciativa popular de projetos de lei.
§1º O Conselho Municipal da Cidade rege-se pelas disposições estabelecidas nesta Lei.
§2º O grupo técnico permanente e o Conselho Municipal da Cidade promoverão, a cada dois anos a Conferência Municipal da Cidade, com a finalidade de avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal e eleger os membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Cidade.
§3º Anualmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos elaborará relatório de avaliação de desempenho da política de desenvolvimento municipal através dos indicadores de avaliação de desempenho da política de desenvolvimento municipal, anexo IV deste plano diretor.
§4º Anualmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos revisará o plano de ação e investimento, anexo VI deste plano diretor.
§5º - A iniciativa popular de projetos de lei rege-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Tomazina

CAPÍTULO VI
Dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Municipal
Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, a Administração Municipal utilizará além dos planos setoriais e legislação específica e complementar a este plano, os seguintes instrumentos, de forma isolada ou combinada:
Instrumentos de Planejamento Urbano e Ambiental:
Zonas Especiais de interesse social;
Zoneamento Ambiental;
Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
EIA – RIMA, nos termos da legislação federal.
Institutos Orçamentários, Tributários e Financeiros;
Plano plurianual;
Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
Gestão orçamentária participativa;
Imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana – IPTU;
Contribuição de melhoria decorrente de obras e benfeitorias públicas;
Incentivos e benefícios fiscais e financeiros.
Instrumentos Jurídicos e Políticos:
Desapropriação;
Servidão administrativa;
Limitações administrativas;
Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
Instituição de unidades de conservação;
Concessão de direito real de uso;
Concessão de uso especial para fins de moradia;
Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
Usucapião especial de imóvel urbano;
Direito de superfície;
Direito de preempção;
Outorga onerosa do direito de construir;
Transferência do direito de construir;
Operações urbanas consorciadas;
Consórcio imobiliário;
Regularização fundiária;
Demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
Legitimação de posse;
Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
Audiências públicas, conferências municipais, referendo popular e plebiscito;
§1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, neste Plano Diretor e na Lei Orgânica do Município de Tomazina.
SEÇÃO I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
Para garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana o Poder Executivo Municipal exigirá a obrigatoriedade do proprietário do solo urbano não parcelado, não edificado, subutilizado ou não utilizado para fins urbanos, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
Cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§1º Parcelamento compulsório significa a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e legislação municipal e estadual pertinentes à matéria.
§2º Edificação compulsória significa a obrigação de o proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Edificações e Obras.
§3º Utilização compulsória significa a obrigação de o proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Mediante Lei específica, ouvido o Conselho Municipal da Cidade, o Poder Executivo Municipal incluirá no Plano Diretor os lotes, as glebas e edificações urbanas sujeitas a edificação, parcelamento e utilização compulsórios.
Os proprietários dos imóveis declarados de edificação, parcelamento ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.
Parágrafo Único. A notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II, parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho 2001.
Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas por esta Lei:
Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto e o cronograma de execução de obras no Setor de Planejamento do Município;
Dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§1º O valor a ser aplicado a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento após transcurso de cinco de aplicação progressiva.
§2º É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.
§3º Decorridos cinco anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou desapropriar o imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.
Sem prejuízo da progressividade no tempo do Imposto Predial e Territorial Urbano a que se referem os artigos anteriores, o IPTU poderá:
Ser progressivo em razão do valor do imóvel, e;
Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
SEÇÃO II
Do Direito de Preempção
O Poder Executivo Municipal exercerá o direito de preempção para aquisição de imóveis urbanos, consoante os artigos 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Parágrafo Único. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.
O prazo de vigência do direito de preempção é de, no máximo, cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
Parágrafo Único. O direito de preempção fica assegurado ao Poder Executivo Municipal independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
O direito de preempção será exercido com a finalidade de adquirir áreas para:
Regularização fundiária;
Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
Constituição de reserva fundiária;
Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer e área verdes;
Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
O proprietário de imóvel objeto do direito de preempção que desejar alienar onerosamente a propriedade, deverá, obrigatoriamente, notificar o Poder Executivo Municipal de sua intenção para que este possa, no prazo máximo de trinta dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.
§1º À notificação mencionada será anexada:
Declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória;
Proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.
§2º O Poder Executivo Municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§3º Transcorrido, sem manifestação, o prazo mencionado no *caput* do artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.
§4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, a cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
§5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.
§6º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
É vedado ao Poder Executivo Municipal utilizar imóveis obtidos por meio do direito de preempção em desacordo ao disposto nesta Lei.
Lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor, definirá os imóveis urbanos em que incidirá o direito de preempção e os respectivos prazos de vigência, observado o disposto nesta Lei.
Parágrafo Único. A Lei de que trata o *caput* desse artigo enquadrará cada imóvel em uma ou mais das finalidades enumeradas na Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
SEÇÃO III
Do Consórcio Imobiliário

O Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá facultar ao proprietário atingido pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu imóvel, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
§1º - Para fins desta Lei, considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor real do imóvel antes da execução das obras, sendo que este deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público, excluídos de seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
SEÇÃO IV
Da Regularização Fundiária
Constituem objetivos da Regularização Fundiária Urbana - REURB:
Identificar os núcleos urbanos informais que devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação;
Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
Garantir a efetivação da função social da propriedade;
Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.
Decreto do Poder Executivo municipal regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias, a Regularização Fundiária no âmbito do Município, definindo as modalidades de regularização, a fixação dos parâmetros urbanísticos e as exigências para cada caso, entre outros, em acordo com as determinações da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Todo Projeto de Regularização Fundiária deverá ser devidamente aprovado pelo Grupo Técnico Permanente e pelo Conselho Municipal da Cidade de Tomazina.

CAPÍTULO VII
Das Leis Específicas e Complementares
As leis específicas e complementares a este Plano Diretor, assim denominadas nesta Lei, se configuram como instrumento de planejamento, cuja finalidade é garantir os objetivos básicos enumerados no artigo 2º e expressam exigências fundamentais de ordenação da cidade.
Qualquer projeto de lei referente a esta Lei e suas respectivas leis específicas e complementares, antes das discussões em plenário da Câmara Municipal, deverá ser enviado, pelo presidente da Câmara, ao Conselho Municipal da Cidade, instituído por esta Lei, para parecer técnico.
§1º - O Parecer Técnico de que trata o artigo deverá enfocar as vantagens e desvantagens do ponto de vista:
Social;
Econômico;
Urbanístico;
Ambiental.
§2º - O Parecer do Conselho Municipal da Cidade deverá ser elaborado e enviado ao presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recebimento do projeto de lei.
§3º - O Projeto de Lei e o Parecer do Conselho Municipal da Cidade, serão publicados em edital pela Câmara Municipal, para manifestação dos interessados no prazo máximo de sete dias, após o que, o projeto de lei terá sua tramitação normal na Câmara.

CAPÍTULO VIII
Do Plano de Ação e Investimento, Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais
SEÇÃO I
Do Plano de Ação e Investimento
O Plano de Ação e Investimentos (PAI) deve ser concebido para um prazo de cinco anos, avaliado anualmente o ano anterior, no máximo até o mês de abril do ano seguinte, e incluído mais um ano para mantê-lo sempre com cinco anos, de forma a ser subsídio para o Plano Plurianual (PPA), que é elaborado a cada quatro anos e anualmente, para subsidiar as leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA).
§1º - Para a definição das ações e investimentos para o novo quinto ano, além dos dados do diagnóstico e objetivos, diretrizes e proposições, também é necessário avaliar o que foi realizado em relação ao previsto no ano anterior.
§2º - A avaliação do ano anterior e a definição das novas ações e investimentos, deverão ser objetos de apreciação do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Tomazina.
SEÇÃO II

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais
O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão obrigatoriamente considerar as proposições deste Plano Diretor.
Parágrafo Único - Na elaboração do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, será assegurada a participação comunitária através do Conselho Municipal da Cidade e debates, audiências e consultas públicas
CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias
Serão designados para o primeiro mandato de conselheiro do Conselho Municipal da Cidade de Tomazina – CMCTZ os representantes dos diferentes segmentos que o compõe, eleitos na primeira conferencia municipal da cidade realizada em 27 de abril de 2023.
CAPÍTULO X
Das Disposições Finais
A título de prevenção, a seu critério, ouvido o Conselho Municipal da Cidade e/ou por solicitação deste último, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá exigir o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para quaisquer obras, edificações, parcelamentos ou desmembramentos do solo para fins urbanos e/ou atividades para fins urbanos.
A fim de garantir a aplicação desta Lei e do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor, o Poder Executivo Municipal propiciará o treinamento dos funcionários municipais cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a implantação do Plano Diretor.
São partes integrantes desta Lei Complementar:
Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Rural;
Anexo II – Mapa de Macrozoneamento Urbano;
Anexo III – Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
Anexo IV – Indicadores de Avaliação da Política de Desenvolvimento Municipal;
Anexo V – Diretrizes e proposições;
Anexo VI – Plano de Ação e Investimentos.
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 25 de junho 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito de Tomazina - PR

ANEXO I - Mapa de Macrozoneamento Rural

ANEXO II - Mapa de Macrozoneamento Urbano

ANEXO III
DA LEI DO PLANO DIRETOR
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá conter, no mínimo; informações, análise e conclusões, sobre:

01.	Localização e descrição do Imóvel;
02.	Descrição do projeto e uso pretendido, e/ou da edificação e uso pretendido, e/ou do lote e uso pretendido;
03.	Horário de funcionamento;
04.	Tipo e característica detalhada da atividade pretendida, sendo no mínimo:
	a. Matérias primas que utiliza;
	b. Produtos que produz ou comercializa; c. Serviços que presta; d. Equipamentos que utiliza.
05.	Adequação à legislação municipal pertinente;
06.	Adequação à legislação estadual pertinente;
07.	Adequação à legislação federal pertinente;
08.	Adensamento populacional;
09.	Apresentação ou não de características de incômodo, nocivo ou perigoso;
10.	Grau de compatibilidade com as características de usos predominantes na vizinhança;
11.	Grau de complementaridade com as características de usos predominantes na vizinhança;
12.	Adequação ao sistema viário existente;

13.	Geração ou não conflito de tráfego;
14.	Grau de adequação e compatibilidade com os equipamentos urbanos existentes;
15.	Geração ou não de necessidade de investimentos públicos em serviços públicos e/ou equipamentos urbanos e comunitários;
16.	Geração ou não de custos de manutenção para o poder público;
17.	Grau de influência na valorização imobiliária;
18.	Adequação ou não às características do terreno;
19.	Grau de comprometimento da ventilação e iluminação na circunvizinhança;
20.	Grau de comprometimento da paisagem urbana e do patrimônio natural e cultural;
21.	Descrição das vantagens e desvantagens: diretas e indiretas, a médio e a longo prazos, do ponto de vista:
	a. Urbanístico; b. Econômico; c. Social; d. Ambiental.

ANEXO IV
DA LEI DO PLANO DIRETOR
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA
DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

TABELA 01 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO – TOMAZINA e PARANÁ.

INDICADOR		ANO	UNID.	TOMAZINA	PARANÁ
População Total		1991	hab.	11.912	8.448.713
		2000	hab.	9.931	9.563.458
		2010	hab.	8.791	10.444.526
		2022	hab.	8.426	11.444.380
População Urbana		1991	hab.	3.821	6.197.953
		2000	hab.	4.266	7.786.084
		2010	hab.	4.119	8.912.692
População Rural		1991	hab.	8.091	2.250.760
		2000	hab.	5.665	1.777.374
		2010	hab.	4.672	1.531.834
Taxa de crescimento populacional	total	00-10	% a.a.	-1,21	0,89
	urbana	00-10	% a.a.	-0,35	1,37
	rural	00-10	% a.a.	-1,91	-1,50
	total	10-22	% a.a.	- 0,35	0,76
Grau de urbanização		2010	%	46,85	85,33

FONTE: IBGE. Censos Demográficos 1991, 2000, 2010 e 2022.

TABELA 02 – IDHM – TOMAZINA E PARANÁ

INDICADOR	ANO	TOMAZINA	PARANÁ
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)	2000	0,577	0,650
	2010	0,699	0,749
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Educação (IDHM-E)	2000	0,409	0,522
	2010	0,622	0,668
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Longevidade (IDHM-L)	2000	0,767	0,747
	2010	0,829	0,830
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Renda (IDHM-R)	2000	0,612	0,704
	2010	0,661	0,757

FONTES: Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil 2013 / IPARDES

TABELA 03 – índice ipardes de desempenho municipal – TOMAZINA

INDICADOR	ANO	TOMAZINA
Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM)	2010	0,6719
	2015	0,6525
	2018	0,6875

	2021	0,7154
IPDM relativo à educação	2010	0,7240
	2015	0,7222
	2018	0,8322
	2021	0,8576
IPDM relativo à saúde	2010	0,9098
	2015	0,8895
	2018	0,8363
	2021	0,8885
IPDM relativo à renda, emprego e produção agropecuária	2010	0,3819
	2015	0,3457
	2018	0,3941
	2021	0,4000

FONTE: IPARDES

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TABELA 04 – EDUCAÇÃO BÁSICA – TOMAZINA e PARANÁ

INDICADOR	**Ano**	**Tomazina**	**Estado do Paraná**
Matrículas na Educação Básica - Total	2020	1.561	2.554.321
Matrículas na Educação Básica - Total	2022	1.615	2.482.415
Matrículas na Educação Infantil - Total	2020	359	500.288
Matrículas na Educação Infantil - Total	2022	372	520.004
Matrículas na Creche - Total	2020	147	223.944
Matrículas na Creche - Total	2022	179	230.673
Matrículas na Pré-Escola - Total	2020	212	276.344
Matrículas na Pré-Escola - Total	2022	193	289.331
Matrículas no Ensino Fundamental - Total	2020	908	1.407.978
Matrículas no Ensino Fundamental - Total	2022	924	1.380.369
Matrículas no Ensino Médio - Total	2020	262	425.477
Matrículas no Ensino Médio - Total	2022	284	428.566
Matrículas na Educação Profissional - Total	2020	-	131.853
Matrículas na Educação Profissional - Total	2022	-	125.155
Matrículas na Educação Especial - Classes Exclusivas - Total	2020	53	42.650
Matrículas na Educação Especial - Classes Exclusivas - Total	2022	88	45.218

FONTE: IPARDES.

TABELA 05 – TAXA DE ANALFABETISMO

INDICADOR	2000		2010		2024		2030		2034	
	Tomazina	PR	Tomazina	PR	Tomazina	PR	Tomazina	PR	Tomazina	PR
Taxa de Analfabetismo de 15 anos ou mais (%)	17,3	9,53	13,23	6,28						
Taxa de Analfabetismo de 15 a 19 anos (%)	1,77	1,62	0,83	0,88						
Taxa de Analfabetismo de 20 a 24 anos (%)	3,07	2,42	2,05	1						
Taxa de Analfabetismo de 25 a 29 anos (%)	3,96	3,39	1,85	1,42						
Taxa de Analfabetismo de 30 a 39 anos (%)	10,52	5,38	4,03	2,65						
Taxa de Analfabetismo de 40 a 49 anos (%)	18,74	9,83	12,2	5,16						
Taxa de Analfabetismo de 50 anos e mais (%)	38,08	25,34	28,16	15,89						

FONTE: IPARDES

TABELA 06 – Desempenho Municipal relativo à educação – TOMAZINA

INDICADOR	ANO	UNID.	TOMAZINA
Índice IPARDES de Desempenho Municipal relativo à educação (IPDM – Educação) (1)	2010	índice	0,6077
	2015		0,7222
	2018		0,8322
	2020		0,9388

(1) O índice varia de 0 (menor nível de desempenho) a 1 (maior nível de desempenho). Para a dimensão Educação foram considerados os seguintes pesos: a) atendimento à educação infantil (20%); b) percentual de docentes com curso superior (15%); c) número médio diário de horas-aula (15%); d) taxa de não distorção idade-série (10%); e) taxa de não abandono (15%) e f) média do índice de desenvolvimento da educação básica (25%).
FONTE: IPARDES

TABELA 07 – SAÚDE – TOMAZINA e PARANÁ

INDICADOR	ANO	UNIDADE	TOMAZINA	PARANÁ
Coeficiente de mortalidade infantil (1)	2014	índice	8,40	11,19
	2017		11,63	10,36
	2019		12,35	10,30
	2020		25,32	9,30
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	2014	índice	8,40	12,94
	2017		11,63	11,79
	2019		12,35	12,15
	2020		25,32	10,73
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	2014	índice	8,51	6,25
	2017		7,56	6,32
	2019		10,10	6,51
	2020		9,35	7,16
Número de hospitais	2014	número	1	418
	2018		1	396
	2022		1	361
Número de médicos residentes / mil habitantes	2000	pessoas	0,00	1,02
	2022		0,95	2,54
Total de leitos	2014	número	66	27.691
	2018		66	27392
	2022		66	26307
Leitos / mil habitantes	2014	número	7,6	2,5
	2022		7,83	2,30

(1) Óbitos de menores de 1 ano / mil nascidos vivos.
FONTE: IPEA / IPARDES / Ministério da Saúde

TABELA 08 – Desempenho Municipal Saúde – TOMAZINA

INDICADOR	ANO	UNIDADE	TOMAZINA
Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM – Saúde) (1)	2010	índice	0,9098
	2015		0,8895
	2018		0,8363
	2021		0,8885

(1) O índice varia de 0 (menor nível de desempenho) a 1 (maior nível de desempenho). Para a dimensão Saúde foram considerados os seguintes pesos: a) percentual de mais de seis consultas pré-natais por nascido vivo (33,3%); b) percentual de óbitos por causas mal definidas (33,3%) e c) percentual de óbitos de menores de cinco anos por causas evitáveis por nascidos vivos (33,3%).
FONTE: IPARDES

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TABELA 09 – VALOR ADICIONADO FISCAL – TOMAZINA e PARANÁ

INDICADOR	Ano	Tomazina	Paraná
Valor Adicionado Fiscal - Total (R$ 1,00)	2022	367.065.218	514.359.544.644
Valor Adicionado Fiscal na Produção Primária (R$ 1,00)	2022	330.068.792	130.693.694.974
Valor Adicionado Fiscal na Indústria - Total (R$ 1,00)	2022	7.744.672	213.510.659.868
Valor Adicionado Fiscal no Comércio e em Serviços –	2022	27.964.994	169.426.637.882

Total (R$ 1,00)			

FONTE: IPARDES

TABELA 10 – ECONOMIA MUNICIPAL E ESTADUAL – TOMAZINA e PARANÁ

INDICADOR		ANO	UNIDADE	TOMAZINA	PARANÁ
Valor Adicionado Fiscal (participação no Estado)	setor primário	2022	%	0,252551	100
	setor secundário	2022	%	0,003627	100
	setor terciário	2022	%	0,016506	100
	total	2022	%	0,071364	100
PIB *per capita*		2010	R$	11.578,00	21.562,00
		2015		16.474,00	33.769,00
		2018		24.895,00	38.773,00
		2021		42.106,00	47.422,00
Renda média domiciliar *per capita*		2010	R$	483,76	870,59
Desigualdade de renda – Índice de Gini (1)		2010	índice	0,45	0,53
Receita municipal *per capita*		2012	R$	1.673,22	2.147,01
		2022		4714,04	5476,74
Índice de renda (IDHM-R)		2010	índice	0,661	0,757
Número de empregos formais		2002	número	785	1.812.631
		2012	número	1.009	3.033.665
		2021	número	1.237	3.257.533

(1) Índice de Gini: Mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de 0 (zero), quando não há desigualdade (a renda de todos os indivíduos tem o mesmo valor), a 1 (um), quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda da sociedade e a renda de todos os outros indivíduos é nula).
FONTE: IBGE - Censo Demográfico 2010/ Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 / IPARDES / ISPER

TABELA 11 – Desempenho Municipal (IPDM – Emprego, Renda e Produção Agropecuária – TOMAZINA

INDICADOR	ANO	UNIDADE	TOMAZINA
Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM – Emprego, Renda e Produção Agropecuária) (1)	2010	índice	0,3819
	2015		0,3457
	2018		0,3941
	2021		0,4000

(1) O índice varia de 0 (menor nível de desempenho) a 1 (maior nível de desempenho). Para a dimensão Emprego, Renda e Produção Agropecuária foram considerados os seguintes pesos: a) salário médio (47%); b) emprego formal (45%) e c) renda agropecuária (8%).
FONTE: IPARDES

POLÍTICA AMBIENTAL

TABELA 12 – ASPECTOS AMBIENTAIS - TOMAZINA

INDICADOR	ANO	UNID.	TOMAZINA
Total de vias urbanas	2024	km	
Total de vias urbanas arborizadas	2024	km	
Extensão total das margens de córregos, rios e nascentes	2024	km	
Extensão total das margens de córregos e rios com cobertura vegetal	2024	km	
Total da área territorial da zona rural	2024	alq	
Total das áreas de reservas florestais legais	2024	alq	
Total de microbacias	2024	número	
Total de microbacias adequadas	2024	número	
Qualidade da água/ IQA Rio Cinzas	2024	índice	
Número de praças	2024	número	
Área (m²) de praças	2024	m²	
Número de parques e bosques	2024	número	
Área (m²) de parques e bosques	2024	m²	

FONTE: Prefeitura Municipal.

POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA 13 – ENERGIA ELÉTRICA (consumo - mwh) - TOMAZINA e PARANÁ

INDICADORES	ANO	TOMAZINA	PARANÁ
Consumo de Energia Elétrica - Total	2020	12.116,634	30.073.012,931
	2022	11.876,510	32.430.794,186
Consumo de Energia Elétrica por Classe - Residencial	2020	3.618,286	8.153.030,310
	2022	3.795,189	8.458.338,621
Consumo de Energia Elétrica por Classe - Industrial	2020	226,972	11.164.767,547
	2022	261,808	12.559.250,423
Consumo de Energia Elétrica por Classe - Comercial, Serviços e Outras Atividades	2020	1.790,629	5.768.474,162
	2022	1.184,740	6.426.169,027
Consumo de Energia Elétrica por Classe - Rural	2020	5.490,850	2.576.956,192
	2022	5.569,580	2.507.602,351
Consumo de Energia Elétrica por Classe - Poder Público	2020	364,778	548.915,254
	2022	374,243	659.983,538

FONTE: IPARDES

TABELA 14 – ENERGIA ELÉTRICA (consumidores) - TOMAZINA e PARANÁ

INDICADORES	ANO	TOMAZINA	PARANÁ
Consumidores de Energia Elétrica - Total	2020	3.980	4.986.362
	2022	4.102	5.159.737
Consumidores de Energia Elétrica por Classe - Residencial	2020	2.332	4.073.608
	2022	2.470	4.256.325
Consumidores de Energia Elétrica por Classe - Industrial	2020	20	73.038
	2022	21	70.651
Consumidores de Energia Elétrica por Classe - Comercial, Serviços e Outras Atividades	2020	205	423.685
	2022	209	441.657
Consumidores de Energia Elétrica por Classe - Rural	2020	1.332	354.629
	2022	1.316	336.072
Consumidores de Energia Elétrica por Classe - Poder Público	2020	60	40.386
	2022	59	41.214

FONTE: IPARDES

TABELA 15 – vias urbanas e estradas municipais - TOMAZINA

INDICADOR	UNID.	ANO										
		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Total de vias urbanas	Km											
Total de vias urbanas pavimentadas	Km											
Total de vias urbanas com drenagem adequada	Km											
Total de vias urbanas com passeio público adequado	Km											
Total de estradas rurais	Km											
Total de estradas rurais municipais adequadas	Km											

FONTE: Prefeitura Municipal

POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA 16 – abastecimento de água - TOMAZINA

INDICADORES	ANO	TOMAZINA
Abastecimento de Água - Unidades Atendidas	2020	1.889
	2022	1.953
Abastecimento de Água - Unidades Atendidas Residenciais	2020	1.703
	2022	1.751
Abastecimento de Água - Unidades Atendidas Comerciais	2020	120
	2022	137
Abastecimento de Água - Unidades Atendidas Industriais	2020	6
	2022	5
Abastecimento de Água - Unidades Atendidas na Utilidade Pública	2020	24
	2022	25

Abastecimento de Água - Unidades Atendidas no Poder Público	2020	36
	2022	35
Abastecimento de Água - Ligações	2020	1.803
	2022	1.863
Abastecimento de Água - Ligações Residenciais	2020	1.628
	2022	1.669
Abastecimento de Água - Ligações Comerciais	2020	110
	2022	129
Abastecimento de Água - Ligações Industriais	2020	6
	2022	5
Abastecimento de Água - Ligações na Utilidade Pública	2020	23
	2022	25
Abastecimento de Água - Ligações no Poder Público	2020	36
	2022	35

FONTE: IPARDES

TABELA 17 – ATENDIMENTO DE ESGOTO - TOMAZINA

INDICADORES	ANO	TOMAZINA
Atendimento de Esgoto - Unidades Atendidas	2020	1.472
	2022	1.536
Atendimento de Esgoto - Unidades Atendidas Residenciais	2020	1.323
	2022	1.373
Atendimento de Esgoto - Unidades Atendidas Comerciais	2020	101
	2022	116
Atendimento de Esgoto - Unidades Atendidas Industriais	2020	5
	2022	4
Atendimento de Esgoto - Unidades Atendidas na Utilidade Pública	2020	18
	2022	19
Atendimento de Esgoto - Unidades Atendidas no Poder Público	2020	25
	2022	24
Atendimento de Esgoto - Ligações	2020	1.394
	2022	1.455
Atendimento de Esgoto - Ligações Residenciais	2020	1.255
	2022	1.298
Atendimento de Esgoto - Ligações Comerciais	2020	92
	2022	110
Atendimento de Esgoto - Ligações Industriais	2020	5
	2022	4
Atendimento de Esgoto - Ligações na Utilidade Pública	2020	17
	2022	19
Atendimento de Esgoto - Ligações no Poder Público	2020	25
	2022	24

FONTE: IPARDES

TABELA 18 – SANEAMENTO BÁSICO - TOMAZINA e PARANÁ

INDICADOR	ANO	UNID.	TOMAZINA	PARANÁ
Domicílios com abastecimento de água	2010	%	50,3	88,1
Domicílios com rede de esgoto	2010	%	38,3	63,4
Domicílios com coleta de lixo	2010	%	58,8	90,4
Domicílios sem canalização interna	2010	%	1,7	0,7
Domicílios sem sanitários	2010	%	0,9	0,4

FONTE: IBGE / IPARDES

POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

TABELA 19 – ÍNDICES DE CRIMINALIDADE - TOMAZINA E PARANÁ

INDICADORES	ANO	TOMAZINA	PARANÁ
Acidentes de Trânsito - Total	2020	-	28.206

	2022	2	30.206
Vítimas em Acidentes de Trânsito - Mortos no Local	2020	-	266
	2022	-	328
Vítimas em Acidentes de Trânsito - Com Morte Posterior	2020	-	91
	2022	-	89
Armas de Fogo Apreendidas	2020	4	7.099
	2022	6	6.212
Crimes de Ameaça	2020	65	96.849
	2022	65	97.457
Crimes de Estelionato	2020	15	69.682
	2022	35	130.869
Crimes de Estupro	2020	2	5.670
	2022	2	6.052
Crimes de Furto	2020	40	140.470
	2022	38	176.170
Crimes de Lesão Corporal	2020	32	58.245
	2022	30	60.670
Crimes de Roubo	2020	8	33.280
	2022	3	25.510
Furtos de Veículos	2020	3	12.058
	2022	2	13.736
Ocorrências Envolvendo Tráfico de Drogas	2020	8	13.813
	2022	3	10.067
Ocorrências Envolvendo Uso/Consumo de Drogas	2020	7	12.803
	2022	2	8.880
Perturbação do Sossego/Tranquilidade	2020	20	34.289
	2022	17	31.418
Roubos de Veículos	2020	2	4.454
	2022	-	3.500

FONTE: IPARDES.

POLÍTICA HABITACIONAL

TABELA 20 – HABITAÇÃO - TOMAZINA e PARANÁ

INDICADOR		ANO	UNIDADE	TOMAZINA	PARANÁ
Total de domicílios permanentes		2010	domicílios	2.894	3.298.578
		2022	domicílios	4.258	-
Domicílios particulares permanentes próprios		2010	domicílios	2.113	2.358.292
Média de moradores por domicílio	total	2010	habitantes	3,03	3,15
	urbana	2010	habitantes	2,91	3,12
	rural	2010	habitantes	3,15	3,29
	Total	2022	habitantes	2,63	2,71
Imóveis Irregulares	Lotes vazios	2024	número		
	Lotes Edificados	2024	número		
	Total	2024	número		
Loteamentos Irregulares		2024	número		
Déficit habitacional estimado		2024	número		

FONTE: IBGE. Censo Demográfico 2010, 2022 / Prefeitura Municipal

POLÍTICA DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

TABELA 21 – USO DO SOLO URBANO - TOMAZINA

INDICADOR	ANO										
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Nº total de lotes urbanos											
Nº total de lotes urbanos edificados											
Nº total de lotes urbanos vazios											
Nº total de lotes urbanos com uso residencial											

Nº total de lotes urbanos com uso comercial/serviço											
Nº total de lotes urbanos com uso misto											
Nº total de lotes urbanos com uso industrial											
Nº total de glebas urbanas											

FONTE: Prefeitura Municipal

TABELA 22 – LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - TOMAZINA

LEGISLAÇÃO	EXISTENTE, ATUALIZADA E APLICADA										
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Plano Diretor Municipal	x										
Perímetro Urbano	x										
Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo urbano	x										
Parcelamento do Solo para fins urbanos	x										
Sistema Viário Básico	x										
Obras e edificações	x										
Posturas Municipais	x										

FONTE: Prefeitura Municipal

POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

TABELA 23 – gestão democrática - TOMAZINA

	EXISTENTES, ATUALIZADOS E OPERANTES										
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Conselho Municipal da Cidade	X										
Grupo técnico permanente	X										
Plano de Ação e Investimentos	X										
Indicadores de Avaliação da Política de Desenvolvimento Municipal	X										
Cadastro técnico multifinalitário	X										
Conferência Municipal da cidade	X										

FONTE: Prefeitura Municipal

TABELA 24 – FUNCIONALISMO MUNICIPAL - TOMAZINA

SECRETARIAS MUNICIPAIS	TOTAL										
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Gabinete do Prefeito	3										
Secretaria da Agricultura	7										
Secretaria da Educação	132										
Secretaria da Saúde	117										
Secretaria de Governo	35										
Secretaria de Obras	49										
Secretaria Esporte, Cultura, Turismo e Meio Ambiente	5										
Secretaria de Desen. Soc. Trab. e Cidadania	11										
Total Geral	**359**										

FONTE: Prefeitura Municipal

TABELA 25 – receitas e despesas MUNICIPAis (r$ 1,00) - TOMAZINA

INDICADORES	ANO	TOMAZINA
Receitas Municipais - Total	2020	32.025.844,20
	2022	39.720.522,23
Receitas Correntes Municipais - Total	2020	29.160.282,76
	2022	37.499.384,62
Receitas de Capital Municipais - Total	2020	2.865.561,44
	2022	2.221.137,61
Despesas Municipais - Total	2020	31.427.090,97
	2022	39.576.775,13
Despesas Municipais - Despesas Correntes	2020	25.488.616,07
	2022	34.921.073,06
Despesas Municipais - Despesas de Capital	2020	5.938.474,90
	2022	4.655.702,07

FONTE: IPARDES

TABELA 26 – RECEITA MUNICIPAL PER CAPITA – TOMAZINA

INDICADOR	ANO						
	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034
Receita municipal *per capita*	4714,04						

FONTE: Prefeitura Municipal

ANEXO V
DA LEI DO PLANO DIRETOR

diretrizes e proposições

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TABELA 1: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SAÚDE

SAÚDE		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Construir e melhorar as instalações físicas do serviço de saúde	Adquirir mobiliário para as Unidades Básicas de Saúde	curto
	Adquirir equipamentos para informatização dos postos de saúde	curto
	Adquirir academias de saúde para bairros e distritos do município	curto
	Reformar e ampliar o Depto Municipal de Saúde	médio
Manter frota de veículos adequada à demanda	Renovar a frota de veículos da saúde	curto

TABELA 2: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Aprimorar o planejamento do ensino aperfeiçoar os programas educacionais	Elaborar o Plano Municipal de Educação	curto
Garantir a qualidade do ensino e das instalações físicas das unidades escolares;	Reformar o CMEI Tomazina	curto
	Reformar o CMEI São José	curto
	Reforma e manutenção Escola Munic. Ademar H Ishii	curto
	Reformar a Escola Munic. José Emídio Martins	curto
Construir e melhorar as instalações físicas do poder público municipal	Reformar e ampliar o edifício do Depto Munic de Educação	médio/longo
Manter frota de veículos adequada à demanda	Adquirir caminhonete adequada para transporte de merenda escolar	curto
	Adquirir veículo com capacidade para 7 pessoas, para o Depto Munic de Educação	curto
Aumentar a eficiência e a qualidade do Sistema Municipal de Educação;	Elaborar projeto para a implantação, na zona rural, de uma escola agrícola municipal, em tempo integral ou adaptada ao contraturno escolar da rede municipal de ensino;	curto
	Elaborar projeto para a implantação, na zona rural, de um centro de esporte, lazer e cultura adaptado ao contraturno escolar da rede municipal de ensino;	curto

TABELA 3: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTENCIA SOCIAL		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Construir e melhorar as instalações físicas	Construir nova sede do CRAS	curto
	Adquirir mobiliário e equipamentos para o departamento de assistência social	curto
Manter frota de veículos adequada à demanda	Adquirir veículo para o CRAS	curto

TABELA 4: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CULTURA

CULTURA		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades culturais	Reformar o Centro Cultural Newton Sampaio	curto
	Ampliar e reformar a Casa de Cultura Cecim Calixto	curto
Fomentar a produção e a difusão da arte e da cultura e os seus processos de criação;	Instalar Murais e Pinturas em espaços públicos	curto

	Implantar equipamento cultural no imóvel ocupado pelo Terminal Rodoviário	médio
Resgatar e preservar a memória cultural do município ampliar a oferta de bens culturais	Construir Casa da Memória	longo
Ampliar o suporte informacional das atividades	Adquirir computadores e implantar sist informatizado para a Biblioteca Municipal	curto
Manter frota de veículos	Adquirir veículo para o Depto de Cultura	curto
Mobiliário adequado ao desenvolvimento das atividades culturais	Adquirir mobiliário e computadores para o Departamento de Cultura	curto

TABELA 5: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPORTE E LAZER

ESPORTE E LAZER		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Manter frota de veículos	Adquirir van e veículo para o departamento de esportes	curto
Ampliar e modernizar as instalações esportivas municipais, incluindo a implantação de espaços e equipamentos adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência;	Construir pista de skate no Complexo Esportivo	médio
	Construir Piscina Olímpica no Complexo Esportivo	longo
	Reformar as quadras poliesportivas municipais, em especial a do bairro do Sapé;	médio
	Construir novo estádio municipal de futebol de campo	longo
	Elaborar projeto para a construção de complexo esportivo para a prática de esportes radicais	curto

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TABELA 6: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – TURISMO

TURISMO		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Construir e melhorar instalações físicas	Construir sede para o Departamento de Turismo.	medio
Adequar as instalações físicas existentes para melhor atender os turistas;	Desenvolver Circuito de Peregrinação das Capelinhas Rurais, Rota do Rosário, Rota do Café e Rota do Agronegócio	medio
	Estruturar o parque Cachoeira da Justinada	medio
	Estruturar acesso e visitação ao Saltinho Gurucaia, às cachoeiras da Paineirinha e da Pedreira;	medio
	Estruturar o Circuito das Grutas e Paredões de Rocha	medio
	Qualificar o receptivo e as instalações físicas para o atendimento aos turistas;	curto
	Implantar Sistema de Sinalização e Orientação Turística	curto
Incentivar o associativismo e cooperativismo;	Capacitar a associação para a gestão cooperativa da atividade turística pela rota do café	longo
	Apoiar a formação de condutores e monitores para o segmento de turismo religioso, rural e de aventura	longo
Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;	Definir padrão arquitetônico para a construção de meios de hospedagem para turismo	curto
	Promover e divulgar os atrativos turísticos do município através de material impresso, internet, emissoras de televisão, agências de turismo e feiras de eventos	longo
	Elaborar cartilhas educativas com ações pedagógicas relacionadas ao turismo	longo
	Estruturar o “Empório do Artesanato e da Agricultura Familiar”, priorizando o pqno produtor rural do munic, a produção orgânica certificada da região do Norte do Paraná e o artesanato de qualidade produzido na região	curto
Manter frota de veículos, equipamentos e mobiliário adequados à demanda	Adquirir mobiliário e equipamentos para o Departamento de Turismo	curto
	Adquirir veículo para o Departamento de Turismo	curto
Construir e melhorar instalações físicas	Implantar sistemas de ciclovias e trilhas para ciclismo no município que incluam os bairros rurais;	medio
	Elaborar projeto para construção do Centro de Convenções Municipal	curto
	Ampliar e reformar o Mirante da Gruta da Santa, na Rua Felipe Miguel de Carvalho	medio
	Construir mirante no cume do paredão	medio

TABELA 7: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO RURAL SUSTENTÁVEL

DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO RURAL SUSTENTÁVEL		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Garantir a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e históricos do Município pela atividade turística;	Instalação de 02 Pontos para Pesca Esportiva - Rio Cinzas	curto/médio
Incentivar o aproveitamento do potencial produtivo local, tanto no que se refere aos recursos humanos quanto à produção agropecuária existente no município;	Implantar Projeto Piloto de Sistema Agroflorestal de Café no Matão - turismo rural pela rota do café	longo
Construir e melhorar instalações físicas	Assegurar a manutenção continuada das estradas rurais;	longo

TABELA 8: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DENSIFICAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ECONOMICA MUNICIPAL

DENSIFICAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ECONOMICA MUNICIPAL		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Fortalecer e difundir a cultura empreendedora em sintonia com as diversas potencialidades econômicas da cidade e da Região do Norte Pioneiro do Paraná	Desenvolver cursos técnicos na área de atendimento, gestão e empreendedorismo	longo
	Construir o Espaço do Cidadão (Feirinha do Produtor)	curto

TABELA 9: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL

IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Promover a ocupação ordenada do parque, segundo rígidos critérios e parâmetros de preservação ambiental;	Elaborar e implantar projeto de paisagismo, ciclovia e ocupação do parque industrial;	curto

POLITICA AMBIENTAL

TABELA 10: POLÍTICA AMBIENTAL

POLÍTICA AMBIENTAL		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Garantir a conservação e a recuperação do patrimônio natural como pilar do desenvolvimento municipal;	Revitalização e recuperação ambiental do atual espaço do Parque da Prainha e da margem oposta; e Ligação prainha - Parque das corredeiras - trilha com passarela suspensa.	curto
	Elaborar cartilhas de educação ambiental para a população em geral	longo
	Elaborar Plano Municipal de Meio Ambiente	curto
	Executar o Plano de Arborização do Município	longo
	Instalar sistemas de utilização de energias renováveis em edifícios públicos	curto
	Instalar sistemas de aproveitamento de águas pluviais em edifícios públicos	curto
Definir, de forma integrada, áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, conservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;	Recuperação florestal na APP Parque das Corredeiras - Salto Santa Maria	curto
	Estruturar o Parque do Cruzeiro	curto
	Caminho das Árvores - Trilha de acesso via Bairro Nova Tomazina e Portal de Entrada	curto
Proteger a ictiofauna, inclusive com ações controladas de repovoamento, e a qualidade do ambiente aquático do Rio Cinzas;	Projeto "Peixamento" do Rio Cinzas - repovoamento com espécies nativas	longo
	Projeto "Peixamento" do Rio Cinzas - repovoamento Dourado	longo
Construir e melhorar instalações físicas	Projetar e construir o Parque Lago dos Cinzas para o lazer da comunidade, criando uma represa e pistas de caminhada no entorno da represa	medio
Construir e melhorar instalações físicas	Construir trilhas de acesso de pedestres aos atrativos: Salto Santa Maria, Salto Gurucaia, Salto da Pedreira, Cachoeira da Justinada	medio
Adequar as instalações físicas existentes para melhor atender os turistas;	Projetar e executar a ligação do Terminal Turístico da Prainha ao Parque das Corredeiras através de pista de caminhada	medio
Construir e melhorar instalações físicas	Executar calçada dotada de mobiliário urbano e iluminação para pedestres na margem direita do Rio das Cinzas, na Av. Antônio Batista do Nascimento entre as Ruas Major Tomás e Tácito Corrêa	medio

POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA 11: POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Assegurar a adequada iluminação dos logradouros públicos	Executar a iluminação pública nas vias de maior concentração habitacional nos bairros da Anta, Cerradinho, Matão e distritos do Sapé e Barro Preto	médio
	Efetuar a manutenção da rede de iluminação pública	longo
Ampliar e modernizar o parque de iluminação pública do município, priorizando ações de renovação do parque luminotécnico, a ampliação da eficiência energética e o cabeamento subterrâneo;	Modernização Parque Iluminação Pública	curto
Melhorar as instalações físicas existentes	Ações de Recape, Pavimentação, Calçamento e Drenagem	longo

TABELA 12: POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Melhorar as instalações físicas existentes	Ampliar o Cemitério Municipal, reformar as calçadas e construir novos sanitários e muro de arrimo	curto

TABELA 13: POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO

MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais;	Construção de Passarela JD Santo Antônio	curto
	Construção de Passarela Bairro Alto-Parque do Trevo	curto/médio
	Pavimentação da Ligação Sapé-Barro Preto	longo
	Ações de melhoria, readequação, pavimentação, Calçamento e Drenagem na zona rural	longo
Pavimentar e recuperar vias públicas	Executar passeios públicos e/ou readequar os passeios públicos da área central da sede do municipal	médio
Projetar e construir novo terminal rodoviário adequado à demanda municipal, prevendo área para a ampliação dos serviços prestados	Construir nova rodoviária	médio
Garantir a manutenção contínua e adequada das estradas municipais rurais	Promover a constante manutenção das pontes	longo
	Substituir pontes de madeira existentes por pontes de concreto	longo
	Sinalizar as vias de acesso e principais bifurcações da Zona Rural	médio
	Construir novo pátio de máquinas para abrigar o Departamento de Obras, veículos e máquinas	médio
Manter maquinário e veículos adequados à demanda	Adquirir caminhões e máquinas para serviços de infraestrutura	médio

Construir e melhorar instalações físicas	Executar obras de revitalização do acesso ao Bairro Alto, Conjunto Habitacional Santo Inocêncio e no trevo de acesso principal da cidade.	médio

TABELA 14: POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – PARQUES E PRAÇAS

PARQUES E PRAÇAS		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Promover conservação e a recuperação de bens ambientais	Elaborar e implementar projeto turístico-ambiental para o Parque da Prainha, priorizando ações de recuperação ambiental, reintrodução de espécies da flora nativa e paisagismo;	curto
	Implantar o projeto turístico do Parque do Cruzeiro, prevendo futuras aquisições de áreas contíguas para ações de recuperação ambiental de acordo com as recomendações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;	médio
	Implantar projeto paisagístico no Parque do Trevo, contendo mobiliário urbano e detalhes construtivos, como escadas, rampas e pérgolas, de acordo com recomendação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;	médio
	Implantar circuito turístico interligando o Parque da Prainha, o Parque das Corredeiras e o Salto Santa Maria, prevendo ações de recuperação ambiental recomendadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;	médio
	Criar unidade de conservação para preservação das Grutas do "Grotão";	curto
	Criar unidade de conservação para preservação das Grutas do Bairro da Anta;	curto
Construir e melhorar instalações físicas	Construção de Praças com Parque Infantil nas áreas urbanas de Sapé, Barro Preto e Cerradinho	longo
	Construir em áreas institucionais praças de convivência nos empreendimentos habitacionais de interesse social	médio
	Implantar Horto Municipal, contemplando viveiro de mudas de espécies nativas da fauna, o estabelecimento de convênios com outros viveiros, e espaços e equipamentos para a educação ambiental;	médio
	Revitalizar a Praça Tenente João José Ribeiro.	médio

POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA 15: POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Garantir o abastecimento domiciliar por água tratada	Elaborar o Plano Municipal de Saneamento nos termos da Lei Federal 11.445/2007	curto
	Ampliar coleta de rede de esgoto e abastecimento de água para atingir 100% das casas da zona urbana	médio
	Executar obras de infraestrutura que garantam o fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto domiciliar nos bairros da Anta e Cerradinho e Distrito do Sapé e Barro Preto	curto/médio
Ampliar a coleta e o tratamento do esgoto domiciliar	Implantar rede de coleta e tratamento de esgoto no Bairro Alto	curto

TABELA 16: POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Combater o desmatamento e a erosão nas zonas urbana e rural	Promover a readequação, a melhoria e a manutenção periódica do sistema de drenagem	longo

TABELA 17: POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Modernizar a gestão da coleta seletiva no município;	Elaborar Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), que contemple as alternativas de reaproveitamento dos resíduos da construção civil na fabricação de produtos como tijolos, blocos de cimento, entre outros;	curto
Melhorar a coleta, tratamento e deposição final dos resíduos sólidos;	Estender o serviço de varrição a todos os bairros da zona urbana do município	longo
Melhorar a coleta, tratamento e deposição final dos resíduos sólidos;	Adquirir e instalar nos locais públicos lixeiras de coleta seletiva de materiais	médio
Modernizar a gestão da coleta seletiva no município;	Instalar sistema de compostagem para os municípios do Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário;	médio
	Implantar novo Centro de Triagem de Resíduos Recicláveis em área adequada;	médio
Garantir a deposição adequada dos resíduos oriundos da poda de árvores e aproveitamento dos mesmos para recuperação de áreas degradadas e/ou desenvolvimento de sistemas agroflorestais;	Implantar Centro de Compostagem de Resíduos Orgânicos, incluindo resíduos de podas e abates de árvores.	médio
Integrar as ações da Política Municipal de Meio Ambiente com as demais áreas de políticas públicas;	Construir novo Centro de Triagem de Recicláveis com equipamentos de pesagem e prensagem	curto

POLÍTICA DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
TABELA 18: POLÍTICA DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;	Elaborar o Plano Municipal de Proteção, Defesa Civil e Segurança Pública;	curto
Promover formas de gestão comunitária	Posto Avançado da Polícia Ambiental para monitoramento da qualidade do meio ambiente	curto/médio
Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado	Adquirir veículos e equipamentos para patrulhamento do patrimônio público	médio
	Instalar câmeras de vigilância e monitoramento nos locais públicos, e nas escolas e CMEIS municipais	médio
Incentivar iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;	Identificar e mapear as áreas de risco de desastres	curto

POLÍTICA DE HABITAÇÃO
TABELA 19: POLÍTICA DE HABITAÇÃO

POLÍTICA HABITACIONAL

DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Assegurar a efetividade da política habitacional como fator de inclusão social, visando a elevação dos padrões de habitabilidade e o acesso à cidade;	Elaborar Plano Municipal de Habitação de Interesse Social	curto
	Construção de casa populares - Bairro Alto II	curto/médio
Conceber a habitação de interesse social como parte integrante da cidade e interdependente dos serviços públicos, equipamentos comunitários e da infraestrutura;	Adquirir áreas para construção de conjuntos habitacionais	médio
Promover a construção de habitações de interesse social	Construir unidades habitacionais para atender às famílias em estado de vulnerabilidade social	médio

POLÍTICA DE ORDENAMENTO FISICO-TERRITORIAL

TABELA 20: POLÍTICA DE ORDENAMENTO FISICO-TERRITORIAL - PERÍMETRO URBANO

PERÍMETRO URBANO		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Promover e direcionar o crescimento urbano	Reformular o atual perímetro urbano sede do município	curto
	Delimitar perímetro urbano para o Distrito do Sapé, Barro Preto e Cerradinho	curto
Harmonizar a expansão urbana com as características de entorno, solo, relevo e das bacias hidrográficas	Garantir que a expansão urbana ocorra apenas em áreas cuja declividade não ultrapasse a 30%	curto
	Definir zona rural de interesse urbano que alcance as propriedades rurais nas proximidades da linha que delimita o perímetro urbano, com a finalidade de estabelecer exigência de licença prévia municipal para o desmembramento rural	curto
Controlar a expansão urbana ao longo dos imóveis lindeiros às rodovias pr-272 e pr-422	Definir como zona rural de interesse urbano uma faixa para cada lado das rodovias PR-272 e PR-422	curto

TABELA 21: POLÍTICA DE ORDENAMENTO FISICO-TERRITORIAL - PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Garantir a expansão ordenada do núcleo urbano	Garantir a articulação do arruamento de novos loteamentos com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, bem como sua harmonização com a topografia local	curto
	Garantir que apenas imóveis com acesso direto a vias públicas em boas condições de trafegabilidade sejam parcelados	curto
	Admitir loteamentos fechados, desde que se observe as mesmas exigências para o loteamento tradicional	curto
	Não permitir que o comprimento de quadras ultrapasse duzentos metros	curto
	Não permitir o fechamento de loteamento em faces de terreno voltadas para vias arteriais	curto
	Não admitir o fechamento de loteamentos que interfiram no prolongamento de vias públicas	curto
	Exigir que os loteamentos de acesso controlado ou condomínio de lotes sejam contornados por vias públicas	curto
Proteger e evitar a degradação do meio ambiente natural;	Não permitir que o parcelamento do solo para fins urbanos ocorra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública; em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes; em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis a edificação; em áreas de Preservação Permanente; em áreas de riscos; em faixas sanitárias de no mínimo cinquenta metros de cada lado do fundo de vale seco, medidos a partir do talvegue, essenciais para o escoamento natural das águas pluviais; em faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos; em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana	curto
	Não permitir a modificação ou canalização de cursos d'água sem o consentimento prévio do órgão competente do Poder Executivo Municipal e anuência do Instituto de Terra e Água do Paraná – IAT	curto
	Garantir Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água, nascentes e fundos de vales, com no mínimo, cinquenta metros para cada lado das margens	curto
	A totalidade de áreas de preservação permanente em loteamentos fechados deverá ser doada ao Município e estas não poderão ser fechadas	curto
Garantir a transferência ao município das áreas necessárias para a implantação de equipamentos comunitários	Exigir que 12% da área loteável da gleba a ser parcelada no regime de loteamento fechado seja doada a título de área institucional, que deverá estar localizadas fora da área fechada do loteamento	curto
Garantir que as áreas urbanas sejam dotadas de infra-estrutura	Exigir que as áreas públicas de novos loteamentos sejam contempladas com, no mínimo, um ponto de ligação com as redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários	curto
	Exigir, do proprietário de imóveis a serem parcelados, guias de sarjetas, rede de galerias de águas pluviais, obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação das vias, rede de abastecimento de água potável, rede coletora de esgotos, demarcação das quadras e lotes, arborização pública, sinalização de trânsito horizontal e vertical e placas denominativas de vias públicas	curto
	Exigir, nos conjuntos residenciais de interesse social, no mínimo: vias de circulação; escoamento das águas pluviais; rede para o abastecimento de água potável; e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar	curto
	Estabelecer a possibilidade de dispensa das obras quando se tratar de loteamentos ou desmembramentos industriais de iniciativa pública	curto
	Exigir a apresentação de carta de viabilidade emitida por concessionárias do serviço público, quando for o caso, e a aprovação de projetos para a execução das obras de infraestrutura	curto

TABELA 22: POLÍTICA DE ORDENAMENTO FISICO-TERRITORIAL – SISTEMA VIÁRIO

SISTEMA VIÁRIO		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Induzir e ordenar o crescimento urbano	Implantar vias de contorno aos cursos d'água e nascentes presentes na área urbana	curto
Garantir a continuidade das vias urbanas	Proibir a construção de meia pista em vias de pista única	curto
Promover a hierarquização de vias	Proibir a execução de vias públicas sem saída, salvo em casos específicos	curto
Promover condições adequadas para o trânsito urbano	Definir vias arteriais e coletoras do tráfego urbano	curto
	Elaborar projeto de readequação viária nos pontos de conflito identificados na ATI (Acesso ao Cj. Hab. Santo Inocêncio; cruzamento da R. Cinco de Julho com a PRT-272; cruzamento da Av. Anhanguera com a PRT-272 – acesso ao Terminal Rodoviário Interurbano; cruzamento da R. Cons. Avelino Antonio Vieira com a PRT-272; cruzamento da PRT-272 com a R. Major Thomaz – devido à curva fechada; PRT-272, no acesso a estabelecimentos comerciais existentes nas proximidades da R. Tácito Corrêa, em área de curva)	curto
	Criar estratégias de redução de velocidade de trânsito na PRT-272, dentro do perímetro urbano do município, com o intuito de minimizar os pontos de conflito nos cruzamentos da R. Cinco de Julho com a PRT-272; cruzamento da Av. Anhanguera com a PRT-272 – acesso ao Terminal Rodoviário Interurbano; cruzamento da R. Cons. Avelino Antonio Vieira com a PRT-272; PRT-272, no acesso a estabelecimentos comerciais existentes nas proximidades da R. Tácito Corrêa, em área de curva	curto
	Alterar acesso ao Conjunto Habitacional Santo Inocêncio	curto

	Executar marginal de acesso ao Parque Industrial na PRT-272, no sentido Wenceslau Braz – Tomazina.	curto
	Executar marginal de acesso à Rua Francisco Massochini, no Bairro Alto, pela PRT-272 no sentido Tomazina – Siqueira Campos.	curto
	Projetar e executar passarela de pedestres ligando o Centro da cidade ao Bairro Alto I	curto
Promover a acessibilidade	Restringir a inclinação longitudinal em vias públicas e em qualquer caso, exigir a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais	curto
	Garantir inclinação mínima transversal nas vias públicas	curto

TABELA 23: POLÍTICA DE ORDENAMENTO FISICO-TERRITORIAL – ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Garantir a permeabilidade do solo	Exigir percentagens mínimas de área permeável para cada lote, de acordo com a zona à qual este pertence	curto
Evitar usos conflituosos	Definir os critérios para a elaboração do EIV	curto
	Definir, para cada zona, usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos	curto
Evitar a segregação espacial	Permitir a implantação de Conjuntos Residenciais de Interesse Social em qualquer zona, mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade	curto
	Evitar zonas cujas características sejam muito restritivas	curto
	Definir zonas com tamanhos de lotes médios e pequenos, que facilitem o acesso da população de mais baixa renda	curto
Adequar as densidades demográficas ao conjunto de infraestruturas presentes em cada zona de uso e ocupação	Estabelecer gabarito de altura e coeficiente de aproveitamento para cada zona estabelecida	curto
Adequar o uso do solo urbano às proposições do sistema viário	Definir número mínimo de vagas de estacionamento para cada tipo de atividade	curto
	Definir densidades através do estabelecimento de coeficientes de aproveitamento para cada zona	curto
Possibilitar a aplicação dos instrumentos previstos no estatuto da cidade	Vincular a função social da propriedade urbana à utilização, uso e ocupação previstos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano	curto
Harmonizar as atividades e funções urbanas com o meio ambiente natural	Estabelecer Zonas de Preservação Permanente, restringindo as obras nestas Zonas a correções de escoamento de águas pluviais, saneamento, combate à erosão ou de infra-estrutura, e equipamentos de suporte às atividades d lazer e recreação, de acordo com resolução do CONAMA	curto
Garantir condições adequadas de salubridade do espaço construído	Estabelecer recuos frontais, laterais e de fundos mínimos para cada zona	curto

POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
TABELA 24: POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
DIRETRIZ(ES)	PROPOSIÇÕES	PRAZO
Garantir a participação comunitária na gestão municipal	Promover Conferências Municipais da Cidade	curto
	Instituir o Conselho Municipal da Cidade	curto
Introduzir a sistemática permanente de planejamento nas formas de decisão e organização da administração pública	Criar Relatório de Avaliação anual de avaliação da Política de Desenvolvimento Municipal	curto
	Instituir o Grupo Técnico Permanente do Poder Executivo Municipal	curto
	Instituir o Plano de Ação e Investimentos	curto
	Instituir EIV para empreendimentos de alto risco	curto
Compatibilizar o uso e a ocupação do solo com as condições do meio natural e com a disponibilidade de infra-estrutura, sistema viário, densidade demográfica e equipamentos comunitários	Aprovar e implementar a Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário Básico, Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas	curto
Implantar sistema municipal de informações	Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União	curto
	Promover o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos e implantar e manter atualizado sistema de informação georreferenciada do município e sistema de informação cadastral multifinalitário	curto
	Institucionalizar indicadores de avaliação de desempenho da política de desenvolvimento municipal	curto

ANEXO VI
DA LEI DO PLANO DIRETOR

Plano de AÇÃO e investimentos

O município de Tomazina, com a implantação do Parque das Corredeiras, do Parque do Salto Cavalcante e do Parque do Trevo, materializou sua vocação turística e ambiental. Outros investimentos realizados pelo Poder Executivo Municipal na melhoria da infraestrutura urbana e social do município reforçaram, ademais, a estratégia de desenvolvimento local lastreado, sobretudo, no setor de serviços e no turismo de natureza e de aventura.

A implantação do Parque do Cruzeiro (com a Tirolesa e a trilha de acesso, partindo do bairro Nova Tomazina, denominada de “Caminho das Árvores”), com inauguração prevista para o ano de 2024, consolidará a importância da atividade turística na economia local e no fortalecimento do setor de serviços na sede municipal. A implantação de equipamentos turísticos no perímetro urbano, contudo, demandará avanços na implantação de outros parques ambientais e turísticos, como o Parque da Prainha e o Horto Florestal (ver mapa 1). Um dos alicerces do desenvolvimento municipal definido neste Plano Diretor refere-se à necessária consolidação de “bolsões verdes” e parques lineares dentro do perímetro urbano do município, além da implantação de novas praças tanto na sede municipal quanto nos bairros da zona rural, em especial no Distrito do Sapé o no Barro Preto. Importante notar que uma cidade precisa oferecer uma boa qualidade de vida ao morador para ser capaz de se tornar um destino turístico bem sucedido.

Imagem PA *1.* Distribuição dos Parques e Praças de Tomazina

Em que pese o significativo impacto de tais investimentos, ***o pleno aproveitamento do potencial socioeconômico de Tomazina*** demandará uma visão multidimensional do desenvolvimento municipal, passando por ***diversas linhas estratégicas de atuação***.

Em primeiro lugar, a participação do setor privado na exploração da atividade turística é insuficiente para a consolidação de estratégias de desenvolvimento sustentável da atividade. A cidade possui três hotéis, porém com relativamente poucos leitos, e o setor de comércio e serviços local é considerado incapaz de acompanhar, com sua estrutura atual, o esperado crescimento do fluxo de turistas e visitantes, que demandará um conjunto qualificado de serviços, sobretudo no setor de bares e restaurantes.

Nesse sentido, a prefeitura de Tomazina deverá, primeiramente, fomentar a instalação de ***novos meios de hospedagem, tanto na zona urbana quanto na zona rural***, estimulando sobretudo o turismo "de experiência", vocação pouco explorada no município. Destaca-se, nessa direção, as potencialidades existentes no bairro do Matão, que conta com uma associação – as "Mulheres do Café Matão" – já predisposta a explorar o turismo rural no município. Em diversos países, sobretudo em destinos turísticos europeus, a modalidade "*Bed and Breakfast*" já se tornou uma prática comum, sobretudo em pequenas cidades turísticas. Trata-se de um sistema de hospedagem no qual o viajante fica hospedado em casas de moradores que oferecem o pernoite e um café da manhã típico da região. A modalidade "*Bed and Breakfast*", portanto, e desde que bem regulada pelo Poder Executivo, pode ser estimulada já no curto prazo para suprir a imaturidade do setor hoteleiro em Tomazina.

O papel do setor privado no fortalecimento do turismo, contudo, não se restringe à construção de hotéis, pousadas e chalés. A prefeitura de Tomazina deverá, em paralelo, incentivar a ***diversificação e a qualificação do setor de comércio e serviços local***, buscando, sobretudo, ***a consolidação de uma identidade gastronômica tomazinense***. Para tanto, o Diretoria Municipal de Cultura, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, deverá oferecer cursos e treinamentos, tanto para os empreendimentos que já atuam no mercado local quanto para a comunidade e trabalhadores em busca de aperfeiçoamento profissional.

Diversos são os atrativos municipais no campo do turismo de natureza que deverão ser estruturados na forma de parque e/ou trilhas, como ***as cachoeiras da Justinada, da Paineirinha e da Pedreira, o Saltinho Gurucaia, ou as Grutas do Grotão***. Tais atrativos, contudo, somente conseguirão alavancar o turismo em Tomazina, se associados à existência de serviços de qualidade na sede municipal, incluindo bons bares e restaurante, e à definição de calendários culturais e esportivos. Uma sede municipal arborizada, com diversos parques e praças e com bons restaurantes é fundamental para que o turista decida conhecer e retornar ao município. Adicionalmente, o artesanato e a pequena agroindústria deverão ser incluídos na experiência turística no município. O café, o queijo, a cachaça, entre outros produtos típicos, são parte do patrimônio cultural de Tomazina, e seus produtores deverão contar com todo apoio da Prefeitura.

A gestão do turismo em Tomazina, portanto, deverá funcionar como um catalisador das Políticas de Cultura, Meio Ambiente e Agricultura. Ademais o departamento de turismo deverá buscar uma intensa cooperação com o setor privado, sobretudo na gestão dos equipamentos turísticos, através, por exemplo, de ***concessões e/ou parcerias entre os setores público privado.*** Em outras palavras, os dois grandes desafios da política de incentivo ao turismo no município são: 1) preservar, e fortalecer, os patrimônios culturais e ambientais locais; e 2) conciliar a lógica de atuação do setor empresarial privado com os objetivos de longo prazo das políticas públicas.

A segunda linha de políticas públicas refere-se à capacidade do Poder Executivo ***ampliar seus serviços públicos***. Nesse sentido, o Poder Executivo deverá ampliar e modernizar, sobretudo, o parque de iluminação pública, o sistema de coleta de resíduos urbanos, incluindo a coleta seletiva, e os sistemas de esgotamento sanitário nos distritos rurais, em especial nos Bairros do Sapé e do Barro Preto. Para esses dois distritos, sugere-se a adoção do sistema de "*wetlands*", sistema este que apresenta comprovado custo-benefício.

Os *wetlands*, assim como outras tecnologias de tratamento, são sistemas biológicos, nos quais a microbiota é a principal responsável pela degradação da matéria orgânica presente nos esgotos. Os *wetlands*, ao contrário de estações intensificadas de tratamento (UASB, Lodos Ativados, filtração por membrana, Biodisco, etc), não utiliza produtos químicos e elementos eletromecânicos em seus reatores. Os *wetlands* ocupam maiores áreas de implantação (a disponibilidade de áreas é premissa para viabilizar a implantação da tecnologia), porém pode ser conjugado com projetos de paisagismo e arborização.

Imagem PA *2.* Sistema "*wetlands*": exemplos

Na área da segurança pública e defesa civil, considerando o esperado cenário de crescimento econômico projetado para os próximos 10 anos, o poder executivo local deverá, em cooperação com as Polícias Militar e Civil e com o Corpo de Bombeiros (e com municípios circunvizinhos), implantar um eficiente sistema de segurança pública, lastreado na utilização de modernas tecnologias de monitoramento por câmeras e softwares de segurança. Adicionalmente, um programa de modernização e gestão do parque municipal de iluminação pública deverá ser implantado. ***Garantir a segurança pública em Tomazina é condição necessária para o desenvolvimento equilibrado do município***, incluindo o desenvolvimento das atividades turísticas.

Em termos administrativos, a estrutura da Prefeitura deverá ser fortalecida, sobretudo no que se refere aos departamentos de "tecnologia da informação" e do "esporte, cultura e meio-ambiente", lastros do modelo de turismo a ser adotado no município. Há, nesse sentido, equipamentos e espaços que podem ser imediatamente aproveitados. Por sua localização estratégica, a atual rodoviária, após a revitalização da mata ciliar do Rio Cinzas (ver imagem 3), poderia ser redefinida para abrigar equipamentos culturais e/ou serviços municipais. O imóvel atualmente ocupado pela Secretaria de Educação, que também possui uma localização estratégica, também deverá ser objeto de revitalização e/ou ampliação. O departamento de meio ambiente, por sua vez, poderia ser planejado para ocupar um espaço na área prevista para abrigar o Horto Florestal Municipal. A transformação em uma praça urbana de uma parte do atual pátio da Secretaria de Obras também deverá ser objeto de análise. Ressalte-se, por outro lado, que a alienação do atual pátio poderá ser avaliada, visando o financiamento de projetos e ações estratégicas em outros espaços e/ou locais (ver imagem 4).

Imagem PA *3.* Instalação de Parque Linear em área contígua à Estação Rodoviária Municipal

Imagem PA *4.* Área do Pátio da Secretaria de Obras

Uma terceira linha de atuação refere-se ao aproveitamento de áreas disponíveis ou subutilizadas (ou ambientalmente degradadas) com alto potencial socioambiental e econômico. Duas áreas localizadas na zona urbana deverão ser recuperadas e aproveitas no curto prazo: 1) o Parque da Prainha (incluindo a passarela de ligação com o Bairro Santo Antônio e a ligação, via passarela suspensa, com o Parque das Corredeiras); e 2) a área de planície aluvial na qual funcionava, até a histórica cheia do Rio Cinzas em 2010, o "Horto Florestal". Em paralelo, visando o ulterior fortalecimento das atividades turísticas e culturais no município,

algumas áreas deverão ser desapropriadas e/ou requalificadas. No curto prazo, o poder executivo deverá requalificar ambientalmente a APP que abriga a trilha que liga o Parque das Corredeiras ao Salto Santa Maria. ***Ressalte-se que a APP que abriga esta trilha contém diversas áreas de degradação e/ou ocupação por espécies exóticas invasoras, requerendo a imediata reintrodução de espécies da flora nativa***.
Imagem PA *5*. Proposta de instalação do Parque Linear, realizando a interligação de três parques urbanos

Imagem PA *6*. Área para ações de enriquecimento florestal na APP que liga o Parque das Corredeiras ao Salto Santa Maria e na área de Manancial Contígua ao Parque das Corredeiras

Imagem PA *7*. Áreas para implantação do "Horto Florestal" e Parques Lineares

Adicionalmente, o município deverá avaliar, no longo prazo, a possibilidade de desapropriação da área contígua ao parque das Corredeiras e à trilha do Salto Santa Maria, área essa que abriga um manancial e apresenta potencial para abrigar mais um parque municipal nas proximidades do bairro "Alvorada". Tal área encontra-se majoritariamente na faixa de proteção permanente do Rio Cinzas e do supracitado manancial, o que aumenta o valor ambiental e a pertinência do projeto.
A revitalização do Parque da Prainha, por sua vez, deverá incluir uma recuperação ambiental e paisagística do entorno do ***Estádio Moisés Chueire***. O Estádio Moisés Chueire é um dos principais equipamentos culturais e esportivos de Tomazina, porém, atualmente, vem sendo utilizado exclusivamente para a prática do futebol. Por sua localização estratégica, outras opções de utilização deverão ser planejadas, incluindo a prática de outros esportes. Como destacado nas diretrizes definidas neste Plano Diretor, entende-se que um equipamento esportivo deste porte também poderia abrigar outros equipamentos esportivos. Assim, um redefinido, e multifuncional, Estádio Moisés Chueire ofereceria maiores oportunidades para a prática de esportes e, também, maiores oportunidades para eventos esportivos regionais ou estaduais.
Ressalte-se, que a área atualmente ocupada pelo Estádio Moisés Chueire interage umbilicalmente com o projeto de ligação do Parque da Prainha e com o Parque das Corredeiras e encontra-se no raio de visão do Parque do Cruzeiro e da trilha aqui denominada "Caminho das Árvores" (trilha de acesso ao Cruzeiro pelo Bairro Nova Tomazina). Assim***, projetos de recuperação ambiental deverão, necessariamente, ser planejados e executados na área***.
Imagem PA *8*. "Caminho das Árvores"

Imagem PA *9*. Vista do Estádio Moisés Chueire a partir do "Caminho das Árvores"

Imagem PA *10*. Vista Aérea do Estádio Moisés Chueire e
de Área para Imediata Recuperação Ambiental

No médio prazo, o município deverá avaliar a possibilidade de incorporação de áreas vizinhas ao futuro Parque do Cruzeiro (ver figura 11), tanto para projetos ambientais, em parceria com universidades e/ou institutos ou fundações ambientais, quanto para a instalação, através de parcerias com o setor privado, de edificações, restaurantes e/ou equipamentos turísticos (orquidário, jardim botânico, equipamentos de arvorismo, entre outros).
A incorporação de tais áreas aos parques municipais já implantados, ou em fase de implantação, ressalte-se, não somente enriquecerão os patrimônios ambiental e cultural de Tomazina como, também, tenderão a estimular os setores imobiliário e da construção civil, em especial a implantação de loteamentos e condomínios. Adicionalmente, a implantação de um parque ambiental na área contígua ao Parque das Corredeiras (área da nascente) torna-se ainda mais relevante quando se considera sua relativa proximidade com a área que abrigará o parque industrial municipal, com previsão de inauguração para o ano de 2024.

Imagem PA *11*. Proposta para a ampliação futura do Complexo Turístico-Ambiental do Parque do Cruzeiro

Notas: *Área para edificações poderá ser utilizada na instalação de equipamentos turísticos e para o lazer (lanchonete/restaurante, orquidário, etc.)*
Uma quarta, e fundamental, linha de ação necessária à consolidação do turismo "sustentável" no município, note-se, passa pela inauguração de ***novos equipamentos turísticos de grande porte***. Em primeiro lugar, recomenda-se a construção do ***Centro de Convenções Municipal***, preferencialmente na área do Parque Industrial, concebido para abrigar empresas não poluentes e de perfil tecnológico, como definido nas diretrizes deste Plano Diretor.
Em segundo lugar, recomenda-se a construção, ou o incentivo à implantação, de ***equipamentos que fortaleçam a realização de eventos esportivos***, a exemplo de pistas para esportes radicais e/ou uma piscina olímpica municipal. Uma estratégia de arrecadação de recursos para financiar tais investimentos poderá basear-se, também, na alienação de imóveis de propriedade do poder público. O incentivo ao turismo de "eventos esportivos", ressalte-se, só poderá ocorrer com o fortalecimento do setor hoteleiro e deverá ocorrer em paralelo a uma consistente política municipal de esportes, que permita ao cidadão tomazinense, em especial aos jovens, explorar os benefícios da prática de esportes e, eventualmente, trilhar o caminho da profissionalização. Ademais, é imperioso organizar a ***pesca esportiva*** no município, o que demandará projetos de "repovoamento" do Rio Cinzas que reintroduzam espécies geneticamente compatíveis com a Bacia Hidrográfica do Rio Cinzas.
Com relação à estratégia de diversificação da incipiente matriz econômica do município, o presente Plano sugere que tal estratégia de desenvolvimento esteja lastreada na ***ocupação ordenada e planejada do Parque Industrial Municipal***, também entendido como um espaço estratégico para um programa de realocação "espacial" de empresas atualmente localizadas em áreas de alto valor ambiental, turístico ou residencial.
A matriz econômica do Município de Tomazina, sobretudo no setor secundário, se caracteriza por uma baixa diversificação e baixo dinamismo, como indicado no diagnóstico econômico deste Plano Diretor. Contudo, apesar da importância de uma ampla política de atração de empresas e grupos empresariais, o poder executivo municipal deverá considerar dois aspectos essenciais para a efetividade de tal política:
1) O impacto socioambiental da instalação dos diferentes tipos de empresas e indústrias; e
2) O perfil empresarial e tecnológico desejado para as empresas interessadas em investir no município.
Recomenda-se, neste Plano, que o esforço de atração de investimentos esteja direcionado para empresas não poluentes e/ou intensivas em capital, tecnologia e conhecimento. A atração de empresas do ramo de logística e/ou serviços fortaleceria, igualmente, a concepção do Parque Industrial como um espaço ocupado com ***responsabilidade socioambiental***. A instalação de projetos relacionados à geração de energia

fotovoltaica no Parque, ressalte-se, deve ser incentivada. Tais recomendações levam em consideração não somente o estágio de desenvolvimento socioeconômico local (incluindo a disponibilidade e a qualificação da mão-de-obra local), mas, também, a reduzida capacidade do poder público municipal de ampliar, no curto prazo, e com qualidade, a ***rede de serviços públicos demandada por um processo de crescimento econômico acelerado***, incluindo os serviços de fiscalização.

A lógica de ocupação do Parque Industrial está lastreada, portanto, no conceito de crescimento econômico equilibrado e ***a imediata instalação de empresas e indústrias não deverá ser o foco da política econômica municipal***.

O processo de desenvolvimento econômico de Tomazina requer, por fim, uma política direcionada ao setor agropecuário, que ocupa posição de destaque na geração de renda local. A economia rural municipal, no entanto, vem se concentrando em poucos produtos e em uma baixa agregação de valor (com destaque para o crescimento da participação da soja na economia local).

Nesse sentido, e visando fortalecer a agroindústria e a cultura do associativismo, sugere-se o fortalecimento das atividades relacionadas às produções de café e leite e derivados. A atração de investimentos nessas cadeias produtivas tende a apresentar maiores probabilidades de sucesso. Em especial, a indústria de laticínios é de importância estratégica para o município, demandando uma política específica de qualificação e atração de investimentos. O município de Tomazina, em paralelo, precisará apostar na diversificação da produção na pequena e média propriedade rural. Tal estratégia demandará assistência técnica no campo, cooperação com o Governo do Estado, com Universidades e com instituições financeiras, e capacitação de produtores. Ressalte-se que já há no município pequenas agroindústrias que são, inclusive, fornecedoras de produtos para a merenda escolar, como as que produzem polpa de frutas e verduras congeladas. A Secretaria de Agricultura e o IDR, portanto, deverão estreitar laços com as Secretarias de Educação e do Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, para que o instrumento da compra pública seja transformado em vetor de desenvolvimento da pequena e média agricultura local, sobretudo no setor dos "orgânicos".

Em especial, sugere-se incentivos à atividade da fruticultura e aos sistemas agroflorestais, sobretudo pela sua pertinência ambiental e pelo o seu impacto na geração de renda nas pequenas propriedades rurais. Por fim, a política de desenvolvimento rural deverá apoiar e incentivar a produção de orgânicos, sobretudo na Terra Indígena Pinhalzinho, e implementar uma política proteção e recuperação das nascentes e mananciais na zona rural.

No que se refere às grandes estratégias da política social *stricto sensu* do Município de Tomazina quatro pilares podem ser considerados como essenciais para os próximos dez anos.

O primeiro pilar refere-se ao conjunto de ações e investimentos necessários à implantação do ***ensino em tempo integral em toda a rede municipal de educação***, o que demandará investimentos em infraestrutura física e tecnológica, na racionalização no número de escolas municipais, na recuperação de estradas rurais e na aquisição de veículos para o transporte escolar, sobretudo em função da dimensão territorial do município que eleva custo e a complexidade da gestão do transporte escolar. O ***ensino em tempo integral***, incluindo ações com as famílias dos alunos e a qualificação e a valorização dos servidores da rede, sobretudo das professoras e professores, ***deverá ser a base da política social*** de Tomazina para os próximos dez anos. Nesse sentido, a o imóvel que atualmente abriga o CMEI Maria José de Andrade Vieira deverá ser incorporado à escola Ademar Haruo Ishii, que, atualmente, não possui a infraestrutura necessária para oferecer ensino em tempo integral. Uma nova creche municipal deverá, portanto, ser planejada e construída, levando-se em consideração a possibilidade de ampliações futuras. Na zona rural, por sua vez, devido à quantidade reduzida de alunos, o que impossibilita a adoção do tempo integral, atividades de contraturno escalonado deverão ser implementadas e, em escola com mais de 60 alunos, como na Escola José Emídio Martins, projetos de ampliação deverão ser implementados.

Há de se ressaltar que oferta de ensino em tempo integral é uma política que ultrapassa a esfera dos serviços escolares, abarcando serviços médico-odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos e de defesa e proteção da infância. O ensino em tempo integral também impacta a dinâmica familiar, possibilitando que diversos programas de requalificação profissional possam ser direcionados aos pais e mães dos alunos da rede municipal.

Por essas razões, a política social deverá ter como principal pilar principal o ensino em tempo integral nas redes municipal e estadual de educação.

Imagem PA *12*. Ampliação da Escola Ademar Haruo Ishii com a incorporação do CMEI Maria José de Andrade Vieira

Imagem PA *13*. Recuperação da Ligação Sapé-Barro Preto (8,3 km de estrada rural)

Imagem PA *14*. Escola José Emídio de Martins – Bairro da Anta

O segundo pilar da Política Social refere-se à ***institucionalização de uma política pública para as mulheres***, que deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania com a participação ativa das Secretarias Municipais de Saúde e Educação. Tal política abarcará, assim, serviços de atendimento, capacitação, proteção e orientação para as mulheres, em especial àquelas em situação de vulnerabilidade. A Política Municipal para as Mulheres, ressalte-se, deverá interagir necessariamente com os projetos e programas de qualificação da mão-de-obra para o Turismo, que poderá atuar como catalisador das ações econômicas voltadas às mulheres. Adicionalmente, a Prefeitura deverá acionar e cooperar com instituições religiosas e do terceiro setor em seus projetos e programas.

O terceiro pilar refere-se à institucionalização, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, de uma política ***de prevenção ao uso de drogas e ao alcoolismo.*** Em parceira com os Governos Estadual e Federal, e com a participação das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania (e com os departamentos de esporte e cultura), tal política deverá concentrar, em um primeiro momento, ações e projetos no público jovem. Assim como no caso das políticas para as mulheres, a Prefeitura também deverá cooperar com instituições religiosas e do terceiro setor em suas ações. Ressalte-se que tais ações deverão estar incluídas na política municipal de esportes, que, com projetos e eventos dentro de um calendário esportivo, deverá ser uma das principais ferramentas de prevenção e combate ao uso de drogas e ao alcoolismo no município. O principal instrumento de combate e prevenção do uso de drogas deverá ser, portanto, a agenda da política municipal de esportes, que deverá ser gradativamente fortalecida, com estrutura e financiamento, nos próximos dez anos. Em especial, e por sua inquestionável importância na identidade cultural de Tomazina, a prática da canoagem deverá receber atenção especial e fazer parte, direta ou indiretamente, de todas as políticas sociais que utilizem a prática de esportes como ferramenta socioeducativa.

O quarto pilar refere-se às políticas de urbanização e construção de casas populares, em especial no bairro Bairro Alto II. Tais políticas deverão abranger, visando impedir a consolidação de desigualdades sociais no uso da cidade, o fortalecimento dos serviços públicos no local, em especial um sistema de transporte público que ofereça condições mínimas de mobilidade e a melhoria dos serviços de saneamento ambiental.

Imagem PA *15*. Bairro Bairro Alto II e Área Prioritária para Projetos Habitacionais

Por fim, o Departamento de Cultura deverá coordenar a elaboração de um Plano Municipal de Cultura, realizando um detalhado inventário cultural, e, em paralelo, estruturar um Sistema Local de Cultura (SLC). As políticas públicas no campo da cultura, ressalte-se, deverão respeitar uma lógica plural e transparente, protegendo identidades e promovendo a diversidade, e fortalecer a participação da sociedade civil no debate, na gestão e na fiscalização das ações de governo.
O Departamento de Cultura será, portanto, o responsável pelo planejamento, execução e avaliação da política cultural municipal, promovendo o engajamento social e o diálogo institucional necessários à construção democrática de soluções e propostas. Deverá, adicionalmente, administrar os equipamentos culturais e bens de valor histórico e/ou artístico locais, como a Biblioteca Pública e o Centro Cultural, além de promover ações culturais, como feiras e eventos artísticos, além de programas de formação e/ou qualificação profissional.

Imagem PA *16*. Estrutura Básica do Sistema Local de Cultura

Ressalte-se que a cultura e o meio-ambiente são os principais pilares de qualquer política de desenvolvimento do turismo sustentável. Sem preservação dos patrimônios culturais e ambientais, qualquer atividade turística será predatória. Em especial, a participação da Terra Indígena do Pinhalzinho deverá ser incentivada a apoiada, assim como a participação ativa de associações ligadas ao meio-ambiente e à canoagem. Nessa direção, a Prefeitura Municipal deverá institucionalizar procedimentos, elaborar um calendário de eventos culturais e revitalizar e ampliar sua estrutura permanente de apoio à disseminação e produção de bens culturais, como a Biblioteca Municipal e o Centro Cultural Newton Sampaio.
Sugere-se, adicionalmente, que a Prefeitura Municipal revitalize dois importantes equipamentos culturais: a casa do artesão, que deverá transformar-se em um empório da agricultura e do artesanato, e o Centro Cultural Newton Sampaio. Como afirmado anteriormente, a gestão da cultura deverá ser umas das bases do turismo em Tomazina, e demandará um equipamento cultural apropriado para apresentações e eventos culturais. Por fim, o Departamento de Cultura deverá estruturar uma política especial para a terceira idade, com atividades culturais e lazer, aproveitando o Centro do Idoso, estrategicamente localizado no Parque da Prainha.
Imagem PA *17*. Espaço para Implantação do Centro da Terceira Idade

Imagem PA *18*. Centro Cultural Newton Sampaio e Área de Ampliação

Imagem PA *19*. Empório da Agricultura e do Artesanato

Ações e Investimentos

• POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TABELA 25: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SAÚDE

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SAÚDE											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Adquirir mobiliário para as Unidades Básicas de Saúde	a definir	x	x							Construir e melhorar as instalações físicas do serviço de saúde	3
Adquirir equipamentos para informatização dos postos de saúde	a definir	x	x								3
Adquirir academias de saúde para bairros e distritos do município	a definir	x	x								3
Reformar e ampliar o Depto Municipal de Saúde	a definir			x	X	X					3
Renovar a frota de veículos da saúde	a definir	x	x							Manter frota de veículos adequada à demanda	3

TABELA 26: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EDUCAÇÃO

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDUCAÇÃO											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Elaborar o Plano Municipal de Educação	a definir	x	x							Aprimorar o planejamento do ensino aperfeiçoar os programas educacionais	4
Reformar o CMEI Tomazina	a definir	x	x							Garantir a qualidade do ensino e das instalações físicas das unidades escolares;	4
Reformar o CMEI São José	a definir	x	x								4
Reforma e manutenção Escola Munic. Ademar H Ishii	a definir	x	x								4
Reformar a Escola Munic. José Emídio Martins	a definir	x	x								4
Reformar e ampliar o edifício do Depto Municipal de Educação	a definir			x	X	X	X			Construir e melhorar as instalações físicas do poder público municipal	4
Adquirir caminhonete adequada para transporte de merenda escolar	a definir	x	x							Manter frota de veículos adequada à demanda	4
Adquirir veículo com capacidade para 7 pessoas, para o Depto Municipal de Educação	a definir	x	x								4
Elaborar projeto para a implantação, na zona rural, de uma escola agrícola municipal, em tempo integral ou adaptada ao contraturno escolar da rede municipal de ensino;	a definir	x	x							Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema municipal de educação;	4
Elaborar projeto para a implantação, na zona rural, de um centro de esporte, lazer e cultura adaptado ao contraturno escolar da rede municipal de ensino;	a definir	x	x								4

TABELA 27: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Construir de Creche Municipal	4.000,00	x	x							CONSTRUIR E MELHORAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS	3, 4
Construir nova sede do CRAS	a definir	x	x								3, 4
Adquirir mobiliário e equipamentos para o departamento de assistência social	a definir	x	x								3, 4
Adquirir veículo para o CRAS	a definir	x	x							MANTER FROTA DE VEÍCULOS ADEQUADA À DEMANDA	3, 4

TABELA 28: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CULTURA

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CULTURA											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Reformar a Biblioteca Municipal	550,00	x	x							Requalificar a Biblioteca Pública Municipal Getúlio Vargas	4
Reformar o Centro Cultural Newton Sampaio	350,00	x	x							Assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades culturais	4
Ampliar e reformar a Casa de Cultura Cecim Calixto	a definir	x	x								4
Instalar Murais e Pinturas em espaços públicos	a definir	x	x							Fomentar a produção e a difusão da arte e da cultura e os seus processos de criação;	4
Implantar equipamento cultural no imóvel atualmente ocupado pelo Terminal Rodoviário	a definir			x	x	x					4
Construir Casa da Memória	a definir						x			Resgatar e preservar a memória cultural do município ampliar a oferta de bens culturais	4
Adquirir computadores e implantar sistema informatizado para a Biblioteca Municipal	a definir	x	x							Ampliar o suporte informacional das atividades	4
Adquirir veículo para o Depto de Cultura	a definir	x	x							Manter frota de veículos	4
Adquirir mobiliário e computadores para o Departamento de Cultura	a definir	x	x							Mobiliário adequado ao desenvolvimento das atividades culturais	4

TABELA 29: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPORTE E LAZER

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPORTE E LAZER											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Adquirir computador e armários para o Depto de Esportes	a definir	x	x							Manter frota de veículos, equipamentos e mobiliário adequado ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao esporte, lazer e recreação	3,4
Adquirir van e veículo para o Depto de Esportes	a definir	x	x								3, 4
Construir pista de skate no Complexo Esportivo	a definir			x	x	x				Ampliar e modernizar as instalações esportivas municipais, incluindo a implantação de espaços e equipamentos adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência;	3, 4
Construir Piscina Olímpica no Complexo Esportivo	a definir						x				3, 4
Reformar as quadras poliesportivas municipais, em especial a do bairro do Sapé;	a definir			x	x	x					3, 4
Construir novo estádio municipal de futebol de campo	a definir						x				3, 4
Elaborar projeto para a construção de complexo esportivo para a prática de esportes radicais	a definir	x	x								3, 4

• POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TABELA 30: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – TURISMO

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TURISMO											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Construir sede para o Depto de Turismo.	a definir			x	x	x				Construir e melhorar instalações	11
Desenvolver Circuito de Peregrinação das Capelinhas Rurais, Rota do Rosário, Rota do Café e Rota do Agronegócio	a definir			x	x	x				Adequar as instalações físicas existentes para melhor atender os turistas;	11
Estruturar o parque Cachoeira da Justinada	a definir			x	x	x					11
Estruturar acesso e visitação ao Saltinho Gurucaia, às cachoeiras da Paineirinha e da Pedreira;	a definir			x	x	x					11
Estruturar o Circuito das Grutas e Paredões de Rocha	a definir			x	x	x					11
Qualificar o receptivo e as instalações físicas para o atendimento aos turistas;	a definir	x	x								11
Implantar Sistema de Sinalização e Orientação Turística	a definir	x	x								11
Capacitar a associação para a gestão cooperativa da atividade turística pela rota do café	a definir							x		Incentivar o associativismo e cooperativismo;	11
Apoiar a formação de condutores e monitores para o segmento de turismo religioso, rural e de aventura	a definir							x			8
Definir padrão arquitetônico para a construção de meios de hospedagem para turismo	a definir	x	x							Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e	8

Promover e divulgar os atrativos turísticos do município através de material impresso, internet, emissoras de televisão, agências de turismo e feiras de eventos	a definir							x		econômico;	8
Elaborar cartilhas educativas com ações pedagógicas relacionadas ao turismo	a definir							x			8
Estruturar o "Empório do Artesanato e da Agricultura Familiar", priorizando o pequeno produtor rural do municipal, a produção orgânica certificada da região do Norte do Paraná e o artesanato de qualidade produzido na região	a definir	x	x								8, 9
Adquirir mobiliário e equipamentos para o Departamento de Turismo	a definir	x	x							Manter frota de veículos, equipamentos e mobiliário adequados à demanda	9
Adquirir veículo para o Depto de Turismo	a definir	x	x								9
Implantar sist de ciclovias e trilhas para ciclismo no munic, incluindo bairros rurais;	a definir			x	x	x				Construir e melhorar instalações físicas	11
Elaborar projeto para construção do Centro de Convenções Municipal	a definir	x	x								9
Ampliar e reformar o Mirante da Gruta da Santa, na Rua Felipe Miguel de Carvalho	a definir			x	x	x					8
Construir mirante no cume do paredão	a definir			x	x	x					8

TABELA 31: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO RURAL SUSTENTÁVEL

DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO RURAL SUSTENTÁVEL											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Instalação de 02 Pontos para Pesca Esportiva - Rio Cinzas	a definir	x	x	x	x	x				Garantir a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e históricos do Município pela atividade turística;	8
Implantar Projeto Piloto de Sistema Agroflorestal de Café no Matão - turismo rural pela rota do café	a definir						x			Incentivar o aproveitamento do potencial produtivo local, tanto no que se refere aos recursos humanos quanto à produção agropecuária existente no município;	8, 15
Assegurar a manutenção continuada das estradas rurais;	a definir							x		Construir e melhorar instalações físicas	9

TABELA 32: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DENSIFICAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ECONOMICA MUNICIPAL

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DENSIFICAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ECONOMICA MUNICIPAL											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Desenvolver cursos técnicos na área de atendimento, gestão e empreendedorismo	a definir							x		Fortalecer e difundir a cultura empreendedora em sintonia com as diversas potencialidades econômicas da cidade e da Região do Norte Pioneiro do Paraná	4
Construir o Espaço do Cidadão (Feirinha do Produtor)	a definir	x	x								8, 9

TABELA 33: POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL

IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Elaborar e implantar projeto de paisagismo, ciclovia e ocupação do parque industrial;	a definir	x	x							Promover a ocupação ordenada do parque, segundo rígidos critérios e parâmetros de preservação ambiental;	8,9

• POLÍTICA AMBIENTAL

TABELA 34: POLÍTICA AMBIENTAL

POLÍTICA AMBIENTAL											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Revitalização e recuperação ambiental do atual espaço do Parque da Prainha e da margem oposta; e Ligação prainha - Parque das corredeiras - trilha com passarela suspensa.	2.000,00	x	x							Garantir a conservação e a recuperação do patrimônio natural como pilar do desenvolvimento municipal;	9, 15
Elaborar cartilhas de educação ambiental para a população em geral	a definir							x			4
Elaborar Plano Municipal de Meio Ambiente	a definir	x	x								11
Executar o Plano de Arborização do Município	a definir							x			11
Instalar sistemas de utilização de energias renováveis em edifícios públicos	a definir	x	x								11
Instalar sistemas de aproveitamento de águas pluviais em edifícios públicos	a definir	x	x				x				11
Recuperação florestal na APP Parque das Corredeiras - Salto Santa Maria	100,00	x	x							Definir, de forma integrada, áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, conservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;	15
Estruturar o Parque do Cruzeiro	650,00	x	x								3, 15
Caminho das Árvores - Trilha de acesso via Bairro Nova Tomazina e Portal de Entrada		x	x								15
Projeto "Peixamento" do Rio Cinzas - repovoamento com espécies nativas	50,00							x		Proteger a ictiofauna, inclusive com ações controladas de repovoamento, e a qualidade do ambiente aquático do Rio Cinzas;	14
Projeto "Peixamento" do Rio Cinzas - repovoamento Dourado	25,00							x			14
Projetar e construir o Parque Lago dos Cinzas para o lazer da comunidade, criando uma represa e pistas de caminhada no entorno da represa	a definir			x	x	x				Construir e melhorar instalações físicas	11
Construir trilhas de acesso de pedestres aos atrativos: Salto Santa Maria, Salto Gurucaia, Salto da Pedreira, Cachoeira da Justinada	a definir			x	x	x				Construir e melhorar instalações físicas	11

Projetar e executar a ligação do Terminal Turístico da Prainha ao Parque das Corredeiras através de pista de caminhada	a definir			x	x	x				Adequar as instalações físicas existentes para melhor atender os turistas;	11
Executar calçada dotada de mobiliário urbano e iluminação para pedestres na margem direita do Rio das Cinzas, na Av. Antônio Batista do Nascimento entre as Ruas Major Tomás e Tácito Corrêa	a definir			x	x	x				Construir e melhorar instalações físicas	15

• POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA 35: POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
Ação e/ou investimento	Valor (mil R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Executar a iluminação pública nas vias de maior concentração habitacional nos bairros da Anta, Cerradinho, Matão e distritos do Sapé e Barro Preto	a definir			x	x	x				Assegurar a adequada iluminação dos logradouros públicos	11
Efetuar a manutenção da rede de iluminação pública	a definir							x			11
Modernização Parque Iluminação Pública	300,00	x	x							Ampliar e modernizar o parque de iluminação pública do município, priorizando ações de renovação do parque luminotécnico, a ampliação da eficiência energética e o cabeamento subterrâneo;	11
Ações de Recape, Pavimentação, Calçamento e Drenagem	a definir							x		Melhorar as instalações físicas existentes	11

TABELA 36: POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIÇOS FUNERÁRIOS											
Ação e/ou investimento	Valor (mil R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Ampliar o Cemitério Municipal, reformar as calçadas e construir novos sanitários e muro de arrimo	a definir	x	x							Melhorar as instalações físicas existentes	11

TABELA 37: POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO

POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO											
Ação e/ou investimento	Valor (mil R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Construção de Passarela JD Santo Antônio	1.000,00	x	x							Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais;	11
Construção de Passarela Bairro Alto-Parque do Trevo	2.000,00	x	x	x	x	x					11
Pavimentação da Ligação Sapé-Barro Preto	a definir						x				11
Ações de melhoria, readequação, pavimentação, Calçamento e Drenagem na zona rural	a definir							x			11
Executar passeios públicos e/ou readequar passeios públicos da área central da sede do munic	a definir			x	x	x				Pavimentar e recuperar vias públicas	11
Construir nova rodoviária	a definir			x	x	x				Projetar e construir novo terminal rodoviário adequado à demanda municipal, prevendo área para a ampliação dos serviços prestados	11
Promover a constante manutenção das pontes	a definir						x			Garantir a manutenção contínua e adequada das estradas municipais rurais	11
Substituir pontes de madeira existentes por pontes de concreto	a definir						x				11
Sinalizar as vias de acesso e principais bifurcações da Zona Rural	a definir			x	x	x					11
Construir novo pátio de máquinas para abrigar o Departamento de Obras, veículos e máquinas	a definir			x	x	x					11
Adquirir caminhões e máquinas para serviços de infraestrutura	a definir			x	x	x				Manter maquinário e veículos adequados à demanda	11
Executar obras de revitalização do acesso ao Bairro Alto, Conjunto Habitacional Santo Inocêncio e no trevo de acesso principal da cidade.	a definir			x	x	x				Construir e melhorar instalações físicas	11

TABELA 38: POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – PARQUES E PRAÇAS

POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – PAQUES E PRAÇAS											
Ação e/ou investimento	Valor (mil R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Elaborar e implementar projeto turístico-ambiental para o Parque da Prainha, priorizando ações de recuperação ambiental, reintrodução de espécies da flora nativa e paisagismo;	a definir	x	x							Promover conservação e a recuperação de bens ambientais	11, 15
Implantar o projeto turístico do Parque do Cruzeiro, prevendo futuras aquisições de áreas contíguas para ações de recuperação ambiental de acordo com as recomendações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;	a definir			x	x	x					11, 15
Implantar projeto paisagístico no Parque do Trevo, contendo mobiliário urbano e detalhes construtivos, como escadas, rampas e pérgolas, de acordo com recomendação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;	a definir			x	x	x					11, 15
Implantar circuito turístico interligando o Parque da Prainha, o Parque das Corredeiras e o Salto Santa Maria, prevendo ações de recuperação ambiental recomendadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;	a definir			x	x	x					11, 15
Criar unidade de conservação para preservação das Grutas do “Grotão”;	a definir	x	x								11, 15
Criar unidade de conservação para preservação das Grutas do Bairro da Anta;	a definir	x	x								11, 15
Construção de Praças com Parque Infantil nas áreas urbanas de Sapé, Barro Preto e Cerradinho	a definir							x		Construir e melhorar instalações físicas	11, 15
Construir em áreas institucionais praças de convivência nos empreendimentos habitacionais de interesse social	a definir			x	x	x					11, 15

Implantar Horto Municipal, contemplando viveiro de mudas de espécies nativas da fauna, o estabelecimento de convênios com outros viveiros, e espaços e equipamentos para a educação ambiental;	a definir			x	x	x					11, 15
Revitalizar a Praça Tenente João José Ribeiro.	a definir			x	x	x					11, 15

• POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA 39: POLÍTICA DE SANEAMENTO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Elaborar o Plano Municipal de Saneamento nos termos da Lei Federal 11.445/2007	a definir	x	x							Garantir o abastecimento domiciliar por água tratada	6
Ampliar coleta de rede de esgoto e abastecimento de água para atingir 100% das casas da zona urbana	a definir			x	x	x					6
Executar obras de infraestrutura que garantam o fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto domiciliar nos bairros da Anta e Cerradinho e Distrito do Sapé e Barro Preto	2.000,00	x	x	x	x	x					6
Implantar rede de coleta e tratamento de esgoto no Bairro Alto	a definir	x	x							Ampliar a coleta e o tratamento do esgoto domiciliar	6

TABELA 40: POLÍTICA DE SANEAMENTO - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

POLÍTICA DE SANEAMENTO - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Promover a readequação, a melhoria e a manutenção periódica do sistema de drenagem	a definir							x		Combater o desmatamento e a erosão nas zonas urbana e rural	6

TABELA 41: POLÍTICA DE SANEAMENTO – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Elaborar Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), que contemple as alternativas de reaproveitamento dos resíduos da construção civil na fabricação de produtos como tijolos, blocos de cimento, entre outros;	a definir	x	x							Modernizar a gestão da coleta seletiva no município;	6
Estender o serviço de varrição a todos os bairros da zona urbana do município	a definir							x		Melhorar a coleta, tratamento e deposição final dos resíduos sólidos;	6
Adquirir e instalar nos locais públicos lixeiras de coleta seletiva de materiais	a definir			x	x	x				Melhorar a coleta, tratamento e deposição final dos resíduos sólidos;	6
Instalar sistema de compostagem para os municípios do Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário;	a definir			x	x	x				Modernizar a gestão da coleta seletiva no município;	6
Implantar novo Centro de Triagem de Resíduos Recicláveis em área adequada;	a definir			x	x	x					6
Implantar Centro de Compostagem de Resíduos Orgânicos, incluindo resíduos de podas e abates de árvores.	a definir			x	x	x				Garantir a deposição adequada dos resíduos oriundos da poda de árvores e aproveitamento dos mesmos para recuperação de áreas degradadas e/ou desenvolvimento de sistemas agroflorestais;	6
Construir novo Centro de Triagem de Recicláveis com equipamentos de pesagem e prensagem	120,00	x	x							Integrar as ações da Política Municipal de Meio Ambiente com as demais áreas de políticas públicas;	12, 13

• POLÍTICA DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

TABELA 42: POLÍTICA DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA											
Ação e/ou investimento	Valor (R$) 1000,00	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano +5				
Elaborar o Plano Municipal de Proteção, Defesa Civil e Segurança Pública;	a definir	x	x							Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;	16
Posto Avançado da Polícia Ambiental para monitoramento da qualidade do meio ambiente	R$ 400,00	x	x	x	x	x				Promover formas de gestão comunitária	15, 16
Adquirir veículos e equipamentos para patrulhamento do patrimônio público	a definir			x	x	x				Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado	16
Instalar câmeras de vigilância e monitoramento nos locais públicos, e nas escolas e CMEIS municipais	a definir			x	x	x					16
Identificar e mapear as áreas de risco de desastres	a definir	x	x							Incentivar iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;	15, 16

• POLÍTICA DE HABITAÇÃO

TABELA 43: POLÍTICA DE HABITAÇÃO

POLÍTICA HABITACIONAL										
Ação e/ou investimento	Valor (R$)	Prazo de execução						Ação Continuada	Fontes de Recursos	Diretriz(es)	ODS / Metas
		ano	ano	ano	ano	ano	ano				

	1000,00	1	2	3	4	5	+5				
Elaborar Plano Municipal de Habitação de Interesse Social	200,00	x	x							Assegurar a efetividade da política habitacional como fator de inclusão social, visando a elevação dos padrões de habitabilidade e o acesso à cidade;	1, 11
Construção de casa populares - Bairro Alto II	1.000,00	x	x	x	x	x					1, 11
Adquirir áreas para construção de conjuntos habitacionais	a definir			x	x	x				Conceber a habitação de interesse social como parte integrante da cidade e interdependente dos serviços públicos, equipamentos comunitários e da infraestrutura;	1, 11
Construir unidades habitacionais para atender às famílias em estado de vulnerabilidade social	a definir			x	x	x				Promover a construção de habitações de interesse social	1, 11

tabela continua na próxima página

tabela continua na próxima página

tabela continua na próxima página

tabela continua na próxima página

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:1F33C5BF

